



Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Thiago de Oliveira Andrade
Desembargador Presidente

Herminegilda Leite Machado
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora

Secretaria-Geral Judiciária
segejud@trt13.jus.br

Núcleo de Publicação e Informação
nupi@trt13.jus.br

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N
Centro
João Pessoa/PB
CEP: 58013260

Telefone(s) : 55 83 3533 6143

Gabinete da Vice-Presidência

Notificação

Processo Nº ROT-0000856-07.2023.5.13.0022

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	REGINA FERNANDES NASCIMENTO E SILVA(OAB: 18923/PB)
ADVOGADO	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA(OAB: 7854/PB)
ADVOGADO	FABIANA DE SALLES LEANDRO(OAB: 13758/PB)
RECORRIDO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRO DE AZEVEDO(OAB: 498445/SP)
RECORRIDO	JOSE ALBERTO DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO(OAB: 16277/PB)
ADVOGADO	TAWARA DIAS DE SA CRUZ(OAB: 27526/PB)
ADVOGADO	GILVANDO CABRAL DE SANTANA JUNIOR(OAB: 26074/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5e06086 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2024 ID - 0026e91; recurso apresentado em 08/04/2024 – ID. e8ebd00).

Regular a representação processual (Id. 8842684).

Preparo: recorrente em recuperação judicial - art. 899, § 10, da CLT - custas pagas ID. 35ce7d4.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

- violação ao art. 5º, II, LIV e LV da CF;
- violação ao art. 818, I da CLT;
- violação ao art. 373, I do CPC;
- contrariedade à Súmula 331, IV do TST; e
- divergência jurisprudencial.

Infere-se das razões recursais que a parte pretende reexaminar fatos e provas, como se observa dos seguintes trechos:

“(…)

É incontroverso que a segunda reclamada contratou a primeira para lhe prestar serviços, não havendo dúvida sobre a configuração da terceirização narrada na exordial, tendo em vista que, na própria defesa, a reclamada admite que: “A primeira reclamada, por sua vez, que é empresa especializada no setor de segurança contra incêndio, apenas manteve contrato de prestação de serviços com a segunda reclamada para fornecer pessoal treinado (bombeiro civil),

contudo sem qualquer exclusividade do autor neste serviço" (ID. 781ffed - fl. 176).

Além disso, o reclamante juntou aos autos a foto de uma conversa em rede social, em que ele informa ao seu coordenador estar impossibilitado de cobrir o seu plantão noturno, em razão da ausência de retorno acerca dos pagamentos atrasados. Na mesma conversa, constam o nome do reclamante, a matrícula e a base (Ol Visconde de Pelotas - João Pessoa - Centro - ID. bb7012e). Na audiência de instrução, a testemunha conduzida pelo autor também afirmou que a primeira reclamada prestava serviços de forma exclusiva para a segunda reclamada (ID. 29d13a7)."

A matéria de insurgência, nos termos propostos, exige a incursão do julgador no contexto fático-probatório do processo. Isso, porém, não é admissível no âmbito recursal de natureza extraordinária, nos termos da Súmula n. 126 do TST.

Por outro lado, à luz da Súmula 296 do TST, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso "há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram", situação não configurada na espécie.

Por fim, a alegação de violação do disposto nos arts. 818, I da CLT e 373, I, do CPC somente tem relevância em um contexto de ausência de provas ou provas insuficientes, quando então se aplicam as regras de distribuição do ônus da prova. Esse não é o caso dos autos, no qual a questão foi dirimida com base na valoração da prova produzida.

Inviável, pois, o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

- DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/FAVO/MP

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000613-30.2023.5.13.0033

Relator HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 RECORRENTE ISABELLA SOUSA DA CUNHA
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)

ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 RECORRIDO FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE
 ADVOGADO CLEDSON DA SILVA FERNANDES(OAB: 24050/PB)
 ADVOGADO IGOR NUNES DUARTE(OAB: 25806/PB)
 ADVOGADO NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR(OAB: 19430/PB)
 ADVOGADO PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA(OAB: 25794/PB)
 ADVOGADO EDUARDO TOMASI(OAB: 32920/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLA SOUSA DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4680e69 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA PARTE RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso - acórdão publicado em 01.04.2024 - Id. b2aa6ca. Recurso apresentado em 11.04.2024 - ID. d9c1299. Representação processual regular - Id. 8d58a26.

Preparo dispensado (Justiça gratuita deferida - Id. a603cb8).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. CONTATO INTERMITENTE COM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS

Alegações:

- violação ao art. 7º, XXIII, da CF;
- violação ao art. 192 da CLT; e ao Anexo 14 da NR 15;
- contrariedade à Súmula nº 47 do TST;
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra o indeferimento do adicional de insalubridade em grau máximo, sob o argumento de que o contato intermitente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas lhe garantiria o pagamento do adicional em seu grau máximo.

Sobre a matéria, a Turma Julgadora assinalou:

...

Conforme regra prevista no art. 189 da CLT, serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Diante da controvérsia de natureza técnica e por se tratar de exigência imposta no art. 195, caput, da CLT, foi determinada a realização de perícia para averiguação do grau de insalubridade a que a reclamante se encontrava exposta, o que ensejou a elaboração do laudo juntado nas fls.441/444.

Após vistoria ambiental, o perito, designado pelo juízo de origem, identificou inicialmente que a reclamante, no exercício de suas funções, de técnica de enfermagem, ativava-se na urgência coronariana (fl.442), e descreveu a rotina operacional diária(442). Em seguida, o perito concluiu que, em relação aos agentes biológicos analisados, as atividades da reclamante são insalubres em grau médio, conforme avaliação e inspeções qualitativas realizadas no local de trabalho. Vejamos: (grifo nosso - fls. 443/444):

Risco Biológico

A NR-15, anexo 14, no qual trata os agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa descreve as seguintes premissas:

Trabalhos ou operações, em contato permanente, com: pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados (Grau Máximo);
Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados) (Grau Médio).

Desta forma, após avaliação detalhada das atividades da reclamante durante a perícia, inclusive visitando os locais de trabalho, ficaram claras para o perito, algumas características importantes da atividade. Foram elas:

Não foi identificado na inspeção realizada pelo perito, locais específicos de isolamento por doenças infectocontagiosas;
A UTI visitada possui doentes do coração, ou seja, a UTI é coronariana;

...

A reclamante possui dentre as suas atividades diárias e rotineiras, o

direito do adicional de insalubridade em grau médio, pois realizava trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infectocontagante, em: hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios. Esta Norma aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados, o que era exatamente a realidade da reclamante.

Desta forma, a reclamante faz jus ao direito do adicional de insalubridade em grau médio, e não faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo.

Após impugnação ao laudo pericial, apresentada pela reclamante, o perito prestou os esclarecimentos necessários, respondeu aos quesitos complementares, destacando que o contato com pacientes infecto contagiosos no hospital não é intermitente, e sim eventual, razão pela qual manteve a conclusão pericial, no sentido de que é devido o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio.

...

A NR-15, anexo 14, estabelece que é devida a insalubridade em grau máximo ao trabalhador em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como com objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

E, em grau médio, em contato permanente com pacientes ou material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Sabe-se que o hospital demandado não é referência no recebimento e atendimento de pacientes infectocontagiosos, não fazendo parte da Lista de Núcleos Hospitalares de Epidemiologia - NHE da Paraíba. De tal maneira, não seria o caso de dizer que o hospital teria local específico para isolamento de pacientes nessas condições, havendo que se considerar apenas a existência de salas de isolamento que se destinam ao controle de infecção hospitalar.

Na hipótese, verifica-se que a reclamante, como técnica de enfermagem, laborando na UTI coronariana, não mantém contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, nos termos do Anexo 14 da NR-15, conforme conclusão da prova pericial produzida nos autos, sendo a insalubridade enquadrada em grau médio.

Ressalte-se que outras decisões que analisaram situações fáticas envolvendo o mesmo empregador não vinculam o juízo, pois o deferimento de diferenças do adicional de insalubridade de grau médio para o máximo é analisado caso a caso, com base na situação factual específica do empregado e na prova produzida nos autos respectivos.

...

Assim, embora o juiz não esteja adstrito à conclusão do laudo pericial, podendo formar suas convicções com outros elementos de prova dos autos, a teor do artigo 479 do CPC, verifica-se que não há elementos probatórios aptos a infirmar a conclusão da prova técnica, que se mostrou subsistente. GN

Como se vê, o Órgão julgador, com base no conjunto probatório dos autos, concluiu que a autora não laborava em contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com os objetos de seu uso não previamente esterilizados. E, ante a previsão do Anexo 14 da NR 15, indeferiu o pedido de pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.

O art. 896, § 9º, da CLT prescreve: "*Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal*".

Pelos fundamentos expostos no acórdão hostilizado, não vislumbro violação direta à Constituição Federal.

Também não há que se falar em contrariedade à Súmula nº 47 do TST, uma vez que a decisão da Turma Julgadora não deixou de reconhecer o direito da autora à percepção do adicional de insalubridade, mas tão somente concluiu que as condições laborais da mesma lhe asseguram a percepção do referido adicional em grau médio.

Por outro lado, ante a restrição do art. 896, § 9º, da CLT, não é cabível na hipótese a análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Inviável, pois, o seguimento do apelo quanto ao tema.

CONCLUSÃO

- DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de origem;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/FC/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000779-46.2023.5.13.0006

Relator

LEONARDO JOSE VIDERES
TRAJANO

RECORRENTE	LIONALDO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO	FELIPE CESAR LINS FERRER(OAB: 20130/PB)
RECORRIDO	ROYAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI
ADVOGADO	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO(OAB: 25159/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROYAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a989cbc proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão de embargos de declaração publicada em 11.04.2024 – ID.a8e243c; recurso apresentado em 23.04.2024 – ID. fef0ca32).

Regular a representação processual (ID.070dbfe).

Ao examinar o recurso de revista interposto, verifica-se que a reclamada deixou de efetuar o depósito recursal, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por se tratar de empresa de pequeno porte – microempresa -, com capital social de R\$ 80.000,00 (ID. fef0ca3).

Análise.

O pleito foi indeferido pelo julgador *a quo* e, renovado em contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, foi novamente negado pela Turma julgadora, sob o fundamento de que a demandada não trouxe nenhuma comprovação no sentido de evidenciar, de forma cabal, a sua insuficiência financeira, atraindo a incidência da Súmula 463, II, do TST (ID. 236c375 – fl. 248).

Ao manejar o recurso de revista, a reclamada não procedeu à comprovação do depósito recursal, voltando a insistir na revisão meritória do indeferimento da gratuidade judicial, matéria já apreciada, sem trazer aos autos documento hábil a comprovar a precariedade da situação patrimonial da empresa.

Ressalvo que a recorrente é uma sociedade limitada unipessoal e, portanto, o sócio não se confunde com a empresa, uma vez que a sua responsabilidade se limita ao capital social da empresa (ID. 3a0150f – fl. 34, contrato de transformação da empresa individual em sociedade limitada unipessoal).

Outrossim, também não se enquadra a espécie nas benesses do §

2º do art. 1.007 do CPC/2015, e OJ - SDI1-140, do C. TST, considerando que nenhum importe fora recolhido a título de depósito recursal que caracterize ou justifique um suposto suprimento de insuficiência no valor do preparo. No mais, na presente hipótese, o acesso à justiça foi plenamente garantido, bem como o contraditório e a ampla defesa, considerando que a paridade de armas fora cabalmente disponibilizada por meio do cumprimento do devido processo legal, não se vislumbrando pois, possível violação aos textos constitucionais invocados pela apelante. Logo, não havendo comprovação do devido preparo, o recurso de revista resta deserto, conforme preconiza a dicção da Súmula nº 128, I, do TST, impondo-se o seu não conhecimento como medida escoreita.

A recorrente, ao final, requer que as futuras publicações/intimações/notificações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome da advogada EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAÚJO, OAB/PB nº 25. 159, sob pena de nulidade (ID. fef0ca3).

Defiro pedido, procedendo de logo a retificação a autuação
CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 8 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000779-46.2023.5.13.0006

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	LIONALDO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO	FELIPE CESAR LINS FERRER(OAB: 20130/PB)
RECORRIDO	ROYAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI
ADVOGADO	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAÚJO(OAB: 25159/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIONALDO DA SILVA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a989cbc proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão de embargos de declaração publicada em 11.04.2024 – ID.a8e243c; recurso apresentado em 23.04.2024 – ID. fef0ca32).

Regular a representação processual (ID.070dbfe).

Ao examinar o recurso de revista interposto, verifica-se que a reclamada deixou de efetuar o depósito recursal, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por se tratar de empresa de pequeno porte – microempresa -, com capital social de R\$ 80.000,00 (ID. fef0ca3).

Analiso.

O pleito foi indeferido pelo julgador *a quo* e, renovado em contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, foi novamente negado pela Turma julgadora, sob o fundamento de que a demandada não trouxe nenhuma comprovação no sentido de evidenciar, de forma cabal, a sua insuficiência financeira, atraindo a incidência da Súmula 463, II, do TST (ID. 236c375 – fl. 248).

Ao manejar o recurso de revista, a reclamada não procedeu à comprovação do depósito recursal, voltando a insistir na revisão

meritória do indeferimento da gratuidade judicial, matéria já apreciada, sem trazer aos autos documento hábil a comprovar a precariedade da situação patrimonial da empresa.

Ressalvo que a recorrente é uma sociedade limitada unipessoal e, portanto, o sócio não se confunde com a empresa, uma vez que a sua responsabilidade se limita ao capital social da empresa (ID. 3a0150f – fl. 34, contrato de transformação da empresa individual em sociedade limitada unipessoal).

Outrossim, também não se enquadra a espécie nas benesses do § 2º do art. 1.007 do CPC/2015, e OJ - SDI1-140, do C. TST, considerando que nenhum importe fora recolhido a título de depósito recursal que caracterize ou justifique um suposto suprimento de insuficiência no valor do preparo.

No mais, na presente hipótese, o acesso à justiça foi plenamente garantido, bem como o contraditório e a ampla defesa, considerando que a paridade de armas fora cabalmente disponibilizada por meio do cumprimento do devido processo legal, não se vislumbrando pois, possível violação aos textos constitucionais invocados pela apelante.

Logo, não havendo comprovação do devido preparo, o recurso de revista resta deserto, conforme preconiza a dicção da Súmula nº 128, I, do TST, impondo-se o seu não conhecimento como medida escorreita.

A recorrente, ao final, requer que as futuras publicações/intimações/notificações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome da advogada EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAÚJO, OAB/PB nº 25. 159, sob pena de nulidade (ID. fef0ca3).

Defiro pedido, procedendo de logo a retificação a autuação
CONCLUSÃO

- DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 8 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000813-30.2023.5.13.0003

Relator	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
RECORRENTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	REGINA FERNANDES NASCIMENTO E SILVA(OAB: 18923/PB)
ADVOGADO	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA(OAB: 7854/PB)
ADVOGADO	FABIANA DE SALLES LEANDRO(OAB: 13758/PB)
RECORRIDO	ISMAEL HERMINIO DE SOUZA
ADVOGADO	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO(OAB: 16277/PB)
ADVOGADO	TAWARA DIAS DE SA CRUZ(OAB: 27526/PB)
ADVOGADO	BEATRIZ VICTORIA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA(OAB: 32393/PB)
RECORRIDO	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRO DE AZEVEDO(OAB: 498445/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11f1ff7 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11.04.2024 – ID. 1a052bc; recurso apresentado em 22.04.2024 – ID. 30f2aea). Regular a representação processual (ID. a30da27).

Preparo efetuado (custas - IDs. 3623eaf; empresa em recuperação

judicial - isenção do depósito recursal - art. 899, § 10, da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- a) contrariedade à Súmula nº 331, do TST;
- b) violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF;
- c) violação dos arts. 818, da CLT; 373 do CPC;
- d) divergência jurisprudencial.

A Segunda Turma deste Regional manteve a decisão *a quo* que reconheceu a responsabilidade subsidiária da OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL quanto às obrigações trabalhistas oriundas do presente feito, com esteio na Súmula nº 331, do TST. Acerca da matéria, eis os motivos de decidir nos quais se amparou o acórdão, *in verbis*:

De início, **cumprе salientar ser incontroverso nos autos que o autor era empregado da primeira reclamada (SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.), e que a referida empresa mantinha contrato de prestação de serviços com a segunda ré, ora recorrente (OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).**

Assim, o cerne da questão consiste em definir se o fato de a reclamada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ser beneficiária da prestação de serviços da parte autora, aliado ao descumprimento de obrigações trabalhistas pela empregadora SPRINK, teria o condão de ensejar responsabilização de forma subsidiária da recorrente.

No que tange à prestação de serviços do reclamante em prol da segunda reclamada, ao contrário do alegado no apelo, a testemunha conduzida pelo autor, Iram Tavares Lins, foi taxativa quanto a esse fato, ao afirmar o seguinte: "que trabalhou para a primeira reclamada que prestava serviços para OI; que ele depoente trabalhava para os 3 prédios da OI e em alguns momentos rendia o reclamante no prédio em que o mesmo trabalhava" (ID. 756cd0e - Fls.: 245).

Portanto, é indubitável que a segunda reclamada foi beneficiária do trabalho realizado pelo reclamante, conforme atestou a prova oral colhida em audiência, ressaltando-se que a demandada não trouxe aos autos nenhuma contraprova capaz de desconstituir a força probante da oitiva testemunhal.

Nesse sentido, não existe, nos autos, quaisquer elementos capazes de demonstrar que houve o correto e tempestivo acompanhamento do contrato firmado com a primeira reclamada, máxime quanto à fiscalização da regularidade dos direitos trabalhistas devidos ao trabalhador.

Assim, a existência do débito, por si só, indica que a tomadora dos serviços incorreu em negligência na fiscalização do contrato de prestação de serviços, circunstância que atrai a condenação na modalidade subsidiária.

Postas essas premissas, tem-se que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da recorrente é medida que se impõe. Não há dúvidas que o tomador de serviços assume as responsabilidades dos contratados, quando este restam inadimplentes com as parcelas trabalhistas de seus empregados, nas hipóteses de culpa *in vigilando* do tomador, de modo que a OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, deve responder de forma subsidiária pelo pagamento de todos os créditos reconhecidos na sentença, com suporte na Súmula nº 331, do C.TST *c/c* a orientação traçada pelo STF por meio da Tese de Repercussão Geral nº 752 do STF, resultante do julgamento da ADPF 324 e do RE 958252.

Desse modo, a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente deve ser mantida, respondendo a recorrente por todas as verbas rescisórias objeto da condenação.

De acordo com o item IV da Súmula 331 do TST, "a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

Em relação à insurgência quanto à ordem de execução do crédito, ressalte-se que a responsabilidade subsidiária somente se aplica após a inadimplência da devedora principal e, ainda assim, subsiste o direito de regresso. Ademais, as questões atinentes à execução serão objeto de análise na fase própria.

Como forma de evitar confusão processual, a quantificação da responsabilidade subsidiária só será realizada em momento oportuno, ou seja, apenas se a devedora principal não adimplir o débito ou não localizados bens do devedor para garantir a execução.

Nada há a reformar no decisum. (Grifou-se)

Pelos fundamentos expostos no acórdão, não vislumbro ofensa aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados, uma vez que a interpretação da Turma condiz com precedentes tanto do TST quanto do STF.

Sob o enfoque da divergência jurisprudencial, verifico que o aresto colacionado à peça revisional não se presta ao confronto de teses, por sua inespecificidade, na medida em que não revela a mesma

situação fática dos autos (Súmula nº 296/TST) e/ou não indica a respectiva fonte oficial de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, conforme exigência da Súmula nº 337/TST.

Desse modo, tem-se que a parte não comprovou a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso de revista.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO AUTOR JUNTO À RECLAMADA PRINCIPAL

A insurgência não prospera, porquanto constitui ônus da parte recorrente indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, exigência legal que não foi devidamente observada pela recorrente. Com efeito, para atendimento do cotejo analítico exigido no art. 896, § 1º - A, inciso I, da CLT, mister se faz a transcrição de excertos das razões de decidir do acórdão – fundamentos fáticos e jurídicos – contra as quais a parte efetivamente pretende reformar.

Desse modo, o conhecimento do presente recurso de revista se mostra inviável, ante o descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto na mencionada norma legal.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

- DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/MF/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000576-93.2023.5.13.0003

Relator	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
RECORRENTE	SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA.
ADVOGADO	BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302-O/MT)
RECORRIDO	T. H. DUAILIBI
RECORRIDO	DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECORRIDO	EDMUNDO DA SILVA SALUSTINO
ADVOGADO	JANINE REIS RODRIGUES(OAB: 30198/PB)
ADVOGADO	ALYSSON ROBERTO SEIBOTH(OAB: 29371/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0dab36 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A reclamada/recorrente SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA., através da petição de Id. 70a4581, juntando o comprovante de depósito do restante da condenação e requerendo a liquidação da demanda e eventual extinção.

A matéria tratada na petição é de competência exclusiva do Juízo de 1º Grau, onde se processa a execução do feito.

Assim, **NADA A DEFERIR**.

No Id. 4e55c65, consta petição do reclamante, cujo requerimento transcrevo:

- Primeiramente, pela necessidade do Reclamado em satisfazer suas verbas alimentares não pagas pelas Reclamadas durante o contrato de trabalho, a LIBERAÇÃO DOS VALORES já pagos a título de condenação de sentença pela Terceira Reclamada, nas respectivas contas acima elencadas e respectivos valores conforme o contrato firmado entre ambos;
- A INTIMAÇÃO da Primeira e Segunda Reclamada, via edital, para que se cumpram as diligências de estilo;
- A INTIMAÇÃO da Primeira, Segunda e Terceira Reclamadas para que efetuem o pagamento no prazo legal das verbas e honorários de sucumbência no valor de 10% da condenação (conforme sentença), que totaliza o valor de R\$ 2.000,00;
- Caso Vossa Excelência não entender ser de direito do Reclamado pelo que se fundamenta, que seja devidamente publicado o edital do acórdão e, posteriormente, o envio do processo para que se inicie a Execução na vara de origem. Os pedidos constantes dos itens "1" e "3" são afetos ao Juízo da execução e devem ser apreciados, oportunamente, na Vara de origem.

No tocante aos pleitos dos itens "2" e "4", para que a primeira e segunda reclamadas sejam notificadas por edital, **DEFIRO O PEDIDO**, ante as alegações constantes da petição.

Ao NUCAR, para providências.

GVP/LN

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000576-93.2023.5.13.0003

Relator FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 RECORRENTE SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA.
 ADVOGADO BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302-O/MT)
 RECORRIDO T. H. DUAILIBI
 RECORRIDO DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 RECORRIDO EDMUNDO DA SILVA SALUSTINO
 ADVOGADO JANINE REIS RODRIGUES(OAB: 30198/PB)
 ADVOGADO ALYSSON ROBERTO SEIBOTH(OAB: 29371/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMUNDO DA SILVA SALUSTINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0dab36 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A reclamada/recorrente SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA., através da petição de Id. 70a4581, juntando o comprovante de depósito do restante da condenação e requerendo a liquidação da demanda e eventual extinção.

A matéria tratada na petição é de competência exclusiva do Juízo de 1º Grau, onde se processa a execução do feito.

Assim, **NADA A DEFERIR.**

No Id. 4e55c65, consta petição do reclamante, cujo requerimento transcrevo:

1. Primeiramente, pela necessidade do Reclamado em satisfazer suas verbas alimentares não pagas pelas Reclamadas durante o contrato de trabalho, a LIBERAÇÃO DOS VALORES já pagos a título de condenação de sentença pela Terceira Reclamada, nas respectivas contas acima elencadas e respectivos valores conforme o contrato firmado entre ambos;

2. A INTIMAÇÃO da Primeira e Segunda Reclamada, via edital, para que se cumpram as diligências de estilo;

3. A INTIMAÇÃO da Primeira, Segunda e Terceira Reclamadas para que efetuem o pagamento no prazo legal das verbas e honorários de sucumbência no valor de 10% da condenação

(conforme sentença), que totaliza o valor de R\$ 2.000,00;

4. Caso Vossa Excelência não entender ser de direito do Reclamado pelo que se fundamenta, que seja devidamente publicado o edital do acórdão e, posteriormente, o envio do processo para que se inicie a Execução na vara de origem. Os pedidos constantes dos itens "1" e "3" são afetos ao Juízo da execução e devem ser apreciados, oportunamente, na Vara de origem.

No tocante aos pleitos dos itens "2" e "4", para que a primeira e segunda reclamadas sejam notificadas por edital, **DEFIRO O PEDIDO**, ante as alegações constantes da petição.

Ao NUCAR, para providências.

GVP/LN

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001144-28.2023.5.13.0030

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
 RECORRENTE VALDETE VENCESLAU DOS SANTOS
 ADVOGADO LUCAS RODRIGO VIEIRA DE LIMA(OAB: 25854/PB)
 RECORRIDO NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO
 ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b6ae02 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A recorrente, por intermédio das razões recursais, pugna para que todas as publicações sejam expedidas unicamente em nome de Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, OAB/PB nº 10.914 e CPF nº 019.648.834-66, com endereço profissional na Av. Rio Grande do Sul, 768, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, sob pena de nulidade.

Indefiro o pedido, posto que o referido causídico já se encontra cadastrado no sistema processual como representante da empresa de forma exclusiva.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração publicada em 11.04.2024 – ID. f08871f; recurso apresentado em 22.04.2024 - ID. 1e99d18).

Regular a representação processual (ID.572b328).

Preparo realizado, observado o valor da condenação (ID. 52c4425 e ID. a149316).

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, DA CF. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ARTIGO 482 DA CLT. VALIDADE DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. REFORMA DO ACÓRDÃO.

Alegações:

- a) violação ao art. 5, II, da CF;
- b) violação ao art. 482, da CLT.

É ônus da parte recorrente transcrever todos os trechos que consubstanciam o prequestionamento, apresentando impugnação específica em cada um deles, sob pena de não atender ao comando do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

Da análise do recurso, verifica-se que a recorrente não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que apenas transcreveu quase que integralmente o teor do capítulo impugnado e não destacou adequadamente os trechos que revelam a resposta do tribunal sobre a matéria objeto do apelo; os poucos trechos destacados nas razões recursais, no tocante ao tema, não se referem às teses determinantes para o resultado do julgamento, de modo que não restou atendido o requisito previsto no mencionado dispositivo (ID. 1e99d18 – fls. 354 e segs).

Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1/TST:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO

IMPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REQUISITO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de que a mera transcrição integral do acórdão de origem, **sem destacar (sublinhar/negritar) o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo**; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas do acórdão regional acerca do tema invocado no recurso, **não atende ao requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Precedentes. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT.** Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, SBDI-1, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/08/2021).

E mesmo que se abstraia essa formalidade legal, ainda assim restaria inviabilizado o conhecimento do recurso de revista.

É que eventual ofensa a texto constitucional por via reflexa ou indireta não se enquadra na previsão do art. 896, § 9º, da CLT. Além disso, infere-se das razões recursais que a parte pretende reexaminar fatos e provas, como se observa da sua argumentação, a qual gira a valoração da prova produzida nos autos. O que é vedado pela Súmula 126 do C.TST.

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-000079-13.2023.5.13.0025

Relator UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO GILPETRON DOURADO DE MORAES(OAB: 15204/BA)
 ADVOGADO FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES(OAB: 46298/BA)
 RECORRIDO UNIÃO FEDERAL (AGU)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 02d68d5 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22.03.2024 - Id fb8e518; recurso apresentado em 08.04.2024 - Id 981f4b2).

Regular a representação processual (Id 9f3845c)

Preparo dispensado (Justiça gratuita - Id 0f31b4c)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DA TRANSCENDÊNCIA**

À luz do artigo 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia o exame desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VEDAÇÃO DA REDUÇÃO SALARIAL, DA GARANTIA DA ESTABILIDADE ECONÔMICA E DA INALTERABILIDADE CONTRATUAL LESIVA.

Alegações:

a) violação ao art. 7º, inciso VI, da CF;

b) violação ao art. 468, da CLT;

c) divergência jurisprudencial;

Insurge-se a recorrente requerendo a reforma da decisão para que seja invalidada a redução salarial praticada pela recorrida.

Sobre a matéria, assim se pronunciou a Turma Julgadora (Id df80df0):

“Assim como decidiu a 1ª Turma deste Tribunal no acórdão alojado no ID. c66b474, tem-se que, de fato, a formação de vínculo de emprego em período anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, sem a realização de concurso público, desautoriza a ulterior mudança automática do regime celetista para o estatutário, especialmente quando não houve o transcurso de pelo menos cinco anos entre a data da admissão da recorrente e a promulgação da Carta Magna.

Atualmente, a jurisprudência desta Corte pacificou-se no sentido da impossibilidade de transmutação do regime celetista para estatutário no caso de servidor não concursado, seguindo a orientação do Supremo Tribunal Federal em julgamento com repercussão geral (tema 1.157), cuja tese jurídica foi assim redigida: É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609. (ARE 1306505; Relator Ministro Alexandre de Moraes)

Essa posição foi reforçada mais recentemente, no julgamento do RE 1426306, também com repercussão geral (tema 1254), no qual foi aprovada a tese de que "somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC nº 20/1998) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público".

No caso da reclamante, ela própria ajuizou ação anterior para ver reconhecida sua condição de servidora celetista, com direito a FGTS, tendo obtido pronunciamento favorável desta Justiça Especializada, em decisão transitada em julgado. Logo, não mais se discute a invalidade da mudança de regime da autora, anteriormente efetivada no plano administrativo pela União.

Ora, uma vez declarada judicialmente a nulidade da mudança de regime, restou à União adequar a situação jurídica da reclamante a essa realidade, inclusive quanto à inexistência de direito aos benefícios e vantagens próprios do regime estatutário.

Desse modo, não há falar em alteração contratual lesiva ou diminuição salarial arbitrária, já que deve prevalecer, no caso concreto, o princípio da legalidade estrita (art. 37, caput, CF), ao qual está jungida Administração Pública, inclusive quando atua como empregadora.

Com efeito, o que pretende a reclamante é receber vantagens não estendidas por lei aos ocupantes de empregos públicos não efetivos, o que contraria o princípio constitucional da legalidade.

Pretende, na verdade, permanecer em um regime jurídico híbrido e legalmente inexistente, ao tentar receber vantagens específicas de empregado celetista e, ao mesmo tempo, auferir direitos estatutários.

A Primeira Turma deste Regional já apreciou caso semelhante, no qual entendeu ser inviável a manutenção de direitos estatutários ao empregado que teve declarada inválida a mudança de regimes:

(...)

Assim, prevalecendo o entendimento de que a reclamante deve ser enquadrada no regime celetista na condição de empregada pública, e não como servidora pública regida pela Lei nº 8.112/1990, considera-se lícita a supressão dos títulos próprios do liame estatutário, sob pena de se conceder à recorrente o melhor dos dois mundos.

Não havendo nenhuma ilegalidade no ato patronal que apenas cumpriu a ordem judicial e reenquadrou a reclamante no regime celetista, com os salários e vantagens próprios desse regime, também não há falar em responsabilização civil da União.

(...)

Nada a rever, portanto.”

Analisando os fundamentos expostos no acórdão, vê-se que o Colegiado deixou assentado que não há ilegalidade na ato da recorrida que, observando a decisão judicial transitada em julgado que reconheceu a condição de servidora celetista da reclamante -, a enquadrando nas condições - salários e vantagens-, próprios desse regime, com a consequente supressão dos títulos próprios do liame estatutário.

Desse modo, não se vislumbram as violações apontadas pela Recorrente.

Sob o enfoque da da divergência jurisprudencial, a parte recorrente não realizou o confronto analítico (comparação) entre a tese do acórdão recorrido e cada um dos arestos paradigmas trazidos à apreciação (Súmula nº 337, I, “b”, do TST), a fim de demonstrar exatamente o ponto de dissenso entre uma e outra decisão, aí incluídos os aspectos fático-jurídicos relevantes.

Por tais razões, é inviável o seguimento da revista.

CONCLUSÃO

- DENEGO** seguimento ao recurso. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias; e
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/GM/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0000280-87.2023.5.13.0030

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVANTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	ANDREZA MONTEIRO DE MELO SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
RECORRIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RECORRIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 98f3629 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA EXECUTADA CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A recorrente requer que as publicações, notificações e intimações sejam exclusivamente realizadas em nome do advogado subscritor do presente apelo revisional.

Informa, ainda, o endereço do referido advogado para os devidos fins.

O mencionado causídico já consta como representante da recorrente no sistema PJE, de modo que nada há a deferir no particular.

Ainda, a recorrente pugna pela suspensão processual do presente feito em razão da recuperação judicial deferida. Entretanto, na hipótese de recuperação judicial, esta Justiça Especializada possui competência até a apuração do crédito do reclamante, para efeito de habilitação no juízo falimentar, conforme inteligência do § 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Nada a deferir.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2024 – ID.

5c4aa94; recurso apresentado em 22/04/2024 – ID. a02db98).

Representação processual regular - ID. eec1c3a.

Isenção do depósito recursal - empresa em recuperação judicial – art. 899, § 10, da CLT.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o Recurso de Revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS EXECUTÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE DIRECIONAMENTO DA CONDENAÇÃO À EMPRESA SUBSIDIÁRIA. DO OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Alegações:

- a) violação ao art. 5º, II, LIV e LV, da CF;
- b) violação às Leis nº 14.112/2020 e 11.101/2005; e art. 50 do CC;
- c) divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra o redirecionamento da execução em face da segunda reclamada.

Constitui ônus da parte recorrente indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, objeto do recurso de revista, exigência legal que não foi observada pela recorrente.

Para atendimento do cotejo analítico exigido no art. 896, § 1º - A, inciso I, da CLT, mister se faz a transcrição de excertos das razões de decidir do acórdão – fundamentos fáticos e jurídicos – que a parte pretende reformar.

Desse modo, o processamento do presente recurso de revista se mostra inviável ante o descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto na norma legal acima mencionada.

CONCLUSÃO

Denego seguimento ao recurso de revista interposto pela executada CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA EXECUTADA TAM LINHAS AÉREAS S/A

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A recorrente requer que as publicações, notificações e intimações sejam exclusivamente realizadas em nome do advogado subscritor do presente apelo revisional.

Informa, ainda, o endereço do referido advogado para os devidos fins.

O mencionado causídico já consta, de forma exclusiva, como representante da recorrente no sistema PJe, de modo que nada há a deferir no particular.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2024 – ID. 5c4aa94; recurso apresentado em 19/04/2024 – ID. 310735c).

Representação processual regular - ID. 3bcc85f.

Juízo garantido (IDs. 504b3ca e b83d54e).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o Recurso de Revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO

Constitui ônus da parte recorrente indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, objeto do recurso de revista, o que não foi devidamente observado pela ora recorrente, visto que o trecho transcrito na peça recursal não corresponde ao acórdão exarado nestes autos.

Verifica-se, assim, o descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto no art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Como se não bastasse isso, as alegadas violações aos dispositivos infraconstitucionais e os supostos dissensos jurisprudenciais não são passíveis de análise em sede de recurso de revista, cujo trâmite se encontra na fase de execução, diante da restrição que lhe é imposta pelo art. 896, § 2º, da CLT.

Por tais razões, afigura-se inviável o seguimento da revista, no particular.

DO EFEITO SUSPENSIVO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alegações:

- a) violação ao art. 5º, LIV, da CF;
- b) divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra a decisão proferida por este Regional, que não reconheceu a suspensão da execução em virtude da recuperação judicial da primeira reclamada.

A recorrente, no entanto, não cuidou de transcrever na peça recursal, no tópico em questão, qual o trecho da decisão recorrida contrária o dispositivo constitucional indicado, de modo a permitir a verificação da violação direta e literal à Constituição Federal, como alegado.

Verifica-se, dessa forma, o descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto no art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT.

Além disso, a suscitada divergência jurisprudencial não é passível de análise em sede de recurso de revista, em processo que se encontra na fase de execução, diante da restrição prevista no art. 896, § 2º, da CLT.

Inviável, portanto, o seguimento do recurso de revista, no aspecto.

CONCLUSÃO

Denego seguimento ao recurso de revista interposto pela executada TAM LINHAS AÉREAS S/A.

CONCLUSÃO GERAL

- DENEGO** seguimento aos recursos de revista. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de origem;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifiquem-se as partes agravadas para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/MF/MP

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001465-14.2023.5.13.0014

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
RECORRIDO	KLEILTON SILVA BARBOSA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEILTON SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f588fc proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso - acórdão publicado em 11.04.2024 - Id. 66626f1. Recurso apresentado pelo reclamante em 22.04.2024 - Id. 6eea6a2.

Representação processual regular através da procuração existente nestes autos - Id. 13cc20d.

Preparo recursal dispensado mediante acórdão proferido nestes autos - Id. 1937ea0.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA. ASPECTOS INDICADORES

Ressalte-se que o exame deste pressuposto intrínseco e de toda e qualquer alegação em torno dos aspectos indicadores da transcendência do recurso de revista compete somente ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 896-A, § 6º, da Norma Consolidada.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO. ACIDENTE DO TRABALHO

Alegações:

- Violação dos arts. 5º, inciso XXIII, 7º, inciso XXII, 170, inciso III, 193 da Constituição Federal.
- Violação do art. 157 da Norma Consolidada.
- Contrariedade à Súmula nº 378 (item II) do Tribunal Superior do Trabalho.
- Divergência jurisprudencial.

A Turma Julgadora assim fundamentou sobre o tema:

"Inicialmente, cumpre esclarecer que o demandante ajuizou reclamação trabalhista anterior, em face da mesma reclamada, autuada na 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB sob o nº 0000535-93.2023.5.13.0014, na qual pleiteou, em síntese, indenizações por danos morais e materiais, com fundamento em alegadas doenças ocupacionais causadas pelas más condições de trabalho na reclamada.

(...)

No presente caso, a ficha de registro colacionada ao caderno processual revela que o autor não se afastou do trabalho em gozo de benefício previdenciário (ID. 3d8e3af).

Aliás, o próprio laudo pericial em referência revela que a doença alegada nos ombros do obreiro não gerou incapacidade laborativa.

Portanto, embora um dos requisitos para o reconhecimento da estabilidade provisória tenha sido reconhecido, qual seja, a doença profissional, falta um segundo pressuposto para respaldar a pretensão do autor, pois, como visto, suas enfermidades não teriam o condão de afastá-lo do labor com benefício previdenciário, permanecendo ele apto para exercer suas atividades depois de

findo o liame.

(...)

Desse modo, reformo a sentença, para afastar a condenação imposta à parte demandada".(Destacou)

Portanto, verifica-se que o entendimento adotado no acórdão encontra-se em sintonia com o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, consolidado no item II da Súmula nº 378.

Logo, o seguimento do presente recurso de revista resta inviável, em virtude da incidência do óbice previsto na Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não se vislumbra a alegada violação dos preceitos constitucionais e da súmula mencionados.

E nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, não é cabível recurso de revista por violação de disposição de lei federal ou por divergência jurisprudencial, haja vista o que dispõe o art. 896, § 9º, da CLT.

CONCLUSÃO

- Denego seguimento ao presente recurso de revista. Publique-se.
- Não havendo a interposição do agravo de instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara do Trabalho de origem.
- Interposto agravo de instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada para, querendo, apresentar as suas contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento no prazo de 08 dias.
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/TC/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001144-28.2023.5.13.0030

Relator	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
RECORRENTE	VALDETE VENCESLAU DOS SANTOS
ADVOGADO	LUCAS RODRIGO VIEIRA DE LIMA(OAB: 25854/PB)
RECORRIDO	NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDETE VENCESLAU DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6b6ae02 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A recorrente, por intermédio das razões recursais, pugna para que todas as publicações sejam expedidas unicamente em nome de Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, OAB/PB nº 10.914 e CPF nº 019.648.834-66, com endereço profissional na Av. Rio Grande do Sul, 768, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, sob pena de nulidade.

Indefiro o pedido, posto que o referido causídico já se encontra cadastrado no sistema processual como representante da empresa de forma exclusiva.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração publicada em 11.04.2024 – ID. f08871f; recurso apresentado em 22.04.2024 - ID. 1e99d18).

Regular a representação processual (ID.572b328).

Preparo realizado, observado o valor da condenação (ID. 52c4425 e ID. a149316).

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, DA CF. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ARTIGO 482 DA CLT. VALIDADE DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. REFORMA DO ACÓRDÃO.

Alegações:

- violação ao art. 5, II, da CF;
- violação ao art. 482, da CLT.

É ônus da parte recorrente transcrever todos os trechos que consubstanciam o prequestionamento, apresentando impugnação

específica em cada um deles, sob pena de não atender ao comando do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

Da análise do recurso, verifica-se que a recorrente não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que apenas transcreveu quase que integralmente o teor do capítulo impugnado e não destacou adequadamente os trechos que revelam a resposta do tribunal sobre a matéria objeto do apelo; os poucos trechos destacados nas razões recursais, no tocante ao tema, não se referem às teses determinantes para o resultado do julgamento, de modo que não restou atendido o requisito previsto no mencionado dispositivo (ID. 1e99d18 – fls. 354 e segs).

Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1/TST:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO IMPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REQUISITO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de que a mera transcrição integral do acórdão de origem, sem destacar (sublinhar/negritar) o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas do acórdão regional acerca do tema invocado no recurso, não atende ao requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Precedentes. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, SBDI-1, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/08/2021).

E mesmo que se abstraia essa formalidade legal, ainda assim restaria inviabilizado o conhecimento do recurso de revista. É que eventual ofensa a texto constitucional por via reflexa ou indireta não se enquadra na previsão do art. 896, § 9º, da CLT. Além disso, infere-se das razões recursais que a parte pretende reexaminar fatos e provas, como se observa da sua argumentação, a qual gira a valoração da prova produzida nos autos. O que é vedado pela Súmula 126 do C.TST.

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000697-34.2023.5.13.0032

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
RECORRENTE	SHELTON DA SILVA BORGES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	SHELTON DA SILVA BORGES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- SHELTON DA SILVA BORGES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fc0ef2 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2024 – id. 8205075; recurso apresentado em 22/04/2024 – id. e33a68b). Regular a representação processual (id. 9f4a4a7). Preparo dispensado (justiça gratuita – id. 33537a3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

Constitui ônus da parte recorrente indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, exigência legal que não foi observada pela recorrente, pois não transcreveu nenhum trecho do acórdão em suas razões recursais.

Segue julgado do Tribunal Superior do Trabalho tratando sobre esse pressuposto intrínseco de admissibilidade:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL. PUBLICAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ESTADO DO AMAPÁ. EMPREGADO CONTRATADO POR UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EDUCAÇÃO (UDE). CAIXAS ESCOLARES. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA DO ESTADO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE NATUREZA PROCESSUAL. NÃO OBSERVÂNCIA. EMISSÃO DE JUÍZO POSITIVO DE TRANSCENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. I. [...]. II. **Faz-se presente o pressuposto intrínseco de natureza processual previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT com a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, identificando-se claramente a tese que se quer combater no recurso, de forma a possibilitar o imediato confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados de forma analítica nas razões do recurso de revista.** III. No caso vertente, irretocável a decisão unipessoal agravada quanto ao não atendimento do pressuposto intrínseco de admissibilidade previsto no inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, pois **a parte recorrente não transcreveu, nas razões do recurso de revista, nenhum trecho da fundamentação adotada pelo Tribunal Regional**. IV. Não sendo possível a individualização do problema de aplicação normativa como posta, deduzida ou apresentada - tema da causa - inviável a emissão de juízo positivo de transcendência. V. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1048-

50.2019.5.08.0205, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 02/09/2022).

O recurso de revista, portanto, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, da CLT e, por isso, não deve ser recebido.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
 b) Não havendo a interposição de agravo de instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
 c) Interposto agravo de instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
 d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/VCA/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000697-34.2023.5.13.0032

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
RECORRENTE	SHELTON DA SILVA BORGES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	SHELTON DA SILVA BORGES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
- SHELTON DA SILVA BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9fc0ef2 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2024 – id. 8205075; recurso apresentado em 22/04/2024 – id. e33a68b). Regular a representação processual (id. 9f4a4a7). Preparo dispensado (justiça gratuita – id. 33537a3).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DO ACÚMULO DE FUNÇÃO

Constitui ônus da parte recorrente indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, exigência legal que não foi observada pela recorrente, pois não transcreveu nenhum trecho do acórdão em suas razões recursais.

Segue julgado do Tribunal Superior do Trabalho tratando sobre esse pressuposto intrínseco de admissibilidade:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL. PUBLICAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ESTADO DO AMAPÁ. EMPREGADO CONTRATADO POR UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EDUCAÇÃO (UDE). CAIXAS ESCOLARES. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA DO ESTADO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE NATUREZA PROCESSUAL. NÃO OBSERVÂNCIA. EMISSÃO DE JUÍZO POSITIVO DE TRANSCENDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. I. [...]. II. **Faz-se presente o pressuposto intrínseco de natureza processual previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT com a transcrição do excerto do acórdão regional em que repousa o prequestionamento da matéria impugnada, identificando-se claramente a tese que se quer combater no recurso, de forma a possibilitar o imediato confronto do trecho transcrito com as violações, contrariedades e arestos articulados de forma analítica nas**

razões do recurso de revista. III. No caso vertente, irretocável a decisão unipessoal agravada quanto ao não atendimento do pressuposto intrínseco de admissibilidade previsto no inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, pois **a parte recorrente não transcreveu, nas razões do recurso de revista, nenhum trecho da fundamentação adotada pelo Tribunal Regional** . IV. Não sendo possível a individualização do problema de aplicação normativa como posta, deduzida ou apresentada - tema da causa - inviável a emissão de juízo positivo de transcendência. V. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1048-50.2019.5.08.0205, 7ª Turma, Relator Ministro Evandro Pereira Valadao Lopes, DEJT 02/09/2022).

O recurso de revista, portanto, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, da CLT e, por isso, não deve ser recebido.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de agravo de instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto agravo de instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/VCA/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001047-03.2023.5.13.0006

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	RENOVA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)
RECORRIDO	PAULO FERNANDO DA SILVA VANDERLINDO
ADVOGADO	RENATO MACIEL DIAS(OAB: 21861/PB)
ADVOGADO	RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA(OAB: 16065/PB)
ADVOGADO	HELOISA GONCALVES MEDEIROS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 30944/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FERNANDO DA SILVA VANDERLINDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f26a394 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA EM RECURSO DO RECLAMANTE**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração publicada em 11/04/2024 - ID -1e1cf6c; recurso interposto em 23/04/2024 - ID -a3e34cb.

Regular a representação processual (ID. - 3c16162).

Preparo dispensado.

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

A SBDI-1 do TST firmou a compreensão de que, na preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para fins de atendimento do art. 896, § 1º-A, da CLT, a parte deverá indicar, nas razões do recurso de revista, os trechos pertinentes da decisão recorrida e **da petição dos embargos de declaração para o necessário cotejo de teses**. Nesse sentido:

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVA E OPORTUNA ARGUIÇÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA. NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Da natureza especial do recurso de revista decorre a necessidade de observância de requisitos próprios de admissibilidade, entre os quais cabe destacar o disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, que disciplina ser ônus da parte a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da

controvérsia objeto do apelo. A previsão contida no novel dispositivo, juntamente com os incisos que lhe sucedem, representa a materialização dos princípios da impugnação específica e dialeticidade recursal, pois objetiva evitar que seja do órgão julgador a tarefa de interpretar a decisão impugnada, para deduzir a tese nela veiculada e a fundamentação que ampara a pretensão, naquilo que corresponde ao atendimento dos pressupostos singulares do recurso interposto. Transpondo tal exigência para os casos em que a parte busca o reconhecimento da negativa de prestação jurisdicional, constata-se que será necessária a demonstração, inequívoca, de provocação da Corte de origem, mediante a oposição de embargos de declaração, no que se refere à matéria desprovida de fundamentação, com fulcro no entendimento da Súmula nº 459 do TST, bem como do trecho do respectivo acórdão, a fim de comprovar a recusa da Corte de origem em apreciar as questões suscitadas nos embargos. A inobservância desse procedimento que comprove a oportuna invocação e delimitação, em sede de embargos de declaração, dos pontos sobre os quais o Tribunal Regional, supostamente, teria deixado de se manifestar, torna inviável a análise da nulidade. **Assim, a parte recorrente, ao arguir a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, deve indicar no recurso de revista: a) os excertos da petição de embargos de declaração em que se buscou o pronunciamento do Tribunal Regional sobre os vícios apontados; e b) os trechos que demonstrem a recusa do TRT à complementação da prestação jurisdicional, seja porque rejeitou, seja porque ignorou o argumento contido nos embargos de declaração.**

Recurso de embargos de que se conhece e a que se nega provimento.(E-RR - 1522-62.2013.5.15.0067, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20.10.2017).

No mesmo sentido: E-RR - 20462-66.2012.5.20.0004, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 8.9.2017 e E-ED-RR- 543-70.2013.5.23.0005, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 12.5.2017.

Na hipótese, a parte recorrente não cumpriu o ônus que lhe competia porquanto não transcreveu o trecho pertinente da petição dos embargos de declaração (IDa3e34cb - fls. 501-503).

Por tais fundamentos, denego seguimento ao recurso quanto ao tópico em comento.

DAS HORAS EXTRAS -INTERVALOS E SOBREAVISO NÃO REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO – REGISTROS INCONSISTENTES e UNÍSSONAS – APLICAÇÃO DA SÚMULA

338 DO TST – INEXISTÊNCIA DE ANOTAÇÕES DO
SOBREAVISO – PROVA TESTEMUNHAL – APLICAÇÃO DA
SÚMULA 428 DO TST.

Alegações:

a) contrariedade às Súmulas 338 e 426 do C. TST

Analisando as razões recursais, verifica-se que a recorrente pretende discutir suposta violação ao dispositivo legal em epígrafe, mas não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que apenas transcreveu quase que integralmente o teor da decisão recorrida, porém sem a indicação ou destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (ID.a3e34cb - fls.497-77), de modo que não restou atendido o requisito previsto no mencionado dispositivo.

Sobre esse pressuposto, o TST assim já decidiu:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE
REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1.
DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO

ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-
A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA .

Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente , transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso. Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". **Na presente situação, a transcrição do capítulo do acórdão, quase integralmente, todo em itálico, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo**

896, § 1º-A, I, da CLT. Tal procedimento impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo. Inviável o processamento do recurso de revista em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT

16/02/2024).

Nesse contexto, a transcrição de trecho do acórdão, sem destaque da tese combatida, ainda que em fonte com cores diferentes, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT .

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente, porquanto inviabilizado o contexto analítico entre a alegada contrariedade às súmulas do TST e as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.

Além disso, infere-se das razões recursais que a parte pretende reexaminar fatos e provas, como se observa da sua argumentação, a qual gira em torno da valoração da prova produzida nos autos (ID. A3e34cb – fls. 504 e segs). O que é vedado pela Súmula 126 do C.TST.

Resta inviável, portanto, o conhecimento do recurso de revista no tocante a esse tema.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de origem;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001047-03.2023.5.13.0006

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	RENOVA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA(OAB: 17898/PE)

RECORRIDO PAULO FERNANDO DA SILVA VANDERLINDO
 ADVOGADO RENATO MACIEL DIAS(OAB: 21861/PB)
 ADVOGADO RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA(OAB: 16065/PB)
 ADVOGADO HELOISA GONCALVES MEDEIROS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 30944/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENOVA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f26a394 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA EM RECURSO DO RECLAMANTE**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração publicada em 11/04/2024 - ID -1e1cf6c; recurso interposto em 23/04/2024 - ID -a3e34cb.

Regular a representação processual (ID. - 3c16162).

Preparo dispensado.

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

A SBDI-1 do TST firmou a compreensão de que, na preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para fins de atendimento do art. 896, § 1º-A, da CLT, a parte deverá indicar, nas razões do recurso de revista, os trechos pertinentes da decisão recorrida e da petição dos embargos de declaração para o necessário cotejo de teses. Nesse sentido:

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI Nº 13.015/2014. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVA E OPORTUNA ARGUIÇÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA. NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO

NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Da natureza especial do recurso de revista decorre a necessidade de observância de requisitos próprios de admissibilidade, entre os quais cabe destacar o disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, que disciplina ser ônus da parte a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. A previsão contida no novel dispositivo, juntamente com os incisos que lhe sucedem, representa a materialização dos princípios da impugnação específica e dialeticidade recursal, pois objetiva evitar que seja do órgão julgador a tarefa de interpretar a decisão impugnada, para deduzir a tese nela veiculada e a fundamentação que ampara a pretensão, naquilo que corresponde ao atendimento dos pressupostos singulares do recurso interposto. Transpondo tal exigência para os casos em que a parte busca o reconhecimento da negativa de prestação jurisdicional, constata-se que será necessária a demonstração, inequívoca, de provocação da Corte de origem, mediante a oposição de embargos de declaração, no que se refere à matéria desprovida de fundamentação, com fulcro no entendimento da Súmula nº 459 do TST, bem como do trecho do respectivo acórdão, a fim de comprovar a recusa da Corte de origem em apreciar as questões suscitadas nos embargos. A inobservância desse procedimento que comprove a oportuna invocação e delimitação, em sede de embargos de declaração, dos pontos sobre os quais o Tribunal Regional, supostamente, teria deixado de se manifestar, torna inviável a análise da nulidade. **Assim, a parte recorrente, ao arguir a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, deve indicar no recurso de revista: a) os excertos da petição de embargos de declaração em que se buscou o pronunciamento do Tribunal Regional sobre os vícios apontados; e b) os trechos que demonstrem a recusa do TRT à complementação da prestação jurisdicional, seja porque rejeitou, seja porque ignorou o argumento contido nos embargos de declaração.** Recurso de embargos de que se conhece e a que se nega provimento.(E-RR - 1522-62.2013.5.15.0067, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 20.10.2017).

No mesmo sentido: E-RR - 20462-66.2012.5.20.0004, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 8.9.2017 e E-ED-RR- 543-70.2013.5.23.0005, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 12.5.2017.

Na hipótese, a parte recorrente não cumpriu o ônus que lhe competia porquanto não transcreveu o trecho pertinente da petição

dos embargos de declaração (IDa3e34cb - fls. 501-503).

Por tais fundamentos, denego seguimento ao recurso quanto ao tópico em comento.

DAS HORAS EXTRAS -INTERVALOS E SOBREAviso NÃO REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO – REGISTROS INCONSISTENTES e UNÍSSONAS – APLICAÇÃO DA SÚMULA 338 DO TST - – INEXISTÊNCIA DE ANOTAÇÕES DO SOBREAviso – PROVA TESTEMUNHAL – APLICAÇÃO DA SÚMULA 428 DO TST.

Alegações:

a) contrariedade às Súmulas 338 e 426 do C. TST

Analisando as razões recursais, verifica-se que a recorrente pretende discutir suposta violação ao dispositivo legal em epígrafe, mas não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que apenas transcreveu quase que integralmente o teor da decisão recorrida, porém sem a indicação ou destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (ID.a3e34cb - fls.497-77), de modo que não restou atendido o requisito previsto no mencionado dispositivo.

Sobre esse pressuposto, o TST assim já decidiu:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1.

DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO

ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA .

Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente , transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso. Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". **Na presente situação, a transcrição do capítulo do acórdão, quase integralmente, todo em itálico, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.** Tal procedimento impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por

meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo. Inviável o processamento do recurso de revista em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 16/02/2024).

Nesse contexto, a transcrição de trecho do acórdão, sem destaque da tese combatida, ainda que em fonte com cores diferentes, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT .

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente, porquanto inviabilizado o contexto analítico entre a alegada contrariedade às súmulas do TST e as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.

Além disso, infere-se das razões recursais que a parte pretende reexaminar fatos e provas, como se observa da sua argumentação, a qual gira em torno da valoração da prova produzida nos autos (ID. A3e34cb – fls. 504 e segs). O que é vedado pela Súmula 126 do C.TST.

Resta inviável, portanto, o conhecimento do recurso de revista no tocante a esse tema.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de origem;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000691-42.2023.5.13.0027

Relator EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
 RECORRENTE D LI MODA INTIMA E PRAIA LTDA
 ADVOGADO PRISCILLA LÍCIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL(OAB: 15472/PB)
 RECORRIDO MILENA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO HUMBERTO BATISTA DE LIMA(OAB: 21645/PB)
 ADVOGADO RANIERE CAMILO TRAVASSOS FALCAO SOARES(OAB: 19273/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd1ce7f proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Diante dos limites da competência delegada a esta Vice-Presidência, restrita a examinar prévia e precariamente a admissibilidade de recurso de revista, deixa-se de analisar o pedido da autora feito em sede de tutela de urgência (ID dbdda3), o qual deverá ser reiterado e analisado perante o Juízo responsável pelo cumprimento da sentença.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso - acórdão publicado em 22/03/2024 - ID 0c1acf1. Recurso apresentado em 01/04/2024 - ID 088355a.

Representação processual regular - ID ff250ff.

Preparo recursal - *sub judice*.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DA TRANSCENDÊNCIA**

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Alegações:

a) violação aos arts. 5º, II, LV e LXXIV, e 170, IX, da CF;

b) violação aos arts. 899, § 9º, 790, § 4º, e 896 da CLT; e art. 27 da LC nº 123/2006;

c) contrariedade às Súmulas 338, I, e 463 do TST;

d) divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita e o consequente não conhecimento do recurso ordinário interposto, por deserção.

Sobre o tema, a Turma Julgadora assinalou (ID ca038fd):

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, POR DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES

Analisei o pleito e indeferi a gratuidade pretendida, razão pela qual foi determinada a notificação da recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à comprovação do recolhimento das custas e do valor do depósito recursal referentes ao recurso, sob pena de deserção.

Todavia, o recorrente, tendo sido devidamente notificado para a comprovação do preparo recursal, ficou-se inerte.

Conforme disposto no art. 790, § 4º, da CLT e arts. 99 e seguintes do CPC, a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica exige prova cabal quanto ao estado de hipossuficiência da parte, que não se observa no caso dos autos.

Assim, não comprovado o devido preparo, indevido o conhecimento do recurso. (Grifo nosso).

Como se vê, restou consignado no acórdão que, à luz das regras contidas nos arts. 790, § 4º, da CLT e 99 e seguintes do CPC, a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica exige prova cabal quanto ao estado de hipossuficiência econômica da parte, o que o Órgão Julgador concluiu não ter ocorrido no presente caso.

Diante desse quadro, a Turma Julgadora decidiu por indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamada e, conseqüentemente, não conheceu do recurso ordinário por ela interposto.

Pelos fundamentos expostos no acórdão recorrido, não vislumbro afronta direta e literal aos dispositivos constitucionais mencionados pela recorrente.

Da mesma forma, não se verifica a alegada contrariedade à Súmula 463 do TST, já que o caso analisado se amolda exatamente à disciplina do referido texto sumulado, o qual, em seu item II, dispõe que "**no caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo**".

Por sua vez, a Súmula 338, I, do TST não possui pertinência alguma com a matéria ora impugnada.

Por fim, diante da restrição prevista no art. 896, § 9º, da CLT, não é

cabível a análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial em sede de recurso de revista submetido ao procedimento sumaríssimo.

Inviável, portanto, o seguimento da revista.

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de origem;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/NT/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000691-42.2023.5.13.0027

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	D LI MODA INTIMA E PRAIA LTDA
ADVOGADO	PRISCILLA LÍCIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL(OAB: 15472/PB)
RECORRIDO	MILENA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO BATISTA DE LIMA(OAB: 21645/PB)
ADVOGADO	RANIERE CAMILO TRAVASSOS FALCAO SOARES(OAB: 19273/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- D LI MODA INTIMA E PRAIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd1ce7f proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diante dos limites da competência delegada a esta Vice-Presidência, restrita a examinar prévia e precariamente a admissibilidade de recurso de revista, deixa-se de analisar o pedido da autora feito em sede de tutela de urgência (ID dbddae3), o qual

deverá ser reiterado e analisado perante o Juízo responsável pelo cumprimento da sentença.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso - acórdão publicado em 22/03/2024 - ID 0c1acf1. Recurso apresentado em 01/04/2024 - ID 088355a.

Representação processual regular - ID ff250ff.

Preparo recursal - *sub judice*.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Alegações:

- a) violação aos arts. 5º, II, LV e LXXIV, e 170, IX, da CF;
- b) violação aos arts. 899, § 9º, 790, § 4º, e 896 da CLT; e art. 27 da LC nº 123/2006;
- c) contrariedade às Súmulas 338, I, e 463 do TST;
- d) divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita e o conseqüente não conhecimento do recurso ordinário interposto, por deserção.

Sobre o tema, a Turma Julgadora assinalou (ID ca038fd):

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, POR DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES

Analisei o pleito e indeferi a gratuidade pretendida, razão pela qual foi determinada a notificação da recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à comprovação do recolhimento das custas e do valor do depósito recursal referentes ao recurso, sob pena de deserção.

Todavia, o recorrente, tendo sido devidamente notificado para a comprovação do preparo recursal, ficou-se inerte.

Conforme disposto no art. 790, § 4º, da CLT e arts. 99 e seguintes do CPC, a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica exige prova cabal quanto ao estado de hipossuficiência da parte, que não se observa no caso dos autos.

Assim, não comprovado o devido preparo, indevido o conhecimento do recurso. (Grifo nosso).

Como se vê, restou consignado no acórdão que, à luz das regras

contidas nos arts. 790, § 4º, da CLT e 99 e seguintes do CPC, a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica exige prova cabal quanto ao estado de hipossuficiência econômica da parte, o que o Órgão Julgador concluiu não ter ocorrido no presente caso.

Diante desse quadro, a Turma Julgadora decidiu por indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita à reclamada e, conseqüentemente, não conheceu do recurso ordinário por ela interposto.

Pelos fundamentos expostos no acórdão recorrido, não vislumbro afronta direta e literal aos dispositivos constitucionais mencionados pela recorrente.

Da mesma forma, não se verifica a alegada contrariedade à Súmula 463 do TST, já que o caso analisado se amolda exatamente à disciplina do referido texto sumulado, o qual, em seu item II, dispõe que "**no caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo**".

Por sua vez, a Súmula 338, I, do TST não possui pertinência alguma com a matéria ora impugnada.

Por fim, diante da restrição prevista no art. 896, § 9º, da CLT, não é cabível a análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial em sede de recurso de revista submetido ao procedimento sumaríssimo.

Inviável, portanto, o seguimento da revista.

CONCLUSÃO

- DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de origem;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/NT/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001130-31.2023.5.13.0002

Relator	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
RECORRENTE	ROMULO JORGE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO GUERRA DE ALMEIDA(OAB: 23618/PB)

RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA(OAB: 19409/PB)
RECORRIDO	ROMULO JORGE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO GUERRA DE ALMEIDA(OAB: 23618/PB)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA(OAB: 19409/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
- ROMULO JORGE LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5eab668 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02.04.2024 - Id f2c79ab; recurso apresentado em 12.04.2024 - Id 4c3ecec).

Regular a representação processual (Id 424e174)

Preparo dispensado (Justiça gratuita - Id 057f094)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do artigo 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia o exame desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Alegações:

- violação aos artigos 3º e 4º, da Lei nº 8.069/1990;
- violação aos artigos 8º e 10º, da Lei nº 13.146/2015;
- violação ao artigo 3º, da Lei nº 12.764/2012;
- violação à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- violação aos artigos 5º, XXIII, 170, III e 227, da CF;

Insurge-se o recorrente pugnando pela reforma do acórdão para que lhe seja concedida a redução da carga horária semanal de trabalho, em 50%, sem redução salarial ou compensação de horário, enquanto seu filho necessitar de atendimento especial.

Sobre a matéria, eis a decisão da Turma Julgadora (Id 0cfd0f4):

“No caso específico, o reclamante qualifica-se como pai de um adolescente autista de 15 anos, dizendo necessitar da redução de horário para poder acompanhá-lo em tratamentos multidisciplinares. Pelo teor da decisão de primeira instância, constata-se que o Juízo de origem aplicou justamente um modelo genérico de decisão, para determinar à empregadora a redução drástica de 50% da jornada: de 40 para 20 horas de trabalho. Embora a sentença contenha o termo “no caso concreto”, constata-se que o pronunciamento é baseado em pura teoria, desprovida de concretude, com a adoção do seguinte figurino: (1) o pedido de redução da jornada de trabalho formulado pelo reclamante é justificável ante a necessidade do pai de prestar a assistência a seu filho; a Lei nº 12.764/2012 assegura o atendimento especializado à pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA); (2) a mãe e o pai de criança com Transtorno do Espectro Autista devem acompanhar as consultas e tratamentos multidisciplinares; (3) o pleito do reclamante também encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente; (4) o pedido de manutenção do valor integral da remuneração é medida imperiosa, pois o tratamento do filho demanda inúmeras despesas adicionais, e, certamente, haveria prejuízo para a recuperação e o bem-estar da criança, caso o reclamante não pudesse arcar com elas satisfatoriamente.

A exposição genérica do Juízo de origem, em abstrato, pode se aplicar a qualquer caso de trabalhador ou trabalhadora da empresa pública, independentemente dos aspectos individuais da demanda, procedimento que não se afigura recomendável, à vista das nuances diferenciadas passíveis de surgimento em cada caso. A propósito, a respeito dessa preocupação, convém resgatar o alerta da ministra Delaíde Alves Miranda Arantes no julgamento do RR 0001372-68.2019.5.22.0005 quanto ao risco de generalização dos casos que envolvem pedidos de redução de jornada: Esta Corte tem admitido a redução de jornada de empregado público com dependente com deficiência, sem alteração remuneratória e sem compensação de horário, a depender da especificidade do caso, **não se tratando de uma decisão generalizável.** (TST, 8ª Turma, DJ 22.04.2022)

(...)

O autor, que ocupa o cargo de Assistente Administrativo, é lotado na Unidade de Contratualização e Processamento de Informação. Trata-se de setor direcionado à atividade burocrática da entidade pública, não sendo razoável pensar que há, naquela unidade, quantidade sobejante de trabalhadores para cobrir o horário desfalado pela ausência do autor.

A cada caso apresentado na Justiça do Trabalho, constata-se que as ações são massificadas. **Não se faz o enquadramento**

específico da situação de cada trabalhador ou trabalhadora. A petição inicial desta demanda é exemplo de tal constatação. Utilizou-se um formulário, genérico, para se expor os fundamentos do pedido, aplicável a qualquer caso de trabalhador que tenha um filho diagnosticado com TEA. Em determinadas passagens da petição, o reclamante e seu filho, ambos do sexo masculino, são referenciados como “mãe” e “filha”.

A questão sob exame não é puramente jurídica, a autorizar a aplicação de uma jurisprudência linear, cartesiana, engessada. É preciso cautela. Caso contrário, o serviço público atribuído à empresa reclamada sofrerá prejuízos, principalmente em setores que apresentam poucos trabalhadores especializados em determinado segmento da saúde pública.

No caso específico, não vejo possibilidade de redução. O filho do reclamante tem 15 anos, e não há, nas recomendações médicas e terapêuticas, a indicação de que exatamente o pai seja a pessoa indicada para o acompanhamento.

Existem apenas dois relatórios médicos: o primeiro é datado de fevereiro/2020; o segundo é de outubro/2023. Os documentos recomendam terapias diárias e semanais, mas nenhum deles especifica a necessidade absoluta da presença do pai.

Importante destacar que o diagnóstico foi realizado com base no defasado CID 10, indicando quadro compatível com o F84.0, que se refere ao transtorno infantil, observado em crianças até os três anos. O filho do reclamante já tem quinze anos, circunstância que não oferece segurança à convicção, em âmbito judicial, dos tratamentos prescritos, que resultem na necessidade da redução da jornada, em detrimento do interesse coletivo.

Por essas reflexões, concluo que o caso não autoriza a diminuição do horário de trabalho para o qual o reclamante foi contratado.

A decisão de primeira instância, em meu sentir, deve ser reformada, julgando-se improcedente a reclamação, com a revogação da tutela antecipada.”

O Colegiado, analisando o caso concreto e os documentos médicos constantes nos autos, entendeu que “Os documentos recomendam terapias diárias e semanais, mas nenhum deles especifica a necessidade absoluta da presença do pai.”

E pelos fundamentos expostos no acórdão, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente.

Destaca-se, ainda, que a ação está submetida ao rito sumaríssimo e a admissibilidade do recurso de revista, neste caso, fica restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT, entre as quais não se encontra análise de violações à legislação infraconstitucional. Além do mais, vê-se que a matéria, na forma como tratada, reveste-se de contornos fáticos e probatórios, cuja reanálise é inviável em

sede de recurso de revista (Súmula 126, do TST).

Por tais razões, é inviável o seguimento do apelo.

Prejudicada a análise dos pleitos sucessivos.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO** seguimento ao recurso. Publique-se;

b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias; e

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/GM/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000893-25.2023.5.13.0025

Relator	ADRIANO MESQUITA DANTAS
RECORRENTE	JOVECI DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO SILVEIRA MARINHO(OAB: 22491/PB)
ADVOGADO	ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA(OAB: 10457/PB)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR(OAB: 10468/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d2641b preferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05.04.2024 - ID. a1afecf; recurso apresentado em 16.04.2024 - ID. 8df20fb).

Regular a representação processual (ID. f9ee89d).

Preparo dispensado (justiça gratuita - ID. 8dd7924).

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art.

896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - MAJORAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA VERBA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ("ATS" - 007) E DA VANTAGEM PESSOAL DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO RESULTANTE DA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL ("VPGRAT SEM/ATS" - 049).

Alegações:

a) violação ao art. 7º, VI, da CF;

b) violação ao art. 457, § 1º, da CLT;

c) divergência jurisprudencial.

De acordo com o inciso III do art. 896, § 1º-A, da CLT, a parte recorrente deve, sob pena de não conhecimento do recurso, "*expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte*".

A parte recorrente, no entanto, não cumpriu com esse requisito legal, uma vez não houve fundamentação específica entre os dispositivos constitucional e legal tidos por violados e o trecho do acórdão transcrito nas razões recusas. Em outras palavras, não se estabeleceu correlação entre a fundamentação do acórdão e a alegada violação constitucional.

Ressalta-se, ainda, que o recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, haja vista que os arestos mencionados nas razões recursais, do TRT 20ª região e da 3ª Turma do TST, não possuem fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, desatendendo, assim, os requisitos da Súmula nº 337, I, do TST e § 8º do art. 896 da CLT.

Além disso, vê-se que a recorrente não demonstrou adequadamente o dissenso jurisprudencial alegado, pois não realizou o confronto analítico (comparação) entre a tese do acórdão recorrido e cada um dos arestos paradigmas trazidos à apreciação (Súmula nº 337, I, "b", do TST), a fim de demonstrar exatamente o ponto de dissenso entre uma e outra decisão, aí incluídos os aspectos fático-jurídicos relevantes.

Por isso, também não há como receber o recurso por divergência jurisprudencial.

Logo, o seguimento do presente recurso de revista resta inviável, em virtude da inobservância do disposto no inciso III do art. 896, § 1º-A, da CLT, § 8º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 337, I, do TST.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO** seguimento ao recurso. Publique-se;

b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de

nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
 c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
 d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/vca/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001130-31.2023.5.13.0002

Relator	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
RECORRENTE	ROMULO JORGE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO GUERRA DE ALMEIDA(OAB: 23618/PB)
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA(OAB: 19409/PB)
RECORRIDO	ROMULO JORGE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO GUERRA DE ALMEIDA(OAB: 23618/PB)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA(OAB: 19409/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
 - ROMULO JORGE LOPES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5eab668 proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02.04.2024 - Id f2c79ab; recurso apresentado em 12.04.2024 - Id 4c3ecec).

Regular a representação processual (Id 424e174)

Preparo dispensado (Justiça gratuita - Id 057f094)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do artigo 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia o exame desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Alegações:

- a)violação aos artigos 3º e 4º, da Lei nº 8.069/1990;
- b)violação aos artigos 8º e 10º, da Lei nº 13.146/2015;
- c)violação ao artigo 3º, da Lei nº 12.764/2012;
- d)violação à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- e)violação aos artigos 5º, XXIII, 170, III e 227, da CF;

Insurge-se o recorrente pugnando pela reforma do acórdão para que lhe seja concedida a redução da carga horária semanal de trabalho, em 50%, sem redução salarial ou compensação de horário, enquanto seu filho necessitar de atendimento especial. Sobre a matéria, eis a decisão da Turma Julgadora (Id 0cfd0f4):

"No caso específico, o reclamante qualifica-se como pai de um adolescente autista de 15 anos, dizendo necessitar da redução de horário para poder acompanhá-lo em tratamentos multidisciplinares. Pelo teor da decisão de primeira instância, constata-se que o Juízo de origem aplicou justamente um modelo genérico de decisão, para determinar à empregadora a redução drástica de 50% da jornada: de 40 para 20 horas de trabalho. Embora a sentença contenha o termo "no caso concreto", constata-se que o pronunciamento é baseado em pura teoria, desprovida de concretude, com a adoção do seguinte figurino: (1) o pedido de redução da jornada de trabalho formulado pelo reclamante é justificável ante a necessidade do pai de prestar a assistência a seu filho; a Lei nº 12.764/2012 assegura o atendimento especializado à pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA); (2) a mãe e o pai de criança com Transtorno do Espectro Autista devem acompanhar as consultas e tratamentos multidisciplinares; (3) o pleito do reclamante também encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente; (4) o pedido de manutenção do valor integral da remuneração é medida imperiosa, pois o tratamento do filho demanda inúmeras despesas adicionais, e, certamente, haveria prejuízo para a recuperação e o bem-estar da criança, caso o reclamante não pudesse arcar com elas satisfatoriamente.

A exposição genérica do Juízo de origem, em abstrato, pode se aplicar a qualquer caso de trabalhador ou trabalhadora da empresa pública, independentemente dos aspectos individuais da demanda, procedimento que não se afigura recomendável, à vista das nuances diferenciadas passíveis de surgimento em cada caso. A

propósito, a respeito dessa preocupação, convém resgatar o alerta da ministra Delaíde Alves Miranda Arantes no julgamento do RR 0001372-68.2019.5.22.0005 quanto ao risco de generalização dos casos que envolvem pedidos de redução de jornada: Esta Corte tem admitido a redução de jornada de empregado público com dependente com deficiência, sem alteração remuneratória e sem compensação de horário, a depender da especificidade do caso, **não se tratando de uma decisão generalizável.** (TST, 8ª Turma, DJ 22.04.2022)

(...)

O autor, que ocupa o cargo de Assistente Administrativo, é lotado na Unidade de Contratualização e Processamento de Informação. Trata-se de setor direcionado à atividade burocrática da entidade pública, não sendo razoável pensar que há, naquela unidade, quantidade sobejante de trabalhadores para cobrir o horário desfalcado pela ausência do autor.

A cada caso apresentado na Justiça do Trabalho, constata-se que as ações são massificadas. **Não se faz o enquadramento específico da situação de cada trabalhador ou trabalhadora.** A petição inicial desta demanda é exemplo de tal constatação. Utilizou-se um formulário, genérico, para se expor os fundamentos do pedido, aplicável a qualquer caso de trabalhador que tenha um filho diagnosticado com TEA. Em determinadas passagens da petição, o reclamante e seu filho, ambos do sexo masculino, são referenciados como "mãe" e "filha".

A questão sob exame não é puramente jurídica, a autorizar a aplicação de uma jurisprudência linear, cartesiana, engessada. É preciso cautela. Caso contrário, o serviço público atribuído à empresa reclamada sofrerá prejuízos, principalmente em setores que apresentam poucos trabalhadores especializados em determinado segmento da saúde pública.

No caso específico, não vejo possibilidade de redução. O filho do reclamante tem 15 anos, e não há, nas recomendações médicas e terapêuticas, a indicação de que exatamente o pai seja a pessoa indicada para o acompanhamento.

Existem apenas dois relatórios médicos: o primeiro é datado de fevereiro/2020; o segundo é de outubro/2023. Os documentos recomendam terapias diárias e semanais, mas nenhum deles especifica a necessidade absoluta da presença do pai.

Importante destacar que o diagnóstico foi realizado com base no defasado CID 10, indicando quadro compatível com o F84.0, que se refere ao transtorno infantil, observado em crianças até os três anos. O filho do reclamante já tem quinze anos, circunstância que não oferece segurança à convicção, em âmbito judicial, dos tratamentos prescritos, que resultem na necessidade da redução da jornada, em detrimento do

interesse coletivo.

Por essas reflexões, concluo que o caso não autoriza a diminuição do horário de trabalho para o qual o reclamante foi contratado.

A decisão de primeira instância, em meu sentir, deve ser reformada, julgando-se improcedente a reclamação, com a revogação da tutela antecipada."

O Colegiado, analisando o caso concreto e os documentos médicos constantes nos autos, entendeu que "Os documentos recomendam terapias diárias e semanais, mas nenhum deles especifica a necessidade absoluta da presença do pai."

E pelos fundamentos expostos no acórdão, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente.

Destaca-se, ainda, que a ação está submetida ao rito sumaríssimo e a admissibilidade do recurso de revista, neste caso, fica restrita às hipóteses do § 9º, do art. 896, da CLT, entre as quais não se encontra análise de violações à legislação infraconstitucional.

Além do mais, vê-se que a matéria, na forma como tratada, reveste-se de contornos fáticos e probatórios, cuja reanálise é inviável em sede de recurso de revista (Súmula 126, do TST).

Por tais razões, é inviável o seguimento do apelo.

Prejudicada a análise dos pleitos sucessivos.

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO** seguimento ao recurso. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias; e
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/GM/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000893-25.2023.5.13.0025

Relator	ADRIANO MESQUITA DANTAS
RECORRENTE	JOVECI DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIO SILVEIRA MARINHO(OAB: 22491/PB)
ADVOGADO	ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA(OAB: 10457/PB)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR(OAB: 10468/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOVECI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d2641b proferida nos autos.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05.04.2024 - ID. a1afecf; recurso apresentado em 16.04.2024 - ID. 8df20fb).

Regular a representação processual (ID. f9ee89d).

Preparo dispensado (justiça gratuita - ID. 8dd7924).

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - MAJORAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA VERBA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ("ATS" - 007) E DA VANTAGEM PESSOAL DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO RESULTANTE DA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL ("VPGRAT SEM/ATS" - 049).

Alegações:

- a) violação ao art. 7º, VI, da CF;
- b) violação ao art. 457, § 1º, da CLT;
- c) divergência jurisprudencial.

De acordo com o inciso III do art. 896, § 1º-A, da CLT, a parte recorrente deve, sob pena de não conhecimento do recurso, "*expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte*".

A parte recorrente, no entanto, não cumpriu com esse requisito legal, uma vez não houve fundamentação específica entre os dispositivos constitucional e legal tidos por violados e o trecho do acórdão transcrito nas razões recursais. Em outras palavras, não se estabeleceu correlação entre a fundamentação do acórdão e a alegada violação constitucional.

Ressalta-se, ainda, que o recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, haja vista que os arestos mencionados nas razões recursais, do TRT 20ª região e da 3ª Turma do TST, não possuem fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, desatendendo, assim, os requisitos da Súmula nº

337, I, do TST e § 8º do art. 896 da CLT.

Além disso, vê-se que a recorrente não demonstrou adequadamente o dissenso jurisprudencial alegado, pois não realizou o confronto analítico (comparação) entre a tese do acórdão recorrido e cada um dos arestos paradigmas trazidos à apreciação (Súmula nº 337, I, "b", do TST), a fim de demonstrar exatamente o ponto de dissenso entre uma e outra decisão, aí incluídos os aspectos fático-jurídicos relevantes.

Por isso, também não há como receber o recurso por divergência jurisprudencial.

Logo, o seguimento do presente recurso de revista resta inviável, em virtude da inobservância do disposto no inciso III do art. 896, § 1º-A, da CLT, § 8º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 337, I, do TST.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao recurso. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/vca/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001107-73.2023.5.13.0006

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	JOCIANO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
RECORRIDO	AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO	SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
ADVOGADO	EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
RECORRIDO	NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCIANO BARBOSA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID edb39a9 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

QUESTÃO PRELIMINAR

O recorrente, por meio da petição ID. 655f66c, requer o desentranhamento do recurso de revista interposto por meio da petição ID. f731f3c em razão de supostos erros materiais. Acontece que, de acordo com o princípio da consumação, o recorrente só dispõe de uma oportunidade para interpor o recurso, não podendo retificar, emendar ou acrescentar a peça recursal já apresentada.

Nada a deferir, no particular.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02.04.2024 – Id. 80af7d4; recurso apresentado em 12.04.2024 – Id. f731f3c).

Regular a representação processual (Id. d97f16b).

Preparo dispensado (Justiça Gratuita - id. c494e73).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA COISA JULGADA

Alegações:

- a) violação ao art. 5º, XXXVI da CF;
- b) violação ao art. 104 do CDC;
- c) violação ao art. 337, §§ 1º e 2º do CPC; e
- d) divergência jurisprudencial.

O trecho transcrito nas razões recursais para demonstrar o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista é o seguinte:

"(...)

Da análise dos autos, verifica-se que foi colacionado pela reclamada NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA cópia da homologação de acordo extrajudicial firmado entre a empresa e o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Limpeza Urbana no Estado da Paraíba, na ACC nº 0000005-53.2023.5.13.0026 (id. 43d5713 ao id. b0f21a7), nos seguintes termos:

(...) dou provimento aos presentes embargos de declaração interpostos pela empresa para homologar a transação noticiada na inicial, nos exatos termos propostos, ou seja, com a quitação do contrato de trabalho de todos os empregados listados no presente

feito que, expressamente, assinaram a lista da assembleia, excetuando-se, também os casos de acidente de trabalho e estabilidade.

Nota-se que junto com a homologação do acordo, foi colacionada a lista de adesão, com a assinatura dos substituídos que anuíram a transação em assembleia, dentre os quais encontra-se a firma do reclamante na planilha de id. 3acaea8.

No referido acordo ficou convencionado na cláusula 2.6 que (id. 43d5713):

"Com a homologação e pagamento integral do acordo extrajudicial, os substituídos relacionados em planilha anexa, por meio do Sindicato, substituto processual, conferirão em favor da empresa acordante, plena, geral, e irrevogável quitação do contrato de trabalho, para nada mais reclamar, exceto no que se refere a questões que envolvam estabilidade no emprego e acidente de trabalho" (grifei).

Como bem se pode perceber, o acordo homologado considerou conciliadas todas as verbas trabalhistas, excetuando tão somente questões que envolvam estabilidade no emprego e de acidente de trabalho, o que não é hipótese dos presentes autos.

Nesse contexto, depreende-se que as verbas postuladas na presente demanda, quais sejam, diferença de adicional de insalubridade e reflexos, não se incluem nas referidas exceções, mas sim no contexto de todas as demais verbas que foram conciliadas.

Por oportuno, importante esclarecer que não há óbice para homologação judicial de acordo que preveja a quitação plena e ampla de todas as parcelas referentes ao contrato de trabalho. Nesse sentido, cito entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial Nº. 132 do TST, in verbis:

132. AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO. ALCANCE. OFENSA À COISA JULGADA (DJ 04.05.2004)

Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.

In casu, tendo em vista que o acordo homologado na ACC nº 0000005-53.2023.5.13.0026 deu quitação a todas as parcelas do extinto contrato de trabalho do reclamante, correta a sentença que reconheceu a ocorrência de coisa julgada e, por consequência, extinguiu o processo sem resolução do mérito.

Acerca do tema, cito precedentes de ambas as Turmas deste Regional:

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. COISA JULGADA. CONSTATAÇÃO. EXTINÇÃO MANTIDA. Na hipótese, constata-se

que a pretensão do reclamante encontra obstáculo no fato de que os seus pleitos estão fulminados pelo instituto da coisa julgada, por força do trânsito em julgado de ação homologatória de acordo extrajudicial, que envolveu a empresa ora reclamada e o sindicato de classe a que pertence a categoria profissional do autor. Nesse contexto, decidi acertadamente a magistrada de primeira instância, ao extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do que prevê o artigo 485, V, do CPC. Recurso a que se nega provimento. (TRT da 13ª Região; Processo: 0000402-94.2023.5.13.0032; Data de assinatura: 14-12-2023; Órgão Julgador: Gabinete do Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva - 2ª Turma; Relator(a): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA)

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. ACORDO HOMOLOGADO EM AÇÃO ANTERIOR. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. Verificado, nos autos, que o demandante firmou acordo com a empresa demandada em ação trabalhista anterior, onde restou consignado que o mesmo dava plena e geral quitação ao contrato de trabalho, cuja postulação se insere no âmbito da presente demanda, é de se aplicar os termos da Orientação Jurisprudencial 132 da SBDI-2 do TST, segunda a qual Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova demanda trabalhista." Sentença mantida. Recurso ao qual se nega provimento.(TRT da 13ª Região; Processo: 0000450-59.2023.5.13.0030; Data de assinatura: 26-12-2023; Órgão Julgador: Gabinete do Desembargador Paulo Maia Filho - 1ª Turma; Relator(a): PAULO MAIA FILHO)

Por fim, no tocante à alegação recursal de ausência de concordância do reclamante com sua inclusão na conciliação homologada, devido à suposta invalidade da lista de adesão apresentada pelo sindicato representante da categoria, bem como por irregularidades relacionadas à assembleia realizada, trata-se de aspectos que dizem respeito à ACC-0000005-53.2023.5.13.0026, e, portanto, não podem ser abordados nos presentes autos, nos termos da Súmula nº 259 do TST:

SUM-259 TERMO DE CONCILIAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA

Só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT.

Logo, mantenho a sentença intacta, por seus próprios fundamentos."

Pelos fundamentos expostos no acórdão hostilizado, não vislumbro ofensa ao texto constitucional mencionado.

Ressalte-se que a alegada violação infraconstitucional e a

divergência jurisprudencial não são cabíveis em sede do recurso de revista submetido ao procedimento sumaríssimo, diante da restrição que lhe é imposta pelo art. 896, §9º, da Norma Consolidada.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

- DENEGO** seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se.
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/FAVO/MP

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0000851-07.2022.5.13.0026

Relator	RITA LEITE BRITO ROLIM
AGRAVANTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(OAB: 16983/PE)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	RAYSSA MARIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ccb0097 proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA TAM LINHAS AÉREAS S/A.

A recorrente, por intermédio das razões recursais, pugna para que todas as publicações sejam dirigidas ao causídico FÁBIO RIVELLI, inscrito na OAB/SP sob nº. 297.608, com escritório na Rua Tenente

Negrão, nº. 166, 4º, 5º, 6º e 7º andares – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP: 04530-912

Indefiro o pedido, posto que o referido causídico já se encontra cadastrado no sistema processual como representante da empresa de forma exclusiva.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15.04.2024 ID - 89f9024; recurso apresentado em 22.04.2024 ID – 88aceb3).

Regular a representação processual (Ids. 452a798 e dfa49ac).

Juízo garantido (Ids. 6a52e30 e 1a3e44e)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO

Alegações:

- violação ao art. 5º, LIV da Constituição Federal;
- violação ao art. 10-A da CLT; aos arts. 790, II e 795 do CPC; ao art. 28 do CDC; ao art. 990 do CC; e
- divergência jurisprudencial.

Aduz a recorrente que o direcionamento da execução para a 2ª reclamada, ora recorrente, feriu o benefício de ordem, tendo em vista que o devedor subsidiário só pode ser responsabilizado pela execução após esgotadas todas as possibilidades de recebimento pela devedora principal. Acrescenta que deveria ter sido determinada a suspensão da execução devido à Recuperação judicial da LIQ CORP.

A matéria foi apreciada pela Turma nos seguintes termos:

...

Inicialmente, observe-se que a circunstância de a executada principal encontrar-se sujeita a processo de recuperação judicial, situação que dá ensejo à prerrogativa de quitação das dívidas trabalhistas perante o juízo universal recuperatório, representa, igualmente, a comprovação da situação de inadimplemento da executada nos presentes autos.

Plenamente cabível **o redirecionamento da execução contra a devedora subsidiária, no caso em análise, uma vez que para acionar o devedor subsidiário constante do título executivo basta que tenha havido o inadimplemento da obrigação pelo devedor principal, o que é patente face ao processo de recuperação judicial.**

In casu, a circunstância da devedora principal está em

processo de recuperação judicial, apenas corrobora a possibilidade de execução da devedora subsidiária, TAM LINHAS AEREAS S/A, ora agravante, de modo que o crédito decorrente da presente decisão transitada em julgado é executado perante esta Especializada.

Tendo em vista o referido estado de recuperação judicial da devedora principal, fica claro que a mencionada empresa não pode dispor livremente de seus bens, restando evidente sua condição de insolvente, o que inviabiliza a execução junto ao Juízo falimentar. É que, diante da decretação da recuperação judicial, a empresa não tem possibilidade de quitar suas obrigações de imediato.

Nessa senda, não se afigura pertinente determinar o sobrestamento do feito e esperar o fim da liquidação dos bens da empresa em recuperação judicial para que o titular de crédito trabalhista tenha o seu direito satisfeito.

Nos presentes autos, ficou plenamente caracterizado o estado de insolvência e inviabilidade de execução da primeira reclamada, o que aliado ao reconhecimento da natureza alimentar do crédito trabalhista autoriza que seja acionada a devedora subsidiária para responder pelo débito. Ressalto que a habilitação do crédito trabalhista no juízo falimentar, não influi na situação dos autos e a recuperação judicial da devedora principal não impede o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário.

Por tal razão, não há que se cogitar do esgotamento do feito na Justiça do Trabalho, não havendo respaldo à pretensão de prévia execução dos sócios ou administradores da devedora principal.

Nesse diapasão é a tese jurídica adotada no âmbito do TST, que prescindir da tentativa de apreensão antecedente de bens do devedor principal para, somente depois, sair em busca de bens do devedor subsidiário, quando a reclamada principal se encontra em processo de recuperação judicial. Eis o teor:

...

Destarte, mantenho a decisão agravada. GN

Primeiramente nos termos do § 2º do art. 896 da CLT “ *Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.*”

Pelos fundamentos do acórdão, não se vislumbra violação literal ao texto constitucional mencionado.

Por outro lado, as violações aos dispositivos infraconstitucionais e o dissensos jurisprudenciais não são passíveis de cabimento em sede

de recurso de revista, cujo trâmite se encontra na fase de execução, diante da restrição que lhe é imposta pelo art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Desse modo, denego seguimento ao Apelo.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/FC/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000958-26.2023.5.13.0023

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	RODRIGO MARCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO(OAB: 15104/PB)
RECORRENTE	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
RECORRIDO	RODRIGO MARCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO(OAB: 15104/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO MARCIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID eeba3e5 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA PARTE RECLAMANTE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11.04.2024 - ID. 8b5afc8; recurso apresentado em 22.04.2024 - ID. ccd5410).

Regular a representação processual (ID. 9355037).

Preparo dispensado (Justiça Gratuita - Id. 39a147f).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

NULIDADE DO ACÓRDÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegações:

a) violação dos arts. 93, IX, da CF;

b) afronta aos arts. 371, 489, § 1º, IV e VI; 479 do CPC.

O recorrente suscita a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a decisão se baseou em aspecto fático inexistente.

No acórdão de embargos de declaração a Turma assim decidiu:

É sabido que a contradição que enseja o reparo por meio de embargos de declaração, diz respeito à existência de ideias incompatíveis no corpo da decisão, como por exemplo, quando a conclusão destoava, no aspecto lógico, da fundamentação.

No caso, o acórdão foi claro ao discorrer sobre as razões que levaram à conclusão de que o reclamante não faz jus ao adicional de periculosidade. Pontuou-se que, a despeito da conclusão pericial, a norma regulamentar que disciplina o direito não assegura ao autor o direito ao adicional perseguido, considerando as circunstâncias fáticas em que o trabalho era desempenhado.

Cito, por oportuno, trecho elucidativo da decisão embargada, in verbis:

"(...) No entanto, **com a devida vênia à conclusão do perito, a Norma Regulamentadora nº 16 do MTE, que regula a periculosidade por produtos inflamáveis, é clara ao estabelecer que a atividade ou operações com líquidos inflamáveis, em pequenas quantidades, até o limite de 200 litros, não configura trabalho perigoso**, conforme dispõe o item 16.6, in verbis: 16.6 As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, **exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos (grifos acrescidos)**. **Essa excludente de periculosidade se faz presente no caso dos**

autos, tal como já visto em tantos outros processos ajuizados em face da mesma empresa reclamada, nos quais se constatou que os líquidos inflamáveis usados no processo de serigrafia, armazenados em tambores de 200 litros, eram fracionados em pequenos recipientes, para armazenamento e posterior emprego em mantas de borracha. (...)"

Extraí-se do v. acórdão embargado que a Turma Julgadora analisou adequadamente a controvérsia jurídica e o arcabouço probatório, tendo chegado à conclusão de que o autor não faz jus ao pagamento do adicional de periculosidade.

Ainda que se considerasse juridicamente equivocado o entendimento adotado por este Órgão Julgador, isso não ensejaria correção por meio do apelo jurídico adotado.

Enfim, **o acórdão é coerente, haja vista que todos os motivos que levaram este Órgão Jurisdicional a negar provimento ao recurso do autor foram enfrentados de forma clara, não havendo outro vício que o macule**, estando, portanto, perfeitamente satisfeito o instituto do pré-questionamento como condicionante para habilitar, se for o caso, o manejo de instrumento recursal para as instâncias jurisdicionais extraordinárias (OJ nº 118 da SDI1 do Colendo TST).

Assim, considerando a apreciação detalhada da matéria jurídica posta sob análise, não há como dar guarida a embargos de declaração opostos contra decisão na qual não se vislumbra nenhuma das hipóteses da CLT, art. 897-A, e do CPC, art. 1.022. GN

Esclareceu a Turma Julgadora que, não obstante a conclusão pericial, a NR nº 16 do MTE "que regula a periculosidade por produtos inflamáveis, é clara ao estabelecer que a atividade ou operações com líquidos inflamáveis, em pequenas quantidades, até o limite de 200 litros, não configura trabalho periculoso". E, tendo em vista a excludente de periculosidade constatada nos autos, manteve a decisão que indeferiu o adicional postulado.

A negativa de prestação jurisdicional se configura com a ausência de posicionamento expresso, no julgado, acerca de questão suscitada pelos litigantes e que seja essencial e indispensável à solução da controvérsia.

Na hipótese dos autos, constata-se que a matéria relevante para o deslinde do direito ao adicional de periculosidade foi examinada e a prestação jurisdicional foi entregue de forma amplamente fundamentada, uma vez que a Turma apreciou, de modo satisfatório, os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a sua decisão, bem como as provas aptas a fundamentar o seu convencimento, o que afasta a hipótese de afronta dos arts. 93, IX, da CF e 489, § 1º, IV e VI.

Portanto, as alegações da recorrente são meras manifestações de

inconformismo meritório.

No mais, resta inviável a análise de afronta aos demais textos legais suscitados, em face do óbice da Súmula 459 do TST.

Denega-se seguimento.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/FC/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000736-94.2023.5.13.0011

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE	EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO FELICIANO DE MEDEIROS(OAB: 11250/PB)
RECORRIDO	ANDRE SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SILVA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aee8e1d proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO

RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23.02.2024 – Id 965a7b9; recurso apresentado em 06.03.2024 – Id d8d0515). Regular a representação processual (Id ecf1b36).

Dispensado o preparo (Gratuidade de Justiça - ID. ce3a9c6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

REGIMENTO INTERNO EMPRESARIAL. FORÇA DE LEI. APLICAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. NORMA INTERNA PARCIALMENTE CUMPRIDA. IMPOSSIBILIDADE DE ULTRATIVIDADE DE ACORDO COLETIVO. VIOLAÇÃO SUCESSIVA.

Alegações:

- a) violação do art. 614, §3º da CLT;
- b) divergência jurisprudencial.

Para recebimento do recurso de revista, a parte deve indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, conforme exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

De acordo com a jurisprudência do TST, a transcrição integral do acórdão no início das razões recursais, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida.

Segue julgado do TST nesse sentido, representado pela sua respectiva ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SINDICATO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR. TRANSCRIÇÃO REALIZADA NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS, DESVINCULADA DOS TÓPICOS RESPECTIVOS (INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT). EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. A transcrição de trechos do acórdão no início do recurso de revista, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida. Precedentes. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-618-53.2021.5.13.0023, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/12/2023).

E essa é justamente a hipótese do recurso em análise, uma vez que

a parte recorrente se limitou a transcrever a íntegra do acórdão no início das razões recursais, e não destacou os trechos inerentes à controvérsia no que toca ao prequestionamento, o que desatende o pressuposto legal ora tratado.

A existência de multiplicidades de teses, que não foram objeto de transcrição individualizada e de impugnação específica em tópico próprio, obsta o conhecimento do recurso de revista.

Inviável o prosseguimento do recurso.

CONCLUSÃO

Denego seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02.04.2024 – Id f53abcc; recurso apresentado em 24.04.2024 – Id f5c1240).

Regular a representação processual (Id dbedbbc).

Dispensado o preparo (equiparação à Fazenda Pública).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

DA PRESCRIÇÃO. DOS ANUÊNIOS

Alegações

- a) violação ao art. 7º, XXIX, da CF;
- b) violação aos arts. 11, §2º e 468 da CLT;
- c) contrariedade às súmulas 51 e 294, do TST.

Para recebimento do recurso de revista, a parte deve indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, conforme exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

De acordo com a jurisprudência do TST, a transcrição integral do acórdão no início das razões recursais, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida.

Segue julgado do TST nesse sentido, representado pela sua respectiva ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SINDICATO NA VIGÊNCIA DA LEI

13.467/2017. BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR. TRANSCRIÇÃO REALIZADA NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS, DESVINCULADA DOS TÓPICOS RESPECTIVOS (INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT). EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. **A transcrição de trechos do acórdão no início do recurso de revista, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida. Precedentes. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-618-53.2021.5.13.0023, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/12/2023).**

E essa é justamente a hipótese do recurso em análise, uma vez que a parte recorrente se limitou a transcrever a íntegra do acórdão no início das razões recursais, e não destacou os trechos inerentes à controvérsia no que toca ao prequestionamento, o que desatende o pressuposto legal ora tratado.

A existência de multiplicidades de teses, que não foram objeto de transcrição individualizada e de impugnação específica em tópico próprio, obsta o conhecimento do recurso de revista.

E mesmo que se abstraíam essas formalidades legais, o fundamento adotado no acórdão está em consonância com a jurisprudência da SBDI-I do TST, conforme se infere do seguinte julgado, representado por sua ementa:

"AGRAVO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE PASSIVA. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO PARCIAL DO AGRAVO. (...). PRESCRIÇÃO. ANUËNIOS. PARCELA PREVISTA EM NORMAS INTERNAS DO EMPREGADOR. SUPRESSÃO. O acórdão prolatado pela Turma de origem revela consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte superior, no sentido de que **a pretensão relativa à manutenção dos anuênios sujeita-se à prescrição parcial, porque instituído o benefício originalmente por meio de norma interna do empregador. Incidência da norma insculpida no artigo 894, § 2º, da CLT. Decisão denegatória de seguimento dos Embargos que se mantém, por seus próprios fundamentos. Agravo de que se conhece parcialmente e a que se nega provimento." (Ag-E-ED-ED-RR-93800-05.2008.5.04.0701, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 11/03/2022).**

Deve incidir, portanto, a diretriz da Súmula 333 do TST, no sentido de que **"não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho"**.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

Denego seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada.

CONCLUSÃO GERAL

- a) **DENEGO** seguimento aos recursos de revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias; e
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/NRS/MP

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000736-94.2023.5.13.0011

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE	EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO FELICIANO DE MEDEIROS(OAB: 11250/PB)
RECORRIDO	ANDRE SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aee8e1d proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO

RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23.02.2024 – Id 965a7b9; recurso apresentado em 06.03.2024 – Id d8d0515).

Regular a representação processual (Id ecf1b36).

Dispensado o preparo (Gratuidade de Justiça - ID. ce3a9c6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

REGIMENTO INTERNO EMPRESARIAL. FORÇA DE LEI. APLICAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. NORMA INTERNA PARCIALMENTE CUMPRIDA. IMPOSSIBILIDADE DE ULTRATIVIDADE DE ACORDO COLETIVO. VIOLAÇÃO SUCESSIVA.

Alegações:

- a) violação do art. 614, §3º da CLT;
- b) divergência jurisprudencial.

Para recebimento do recurso de revista, a parte deve indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, conforme exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

De acordo com a jurisprudência do TST, a transcrição integral do acórdão no início das razões recursais, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida.

Segue julgado do TST nesse sentido, representado pela sua respectiva ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SINDICATO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR. TRANSCRIÇÃO REALIZADA NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS, DESVINCULADA DOS TÓPICOS RESPECTIVOS (INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT). EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. A transcrição de trechos do acórdão no início do recurso de revista, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida. Precedentes. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-618-

53.2021.5.13.0023, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/12/2023).

E essa é justamente a hipótese do recurso em análise, uma vez que a parte recorrente se limitou a transcrever a íntegra do acórdão no início das razões recursais, e não destacou os trechos inerentes à controvérsia no que toca ao prequestionamento, o que desatende o pressuposto legal ora tratado.

A existência de multiplicidades de teses, que não foram objeto de transcrição individualizada e de impugnação específica em tópico próprio, obsta o conhecimento do recurso de revista.

Inviável o prosseguimento do recurso.

CONCLUSÃO

Denego seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02.04.2024 – Id f53abcc; recurso apresentado em 24.04.2024 – Id f5c1240).

Regular a representação processual (Id dbedbbc).

Dispensado o preparo (equiparação à Fazenda Pública).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

DA PRESCRIÇÃO. DOS ANUÊNIOS

Alegações

- a) violação ao art. 7º, XXIX, da CF;
- b) violação aos arts. 11, §2º e 468 da CLT;
- c) contrariedade às súmulas 51 e 294, do TST.

Para recebimento do recurso de revista, a parte deve indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, conforme exigência do art. 896, § 1º-A, I, da CLT.

De acordo com a jurisprudência do TST, a transcrição integral do acórdão no início das razões recursais, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, §1º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida.

Segue julgado do TST nesse sentido, representado pela sua respectiva ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SINDICATO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR. TRANSCRIÇÃO REALIZADA NO INÍCIO DAS RAZÕES RECURSAIS, DESVINCULADA DOS TÓPICOS RESPECTIVOS (INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 896, § 1.º-A, I e III, DA CLT). EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. A transcrição de trechos do acórdão no início do recurso de revista, desvinculada dos tópicos impugnados no apelo, não supre a exigência contida no art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT, uma vez que impede o devido confronto analítico entre a tese transcrita nas razões recursais e os fundamentos da decisão recorrida. Precedentes. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-618-53.2021.5.13.0023, 8ª Turma, Relatora Ministra Delaide Alves Miranda Arantes, DEJT 19/12/2023).

E essa é justamente a hipótese do recurso em análise, uma vez que a parte recorrente se limitou a transcrever a íntegra do acórdão no início das razões recursais, e não destacou os trechos inerentes à controvérsia no que toca ao prequestionamento, o que desatende o pressuposto legal ora tratado.

A existência de multiplicidades de teses, que não foram objeto de transcrição individualizada e de impugnação específica em tópico próprio, obsta o conhecimento do recurso de revista.

E mesmo que se abstraíam essas formalidades legais, o fundamento adotado no acórdão está em consonância com a jurisprudência da SBDI-I do TST, conforme se infere do seguinte julgado, representado por sua ementa:

"AGRAVO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE PASSIVA. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO PARCIAL DO AGRAVO. (...). PRESCRIÇÃO. ANUËNIOS. PARCELA PREVISTA EM NORMAS INTERNAS DO EMPREGADOR. SUPRESSÃO. O acórdão prolatado pela Turma de origem revela consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte superior, no sentido de que **a pretensão relativa à manutenção dos anuênios sujeita-se à prescrição parcial, porque instituído o benefício originalmente por meio de norma interna do empregador.** Incidência da norma insculpida no artigo 894, § 2º, da CLT. Decisão denegatória de seguimento dos Embargos que se mantém, por seus próprios fundamentos. Agravo de que se conhece parcialmente e a que se nega provimento." (Ag-E-ED-ED-RR-93800-05.2008.5.04.0701, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Lelio Bentes Correa, DEJT 11/03/2022).

Deve incidir, portanto, a diretriz da Súmula 333 do TST, no sentido

de que "não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho".

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

Denego seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada.

CONCLUSÃO GERAL

- a) **DENEGO** seguimento aos recursos de revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias; e
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/NRS/MP

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000753-70.2023.5.13.0031

Relator	ADRIANA SETTE DA ROCHA
RECORRENTE	MANOEL PETRONIO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RECORRIDO	TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO(OAB: 10660/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL PETRONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6298bbf proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11.04.2024 – ID. 05c8d55; recurso interposto em 22.04.2024 - ID. 5338100).

Regular a representação processual (ID. 3a1db70).

Preparo dispensado (beneficiário da justiça gratuita – ID. f507e7d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

a) violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

Insurge-se o reclamante contra o acórdão que manteve a sentença a qual havia negado o reconhecimento do seu alegado vínculo empregatício com a reclamada. Aduz que, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, a decisão recorrida deixou de examinar provas importantes para a solução da lide, quais sejam: o depoimento da preposta da reclamada, bem como o da testemunha do reclamante.

O art. 896, §1º-A, IV, da CLT estabelece que é ônus do recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso de revista *“transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, **o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário** e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão”*.

Nessa perspectiva, tem-se que a parte recorrente limitou-se a transcrever de forma quase integral a petição de embargos de declaração, com os mesmos destaques da petição original, de modo que o pressuposto de admissibilidade previsto no art. 896, § 1º-A, IV, da CLT não foi adequadamente cumprido.

Especialmente porque, no caso em questão, os trechos transcritos contêm inúmeros argumentos, de modo que deveria o reclamante destacar, de forma expressa e clara, o trecho que consubstancia o pedido de pronunciamento da Turma Julgadora acerca do tema controvertido, para além daquilo que já estava destacado na redação original dos embargos declaratórios.

Nesse sentido é o entendimento consolidado do TST:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A,

I A III, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1.1. O inciso IV do art. 896, § 1º-Ada CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, nas razões de recurso de revista, ao alegar negativa de prestação jurisdicional, "o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão". 1.2. Na hipótese dos autos, **a parte transcreveu integralmente a petição de embargos de declaração (com os mesmos destaques da petição original), restando desatendido pressuposto de admissibilidade previsto no art. 896, § 1º-A, IV, da CLT.** Agravo conhecido e desprovido" (AIRR-0100895-56.2020.5.01.0020, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 05/04/2024).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO TEOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DA RESPECTIVA DECISÃO. EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT NÃO ATENDIDA. OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Os reclamantes afirmam que a Terceira Turma não se manifestou sobre a preliminar de negativa de prestação jurisdicional trazida em seu recurso de revista. Pedem a manifestação sobre a pena de confissão e sobre a prova da efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. E dizem que em relação a essa preliminar não se aplica a exigência de transcrição do trecho do acórdão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT. 2. A SBDI-1 (TST-E-ED-ED-RR - 919-65.2013.5.23.0002, Relator Ministro João Oreste Dalazen, SBDI-1, DEJT 29/1/2016) decidiu que **o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT também deve ser observado na hipótese de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, cabendo aos recorrentes a transcrição do trecho pertinente dos embargos de declaração e do trecho correspondente da decisão nestes proferida.** Acrescente-se que esse requisito processual também passou a ser exigido expressamente, com a edição da Lei nº 13.467/17, que incluiu o item IV ao § 1º-A, do artigo 896, da CLT. 3. No caso, **os reclamantes transcreveram os trechos da petição de embargos de declaração e do acórdão de forma integral, com os mesmos destaques do texto original, em descompasso com o requisito do art. 896, § 1º-A, da CLT.** 4. Ademais, cabe registrar que embora o juízo possa reconhecer a ocorrência de confissão, esta não é absoluta e suas consequências processuais devem ser analisadas levando em conta a prova pré-constituída

(Súmula nº 74, II, do TST). E a prova da fiscalização foi analisada pela Corte Regional. 5. Quanto ao mais consigna-se que a simples leitura da petição dos reclamantes revela a mera insurgência contra as razões de decidir do acórdão embargado, firme no sentido de que não foi satisfeita a exigência inserta no art. 896, §1º-A, I, da CLT. Embargos de declaração conhecidos e providos para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo" (ED-AIRR-10565-87.2014.5.01.0225, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 06/11/2020).

"ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTERIORMENTE À LEI 13.467/2017. I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A SBDI-1 desta Corte, anteriormente à publicação da Lei 13.467/2017, que incluiu o item IV ao art. 896, § 1º-A, da CLT, já havia firmado o entendimento da necessidade da transcrição do trecho dos embargos de declaração e do acórdão que os apreciou, para fins da demonstração da negativa de prestação jurisdicional, em observância ao inciso I do referido dispositivo. No caso, a reclamante transcreveu na íntegra a petição dos embargos de declaração e de forma quase integral o acórdão do Regional proferido em sede de embargos de declaração, deixando de indicar, nas razões recursais, os aspectos que, em sua perspectiva, teriam permanecido omissos, contraditórios ou obscuros na decisão recorrida após a oposição de embargos de declaração, limitando-se a sustentar que a omissão permaneceu na integralidade dos embargos de declaração opostos. **A transcrição integral dos embargos de declaração desserve para esse fim, já que cabe à parte recorrente apontar em quais pontos específicos o Regional teria negligenciado seu dever de prestar a jurisdição. Certo é que não deve ser transferida ao magistrado a tarefa de inquirir quais dos argumentos da parte teriam ou não sido devidamente analisados quando do julgamento dos embargos de declaração. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.** (...)" (RRAg-10382-19.2017.5.03.0076, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022).

Inviável, pois, o seguimento do apelo no aspecto.

DO VÍNCULO DE EMPREGO

Alegações:

- violação do art. 3º; art. 818, I e II, da CLT.
 - violação do art. 374, II e IV, do CPC.
 - violação do art. 1º, IV e art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.
- Aduz o reclamante que o acórdão recorrido violou os supramencionados dispositivos legais ao não reconhecer o alegado vínculo empregatício com a empresa reclamada.

Defende que a Turma Julgadora desconsiderou a prova oral produzida, bem como que a reclamada não se desincumbiu do ônus de demonstrar fato impeditivo do direito do autor.

Transcreveu os seguintes trechos do acórdão recorrido (ID. 8ce37e5):

Confissão ficta

Busca o autor que seja reconhecida a confissão ficta da preposta da empresa pelo desconhecimento dos fatos, presumindo-se verdadeiras as narrativas iniciais, na forma do art. 843, § 1º, da CLT. No caso, o reclamante alega que a preposta não possuía conhecimento se o seu caminhão tinha rastreador; se ele transportava valores e se fazia entrega para outras empresas. Todavia, o desconhecimento destas informações não induz à aplicação da pena de confissão, por se tratarem de fatos específicos.

Ante a improcedência reconhecida na sentença, o pedido de declaração da confissão ficta formulado será realizado no momento da apreciação dos tópicos recursais "Do reconhecimento do vínculo empregatício", "Das horas extras" e "Dos danos morais pelo transporte irregular de valores".

Nada a deferir neste momento.

Admitida a prestação de serviços, a reclamada atraiu para si o ônus da prova do fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito vindicado pelo autor, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC, encargo do qual se desvencilhou a contento.

Por outro lado, a parte autora não trouxe aos autos prova contrária capaz de elidir a força probante dos documentos apresentados pela empresa.

Ademais, destacou o seguinte trecho da decisão de embargos declaratórios (ID. a760ae6), a qual, supostamente, violou os art. 5º, LIV e LV da Constituição:

Vale destacar, por oportuno, que a confissão ficta, com a decretação da revelia, não implica na procedência dos pedidos exordiais, porquanto o magistrado deve analisar as demais provas dos autos e atentar para os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e primazia da realidade, como na espécie, em que o próprio autor, ao depor, deixou claro tratar-se de um trabalhador autônomo.

Vale registrar, ainda, que, ao contrário das alegações do reclamante, ora embargante, foi analisado o depoimento de sua testemunha.

[...]

É oportuno registrar que o Juiz é livre para fundamentar e expor as razões de seu convencimento. Não se faz necessário rebater todos os argumentos trazidos pelas partes, sendo suficiente colocar os fundamentos decisivos para formar o seu convencimento, em

conformidade com o princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado (art. 371 do CPC). [...]

Acerca da suposta violação ao art. 3º da CLT, verifica-se que o reclamante pretende discutir a existência dos elementos caracterizadores da relação de emprego.

Todavia, tem-se que a Turma Julgadora decidiu que “*não há dúvidas de que o reclamante trabalhava, de fato, sob sua responsabilidade, sem subordinação direta à empresa reclamada, uma vez que o vínculo existente era apenas de um transportador autônomo*”.

Desse modo, havendo pronunciamento expresso de que inexistem provas para demonstrar a relação de emprego, o exame da possível violação ao art. 3º da CLT demandaria a reanálise de fatos e provas, o que é vedado ao recurso de revista por força da Súmula 126 do TST.

Outrossim, verifica-se que a decisão recorrida não violou o ônus da prova (art. 818, I e II, da CLT), uma vez que consignou que “***a reclamada atraiu para si o ônus da prova do fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito vindicado pelo autor, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC, encargo do qual se desvencilhou a contento***”.

Desse modo, apenas haveria violação direta e literal ao ônus da prova na hipótese da decisão recorrida consignar que decidiu a favor da reclamada sem ela ter se desvencilhado do ônus que lhe competia, o que não foi o caso.

Quanto ao art. 374, II e IV, da CLT, verifica-se que o recorrente alega que houve confissão ficta por parte da reclamada.

Ao analisar o acórdão recorrido, tem-se que a Turma Julgadora fundamentou que “*caso se enxergue, no momento da apreciação dos pleitos, o desconhecimento dos fatos pela preposta, imprescindíveis para o deslinde da questão, serão aplicados os efeitos da confissão ficta, desde que não haja prova em contrário produzida nos autos*”.

E, ao examinar o tema objeto da controvérsia, o acórdão recorrido firmou o entendimento de que a reclamada produziu provas suficientes para demonstrar a ausência do vínculo de emprego. Desse modo, não há o que se falar em violação ao art. 374, incisos II e IV, pois o Órgão Julgador afastou a incidência da confissão ficta no caso concreto.

Por fim, em relação à suposta ofensa aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV, da CF), do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF) e do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), tratam-se de princípios abstratos, cuja violação **direta e literal** apenas se configura caso haja a emissão de tese jurídica especificamente à luz desses fundamentos, o que não é o caso em hipótese.

Inviável, portanto, o cabimento do apelo.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/MMR/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000753-70.2023.5.13.0031

Relator	ADRIANA SETTE DA ROCHA
RECORRENTE	MANOEL PETRONIO DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RECORRIDO	TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO(OAB: 10660/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6298bbf proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11.04.2024 – ID. 05c8d55; recurso interposto em 22.04.2024 - ID. 5338100).

Regular a representação processual (ID. 3a1db70).

Preparo dispensado (beneficiário da justiça gratuita – ID. f507e7d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art.

896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

a) violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

Insurge-se o reclamante contra o acórdão que manteve a sentença a qual havia negado o reconhecimento do seu alegado vínculo empregatício com a reclamada. Aduz que, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, a decisão recorrida deixou de examinar provas importantes para a solução da lide, quais sejam: o depoimento da preposta da reclamada, bem como o da testemunha do reclamante.

O art. 896, §1º-A, IV, da CLT estabelece que é ônus do recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso de revista *“transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, **o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário** e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão”*.

Nessa perspectiva, tem-se que a parte recorrente limitou-se a transcrever de forma quase integral a petição de embargos de declaração, com os mesmos destaques da petição original, de modo que o pressuposto de admissibilidade previsto no art. 896, § 1º-A, IV, da CLT não foi adequadamente cumprido.

Especialmente porque, no caso em questão, os trechos transcritos contêm inúmeros argumentos, de modo que deveria o reclamante destacar, de forma expressa e clara, o trecho que consubstancia o pedido de pronunciamento da Turma Julgadora acerca do tema controvertido, para além daquilo que já estava destacado na redação original dos embargos declaratórios.

Nesse sentido é o entendimento consolidado do TST:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I A III, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1.1. O inciso IV do art. 896, § 1º-Ada CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, nas razões de recurso de revista, ao alegar negativa de prestação jurisdicional, "o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que

rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão". 1.2. Na hipótese dos autos, **a parte transcreveu integralmente a petição de embargos de declaração (com os mesmos destaques da petição original), restando desatendido pressuposto de admissibilidade previsto no art. 896, § 1º-A, IV, da CLT.** Agravo conhecido e desprovido" (AIRR-0100895-56.2020.5.01.0020, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 05/04/2024).

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DO TEOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DA RESPECTIVA DECISÃO. EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT NÃO ATENDIDA. OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Os reclamantes afirmam que a Terceira Turma não se manifestou sobre a preliminar de negativa de prestação jurisdicional trazida em seu recurso de revista. Pedem a manifestação sobre a pena de confissão e sobre a prova da efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas. E dizem que em relação a essa preliminar não se aplica a exigência de transcrição do trecho do acórdão contida no art. 896, § 1º-A, da CLT. 2. A SBDI-1 (TST-E-ED-ED-RR - 919-65.2013.5.23.0002, Relator Ministro João Oreste Dalazen, SBDI-1, DEJT 29/1/2016) decidiu que **o artigo 896, § 1º-A, I, da CLT também deve ser observado na hipótese de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, cabendo aos recorrentes a transcrição do trecho pertinente dos embargos de declaração e do trecho correspondente da decisão nestes proferida.** Acrescente-se que esse requisito processual também passou a ser exigido expressamente, com a edição da Lei nº 13.467/17, que incluiu o item IV ao § 1º-A, do artigo 896, da CLT. 3. No caso, **os reclamantes transcreveram os trechos da petição de embargos de declaração e do acórdão de forma integral, com os mesmos destaques do texto original, em descompasso com o requisito do art. 896, § 1º-A, da CLT.** 4. Ademais, cabe registrar que embora o juízo possa reconhecer a ocorrência de confissão, esta não é absoluta e suas consequências processuais devem ser analisadas levando em conta a prova pré-constituída (Súmula nº 74, II, do TST). E a prova da fiscalização foi analisada pela Corte Regional. 5. Quanto ao mais consigna-se que a simples leitura da petição dos reclamantes revela a mera insurgência contra as razões de decidir do acórdão embargado, firme no sentido de que não foi satisfeita a exigência inserta no art. 896, §1º-A, I, da CLT. Embargos de declaração conhecidos e providos para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo" (ED-AIRR-10565-87.2014.5.01.0225, 3ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza

Agra Belmonte, DEJT 06/11/2020).

"ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTERIORMENTE À LEI 13.467/2017. I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A SBDI-1 desta Corte, anteriormente à publicação da Lei 13.467/2017, que incluiu o item IV ao art. 896, § 1º-A, da CLT, já havia firmado o entendimento da necessidade da transcrição do trecho dos embargos de declaração e do acórdão que os apreciou, para fins da demonstração da negativa de prestação jurisdicional, em observância ao inciso I do referido dispositivo. No caso, a reclamante transcreveu na íntegra a petição dos embargos de declaração e de forma quase integral o acórdão do Regional proferido em sede de embargos de declaração, deixando de indicar, nas razões recursais, os aspectos que, em sua perspectiva, teriam permanecido omissos, contraditórios ou obscuros na decisão recorrida após a oposição de embargos de declaração, limitando-se a sustentar que a omissão permaneceu na integralidade dos embargos de declaração opostos. **A transcrição integral dos embargos de declaração desserve para esse fim, já que cabe à parte recorrente apontar em quais pontos específicos o Regional teria negligenciado seu dever de prestar a jurisdição. Certo é que não deve ser transferida ao magistrado a tarefa de inquirir quais dos argumentos da parte teriam ou não sido devidamente analisados quando do julgamento dos embargos de declaração. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.** (...)" (RRAg-10382-19.2017.5.03.0076, 8ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 11/04/2022).

Inviável, pois, o seguimento do apelo no aspecto.

DO VÍNCULO DE EMPREGO

Alegações:

- a) violação do art. 3º; art. 818, I e II, da CLT.
- b) violação do art. 374, II e IV, do CPC.
- c) violação do art. 1º, IV e art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Aduz o reclamante que o acórdão recorrido violou os supramencionados dispositivos legais ao não reconhecer o alegado vínculo empregatício com a empresa reclamada.

Defende que a Turma Julgadora desconsiderou a prova oral produzida, bem como que a reclamada não se desincumbiu do ônus de demonstrar fato impeditivo do direito do autor.

Transcreveu os seguintes trechos do acórdão recorrido (ID. 8ce37e5):

Confissão ficta

Busca o autor que seja reconhecida a confissão ficta da preposta da empresa pelo desconhecimento dos fatos, presumindo-se

verdadeiras as narrativas iniciais, na forma do art. 843, § 1º, da CLT. No caso, o reclamante alega que a preposta não possuía conhecimento se o seu caminhão tinha rastreador; se ele transportava valores e se fazia entrega para outras empresas. Todavia, o desconhecimento destas informações não induz à aplicação da pena de confissão, por se tratarem de fatos específicos.

Ante a improcedência reconhecida na sentença, o pedido de declaração da confissão ficta formulado será realizado no momento da apreciação dos tópicos recursais "Do reconhecimento do vínculo empregatício", "Das horas extras" e "Dos danos morais pelo transporte irregular de valores".

Nada a deferir neste momento.

Admitida a prestação de serviços, a reclamada atraiu para si o ônus da prova do fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito vindicado pelo autor, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC, encargo do qual se desvencilhou a contento.

Por outro lado, a parte autora não trouxe aos autos prova contrária capaz de elidir a força probante dos documentos apresentados pela empresa.

Ademais, destacou o seguinte trecho da decisão de embargos declaratórios (ID. a760ae6), a qual, supostamente, violou os art. 5º, LIV e LV da Constituição:

Vale destacar, por oportuno, que a confissão ficta, com a decretação da revelia, não implica na procedência dos pedidos exordiais, porquanto o magistrado deve analisar as demais provas dos autos e atentar para os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e primazia da realidade, como na espécie, em que o próprio autor, ao depor, deixou claro tratar-se de um trabalhador autônomo.

Vale registrar, ainda, que, ao contrário das alegações do reclamante, ora embargante, foi analisado o depoimento de sua testemunha.

[...]

É oportuno registrar que o Juiz é livre para fundamentar e expor as razões de seu convencimento. Não se faz necessário rebater todos os argumentos trazidos pelas partes, sendo suficiente colocar os fundamentos decisivos para formar o seu convencimento, em conformidade com o princípio da persuasão racional ou livre convencimento motivado (art. 371 do CPC). [...]

Acerca da suposta violação ao art. 3º da CLT, verifica-se que o reclamante pretende discutir a existência dos elementos caracterizadores da relação de emprego.

Todavia, tem-se que a Turma Julgadora decidiu que "não há dúvidas de que o reclamante trabalhava, de fato, sob sua responsabilidade, sem subordinação direta à empresa reclamada,

uma vez que o vínculo existente era apenas de um transportador autônomo”.

Desse modo, havendo pronunciamento expresso de que inexistem provas para demonstrar a relação de emprego, o exame da possível violação ao art. 3º da CLT demandaria a reanálise de fatos e provas, o que é vedado ao recurso de revista por força da Súmula 126 do TST.

Outrossim, verifica-se que a decisão recorrida não violou o ônus da prova (art. 818, I e II, da CLT), uma vez que consignou que **“a reclamada atraiu para si o ônus da prova do fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito vindicado pelo autor, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, II, do CPC, encargo do qual se desvencilhou a contento”**.

Desse modo, apenas haveria violação direta e literal ao ônus da prova na hipótese da decisão recorrida consignar que decidiu a favor da reclamada sem ela ter se desvencilhado do ônus que lhe competia, o que não foi o caso.

Quanto ao art. 374, II e IV, da CLT, verifica-se que o recorrente alega que houve confissão ficta por parte da reclamada.

Ao analisar o acórdão recorrido, tem-se que a Turma Julgadora fundamentou que **“caso se enxergue, no momento da apreciação dos pleitos, o desconhecimento dos fatos pela preposta, imprescindíveis para o deslinde da questão, serão aplicados os efeitos da confissão ficta, desde que não haja prova em contrário produzida nos autos”**.

E, ao examinar o tema objeto da controvérsia, o acórdão recorrido firmou o entendimento de que a reclamada produziu provas suficientes para demonstrar a ausência do vínculo de emprego. Desse modo, não há o que se falar em violação ao art. 374, incisos II e IV, pois o Órgão Julgador afastou a incidência da confissão ficta no caso concreto.

Por fim, em relação à suposta ofensa aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV, da CF), do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF) e do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), tratam-se de princípios abstratos, cuja violação **direta e literal** apenas se configura caso haja a emissão de tese jurídica especificamente à luz desses fundamentos, o que não é o caso em hipótese.

Inviável, portanto, o cabimento do apelo.

CONCLUSÃO

- DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo,

apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/MMR/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001493-79.2023.5.13.0014

Relator	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
RECORRENTE	WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f537797 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso - acórdão publicado em 11.04.2024 - Id. 32f0113. Recurso apresentado pelo reclamante em 23.04.2024 - Id. b731321.

Representação processual regular através da procuração existente nestes autos - Id. eb3cc10.

Preparo recursal dispensado, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita para o reclamante mediante sentença proferida nestes autos - Id. be9c341.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA DO RECURSO DE REVISTA. ASPECTOS INDICADORES

Ressalte-se que o exame deste pressuposto intrínseco e de toda e

qualquer alegação em torno dos aspectos indicadores da transcendência do recurso de revista compete somente ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 896-A, § 6º, da Norma Consolidada.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO. DOENÇA OCUPACIONAL

Alegações:

- Violação dos arts. 5º, inciso XXIII, 7º, inciso XXII, 170, inciso III, 193 da Constituição Federal.
- Violação do art. 157 da Norma Consolidada.
- Violação da Súmula nº 378 (item II) do Tribunal Superior do Trabalho.
- Divergência jurisprudencial.

A Turma Julgadora assim fundamentou sobre o tema:

“(…)

No caso, a conclusão do laudo pericial produzido nos autos da ação trabalhista nº0000841-62.2023.5.13.0014, indica que o autor, no momento da perícia, e em decorrência das lesões na coluna, não estava incapacitado para o trabalho.

Resta saber se houve incapacidade para o trabalho a justificar o afastamento prolongado no período de doze meses que antecedeu à rescisão contratual, a fim de se ter configurado o direito à garantia provisória de emprego.

O conjunto probatório revela que o autor ficou afastado recebendo benefício previdenciário no período de 18.03.2021 a 14.04.2021.

Destaca-se que o contrato de trabalho perdurou de 02.10.2012 a 05.04.2023 e o reclamante não apresentou qualquer prova de afastamento por motivo de saúde, que pudesse vir a caracterizar incapacidade laboral superior a 15 dias, nos últimos doze meses de labor.

*Destarte, embora tenha sido reconhecido o nexo de concausalidade entre a doença que acometeu o reclamante e as atividades desempenhadas na ré, **não se verifica nos últimos 12 meses do contrato de trabalho, afastamento superior a 15 dias, situação que afasta o direito ora vindicado.***

Dessa forma, ausentes os requisitos necessários à aquisição do direito à estabilidade acidentária, não merece reforma a sentença”.(Grifou)

Portanto, verifica-se que o entendimento adotado no acórdão encontra-se em sintonia com o posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho, consolidado através do item II da Súmula nº 378.

Logo, o seguimento do presente recurso de revista resta inviável, inclusive quanto ao suscitado dissenso jurisprudencial, diante da incidência do óbice previsto na Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não se vislumbra as violações mencionadas.

CONCLUSÃO

- Denegar seguimento ao presente recurso de revista. Publique-se.
- Não havendo a interposição do agravo de instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara do Trabalho de origem.
- Interposto agravo de instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada para, querendo, apresentar as suas contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento no prazo de 08 dias.
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/TC/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000632-54.2023.5.13.0027

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
RECORRIDO	JEYMYSON LUIZ COSTA DA SILVA
ADVOGADO	ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
ADVOGADO	GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO	NAYANNA CAROLINE DE AMORIM(OAB: 26643/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEYMYSON LUIZ COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2063182 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA – ROPS **0000632-54.2023.5.13.0027**

RECORRENTE: **CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA**

RECORRIDO: **JEYMYSON LUIZ COSTA DA SILVA**

DESPACHO

Vistos etc.

Ao examinar o recurso de revista interposto, verifica-se que a reclamada deixou de efetuar o depósito recursal, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita (ID. a625bef), alegando que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais.

Ao manejar o recurso de revista, todavia, a recorrente não comprovou o efetivo pagamento do depósito recursal, alegando que se encontra em grave crise financeira e não possui condições de arcar com o preparo recursal.

Da análise dos autos, todavia, observa-se a ausência de preenchimento dos pressupostos necessários à concessão do benefício pretendido, eis que a empresa reclamada, não comprovou a situação de hipossuficiência alegada.

Registre-se que, a teor do art. 99, § 3º, do novo CPC, percebe-se que a alegação de insuficiência financeira deduzida por pessoa jurídica, com objetivo de fazer jus aos benefícios da gratuidade judiciária, não é presumida como verdadeira, necessitando, portanto, de comprovação idônea a seu deferimento.

O Colendo TST, por intermédio da Súmula 463, II, cristalizou o entendimento de que, *“No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo”*. Assim, ante a falta de comprovação do estado de necessidade, não há que se falar em ofensa à garantia constitucional do livre acesso à Justiça (art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV Constituição Federal), até porque, tais dispositivos não autorizam a postulação indiscriminada perante os órgãos jurisdicionais.

De igual modo, o entendimento suso retratado não implica em violação ao art. 5º, inciso II, da CF, visto que a própria Carta Magna, em seu art. 5º, inciso LXXIV, impõe, para a concessão do benefício, a comprovação da insuficiência de recursos, que, repise-se, não restou devidamente evidenciada nos presentes autos.

Desse modo, em face da não comprovação do estado de necessidade, indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Por outro lado, mesmo com o indeferimento da justiça gratuita, em atendimento ao disposto no art. 99, § 7º, do novo CPC, determino a notificação da parte ora recorrente, conferindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias, para comprovar o recolhimento do complemento do depósito recursal, sob pena de deserção do apelo.

À Secretaria-Geral Judiciária para cumprimento.

Após, voltem-me conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso de revista.

GVP/EM

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000632-54.2023.5.13.0027

Relator EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
 RECORRENTE CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA
 ADVOGADO BARBARA CAMPOS PORTO
 PALHANO(OAB: 19600/PB)

RECORRIDO JEYMYSON LUIZ COSTA DA SILVA
 ADVOGADO ENEAS FLAVIO SOARES DE
 MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
 ADVOGADO GIULLYANA FLAVIA DE
 AMORIM(OAB: 13529/PB)
 ADVOGADO NAYANNA CAROLINE DE
 AMORIM(OAB: 26643/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2063182 proferido nos autos.

RECURSO DE REVISTA – ROPS **0000632-54.2023.5.13.0027**

RECORRENTE: **CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA**

RECORRIDO: **JEYMYSON LUIZ COSTA DA SILVA**

DESPACHO

Vistos etc.

Ao examinar o recurso de revista interposto, verifica-se que a reclamada deixou de efetuar o depósito recursal, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita (ID. a625bef), alegando que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais.

Ao manejar o recurso de revista, todavia, a recorrente não comprovou o efetivo pagamento do depósito recursal, alegando que se encontra em grave crise financeira e não possui condições de arcar com o preparo recursal.

Da análise dos autos, todavia, observa-se a ausência de preenchimento dos pressupostos necessários à concessão do benefício pretendido, eis que a empresa reclamada, não comprovou a situação de hipossuficiência alegada.

Registre-se que, a teor do art. 99, § 3º, do novo CPC, percebe-se que a alegação de insuficiência financeira deduzida por pessoa jurídica, com objetivo de fazer jus aos benefícios da gratuidade judiciária, não é presumida como verdadeira, necessitando, portanto, de comprovação idônea a seu deferimento.

O Colendo TST, por intermédio da Súmula 463, II, cristalizou o entendimento de que, *“No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo”*.

Assim, ante a falta de comprovação do estado de necessidade, não há que se falar em ofensa à garantia constitucional do livre acesso à Justiça (art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV Constituição Federal), até porque, tais dispositivos não autorizam a postulação indiscriminada

perante os órgãos jurisdicionais.

De igual modo, o entendimento suso retratado não implica em violação ao art. 5º, inciso II, da CF, visto que a própria Carta Magna, em seu art. 5º, inciso LXXIV, impõe, para a concessão do benefício, a comprovação da insuficiência de recursos, que, repise-se, não restou devidamente evidenciada nos presentes autos.

Desse modo, em face da não comprovação do estado de necessidade, indefere-se o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Por outro lado, mesmo com o indeferimento da justiça gratuita, em atendimento ao disposto no art. 99, § 7º, do novo CPC, determino a notificação da parte ora recorrente, conferindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias, para comprovar o recolhimento do complemento do depósito recursal, sob pena de deserção do apelo.

À Secretaria-Geral Judiciária para cumprimento.

Após, voltem-me conclusos para análise do juízo de admissibilidade do recurso de revista.

GVP/EM

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001388-23.2023.5.13.0008

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	FRANCISCO JAKSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO JAKSON DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 84ab8bd proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11.04.2024 – ID. 53719d7; recurso apresentado em 22.04.2024 – ID. c5853c6).

Regular a representação processual (ID. 120d31f).

Preparo dispensado (justiça gratuita - ID. c97ea02).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST;
- violação aos artigos 5º, XXIII; 7º, XXII, 170, III, e 193, todos da CF/88;
- violação ao art. 157 da CLT
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o recorrente contra o acórdão que não reconheceu o direito à estabilidade acidentária.

O artigo 896, §1º-A, I, da CLT, trata sobre a exigência de transcrição do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Para cumprimento do requisito tratada no mencionado dispositivo legal, é imprescindível a **transcrição precisa** do trecho que contenha os **fundamentos determinantes** da decisão recorrida relativamente a **cada tema recursal**.

Não atende a esse requisito, segundo a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, (a) a **transcrição integral** do acórdão ou do capítulo impugnado, **sem destaque específico** dos fragmentos da decisão que revelem a resposta do tribunal sobre a matéria objeto do apelo, salvo na hipótese de fundamentação extremamente objetiva e sucinta; b) a transcrição do trecho do acórdão regional **no início das razões recursais**, de forma dissociada dos fundamentos do acórdão; e c) **transcrição insuficiente** a demonstrar o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. No caso, a parte recorrente transcreveu a quase totalidade do capítulo impugnado do acórdão, sem nenhum destaque, o que desatende a exigência estabelecida no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Sobre esse pressuposto, o TST assim já decidiu:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1. DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA .

Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente, transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso. Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". Na presente situação, a transcrição do capítulo do acórdão, quase integralmente, todo em itálico, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Tal procedimento impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo. Inviável o processamento do recurso de revista em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 16/02/2024).

E mesmo que se abstraia essa formalidade legal, não houve a alegada contrariedade à Súmula 378 do TST, uma vez que o Tribunal concluiu não ter havido incapacidade laborativa, o que afasta o direito à estabilidade provisória acidentária.

Desse modo, denega-se seguimento ao recurso de revista.

CONCLUSÃO

- DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Publique-se.
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de origem;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/RM/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001414-21.2023.5.13.0008

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	JARDEILSON CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDEILSON CARLOS GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03ec5e9 proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15.04.2024 – ID.4684214; recurso apresentado em 20.04.2023 – ID. b3fc737).

Regular a representação processual (ID.d202080).

Preparo dispensado (Justiça Gratuita - ID.1be3745).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o Recurso de Revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST;
- violação aos artigos 5º, XXIII; 170, III, e 193, todos da CF/88;
- divergência jurisprudencial.

O Regional assim se posicionou:

...

Os requisitos para ter direito à estabilidade provisória disciplinada no art. 118 da Lei 8.213/1991 são o afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-

doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença ocupacional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, conforme entendimento da Súmula 378, do TST, in verbis: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. (inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)

A Súmula, acima mencionada, não objetiva reconhecer aos trabalhadores despedidos antes do reconhecimento da doença laboral um direito superior àquele conferido por lei aos laboristas que permaneceram com contrato em curso.

A correta exegese da Súmula 378, II, do TST, portanto, é no sentido de que a estabilidade do art. 118 da Lei n. 8.213/91 pode ser concedida também quando demonstrado que a situação do trabalhador é similar àquela prevista em lei, ou seja, que tanto desenvolveu doença ocupacional quanto, em razão dela, faria jus ao auxílio-doença acidentário, tendo sido frustrado seu gozo pelo reconhecimento tardio da enfermidade.

Assim, tanto na hipótese prevista no art. 118 da Lei n. 8.213/1991, quanto na hipótese de doença profissional constatada após o término do liame, é necessário ter havido uma situação de impossibilidade de desenvolver as atividades laborais em razão dessa enfermidade, pelo tempo mínimo necessário à deflagração do direito de gozo do benefício previdenciário já referido.

No caso de já ter havido a dispensa quando constatada a doença, é imprescindível demonstrar que a situação do trabalhador também o levaria ao gozo do mesmo benefício, caso o contrato estivesse vigente.

Na presente ação, considerando-se que na demanda anterior, acima mencionada, a decisão transitada em julgado reconheceu a natureza ocupacional das doenças que acometeram o autor, resta analisar se foram obedecidos os requisitos previstos no art. 118 da Lei n. 8.213/1991, para concessão da estabilidade provisória pretendida pelo recorrente.

Apesar de ter sido constatado o nexo de concausalidade entre a doença e o trabalho, o laudo pericial foi enfático ao informar a ausência de sintomas e de incapacidade laborativa ou mesmo invalidez, in verbis (ID. 1628782):

No caso do Reclamante, Jardeilson Carlos Gomes, não há dúvidas de que o mesmo é portador das moléstias apresentadas, uma vez que, foram acostados aos autos exames complementares que comprovam a existência das doenças. Porém, durante exame pericial verificou-se que o Autor NÃO apresenta sinais e sintomas

característicos destas patologias. Portanto, de acordo com os parâmetros da CIF\ 2003 O RECLAMANTE ATUALMENTE NÃO É PORTADOR DE INCAPACIDADE FÍSICOFUNCIONAL

Não há, portanto, qualquer sinal de que tenha o autor passado por situação que respaldasse o gozo de auxílio-doença acidentário, seja antes do término do liame, seja em período posterior, pelo menos até o ajuizamento da presente reclamação trabalhista, considerando as informações do perito.

Embora um dos requisitos para o reconhecimento da estabilidade provisória tenha sido reconhecido, qual seja, a doença profissional, falta um segundo pressuposto para respaldar a pretensão do autor, pois, como visto, suas enfermidades não teriam o condão de afastá-lo do labor com benefício previdenciário, permanecendo ele apto para exercer suas atividades tanto antes e quanto depois de findo o contrato.

O adoecimento ocupacional em si, sem incapacidade para o trabalho, ainda que temporária, tem outras consequências jurídicas, podendo resultar em responsabilidade civil e no dever de reparação - o que, inclusive, foi reconhecido nos autos do referido processo n. 0000443-36.2023.5.13.0008, mas não significa garantia automática e permanente de emprego, que, conforme visto acima, detém requisitos específicos, dentre eles a necessária perda da capacidade laboral por, pelo menos, 16 dias.

Merece destaque trecho elucidativo da decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Ubiratan Moreira Delgado por ocasião do julgamento do ROPS 0000451-70.2020.5.13.0023, (DJe 29/04/2021) movido contra a mesma ALPARGATAS, em situação similar, do seguinte teor:

Nessa linha, verificada a existência de nexo de causalidade entre a doença que acometeu o empregado e as suas atividades laborativas, pode o julgador deferir a garantia provisória de emprego, isso em respeito à parte final do item II do verbete sumular supramencionado. Entretanto, prevalece a exigência quanto à demonstração de que o empregado ficou incapacitado para o trabalho por período superior a 15 dias; ou seja, o TST não dispensou a configuração do quadro que justificaria a garantia de emprego no curso da relação (existência de acidente de trabalho que tenha gerado a necessidade de afastamento do serviço por período de, no mínimo, 16 dias).

A falta de referência ao gozo de benefício previdenciário no verbete em questão decorre de uma inferência lógica: depois de extinto o vínculo, não há mais possibilidade de concessão do auxílio-doença acidentário. Mas, de qualquer forma, para adquirir o direito à garantia provisória de emprego, é necessário que a doença tenha sido relevante o suficiente para recomendar o afastamento prolongado do trabalho. Grifos acrescidos.

Desse modo, e tendo como certa, para o deferimento da indenização estabilizatória perseguida, a imprescindibilidade da ocorrência de incapacidade laboral por período superior a 15 dias em razão de doença ocupacional, deve a sentença ser mantida, diante da inexistência de prova nesse sentido.

Diretriz, aliás, que também foi adotada pela 1ª Turma em casos similares, processos do qual fui Relator, dos seguintes acórdãos: TRT 13ª Região - 1ª Turma - Recurso Ordinário Trabalhista nº 0000620-57.2020.5.13.0023, Redator(a): Desembargador(a) Eduardo Sergio De Almeida, Julgamento: 19/04/2021, Publicação: DJe 21/04/2021; TRT 13ª Região - 1ª Turma - Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo nº 0000044-27.2021.5.13.0024, Redator(a): Desembargador(a) Eduardo Sérgio De Almeida, Publicação: DJe 26/08/2021.

Portanto, conquanto se reconheça a existência denexo causal entre as patologias diagnosticadas e a atividade laboral desempenhada pelo autor para a reclamada, a correta exegese da Súmula 378, II, do TST deve ser no sentido de que a estabilidade do art. 118 da Lei n. 8.213/91 pode ser concedida também quando demonstrado que a situação do trabalhador é similar àquela prevista em lei, ou seja, que tanto desenvolveu doença ocupacional quanto, em razão dela, faria jus ao auxílio-doença acidentário, tendo sido frustrado seu gozo pelo reconhecimento tardio da enfermidade. Quando não demonstrado tais requisitos, não há como se reconhecer a estabilidade provisória acidentária.

Conferir extensão maior ao texto sumular proporcionaria, ao trabalhador despedido antes de constatada a doença ocupacional, situação mais benéfica do que aquele com contrato em curso, do qual são exigidos ambos requisitos acima indicados.

Esclareço que as decisões judiciais elencadas no apelo não vinculam esse Órgão julgante.

Como se pode observar, a Turma Julgadora inferiu, à luz do disposto no art. 118 da Lei 8.213/1991 e do disposto na Súmula nº 378, II, do TST ser necessário, para a concessão do direito à estabilidade acidentária e respectiva indenização, que o empregado tivesse se afastado do serviço por mais de 15 dias, situação esta não verificada nos autos.

Diante dos fundamentos do Acórdão, não vislumbro contrariedade à súmula mencionada, nem violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais invocados.

Ademais, o entendimento deste Regional, nos moldes explicitados no texto decisório, está em conformidade com a Súmula nº 378, item II, do TST, o que demonstra que a referida decisão está em perfeita sintonia com iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, fato que impede a sua revisão, conforme preceitua a Súmula nº 333/TST.

Não bastasse, na hipótese, entendimento diverso demandaria necessariamente a reanálise dos fatos e provas, o que é defeso por meio de recurso de revista, consoante inteligência da Súmula 126 do TST, inclusive por dissenso pretoriano.

Inviável, pois, o seguimento do Apelo.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/CM/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000684-38.2023.5.13.0031

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE	MAIS EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
RECORRIDO	MAYKON CICERO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET(OAB: 8559/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYKON CICERO MAURICIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03de7df proferida nos autos.

RECORRENTE: MAIS EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DA RECLAMADA PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12.04.2024 - ID. 4a9bfd7; recurso apresentado em 23.04.2024 - ID. dc231f9).

Regular a representação processual (ID. b76cf37).

Preparo satisfeito (ID. 981414b; 3b72626; 24e8670).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA ABSOLUTA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO DIRETA AOS ARTIGOS 2º, 3º, 818, II, DA CLT. ART 371 DO CPC

O art. 896, § 9º, da CLT prescreve: "*Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal*".

Desse modo, ante a restrição do art. 896, § 9º, da CLT, não é cabível na hipótese a análise de violação à legislação infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial. Inviável, pois, o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao recurso. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/EM/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000873-73.2023.5.13.0012

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)
RECORRIDO	EDILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	FRANCISCO SOARES JUNIOR(OAB: 25214/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efc6ecd proferida nos autos.

RECORRENTE: S R ENERGIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11.04.2024 – ID. 196261f; recurso de revista interposto em 18.04.2024 - ID. 8f7453c). Regular a representação processual (ID. 8098ef8).

Preparo recursal satisfeito. (Custas – ID. 5947173 . Depósito recursal isento, por se tratar de empresa em recuperação judicial, nos termos do art. 899, § 10, da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL

Alegações:

- a) violação ao art. 5º, inciso II, da CF;
- b) violação aos arts. 764, 855-B, 855-C, 855-D e 855-E da CLT;
- c) violação aos arts. 112 e 113 do CC; e
- d) divergência jurisprudencial.

Argumenta a recorrente que a decisão deste Regional afronta a norma legal que instituiu o processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial.

O artigo 896, §1º-A, I, da CLT, trata sobre a exigência de transcrição do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Para cumprimento do requisito tratado no mencionado dispositivo legal, é imprescindível a **transcrição precisa** do trecho que contenha os **fundamentos determinantes** da decisão recorrida relativamente a **cada tema recursal**.

Não atende a esse requisito, segundo a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, (a) a **transcrição integral** do acórdão ou do capítulo impugnado, **sem destaque específico** dos fragmentos da decisão que revelem a resposta do tribunal sobre a matéria objeto do apelo, salvo na hipótese de fundamentação extremamente objetiva e sucinta; b) a transcrição do trecho do acórdão regional **no**

início das razões recursais, de forma dissociada dos fundamentos do acórdão; e c) **transcrição insuficiente** a demonstrar o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. No caso, o recorrente realizou a transcrição quase que integral do tema do acórdão, sem o destaque da tese combatida, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Nessa esteira de raciocínio tem se manifestado o TST, conforme se vê dos arestos adiante reproduzidos, *in verbis*:

REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I A III, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. O art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, em razões recursais, os trechos do acórdão regional que evidenciem os contornos fáticos e jurídicos prequestionados da matéria em debate, com a devida impugnação de todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, mediante cotejo analítico entre as teses enfrentadas e as alegadas violações ou contrariedades invocadas em seu apelo. 2. Na hipótese, não basta a mera transcrição detrecho insuficiente, que não contemple todos os fundamentos registrados no acórdão regional, porquanto impossibilitado extrair, com exatidão e completude, todo o quadro fático e moldura jurídica adotados pelo Tribunal Regional, necessários ao exame da admissibilidade do recurso de revista. Mantém-se a decisão recorrida, conforme jurisprudência pacificada desta Corte. Agravo conhecido e desprovido. (Processo: Ag-AIRR - 1000620-74.2019.5.02.0607. Órgão Judicante:5ª Turma. Relatora: Morgana de Almeida Rícha. Julgamento:21/02/2024. Publicação:23/02/2024)

AGRAVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. **A transcrição do trecho do acórdão recorrido em que omitidos fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.** No caso, do trecho transcrito no recurso de revista não

constam todos os contornos fáticos e jurídicos descritos pelo Tribunal Regional essenciais ao exame da controvérsia relativa à jornada de trabalho cumprida pelo reclamante. (Processo: Ag-AIRR - 1350-57.2017.5.09.0129. Órgão Judicante:3ª Turma. Relator: Alberto Bastos Balazeiro. Julgamento:20/02/2024. Publicação:23/02/2024) (Grifei).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. RECURSO DE REVISTA QUE APRESENTA TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DA DECISÃO REGIONAL. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. LEI 13.015/2014. EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. Do exame da decisão regional, extrai-se que, ao reformar a sentença para deferir ao autor a indenização por danos extrapatrimoniais, o e. TRT concluiu, com base no laudo pericial, pela existência de dano e nexos causal a amparar o pleito, uma vez que as queixas relacionadas ao ombro e à coluna cervical podem ser constatadas pelo risco ergonômico, que ficou evidenciado pelos testes de avaliação ergonômica aplicados. A pretensão de reforma da referida conclusão esbarra no óbice da Súmula 126/TST, tendo em vista que apenas pelo reexame de fatos e provas seria possível analisar a alegação de inexistência de dano e nexos causal. Por sua vez, a parte deixou de transcrever o trecho da decisão de embargos declaratórios (págs. 544-545), em que a Corte Regional se manifestou quanto à culpa da empresa. **Portanto, ao transcrever trecho da decisão recorrida que não satisfaz, porque não contém todos os fundamentos da decisão, a agravante torna inviável a apreciação das violações indicadas. Precedentes. O trecho transcrito pela ora agravante, por não conter todos os fundamentos do v. acórdão regional acerca do tema que se pretende alçar ao debate nesta c. Corte, não se revela suficiente para demonstrar, à luz do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, a tese que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Assim, em virtude do não atendimento dos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT, há óbice processual intransponível, que impede o exame de mérito da matéria.** Por essa razão, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: RRAg-ARR - 1000022-45.2016.5.02.0472. Órgão Judicante:8ª Turma. Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte. Julgamento:13/12/2023. Publicação:26/02/2024(Grifei). Inviável, portanto, o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-

se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de origem;

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 08 dias;

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/EM/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000873-73.2023.5.13.0012

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)
RECORRIDO	EDILSON DE SOUSA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	FRANCISCO SOARES JUNIOR(OAB: 25214/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID efc6ecd preferida nos autos.

RECORRENTE: S R ENERGIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11.04.2024 – ID. 196261f; recurso de revista interposto em 18.04.2024 - ID. 8f7453c). Regular a representação processual (ID. 8098ef8).

Preparo recursal satisfeito. (Custas – ID. 5947173 . Depósito recursal isento, por se tratar de empresa em recuperação judicial, nos termos do art. 899, § 10, da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art.

896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL

Alegações:

a) violação ao art. 5º, inciso II, da CF;

b) violação aos arts. 764, 855-B, 855-C, 855-D e 855-E da CLT;

c) violação aos arts. 112 e 113 do CC; e

d) divergência jurisprudencial.

Argumenta a recorrente que a decisão deste Regional afronta a norma legal que instituiu o processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial.

O artigo 896, §1º-A, I, da CLT, trata sobre a exigência de transcrição do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Para cumprimento do requisito tratado no mencionado dispositivo legal, é imprescindível a **transcrição precisa** do trecho que contenha os **fundamentos determinantes** da decisão recorrida relativamente **a cada tema recursal**.

Não atende a esse requisito, segundo a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, (a) a **transcrição integral** do acórdão ou do capítulo impugnado, **sem destaque específico** dos fragmentos da decisão que revelem a resposta do tribunal sobre a matéria objeto do apelo, salvo na hipótese de fundamentação extremamente objetiva e sucinta; b) a transcrição do trecho do acórdão regional **no início das razões recursais**, de forma dissociada dos fundamentos do acórdão; e c) **transcrição insuficiente** a demonstrar o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. No caso, o recorrente realizou a transcrição quase que integral do tema do acórdão, sem o destaque da tese combatida, não atendendo, portanto, ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Nessa esteira de raciocínio tem se manifestado o TST, conforme se vê dos arestos adiante reproduzidos, *in verbis*:

REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I A III, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. O art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, em razões recursais, os trechos do acórdão regional que evidenciem os contornos fáticos e jurídicos prequestionados da matéria em debate, com a devida impugnação de todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, mediante cotejo analítico entre as teses enfrentadas e as alegadas violações ou contrariedades invocadas em seu apelo. 2. Na hipótese, não basta a mera transcrição

detrecho insuficiente, que não contemple todos os fundamentos registrados no acórdão regional, porquanto impossibilitado extrair, com exatidão e completude, todo o quadro fático e moldura jurídica adotados pelo Tribunal Regional, necessários ao exame da admissibilidade do recurso de revista. Mantém-se a decisão recorrida, conforme jurisprudência pacificada desta Corte. Agravo conhecido e desprovido. (Processo: Ag-AIRR - 1000620-74.2019.5.02.0607. Órgão Judicante:5ª Turma. Relatora: Morgana de Almeida Richa. Julgamento:21/02/2024. Publicação:23/02/2024)

AGRAVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. **A transcrição do trecho do acórdão recorrido em que omitidos fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.** No caso, do trecho transcrito no recurso de revista não constam todos os contornos fáticos e jurídicos descritos pelo Tribunal Regional essenciais ao exame da controvérsia relativa à jornada de trabalho cumprida pelo reclamante. (Processo: Ag-AIRR - 1350-57.2017.5.09.0129. Órgão Judicante:3ª Turma. Relator: Alberto Bastos Balazeiro. Julgamento:20/02/2024. Publicação:23/02/2024) (Grifei).

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. ACÓRDÃO DO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. RECURSO DE REVISTA QUE APRESENTA TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DA DECISÃO REGIONAL. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT. LEI 13.015/2014. EXAME DA TRANSCENDÊNCIA PREJUDICADO. Do exame da decisão regional, extrai-se que, ao reformar a sentença para deferir ao autor a indenização por danos extrapatrimoniais, o e. TRT concluiu, com base no laudo pericial, pela existência de dano e nexos causal a amparar o pleito, uma vez que as queixas relacionadas ao ombro e à coluna cervical podem ser constatadas pelo risco ergonômico, que ficou evidenciado pelos testes de avaliação ergonômica aplicados. A pretensão de reforma da referida conclusão esbarra no óbice da Súmula 126/TST, tendo em vista que apenas pelo reexame de fatos e provas seria possível analisar a alegação de inexistência de dano e nexos causal. Por sua

vez, a parte deixou de transcrever o trecho da decisão de embargos declaratórios (págs. 544-545), em que a Corte Regional se manifestou quanto à culpa da empresa. **Portanto, ao transcrever trecho da decisão recorrida que não satisfaz, porque não contém todos os fundamentos da decisão, a agravante torna inviável a apreciação das violações indicadas. Precedentes. O trecho transcrito pela ora agravante, por não conter todos os fundamentos do v. acórdão regional acerca do tema que se pretende alçar ao debate nesta c. Corte, não se revela suficiente para demonstrar, à luz do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, a tese que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Assim, em virtude do não atendimento dos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT, há óbice processual intransponível, que impede o exame de mérito da matéria.** Por essa razão, fica prejudicado o exame da transcendência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: RRAg-ARR - 1000022-45.2016.5.02.0472. Órgão Judicante:8ª Turma. Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte. Julgamento:13/12/2023. Publicação:26/02/2024(Grifei). Inviável, portanto, o seguimento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de origem;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/EM/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000684-38.2023.5.13.0031

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE	MAIS EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
RECORRIDO	MAYKON CICERO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET(OAB: 8559/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIS EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 03de7df proferida nos autos.

RECORRENTE: MAIS EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DA RECLAMADA PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12.04.2024 - ID. 4a9bfd7; recurso apresentado em 23.04.2024 - ID. dc231f9).

Regular a representação processual (ID. b76cf37).

Preparo satisfeito (ID. 981414b; 3b72626; 24e8670).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA ABSOLUTA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VIOLAÇÃO DIRETA AOS ARTIGOS 2º, 3º, 818, II, DA CLT. ART 371 DO CPC

O art. 896, § 9º, da CLT prescreve: "*Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal e por violação direta da Constituição Federal*".

Desse modo, ante a restrição do art. 896, § 9º, da CLT, não é cabível na hipótese a análise de violação à legislação infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial. Inviável, pois, o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

- DENEGO seguimento ao recurso. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/EM/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0000478-30.2023.5.13.0029

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	KAMILLA JARDIM LIMA(OAB: 26638/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ff36c6 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB/PB

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12.04.2024 - Id. - c79be74 ; recurso apresentado em 24.04.2024 - Id. f2ede93).

Regular a representação processual (Ids. e333cf0).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- Violação ao art. 93, inciso IX, da CF/88.

O recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdicional porquanto, mesmo incitado pela apresentação de embargos de declaração, o acórdão restou omissivo sobre diversos pontos.

Ao apreciar os embargos de declaração opostos, a Turma Julgadora assim se pronunciou:

Os embargos de declaração são remédio jurídico para aperfeiçoamento da decisão judicial quando nela há omissão, obscuridade, contradição, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, a teor da CLT, art. 897-A. Também podem ser usados para fins de prequestionamento de alguma matéria, desde que presente omissão a seu respeito ou se trate de vício somente surgido durante o próprio julgamento.

Existe omissão na decisão judicial quando o órgão julgador deixa de apreciar algum pedido das partes ou não se pronuncia sobre matéria relevante para a solução da lide, devendo, nessas hipóteses, a prestação jurisdicional ser aperfeiçoada. Contudo, não há falar em omissão quando a intenção da parte embargante é apenas obter a reanálise do conteúdo jurídico e probatório dos autos, porque essa hipótese transcende o limite dos aclaratórios, que não podem ser utilizados como instrumento de revisão da decisão judicial.

Por sua vez, a obscuridade concerne à falta de clareza no pronunciamento judicial, grave a tal ponto de não permitir a sua compreensão e exata interpretação, necessitando aperfeiçoamento, via embargos de declaração.

Na espécie, tais vícios não estão presentes.

Esta Turma Julgadora, na apreciação do agravo de petição apresentado pelo sindicato exequente, já se manifestou sobre todos os elementos constantes nos autos, abordando de maneira clara e suficiente as questões, conforme trechos do acórdão, *in verbis* (ID. 40310c7):

Das diferenças de descanso semanal remunerado sobre as horas extras pagas

(...)

Assim, ao que se vê do teor da decisão transitada em julgado, só houve a condenação do agravado ao pagamento dos reflexos das diferenças das horas extras sobre o repouso semanal, sendo indeferidas outras repercussões sucessivas, de modo que a execução da sentença deve ater-se aos limites do título executivo. Registro que, efetivamente, o ponto relevante para dirimir a celeuma travada nos autos da execução individual é a observância da coisa julgada consolidada na ação coletiva, mas, como visto, resta evidente que a diretriz dela emanada não respalda a pretensão do ora agravante.

Assim, incabível a repercussão do descanso semanal remunerado,

nos moldes pretendidos pelo sindicato exequente

Dos reflexos em gratificação semestral

(...)

Conforme esclarecido pelo perito do juízo, em manifestação às impugnações apresentadas pelo sindicato exequente, "a gratificação semestral era paga nos meses de junho e dezembro, razão pela qual foi considerado o valor mensal das horas extras nesses meses para cálculo das repercussões" (ID. d256c39).

Ademais, conforme bem salientou o juiz de primeiro grau, "Não há determinação para a apuração da média dos últimos 6 meses das horas extras para reflexos na gratificação semestral nem o executado juntou norma coletiva nesse sentido, de modo que a interpretação que deve se dar é que o cálculo das repercussões das horas extras nas gratificações apenas se refere ao mês em que paga a gratificação" (ID. 4880af8).

Assim, reputo correta a avaliação feita pelo perito após a oposição das impugnações aos próprios cálculos. A conta impugnada está de acordo com o comando do julgado definitivo e em conformidade com os documentos disponíveis nos autos.

De qualquer forma, o pagamento mensal dos reflexos da gratificação semestral implicaria diluição dos valores pagos ao longo de doze meses.

Ao fim e ao cabo, a repercussão envolveria os mesmos valores, mudando-se apenas a época de apuração: se de uma vez, como foi feito, apura-se o valor total e repercute-se no mês do respectivo pagamento; se diluído, divide-se o valor anual por doze meses e se faz a repercussão paulatinamente).

Logo, nada a reformar.

Assim, conforme observado, o embargante busca essencialmente, por meio destes aclaratórios, uma reanálise do posicionamento fixado por este órgão jurisdicional, conduta que não encontra lastro nas hipóteses previstas em lei (art. 897-A da CLT).

Vale salientar que o julgador não está obrigado a mencionar expressamente em sua decisão todos os dispositivos legais invocados pela parte ou enfrentar meras conjecturas abstratas, como se estivesse respondendo a um questionário, importando apenas que a decisão seja adequadamente fundamentada, com base nas provas dos autos e no normativo atinente à matéria analisada.

Por todas essas razões, evidencia-se que no acórdão embargado não existem os vícios indicados pelo embargante.

Sabe-se que a negativa de prestação jurisdicional se configura com a ausência de posicionamento exposto, no julgado, acerca de questão suscitada pelos litigantes e que seja essencial e

indispensável à solução da controvérsia.

No presente caso, observa-se que as matérias suscitadas pela parte foram analisadas. A Turma se manifestou sobre todos os elementos constantes nos autos, abordando de maneira clara e suficiente as questões, conforme trechos do acórdão, *in verbis* (ID. 40310c7):

Sendo assim, vislumbra-se que a matéria posta em discussão foi examinada e a prestação jurisdicional foi entregue de forma amplamente fundamentada, uma vez que a Turma apreciou, de modo satisfatório, os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a sua decisão, o que afasta a hipótese de afronta aos arts. 93, IX, da CF.

Portanto, as alegações da recorrente são meras manifestações de inconformismo meritório.

Ressalte-se que o § 2º do art. 896 do Texto Consolidado prescreve, *in verbis*: “Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal”.

Desse modo, inviável o recurso de revista quanto ao tema.

Logo, denega-se.

DAS DIFERENÇAS DE DSR EM FACE DAS HORAS EXTRAS EM DECORRÊNCIA DA INCLUSÃO DO SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO:

DA AFRONTA DIRETA E LITERAL AO INCISO XXVI, DO ART. 7º, XXVI, DA CF/88 – DESRESPEITO À AUTONOMIA COLETIVA PRIVADA

Trouxe trecho do acórdão:

Das diferenças de descanso semanal remunerado sobre as horas extras pagas

O sindicato exequente alega que os cálculos não computaram as diferenças de repouso semanal remunerado apuradas sobre as horas extras pagas, em virtude da inclusão do sábado como repouso remunerado.

Sem razão.

Nos autos da ação coletiva (processo 0021500-83.2013.5.13.0001) de que decorre esta ação de liquidação e execução individual, foi proferida decisão condenatória, deferindo as diferenças das horas extras e reflexos, dentre os quais o repouso semanal remunerado, conforme dispositivo do acórdão exequendo a seguir transcrito:

ACORDAM os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, REJEITAR as preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de legitimidade ativa ad

causam do sindicato autor. E, no mérito, em relação ao recurso ordinário do banco reclamado, NEGAR PROVIMENTO; em relação ao recurso ordinário do sindicato, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para acrescer à condenação as diferenças de horas extras pagas, em todo o período que anteceder ao cumprimento da obrigação de fazer deferida, observada a prescrição quinquenal, bem assim seus reflexos sobre os títulos de: férias + 1/3, 13ºs salários, gratificações semestrais recebidas, licenças-prêmio e repouso semanal remunerado. Devido os reflexos sobre o FGTS, inclusive das parcelas correspondentes aos 13º salários, RSR (incluindo os sábados) e gratificações semestrais, observadas a prescrição das horas extras (título principal) e as verbas efetivamente pagas nos contracheques de cada substituído; Reflexos sobre o aviso prévio e sobre a multa de 40% sobre o FGTS apurado, apenas para os substituídos já dispensados imotivadamente, bem assim, para os que foram dispensados durante o curso da presente ação, observadas as prescrições bial e quinquenal. Reforma-se, ainda, a sentença, para determinar que o quantum debeat seja apurado em liquidação, de forma individualizada para cada um dos substituídos, nos termos do art. 97, do CDC.

Também, em decisão de embargos declaratórios opostos pelo autor, o Tribunal Pleno assim se manifestou:

(...) a pretensão do embargante é ver apreciada matéria que não fora postulada em seu recurso ordinário, nem tampouco em sua peça exordial, não havendo, portanto, que se falar em omissão. (sic)

Assim limitou-se a postular na proemial:

"b) deferido o pleito de pagamento das diferenças de horas extras (alínea "a"), requer seja o banco reclamado condenado ao pagamento dos seus reflexos em férias acrescidas de um terço constitucional, décimo terceiro salários (Súmula 45 do TST), gratificações semestrais (Súmula 115 do TST), licença prêmio, repouso semanal remunerado (incluindo o sábado e o domingo, conforme normas coletivas) e aviso prévio (para os substituídos porventura dispensados imotivadamente no curso da demanda), com o pagamento das diferenças respectivas, consoante o disposto nos itens II da fundamentação;

c) que seja o banco reclamado condenado na obrigação de fazer de calcular o reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado incluindo também os sábados, bem como na obrigação de pagar as diferenças dos reflexos das horas extras prestadas ao longo dos contratos de trabalho dos substituídos sobre os sábados (e não apenas sobre os domingos, como prática o Banco reclamado) até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer de observar a metodologia de cálculo correta, nos termos do item II da

fundamentação;"

Portanto, da leitura dos pedidos, percebo que fora pugnado pelo demandante apenas os reflexos das horas extras reajustadas ao divisor de 150 sobre o DSR, e não os reflexos do reajuste deste repouso sobre as demais parcelas laborais.

(...)

ACORDA o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento dos embargos do reclamado suscitada pelo sindicato autor; CONHECER dos embargos de declaração das partes, e, no mérito, REJEITAR os embargos do autor (...).

Assim, ao que se vê do teor da decisão transitada em julgado, só houve a condenação do agravado ao pagamento dos reflexos das diferenças das horas extras sobre o repouso semanal, sendo indeferidas outras repercussões sucessivas, de modo que a execução da sentença deve ater-se aos limites do título executivo. Registro que, efetivamente, o ponto relevante para dirimir a celeuma travada nos autos da execução individual é a observância da coisa julgada consolidada na ação coletiva, mas, como visto, resta evidente que a diretriz dela emanada não respalda a pretensão do ora agravante.

Assim, incabível a repercussão do descanso semanal remunerado, nos moldes pretendidos pelo sindicato exequente.

O Regional observou que do teor da decisão transitada em julgado, só houve a condenação do agravado ao pagamento dos reflexos das diferenças das horas extras sobre o repouso semanal, sendo indeferidas outras repercussões sucessivas, de modo que a execução da sentença deve ater-se aos limites do título executivo. Com efeito, o § 2º do art. 896 do Texto Consolidado prescreve, *in verbis*:

§ 2º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Diante do exposto, não se vislumbra violação direta e literal ao dispositivo constitucional citado.

Em face da restrição do art. 896, § 2º, da CLT, não cabe em sede agravo de petição - processo em fase de execução - suscitar afronta de dispositivo infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial.

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos

propostos pela recorrente.

DECISÃO QUE AFRONTA O INCISO XXXVI DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – VIOLAÇÃO À COISA JULGADA FORMADA NA AÇÃO COLETIVA DE ORIGEM

Trouxe trecho do acórdão:

Das diferenças de descanso semanal remunerado sobre as horas extras pagas

O sindicato exequente alega que os cálculos não computaram as diferenças de repouso semanal remunerado apuradas sobre as horas extras pagas, em virtude da inclusão do sábado como repouso remunerado.

Sem razão.

Nos autos da ação coletiva (processo 0021500-83.2013.5.13.0001) de que decorre esta ação de liquidação e execução individual, foi proferida decisão condenatória, deferindo as diferenças das horas extras e reflexos, dentre os quais o repouso semanal remunerado, conforme dispositivo do acórdão exequendo a seguir transcrito:

ACORDAM os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, REJEITAR as preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de legitimidade ativa ad causam do sindicato autor. E, no mérito, em relação ao recurso ordinário do banco reclamado, NEGAR PROVIMENTO; em relação ao recurso ordinário do sindicato, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para acrescer à condenação as diferenças de horas extras pagas, em todo o período que anteceder ao cumprimento da obrigação de fazer deferida, observada a prescrição quinquenal, bem assim seus reflexos sobre os títulos de: férias + 1/3, 13ºs salários, gratificações semestrais recebidas, licenças-prêmio e repouso semanal remunerado. Devido os reflexos sobre o FGTS, inclusive das parcelas correspondentes aos 13º salários, RSR (incluindo os sábados) e gratificações semestrais, observadas a prescrição das horas extras (título principal) e as verbas efetivamente pagas nos contracheques de cada substituído; Reflexos sobre o aviso prévio e sobre a multa de 40% sobre o FGTS apurado, apenas para os substituídos já dispensados imotivadamente, bem assim, para os que foram dispensados durante o curso da presente ação, observadas as prescrições bienal e quinquenal. Reforma-se, ainda, a sentença, para determinar que o quantum debeat seja apurado em liquidação, de forma individualizada para cada um dos substituídos, nos termos do art. 97, do CDC.

Também, em decisão de embargos declaratórios opostos pelo autor, o Tribunal Pleno assim se manifestou:

(...) a pretensão do embargante é ver apreciada matéria que não fora postulada em seu recurso ordinário, nem tampouco em sua peça exordial, não havendo, portanto, que se falar em omissão. (sic) Assim limitou-se a postular na proemial:

"b) deferido o pleito de pagamento das diferenças de horas extras (alínea "a"), requer seja o banco reclamado condenado ao pagamento dos seus reflexos em férias acrescidas de um terço constitucional, décimo terceiro salários (Súmula 45 do TST), gratificações semestrais (Súmula 115 do TST), licença prêmio, repouso semanal remunerado (incluindo o sábado e o domingo, conforme normas coletivas) e aviso prévio (para os substituídos porventura dispensados imotivadamente no curso da demanda), com o pagamento das diferenças respectivas, consoante o disposto nos itens II da fundamentação;

c) que seja o banco reclamado condenado na obrigação de fazer de calcular o reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado incluindo também os sábados, bem como na obrigação de pagar as diferenças dos reflexos das horas extras prestadas ao longo dos contratos de trabalho dos substituídos sobre os sábados (e não apenas sobre os domingos, como prática o Banco reclamado) até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer de observar a metodologia de cálculo correta, nos termos do item II da fundamentação;"

Portanto, da leitura dos pedidos, percebo que fora pugnado pelo demandante apenas os reflexos das horas extras reajustadas ao divisor de 150 sobre o DSR, e não os reflexos do reajuste deste repouso sobre as demais parcelas laborais.

(...)

ACORDA o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento dos embargos do reclamado suscitada pelo sindicato autor; CONHECER dos embargos de declaração das partes, e, no mérito, REJEITAR os embargos do autor (...).

Assim, ao que se vê do teor da decisão transitada em julgado, só houve a condenação do agravado ao pagamento dos reflexos das diferenças das horas extras sobre o repouso semanal, sendo indeferidas outras repercussões sucessivas, de modo que a execução da sentença deve ater-se aos limites do título executivo. Registro que, efetivamente, o ponto relevante para dirimir a celeuma travada nos autos da execução individual é a observância da coisa julgada consolidada na ação coletiva, mas, como visto, resta evidente que a diretriz dela emanada não respalda a pretensão do ora agravante.

Assim, incabível a repercussão do descanso semanal remunerado, nos moldes pretendidos pelo sindicato exequente.

O Regional registrou que o ponto relevante para dirimir a celeuma travada nos autos da execução individual é a observância da coisa julgada consolidada na ação coletiva, mas, como visto, resta evidente que a diretriz dela emanada não respalda a pretensão do ora agravante.

Com efeito, o § 2º do art. 896 do Texto Consolidado prescreve, *in verbis*:

§ 2º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Diante do exposto, não se vislumbra violação direta e literal ao dispositivo constitucional citado.

Em face da restrição do art. 896, § 2º, da CLT, não cabe em sede agravo de petição - processo em fase de execução - suscitar afronta de dispositivo infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial.

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente.

DOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL – DA VIOLAÇÃO À COISA JULGADA – AFRONTA DIRETA E LITERAL AO INCISO XXXVI DO ART. 5º DA CRFB

Trouxe trecho do acórdão:

Dos reflexos em gratificação semestral

O agravante afirma que as horas extras devem repercutir no cálculo da gratificação semestral, de modo que o seu cálculo deve ser elaborado atentando-se aos reflexos sobre a média dos seis meses anteriores. Diz que os cálculos do perito não observaram o cômputo da média semestral.

Sem razão.

Conforme esclarecido pelo perito do juízo, em manifestação às impugnações apresentadas pelo sindicato exequente, "*a gratificação semestral era paga nos meses de junho e dezembro, razão pela qual foi considerado o valor mensal das horas extras nesses meses para cálculo das repercussões*" (ID. d256c39).

Ademais, conforme bem salientou o juiz de primeiro grau, "*Não há determinação para a apuração da média dos últimos 6 meses das horas extras para reflexos na gratificação semestral nem o executado juntou norma coletiva nesse sentido, de modo que a interpretação que deve se dar é que o cálculo das repercussões das horas extras nas gratificações apenas se refere ao mês em que*

paga a gratificação" (ID. 4880af8).

Assim, reputo correta a avaliação feita pelo perito após a oposição das impugnações aos próprios cálculos. A conta impugnada está de acordo com o comando do julgado definitivo e em conformidade com os documentos disponíveis nos autos.

De qualquer forma, o pagamento mensal dos reflexos da gratificação semestral implicaria diluição dos valores pagos ao longo de doze meses. Ao fim e ao cabo, a repercussão envolveria os mesmos valores, mudando-se apenas a época de apuração: se de uma vez, como foi feito, apura-se o valor total e repercute-se no mês do respectivo pagamento; se diluído, divide-se o valor anual por doze meses e se faz a repercussão paulatinamente).

Logo, nada a reformar.

A Turma julgadora, ao examinar os elementos probatórios, reputou correta a avaliação feita pelo perito após a oposição das impugnações aos próprios cálculos. Destacando que "A conta impugnada está de acordo com o comando do julgado definitivo e em conformidade com os documentos disponíveis nos autos".

Como se vê da transcrição acima, o Tribunal firmou convencimento com base no contexto fático e probatório dos autos, e, para se chegar a conclusão diversa, seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento que encontra óbice na Súmula 126/TST.

Na realidade, a matéria envolve insatisfação com o posicionamento da Turma, fato que, por si só, não autoriza o acesso à instância extraordinária. Logo, não subsiste afronta à norma legal constitucional.

Em face da restrição do art. 896, § 2º, da CLT, não cabe em sede agravo de petição - processo em fase de execução - suscitar afronta de dispositivo infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial.

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente.

CONCLUSÃO

- A) Denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.
 B) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
 C) Interposto Agravo de Instrumento, independente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 8 dias;
 D) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/EM/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0000478-30.2023.5.13.0029

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	KAMILLA JARDIM LIMA(OAB: 26638/PE)
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6ff36c6 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB/PB

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12.04.2024 - Id. - c79be74 ; recurso apresentado em 24.04.2024 - Id. f2ede93). Regular a representação processual (Ids. e333cf0).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

a) Violação ao art. 93, inciso IX, da CF/88.

O recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdicional

porquanto, mesmo incitado pela apresentação de embargos de declaração, o acórdão restou omissivo sobre diversos pontos.

Ao apreciar os embargos de declaração opostos, a Turma Julgadora assim se pronunciou:

Os embargos de declaração são remédio jurídico para aperfeiçoamento da decisão judicial quando nela há omissão, obscuridade, contradição, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, a teor da CLT, art. 897-A. Também podem ser usados para fins de prequestionamento de alguma matéria, desde que presente omissão a seu respeito ou se trate de vício somente surgido durante o próprio julgamento.

Existe omissão na decisão judicial quando o órgão julgador deixa de apreciar algum pedido das partes ou não se pronuncia sobre matéria relevante para a solução da lide, devendo, nessas hipóteses, a prestação jurisdicional ser aperfeiçoada. Contudo, não há falar em omissão quando a intenção da parte embargante é apenas obter a reanálise do conteúdo jurídico e probatório dos autos, porque essa hipótese transcende o limite dos aclaratórios, que não podem ser utilizados como instrumento de revisão da decisão judicial.

Por sua vez, a obscuridade concerne à falta de clareza no pronunciamento judicial, grave a tal ponto de não permitir a sua compreensão e exata interpretação, necessitando aperfeiçoamento, via embargos de declaração.

Na espécie, tais vícios não estão presentes.

Esta Turma Julgadora, na apreciação do agravo de petição apresentado pelo sindicato exequente, já se manifestou sobre todos os elementos constantes nos autos, abordando de maneira clara e suficiente as questões, conforme trechos do acórdão, *in verbis* (ID. 40310c7):

Das diferenças de descanso semanal remunerado sobre as horas extras pagas

(...)

Assim, ao que se vê do teor da decisão transitada em julgado, só houve a condenação do agravado ao pagamento dos reflexos das diferenças das horas extras sobre o repouso semanal, sendo indeferidas outras repercussões sucessivas, de modo que a execução da sentença deve ater-se aos limites do título executivo. Registro que, efetivamente, o ponto relevante para dirimir a celeuma travada nos autos da execução individual é a observância da coisa julgada consolidada na ação coletiva, mas, como visto, resta evidente que a diretriz dela emanada não respalda a pretensão do ora agravante.

Assim, incabível a repercussão do descanso semanal remunerado, nos moldes pretendidos pelo sindicato exequente

Dos reflexos em gratificação semestral

(...)

Conforme esclarecido pelo perito do juízo, em manifestação às impugnações apresentadas pelo sindicato exequente, "a gratificação semestral era paga nos meses de junho e dezembro, razão pela qual foi considerado o valor mensal das horas extras nesses meses para cálculo das repercussões" (ID. d256c39).

Ademais, conforme bem salientou o juiz de primeiro grau, "Não há determinação para a apuração da média dos últimos 6 meses das horas extras para reflexos na gratificação semestral nem o executado juntou norma coletiva nesse sentido, de modo que a interpretação que deve se dar é que o cálculo das repercussões das horas extras nas gratificações apenas se refere ao mês em que paga a gratificação" (ID. 4880af8).

Assim, reputo correta a avaliação feita pelo perito após a oposição das impugnações aos próprios cálculos. A conta impugnada está de acordo com o comando do julgado definitivo e em conformidade com os documentos disponíveis nos autos.

De qualquer forma, o pagamento mensal dos reflexos da gratificação semestral implicaria diluição dos valores pagos ao longo de doze meses.

Ao fim e ao cabo, a repercussão envolveria os mesmos valores, mudando-se apenas a época de apuração: se de uma vez, como foi feito, apura-se o valor total e repercute-se no mês do respectivo pagamento; se diluído, divide-se o valor anual por doze meses e se faz a repercussão paulatinamente).

Logo, nada a reformar.

Assim, conforme observado, o embargante busca essencialmente, por meio destes aclaratórios, uma reanálise do posicionamento fixado por este órgão jurisdicional, conduta que não encontra lastro nas hipóteses previstas em lei (art. 897-A da CLT).

Vale salientar que o julgador não está obrigado a mencionar expressamente em sua decisão todos os dispositivos legais invocados pela parte ou enfrentar meras conjecturas abstratas, como se estivesse respondendo a um questionário, importando apenas que a decisão seja adequadamente fundamentada, com base nas provas dos autos e no normativo atinente à matéria analisada.

Por todas essas razões, evidencia-se que no acórdão embargado não existem os vícios indicados pelo embargante.

Sabe-se que a negativa de prestação jurisdicional se configura com a ausência de posicionamento expresso, no julgado, acerca de questão suscitada pelos litigantes e que seja essencial e indispensável à solução da controvérsia.

No presente caso, observa-se que as matérias suscitadas pela parte foram analisadas. A Turma se manifestou sobre todos os elementos constantes nos autos, abordando de maneira clara e suficiente as questões, conforme trechos do acórdão, *in verbis* (ID. 40310c7):

Sendo assim, vislumbra-se que a matéria posta em discussão foi examinada e a prestação jurisdicional foi entregue de forma amplamente fundamentada, uma vez que a Turma apreciou, de modo satisfatório, os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a sua decisão, o que afasta a hipótese de afronta aos arts. 93, IX, da CF.

Portanto, as alegações da recorrente são meras manifestações de inconformismo meritório.

Ressalte-se que o § 2º do art. 896 do Texto Consolidado prescreve, *in verbis*: "*Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal*".

Desse modo, inviável o recurso de revista quanto ao tema.

Logo, denega-se.

DAS DIFERENÇAS DE DSR EM FACE DAS HORAS EXTRAS EM DECORRÊNCIA DA INCLUSÃO DO SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO:

DA AFRONTA DIRETA E LITERAL AO INCISO XXVI, DO ART. 7º, XXVI, DA CF/88 – DESRESPEITO À AUTONOMIA COLETIVA PRIVADA

Trouxe trecho do acórdão:

Das diferenças de descanso semanal remunerado sobre as horas extras pagas

O sindicato exequente alega que os cálculos não computaram as diferenças de repouso semanal remunerado apuradas sobre as horas extras pagas, em virtude da inclusão do sábado como repouso remunerado.

Sem razão.

Nos autos da ação coletiva (processo 0021500-83.2013.5.13.0001) de que decorre esta ação de liquidação e execução individual, foi proferida decisão condenatória, deferindo as diferenças das horas extras e reflexos, dentre os quais o repouso semanal remunerado, conforme dispositivo do acórdão exequendo a seguir transcrito:

ACORDAM os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, REJEITAR as preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de legitimidade ativa ad causam do sindicato autor. E, no mérito, em relação ao recurso

ordinário do banco reclamado, NEGAR PROVIMENTO; em relação ao recurso ordinário do sindicato, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para acrescer à condenação as diferenças de horas extras pagas, em todo o período que anteceder ao cumprimento da obrigação de fazer deferida, observada a prescrição quinquenal, bem assim seus reflexos sobre os títulos de: férias + 1/3, 13ºs salários, gratificações semestrais recebidas, licenças-prêmio e repouso semanal remunerado. Devido os reflexos sobre o FGTS, inclusive das parcelas correspondentes aos 13º salários, RSR (incluindo os sábados) e gratificações semestrais, observadas a prescrição das horas extras (título principal) e as verbas efetivamente pagas nos contracheques de cada substituído; Reflexos sobre o aviso prévio e sobre a multa de 40% sobre o FGTS apurado, apenas para os substituídos já dispensados imotivadamente, bem assim, para os que foram dispensados durante o curso da presente ação, observadas as prescrições bienal e quinquenal. Reforma-se, ainda, a sentença, para determinar que o quantum debeat seja apurado em liquidação, de forma individualizada para cada um dos substituídos, nos termos do art. 97, do CDC.

Também, em decisão de embargos declaratórios opostos pelo autor, o Tribunal Pleno assim se manifestou:

(...) a pretensão do embargante é ver apreciada matéria que não fora postulada em seu recurso ordinário, nem tampouco em sua peça exordial, não havendo, portanto, que se falar em omissão. (sic) Assim limitou-se a postular na proemial:

"b) deferido o pleito de pagamento das diferenças de horas extras (alínea "a"), requer seja o banco reclamado condenado ao pagamento dos seus reflexos em férias acrescidas de um terço constitucional, décimo terceiro salários (Súmula 45 do TST), gratificações semestrais (Súmula 115 do TST), licença prêmio, repouso semanal remunerado (incluindo o sábado e o domingo, conforme normas coletivas) e aviso prévio (para os substituídos porventura dispensados imotivadamente no curso da demanda), com o pagamento das diferenças respectivas, consoante o disposto nos itens II da fundamentação;

c) que seja o banco reclamado condenado na obrigação de fazer de calcular o reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado incluindo também os sábados, bem como na obrigação de pagar as diferenças dos reflexos das horas extras prestadas ao longo dos contratos de trabalho dos substituídos sobre os sábados (e não apenas sobre os domingos, como prática o Banco reclamado) até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer de observar a metodologia de cálculo correta, nos termos do item II da fundamentação;"

Portanto, da leitura dos pedidos, percebo que fora pugnado pelo demandante apenas os reflexos das horas extras reajustadas ao divisor de 150 sobre o DSR, e não os reflexos do reajuste deste repouso sobre as demais parcelas laborais.

(...)

ACORDA o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento dos embargos do reclamado suscitada pelo sindicato autor; CONHECER dos embargos de declaração das partes, e, no mérito, REJEITAR os embargos do autor (...).

Assim, ao que se vê do teor da decisão transitada em julgado, só houve a condenação do agravado ao pagamento dos reflexos das diferenças das horas extras sobre o repouso semanal, sendo indeferidas outras repercussões sucessivas, de modo que a execução da sentença deve ater-se aos limites do título executivo. Registro que, efetivamente, o ponto relevante para dirimir a celeuma travada nos autos da execução individual é a observância da coisa julgada consolidada na ação coletiva, mas, como visto, resta evidente que a diretriz dela emanada não respalda a pretensão do ora agravante.

Assim, incabível a repercussão do descanso semanal remunerado, nos moldes pretendidos pelo sindicato exequente.

O Regional observou que do teor da decisão transitada em julgado, só houve a condenação do agravado ao pagamento dos reflexos das diferenças das horas extras sobre o repouso semanal, sendo indeferidas outras repercussões sucessivas, de modo que a execução da sentença deve ater-se aos limites do título executivo. Com efeito, o § 2º do art. 896 do Texto Consolidado prescreve, *in verbis*:

§ 2º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Diante do exposto, não se vislumbra violação direta e literal ao dispositivo constitucional citado.

Em face da restrição do art. 896, § 2º, da CLT, não cabe em sede agravo de petição - processo em fase de execução - suscitar afronta de dispositivo infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial.

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente.

DECISÃO QUE AFRONTA O INCISO XXXVI DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – VIOLAÇÃO À COISA JULGADA FORMADA NA AÇÃO COLETIVA DE ORIGEM

Trouxe trecho do acórdão:

Das diferenças de descanso semanal remunerado sobre as horas extras pagas

O sindicato exequente alega que os cálculos não computaram as diferenças de repouso semanal remunerado apuradas sobre as horas extras pagas, em virtude da inclusão do sábado como repouso remunerado.

Sem razão.

Nos autos da ação coletiva (processo 0021500-83.2013.5.13.0001) de que decorre esta ação de liquidação e execução individual, foi proferida decisão condenatória, deferindo as diferenças das horas extras e reflexos, dentre os quais o repouso semanal remunerado, conforme dispositivo do acórdão exequendo a seguir transcrito:

ACORDAM os desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, REJEITAR as preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de legitimidade ativa ad causam do sindicato autor. E, no mérito, em relação ao recurso ordinário do banco reclamado, NEGAR PROVIMENTO; em relação ao recurso ordinário do sindicato, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para acrescer à condenação as diferenças de horas extras pagas, em todo o período que anteceder ao cumprimento da obrigação de fazer deferida, observada a prescrição quinquenal, bem assim seus reflexos sobre os títulos de: férias + 1/3, 13ºs salários, gratificações semestrais recebidas, licenças-prêmio e repouso semanal remunerado. Devido os reflexos sobre o FGTS, inclusive das parcelas correspondentes aos 13º salários, RSR (incluindo os sábados) e gratificações semestrais, observadas a prescrição das horas extras (título principal) e as verbas efetivamente pagas nos contracheques de cada substituído; Reflexos sobre o aviso prévio e sobre a multa de 40% sobre o FGTS apurado, apenas para os substituídos já dispensados imotivadamente, bem assim, para os que foram dispensados durante o curso da presente ação, observadas as prescrições bienal e quinquenal. Reforma-se, ainda, a sentença, para determinar que o quantum debeatur seja apurado em liquidação, de forma individualizada para cada um dos substituídos, nos termos do art. 97, do CDC.

Também, em decisão de embargos declaratórios opostos pelo autor, o Tribunal Pleno assim se manifestou:

(...) a pretensão do embargante é ver apreciada matéria que não fora postulada em seu recurso ordinário, nem tampouco em sua peça exordial, não havendo, portanto, que se falar em omissão. (sic) Assim limitou-se a postular na proemial:

"b) deferido o pleito de pagamento das diferenças de horas extras (alínea "a"), requer seja o banco reclamado condenado ao pagamento dos seus reflexos em férias acrescidas de um terço constitucional, décimo terceiro salários (Súmula 45 do TST), gratificações semestrais (Súmula 115 do TST), licença prêmio, repouso semanal remunerado (incluindo o sábado e o domingo, conforme normas coletivas) e aviso prévio (para os substituídos porventura dispensados imotivadamente no curso da demanda), com o pagamento das diferenças respectivas, consoante o disposto nos itens II da fundamentação;

c) que seja o banco reclamado condenado na obrigação de fazer de calcular o reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado incluindo também os sábados, bem como na obrigação de pagar as diferenças dos reflexos das horas extras prestadas ao longo dos contratos de trabalho dos substituídos sobre os sábados (e não apenas sobre os domingos, como prática o Banco reclamado) até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer de observar a metodologia de cálculo correta, nos termos do item II da fundamentação;"

Portanto, da leitura dos pedidos, percebo que fora pugnado pelo demandante apenas os reflexos das horas extras reajustadas ao divisor de 150 sobre o DSR, e não os reflexos do reajuste deste repouso sobre as demais parcelas laborais.

(...)

ACORDA o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento dos embargos do reclamado suscitada pelo sindicato autor; CONHECER dos embargos de declaração das partes, e, no mérito, REJEITAR os embargos do autor (...).

Assim, ao que se vê do teor da decisão transitada em julgado, só houve a condenação do agravado ao pagamento dos reflexos das diferenças das horas extras sobre o repouso semanal, sendo indeferidas outras repercussões sucessivas, de modo que a execução da sentença deve ater-se aos limites do título executivo. Registro que, efetivamente, o ponto relevante para dirimir a celeuma travada nos autos da execução individual é a observância da coisa julgada consolidada na ação coletiva, mas, como visto, resta evidente que a diretriz dela emanada não respalda a pretensão do ora agravante.

Assim, incabível a repercussão do descanso semanal remunerado,

nos moldes pretendidos pelo sindicato exequente.

O Regional registrou que o ponto relevante para dirimir a celeuma travada nos autos da execução individual é a observância da coisa julgada consolidada na ação coletiva, mas, como visto, resta evidente que a diretriz dela emanada não respalda a pretensão do ora agravante.

Com efeito, o § 2º do art. 896 do Texto Consolidado prescreve, *in verbis*:

§ 2º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Diante do exposto, não se vislumbra violação direta e literal ao dispositivo constitucional citado.

Em face da restrição do art. 896, § 2º, da CLT, não cabe em sede agravo de petição - processo em fase de execução - suscitar afronta de dispositivo infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial.

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente.

DOS REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL – DA VIOLAÇÃO À COISA JULGADA – AFRONTA DIRETA E LITERAL AO INCISO XXXVI DO ART. 5º DA CRFB

Trouxe trecho do acórdão:

Dos reflexos em gratificação semestral

O agravante afirma que as horas extras devem repercutir no cálculo da gratificação semestral, de modo que o seu cálculo deve ser elaborado atentando-se aos reflexos sobre a média dos seis meses anteriores. Diz que os cálculos do perito não observaram o cômputo da média semestral.

Sem razão.

Conforme esclarecido pelo perito do juízo, em manifestação às impugnações apresentadas pelo sindicato exequente, "*a gratificação semestral era paga nos meses de junho e dezembro, razão pela qual foi considerado o valor mensal das horas extras nesses meses para cálculo das repercussões*" (ID. d256c39).

Ademais, conforme bem salientou o juiz de primeiro grau, "*Não há determinação para a apuração da média dos últimos 6 meses das horas extras para reflexos na gratificação semestral nem o executado juntou norma coletiva nesse sentido, de modo que a interpretação que deve se dar é que o cálculo das repercussões das horas extras nas gratificações apenas se refere ao mês em que paga a gratificação*" (ID. 4880af8).

Assim, reputo correta a avaliação feita pelo perito após a oposição das impugnações aos próprios cálculos. A conta impugnada está de acordo com o comando do julgado definitivo e em conformidade com os documentos disponíveis nos autos.

De qualquer forma, o pagamento mensal dos reflexos da gratificação semestral implicaria diluição dos valores pagos ao longo de doze meses. Ao fim e ao cabo, a repercussão envolveria os mesmos valores, mudando-se apenas a época de apuração: se de uma vez, como foi feito, apura-se o valor total e repercute-se no mês do respectivo pagamento; se diluído, divide-se o valor anual por doze meses e se faz a repercussão paulatinamente).

Logo, nada a reformar.

A Turma julgadora, ao examinar os elementos probatórios, reputou correta a avaliação feita pelo perito após a oposição das impugnações aos próprios cálculos. Destacando que “A conta impugnada está de acordo com o comando do julgado definitivo e em conformidade com os documentos disponíveis nos autos”.

Como se vê da transcrição acima, o Tribunal firmou convencimento com base no contexto fático e probatório dos autos, e, para se chegar a conclusão diversa, seria necessário o reexame de fatos e provas, procedimento que encontra óbice na Súmula 126/TST.

Na realidade, a matéria envolve insatisfação com o posicionamento da Turma, fato que, por si só, não autoriza o acesso à instância extraordinária. Logo, não subsiste afronta à norma legal constitucional.

Em face da restrição do art. 896, § 2º, da CLT, não cabe em sede agravo de petição - processo em fase de execução - suscitar afronta de dispositivo infraconstitucional, bem como divergência jurisprudencial.

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente.

CONCLUSÃO

- A) Denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.
 B) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
 C) Interposto Agravo de Instrumento, independente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 8 dias;
 D) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/EM/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000998-53.2023.5.13.0008

Relator	RITA LEITE BRITO ROLIM
RECORRENTE	BAR DO CUSCUZ E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA(OAB: 5207/PB)
RECORRIDO	CLEYTON DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON DA SILVA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b15fe7 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2024 – id. 6d99185 ; recurso apresentado em 15/04/2024 – id. 716b2b3). Regular a representação processual (procuração - id. 66a144d). Preparo satisfeito (custas – id. 534d54c e depósito recursal - id. b5a38d9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

HORAS EXTRAS

Alegações:

- a) contrariedade à Súmula 338, I do TST; e
 b) divergência jurisprudencial.

A reclamada se insurge contra o deferimento das horas extras postuladas pelo reclamante.

Pelos fundamentos expostos nas razões recursais, facilmente se percebe que a matéria envolve insatisfação com o posicionamento da Turma, fato que, por si só, não autoriza o acesso à instância extraordinária, mormente quando se verifica que, para se chegar à conclusão diversa, importaria necessariamente o reexame de fatos

e provas, o que encontra óbice na dicção da Súmula no 126 do TST.

Ainda é necessário registrar que o recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos mencionados são oriundos de Turmas deste Tribunal (OJ 111 da SDI-1/TST).

Inviável, pois, o seguimento do recurso, quanto a esta questão.

DIFERENÇA DE GORJETAS

O Colendo TST, por intermédio da Súmula 221, dispõe sobre a imprescindibilidade de indicação expressa do dispositivo legal ou constitucional violado, in verbis:

“Súmula no 221 do TST

RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. (cancelado o item II e conferida nova redação na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

No caso, a parte recorrente não apontou o dispositivo legal ou constitucional pretensamente violado, afigurando-se, pois, inviável o recurso manejado, consoante inteligência da Súmulas 221 do TST.

Portanto, também é inviável o seguimento do recurso, quanto a esta questão.

CONCLUSÃO

- DENEGO seguimento aos recursos de revista. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/VCA/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000790-78.2023.5.13.0005

Relator HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 RECORRENTE FERNANDA DO NASCIMENTO XAVIER
 ADVOGADO ALLAN SETH DIMAS DE MESQUITA(OAB: 12841/RN)

ADVOGADO INAYARAH GUEDES BRAGA(OAB: 23499/PB)
 RECORRENTE NATURA COSMETICOS S/A
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO FERNANDA DO NASCIMENTO XAVIER
 ADVOGADO ALLAN SETH DIMAS DE MESQUITA(OAB: 12841/RN)
 ADVOGADO INAYARAH GUEDES BRAGA(OAB: 23499/PB)
 RECORRIDO NATURA COSMETICOS S/A
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DO NASCIMENTO XAVIER
- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff75099 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

QUESTÃO PRELIMINAR

A recorrente, por intermédio das razões recursais, requer que todas as intimações e publicações sejam efetuadas em nome do advogado subscritor do apelo revisional.

O mencionado causídico já consta, de forma exclusiva, como representante da recorrente no sistema PJe, de modo que nada há a deferir.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12.04.2024 – Id 04eb999; recurso apresentado em 22.04.2024 - Id 35b5090).

Regular a representação processual (Id 133eee4).

Preparo satisfeito (apólice de seguro garantia judicial e custas - Ids 1ec733d / 9368e49 / c9b21de / 8d3c559 / 5dcacb5 / 8e8c8e9 / 14d1b8c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

DO VÍNCULO DE EMPREGO. DA LIVRE INICIATIVA E PACTA SUNT SERVANDA.

Alegações:

- a) violação aos artigos 2º e 3º, da CLT
b) violação aos artigos 5º, II, e 170, da CF;
c) divergência jurisprudencial;

Insurge-se a recorrente contra o acórdão regional que manteve o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes.

Sobre a matéria, eis a decisão da Turma Julgadora (Id 5b1759d):

(...) O deslinde da presente questão consiste em estabelecer se estão presentes os requisitos da relação de emprego, para definir a natureza do vínculo mantido entre as partes, já que não há dúvida de que houve a prestação não eventual de serviços.

No período reconhecido pelo juízo - 18/08/2021 a 31/07/2023, a reclamante aponta que atuava dirigindo uma equipe de revendedoras, sendo responsável pelo cadastramento destas, treinamento, acompanhamento e repasse dos pedidos (fl.4 e segs.).

Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de participar de reuniões quinzenais e trimestrais, bem como de manter o grupo em funcionamento, devendo elaborar relatórios diários, sendo enviados por canal de voz ou mensagens via WhatsApp à sua gerente imediata. Além disso, devia cumprir metas globais do grupo de revendedoras, como também as metas individuais.

O arcabouço probatório produzido nos autos revela aspectos do acompanhamento e controle da atividade da reclamante pela reclamada, como delineado nos depoimentos tomados e disponíveis no PJe-Mídias.

Pelas declarações ali prestadas, bem como pela prova documental trazida pela empresa, confirma-se que, na função de executiva de vendas (EVA), a reclamante coordenava um grupo de vendedoras, participava de reuniões específicas para receber orientações da gerente, as quais eram repassadas às consultoras/revendedoras. Em que pese a negativa de cumprimento de metas, o fato da exigência de uma quantidade mínima viável de consultoras confirma que a reclamante tinha que atingir uma média de vendas fixadas pela gerência.

Não há dúvidas, pois, diante do alegado, que havia o controle empresarial quanto ao desenvolvimento das atribuições da reclamante, inclusive com a fixação de sua metodologia e logística. As cobranças de metas exigidas para cada ciclo de vendas sinalizam cobrança indireta de produtividade da executiva de vendas, fato que indica a existência de subordinação desta à reclamada, haja vista que, na hipótese de não atingimento de tais metas, correria o risco de descredenciamento, não mais recebendo os produtos da demandada.

A prestação de trabalho por pessoa física e com personalidade também está perfeitamente delineada nos autos, uma vez que essa foi a forma com que a vindicante desempenhou suas funções.

(...)

Do acima transcrito, já se verifica que fazia parte das funções da reclamante na empresa: cooptação, orientação, auxílio, suporte e motivação de vendedoras, ditas "consultoras" do grupo pelo qual era responsável, assumindo, destarte, responsabilidade pela sua equipe e pelo implemento dos objetivos empresariais, o que denota a existência de relação de confiança típica de vínculo de trabalho caracterizado pela personalidade.

A não eventualidade está igualmente demonstrada pelo lapso temporal da relação mantida entre as partes, sem solução de continuidade, tendo, portanto, evidente caráter de permanência ou continuidade.

A onerosidade está presente e demonstrada especialmente pelos valores recebidos mensalmente.

A subordinação jurídica também está comprovada nos autos, conforme explicitado, em razão do controle e direção de suas atividades funcionais pela parte ré. (...)"

O colegiado, analisando as provas produzidas nos autos, entendeu que, no caso, estão presentes todos os requisitos autorizadores para o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes e não se vislumbra, na decisão, ofensa aos artigos invocados pela recorrente.

Quanto à alegada divergência jurisprudencial, a parte recorrente não demonstrou adequadamente o dissenso suscitado, pois não realizou o confronto analítico entre a tese do acórdão recorrido e cada um dos arestos paradigmas trazidos à apreciação (Súmula nº 337, I, "b", do TST), a fim de demonstrar exatamente o ponto de dissenso entre uma e outra decisão, aí incluídos os aspectos fático-jurídicos relevantes. Observa-se, inclusive, que a transcrição do trecho do acórdão recorrido espelha tese diversa daquelas contidas nos arestos paradigmas o que resulta na inobservância ao disposto na Súmula 296, item I, do TST.

Além do mais, vê-se que matéria, na forma como tratada no acórdão, reveste-se de contornos fáticos e probatórios, cuja reanálise é inviável em sede extraordinária de recurso de revista (Súmula 126, do TST).

Por tais razões, resta obstado o seguimento do recurso quanto ao tema.

DO ÔNUS DA PROVA

O trecho transcrito no presente apelo revisional, em relação ao tema, mostra-se insuficiente para o fim pretendido, porquanto não abrange todas as particularidades fático-probatórias existentes no acórdão questionado, de modo a viabilizar a compreensão exata da matéria discutida, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista.

Nesse sentido, tem decidido o TST:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I A III, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. O art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, em razões recursais, **os trechos do acórdão regional que evidenciem os contornos fáticos e jurídicos prequestionados da matéria em debate, com a devida impugnação de todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, mediante cotejo analítico entre as teses enfrentadas e as alegadas violações ou contrariedades invocadas em seu apelo.** 2. Na hipótese, não basta a mera transcrição detrecho insuficiente, que não contemple todos os fundamentos registrados no acórdão regional, porquanto impossibilitado extrair, com exatidão e completude, todo o quadro fático e moldura jurídica adotados pelo Tribunal Regional, necessários ao exame da admissibilidade do recurso de revista. Mantém-se a decisão recorrida, conforme jurisprudência pacificada desta Corte. Agravo conhecido e desprovido". (Processo: Ag-AIRR - 1000620-74.2019.5.02.0607. Órgão Judicante: 5ª Turma. Relatora: Morgana de Almeida Richa. Julgamento: 21/02/2024. Publicação: 23/02/2024)

"AGRAVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. **A transcrição do trecho do acórdão recorrido em que omitidos fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. No caso, do trecho transcrito no recurso de revista não constam todos os contornos fáticos e jurídicos descritos pelo Tribunal Regional essenciais ao exame da controvérsia relativa à jornada de trabalho cumprida pelo reclamante.**" (Processo: Ag-AIRR - 1350-57.2017.5.09.0129. Órgão Judicante: 3ª Turma. Relator: Alberto Bastos Balazeiro. Julgamento: 20/02/2024. Publicação: 23/02/2024)

Dessa forma, o seguimento do presente recurso de revista, quanto

ao tema, é inviável, em virtude da inobservância aos pressupostos de recorribilidade previstos no art. 896, § 1º-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

DA MULTA DO ARTIGO 477

A matéria em comento não foi prequestionada na decisão regional e a parte recorrente não opôs embargos de declaração a fim de obter pronunciamento explícito sobre o tema.

Desse modo, a questão encontra-se preclusa, nos termos da Súmula nº 297, do TST, o que obsta o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

A) **DENEGO** seguimento ao recurso de revista interposto. Publique-se.

B) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;

C) Interposto Agravo de Instrumento, independente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 8 dias; e

D) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/GM/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000998-53.2023.5.13.0008

Relator	RITA LEITE BRITO ROLIM
RECORRENTE	BAR DO CUSCUZ E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA(OAB: 5207/PB)
RECORRIDO	CLEYTON DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR DO CUSCUZ E RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1b15fe7 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2024 – id. 6d99185 ; recurso apresentado em 15/04/2024 – id. 716b2b3). Regular a representação processual (procuração - id. 66a144d). Preparo satisfeito (custas – id. 534d54c e depósito recursal - id. b5a38d9).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DA TRANSCENDÊNCIA**

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

HORAS EXTRAS

Alegações:

- a) contrariedade à Súmula 338, I do TST; e
- b) divergência jurisprudencial.

A reclamada se insurge contra o deferimento das horas extras postuladas pelo reclamante.

Pelos fundamentos expostos nas razões recursais, facilmente se percebe que a matéria envolve insatisfação com o posicionamento da Turma, fato que, por si só, não autoriza o acesso à instância extraordinária, mormente quando se verifica que, para se chegar à conclusão diversa, importaria necessariamente o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na dicção da Súmula no 126 do TST.

Ainda é necessário registrar que o recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos mencionados são oriundos de Turmas deste Tribunal (OJ 111 da SDI-1/TST).

Inviável, pois, o seguimento do recurso, quanto a esta questão.

DIFERENÇA DE GORJETAS

O Colendo TST, por intermédio da Súmula 221, dispõe sobre a imprescindibilidade de indicação expressa do dispositivo legal ou constitucional violado, in verbis:

“Súmula no 221 do TST

RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. (cancelado o item II e conferida nova redação na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

No caso, a parte recorrente não apontou o dispositivo legal ou constitucional pretensamente violado, afigurando-se, pois, inviável o recurso manejado, consoante inteligência da Súmulas 221 do TST.

Portanto, também é inviável o seguimento do recurso, quanto a esta

questão.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento aos recursos de revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/VCA/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000790-78.2023.5.13.0005

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE	FERNANDA DO NASCIMENTO XAVIER
ADVOGADO	ALLAN SETH DIMAS DE MESQUITA(OAB: 12841/RN)
ADVOGADO	INAYARAH GUEDES BRAGA(OAB: 23499/PB)
RECORRENTE	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	FERNANDA DO NASCIMENTO XAVIER
ADVOGADO	ALLAN SETH DIMAS DE MESQUITA(OAB: 12841/RN)
ADVOGADO	INAYARAH GUEDES BRAGA(OAB: 23499/PB)
RECORRIDO	NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA DO NASCIMENTO XAVIER
- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff75099 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA

RECLAMADA.

QUESTÃO PRELIMINAR

A recorrente, por intermédio das razões recursais, requer que todas as intimações e publicações sejam efetuadas em nome do advogado subscritor do apelo revisional.

O mencionado causídico já consta, de forma exclusiva, como representante da recorrente no sistema PJe, de modo que nada há a deferir.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12.04.2024 – Id 04eb999; recurso apresentado em 22.04.2024 - Id 35b5090).

Regular a representação processual (Id 133eee4).

Preparo satisfeito (apólice de seguro garantia judicial e custas - lds 1ec733d / 9368e49 / c9b21de / 8d3c559 / 5dcacb5 / 8e8c8e9 / 14d1b8c).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

DO VÍNCULO DE EMPREGO. DA LIVRE INICIATIVA E PACTA SUNT SERVANDA.

Alegações:

- a) violação aos artigos 2º e 3º, da CLT
- b) violação aos artigos 5º, II, e 170, da CF;
- c) divergência jurisprudencial;

Insurge-se a recorrente contra o acórdão regional que manteve o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes.

Sobre a matéria, eis a decisão da Turma Julgadora (Id 5b1759d):

(...) *O deslinde da presente questão consiste em estabelecer se estão presentes os requisitos da relação de emprego, para definir a natureza do vínculo mantido entre as partes, já que não há dúvida de que houve a prestação não eventual de serviços.*

No período reconhecido pelo juízo - 18/08/2021 a 31/07/2023, a reclamante aponta que atuava dirigindo uma equipe de revendedoras, sendo responsável pelo cadastramento destas, treinamento, acompanhamento e repasse dos pedidos (fl.4 e segs.).

Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de participar de reuniões quinzenais e trimestrais, bem como de manter o grupo em funcionamento, devendo elaborar relatórios diários, sendo enviados por canal de voz ou mensagens via WhatsApp à sua gerente imediata. Além disso, devia cumprir metas globais do grupo de revendedoras, como também as metas individuais.

O arcabouço probatório produzido nos autos revela aspectos do acompanhamento e controle da atividade da reclamante pela reclamada, como delineado nos depoimentos tomados e disponíveis no PJe-Mídias.

Pelas declarações ali prestadas, bem como pela prova documental trazida pela empresa, confirma-se que, na função de executiva de vendas (EVA), a reclamante coordenava um grupo de vendedoras, participava de reuniões específicas para receber orientações da gerente, as quais eram repassadas às consultoras/revendedoras. Em que pese a negativa de cumprimento de metas, o fato da exigência de uma quantidade mínima viável de consultoras confirma que a reclamante tinha que atingir uma média de vendas fixadas pela gerência.

Não há dúvidas, pois, diante do alegado, que havia o controle empresarial quanto ao desenvolvimento das atribuições da reclamante, inclusive com a fixação de sua metodologia e logística. As cobranças de metas exigidas para cada ciclo de vendas sinalizam cobrança indireta de produtividade da executiva de vendas, fato que indica a existência de subordinação desta à reclamada, haja vista que, na hipótese de não atingimento de tais metas, correria o risco de descredenciamento, não mais recebendo os produtos da demandada.

A prestação de trabalho por pessoa física e com personalidade também está perfeitamente delineada nos autos, uma vez que essa foi a forma com que a vindicante desempenhou suas funções.

(...)

Do acima transcrito, já se verifica que fazia parte das funções da reclamante na empresa: cooptação, orientação, auxílio, suporte e motivação de vendedoras, ditas "consultoras" do grupo pelo qual era responsável, assumindo, destarte, responsabilidade pela sua equipe e pelo implemento dos objetivos empresariais, o que denota a existência de relação de confiança típica de vínculo de trabalho caracterizado pela personalidade.

A não eventualidade está igualmente demonstrada pelo lapso temporal da relação mantida entre as partes, sem solução de continuidade, tendo, portanto, evidente caráter de permanência ou continuidade.

A onerosidade está presente e demonstrada especialmente pelos valores recebidos mensalmente.

A subordinação jurídica também está comprovada nos autos, conforme explicitado, em razão do controle e direção de suas atividades funcionais pela parte ré. (...)"

O colegiado, analisando as provas produzidas nos autos, entendeu que, no caso, estão presentes todos os requisitos autorizadores para o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes e não se vislumbra, na decisão, ofensa aos artigos invocados pela

recorrente.

Quanto à alegada divergência jurisprudencial, a parte recorrente não demonstrou adequadamente o dissenso suscitado, pois não realizou o confronto analítico entre a tese do acórdão recorrido e cada um dos arestos paradigmas trazidos à apreciação (Súmula nº 337, I, "b", do TST), a fim de demonstrar exatamente o ponto de dissenso entre uma e outra decisão, aí incluídos os aspectos fático-jurídicos relevantes. Observa-se, inclusive, que a transcrição do trecho do acórdão recorrido espelha tese diversa daquelas contidas nos arestos paradigmas o que resulta na inobservância ao disposto na Súmula 296, item I, do TST.

Além do mais, vê-se que matéria, na forma como tratada no acórdão, reveste-se de contornos fáticos e probatórios, cuja reanálise é inviável em sede extraordinária de recurso de revista (Súmula 126, do TST).

Por tais razões, resta obstado o seguimento do recurso quanto ao tema.

DO ÔNUS DA PROVA

O trecho transcrito no presente apelo revisional, em relação ao tema, mostra-se insuficiente para o fim pretendido, porquanto não abrange todas as particularidades fático-probatórias existentes no acórdão questionado, de modo a viabilizar a compreensão exata da matéria discutida, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista.

Nesse sentido, tem decidido o TST:

*AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. DEFEITO DE TRANSCRIÇÃO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I A III, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. O art. 896, § 1º-A, I a III, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014, inseriu novo pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, consubstanciado na necessidade de a parte indicar, em razões recursais, **os trechos do acórdão regional que evidenciem os contornos fáticos e jurídicos prequestionados da matéria em debate, com a devida impugnação de todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, mediante cotejo analítico entre as teses enfrentadas e as alegadas violações ou contrariedades invocadas em seu apelo.** 2. Na hipótese, não basta a mera transcrição do trecho insuficiente, que não contemple todos os fundamentos registrados no acórdão regional, porquanto impossibilitado extrair, com exatidão e completeza, todo o quadro fático e moldura jurídica adotados pelo Tribunal Regional, necessários ao exame da admissibilidade do recurso de revista.*

Mantém-se a decisão recorrida, conforme jurisprudência pacificada desta Corte. Agravo conhecido e desprovido". (Processo: Ag-AIRR - 1000620-74.2019.5.02.0607. Órgão Judicante:5ª Turma. Relatora: Morgana de Almeida Richa. Julgamento:21/02/2024. Publicação:23/02/2024)

"AGRAVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEIS Nºs 13.015/2014 E 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. ART. 896, § 1º, I E III, DA CLT. **A transcrição do trecho do acórdão recorrido em que omitidos fundamentos fáticos e jurídicos do Tribunal Regional essenciais ao deslinde da controvérsia revela-se insuficiente ao necessário cotejo analítico entre a tese adotada na decisão recorrida e os argumentos defendidos na revista, em descumprimento ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. No caso, do trecho transcrito no recurso de revista não constam todos os contornos fáticos e jurídicos descritos pelo Tribunal Regional essenciais ao exame da controvérsia relativa à jornada de trabalho cumprida pelo reclamante".**

(Processo: Ag-AIRR - 1350-57.2017.5.09.0129. Órgão Judicante:3ª Turma. Relator: Alberto Bastos Balazeiro. Julgamento:20/02/2024. Publicação:23/02/2024)

Dessa forma, o seguimento do presente recurso de revista, quanto ao tema, é inviável, em virtude da inobservância aos pressupostos de recorribilidade previstos no art. 896, § 1º-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

DA MULTA DO ARTIGO 477

A matéria em comento não foi prequestionada na decisão regional e a parte recorrente não opôs embargos de declaração a fim de obter pronunciamento explícito sobre o tema.

Desse modo, a questão encontra-se preclusa, nos termos da Súmula nº 297, do TST, o que obsta o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

A) **DENEGO** seguimento ao recurso de revista interposto. Publique-se.

B) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;

C) Interposto Agravo de Instrumento, independente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 8 dias; e

D) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/GM/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000465-88.2023.5.13.0010

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE	EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
ADVOGADO	BRUNO DE FARIAS CASCUDO(OAB: 13142/PB)
RECORRIDO	KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bbcaaa proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração, publicada em 02.04.2024 – ID. 9ad81c3; recurso apresentado em 12.04.2024 – ID.41a2910).

Regular a representação processual (ID.f6375e6).

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DA TRANSCENDÊNCIA**

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

EXCLUSÃO DA ULTRATIVIDADE APLICADA AO ACORDO COLETIVO EXPIRADO EM 2019 – PAGAMENTO DE ANUËNIOS À RAZÃO DE 2%.

Alegações:

- violação aos arts. 11 e 614 da CLT
- divergência jurisprudencial – ADPF
- contrariedade à Súmula 452 do TST.

A parte recorrente não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que apenas transcreveu quase que integralmente o teor da decisão recorrida, porém sem a indicação ou destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (41a2910 - fls.733-741), de modo que não restou atendido o requisito previsto no mencionado dispositivo.

Sobre esse pressuposto, o TST assim já decidiu:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1. DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA . Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente , transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso. Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". **Na presente situação, a transcrição do capítulo do acórdão, quase integralmente, todo em itálico, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.** Tal procedimento impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo. Inviável o processamento do recurso de revista em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 16/02/2024).grifei.

Nesse contexto, a transcrição de trecho do acórdão, sem destaque da tese combatida, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT .

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente, porquanto inviabilizado o contexto analítico entre o dispositivo e verbete apontado e as principais

premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.

Resta inviável, portanto, o conhecimento do recurso de revista no tocante a esse tema.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA PARAIBANA DE32ff933 PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração publicada em 02.04.2024 – ID. 9ad81c3; recurso apresentado em 24.04.2024 – ID.f5dfc93).

Regular a representação processual (ID. Cd8c030).

Dispensado o preparo (equiparação à Fazenda Pública).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA PRESCRIÇÃO TOTAL e DA INDEVIDA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Alegações:

- a) violação dos arts. 11, § 2º, e 790, § 3º, da CLT;
- b) violação ao art. 22, I, da Constituição Federal;
- c) contrariedade à Súmula 294 do TST.

É ônus da parte recorrente transcrever todos os trechos que consubstanciam o prequestionamento, apresentando impugnação específica em cada um deles, sob pena de não atender ao comando do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

Da análise do recurso, verifica-se que a recorrente não cumpriu tais exigências, uma vez transcreveu quase que na integralidade o acórdão impugnado sem a individualização ou destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, o que não preenche os requisitos previstos no mencionado dispositivo legal. (ID. F5dfc93 – fls. 980-981 e fls. 982-983)

Portanto, a parte não atendeu à exigência de fundamentação vinculada e demonstração analítica individualizada ínsita ao recurso de revista.

Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1/TST:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1.

DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA . Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente, transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso. Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". Na presente situação, **a transcrição do capítulo do acórdão, quase integralmente**, todo em itálico, **sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.** Tal procedimento impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo. Inviável o processamento do recurso de revista em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 16/02/2024).grifei.

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente, porquanto inviabilizado o contexto analítico entre o dispositivo e verbete apontado e as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso quanto aos tópicos "Vi. DA PRESCRIÇÃO TOTAL e da V.ii. DA INDEVIDA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA".

CONCLUSÃO GERAL

- a) DENEGO seguimento aos recursos de revista interpostos. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de

nova conclusão, encaminhem-se OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
 c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
 d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000465-88.2023.5.13.0010

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE	EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
ADVOGADO	BRUNO DE FARIAS CASCUDO(OAB: 13142/PB)
RECORRIDO	KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8bbcaaa preferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração, publicada em 02.04.2024 – ID. 9ad81c3; recurso apresentado em 12.04.2024 – ID.41a2910).

Regular a representação processual (ID.f6375e6).

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser

analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

EXCLUSÃO DA ULTRATIVIDADE APLICADA AO ACORDO COLETIVO EXPIRADO EM 2019 – PAGAMENTO DE ANUËNIOS À RAZÃO DE 2%.

Alegações:

a) violação aos arts. 11 e 614 da CLT

b) divergência jurisprudencial – ADPF

c) contrariedade à Súmula 452 do TST.

A parte recorrente não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que apenas transcreveu quase que integralmente o teor da decisão recorrida, porém sem a indicação ou destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (41a2910 - fls.733-741), de modo que não restou atendido o requisito previsto no mencionado dispositivo.

Sobre esse pressuposto, o TST assim já decidiu:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1. DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA . Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente , transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso. Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". **Na presente situação, a transcrição do capítulo do acórdão, quase integralmente, todo em itálico, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.** Tal procedimento impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo. Inviável o

processamento do recurso de revista em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 16/02/2024).grifei.

Nesse contexto, a transcrição de trecho do acórdão, sem destaque da tese combatida, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT .

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente, porquanto inviabilizado o contexto analítico entre o dispositivo e verbete apontado e as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.

Resta inviável, portanto, o conhecimento do recurso de revista no tocante a esse tema.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração publicada em 02.04.2024 – ID. 9ad81c3; recurso apresentado em 24.04.2024 – ID.f5dfc93).

Regular a representação processual (ID. Cd8c030).

Dispensado o preparo (equiparação à Fazenda Pública).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA PRESCRIÇÃO TOTAL e DA INDEVIDA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Alegações:

- violação dos arts. 11, § 2º, e 790, § 3º, da CLT;
- violação ao art. 22, I, da Constituição Federal;
- contrariedade à Súmula 294 do TST.

É ônus da parte recorrente transcrever todos os trechos que consubstanciam o prequestionamento, apresentando impugnação específica em cada um deles, sob pena de não atender ao comando do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

Da análise do recurso, verifica-se que a recorrente não cumpriu tais exigências, uma vez transcreveu quase que na integralidade o

acórdão impugnado sem a individualização ou destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, o que não preenche os requisitos previstos no mencionado dispositivo legal. (ID. F5dfc93 – fls. 980-981 e fls. 982-983)

Portanto, a parte não atendeu à exigência de fundamentação vinculada e demonstração analítica individualizada ínsita ao recurso de revista.

Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1/TST:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1. DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA . Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente , transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso. Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". Na presente situação, **a transcrição do capítulo do acórdão, quase integralmente, todo em itálico, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.** Tal procedimento impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo. Inviável o processamento do recurso de revista em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 16/02/2024).grifei.

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente, porquanto inviabilizado o contexto analítico entre o dispositivo e verbete apontado e as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do

tema invocado no recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso quanto aos tópicos "Vi. DA PRESCRIÇÃO TOTAL e da V.ii. DA INDEVIDA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA".

CONCLUSÃO GERAL

- a) DENEGO seguimento aos recursos de revista interpostos. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0000280-27.2022.5.13.0029

Relator	PAULO MAIA FILHO
AGRAVANTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	YASMIM MOURA RAMALHO PEREIRA
ADVOGADO	MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA(OAB: 22140/PB)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ABAETE DE PAULA MESQUITA(OAB: 129092/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 973d256 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA EXECUTADA TAM LINHAS AÉREAS S/A

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A recorrente requer que as publicações, notificações e intimações sejam exclusivamente realizadas em nome do advogado subscritor do presente apelo revisional.

Informa, ainda, o endereço do referido advogado para os devidos fins.

O mencionado causídico já consta, de forma exclusiva, como representante da recorrente no sistema PJe, de modo que nada há a deferir no particular.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2024 – ID 43a172c; recurso apresentado em 22/04/2024 – ID c7aa834). Representação processual regular (IDs 3ecccec e 9e6cfd3). Juízo garantido (IDs 611ed1a e 9cc2d1a).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o Recurso de Revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO

Alegações:

- violação ao art. 10-A da CLT;
- violação aos arts. 790, II, e 795, do CPC; art. 28 do CDC; e art. 990 do CC;
- divergência jurisprudencial.

A recorrente aduz que a execução nos presentes autos deve respeitar o benefício de ordem, qual seja, citação e localização de bens da primeira reclamada, que é a devedora principal, e de seus sócios, esgotando-se, assim, todos os meios de execução contra aquela.

Constitui ônus da parte recorrente indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, objeto do recurso de revista, o que não foi devidamente observado pela ora recorrente, visto que o trecho transcrito na peça recursal não corresponde ao acórdão exarado nestes autos (ID ac8e3de).

Verifica-se, assim, o descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto no art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT. Como se não bastasse isso, em processo que se encontra na fase de execução, não é cabível recurso de revista por violação a dispositivo de lei federal ou de divergência jurisprudencial, haja vista o que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT.

Por tais razões, afigura-se inviável o seguimento da revista, no particular.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PRIMEIRA RECLAMADA.

Alegações:

- a) violação ao art. 5º, LIV, da CF;
- b) divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra a decisão proferida por este Regional, que não reconheceu a suspensão da execução em virtude da recuperação judicial da primeira reclamada.

A recorrente, no entanto, não cuidou de transcrever na peça recursal, no tópico em questão, qual o trecho da decisão recorrida contrária ao dispositivo constitucional indicado, de modo a permitir a verificação da violação direta e literal à Constituição Federal, como alegado.

Verifica-se, dessa forma, o descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto no art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT.

Além disso, em processo que se encontra na fase de execução, não é cabível recurso de revista por divergência jurisprudencial, diante da regra prevista no art. 896, § 2º, da CLT.

Inviável, portanto, o seguimento do recurso de revista, no aspecto.

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO** seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Vara de origem;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifiquem-se as partes agravadas para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso de revista e contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/NT/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0000196-83.2023.5.13.0031

Relator

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

AGRAVANTE

CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

AGRAVADO

TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO

FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

AGRAVADO

WHISMAELLY PRICYLLA CARVALHO LEITE

ADVOGADO

RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)

ADVOGADO

GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dddfeba proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA TAM LINHAS AÉREAS S/A.

A recorrente, por intermédio das razões recursais, pugna para que todas as publicações sejam dirigidas ao causídico FÁBIO RIVELLI, inscrito na OAB/SP sob nº. 297.608, com escritório na Rua Tenente Negrão, nº. 166, 4º, 5º, 6º e 7º andares – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP: 04530-912

Indefiro o pedido, posto que o referido causídico já se encontra cadastrado no sistema processual como representante da empresa de forma exclusiva.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15.04.2024 ID - 01d7cc5; recurso apresentado em 22.04.2024 ID – da29f7c). Regular a representação processual (Ids. ccd522d e 8b7e3e7).

Juízo garantido (Ids. 95aa063 e d1e8b67)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO

Alegações:

- a) violação ao art. 5º, LIV da Constituição Federal;
- b) violação ao art. 10-A da CLT; aos arts. 790, II e 795 do CPC; ao

art. 28 do CDC; ao art. 990 do CC; e

c) divergência jurisprudencial.

Aduz a recorrente que o direcionamento da execução para a 2ª reclamada, ora recorrente, feriu o benefício de ordem, tendo em vista que o devedor subsidiário só pode ser responsabilizado pela execução após esgotadas todas as possibilidades de recebimento pela devedora principal. Acrescenta que deveria ter sido determinada a suspensão da execução devido à Recuperação judicial da LIQ CORP.

A matéria foi apreciada pela Turma nos seguintes termos:

...

No caso em exame, há uma devedora principal e uma devedora subsidiária que é agravante TAM, encontrando-se o processo em fase de execução definitiva.

O benefício de ordem impõe o dever de voltar-se a execução contra o devedor principal, buscando-se os devedores subsidiários apenas quando infrutíferas as tentativas de quitação do crédito por aquele.

Pois bem.

A recuperação judicial tem como finalidade precípua o cumprimento do plano recuperacional, de modo a salvaguardar a atividade econômica e os empregos que ela gera, garantindo, ainda, a satisfação dos credores. São os termos do art. 47 da Lei n. 11.101/05:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Mas também é fato que havendo devedor subsidiário com saúde financeira e condições para adimplir a dívida, é desnecessário sujeitar o trabalhador ao moroso processo de recuperação judicial do devedor principal. Não se pode perder de vista a natureza alimentar do crédito trabalhista e o direito fundamental do cidadão à efetividade da tutela executiva e à razoável duração do processo.

Na situação em análise, é flagrante a insolvência da devedora principal, pois está em recuperação judicial, não podendo dispor livremente de seus bens. Aliás, quanto ao tema, cita-se o quanto estabelecido na Lei n. 11.101/2005, cujo conteúdo regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência, in verbis:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. (Grifei)

Logo, viável é o redirecionamento da execução contra as devedoras subsidiárias, aplicando-se ainda, à situação, o disposto nos artigos 827 e 828 do Código Civil - CC, inclusive porque o crédito em discussão possui natureza alimentar, sendo super privilegiados, sobrepujando os interesses econômicos dos devedores.

Ressalte-se não ser a desconsideração da personalidade jurídica recomendável no atual momento processual, porque há condenação contra a recorrente, devedora subsidiária, que participou da relação processual e consta do título executivo judicial, na forma da Súmula n. 331 do TST, podendo e devendo responder pela dívida trabalhista em face do obstáculo da recuperação judicial da devedora principal.

A possibilidade de redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, quando o devedor principal está em recuperação judicial, independente de desconsideração da personalidade jurídica, é matéria consolidada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho - TST, citando-se os seguintes julgados:

...

Nesse contexto, correto o redirecionamento da execução contra a executada subsidiária, não havendo de se falar em suspensão da execução.

Ressalto ser desnecessária a habilitação do crédito trabalhista no juízo falimentar, porque a recuperação judicial da devedora principal não impede o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário.

Por esse motivo, não há que se cogitar em esgotamento do feito na Justiça do Trabalho, não havendo respaldo à pretensão de prévia execução dos sócios ou administradores daquele.

Registro que a execução dirigida à devedora subsidiária possibilita o direito de regresso contra a devedora principal.

...

Os artigos da Lei n. 11.101/2005 não vedam o direcionamento da execução contra devedor subsidiário na hipótese do executado principal estar sob recuperação judicial. O inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal confirma o procedimento, porque a atual situação jurídica deriva de decisão judicial transitada em julgado. Especificamente quanto ao artigo 126 da Lei n. 11.101/2005, a determinação de cumprimento da obrigação derivada da presente execução à devedora subsidiária não quebra a igualdade de credores, situação que aconteceria apenas se houvesse expropriação de patrimônio da CONTAX S.A., única empresa sob recuperação judicial.

A cena vivida e descortinada no feito não apresenta insegurança jurídica ou ilegalidade, porque amparada em decisão judicial que transitou em julgado, sem qualquer obstáculo à expropriação de

bens dos devedores subsidiários. GN

Primeiramente nos termos do § 2º do art. 896 da CLT “ *Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.*”

Pelos fundamentos do acórdão, não se vislumbra violação literal ao texto constitucional mencionado.

Por outro lado, as violações aos dispositivos infraconstitucionais e o dissensos pretoriano não são passíveis de cabimento em sede de recurso de revista, cujo trâmite se encontra na fase de execução, diante da restrição que lhe é imposta pelo art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Desse modo, denego seguimento ao Apelo.

CONCLUSÃO

- DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/FC/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000794-58.2023.5.13.0024

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
RECORRENTE	FILIPE EMANUEL ERMINIO DA SILVA
ADVOGADO	KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
RECORRIDO	FILIPE EMANUEL ERMINIO DA SILVA
ADVOGADO	KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE EMANUEL ERMINIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 06a96ad proferida nos autos.

RECORRENTE: FILIPE EMANUEL ERMINIO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11.04.2024 ID - ceac391; recurso apresentado em 23.04.2024 ID - 7fabbf8).

Regular a representação processual (ID. 3dba73d).

Preparo dispensado (Justiça gratuita - ID. 81e2434).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA

A recorrente requer a reforma do acórdão quanto à preliminar de cerceamento de defesa.

Constitui ônus da parte recorrente indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, exigência legal que não foi observada pela recorrente.

Para atendimento do cotejo analítico exigido no art. 896, §1º-A, inciso I, da CLT, mister se faz a transcrição de excertos das razões de decidir do acórdão – fundamentos fáticos e jurídicos – que a parte pretende reformar, o que não ocorreu no recurso interposto.

Desse modo, o processamento do presente recurso de revista se mostra inviável, ante o descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto na norma legal acima mencionada.

NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

- violação ao artigo 93, IX, da CF;
- violação aos artigos 489 do CPC e 832 da CLT.

A Turma julgadora, no acórdão de embargos de declaração, destacou:

“As hipóteses de cabimento de embargos de declaração estão circunscritas à existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão judicial ou, ainda, especificamente no

processo do trabalho, à constatação de erro no exame de admissibilidade recursal (art. 897-A da CLT e art. 1.022 do CPC).

Nesses casos, deve mesmo a prestação jurisdicional ser completada, mediante embargos.

Entretanto, essa **omissão, contradição ou obscuridade não se configura em relação à análise dos fatos e interpretação das provas, especialmente quando o julgador as analisa e delas extrai um posicionamento coerente, fundado no próprio contexto probatório.**

No caso, o **acórdão discorreu claramente sobre as razões que levaram à redução dos danos morais**, in litteris:

(...)

No tocante ao argumento do cerceamento do direito de defesa, o **colegiado foi claro ao expor que o indeferimento da prova testemunhal não prejudicou a análise do acúmulo de funções**, visto que, pela narrativa autoral, a causa de pedir era insuficiente para deferimento do pedido.

(...)

O **laudo pericial produzido**, que seria supostamente inválido pela argumentação do embargante, ocasionando cerceamento do direito de defesa, **também foi amplamente analisado e, no conteúdo, mantido, conforme as fundamentações a seguir expostas:**

(...)

Assim, **considerando as razões expostas nos embargos, o que se sobressai, notoriamente, é a insatisfação da parte embargante com o entendimento adotado por esta Turma, acerca da matéria sobredita.** (...)” (g/n)

A negativa de prestação jurisdicional se configura com a ausência de posicionamento expresso, no julgado, acerca de questão suscitada pelos litigantes e que seja essencial e indispensável à solução da controvérsia.

Na hipótese dos autos, constata-se que as matérias relevantes para o deslinde do litígio foram examinadas e a prestação jurisdicional foi entregue de forma amplamente fundamentada, uma vez que a Turma apreciou, de modo satisfatório, os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a sua decisão, analisando as questões suscitadas pelas partes, bem como as provas aptas a fundamentar o seu convencimento, o que afasta a hipótese de afronta dos arts. 93, IX, da CF; 832 da CLT e 489 do CPC.

Portanto, as alegações do recorrente são meras manifestações de inconformismo meritório.

Inviável, pois, o seguimento do Apelo no particular.

DOS DANOS MORAIS

Alegações:

- a) violação aos arts. 1º, III, 5º, V e X, 6º e 7º, XXII, da CRFB/88;
- b) violação aos arts. 944 do CC/02 e 223-G da CLT;

c) divergência jurisprudencial.

Constitui ônus da parte recorrente indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, objeto do recurso de revista, exigência legal que não foi devidamente observada pela recorrente.

É que a transcrição do acórdão não atende ao disposto no art. 896, §1º-A, I, da CLT, uma vez que não permite identificar qual a tese exatamente impugnada no apelo revisional.

Sobre esse pressuposto de recorribilidade, o TST assim já decidiu:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1.

DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO

ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA.

Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do

recurso de revista, no qual **a parte deve, obrigatoriamente,**

transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem

sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas

contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no

recurso. Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual

"Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o

trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". **Na presente**

situação, a transcrição do capítulo do acórdão, quase

integralmente, todo em itálico, sem a delimitação do ponto de

insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante

o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos

do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não

atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Tal

procedimento impede, por consequência, a observância dos demais

requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT:

a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação)

entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão

destacada no apelo. Inviável o processamento do recurso de revista

em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que

lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-

101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio

Mascarenhas Brandão, DEJT 16/02/2024). (g/n).

Desse modo, o conhecimento do presente recurso de revista, quanto ao presente tema, se mostra inviável, ante o descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto no art.

896, §1º-A, I, da CLT.

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO** seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/NRS/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001050-55.2023.5.13.0006

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	WASHINGTON CASSIANO DE SENA
ADVOGADO	CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA(OAB: 61398/DF)
ADVOGADO	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
ADVOGADO	VITORIA SOUSA DE MELO(OAB: 70772/DF)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
RECORRIDO	ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO(OAB: 8337/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e65b80f proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA PARTE RECLAMANTE

QUESTÃO PRELIMINAR

A recorrente, por intermédio das razões recursais (Id. 210de1c), requer que as futuras publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome do advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA (OAB/DF 21.934).

Defiro o pedido, devendo o Núcleo Cartorário da SEGEJUD adotar as providências necessárias à habilitação exclusiva do mencionado advogado.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/04/2024 Id. c42a0e5; recurso apresentado em 19/04/2024 - Id. 9d2b019). Regular a representação processual (Ids. 044bdae, bdb1daa e bcc8a0d).

Preparo dispensado (Justiça Gratuita - Id. 6983066).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegações:

- a) violação ao art. 7º, inciso XXII, da CF;
- b) violação dos arts. 71, § 4º, 155, inciso I, 157, incisos I e III, 178 e 200, inciso V, da CLT; e
- c) divergência jurisprudencial.

A Turma julgadora, em relação ao tema em apreço, destacou:

...

Como se sabe, o Anexo 3 da NR 15, Portaria MT nº 3.215/78 do Ministério do Trabalho e Previdência, no item 2, previa que os períodos de descanso estatuídos na norma "serão considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais".

No entanto, importa destacar que o Quadro nº 1 do Anexo 3 da NR 15, no qual estava disposta a tabela com a previsão dos limites de tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço, foi excluído após a atualização da referida norma em 09.12.2019, tendo igualmente desaparecido a antiga previsão disposta no item 2 daquele normativo, no sentido de que os períodos de descanso nela previstos seriam considerados como tempo de serviço.

De todo modo, ainda durante a vigência do texto anterior, não se poderia admitir o pagamento de horas extras de forma ampla e irrestrita, uma vez que tal exegese somente pode ser direcionada a empregados sujeitos a trabalho extenuante, sob altas temperaturas, de que é exemplo de maior destaque o cortador da cana-de-açúcar, assim como o empregado que presta serviços próximo a unidades de calor intenso, como fornos industriais, caldeiras, carvoaria, fogão industrial.

Na espécie, entendo que a perícia feita nos autos da reclamação

trabalhista nº 0000548-19.2023.5.13.0006 (fls. 32-52) não é suficiente para acolher a pretensão do reclamante, uma vez que não está claro por quanto tempo e por quais períodos ele trabalhava sob a temperatura apontada no laudo (30,1º C), avaliada através do IBUTG.

É que a perícia produzida na reclamação trabalhista anterior destinava-se a aferir se havia insalubridade no local de trabalho do reclamante, sob o ponto de vista da presença de ruído, calor e agentes químicos, de tal modo que não havia necessidade de o perito investigar as mudanças de temperatura no ambiente de trabalho de conformidade com as diferentes horas em que o empregado cumpria a sua jornada e de acordo com elementos sazonais, a exemplo das próprias estações do ano. No exame pericial, o expert não se preocupou em fazer medições mais exaustivas do agente físico calor.

...

A temperatura aferida pelo perito judicial foi considerada apenas para caracterização da insalubridade, considerando a temperatura máxima registrada no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), pois a linha de produção no setor de esmaltação se encontrava desativada no momento da vistoria pericial, em razão da troca dos moldes de fabricação dos porcelanatos (fl. 40).

Por arremate, entendo necessário registrar algumas ponderações a respeito da possibilidade de acumulação do adicional de insalubridade com as horas extras postuladas.

Isto porque é de conhecimento deste Juízo, pela apreciação de processos semelhantes envolvendo a mesma temática, que o C. TST, através de suas Turmas, tem modificado algumas decisões desta Corte, especialmente em casos em que é firmada a tese de impossibilidade de acumulação das retromencionadas parcelas. Assim, nota-se que a reforma da decisão regional, quanto ao intervalo térmico, deve-se mais à apresentação fática das razões de decidir do que à verdadeira dissensão de compreensão jurídica.

Não se pode negar que, em determinados casos, a realização de trabalho em ambiente exposto ao agente físico calor acima dos níveis de tolerância poderia acarretar não apenas o direito ao adicional de insalubridade, a teor da OJ 173/SBDI1/TST, como também a intervalos para recuperação térmica, especialmente no período anterior à modificação do Quadro 1 do Anexo 3 da NR 15. Há de se esclarecer que essa cumulação não configura pagamento em duplicidade do mesmo título, pois são verbas distintas, devidas a títulos distintos, visto que o adicional de insalubridade decorre da exposição do empregado ao agente insalubre não neutralizado pela reclamada, no caso o calor, ao passo que o pagamento das pausas é devido, porquanto elas não foram observadas pela empresa no respectivo período.

No entanto, no caso dos autos, o conjunto fático-probatório do presente feito não autoriza o reconhecimento do direito obreiro ao descanso para recuperação térmica, seja baseado no Quadro nº 1 do Anexo III da NR-15, seja com fulcro nos arts. 71, § 4º, e 253 da CLT, tal como fartamente explanado alhures.

Pois bem, a par disso, entendo que a revista merece admissão.

É que a decisão colide com a jurisprudência notória, atual e iterativa do TST, que se posiciona pelo deferimento das horas extras em casos em que, constatado calor excessivo no ambiente de trabalho, não são concedidos os intervalos para recuperação térmica, conforme se infere dos julgados abaixo colacionados a título de amostragem:

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 E DA IN 40. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. PAGAMENTO DE HORAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. NO CASO EM TELA, O DEBATE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA DETÉM TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA, NOS TERMOS DO ART. 896-A, § 1º, II, DA CLT. Transcendência reconhecida. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 E DA IN 40. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. PAGAMENTO DE HORAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior consolidou o entendimento de que a supressão do intervalo para recuperação térmica em razão da exposição a calor excessivo, como ocorre in casu, gera o direito ao pagamento de horas extras, sem prejuízo do adicional de insalubridade devido por razão outra, qual seja, a exposição à temperatura para além do limite de tolerância. Assim, a supressão do aludido intervalo enseja o pagamento como extras do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, aplicado analogicamente. Esta Corte Superior entende, portanto, que são perfeitamente cumuláveis os dois direitos, adicional de insalubridade por exposição a temperaturas elevadas e intervalos para recuperação térmica, por serem verbas distintas. Recurso de revista conhecido e provido. (TST; RR 0000861-67.2021.5.13.0032; Sexta Turma; Rel. Min. Augusto Cesar Leite de Carvalho; DEJT 14/08/2023; Pág. 2440)

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXPOSIÇÃO AO CALOR EXCESSIVO. PAUSAS PREVISTAS NO ANEXO 3 DA NR 15 DO MTE. SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. ART. 71, § 4º, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE EM QUE A DECISÃO AGRAVADA COADUNA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. Verificado que a decisão do Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência desta Corte Superior, revela-se ausente a transcendência política. In casu, o Recurso de Revista teve o seguimento negado, uma vez que a decisão do Regional foi proferida de acordo com a jurisprudência do TST, segundo a qual os intervalos para recuperação térmica previstos para os empregados expostos a calor excessivo, nos moldes do Anexo 3 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, quando suprimidos, devem ser pagos como hora extraordinária. Destaque-se, por oportuno, que a pausa para recuperação térmica não se confunde com o adicional de insalubridade, motivo pelo que é totalmente possível sua cumulação sem que se configure bis in idem. Isso porque, as parcelas têm natureza jurídica diversa: o referido adicional é devido em razão da exposição do empregado ao calor excessivo, enquanto as horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo são pagas quando as pausas para a recuperação térmica não são devidamente concedidas. Assim, a supressão do mencionado intervalo enseja o pagamento extra do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. Precedentes desta Corte Superior. Agravo conhecido e não provido. (TST; Ag-RR 0000224-09.2019.5.06.0412; Primeira Turma; Rel. Min. Luiz José Dezena da Silva; DEJT 14/08/2023; Pág. 254)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ANEXO III DA NR-15 DO MTE. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Hipótese em que se discute o direito ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo térmico. As Normas Regulamentadoras são documentos formais que visam garantir a realização de um trabalho seguro e sadio. O Anexo III da Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho estabelece os limites de exposição ao calor como forma de prevenir doenças e acidentes de trabalho. Assim, é competência do MTE fixar disposições complementares referentes à segurança e medicina do trabalho que garantam aos trabalhadores expostos ao calor excessivo não apenas o direito aos intervalos, mas que tais períodos de descanso sejam considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos termos do art. 200, V, da CLT, o que demonstra, ao contrário do

que pretende a parte, estrita observância aos arts. 5º, II, e 22, I, da Constituição Federal. A jurisprudência desta corte pacificou o entendimento de que a exposição do trabalhador ao calor excessivo gera o direito ao intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, independentemente do pagamento do adicional de insalubridade. Logo, a cumulação do adicional de insalubridade e o pagamento de horas extras em caso de supressão não caracteriza bis in idem. Precedentes. No caso, o TRT condenou a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo pra recuperação térmica ao empregado que desempenha suas atividades exposto a calor além dos limites de tolerância. O acórdão regional está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, pelo que o recurso é obstado pela Súmula nº 333 do TST e pelo art. 896, § 7º, da CLT. Agravo não provido. (TST; Ag-AIRR 0001136-78.2021.5.07.0033; Segunda Turma; Relª Min. Maria Helena Mallmann; DEJT 30/06/2023; Pág. 4520)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR. LIMITES DE TOLERÂNCIA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR-15 DO MT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO. I. Dividando que o tema em epígrafe oferece transcendência política, e diante da possível violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República, o provimento ao agravo interno é medida que se impõe. II. Agravo interno de que se conhece e a que se dá provimento para reformar a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR. LIMITES DE TOLERÂNCIA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR-15 DO MT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO. I. Cabe a esta Corte Superior examinar, previamente, se a causa oferece transcendência, sob o prisma de quatro vetores taxativos (econômico, político, social e jurídico), que se desdobram em um rol de indicadores meramente exemplificativo, referidos nos incisos I a IV do art. 896-A da CLT. II. No caso vertente, o acórdão regional reformou a sentença para excluir a condenação ao pagamento de horas extraordinárias pela supressão do descanso para recuperação térmica, por entender, ao fim, não caber a cumulação com o deferimento do adicional de insalubridade pelo mesma condição térmica a que se submetia a parte reclamante. III. Com efeito, o teor do acórdão regional

realmente destoa do entendimento atual do TST de que se trata de duas verbas de natureza diversa, sendo o adicional de insalubridade parcela que visa amenizar o labor sobre condições adversas e as horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica o reconhecimento da responsabilidade do empregador pela restrição imposta ao trabalhador pela não concessão da pausa para recuperação física, em função da exposição às condições insalubres acima daquelas previstas em norma legal (item 2, do Quadro nº 1, Anexo 3, da NR-15, do Ministério do Trabalho), durante a jornada de trabalho. Precedentes. IV. Desse modo, à luz da jurisprudência assente desta Corte Superior, merece ser reformado o acórdão regional para condenar a parte reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica. V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST; RR 0000244-03.2019.5.06.0411; Sétima Turma; Rel. Min. Evandro Pereira Valadão Lopes; DEJT 19/05/2023; Pág. 4354) Com efeito, da leitura dos referidos arestos, infere-se na hipótese em que houve reconhecimento de calor acima dos limites de tolerância no ambiente laboral, possível violação ao art. 200, inciso V, da CLT, e, por conseguinte, ao art. 7º, inciso XXII, da CF, a autorizar a revista.

Ressalto, que o anexo 3 da NR 15 do MTE foi revogado em dezembro/2019, no entanto a contratação do autor ocorreu em 10.11.2014 (Id. 044bdae), o que demonstra que a alteração da norma ocorreu após o início do contrato de trabalho mantido entre as partes.

Quanto aos demais fundamentos invocados, deixo de analisá-los, porquanto a revista já fora admitida. Nesta hipótese, registro que não há que se falar em omissão, eis que o efeito devolutivo em profundidade, como se depreende do art. 1.034, parágrafo único, do CPC, garante a análise pelo TST das demais alegações trazidas.

CONCLUSÃO

a) Defiro o pedido do reclamante de habilitação do advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA (OAB/DF 21.934), devendo o Núcleo Cartorário da SEGEJUD adotar as providências necessárias à habilitação exclusiva do patrono;

b) ADMITO o Recurso de Revista do reclamante, concedendo vista à parte contrária para, querendo, oferecer as suas contrarrazões no prazo legal. Publique-se;

b) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/FC/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001050-55.2023.5.13.0006

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	WASHINGTON CASSIANO DE SENA
ADVOGADO	CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA(OAB: 61398/DF)
ADVOGADO	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
ADVOGADO	VITORIA SOUSA DE MELO(OAB: 70772/DF)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
RECORRIDO	ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO(OAB: 8337/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON CASSIANO DE SENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e65b80f proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA PARTE RECLAMANTE

QUESTÃO PRELIMINAR

A recorrente, por intermédio das razões recursais (Id. 210de1c), requer que as futuras publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome do advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA (OAB/DF 21.934).

Defiro o pedido, devendo o Núcleo Cartorário da SEGEJUD adotar as providências necessárias à habilitação exclusiva do mencionado advogado.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/04/2024 Id. c42a0e5; recurso apresentado em 19/04/2024 - Id. 9d2b019).

Regular a representação processual (Ids. 044bdae, bdb1daa e bcc8a0d).

Preparo dispensado (Justiça Gratuita - Id. 6983066).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegações:

- a) violação ao art. 7º, inciso XXII, da CF;
- b) violação dos arts. 71, § 4º, 155, inciso I, 157, incisos I e III, 178 e 200, inciso V, da CLT; e
- c) divergência jurisprudencial.

A Turma julgadora, em relação ao tema em apreço, destacou:

...

Como se sabe, o Anexo 3 da NR 15, Portaria MT nº 3.215/78 do Ministério do Trabalho e Previdência, no item 2, previa que os períodos de descanso estatuídos na norma "serão considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais".

No entanto, importa destacar que o Quadro nº 1 do Anexo 3 da NR 15, no qual estava disposta a tabela com a previsão dos limites de tolerância para exposição ao calor, em regime de trabalho intermitente com períodos de descanso no próprio local de prestação de serviço, foi excluído após a atualização da referida norma em 09.12.2019, tendo igualmente desaparecido a antiga previsão disposta no item 2 daquele normativo, no sentido de que os períodos de descanso nela previstos seriam considerados como tempo de serviço.

De todo modo, ainda durante a vigência do texto anterior, não se poderia admitir o pagamento de horas extras de forma ampla e irrestrita, uma vez que tal exegese somente pode ser direcionada a empregados sujeitos a trabalho extenuante, sob altas temperaturas, de que é exemplo de maior destaque o cortador da cana-de-açúcar, assim como o empregado que presta serviços próximo a unidades de calor intenso, como fornos industriais, caldeiras, carvoaria, fogão industrial.

Na espécie, entendo que a perícia feita nos autos da reclamação trabalhista nº 0000548-19.2023.5.13.0006 (fls. 32-52) não é suficiente para acolher a pretensão do reclamante, uma vez que não está claro por quanto tempo e por quais períodos ele trabalhava sob a temperatura apontada no laudo (30,1º C), avaliada através do IBUTG.

É que a perícia produzida na reclamação trabalhista anterior destinava-se a aferir se havia insalubridade no local de trabalho do reclamante, sob o ponto de vista da presença de ruído, calor e agentes químicos, de tal modo que não havia necessidade de o perito investigar as mudanças de temperatura no ambiente de trabalho de conformidade com as diferentes horas em que o empregado cumpria a sua jornada e de acordo com elementos sazonais, a exemplo das próprias estações do ano. No exame pericial, o expert não se preocupou em fazer medições mais exaustivas do agente físico calor.

...

A temperatura aferida pelo perito judicial foi considerada apenas para caracterização da insalubridade, considerando a temperatura máxima registrada no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), pois a linha de produção no setor de esmaltação se encontrava desativada no momento da vistoria pericial, em razão da troca dos moldes de fabricação dos porcelanatos (fl. 40).

Por arremate, entendo necessário registrar algumas ponderações a respeito da possibilidade de acumulação do adicional de insalubridade com as horas extras postuladas.

Isto porque é de conhecimento deste Juízo, pela apreciação de processos semelhantes envolvendo a mesma temática, que o C. TST, através de suas Turmas, tem modificado algumas decisões desta Corte, especialmente em casos em que é firmada a tese de impossibilidade de acumulação das retromencionadas parcelas. Assim, nota-se que a reforma da decisão regional, quanto ao intervalo térmico, deve-se mais à apresentação fática das razões de decidir do que à verdadeira dissensão de compreensão jurídica.

Não se pode negar que, em determinados casos, a realização de trabalho em ambiente exposto ao agente físico calor acima dos níveis de tolerância poderia acarretar não apenas o direito ao adicional de insalubridade, a teor da OJ 173/SBDI1/TST, como também a intervalos para recuperação térmica, especialmente no período anterior à modificação do Quadro 1 do Anexo 3 da NR 15. Há de se esclarecer que essa cumulação não configura pagamento em duplicidade do mesmo título, pois são verbas distintas, devidas a títulos distintos, visto que o adicional de insalubridade decorre da exposição do empregado ao agente insalubre não neutralizado pela reclamada, no caso o calor, ao passo que o pagamento das pausas é devido, porquanto elas não foram observadas pela empresa no respectivo período.

No entanto, no caso dos autos, o conjunto fático-probatório do presente feito não autoriza o reconhecimento do direito obreiro ao descanso para recuperação térmica, seja baseado no Quadro nº 1 do Anexo III da NR-15, seja com fulcro nos arts. 71, § 4º, e 253 da CLT, tal como fartamente explanado alhures.

Pois bem, a par disso, entendo que a revista merece admissão.

É que a decisão colide com a jurisprudência notória, atual e iterativa do TST, que se posiciona pelo deferimento das horas extras em casos em que, constatado calor excessivo no ambiente de trabalho, não são concedidos os intervalos para recuperação térmica, conforme se infere dos julgados abaixo colacionados a título de amostragem:

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 E DA IN 40. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. PAGAMENTO DE

HORAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. NO CASO EM TELA, O DEBATE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA DETÉM TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA, NOS TERMOS DO ART. 896-A, § 1º, II, DA CLT. Transcendência reconhecida. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 E DA IN 40. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. PAGAMENTO DE HORAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior consolidou o entendimento de que a supressão do intervalo para recuperação térmica em razão da exposição a calor excessivo, como ocorre in casu, gera o direito ao pagamento de horas extras, sem prejuízo do adicional de insalubridade devido por razão outra, qual seja, a exposição à temperatura para além do limite de tolerância. Assim, a supressão do aludido intervalo enseja o pagamento como extras do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, aplicado analogicamente. Esta Corte Superior entende, portanto, que são perfeitamente cumuláveis os dois direitos, adicional de insalubridade por exposição a temperaturas elevadas e intervalos para recuperação térmica, por serem verbas distintas. Recurso de revista conhecido e provido. (TST; RR 0000861-67.2021.5.13.0032; Sexta Turma; Rel. Min. Augusto Cesar Leite de Carvalho; DEJT 14/08/2023; Pág. 2440)

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXPOSIÇÃO AO CALOR EXCESSIVO. PAUSAS PREVISTAS NO ANEXO 3 DA NR 15 DO MTE. SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. ART. 71, § 4º, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE EM QUE A DECISÃO AGRAVADA COADUNA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. Verificado que a decisão do Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência desta Corte Superior, revela-se ausente a transcendência política. In casu, o Recurso de Revista teve o seguimento negado, uma vez que a decisão do Regional foi proferida de acordo com a jurisprudência do TST, segundo a qual os intervalos para recuperação térmica previstos para os empregados expostos a calor excessivo, nos moldes do Anexo 3 da NR-15 do Ministério do

Trabalho e Emprego, quando suprimidos, devem ser pagos como hora extraordinária. Destaque-se, por oportuno, que a pausa para recuperação térmica não se confunde com o adicional de insalubridade, motivo pelo que é totalmente possível sua cumulação sem que se configure bis in idem. Isso porque, as parcelas têm natureza jurídica diversa: o referido adicional é devido em razão da exposição do empregado ao calor excessivo, enquanto as horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo são pagas quando as pausas para a recuperação térmica não são devidamente concedidas. Assim, a supressão do mencionado intervalo enseja o pagamento extra do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. Precedentes desta Corte Superior. Agravo conhecido e não provido. (TST; Ag-RR 0000224-09.2019.5.06.0412; Primeira Turma; Rel. Min. Luiz José Dezena da Silva; DEJT 14/08/2023; Pág. 254)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ANEXO III DA NR-15 DO MTE. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Hipótese em que se discute o direito ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo térmico. As Normas Regulamentadoras são documentos formais que visam garantir a realização de um trabalho seguro e sadio. O Anexo III da Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho estabelece os limites de exposição ao calor como forma de prevenir doenças e acidentes de trabalho. Assim, é competência do MTE fixar disposições complementares referentes à segurança e medicina do trabalho que garantam aos trabalhadores expostos ao calor excessivo não apenas o direito aos intervalos, mas que tais períodos de descanso sejam considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos termos do art. 200, V, da CLT, o que demonstra, ao contrário do que pretende a parte, estrita observância aos arts. 5º, II, e 22, I, da Constituição Federal. A jurisprudência desta corte pacificou o entendimento de que a exposição do trabalhador ao calor excessivo gera o direito ao intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, independentemente do pagamento do adicional de insalubridade. Logo, a cumulação do adicional de insalubridade e o pagamento de horas extras em caso de supressão não caracteriza bis in idem. Precedentes. No caso, o TRT condenou a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo pra recuperação térmica ao empregado que desempenha suas atividades exposto a calor além dos limites de tolerância. O acórdão regional está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, pelo que o recurso é obstado pela Súmula nº 333 do TST e pelo art. 896, § 7º, da CLT. Agravo não provido. (TST; Ag-AIRR 0001136-78.2021.5.07.0033; Segunda Turma; Relª Min. Maria Helena Mallmann; DEJT

30/06/2023; Pág. 4520)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR. LIMITES DE TOLERÂNCIA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR-15 DO MT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO. I. Divisando que o tema em epígrafe oferece transcendência política, e diante da possível violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República, o provimento ao agravo interno é medida que se impõe. II. Agravo interno de que se conhece e a que se dá provimento para reformar a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR. LIMITES DE TOLERÂNCIA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR-15 DO MT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO. I. Cabe a esta Corte Superior examinar, previamente, se a causa oferece transcendência, sob o prisma de quatro vetores taxativos (econômico, político, social e jurídico), que se desdobram em um rol de indicadores meramente exemplificativo, referidos nos incisos I a IV do art. 896-A da CLT. II. No caso vertente, o acórdão regional reformou a sentença para excluir a condenação ao pagamento de horas extraordinárias pela supressão do descanso para recuperação térmica, por entender, ao fim, não caber a cumulação com o deferimento do adicional de insalubridade pelo mesma condição térmica a que se submetia a parte reclamante. III. Com efeito, o teor do acórdão regional realmente destoa do entendimento atual do TST de que se trata de duas verbas de natureza diversa, sendo o adicional de insalubridade parcela que visa amenizar o labor sobre condições adversas e as horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica o reconhecimento da responsabilidade do empregador pela restrição imposta ao trabalhador pela não concessão da pausa para recuperação física, em função da exposição às condições insalubres acima daquelas previstas em norma legal (item 2, do Quadro nº 1, Anexo 3, da NR-15, do Ministério do Trabalho), durante a jornada de trabalho. Precedentes. IV. Desse modo, à luz da jurisprudência assente desta Corte Superior, merece ser reformado o acórdão regional para condenar a parte reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica. V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST; RR 0000244-03.2019.5.06.0411; Sétima Turma; Rel. Min.

Evandro Pereira Valadão Lopes; DEJT 19/05/2023; Pág. 4354)

Com efeito, da leitura dos referidos arestos, infere-se na hipótese em que houve reconhecimento de calor acima dos limites de tolerância no ambiente laboral, possível violação ao art. 200, inciso V, da CLT, e, por conseguinte, ao art. 7º, inciso XXII, da CF, a autorizar a revista.

Ressalto, que o anexo 3 da NR 15 do MTE foi revogado em dezembro/2019, no entanto a contratação do autor ocorreu em 10.11.2014 (Id. 044bdae), o que demonstra que a alteração da norma ocorreu após o início do contrato de trabalho mantido entre as partes.

Quanto aos demais fundamentos invocados, deixo de analisá-los, porquanto a revista já fora admitida. Nesta hipótese, registro que não há que se falar em omissão, eis que o efeito devolutivo em profundidade, como se depreende do art. 1.034, parágrafo único, do CPC, garante a análise pelo TST das demais alegações trazidas.

CONCLUSÃO

- a) Defiro o pedido do reclamante de habilitação do advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA (OAB/DF 21.934), devendo o Núcleo Cartorário da SEGEJUD adotar as providências necessárias à habilitação exclusiva do patrono;
- b) ADMITO o Recurso de Revista do reclamante, concedendo vista à parte contrária para, querendo, oferecer as suas contrarrazões no prazo legal. Publique-se;
- b) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/FC/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001314-69.2023.5.13.0007

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE	LUIS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL(OAB: 44317/DF)
ADVOGADO	VITORIA SOUSA DE MELO(OAB: 70772/DF)
ADVOGADO	ITALO FREIRE CANTALICE(OAB: 15392/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d7491f proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA**QUESTÃO PRELIMINAR**

A recorrente, por intermédio das razões recursais (Id. 210de1c), requer que as futuras publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome do advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA (OAB/DF 21.934).

Defiro o pedido, devendo o Núcleo Cartorário da SEGEJUD adotar as providências necessárias à habilitação exclusiva do mencionado advogado.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/04/2024 Id. 548b9c7; recurso apresentado em 23/04/2024 - Id. a02de98).

Regular a representação processual (Ids. 00ad1a3 e e89d9b3).

Preparo dispensado (Justiça Gratuita - Id. 4610f28).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DA TRANSCENDÊNCIA**

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegações:

- a) violação ao art. 7º, inciso XXII, da CF;
- b) violação dos arts. 71, § 4º, 155, inciso I, 157, incisos I e III, e 200, inciso V, da CLT; e
- c) divergência jurisprudencial.

A Turma julgadora, em relação ao tema em apreço, destacou:

...

Verifica-se que, conforme laudo pericial produzido nos autos do processo nº 0000755-49.2022.5.13.0007, específico para apurar eventual insalubridade, concluiu-se que o reclamante esteve submetido a calor acima do limite permitido no exercício da função de operador de mistura - bambury e de operador de moinho de 09.12.2019 a 31.05.2021, período compreendido a partir da edição da Portaria MTE nº 1.359, de 07.12.2019 (ID. 1d065ea). Naquele laudo, tomado como prova emprestada no presente feito, o perito constatou que o autor, no exercício da função de operador de mistura - bambury, poderia se submeter a um IBUTG de 26,21º C, valor acima do limite de tolerância aplicável ao trabalho moderado com o corpo, que é de 26,1º C (idem - fl. 38). Já quando atuou como operador de mistura,

poderia enfrentar a temperatura de 26,92º C, quando o permitido, no mesmo contexto, seria 26,3º C (idem - fl. 43). De fato, tal constatação foi suficiente para caracterizar a insalubridade. A exposição a temperaturas excessivas, ainda que em período curto ou em certos momentos da jornada, justifica a concessão do adicional de insalubridade.

É preciso notar, entretanto, que a medição foi efetuada em uma única ocasião, durante o período mais quente do dia (dia 10/11/2022, por volta das 14h20), constatando-se um excesso pequeno em relação ao limite de tolerância, de modo que não se pode afirmar que a temperatura elevada tenha sido uma constante ao longo de toda a jornada e em todo o período contratual. Ou seja, não se pode garantir, por aquela única medição, que as temperaturas fossem as mesmas durante todo o turno de trabalho. Observe-se que a jornada de trabalho do reclamante era inicialmente das 17h às 21h, sem intervalo, durante seis dias da semana, passando a ser, dois meses após sua admissão, das 14h às 22h, com uma hora de intervalo (ID. d258ff2), de modo que a medição ocorreu no horário mais desfavorável quanto ao calor, mas é inevitável compreender, até porque é senso comum, que, a partir do meio da tarde e início da noite, a temperatura do ambiente diminui substancialmente.

Dizer que o reclamante se expunha, de forma contínua e invariável, a temperatura acima do limite de tolerância é, no mínimo, desconsiderar a realidade, especialmente diante da notória variação térmica presente na cidade de Campina Grande, cujos fins de tarde e noites são, geralmente, bem amenos.

Nesse cenário, os elementos dos autos são insuficientes para concluir que o autor estava, de forma constante, exposto a temperaturas acima do limite de tolerância, de modo a justificar a concessão de pausa para recuperação térmica - somente devida quando a exposição a temperaturas desconformes atinge, pelo menos, uma hora e quarenta minutos de forma contínua.

Isso, por si só, é o bastante para afastar a pretensão de recebimento de quantia em dinheiro pela suposta ausência de intervalo obrigatório.

A bem da verdade, não existe prova conclusiva de que o reclamante se encaixasse na situação prevista na NR-15 do MTE.

...

Sendo assim, uma vez que a prova produzida não permite caracterizar a materialidade do alegado desrespeito à NR-15, mantenho incólume a sentença, que indeferiu a pretensão do autor. Com esses argumentos, revela-se desnecessária a análise das demais alegações recursais sobre o tema.

Por fim, registro que não merece conhecimento o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais, formulado em

contrarrazões, ante a inadequação da via eleita. As contrarrazões são meio impróprio para modificar a decisão recorrida.

Pois bem, a par disso, entendo que a revista merece admissão.

É que a decisão colide com a jurisprudência notória, atual e iterativa do TST, que se posiciona pelo deferimento das horas extras em casos em que, constatado calor excessivo no ambiente de trabalho, não são concedidos os intervalos para recuperação térmica, conforme se infere dos julgados abaixo colacionados a título de amostragem:

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 E DA IN 40. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. PAGAMENTO DE HORAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. NO CASO EM TELA, O DEBATE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA DETÉM TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA, NOS TERMOS DO ART. 896-A, § 1º, II, DA CLT. Transcendência reconhecida. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 E DA IN 40. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. PAGAMENTO DE HORAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. **A jurisprudência pacífica desta Corte Superior consolidou o entendimento de que a supressão do intervalo para recuperação térmica em razão da exposição a calor excessivo, como ocorre in casu, gera o direito ao pagamento de horas extras, sem prejuízo do adicional de insalubridade devido por razão outra, qual seja, a exposição à temperatura para além do limite de tolerância. Assim, a supressão do aludido intervalo enseja o pagamento como extras do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, aplicado analogicamente.** Esta Corte Superior entende, portanto, que são perfeitamente cumuláveis os dois direitos, adicional de insalubridade por exposição a temperaturas elevadas e intervalos para recuperação térmica, por serem verbas distintas. Recurso de revista conhecido e provido. (TST; RR 0000861-67.2021.5.13.0032; Sexta Turma; Rel. Min. Augusto Cesar Leite de Carvalho; DEJT 14/08/2023; Pág. 2440) GN AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXPOSIÇÃO AO CALOR EXCESSIVO. PAUSAS PREVISTAS NO

ANEXO 3 DA NR 15 DO MTE. SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. ART. 71, § 4º, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE EM QUE A DECISÃO AGRAVADA COADUNA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. Verificado que a decisão do Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência desta Corte Superior, revela-se ausente a transcendência política. In casu, o Recurso de Revista teve o seguimento negado, uma vez que a decisão do Regional foi proferida de acordo com a jurisprudência do TST, segundo a qual **os intervalos para recuperação térmica previstos para os empregados expostos a calor excessivo, nos moldes do Anexo 3 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, quando suprimidos, devem ser pagos como hora extraordinária.** Destaque-se, por oportuno, que a pausa para recuperação térmica não se confunde com o adicional de insalubridade, motivo pelo que é totalmente possível sua cumulação sem que se configure bis in idem. Isso porque, as parcelas têm natureza jurídica diversa: o referido adicional é devido em razão da exposição do empregado ao calor excessivo, enquanto as horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo são pagas quando as pausas para a recuperação térmica não são devidamente concedidas. Assim, a supressão do mencionado intervalo enseja o pagamento extra do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. Precedentes desta Corte Superior. Agravo conhecido e não provido. (TST; Ag-RR 0000224-09.2019.5.06.0412; Primeira Turma; Rel. Min. Luiz José Dezena da Silva; DEJT 14/08/2023; Pág. 254) GN

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ANEXO III DA NR-15 DO MTE. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Hipótese em que se discute o direito ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo térmico. As Normas Regulamentadoras são documentos formais que visam garantir a realização de um trabalho seguro e sadio. O Anexo III da Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho estabelece os limites de exposição ao calor como forma de prevenir doenças e acidentes de trabalho. Assim, é competência do MTE fixar disposições complementares referentes à segurança e medicina do trabalho que garantam aos trabalhadores expostos ao calor excessivo não apenas o direito aos intervalos, mas que tais períodos de descanso sejam considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais, nos termos do art. 200, V, da CLT, o que demonstra, ao contrário do que pretende a parte, estrita observância aos arts. 5º, II, e 22, I, da Constituição Federal. **A jurisprudência desta corte pacificou o entendimento de que a exposição do trabalhador ao calor**

excessivo gera o direito ao intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, independentemente do pagamento do adicional de insalubridade. Logo, a cumulação do adicional de insalubridade e o pagamento de horas extras em caso de supressão não caracteriza bis in idem. Precedentes. No caso, o TRT condenou a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo pra recuperação térmica ao empregado que desempenha suas atividades exposto a calor além dos limites de tolerância. O acórdão regional está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, pelo que o recurso é obstado pela Súmula nº 333 do TST e pelo art. 896, § 7º, da CLT. Agravo não provido. (TST; Ag-AIRR 0001136-78.2021.5.07.0033; Segunda Turma; Relª Min. Maria Helena Mallmann; DEJT 30/06/2023; Pág. 4520) GN

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR. LIMITES DE TOLERÂNCIA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR-15 DO MT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO. I. Divisando que o tema em epígrafe oferece transcendência política, e diante da possível violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República, o provimento ao agravo interno é medida que se impõe. II. Agravo interno de que se conhece e a que se dá provimento para reformar a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR. LIMITES DE TOLERÂNCIA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR-15 DO MT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO. I. Cabe a esta Corte Superior examinar, previamente, se a causa oferece transcendência, sob o prisma de quatro vetores taxativos (econômico, político, social e jurídico), que se desdobram em um rol de indicadores meramente exemplificativo, referidos nos incisos I a IV do art. 896-A da CLT. II. No caso vertente, o acórdão regional reformou a sentença para excluir a condenação ao pagamento de horas extraordinárias pela supressão do descanso para recuperação térmica, por entender, ao fim, não caber a cumulação com o deferimento do adicional de insalubridade pelo mesma condição térmica a que se submetia a parte reclamante. III. **Com efeito, o teor do acórdão regional realmente destoa do entendimento atual do TST de que se trata de duas verbas de natureza diversa, sendo o adicional de insalubridade parcela que visa amenizar o labor sobre**

condições adversas e as horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica o reconhecimento da responsabilidade do empregador pela restrição imposta ao trabalhador pela não concessão da pausa para recuperação física, em função da exposição às condições insalubres acima daquelas previstas em norma legal (item 2, do Quadro nº 1, Anexo 3, da NR-15, do Ministério do Trabalho), durante a jornada de trabalho. Precedentes. IV. Desse modo, à luz da jurisprudência assente desta Corte Superior, merece ser reformado o acórdão regional para condenar a parte reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica. V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST; RR 0000244-03.2019.5.06.0411; Sétima Turma; Rel. Min. Evandro Pereira Valadão Lopes; DEJT 19/05/2023; Pág. 4354) GN

Com efeito, da leitura dos referidos arestos, infere-se na hipótese em que houve reconhecimento de calor acima dos limites de tolerância no ambiente laboral, possível violação ao art. 200, inciso V, da CLT, e, por conseguinte, ao art. 7º, inciso XXII, da CF, a autorizar a revista.

Ressalto, que o anexo 3 da NR 15 do MTE foi revogado em dezembro/2019, no entanto a contratação do autor ocorreu em 16.07.2018 (Id. d2193c0), o que demonstra que a alteração da norma ocorreu após o início do contrato de trabalho mantido entre as partes.

Quanto aos demais fundamentos invocados, deixo de analisá-los, porquanto a revista já fora admitida. Nesta hipótese, registro que não há que se falar em omissão, eis que o efeito devolutivo em profundidade, como se depreende do art. 1.034, parágrafo único, do CPC, garante a análise pelo TST das demais alegações trazidas.

CONCLUSÃO

- a) Defiro o pedido do reclamante de habilitação do advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA (OAB/DF 21.934), devendo o Núcleo Cartorário da SEGEJUD adotar as providências necessárias à habilitação exclusiva do patrono;
- b) ADMITO o Recurso de Revista do reclamante, concedendo vista à parte contrária para, querendo, oferecer as suas contrarrazões no prazo legal. Publique-se;
- b) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/FC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AIAP-0000744-38.2022.5.13.0001

Relator

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

AGRAVANTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

AGRAVADO FERNANDO DE ALMEIDA GALVAO

ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)

ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)

AGRAVADO TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f97d5d5 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

QUESTÃO PRELIMINAR

A recorrente requer que todas as notificações sejam exclusivamente realizadas em nome do advogado subscritor do presente apelo revisional.

Informa, ainda, o endereço do referido advogado para os devidos fins.

O mencionado causídico já consta, de forma exclusiva, como representante da recorrente no sistema PJe, de modo que nada há a deferir.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15.04.2024 – Id ff05a10; recurso apresentado em 22.04.2024 - Id 87f85c0).

Juízo garantido (Ids 414a39f / 3fce8a1 / 5781ce2 / 775c9f6 / 157e18c/ 185cd4c).

Em relação à representação, verifica-se que o substabelecimento outorgado ao advogado subscritor do recurso de revista, Dr. FABIO RIVELLI – OAB/SP 297.608, por intermédio do documento acostado no Id 594d5f8, decorre da procuração original à Dra. MARIA CAROLINA POIANO STELLA, no mesmo Id, que se encontra expirada, haja vista que foi expressamente inserida a sua validade até 20/07/2023. Além disso, as demais procurações juntadas aos autos padecem do mesmo vício e não há mandato tácito ao subscritor do recurso.

É certo que o parágrafo único do artigo 932 do CPC dispõe que

“antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá prazo de cinco dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível”.

Embora se trate de um defeito passível de correção, verifica-se que o recurso de revista contém vício insanável nos pressupostos intrínsecos, conforme se verá a seguir, razão pela qual se torna desnecessária a concessão de prazo para saneamento do vício de representação.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DA TRANSCENDÊNCIA**

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

Constitui ônus da parte recorrente indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, objeto do recurso de revista, exigência legal que não foi devidamente observada pela recorrente.

É que o trecho reproduzido nas razões recursais não se presta ao fim pretendido, porquanto não pertence ao acórdão recorrido. Com efeito, para atendimento do cotejo analítico exigido no art. 896, § 1º - A, inciso I, da CLT, mister se faz a transcrição de excertos das razões de decidir do acórdão– fundamentos fáticos e jurídicos – os quais a parte efetivamente pretende reformar.

Desse modo, o conhecimento do presente recurso de revista se mostra inviável, diante do descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto na mencionada norma legal.

DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PRIMEIRA RECLAMADA.**Alegações:**

- a) violação ao art. 5º, LIV, da CF;
- b) divergência jurisprudencial;

A parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, objeto do recurso de revista, no tocante ao tema em análise, conforme exige o inciso §1º-A, inciso I, do art. 896 da CLT.

É necessário transcrever, em cada tópico do recurso, o trecho do acórdão que trata sobre a tese impugnada, com a correspondente fundamentação.

Verifica-se, assim, o descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto no art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, o que obsta o seguimento da revista quanto ao tópico.

Além disso, a suscitada divergência jurisprudencial não é passível

de análise em sede de recurso de revista interposto em processo que se encontra na fase de execução, diante da restrição prevista no art. 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

A) **DENEGO** seguimento ao recurso de revista interposto. Publique-se.

B) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;

C) Interposto Agravo de Instrumento, independente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 8 dias; e

D) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/GM/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001095-35.2023.5.13.0014

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
ADVOGADO	BRUNO DE FARIAS CASCUDO(OAB: 13142/PB)
RECORRIDO	SIVALDO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIVALDO RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa681b9 proferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração, publicada em 02.04.2024 – ID. 3aaab5; recurso apresentado em

12.04.2024 – ID.4a786f5).

Regular a representação processual (ID.0d0416e).

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

EXCLUSÃO DA ULTRATIVIDADE APLICADA AO ACORDO COLETIVO EXPIRADO EM 2019 – PAGAMENTO DE ANUËNIOS À RAZÃO DE 2%.

Alegações:

- violação aos arts. 11 e 614 da CLT
- divergência jurisprudencial – ADPF
- contrariedade à Súmula 452 do TST.

Analisando as razões recursais, verifica-se que a recorrente não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que transcreveu quase que integralmente o teor da decisão recorrida, porém sem a indicação ou destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (4a786f5 - fls.774-77), de modo que não restou atendido o requisito previsto no mencionado dispositivo.

Sobre esse pressuposto, o TST assim já decidiu:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1. DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA . Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente , transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso. Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". **Na presente situação, a transcrição do capítulo do acórdão, quase integralmente, todo em itálico, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que**

foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Tal procedimento impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo. Inviável o processamento do recurso de revista em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 16/02/2024).

Nesse contexto, a transcrição de trecho do acórdão, sem destaque da tese combatida, ainda que em fonte com cores diferentes, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT .

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente, porquanto inviabilizado o contexto analítico entre o dispositivo e verbeito apontado e as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.

Resta inviável, portanto, o conhecimento do recurso de revista no tocante a esse tema.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração publicada em 02.04.2024 – ID. 3aaab5c; recurso apresentado em 24.04.2024 – ID.e2c7669).

Regular a representação processual (ID. - 32ff933).

Dispensado o preparo (equiparação à Fazenda Pública).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA PRESCRIÇÃO TOTAL e da INDEVIDA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Alegações:

a) violação dos arts. 11, § 2º, e 790, § 3º, da CLT;

b) violação ao art.22, I, da Constituição Federal;

c) contrariedade à Súmula 294 do TST.

É ônus da parte recorrente transcrever todos os trechos que consubstanciam o prequestionamento, apresentando impugnação específica em cada um deles, sob pena de não atender ao comando do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

Da análise do recurso, verifica-se que a recorrente não cumpriu tais exigências, uma vez transcreveu, parcialmente, o acórdão impugnado sem a individualização ou destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, o que não preenche os requisitos previstos no mencionado dispositivo legal. (IDe2c7669 – fls. 1014-1018 - 1020-1024).

Portanto, a parte não atendeu à exigência de fundamentação vinculada e demonstração analítica individualizada insita ao recurso de revista.

Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1/TST:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO IMPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REQUISITO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de que a mera transcrição integral do acórdão de origem, sem destacar (sublinhar/negritar) o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas do acórdão regional acerca do tema invocado no recurso, não atende ao requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Precedentes. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, SBDI-1, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/08/2021 - grifei).

Nesse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela parte recorrente.

CONCLUSÃO

Assim nego seguimento ao recurso quanto aos tópicos "V.i. DA PRESCRIÇÃO TOTAL e da V.ii. DA INDEVIDA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA".

CONCLUSÃO GERAL

a) DENEGO seguimento aos recursos de revista interpostos. Publique-se;

- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0000151-15.2019.5.13.0033

Relator	RITA LEITE BRITO ROLIM
AGRAVANTE	ICARO MATHEUS NOBREGA SANTIAGO
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
AGRAVADO	CIA INDUSTRIAL DE CERAMICA
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
ADVOGADO	DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO(OAB: 23218/PB)
ADVOGADO	MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO(OAB: 8337/PB)
AGRAVADO	ITG INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO(OAB: 23218/PB)
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
AGRAVADO	EDNALDO JUSTINO DE LIMA
ADVOGADO	GEORGE ALEX SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 17695/PB)
AGRAVADO	AUXILIADORA MARIA GOMES SANTIAGO
ADVOGADO	MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO(OAB: 8337/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUXILIADORA MARIA GOMES SANTIAGO
- CIA INDUSTRIAL DE CERAMICA
- EDNALDO JUSTINO DE LIMA
- ITG INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ae287c proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DE ICARO MATHEUS NÓBREGA SANTIAGO.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12.04.2024 - ID. 4e90205; recurso apresentado em 23.04.2024 - ID. 80256d5).

Regular a representação processual (ID. 74a38fb).

Inexigível a garantia do juízo (art. 855-A, § 1º, II, da CLT).

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

01. PRELIMINAR DE MÉRITO. DA COMPROVADA NULIDADE PROCESSUAL. MANIFESTO EQUÍVOCO DA INCLUSÃO DOS SÓCIOS NA QUALIDADE DE EXECUTADO SEM O CUMPRIMENTO PRÉVIO DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS NO ART. 133 E SEQUINTE DO CPC.; 02. DA VIOLAÇÃO ART.5º, LXXIV, II, LIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DA MANIFESTA NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. JURISPRUDÊNCIA DO TRT13 QUE RECONHECE A IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO CAUTELAR SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. BLOQUEIO APENAS APÓS TODA A TRAMITAÇÃO DO INCIDENTE; 03. DA VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL AO ART. 5º II, LIV E LV DA CF E 805 DO CPC E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO CASO. ABSOLUTA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS SEUS REQUISITOS CATEGORICAMENTE IMPOSTOS. INADMISSIBILIDADE DE VULGARIZAÇÃO DE INVASÃO A UM PATRIMÔNIO ESTRANHO À OBRIGAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. AINDA MAIS QUANDO A EXECUTADA PRINCIPAL TEM BENS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA (ID. 5AA2B61); 04. DA VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL AO ART. 5º II, LIV E LV DA CF. DIRECIONAMENTO PRECIPITADO – DA FLAGRANTE INFRAÇÃO AO EXERCÍCIO DO BENEFÍCIO DE ORDEM NA EXECUÇÃO PREVISTO NO §1º DO ART. 795 DO CPC. EXISTÊNCIA de BENS DA PROPRIEDADE DA PESSOA

JURÍDICA, REAL DEVEDORA EXECUTADA; **05. DA VIOLAÇÃO ART.5º, LXXIV, II, LIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO CASO. ABSOLUTA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS SEUS REQUISITOS**

Alegações:

- a) violação ao art. 5º, LXXIV, II, LIV e LV da Constituição Federal;
- b) violação aos arts.133 e segs.; 795 e 805, do CPC;
- c) divergência jurisprudencial.

Cumprir destacar que as alegadas violações aos dispositivos infraconstitucionais e os supostos dissensos jurisprudenciais não são passíveis de análise em sede de recurso de revista, cujo trâmite se encontra na fase de execução, diante da restrição que lhe é imposta pelo art. 896, § 2º, da CLT.

Alega o recorrente a nulidade da decisão de agravo de petição, a qual confirmou a sentença que julgou procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, mantendo o bloqueio cautelar dos bens do sócio, ora recorrente.

A recorrente não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que se limitou a transcrever integralmente o trecho da decisão recorrida, referente a cada tópico, porém sem destacar o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.

A falta de identificação clara e precisa da tese jurídica adotada no acórdão recorrido impede a aferição do seu malferimento ao ordenamento jurídico e inviabiliza o cotejo analítico das razões recursais que a ele devem se opor, desatendendo ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

Sobre esse pressuposto, o TST assim já decidiu:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1. DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA . Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente , transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso. Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não

conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". Na presente situação, a transcrição do capítulo do acórdão, quase integralmente, todo em itálico, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Tal procedimento impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo. Inviável o processamento do recurso de revista em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 16/02/2024).

Registro que o trecho destacado à fl. 1679 no ID. 80256D5, se refere aos fundamentos extraídos do Proc. 0000221-13.2019.5.13.0007, citado à fl. 1678.

Por fim, o cabimento do recurso de revista, oferecido contra decisão proferida em execução de sentença, sob o fundamento de eventual ofensa a texto constitucional por via reflexa ou indireta não se enquadra na previsão do art. 896, § 2º, da CLT.

Desse modo, inviável o conhecimento do presente recurso de revista ante o descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto na mencionada norma constitucional quanto aos tópicos:

01. PRELIMINAR DE MÉRITO. DA COMPROVADA NULIDADE PROCESSUAL. MANIFESTO EQUÍVOCO DA INCLUSÃO DOS SÓCIOS NA QUALIDADE DE EXECUTADO SEM O CUMPRIMENTO PRÉVIO DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS NO ART. 133 E SEQUINTE DO CPC.; **02. DA VIOLAÇÃO ART.5º, LXXIV, II, LIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DA MANIFESTA NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. JURISPRUDÊNCIA DO TRT13 QUE RECONHECE A IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO CAUTELAR SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. BLOQUEIO APENAS APÓS TODA A TRAMITAÇÃO DO INCIDENTE;** **03. DA VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL AO ART. 5º II, LIV E LV DA CF E 805 DO CPC E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO CASO. ABSOLUTA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS SEUS REQUISITOS CATEGORICAMENTE IMPOSTOS. INADMISSIBILIDADE DE VULGARIZAÇÃO DE**

INVASÃO A UM PATRIMÔNIO ESTRANHO À OBRIGAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. AINDA MAIS QUANDO A EXECUTADA PRINCIPAL TEM BENS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA (ID. 5AA2B61); **04.** DA VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL AO ART. 5º II, LIV E LV DA CF. DIRECIONAMENTO PRECIPITADO – DA FLAGRANTE INFRAÇÃO AO EXERCÍCIO DO BENEFÍCIO DE ORDEM NA EXECUÇÃO PREVISTO NO §1º DO ART. 795 DO CPC. EXISTÊNCIA DE BENS DA PROPRIEDADE DA PESSOA JURÍDICA, REAL DEVEDORA EXECUTADA; **05.** DA VIOLAÇÃO ART.5º, LXXIV, II, LIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO CASO. ABSOLUTA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS SEUS REQUISITOS.

CONCLUSÃO

- DENEGO seguimento ao recurso manejado. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001314-69.2023.5.13.0007

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE	LUIS FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL(OAB: 44317/DF)
ADVOGADO	VITORIA SOUSA DE MELO(OAB: 70772/DF)
ADVOGADO	ITALO FREIRE CANTALICE(OAB: 15392/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS FERNANDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7d7491f proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA

QUESTÃO PRELIMINAR

A recorrente, por intermédio das razões recursais (Id. 210de1c), requer que as futuras publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome do advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA (OAB/DF 21.934).

Defiro o pedido, devendo o Núcleo Cartorário da SEGEJUD adotar as providências necessárias à habilitação exclusiva do mencionado advogado.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/04/2024 Id. 548b9c7; recurso apresentado em 23/04/2024 - Id. a02de98). Regular a representação processual (Ids. 00ad1a3 e e89d9b3).

Preparo dispensado (Justiça Gratuita - Id. 4610f28).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegações:

- violação ao art. 7º, inciso XXII, da CF;
- violação dos arts. 71, § 4º, 155, inciso I, 157, incisos I e III, e 200, inciso V, da CLT; e
- divergência jurisprudencial.

A Turma julgadora, em relação ao tema em apreço, destacou:

...

Verifica-se que, conforme laudo pericial produzido nos autos do processo nº 0000755-49.2022.5.13.0007, específico para apurar eventual insalubridade, concluiu-se que o reclamante esteve submetido a calor acima do limite permitido no exercício da função de operador de mistura - bambury e de operador de moinho de 09.12.2019 a 31.05.2021, período compreendido a partir da edição da Portaria MTE nº 1.359, de 07.12.2019 (ID. 1d065ea). Naquele laudo, tomado como prova emprestada no presente feito, o perito constatou que o autor, no exercício da

função de operador de mistura - bambury, poderia se submeter a um IBUTG de 26,21º C, valor acima do limite de tolerância aplicável ao trabalho moderado com o corpo, que é de 26,1º C (idem - fl. 38). Já quando atuou como operador de mistura, poderia enfrentar a temperatura de 26,92º C, quando o permitido, no mesmo contexto, seria 26,3º C (idem - fl. 43). De fato, tal constatação foi suficiente para caracterizar a insalubridade. A exposição a temperaturas excessivas, ainda que em período curto ou em certos momentos da jornada, justifica a concessão do adicional de insalubridade.

É preciso notar, entretanto, que a medição foi efetuada em uma única ocasião, durante o período mais quente do dia (dia 10/11/2022, por volta das 14h20), constatando-se um excesso pequeno em relação ao limite de tolerância, de modo que não se pode afirmar que a temperatura elevada tenha sido uma constante ao longo de toda a jornada e em todo o período contratual. Ou seja, não se pode garantir, por aquela única medição, que as temperaturas fossem as mesmas durante todo o turno de trabalho. Observe-se que a jornada de trabalho do reclamante era inicialmente das 17h às 21h, sem intervalo, durante seis dias da semana, passando a ser, dois meses após sua admissão, das 14h às 22h, com uma hora de intervalo (ID. d258ff2), de modo que a medição ocorreu no horário mais desfavorável quanto ao calor, mas é inevitável compreender, até porque é senso comum, que, a partir do meio da tarde e início da noite, a temperatura do ambiente diminui substancialmente.

Dizer que o reclamante se expunha, de forma contínua e invariável, a temperatura acima do limite de tolerância é, no mínimo, desconsiderar a realidade, especialmente diante da notória variação térmica presente na cidade de Campina Grande, cujos fins de tarde e noites são, geralmente, bem amenos.

Nesse cenário, os elementos dos autos são insuficientes para concluir que o autor estava, de forma constante, exposto a temperaturas acima do limite de tolerância, de modo a justificar a concessão de pausa para recuperação térmica - somente devida quando a exposição a temperaturas desconformes atinge, pelo menos, uma hora e quarenta minutos de forma contínua.

Isso, por si só, é o bastante para afastar a pretensão de recebimento de quantia em dinheiro pela suposta ausência de intervalo obrigatório.

A bem da verdade, não existe prova conclusiva de que o reclamante se encaixasse na situação prevista na NR-15 do MTE.

...

Sendo assim, uma vez que a prova produzida não permite caracterizar a materialidade do alegado desrespeito à NR-15, mantenho incólume a sentença, que indeferiu a pretensão do autor.

Com esses argumentos, revela-se desnecessária a análise das demais alegações recursais sobre o tema.

Por fim, registro que não merece conhecimento o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais, formulado em contrarrazões, ante a inadequação da via eleita. As contrarrazões são meio impróprio para modificar a decisão recorrida.

Pois bem, a par disso, entendo que a revista merece admissão.

É que a decisão colide com a jurisprudência notória, atual e iterativa do TST, que se posiciona pelo deferimento das horas extras em casos em que, constatado calor excessivo no ambiente de trabalho, não são concedidos os intervalos para recuperação térmica, conforme se infere dos julgados abaixo colacionados a título de amostragem:

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 E DA IN 40. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. PAGAMENTO DE HORAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. NO CASO EM TELA, O DEBATE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA DETÉM TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA, NOS TERMOS DO ART. 896-A, § 1º, II, DA CLT. Transcendência reconhecida. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 E DA IN 40. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. PAGAMENTO DE HORAS PELA SUPRESSÃO DO INTERVALO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. **A jurisprudência pacífica desta Corte Superior consolidou o entendimento de que a supressão do intervalo para recuperação térmica em razão da exposição a calor excessivo, como ocorre in casu, gera o direito ao pagamento de horas extras, sem prejuízo do adicional de insalubridade devido por razão outra, qual seja, a exposição à temperatura para além do limite de tolerância. Assim, a supressão do aludido intervalo enseja o pagamento como extras do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, aplicado analogicamente.** Esta Corte Superior entende, portanto, que são perfeitamente cumuláveis os dois direitos, adicional de insalubridade por exposição a temperaturas elevadas e intervalos para recuperação térmica, por serem verbas distintas. Recurso de revista conhecido e provido. (TST; RR 0000861-67.2021.5.13.0032; Sexta Turma; Rel. Min.

Augusto Cesar Leite de Carvalho; DEJT 14/08/2023; Pág. 2440) GN AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXPOSIÇÃO AO CALOR EXCESSIVO. PAUSAS PREVISTAS NO ANEXO 3 DA NR 15 DO MTE. SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. ART. 71, § 4º, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE EM QUE A DECISÃO AGRAVADA COADUNA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. Verificado que a decisão do Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência desta Corte Superior, revela-se ausente a transcendência política. In casu, o Recurso de Revista teve o seguimento negado, uma vez que a decisão do Regional foi proferida de acordo com a jurisprudência do TST, segundo a qual **os intervalos para recuperação térmica previstos para os empregados expostos a calor excessivo, nos moldes do Anexo 3 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, quando suprimidos, devem ser pagos como hora extraordinária.** Destaque-se, por oportuno, que a pausa para recuperação térmica não se confunde com o adicional de insalubridade, motivo pelo que é totalmente possível sua cumulação sem que se configure bis in idem. Isso porque, as parcelas têm natureza jurídica diversa: o referido adicional é devido em razão da exposição do empregado ao calor excessivo, enquanto as horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo são pagas quando as pausas para a recuperação térmica não são devidamente concedidas. Assim, a supressão do mencionado intervalo enseja o pagamento extra do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT. Precedentes desta Corte Superior. Agravo conhecido e não provido. (TST; Ag-RR 0000224-09.2019.5.06.0412; Primeira Turma; Rel. Min. Luiz José Dezena da Silva; DEJT 14/08/2023; Pág. 254) GN

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ANEXO III DA NR-15 DO MTE. SUPRESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Hipótese em que se discute o direito ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo térmico. As Normas Regulamentadoras são documentos formais que visam garantir a realização de um trabalho seguro e sadio. O Anexo III da Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho estabelece os limites de exposição ao calor como forma de prevenir doenças e acidentes de trabalho. Assim, é competência do MTE fixar disposições complementares referentes à segurança e medicina do trabalho que garantam aos trabalhadores expostos ao calor excessivo não apenas o direito aos intervalos, mas que tais períodos de descanso sejam considerados tempo de serviço para todos os efeitos legais,

nos termos do art. 200, V, da CLT, o que demonstra, ao contrário do que pretende a parte, estrita observância aos arts. 5º, II, e 22, I, da Constituição Federal. **A jurisprudência desta corte pacificou o entendimento de que a exposição do trabalhador ao calor excessivo gera o direito ao intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, independentemente do pagamento do adicional de insalubridade.** Logo, a cumulação do adicional de insalubridade e o pagamento de horas extras em caso de supressão não caracteriza bis in idem. Precedentes. No caso, o TRT condenou a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo para recuperação térmica ao empregado que desempenha suas atividades exposto a calor além dos limites de tolerância. O acórdão regional está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte, pelo que o recurso é obstado pela Súmula nº 333 do TST e pelo art. 896, § 7º, da CLT. Agravo não provido. (TST; Ag-AIRR 0001136-78.2021.5.07.0033; Segunda Turma; Relª Min. Maria Helena Mallmann; DEJT 30/06/2023; Pág. 4520) GN

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR. LIMITES DE TOLERÂNCIA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR-15 DO MT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO. I. Divisando que o tema em epígrafe oferece transcendência política, e diante da possível violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República, o provimento ao agravo interno é medida que se impõe. II. Agravo interno de que se conhece e a que se dá provimento para reformar a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO A CALOR. LIMITES DE TOLERÂNCIA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR-15 DO MT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. RECONHECIMENTO. I. Cabe a esta Corte Superior examinar, previamente, se a causa oferece transcendência, sob o prisma de quatro vetores taxativos (econômico, político, social e jurídico), que se desdobram em um rol de indicadores meramente exemplificativo, referidos nos incisos I a IV do art. 896-A da CLT. II. No caso vertente, o acórdão regional reformou a sentença para excluir a condenação ao pagamento de horas extraordinárias pela supressão do descanso para recuperação térmica, por entender, ao fim, não caber a cumulação com o deferimento do adicional de insalubridade pelo mesma condição térmica a que se submetia a

parte reclamante. III. Com efeito, o teor do acórdão regional realmente destoa do entendimento atual do TST de que se trata de duas verbas de natureza diversa, sendo o adicional de insalubridade parcela que visa amenizar o labor sobre condições adversas e as horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica o reconhecimento da responsabilidade do empregador pela restrição imposta ao trabalhador pela não concessão da pausa para recuperação física, em função da exposição às condições insalubres acima daquelas previstas em norma legal (item 2, do Quadro nº 1, Anexo 3, da NR-15, do Ministério do Trabalho), durante a jornada de trabalho. Precedentes. IV. Desse modo, à luz da jurisprudência assente desta Corte Superior, merece ser reformado o acórdão regional para condenar a parte reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo para recuperação térmica. V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (TST; RR 0000244-03.2019.5.06.0411; Sétima Turma; Rel. Min. Evandro Pereira Valadão Lopes; DEJT 19/05/2023; Pág. 4354) GN

Com efeito, da leitura dos referidos arestos, infere-se na hipótese em que houve reconhecimento de calor acima dos limites de tolerância no ambiente laboral, possível violação ao art. 200, inciso V, da CLT, e, por conseguinte, ao art. 7º, inciso XXII, da CF, a autorizar a revista.

Ressalto, que o anexo 3 da NR 15 do MTE foi revogado em dezembro/2019, no entanto a contratação do autor ocorreu em 16.07.2018 (Id. d2193c0), o que demonstra que a alteração da norma ocorreu após o início do contrato de trabalho mantido entre as partes.

Quanto aos demais fundamentos invocados, deixo de analisá-los, porquanto a revista já fora admitida. Nesta hipótese, registro que não há que se falar em omissão, eis que o efeito devolutivo em profundidade, como se depreende do art. 1.034, parágrafo único, do CPC, garante a análise pelo TST das demais alegações trazidas.

CONCLUSÃO

a) Defiro o pedido do reclamante de habilitação do advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA (OAB/DF 21.934), devendo o Núcleo Cartorário da SEGEJUD adotar as providências necessárias à habilitação exclusiva do patrono;

b) ADMITO o Recurso de Revista do reclamante, concedendo vista à parte contrária para, querendo, oferecer as suas contrarrazões no prazo legal. Publique-se;

b) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/FC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AIAP-0000744-38.2022.5.13.0001

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	FERNANDO DE ALMEIDA GALVAO
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
AGRAVADO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE ALMEIDA GALVAO
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f97d5d5 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

QUESTÃO PRELIMINAR

A recorrente requer que todas as notificações sejam exclusivamente realizadas em nome do advogado subscritor do presente apelo revisional.

Informa, ainda, o endereço do referido advogado para os devidos fins.

O mencionado causídico já consta, de forma exclusiva, como representante da recorrente no sistema PJe, de modo que nada há a deferir.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15.04.2024 – Id ff05a10; recurso apresentado em 22.04.2024 - Id 87f85c0).

Juízo garantido (Ids 414a39f / 3fce8a1 / 5781ce2 / 775c9f6 / 157e18c/ 185cd4c).

Em relação à representação, verifica-se que o substabelecimento outorgado ao advogado subscritor do recurso de revista, Dr. FABIO RIVELLI – OAB/SP 297.608, por intermédio do documento acostado no Id 594d5f8, decorre da procuração original à Dra. MARIA CAROLINA POIANO STELLA, no mesmo Id, que se encontra

expirada, haja vista que foi expressamente inserida a sua validade até 20/07/2023. Além disso, as demais procurações juntadas aos autos padecem do mesmo vício e não há mandato tácito ao subscritor do recurso.

É certo que o parágrafo único do artigo 932 do CPC dispõe que “antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá prazo de cinco dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível”.

Embora se trate de um defeito passível de correção, verifica-se que o recurso de revista contém vício insanável nos pressupostos intrínsecos, conforme se verá a seguir, razão pela qual se torna desnecessária a concessão de prazo para saneamento do vício de representação.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO.

Constitui ônus da parte recorrente indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, objeto do recurso de revista, exigência legal que não foi devidamente observada pela recorrente.

É que o trecho reproduzido nas razões recursais não se presta ao fim pretendido, porquanto não pertence ao acórdão recorrido. Com efeito, para atendimento do cotejo analítico exigido no art. 896, § 1º - A, inciso I, da CLT, mister se faz a transcrição de excertos das razões de decidir do acórdão– fundamentos fáticos e jurídicos – os quais a parte efetivamente pretende reformar.

Desse modo, o conhecimento do presente recurso de revista se mostra inviável, diante do descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto na mencionada norma legal.

DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA PRIMEIRA RECLAMADA.

Alegações:

- a) violação ao art. 5º, LIV, da CF;
- b) divergência jurisprudencial;

A parte recorrente não indicou o trecho do acórdão que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, objeto do recurso de revista, no tocante ao tema em análise, conforme exige o inciso §1º-A, inciso I, do art. 896 da CLT.

É necessário transcrever, em cada tópico do recurso, o trecho do acórdão que trata sobre a tese impugnada, com a correspondente

fundamentação.

Verifica-se, assim, o descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto no art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, o que obsta o seguimento da revista quanto ao tópico.

Além disso, a suscitada divergência jurisprudencial não é passível de análise em sede de recurso de revista interposto em processo que se encontra na fase de execução, diante da restrição prevista no art. 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

A) **DENEGO** seguimento ao recurso de revista interposto. Publique-se.

B) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;

C) Interposto Agravo de Instrumento, independente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 8 dias; e

D) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/GM/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001095-35.2023.5.13.0014

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
ADVOGADO	BRUNO DE FARIAS CASCUDO(OAB: 13142/PB)
RECORRIDO	SIVALDO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E
REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fa681b9 preferida nos autos.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração, publicada em 02.04.2024 – ID. 3aaab5; recurso apresentado em 12.04.2024 – ID.4a786f5).

Regular a representação processual (ID.0d0416e).

Dispensado o preparo (justiça gratuita).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

EXCLUSÃO DA ULTRATIVIDADE APLICADA AO ACORDO COLETIVO EXPIRADO EM 2019 – PAGAMENTO DE ANUËNIOS À RAZÃO DE 2%.

Alegações:

- violação aos arts. 11 e 614 da CLT
- divergência jurisprudencial – ADPF
- contrariedade à Súmula 452 do TST.

Analisando as razões recursais, verifica-se que a recorrente não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que transcreveu quase que integralmente o teor da decisão recorrida, porém sem a indicação ou destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia (4a786f5 - fls.774-77), de modo que não restou atendido o requisito previsto no mencionado dispositivo.

Sobre esse pressuposto, o TST assim já decidiu:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1. DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA . Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente , transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso. Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão

recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". **Na presente situação, a transcrição do capítulo do acórdão, quase integralmente, todo em itálico, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT.** Tal procedimento impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo. Inviável o processamento do recurso de revista em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 16/02/2024).

Nesse contexto, a transcrição de trecho do acórdão, sem destaque da tese combatida, ainda que em fonte com cores diferentes, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT .

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente, porquanto inviabilizado o contexto analítico entre o dispositivo e verbete apontado e as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.

Resta inviável, portanto, o conhecimento do recurso de revista no tocante a esse tema.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso.

RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EMPAER

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração publicada em 02.04.2024 – ID. 3aaab5c; recurso apresentado em 24.04.2024 – ID.e2c7669).

Regular a representação processual (ID. - 32ff933).

Dispensado o preparo (equiparação à Fazenda Pública).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art.

896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA PRESCRIÇÃO TOTAL e da INDEVIDA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Alegações:

- a) violação dos arts. 11, § 2º, e 790, § 3º, da CLT;
- b) violação ao art.22, I, da Constituição Federal;
- c) contrariedade à Súmula 294 do TST.

É ônus da parte recorrente transcrever todos os trechos que consubstanciam o prequestionamento, apresentando impugnação específica em cada um deles, sob pena de não atender ao comando do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

Da análise do recurso, verifica-se que a recorrente não cumpriu tais exigências, uma vez transcreveu, parcialmente, o acórdão impugnado sem a individualização ou destaque do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, o que não preenche os requisitos previstos no mencionado dispositivo legal. (IDe2c7669 – fls. 1014-1018 - 1020-1024).

Portanto, a parte não atendeu à exigência de fundamentação vinculada e demonstração analítica individualizada ínsita ao recurso de revista.

Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1/TST:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO IMPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REQUISITO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de que a mera transcrição integral do acórdão de origem, sem destacar (sublinhar/negritar) o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas do acórdão regional acerca do tema invocado no recurso, não atende ao requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Precedentes. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT. Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, SBDI-1, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/08/2021 - grifei).

Nesse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela parte recorrente.

CONCLUSÃO

Assim nego seguimento ao recurso quanto aos tópicos "V.I. DA

PRESCRIÇÃO TOTAL e da V.ii. DA INDEVIDA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA".

CONCLUSÃO GERAL

- a) DENEGO seguimento aos recursos de revista interpostos. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0000151-15.2019.5.13.0033

Relator	RITA LEITE BRITO ROLIM
AGRAVANTE	ICARO MATHEUS NOBREGA SANTIAGO
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
AGRAVADO	CIA INDUSTRIAL DE CERAMICA
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
ADVOGADO	DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO(OAB: 23218/PB)
ADVOGADO	MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO(OAB: 8337/PB)
AGRAVADO	ITG INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO(OAB: 23218/PB)
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
AGRAVADO	EDNALDO JUSTINO DE LIMA
ADVOGADO	GEORGE ALEX SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 17695/PB)
AGRAVADO	AUXILIADORA MARIA GOMES SANTIAGO
ADVOGADO	MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO(OAB: 8337/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ICARO MATHEUS NOBREGA SANTIAGO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0ae287c proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DE ÍCARO MATHEUS NÓBREGA SANTIAGO.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12.04.2024 - ID. 4e90205; recurso apresentado em 23.04.2024 - ID. 80256d5). Regular a representação processual (ID. 74a38fb). Inexigível a garantia do juízo (art. 855-A, § 1º, II, da CLT).

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

01. PRELIMINAR DE MÉRITO. DA COMPROVADA NULIDADE PROCESSUAL. MANIFESTO EQUÍVOCO DA INCLUSÃO DOS SÓCIOS NA QUALIDADE DE EXECUTADO SEM O CUMPRIMENTO PRÉVIO DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS NO ART. 133 E SEQUINTE DO CPC.; **02.** DA VIOLAÇÃO ART.5º, LXXIV, II, LIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DA MANIFESTA NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. JURISPRUDÊNCIA DO TRT13 QUE RECONHECE A IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO CAUTELAR SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. BLOQUEIO APENAS APÓS TODA A TRAMITAÇÃO DO INCIDENTE; **03.** DA VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL AO ART. 5º II, LIV E LV DA CF E 805 DO CPC E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO CASO. ABSOLUTA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS SEUS REQUISITOS CATEGORICAMENTE IMPOSTOS. INADMISSIBILIDADE DE VULGARIZAÇÃO DE INVASÃO A UM PATRIMÔNIO ESTRANHO À OBRIGAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. AINDA MAIS QUANDO A EXECUTADA PRINCIPAL TEM BENS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA (ID. 5AA2B61); **04.** DA VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL AO ART. 5º II,

LIV E LV DA CF. DIRECIONAMENTO PRECIPITADO – DA FLAGRANTE INFRAÇÃO AO EXERCÍCIO DO BENEFÍCIO DE ORDEM NA EXECUÇÃO PREVISTO NO §1º DO ART. 795 DO CPC. EXISTÊNCIA de BENS DA PROPRIEDADE DA PESSOA JURÍDICA, REAL DEVEDORA EXECUTADA; **05.** DA VIOLAÇÃO ART.5º, LXXIV, II, LIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO CASO. ABSOLUTA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS SEUS REQUISITOS

Alegações:

- a) violação ao art. 5º, LXXIV, II, LIV e LV da Constituição Federal;
- b) violação aos arts.133 e segs.; 795 e 805, do CPC;
- c) divergência jurisprudencial.

Cumprir destacar que as alegadas violações aos dispositivos infraconstitucionais e os supostos dissensos jurisprudenciais não são passíveis de análise em sede de recurso de revista, cujo trâmite se encontra na fase de execução, diante da restrição que lhe é imposta pelo art. 896, § 2º, da CLT.

Alega o recorrente a nulidade da decisão de agravo de petição, a qual confirmou a sentença que julgou procedente o incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica, mantendo o bloqueio cautelar dos bens do sócio, ora recorrente.

A recorrente não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que se limitou a transcrever integralmente o trecho da decisão recorrida, referente a cada tópico, porém sem destacar o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.

A falta de identificação clara e precisa da tese jurídica adotada no acórdão recorrido impede a aferição do seu malferimento ao ordenamento jurídico e inviabiliza o cotejo analítico das razões recursais que a ele devem se opor, desatendendo ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

Sobre esse pressuposto, o TST assim já decidiu:

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1. DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA . Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual a parte deve, obrigatoriamente , transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre

a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso. Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". Na presente situação, a transcrição do capítulo do acórdão, quase integralmente, todo em itálico, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Tal procedimento impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo. Inviável o processamento do recurso de revista em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 16/02/2024).

Registro que o trecho destacado à fl. 1679 no ID. 80256D5, se refere aos fundamentos extraídos do Proc. 0000221-13.2019.5.13.0007, citado à fl. 1678.

Por fim, o cabimento do recurso de revista, oferecido contra decisão proferida em execução de sentença, sob o fundamento de eventual ofensa a texto constitucional por via reflexa ou indireta não se enquadra na previsão do art. 896, § 2º, da CLT.

Desse modo, inviável o conhecimento do presente recurso de revista ante o descumprimento do pressuposto de recorribilidade previsto na mencionada norma constitucional quanto aos tópicos:

01. PRELIMINAR DE MÉRITO. DA COMPROVADA NULIDADE PROCESSUAL. MANIFESTO EQUÍVOCO DA INCLUSÃO DOS SÓCIOS NA QUALIDADE DE EXECUTADO SEM O CUMPRIMENTO PRÉVIO DAS FORMALIDADES LEGAIS EXIGIDAS NO ART. 133 E SEQUINTE DO CPC.; **02. DA VIOLAÇÃO ART.5º, LXXIV, II, LIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DA MANIFESTA NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. JURISPRUDÊNCIA DO TRT13 QUE RECONHECE A IMPOSSIBILIDADE DE BLOQUEIO CAUTELAR SEM QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. BLOQUEIO APENAS APÓS TODA A TRAMITAÇÃO DO INCIDENTE;** **03. DA VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL AO ART. 5º II, LIV E LV DA CF E 805 DO CPC E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE**

APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO CASO. ABSOLUTA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS SEUS REQUISITOS CATEGORICAMENTE IMPOSTOS. INADMISSIBILIDADE DE VULGARIZAÇÃO DE INVASÃO A UM PATRIMÔNIO ESTRANHO À OBRIGAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. AINDA MAIS QUANDO A EXECUTADA PRINCIPAL TEM BENS EM NOME DA PESSOA JURÍDICA (ID. 5AA2B61); **04. DA VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL AO ART. 5º II, LIV E LV DA CF. DIRECIONAMENTO PRECIPITADO – DA FLAGRANTE INFRAÇÃO AO EXERCÍCIO DO BENEFÍCIO DE ORDEM NA EXECUÇÃO PREVISTO NO §1º DO ART. 795 DO CPC. EXISTÊNCIA DE BENS DA PROPRIEDADE DA PESSOA JURÍDICA, REAL DEVEDORA EXECUTADA;** **05. DA VIOLAÇÃO ART.5º, LXXIV, II, LIV E LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO CASO. ABSOLUTA INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS SEUS REQUISITOS.**

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao recurso manejado. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000812-27.2023.5.13.0009

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR(OAB: 10468/PB)
RECORRIDO	EDCARLOS SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS(OAB: 19319/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3aa6f55 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12.04.2024 - ID. c862261; recurso apresentado em 23.04.2024 - ID. 2ac1bca). Regular a representação processual (ID. 1e697bb).

Preparo regular (IDs. 5352fa8 e 9edf19b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DA TRANSCENDÊNCIA**

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - DA COMPENSAÇÃO PREVISTA NO ACT 2020/2022**Alegações:**

a) violação do art. 93, IX, da CF.

A recorrente sustenta que o acórdão proferido foi omisso quanto à aplicabilidade ao caso da compensação prevista no ACT 2020/2022.

Sobre o tema, pronunciou-se a Turma no acórdão de julgamento dos embargos de declaração:

Observa-se que o órgão julgador, no acórdão de ID. faab01c, apontou de forma clara e coerente todos os fundamentos que conduziram a decisão, tendo a Turma acompanhado, por unanimidade, este relator, ao dar parcial provimento ao recurso do banco reclamado para determinar, como base de cálculo das horas extraordinárias, o valor previsto no plano de cargos e salários relativo aos empregados que têm jornada de trabalho de seis horas, apreciando todos questionamentos apresentados pelas partes. Vejamos alguns trechos do acórdão:

Quanto à pretensão da reclamada de compensação/dedução da gratificação recebida com as horas extras concedidas, não há

como ser deferido já que a remuneração da gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo apenas retribui a maior responsabilidade do cargo ocupado pelo autor e não as duas horas extras, além da sexta diária, entendimento que se coaduna com o raciocínio jurídico consignado na Súmula n. 102, VI, do C. TST, e com o disposto na Súmula 109, também do Tribunal Superior do Trabalho, a qual dispõe que "o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem". Vale acrescentar que a Orientação Jurisprudencial Transitória n. 70 da SDI-1 do TST não deve ser aplicada à hipótese, porque tal entendimento somente deve ser observado nos casos de reconhecimento da ineficácia da adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, já extinto, o que não se confunde com a hipótese ora analisada.

(...)

Com o fito de evitar o enriquecimento ilícito da parte autora, e tendo em vista o reconhecimento da sua jornada de 6 horas diárias, deve ser considerado como base de cálculo das horas extraordinárias o valor previsto no plano de cargos e salários da reclamada relativo aos empregados que têm jornada de trabalho de seis horas. Autoriza-se, ainda, a exclusão dos dias não trabalhados presentes nos controles de frequência de ID. 4a00029 e no extrato de ID. 961b6cc.

Assim, não há que se falar em omissão ou contradição na decisão embargada, nos moldes apresentados pelos embargantes, uma vez que as teses centrais foram expressamente analisadas, com clareza e objetividade, não havendo razões para acolher os presentes embargos.

Todavia, se o julgamento não foi efetuado da forma como almejavam, cabe às partes ingressar com recurso próprio. Os embargos de declaração não se destinam à rediscussão da matéria já apreciada, a pretexto de que o julgado incorreu em omissão/contradição ou qualquer outra insatisfação da parte, que não se amolde aos preceitos dos embargos.

Para efeito de prequestionamento das matérias, tal requisito de admissibilidade se concretiza por meio do julgamento de uma determinada tese jurídica pelo acórdão proferido no tribunal de origem do qual se recorre, pronunciamento este que já ocorreu no presente caso.

Quanto à aplicação de multa por interposição de recurso com intuito protelatório, requerida em contraminuta, entendo que não houve oposição maliciosa ou intento protelatório por parte da reclamada, mas ação decorrente do desdobramento do exercício do seu direito

de defesa, constitucionalmente garantido e com amparo no art. 897-A da CLT. (Grifou-se)

Ressalte-se que o Magistrado, ao fundamentar as suas decisões, não está obrigado a dar respostas a teses ou a entendimentos que não comportem maiores esclarecimentos, tampouco mencionar um a um os dispositivos legais mencionados.

Não vislumbro a negativa de prestação jurisdicional alegada pela recorrente.

A negativa de prestação jurisdicional configura-se com a ausência de posicionamento expresso no julgado acerca da questão suscitada pelos litigantes e que seja essencial e indispensável à solução da controvérsia.

No caso dos autos, constata-se que as matérias relevantes para o deslinde das questões foram examinadas e a prestação jurisdicional foi entregue de forma amplamente fundamentada, ainda que de modo contrário aos interesses da recorrente. Embora não haja menção expressa ao ACT 2020/2022, a Turma afastou a aplicação da regra de compensação de forma fundamentada nos autos.

Observa-se que a Turma apreciou, de modo satisfatório, os argumentos e as provas contidas nos autos, aptas a fundamentar o seu convencimento, o que afasta a hipótese de afronta ao dispositivo constitucional mencionado pela recorrente, de forma que as alegações recursais são meras manifestações de inconformismo meritório.

Denega-se.

CONCLUSÃO

- DENEGO** seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/MF/MP

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0000140-68.2023.5.13.0025

Relator EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
 AGRAVANTE TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

AGRAVADO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 AGRAVADO LENILSON LUCAS SANTOS LIRA
 ADVOGADO LEILANE DE SOUSA E SILVA(OAB: 21846/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 611c051 proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA TAM LINHAS AÉREAS S/A.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A recorrente, por intermédio das razões recursais, pugna para que todas as publicações sejam dirigidas ao causídico FÁBIO RIVELLI, inscrito na OAB/SP sob nº. 297.608, com escritório na Rua Tenente Negrão, nº. 166, 4º, 5º, 6º e 7º andares – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP: 04530-912.

Indefiro o pedido, posto que o referido causídico já se encontra cadastrado no sistema processual como representante da empresa de forma exclusiva.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2024 - ID. c3fe440; recurso apresentado em 22/04/2024 (ID.b58c037).

Regular a representação processual (procuração – ID.5470750 - Substabelecimento - ID. 97074ad).

Preparo dispensado (justiça gratuita - ID. 3b16c5b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO

Alegações:

- a) violação ao art. 5º, LIV da Constituição Federal;
- b) violação ao art. 10-A da CLT; aos arts. 790, II e 795 do CPC; ao art. 28 do CDC; ao art. 990 do CC; e
- c) divergência jurisprudencial.

O fundamento do acórdão recorrido (*ratio decidendi*) não foi diretamente impugnado pela parte recorrente.

Verifica dos autos que o agravo de petição, interposto pela recorrente, não foi conhecido por ofensa ao princípio da dialeticidade (ID. 123d56a – fl. 1428.)

O recorrente, em suas razões recursais, não oferta impugnação aos fundamentos do acórdão recorrido.

O argumento recursal, como visto acima, foca no direcionamento da execução para a 2ª reclamada, ora recorrente, sob a alegação de inobservância do benefício de ordem, tendo em vista que o devedor subsidiário só pode ser responsabilizado pela execução após esgotadas todas as possibilidades de recebimento pela devedora principal (ID. b58c037).

Assim, a falta de dialeticidade entre a tese recursal e a tese recorrida obsta o seguimento do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT e da Súmula n. 422, I, do TST.

Nego seguimento ao recurso.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/CLT

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0000140-68.2023.5.13.0025

Relator

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

AGRAVANTE	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
AGRAVADO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
AGRAVADO	LENILSON LUCAS SANTOS LIRA
ADVOGADO	LEILANE DE SOUSA E SILVA(OAB: 21846/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- LENILSON LUCAS SANTOS LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 611c051 proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA TAM LINHAS AÉREAS S/A.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A recorrente, por intermédio das razões recursais, pugna para que todas as publicações sejam dirigidas ao causídico FÁBIO RIVELLI, inscrito na OAB/SP sob nº. 297.608, com escritório na Rua Tenente Negrão, nº. 166, 4º, 5º, 6º e 7º andares – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP: 04530-912.

Indefiro o pedido, posto que o referido causídico já se encontra cadastrado no sistema processual como representante da empresa de forma exclusiva.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2024 - ID. c3fe440; recurso apresentado em 22/04/2024 (ID.b58c037).

Regular a representação processual (procuração – ID.5470750 - Substabelecimento - ID. 97074ad).

Preparo dispensado (justiça gratuita - ID. 3b16c5b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR

SUBSIDIÁRIO

Alegações:

- a) violação ao art. 5º, LIV da Constituição Federal;
 b) violação ao art. 10-A da CLT; aos arts. 790, II e 795 do CPC; ao art. 28 do CDC; ao art. 990 do CC; e
 c) divergência jurisprudencial.

O fundamento do acórdão recorrido (*ratio decidendi*) não foi diretamente impugnado pela parte recorrente.

Verifica dos autos que o agravo de petição, interposto pela recorrente, não foi conhecido por ofensa ao princípio da dialeticidade (ID. 123d56a – fl. 1428.)

O recorrente, em suas razões recursais, não oferta impugnação aos fundamentos do acórdão recorrido.

O argumento recursal, como visto acima, foca no direcionamento da execução para a 2ª reclamada, ora recorrente, sob a alegação de inobservância do benefício de ordem, tendo em vista que o devedor subsidiário só pode ser responsabilizado pela execução após esgotadas todas as possibilidades de recebimento pela devedora principal (ID. b58c037).

Assim, a falta de dialeticidade entre a tese recursal e a tese recorrida obsta o seguimento do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT e da Súmula n. 422, I, do TST.

Nego seguimento ao recurso.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
 b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
 c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
 d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/CLT

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000750-87.2023.5.13.0008

Relator	ADRIANA SETTE DA ROCHA
RECORRENTE	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
RECORRENTE	LAIS DA SILVA JUSTINO BARROS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	LAIS DA SILVA JUSTINO BARROS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RECORRIDO	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
ADVOGADO	DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b863f28 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/04/2024 - ID. 3f1b2f2; recurso apresentado em 23/04/2024 - ID. b390cfe).

Regular a representação processual (IDs. ed9bf50).

Preparo satisfeito (custas – ID. 2f80c5e; depósito recursal - ID. 61dc51b e 7794f7d).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do artigo 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Alegações:

- a) violação dos arts. 5º, LV, da CF;
 b) violação do art. 473, §3º do CPC.

O acórdão recorrido decidiu da seguinte forma

“(…) Diante da prova apresentada nos autos, entendo que a reclamante trabalhava em ambiente de grande circulação de

peçoas. Por consequência, tem direito ao adicional de insalubridade, em 40%.

É relevante notar que **em processo anterior envolvendo o mesmo reclamado (0000469-83.2023.5.13.0024), o perito afirmou que o ambiente de trabalho, especificamente na limpeza de banheiros, não era de grande circulação de peçoas.**

É importante destacar que as conclusões periciais, naquele processo, foram acolhidas pelo Juízo, que indeferiu o pedido de adicional de insalubridade.

Porém, **em análise do recurso ordinário apresentado pela parte demandante, a sentença foi modificada**, constando do acórdão:

[...]

A magistrada de primeiro grau, considerando o disposto no referido laudo, indeferiu o pedido de adicional de insalubridade, sob o fundamento de que "os banheiros dos quais o reclamante recolhia o lixo não eram de uso público ou de grande circulação, sendo destinados aos alunos matriculados nas aulas de natação, hidroginástica e funcional."

No entanto, **o posicionamento que vem sendo adotado pelo C. TST é no sentido de que a limpeza de banheiros de clubes esportivos, como no caso dos autos, enquadra-se como banheiro de uso coletivo, o que torna devido o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo**, conforme dispõe o Anexo 14 da NR-15 do então MTE e jurisprudência sedimentada na Súmula nº 448, II, do TST.

Ressalte-se que **o próprio perito, no laudo, descreve que os banheiros que o reclamante limpava, fazendo o recolhimento do lixo, estavam localizados na "área do Club" e eram destinados "aos alunos matriculados nas aulas de natação, hidroginástica e funcional. Verificando uma média de 90 alunos matriculados no período da manhã - aulas de hidroginástica, natação e funcional (das 07 às 11h) e cerca de 60 alunos matriculados no período da tarde e noite (a partir das 16 e finalizando às 20h)." Ou seja, a situação descrita não pode ser equiparada ao trabalho realizado em banheiros de escritórios e residências (de uso privado), até porque existia um grande número de usuários.**

A prova oral, inclusive, corroborou a situação constatada, tendo a testemunha autoral confirmado "que o reclamante realizava a limpeza dos banheiros do clube e do setor de saúde", enquanto que a própria testemunha da reclamada confirmou o uso por número expressivo de peçoas ao afirmar "que todos os alunos utilizavam o banheiro do clube; que os banheiros do setor de saúde são utilizados pelos funcionários e algumas peçoas de fora" (ID. d6e18a1).

Destarte, caracterizada a situação fática declinada no item II da Súmula 448 do TST, reformo a sentença, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), com reflexos em aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas do terço constitucional. [...] (texto original)

O processo nº 0000469-83.2023.5.13.0024 está atualmente em fase de análise de recurso de revista, conforme verificado no PJe em 28.02.2024.

Diante das circunstâncias, o reclamado parece negligenciar um aspecto fundamental do processo judicial: **o destinatário da prova é o juiz, e não está rigidamente vinculado ao laudo pericial.**

Embora o parecer do perito seja relevante e frequentemente influente nas decisões judiciais, é o magistrado quem detém a responsabilidade final de avaliar todas as provas apresentadas e formar sua convicção de acordo com as normas legais e jurisprudenciais.

O laudo pericial é uma peça de fundamental importância no processo, pois traz uma análise técnica e especializada sobre determinada questão que demanda conhecimento específico.

Contudo, **sua autoridade não é absoluta e pode ser relativizada ou até mesmo rejeitada pelo juiz se houver motivos para isso.**

É dever do juiz analisar todas as provas apresentadas, incluindo o laudo pericial, e ponderar sobre sua credibilidade, consistência e conformidade com os demais elementos probatórios nos autos. **O magistrado pode discordar das conclusões periciais, se encontrar razões para tal, como inconsistências nos dados apresentados, contradições com outras provas ou discordância com o entendimento jurisprudencial predominante.**

Portanto, é essencial que todas as partes compreendam que **o juiz não está vinculado de forma automática ao laudo pericial** e que sua decisão final será baseada em uma análise global e imparcial de todas as evidências apresentadas durante o processo.

Assim, sem substrato fático ou jurídico a objeção de nulidade processual, até porque a parte recorrente teve oportunidade de apresentar impugnações ao laudo pericial, com base na Súmula 448, II, TST, que se transcreve: (...) (g/n)

Inexiste, portanto, violação ao art. 5º, LV, da CF ou ao art. 473, §3º do CPC, uma vez que a reclamada exerceu regularmente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, limitando-se o juízo não acolher as conclusões de laudo pericial produzido em processo diverso, em razão da fragilidade das conclusões do i. perito, seguindo outras provas produzidas nos autos.

Diante de tais razões, não há como se dar seguimento à revista. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BANHEIRO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Alegações:

- a) violação à Súmula 448 do TST;
- b) violação ao art. 5º, II, da CF.
- c) violação ao §2º do art. 8º da CLT;
- d) divergência jurisprudencial;

O acórdão recorrido entendeu no seguinte sentido:

"Em relação ao adicional de insalubridade, o Juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido da parte reclamante, condenando o demandado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), de 01/06/2018 a 04/08/2021, com exceção do período em que a parte demandante esteve afastada por motivo de férias e licença maternidade, compreendido entre 24/04/2020 e 14/09/2020.

O Juízo baseou sua decisão na conclusão do laudo pericial, que confirmou a exposição da autora a agentes biológicos em condições insalubres de trabalho, especificamente no ambiente das instalações sanitárias do estabelecimento.

O laudo também enquadrado a insalubridade em grau máximo, considerando o ambiente como de grande circulação, equiparado à coleta e industrialização de lixo urbano.

Apesar da impugnação da parte reclamada ao laudo pericial, o Juízo considerou que as atividades da reclamante se desenvolviam em instalações sanitárias de grande circulação, como banheiros acessíveis a alunos, funcionários e clientes em geral. Além disso, destacou que a suspensão do contrato de trabalho durante parte do período em questão foi comprovada pelos documentos apresentados pelas partes.

Assim, o Juízo entendeu que os requisitos para a configuração da insalubridade em grau máximo foram atendidos, sendo devido o pagamento do adicional correspondente, com reflexos em 13ºs salários, férias mais um terço, aviso prévio indenizado e FGTS com multa de 40%.

Pois bem.

A análise central é verificar se o ambiente de trabalho é caracterizado por uma alta circulação de pessoas, o que poderia evidenciar o risco biológico associado à limpeza dos banheiros do reclamado.

Como verificado, o Juízo de origem considerou a perícia quanto ao fato de que o ambiente era de grande circulação de pessoas.

(...)

Diante da prova apresentada nos autos, entendo que a reclamante trabalhava em ambiente de grande circulação de pessoas. Por consequência, tem direito ao adicional de insalubridade, em 40%. É relevante notar que em processo anterior envolvendo o mesmo reclamado (0000469-83.2023.5.13.0024), o perito afirmou que o

ambiente de trabalho, especificamente na limpeza de banheiros, não era de grande circulação de pessoas.

É importante destacar que as conclusões periciais, naquele processo, foram acolhidas pelo Juízo, que indeferiu o pedido de adicional de insalubridade.

Porém, em análise do recurso ordinário apresentado pela parte demandante, a sentença foi modificada, constando do acórdão: [...]

A magistrada de primeiro grau, considerando o disposto no referido laudo, indeferiu o pedido de adicional de insalubridade, sob o fundamento de que "os banheiros dos quais o reclamante recolhia o lixo não eram de uso público ou de grande circulação, sendo destinados aos alunos matriculados nas aulas de natação, hidroginástica e funcional."

No entanto, o posicionamento que vem sendo adotado pelo C. TST é no sentido de que a limpeza de banheiros de clubes esportivos, como no caso dos autos, enquadra-se como banheiro de uso coletivo, o que torna devido o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, conforme dispõe o Anexo 14 da NR-15 do então MTE e jurisprudência sedimentada na Súmula nº 448, II, do TST.

Ressalte-se que o próprio perito, no laudo, descreve que os banheiros que o reclamante limpava, fazendo o recolhimento do lixo, estavam localizados na "área do Club" e eram destinados "aos alunos matriculados nas aulas de natação, hidroginástica e funcional. Verificando uma média de 90 alunos matriculados no período da manhã - aulas de hidroginástica, natação e funcional (das 07 às 11h) e cerca de 60 alunos matriculados no período da tarde e noite (a partir das 16 e finalizando às 20h)."

Ou seja, a situação descrita não pode ser equiparada ao trabalho realizado em banheiros de escritórios e residências (de uso privado), até porque existia um grande número de usuários.

A prova oral, inclusive, corroborou a situação constatada, tendo a testemunha autoral confirmado "que o reclamante realizava a limpeza dos banheiros do clube e do setor de saúde", enquanto que a própria testemunha da reclamada confirmou o uso por número expressivo de pessoas ao afirmar "que todos os alunos utilizavam o banheiro do clube; que os banheiros do setor de saúde são utilizados pelos funcionários e algumas pessoas de fora" (ID. d6e18a1).

Destarte, caracterizada a situação fática declinada no item II da Súmula 448 do TST, reformo a sentença, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), com reflexos em aviso prévio, 13º salários e férias acrescidas do terço constitucional. [...] (texto original)

O processo nº 0000469-83.2023.5.13.0024 está atualmente em fase de análise de recurso de revista, conforme verificado no PJe em 28.02.2024.

Diante das circunstâncias, o reclamado parece negligenciar um aspecto fundamental do processo judicial: o destinatário da prova é o juiz, e não está rigidamente vinculado ao laudo pericial. Embora o parecer do perito seja relevante e frequentemente influente nas decisões judiciais, é o magistrado quem detém a responsabilidade final de avaliar todas as provas apresentadas e formar sua convicção de acordo com as normas legais e jurisprudenciais.

O laudo pericial é uma peça de fundamental importância no processo, pois traz uma análise técnica e especializada sobre determinada questão que demanda conhecimento específico.

Contudo, sua autoridade não é absoluta e pode ser relativizada ou até mesmo rejeitada pelo juiz se houver motivos para isso.

É dever do juiz analisar todas as provas apresentadas, incluindo o laudo pericial, e ponderar sobre sua credibilidade, consistência e conformidade com os demais elementos probatórios nos autos. O magistrado pode discordar das conclusões periciais, se encontrar razões para tal, como inconsistências nos dados apresentados, contradições com outras provas ou discordância com o entendimento jurisprudencial predominante.

Portanto, é essencial que todas as partes compreendam que o juiz não está vinculado de forma automática ao laudo pericial e que sua decisão final será baseada em uma análise global e imparcial de todas as evidências apresentadas durante o processo.

Assim, **sem substrato fático ou jurídico a objeção de nulidade processual, até porque a parte recorrente teve oportunidade de apresentar impugnações ao laudo pericial, com base na Súmula 448, II, TST, que se transcreve: (...)” (g/n)**

Portanto, vemos que o acórdão recorrido, com base nas provas produzidas nos autos, entendeu que a autora laborava na limpeza de banheiros de grande circulação, de forma que deferiu o pleito de adicional de insalubridade, na forma da Súmula 448 do C. TST.

Portanto, inviável o seguimento do recurso, tendo em vista que o acórdão recorrido se baseou em jurisprudência iterativa e notória do C. TST, na forma da Súm. 333 do C. TST e art. 896, §7º, da CLT. Outrossim, concluir de forma diferente demandaria a revisão de fatos e provas, o que não é possível pelo disposto na Súmula 126 do C. TST.

Inviável, portanto, o prosseguimento do recurso.

CONCLUSÃO

- DENEGO** seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;

- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/NRS/MP

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001257-63.2023.5.13.0003

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA BULHOES
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 597be49 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração publicada em 11.04.2024 – ID. da8ed85; recurso apresentado em 23.04.2024 - ID. a56b0a6).

Regular a representação processual (ID.8b8fb3c).

Preparo dispensado.

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 468 DA CLT E ALÍNEA C DO ART. 896 DA CLT – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DO TRT E DO TST – LEI FEDERAL – ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO.

É ônus da parte recorrente transcrever todos os trechos que consubstanciam o prequestionamento, apresentando impugnação específica em cada um deles, sob pena de não atender ao comando do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

Da análise do recurso, verifica-se que a recorrente não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que apenas transcreveu o teor do capítulo impugnado, porém não destacou adequadamente os trechos que revelam a resposta do tribunal sobre a matéria objeto do apelo, de modo que não restou atendido o requisito previsto no mencionado dispositivo (ID. a56b0a6 – fls. 526-527).

Registre-se que a falta de identificação clara e precisa da tese jurídica adotada no acórdão recorrido impede a aferição do seu malferimento ao ordenamento jurídico e inviabiliza o cotejo analítico das razões recursais que a ele devem se opor, desatendendo ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1/TST:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO IMPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REQUISITO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de que a mera transcrição integral do acórdão de origem, sem destacar (sublinhar/negritar) o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas do acórdão regional acerca do tema invocado no recurso, **não atende ao requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Precedentes. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT.** Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, SBDI-1, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/08/2021).

E mesmo que se abstraia essa formalidade legal, ainda assim restaria inviabilizado o conhecimento do recurso de revista, uma vez, que o Órgão julgador firmou convencimento, quanto à temática, com base no contexto probatório dos autos e, portanto, uma suposta modificação na decisão demandaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase processual, a teor da disposição contida na Súmula 126 do C. TST, inclusive em relação ao dissenso jurisprudencial.

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente.

CONCLUSÃO

- a) DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0000313-71.2023.5.13.0032

Relator	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
ADVOGADO	ADRIANO BORGES VILLARIM(OAB: 13736/PB)
ADVOGADO	RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
AGRAVANTE	MANOEL AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA(OAB: 12360/PB)
AGRAVADO	MANOEL AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO	VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA(OAB: 12360/PB)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
ADVOGADO	ADRIANO BORGES VILLARIM(OAB: 13736/PB)
ADVOGADO	RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7a95f35 proferida nos autos.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11.04.2024 – ID. 48919d6; recurso apresentado em 17.04.2024 – ID. c94019a).

Regular a representação processual (ID. f6edda7).

O juízo está garantido (ID. c729ef4).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DO DIVISOR APLICÁVEL. COISA JULGADA

Alegações:

a) violação do art. 5º, caput, I e XXXVI, da CF.

Sustenta o recorrente que a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras configura afronta à coisa julgada, além dos princípios da isonomia e segurança jurídica.

A Turma julgadora, quanto ao tema, assinalou:

Requer o agravante seja aplicado o divisor 180, pois o sábado não é descanso semanal remunerado para o bancário, mas sim dia útil não remunerado, chamando atenção para o julgamento com repercussão geral, proferido no processo IRR-849-83.2013.5.03.0138, sob pena de gerar enriquecimento ilícito do exequente.

Sem razão.

Consoante o acórdão de julgamento de embargos de declaração opostos nos autos da ação coletiva nº 0024200-54.2013.5.13.0026, ficou assente que foi mantida a sentença de primeiro grau nesse ponto, a qual havia determinado a adoção do divisor 150 para o cálculo das horas extras. Saliente-se que o ora executado não logrou êxito em modificar tal entendimento. Aliás, o banco recorrente foi multado pelo c. TST, por litigância de má-fé.

Sendo assim, em atenção à coisa julgada, formada nos autos da demanda coletiva ora em execução individual, a contadoria corretamente adotou o divisor 150 para o cálculo da sobrejornada.

Nada a modificar por aqui.

O Órgão julgador salientou que o título exequendo previu expressamente a adoção do divisor 150, de modo que o acolhimento da tese recursal configuraria violação à garantia constitucional da coisa julgada e à segurança jurídica, tal como já reconhecido pelo C. TST.

Com efeito, estabelece o § 2º do art. 896 do Texto Consolidado

prescreve, *in verbis*: “§ 2º Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.”

Pelos fundamentos expostos no acórdão recorrido, não vislumbro ofensa direta e literal aos dispositivos constitucionais mencionados. Inviável, pois, o seguimento do presente apelo.

CONCLUSÃO

- DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/FC/CL

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000944-05.2023.5.13.0003

Relator	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
RECORRENTE	EMERSON DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	LISIA BRAVO SIMI(OAB: 96059/RS)
ADVOGADO	JULIANA SANTOS BONATTO(OAB: 87507/RS)
ADVOGADO	TAIANE SIMAS ZANETTI(OAB: 87505/RS)
RECORRENTE	HOLDING SUL-PARANA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)
RECORRENTE	Z3 TECH CONSULTING LTDA
ADVOGADO	FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA(OAB: 14532/PB)
RECORRENTE	HOLDING CENTRO-OESTE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)
RECORRENTE	EDITORA VETORES LTDA
ADVOGADO	FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA(OAB: 14532/PB)
RECORRENTE	SC EDU PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)
RECORRENTE	INSTITUTO VERTERE
ADVOGADO	FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA(OAB: 14532/PB)

RECORRENTE	SHARPEN CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.	RECORRIDO	EMERSON DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO	FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA(OAB: 14532/PB)	ADVOGADO	LISIA BRAVO SIMI(OAB: 96059/RS)
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO(OAB: 25154/PE)	ADVOGADO	JULIANA SANTOS BONATTO(OAB: 87507/RS)
RECORRENTE	EXSILVIS DISTRIBUIDORA LTDA	ADVOGADO	TAIANE SIMAS ZANETTI(OAB: 87505/RS)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)	RECORRIDO	HOLDING CENTRO-OESTE PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)	ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	EDITORA CENTRO-OESTE LTDA	ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)	RECORRIDO	EDITORA VETORES LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)	ADVOGADO	FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA(OAB: 14532/PB)
RECORRENTE	FRACTAL CRED CORRESPONDENTE BANCARIA LTDA	RECORRIDO	SC EDU PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)	ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)	ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)
RECORRENTE	ARGUMENTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	RECORRIDO	HOLDING SUL-PARANA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA(OAB: 14532/PB)	ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRENTE	FRACTAL TECNOLOGIA E PARTICIPACOES S.A.	ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)	RECORRIDO	HOLDING SUL-PARANA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)	ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
RECORRIDO	SHARPEN CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.	ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)
ADVOGADO	FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA(OAB: 14532/PB)		
ADVOGADO	BRUNO LEONARDO PIRES REGIS DE CARVALHO(OAB: 25154/PE)		
RECORRIDO	EXSILVIS DISTRIBUIDORA LTDA		
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)		
ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)		
RECORRIDO	Z3 TECH CONSULTING LTDA		
ADVOGADO	FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA(OAB: 14532/PB)		
RECORRIDO	FRACTAL CRED CORRESPONDENTE BANCARIA LTDA		
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)		
ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)		
RECORRIDO	ARGUMENTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
ADVOGADO	FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA(OAB: 14532/PB)		
RECORRIDO	INSTITUTO VERTERE		
ADVOGADO	FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA(OAB: 14532/PB)		
RECORRIDO	FRACTAL TECNOLOGIA E PARTICIPACOES S.A.		
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)		
ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)		
RECORRIDO	EDITORA CENTRO-OESTE LTDA		
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)		
ADVOGADO	HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA NETO(OAB: 11141/PB)		

Intimado(s)/Citado(s):

- FRACTAL TECNOLOGIA E PARTICIPACOES S.A.
- SHARPEN CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 798e093 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA FRACTAL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S/A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11.04.2024 – ID. - ed185fa; recurso de revista interposto em 23.04.2024 – ID. 51f79a9).

Regular a representação processual (IDs. 58c03d5 e 3e62f37).

Preparo satisfeito (IDs. fd22422 e a094068).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DA TRANSCENDÊNCIA**

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA NULIDADE DO ACÓRDÃO POR CERCEAMENTO DE

DEFESA. DA OITIVA DE TESTEMUNHA**Alegações:**

- a) violação aos arts. 5º, LV, da CF;
- b) violação ao art. 447 da CLT;
- c) divergência jurisprudencial.

O recorrente alega que houve violação ao seu direito de defesa decorrente da negativa de oitiva de testemunha.

Entendeu a Turma julgadora o seguinte:

Inicialmente, afasta-se a nulidade processual suscitada pela ré, eis que é clarividente o interesse do sócio de uma das reclamadas, ainda que minoritário, no resultado final da ação, não havendo qualquer nulidade a contradita acolhida pelo juízo a quo, eis que alinhada à norma processual.

Verifica-se da decisão que a Turma julgadora entendeu que não houve prejuízo para o recorrente na contradita acolhida pelo juízo, em virtude do alinhamento da vedação da oitiva ao ordenamento processual.

Pelos fundamentos expostos no acórdão guerreado, não vislumbro ofensa aos textos legais e constitucionais mencionados.

Sob o enfoque da divergência jurisprudencial, verifico que os arestos colacionados à peça revisional não se prestam ao confronto de teses, por sua inespecificidade, na medida em que não revelam a mesma situação fática dos autos (Súmula nº 296/TST) e/ou não indicam a respectiva fonte oficial de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, conforme exigência da Súmula nº 337/TST.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

DO ÔNUS DA PROVA**Alegações:**

- a) violação aos arts. 818 e 442-B da CLT; 373 do CPC;
- b) divergência jurisprudencial.

Afirma o recorrente que lhe foi indevidamente atribuído o ônus da prova relativo à ausência de natureza empregatícia na sua relação com o reclamante.

Sobre o tema, pronunciou-se a Turma:

No âmbito do Direito Processual, a regra inserta no art. 818, II da CLT, c/c art. 373, II, do CPC, estabelece o ônus da prova para a parte reclamada quando esta nega a existência de uma relação de emprego, mas admite que o trabalhador prestou serviços como autônomo ou outra modalidade de contrato.

In casu, ao admitir a prestação de serviço, o recorrente atraiu para si o ônus da prova de tal fato, encargo do qual não se desincumbiu a contento.

Como se observa, o juízo entendeu que o fato de a recorrente ter reconhecido a prestação de serviços implica o seu ônus para comprovar a inexistência da relação de emprego.

Não há que se falar, portanto, em afronta aos diversos dispositivos legais invocados no recurso.

A hipótese, pois, é de insurgência contra a valoração das provas e entendimento diverso demandaria necessariamente a reanálise dos fatos e provas, o que é defeso por meio de recurso de revista, consoante inteligência da Súmula 126 do TST, inclusive quanto ao dissenso pretoriano.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

DO GRUPO ECONÔMICO**Alegações:**

- a) violação ao arts. 2º, §§ 2º e 3º da CLT;
- b) divergência jurisprudencial.

Insurge-se o recorrente contra o reconhecimento da existência de grupo econômico.

O órgão julgador destacou:

Não há dúvidas as empresas reclamadas, ora recorrentes, retratam grupo econômico, inclusive tendo todas na composição de seu quadro societário o Sr. Gustavo José Wigman, que atua como administrador de quase todas elas. Ademais, o labor do autor, com designer gráfico, tinha abrangência nacional, tendo a própria preposta afirmado que a empregadora atuava em todo o Brasil, com a prestação de serviços para geração de plataformas educacionais para escolas inclusive na parte financeira, atividade esta que traz similitude com o objeto social de todas as demandadas, configurando a comunhão de interesses, autorizando o reconhecimento do grupo econômico entre elas, com a aplicação da responsabilidade solidária suscitada pelo trabalhador. A comunhão de interesses entre as empresas, juntamente com a atuação do autor como designer ser atividade, cujas ações podiam ser aproveitadas em benefício de todas as reclamadas, diante dos objetos sociais trazidos nos contratos sociais anexados, faz com que a alegação do simples fato de não estar o Sr. Gustavo como sócio majoritário e/ou administrador de uma delas frágil para afastar a solidariedade reconhecida pelo juízo a quo. (Grifou-se)

Pelos fundamentos expostos no acórdão guerreado, não vislumbro ofensa aos textos legais mencionados.

Ademais, na hipótese, entendimento diverso demandaria necessariamente a reanálise dos fatos e provas, o que é defeso por meio de recurso de revista, consoante inteligência da Súmula 126 do TST, inclusive em relação ao dissenso pretoriano.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**Alegações:**

- a) violação ao art. 3º da CLT;
- b) divergência jurisprudencial.

Insurge-se a recorrente contra o reconhecimento do vínculo de emprego.

Sobre o tema, entendeu a Turma julgadora:

O mérito propriamente dito do litígio envolve a controvérsia quanto à existência do **vínculo de emprego** entre os litigantes, defendendo a recorrente que a contratação ocorreu com a empresa EMERSON DESIGN, da qual o reclamante é sócio, para elaboração de peças de natureza publicitária e informativa. Busca, assim, a reforma da sentença que reconheceu o liame empregatício.

No âmbito do Direito Processual, a regra inserta no art. 818, II da CLT, c/c art. 373, II, do CPC, estabelece o ônus da prova para a parte reclamada quando esta nega a existência de uma relação de emprego, mas admite que o trabalhador prestou serviços como autônomo ou outra modalidade de contrato.

In casu, ao admitir a prestação de serviço, o recorrente atraiu para si o ônus da prova de tal fato, encargo do qual não se desincumbiu a contento.

Das provas carreadas aos autos, resta configurada a existência de contrato de emprego do reclamante com o reclamado, nos moldes da CLT.

Primeiramente, a abertura da empresa do reclamante ocorreu em 27.12.2021 (fl. 19) e início do contrato de trabalho com a ré deu-se em 01.01.2022, ou seja, dias após, sinalizando que, na verdade, trata-se de uma pejetização, com exigência do empregador de abertura de pessoa jurídica pelo empregado, com intuito única de fraudar as leis trabalhistas, sonogado direitos específicos do trabalhador. Registre-se que não há nos autos qualquer prova de que o demandante pudesse concretizar negócios por sua conta e risco, tampouco há provas de que o reclamante tenha prestado serviços a outras empresas.

Ademais, a prova oral confirma que o reclamante integrava a equipe de trabalho da ré, como designer gráfico, recebendo todos ordens do Sr. Diego, sócio da empresa (subordinação), sem poder se fazer substituir por outra pessoa (pessoalidade), mediante remuneração mensal, inclusive com recibos acostados aos autos (onerosidade), de forma diária, seja remota ou presencial, tendo que ir pelo menos três vezes na semana no escritório, com horário das 09h às 18h (habitualidade).

Considera-se empregado toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. A cristalização do vínculo de emprego apresenta, como premissa, a presença concomitante dos requisitos elencados nos arts. 2º e 3º da CLT.

Depreende-se do caderno processual que havia pessoalidade, pois não há informação acerca da efetiva substituição do autor na prestação de serviços. O trabalho exercido não era eventual, mas

exercido diariamente, extraindo-se daí a habitualidade. A subordinação e a onerosidade também podem ser constatadas, pois o demandante recebia ordens e pagamento do demandado. A instrução processual favorece a tese obreira.

Resta, portanto, caracterizado o vínculo de emprego, porque presentes todos os requisitos do art. 3º da CLT, concomitantemente, quais sejam: onerosidade, pessoalidade, não eventualidade e subordinação na prestação laboral.

Logo, conforme a prova testemunhal, a prestação de serviços foi contínua e pessoal, atendendo atividade essencial da empresa, mediante remuneração e com observância da sistemática de trabalho imposta pela reclamada.

Em que pese a ré defender a prestação autônoma de serviços, com a contratação de empresa do autor, negando a existência de relação de emprego, não se desincumbiu de seu encargo probatório.

Sobressai que a empresa individual do autor foi criada, justamente, para atender demanda exclusiva do réu, o que enseja o reconhecimento de caracterização da pejetização e de fraude à legislação trabalhista.

Assim, demonstrada a prestação de serviços pelo reclamante em favor da reclamada de forma pessoal, subordinada, onerosa e não eventual, restam preenchidos os requisitos fático-jurídicos configuradores da relação de emprego, nos termos dos arts. 2º e 3º da CLT, como proficientemente posicionou-se o julgador de primeiro grau. Inaplicável a tese suscitada quanto à ADPF 324 / STF. (Grifou-se)

Observa-se que a Turma julgadora firmou entendimento com base nas provas constantes dos autos.

Pelos fundamentos expostos no acórdão guerreado, não vislumbro ofensa aos textos legais mencionados.

Ademais, na hipótese, entendimento diverso demandaria necessariamente a reanálise dos fatos e provas, o que é defeso por meio de recurso de revista, consoante inteligência da Súmula 126 do TST, inclusive em relação ao dissenso pretoriano.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

DA MULTA DO ART. 477 DA CLT

Alegações:

- a) violação ao art. 477 da CLT;
- b) divergência jurisprudencial.

Afirma a recorrente que jamais esteve obrigada a pagar ao reclamante qualquer parcela rescisória, já que não existe relação de emprego entre as partes. Assim, entende que não cabe a aplicação da referida multa.

Sobre o tema, assim se posicionou a Turma:

Uma vez que não houve pagamento tempestivo das verbas

rescisórias, o reconhecimento do liame empregatício em juízo não obsta a incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, conforme precedente do TST.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a exclusão da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT somente se dá na hipótese em que a mora no pagamento das verbas rescisórias seja causada pelo empregado, de modo que o reconhecimento judicial do vínculo de emprego, por si só, não exime o empregador do pagamento da multa em exame. Inteligência da Súmula nº 462 do TST. Recurso de revista não conhecido. (TST; ARR 0196400-40.2009.5.15.0030; Segunda Turma; Relª Min. Delaide Miranda Arantes; DEJT 26/04/2019; Pág. 1398)

Pelos fundamentos expostos no acórdão guerreado, não vislumbro a violação apontada.

Além disso, a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consolidou o entendimento de que a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT é devida nas situações em que o empregador der causa à mora, como estabelece a parte final da sua Súmula n. 462, **o que inclui a hipótese de reconhecimento** de vínculo de emprego.

Assim, o seguimento do recurso encontra óbice no §7º do art. 896 da CLT e na Súmula n. 333 do TST.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO DO RECURSO DA FRACTAL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S/A.

Denego seguimento ao apelo.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA SHARPEN CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A recorrente, por intermédio das razões recursais, requer que as intimações e notificações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome do advogado BRUNO LEONARDO PIRES RÉGIS DE CARVALHO, OAB/PE 25.154, CPF/MF nº 054.091.634-00, integrante de Urbano Vitalino Advogados.

O mencionado causídico já consta como representante da recorrente no sistema PJE, de modo que nada há a deferir no particular.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11.04.2024 - ID. ed185fa; recurso interposto em 23.04.2024 - ID. a53257f).

Regular a representação processual (ID. 1ab52b1 e 1ab52b1).

Preparo regular (IDs. 82eb930 e a34a2c6).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, § 6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegações:

a) violação aos arts. 93, IX da CF;

b) violação ao art. 832 da CLT.

A recorrente suscita a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, alegando que não foram sanadas as falhas nele expostas.

A Turma Julgadora, ao apreciar os embargos de declaração, destacou:

Ocorre, contudo, que esta turma, enfrentou diretamente a questão controvertida, concluindo pela configuração de grupo econômico entre as empresas acionadas, ora embargantes, diante da comunhão de interesses, ressaltando inclusive que a atividade desempenhada pelo autor, como designer, podiam ser aproveitadas em benefício de todas as rés, frente ao objeto social dos contratos sociais anexados, inclusive ressaltando que a alegação do simples fato de o Sr. Gustavo não estar como sócio majoritário e/ou administrador de uma delas é frágil para afastar a solidariedade aplicada pelo juízo originário.

Não há dúvidas as empresas reclamadas, ora recorrentes, retratam grupo econômico, inclusive tendo todas na composição de seu quadro societário o Sr. Gustavo José Wigman, que atua como administrador de quase todas elas. Ademais, o labor do autor, com designer gráfico, tinha abrangência nacional, tendo a própria preposta afirmado que a empregadora atuava em todo o Brasil, com a prestação de serviços para geração de plataformas educacionais para escolas inclusive na parte financeira, atividade esta que traz similitude com o objeto social de todas as demandadas, configurando a comunhão de interesses, autorizando o reconhecimento do grupo econômico entre elas, com a aplicação da responsabilidade solidária suscitada pelo trabalhador. A comunhão de interesses entre as empresas, juntamente com a atuação do autor como designer ser atividade, cujas ações podiam ser aproveitadas em benefício de todas as reclamadas, diante dos objetos sociais trazidos nos contratos sociais anexados, faz com que a alegação do simples fato de não estar o Sr. Gustavo como sócio majoritário e/ou administrador de uma delas frágil para afastar

a solidariedade reconhecida pelo juízo a quo.

As insurgências levantadas pelas empresas embargantes transparecem, em verdade, o inconformismo com o mérito da decisão, buscando um novo julgamento do direito posto neste litígio, em sentido mais favorável à sua pretensão. Contudo, se a decisão não foi efetuada conforme almejava, caberia aos litigantes insatisfeitos ingressarem com recurso próprio.

Os embargos de declaração não se destinam à rediscussão da matéria já apreciada a pretexto de qualquer insatisfação da parte que não se enquadra nos preceitos específicos contidos nos arts. 897-A da CLT e 1.022, I, II e III do CPC.

O princípio do livre convencimento motivado garante ao magistrado liberdade quando da avaliação das provas produzidas no processo e torna desnecessária a análise dos dispositivos e jurisprudências que pareçam significativos para a parte, mas que, para o julgador, se não irrelevantes, constituem questões superadas pelas razões de julgar, exigindo-se apenas que o órgão judicante traga os fundamentos motivadores da sua decisão, o que restou devidamente observado por este colegiado.

A negativa de prestação jurisdicional se configura quando não existe posicionamento expresso, no julgado, acerca de questão suscitada pelos litigantes, desde essencial à solução da controvérsia.

Na hipótese dos autos, constata-se que a matéria essencial ao deslinde da controvérsia – a configuração de grupo econômico - foi examinada e a prestação jurisdicional entregue de forma fundamentada, concluindo a Turma “pela configuração de grupo econômico entre as empresas acionadas, ora embargantes, diante da comunhão de interesses”.

Vê-se que os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a decisão da Turma foram expostos de modo satisfatório, o que afasta a hipótese de afronta ao art. 93, IX da Constituição Federal e ao art. 832 da CLT.

É fácil perceber que as alegações da recorrente são meras manifestações de inconformismo meritório.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

DO GRUPO ECONÔMICO

Alegações:

- a) violação ao arts. 2º, §§ 2º e 3º da CLT;
- b) divergência jurisprudencial.

Insurge-se o recorrente contra o reconhecimento da existência de grupo econômico.

O órgão julgador destacou:

Não há dúvidas as empresas reclamadas, ora recorrentes, retratam grupo econômico, inclusive tendo todas na composição de seu quadro societário o Sr. Gustavo José

Wigman, que atua como administrador de quase todas elas. Ademais, o labor do autor, com designer gráfico, tinha abrangência nacional, tendo a própria preposta afirmado que a empregadora atuava em todo o Brasil, com a prestação de serviços para geração de plataformas educacionais para escolas inclusive na parte financeira, **atividade esta que traz similitude com o objeto social de todas as demandadas, configurando a comunhão de interesses, autorizando o reconhecimento do grupo econômico entre elas,** com a aplicação da responsabilidade solidária suscitada pelo trabalhador. A comunhão de interesses entre as empresas, juntamente com a atuação do autor como designer ser atividade, cujas ações podiam ser aproveitadas em benefício de todas as reclamadas, diante dos objetos sociais trazidos nos contratos sociais anexados, faz com que a alegação do simples fato de não estar o Sr. Gustavo como sócio majoritário e/ou administrador de uma delas frágil para afastar a solidariedade reconhecida pelo juízo a quo. (Grifou-se)

Pelos fundamentos expostos no acórdão guerreado, não vislumbro ofensa aos textos legais mencionados.

Ademais, na hipótese, entendimento diverso demandaria necessariamente a reanálise dos fatos e provas, o que é defeso por meio de recurso de revista, consoante inteligência da Súmula 126 do TST, inclusive em relação ao dissenso pretoriano.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO DO RECURSO DA SHARPEN CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Denego seguimento ao recurso.

CONCLUSÃO GERAL

a) **DENEGO** seguimento a ambos os recursos manejados. Publique -se.

b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/MF/MP

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001257-63.2023.5.13.0003

Relator

UBIRATAN MOREIRA DELGADO

RECORRENTE	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA BULHOES
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RECORRIDO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA BULHOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 597be49 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão dos embargos de declaração publicada em 11.04.2024 – ID. da8ed85; recurso apresentado em 23.04.2024 - ID. a56b0a6).

Regular a representação processual (ID.8b8fb3c).

Preparo dispensado.

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 468 DA CLT E ALÍNEA C DO ART. 896 DA CLT – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DO TRT E DO TST – LEI FEDERAL – ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO. É ônus da parte recorrente transcrever todos os trechos que consubstanciam o prequestionamento, apresentando impugnação específica em cada um deles, sob pena de não atender ao comando do art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

Da análise do recurso, verifica-se que a recorrente não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que apenas transcreveu o teor do capítulo impugnado, porém não destacou adequadamente os trechos que revelam a resposta do tribunal sobre a matéria objeto do apelo, de modo que não restou atendido o requisito previsto no mencionado dispositivo (ID. a56b0a6 – fls. 526-527).

Registre-se que a falta de identificação clara e precisa da tese

jurídica adotada no acórdão recorrido impede a aferição do seu malferimento ao ordenamento jurídico e inviabiliza o cotejo analítico das razões recursais que a ele devem se opor, desatendendo ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT.

Nesse sentido, o seguinte precedente da SBDI-1/TST:

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO IMPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. REQUISITO INTRÍNSECO DO RECURSO DE REVISTA. A Egrégia Turma decidiu consoante jurisprudência pacificada desta Corte, no sentido de que a mera transcrição integral do acórdão de origem, **sem destacar (sublinhar/negritar) o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas do acórdão regional acerca do tema invocado no recurso, **não atende ao requisito do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Precedentes. Incide, portanto, o disposto no artigo 894, § 2º, da CLT.** Verificada, por conseguinte, a manifesta improcedência do presente agravo, aplica-se a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-E-ED-Ag-RR-4-71.2013.5.04.0381, SBDI-1, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 27/08/2021).**

E mesmo que se abstraia essa formalidade legal, ainda assim restaria inviabilizado o conhecimento do recurso de revista, uma vez, que o Órgão julgador firmou convencimento, quanto à temática, com base no contexto probatório dos autos e, portanto, uma suposta modificação na decisão demandaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta fase processual, a teor da disposição contida na Súmula 126 do C. TST, inclusive em relação ao dissenso jurisprudencial.

Desse modo, inviável a admissão do apelo revisional, nos termos propostos pela recorrente.

CONCLUSÃO

- DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos

ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/mmc/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001191-74.2023.5.13.0006

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE	ANDERSON BEZERRA
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
RECORRIDO	LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO	SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
ADVOGADO	EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21db2b4 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02.04.2024 - Id 13bc916; recurso apresentado em 12.04.2024 - Id 4a7eb0e).

Regular a representação processual (Id cf34f31)

Preparo dispensado (Justiça gratuita - Id e96f877)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do artigo 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia o exame desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

DA COISA JULGADA

O recorrente não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que apenas transcreveu integralmente o teor do capítulo impugnado e não destacou adequadamente os trechos que

revelam a resposta do tribunal sobre a matéria objeto do apelo; os poucos trechos destacados nas razões recursais, no tocante ao tema, não se referem às teses determinantes para o resultado do julgamento, de modo que não restou atendido o requisito previsto no mencionado dispositivo.

Sobre esse pressuposto, o TST já decidiu que a inobservância da formalidade ora tratada inviabiliza o conhecimento da revista, conforme julgado a seguir transcrito, representado pela sua respectiva ementa:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - LEI Nº 13.015/2014 - REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDO - TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DOS CAPÍTULOS RECORRIDOS. 1. Interposto o recurso de revista sob a égide da Lei nº 13.015/2014, a parte recorrente deve indicar precisamente o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, conforme determina o § 1º-A, I, do art. 896 da CLT, sob pena de não conhecimento do apelo. 2. A SBDI-1 do TST entende que, para o preenchimento do requisito recursal do referido dispositivo de lei, **é necessário que a parte transcreva exatamente ou destaque dentro de uma transcrição abrangente o trecho específico do acórdão regional que contém a tese jurídica atacada no recurso, possibilitando a imediata identificação da violação, da contrariedade ou da dissonância jurisprudencial.** 3. **No caso, a reclamada transcreveu o inteiro teor dos tópicos recorridos, sem distinção das partes específicas que consubstanciam o prequestionamento das controvérsias objeto do recurso de revista, não sendo a hipótese de fundamentação extremamente objetiva e sucinta que permita, de pronto, a identificação do trecho objeto do prequestionamento. Logo, o recurso de revista não preencheu o requisito elencado no mencionado art. 896, § 1º-A, I, da CLT.** Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-1804-02.2013.5.05.0222, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 19/04/2024). AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADO. ASSÉDIO SEXUAL. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART.896, §1º-A, I e III DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Por força do comando do art.896, §1º-A, I e III, da CLT, para viabilizar o exame do recurso de revista, a parte deve transcrever nas razões de recorrente o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia e proceder ao cotejo analítico entre os fundamentos da decisão recorrida e os dispositivos que entende violados, e os arestos que entende divergentes. In casu , a

parte recorrente não atendeu aos referidos pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal, na medida em que transcreveu a íntegra do capítulo do acórdão recorrido referente ao tema, razão pela qual resulta inviável o processamento do apelo. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-147-29.2020.5.05.0012, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 19/04/2024).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1. DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA . Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual **a parte deve, obrigatoriamente , transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.** Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". **Na presente situação, a transcrição do capítulo do acórdão, quase integralmente, todo em itálico, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional** para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Tal procedimento impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo. Inviável o processamento do recurso de revista em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 16/02/2024).

Quanto à alegada divergência jurisprudencial, a parte recorrente não demonstrou adequadamente o dissenso suscitado, pois não realizou o necessário confronto analítico entre a tese do acórdão recorrido e o aresto paradigma trazido à apreciação (Súmula nº 337, I, "b", do TST), **demonstrando exatamente o ponto de dissenso entre uma e outra decisão**, aí incluídos os aspectos fático-jurídicos relevantes.

Por tais razões, é inviável o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO** seguimento ao recurso. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias; e
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/GM/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001191-74.2023.5.13.0006

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE	ANDERSON BEZERRA
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
RECORRIDO	LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
RECORRIDO	AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO	SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
ADVOGADO	EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
- LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 21db2b4 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02.04.2024 - Id 13bc916; recurso apresentado em 12.04.2024 - Id 4a7eb0e).

Regular a representação processual (Id cf34f31)

Preparo dispensado (Justiça gratuita - Id e96f877)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do artigo 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia o exame desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

DA COISA JULGADA

O recorrente não cumpriu o disposto no inciso I, §1º-A, do art. 896 da CLT, uma vez que apenas transcreveu integralmente o teor do capítulo impugnado e não destacou adequadamente os trechos que revelam a resposta do tribunal sobre a matéria objeto do apelo; os poucos trechos destacados nas razões recursais, no tocante ao tema, não se referem às teses determinantes para o resultado do julgamento, de modo que não restou atendido o requisito previsto no mencionado dispositivo.

Sobre esse pressuposto, o TST já decidiu que a inobservância da formalidade ora tratada inviabiliza o conhecimento da revista, conforme julgado a seguir transcrito, representado pela sua respectiva ementa:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - LEI Nº 13.015/2014 - REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT NÃO ATENDIDO - TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DOS CAPÍTULOS RECORRIDOS. 1. Interposto o recurso de revista sob a égide da Lei nº 13.015/2014, a parte recorrente deve indicar precisamente o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, conforme determina o § 1º-A, I, do art. 896 da CLT, sob pena de não conhecimento do apelo. 2. A SBDI-1 do TST entende que, para o preenchimento do requisito recursal do referido dispositivo de lei, **é necessário que a parte transcreva exatamente ou destaque dentro de uma transcrição abrangente o trecho específico do acórdão regional que contém a tese jurídica atacada no recurso, possibilitando a imediata identificação da violação, da contrariedade ou da dissonância jurisprudencial.** 3. **No caso, a reclamada transcreveu o inteiro teor dos tópicos recorridos, sem distinção das partes específicas que consubstanciam o prequestionamento das controvérsias objeto do recurso de revista, não sendo a hipótese de fundamentação extremamente objetiva e sucinta que permita, de pronto, a identificação do trecho objeto do prequestionamento. Logo, o recurso de revista não preencheu o requisito elencado no mencionado art. 896, § 1º-A, I, da CLT.** Agravo interno desprovido" (Ag-AIRR-1804-02.2013.5.05.0222, 2ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, DEJT 19/04/2024).
AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE

REVISTA. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADO. ASSÉDIO SEXUAL. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL. INOBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART.896, §1º-A, I e III DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Por força do comando do art.896, §1º-A, I e III, da CLT, para viabilizar o exame do recurso de revista, a parte deve transcrever nas razões de recorrente o trecho do acórdão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia e proceder ao cotejo analítico entre os fundamentos da decisão recorrida e os dispositivos que entende violados, e os arestos que entende divergentes. In casu , a parte recorrente não atendeu aos referidos pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal, na medida em que transcreveu a íntegra do capítulo do acórdão recorrido referente ao tema, razão pela qual resulta inviável o processamento do apelo. Agravo a que se nega provimento" (Ag-AIRR-147-29.2020.5.05.0012, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 19/04/2024).

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR . LEI Nº 13.015/2014. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. 1. DIFERENÇAS DE BÔNUS DE 2012, 2013 E 2014. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA NÃO EXAMINADA . Entre as alterações promovidas à sistemática recursal pela Lei nº 13.015/2014 encontra-se a criação de pressuposto intrínseco do recurso de revista, no qual **a parte deve, obrigatoriamente , transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no recurso.** Essa é a previsão do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, no qual "Sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". **Na presente situação, a transcrição do capítulo do acórdão, quase integralmente, todo em itálico, sem a delimitação do ponto de insurgência objeto das razões do recurso de revista - mediante o destaque do trecho em que foram adotados os argumentos do acórdão regional** para o deslinde da controvérsia -, não atende ao previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Tal procedimento impede, por consequência, a observância dos demais requisitos contidos nos incisos II e III do artigo 896, § 1º-A, da CLT: a demonstração analítica (que se faz por meio da argumentação) entre os dispositivos e verbetes apontados e o trecho da decisão destacada no apelo. Inviável o processamento do recurso de revista

em que a parte desatende à disciplina do referido dispositivo, que lhe atribui tal ônus. Agravo conhecido e não provido (Ag-AIRR-101495-89.2016.5.01.0029, 7ª Turma, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, DEJT 16/02/2024).

Quanto à alegada divergência jurisprudencial, a parte recorrente não demonstrou adequadamente o dissenso suscitado, pois não realizou o necessário confronto analítico entre a tese do acórdão recorrido e o aresto paradigma trazido à apreciação (Súmula nº 337, I, "b", do TST), **demonstrando exatamente o ponto de dissenso entre uma e outra decisão**, aí incluídos os aspectos fático-jurídicos relevantes.

Por tais razões, é inviável o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO** seguimento ao recurso. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias; e
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/GM/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001237-72.2023.5.13.0003

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	ELDERBERG DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO	CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
ADVOGADO	PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
RECORRIDO	ELDERBERG DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO	CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
ADVOGADO	PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- ELDERBERG DE ARAUJO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64ad5ae proferida nos autos.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11.04.2024 – ID. b15d165; recurso interposto em 22.04.2024 – ID. e799588).

Regular a representação processual (ID. db578d0).

Preparo satisfeito (ID. 4c300f7 e 520e21b).

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegações:

- violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- violação do art. 11º, §2º, da CLT;
- contrariedade à Súmula nº 294 do TST.

A reclamada insurge-se contra o acórdão que manteve a sentença a qual havia afastado a incidência da prescrição total. Defende que, pela Súmula 294 do TST, a pretensão do reclamante está prescrita.

Destacou o seguinte trecho da decisão recorrida:

Ao contrário do que entende a recorrente, na espécie, deve incidir não a Súmula nº 294 do TST, mas sim a Súmula nº 452 da mesma Corte Superior, segundo a qual: "Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês".

Insta esclarecer que os critérios de remuneração perseguidos pela reclamante, como fundamento do pleito de diferenças salariais, são condições anteriores, mais benéficas, se incorporaram ao contrato de trabalho da reclamante, conforme Súmula 51 do TST.

Este Tribunal apreciou questão semelhante à ora discutida, inclusive contra o mesmo réu, tendo rejeitado a tese de prescrição

total, acolhendo somente a prescrição quinquenal parcial, com base justamente na Súmula nº 452 do TST.

Portanto, diante da tese firmada por este Tribunal Regional, mantenho a decisão de origem, que afastou a prescrição total e aplicou a prescrição parcial quinquenal ao caso dos autos.

Pelos fundamentos expostos no julgado, não vislumbro violação aos dispositivos invocados, nem contrariedade aos precedentes indicados.

Na verdade, consta expressamente no acórdão que *“o pleito contido na petição inicial da presente reclamação trabalhista não consiste em enquadramento em determinada política salarial do reclamado ou em alteração do contrato de trabalho por ato único. A pretensão exordial diz respeito, na verdade, a diferenças salariais decorrentes da inobservância de critérios de remuneração previstos nas normas internas do banco incorporado pela reclamada”*.

Nesse sentido, a tese jurídica adotada pela decisão recorrida está em consonância com o posicionamento jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, consoante demonstram os precedentes abaixo:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Extrai-se do acórdão regional que, em relação aos empregados administrativos admitidos antes do advento do novo Regulamento de Carreira Administrativa, aprovado pela Resolução 0015/CEPEA, que o novo regulamento somente se aplicaria no caso de opção expressa e por escrito dos trabalhadores, o que não foi observado na hipótese em tela. O TRT também registrou que as lesões ao direito da Reclamante decorreram de descumprimento do regulamento da empresa acerca das promoções. II. **Nesse contexto, a decisão regional está de acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que, em se tratando de pretensão ao recebimento de diferenças salariais pela ausência da concessão de promoções, não se aplica o entendimento consagrado na Súmula nº 294 do TST, por não se tratar de alteração do pactuado, mas, sim, de pedido fundamentado na inobservância dos critérios de promoção estabelecidos no plano de cargos e salários criado pela empresa, razão pela qual a lesão se renova mês a mês (Súmula nº 452 do TST)**. III. Inviável o processamento do recurso de revista sobre a matéria, a teor do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. IV. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos, confirmando-se a intranscendência da causa. V. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de

1% sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015" (Ag -AIRR-10323-11.2018.5.18.0001, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 22/03/2024).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. **O e. TRT manteve a prescrição parcial do pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção previstos no Plano de Cargos e Salários de 1990, criado pelo extinto BANEBA, ao fundamento de que a questão envolve descumprimento do Regulamento Empresarial do banco sucedido, cujas normas aderiram ao contrato de trabalho do reclamante, conforme a Súmula nº 51 do TST, e que a lesão se renova no tempo, não tendo aplicação a Súmula nº 294 desta Corte**. Tal como proferida, a decisão regional está em perfeita

consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 452, segundo a qual: "Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês". Incide a Súmula nº 333 do TST como obstáculo ao exame da matéria de fundo veiculada no recurso. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Agravo não provido" (Ag-ED-RRAg-1081-26.2017.5.05.0033, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 08/03/2024).

Logo, o seguimento do presente recurso de revista resta inviável, em virtude da incidência do óbice previsto na Súmula nº 333 do C. TST.

DIFERENÇAS SALARIAIS.

Alegação:

- a) violação ao art. 818, inciso I, da CLT;
- b) violação ao art. 373, inciso I, do CPC.
- c) divergência jurisprudencial.

A recorrente também se insurge contra a decisão que manteve a sentença a qual havia reconhecido o direito do reclamante às diferenças salariais. Aduz, em síntese, que a decisão recorrida violou os dispositivos mencionados ao condená-la sem o reclamante ter comprovado fato constitutivo de seu direito. Indicou o seguinte trecho que consubstancia a tese jurídica

impugnada:

Conforme as CCTs juntadas aos autos, que abrangem o período de 2010 até 2023, a categoria dos trabalhadores do ramo financeiro ganhou reajustes salariais incidentes sobre a remuneração fixa percebida. [...]

Logo, enquadrado no nível 21 no PCS/98, o reclamante faz jus aos reajustes concedidos mediante normas coletivas, devendo, seu patamar remuneratório, ser reajustado em conformidade com as CCTs colacionadas aos autos.

No ponto, acrescento que será objeto da análise do recurso da reclamante a questão sobre se seu enquadramento no nível 21 seria pelo mínimo ou pelo máximo padrão remuneratório previsto no PCS/98.

Da leitura dos trechos indicados, verifica-se que a Turma Julgadora, ao examinar as normas coletivas colacionadas aos autos, concluiu que **“enquadrado no nível 21 no PCS/98, o reclamante faz jus aos reajustes concedidos mediante normas coletivas, devendo, seu patamar remuneratório, ser reajustado em conformidade com as CCTs colacionadas aos autos”**.

Assim, argumento o reclamado – que não foi comprovada a implantação de um plano de carreira no reclamado de modo a justificar as diferenças salariais –, fica claro que ele busca rediscutir os fatos que ensejaram a adoção da tese jurídica.

Desse modo, conclui-se que seria necessário o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos para reconhecer as alegadas violações apontadas e a divergência jurisprudencial transcrita, o que é vedado nesta instância recursal (Súmula 126/TST).

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

PARCELAS VINCENDAS

Alegações:

a) violação do art. 892 da CLT.

b) violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

Defende a recorrente que sua condenação ao pagamento das parcelas vincendas ofende de forma direta e literal os dispositivos invocados, uma vez que, supostamente, não há fundamento legal para reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas.

Afirma, ainda, que as diferenças salariais possuem caráter de salário-condição, de modo que, supostamente, não é possível aferir a manutenção da condição no futuro.

A Turma Julgadora, ao examinar o tema, pronunciou-se da seguinte maneira:

No momento do ajuizamento da ação, o reclamante relatou estar com o contrato de trabalho vigente. Inexistindo provas de rescisão contratual, a reclamada é obrigada à incorporação das diferenças salariais ao patamar salarial do reclamante, o que inclui as parcelas vincendas.

Consoante dispõe o art. 896, 1º-A, II, da CLT, é ônus da parte recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, indicar, **de forma explícita e fundamentada**, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional, exigência legal que não foi devidamente observada pelo recorrente.

Isso porque, pelos fundamentos expostos na decisão recorrida, não se vislumbra a alegada violação direta e literal ao art. 5º, LIV da CF, uma vez que os dispositivos invocados sequer tratam do mesmo objeto que a tese jurídica adotada no acórdão.

Em relação ao art. 892 da CLT, o fundamento indicado pelo reclamado também não possui relação com a decisão recorrida, dado que a norma versa sobre a limitação das prestações à **data do ingresso na execução judicial**, enquanto o processo em questão está na fase de conhecimento.

Por fim, para fins de esclarecimento, cabe mencionar que a tese jurídica adotada pela Turma Julgadora – de que a incorporação das diferenças salariais inclui as parcelas vincendas – está de acordo com a jurisprudência itinerária, notória e atual do TST.

Nesse sentido, cita-se os seguintes julgados:

“AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - PROGRESSÕES SALARIAIS POR ANTIGUIDADE - FUNDAÇÃO CASA - PCCS 2006 - AUSÊNCIA DE ALTERNÂNCIA DE CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO - INVALIDADE - PARCELAS VINCENDAS - PROVIMENTO. 1. A decisão agravada, ao determinar, com arrimo na jurisprudência pacificada desta Corte Superior, a condenação em diferenças salariais por ausência de previsão de progressões por critério de antiguidade no PCCS de 2006 da Fundação Casa, não foi expressa quanto à inclusão das parcelas vincendas, tal como pleiteado na inicial. 2. Nos termos do art. 323 do CPC, é cabível o deferimento de parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação que lhe deu causa. 3. **No caso, há notícia nos autos de que o contrato de trabalho permanece ativo, razão pela qual se deve incluir na condenação a determinação de observância das parcelas vincendas, com implantação em folha de pagamento. Agravo provido”** (Ag-RRAg-1001002-29.2016.5.02.0007, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/02/2024).

“I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. **Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação quanto ao pagamento de parcelas vincendas das diferenças salariais deferidas. A exegese da norma inserta no art. 323 do CPC/2015 revela o amparo legal para atribuir-se efeito futuro à decisão condenatória consistente em parcela consubstanciada em**

prestações periódicas, enquanto vigente a situação fática

geradora da obrigação. Para esta Corte Superior, essa medida previne a necessidade de ações sucessivas consistentes em direito já declarado, prestigiando os princípios da economia e celeridade processual. Precedentes. Óbice da Súmula 333/TST . Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA . HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. Esta Corte já pacificou a controvérsia acerca da matéria por meio das Súmulas 219 e 329 do TST, segundo as quais a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre unicamente da sucumbência, sendo necessária a ocorrência concomitante de dois requisitos: a assistência por sindicato da categoria profissional e a comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou de situação econômica que não permita ao empregado demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. In casu , ausente a credencial sindical, indevida a condenação em honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-21789-84.2017.5.04.0014, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 22/10/2021).

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

- DENEGO seguimento ao recurso. Publique-se.
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhem OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/MMR/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000084-62.2023.5.13.0016

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRENTE	EDIPO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
ADVOGADO	ATILA VIANA SANTOS(OAB: 40952/SC)

RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	EDIPO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
ADVOGADO	ATILA VIANA SANTOS(OAB: 40952/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- EDIPO GOMES DE ARAUJO
- SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a775b7 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão de embargos de declaração publicada em 08.04.2024 – ID. 3fb5bbc; recurso interposto em 17.04.2024 – ID. 5ccdc2e).

Regular a representação processual (ID. a53f4a0).

Preparo dispensado (beneficiário da justiça gratuita – ID. 8c64d60).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DA TRANSCENDÊNCIA**

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE PERÍCIA

Alegações:

- violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

O reclamante requer, nas suas razões recursais, a nulidade do julgado em razão de cerceamento de defesa. Defende que a Turma Julgadora, ao indeferir o pedido de perícia contábil para aferir as diferenças nas comissões, impediu a produção de provas sem motivos.

Ao apreciar o tema, fundamentou a Turma Julgadora:

Na hipótese, os elementos de prova constantes nos autos são suficientes para aferição das alegações exordiais, sendo dispensável a determinação de perícia contábil. Assim, mesmo o fato de o magistrado sentenciante ter concluído, mediante análise das provas dos autos, pela improcedência do pedido, não torna necessária a perícia, como será melhor demonstrado na análise de mérito do recurso propriamente dito. Convém lembrar que é prerrogativa do juízo a faculdade de acatar ou não pedido de realização de perícia, podendo negá-lo, caso entenda desnecessária essa prova (art. 765 da CLT, c/c art. 371 do novo CPC/2015). Portanto, rejeita-se a prefacial.

Pelos fundamentos expostos na decisão recorrida, não se vislumbra violação ao art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

Isso porque, consoante consta no acórdão, *"os elementos de prova constantes nos autos são suficientes para aferição das alegações exordiais, sendo dispensável a determinação de perícia contábil"*.

E, no caso em questão, ao julgar o objeto da prova pretendida, restou consignado que *"apresentando a parte reclamada as provas que lhe incumbiam (pagamentos e regulamentos), não há como acolher o pedido de diferenças de comissões, suscitado pelo reclamante"*.

Logo, as provas produzidas pela reclamada foram suficientes para demonstrar a ausência do direito pleiteado, de modo que o mero indeferimento da perícia, não implica o cerceamento de defesa da parte, uma vez que ela não era necessária para a formação do convencimento do julgador.

Assim, o julgado recorrido está em consonância com o art. 765 da CLT e art. 371 do CPC.

Outrossim, ressalta-se que o reclamante menciona decisões paradigmáticas, mas **não realizou o cotejo analítico** necessário para a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial (art. 896, §1º-A, III, da CLT), se limitando a transcrever a ementa dos acórdãos paradigmas, o que não satisfaz as exigências da Súmula 296 do TST.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

DO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO

O reclamante insurge-se contra o acórdão que negou o reconhecimento da sua condição de bancário, pois aduz que as atividades desenvolvidas por ele eram tipicamente bancárias.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, II e III, da CLT, é ônus da parte recorrente:

[...]

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os

fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Na espécie, a parte recorrente citou diversos dispositivos legais que entende aplicáveis ao caso, a fim de subsidiar o pedido de reforma do acórdão regional, mas não indicou, de modo expresso e claro, qual o fundamento violado pela decisão recorrida.

Ademais, a análise da matéria exige o reexame dos fatos e provas, uma vez que os argumentos do reclamante baseiam-se não em uma tese jurídica, mas sim nas provas produzidas nos autos, as quais, segundo ele, tem o condão de demonstrar o fato alegado.

Todavia, o reexame de fatos e provas é vedado ao recurso de revista, consoante inteligência da Súmula 126 do TST.

Inviável, portanto, o seguimento do apelo.

SUPRESSÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

a) violação dos arts. 5º, XXXV e 6º, da Constituição Federal.

b) violação do art. 71 da CLT.

c) contrariedade à Súmula 437 da CLT.

Alega o reclamante que nunca lhe foi concedido o intervalo intrajornada de forma integral. Aduz que se desvincilhou do ônus de demonstrar fato constitutivo de seu direito.

Destacou o seguinte trecho do acórdão recorrido:

Sem razão.

O empregado vendedor, quando atua fora da sede da empresa, tem a possibilidade de organizar, ele próprio, o momento de suas refeições, de acordo com o tempo mínimo de uma hora estabelecido na lei, não sendo razoável acreditar que não tivesse a prerrogativa de usufruir do intervalo intrajornada com bastante flexibilidade, sem ingerência do empregador.

Assim sendo, na ausência de prova robusta de que havia supressão parcial do intervalo intrajornada, bem como de comprovação de interferência da empresa no período do descanso, há de se considerar o intervalo intrajornada como devidamente usufruído. [...]

Portanto, a sentença não comporta reforma no referido ponto.

Pelos fundamentos expostos no julgado, verifica-se que as razões recursais da recorrente não se relacionam com a tese jurídica que fundamentou a decisão recorrida.

Isso porque, ao julgar o tema, a Turma Julgadora esclareceu que ***"na ausência de prova robusta de que havia supressão parcial do intervalo intrajornada, bem como de comprovação de interferência da empresa no período do descanso, há de se considerar o intervalo intrajornada como devidamente usufruído"***. (grifos acrescidos).

Logo, verifica-se que a decisão não foi fundamentada à luz dos fundamentos invocados, mas sim com base na ausência de provas, de modo que aqueles não são pertinentes e específicos para se opor à tese jurídica adotada.

Ademais, o argumento do reclamante pauta-se, principalmente, na afirmação de que “*comprovou através da prova documental e testemunhal*” o direito pleiteado, o que demandaria o reexame de fatos e provas, que é defeso ao recurso de revista (Súmula 126 do TST).

Inviável, pois, o seguimento do apelo quanto ao tema.

DIFERENÇA NO PAGAMENTO DAS COMISSÕES/PRÊMIOS

Alegações:

a) divergência jurisprudencial.

O reclamante afirma que o reclamado não juntou aos autos a documentação necessária para oportunizar o cálculo das diferenças da remuneração variável, ônus que lhe competia.

Consoante a inteligência do art. 896, § 1º-A, II, da CLT, é ônus da parte recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional.

Ressalte-se que a simples transcrição de ementas de decisões paradigmáticas não é suficiente para configurar a divergência jurisprudencial, uma vez que é necessário demonstrar que os casos partiram das mesmas premissas fáticas e chegaram a conclusões jurídicas distintas, consoante dispõe a Súmula 296 do TST.

Assim, no aspecto, o recorrente não apontou nenhum fundamento que conflite com a decisão regional, motivo pelo qual é inadmissível o apelo.

DA ALTERAÇÃO DAS METAS E INDICADORES

Não se recebe recurso de revista que deixe de indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto de inconformidade (art. 896, § 1º-A, CLT). Ressalta-se que, para o cumprimento da mencionada norma, é imprescindível haver a **transcrição** do trecho específico que contenha os **fundamentos determinantes** relativamente a **cada tema recursal**.

Assim, nego seguimento ao recurso quanto ao tópico, uma vez que o recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto de inconformidade.

REEMBOLSO DAS DESPESAS DO VEÍCULO

Alegações:

a) divergência jurisprudencial.

O reclamante afirma que possui direito ao ressarcimento pelas despesas com manutenção e depreciação do veículo, de modo que

o entendimento adotado pelo Órgão Julgador diverge da jurisprudência consolidada de outros tribunais.

No entanto, verifica-se que o reclamante embasa suas razões recursais no fundamento de que “*restou devidamente comprovado que não eram reembolsadas as despesas com o uso do veículo próprio de forma total*”, enquanto a decisão recorrida consignou que não há, nos autos, “*um documento comprobatório do uso de veículo próprio. Também a prova oral nada refere sobre esse tema*”.

Logo, não sendo a utilização de veículo próprio nas atividades laborais um fato incontroverso, a análise do presente tópico demandaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, que é vedado ao recurso de revista (Súmula 126 do TST).

Nada a deferir, portanto.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

a) violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal.

b) divergência jurisprudencial.

O reclamante também defende que a utilização de veículo nas atividades laborais é uma condição de trabalho periculosa, que enseja a concessão do adicional.

No entanto, na mesma linha do tópico anterior, a Turma Julgadora, ao analisar o tema, consignou que “*não consta dos autos prova de utilização de veículo - motocicleta - pelo reclamante*”, de modo que é evidente que a utilização de veículo pelo reclamante não é um fato incontroverso nos autos.

Assim, o recebimento do recurso, quanto ao tópico, também demandaria o reexame de fatos e provas, tornando inviável o seguimento do apelo por força da Súmula 126 do TST.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 791-A, §4º DA CLT

Alegações:

a) violação ao art. 5º, incisos LXXIV e XXXV da CF.

b) divergência jurisprudencial.

Insurge-se o reclamante contra a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da reclamada, na condição suspensiva de exigibilidade. Defende que o art. 791-A, §4º, foi declarado inconstitucional pela ADI 5.766, motivo pelo qual a sua aplicação viola a norma constitucional.

A Turma Julgadora, ao apreciar o tema, destacou que:

Nesse contexto, tendo sido a presente reclamação trabalhista ajuizada já na vigência da Lei 13.467/2017 e sido julgados improcedentes determinados pedidos, em favor do recorrente, impõe-se a condenação da parte autora aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Vale consignar que a concessão da gratuidade da justiça ao reclamante não o isenta do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no entanto, impõe o estabelecimento de condição

suspensiva à sua exigibilidade, conforme previsto na parte final do §4º do artigo 791-A transcrito acima, em harmonia com o disposto no art. 5º, LXXIV, da CF/88.

Referida suspensão dá suporte aos direitos fundamentais de acesso à Justiça e gratuidade judiciária aos necessitados. O desconto dos créditos trabalhistas obtidos em juízo para pagamento dos honorários sucumbenciais atinge frontalmente os princípios mencionados, o que torna inconstitucional o trecho inicial do artigo em análise ("desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"). [...]

Portanto, não deve haver desconto dos créditos recebidos pelo reclamante neste ou em outro processo, até o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da parte autora.

Assim, mantém-se a condenação do reclamante em honorários sucumbenciais, sujeitos à condição suspensiva de exigibilidade. Na hipótese examinada, entendo que também não cabe minoração de honorários sucumbenciais, pois não diviso tão baixa complexidade da questão jurídica discutida, ou demanda diminuta de tempo e trabalho do advogado, a justificar a alteração dos parâmetros definidos na origem, que se encontram em consonância com o que ordinariamente vem sido fixado em casos semelhantes ao presente.

Nego provimento, quanto a esse tópico do recurso.

Pelos fundamentos expostos na decisão recorrida, não vislumbro violação ao art. 5º, incisos LXXIV e XXXV da CF, nem divergência jurisprudencial.

Em 20/10/2021, o C. STF concluiu o julgamento da ADI 5766, expressamente declarando a inconstitucionalidade apenas da expressão "ainda que beneficiária da justiça gratuita", inserida no caput, e do § 4º do art. 790-B, e do trecho "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", contido no §4º do art. 791-A, ambos da CLT.

Entendeu o STF, portanto, ser constitucional a condenação de beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, cuja cobrança/execução, entretanto, fica condicionada à demonstração pelo credor, no tempo fixado em lei (dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os fixou), que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, não podendo ser simplesmente descontados de créditos percebidos em juízo, como previa a redação do § 4º do art. 791-A dada pela Lei 13.467/2017. Assim, na espécie, considerando o teor do acórdão que já determinou a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada, não se vislumbra a violação constitucional arguida, estando o julgado, em verdade, já

em consonância com o entendimento adotado pelo C. STF no julgamento da referida ADI 5766.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Alegações:

a) divergência jurisprudencial.

Aduz o reclamante que o montante fixado a título de honorários sucumbenciais apresenta contrariedade em relação a decisões de outros tribunais.

A Turma Julgadora, ao apreciar a matéria nos embargos de declaração, fundamentou que:

Conquanto se mostre inegável que o advogado da autora foi diligente e zeloso com a causa, as matérias discutidas no feito já são bastante conhecidas, não exigindo complexidade diferenciada na formulação dos pedidos e demais manifestações das partes litigantes.

Diante desse quadro, entendo que o percentual fixado pelo Juízo a quo (10%) remunera adequadamente o trabalho desenvolvido pelo advogado da recorrente, em vista dos critérios elencados no §2º do artigo 791-A da CLT, quais sejam: o grau de zelo do profissional; lugar de prestação do serviço; natureza e importância da causa; e trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço.

Nota-se que a decisão recorrida assentou que "o percentual fixado pelo Juízo a quo (10%) **remunera adequadamente o trabalho desenvolvido pelo advogado da recorrente, em vista dos critérios elencados no §2º do artigo 791-A da CLT, quais sejam: o grau de zelo do profissional; lugar de prestação do serviço; natureza e importância da causa; e trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço**".

Dessa forma, a divergência jurisprudencial apenas seria demonstrada caso o recorrente explicasse, de forma clara e fundamentada, que os acórdãos paradigmas trataram de casos da mesma complexidade, mas com a aplicação diversa dos critérios estabelecidos em lei, conforme exige a Súmula 296 do TST, o que não foi realizado.

Logo, inviável o prosseguimento do apelo.

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegações:

a) violação das ADC nº 58 e 59 do STF.

O reclamante requer a adoção do entendimento firmado pelo STF para aplicar o IPCA-E como fato de atualização monetária, além de juros de 1% ao mês, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC.

No aspecto, estabeleceu o Órgão Julgador que:

Na fase anterior ao ajuizamento da ação incidem IPCA-e e juros, e,

após, apenas a taxa SELIC, porque nela já estão inseridos os juros, tal como decidido pelo STF nos autos da ADC 58 e ADC 59, in verbis:

Pelos fundamentos expostos no julgado, verifica-se a decisão recorrida está de acordo com a decisão precedente proferida pelo STF nos autos da ADC 58, em companhia da decisão da SDI-1, do TST em sede de Agravo, prolatada em 01.09.2022, nos autos do processo TST-Ag-E-Ag-RR-10518-08.2014.5.18.0010, que aqui transcrevo a ementa:

AGRAVO. EMBARGOS NÃO ADMITIDOS. DÍVIDA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. APLICAÇÃO DE TESE VINCULANTE DO STF PARA AADC 58. DECISÃO DA C. TURMA QUE APLICA A TRD. DESPROVIMENTO. Deve ser mantida a decisão agravada quando o entendimento da c. Turma encontra-se em consonância com Precedente Vinculante e. STF que, no julgamento das ADC 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, concluiu ser inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária dos débitos trabalhistas, conferindo interpretação conforme a Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017. Diante da modulação dos efeitos da decisão proferida pela Corte Maior, a v. decisão turmária tão-somente procedeu à adequação do julgado regional para o fim de determinar a utilização, até que sobrevenha solução legislativa, dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, **incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora. Incide, portanto, o art. 894, §2º, da CLT, restando superada jurisprudência contrária ao entendimento vinculante do e. STF sobre a matéria.** Agravo desprovido " (Ag-E-Ag-RR-10518-08.2014.5.18.0010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 09/09/2022).

Logo, no aspecto, resta inviável o seguimento do presente recurso.

CONCLUSÃO DO RECURSO DO RECLAMANTE

Denego seguimento ao apelo.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão de embargos de declaração publicada em 08.04.2024 – ID. 3fb5bbc; recurso interposto em 18.04.2024 – ID. 6df1eca).

Regular a representação processual (ID. 5d06c59).

Quanto ao preparo, a parte recorrente não comprovou o efetivo

pagamento das custas processuais, o que induz à deserção do apelo.

Ressalte-se não ser possível a concessão de prazo para saneamento, nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC e da OJ 140, da SBDI-1, do TST, pois o dispositivo e a Orientação Jurisprudencial citados acima somente são aplicáveis quando insuficiente o preparo, o que não se verifica na hipótese dos autos. Nesse sentido, a jurisprudência do C. TST:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. **DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS MAJORADAS PELO TRIBUNAL**

REGIONAL. [...] Convém registrar que, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 desta Corte, " Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido ". Todavia, a referida Orientação Jurisprudencial não se aplica aos casos em que verificada a ausência de recolhimento do depósito recursal e das custas ou a ausência de sua comprovação, mas tão somente quando há recolhimento em valor inferior ao devido, hipótese diversa dos presentes autos. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1055-87.2019.5.07.0005, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 12/04/2024).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO, NO PRAZO ALUSIVO AO RECURSO DE REVISTA, DAS CUSTAS PROCESSUAIS MAJORADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL. Não merece provimento o agravo em que a parte não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, mediante a qual, amparando-se na jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte superior, consubstanciada nos precedentes mencionados na decisão atacada, se negou provimento ao agravo de instrumento. Este Relator consignou que, "**como a reclamada não comprovou o regular recolhimento total das custas processuais dentro do prazo recursal, em desacordo com o disposto no artigo 789, § 3º, da CLT, não há que se falar em abertura de prazo para regularização, visto que não se trata de mero equívoco no recolhimento das custas a que alude o § 7º do artigo 1.007 do CPC/2015, mas sim de ausência de pagamento**"; e que, " não tendo, a ora agravante, comprovado o regular recolhimento das custas processuais majoradas pelo Tribunal Regional, o

reconhecimento da deserção do recurso de revista é medida que se impõe, da forma como entendeu o Tribunal Regional ". Agravo desprovido " (Ag-AIRR-1523-53.2011.5.01.0246, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 26/03/2024).

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA. LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. **A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que a não comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais no prazo alusivo ao recurso implicará sua deserção. No caso, a parte não comprovou o recolhimento das custas processuais, expressamente majoradas pelo TRT, quando da interposição do recurso de revista, desatendendo, portanto, o comando da Súmula nº 245 desta Corte.** Acresça-se não se tratar de

insuficiência no valor do preparo, a ensejar concessão de prazo para complementação, conforme prevê a Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1/TST, mas de ausência de comprovação de pagamento no prazo recursal. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-RRAg-1000116-95.2020.5.02.0716, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 19/04/2024).

Desse modo, o Recurso de Revista está deserto, porquanto não foi efetivado o regular preparo, o que obsta o seu seguimento.

CONCLUSÃO DO RECURSO DO RECLAMADO

Denego seguimento ao apelo.

CONCLUSÃO GERAL

- a) DENEGO seguimento aos recursos manejados pelas partes. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/MMR/MP

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000084-62.2023.5.13.0016

Relator EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.

ADVOGADO	NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRENTE	EDIPO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
ADVOGADO	ATILA VIANA SANTOS(OAB: 40952/SC)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
RECORRIDO	EDIPO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
ADVOGADO	ATILA VIANA SANTOS(OAB: 40952/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- EDIPO GOMES DE ARAUJO
- SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3a775b7 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão de embargos de declaração publicada em 08.04.2024 – ID. 3fb5bbc; recurso interposto em 17.04.2024 – ID. 5ccdc2e).

Regular a representação processual (ID. a53f4a0).

Preparo dispensado (beneficiário da justiça gratuita – ID. 8c64d60).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

CERCEAMENTO DE DEFESA – INDEFERIMENTO DE PERÍCIA

Alegações:

- a) violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

O reclamante requer, nas suas razões recursais, a nulidade do julgado em razão de cerceamento de defesa. Defende que a Turma Julgadora, ao indeferir o pedido de perícia contábil para aferir as diferenças nas comissões, impediu a produção de provas sem motivos.

Ao apreciar o tema, fundamentou a Turma Julgadora:

Na hipótese, os elementos de prova constantes nos autos são suficientes para aferição das alegações exordiais, sendo dispensável a determinação de perícia contábil. Assim, mesmo o fato de o magistrado sentenciante ter concluído, mediante análise das provas dos autos, pela improcedência do pedido, não torna necessária a perícia, como será melhor demonstrado na análise de mérito do recurso propriamente dito. Convém lembrar que é prerrogativa do juízo a faculdade de acatar ou não pedido de realização de perícia, podendo negá-lo, caso entenda desnecessária essa prova (art. 765 da CLT, c/c art. 371 do novo CPC/2015). Portanto, rejeita-se a prefacial.

Pelos fundamentos expostos na decisão recorrida, não se vislumbra violação ao art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

Isso porque, consoante consta no acórdão, *"os elementos de prova constantes nos autos são suficientes para aferição das alegações exordiais, sendo dispensável a determinação de perícia contábil"*.

E, no caso em questão, ao julgar o objeto da prova pretendida, restou consignado que *"apresentando a parte reclamada as provas que lhe incumbiam (pagamentos e regulamentos), não há como acolher o pedido de diferenças de comissões, suscitado pelo reclamante"*.

Logo, as provas produzidas pela reclamada foram suficientes para demonstrar a ausência do direito pleiteado, de modo que o mero indeferimento da perícia, não implica o cerceamento de defesa da parte, uma vez que ela não era necessária para a formação do convencimento do julgador.

Assim, o julgado recorrido está em consonância com o art. 765 da CLT e art. 371 do CPC.

Outrossim, ressalta-se que o reclamante menciona decisões paradigmáticas, mas **não realizou o cotejo analítico** necessário para a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial (art. 896, §1º-A, III, da CLT), se limitando a transcrever a ementa dos acórdãos paradigmas, o que não satisfaz as exigências da Súmula 296 do TST.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

DO RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO

O reclamante insurge-se contra o acórdão que negou o reconhecimento da sua condição de bancário, pois aduz que as atividades desenvolvidas por ele eram tipicamente bancárias.

De acordo com o artigo 896, § 1º-A, II e III, da CLT, é ônus da parte

recorrente:

[...]

II - indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional;

III - expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte.

Na espécie, a parte recorrente citou diversos dispositivos legais que entende aplicáveis ao caso, a fim de subsidiar o pedido de reforma do acórdão regional, mas não indicou, de modo expresso e claro, qual o fundamento violado pela decisão recorrida.

Ademais, a análise da matéria exige o reexame dos fatos e provas, uma vez que os argumentos do reclamante baseiam-se não em uma tese jurídica, mas sim nas provas produzidas nos autos, as quais, segundo ele, tem o condão de demonstrar o fato alegado.

Todavia, o reexame de fatos e provas é vedado ao recurso de revista, consoante inteligência da Súmula 126 do TST.

Inviável, portanto, o seguimento do apelo.

SUPRESSÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

a) violação dos arts. 5º, XXXV e 6º, da Constituição Federal.

b) violação do art. 71 da CLT.

c) contrariedade à Súmula 437 da CLT.

Alega o reclamante que nunca lhe foi concedido o intervalo intrajornada de forma integral. Aduz que se desvencilhou do ônus de demonstrar fato constitutivo de seu direito.

Destacou o seguinte trecho do acórdão recorrido:

Sem razão.

O empregado vendedor, quando atua fora da sede da empresa, tem a possibilidade de organizar, ele próprio, o momento de suas refeições, de acordo com o tempo mínimo de uma hora estabelecido na lei, não sendo razoável acreditar que não tivesse a prerrogativa de usufruir do intervalo intrajornada com bastante flexibilidade, sem ingerência do empregador.

Assim sendo, na ausência de prova robusta de que havia supressão parcial do intervalo intrajornada, bem como de comprovação de interferência da empresa no período do descanso, há de se considerar o intervalo intrajornada como devidamente usufruído.

[...]

Portanto, a sentença não comporta reforma no referido ponto.

Pelos fundamentos expostos no julgado, verifica-se que as razões recursais da recorrente não se relacionam com a tese jurídica que fundamentou a decisão recorrida.

Isso porque, ao julgar o tema, a Turma Julgadora esclareceu que **“na ausência de prova robusta de que havia supressão parcial do intervalo intrajornada, bem como de comprovação de interferência da empresa no período do descanso, há de se considerar o intervalo intrajornada como devidamente usufruído”**. (grifos acrescidos).

Logo, verifica-se que a decisão não foi fundamentada à luz dos fundamentos invocados, mas sim com base na ausência de provas, de modo que aqueles não são pertinentes e específicos para se opor à tese jurídica adotada.

Ademais, o argumento do reclamante pauta-se, principalmente, na afirmação de que *“comprovou através da prova documental e testemunhal”* o direito pleiteado, o que demandaria o reexame de fatos e provas, que é defeso ao recurso de revista (Súmula 126 do TST).

Inviável, pois, o seguimento do apelo quanto ao tema.

DIFERENÇA NO PAGAMENTO DAS COMISSÕES/PRÊMIOS

Alegações:

a) divergência jurisprudencial.

O reclamante afirma que o reclamado não juntou aos autos a documentação necessária para oportunizar o cálculo das diferenças da remuneração variável, ônus que lhe competia.

Consoante a inteligência do art. 896, § 1º-A, II, da CLT, é ônus da parte recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional.

Ressalte-se que a simples transcrição de ementas de decisões paradigmáticas não é suficiente para configurar a divergência jurisprudencial, uma vez que é necessário demonstrar que os casos partiram das mesmas premissas fáticas e chegaram a conclusões jurídicas distintas, consoante dispõe a Súmula 296 do TST.

Assim, no aspecto, o recorrente não apontou nenhum fundamento que conflite com a decisão regional, motivo pelo qual é inadmissível o apelo.

DA ALTERAÇÃO DAS METAS E INDICADORES

Não se recebe recurso de revista que deixe de indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto de inconformidade (art. 896, § 1º-A, CLT). Ressalta-se que, para o cumprimento da mencionada norma, é imprescindível haver a **transcrição** do trecho específico que contenha os **fundamentos determinantes** relativamente a **cada tema recursal**.

Assim, nego seguimento ao recurso quanto ao tópico, uma vez que o recorrente não transcreveu o trecho do acórdão que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto de

inconformidade.

REEMBOLSO DAS DESPESAS DO VEÍCULO

Alegações:

a) divergência jurisprudencial.

O reclamante afirma que possui direito ao ressarcimento pelas despesas com manutenção e depreciação do veículo, de modo que o entendimento adotado pelo Órgão Julgador diverge da jurisprudência consolidada de outros tribunais.

No entanto, verifica-se que o reclamante embasa suas razões recursais no fundamento de que *“restou devidamente comprovado que não eram reembolsadas as despesas com o uso do veículo próprio de forma total”*, enquanto a decisão recorrida consignou que não há, nos autos, *“um documento comprobatório do uso de veículo próprio. Também a prova oral nada refere sobre esse tema”*.

Logo, não sendo a utilização de veículo próprio nas atividades laborais um fato incontroverso, a análise do presente tópico demandaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas, que é vedado ao recurso de revista (Súmula 126 do TST).

Nada a deferir, portanto.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

a) violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal.

b) divergência jurisprudencial.

O reclamante também defende que a utilização de veículo nas atividades laborais é uma condição de trabalho periculosa, que enseja a concessão do adicional.

No entanto, na mesma linha do tópico anterior, a Turma Julgadora, ao analisar o tema, consignou que *“não consta dos autos prova de utilização de veículo - motocicleta - pelo reclamante”*, de modo que é evidente que a utilização de veículo pelo reclamante não é um fato incontroverso nos autos.

Assim, o recebimento do recurso, quanto ao tópico, também demandaria o reexame de fatos e provas, tornando inviável o seguimento do apelo por força da Súmula 126 do TST.

INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 791-A, §4º DA CLT

Alegações:

a) violação ao art. 5º, incisos LXXIV e XXXV da CF.

b) divergência jurisprudencial.

Insurge-se o reclamante contra a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da reclamada, na condição suspensiva de exigibilidade. Defende que o art. 791-A, §4º, foi declarado inconstitucional pela ADI 5.766, motivo pelo qual a sua aplicação viola a norma constitucional.

A Turma Julgadora, ao apreciar o tema, destacou que:

Nesse contexto, tendo sido a presente reclamação trabalhista ajuizada já na vigência da Lei 13.467/2017 e sido julgados

improcedentes determinados pedidos, em favor do recorrente, impõe-se a condenação da parte autora aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Vale consignar que a concessão da gratuidade da justiça ao reclamante não o isenta do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, no entanto, impõe o estabelecimento de condição suspensiva à sua exigibilidade, conforme previsto na parte final do §4º do artigo 791-A transcrito acima, em harmonia com o disposto no art. 5º, LXXIV, da CF/88.

Referida suspensão dá suporte aos direitos fundamentais de acesso à Justiça e gratuidade judiciária aos necessitados. O desconto dos créditos trabalhistas obtidos em juízo para pagamento dos honorários sucumbenciais atinge frontalmente os princípios mencionados, o que torna inconstitucional o trecho inicial do artigo em análise ("desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa"). [...]

Portanto, não deve haver desconto dos créditos recebidos pelo reclamante neste ou em outro processo, até o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da parte autora.

Assim, mantém-se a condenação do reclamante em honorários sucumbenciais, sujeitos à condição suspensiva de exigibilidade. Na hipótese examinada, entendo que também não cabe minoração de honorários sucumbenciais, pois não diviso tão baixa complexidade da questão jurídica discutida, ou demanda diminuta de tempo e trabalho do advogado, a justificar a alteração dos parâmetros definidos na origem, que se encontram em consonância com o que ordinariamente vem sido fixado em casos semelhantes ao presente.

Nego provimento, quanto a esse tópico do recurso.

Pelos fundamentos expostos na decisão recorrida, não vislumbro violação ao art. 5º, incisos LXXIV e XXXV da CF, nem divergência jurisprudencial.

Em 20/10/2021, o C. STF concluiu o julgamento da ADI 5766, expressamente declarando a inconstitucionalidade apenas da expressão "ainda que beneficiária da justiça gratuita", inserida no caput, e do § 4º do art. 790-B, e do trecho "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", contido no §4º do art. 791-A, ambos da CLT.

Entendeu o STF, portanto, ser constitucional a condenação de beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios, cuja cobrança/execução, entretanto, fica condicionada à demonstração pelo credor, no tempo fixado em lei (dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os fixou), que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, não podendo ser

simplesmente descontados de créditos percebidos em juízo, como previa a redação do § 4º do art. 791-A dada pela Lei 13.467/2017. Assim, na espécie, considerando o teor do acórdão que já determinou a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais devidos ao patrono da reclamada, não se vislumbra a violação constitucional arguida, estando o julgado, em verdade, já em consonância com o entendimento adotado pelo C. STF no julgamento da referida ADI 5766.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Alegações:

a) divergência jurisprudencial.

Aduz o reclamante que o montante fixado a título de honorários sucumbenciais apresenta contrariedade em relação a decisões de outros tribunais.

A Turma Julgadora, ao apreciar a matéria nos embargos de declaração, fundamentou que:

Conquanto se mostre inegável que o advogado da autora foi diligente e zeloso com a causa, as matérias discutidas no feito já são bastante conhecidas, não exigindo complexidade diferenciada na formulação dos pedidos e demais manifestações das partes litigantes.

Diante desse quadro, entendo que o percentual fixado pelo Juízo a quo (10%) remunera adequadamente o trabalho desenvolvido pelo advogado da recorrente, em vista dos critérios elencados no §2º do artigo 791-A da CLT, quais sejam: o grau de zelo do profissional; lugar de prestação do serviço; natureza e importância da causa; e trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço.

Nota-se que a decisão recorrida assentou que "o percentual fixado pelo Juízo a quo (10%) **remunera adequadamente o trabalho desenvolvido pelo advogado da recorrente, em vista dos critérios elencados no §2º do artigo 791-A da CLT, quais sejam: o grau de zelo do profissional; lugar de prestação do serviço; natureza e importância da causa; e trabalho realizado pelo advogado e tempo exigido para o seu serviço**".

Dessa forma, a divergência jurisprudencial apenas seria demonstrada caso o recorrente explicasse, de forma clara e fundamentada, que os acórdãos paradigmas trataram de casos da mesma complexidade, mas com a aplicação diversa dos critérios estabelecidos em lei, conforme exige a Súmula 296 do TST, o que não foi realizado.

Logo, inviável o prosseguimento do apelo.

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegações:

a) violação das ADC nº 58 e 59 do STF.

O reclamante requer a adoção do entendimento firmado pelo STF para aplicar o IPCA-E como fato de atualização monetária, além de juros de 1% ao mês, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC.

No aspecto, estabeleceu o Órgão Julgador que:

Na fase anterior ao ajuizamento da ação incidem IPCA-e e juros, e, após, apenas a taxa SELIC, porque nela já estão inseridos os juros, tal como decidido pelo STF nos autos da ADC 58 e ADC 59, in verbis:

Pelos fundamentos expostos no julgado, verifica-se a decisão recorrida está de acordo com a decisão precedente proferida pelo STF nos autos da ADC 58, em companhia da decisão da SDI-1, do TST em sede de Agravo, prolatada em 01.09.2022, nos autos do processo TST-Ag-E-Ag-RR-10518-08.2014.5.18.0010, que aqui transcrevo a ementa:

AGRAVO. EMBARGOS NÃO ADMITIDOS. DÍVIDA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. APLICAÇÃO DE TESE VINCULANTE DO STF PARA AADC 58. DECISÃO DA C. TURMA QUE APLICA A TRD. DESPROVIMENTO. Deve ser mantida a decisão agravada quando o entendimento da c. Turma encontra-se em consonância com Precedente Vinculante e. STF que, no julgamento das ADC 58 e 59 e das ADIs 5.867 e 6.021, concluiu ser inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) para a correção monetária dos débitos trabalhistas, conferindo interpretação conforme a Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017. Diante da modulação dos efeitos da decisão proferida pela Corte Maior, a v. decisão turmária tão-somente procedeu à adequação do julgado regional para o fim de determinar a utilização, até que sobrevenha solução legislativa, dos mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, **incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já inclui os juros de mora. Incide, portanto, o art. 894, §2º, da CLT, restando superada jurisprudência contrária ao entendimento vinculante do e. STF sobre a matéria.** Agravo desprovido " (Ag-E-Ag-RR-10518-08.2014.5.18.0010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 09/09/2022).

Logo, no aspecto, resta inviável o seguimento do presente recurso.

CONCLUSÃO DO RECURSO DO RECLAMANTE

Denego seguimento ao apelo.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão de embargos de declaração publicada em 08.04.2024 – ID. 3fb5bbc; recurso interposto em 18.04.2024 – ID. 6df1eca).

Regular a representação processual (ID. 5d06c59).

Quanto ao preparo, a parte recorrente não comprovou o efetivo pagamento das custas processuais, o que induz à deserção do apelo.

Ressalte-se não ser possível a concessão de prazo para saneamento, nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC e da OJ 140, da SBDI-1, do TST, pois o dispositivo e a Orientação Jurisprudencial citados acima somente são aplicáveis quando insuficiente o preparo, o que não se verifica na hipótese dos autos. Nesse sentido, a jurisprudência do C. TST:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. **DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS MAJORADAS PELO TRIBUNAL**

REGIONAL. [...] Convém registrar que, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 desta Corte, " Em caso de recolhimento insuficiente das custas processuais ou do depósito recursal, somente haverá deserção do recurso se, concedido o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1.007 do CPC de 2015, o recorrente não complementar e comprovar o valor devido ". Todavia, a referida Orientação Jurisprudencial não se aplica aos casos em que verificada a ausência de recolhimento do depósito recursal e das custas ou a ausência de sua comprovação, mas tão somente quando há recolhimento em valor inferior ao devido, hipótese diversa dos presentes autos. Precedentes. Agravo interno a que se nega provimento" (Ag-AIRR-1055-87.2019.5.07.0005, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 12/04/2024).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO, NO PRAZO ALUSIVO AO RECURSO DE REVISTA, DAS CUSTAS PROCESSUAIS MAJORADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL. Não merece provimento o agravo em que a parte não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática, mediante a qual, amparando-se na jurisprudência pacificada no âmbito desta Corte superior, consubstanciada nos precedentes mencionados na decisão atacada, se negou provimento ao agravo de instrumento. Este Relator consignou que, " **como a reclamada não comprovou o regular recolhimento total das custas processuais dentro do prazo recursal, em desacordo com o disposto no artigo 789, §**

3º, da CLT, não há que se falar em abertura de prazo para regularização, visto que não se trata de mero equívoco no recolhimento das custas a que alude o § 7º do artigo 1.007 do

CPC/2015, mas sim de ausência de pagamento "; e que, " não tendo, a ora agravante, comprovado o regular recolhimento das custas processuais majoradas pelo Tribunal Regional, o reconhecimento da deserção do recurso de revista é medida que se impõe, da forma como entendeu o Tribunal Regional ". Agravo desprovido " (Ag-AIRR-1523-53.2011.5.01.0246, 3ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 26/03/2024).

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA. LEI Nº 13.467/2017. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. **A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que a não comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais no prazo alusivo ao recurso implicará sua deserção. No caso, a parte não comprovou o recolhimento das custas processuais, expressamente majoradas pelo TRT, quando da interposição do recurso de revista, desatendendo, portanto, o comando da Súmula nº 245 desta Corte.** Acresça-se não se tratar de

insuficiência no valor do preparo, a ensejar concessão de prazo para complementação, conforme prevê a Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1/TST, mas de ausência de comprovação de pagamento no prazo recursal. Agravo interno conhecido e não provido" (Ag-RRAg-1000116-95.2020.5.02.0716, 7ª Turma, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 19/04/2024).

Desse modo, o Recurso de Revista está deserto, porquanto não foi efetivado o regular preparo, o que obsta o seu seguimento.

CONCLUSÃO DO RECURSO DO RECLAMADO

Denego seguimento ao apelo.

CONCLUSÃO GERAL

a) DENEGO seguimento aos recursos manejados pelas partes. Publique-se;

b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;

d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/MMR/MP

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001237-72.2023.5.13.0003

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RECORRENTE	ELDERBERG DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO	CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
ADVOGADO	PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
RECORRENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
RECORRIDO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
ADVOGADO	WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
RECORRIDO	ELDERBERG DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO	CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
ADVOGADO	PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.
- ELDERBERG DE ARAUJO SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64ad5ae proferida nos autos.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11.04.2024 – ID. b15d165; recurso interposto em 22.04.2024 – ID. e799588).

Regular a representação processual (ID. db578d0).

Preparo satisfeito (ID. 4c300f7 e 520e21b).

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO TOTAL

Alegações:

- a) violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- b) violação do art. 11º, §2º, da CLT;
- c) contrariedade à Súmula nº 294 do TST.

A reclamada insurge-se contra o acórdão que manteve a sentença a qual havia afastado a incidência da prescrição total. Defende que, pela Súmula 294 do TST, a pretensão do reclamante está prescrita.

Destacou o seguinte trecho da decisão recorrida:

Ao contrário do que entende a recorrente, na espécie, deve incidir não a Súmula nº 294 do TST, mas sim a Súmula nº 452 da mesma Corte Superior, segundo a qual: "Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês".

Insta esclarecer que os critérios de remuneração perseguidos pela reclamante, como fundamento do pleito de diferenças salariais, são condições anteriores, mais benéficas, se incorporaram ao contrato de trabalho da reclamante, conforme Súmula 51 do TST.

Este Tribunal apreciou questão semelhante à ora discutida, inclusive contra o mesmo réu, tendo rejeitado a tese de prescrição total, acolhendo somente a prescrição quinquenal parcial, com base justamente na Súmula nº 452 do TST.

Portanto, diante da tese firmada por este Tribunal Regional, mantenho a decisão de origem, que afastou a prescrição total e aplicou a prescrição parcial quinquenal ao caso dos autos.

Pelos fundamentos expostos no julgado, não vislumbro violação aos dispositivos invocados, nem contrariedade aos precedentes indicados.

Na verdade, consta expressamente no acórdão que *"o pleito contido na petição inicial da presente reclamação trabalhista não consiste em enquadramento em determinada política salarial do reclamado ou em alteração do contrato de trabalho por ato único. A pretensão exordial diz respeito, na verdade, a diferenças salariais decorrentes da inobservância de critérios de remuneração previstos nas normas internas do banco incorporado pela reclamada"*.

Nesse sentido, a tese jurídica adotada pela decisão recorrida está em consonância com o posicionamento jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, consoante demonstram os precedentes abaixo:

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Extrai-se do acórdão regional que, em relação aos empregados administrativos

admitidos antes do advento do novo Regulamento de Carreira Administrativa, aprovado pela Resolução 0015/CEPEA, que o novo regulamento somente se aplicaria no caso de opção expressa e por escrito dos trabalhadores, o que não foi observado na hipótese em tela. O TRT também registrou que as lesões ao direito da Reclamante decorreram de descumprimento do regulamento da empresa acerca das promoções. II. **Nesse contexto, a decisão regional está de acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que, em se tratando de pretensão ao recebimento de diferenças salariais pela ausência da concessão de promoções, não se aplica o entendimento consagrado na Súmula nº 294 do TST, por não se tratar de alteração do pactuado, mas, sim, de pedido fundamentado na inobservância dos critérios de promoção estabelecidos no plano de cargos e salários criado pela empresa, razão pela qual a lesão se renova mês a mês (Súmula nº 452 do TST).** III.

Inviável o processamento do recurso de revista sobre a matéria, a teor do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. IV. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos, confirmando-se a intranscendência da causa. V. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015" (Ag -AIRR-10323-11.2018.5.18.0001, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 22/03/2024).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. **O e. TRT manteve a prescrição parcial do pedido de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção previstos no Plano de Cargos e Salários de 1990, criado pelo extinto BANEBA, ao fundamento de que a questão envolve descumprimento do Regulamento Empresarial do banco sucedido, cujas normas aderiram ao contrato de trabalho do reclamante, conforme a Súmula nº 51 do TST, e que a lesão se renova no tempo, não tendo aplicação a Súmula nº 294 desta Corte.** Tal como proferida, a decisão regional está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 452, segundo a qual: "Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês". Incide a Súmula nº 333 do TST como obstáculo ao exame da matéria de fundo

veiculada no recurso. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Agravo não provido" (Ag-ED-RRAg-1081-26.2017.5.05.0033, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 08/03/2024).

Logo, o seguimento do presente recurso de revista resta inviável, em virtude da incidência do óbice previsto na Súmula nº 333 do C. TST.

DIFERENÇAS SALARIAIS.

Alegação:

- a) violação ao art. 818, inciso I, da CLT;
- b) violação ao art. 373, inciso I, do CPC.
- c) divergência jurisprudencial.

A recorrente também se insurge contra a decisão que manteve a sentença a qual havia reconhecido o direito do reclamante às diferenças salariais. Aduz, em síntese, que a decisão recorrida violou os dispositivos mencionados ao condená-la sem o reclamante ter comprovado fato constitutivo de seu direito. Indicou o seguinte trecho que consubstancia a tese jurídica impugnada:

Conforme as CCTs juntadas aos autos, que abrangem o período de 2010 até 2023, a categoria dos trabalhadores do ramo financeiro ganhou reajustes salariais incidentes sobre a remuneração fixa percebida. [...]

Logo, enquadrado no nível 21 no PCS/98, o reclamante faz jus aos reajustes concedidos mediante normas coletivas, devendo, seu patamar remuneratório, ser reajustado em conformidade com as CCTs colacionadas aos autos.

No ponto, acrescento que será objeto da análise do recurso da reclamante a questão sobre se seu enquadramento no nível 21 seria pelo mínimo ou pelo máximo padrão remuneratório previsto no PCS/98.

Da leitura dos trechos indicados, verifica-se que a Turma Julgadora, ao examinar as normas coletivas colacionadas aos autos, concluiu que **"enquadrado no nível 21 no PCS/98, o reclamante faz jus aos reajustes concedidos mediante normas coletivas, devendo, seu patamar remuneratório, ser reajustado em conformidade com as CCTs colacionadas aos autos"**.

Assim, argumento o reclamado – que não foi comprovada a implantação de um plano de carreira no reclamado de modo a justificar as diferenças salariais –, fica claro que ele busca rediscutir os fatos que ensejaram a adoção da tese jurídica.

Desse modo, conclui-se que seria necessário o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos para reconhecer as alegadas

violações apontadas e a divergência jurisprudencial transcrita, o que é vedado nesta instância recursal (Súmula 126/TST).

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

PARCELAS VINCENDAS

Alegações:

- a) violação do art. 892 da CLT.
- b) violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

Defende a recorrente que sua condenação ao pagamento das parcelas vincendas ofende de forma direta e literal os dispositivos invocados, uma vez que, supostamente, não há fundamento legal para reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas.

Afirma, ainda, que as diferenças salariais possuem caráter de salário-condição, de modo que, supostamente, não é possível aferir a manutenção da condição no futuro.

A Turma Julgadora, ao examinar o tema, pronunciou-se da seguinte maneira:

No momento do ajuizamento da ação, o reclamante relatou estar com o contrato de trabalho vigente. Inexistindo provas de rescisão contratual, a reclamada é obrigada à incorporação das diferenças salariais ao patamar salarial do reclamante, o que inclui as parcelas vincendas.

Consoante dispõe o art. 896, 1º-A, II, da CLT, é ônus da parte recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso, indicar, **de forma explícita e fundamentada**, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional, exigência legal que não foi devidamente observada pelo recorrente.

Isso porque, pelos fundamentos expostos na decisão recorrida, não se vislumbra a alegada violação direta e literal ao art. 5º, LIV da CF, uma vez que os dispositivos invocados sequer tratam do mesmo objeto que a tese jurídica adotada no acórdão.

Em relação ao art. 892 da CLT, o fundamento indicado pelo reclamado também não possui relação com a decisão recorrida, dado que a norma versa sobre a limitação das prestações à data do ingresso na execução judicial, enquanto o processo em questão está na fase de conhecimento.

Por fim, para fins de esclarecimento, cabe mencionar que a tese jurídica adotada pela Turma Julgadora – de que a incorporação das diferenças salariais inclui as parcelas vincendas – está de acordo com a jurisprudência itinerária, notória e atual do TST.

Nesse sentido, cita-se os seguintes julgados:

"AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - PROGRESSÕES SALARIAIS POR ANTIGUIDADE - FUNDAÇÃO CASA - PCCS 2006 - AUSÊNCIA DE ALTERNÂNCIA DE CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO - INVALIDADE - PARCELAS VINCENDAS - PROVIMENTO. 1. A decisão agravada,

ao determinar, com arrimo na jurisprudência pacificada desta Corte Superior, **a condenação em diferenças salariais** por ausência de previsão de progressões por critério de antiguidade no PCCS de 2006 da Fundação Casa, não foi expressa quanto à inclusão das parcelas vincendas, tal como pleiteado na inicial. 2. Nos termos do art. 323 do CPC, é cabível o deferimento de parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação que lhe deu causa. 3. **No caso, há notícia nos autos de que o contrato de trabalho permanece ativo, razão pela qual se deve incluir na condenação a determinação de observância das parcelas vincendas, com implantação em folha de pagamento**. Agravo provido" (Ag-RRAG-1001002-29.2016.5.02.0007, 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DEJT 09/02/2024).

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. **Hipótese em que o Tribunal Regional manteve a condenação quanto ao pagamento de parcelas vincendas das diferenças salariais deferidas. A exegese da norma inserta no art. 323 do CPC/2015 revela o amparo legal para atribuir-se efeito futuro à decisão condenatória consistente em parcela consubstanciada em prestações periódicas, enquanto vigente a situação fática geradora da obrigação**. Para esta Corte Superior, essa medida previne a necessidade de ações sucessivas consistentes em direito já declarado, prestigiando os princípios da economia e celeridade processual. Precedentes. Óbice da Súmula 333/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. Esta Corte já pacificou a controvérsia acerca da matéria por meio das Súmulas 219 e 329 do TST, segundo as quais a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre unicamente da sucumbência, sendo necessária a ocorrência concomitante de dois requisitos: a assistência por sindicato da categoria profissional e a comprovação da percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou de situação econômica que não permita ao empregado demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. In casu, ausente a credencial sindical, indevida a condenação em honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Recurso de revista conhecido e provido" (RRAG-21789-84.2017.5.04.0014, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 22/10/2021).

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

- DENEGO seguimento ao recurso. Publique-se.
- Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de

nova conclusão, encaminhem OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;

- Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/MMR/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0000953-52.2023.5.13.0007

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE	RODENBERG GUIMARAES TOME FILHO
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO(OAB: 15104/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODENBERG GUIMARAES TOME FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a294eb proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12.04.2024 – ID. b788a18; recurso apresentado em 24.04.2024 – ID. d6824b9).

Regular a representação processual (ID. ab70c43).

Preparo dispensado (justiça gratuita – ID. 97853c7).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do art. 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia, a análise desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual deixa-se de aferi-lo.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegações:

- a) violação ao artigo 93, IX da CF/88;
- c) violação aos artigos 371, 479 e 489, §1º, IV e VI do CPC;
- d) divergência jurisprudencial.

Quanto ao tema, o Regional assim se posicionou:

(...)

O magistrado sentenciante, fazendo uso da prerrogativa do livre convencimento motivado, valorou a prova técnica e entendeu que não há exposição ao agente periculoso nos moldes postulados pela parte.

Perceba-se que o anexo 2 da NR 16, que trata das atividades e operações perigosas com inflamáveis, confere o direito ao adicional de periculosidade apenas aos trabalhadores que se dedicam a essas atividades ou operações, bem como aqueles que operam na área de risco.

Por outro lado, o item 16.6 da NR 16 menciona que as operações de transporte de inflamáveis líquidos em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exceto para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos.

Mas quanto ao ponto nodal do recurso, ele consiste na prova pericial concluir pela periculosidade. O perito admite a ocorrência de manipulação de líquidos inflamáveis e classifica o recinto como fechado. Entende que toda a área da UGB 01 é de risco (ID. eb96bfe):

no presente caso, os galpões industriais da Reclamada possuem telhado/cobertura; são compostos de barreiras físicas (paredes) que delimitam a área do galpão industrial; possuem portas e aberturas acesso de funcionários e para ventilação; a empresa Reclamada possui em seus galpões industriais "rotas de fuga", indicando as saídas que deverão ser seguidas em caso de incêndio.

Entretanto, cumpre observar que as fotografias do galpão contidas no laudo pericial demonstram que o ambiente de armazenamento dos tambores contendo líquidos inflamáveis é separado da linha de produção, onde o autor desenvolvia as atividades de "operador líder".

Verifica-se, ainda, que todo o galpão possui aberturas, de onde se conclui que não se trata de recinto fechado.

Esclareço, ainda, que a presente matéria tem sido recorrentemente examinada por este Tribunal e, de fato, entre os muitos profissionais engenheiros que costumam fazer perícias técnicas no ambiente de trabalho da reclamada, há aqueles que têm opinado pela concessão

de adicional de periculosidade, enquanto tantos outros afastam a mencionada exposição.

Faço o registro de que há precedentes por ambas as Turmas deste Tribunal afastando as conclusões da condição de periculosidade no laudo pericial, como cito a seguir:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL AFASTADO. PROVA DOS AUTOS. INDEFERIMENTO. Embora apontada a existência de periculosidade em prova técnica, o juiz não está adstrito à conclusão do laudo pericial, podendo formar suas convicções com outros elementos de prova dos autos, a teor do artigo 479 do CPC. Restando demonstrado que o trabalhador não estava exposto, no desempenho de suas atividades, a uma situação de risco proveniente de inflamáveis, capaz de ameaçar a sua integridade física, nos termos da NR 16, não há como deferir o adicional de periculosidade pretendido, devendo a sentença ser reformada no aspecto, para dela se excluir a condenação respectiva. Recurso ordinário a que se dá provimento.[...] (TRT 13ª Região - 2ª Turma - Recurso Ordinário Trabalhista nº 0000096-06.2023.5.13.0007, Redator(a): Desembargador(a) Ubiratan Moreira Delgado, Julgamento: 15/08/2023, Publicação: DJe 17/08/2023) in: <https://www.trt13.jus.br/jurisprudencia/#/consulta> acesso em 29/08/2023.

(...)

Assim, embora tenha decidido de modo contrário em casos pretéritos, acompanho o encaminhamento desta Turma Julgadora que vem sendo conferido para os casos análogos, nessas mesmas circunstâncias e condições de trabalho, cuja conclusão é pela ausência de periculosidade, de modo que mantenho o indeferimento do adicional em espécie, nos termos da sentença de primeiro grau.

Nada a rever.

Diante de todo o exposto, mantenho a sentença incólume

Como se pode observar, a Turma Julgadora inferiu, pela análise do próprio laudo pericial, que as condições de trabalho do reclamante não eram perigosas, deixando evidente na decisão os fundamentos que conduziu ao indeferimento do pleito, em que pese a conclusão do laudo pericial.

Diante dos fundamentos do acórdão, não vislumbro violação ao dispositivo constitucional invocado.

Não bastasse, na hipótese, entendimento diverso demandaria necessariamente a reanálise dos fatos e provas, o que é defeso por meio de recurso de revista, consoante inteligência da Súmula 126 do TST.

E em se tratando de processo regido pelo procedimento sumaríssimo, incabível alegação de violação de dispositivo legal e

divergência jurisprudencial.

Inviável, pois, o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO** seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias;
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/RM/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000222-59.2023.5.13.0006

Relator	ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
RECORRENTE	NOSSA SENHORA DE FATIMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRENTE	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRENTE	MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRENTE	CLARICE CRISTOVAM DE MELO TAVARES
ADVOGADO	IGOR ACCIOLY PIMENTEL(OAB: 16898/PB)
RECORRENTE	CONTRATE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRENTE	KAIROS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRENTE	AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRIDO	CLARICE CRISTOVAM DE MELO TAVARES
ADVOGADO	IGOR ACCIOLY PIMENTEL(OAB: 16898/PB)
RECORRIDO	CONTRATE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRIDO	AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

RECORRIDO	MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRIDO	NOSSA SENHORA DE FATIMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRIDO	KAIROS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRIDO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
- CLARICE CRISTOVAM DE MELO TAVARES
- CONTRATE SERVICOS LTDA - EPP
- KAIROS SEGURANCA LTDA
- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
- MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP
- NOSSA SENHORA DE FATIMA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6cd9e43 proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15.04.2024 - Id 4c0b2c3; recurso apresentado em 25.04.2024 - Id 8e1b964).

Regular a representação processual (Id 7317118).

Preparo satisfeito (Ids 42603be / 502bc47 / 56b7b64 / 7139476).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do artigo 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia o exame desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

DO DANO MORAL

Alegações:

- a) violação ao art. 5º, V e X, da CF;
- b) violação aos artigos 186 e 927, do CC;
- c) divergência jurisprudencial;

Insurge-se a reclamada contra a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, em razão do atraso no pagamento

dos salários da reclamante, alegando que o dano não foi comprovado.

Sobre a matéria, a Turma Julgadora assim decidiu (Id 9109b91):

(...) *A indenização por danos morais (Artigo 5º, V e X, CF c/c artigo 186 CC) tem a finalidade de reparar ou compensar lesões de natureza extra patrimonial ou seja, causadas a direitos personalíssimos, sendo necessário, para a sua caracterização, a presença de pelo menos três requisitos fundamentais: a efetiva existência de um dano a ser reparado, conduta injurídica do causador do dano - omissiva ou comissiva - e a inequívoca existência de nexo de causalidade entre tal conduta e o prejuízo suportado pelo postulante, seja no tocante à integridade física, moral ou intelectual, atingindo seus sentimentos, sua honra, sua reputação e dignidade (CF, art. 5º, X; CC, arts. 186, 187 e 927). A conjugação dos artigos 186 e 927 do Código Civil cria a aplicação de um dever jurídico originário (o dever de não causar dano a ninguém) que, se violado, configura o ilícito, originando um novo dever: dever jurídico sucessivo, aquele dever de reparar o dano causado.*

Observe-se que o instituto busca tutelar bens jurídicos de extrema relevância, que são a dignidade da pessoa humana, sua honra e imagem, não sendo admissível sua banalização, com deferimento de pleitos indenizatórios em razão dos chamados abalos ou aborrecimentos.

Contudo, em algumas situações, quando o ato ilícito ficar suficientemente provado, face a gravidade da ofensa ao bem jurídico tutelado praticada por tal conduta, o dano moral é presumido.

In casu, a reclamada apresentou o comprovante dos pagamentos dos salários da reclamante (Id 4ef7151) em que se pode constatar o reiterado atraso. A título de exemplificação, pode-se destacar os salários pagos nos dias 11/01/2022, 10/02/2022, 11/03/2022, 12/04/2022, 18/05/2022, 20/06/2022.

*Conquanto em julgamentos anteriores tenha defendido a tese de que o inadimplemento de parcelas contratuais e rescisórias, por si só, não gera presunção de dano, **no caso em apreço, vejo que restou comprovado que a reclamada descumpriu, de forma reiterada, a principal obrigação do contrato, qual seja, o pagamento regular do salário do empregado, parcela destinada a garantir a subsistência do trabalhador.***

Desta feita, não há como deixar de reconhecer que o atraso reiterado no pagamento dos salários não provoca mero dissabor, posto que deixa o empregado em situação de angústia e incerteza quanto a possibilidade de manter sua subsistência com dignidade, devendo ser lembrada a natureza alimentar e essencial do salário (art. 7º, X, CF).

A inadimplência da empresa em relação ao pagamento regular dos salários provoca constrangimento e abalo moral no trabalhador, constituindo-se em flagrante violação aos princípios da valorização do trabalho e dignidade do trabalhador.

Trata-se de evidente situação em que o dano extrapatrimonial é presumido (dano in re ipsa), não sendo exigido do lesado a demonstração de seu sofrimento.”

O Colegiado, analisando as peculiaridades do caso concreto e as provas dos autos, entendeu que os reiterados atrasos no pagamento do salário da reclamante geraram dano, passível de indenização.

Sobre a comprovação do dano sofrido, o Regional deixou assentado que “*Trata-se de evidente situação em que o dano extrapatrimonial é presumido (dano in re ipsa), não sendo exigido do lesado a demonstração de seu sofrimento.*”

E pelos fundamentos expostos no acórdão, não se vislumbra ofensa aos artigos invocados pela recorrente.

Quanto à alegada divergência jurisprudencial, a parte recorrente não demonstrou adequadamente o dissenso suscitado, pois não realizou o confronto analítico (comparação) entre a tese do acórdão recorrido e cada um dos arestos paradigmas trazidos à apreciação (Súmula nº 337, I, “b”, do TST), a fim de demonstrar exatamente o ponto de dissenso entre uma e outra decisão, aí incluídos os aspectos fático-jurídicos relevantes.

Por tais razões, é inviável o seguimento da revista quanto ao tópico.

DAS HORAS EXTRAS

Alegações:

a) violação ao art. 62, I, da CLT;

Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de horas extras, alegando deficiência na análise das provas.

Sobre a matéria, eis a decisão da Turma Julgadora (Id 9009b91):

“ (...) *De início, é preciso ressaltar que em momento algum da contestação se encontra a tese de que a reclamante estaria enquadrada no artigo 62, I da CLT, não havendo qualquer registro desta condição na CTPS e ficha do empregado.*

Ao contrário, a reclamada afirma que contratou a reclamante para cumprir uma jornada estabelecida de 1h30min.

Apesar desta jornada não ter sido acolhida, conforme se depreende da análise do recurso da reclamada, é possível constatar que a reclamante tinha uma jornada de trabalho a cumprir.

Ademais, o artigo 74, §2º da CLT dispõe ser ônus do empregador que conta com mais de 20 empregados a anotação da hora de entrada e de saída do empregado.

No caso em questão, a preposta da reclamada afirmou que a empresa Ágape possui 3.000 funcionários, de modo que seria ônus

da empresa realizar a anotação da jornada de trabalho dos seus empregados.

Nota-se que a ausência de registro de ponto da reclamante não está relacionada à atividade por ela desempenhada, uma vez que a testemunha da reclamada e ambas as testemunhas da reclamante informaram que a empresa não realizava o controle de ponto das suas respectivas atividades.

Não se pode negar, conforme se extrai do depoimento das testemunhas, que a reclamante tinha atividades externas a realizar, como visitas a obras e viagens a trabalho. Entretanto, tais fatos não são suficientes para afastar a reclamante da possibilidade de controle da jornada por enquadramento no artigo 62, I da CLT.

A primeira testemunha da reclamante sustenta que, na condição de arquitetas, tinham sob suas responsabilidades a elaboração de projetos das empresas do grupo bem como dos projetos particulares dos sócios, fato que foi confirmado pela segunda testemunha, o que leva-nos a crer que boa parte do trabalho precisaria ser realizado em escritório.

Nesse sentido, afirmou a testemunha da reclamada: (...)que a reclamante utilizava uma sala para executar suas atividades e essa sala se localizava na empresa KAIROS(...)

Ainda, pelos depoimentos das testemunhas, chega-se à conclusão de que as viagens a trabalho não aconteciam com uma frequência tal capaz de afastar a possibilidade de controle da jornada. A Sra. Adriele, que desempenhava o cargo de arquiteta juntamente com a reclamante, afirmou que viajava em média uma vez por mês durante uma semana.

Não há provas suficientes para demonstrar que o trabalho da reclamante estaria enquadrado na exceção do artigo 62, I, da CLT. Diante de todo o exposto, firmo o convencimento de que a reclamante tinha um trabalho majoritariamente interno com possibilidade de controle de sua jornada, não estando enquadrada na hipótese de incidência do artigo 62, I da CLT.

Nesse cenário, tem-se que a reclamada não apresentou registro de ponto, ensejando, assim, a presunção relativa de veracidade da jornada alegada na exordial a ser balizada com as demais provas produzidas nos autos.

Quanto ao horário praticado pela reclamante, a testemunha Adriele Barbosa afirmou que também é arquiteta e que trabalhava com a reclamante, cumprindo ambas a mesma jornada, das 07h30min às 17h30min. Acrescentou que gozavam de apenas 30 minutos de intervalo devido às demandas.

A segunda testemunha da reclamante, por sua vez, informou que chegava ao trabalho às 8h e que lá já encontrava a reclamante, afirmando que esta saía da empresa às 17h ou 18h. Acrescentou que seu intervalo durava de 30 a 40 minutos e que não sabe

informar a duração do intervalo da autora, sabendo, contudo, que algumas vezes esta "pausava o intervalo para atender o Sr. Tiago". Essa mesma testemunha afirmou que sempre encontrava com a reclamante quando esta estava trabalhando internamente, não a encontrando quando estava em viagem, o que demonstra que o trabalho interno da reclamante era usual.

Entendo que a afirmação desta testemunha de que "a reclamante não tinha horário para cumprir" não significa que havia impossibilidade de controle de sua jornada, isso porque tal afirmação veio logo em seguida daquela em que a testemunha menciona o horário de chegada e saída da reclamante.

Por seu turno, a reclamada alega que a ex-empregada foi contratada para executar uma jornada de 1h30min diária, de segunda a sexta, juntando, para tanto, a ficha de registro da empregada que faz constar tal jornada, das 09h às 10:30h. Ocorre que há nos autos mensagens de e-mail (ID. 074472a) e aplicativo de Whatsapp que deixam clara a atuação da reclamante no horário da tarde.

A prova oral apresentada pela reclamada também não ampara a jornada aduzida pela defesa porquanto se mostra frágil e inconsistente.

Embora a testemunha da reclamada tenha afirmado que a jornada da reclamante era de 1h30min, tal afirmação foi contraposta pela testemunha da reclamante que asseverou "que não havia nenhum funcionário contratado para cumprir carga horária de 1h30min".

Ademais, a testemunha da reclamada revelou que a empresa possuía duas arquitetas trabalhando simultaneamente, entre elas a reclamante, e que ambas cumpriam a mesma carga horária. Diante dessa constatação, não é crível que a empresa contrataria duas arquitetas com jornada diária de 1h30min, sendo que, nessas condições, seria mais razoável e vantajoso para a empresa a contratação de apenas uma arquiteta com jornada um pouco mais elástica.

Além disso, **também emerge da prova colhida nos autos que tal jornada revela-se insuficiente para o atendimento das demandas impostas à reclamante,** isso porque, conforme dito pela testemunha, aquela poderia realizar projetos não apenas para o grupo como também para os sócios.

Ressalta-se que a segunda testemunha da reclamante confirmou que "a reclamante fazia os projetos de todas as empresas do grupo, bem como projetos pessoais da diretoria do grupo", fato que também emerge dos documentos carreados aos autos.

Sendo assim, diante da ausência de cartão de ponto e dos depoimentos das testemunhas, entendo que a reclamante trabalhava de segunda a sexta das 07:30 às 17:30 com 30 minutos de intervalo.

Para fins de apuração de horas extras, deve-se considerar, que a reclamante foi contratada para uma jornada de 8 horas diárias, de segunda à sexta, totalizando 40 horas semanais.

Em consequência, deve ser provido o recurso da reclamante para deferir as horas extras com adicional legal e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e DSR (Súmula 172 do TST). Devido, ainda o pagamento do período suprimido do intervalo intrajornada, sem reflexos em razão da sua natureza indenizatória prevista em lei.”

O reexame pretendido pela recorrente encontra óbice na Súmula 126, do TST, pois a matéria reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reanálise é inviável em sede extraordinária de recurso de revista.

Desse modo, inviável o seguimento do apelo quanto ao tema.

CONCLUSÃO

- a) **DENEGO** seguimento aos recursos de revista manejados. Publique-se;
- b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;
- c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias; e
- d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/GM/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0000222-59.2023.5.13.0006

Relator	ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
RECORRENTE	NOSSA SENHORA DE FATIMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRENTE	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRENTE	MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRENTE	CLARICE CRISTOVAM DE MELO TAVARES
ADVOGADO	IGOR ACCIOLY PIMENTEL(OAB: 16898/PB)
RECORRENTE	CONTRATE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRENTE	KAIROS SEGURANCA LTDA

ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRENTE	AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRIDO	CLARICE CRISTOVAM DE MELO TAVARES
ADVOGADO	IGOR ACCIOLY PIMENTEL(OAB: 16898/PB)
RECORRIDO	CONTRATE SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRIDO	AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRIDO	MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRIDO	NOSSA SENHORA DE FATIMA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRIDO	KAIROS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RECORRIDO	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
- CLARICE CRISTOVAM DE MELO TAVARES
- CONTRATE SERVICOS LTDA - EPP
- KAIROS SEGURANCA LTDA
- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
- MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP
- NOSSA SENHORA DE FATIMA PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6cd9e43

proferida nos autos.

DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15.04.2024 - Id 4c0b2c3; recurso apresentado em 25.04.2024 - Id 8e1b964).

Regular a representação processual (Id 7317118).

Preparo satisfeito (Ids 42603be / 502bc47 / 56b7b64 / 7139476).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DA TRANSCENDÊNCIA

À luz do artigo 896-A da CLT, o recurso de revista somente poderá

ser analisado se oferecer transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica. Todavia o exame desse pressuposto intrínseco compete ao próprio TST (art. 896-A, §6º, da CLT), razão pela qual se deixa de aferi-lo.

DO DANO MORAL

Alegações:

- a) violação ao art. 5º, V e X, da CF;
- b) violação aos artigos 186 e 927, do CC;
- c) divergência jurisprudencial;

Insurge-se a reclamada contra a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, em razão do atraso no pagamento dos salários da reclamante, alegando que o dano não foi comprovado.

Sobre a matéria, a Turma Julgadora assim decidiu (Id 9109b91):

(...) A indenização por danos morais (Artigo 5º, V e X, CF c/c artigo 186 CC) tem a finalidade de reparar ou compensar lesões de natureza extra patrimoniais ou seja, causadas a direitos personalíssimos, sendo necessário, para a sua caracterização, a presença de pelo menos três requisitos fundamentais: a efetiva existência de um dano a ser reparado, conduta injurídica do causador do dano - omissiva ou comissiva - e a inequívoca existência de nexo de causalidade entre tal conduta e o prejuízo suportado pelo postulante, seja no tocante à integridade física, moral ou intelectual, atingindo seus sentimentos, sua honra, sua reputação e dignidade (CF, art. 5º, X; CC, arts. 186, 187 e 927). A conjugação dos artigos 186 e 927 do Código Civil cria a aplicação de um dever jurídico originário (o dever de não causar dano a ninguém) que, se violado, configura o ilícito, originando um novo dever: dever jurídico sucessivo, aquele dever de reparar o dano causado.

Observe-se que o instituto busca tutelar bens jurídicos de extrema relevância, que são a dignidade da pessoa humana, sua a honra e imagem, não sendo admissível sua banalização, com deferimento de pleitos indenizatórios em razão dos chamados abalos ou aborrecimentos.

Contudo, em algumas situações, quando o ato ilícito ficar suficientemente provado, face a gravidade da ofensa ao bem jurídico tutelado praticada por tal conduta, o dano moral é presumido.

In casu, a reclamada apresentou o comprovante dos pagamentos dos salários da reclamante (Id 4ef7151) em que se pode constatar o reiterado atraso. A título de exemplificação, pode-se destacar os salários pagos nos dias 11/01/2022, 10/02/2022, 11/03/2022, 12/04/2022, 18/05/2022, 20/06/2022.

Conquanto em julgamentos anteriores tenha defendido a tese de que o inadimplemento de parcelas contratuais e rescisórias, por si

*só, não gera presunção de dano, **no caso em apreço, vejo que restou comprovado que a reclamada descumpriu, de forma reiterada, a principal obrigação do contrato, qual seja, o pagamento regular do salário do empregado, parcela destinada a garantir a subsistência do trabalhador.***

Desta feita, não há como deixar de reconhecer que o atraso reiterado no pagamento dos salários não provoca mero dissabor, posto que deixa o empregado em situação de angústia e incerteza quanto a possibilidade de manter sua subsistência com dignidade, devendo ser lembrada a natureza alimentar e essencial do salário (art. 7º, X, CF).

A inadimplência da empresa em relação ao pagamento regular dos salários provoca constrangimento e abalo moral no trabalhador, constituindo-se em flagrante violação aos princípios da valorização do trabalho e dignidade do trabalhador.

Trata-se de evidente situação em que o dano extrapatrimonial é presumido (dano in re ipsa), não sendo exigido do lesado a demonstração de seu sofrimento.”

O Colegiado, analisando as peculiaridades do caso concreto e as provas dos autos, entendeu que os reiterados atrasos no pagamento do salário da reclamante geraram dano, passível de indenização.

Sobre a comprovação do dano sofrido, o Regional deixou assentado que “*Trata-se de evidente situação em que o dano extrapatrimonial é presumido (dano in re ipsa), não sendo exigido do lesado a demonstração de seu sofrimento.*”

E pelos fundamentos expostos no acórdão, não se vislumbra ofensa aos artigos invocados pela recorrente.

Quanto à alegada divergência jurisprudencial, a parte recorrente não demonstrou adequadamente o dissenso suscitado, pois não realizou o confronto analítico (comparação) entre a tese do acórdão recorrido e cada um dos arestos paradigmas trazidos à apreciação (Súmula nº 337, I, “b”, do TST), a fim de demonstrar exatamente o ponto de dissenso entre uma e outra decisão, aí incluídos os aspectos fático-jurídicos relevantes.

Por tais razões, é inviável o seguimento da revista quanto ao tópico.

DAS HORAS EXTRAS

Alegações:

- a) violação ao art. 62, I, da CLT;

Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de horas extras, alegando deficiência na análise das provas.

Sobre a matéria, eis a decisão da Turma Julgadora (Id 9009b91):

“ (...) De início, é preciso ressaltar que em momento algum da contestação se encontra a tese de que a reclamante estaria enquadrada no artigo 62, I da CLT, não havendo qualquer registro

desta condição na CTPS e ficha do empregado.

Ao contrário, a reclamada afirma que contratou a reclamante para cumprir uma jornada estabelecida de 1h30min.

Apesar desta jornada não ter sido acolhida, conforme se depreende da análise do recurso da reclamada, é possível constatar que a reclamante tinha uma jornada de trabalho a cumprir.

Ademais, o artigo 74, §2º da CLT dispõe ser ônus do empregador que conta com mais de 20 empregados a anotação da hora de entrada e de saída do empregado.

No caso em questão, a preposta da reclamada afirmou que a empresa Ágape possui 3.000 funcionários, de modo que seria ônus da empresa realizar a anotação da jornada de trabalho dos seus empregados.

Nota-se que a ausência de registro de ponto da reclamante não está relacionada à atividade por ela desempenhada, uma vez que a testemunha da reclamada e ambas as testemunhas da reclamante informaram que a empresa não realizava o controle de ponto das suas respectivas atividades.

Não se pode negar, conforme se extrai do depoimento das testemunhas, que a reclamante tinha atividades externas a realizar, como visitas a obras e viagens a trabalho. Entretanto, tais fatos não são suficientes para afastar a reclamante da possibilidade de controle da jornada por enquadramento no artigo 62, I da CLT.

A primeira testemunha da reclamante sustenta que, na condição de arquitetas, tinham sob suas responsabilidades a elaboração de projetos das empresas do grupo bem como dos projetos particulares dos sócios, fato que foi confirmado pela segunda testemunha, o que leva-nos a crer que boa parte do trabalho precisaria ser realizado em escritório.

Nesse sentido, afirmou a testemunha da reclamada: (...)que a reclamante utilizava uma sala para executar suas atividades e essa sala se localizava na empresa KAIROS(...)

Ainda, pelos depoimentos das testemunhas, chega-se à conclusão de que as viagens a trabalho não aconteciam com uma frequência tal capaz de afastar a possibilidade de controle da jornada. A Sra. Adriele, que desempenhava o cargo de arquiteta juntamente com a reclamante, afirmou que viajava em média uma vez por mês durante uma semana.

Não há provas suficientes para demonstrar que o trabalho da reclamante estaria enquadrado na exceção do artigo 62, I, da CLT. Diante de todo o exposto, firmo o convencimento de que a reclamante tinha um trabalho majoritariamente interno com possibilidade de controle de sua jornada, não estando enquadrada na hipótese de incidência do artigo 62, I da CLT.

Nesse cenário, tem-se que a reclamada não apresentou registro de ponto, ensejando, assim, a presunção relativa de veracidade

da jornada alegada na exordial a ser balizada com as demais provas produzidas nos autos.

Quanto ao horário praticado pela reclamante, a testemunha Adriele Barbosa afirmou que também é arquiteta e que trabalhava com a reclamante, cumprindo ambas a mesma jornada, das 07h30min às 17h30min. Acrescentou que gozavam de apenas 30 minutos de intervalo devido às demandas.

A segunda testemunha da reclamante, por sua vez, informou que chegava ao trabalho às 8h e que lá já encontrava a reclamante, afirmando que esta saía da empresa às 17h ou 18h. Acrescentou que seu intervalo durava de 30 a 40 minutos e que não sabe informar a duração do intervalo da autora, sabendo, contudo, que algumas vezes esta "pausava o intervalo para atender o Sr. Tiago". Essa mesma testemunha afirmou que sempre encontrava com a reclamante quando esta estava trabalhando internamente, não a encontrando quando estava em viagem, o que demonstra que o trabalho interno da reclamante era usual.

Entendo que a afirmação desta testemunha de que "a reclamante não tinha horário para cumprir" não significa que havia impossibilidade de controle de sua jornada, isso porque tal afirmação veio logo em seguida daquela em que a testemunha menciona o horário de chegada e saída da reclamante.

Por seu turno, a reclamada alega que a ex-empregada foi contratada para executar uma jornada de 1h30min diária, de segunda a sexta, juntando, para tanto, a ficha de registro da empregada que faz constar tal jornada, das 09h às 10:30h. Ocorre que há nos autos mensagens de e-mail (ID. 074472a) e aplicativo de Whatsapp que deixam clara a atuação da reclamante no horário da tarde.

A prova oral apresentada pela reclamada também não ampara a jornada aduzida pela defesa porquanto se mostra frágil e inconsistente.

Embora a testemunha da reclamada tenha afirmado que a jornada da reclamante era de 1h30min, tal afirmação foi contraposta pela testemunha da reclamante que asseverou "que não havia nenhum funcionário contratado para cumprir carga horária de 1h30min".

Ademais, a testemunha da reclamada revelou que a empresa possuía duas arquitetas trabalhando simultaneamente, entre elas a reclamante, e que ambas cumpriam a mesma carga horária. Diante dessa constatação, não é crível que a empresa contrataria duas arquitetas com jornada diária de 1h30min, sendo que, nessas condições, seria mais razoável e vantajoso para a empresa a contratação de apenas uma arquiteta com jornada um pouco mais elástica.

Além disso, **também emerge da prova colhida nos autos que tal jornada revela-se insuficiente para o atendimento das**

demandas impostas à reclamante, isso porque, conforme dito pela testemunha, aquela poderia realizar projetos não apenas para o grupo como também para os sócios.

Ressalta-se que a segunda testemunha da reclamante confirmou que "a reclamante fazia os projetos de todas as empresas do grupo, bem como projetos pessoais da diretoria do grupo", fato que também emerge dos documentos carreados aos autos.

Sendo assim, diante da ausência de cartão de ponto e dos depoimentos das testemunhas, entendo que a reclamante trabalhava de segunda a sexta das 07:30 às 17:30 com 30 minutos de intervalo.

Para fins de apuração de horas extras, deve-se considerar, que a reclamante foi contratada para uma jornada de 8 horas diárias, de segunda à sexta, totalizando 40 horas semanais.

Em consequência, deve ser provido o recurso da reclamante para deferir as horas extras com adicional legal e reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e DSR (Súmula 172 do TST). Devido, ainda o pagamento do período suprimido do intervalo intrajornada, sem reflexos em razão da sua natureza indenizatória prevista em lei."

O reexame pretendido pela recorrente encontra óbice na Súmula 126, do TST, pois a matéria reveste-se de contornos nitidamente fático-probatórios, cuja reanálise é inviável em sede extraordinária de recurso de revista.

Desse modo, inviável o seguimento do apelo quanto ao tema.

CONCLUSÃO

a) **DENEGO** seguimento aos recursos de revista manejados.

Publique-se;

b) Não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, certifique-se o trânsito em julgado e, ato contínuo, independentemente de nova conclusão, encaminhe OS AUTOS À VARA DE ORIGEM;

c) Interposto Agravo de Instrumento, independentemente de nova conclusão, notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e

contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias; e d) Decorrido o lapso temporal do contraditório, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

GVP/GM/RIC

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº RORSum-0001091-16.2023.5.13.0008

Relator EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
 RECORRENTE EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER

ADVOGADO JOSE FRANCISCO FELICIANO DE MEDEIROS(OAB: 11250/PB)
 ADVOGADO EDIGLEY DE BRITO BASTOS(OAB: 9556/PB)
 RECORRIDO GERALDO RAIMUNDO ALVES
 ADVOGADO GUSTAVO DOGLAS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 31782/PB)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO RAIMUNDO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº RORSum-0000945-54.2023.5.13.0014

Relator HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 RECORRENTE ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 RECORRIDO LEONARDO ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
 ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo,

apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0001292-05.2023.5.13.0009

Relator EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
 RECORRENTE SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
 RECORRIDO MARIA DO SOCORRO TOMAZ RODRIGUES
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO TOMAZ RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0001132-83.2023.5.13.0007

Relator ADRIANO MESQUITA DANTAS
 RECORRENTE NATURA COSMETICOS S/A
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 RECORRIDO MARIA JULIANA BEZERRA DE OLIVEIRA PAIVA
 ADVOGADO MISAEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JULIANA BEZERRA DE OLIVEIRA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000467-58.2023.5.13.0010

Relator LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 RECORRENTE EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
 ADVOGADO BRUNO DE FARIAS CASCUDO(OAB: 13142/PB)
 RECORRIDO SEVERINO DO RAMO DE LUNA FRANCA
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000467-58.2023.5.13.0010

Relator LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 RECORRENTE EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
 ADVOGADO BRUNO DE FARIAS CASCUDO(OAB: 13142/PB)
 RECORRIDO SEVERINO DO RAMO DE LUNA FRANCA
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO DO RAMO DE LUNA FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000489-31.2023.5.13.0006

Relator UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 RECORRENTE AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 RECORRENTE MARCIO DE OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 RECORRIDO MARCIO DE OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 RECORRIDO AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 RECORRIDO SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
 ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000489-31.2023.5.13.0006

Relator UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 RECORRENTE AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 RECORRENTE MARCIO DE OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 RECORRIDO MARCIO DE OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 RECORRIDO AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 RECORRIDO SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
 ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº RORSum-0001206-80.2023.5.13.0026

Relator ADRIANO MESQUITA DANTAS
 RECORRENTE DIEGO DOS SANTOS FALCAO
 ADOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 ADOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 RECORRIDO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº RORSum-0001084-52.2023.5.13.0031

Relator ADRIANO MESQUITA DANTAS
 RECORRENTE PAULO GUSTAVO DA SILVA XAVIER
 ADOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 ADOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 RECORRIDO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO

RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0001311-93.2023.5.13.0014

Relator UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 RECORRENTE MATEUS MARCONI BATISTA COSTA
 ADOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 ADOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 RECORRIDO ALPARGATAS S.A.
 ADOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0000348-92.2022.5.13.0023

Relator EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
 AGRAVANTE ERIVAN BATISTA DE LIMA
 ADVOGADO RODOLFO CAVALCANTE PAIVA(OAB: 13949/PB)
 AGRAVADO DLF CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA(OAB: 10505/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DLF CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias.
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº RORSum-0001362-28.2023.5.13.0007

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE LUIZ CARLOS MEDEIROS DE ARRUDA
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 RECORRIDO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias.
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0001084-39.2023.5.13.0003

Relator PAULO MAIA FILHO
 RECORRENTE ALBERTO FLORENCIO DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
 RECORRENTE BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
 RECORRIDO ALBERTO FLORENCIO DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
 RECORRIDO BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
 ADVOGADO ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias.
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000962-66.2023.5.13.0022

Relator ADRIANO MESQUITA DANTAS
 RECORRENTE ADAILTON NOGUEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
 RECORRIDO CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 ADVOGADO CAIO AUGUSTO PICONE(OAB: 292702/SP)
 ADVOGADO KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 178034/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº RORSum-0001069-70.2023.5.13.0003

Relator RITA LEITE BRITO ROLIM
 RECORRENTE ANTONIO EDUARDO GOMES DE LIMA
 ADVOGADO CAIQUE DOS SANTOS VASCONCELOS(OAB: 475866/SP)
 ADVOGADO ERIKA LIRA CARVALHO(OAB: 32055/PB)
 RECORRIDO ATACADAO S.A.
 ADVOGADO ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando

intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000232-91.2023.5.13.0010

Relator ADRIANO MESQUITA DANTAS
 RECORRENTE JEILSON FELIX MARINHO
 ADVOGADO IGOR GONCALVES DUTRA(OAB: 30533/PB)
 RECORRIDO GENILDA COSTA DE ANDRADE RIBEIRO
 ADVOGADO FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO(OAB: 20309/PB)
 RECORRIDO MARCELO GAMBARRA PIRES
 ADVOGADO FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO(OAB: 20309/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO GAMBARRA PIRES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000232-91.2023.5.13.0010

Relator ADRIANO MESQUITA DANTAS
 RECORRENTE JEILSON FELIX MARINHO
 ADVOGADO IGOR GONCALVES DUTRA(OAB: 30533/PB)
 RECORRIDO GENILDA COSTA DE ANDRADE RIBEIRO
 ADVOGADO FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO(OAB: 20309/PB)
 RECORRIDO MARCELO GAMBARRA PIRES
 ADVOGADO FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO(OAB: 20309/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDA COSTA DE ANDRADE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000177-07.2023.5.13.0022

Relator UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO GIOVANA GABRIELLE TRAJANO SANTOS(OAB: 52328/PE)
ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
RECORRIDO ALEXANDRE FIRMINO DANTAS
ADVOGADO CHRISTIANE LEANDRO CAVALCANTI(OAB: 16628/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FIRMINO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000177-07.2023.5.13.0022

Relator UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO GIOVANA GABRIELLE TRAJANO SANTOS(OAB: 52328/PE)
ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
RECORRIDO ALEXANDRE FIRMINO DANTAS
ADVOGADO CHRISTIANE LEANDRO CAVALCANTI(OAB: 16628/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FIRMINO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MOACIR JOSE DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0001321-40.2023.5.13.0014

Relator UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE W.M.D.O.C.F.
ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RECORRIDO B.S.(.S.)
ADVOGADO ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.)

Tomar ciência do(a) Intimação de ID aa9040f.

Processo Nº ROT-0001051-52.2023.5.13.0002

Relator ADRIANO MESQUITA DANTAS
RECORRENTE PRISCILLA DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO YAN AUGUSTO DA SILVA PAIVA(OAB: 8416/RO)
ADVOGADO THIAGO DA SILVA CRUZ(OAB: 21999/PB)

RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRENTE RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)

RECORRIDO RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)

RECORRIDO PRISCILLA DE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO YAN AUGUSTO DA SILVA PAIVA(OAB: 8416/RO)

ADVOGADO THIAGO DA SILVA CRUZ(OAB: 21999/PB)

RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRISCILLA DE FREITAS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MOACIR JOSE DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0001051-52.2023.5.13.0002

Relator ADRIANO MESQUITA DANTAS

RECORRENTE PRISCILLA DE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO YAN AUGUSTO DA SILVA PAIVA(OAB: 8416/RO)

ADVOGADO THIAGO DA SILVA CRUZ(OAB: 21999/PB)

RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRENTE RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)

RECORRIDO RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)

RECORRIDO PRISCILLA DE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO YAN AUGUSTO DA SILVA PAIVA(OAB: 8416/RO)

ADVOGADO THIAGO DA SILVA CRUZ(OAB: 21999/PB)

RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MOACIR JOSE DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0001051-52.2023.5.13.0002

Relator ADRIANO MESQUITA DANTAS

RECORRENTE PRISCILLA DE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO YAN AUGUSTO DA SILVA PAIVA(OAB: 8416/RO)

ADVOGADO THIAGO DA SILVA CRUZ(OAB: 21999/PB)

RECORRENTE CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RECORRENTE RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)

RECORRIDO RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)

RECORRIDO PRISCILLA DE FREITAS RODRIGUES

ADVOGADO YAN AUGUSTO DA SILVA PAIVA(OAB: 8416/RO)

ADVOGADO THIAGO DA SILVA CRUZ(OAB: 21999/PB)

RECORRIDO CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MOACIR JOSE DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0000706-14.2023.5.13.0026

Relator EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

RECORRENTE EDIGLEI SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO MARLOS SA DANTAS
WANDERLEY(OAB: 13892/PB)

ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB:
16436/PB)

RECORRIDO MOHAWK REVESTIMENTOS
PARAIBA LTDA

ADVOGADO MARIA GLAUCE CARVALHO DO
NASCIMENTO GAUDENCIO(OAB:
8337/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIGLEI SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MOACIR JOSE DE SOUZA

Assessor

Processo Nº AIRO-0000809-27.2023.5.13.0024

Relator UBIRATAN MOREIRA DELGADO

AGRAVANTE THIAGO ALVES FARIAS

ADVOGADO VITORIA SOUSA DE MELO(OAB:
70772/DF)

ADVOGADO MAURICIO DE FIGUEIREDO
CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

ADVOGADO RONNY DANTAS DA COSTA(OAB:
49571/DF)

ADVOGADO MARLOS SA DANTAS
WANDERLEY(OAB: 13892/PB)

ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB:
16436/PB)

AGRAVADO ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MOACIR JOSE DE SOUZA

Assessor

Processo Nº AP-0001071-71.2023.5.13.0025

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA
NETO

AGRAVANTE SINDICATO DOS MEDICOS DO
ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO
FILHO(OAB: 12897/PB)

AGRAVADO ESTADO DA PARAIBA

AGRAVADO INSTITUTO DE PSICOL CLINICA
EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

ADVOGADO EDUARDO GOMES DE
CARVALHO(OAB: 182720/RJ)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0001071-71.2023.5.13.0025

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
AGRAVADO ESTADO DA PARAIBA
AGRAVADO INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
ADVOGADO EDUARDO GOMES DE CARVALHO(OAB: 182720/RJ)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº AIRO-0001209-11.2023.5.13.0034

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE AUGUSTO TERTULIANO DE BARROS NETO
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
AGRAVADO UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MOACIR JOSE DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ROT-0000846-14.2023.5.13.0005

Relator EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
RECORRIDO EDVALDO DE FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO RENATA OLIVEIRA ARAUJO(OAB: 28551/PB)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO DE FIGUEIREDO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram)

interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº AP-0000543-12.2023.5.13.0001

Relator LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 AGRAVANTE RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
 ADVOGADO RAISSA MAYA PEREIRA LIMA(OAB: 398589/SP)
 ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
 ADVOGADO KAROLINE FERNANDES TRINETTE(OAB: 393330/SP)
 ADVOGADO JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
 ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
 AGRAVADO MICHAEL JORDAN DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL JORDAN DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000285-87.2023.5.13.0005

Relator ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

RECORRENTE SKY BAR, SERVICOS DE ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA
 ADVOGADO EDUARDO RUIZ PINTO(OAB: 17264/PB)
 ADVOGADO ANDRE FERRAZ DE MOURA(OAB: 8850/PB)
 RECORRENTE J W S DIAS
 ADVOGADO EDUARDO RUIZ PINTO(OAB: 17264/PB)
 ADVOGADO ANDRE FERRAZ DE MOURA(OAB: 8850/PB)
 RECORRIDO JOAO PEDRO FERREIRA SILVA
 ADVOGADO JANAINA SOUSA LOPES(OAB: 14910/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PEDRO FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000669-50.2023.5.13.0005

Relator LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 RECORRENTE ROBERTO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
 ADVOGADO GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)
 RECORRIDO MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA
 ADVOGADO MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO(OAB: 8337/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ROT-0000274-61.2023.5.13.0004

Relator	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
RECORRENTE	ESDRAS GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR(OAB: 20592/PB)
ADVOGADO	ANDREZA HELEN FERREIRA MARQUES(OAB: 24282/PB)
RECORRENTE	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
ADVOGADO	DYEGO FREIRE FURTADO DE MENDONCA(OAB: 7274/RN)
ADVOGADO	EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO(OAB: 1451/RN)
RECORRIDO	ESDRAS GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR(OAB: 20592/PB)
ADVOGADO	ANDREZA HELEN FERREIRA MARQUES(OAB: 24282/PB)
RECORRIDO	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
ADVOGADO	DYEGO FREIRE FURTADO DE MENDONCA(OAB: 7274/RN)
ADVOGADO	EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO(OAB: 1451/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESDRAS GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Notifica(m)-se a(s) parte(s) do processo em epígrafe que foi(ram) interposto(s) Agravo(s) de Instrumento em face do despacho que denegou seguimento ao(s) Recurso(s) de Revista, ficando intimadas(s) a(s) parte(s) agravada(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao(s) recurso(s) de revista e contraminuta ao(s) agravo(s) de instrumento, no prazo de 08 dias. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Assessor

Gabinete do Desembargador Paulo Maia

Notificação

Processo Nº RORSum-0001087-67.2023.5.13.0011

Relator	PAULO MAIA FILHO
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
RECORRENTE	JAIR LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN(OAB: 32845/PR)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
RECORRIDO	JAIR LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN(OAB: 32845/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR LIMA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a049080 proferido nos autos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EMBARGADO: JAIR LIMA DE ARAUJO

DESPACHO

Vistos *etc.*

Tendo em vista possível efeito modificativo que poderá ser dado ao julgado, quando da apreciação dos embargos de declaração propostos pelo reclamado, determino a intimação do embargado para, querendo, manifestar-se acerca dos presentes embargos, no prazo de (05) cinco dias.

À SEGEJUD para as providências cabíveis.

(datado e assinado eletronicamente)

PAULO MAIA FILHO

Desembargador Relator

GDPM/Tykg(26.04.24)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO MAIA FILHO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AIRO-0001463-44.2023.5.13.0014

Relator PAULO MAIA FILHO
 AGRAVANTE COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 AGRAVADO SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE.
 ADVOGADO GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
 AGRAVADO CICERO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5acfaaa proferido nos autos.

Vistos etc.

A análise dos autos revela que a parte reclamada, ora recorrente, olvidou em comprovar o recolhimento das custas processuais e depósito recursal impostas na sentença.

Nas razões do recurso ordinário (Id. a380cab), o recorrente além de não realizar o devido preparo, sequer se pronunciou a respeito.

O Magistrado de primeiro grau deixou de receber o recurso ordinário, por deserção (Id. 7d6099c).

A empresa reclamada apresentou agravo de instrumento (Id. ab21314) aduzindo ser ato público e notório as dificuldades e limitações atuais econômicas porque passa a Coteminas S.A, as quais, inclusive, lhe impossibilitam a realização do preparo recursal, quesito que sempre observou ao longo de sua história.

Pois bem.

A CLT consagra a possibilidade de a pessoa jurídica também ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do que dispõe o art. 790, § 4º, da referida norma.

Vejamos o que dispõe os artigos 790, § 3º e 4º, da CLT:

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas

do processo.

Ademais, o TST já pacificou o entendimento no sentido de que, para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, a pessoa jurídica deve comprovar cabalmente a sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo, não havendo que se falar em presunção.

Esta é a inteligência da Súmula nº 463, II, do TST, a seguir transcrita:

Súmula nº 463 do TST

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015)- Res. 219/2017, DEJT divulgado em 28, 29 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017

I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo. (grifei)

No caso, a recorrente não coligiu aos autos qualquer documentação capaz de comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas do processo. A parte alega, tão somente, “*ser ato público e notório as dificuldades e limitações atuais econômicas porque passa a Coteminas S.A, as quais, inclusive, lhe impossibilitam a realização do preparo recursal, quesito que sempre observou ao longo de sua história*”.

Com efeito, não faz jus aos benefícios da justiça gratuita.

De outra banda, primando pela primazia da prolação das decisões meritórias, previu o Novo CPC a possibilidade de saneamento de vícios não reputados graves, a exemplo do art. 76, §§2º e 4º, que consta previsão no sentido de que o julgador, ao constatar irregularidade de representação ou incapacidade processual, deve abrir prazo para oportunizar às partes a correção do defeito, sob pena de não conhecimento do recurso.

No mesmo norte, vem o § 2º e § 4º do art. 1.007 do CPC/15 e arrematam dizendo que:

§ 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.”

[...]

§ 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de

retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

Guardando sintonia com os demais, o parágrafo único do art. 932 do aludido Diploma dispõe que, *“antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá prazo de cinco dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.”* Tais regras vêm ao encontro da celeridade processual, princípio básico do processo trabalhista, sendo perfeitamente compatíveis com esse.

Além disso, consta do art. 10 da Instrução Normativa n. 39/2016 previsão no sentido de cabimento da aplicação dos dois últimos artigos supracitados no processo do trabalho.

Por fim, da própria CLT já consta, de data anterior ao novo regramento do CPC, inclusive, previsão no sentido da desconsideração e do saneamento de vícios não reputados graves – mais precisamente do § 11 do art. 896.

Assim, determino seja notificada a reclamada, ora recorrente, para que possa realizar o pagamento das custas processuais e depósito recursal, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso ordinário por deserção.

À SEGED para as providências cabíveis.

(datado e assinado eletronicamente)

PAULO MAIA FILHO

Desembargador Relator

GDPM/VPBM - 26/04/2024

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO MAIA FILHO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº AP-0099300-84.2013.5.13.0003

Relator	PAULO MAIA FILHO
AGRAVANTE	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE(OAB: 17742/PB)
ADVOGADO	BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO(OAB: 9252/PB)
AGRAVADO	JOSE MARCOS TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO	VIRGINIA TRINDADE DA SILVA
AGRAVADO	FAMA TERCEIRIZACOES DE SERVICOS LTDA - ME
AGRAVADO	JOSE ALEXANDRE BRITO LIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16ce1a3 proferido nos autos.

Vistos etc.

Determinada a intimação dos agravados via postal, observo que a notificação enviada a JOSE MARCOS TRINDADE (ID. 5da5ef0); foi devolvida pelos Correios, sob a rubrica “não existe endereço(desconhecido)”, já a notificação postal enviada a JOSE ALEXANDRE BRITO LIRA (ID.8cbcb4), consta “mudou-se”.

Assim, notifique-se o exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar o endereço correto dos executados, a fim de oportunizar o regular andamento do feito.

À SEGEJUD, para adoção das providências cabíveis.

Após, voltem-me os autos conclusos.

PAULO MAIA FILHO

Desembargador Relator

GDPM/ykg (26/04/2024)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO MAIA FILHO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001157-02.2023.5.13.0006

Relator	PAULO MAIA FILHO
RECORRENTE	THALISON TAVARES DOS PRAZERES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES(OAB: 17263/PB)
ADVOGADO	RUBENS BARBOSA SOUSA(OAB: 29400/PB)
RECORRENTE	HOSPITAL MEMORIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RECORRIDO	THALISON TAVARES DOS PRAZERES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES(OAB: 17263/PB)
ADVOGADO	RUBENS BARBOSA SOUSA(OAB: 29400/PB)
RECORRIDO	CONSULT FIRE SERVICE LTDA
ADVOGADO	THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS SILVA(OAB: 198493/RJ)
ADVOGADO	PAULO VICTOR GIMENES QUINTELA(OAB: 199572/RJ)
RECORRIDO	HOSPITAL MEMORIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULT FIRE SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bb0307 proferido nos autos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTES: THALISON TAVARES DOS PRAZERES E HOSPITAL MEMORIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA - ME

EMBARGADOS: OS MESMOS E OUTRO

Vistos *etc.*

Tendo em vista possível efeito modificativo que poderá ser dado ao julgado, quando da apreciação dos embargos de declaração opostos pelas partes, determino a intimação dos embargados para, querendo, manifestarem-se acerca dos presentes embargos, no prazo de (05) cinco dias.

À SEGEJUD para as providências cabíveis.

(datado e assinado eletronicamente)

PAULO MAIA FILHO

Desembargador Relator

GDPM/Tykg(26.04.24)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO MAIA FILHO

Desembargador Federal do Trabalho

Processo Nº ROT-0001157-02.2023.5.13.0006

Relator	PAULO MAIA FILHO
RECORRENTE	THALISON TAVARES DOS PRAZERES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES(OAB: 17263/PB)
ADVOGADO	RUBENS BARBOSA SOUSA(OAB: 29400/PB)
RECORRENTE	HOSPITAL MEMORIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RECORRIDO	THALISON TAVARES DOS PRAZERES
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES(OAB: 17263/PB)
ADVOGADO	RUBENS BARBOSA SOUSA(OAB: 29400/PB)
RECORRIDO	CONSULT FIRE SERVICE LTDA
ADVOGADO	THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS SILVA(OAB: 198493/RJ)
ADVOGADO	PAULO VICTOR GIMENES QUINTELA(OAB: 199572/RJ)
RECORRIDO	HOSPITAL MEMORIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL MEMORIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA - ME
- THALISON TAVARES DOS PRAZERES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4bb0307 proferido nos autos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTES: THALISON TAVARES DOS PRAZERES E HOSPITAL MEMORIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA - ME

EMBARGADOS: OS MESMOS E OUTRO

Vistos *etc.*

Tendo em vista possível efeito modificativo que poderá ser dado ao julgado, quando da apreciação dos embargos de declaração opostos pelas partes, determino a intimação dos embargados para, querendo, manifestarem-se acerca dos presentes embargos, no prazo de (05) cinco dias.

À SEGEJUD para as providências cabíveis.

(datado e assinado eletronicamente)

PAULO MAIA FILHO

Desembargador Relator

GDPM/Tykg(26.04.24)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO MAIA FILHO

Desembargador Federal do Trabalho

Gabinete do Desembargador Wolney Macedo
Notificação

Processo Nº AP-0001171-98.2023.5.13.0001

Relator	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 23ab9f4 proferido nos autos.

DESPACHO

A teor do que dispõe o art. 897-A, §2º da CLT, intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer resposta aos embargos no prazo de 05 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Federal do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Gabinete da Desembargadora Rita Leite Brito
Rolim
Notificação

Processo Nº RORSum-0001140-54.2023.5.13.0009

Relator	ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
RECORRENTE	CAMPINENSE CLUBE
ADVOGADO	REMBRANDT MEDEIROS ASFORA(OAB: 17251/PB)
RECORRENTE	ANDRE VIEIRA MASCENA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
RECORRIDO	CAMPINENSE CLUBE
ADVOGADO	REMBRANDT MEDEIROS ASFORA(OAB: 17251/PB)
RECORRIDO	ANDRE VIEIRA MASCENA
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE VIEIRA MASCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica a parte ANDRE VIEIRA MASCENA intimada, por seu advogado, para, querendo e no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela parte adversa.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ABILIO DE SA NETO

Assessor

Processo Nº AIAP-0000216-37.2023.5.13.0011

Relator	ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
AGRAVANTE	LAGOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADO	DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA(OAB: 13156/PB)
AGRAVADO	JACKSON DA SILVA NEVES
ADVOGADO	VERONICA VIEIRA DE MIRANDA(OAB: 17477/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON DA SILVA NEVES

NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica a parte JACKSON DA SILVA NEVES intimada, por seu advogado, para, querendo e no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela parte adversa.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ABILIO DE SA NETO

Assessor

Processo Nº ROT-0001224-76.2023.5.13.0002

Relator	ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
RECORRENTE	DINIZ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	VITORIA SOUSA DE MELO(OAB: 70772/DF)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
RECORRIDO	MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA
ADVOGADO	MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO(OAB: 8337/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica a parte MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA intimada, por seu advogado, para, querendo e no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela parte adversa.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ABILIO DE SA NETO

Assessor

Processo Nº ROT-0000244-08.2023.5.13.0010

Relator ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 RECORRENTE GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA
 ADVOGADO FABIO ANTERIO FERNANDES(OAB: 10202/PB)
 RECORRIDO JODSON LAERTE TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO(OAB: 10492/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JODSON LAERTE TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica a parte JODSON LAERTE TEIXEIRA DA SILVA intimada, por seu advogado, para, querendo e no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela parte adversa.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ABILIO DE SA NETO

Assessor

Processo Nº ROT-0000731-63.2023.5.13.0014

Relator ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 RECORRENTE EMERSON MORAES DE BARROS
 ADVOGADO PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS(OAB: 10538/PB)
 RECORRENTE TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO(OAB: 10660/PB)
 RECORRIDO AMBEV S.A.
 ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
 RECORRIDO EMERSON MORAES DE BARROS
 ADVOGADO PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS(OAB: 10538/PB)
 RECORRIDO TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO(OAB: 10660/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON MORAES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica a parte EMERSON MORAES DE BARROS intimada, por seu advogado, para, querendo e no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela parte adversa.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ABILIO DE SA NETO

Assessor

Processo Nº AIRO-0001221-58.2023.5.13.0023

Relator ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
 AGRAVANTE ADRIANO ALVES BARBOSA
 ADVOGADO MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
 ADVOGADO CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL(OAB: 44317/DF)
 ADVOGADO VITORIA SOUSA DE MELO(OAB: 70772/DF)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 AGRAVADO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica a parte ALPARGATAS S.A. intimada, por seu advogado, para, querendo e no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela parte adversa.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ABILIO DE SA NETO

Assessor

Processo Nº ROT-0001274-36.2023.5.13.0024

Relator ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

RECORRENTE ALISON SANTOS FARIAS

ADVOGADO MARIO DA SILVA MORENO(OAB: 27110/PB)

RECORRIDO ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica a parte ALPARGATAS S.A. intimada, por seu advogado, para, querendo e no prazo de cinco dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela parte adversa.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

ABILIO DE SA NETO

Assessor

Tribunal Pleno - 1ª TURMA
Acórdão

Processo Nº RORSum-0000277-77.2023.5.13.0016

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

RECORRENTE TAYNAR MIRELLE DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO VILBERTO LUIS CASSIANO FILHO(OAB: 20837/PB)

RECORRENTE ELENICE ALVES DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO VILBERTO LUIS CASSIANO FILHO(OAB: 20837/PB)

RECORRIDO E.D.D.S.A.

ADVOGADO MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS(OAB: 22111/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENICE ALVES DE SOUSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pelas reclamadas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000277-77.2023.5.13.0016

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

RECORRENTE TAYNAR MIRELLE DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO VILBERTO LUIS CASSIANO FILHO(OAB: 20837/PB)

RECORRENTE ELENICE ALVES DE SOUSA VIEIRA

ADVOGADO VILBERTO LUIS CASSIANO FILHO(OAB: 20837/PB)

RECORRIDO E.D.D.S.A.

ADVOGADO MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS(OAB: 22111/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAYNAR MIRELLE DE SOUSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA

(Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pelas reclamadas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000277-77.2023.5.13.0016

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	TAYNAR MIRELLE DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO	VILBERTO LUIS CASSIANO FILHO(OAB: 20837/PB)
RECORRENTE	ELENICE ALVES DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO	VILBERTO LUIS CASSIANO FILHO(OAB: 20837/PB)
RECORRIDO	E.D.D.S.A.
ADVOGADO	MARCELO ANDRADE VIEIRA DE FREITAS(OAB: 22111/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.D.D.S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pelas reclamadas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio

Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0001425-50.2023.5.13.0008

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
AGRAVADO	ALEXANDRE FELIX DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	JUAREZ SIMAO DE FARIAS(OAB: 32737/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO

ORDINÁRIO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

Consoante o disposto no § 1º do art. 789 da CLT e na Súmula nº 245 do C. TST, o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais deve ser feito e comprovado dentro do prazo recursal. Nesses termos, a ausência de comprovação regular de efetivação do preparo recursal impõe o não conhecimento do recurso, porque deserto. Agravo de Instrumento não provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Custas

inalteradas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0001425-50.2023.5.13.0008

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
AGRAVADO	ALEXANDRE FELIX DE SOUSA
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	JUAREZ SIMAO DE FARIAS(OAB: 32737/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FELIX DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO

ORDINÁRIO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

Consoante o disposto no § 1º do art. 789 da CLT e na Súmula nº 245 do C. TST, o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais deve ser feito e comprovado dentro do prazo recursal. Nesses termos, a ausência de comprovação regular de efetivação do preparo recursal impõe o não conhecimento do recurso, porque deserto. Agravo de Instrumento não provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Custas inalteradas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000817-83.2023.5.13.0030

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ROSSANA KARLA MARINHO ALVES(OAB: 15720/PB)
RECORRENTE	VANIA DIAS DE FONTES NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIERME DE FONTES FERNANDES(OAB: 15210/PB)
RECORRIDO	VANIA DIAS DE FONTES NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIERME DE FONTES FERNANDES(OAB: 15210/PB)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	ROSSANA KARLA MARINHO ALVES(OAB: 15720/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA DIAS DE FONTES NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO DA RECLAMANTE. LUCROS CESSANTES. EXCLUSÃO DE RUBRICAS REMUNERATÓRIAS. REALOCAÇÃO DE FUNÇÃO. Comprovado que a autora teve redução remuneratória em razão de sua realocação em outra função em decorrência do dano psicológico sofrido no exercício de suas funções, devidas são, na forma lucros cessantes, as gratificações de funções pleiteadas e seus reflexos. Recurso parcialmente provido.RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. BANCO POSTAL. ASSALTO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. apesar da responsabilidade pela segurança pública não ser responsabilidade do particular, sob pena de inviabilizar o empreendimento econômico, tal circunstância não prevalece no caso de estabelecimento cuja atividade econômica,

por si só, o torna potencial alvo de crimes contra o patrimônio, caso da reclamada, portanto, responde o empregador pelos riscos inerentes ao negócio, em razão da adoção da teoria do risco, nos termos da Súmula nº 34 deste Tribunal Regional do Trabalho.

Recurso a que se nega provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA DEMANDADA: por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de ilegitimidade passiva "ad causam", suscitada pela reclamada. **MÉRITO:** por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. EM RELAÇÃO AO RECURSO DA DEMANDANTE: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário para acrescer, na forma de lucros cessantes, a rubrica "Gratificação de Função Convencional". Fixo os honorários periciais em R\$ 1.500,00 cujo ônus de pagamento recairá à reclamada, visto que sucumbente quanto ao seu objeto. Custas processuais majoradas para R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor que ora se arbitra à condenação.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000881-87.2023.5.13.0032

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	PAULO VICTOR DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
ADVOGADO	TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
RECORRIDO	VINICIUS MENDONCA SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA(OAB: 11880/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO VICTOR DA SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA:DOENÇA OCUPACIONAL. PROVA PERICIAL APTA E DESFAVORÁVEL. INDENIZAÇÕES INDEVIDAS. A prova pericial é clara ao determinar a ausência de nexo de causalidade ou concausalidade entre as patologias desenvolvidas pelo demandante e as atividades então por si desempenhadas em favor do demandado, tendo, ainda, expressamente consignado a aptidão para o trabalho, inclusive na mesma função. A ausência de inconsistência na conclusão da prova técnica leva, por consequência, a manutenção do julgado que indeferiu as indenizações decorrentes dos danos morais e patrimoniais pleiteados pela parte autora. Recurso Ordinário não provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de não admissão do Recurso Ordinário por se encontrar em perfeita sintonia com a jurisprudência das Instâncias Superiores, arguidas pelo reclamado em contrarrazões. **MÉRITO:** por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Custas processuais inalteradas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000881-87.2023.5.13.0032

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	PAULO VICTOR DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
ADVOGADO	TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
RECORRIDO	VINICIUS MENDONCA SANTOS
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA(OAB: 11880/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS MENDONCA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:DOENÇA OCUPACIONAL. PROVA PERICIAL APTA E DESFAVORÁVEL. INDENIZAÇÕES INDEVIDAS. A prova pericial é clara ao determinar a ausência de nexos de causalidade ou concausalidade entre as patologias desenvolvidas pelo demandante e as atividades então por si desempenhadas em favor do demandado, tendo, ainda, expressamente consignado a aptidão para o trabalho, inclusive na mesma função. A ausência de inconsistência na conclusão da prova técnica leva, por consequência, a manutenção do julgado que indeferiu as indenizações decorrentes dos danos morais e patrimoniais pleiteados pela parte autora. Recurso Ordinário não provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de não admissão do Recurso Ordinário por se encontrar em perfeita sintonia com a jurisprudência das Instâncias Superiores, arguidas pelo reclamado em contrarrazões. **MÉRITO:** por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Custas processuais inalteradas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0001067-07.2023.5.13.0034

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

AGRAVANTE

EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER

ADVOGADO

LUIZ PINHEIRO LIMA(OAB: 10099/PB)

AGRAVADO

JOSE MARINHO FILHO

ADVOGADO

GUSTAVO DOGLAS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 31782/PB)

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO RECURSAL DISPENSADO. RECURSO PRINCIPAL DESTRANCADO. as atividades da EMPAER, inequivocamente, envolvem a execução de serviço público essencial, em sentido estrito, em regime não concorrencial. Assim, a ela devem ser aplicadas as prerrogativas típicas da Fazenda Pública estando, então, dispensada de proceder ao preparo recursal. Agravo de Instrumento provido, para determinar o processamento do recurso ordinário.RECURSO ORDINÁRIO. EMPAER. CONGELAMENTO DE ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL. O TST tem firme posicionamento no sentido de que o congelamento e/ou supressão do adicional por tempo de serviço - ATS, previsto em norma interna, enseja a aplicação da prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST e art. 11, §2º, da CLT (E-ED-RR-816-93.2010.5.09.0021, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão).Recurso ordinário que se nega provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para reconhecer que a reclamada é equiparada a ente público e, por conseguinte, dispensada do preparo recursal (depósito recursal e custas processuais) e determinar o processamento do Recurso Ordinário interposto, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT. EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO: por maioria, contra o voto

de Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Almeida, DAR PROVIMENTO para, reformando a sentença, pronunciar a prescrição do adicional por tempo de serviço, JULGANDO-O EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, II, do CPC. Condena-se a parte autora em honorários advocatícios, fixados no percentual de 5% sobre o valor da causa. Custas invertidas.Obs.: DEFERIDA JUNTADA DE VOTO VENCIDO A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DESEMBARGADOR EDUARDO ALMEIDA.Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0001067-07.2023.5.13.0034

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
ADVOGADO	LUIZ PINHEIRO LIMA(OAB: 10099/PB)
AGRAVADO	JOSE MARINHO FILHO
ADVOGADO	GUSTAVO DOGLAS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 31782/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARINHO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO RECURSAL DISPENSADO. RECURSO PRINCIPAL DESTRANÇADO. as atividades da EMPAER, inequivocamente, envolvem a execução de serviço público essencial, em sentido estrito, em regime não concorrencial. Assim, a ela devem ser aplicadas as prerrogativas típicas da Fazenda Pública estando, então, dispensada de proceder ao preparo recursal. Agravo de Instrumento provido, para determinar o processamento do recurso ordinário.RECURSO ORDINÁRIO. EMPAER. CONGELAMENTO DE ANUËNIOS. PRESCRIÇÃO TOTAL. O TST tem firme posicionamento no sentido de que o congelamento e/ou supressão do adicional por tempo de

serviço - ATS, previsto em norma interna, enseja a aplicação da prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST e art. 11, §2º, da CLT (E-ED-RR-816-93.2010.5.09.0021, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão).Recurso ordinário que se nega provimento. **DISPOSITIVO:**ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para reconhecer que a reclamada é equiparada a ente público e, por conseguinte, dispensada do preparo recursal (depósito recursal e custas processuais) e determinar o processamento do Recurso Ordinário interposto, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT. EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO: por maioria, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Almeida, DAR PROVIMENTO para, reformando a sentença, pronunciar a prescrição do adicional por tempo de serviço, JULGANDO-O EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, II, do CPC. Condena-se a parte autora em honorários advocatícios, fixados no percentual de 5% sobre o valor da causa. Custas invertidas.Obs.: DEFERIDA JUNTADA DE VOTO VENCIDO A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DESEMBARGADOR EDUARDO ALMEIDA.Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000304-60.2023.5.13.0016

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO FELICIANO DE MEDEIROS(OAB: 11250/PB)
RECORRIDO	MARIA DE NEVES NOBREGA
ADVOGADO	HELTON FELIX GOMES SILVA JUNIOR(OAB: 26528/PB)

ADVOGADO

MARCONDES VIEIRA DA
SILVA(OAB: 21866/PB)**Intimado(s)/Citado(s):**- EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E
REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAERPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o reexame de matéria em sede de Embargos Declaratórios, cuja finalidade não ultrapassa os limites expressamente fixados em lei, previstos nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000304-60.2023.5.13.0016

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
 ADVOGADO JOSE FRANCISCO FELICIANO DE MEDEIROS(OAB: 11250/PB)
 RECORRIDO MARIA DE NEVES NOBREGA
 ADVOGADO HELTON FELIX GOMES SILVA JUNIOR(OAB: 26528/PB)
 ADVOGADO MARCONDES VIEIRA DA SILVA(OAB: 21866/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE NEVES NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o reexame de matéria em sede de Embargos Declaratórios, cuja finalidade não ultrapassa os limites expressamente fixados em lei, previstos nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001192-87.2023.5.13.0029

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
 ADVOGADO VIVIANA MONTEIRO COSTA DE SOUZA(OAB: 44581/PE)
 RECORRIDO PAULO MOUZINHO DE SOUZA
 ADVOGADO MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA(OAB: 29969/PE)
 ADVOGADO FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO(OAB: 22725/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, ACOLHER A PRELIMINAR de não conhecimento do Recurso Ordinário, por deserção, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001192-87.2023.5.13.0029

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	LIDER CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANA MONTEIRO COSTA DE SOUZA(OAB: 44581/PE)
RECORRIDO	PAULO MOUZINHO DE SOUZA
ADVOGADO	MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA(OAB: 29969/PE)
ADVOGADO	FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO(OAB: 22725/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MOUZINHO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA

(Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, ACOLHER A PRELIMINAR de não conhecimento do Recurso Ordinário, por deserção, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0000887-25.2022.5.13.0034

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	JAYRO LUNA DE AZEVEDO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
AGRAVADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES(OAB: 15325-B/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYRO LUNA DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO RECLAMANTE. DEFERIMENTO. RECURSO PRINCIPAL DESTRANCADO. Uma vez constando nos autos declaração do estado de hipossuficiência do reclamante, há que se reconhecer sua incapacidade para arcar com as despesas processuais, como requisito hábil para deferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos da Súmula 463, item I, do TST. Há ainda documentos nos autos que comprovam a percepção de salário inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 790, §3º, da CLT. Agravo de Instrumento provido, para determinar o processamento do recurso ordinário.RECURSO DO RECLAMANTE. PLANO DE SAÚDE. COBRANÇA DE MENSALIDADE E COPARTICIPAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

INEXISTÊNCIA DE OFENSA À SÚMULA Nº 51 DO TST E AO ARTIGO 468 DA CLT. A cobrança de mensalidades, que passou a ser efetuada em regime de coparticipação a partir de 2018 - custeado por décadas pela empregadora -, não representa a hipótese de alteração contratual lesiva, ao teor da Súmula nº 51 do TST e artigo 468 da CLT. Nesse contexto, indevida a cessação da cobrança das mensalidades do plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e a restituição dos valores pagos sob tal rubrica. Recurso improvido. RECURSO DA RECLAMADA. ABONO PECUNIÁRIO. NORMA INTERNA. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO LESIVA PARA O EMPREGADO. SÚM. 51, I, DO TST. ART. 468 DA CLT. A Súmula 51, I, do TST, prevê que as cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. O pagamento do abono pecuniário, com o percentual de 70%, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados admitidos antes da edição do Memorando Circular nº 2316/2016, não podendo ser alterado. Portanto, aderida ao salário dos empregados, como cláusula contratual, é insuscetível de alteração prejudicial, nos termos do artigo 468 da CLT. Recurso não provido.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais e afastando o pronunciamento de deserção e, por consequência, determinar o processamento do Recurso Ordinário interposto, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT. EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de ilegitimidade ativa da FENTECT; por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de litispendência; por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de coisa julgada; por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de ausência de interesse recursal do reclamante; por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade da sentença, por julgamento contrário às provas dos autos. MÉRITO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário para: a) AFASTAR O comando

sentencial de pagamento "no prazo de dez (10) dias, sob pena de aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o quantum debeat atualizado" e determinar a observância do privilégio processual próprio da Fazenda Pública de execução por precatório; b) CONDENAR o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no patamar de 10% sobre o valor indicado na petição inicial (R\$ 9.433,10), incidindo, no caso, a condição suspensiva de exigibilidade do pagamento da parcela, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para majorar a condenação da reclamada aos honorários advocatícios sucumbenciais para o percentual de 10% sobre do valor da condenação, em prol dos advogados do autor, em atenção aos critérios do art. 791-A, § 2º, da CLT. Juros e correção monetária nos termos da Emenda Constitucional nº 113, de 8/12/2021. Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional. Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001219-36.2023.5.13.0008

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	CAIO CESAR LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIO CESAR LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL ADVERSA. INDEFERIMENTO. Restando comprovado nos autos, através de prova técnica, sem mácula, ausência de exposição do reclamante a agentes nocivos sem o uso de equipamento de

proteção individual eficaz, ao longo de todo o período postulado, bem como a perigo gerado no ambiente da prestação do trabalho, não há que se falar em direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade na extensão pretendida pela parte. Recurso Ordinário não provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo recorrente. **MÉRITO:** por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do reclamante. Custas mantidas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001219-36.2023.5.13.0008

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	CAIO CESAR LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL ADVERSA. INDEFERIMENTO. Restando comprovado nos autos,

através de prova técnica, sem mácula, ausência de exposição do reclamante a agentes nocivos sem o uso de equipamento de proteção individual eficaz, ao longo de todo o período postulado, bem como a perigo gerado no ambiente da prestação do trabalho, não há que se falar em direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade na extensão pretendida pela parte. Recurso Ordinário não provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo recorrente. **MÉRITO:** por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do reclamante. Custas mantidas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000932-73.2023.5.13.0008

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	LISCIANE SILVA DE SOUTO
ADVOGADO	BELINO LUIS DE ARAUJO(OAB: 9593/PB)
ADVOGADO	RAIMUNDO DA CUNHA FILHO(OAB: 9615/PB)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA
ADVOGADO	DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB: 10822/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISCIANE SILVA DE SOUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do

Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário.Obs.: Presença do Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, advogado da recorrida.Suspeição de Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000932-73.2023.5.13.0008

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	LISCIANE SILVA DE SOUTO
ADVOGADO	BELINO LUIS DE ARAUJO(OAB: 9593/PB)
ADVOGADO	RAIMUNDO DA CUNHA FILHO(OAB: 9615/PB)
RECORRIDO	ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA
ADVOGADO	DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB: 10822/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário.Obs.: Presença do Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, advogado da recorrida.Suspeição de Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim.Convocado Sua Excelência

o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000698-46.2023.5.13.0023

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	GILDASIO PRAXEDES DE ARAUJO
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDASIO PRAXEDES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDEFERIMENTO. É indevida a reparação por danos morais e materiais quando não resta comprovada a existência de nexo causal entre as patologias apresentadas pelo reclamante e o trabalho prestado. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do reclamante. Custas inalteradas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000698-46.2023.5.13.0023

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE GILDASIO PRAXEDES DE ARAUJO
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 RECORRIDO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA:DOENÇA OCUPACIONAL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDEFERIMENTO. É indevida a reparação por danos morais e materiais quando não resta comprovada a existência de nexos causal entre as patologias apresentadas pelo reclamante e o trabalho prestado. Recurso Ordinário a que se nega provimento.
DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do reclamante. Custas inalteradas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001135-32.2023.5.13.0009

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE EVANDRO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 RECORRIDO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 ADVOGADO SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO JOSE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL ADVERSA. INDEFERIMENTO. Restando comprovado nos autos, através de prova técnica, ausência de exposição do reclamante a agentes nocivos sem o uso de equipamento de proteção individual eficaz, ao longo de todo o período postulado, bem como a perigo gerado no ambiente da prestação do trabalho, não há que se falar em direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade na extensão pretendida pela parte. Recurso Ordinário não provido.
DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo recorrente. MÉRITO: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do reclamante. Custas mantidas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio

Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001135-32.2023.5.13.0009

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	EVANDRO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAIS DE

INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. PROVA PERICIAL ADVERSA. INDEFERIMENTO. Restando comprovado nos autos, através de prova técnica, ausência de exposição do reclamante a agentes nocivos sem o uso de equipamento de proteção individual eficaz, ao longo de todo o período postulado, bem como a perigo gerado no ambiente da prestação do trabalho, não há que se falar em direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade na extensão pretendida pela parte. Recurso Ordinário não provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, arguida pelo recorrente. MÉRITO: por unanimidade, NEGAR

PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do reclamante. Custas mantidas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora

Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E.

Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000791-79.2022.5.13.0011

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	ESTADO DA PARAIBA
RECORRIDO	KATARINA ROSA DA CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS(OAB: 19479/PB)
ADVOGADO	ERLI BATISTA DE SA NETO(OAB: 24914/PB)
RECORRIDO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- KATARINA ROSA DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. EMLUR. TERCEIRIZAÇÃO.

ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO JULGAMENTO DO RE Nº 760.931. REPERCUSSÃO GERAL. A terceirização realizada no âmbito da Administração Pública, implica responsabilização subsidiária do Ente Público quando demonstrada a culpa in vigilando. O STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 760.931, de repercussão geral, decidiu que "o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao poder público contratante automaticamente a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993". Prevalece, portanto, a orientação no sentido de que, nas hipóteses de terceirização, o ente público apenas poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas quando a parte autora comprovar a inexistência ou ineficiência da fiscalização da empresa contratada na execução do contrato de prestação de serviços. No caso dos

autos, não há prova da falta de fiscalização durante o contrato de prestação de serviços, o que autoriza a exclusão da responsabilidade subsidiária imputada ao ESTADO DA PARAÍBA. Recurso provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Almeida, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para, reformando a sentença de 1º Grau, afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ESTADO DA PARAÍBA.Obs.: DEFERIDA JUNTADA DE VOTO A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DESEMBARGADOR EDUARDO ALMEIDA.Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000791-79.2022.5.13.0011

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	ESTADO DA PARAIBA
RECORRIDO	KATARINA ROSA DA CONCEICAO
ADVOGADO	FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS(OAB: 19479/PB)
ADVOGADO	ERLI BATISTA DE SA NETO(OAB: 24914/PB)
RECORRIDO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. EMLUR. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO JULGAMENTO DO RE Nº 760.931. REPERCUSSÃO GERAL. A terceirização realizada no âmbito da Administração Pública, implica responsabilização subsidiária do Ente Público quando demonstrada a culpa in vigilando. O STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 760.931, de repercussão geral, decidiu que "o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao poder público contratante automaticamente a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993". Prevalece, portanto, a orientação no sentido de que, nas hipóteses de terceirização, o ente público apenas poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas quando a parte autora comprovar a inexistência ou ineficiência da fiscalização da empresa contratada na execução do contrato de prestação de serviços. No caso dos autos, não há prova da falta de fiscalização durante o contrato de prestação de serviços, o que autoriza a exclusão da responsabilidade subsidiária imputada ao ESTADO DA PARAÍBA. Recurso provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Almeida, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para, reformando a sentença de 1º Grau, afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ESTADO DA PARAÍBA.Obs.: DEFERIDA JUNTADA DE VOTO A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DESEMBARGADOR EDUARDO ALMEIDA.Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000777-22.2023.5.13.0024

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

RECORRENTE MANOEL FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)

RECORRENTE ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

RECORRIDO ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

RECORRIDO MANOEL FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FERREIRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. Custas mantidas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000777-22.2023.5.13.0024

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

RECORRENTE MANOEL FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)

RECORRENTE ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

RECORRIDO ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

RECORRIDO MANOEL FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. Custas mantidas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000903-32.2023.5.13.0005

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

RECORRENTE BERNARDES & CHAVES LTDA - ME
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 22356/PB)
 RECORRIDO RANIERY PESSOA FREIRE
 ADVOGADO GREYCE CHRISTYNE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 16757/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERNARDES & CHAVES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VENDEDOR EXTERNO. UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA. ADICIONAL INDEVIDO. Declarada em sentença transitada em julgado a nulidade da Portaria MTE n.º 1.565/2014 (atividades perigosas em motocicleta) porquanto, a nulidade declarada em Juízo, retirou a norma do mundo jurídico de forma que a sentença enseja reforma nesse particular. Recurso Ordinário provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para, reformando a sentença de 1º grau: (i) julgar improcedente a presente reclamação trabalhista; (ii) excluir da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado do reclamante; (iii) conceder ao advogado do reclamado os honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela parte autora, a base de 10% sobre o valor dos títulos julgados improcedentes, conforme valores indicados na inicial, ficando os referidos honorários com a sua exigibilidade suspensa, pelo período de dois anos; e (iv) determinar a inversão das custas processuais, as quais serão suportadas pelo reclamante, porém dispensadas em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade judicial.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000903-32.2023.5.13.0005

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE BERNARDES & CHAVES LTDA - ME
 ADVOGADO JESSICA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 22356/PB)
 RECORRIDO RANIERY PESSOA FREIRE
 ADVOGADO GREYCE CHRISTYNE DE ARAUJO SAMPAIO(OAB: 16757/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RANIERY PESSOA FREIRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA:ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VENDEDOR EXTERNO. UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA. ADICIONAL INDEVIDO. Declarada em sentença transitada em julgado a nulidade da Portaria MTE n.º 1.565/2014 (atividades perigosas em motocicleta) porquanto, a nulidade declarada em Juízo, retirou a norma do mundo jurídico de forma que a sentença enseja reforma nesse particular. Recurso Ordinário provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para, reformando a sentença de 1º grau: (i) julgar improcedente a presente reclamação trabalhista; (ii) excluir da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao advogado do reclamante; (iii) conceder ao advogado do reclamado os honorários advocatícios sucumbenciais, devidos pela parte autora, a base de 10% sobre o valor dos títulos julgados improcedentes, conforme valores indicados na inicial, ficando os referidos honorários com a sua exigibilidade suspensa, pelo período de dois anos; e (iv) determinar a inversão das custas processuais, as quais serão suportadas pelo reclamante, porém dispensadas em decorrência da concessão dos benefícios da gratuidade judicial.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora

Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional. Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000473-86.2023.5.13.0003

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. AÇÃO COLETIVA.

PRESCRIÇÃO. DIREITO DE AÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL.

Restando demonstrado que o trabalhador deixou os quadros da empresa reclamada dois anos antes da autuação da ação coletiva, não há como ser beneficiário do título executivo judicial dela decorrente, eis que a prescrição bienal alcançou o direito por ele perseguido, nos moldes do art. 7º, inciso XXIX, da CF, fato que impõe a extinção da execução individual, com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, inciso II, do CPC. Agravo de Petição provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de extinção da Ação de Execução Individual, em decorrência da

ausência de procuração e não preenchimento dos requisitos estruturais da petição inicial, suscitada pelo agravante. MÉRITO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição para, reformando a decisão de 1º, grau, extinguir a presente ação de execução individual, com resolução de mérito. Custas processuais de execução, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, Inciso IV, da CLT.Obs.: O Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, advogado do agravado, apesar de inscrito, não compareceu para realizar a sustentação oral.Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000473-86.2023.5.13.0003

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. AÇÃO COLETIVA.

PRESCRIÇÃO. DIREITO DE AÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL.

Restando demonstrado que o trabalhador deixou os quadros da empresa reclamada dois anos antes da autuação da ação coletiva, não há como ser beneficiário do título executivo judicial dela decorrente, eis que a prescrição bienal alcançou o direito por ele perseguido, nos moldes do art. 7º, inciso XXIX, da CF, fato que impõe a extinção da execução individual, com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, inciso II, do CPC. Agravo de Petição provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de extinção da Ação de Execução Individual, em decorrência da ausência de procuração e não preenchimento dos requisitos estruturais da petição inicial, suscitada pelo agravante. **MÉRITO:** por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Agravamento de Petição para, reformando a decisão de 1º grau, extinguir a presente ação de execução individual, com resolução de mérito. Custas processuais de execução, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, Inciso IV, da CLT.Obs.: O Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, advogado do agravado, apesar de inscrito, não compareceu para realizar a sustentação oral.Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001314-81.2023.5.13.0003

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	FABIANA GOMES SOUSA
ADVOGADO	DANILO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA(OAB: 1109-B/PE)
ADVOGADO	HELDER BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 930/PE)
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
ADVOGADO	CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO(OAB: 13993/PB)
RECORRIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
ADVOGADO	CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO(OAB: 13993/PB)
RECORRIDO	FABIANA GOMES SOUSA
ADVOGADO	DANILO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA(OAB: 1109-B/PE)
ADVOGADO	HELDER BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 930/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA GOMES SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABORTO ESPONTÂNEO. SONEGAÇÃO DO REPOUSO PREVISTO NO ART. 395, DA CLT.A sonegação do descanso remunerado de duas semanas estabelecido no art. 395, da CLT, devido à empregada após aborto espontâneo sofrido, obrigando o imediato retorno ao trabalho. não obstante o evento traumático, traduz patente ofensa na esfera íntima da trabalhadora, atrativa do dever de reparar civilmente pelos danos advindos, in re ipsa. Considerando o aspecto pedagógico da sanção, a proporcionalidade entre a conduta lesiva e o dano, bem como a gravidade da culpa da reclamada, impõe-se majorar o valor do dano moral de R\$3.000,00 para R\$10.000,00. Apelo parcialmente provido.RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADA.

JULGAMENTO ULTRA PETITA. É defeso ao juiz ultrapassar os limites da lide para deferir pedido além do que foi postulado. A prestação jurisdicional deve se ater ao pedido formulado na peça vestibular, não podendo dele se afastar, sob pena de incorrer em sentença ultra petita ou extra petita. No caso dos autos, em atenção ao princípio da adstrição, estabelecido nos artigos 141 e 492 do CPC, é de se excluir a condenação da empresa ao pagamento de indenização em dobro pelos dias trabalhados durante a licença-maternidade. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA AUTORA: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da fundamentação. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para excluir a condenação da empresa ao pagamento de indenização em dobro, mantendo-se, todavia, a sua condenação de forma simples, nos termos da fundamentação.Obs.: Sustentação oral do Dr. Carlos Fernandes de Lima Neto, advogado do recorrente/reclamado.Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o

Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional. Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001314-81.2023.5.13.0003

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	FABIANA GOMES SOUSA
ADVOGADO	DANILO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA(OAB: 1109-B/PE)
ADVOGADO	HELDER BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 930/PE)
RECORRENTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
ADVOGADO	CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO(OAB: 13993/PB)
RECORRIDO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
ADVOGADO	CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO(OAB: 13993/PB)
RECORRIDO	FABIANA GOMES SOUSA
ADVOGADO	DANILO JOSE SANTOS DE LUCENA LIMA(OAB: 1109-B/PE)
ADVOGADO	HELDER BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 930/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABORTO ESPONTÂNEO. SONEGAÇÃO DO REPOUSO PREVISTO NO ART. 395, DA CLT. A sonegação do descanso remunerado de duas semanas estabelecido no art. 395, da CLT, devido à empregada após aborto espontâneo sofrido, obrigando o imediato retorno ao trabalho. não obstante o evento traumático, traduz patente ofensa na esfera íntima da trabalhadora, atrativa do dever de reparar civilmente pelos danos advindos, in re ipsa. Considerando o aspecto pedagógico da sanção, a proporcionalidade entre a conduta lesiva e o dano, bem como a gravidade da culpa da reclamada, impõe-se majorar o valor do dano moral de R\$3.000,00 para R\$10.000,00. Apelo parcialmente provido. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADA. JULGAMENTO ULTRA PETITA. É defeso ao juiz ultrapassar os limites da lide para deferir pedido além do que foi postulado. A

prestação jurisdicional deve se ater ao pedido formulado na peça vestibular, não podendo dele se afastar, sob pena de incorrer em sentença ultra petita ou extra petita. No caso dos autos, em atenção ao princípio da adstrição, estabelecido nos artigos 141 e 492 do CPC, é de se excluir a condenação da empresa ao pagamento de indenização em dobro pelos dias trabalhados durante a licença-maternidade. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. **DISPOSITIVO:** ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA AUTORA: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da fundamentação. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para excluir a condenação da empresa ao pagamento de indenização em dobro, mantendo-se, todavia, a sua condenação de forma simples, nos termos da fundamentação. Obs.: Sustentação oral do Dr. Carlos Fernandes de Lima Neto, advogado do recorrente/reclamado. Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional. Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000989-22.2023.5.13.0031

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	SARAH AMELIA FIALHO DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RECORRENTE	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
RECORRIDO	SARAH AMELIA FIALHO DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)

RECORRIDO BRISANET SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO ADRIANO SILVA HULAND(OAB:
17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH AMELIA FIALHO DA CRUZ RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. Consideradas as peculiaridades do presente feito, de pouca complexidade, o percentual de 10% fixado em sentença observa a qualidade do trabalho do causídico, assim como o tempo de dedicação exigido, razão pela qual mantenho a sentença. Recurso ordinário não provido. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE LABORAL. CONDUTA PERMISSIVA DA EMPRESA RECLAMADA. ADICIONAL DEVIDO. O simples fato de o empregado utilizar motocicleta para a execução do seu labor, não atrai, por si só, o direito ao pagamento de adicional de periculosidade, previsto no art. 193, § 4º, da CLT. Na hipótese, constata-se que a empresa era permissiva pelo uso do veículo num trabalho exercido em seu proveito. Assim, faz jus, o reclamante, ao adicional de periculosidade pleiteado e deferido na sentença, que deve ser mantida neste particular. Recurso não provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. Custas mantidas.Obs.: Sustentação oral do Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, advogado da recorrente/reclamante.Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João

Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000989-22.2023.5.13.0031

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	SARAH AMELIA FIALHO DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RECORRENTE	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)
RECORRIDO	SARAH AMELIA FIALHO DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RECORRIDO	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL. Consideradas as peculiaridades do presente feito, de pouca complexidade, o percentual de 10% fixado em sentença observa a qualidade do trabalho do causídico, assim como o tempo de dedicação exigido, razão pela qual mantenho a sentença. Recurso ordinário não provido. RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE LABORAL. CONDUTA PERMISSIVA DA EMPRESA RECLAMADA. ADICIONAL DEVIDO. O simples fato de o empregado utilizar motocicleta para a execução do seu labor, não atrai, por si só, o direito ao pagamento de adicional de periculosidade, previsto no art. 193, § 4º, da CLT. Na hipótese, constata-se que a empresa era permissiva pelo uso do veículo num trabalho exercido em seu proveito. Assim, faz jus, o reclamante, ao adicional de periculosidade pleiteado e deferido na sentença, que deve ser mantida neste particular. Recurso não provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento

realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. Custas mantidas.Obs.: Sustentação oral do Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, advogado da recorrente/reclamante.Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000885-81.2023.5.13.0014

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	ROBSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MISAEEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
RECORRIDO	ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA(OAB: 23018/PB)
ADVOGADO	ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)
RECORRIDO	ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA SCP 01
ADVOGADO	RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA(OAB: 23018/PB)
ADVOGADO	ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON FERREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do

Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento do Recurso Ordinário do reclamante, por inobservância ao Princípio da Dialeiticidade, suscitada em contrarrazões. MÉRITO: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para: 1) RECONHECER a existência de vínculo de emprego entre as parte e condenar o primeiro reclamado na obrigação de fazer, consistente na retificação da CTPS, a fim de fazer constar a data de admissão em 12/09/2022 e dispensa em 17/03/2023, com a projeção do aviso prévio de 30 dias, na função de Pintor, com remuneração de R\$ R\$2.536,00 mensais, observadas as diretrizes constantes na fundamentação deste acórdão, sob pena de aplicação da multa ali estipulada; 2) CONDENÁ-LO ao pagamento dos seguintes títulos: 2.1) AVISO prévio indenizado de 30 dias; 2.2) 13ºs SALÁRIOS proporcionais dos anos de 2022 (4/12) e 2023 (3/12); 2.3) FÉRIAS proporcionais de 2022-2023; 2.4) DEPÓSITOS para o FGTS, acrescido da multa de 40%; 2.4) adicional de insalubridade, em grau máximo, e seus reflexos em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, nas férias acrescidas de um terço e no FGTS + 40%. Honorários advocatícios sucumbenciais pelos reclamados, em favor do advogado do reclamante, fixados em 10% (dez por cento) do valor que resultar da liquidação dos títulos deferidos neste acórdão, nos termos da CLT, art. 791-A. Invertida a sucumbência, condena-se os reclamados ao pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.200,00. Todos os valores deferidos a título de FGTS sejam recolhidos na conta vinculada do reclamante, por meio de guia própria, consoante determina o art. 26, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.036/1990, sob pena de execução direta, para posterior liberação. A liquidação deste julgado ocorrerá por ocasião da fase própria, perante a Vara de origem. Custas invertidas, devidas pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00, valor que ora se arbitra para fins de condenação.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000885-81.2023.5.13.0014

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	ROBSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MISAEEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
RECORRIDO	ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA(OAB: 23018/PB)
ADVOGADO	ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)
RECORRIDO	ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA SCP 01
ADVOGADO	RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA(OAB: 23018/PB)
ADVOGADO	ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento do Recurso Ordinário do reclamante, por inobservância ao Princípio da Dialética, suscitada em contrarrazões. MÉRITO: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para: 1) RECONHECER a existência de vínculo de emprego entre as parte e condenar o primeiro reclamado na obrigação de fazer, consistente na retificação da CTPS, a fim de fazer constar a data de admissão em 12/09/2022 e dispensa em 17/03/2023, com a projeção do aviso prévio de 30 dias, na função de Pintor, com remuneração de R\$ R\$2.536,00 mensais, observadas as diretrizes constantes na fundamentação deste acórdão, sob pena de aplicação da multa ali estipulada; 2) CONDENÁ-LO ao pagamento dos seguintes títulos: 2.1) AVISO prévio indenizado de 30 dias; 2.2) 13ºs SALÁRIOS proporcionais

dos anos de 2022 (4/12) e 2023 (3/12); 2.3) FÉRIAS proporcionais de 2022-2023; 2.4) DEPÓSITOS para o FGTS, acrescido da multa de 40%; 2.4) adicional de insalubridade, em grau máximo, e seus reflexos em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, nas férias acrescidas de um terço e no FGTS + 40%. Honorários advocatícios sucumbenciais pelos reclamados, em favor do advogado do reclamante, fixados em 10% (dez por cento) do valor que resultar da liquidação dos títulos deferidos neste acórdão, nos termos da CLT, art. 791-A. Invertida a sucumbência, condena-se os reclamados ao pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.200,00. Todos os valores deferidos a título de FGTS sejam recolhidos na conta vinculada do reclamante, por meio de guia própria, consoante determina o art. 26, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.036/1990, sob pena de execução direta, para posterior liberação. A liquidação deste julgado ocorrerá por ocasião da fase própria, perante a Vara de origem. Custas invertidas, devidas pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00, valor que ora se arbitra para fins de condenação.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000885-81.2023.5.13.0014

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	ROBSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	MISAEEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
RECORRIDO	ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA(OAB: 23018/PB)
ADVOGADO	ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)
RECORRIDO	ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA SCP 01
ADVOGADO	RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA(OAB: 23018/PB)
ADVOGADO	ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA SCP 01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento do Recurso Ordinário do reclamante, por inobservância ao Princípio da Dialética, suscitada em contrarrazões. MÉRITO: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para: 1) RECONHECER a existência de vínculo de emprego entre as parte e condenar o primeiro reclamado na obrigação de fazer, consistente na retificação da CTPS, a fim de fazer constar a data de admissão em 12/09/2022 e dispensa em 17/03/2023, com a projeção do aviso prévio de 30 dias, na função de Pintor, com remuneração de R\$ R\$2.536,00 mensais, observadas as diretrizes constantes na fundamentação deste acórdão, sob pena de aplicação da multa ali estipulada; 2) CONDENÁ-LO ao pagamento dos seguintes títulos: 2.1) AVISO prévio indenizado de 30 dias; 2.2) 13ºs SALÁRIOS proporcionais dos anos de 2022 (4/12) e 2023 (3/12); 2.3) FÉRIAS proporcionais de 2022-2023; 2.4) DEPÓSITOS para o FGTS, acrescido da multa de 40%; 2.4) adicional de insalubridade, em grau máximo, e seus reflexos em aviso prévio indenizado, décimos terceiros salários, nas férias acrescidas de um terço e no FGTS + 40%. Honorários advocatícios sucumbenciais pelos reclamados, em favor do advogado do reclamante, fixados em 10% (dez por cento) do valor que resultar da liquidação dos títulos deferidos neste acórdão, nos termos da CLT, art. 791-A. Invertida a sucumbência, condena-se os reclamados ao pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.200,00. Todos os valores deferidos a título de FGTS sejam recolhidos na conta vinculada do reclamante, por meio de guia própria, consoante determina o art. 26, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.036/1990, sob pena de execução direta, para posterior liberação. A liquidação deste julgado ocorrerá por ocasião da fase própria, perante a Vara de origem. Custas invertidas, devidas pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00, valor que ora se arbitra para fins de

condenação.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001085-97.2023.5.13.0011

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB: 107414/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	DANIELE DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 15771/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE OS DIREITOS DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. Apesar da impossibilidade da penhora recair diretamente sobre o imóvel alienado fiduciariamente, é possível que se realize a constrição judicial sobre os direitos derivados do contrato de alienação fiduciária, por se tratar de modalidade em que o contratante adquire gradativamente a propriedade do bem, na medida em que vão sendo efetivados os pagamentos das suas parcelas.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao

Agravo de Petição. Custas, pelo agravante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001085-97.2023.5.13.0011

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB: 107414/SP)
AGRAVADO	ANA PAULA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	DANIELE DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 15771/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MEDEIROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE OS DIREITOS DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. POSSIBILIDADE. Apesar da impossibilidade da penhora recair diretamente sobre o imóvel alienado fiduciariamente, é possível que se realize a constrição judicial sobre os direitos derivados do contrato de alienação fiduciária, por se tratar de modalidade em que o contratante adquire gradativamente a propriedade do bem, na medida em que vão sendo efetivados os pagamentos das suas parcelas.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. Custas, pelo agravante, no valor de R\$ 44,26

(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001302-86.2023.5.13.0029

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	RONALDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RECORRIDO	PRICILA AVERNIAS SOARES REIS
ADVOGADO	ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA(OAB: 6684/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO RIBEIRO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para reformar a sentença de primeiro grau e determinar a entrega das guias do seguro-desemprego, pela reclamada, em 10 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento da indenização substitutiva.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse

público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001302-86.2023.5.13.0029

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE RONALDO RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 RECORRIDO PRICILA AVERNIAS SOARES REIS
 ADVOGADO ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA(OAB: 6684/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRICILA AVERNIAS SOARES REIS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para reformar a sentença de primeiro grau e determinar a entrega das guias do seguro-desemprego, pela reclamada, em 10 dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento da indenização substitutiva.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000874-58.2023.5.13.0012

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)
 RECORRIDO FRANCISCO HELIO DE ANDRADE
 ADVOGADO FRANCISCO SOARES JUNIOR(OAB: 25214/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. RAZOABILIDADE DO ACORDO CELEBRADO. ABRANGÊNCIA. POSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO GERAL AO CONTRATO DE TRABALHO. Considerada a razoabilidade do acordo celebrado, não havendo vícios no acordo firmado entre as partes, as quais se encontram devidamente assistidas por seus advogados, e não havendo, inclusive, oposição do trabalhador quanto a quitação geral, dá-se provimento ao apelo para que seja considerado que a homologação do acordo importa em quitação geral do extinto contrato de trabalho. Recurso a que se dá provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Almeida, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, para homologar o acordo celebrado, nos exatos termos nele ajustados. Custas pagas.Obs.: DEFERIDA JUNTADA DE VOTO VENCIDO A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DESEMBARGADOR EDUARDO ALMEIDA.Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000874-58.2023.5.13.0012

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)
 RECORRIDO FRANCISCO HELIO DE ANDRADE
 ADVOGADO FRANCISCO SOARES JUNIOR(OAB: 25214/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO HELIO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. RAZOABILIDADE DO ACORDO CELEBRADO. ABRANGÊNCIA. POSSIBILIDADE DE QUITAÇÃO GERAL AO CONTRATO DE TRABALHO. Considerada a razoabilidade do acordo celebrado, não havendo vícios no acordo firmado entre as partes, as quais se encontram devidamente assistidas por seus advogados, e não havendo, inclusive, oposição do trabalhador quanto a quitação geral, dá-se provimento ao apelo para que seja considerado que a homologação do acordo importa em quitação geral do extinto contrato de trabalho. Recurso a que se dá provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Eduardo Almeida, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, para homologar o acordo celebrado, nos exatos termos nele ajustados. Custas pagas.Obs.: DEFERIDA JUNTADA DE VOTO VENCIDO A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR DESEMBARGADOR EDUARDO ALMEIDA.Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001309-26.2023.5.13.0014

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
 RECORRIDO MICHEL MAYRISON BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO SEVERINO CATAO CARTAXO LOUREIRO(OAB: 20104/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da reclamada. Custas mantidas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001309-26.2023.5.13.0014

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
 RECORRIDO MICHEL MAYRISON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO SEVERINO CATAO CARTAXO
LOUREIRO(OAB: 20104/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL MAYRISON BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da reclamada. Custas mantidas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000990-07.2023.5.13.0031

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
AGRAVADO GISELDA DE VASCONCELOS FERREIRA
ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
AGRAVADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

AGRAVADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS. MULTA. Para efeito de contribuição previdenciária, observar-se-á a prestação dos serviços, devendo incidir, na hipótese, os juros de mora previstos no art. 35 da Lei 8.212/91, c/c o art. 61 da Lei 9.430/96. AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. O magistrado arbitrou os honorários advocatícios em 5%, em conformidade com a legislação aplicada à espécie, que confere ao julgador a prerrogativa de analisar o caso e fixar os honorários advocatícios em observância com uma série de requisitos, para, depois, aplicar o percentual que entender conveniente, observando o limite mínimo (5%) e máximo (15%). Assim, considerando a média complexidade da causa, bem o quanto previsto no artigo 791-A, § 2º, da CLT, razoável o valor da verba honorária arbitrada em 5%. Agravo de petição ao qual se nega provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento do Agravo de Petição do executado, por ausência de dialeticidade, suscitada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA em contraminuta. MÉRITO - EM RELAÇÃO AO AGRAVO DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Agravo de Petição para que sejam refeitos os cálculos homologados,excluindo-se as verbas calculadas a mais. EM RELAÇÃO AO AGRAVO DO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição.Obs.: O Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, advogado do agravante/exequente, apesar de inscrito, não compareceu para realizar a sustentação oral.Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000990-07.2023.5.13.0031

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
AGRAVADO	GISELDA DE VASCONCELOS FERREIRA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
AGRAVADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS. MULTA. Para efeito de contribuição previdenciária, observar-se-á a

prestação dos serviços, devendo incidir, na hipótese, os juros de mora previstos no art. 35 da Lei 8.212/91, c/c o art. 61 da Lei 9.430/96. AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. O magistrado arbitrou os honorários advocatícios em 5%, em conformidade com a legislação aplicada à espécie, que confere ao julgador a prerrogativa de analisar o caso e fixar os honorários advocatícios em observância com uma série de requisitos, para, depois, aplicar o percentual que entender conveniente, observando o limite mínimo (5%) e máximo (15%). Assim, considerando a média complexidade da causa, bem o quanto previsto no artigo 791-A, § 2º, da CLT, razoável o valor da verba honorária arbitrada em 5%. Agravo de petição ao qual se nega provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento do Agravo de Petição do executado, por ausência de dialeticidade, suscitada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA em contraminuta. MÉRITO - EM RELAÇÃO AO AGRAVO DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Agravo de Petição para que sejam refeitos os cálculos homologados,excluindo-se as verbas calculadas a mais. EM RELAÇÃO AO AGRAVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição.Obs.: O Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, advogado do agravante/exequente, apesar de inscrito, não compareceu para realizar a sustentação oral.Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000990-07.2023.5.13.0031

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

AGRAVANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

AGRAVADO GISELDA DE VASCONCELOS FERREIRA

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)

AGRAVADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

AGRAVADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELDA DE VASCONCELOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS. MULTA. Para efeito de contribuição previdenciária, observar-se-á a prestação dos serviços, devendo incidir, na hipótese, os juros de mora previstos no art. 35 da Lei 8.212/91, c/c o art. 61 da Lei 9.430/96. AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. O magistrado arbitrou os honorários advocatícios em 5%, em conformidade com a legislação aplicada à espécie, que confere ao julgador a prerrogativa de analisar o caso e fixar os honorários advocatícios em observância com uma série de requisitos, para, depois, aplicar o percentual que entender conveniente, observando o limite mínimo (5%) e máximo (15%). Assim, considerando a média complexidade da causa, bem o quanto previsto no artigo 791-A, § 2º, da CLT, razoável o valor da verba honorária arbitrada em 5%. Agravo de petição ao qual se nega provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os

Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento do Agravo de Petição do executado, por ausência de dialeticidade, suscitada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA em contraminuta. MÉRITO - EM RELAÇÃO AO AGRAVO DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Agravo de Petição para que sejam refeitos os cálculos homologados, excluindo-se as verbas calculadas a mais. EM RELAÇÃO AO AGRAVO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. Obs.: O Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, advogado do agravante/exequente, apesar de inscrito, não compareceu para realizar a sustentação oral. Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional. Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0048600-37.2009.5.13.0006

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

AGRAVANTE FRANCISCA DE FATIMA ALVES GONCALVES

ADVOGADO LUCIANA GUEDES PEREIRA DINIZ(OAB: 11003/PB)

AGRAVANTE INTERGRIFFE'S NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO(OAB: 11147/PB)

ADVOGADO CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA(OAB: 211045/SP)

ADVOGADO JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

ADVOGADO NILTON TOMOJI NOMURA(OAB: 263179/SP)

ADVOGADO MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)

AGRAVADO FRANCISCA DE FATIMA ALVES GONCALVES

ADVOGADO LUCIANA GUEDES PEREIRA DINIZ(OAB: 11003/PB)

AGRAVADO INTERGRIFFE'S NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO(OAB: 11147/PB)
 ADVOGADO CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA(OAB: 211045/SP)
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
 ADVOGADO NILTON TOMOJI NOMURA(OAB: 263179/SP)
 ADVOGADO MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DE FATIMA ALVES GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

ASTREINTES. ART. 537 DO CPC. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR. Em que pese a literalidade do § 1º do art. 537 do CPC, que fala da possibilidade de redução ou revisão do valor apenas da multa vincenda, é firme a jurisprudência no sentido de que pode o magistrado aplicá-lo à vencida, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a resguardar, de um lado, a finalidade para qual instituída, mas evitando, por outro, o enriquecimento sem causa dos beneficiários. Agravos a que se negam provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento do Agravo de Petição da exequente, por ausência d dialeticidade, suscitada em contraminuta. MÉRITO: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO a ambos os Agravos de Petição. Custas de execução, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0048600-37.2009.5.13.0006

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 AGRAVANTE FRANCISCA DE FATIMA ALVES GONCALVES
 ADVOGADO LUCIANA GUEDES PEREIRA DINIZ(OAB: 11003/PB)
 AGRAVANTE INTERGRIFFE'S NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO(OAB: 11147/PB)
 ADVOGADO CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA(OAB: 211045/SP)
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
 ADVOGADO NILTON TOMOJI NOMURA(OAB: 263179/SP)
 ADVOGADO MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)
 AGRAVADO FRANCISCA DE FATIMA ALVES GONCALVES
 ADVOGADO LUCIANA GUEDES PEREIRA DINIZ(OAB: 11003/PB)
 AGRAVADO INTERGRIFFE'S NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO(OAB: 11147/PB)
 ADVOGADO CYBELE MILENA TAMURA VIEIRA(OAB: 211045/SP)
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)
 ADVOGADO NILTON TOMOJI NOMURA(OAB: 263179/SP)
 ADVOGADO MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 273363/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERGRIFFE'S NORDESTE INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

ASTREINTES. ART. 537 DO CPC. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO VALOR. Em que pese a literalidade do § 1º do art. 537 do CPC, que fala da possibilidade de redução ou revisão do valor apenas da multa vincenda, é firme a jurisprudência no sentido de que pode o magistrado aplicá-lo à vencida, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a resguardar, de um lado, a finalidade para qual instituída, mas evitando, por outro, o enriquecimento sem causa dos beneficiários. Agravos a que se negam provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do

Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento do Agravo de Petição da exequente, por ausência de dialeticidade, suscitada em contraminuta. MÉRITO: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO a ambos os Agravos de Petição. Custas de execução, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001371-81.2023.5.13.0009

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
RECORRIDO	JOSE CARLOS CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da demandada.Obs.: Ausente Sua Excelência a

Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E.

Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001371-81.2023.5.13.0009

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
RECORRIDO	JOSE CARLOS CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da demandada.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse

público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000145-65.2024.5.13.0022

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE ADELAIDO CARDOSO
 ADVOGADO IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17268/PB)
 RECORRIDO CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA - EPP
 ADVOGADO CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELAIDO CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa. **MÉRITO:** por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para, reconhecendo a existência de contrato de trabalho por tempo indeterminado, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o aviso prévio de trinta dias, de forma indenizada, com projeção no 13º salário proporcional, nas férias proporcionais, no repouso semanal remunerado, e no FGTS + 40%, com a devida anotação em CTPS. Condeno a reclamada a pagar ao advogado do reclamante honorários advocatícios sucumbenciais, à base de 10% sobre o valor devido. Custas pela reclamada, fixadas em R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, conforme regra do § 2º, art. 789, da CLT.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério

Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000145-65.2024.5.13.0022

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE ADELAIDO CARDOSO
 ADVOGADO IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17268/PB)
 RECORRIDO CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA - EPP
 ADVOGADO CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA COSTA DO SOL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa. **MÉRITO:** por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para, reconhecendo a existência de contrato de trabalho por tempo indeterminado, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o aviso prévio de trinta dias, de forma indenizada, com projeção no 13º salário proporcional, nas férias proporcionais, no repouso semanal remunerado, e no FGTS + 40%, com a devida anotação em CTPS. Condeno a reclamada a pagar ao advogado do reclamante honorários advocatícios sucumbenciais, à base de 10% sobre o valor devido. Custas pela reclamada, fixadas em R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, conforme regra do § 2º, art. 789, da CLT.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP

Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001093-11.2023.5.13.0032

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	MAYARA MARCIA TARGINO GOMES
ADVOGADO	VALTER LUCIO LELIS FONSECA(OAB: 13838/PB)
ADVOGADO	DIEGO LIRA CRUZ DA COSTA(OAB: 27095/PB)
RECORRENTE	MINSAIT BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	MINSAIT BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	MAYARA MARCIA TARGINO GOMES
ADVOGADO	VALTER LUCIO LELIS FONSECA(OAB: 13838/PB)
ADVOGADO	DIEGO LIRA CRUZ DA COSTA(OAB: 27095/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA MARCIA TARGINO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. RESSARCIMENTO NO PLANO MATERIAL. LESÕES A DIREITOS PERSONALÍSSIMOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO. Embora inegável que a conduta da empresa não pode ser legitimada, ao efetivar indevidamente descontos para reparar o desaparecimento de um notebook, não há comprovação nos autos de que tal fato tenha provocado agressão à intimidade, à honra ou à imagem do reclamante, a justificar o deferimento de indenização por danos morais. Recurso não provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS

EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento do Recurso Ordinário da reclamada, por afronta ao Princípio da Dialeiticidade, suscitada em contrarrazões. MÉRITO - EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para afastar da condenação a indenização por danos morais, bem como para condenar a reclamante no pagamento dos honorários advocatícios em favor do causídico da empresa, fixados em 15% sobre os títulos indeferidos, nos termos do art. 791-A, § 2º da CLT, mas sob condição suspensiva de exigibilidade, por ser a empregada beneficiária da justiça gratuita. EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário Adesivo. Custas reduzidas para R\$ 100,28, calculadas sobre R\$ 5.014,40, valor arbitrado para esse fim.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001093-11.2023.5.13.0032

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	MAYARA MARCIA TARGINO GOMES
ADVOGADO	VALTER LUCIO LELIS FONSECA(OAB: 13838/PB)
ADVOGADO	DIEGO LIRA CRUZ DA COSTA(OAB: 27095/PB)
RECORRENTE	MINSAIT BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	MINSAIT BRASIL LTDA
ADVOGADO	LEONARDO SANTINI ECHENIQUE(OAB: 249651/SP)
RECORRIDO	MAYARA MARCIA TARGINO GOMES
ADVOGADO	VALTER LUCIO LELIS FONSECA(OAB: 13838/PB)
ADVOGADO	DIEGO LIRA CRUZ DA COSTA(OAB: 27095/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MINSAIT BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS.

RESSARCIMENTO NO PLANO MATERIAL. LESÕES A DIREITOS PERSONALÍSSIMOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO. Embora inegável que a conduta da empresa não pode ser legitimada, ao efetivar indevidamente descontos para reparar o desaparecimento de um notebook, não há comprovação nos autos de que tal fato tenha provocado agressão à intimidade, à honra ou à imagem do reclamante, a justificar o deferimento de indenização por danos morais. Recurso não provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de não conhecimento do Recurso Ordinário da reclamada, por afronta ao Princípio da Dialeiticidade, suscitada em contrarrazões. **MÉRITO - EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA:** por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para afastar da condenação a indenização por danos morais, bem como para condenar a reclamante no pagamento dos honorários advocatícios em favor do causídico da empresa, fixados em 15% sobre os títulos indeferidos, nos termos do art. 791-A, § 2º da CLT, mas sob condição suspensiva de exigibilidade, por ser a empregada beneficiária da justiça gratuita. **EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE:** por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário Adesivo. Custas reduzidas para R\$ 100,28, calculadas sobre R\$ 5.014,40, valor arbitrado para esse fim.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000931-10.2023.5.13.0034

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

RECORRIDO JOSE ALISSON GALDINO DA SILVA
 ADVOGADO DANILO CESAR ALVES MACEDO(OAB: 26675/PB)
 ADVOGADO WANDERSON FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 21920/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da reclamada. Custas mantidas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000931-10.2023.5.13.0034

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 RECORRENTE ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 RECORRIDO JOSE ALISSON GALDINO DA SILVA
 ADVOGADO DANILO CESAR ALVES MACEDO(OAB: 26675/PB)
 ADVOGADO WANDERSON FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 21920/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALISSON GALDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da reclamada. Custas mantidas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000060-27.2024.5.13.0007

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
RECORRIDO	JOSANDRA SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE QUÍMICO.

LAUDO SUBSISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. Não se evidenciando impropriedades na prova técnica e inexistindo nos autos outros elementos de prova capazes de infirmar as conclusões periciais, não há que se falar em reforma da sentença, que deferiu, em parte, o adicional de insalubridade. Recurso a que se nega provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000060-27.2024.5.13.0007

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
RECORRIDO	JOSANDRA SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSANDRA SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE QUÍMICO. LAUDO SUBSISTENTE. SENTENÇA MANTIDA. Não se

evidenciando impropriedades na prova técnica e inexistindo nos autos outros elementos de prova capazes de infirmar as conclusões periciais, não há que se falar em reforma da sentença, que deferiu, em parte, o adicional de insalubridade. Recurso a que se nega provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000927-66.2023.5.13.0003

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	CAMBUCI S/A
ADVOGADO	LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS(OAB: 13040/PB)
RECORRIDO	MARCELO DAVID ALVES DINIZ
ADVOGADO	EDLANE CRISTINA BARRETO DA SILVA(OAB: 32094/PB)
ADVOGADO	SARA DE LURDES DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28071/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMBUCI S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA

(Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da demandada.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000927-66.2023.5.13.0003

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	CAMBUCI S/A
ADVOGADO	LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS(OAB: 13040/PB)
RECORRIDO	MARCELO DAVID ALVES DINIZ
ADVOGADO	EDLANE CRISTINA BARRETO DA SILVA(OAB: 32094/PB)
ADVOGADO	SARA DE LURDES DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28071/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DAVID ALVES DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário da demandada.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João

Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000923-35.2023.5.13.0001

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARCO AURELIO BRAGA DA SILVA(OAB: 791/PE)
AGRAVADO	MANOEL INACIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO	JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
ADVOGADO	DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL INACIO DOS SANTOS NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. PERÍCIA CONTÁBIL. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO. Na fixação dos honorários periciais o magistrado deve observar a complexidade da matéria, a qualidade do trabalho e a qualificação do perito, dentre outros aspectos. Todavia, observando tais parâmetros e a valoração que este Regional tem adotado para situações semelhantes a existente nestes autos, deve a importância dos honorários periciais ser reduzida. Agravo de Petição provido em parte.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Agravo de Petição para reduzir os valores dos honorários periciais para R\$ 2.000,00. Custas processuais de execução, a

cargo da executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789 -A, Inciso IV, da CLT, das quais fica isenta ante a sua equiparação com à Fazenda Pública.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E.

Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0000689-14.2023.5.13.0014

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	LUCAS EMANUEL SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
AGRAVADO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS EMANUEL SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO RECLAMANTE. DEFERIMENTO. RECURSO PRINCIPAL DESTRANCADO. Constando nos autos declaração do estado de hipossuficiência do reclamante, além de documentos que comprovam a percepção de salário inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, há de se reconhecer sua incapacidade para arcar com as despesas processuais, como requisito hábil para deferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos da Súmula 463, item I, do TST. Agravo de Instrumento provido, para determinar o processamento do recurso ordinário.RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDEFERIMENTO. Não estabelecido o nexo de causalidade entre a doença que acometeu a parte autora e o

exercício de sua atividade profissional, não há como se imputar à reclamada a prática de ato ilícito apto a gerar o direito à indenização perseguida, impondo-se, portanto, o indeferimento dos pedidos formulados na peça de ingresso. Recurso ordinário a que se nega provimento

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, afastando o pronunciamento de deserção, e, por consequência, determinar o processamento do Recurso Ordinário interposto, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT. EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário para reformando a decisão de 1º grau, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante ao patrono da reclamada, fiquem em condição suspensiva de exigibilidade, em conformidade com o julgamento da ADI 5766 pelo STF, bem como que os honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.200,00, sejam suportados pela União. Custas pelo reclamante, mas dispensadas, conforme fundamentação.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0000689-14.2023.5.13.0014

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	LUCAS EMANUEL SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
AGRAVADO	ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO

MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO RECLAMANTE. DEFERIMENTO. RECURSO PRINCIPAL DESTANCADO. Constando nos autos declaração do estado de hipossuficiência do reclamante, além de documentos que comprovam a percepção de salário inferior a 40% do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, há de se reconhecer sua incapacidade para arcar com as despesas processuais, como requisito hábil para deferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos da Súmula 463, item I, do TST. Agravo de Instrumento provido, para determinar o processamento do recurso ordinário.RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDEFERIMENTO. Não estabelecido o nexo de causalidade entre a doença que acometeu a parte autora e o exercício de sua atividade profissional, não há como se imputar à reclamada a prática de ato ilícito apto a gerar o direito à indenização perseguida, impondo-se, portanto, o indeferimento dos pedidos formulados na peça de ingresso. Recurso ordinário a que se nega provimento

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, afastando o pronunciamento de deserção, e, por consequência, determinar o processamento do Recurso Ordinário interposto, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT. EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário para reformando a decisão de 1º grau, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos

pelo reclamante ao patrono da reclamada, fiquem em condição suspensiva de exigibilidade, em conformidade com o julgamento da ADI 5766 pelo STF, bem como que os honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.200,00, sejam suportados pela União. Custas pelo reclamante, mas dispensadas, conforme fundamentação.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001169-29.2023.5.13.0034

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	PEDRO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO(OAB: 20451/PB)
RECORRENTE	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
RECORRIDO	PEDRO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO(OAB: 20451/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto para, reformando a sentença, julgar improcedente a pretensão do reclamante e condená-lo ao pagamento dos

honorários advocatícios sucumbenciais, em favor dos advogados da reclamada, no importe de 5% sobre o valor da causa, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, conforme fundamentação acima. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, apenas para deferir os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais invertidas, porém dispensadas, nos termos do art. 790-A, caput, parte final, da CLT.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001169-29.2023.5.13.0034

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	PEDRO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO(OAB: 20451/PB)
RECORRENTE	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
RECORRIDO	PEDRO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO(OAB: 20451/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador

Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto para, reformando a sentença, julgar improcedente a pretensão do reclamante e condená-lo ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor dos advogados da reclamada, no importe de 5% sobre o valor da causa, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos, conforme fundamentação acima. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, apenas para deferir os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais invertidas, porém dispensadas, nos termos do art. 790-A, caput, parte final, da CLT.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0000477-30.2023.5.13.0034

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	MAGNO CELIO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
AGRAVADO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNO CELIO DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do

Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, afastando o pronunciamento de deserção, e, por consequência, determinar o processamento do Recurso Ordinário interposto, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT. EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário para reformando a decisão de 1º grau, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante ao patrono da reclamada, fiquem em condição suspensiva de exigibilidade, em conformidade com o julgamento da ADI 5766 pelo STF, bem como que os honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.200,00, sejam suportados pela União. Custas pelo reclamante, mas dispensadas, conforme fundamentação.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0000477-30.2023.5.13.0034

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	MAGNO CELIO DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
AGRAVADO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do

Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, afastando o pronunciamento de deserção, e, por consequência, determinar o processamento do Recurso Ordinário interposto, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT. EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário para reformando a decisão de 1º grau, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante ao patrono da reclamada, fiquem em condição suspensiva de exigibilidade, em conformidade com o julgamento da ADI 5766 pelo STF, bem como que os honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.200,00, sejam suportados pela União. Custas pelo reclamante, mas dispensadas, conforme fundamentação.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0001373-09.2023.5.13.0023

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE FIA CAO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE.
ADVOGADO	GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
ADVOGADO	RAFAELA DO NASCIMENTO FELICIANO(OAB: 31160/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO

ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não havendo recurso a ser destrancado, incabível à espécie o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Agravo de Instrumento não provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Custas inalteradas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0001373-09.2023.5.13.0023

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE FIA CAO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE.
ADVOGADO	GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
ADVOGADO	RAFAELA DO NASCIMENTO FELICIANO(OAB: 31160/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE FIA CAO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO

ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não havendo recurso a ser destrancado, incabível à espécie o Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Agravo de Instrumento não provido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Custas inalteradas.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001068-25.2023.5.13.0023

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	FLAVIANO GUEDES DE ARAUJO
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
RECORRIDO	EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO FELICIANO DE MEDEIROS(OAB: 11250/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANO GUEDES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o reexame de matéria

em sede de Embargos Declaratórios, cuja finalidade não ultrapassa os limites expressamente fixados em lei, previstos nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pela reclamada.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001068-25.2023.5.13.0023

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	FLAVIANO GUEDES DE ARAUJO
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
RECORRIDO	EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO FELICIANO DE MEDEIROS(OAB: 11250/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o reexame de matéria em sede de Embargos Declaratórios, cuja finalidade não ultrapassa os limites expressamente fixados em lei, previstos nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pela reclamada.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000177-71.2023.5.13.0033

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	FRANCISCO ABEDIAS CORDEIRO
ADVOGADO	RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR(OAB: 13783/PB)
RECORRENTE	MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.
ADVOGADO	GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS(OAB: 11235/PB)
RECORRIDO	MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.
ADVOGADO	GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS(OAB: 11235/PB)
RECORRIDO	FRANCISCO ABEDIAS CORDEIRO
ADVOGADO	RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR(OAB: 13783/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ABEDIAS CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em erro material quando uma determinada matéria não consta da ementa, uma vez que esta é mero resumo do conteúdo da decisão judicial. Embargos rejeitados.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os

Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração. Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional. Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000177-71.2023.5.13.0033

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	FRANCISCO ABEDIAS CORDEIRO
ADVOGADO	RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR(OAB: 13783/PB)
RECORRENTE	MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.
ADVOGADO	GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS(OAB: 11235/PB)
RECORRIDO	MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.
ADVOGADO	GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS(OAB: 11235/PB)
RECORRIDO	FRANCISCO ABEDIAS CORDEIRO
ADVOGADO	RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR(OAB: 13783/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em erro material quando uma determinada matéria não consta da ementa, uma vez que esta é mero resumo do conteúdo da decisão judicial. Embargos rejeitados.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA

(Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de Declaração. Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional. Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000215-67.2023.5.13.0006

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	COMERCIO CENTRAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 19539/PB)
ADVOGADO	JESSICA DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 27578/PB)
ADVOGADO	STEFANNY DE QUEIROGA TERTO SOUZA(OAB: 25523/PB)
RECORRIDO	ANA KAROLLYNE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
ADVOGADO	ERICK DE LIMA COUTINHO(OAB: 29052/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO CENTRAL DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o reexame de matéria em sede de Embargos Declaratórios, cuja finalidade não ultrapassa os limites expressamente fixados em lei, previstos nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de

Declaração opostos pela reclamada. Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional. Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000215-67.2023.5.13.0006

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	COMERCIO CENTRAL DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 19539/PB)
ADVOGADO	JESSICA DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 27578/PB)
ADVOGADO	STEFANNY DE QUEIROGA TERTO SOUZA(OAB: 25523/PB)
RECORRIDO	ANA KAROLLYNE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
ADVOGADO	ERICK DE LIMA COUTINHO(OAB: 29052/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA KAROLLYNE MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Impossível o reexame de matéria em sede de Embargos Declaratórios, cuja finalidade não ultrapassa os limites expressamente fixados em lei, previstos nos artigos 1.022 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR os Embargos de

Declaração opositos pela reclamada. Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional. Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. Sua Excelência o d. Representante do Ministério Público do Trabalho deixou de opinar, em razão da inexistência de matéria de interesse público.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000874-84.2021.5.13.0026

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ BEZERRA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A

ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	LOJAS SALFER SA
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO. Incabível o pedido de redirecionamento da execução contra empresas que não estão em recuperação quando, em cumprimento a acórdão anterior, estabelecendo que os atos executórios devem ser processados no juízo universal, já foi expedida certidão habilitando o crédito trabalhista na recuperação judicial. Agravo de petição improvido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. Observe o setor competente que todas as publicações em nome dos agravados devem ser endereçadas para o advogado WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, inscrito na OAB/SP sob nº. 356.873, na forma da súmula 427 do TST.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000874-84.2021.5.13.0026

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ BEZERRA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	LOJAS SALFER SA
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO. Incabível o pedido de redirecionamento da execução contra empresas que não estão em recuperação quando, em cumprimento a acórdão anterior, estabelecendo que os atos executórios devem ser processados no juízo universal, já foi expedida certidão habilitando o crédito trabalhista na recuperação judicial. Agravo de petição improvido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. Observe o setor competente que todas as publicações em nome dos agravados devem ser endereçadas para o advogado WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, inscrito na OAB/SP sob nº. 356.873, na forma da súmula 427 do TST.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000874-84.2021.5.13.0026

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ BEZERRA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO WG ELETRO S.A

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO LOJAS SALFER SA

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO NORDESTE PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MV PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO. Incabível o pedido de redirecionamento da execução contra empresas que não estão em recuperação quando, em cumprimento a acórdão anterior, estabelecendo que os atos executórios devem ser processados no

juízo universal, já foi expedida certidão habilitando o crédito trabalhista na recuperação judicial. Agravo de petição improvido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. Observe o setor competente que todas as publicações em nome dos agravados devem ser endereçadas para o advogado WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, inscrito na OAB/SP sob nº. 356.873, na forma da súmula 427 do TST.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000874-84.2021.5.13.0026

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ BEZERRA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	LOJAS SALFER SA
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO. Incabível o pedido de redirecionamento da execução contra empresas que não estão em recuperação quando, em cumprimento a acórdão anterior, estabelecendo que os atos executórios devem ser processados no juízo universal, já foi expedida certidão habilitando o crédito trabalhista na recuperação judicial. Agravo de petição improvido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao

Agravo de Petição. Observe o setor competente que todas as publicações em nome dos agravados devem ser endereçadas para o advogado WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, inscrito na OAB/SP sob nº. 356.873, na forma da súmula 427 do TST.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000874-84.2021.5.13.0026

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ BEZERRA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO LOJAS SALFER SA
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO NORDESTE PARTICIPACOES S.A
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL. INDEFERIMENTO. Incabível o pedido de redirecionamento da execução contra empresas que não estão em recuperação quando, em cumprimento a acórdão anterior, estabelecendo que os atos executórios devem ser processados no juízo universal, já foi expedida certidão habilitando o crédito trabalhista na recuperação judicial. Agravo de petição improvido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. Observe o setor competente que todas as publicações em nome dos agravados devem ser endereçadas para o advogado WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, inscrito na OAB/SP sob nº. 356.873, na forma da súmula 427 do TST.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000874-84.2021.5.13.0026

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
 AGRAVANTE MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ BEZERRA
 ADVOGADO JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
 AGRAVADO RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MV PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO WG ELETRO S.A
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO LOJAS SALFER SA
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO NORDESTE PARTICIPACOES S.A
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL. INDEFERIMENTO. Incabível o pedido de redirecionamento da execução contra empresas que não estão em recuperação quando, em cumprimento a acórdão anterior, estabelecendo que os atos executórios devem ser processados no juízo universal, já foi expedida certidão habilitando o crédito trabalhista na recuperação judicial. Agravo de petição improvido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. Observe o setor competente que todas as publicações em nome dos agravados devem ser endereçadas para o advogado WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, inscrito na OAB/SP sob nº. 356.873, na forma da súmula 427 do TST.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000874-84.2021.5.13.0026

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ BEZERRA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	LOJAS SALFER SA
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO. Incabível o pedido de redirecionamento da execução contra empresas que não estão em recuperação quando, em cumprimento a acórdão anterior,

estabelecendo que os atos executórios devem ser processados no juízo universal, já foi expedida certidão habilitando o crédito trabalhista na recuperação judicial. Agravo de petição improvido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. Observe o setor competente que todas as publicações em nome dos agravados devem ser endereçadas para o advogado WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, inscrito na OAB/SP sob nº. 356.873, na forma da súmula 427 do TST.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000874-84.2021.5.13.0026

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ BEZERRA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	LOJAS SALTER SA
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO. Incabível o pedido de redirecionamento da execução contra empresas que não estão em recuperação quando, em cumprimento a acórdão anterior, estabelecendo que os atos executórios devem ser processados no juízo universal, já foi expedida certidão habilitando o crédito trabalhista na recuperação judicial. Agravo de petição improvido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao

Agravo de Petição. Observe o setor competente que todas as publicações em nome dos agravados devem ser endereçadas para o advogado WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, inscrito na OAB/SP sob nº. 356.873, na forma da súmula 427 do TST.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000874-84.2021.5.13.0026

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
AGRAVANTE	MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ BEZERRA
ADVOGADO	JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)
AGRAVADO	RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MV PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	WG ELETRO S.A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	LOJAS SALTER SA
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
AGRAVADO	NORDESTE PARTICIPACOES S.A
ADVOGADO	PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
ADVOGADO	WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WG ELETRO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO. Incabível o pedido de redirecionamento da execução contra empresas que não estão em recuperação quando, em cumprimento a acórdão anterior, estabelecendo que os atos executórios devem ser processados no juízo universal, já foi expedida certidão habilitando o crédito trabalhista na recuperação judicial. Agravo de petição improvido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. Observe o setor competente que todas as publicações em nome dos agravados devem ser endereçadas para o advogado WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, inscrito na OAB/SP sob nº. 356.873, na forma da súmula 427 do TST.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

- NORDESTE PARTICIPACOES S.A

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000874-84.2021.5.13.0026

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

AGRAVANTE MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ BEZERRA

ADVOGADO JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)

AGRAVADO RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MV PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO WG ELETRO S.A

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO LOJAS SALFER SA

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO NORDESTE PARTICIPACOES S.A

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO. Incabível o pedido de redirecionamento da execução contra empresas que não estão em recuperação quando, em cumprimento a acórdão anterior, estabelecendo que os atos executórios devem ser processados no juízo universal, já foi expedida certidão habilitando o crédito trabalhista na recuperação judicial. Agravo de petição improvido.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. Observe o setor competente que todas as publicações em nome dos agravados devem ser endereçadas para o advogado WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, inscrito na OAB/SP sob nº. 356.873, na forma da súmula 427 do TST.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000874-84.2021.5.13.0026

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO

AGRAVANTE MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ BEZERRA

ADVOGADO JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA(OAB: 24014/PE)

AGRAVADO RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)

ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

AGRAVADO MV PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MVN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A.
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO WG ELETRO S.A
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO LOJAS SALFER SA
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)
 AGRAVADO NORDESTE PARTICIPACOES S.A
 ADVOGADO PEDRO ABDON LEMOS PINHO(OAB: 29495/BA)
 ADVOGADO WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA(OAB: 356873/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS SALFER SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA:AGRAVO DE PETIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO. Incabível o pedido de redirecionamento da execução contra empresas que não estão em recuperação quando, em cumprimento a acórdão anterior, estabelecendo que os atos executórios devem ser processados no

juízo universal, já foi expedida certidão habilitando o crédito trabalhista na recuperação judicial. Agravo de petição improvido.
DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. Observe o setor competente que todas as publicações em nome dos agravados devem ser endereçadas para o advogado WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, inscrito na OAB/SP sob nº. 356.873, na forma da súmula 427 do TST.Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000481-82.2023.5.13.0029

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
AGRAVANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
AGRAVANTE	OZILAN OTAVIO LIMA DA SILVA
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
AGRAVADO	OZILAN OTAVIO LIMA DA SILVA
AGRAVADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO BANCO EXECUTADO.

CUSTAS NA FASE DE EXECUÇÃO. REGRAMENTO PRÓPRIO.

Na fase de execução, as custas têm regramento próprio, conforme o disposto no art. 789-A, da CLT. Recurso não provido.

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO EXEQUENTE.

HONORÁRIOS DEVIDOS AO ADVOGADO. VALOR RAZOÁVEL.

Desnecessária a majoração dos honorários quando a fixação do valor se encontra de acordo com o princípio da razoabilidade e obedece aos parâmetros estabelecidos no art. 791-A da CLT.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO (Presidente), EDUARDO ALMEIDA (Relator) e do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DO EXECUTADO: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. EM RELAÇÃO AO AGRAVO DOS EXEQUENTES: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. Custas de execução, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT. Obs.: O Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, advogados dos agravantes/exequentes, apesar de inscrito, não compareceu para realizar a sustentação oral.

Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000481-82.2023.5.13.0029

Relator EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

AGRAVANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
AGRAVANTE OZILAN OTAVIO LIMA DA SILVA
AGRAVADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
AGRAVADO OZILAN OTAVIO LIMA DA SILVA
AGRAVADO BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO BANCO EXECUTADO.

CUSTAS NA FASE DE EXECUÇÃO. REGRAMENTO PRÓPRIO.

Na fase de execução, as custas têm regramento próprio, conforme o disposto no art. 789-A, da CLT. Recurso não provido.

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO EXEQUENTE.

HONORÁRIOS DEVIDOS AO ADVOGADO. VALOR RAZOÁVEL.

Desnecessária a majoração dos honorários quando a fixação do valor se encontra de acordo com o princípio da razoabilidade e obedece aos parâmetros estabelecidos no art. 791-A da CLT.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO (Presidente), EDUARDO ALMEIDA (Relator) e do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DO EXECUTADO: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. EM RELAÇÃO AO AGRAVO DOS EXEQUENTES: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição. Custas de execução, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, IV, da CLT. Obs.: O Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, advogados dos agravantes/exequentes, apesar de inscrito, não compareceu para realizar a sustentação oral.

Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0001231-69.2023.5.13.0034

Relator	PAULO MAIA FILHO
AGRAVANTE	JOSE ELIOMAR DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE
AGRAVADO	LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELIOMAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: DO AI: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO

ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO

RECLAMANTE. DEFERIMENTO. RECURSO PRINCIPAL

DESTRANCADO. Comprovado nos autos o estado de

hipossuficiência do reclamante, é de se reconhecer sua

incapacidade para arcar com as despesas processuais, como

requisito hábil para deferimento do benefício da Justiça Gratuita,

nos termos do item I da Súmula no 463 do TST. **Agravo de**

instrumento provido.

DO RO: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA PLEITEADA EM VIA PROCESSUAL

INADEQUADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO. Nos termos do artigo 899 da CLT, é perfeitamente

cabível a execução provisória, já que o exequente busca, tão-

somente, executar a condenação estipulada na sentença até a

penhora. Porém, no caso, em se tratando de execução de sentença

transitada em julgado nos autos principais, esta será definitiva e se

dará nos próprios autos do processo originário. **Recurso ordinário não provido.**

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO (Presidente e Relator), EDUARDO ALMEIDA e do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, dispensando-o do pagamento das custas processuais, determinando, por consequência, o destrancamento do seu Recurso Ordinário. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário.

Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AIRO-0001231-69.2023.5.13.0034

Relator	PAULO MAIA FILHO
AGRAVANTE	JOSE ELIOMAR DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
AGRAVADO	MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE
AGRAVADO	LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: DO AI: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO

ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO RECLAMANTE. DEFERIMENTO. RECURSO PRINCIPAL DESTRANCADO. Comprovado nos autos o estado de hipossuficiência do reclamante, é de se reconhecer sua incapacidade para arcar com as despesas processuais, como requisito hábil para deferimento do benefício da Justiça Gratuita, nos termos do item I da Súmula no 463 do TST. **Agravo de instrumento provido.**

DO RO: RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA PLEITEADA EM VIA PROCESSUAL INADEQUADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nos termos do artigo 899 da CLT, é perfeitamente cabível a execução provisória, já que o exequente busca, tão-somente, executar a condenação estipulada na sentença até a penhora. Porém, no caso, em se tratando de execução de sentença transitada em julgado nos autos principais, esta será definitiva e se dará nos próprios autos do processo originário. **Recurso ordinário não provido.**

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO (Presidente e Relator), EDUARDO ALMEIDA e do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, dispensando-o do pagamento das custas processuais, determinando, por consequência, o destrancamento do seu Recurso Ordinário. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário.

Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001064-39.2023.5.13.0006

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	WELLYNGTON IAGO SANTOS CAVALCANTI DE LIMA
ADVOGADO	WAGNER JOSE DE ARAUJO(OAB: 30007/PB)
RECORRIDO	VHM TECH SOLUCOES EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RECORRIDO	CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)
RECORRIDO	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLYNGTON IAGO SANTOS CAVALCANTI DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. DEFERIMENTO. Sendo a hipótese de reclamada principal revel e as demais postuladas que não apresentam documentos demonstrando a quitação das verbas rescisórias de empregado demitido sem justa causa, é devido o pagamento dessas parcelas. Recurso do reclamante parcialmente provido.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do reclamante para acrescer à condenação o pagamento de saldo de salário (7 dias de fevereiro/2023 - item G da fl. 15 da inicial), aviso prévio, 13º salários integral (2022) e proporcional (2023), férias integrais (2022/2023) e proporcionais + 1/3, FGTS não recolhido do período trabalhado, aplicação das multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT, tomando-se como base de apuração de cálculo o salário de R\$ 1.579,76. Custas nos termos da planilha em anexo.

Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos

termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001064-39.2023.5.13.0006

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	WELLYNGTON IAGO SANTOS CAVALCANTI DE LIMA
ADVOGADO	WAGNER JOSE DE ARAUJO(OAB: 30007/PB)
RECORRIDO	VHM TECH SOLUCOES EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RECORRIDO	CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)
RECORRIDO	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. DEFERIMENTO. Sendo a hipótese de reclamada principal revel e as demais postuladas que não apresentam documentos demonstrando a quitação das verbas rescisórias de empregado demitido sem justa causa, é devido o pagamento dessas parcelas. Recurso do reclamante parcialmente provido.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do reclamante para acrescer à condenação o pagamento de saldo de salário (7 dias de fevereiro/2023 - item G da fl. 15 da inicial), aviso prévio, 13º salários integral (2022) e proporcional (2023), férias integrais (2022/2023) e proporcionais + 1/3, FGTS não recolhido do período trabalhado, aplicação das multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT, tomando-se como base de

apuração de cálculo o salário de R\$ 1.579,76. Custas nos termos da planilha em anexo.

Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001064-39.2023.5.13.0006

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	WELLYNGTON IAGO SANTOS CAVALCANTI DE LIMA
ADVOGADO	WAGNER JOSE DE ARAUJO(OAB: 30007/PB)
RECORRIDO	VHM TECH SOLUCOES EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RECORRIDO	CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)
RECORRIDO	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. DEFERIMENTO. Sendo a hipótese de reclamada principal revel e as demais postuladas que não apresentam documentos demonstrando a quitação das verbas rescisórias de empregado demitido sem justa causa, é devido o pagamento dessas parcelas. Recurso do reclamante parcialmente provido.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS

EVANGELISTA, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário do reclamante para acrescer à condenação o pagamento de saldo de salário (7 dias de fevereiro/2023 - item G da fl. 15 da inicial), aviso prévio, 13º salários integral (2022) e proporcional (2023), férias integrais (2022/2023) e proporcionais + 1/3, FGTS não recolhido do período trabalhado, aplicação das multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT, tomando-se como base de apuração de cálculo o salário de R\$ 1.579,76. Custas nos termos da planilha em anexo.

Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000284-77.2024.5.13.0002

Relator	PAULO MAIA FILHO
RECORRENTE	CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
RECORRIDO	UESLLEY BEZERRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENTREGA DE DOCUMENTOS RESCISÓRIOS. POSSIBILIDADE. Na seara trabalhista, a ação de consignação tem por finalidade elidir a mora do empregador diante das rescisões contratuais, ante o cumprimento das obrigações de pagar as verbas rescisórias (obrigação de dar) ou entregar documentos referentes à rescisão (obrigação de fazer). A regular quitação após o encerramento do contrato de trabalho demanda a prática de vários atos, além do pagamento das verbas rescisórias, como a assinatura do TRCT pelas partes, entrega das guias do seguro-desemprego e do FGTS e a baixa na CTPS. Logo, existe interesse de agir nesses casos, diante da possibilidade de se alegar, no futuro, atraso na quitação rescisória, que abrange não somente a obrigação de pagar, mas, também, de fazer. Recurso ordinário provido.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para reformar a sentença, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguimento do processo, como se entender de direito. Obs.: ACÓRDÃO POR SUA EXCELENCIA O SENHOR DESEMBARGADOR PAULO MAIA FILHO.

DEFERIDA JUNTADA DE VOTO VENCIDO A SUA EXCELENCIA O SENHOR JUIZ ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA FILHO. Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. - **PAULO MAIA FILHO - Desembargador Relator Designado. - Para Redação do Acórdão.**

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0130555-63.2014.5.13.0023

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVANTE	ITAMAR CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVANTE	ZULAMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVADO	KRISTIANO CAVALCANTI CLEMENTINO
ADVOGADO	SEBASTIAO AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA(OAB: 9447/PB)
ADVOGADO	NIELS HENRICK SOUZA LIMA(OAB: 52237/PE)
AGRAVADO	LAIZE MOURA FERREIRA - ME
AGRAVADO	ELETROSAT ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	BRUCE SNIDER CICERO MONTENEGRO CORDEIRO(OAB: 22280/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZULAMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO TRANCADO NA ORIGEM. NULIDADE DE CITAÇÃO. ILEGITIMIDADE. REFORMA. Agravo de petição que por meio de Agravo de petição argui, mesmo que em tese, nulidade de citação e ilegitimidade passiva para compor a execução, não impugna decisão interlocutória, mas sim todo o procedimento judicial instalado no primeiro grau, considerando-se que se reporta a vício insanável e matéria de ordem pública, assim, não há que se falar de não conhecimento do recurso. **AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE. PROVA ADVERSA. REJEIÇÃO.** Não pode obter êxito a tese do agravante de que, como sócio de empresa que já consta no polo passivo da execução, não é parte legítima para responder por procedimento de desconsideração da personalidade jurídica na primeira instância, independente do deslinde do procedimento judicial.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO (Presidente), EDUARDO ALMEIDA (Relator) e do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM AGRAVOS DE PETIÇÃO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para destrancar e conhecer do Agravos de Petição apresentados pelos litigantes ZULAMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR, ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA e ITAMAR CAVALCANTE DA SILVA. EM RELAÇÃO AOS AGRAVOS DE PETIÇÃO: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Agravos de Petição para conceder aos agravantes os benefícios da justiça gratuita. Custas dispensadas.

Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0130555-63.2014.5.13.0023

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVANTE	ITAMAR CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVANTE	ZULAMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVADO	KRISTIANO CAVALCANTI CLEMENTINO
ADVOGADO	SEBASTIAO AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA(OAB: 9447/PB)
ADVOGADO	NIELS HENRICK SOUZA LIMA(OAB: 52237/PE)
AGRAVADO	LAIZE MOURA FERREIRA - ME
AGRAVADO	ELETROSAT ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	BRUCE SNIDER CICERO MONTENEGRO CORDEIRO(OAB: 22280/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO TRANCADO NA ORIGEM. NULIDADE DE CITAÇÃO. ILEGITIMIDADE. REFORMA. Agravo de petição que por meio de Agravo de petição argui, mesmo que em tese, nulidade de citação e ilegitimidade passiva para compor a execução, não impugna decisão interlocutória, mas sim todo o procedimento judicial instalado no primeiro grau, considerando-se que se reporta a vício insanável e matéria de ordem pública, assim, não há que se falar de não conhecimento do recurso. **AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE. PROVA ADVERSA. REJEIÇÃO.** Não pode obter êxito a tese do agravante de que, como sócio de empresa que já consta no polo passivo da execução, não é parte legítima para responder por procedimento de desconsideração da personalidade jurídica na primeira instância, independente do deslinde do procedimento judicial.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO (Presidente), EDUARDO ALMEIDA (Relator) e do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como de Sua Excelência o

Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM AGRAVOS DE PETIÇÃO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para destrancar e conhecer do Agravos de Petição apresentados pelos litigantes ZULAMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR, ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA e ITAMAR CAVALCANTE DA SILVA. EM RELAÇÃO AOS AGRAVOS DE PETIÇÃO: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Agravos de Petição para conceder aos agravantes os benefícios da justiça gratuita. Custas dispensadas.

Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0130555-63.2014.5.13.0023

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVANTE	ITAMAR CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVANTE	ZULAMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVADO	KRISTIANO CAVALCANTI CLEMENTINO
ADVOGADO	SEBASTIAO AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA(OAB: 9447/PB)
ADVOGADO	NIELS HENRICK SOUZA LIMA(OAB: 52237/PE)
AGRAVADO	LAIZE MOURA FERREIRA - ME
AGRAVADO	ELETROSAT ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	BRUCE SNIDER CICERO MONTENEGRO CORDEIRO(OAB: 22280/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAMAR CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO TRANCADO NA ORIGEM. NULIDADE DE CITAÇÃO.

ILEGITIMIDADE. REFORMA. Agravo de petição que por meio de Agravo de petição argui, mesmo que em tese, nulidade de citação e ilegitimidade passiva para compor a execução, não impugna decisão interlocutória, mas sim todo o procedimento judicial instalado no primeiro grau, considerando-se que se reporta a vício insanável e matéria de ordem pública, assim, não há que se falar de não conhecimento do recurso. **AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE. PROVA ADVERSA. REJEIÇÃO.** Não pode obter êxito a tese do agravante de que, como sócio de empresa que já consta no polo passivo da execução, não é parte legítima para responder por procedimento de desconsideração da personalidade jurídica na primeira instância, independente do deslinde do procedimento judicial.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO (Presidente), EDUARDO ALMEIDA (Relator) e do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM AGRAVOS DE PETIÇÃO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para destrancar e conhecer do Agravos de Petição apresentados pelos litigantes ZULAMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR, ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA e ITAMAR CAVALCANTE DA SILVA. EM RELAÇÃO AOS AGRAVOS DE PETIÇÃO: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Agravos de Petição para conceder aos agravantes os benefícios da justiça gratuita. Custas dispensadas.

Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0130555-63.2014.5.13.0023

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVANTE	ITAMAR CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)

AGRAVANTE	ZULAMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVADO	KRISTIANO CAVALCANTI CLEMENTINO
ADVOGADO	SEBASTIAO AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA(OAB: 9447/PB)
ADVOGADO	NIELS HENRICK SOUZA LIMA(OAB: 52237/PE)
AGRAVADO	LAIZE MOURA FERREIRA - ME
AGRAVADO	ELETROSAT ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	BRUCE SNIDER CICERO MONTENEGRO CORDEIRO(OAB: 22280/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- KRISTIANO CAVALCANTI CLEMENTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO TRANCADO NA ORIGEM. NULIDADE DE CITAÇÃO.

ILEGITIMIDADE. REFORMA. Agravo de petição que por meio de Agravo de petição argui, mesmo que em tese, nulidade de citação e ilegitimidade passiva para compor a execução, não impugna decisão interlocutória, mas sim todo o procedimento judicial instalado no primeiro grau, considerando-se que se reporta a vício insanável e matéria de ordem pública, assim, não há que se falar de não conhecimento do recurso. **AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE. PROVA ADVERSA. REJEIÇÃO.** Não pode obter êxito a tese do agravante de que, como sócio de empresa que já consta no polo passivo da execução, não é parte legítima para responder por procedimento de desconsideração da personalidade jurídica na primeira instância, independente do deslinde do procedimento judicial.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO (Presidente), EDUARDO ALMEIDA (Relator) e do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM AGRAVOS DE PETIÇÃO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para destrancar e conhecer do Agravos de Petição apresentados pelos litigantes ZULAMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR, ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA e ITAMAR CAVALCANTE DA SILVA. EM RELAÇÃO AOS AGRAVOS DE PETIÇÃO: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Agravos de Petição para conceder

aos agravantes os benefícios da justiça gratuita. Custas dispensadas.

Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0130555-63.2014.5.13.0023

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
AGRAVANTE	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVANTE	ITAMAR CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVANTE	ZULAMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 350674/SP)
AGRAVADO	KRISTIANO CAVALCANTI CLEMENTINO
ADVOGADO	SEBASTIAO AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA(OAB: 9447/PB)
ADVOGADO	NIELS HENRICK SOUZA LIMA(OAB: 52237/PE)
AGRAVADO	LAIZE MOURA FERREIRA - ME
AGRAVADO	ELETROSAT ELETRONICA LTDA
ADVOGADO	BRUCE SNIDER CICERO MONTENEGRO CORDEIRO(OAB: 22280/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROSAT ELETRONICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO TRANCADO NA ORIGEM. NULIDADE DE CITAÇÃO.

ILEGITIMIDADE. REFORMA. Agravo de petição que por meio de Agravo de petição argui, mesmo que em tese, nulidade de citação e ilegitimidade passiva para compor a execução, não impugna decisão interlocutória, mas sim todo o procedimento judicial instalado no primeiro grau, considerando-se que se reporta a vício insanável e matéria de ordem pública, assim, não há que se falar de não conhecimento do recurso. **AGRAVO DE PETIÇÃO. ILEGITIMIDADE. PROVA ADVERSA. REJEIÇÃO.** Não pode obter

êxito a tese do agravante de que, como sócio de empresa que já consta no polo passivo da execução, não é parte legítima para responder por procedimento de desconsideração da personalidade jurídica na primeira instância, independente do deslinde do procedimento judicial.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO (Presidente), EDUARDO ALMEIDA (Relator) e do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, AGRAVOS DE INSTRUMENTO EM AGRAVOS DE PETIÇÃO: por unanimidade, DAR PROVIMENTO para destrancar e conhecer do Agravos de Petição apresentados pelos litigantes ZULAMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR, ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA e ITAMAR CAVALCANTE DA SILVA. EM RELAÇÃO AOS AGRAVOS DE PETIÇÃO: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Agravos de Petição para conceder aos agravantes os benefícios da justiça gratuita. Custas dispensadas.

Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001147-04.2023.5.13.0023

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	ITANHANGA GOLF CLUB
ADVOGADO	WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA(OAB: 188891/RJ)
ADVOGADO	BRUNO BERNARDO PLAZA(OAB: 100516/RJ)
RECORRIDO	EDIVALDO JOSE DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITANHANGA GOLF CLUB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. Hipótese em que, embora se interprete o artigo 651 da CLT em conformidade com a Constituição Federal, no sentido de garantir à parte hipossuficiente da relação de emprego a devida tutela jurisdicional, nos termos do artigo 5º, XXXV, pelo qual a Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, forçoso é reconhecer a exceção de incompetência em razão do lugar, porquanto a competência das Varas do Trabalho é estabelecida, em regra, pelo local da prestação de serviços, forte no art. 651 da CLT. Recurso ordinário a que se dá provimento.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 23/04/2024, com a presença de Suas Excelências os Senhores Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente), do Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO (Relator) e do Senhor Desembargador EDUARDO ALMEIDA (Relator), bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, para acolher a exceção de incompetência em razão do lugar, de modo a declarar nula a sentença proferida, determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, a quem couber por distribuição, para regular processamento do feito. Custas invertidas, porém dispensadas. Obs.: Ausente Sua Excelência a Senhora Desembargadora Rita Leite Brito Rolim, em conformidade com o Artigo 30, XXXVI, do Regimento Interno deste E. Regional.

Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024. - **ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO - Juiz Convocado Relator.**
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000149-36.2023.5.13.0023

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE	TANCREDO FARIAS MACHADO
ADVOGADO	BRUCE SNIDER CICERO MONTENEGRO CORDEIRO(OAB: 22280/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TANCREDO FARIAS MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. DANO MORAL INDEVIDO. Não se constatando incapacidade laboral, não há como reconhecer a natureza ocupacional das patologias que acometem o reclamante, o que impõe a manutenção da sentença, que julgou improcedentes os pedidos da inicial. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade processual, por ineficiência da prova técnica, suscitada pelo recorrente. **MÉRITO:** por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000149-36.2023.5.13.0023

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE	TANCREDO FARIAS MACHADO
ADVOGADO	BRUCE SNIDER CICERO MONTENEGRO CORDEIRO(OAB: 22280/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. DANO MORAL INDEVIDO. Não se constatando incapacidade laboral, não há como reconhecer a natureza ocupacional das patologias que acometem o reclamante, o que impõe a manutenção da sentença, que julgou improcedentes os pedidos da inicial. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR de nulidade processual, por ineficiência da prova técnica, suscitada pelo recorrente. **MÉRITO:** por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000546-98.2023.5.13.0022

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE	JURANDI MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
RECORRENTE	JURANDI MARCELINO DOS SANTOS 88477673420
ADVOGADO	DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
RECORRIDO	ANA CAROLINE PEREIRA QUERINO
ADVOGADO	ELISON EVANGELISTA VIEIRA(OAB: 26427/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDI MARCELINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONFIGURAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. DEFERIMENTO. Constatada a presença dos requisitos expressos nos arts. 2º e 3º da CLT, concernentes à prestação de serviços por pessoa física, com subordinação jurídica, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade, diante da forma como se desenvolveu a prestação de serviços, bem como em face do conjunto probatório colacionado aos autos, impõe-se o reconhecimento do contrato de trabalho, com o consequente deferimento das verbas trabalhistas que não foram regularmente quitadas. SALÁRIOS RETIDOS. CONFISSÃO DA RECLAMANTE. AJUSTE DA CONDENAÇÃO. Diante da confissão da reclamante de que recebia o valor de R\$ 500,00 a título de remuneração pelos serviços prestados, deve ser reformada a sentença, para determinar que seja abatido da condenação ao pagamento de "salário retido" o valor mensal pago pelos reclamados, sob pena de enriquecimento ilícito. Recurso a que se dá parcial provimento.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário dos reclamados, apenas para determinar que seja abatido da condenação ao pagamento de "salário retido" o valor mensal de R\$ 500,00, durante todo o período contratual. Custas alteradas, conforme planilha de cálculos em anexo. Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000546-98.2023.5.13.0022

Relator

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

RECORRENTE JURANDI MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
RECORRENTE JURANDI MARCELINO DOS SANTOS 88477673420
ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
RECORRIDO ANA CAROLINE PEREIRA QUERINO
ADVOGADO ELISON EVANGELISTA VIEIRA(OAB: 26427/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDI MARCELINO DOS SANTOS 88477673420

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONFIGURAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. DEFERIMENTO. Constatada a presença dos requisitos expressos nos arts. 2º e 3º da CLT, concernentes à prestação de serviços por pessoa física, com subordinação jurídica, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade, diante da forma como se desenvolveu a prestação de serviços, bem como em face do conjunto probatório colacionado aos autos, impõe-se o reconhecimento do contrato de trabalho, com o consequente deferimento das verbas trabalhistas que não foram regularmente quitadas. SALÁRIOS RETIDOS. CONFISSÃO DA RECLAMANTE. AJUSTE DA CONDENAÇÃO. Diante da confissão da reclamante de que recebia o valor de R\$ 500,00 a título de remuneração pelos serviços prestados, deve ser reformada a sentença, para determinar que seja abatido da condenação ao pagamento de "salário retido" o valor mensal pago pelos reclamados, sob pena de enriquecimento ilícito. Recurso a que se dá parcial provimento.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário dos reclamados, apenas para determinar que seja abatido da condenação ao pagamento de "salário retido" o valor mensal de R\$ 500,00, durante todo o período contratual. Custas alteradas, conforme planilha de cálculos em anexo. Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e

o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000546-98.2023.5.13.0022

Relator HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 RECORRENTE JURANDI MARCELINO DOS SANTOS
 ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
 RECORRENTE JURANDI MARCELINO DOS SANTOS 88477673420
 ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
 RECORRIDO ANA CAROLINE PEREIRA QUERINO
 ADVOGADO ELISON EVANGELISTA VIEIRA(OAB: 26427/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINE PEREIRA QUERINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. CONFIGURAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. DEFERIMENTO. Constatada a presença dos requisitos expressos nos arts. 2º e 3º da CLT, concernentes à prestação de serviços por pessoa física, com subordinação jurídica, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade, diante da forma como se desenvolveu a prestação de serviços, bem como em face do conjunto probatório colacionado aos autos, impõe-se o reconhecimento do contrato de trabalho, com o consequente deferimento das verbas trabalhistas que não foram regularmente quitadas. SALÁRIOS RETIDOS. CONFISSÃO DA RECLAMANTE. AJUSTE DA CONDENAÇÃO. Diante da confissão da reclamante de que recebia o valor de R\$ 500,00 a título de remuneração pelos serviços prestados, deve ser reformada a sentença, para determinar que seja abatido da condenação ao pagamento de "salário retido" o valor mensal pago pelos reclamados, sob pena de enriquecimento ilícito. Recurso a que se dá parcial provimento.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas

Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário dos reclamados, apenas para determinar que seja abatido da condenação ao pagamento de "salário retido" o valor mensal de R\$ 500,00, durante todo o período contratual. Custas alteradas, conforme planilha de cálculos em anexo. Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000751-87.2023.5.13.0003

Relator HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 RECORRENTE ARQ. LORRANY LTDA
 ADVOGADO ANDRE ARAUJO CAVALCANTI(OAB: 12975/PB)
 RECORRIDO GILLAYNE COSTA SILVA SOUTO
 ADVOGADO OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO(OAB: 13552/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARQ. LORRANY LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO DA RECLAMADA. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA. DESERÇÃO CONFIGURADA. A concessão da gratuidade judiciária à pessoa jurídica é admitida apenas em casos nos quais ela comprove, à margem de qualquer dúvida, seu estado de miserabilidade. Alegações desprovidas de provas inequívocas não são suficientes para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Recurso ordinário que não se conhece, por deserção.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE

MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, ACOLHER A PRELIMINAR de não conhecimento do Recurso Ordinário, interposto pela recorrente, por deserção, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Desembargadora Relatora. Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000751-87.2023.5.13.0003

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE	ARQ. LORRANY LTDA
ADVOGADO	ANDRE ARAUJO CAVALCANTI(OAB: 12975/PB)
RECORRIDO	GILLAYNE COSTA SILVA SOUTO
ADVOGADO	OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO(OAB: 13552/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILLAYNE COSTA SILVA SOUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO DA RECLAMADA. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA. DESERÇÃO CONFIGURADA. A concessão da gratuidade judiciária à pessoa jurídica é admitida apenas em casos nos quais ela comprove, à margem de qualquer dúvida, seu estado de miserabilidade. Alegações desprovidas de provas inequívocas não são suficientes para a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Recurso ordinário que não se conhece, por deserção.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE

BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, ACOLHER A PRELIMINAR de não conhecimento do Recurso Ordinário, interposto pela recorrente, por deserção, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Desembargadora Relatora. Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000812-39.2023.5.13.0005

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	BEATRIZ SOARES TAVARES(OAB: 51492/PE)
RECORRIDO	MORAVIA SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	EVISON JOSE BONFIM DO NASCIMENTO(OAB: 28932/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CONVERSÃO EM CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. A reiteração de contratos por prazo determinado em atividades que não têm caráter eventual ou transitório configura fraude ao ordenamento jurídico e importa na conversão dessa modalidade para a de contrato por prazo indeterminado. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao

Recurso Ordinário do reclamado e, em atuação de ofício, DETERMINAR que todos os valores deferidos neste julgado, relativos ao FGTS, sejam recolhidos na conta vinculada da reclamante, por meio de guia própria, consoante determina o art. 26, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.036/1990, sob pena de execução direta, para posterior liberação.Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000812-39.2023.5.13.0005

Relator HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO BEATRIZ SOARES TAVARES(OAB: 51492/PE)
RECORRIDO MORAVIA SANTOS BEZERRA
ADVOGADO EVISON JOSE BONFIM DO NASCIMENTO(OAB: 28932/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MORAVIA SANTOS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. CONVERSÃO EM CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. A reiteração de contratos por prazo determinado em atividades que não têm caráter eventual ou transitório configura fraude ao ordenamento jurídico e importa na conversão dessa modalidade para a de contrato por prazo indeterminado. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DISPOSITIVO:ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao

Recurso Ordinário do reclamado e, em atuação de ofício, DETERMINAR que todos os valores deferidos neste julgado, relativos ao FGTS, sejam recolhidos na conta vinculada da reclamante, por meio de guia própria, consoante determina o art. 26, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.036/1990, sob pena de execução direta, para posterior liberação.Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001040-84.2023.5.13.0014

Relator HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
ADVOGADO SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
RECORRENTE JARDEL XAVIER SANTOS
ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
RECORRIDO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
ADVOGADO SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
RECORRIDO JARDEL XAVIER SANTOS
ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDEL XAVIER SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

PENSÃO VITALÍCIA. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. FATOR REDUTOR. DEVIDO. Deferido o pagamento da pensão vitalícia em parcela única, antecipando prestações mensais que seriam adimplidas parceladamente no curso de 48 anos, impõe-se determinar a incidência de fator redutor, ora fixado em 20%, evitando o enriquecimento sem causa do reclamante e a oneração excessiva da reclamada. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DOENÇA OCUPACIONAL. REDUÇÃO PARCIAL E LEVE DA CAPACIDADE LABORAL. PENSIONAMENTO INTEGRAL. INDEVIDO. Tratando-se de redução parcial e leve da capacidade laboral, sem inabilitação para o ofício anteriormente exercido, mas somente vedação à exposição a esforços e movimentos anti-ergonômicos, não prospera a pretensão recursal obreira ao acréscimo da indenização por danos materiais, correspondente ao pensionamento integral. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto, para: I) DETERMINAR a aplicação de fator redutor correspondente a 20% na apuração da indenização por danos materiais; e II) REDUZIR os honorários periciais no importe de R\$ 1.200,00; c) DETERMINAR que o valor da indenização deve ser atualizado a partir da data do arbitramento, pela SELIC, em sintonia com a diretriz da Súmula 439 do TST, com as adaptações geradas pelo julgamento da ADC 58 do STF. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto. Custas processuais ajustadas, conforme planilha de cálculos que integra a presente decisão. Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001040-84.2023.5.13.0014

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
RECORRENTE	JARDEL XAVIER SANTOS
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
RECORRIDO	JARDEL XAVIER SANTOS
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. FATOR REDUTOR. DEVIDO. Deferido o pagamento da pensão vitalícia em parcela única, antecipando prestações mensais que seriam adimplidas parceladamente no curso de 48 anos, impõe-se determinar a incidência de fator redutor, ora fixado em 20%, evitando o enriquecimento sem causa do reclamante e a oneração excessiva da reclamada. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DOENÇA OCUPACIONAL. REDUÇÃO PARCIAL E LEVE DA CAPACIDADE LABORAL. PENSIONAMENTO INTEGRAL. INDEVIDO. Tratando-se de redução parcial e leve da capacidade laboral, sem inabilitação para o ofício anteriormente exercido, mas somente vedação à exposição a esforços e movimentos anti-ergonômicos, não prospera a pretensão recursal obreira ao acréscimo da indenização por danos materiais, correspondente ao pensionamento integral.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto, para: I) DETERMINAR a aplicação de fator redutor correspondente a 20% na apuração da indenização por danos materiais; e II) REDUZIR os honorários periciais no importe de R\$ 1.200,00; c) DETERMINAR que o valor da indenização deve ser atualizado a partir da data do arbitramento, pela SELIC, em sintonia com a diretriz da Súmula 439 do TST, com as adaptações geradas pelo julgamento da ADC 58 do STF. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto. Custas processuais ajustadas, conforme planilha de cálculos que integra a presente decisão. Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001123-21.2023.5.13.0008

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE	JOSE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
RECORRENTE	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
RECORRIDO	JOSE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)

ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ARAUJO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL INSALUBRIDADE. PRESCRIÇÃO DO PERÍODO RECONHECIDO NO LAUDO PERICIAL. A constatação de que o período de insalubridade reconhecido no laudo pericial e acolhido pela sentença está fulminado pela prescrição quinquenal (art. 11, CLT) enseja a extinção dos créditos decorrentes do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC. Sentença alterada para afastar a condenação. Recurso ordinário a que se dá provimento.RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO ANEXO 2, NR-16. A presença de inflamáveis no ambiente laboral, por si só, é insuficiente para se considerar o trabalho como perigoso, quando a situação não se enquadra nos regramentos contidos no anexo 2 da NR-16. Recurso a que se nega provimento.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para acolher o pedido de reconhecimento da prescrição quinquenal dos créditos anteriores a 15/09/2018, e extinguir, com resolução do mérito, os pedidos anteriores a tal período. Por consequência, fica afastada a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, pois abarcada pela prescrição. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário Adesivo. Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante, no importe de 10% sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade. Honorários periciais invertidos, devidos pelo

reclamante, a serem custeados pela União. Custas processuais invertidas, devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 3.040,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém dispensadas, na forma do art. 790-A, "caput", da CLT. Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001123-21.2023.5.13.0008

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE	JOSE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
RECORRENTE	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
RECORRIDO	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
RECORRIDO	JOSE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL INSALUBRIDADE. PRESCRIÇÃO DO PERÍODO RECONHECIDO NO LAUDO PERICIAL. A constatação de que o período de insalubridade reconhecido no laudo pericial e acolhido pela sentença está fulminado pela prescrição quinquenal (art. 11, CLT) enseja a extinção dos créditos decorrentes do adicional de

insalubridade e respectivos reflexos, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II do CPC. Sentença alterada para afastar a condenação. Recurso ordinário a que se dá provimento.RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO ANEXO 2, NR-16. A presença de inflamáveis no ambiente laboral, por si só, é insuficiente para se considerar o trabalho como perigoso, quando a situação não se enquadra nos regramentos contidos no anexo 2 da NR-16. Recurso a que se nega provimento.

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para acolher o pedido de reconhecimento da prescrição quinquenal dos créditos anteriores a 15/09/2018, e extinguir, com resolução do mérito, os pedidos anteriores a tal período. Por consequência, fica afastada a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, pois abarcada pela prescrição. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário Adesivo. Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo reclamante, no importe de 10% sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade. Honorários periciais invertidos, devidos pelo reclamante, a serem custeados pela União. Custas processuais invertidas, devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 3.040,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém dispensadas, na forma do art. 790-A, "caput", da CLT. Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000015-51.2019.5.13.0022

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
AGRAVANTE	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
AGRAVADO	EFRAIM DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO

JESSICA ATAIDE DE LIRA
MACHADO(OAB: 23621/PB)**Intimado(s)/Citado(s):**

- EFRAIM DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DISPOSITIVO: ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, ACOLHER A PRELIMINAR de não conhecimento do Agravo de Petição interposto pela agravante, por irregularidade de representação, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Desembargadora Relatora. Custas da execução na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº AP-000015-51.2019.5.13.0022**

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
AGRAVANTE	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA
AGRAVADO	EFRAIM DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	JESSICA ATAIDE DE LIRA MACHADO(OAB: 23621/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A DOUTORA **HERMINEGILDA LEITE MACHADO-DESEMBARGADORA** RELATORA DO PROCESSO ACIMA EPIGRAFADO, em virtude da lei, etc., faz saber, a todos quantos virem o presente edital, que a reclamada **SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA**, atualmente, com endereço incerto e não sabido, fica INTIMADA para ciência do acórdão (ID-307e5dd) nos termos que seguem: “ **DISPOSITIVO:** ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão de Julgamento Virtual realizada entre os dias 24 e 29/04/2024, com a presença de Suas Excelências a Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO (Presidente e Relatora), do Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO e da Senhora Desembargadora RITA LEITE BRITO ROLIM, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador Regional do Trabalho MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, ACOLHER A PRELIMINAR de não conhecimento do Agravo de Petição interposto pela agravante, por irregularidade de representação, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Desembargadora Relatora. Custas da execução na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Obs.: Suas Excelências os Senhores Desembargador Eduardo Almeida e o Juiz Antônio Cavalcante da Costa Neto, Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, convocado nos termos do ATO TRT13 SGP Nº 022/2024, não participam deste julgamento amparado pelo Regimento Interno deste E. Regional.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) interessada(s), este edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça de Trabalho (DJe-TRT 13ª), considerando-se intimada(s) na data de sua publicação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº AP-0000291-97.2023.5.13.0004**

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
AGRAVANTE	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	WAGNER HERBE SILVA BRITO(OAB: 11963/PB)
AGRAVANTE	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER HERBE SILVA BRITO(OAB: 11963/PB)
AGRAVADO	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente do inteiro teor da Decisão Homologatória de Id - 69b0247 , que segue:

"Decisão de Homologação de Acordo

Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão desta Primeira Turma, que julgou o agravo de petição interposto nos autos da execução provisória proposta pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA em face da ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, E HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.

Os presentes autos foram remetidos ao CEJUSC, para tentativa de conciliação.

Na audiência, as partes celebraram acordo, por meio do qual a ré ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA pagará à parte autora a importância de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), em parcela única, por meio de alvará eletrônico expedido pela Vara de origem, utilizando-se dos valores existentes nas conta(s) judicial(is) recursal(is) vinculada(s) ao processo em epígrafe. Restou reservada a quota-parte devida ao patrono da parte autora, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Não há incidência de contribuições previdenciárias e IRPF na presente transação, ante a natureza indenizatória das parcelas que compõem o acordo (Indenização risco COVID-19). Custas já recolhidas pela parte ré ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA. O acordo foi homologado pela magistrada do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CejusC-JT), tendo registrado que "*As partes declaram, neste ato, a desistência dos prazos recursais, bem assim, dos recursos porventura interpostos.*" (fl. 301).

Assim, considerando a viabilidade da avença, **RATIFICO** o acordo, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se as partes, mediante publicação regular no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Proceda-se à devolução dos autos à instância originária.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000291-97.2023.5.13.0004

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
AGRAVANTE	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	WAGNER HERBE SILVA BRITO(OAB: 11963/PB)
AGRAVANTE	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER HERBE SILVA BRITO(OAB: 11963/PB)
AGRAVADO	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente do inteiro teor da Decisão Homologatória de Id - 69b0247 , que segue:

"Decisão de Homologação de Acordo

Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão desta Primeira Turma, que julgou o agravo de petição interposto nos autos da execução provisória proposta pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA em face da ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, E HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.

Os presentes autos foram remetidos ao CEJUSC, para tentativa de conciliação.

Na audiência, as partes celebraram acordo, por meio do qual a ré ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA pagará à parte autora a importância de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), em parcela única, por meio de alvará eletrônico expedido pela Vara de origem, utilizando-se dos valores existentes nas conta(s) judicial(is) recursal(is) vinculada(s) ao processo em epígrafe. Restou reservada a quota-parte devida ao patrono da parte autora, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Não há incidência de contribuições previdenciárias e IRPF na presente transação, ante a natureza indenizatória das parcelas que compõem o acordo (Indenização risco COVID-19). Custas já recolhidas pela parte ré ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA. O acordo foi homologado pela magistrada do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CejusC-JT), tendo registrado que "*As partes declaram, neste ato, a desistência dos*

prazos recursais, bem assim, dos recursos porventura interpostos.” (fl. 301).

Assim, considerando a viabilidade da avença, **RATIFICO** o acordo, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se as partes, mediante publicação regular no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Proceda-se à devolução dos autos à instância originária.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000291-97.2023.5.13.0004

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
AGRAVANTE	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	WAGNER HERBE SILVA BRITO(OAB: 11963/PB)
AGRAVANTE	ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA
ADVOGADO	WAGNER HERBE SILVA BRITO(OAB: 11963/PB)
AGRAVADO	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria ciente do inteiro teor da Decisão Homologatória de Id - 69b0247 , que segue:

"Decisão de Homologação de Acordo

Vistos etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão desta Primeira Turma, que julgou o agravo de petição interposto nos autos da execução provisória proposta pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA em face da ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, E HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA.

Os presentes autos foram remetidos ao CEJUSC, para tentativa de conciliação.

Na audiência, as partes celebraram acordo, por meio do qual a ré ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA pagará à parte autora a

importância de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), em parcela única, por meio de alvará eletrônico expedido pela Vara de origem, utilizando-se dos valores existentes nas conta(s) judicial(is) recursal(is) vinculada(s) ao processo em epígrafe. Restou reservada a quota-parte devida ao patrono da parte autora, a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

Não há incidência de contribuições previdenciárias e IRPF na presente transação, ante a natureza indenizatória das parcelas que compõem o acordo (Indenização risco COVID-19). Custas já recolhidas pela parte ré ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA. O acordo foi homologado pela magistrada do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejus-JT), tendo registrado que “As partes declaram, neste ato, a desistência dos prazos recursais, bem assim, dos recursos porventura interpostos.” (fl. 301).

Assim, considerando a viabilidade da avença, **RATIFICO** o acordo, nos termos do art. 68, II, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se as partes, mediante publicação regular no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Proceda-se à devolução dos autos à instância originária.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000933-98.2022.5.13.0006

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
RECORRIDO	THAYANNA TORQUATO LINO DE ANDRADE
ADVOGADO	FRANCISCO MONTENEGRO JUNIOR(OAB: 23061/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, fica notificada a parte embargada, em consonância com o disposto no art. 897-A, §2º, da CLT, para se manifestar, caso

queira, no prazo legal, acerca dos embargos opostos nos autos pela parte adversa (Despacho Id - 267c56c).
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001186-74.2023.5.13.0031

Relator EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 14839/PB)
RECORRIDO EDILMA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE LUNA(OAB: 17018/PB)
ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
RECORRIDO MARIA GAMILEIRA DA SILVA TEIXEIRA
RECORRIDO LAUDICEIA TEIXEIRA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, fica notificada a parte embargada, em consonância com o disposto no art. 897-A, §2º, da CLT, para se manifestar, caso queira, no prazo legal, acerca dos embargos opostos nos autos pela parte adversa (Despacho Id - e016f0b).
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001235-69.2023.5.13.0014

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE ANA BEATRIZ LIMA RAMOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA(OAB: 31042/PB)
RECORRENTE VILAS BURGUER LTDA
ADVOGADO BISMARCK SILVA DINIZ(OAB: 20804/PB)
RECORRENTE JOAO VITOR MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO BISMARCK SILVA DINIZ(OAB: 20804/PB)
RECORRENTE ESPETO ARRETADO BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO BISMARCK DE LIMA DANTAS(OAB: 22874/PB)
RECORRIDO ANA BEATRIZ LIMA RAMOS

ADVOGADO MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA(OAB: 31042/PB)
RECORRIDO VILAS BURGUER LTDA
ADVOGADO BISMARCK SILVA DINIZ(OAB: 20804/PB)
RECORRIDO ESPETO ARRETADO BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO BISMARCK DE LIMA DANTAS(OAB: 22874/PB)
RECORRIDO JOAO VITOR MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO BISMARCK SILVA DINIZ(OAB: 20804/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPETO ARRETADO BAR E RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, fica notificada a parte embargada, em consonância com o disposto no art. 897-A, §2º, da CLT, para se manifestar, caso queira, no prazo legal, acerca dos embargos opostos nos autos pela parte adversa (Despacho Id - 79baebb).
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001235-69.2023.5.13.0014

Relator ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE ANA BEATRIZ LIMA RAMOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA(OAB: 31042/PB)
RECORRENTE VILAS BURGUER LTDA
ADVOGADO BISMARCK SILVA DINIZ(OAB: 20804/PB)
RECORRENTE JOAO VITOR MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO BISMARCK SILVA DINIZ(OAB: 20804/PB)
RECORRENTE ESPETO ARRETADO BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO BISMARCK DE LIMA DANTAS(OAB: 22874/PB)
RECORRIDO ANA BEATRIZ LIMA RAMOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA(OAB: 31042/PB)
RECORRIDO VILAS BURGUER LTDA
ADVOGADO BISMARCK SILVA DINIZ(OAB: 20804/PB)
RECORRIDO ESPETO ARRETADO BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO BISMARCK DE LIMA DANTAS(OAB: 22874/PB)
RECORRIDO JOAO VITOR MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO BISMARCK SILVA DINIZ(OAB: 20804/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VILAS BURGUER LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, fica notificada a parte embargada, em consonância com o disposto no art. 897-A, §2º, da CLT, para se manifestar, caso queira, no prazo legal, acerca dos embargos opostos nos autos pela parte adversa (Despacho Id - 79baebb).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001235-69.2023.5.13.0014

Relator	ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
RECORRENTE	ANA BEATRIZ LIMA RAMOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA(OAB: 31042/PB)
RECORRENTE	VILAS BURGUER LTDA
ADVOGADO	BISMARCK SILVA DINIZ(OAB: 20804/PB)
RECORRENTE	JOAO VITOR MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO	BISMARCK SILVA DINIZ(OAB: 20804/PB)
RECORRENTE	ESPETO ARRETADO BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	BISMARCK DE LIMA DANTAS(OAB: 22874/PB)
RECORRIDO	ANA BEATRIZ LIMA RAMOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA(OAB: 31042/PB)
RECORRIDO	VILAS BURGUER LTDA
ADVOGADO	BISMARCK SILVA DINIZ(OAB: 20804/PB)
RECORRIDO	ESPETO ARRETADO BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	BISMARCK DE LIMA DANTAS(OAB: 22874/PB)
RECORRIDO	JOAO VITOR MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO	BISMARCK SILVA DINIZ(OAB: 20804/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VITOR MENEZES RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, fica notificada a parte embargada, em consonância com o disposto no art. 897-A, §2º, da CLT, para se manifestar, caso

queira, no prazo legal, acerca dos embargos opostos nos autos pela parte adversa (Despacho Id - 79baebb).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Tribunal Pleno - 2ª Turma
Acórdão

Processo Nº AP-0000810-91.2023.5.13.0030

Relator	ADRIANO MESQUITA DANTAS
AGRAVANTE	BRUNO DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	RENATA PRISCILA MELO PEREIRA(OAB: 61899/GO)
ADVOGADO	BRUNNA TARZIZA DE LACERDA FELIX(OAB: 27579/PB)
AGRAVADO	EDINALVA AUGUSTO ROMAO 06121966408
ADVOGADO	DANIELLA DUARTE TAVARES XAVIER(OAB: 23120/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO DE OLIVEIRA QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. PAGAMENTOS RECORRENTEMENTE EFETUADOS EM ATRASO. BOA-FÉ NÃO DEMONSTRADA. APLICAÇÃO DA MULTA CONVENCIONADA. Sendo recorrentes os atrasos no pagamento dos valores estipulados no termo de acordo judicialmente homologado com previsão de multa por inadimplemento da obrigação, é desarrazoado reconhecer a boa-fé do executado com intuito de afastar a aplicação da cláusula penal. Aplicação analógica do art. 413 do Código Civil para reduzir a penalidade em vista do cumprimento parcial da obrigação. Nesse sentido, deve-se aplicar a multa nas parcelas pagas em atraso. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por maioria, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição da exequente para determinar a aplicação da multa convencionada de 100% exclusivamente sobre o valor das parcelas pagas em atraso. Custas de execução, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.**

Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 23/04/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva e Ubiratan Moreira Delgado, o Senhor Juiz Adriano Mesquita Dantas, bem como Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho. Sua Excelência o Senhor Juiz Adriano Mesquita Dantas participou do julgamento em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Leonardo José Videres Trajano, que à época se encontrava em gozo de férias. Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro atuou apenas na Presidência.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0000810-91.2023.5.13.0030

Relator	ADRIANO MESQUITA DANTAS
AGRAVANTE	BRUNO DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO	RENATA PRISCILA MELO PEREIRA(OAB: 61899/GO)
ADVOGADO	BRUNNA TARZIZA DE LACERDA FELIX(OAB: 27579/PB)
AGRAVADO	EDINALVA AUGUSTO ROMAO 06121966408
ADVOGADO	DANIELLA DUARTE TAVARES XAVIER(OAB: 23120/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALVA AUGUSTO ROMAO 06121966408

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA - AGRADO DE PETIÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO

JUDICIALMENTE. PAGAMENTOS RECORRENTEMENTE EFETUADOS EM ATRASO. BOA-FÉ NÃO DEMONSTRADA. APLICAÇÃO DA MULTA CONVENCIONADA. Sendo recorrentes os atrasos no pagamento dos valores estipulados no termo de acordo judicialmente homologado com previsão de multa por inadimplemento da obrigação, é desarrazoado reconhecer a boa-fé do executado com intuito de afastar a aplicação da cláusula penal. Aplicação analógica do art. 413 do Código Civil para reduzir a penalidade em vista do cumprimento parcial da obrigação. Nesse sentido, deve-se aplicar a multa nas parcelas pagas em atraso. Agravo parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da

Procuradoria Regional do Trabalho, por maioria, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva, **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição da exequente para determinar a aplicação da multa convencionada de 100% exclusivamente sobre o valor das parcelas pagas em atraso. Custas de execução, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.**

Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 23/04/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva e Ubiratan Moreira Delgado, o Senhor Juiz Adriano Mesquita Dantas, bem como Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho. Sua Excelência o Senhor Juiz Adriano Mesquita Dantas participou do julgamento em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Leonardo José Videres Trajano, que à época se encontrava em gozo de férias. Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro atuou apenas na Presidência.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001600-51.2017.5.13.0009

Relator	ADRIANA SETTE DA ROCHA
AGRAVANTE	RAYSSA APARECIDA GASP DE MEDEIROS
ADVOGADO	RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA(OAB: 18914/PB)
ADVOGADO	ALYNE PEQUENO BANDEIRA(OAB: 31402/PB)
AGRAVADO	ALUSKA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	ALYSSON ALVES VILLAR(OAB: 26380/PB)
AGRAVADO	JOSE CARLOS NUNES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYSSA APARECIDA GASP DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA - AGRADO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. COMPROMETIMENTO DA SUBSISTÊNCIA DO EXECUTADO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO. Apesar de ser possível a penhora sobre parte de remuneração do devedor para satisfazer execução trabalhista, dada a natureza salarial do crédito do

trabalhador, conforme art. 833, § 2º, do CPC, tal regramento não é absoluto, na medida em que cabe a análise de casos especiais, como na situação concreta, em que a executada auferiu um salário-mínimo mensal, de modo que a manutenção da construção ofenderia o direito de subsistência da executada e sua família, atingindo a proteção ao mínimo existencial e violando, como consequência, o princípio da dignidade da pessoa. **Agravo de petição da exequente a que se nega provimento.**

DECISÃO: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas processuais no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT).

Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 23/04/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, Suas Excelências o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado e a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha, bem como Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho. Sua Excelência a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha atuou em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0001600-51.2017.5.13.0009

Relator	ADRIANA SETTE DA ROCHA
AGRAVANTE	RAYSSA APARECIDA GASPA DE MEDEIROS
ADVOGADO	RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA(OAB: 18914/PB)
ADVOGADO	ALYNE PEQUENO BANDEIRA(OAB: 31402/PB)
AGRAVADO	ALUSKA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO	ALYSSON ALVES VILLAR(OAB: 26380/PB)
AGRAVADO	JOSE CARLOS NUNES FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUSKA SILVA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE SALÁRIO. COMPROMETIMENTO DA SUBSISTÊNCIA DO EXECUTADO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL.

IMPOSSIBILIDADE DA CONSTRIÇÃO. Apesar de ser possível a penhora sobre parte de remuneração do devedor para satisfazer execução trabalhista, dada a natureza salarial do crédito do trabalhador, conforme art. 833, § 2º, do CPC, tal regramento não é absoluto, na medida em que cabe a análise de casos especiais, como na situação concreta, em que a executada auferiu um salário-mínimo mensal, de modo que a manutenção da construção ofenderia o direito de subsistência da executada e sua família, atingindo a proteção ao mínimo existencial e violando, como consequência, o princípio da dignidade da pessoa. **Agravo de petição da exequente a que se nega provimento.**

DECISÃO: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição. Custas processuais no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT).

Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 23/04/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, Suas Excelências o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado e a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha, bem como Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho. Sua Excelência a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha atuou em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001014-38.2023.5.13.0030

Relator	ADRIANA SETTE DA ROCHA
RECORRENTE	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)
RECORRENTE	CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)
RECORRENTE	GERALDO DA SILVA NETO SEGUNDO
ADVOGADO	WAGNER JOSE DE ARAUJO(OAB: 30007/PB)
RECORRIDO	GERALDO DA SILVA NETO SEGUNDO
ADVOGADO	WAGNER JOSE DE ARAUJO(OAB: 30007/PB)
RECORRIDO	VHM TECH SOLUCOES EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RECORRIDO	CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)

RECORRIDO TRIPLE PLAY BRASIL
PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA
RAMOS(OAB: 128998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA - RECURSO DAS RECLAMADAS CABO SERVIÇOS E

TRIPLE PLAY. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS TOMADORAS DE SERVIÇOS. MULTA DO ART. 467 DA CLT. EXCEÇÃO. De acordo com a prova produzida nos autos, constata-se que a empresas reclamadas CABO SERVIÇOS e TRIPLE PLAY ostentavam a condição de tomadoras de serviços no contrato mantido com a empregadora do reclamante, VHM TECH, da qual se serviam para promover a concretização de um segmento de sua dinâmica produtiva. No contexto, resta configurada a terceirização de mão de obra, a ensejar para as tomadoras a responsabilidade subsidiária, nos termos previstos na Súmula 331 do TST, à exceção do pagamento de multa do art. 467 da CLT, conforme o entendimento reiterado deste Órgão Colegiado.

Recurso parcialmente provido.

RECURSO DO RECLAMANTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO. O contrato civil entre VRM TECH e CABO SERVIÇOS (ID. **b4bb7e6**), iniciado em 30/07/2021, rege a prestação de serviços. Logo, a responsabilidade subsidiária das empresas contratantes deve limitar-se ao período do contrato civil, discordando do reclamante, que defende a responsabilidade por todo o contrato de trabalho. **Recurso não provido.**

DECISÃO: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por unanimidade, RECURSO DAS RECLAMADAS CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.: DAR PARCIAL PROVIMENTO, apenas para excluir a responsabilidade subsidiária referente à multa do art. 467 da CLT. Corrigir o erro material da sentença, para constar no dispositivo os reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% em todo o período da condenação de horas extras. Os cálculos já contemplam os reflexos. RECURSO DO RECLAMANTE: NEGAR PROVIMENTO. Custas na forma da planilha em anexo. Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 23/04/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor

Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, Suas Excelências o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado e a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha, bem como Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho. Sua Excelência a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha atuou em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001014-38.2023.5.13.0030

Relator	ADRIANA SETTE DA ROCHA
RECORRENTE	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)
RECORRENTE	CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)
RECORRENTE	GERALDO DA SILVA NETO SEGUNDO
ADVOGADO	WAGNER JOSE DE ARAUJO(OAB: 30007/PB)
RECORRIDO	GERALDO DA SILVA NETO SEGUNDO
ADVOGADO	WAGNER JOSE DE ARAUJO(OAB: 30007/PB)
RECORRIDO	VHM TECH SOLUCOES EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RECORRIDO	CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)
RECORRIDO	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA - RECURSO DAS RECLAMADAS CABO SERVIÇOS E

TRIPLE PLAY. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS TOMADORAS DE SERVIÇOS. MULTA DO ART. 467 DA CLT. EXCEÇÃO. De acordo com a prova produzida nos autos, constata-se que a empresas reclamadas CABO SERVIÇOS e TRIPLE PLAY ostentavam a condição de tomadoras de serviços no contrato mantido com a empregadora do reclamante, VHM TECH, da qual se serviam para promover a concretização de

um segmento de sua dinâmica produtiva. No contexto, resta configurada a terceirização de mão de obra, a ensejar para as tomadoras a responsabilidade subsidiária, nos termos previstos na Súmula 331 do TST, à exceção do pagamento de multa do art. 467 da CLT, conforme o entendimento reiterado deste Órgão Colegiado.

Recurso parcialmente provido.

RECURSO DO RECLAMANTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO. O contrato civil entre VRM TECH e CABO SERVIÇOS (ID. **b4bb7e6**), iniciado em 30/07/2021, rege a prestação de serviços. Logo, a responsabilidade subsidiária das empresas contratantes deve limitar-se ao período do contrato civil, discordando do reclamante, que defende a responsabilidade por todo o contrato de trabalho. **Recurso não provido.**

DECISÃO: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por unanimidade, RECURSO DAS RECLAMADAS CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.: DAR PARCIAL PROVIMENTO, apenas para excluir a responsabilidade subsidiária referente à multa do art. 467 da CLT. Corrigir o erro material da sentença, para constar no dispositivo os reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% em todo o período da condenação de horas extras. Os cálculos já contemplam os reflexos. RECURSO DO RECLAMANTE: NEGAR PROVIMENTO. Custas na forma da planilha em anexo. Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 23/04/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, Suas Excelências o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado e a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha, bem como Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho. Sua Excelência a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha atuou em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0001014-38.2023.5.13.0030

Relator	ADRIANA SETTE DA ROCHA
RECORRENTE	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)
RECORRENTE	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)

RECORRENTE	GERALDO DA SILVA NETO SEGUNDO
ADVOGADO	WAGNER JOSE DE ARAUJO(OAB: 30007/PB)
RECORRIDO	GERALDO DA SILVA NETO SEGUNDO
ADVOGADO	WAGNER JOSE DE ARAUJO(OAB: 30007/PB)
RECORRIDO	VHM TECH SOLUCOES EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
RECORRIDO	CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)
RECORRIDO	TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS(OAB: 128998/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO DA SILVA NETO SEGUNDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA - RECURSO DAS RECLAMADAS CABO SERVIÇOS E

TRIPLE PLAY. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS TOMADORAS DE SERVIÇOS. MULTA DO ART. 467 DA CLT. EXCEÇÃO. De acordo com a prova produzida nos autos, constata-se que a empresas reclamadas CABO SERVIÇOS e TRIPLE PLAY ostentavam a condição de tomadoras de serviços no contrato mantido com a empregadora do reclamante, VHM TECH, da qual se serviam para promover a concretização de um segmento de sua dinâmica produtiva. No contexto, resta configurada a terceirização de mão de obra, a ensejar para as tomadoras a responsabilidade subsidiária, nos termos previstos na Súmula 331 do TST, à exceção do pagamento de multa do art. 467 da CLT, conforme o entendimento reiterado deste Órgão Colegiado.

Recurso parcialmente provido.

RECURSO DO RECLAMANTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO. O contrato civil entre VRM TECH e CABO SERVIÇOS (ID. **b4bb7e6**), iniciado em 30/07/2021, rege a prestação de serviços. Logo, a responsabilidade subsidiária das empresas contratantes deve limitar-se ao período do contrato civil, discordando do reclamante, que defende a responsabilidade por todo o contrato de trabalho. **Recurso não provido.**

DECISÃO: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por unanimidade, RECURSO DAS RECLAMADAS CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E TRIPLE PLAY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.: DAR PARCIAL PROVIMENTO, apenas

para excluir a responsabilidade subsidiária referente à multa do art. 467 da CLT. Corrigir o erro material da sentença, para constar no dispositivo os reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40% em todo o período da condenação de horas extras. Os cálculos já contemplam os reflexos. RECURSO DO RECLAMANTE: NEGAR PROVIMENTO. Custas na forma da planilha em anexo. Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 23/04/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, Suas Excelências o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado e a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha, bem como Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho. Sua Excelência a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha atuou em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000865-45.2023.5.13.0029

Relator	ADRIANA SETTE DA ROCHA
RECORRENTE	FREDSON DE SOUZA TOMAZ
ADVOGADO	EVELINE BEZERRA PAIVA DE FIGUEIREDO(OAB: 11507/PB)
RECORRIDO	PAULO GUIMARAES DE MEDEIROS - ME
RECORRIDO	PAULISTA PIZZA BURGUER SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO	PASTEL DO JAPA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO PAULINO DA SILVA FILHO(OAB: 17724/PB)
RECORRIDO	PAULISTA FAST PIZZA SERVICO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO	PAULO JORGE ALVES DE MIRANDA
RECORRIDO	PIZZARIA DO PAULISTA EXPRESS LTDA
RECORRIDO	FRUTAS SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO	GABRIEL VINICIUS MARQUES FIGUEIREDO EIRELI
RECORRIDO	PAULISTA SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	REGINALDO PAULINO DA SILVA FILHO(OAB: 17724/PB)
RECORRIDO	PAULISTA FAST FOOD SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FREDSON DE SOUZA TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA - PEDIDOS RELACIONADOS À DURAÇÃO DO TRABALHO. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. DECLARAÇÃO AFASTADA. APRECIÇÃO DO MÉRITO DOS PEDIDOS, CONFORME PERMISSÃO CONTIDA NO ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC. Na espécie, o Juízo de origem concluiu que as pretensões formuladas pelo autor, relacionadas à duração do trabalho (horas extras, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, adicional noturno, pagamento em dobro pelos domingos laborados) são ineptas, por ausência de indicação expressa dos dias efetivamente laborados. A decisão, no particular, merece reforma. O reclamante aponta cada um dos períodos em que laborou nas unidades da empregadora, indicando os meses em que ocorreram as transferências, assim como os horários em que, supostamente, teria sido obrigado a prestar serviços, nas mais diversas funções. Em abstrato, da narrativa contida na inicial, é possível extrair, pela delimitação dos horários, quais seriam as horas extras pretendidas pelo autor, inclusive aquelas decorrentes da supressão dos intervalos intra e interjornada, o adicional noturno e os dias de descanso trabalhados. Não há inépcia, portanto, devendo ser afastado o decreto extintivo. Isto não significa, contudo, que, em concreto, o reclamante faz jus aos pedidos formulados. Em se tratando de causa madura, impõe-se a análise do mérito dos pedidos, conforme permissão contida no art. 1.013, § 3º, I, do CPC. Nesse mister, em que pese a confissão ficta em que incorreram os reclamados, não há substrato plausível para a presunção de veracidade dos horários e dias de trabalho alegados pelo reclamante. A presunção não é absoluta. A ficção pode ser desconstituída por outros elementos de prova e, além disso, deve ser submetida à razoabilidade. O reclamante apresenta, na petição inicial, uma jornada sobre-humana, inexequível para os padrões do chamado homem médio. Os horários indicados sugerem a execução de serviços por mais de 16 horas diárias, o que implicaria uma vida desprovida de tempo para a realização de atividades pessoais, incluindo a necessidade de descanso para a recuperação das forças físicas e mentais. Os argumentos do autor são inverossímeis e, por isto, não devem ser aceitos como motivo de condenação das empresas ao pagamento das parcelas relacionadas à duração do trabalho.

DECISÃO: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por unanimidade: DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário, para afastar a inépcia e a extinção processual declaradas na sentença e, sob a autorização do art. 1.013, § 3º, I, do CPC, apreciar o mérito dos pleitos declarados ineptos, relativos à duração do trabalho (horas extras, indenizações por supressão de intervalos intra e interjornada, adicional noturno e

trabalho aos domingos), julgando-os improcedentes.

Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 23/04/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, Suas Excelências o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado e a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha, bem como Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho. Sua Excelência a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha atuou em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000865-45.2023.5.13.0029

Relator	ADRIANA SETTE DA ROCHA
RECORRENTE	FREDSON DE SOUZA TOMAZ
ADVOGADO	EVELINE BEZERRA PAIVA DE FIGUEIREDO(OAB: 11507/PB)
RECORRIDO	PAULO GUIMARAES DE MEDEIROS - ME
RECORRIDO	PAULISTA PIZZA BURGUER SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO	PASTEL DO JAPA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO PAULINO DA SILVA FILHO(OAB: 17724/PB)
RECORRIDO	PAULISTA FAST PIZZA SERVICO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO	PAULO JORGE ALVES DE MIRANDA
RECORRIDO	PIZZARIA DO PAULISTA EXPRESS LTDA
RECORRIDO	FRUTAS SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO	GABRIEL VINICIUS MARQUES FIGUEIREDO EIRELI
RECORRIDO	PAULISTA SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	REGINALDO PAULINO DA SILVA FILHO(OAB: 17724/PB)
RECORRIDO	PAULISTA FAST FOOD SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PASTEL DO JAPA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA - PEDIDOS RELACIONADOS À DURAÇÃO DO TRABALHO. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. DECLARAÇÃO AFASTADA. APRECIACÃO DO MÉRITO DOS PEDIDOS, CONFORME PERMISSÃO CONTIDA NO ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC. Na espécie, o Juízo de origem concluiu que as pretensões formuladas pelo autor, relacionadas à duração do trabalho (horas

extras, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, adicional noturno, pagamento em dobro pelos domingos laborados) são ineptas, por ausência de indicação expressa dos dias efetivamente laborados. A decisão, no particular, merece reforma. O reclamante aponta cada um dos períodos em que laborou nas unidades da empregadora, indicando os meses em que ocorreram as transferências, assim como os horários em que, supostamente, teria sido obrigado a prestar serviços, nas mais diversas funções. Em abstrato, da narrativa contida na inicial, é possível extrair, pela delimitação dos horários, quais seriam as horas extras pretendidas pelo autor, inclusive aquelas decorrentes da supressão dos intervalos intra e interjornada, o adicional noturno e os dias de descanso trabalhados. Não há inépcia, portanto, devendo ser afastado o decreto extintivo. Isto não significa, contudo, que, em concreto, o reclamante faz jus aos pedidos formulados. Em se tratando de causa madura, impõe-se a análise do mérito dos pedidos, conforme permissão contida no art. 1.013, § 3º, I, do CPC. Nesse mister, em que pese a confissão ficta em que incorreram os reclamados, não há substrato plausível para a presunção de veracidade dos horários e dias de trabalho alegados pelo reclamante. A presunção não é absoluta. A ficção pode ser desconstituída por outros elementos de prova e, além disso, deve ser submetida à razoabilidade. O reclamante apresenta, na petição inicial, uma jornada sobre-humana, inexecutável para os padrões do chamado homem médio. Os horários indicados sugerem a execução de serviços por mais de 16 horas diárias, o que implicaria uma vida desprovida de tempo para a realização de atividades pessoais, incluindo a necessidade de descanso para a recuperação das forças físicas e mentais. Os argumentos do autor são inverossímeis e, por isto, não devem ser aceitos como motivo de condenação das empresas ao pagamento das parcelas relacionadas à duração do trabalho.

DECISÃO: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por unanimidade: DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário, para afastar a inépcia e a extinção processual declaradas na sentença e, sob a autorização do art. 1.013, § 3º, I, do CPC, apreciar o mérito dos pleitos declarados ineptos, relativos à duração do trabalho (horas extras, indenizações por supressão de intervalos intra e interjornada, adicional noturno e trabalho aos domingos), julgando-os improcedentes.

Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 23/04/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, Suas Excelências o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado e a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha, bem como Sua Excelência o Senhor

Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho. Sua Excelência a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha atuou em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000865-45.2023.5.13.0029

Relator	ADRIANA SETTE DA ROCHA
RECORRENTE	FREDSON DE SOUZA TOMAZ
ADVOGADO	EVELINE BEZERRA PAIVA DE FIGUEIREDO(OAB: 11507/PB)
RECORRIDO	PAULO GUIMARAES DE MEDEIROS - ME
RECORRIDO	PAULISTA PIZZA BURGUER SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO	PASTEL DO JAPA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO PAULINO DA SILVA FILHO(OAB: 17724/PB)
RECORRIDO	PAULISTA FAST PIZZA SERVICO DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO	PAULO JORGE ALVES DE MIRANDA
RECORRIDO	PIZZARIA DO PAULISTA EXPRESS LTDA
RECORRIDO	FRUTAS SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDO	GABRIEL VINICIUS MARQUES FIGUEIREDO EIRELI
RECORRIDO	PAULISTA SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	REGINALDO PAULINO DA SILVA FILHO(OAB: 17724/PB)
RECORRIDO	PAULISTA FAST FOOD SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULISTA SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA - PEDIDOS RELACIONADOS À DURAÇÃO DO TRABALHO. INÉPCIA NÃO CONFIGURADA. DECLARAÇÃO AFASTADA. APRECIÇÃO DO MÉRITO DOS PEDIDOS, CONFORME PERMISSÃO CONTIDA NO ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC. Na espécie, o Juízo de origem concluiu que as pretensões formuladas pelo autor, relacionadas à duração do trabalho (horas extras, intervalo intrajornada, intervalo interjornada, adicional noturno, pagamento em dobro pelos domingos laborados) são ineptas, por ausência de indicação expressa dos dias efetivamente laborados. A decisão, no particular, merece reforma. O reclamante aponta cada um dos períodos em que laborou nas unidades da empregadora, indicando os meses em que ocorreram as

transferências, assim como os horários em que, supostamente, teria sido obrigado a prestar serviços, nas mais diversas funções. Em abstrato, da narrativa contida na inicial, é possível extrair, pela delimitação dos horários, quais seriam as horas extras pretendidas pelo autor, inclusive aquelas decorrentes da supressão dos intervalos intra e interjornada, o adicional noturno e os dias de descanso trabalhados. Não há inépcia, portanto, devendo ser afastado o decreto extintivo. Isto não significa, contudo, que, em concreto, o reclamante faz jus aos pedidos formulados. Em se tratando de causa madura, impõe-se a análise do mérito dos pedidos, conforme permissão contida no art. 1.013, § 3º, I, do CPC. Nesse mister, em que pese a confissão ficta em que incorreram os reclamados, não há substrato plausível para a presunção de veracidade dos horários e dias de trabalho alegados pelo reclamante. A presunção não é absoluta. A ficção pode ser desconstituída por outros elementos de prova e, além disso, deve ser submetida à razoabilidade. O reclamante apresenta, na petição inicial, uma jornada sobre-humana, inexecutável para os padrões do chamado homem médio. Os horários indicados sugerem a execução de serviços por mais de 16 horas diárias, o que implicaria uma vida desprovida de tempo para a realização de atividades pessoais, incluindo a necessidade de descanso para a recuperação das forças físicas e mentais. Os argumentos do autor são inverossímeis e, por isto, não devem ser aceitos como motivo de condenação das empresas ao pagamento das parcelas relacionadas à duração do trabalho.

DECISÃO: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por unanimidade: DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário, para afastar a inépcia e a extinção processual declaradas na sentença e, sob a autorização do art. 1.013, § 3º, I, do CPC, apreciar o mérito dos pleitos declarados ineptos, relativos à duração do trabalho (horas extras, indenizações por supressão de intervalos intra e interjornada, adicional noturno e trabalho aos domingos), julgando-os improcedentes.

Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 23/04/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, Suas Excelências o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado e a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha, bem como Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho. Sua Excelência a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha atuou em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Decisão Monocrática**Processo Nº RORSum-0001254-24.2023.5.13.0031**

Relator ADRIANA SETTE DA ROCHA
RECORRENTE COTEMINAS S.A.
ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
RECORRIDO IRISMAR DA CRUZ GOMES
ADVOGADO IGOR COELHO COSTA CRUZ(OAB: 25077/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado (a) para tomar ciência da decisão (Id.ef5ec90), proferida nos autos, cujo teor consta a seguir:

"DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário proveniente da 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, interposto pela parte reclamada, COTEMINAS S.A., nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por IRISMAR DA CRUZ GOMES.

No ato de interposição do apelo, a recorrente deixou de apresentar os comprovantes do recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas.

Pelos motivos expostos no despacho constante do ID. 6a886f9, foi concedido o prazo de cinco dias, para a empresa efetuar a regularização, sob pena de não conhecimento do recurso, com base na OJ nº 269, item II, da SBDI-1/TST e no art. 1.007, § 2º, do CPC.

A recorrente não cumpriu a diligência.

É o que basta relatar.

DECIDO:

A situação relatada atrai a incidência do art. 932, III, do CPC, que autoriza o relator a não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Na segunda instância, a empresa não apresentou comprovação do preparo, no prazo que lhe foi assinalado, conforme certidão exarada pela Secretaria da 2ª Turma (ID. 29e18bd).

O não cumprimento da diligência impede o conhecimento do recurso ordinário, conforme a lei.

Conclusão

Isto posto, NÃO CONHEÇO do recurso ordinário interposto pela empresa COTEMINAS S.A. nos autos da RT nº 0001254-24.2023.5.13.0031.

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ADRIANA SETTE DA ROCHA

Juiz do Trabalho Convocado"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0001254-24.2023.5.13.0031

Relator ADRIANA SETTE DA ROCHA
RECORRENTE COTEMINAS S.A.
ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
RECORRIDO IRISMAR DA CRUZ GOMES
ADVOGADO IGOR COELHO COSTA CRUZ(OAB: 25077/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRISMAR DA CRUZ GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado (a) para tomar ciência da decisão (Id.ef5ec90), proferida nos autos, cujo teor consta a seguir:

"DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário proveniente da 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, interposto pela parte reclamada, COTEMINAS S.A., nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por IRISMAR DA CRUZ GOMES.

No ato de interposição do apelo, a recorrente deixou de apresentar os comprovantes do recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas.

Pelos motivos expostos no despacho constante do ID. 6a886f9, foi concedido o prazo de cinco dias, para a empresa efetuar a regularização, sob pena de não conhecimento do recurso, com base na OJ nº 269, item II, da SBDI-1/TST e no art. 1.007, § 2º, do CPC.

A recorrente não cumpriu a diligência.

É o que basta relatar.

DECIDO:

A situação relatada atrai a incidência do art. 932, III, do CPC, que autoriza o relator a não conhecer de recurso inadmissível,

prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Na segunda instância, a empresa não apresentou comprovação do preparo, no prazo que lhe foi assinalado, conforme certidão exarada pela Secretaria da 2ª Turma (ID. 29e18bd).

O não cumprimento da diligência impede o conhecimento do recurso ordinário, conforme a lei.

Conclusão

Isto posto, NÃO CONHEÇO do recurso ordinário interposto pela empresa COTEMINAS S.A. nos autos da RT nº 0001254-24.2023.5.13.0031.

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ADRIANA SETTE DA ROCHA

Juiz do Trabalho Convocado"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº TutCautAnt-0000702-21.2024.5.13.0000

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
REQUERENTE	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
REQUERIDO	FABIO GOMES SOARES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica o UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA intimado da decisão liminar de Id - df2a9c2 .

[...]

"Conclusão

Isso posto, **DEFIRO** a pretensão liminar, a fim de conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela Uber do Brasil Tecnologia Ltda., nos autos do processo nº 0000078-57.2024.5.13.0004.

1. Intime-se a UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. do inteiro teor desta decisão liminar.

2. Junte-se cópia desta decisão aos autos da reclamação trabalhista nº 0000078-57.2024.5.13.0004, ora em fase de recurso ordinário.

3. Cite-se o requerido, FÁBIO GOMES SOARES PEREIRA, para, no prazo de cinco dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do art. 306 do CPC.

4. Dê-se ciência também ao juízo de origem onde tramita a ação originária.

À Coordenadoria da Segunda Turma, para cumprimento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Desembargador Federal do Trabalho"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GERALDO CARNEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RORSum-0000576-93.2023.5.13.0003

Relator	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
RECORRENTE	SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA.
ADVOGADO	BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302-O/MT)
RECORRIDO	T. H. DUAILIBI
RECORRIDO	DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECORRIDO	EDMUNDO DA SILVA SALUSTINO
ADVOGADO	JANINE REIS RODRIGUES(OAB: 30198/PB)
ADVOGADO	ALYSSON ROBERTO SEIBOTH(OAB: 29371/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA HERMINEGILDA LEITE MACHADO - DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE, em virtude da lei, etc., faz saber, a todos quantos virem o presente edital, que as recorridas **Duailibi Serviços Terceirizados Ltda - CNPJ: 44.647.701/0001-92 e T. H. Duailibi - CNPJ: 34.020.808/0001-52**, atualmente, com endereços incertos e não sabidos, ficam **INTIMADAS** para ciência do acórdão (ID. 16e9086) nos termos que seguem: "**DECISÃO**: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por unanimidade: REJEITAR os embargos de declaração. Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 19/03/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney

de Macedo Cordeiro, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva e Ubiratan Moreira Delgado, bem como Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho." Consulta processual, podendo ser realizada, através do link: <http://www.trt13.jus.br>. E, para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça de Trabalho (DJe-TRT 13ª), considerando-se intimada(s) na data de sua publicação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº RORSum-0000576-93.2023.5.13.0003

Relator	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
RECORRENTE	SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA.
ADVOGADO	BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302-O/MT)
RECORRIDO	T. H. DUAILIBI
RECORRIDO	DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
RECORRIDO	EDMUNDO DA SILVA SALUSTINO
ADVOGADO	JANINE REIS RODRIGUES(OAB: 30198/PB)
ADVOGADO	ALYSSON ROBERTO SEIBOTH(OAB: 29371/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- T. H. DUAILIBI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA HERMINEGILDA LEITE MACHADO - DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE, em virtude da lei, etc., faz saber, a todos quantos virem o presente edital, que as recorridas **Duailibi Serviços Terceirizados Ltda - CNPJ: 44.647.701/0001-92 e T. H. Duailibi - CNPJ: 34.020.808/0001-52**, atualmente, com endereços incertos e não sabidos, ficam **INTIMADAS** para ciência do acórdão (ID. 16e9086) nos termos que seguem: "**DECISÃO**: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por unanimidade: REJEITAR os embargos de declaração. Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 19/03/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, Suas Excelências os Senhores

Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva e Ubiratan Moreira Delgado, bem como Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho." Consulta processual, podendo ser realizada, através do link: <http://www.trt13.jus.br>. E, para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça de Trabalho (DJe-TRT 13ª), considerando-se intimada(s) na data de sua publicação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº RORSum-0000105-49.2024.5.13.0001

Relator	UBIRATAN MOREIRA DELGADO
RECORRENTE	G L SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO(OAB: 23218/PB)
RECORRIDO	AMANDA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	FLAVIA JAMYLLA DOMICIANO SANTOS(OAB: 27858/PB)
ADVOGADO	MARIANA LEITE DE ANDRADE ALVES(OAB: 27335/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- G L SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado (a) para tomar ciência do despacho (Id.9b593d9), proferido nos autos, cujo teor consta a seguir:

"Despacho

Trata-se de recurso ordinário em rito sumaríssimo, proveniente da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, interposto nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por AMANDA DA SILVA NASCIMENTO em face da empresa G L SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA.

No seu recurso ordinário, a empresa reclamada pleiteia a concessão da gratuidade judiciária, sem efetuar, portanto, o recolhimento do depósito recursal nem o pagamento das custas processuais. Alega estar enfrentando uma grave crise financeira, que foi agravada por um faturamento de "quase zero" em 2020, e não ter condições de arcar com as despesas do depósito recursal e das custas processuais (ID. a7d85e9).

Ao exame.

Sabe-se que, segundo a Lei n. 5.584/1970, que dispõe sobre a concessão da assistência judiciária no âmbito desta Justiça Especializada, a gratuidade judiciária seria restrita aos empregados. No entanto, com o advento da Constituição Federal de 1988, foram ampliadas as hipóteses dessa concessão, por força do previsto no inciso LXXIV do art. 5º, que dispõe: "*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*". Partindo dessa realidade constitucional, o benefício da justiça gratuita também alcança a parte patronal da relação empregatícia, desde que, quando pessoa jurídica, reste comprovada, de forma cabal, a carência de recursos financeiros, conforme jurisprudência pacífica.

Logo, por ser a empresa recorrente uma pessoa jurídica, faz-se necessário que sejam apresentadas provas robustas do seu estado de miserabilidade, de modo a evidenciar a inequívoca inviabilidade de arcar com as despesas processuais, consoante os termos da Súmula 463 do TST.

Com vistas a atingir tal desiderato, ela deveria ter juntado seu balanço financeiro e patrimonial anual recente, bem como demonstrativos de resultados, buscando, assim, demonstrar detalhadamente a sua situação econômica atual. Não agindo dessa maneira, não há dúvida de que deve ser rejeitado o pleito em exame.

Isso porque a recorrente apenas apresentou documentos relativos aos anos de 2020 e 2021, listando as pendências financeiras havidas em seu nome, o que, isoladamente, não é suficiente para demonstrar a impossibilidade econômica de custear as despesas do processo, considerando que os resultados negativos do período não indicam que a situação perdurou durante o exercício atual. A empresa nem sequer juntou demonstrativo de receitas.

Portanto, considero não comprovada falta de recursos financeiros da pessoa jurídica reclamada para fazer frente às despesas do processo..

Diante da ausência de comprovação do alegado estado de hipossuficiência econômica, **indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela reclamada** e, em consonância com o art. 99, § 7º, do CPC, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para recolher o depósito recursal, reduzido pela metade, por se tratar de microempresa, e pagar as custas do processo, sob pena de não conhecimento de seu recurso ordinário.

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Desembargador Federal do Trabalho"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002005-33.2017.5.13.0027

Relator	ADRIANA SETTE DA ROCHA
AGRAVANTE	ALTAMIRIS PEREIRA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO	DIANA SOUSA DE ARAUJO WANDERLEY(OAB: 14545/PB)
AGRAVADO	A. FERREIRA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
RECORRIDO	ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA,
ADVOGADO	RAFAEL LUIZ NOGUEIRA(OAB: 348486/SP)
ADVOGADO	MAIRA CATENA FERRAIOLI(OAB: 344536/SP)
AGRAVADO	A. FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAMIRIS PEREIRA RODRIGUES SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EMENTA - AGRADO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. INÉRCIA DO CREDOR NÃO VERIFICADA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO INCIDÊNCIA. Constitui condição *sine qua non* à decretação de prescrição intercorrente a comprovação inequívoca da inércia do credor, uma vez que, ausente esta, o art. 11-A da CLT não terá incidência. No caso concreto, não prevalece a prescrição intercorrente declarada no primeiro grau de jurisdição, porque demonstrado não ter a exequente "abandonado" o processo, isto é, ter deixado de envidar esforços "efetivos" para encontrar bens que poderiam responder pela execução, ainda que não tenha obtido êxito em tal mister. **Agravo de petição a que se dá provimento.**

DECISÃO: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição, para, reformando a decisão originária, tornar sem efeito a declaração da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguimento da execução. Custas no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT). Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 23/04/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, Suas Excelências o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado e a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha, bem como Sua Excelência o Senhor

Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho. Sua Excelência a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha atuou em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº AP-0002005-33.2017.5.13.0027

Relator	ADRIANA SETTE DA ROCHA
AGRAVANTE	ALTAMIRIS PEREIRA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO	DIANA SOUSA DE ARAUJO WANDERLEY(OAB: 14545/PB)
AGRAVADO	A. FERREIRA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - ME
RECORRIDO	ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA,
ADVOGADO	RAFAEL LUIZ NOGUEIRA(OAB: 348486/SP)
ADVOGADO	MAIRA CATENA FERRAIOLI(OAB: 344536/SP)
AGRAVADO	A. FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA - AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. INÉRCIA DO CREDOR NÃO VERIFICADA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO INCIDÊNCIA. Constitui condição *sine qua non* à decretação da prescrição intercorrente a comprovação inequívoca da inércia do credor, uma vez que, ausente esta, o art. 11-A da CLT não terá incidência. No caso concreto, não prevalece a prescrição intercorrente declarada no primeiro grau de jurisdição, porque demonstrado não ter a exequente "abandonado" o processo, isto é, ter deixado de envidar esforços "efetivos" para encontrar bens que poderiam responder pela execução, ainda que não tenha obtido êxito em tal mister. **Agravo de petição a que se dá provimento.**

DECISÃO: ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição, para, reformando a decisão originária, tornar sem efeito a declaração da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguimento da execução. Custas no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT).

Participaram da Sessão de Julgamento Presencial realizada em 23/04/2024 sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro, Suas Excelências o Senhor Desembargador Ubiratan Moreira Delgado e a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha, bem como Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho José Caetano dos Santos Filho. Sua Excelência a Senhora Juíza Adriana Sette da Rocha atuou em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDILSON DONATO MOREIRA

Diretor de Secretaria

Secretaria Geral Judiciária

Acórdão

Processo Nº IRDR-0000498-74.2024.5.13.0000

Relator	THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
REQUERENTE	ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO
REQUERIDO	Tribunal Pleno
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PRESSUPOSTOS. CONTROVÉRSIA SOBRE QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO. EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS. RISCO À ISONOMIA E SEGURANÇA JURÍDICA. LEGITIMIDADE REGULAR. AUSÊNCIA DE RECURSOS REPETITIVOS AFETADOS NAS INSTÂNCIAS SUPERIORES. ADMISSIBILIDADE. São pressupostos de instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas a simultânea constatação de repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e de risco de ofensa à isonomia e segurança jurídica. Objetiva fixar tese de direito, aplicável às causas em que se debata a mesma questão jurídica. Posicionamentos divergentes sobre a (im)possibilidade de negociação coletiva do grau de adicional de insalubridade. Presentes os pressupostos de instauração, impõe-se sua admissão. **DECISÃO:** ACORDARAM Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, PAULO

MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e HERMINEGILDA LEITE MACHADO, sob a presidência de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, todos compondo o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão Ordinária Virtual realizada no dia 23/04/2024, com atuação do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por Unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Relator(a) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, contentora da seguinte redação: "Isso posto, **admito** o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, suscitado pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa. Ficam suspensos todos os processos que tratam da matéria e que tramitam no âmbito deste Tribunal, observando-se o art. 124 do Regimento Interno. Deve a Secretaria-Geral Judiciária adotar as providências previstas no art. 125 do Regimento, assim como intimar os juízes de primeiro grau e o Ministério Público do Trabalho para, querendo, manifestarem-se no prazo máximo de 15 dias, conforme art. 127 do Regimento Interno."

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EDERALDO SANTANA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº MSCiv-0000080-39.2024.5.13.0000

Relator	LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
IMPETRANTE	FRANCISCO SALES DE LIMA
ADVOGADO	HELDER ARAUJO CHAVES(OAB: 16446/PB)
AUTORIDADE COATORA	JUIZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOAO PESSOA
TERCEIRO INTERESSADO	SEVERINO BENTO DA SILVA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SALES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

FRANCISCO SALES DE LIMA

Endereço: Rua Estudante Geraldo Macário Santana de Oliveira,

137 , Apt 104

CUIA - JOAO PESSOA - PB - CEP: 58077-072

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a) despacho/decisão Id. afecc1b proferido(a) nos autos em epígrafe.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. PENHORA SOBRE O VALOR CONSIGNADO EM HOLERITE. CRÉDITO DE TERCEIRO. FRAUDE. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO. No caso dos autos, o impetrante contraiu empréstimo junto a entidade bancária, que seria saldado mediante desconto parcial em folha de pagamento de pensão recebida pelo órgão de previdência estadual. É exatamente sobre este valor, destinado ao pagamento do empréstimo, que a ordem de penhora recaiu. Esta peculiaridade indica se tratar de penhora em crédito de terceiro, não havendo notícias nos autos, porém, de que a instituição financeira credora tenha tido a oportunidade de se manifestar, a fim de defender o seu direito ao repasse do valor retido em holerite da parte devedora para o saldamento do empréstimo contraído. Além disso, não se poderia cogitar a ocorrência de fraude, a qual não se presume (CC, arts. 113 e 422), e exige para a sua caracterização não apenas a demonstração de má-fé da parte executada/impetrante, como também a comprovação do intuito fraudulento da instituição financeira que concedeu o crédito. Isto, porém, não pode ser simplesmente declarado de forma incidental, pois demanda o ajuizamento de ação própria, com ampla dilação probatória, assegurando às partes envolvidas o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório (CRFB/88, art. 5º, LV). Não se desconhece a importância de assegurar efetividade às decisões judiciais, mas a satisfação do crédito trabalhista não pode ser alcançada ao arrepio da segurança das relações jurídicas alheias, em evidente afronta aos princípios constitucionais. Portanto, deve ser imediatamente sustada a ordem de bloqueio e penhora da pensão recebida pelo impetrante/executado, especificamente em relação ao valor destinado ao pagamento do empréstimo consignado por ele contraído. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

ACORDARAM Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO,

LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e HERMINEGILDA LEITE MACHADO, bem como Suas Excelências os(as) Senhores(as) Juízes(as) ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO e ADRIANA SETTE DA ROCHA, sob a presidência de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, todos compondo o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão Ordinária Virtual realizada no dia 23/04/2024, com atuação do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por Unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Relator(a) LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, contentora da seguinte redação: "Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para sustar a ordem de bloqueio e penhora da pensão recebida pelo impetrante/executado, especificamente em relação ao valor destinado ao pagamento do empréstimo consignado contraído. Custas processuais, no importe de R\$20,00, porém dispensadas. Notifiquem-se as partes e o juízo coator, fazendo constar cópia da presente decisão nos autos da reclamação trabalhista de nº 0131602-92.2015.5.13.0005. ".

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

VALDELIO VENTURA PAULO

Diretor de Secretaria

Processo Nº DC-0004285-48.2023.5.13.0000

Relator	ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
SUSCITANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAL NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DO ESTADO DA PARAIBA-PB
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
SUSCITADO	SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA(OAB: 4702/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAL NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DO ESTADO DA PARAIBA-PB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a) despacho Id. 11bda7d proferido nos autos em epígrafe.

"DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido do advogado do recorrente EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA (Id. d740b10), informando que possui domicílio pessoal e profissional na cidade de Campina Grande - PB, razão pela qual solicita que lhe seja deferida a sustentação oral por videoconferência.

(...)

Considerando a fundamentação do requerente e a norma transcrita, defiro o pedido e autorizo a realização da sustentação oral pelo advogado peticionante, na forma telepresencial, devendo ser disponibilizado nos autos o link de acesso à sessão de julgamento, que poderá ser utilizado pelos advogados que estejam habilitados nos autos para os devidos fins.

Adotem-se as providências cabíveis.

João Pessoa, 29/04/2024

(assinado digitalmente)

Arnaldo José Duarte do Amaral

Juiz Convocado"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº DC-0004285-48.2023.5.13.0000

Relator	ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
SUSCITANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES INTERMUNICIPAL NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DO ESTADO DA PARAIBA-PB
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
SUSCITADO	SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA(OAB: 4702/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DA IND DA CONST E DO MOBIL DO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a) despacho Id. 11bda7d proferido nos autos em epígrafe.

"DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido do advogado do recorrente EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA (Id. d740b10), informando que possui domicílio pessoal e profissional na cidade de Campina Grande - PB, razão pela qual solicita que lhe seja deferida a sustentação oral por videoconferência.

(...)

Considerando a fundamentação do requerente e a norma transcrita, defiro o pedido e autorizo a realização da sustentação oral pelo advogado peticionante, na forma telepresencial, devendo ser disponibilizado nos autos o link de acesso à sessão de julgamento, que poderá ser utilizado pelos advogados que estejam habilitados nos autos para os devidos fins.

Adotem-se as providências cabíveis.

João Pessoa, 29/04/2024

(assinado digitalmente)

Arnaldo José Duarte do Amaral

Juiz Convocado"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0005130-80.2023.5.13.0000

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
IMPETRANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
AUTORIDADE COATORA	JUIZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	VALDER LUCIA CAMARA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

ITAU UNIBANCO S.A.

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 , Torre

Olavo Setúbal

Parque Jabaquara - SAO PAULO - SP - CEP: 04344-902

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a) decisão Id.

61c85ce proferido(a) nos autos em epígrafe.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA. REQUISITOS LEGAIS EVIDENCIADOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. Constando nos autos da reclamação matriz prova de que a trabalhadora se encontrava doente ao tempo da rescisão contratual, deve manter-se a decisão liminar que determinou sua reintegração, porquanto é no processo principal que se discutem as questões que exigem instrução probatória e não na ação mandamental, estreita via escolhida pela parte impetrante.

AGRAVO INTERNO. PREJUDICADO. Hipótese em que o agravo interposto apenas reitera os argumentos apresentados na inicial do mandado de segurança, inexistindo novos elementos fático-jurídicos de cognição. Assim, ante o julgamento do mérito do mandado de segurança, resta prejudicada a análise do apelo.

ACÓRDÃO

ACORDARAM Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e HERMINEGILDA LEITE MACHADO, bem como Suas Excelências os(as) Senhores(as) Juízes(as) ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO e ADRIANA SETTE DA ROCHA, sob a presidência de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, todos compondo o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão Ordinária Virtual realizada no dia 23/04/2024, com atuação do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por Unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Relator(a) EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, contentora da seguinte redação: "Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA e, por consequência, julgo PREJUDICADO o agravo interno interposto pelo impetrante. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00. Deverá a SEGEJUD, caso seja necessário, proceder a eventual ajuste no fluxo do processo, com registro do movimento pertinente para baixa do agravo e correção de pendência estatística. ".

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

VALDELIO VENTURA PAULO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000144-49.2024.5.13.0000

Relator ADRIANA SETTE DA ROCHA
 IMPETRANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA
 NETO(OAB: 15657/PE)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO
 DE JOÃO PESSOA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO
 TERCEIRO LAURIANA ALMEIDA PEREIRA DA
 INTERESSADO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho Id. 1cf4b13
 proferido nos autos em epígrafe.

"D E S P A C H O

Diante dos motivos apresentados na petição constante do Id
 ed67d28, defiro o requerimento no sentido de permitir a sustentação
 oral por videoconferência.

À Secretaria para a adoção das providências necessárias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ADRIANA SETTE DA ROCHA

Magistrado"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000004-15.2024.5.13.0000

Relator EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
 IMPETRANTE CICERO J JERONIMO
 CONSTRUcoes
 ADVOGADO SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA
 COSTA(OAB: 30037/PE)
 ADVOGADO CYBELE ALVES DE OLIVEIRA
 COSTA(OAB: 24851/PE)
 ADVOGADO TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA
 COSTA(OAB: 7842/PE)
 AUTORIDADE COATORA JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE
 ITAPORANGA
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO
 TERCEIRO FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE
 INTERESSADO CARVALHO
 ADVOGADO JOAO VINICIUS SOARES DE
 FIGUEIREDO(OAB: 18821/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO J JERONIMO CONSTRUcoes

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO**CICERO J JERONIMO CONSTRUcoes**

Endereço: PINTOR AGENOR DE ALBUQUERQUE CESAR, 166
 IBURA - RECIFE - PE - CEP: 51230-230

**Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a) decisão Id.
 546b075 proferido(a) nos autos em epígrafe.**

EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 TERRITORIAL. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO FORO DO
 DOMICÍLIO DO EMPREGADO. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO.
 EMPREGADORA DE ÂMBITO LOCAL. ACESSO À JUSTIÇA.
 ARTIGO 461 DA CLT. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA.** A
 aplicação do artigo 651 da CLT demanda interpretação sistemática
 na qual devem ser levados em conta os direitos e garantias
 fundamentais contidos na Constituição Federal. O entendimento
 pacificado no Tribunal Superior do Trabalho - TST, quando
 sopesadas as garantias constitucionais do acesso à jurisdição e o
 contraditório e a ampla defesa com os termos do artigo 651 da CLT,
 é de só ser possível ao trabalhador optar pelo ajuizamento de ação
 trabalhista no local de seu domicílio se este coincidir com o local da
 contratação ou da prestação dos serviços, tendo admitido, de forma
 excepcional, o ajuizamento da demanda no local do domicílio do
 trabalhador na hipótese de empresa de âmbito nacional e desde
 que, ao menos, a contratação ou arregimentação tenha acontecido
 naquela localidade. A situação em estudo não se enquadra na
 exceção, razão pela qual é devida a remessa dos autos da Ação
 Trabalhista a uma das Varas do Trabalho do local da prestação de
 serviço.

ACÓRDÃO

ACORDARAM Suas Excelências os(as) Senhores(as)
 Desembargadores(as) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, PAULO
 MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO
 SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO,
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e HERMINEGILDA LEITE
 MACHADO, bem como Suas Excelências os(as) Senhores(as)

Juizes(as) ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO e ADRIANA SETTE DA ROCHA, sob a presidência de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, todos compondo o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão Ordinária Virtual realizada no dia 23/04/2024, com atuação do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por Unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Relator(a) EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, contentora da seguinte redação: " Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que proceda à remessa dos autos da Ação Trabalhista n. 0000270-76.2023.5.13.0019 a uma das Varas do Trabalho do local da prestação de serviço. Custas indevidas. " .

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

VALDELIO VENTURA PAULO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-000004-15.2024.5.13.0000

Relator	EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
IMPETRANTE	CICERO J JERONIMO CONSTRUCOES
ADVOGADO	SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 30037/PE)
ADVOGADO	CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 24851/PE)
ADVOGADO	TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA(OAB: 7842/PE)
AUTORIDADE COATORA	JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	JOAO VINICIUS SOARES DE FIGUEIREDO(OAB: 18821/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE CARVALHO

Endereço: Rua João Carlos Vieira, S/N

CENTRO - SANTA INES - PB - CEP: 58978-000

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a) decisão Id. 546b075 proferido(a) nos autos em epígrafe.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO. EMPREGADORA DE ÂMBITO LOCAL. ACESSO À JUSTIÇA. ARTIGO 461 DA CLT. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. A aplicação do artigo 651 da CLT demanda interpretação sistemática na qual devem ser levados em conta os direitos e garantias fundamentais contidos na Constituição Federal. O entendimento pacificado no Tribunal Superior do Trabalho - TST, quando sopesadas as garantias constitucionais do acesso à jurisdição e o contraditório e a ampla defesa com os termos do artigo 651 da CLT, é de só ser possível ao trabalhador optar pelo ajuizamento de ação trabalhista no local de seu domicílio se este coincidir com o local da contratação ou da prestação dos serviços, tendo admitido, de forma excepcional, o ajuizamento da demanda no local do domicílio do trabalhador na hipótese de empresa de âmbito nacional e desde que, ao menos, a contratação ou arrematação tenha acontecido naquela localidade. A situação em estudo não se enquadra na exceção, razão pela qual é devida a remessa dos autos da Ação Trabalhista a uma das Varas do Trabalho do local da prestação de serviço.

ACÓRDÃO

ACORDARAM Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e HERMINEGILDA LEITE MACHADO, bem como Suas Excelências os(as) Senhores(as) Juizes(as) ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO e ADRIANA SETTE DA ROCHA, sob a presidência de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, todos compondo o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão Ordinária Virtual realizada no dia 23/04/2024, com atuação do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por Unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Relator(a) EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, contentora da seguinte redação: " Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade coatora que proceda à remessa dos autos da Ação Trabalhista n. 0000270-76.2023.5.13.0019 a uma das Varas do Trabalho do local da

prestação de serviço. Custas indevidas. ".
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

VALDELIO VENTURA PAULO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000116-81.2024.5.13.0000

Relator LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
IMPETRANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
AUTORIDADE COATORA JUIZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO GEODSON DOS SANTOS CAVALCANTI

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho Id. 04a9ba1 proferido nos autos em epígrafe.

"Despacho

Vistos etc.

Em atenção à petição de ID. 998c55a , concedo à parte autora permissão para que seu advogado possa fazer sustentação oral por meio telepresencial, com fulcro no art. 937, § 4º, do CPC.

Entretanto, fica ciente a parte requerente que, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 33/2022 deste Tribunal, a inscrição para a sustentação oral deve acontecer previamente, no sítio eletrônico desta Corte, na aba "serviços" e na opção "portal de serviços", com obediência à forma regimental e ao disposto no Ato TRT SGP nº 78, de 26 de junho de 2020.

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Magistrado"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-0000026-73.2024.5.13.0000

Relator WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
IMPETRANTE GLEYDSON COSTA DE ANDRADE RIBEIRO

ADVOGADO RAYANNE AVERSARI CAMARA(OAB: 21282/PB)
IMPETRANTE LUIZ NICOLLAS SOARES RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO RAYANNE AVERSARI CAMARA(OAB: 21282/PB)
AUTORIDADE COATORA Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO FABRICIA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO LUIZ FELIPE PEREIRA GALDINO(OAB: 26005/PB)
ADVOGADO SHEYLA RIBEIRO ALVES(OAB: 25637/PB)
ADVOGADO AURICELIA ROSSANA DA SILVA FREITAS(OAB: 25453/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ NICOLLAS SOARES RIBEIRO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

LUIZ NICOLLAS SOARES RIBEIRO DE ANDRADE

Endereço: JOHNN KENNEDY, 665

NOVO - GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a) decisão Id. 9467d0a proferido(a) nos autos em epígrafe.

EMENTA

ALEGAÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO. ARGUIÇÃO EQUIVOCADA. EMBARGOS REJEITADOS. Uma vez demonstrada a regular intimação, por meio do DJe, da parte embargante e de seus advogados, para a sessão de julgamento na qual foi apreciado o seu recurso ordinário, e constatando-se que o quinquídio estabelecido pelo artigo 935 do CPC foi rigorosamente obedecido, não há como prosperar a alegação de nulidade processual por suposta ausência de intimação. **Embargos de declaração rejeitados.**

ACÓRDÃO

ACORDARAM Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e HERMINEGILDA LEITE MACHADO, bem como Suas Excelências os(as) Senhores(as)

Juizes(as) ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO e ADRIANA SETTE DA ROCHA, sob a presidência de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, todos compondo o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão Ordinária Virtual realizada no dia 23/04/2024, com atuação do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por Unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Relator(a) WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, contentora da seguinte redação: " 3 CONCLUSÃO Ante o exposto, decide-se CONHECER, e , no mérito, REJEITAR os embargos de declaração ".

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

VALDELIO VENTURA PAULO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-000026-73.2024.5.13.0000

Relator	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
IMPETRANTE	GLEYDSON COSTA DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO	RAYANNE AVERSARI CAMARA(OAB: 21282/PB)
IMPETRANTE	LUIZ NICOLLAS SOARES RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	RAYANNE AVERSARI CAMARA(OAB: 21282/PB)
AUTORIDADE COATORA	Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	FABRICIA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	LUIZ FELIPE PEREIRA GALDINO(OAB: 26005/PB)
ADVOGADO	SHEYLA RIBEIRO ALVES(OAB: 25637/PB)
ADVOGADO	AURICELIA ROSSANA DA SILVA FREITAS(OAB: 25453/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYDSON COSTA DE ANDRADE RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

GLEYDSON COSTA DE ANDRADE RIBEIRO

Endereço: CANDIDO RODRIGUES DE SOUZA, 250

AREIA BRANCA - GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a) decisão Id.

9467d0a proferido(a) nos autos em epígrafe.

EMENTA

ALEGAÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO. ARGUIÇÃO EQUIVOCADA. EMBARGOS REJEITADOS. Uma vez demonstrada a regular intimação, por meio do DJe, da parte embargante e de seus advogados, para a sessão de julgamento na qual foi apreciado o seu recurso ordinário, e constatando-se que o quinquídio estabelecido pelo artigo 935 do CPC foi rigorosamente obedecido, não há como prosperar a alegação de nulidade processual por suposta ausência de intimação. **Embargos de declaração rejeitados.**

ACÓRDÃO

ACORDARAM Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e HERMINEGILDA LEITE MACHADO, bem como Suas Excelências os(as) Senhores(as) Juizes(as) ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO e ADRIANA SETTE DA ROCHA, sob a presidência de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, todos compondo o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão Ordinária Virtual realizada no dia 23/04/2024, com atuação do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por Unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Relator(a) WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, contentora da seguinte redação: " 3 CONCLUSÃO Ante o exposto, decide-se CONHECER, e , no mérito, REJEITAR os embargos de declaração ".

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

VALDELIO VENTURA PAULO

Diretor de Secretaria

Processo Nº MSCiv-000026-73.2024.5.13.0000

Relator	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
IMPETRANTE	GLEYDSON COSTA DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO	RAYANNE AVERSARI CAMARA(OAB: 21282/PB)
IMPETRANTE	LUIZ NICOLLAS SOARES RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO	RAYANNE AVERSARI CAMARA(OAB: 21282/PB)

AUTORIDADE COATORA Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 TERCEIRO INTERESSADO FABRICIA ALMEIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO LUIZ FELIPE PEREIRA GALDINO(OAB: 26005/PB)
 ADVOGADO SHEYLA RIBEIRO ALVES(OAB: 25637/PB)
 ADVOGADO AURICELIA ROSSANA DA SILVA FREITAS(OAB: 25453/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIA ALMEIDA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO**FABRICIA ALMEIDA DOS SANTOS****Endereço:** Rua Felinto Cavalcante, 204

Esplanada da Estação - GUARABIRA - PB - CEP: 58200-000

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a) decisão Id. 9467d0a proferido(a) nos autos em epígrafe.

EMENTA

ALEGAÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO. ARGUIÇÃO EQUIVOCADA. EMBARGOS REJEITADOS. Uma vez demonstrada a regular intimação, por meio do DJe, da parte embargante e de seus advogados, para a sessão de julgamento na qual foi apreciado o seu recurso ordinário, e constatando-se que o quinquídio estabelecido pelo artigo 935 do CPC foi rigorosamente obedecido, não há como prosperar a alegação de nulidade processual por suposta ausência de intimação. **Embargos de declaração rejeitados.**

ACÓRDÃO

ACORDARAM Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e HERMINEGILDA LEITE MACHADO, bem como Suas Excelências os(as) Senhores(as) Juizes(as) ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO e ADRIANA SETTE DA ROCHA, sob a presidência de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, todos compondo o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão Ordinária

Virtual realizada no dia 23/04/2024, com atuação do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por Unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Relator(a) WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, contentora da seguinte redação: " 3 CONCLUSÃO Ante o exposto, decide-se CONHECER, e , no mérito, REJEITAR os embargos de declaração ".

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

VALDELIO VENTURA PAULO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000911-86.2022.5.13.0023

Relator HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 RECORRENTE FETRAMNOR - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA, A A C C G A A A G DO NORTE E NORDESTE
 ADVOGADO ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
 RECORRENTE FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
 RECORRIDO FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
 RECORRIDO FETRAMNOR - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA, A A C C G A A A G DO NORTE E NORDESTE
 ADVOGADO ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FETRAMNOR - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA, A A C C G A A A G DO NORTE E NORDESTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a) despacho Id. 95af850 proferido nos autos em epígrafe.

"Despacho

Vistos etc.

Trata-se de requerimento da FETRAMNOR -, a fim de que seja autorizada a sustentação oral por meio de videoconferência por

parte de seu causídico, na sessão de julgamento prevista para o dia 02/05/2024, ao argumento que o advogado possui domicílio em Sorocaba/SP, o que inviabiliza o seu comparecimento na sessão presencial.

Sobre a matéria, a norma interna que rege as sessões de julgamento nesta Corte (**Resolução Administrativa nº 33/2022, art. 3º, § 2º**) privilegia as sustentações orais na forma presencial. A regra admite a sustentação oral na forma telepresencial apenas “em caráter excepcional”.

No caso, o advogado da parte autora possui domicílio em outra localidade, como se vê da procuração inserida nos autos.

Há previsão legal no CPC, art. 937, § 4º, segundo a qual é “permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão”. Assim, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e havendo autorização legal, , concedo ao advogado da parte excepcionalmente reclamada a permissão para fazer sustentação oral por meio telepresencial.

Entretanto, fica ciente o advogado que, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 33/2022 deste Tribunal, a inscrição para a sustentação oral deve acontecer previamente, no sítio eletrônico desta Corte, na aba “serviços” e na opção “portal de serviços”, com obediência à forma regimental e ao disposto no Ato TRT SGP nº 78, de 26 de junho de 2020.

Intimem-se.

GDHM/MP

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Magistrado”

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000911-86.2022.5.13.0023

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE	FETRAMNOR - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA, A A C C G A A A G DO NORTE E NORDESTE
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RECORRENTE	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

RECORRIDO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	FETRAMNOR - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA, A A C C G A A A G DO NORTE E NORDESTE
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a) despacho Id. 95af850 proferido nos autos em epígrafe.

"Despacho

Vistos etc.

Trata-se de requerimento da FETRAMNOR -, a fim de que seja autorizada a sustentação oral por meio de videoconferência por parte de seu causídico, na sessão de julgamento prevista para o dia 02/05/2024, ao argumento que o advogado possui domicílio em Sorocaba/SP, o que inviabiliza o seu comparecimento na sessão presencial.

Sobre a matéria, a norma interna que rege as sessões de julgamento nesta Corte (**Resolução Administrativa nº 33/2022, art. 3º, § 2º**) privilegia as sustentações orais na forma presencial. A regra admite a sustentação oral na forma telepresencial apenas “em caráter excepcional”.

No caso, o advogado da parte autora possui domicílio em outra localidade, como se vê da procuração inserida nos autos.

Há previsão legal no CPC, art. 937, § 4º, segundo a qual é “permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão”. Assim, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e havendo autorização legal, , concedo ao advogado da parte excepcionalmente reclamada a permissão para fazer sustentação oral por meio telepresencial.

Entretanto, fica ciente o advogado que, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 33/2022 deste Tribunal, a inscrição para a sustentação oral deve acontecer previamente, no sítio

eletrônico desta Corte, na aba "serviços" e na opção "portal de serviços", com obediência à forma regimental e ao disposto no Ato TRT SGP nº 78, de 26 de junho de 2020.

Intimem-se.

GDHM/MP

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Magistrado"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000911-86.2022.5.13.0023

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE	FETRAMNOR - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA, A A C C G A A A G DO NORTE E NORDESTE
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
RECORRENTE	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
RECORRIDO	FETRAMNOR - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA, A A C C G A A A G DO NORTE E NORDESTE
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FETRAMNOR - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA, A A C C G A A A G DO NORTE E NORDESTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho Id. e27761f proferido nos autos em epígrafe.

"Despacho

Vistos etc.

Trata-se de requerimento da FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, a fim de que seja autorizada a sustentação oral por parte dos seus causídicos.

De início, registre-se que os presentes autos foram incluídos em

pauta virtual do Tribunal Pleno, com início no dia 23/04/2024, às 7h00, e término no dia 25/04/2024, às 07h00 (SALA HM).

Na publicação da mencionada pauta de julgamento restou esclarecido que processo será incluído na sessão presencial do dia 02.05.2024, na hipótese de haver pedido sustentação oral, nos termos do ATO TRT SGP Nº 078/2020.

Essa é a hipótese dos autos, pois a parte reclamada registra expressamente a sua intenção de realizar a sustentação oral, inclusive já constando formalmente do pje.Quanto ao pedido de sustentação oral por meio telepresencial, a parte justifica que o advogado responsável pela sustentação oral possui domicílio profissional na cidade de Campinas/SP, o que inviabiliza o seu comparecimento na sessão presencial.

Sobre a matéria, norma interna que rege as sessões de a julgamento nesta Corte (**Resolução Administrativa nº 33/2022, art. 3º, § 2º**) privilegia as sustentações orais na forma presencial. A regra admite a sustentação oral na forma telepresencial apenas "em caráter excepcional".

No caso, os advogados da parte reclamada possuem domicílio em outra localidade, como se vê da procuração inserida nos autos.

Há previsão legal no CPC, art. 937, § 4º, segundo a qual é "permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão".

Assim, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e havendo autorização legal, excepcionalmente, concedo aos advogados da parte reclamada a permissão para fazer sustentação oral por meio telepresencial, na pauta do dia 02/05/2024.

Intimem-se.

GDHM/CL

JOAO PESSOA/PB, 19 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Magistrado"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ROT-0000911-86.2022.5.13.0023

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
RECORRENTE	FETRAMNOR - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA, A A C C G A A A G DO NORTE E NORDESTE
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)

RECORRENTE FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
 RECORRIDO FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)
 RECORRIDO FETRAMNOR - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA, A A C C G A A A G DO NORTE E NORDESTE
 ADVOGADO ANDRE LUIZ MONSEF BORGES(OAB: 284074/SP)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do despacho Id. e27761f proferido nos autos em epígrafe.

"Despacho

Vistos etc.

Trata-se de requerimento da FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, a fim de que seja autorizada a sustentação oral por parte dos seus causídicos.

De início, registre-se que os presentes autos foram incluídos em pauta virtual do Tribunal Pleno, com início no dia 23/04/2024, às 7h00, e término no dia 25/04/2024, às 07h00 (SALA HM).

Na publicação da mencionada pauta de julgamento restou esclarecido que processo será incluído na sessão presencial do dia 02.05.2024, na hipótese de haver pedido sustentação oral, nos termos do ATO TRT SGP Nº 078/2020.

Essa é a hipótese dos autos, pois a parte reclamada registra expressamente a sua intenção de realizar a sustentação oral, inclusive já constando formalmente do pje.Quanto ao pedido de sustentação oral por meio telepresencial, a parte justifica que o advogado responsável pela sustentação oral possui domicílio profissional na cidade de Campinas/SP, o que inviabiliza o seu comparecimento na sessão presencial.

Sobre a matéria, norma interna que rege as sessões de a julgamento nesta Corte (**Resolução Administrativa nº 33/2022, art. 3º, § 2º**) privilegia as sustentações orais na forma presencial. A regra admite a sustentação oral na forma telepresencial apenas "em caráter excepcional".

No caso, os advogados da parte reclamada possuem domicílio em outra localidade, como se vê da procuração inserida nos autos.

Há previsão legal no CPC, art. 937, § 4º, segundo a qual é "permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão".

Assim, para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e havendo autorização legal, excepcionalmente, concedo aos advogados da parte reclamada a permissão para fazer sustentação oral por meio telepresencial, na pauta do dia 02/05/2024.

Intimem-se.

GDHM/CL

JOAO PESSOA/PB, 19 de abril de 2024.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Magistrado"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARTA MARIA QUEIROGA DE FREITAS CARNEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0004720-22.2023.5.13.0000

Relator HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 AUTOR FRANCIS HIME ANDRADE DE SOUZA
 ADVOGADO VALTER LUCIO LELIS FONSECA(OAB: 13838/PB)
 RÉU MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA(OAB: 7099/CE)
 RÉU MATEUS SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA(OAB: 7099/CE)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIS HIME ANDRADE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO**FRANCIS HIME ANDRADE DE SOUZA****Endereço:** AVENIDA CENTENARIO , 566

CRUZ DAS ARMAS - JOAO PESSOA - PB - CEP: 58085-300

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a) despacho/decisão Id. 493f9f4 proferido(a) nos autos em epígrafe.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO USUFRUTUÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ARTIGO 791-A, § 4º, da CLT, INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF (ADI 5.766). CORTE RESCISÓRIO. POSSIBILIDADE. A partir da inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766, torna-se viável o corte rescisório de sentença judicial que impõe a empregado beneficiário de justiça gratuita o dever de pagar honorários advocatícios, sem condição suspensiva, de forma a amoldar o pronunciamento judicial ao vigorante regramento legal, estabelecendo suspensividade à cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais. Ação rescisória julgada procedente.

ACÓRDÃO

ACORDARAM Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e HERMINEGILDA LEITE MACHADO, bem como Suas Excelências os(as) Senhores(as) Juízes(as) ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO e ADRIANA SETTE DA ROCHA, sob a presidência de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, todos compondo o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão Ordinária Virtual realizada no dia 23/04/2024, com atuação do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por Unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Relator(a) HERMINEGILDA LEITE MACHADO, contentora da seguinte redação: "Isso posto, REJEITO a PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, ARGUIDA PELO RÉU MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA; REJEITO as PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR FALTA DE DEPÓSITO PRÉVIO E POR INÉPCIA DA INICIAL, ARGUIDAS PELOS RÉUS; REJEITO A PRELIMINAR DE ADITAMENTO DA INICIAL PARA CHAMAMENTO DE PARTE AO PROCESSO, ARGUIDA PELOS RÉUS; REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, ARGUIDA PELO RÉU MATEUS SOARES DE SOUZA; no MÉRITO: julgo procedente a presente ação rescisória, para, em juízo rescisório, desconstituir em parte a sentença de primeiro grau proferida na Reclamação

Trabalhista nº 0000370-52.2018.5.13.0004, relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo empregado detentor de justiça gratuita, e, em juízo rescindendo, atribuir condição suspensiva à verba honorária advocatícia pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, salvo se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou o deferimento da justiça gratuita, nos termos do art. 791, § 4º, da CLT, mas assegurando irrepetibilidade dos valores já recebidos pelos réus. Diante da procedência do pedido rescisório, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 39.762,92), em favor do advogado do autor, nos termos do artigo 791-A, caput, da CLT e do Item II, da Súmula 219 do C. TST. Custas pelos réus, calculadas sobre R\$ 39.762,92.".

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

VALDELIO VENTURA PAULO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0004720-22.2023.5.13.0000

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
AUTOR	FRANCIS HIME ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO	VALTER LUCIO LELIS FONSECA(OAB: 13838/PB)
RÉU	MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA(OAB: 7099/CE)
RÉU	MATEUS SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA(OAB: 7099/CE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA

Endereço: AVENIDA JUAREZ BARROSO , 96

EDSON QUEIROZ - FORTALEZA - CE - CEP: 60811-580

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a)

despacho/decisão Id. 493f9f4 proferido(a) nos autos em epígrafe.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO USUFRUTUÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ARTIGO 791-A, § 4º, da CLT, INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF (ADI 5.766). CORTE RESCISÓRIO. POSSIBILIDADE. A partir da inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766, torna-se viável o corte rescisório de sentença judicial que impõe a empregado beneficiário de justiça gratuita o dever de pagar honorários advocatícios, sem condição suspensiva, de forma a amoldar o pronunciamento judicial ao vigorante regramento legal, estabelecendo suspensividade à cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais. Ação rescisória julgada procedente.

ACÓRDÃO

ACORDARAM Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e HERMINEGILDA LEITE MACHADO, bem como Suas Excelências os(as) Senhores(as) Juízes(as) ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO e ADRIANA SETTE DA ROCHA, sob a presidência de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, todos compondo o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão Ordinária Virtual realizada no dia 23/04/2024, com atuação do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por Unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Relator(a) HERMINEGILDA LEITE MACHADO, contentora da seguinte redação: "Isso posto, REJEITO a PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, ARGUIDA PELO RÉU MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA; REJEITO as PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR FALTA DE DEPÓSITO PRÉVIO E POR INÉPCIA DA INICIAL, ARGUIDAS PELOS RÉUS; REJEITO A PRELIMINAR DE ADITAMENTO DA INICIAL PARA CHAMAMENTO DE PARTE AO PROCESSO, ARGUIDA PELOS RÉUS; REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, ARGUIDA PELO RÉU MATEUS SOARES DE SOUZA; no MÉRITO: julgo procedente a presente ação rescisória, para, em juízo rescisório, desconstituir em parte a sentença de primeiro grau proferida na Reclamação

Trabalhista nº 0000370-52.2018.5.13.0004, relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo empregado detentor de justiça gratuita, e, em juízo rescindendo, atribuir condição suspensiva à verba honorária advocatícia pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, salvo se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou o deferimento da justiça gratuita, nos termos do art. 791, § 4º, da CLT, mas assegurando irrepetibilidade dos valores já recebidos pelos réus. Diante da procedência do pedido rescisório, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 39.762,92), em favor do advogado do autor, nos termos do artigo 791-A, caput, da CLT e do Item II, da Súmula 219 do C. TST. Custas pelos réus, calculadas sobre R\$ 39.762,92.".

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

VALDELIO VENTURA PAULO

Diretor de Secretaria

Processo Nº AR-0004720-22.2023.5.13.0000

Relator	HERMINEGILDA LEITE MACHADO
AUTOR	FRANCIS HIME ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO	VALTER LUCIO LELIS FONSECA(OAB: 13838/PB)
RÉU	MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA(OAB: 7099/CE)
RÉU	MATEUS SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA(OAB: 7099/CE)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

MATEUS SOARES DE SOUZA

Endereço: AVENIDA JUAREZ BARROSO , 96

EDSON QUEIROZ - FORTALEZA - CE - CEP: 60811-580

Fica V. Sa. notificada para: tomar ciência do(a)

despacho/decisão Id. 493f9f4 proferido(a) nos autos em epígrafe.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO USUFRUTUÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. OBRIGAÇÃO DE PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ARTIGO 791-A, § 4º, da CLT, INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF (ADI 5.766). CORTE RESCISÓRIO. POSSIBILIDADE. A partir da inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766, torna-se viável o corte rescisório de sentença judicial que impôs a empregado beneficiário de justiça gratuita o dever de pagar honorários advocatícios, sem condição suspensiva, de forma a amoldar o pronunciamento judicial ao vigorante regramento legal, estabelecendo suspensividade à cobrança dos honorários advocatícios sucumbenciais. Ação rescisória julgada procedente.

ACÓRDÃO

ACORDARAM Suas Excelências os(as) Senhores(as) Desembargadores(as) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e HERMINEGILDA LEITE MACHADO, bem como Suas Excelências os(as) Senhores(as) Juízes(as) ANTONIO CAVALCANTE DA COSTA NETO e ADRIANA SETTE DA ROCHA, sob a presidência de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Desembargador(a) THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, todos compondo o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão Ordinária Virtual realizada no dia 23/04/2024, com atuação do(a) representante do Ministério Público do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) do Trabalho JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por Unanimidade, no sentido de dar ao presente julgamento a conclusão constante da parte dispositiva do voto de Sua Excelência o(a) Senhor(a) Relator(a) HERMINEGILDA LEITE MACHADO, contentora da seguinte redação: "Isso posto, REJEITO a PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, ARGUIDA PELO RÉU MARCOS VINICIUS SOARES DE SOUZA; REJEITO as PRELIMINARES DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR FALTA DE DEPÓSITO PRÉVIO E POR INÉPCIA DA INICIAL, ARGUIDAS PELOS RÉUS; REJEITO A PRELIMINAR DE ADITAMENTO DA INICIAL PARA CHAMAMENTO DE PARTE AO PROCESSO, ARGUIDA PELOS RÉUS; REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, ARGUIDA PELO RÉU MATEUS SOARES DE SOUZA; no MÉRITO: julgo procedente a presente ação rescisória, para, em juízo rescisório, desconstituir em

parte a sentença de primeiro grau proferida na Reclamação Trabalhista nº 0000370-52.2018.5.13.0004, relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo empregado detentor de justiça gratuita, e, em juízo rescindendo, atribuir condição suspensiva à verba honorária advocatícia pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, salvo se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou o deferimento da justiça gratuita, nos termos do art. 791, § 4º, da CLT, mas assegurando irrepetibilidade dos valores já recebidos pelos réus. Diante da procedência do pedido rescisório, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 39.762,92), em favor do advogado do autor, nos termos do artigo 791-A, caput, da CLT e do Item II, da Súmula 219 do C. TST. Custas pelos réus, calculadas sobre R\$ 39.762,92."

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

VALDELIO VENTURA PAULO

Diretor de Secretaria

Central de Regional de Efetividade
Edital

Processo Nº ATSum-0000360-20.2023.5.13.0008

AUTOR	MARCIA MAYARA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 18738/PB)
ADVOGADO	TIBERIO ROMULO DE CARVALHO(OAB: 7072/PB)
ADVOGADO	PETRUSKA TORRES GRANGEIRO FERREIRA(OAB: 9614/PB)
RÉU	M & M COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	GUILHERME OLIVEIRA SA(OAB: 15649/PB)
ADVOGADO	RAFAEL MEDEIROS DANTAS(OAB: 25133/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- M & M COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE ALIENAÇÕES JUDICIAIS

O(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO SUPERVISOR(A) DA CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE 4.0 faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO disponibilizará nas modalidades de alienação judicial, sob as condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) na execução do processo epigrafado, na forma que segue:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

- a) Oito (08) Cadeiras de escritório fixas com braços, avaliadas, individualmente, em R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais), total de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para as oito cadeiras;
- b) Um (01) Ar-condicionado Split Philco 18000 Btus, avaliado em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- c) Um (01) Balcão caixa com Balcões de frente de vidro, avaliado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos mil reais);
- d) Uma (01) Gôndola Parede Prateleira (1 inicial + 7 continuações), avaliada em R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- e) Uma (01) Gôndola Parede Prateleira (1 inicial + 5 continuações), avaliada em R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais);
- f) Um (01) Gôndola Parede Prateleira (1 inicial + 4 continuações), avaliada em R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais),
- g) Uma (01) Gôndola Prateleira Centro (1 inicial + 2 continuações + 2 pontas), avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Presidente João Pessoa, 292, Centro, Alagoa Nova/PB

FIEL DEPOSITÁRIO: Anderson Ricardo da Silva

AVALIAÇÃO: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais)

LINK PARA CONSULTA DO AUTO DE PENHORA (Id c2b9eb2):
<https://pje.trt13.jus.br/pejkz/validacao/23102015595139900000022848574?instancia=1>

LINK PARA CONSULTA DAS FOTOS DOS BENS (Id 9eed496):
<https://pje.trt13.jus.br/pejkz/validacao/24042910553693000000024417313?instancia=1>

HASTA PÚBLICA ELETRÔNICA SIMULTÂNEA, PUBLICADA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO PORTAL:
www.leiloesmonteiro.com.br

Os leilões serão realizados sob a responsabilidade do leiloeiro público MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, JUCEP/PB 12/2015, com endereço na Rua Do Golfinho, 79, Bairro Portal do Poço, Cabedelo/PB, Telefones/WhatsApp: (83)99685-6653, E-mails: contato@leiloesmonteiro.com.br, leiloesmonteiro@gmail.com

A publicação do edital supre e dispensa a intimação pessoal do executado revel, com endereço desatualizado nos autos e sem advogado constituído. Igualmente, a publicação do edital supre a

intimação do executado não revel, quando este não for encontrado no endereço cadastrado no processo. Em ambas as hipóteses, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do parágrafo único do art. 889 do CPC.

CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO JUDICIAL

I- CADASTRAMENTO

Os (as) interessados(as) em participar do leilão, na modalidade eletrônica, presencial ou mista, deverão se cadastrar previamente no site do leiloeiro designado: www.leiloesmonteiro.com.br, plataforma em que os lances serão ofertados.

- a) O cadastramento é gratuito e deverá ser realizado até 24 horas antes do início do leilão.
- b) O cadastramento constitui requisito indispensável para a participação no leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento.
- c) O cadastramento implicará na aceitação integral das disposições deste Edital, dos termos de uso do referido website, além das disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Código de Processo Civil (CPC), Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e Decreto nº 21.981/1932.
- d) O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelos lances realizados com seu login e senha.
- e) Todas as pessoas físicas capazes, sem impedimento legal, e as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, diretamente ou por meio de procurador(a) com poderes específicos.

II- OBRIGAÇÕES E DÉBITOS

- a) Os bens serão alienados no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça do Trabalho a responsabilidade quanto a consertos, encargos e transporte de bens móveis, tampouco em relação aos procedimentos de regularização dos bens imóveis não matriculados no registro de imóveis competente, ou não desmembrados do registro que lhes deu origem, nem quaisquer responsabilidades quanto a averbação ou reparação de construções, despesas com medição de área, confecção de mapas, georreferenciamento, levantamento topográfico ou perícias.
- b) Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente, prevalecendo a maior oferta, consoante o disposto no § 1º do art. 888 da CLT, ou, concorrendo propostas de valor igual, prevalecerá o lance à vista. Em qualquer das hipóteses, a proposta será convalidada pelo Juízo somente quando atendidas as exigências

legais e as condições do edital.

c) Fica autorizado o(a) leiloeiro(a) nomeado(a) ou assistente por ele(a) indicado, mediante comprovação de suas credenciais, a visitar os locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de oficial de justiça.

d) É vedado ao depositário criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

e) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA ou multas pendentes eventualmente existentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. Serão canceladas as restrições eletrônicas ou solicitadas providências aos juízos competentes para a baixa dos gravames existentes sobre o veículo arrematado, sendo, ainda, os órgãos executivos de trânsito oficiados para desvincular os gravames do registro do veículo. Fica ciente o arrematante de que tais providências poderão prolongar a emissão da ordem de entrega do veículo.

f) O arrematante deverá comprovar perante o Juízo condutor da alienação judicial a transferência de titularidade do veículo ou eventual restrição impeditiva, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do bem. Inerte, o preço da arrematação será utilizado em favor da execução.

g) No caso de bem hipotecado, o executado poderá exercer a faculdade prevista no art. 902 do CPC, ou seja, remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido no leilão.

h) O arrematante não será responsabilizado pela dívida constituída antes da arrematação sobre a propriedade do imóvel, relativa a impostos e taxas municipais (IPTU/TCR), assim como despesas anteriores de foros, laudêmos e dívida de condomínio. As despesas relacionadas à transferência de propriedade do bem (ITBI, escrituras e registros) ficarão a cargo do arrematante, assim como outras obrigações civis referentes à transferência da coisa.

i) Ficarão a cargo do arrematante os débitos previdenciários constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da legislação ambiental, demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, averbação de edificações e benfeitorias irregulares, e, ainda, débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial perante os órgãos competentes.

j) Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não caberá alegação de evicção, sendo exclusiva

atribuição dos licitantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

k) Ainda, em razão do caráter originário da aquisição judicial, serão baixados os ônus relativos à hipoteca sobre o imóvel (inciso VI do art. 1.499 do Código Civil) e penhoras eventualmente averbadas à margem da matrícula do bem ofertado no presente edital, por ocasião da expedição da respectiva carta de arrematação, ficando os custos de levantamento de tais gravames sub rogados no preço ou incluídos na conta de execução sob a responsabilidade da parte executada.

l) O adquirente receberá o imóvel livre de débitos relativos a ônus de hipoteca (direito real de garantia), impostos cujo fato gerador seja a propriedade (IPTU e/ou ITR), domínio útil ou a posse, bem como a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios, que sejam referentes a exercícios anteriores à alienação, podendo a Fazenda Pública credora exercer a sub-rogação prevista no parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN), observado o privilégio do crédito trabalhista, nos termos do § 1º do art. 449 da CLT, art. 186 do CTN, inciso I do art. 83 da Lei nº 11.101/2005, e § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

m) No caso de imóvel gravado com usufruto vitalício, não haverá a posse imediata do adquirente (nu proprietário) no bem, em razão do direito real do usufrutuário (arts. 1.390 a 1.411 c/c art. 1.921 do Código Civil).

n) Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com prazo de noventa dias para desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado na matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contados do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e § 2º, da Lei 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). Qualquer controvérsia ou conflito que se estabeleça entre o arrematante e o locatário do bem arrematado será dirimido pela Justiça do Trabalho.

o) O arrematante arcará com as despesas de retirada e transporte de cargas perigosas (produtos químicos, substâncias inflamáveis, tóxicas ou explosivas), utilizando meios que atendam às normas de segurança estabelecidas na legislação (Lei nº 10.233/2001 / Resolução ANP Nº 58 DE 17/10/2014).

III- LANCE INICIAL E FORMA DE PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS:

a) O LANCE INICIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS,

inclusive veículos, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação.

b) AQUISIÇÃO À VISTA: mediante pagamento por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo leiloeiro e enviada ao arrematante, preferencialmente por e-mail.

c) No mesmo prazo de até 24h, deverá o arrematante comprovar ao leiloeiro o pagamento da guia de depósito, por meio de mensagem eletrônica em resposta ao e-mail recebido.

d) Considera-se preço vil proposta inferior a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de regra diversa prevista em edital de alienação judicial específico para certames extraordinários, durante a realização de leilões unificados pela Justiça do Trabalho.

IV - LANCE INICIAL E FORMA DE PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS:

a) O LANCE INICIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS corresponderá 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

b) O interessado em adquirir o imóvel penhorado em prestações, poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão, sua proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, detalhando as condições e prazo de pagamento, observado o disposto no art. 895, *caput* e inciso I do CPC, para apreciação do(a) Juiz(íza) Supervisor(a).

c) A apresentação da proposta descrita na alínea b não suspende o leilão (§ 6º do art. 895 do CPC).

d) AQUISIÇÃO A PRAZO: o bem imóvel ofertado poderá ser adquirido em prestações, mediante pagamento do sinal de valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lance mínimo à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo IPCA-E, ficando o imóvel hipotecado até a quitação (§ 1º do art. 895 do CPC).

e) o pagamento do valor correspondente ao reajuste de preço acumulado do período deverá ser comprovado até a data da última parcela.

f) Pagamento do lance à vista ou do sinal por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo leiloeiro e enviada ao arrematante, preferencialmente por e-mail.

g) No mesmo prazo de até 24h, deverá o arrematante comprovar ao leiloeiro o pagamento da guia de depósito, por meio de mensagem eletrônica em resposta ao e-mail recebido.

h) Considera-se preço vil proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de regra diversa

prevista em edital de alienação judicial específico para certames extraordinários, durante a realização de leilões unificados pela Justiça do Trabalho.

V- AQUISIÇÃO PELOS CRÉDITOS:

Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação (§ 1º do art 892 do CPC).

VI- COMISSÃO DO LEILOEIRO E SEU PAGAMENTO

a) A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e deverá ser paga em 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de boleto bancário.

b) Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação (§3º do art. 7º da Res. CNJ nº 236/2016).

c) Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no §5º do artigo 903 do CPC, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão.

VII- FALTA DE PAGAMENTO OU ATRASO DAS PARCELAS

a) O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do leiloeiro oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais, bem como obrigado a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da comissão devida ao leiloeiro, podendo este ajuizar ação de execução autônoma em caso de inadimplência (art. 39 do Decreto-lei 21.981/1932).

b) No caso de inadimplência de parcela do preço de arrematação, perderá o arrematante, ou seu fiador, o valor da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC).

c) Na hipótese de atraso no pagamento das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§ 4º do art. 895 do CPC).

VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O leilão poderá ser simultâneo (eletrônico e presencial), e o fechamento mensal se dará no último dia útil do período designado, ficando prorrogado, se feriado, para o primeiro dia útil subsequente (art. 900 do CPC e parágrafo único do art. 11 da Res. 236/2016).

b) Os leilões somente serão suspensos em casos de pagamento do

débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, salvo determinação judicial em sentido contrário.

c) Sobrevindo lance nos 3(três) minutos antecedentes ao termo final do leilão exclusivamente eletrônico, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de apresentar novos lances.

d) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

e) Aplica-se o direito de preferência disciplinado nos §§ 2º e 3º do art. 892 do CPC.

f) Na hipótese de ausência ou invalidade dos lances durante o mês findo, os bens permanecerão disponíveis, automaticamente, no mesmo site, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia.

g) O prazo de eventual impugnação passará a fluir da juntada ao processo do auto de arrematação, assinado pelo(a) Juiz(íza), arrematante e leiloeiro(a), com intimação das partes, observado o disposto no art. 903 do CPC.

h) Havendo penhora do bem em outro processo, será observado o art. 908 do CPC, ou seja, a ordem das respectivas prelações ou penhoras, sendo que, em caso de arrematação, perderá efeito as demais penhoras, passando os credores a concorrerem apenas ao produto do leilão.

i) Aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 155, incisos II, V, VIII, IX, X e XI, da Lei 14.133/ 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

j) Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(íza) Supervisor(a) da Central Regional de Efetividade 4.0.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), e conterà descrição detalhada dos bens, ficando os executados, credores e terceiros interessados intimados, na forma do art. 887, *caput*, §§ 1º e 2º do CPC.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GONCALVES FREIRE DA SILVA

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0114500-49.1995.5.13.0008

AUTOR	RINALDO FERNANDO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	NELSON MELO DA MATTA RIBEIRO(OAB: 53606/PE)
ADVOGADO	DANIEL RANGEL DE PAULA PESSOA(OAB: 12570/CE)
ADVOGADO	THAIS FIRMINO BONFIM(OAB: 51543/CE)
ADVOGADO	VICTOR BASSUALDO BOABAI(OAB: 67527/SC)
ADVOGADO	MARCO AURELIO BOABAI FILHO(OAB: 7852/SC)
ADVOGADO	GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)
ADVOGADO	LUIZ TELLES DE PONTES NETO(OAB: 27500/PB)
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	RODRIGO DE GODOI JAKOBOVSKI(OAB: 426321/SP)
ADVOGADO	BRENO TILLON CACHOEIRA DANTAS(OAB: 16888/RN)
ADVOGADO	EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO(OAB: 34528/PE)
ADVOGADO	FABIO MENEZES DE SA FILHO(OAB: 26773-D/PE)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
ADVOGADO	LENON POSTAL(OAB: 88663/RS)
ADVOGADO	TARCISIO ALVES FIRMINO FILHO(OAB: 15726/PB)
ADVOGADO	ARMINEYDE ABTIBOL COELHO(OAB: 157792/RJ)
ADVOGADO	ERNESTO CRISTOVAM DA SILVEIRA II(OAB: 74158/PR)
ADVOGADO	VALDETE EVARISTO DE MELO(OAB: 19259/PB)
ADVOGADO	EVA CRISTINA CESAR JATOBA CALHEIROS(OAB: 10522/AL)
ADVOGADO	FERNANDA MORAIS DINIZ FELIX FREITAS(OAB: 19479/PB)
ADVOGADO	JULIANE CRISTINA SANTOS DA SILVA(OAB: 42047/SC)
ADVOGADO	FLAVIO FILGUEIRAS NUNES(OAB: 102597/MG)
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
ADVOGADO	TIAGO SILVEIRA DE FARIA(OAB: 50752/RS)
ADVOGADO	DIEGO SEGREDO BLANCO(OAB: 97708/RS)
ADVOGADO	ANTONIO FELIX PEREIRA(OAB: 27427/PB)
ADVOGADO	NAYARA MARIA MOURA LIRA LINS(OAB: 24875/PB)
ADVOGADO	GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 28126/GO)
ADVOGADO	DYEGO KARLO TAVARES(OAB: 39648/PR)
ADVOGADO	GUILHERME ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 16281/PB)
ADVOGADO	ALFREDO PINTO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 17753/PB)
ADVOGADO	PLINIO NUNES SOUZA(OAB: 13228/PB)
ADVOGADO	JOSE RICARDO MORAES DE OMENA(OAB: 5618/AL)
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)

ADVOGADO HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIRA(OAB: 13616/PB)

ADVOGADO VITAL BEZERRA LOPES(OAB: 7246/PB)

ADVOGADO CAROLYNA ARENDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 19487/PB)

ADVOGADO CLARA ALEXANDRE MEIRA STEINMULLER(OAB: 17002/PB)

ADVOGADO PATRICIA ARAUJO NUNES(OAB: 11523/PB)

ADVOGADO TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA(OAB: 6088/PB)

ADVOGADO AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS(OAB: 6811/PB)

ADVOGADO ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS(OAB: 6592/PB)

ADVOGADO GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA(OAB: 9861/PB)

ADVOGADO MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335/RS)

ADVOGADO PAULO CESAR RIBEIRO(OAB: 58503/PB)

ADVOGADO LIA MONTEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 59643/RJ)

ADVOGADO THAIS MOURA ESTRELA DANTAS(OAB: 18441/PB)

ADVOGADO BRUNNO GARCIA DE CASTRO(OAB: 8291/PA)

ADVOGADO DIVANNA SANTOS LIMA CARVALHO(OAB: 13277/PB)

RÉU CAMPINENSE CLUBE

ADVOGADO REMBRANDT MEDEIROS ASFORA(OAB: 17251/PB)

TERCEIRO INTERESSADO CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL

ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

ADVOGADO VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)

ADVOGADO ROBERTO FIORENCIO SOARES DA CUNHA(OAB: 66619/RJ)

ADVOGADO ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA(OAB: 81690/RJ)

TERCEIRO INTERESSADO TIAGO DE PONTES GUIMARAES

TERCEIRO INTERESSADO BAR DO CUSCUZ PRAIA RESTAURANTE LTDA - ME

ADVOGADO CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA(OAB: 5207/PB)

TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO ANDERSON PHELIPE FERNANDES CORDEIRO

Intimado(s)/Citado(s):
- CAMPINENSE CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO: Ciência à parte executada acerca do alvará

ID.f1c97ce

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOAO PAULO DE LIMA NETO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000428-78.2016.5.13.0019

AUTOR UNIÃO FEDERAL (PGF)

RÉU COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DE ENSINO REGULAR DO VALE DO PIANCO

ADVOGADO GILDERLANDIO ALVES PEREIRA(OAB: 18436/PB)

ADVOGADO FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA(OAB: 7942/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DE ENSINO REGULAR DO VALE DO PIANCO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dca93f5

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Encaminhem-se os autos à Vara do Trabalho de Itaporanga para observância de eventuais pendências e arquivamento definitivo dos autos.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0074100-37.2011.5.13.0006

AUTOR UNIÃO FEDERAL (PGFN)

RÉU VOX AUDIO STUDIO LTDA - ME

ADVOGADO LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB: 6661/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VOX AUDIO STUDIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f7842f6

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Isso posto, decide este Juízo decretar a prescrição intercorrente e DECLARAR a EXTINÇÃO da EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 487, II, 924, V, e 925do Código de Processo Civil. Custas inexistentes.

Encaminhe-se os autos à 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa para as providências necessárias ao arquivamento definitivo dos autos.

Intime-se

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000803-17.2023.5.13.0025

AUTOR UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RÉU AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL
 MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
 MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A -
 EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf52a45
 proferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à petição ID. 20b0e77, passo a decidir o seguinte:

1 - O art. 6º, § 7º-B da Lei nº 11.101/2005 prevê que as execuções
 fiscais não estão sujeitas ao juízo da recuperação judicial, de modo
 que os créditos executados na presente ação não estão sujeitos ao
 juízo universal da recuperação judicial. Indefiro o pedido de
 habilitação no juízo da recuperação judicial;

2 - A Portaria PGF nº 47/2023 prevê expressamente que "O
*disposto no caput não afasta a execução de ofício das contribuições
 sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do
 art. 195 da Constituição Federal, e seus acréscimos legais, nos
 termos do parágrafo único do art. 876 do Decreto-Lei nº, de 5.452,
 de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do
 Trabalho, de modo que a dispensa de notificação da União não
 importa em isenção de custas e contribuições previdenciárias às
 empresas devedoras, já que a execução se processa de ofício.*
 Indefiro;

3 - A decisão ID. 5c8124e não trata de suspensão das execuções
 em face da executada, de modo que não há prova da necessidade
 de suspensão da presente execução. Indefiro;

4 - A cláusula 1ª do acordo de ID. 566f019 é expresso em prever
 que a transação se refere às dívidas inscritas na dívida ativa da
 União, o que não é o caso dos autos, pois a execução decorre de
 custas e contribuições previdenciárias de reclamação trabalhista.

Como não é dívida abarcada pelo acordo, permanece a execução.

Indefiro o pedido de suspensão.

5 – Aguarde-se o prazo concedido à parte executada, nos termos
 do despacho de ID.5f3addd.

Silente, prossiga-se com os atos executórios.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000621-97.2023.5.13.0003

AUTOR UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RÉU AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL
 MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
 MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A -
 EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e3bad4
 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o Acórdão (#id00c21cb) e considerando, também,
 que o art. 6º, § 7º-B da Lei nº 11.101/2005 prevê que as execuções
 fiscais não estão sujeitas ao juízo da recuperação judicial, intime-se
 a reclamada para, no prazo de 30 dias, realizar o pagamento ou
 indicar bens que não sejam essenciais à manutenção da atividade
 empresarial para pagamento da execução, sob pena de penhora e
 informação ao juízo da recuperação judicial sobre o inadimplemento
 de créditos extraconcursais.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000868-86.2021.5.13.0023

AUTOR JOSENILDO DAS NEVES XAVIER
 ADVOGADO MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
 DE SOUZA(OAB: 29362/PB)
 RÉU ARAUJO SERVICOS DE
 ENGENHARIA ARQUITETURA E
 CONSTRUCAO LTDA
 RÉU DIEGO RICARDO DE CARVALHO
 ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO DAS NEVES XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4a7cfb proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos ID. #id:30c280b , intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande , para as providências cabíveis. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000246-06.2023.5.13.0033

AUTOR MAYANE JOSE DA SILVA
ADVOGADO CLOVIS LINS DE CASTRO(OAB: 26400/PB)
ADVOGADO JORDES SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 27723/PB)
RÉU CARLOS SOARES ROCHA 36183396826
RÉU CARLOS SOARES ROCHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYANE JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2be08a proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos ID. c8cf965, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita, para as providências cabíveis. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000825-44.2023.5.13.0003

AUTOR UNIÃO FEDERAL (PGF)

RÉU AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08651b7 proferido nos autos.

DESPACHO

A presente ação não se trata de execução fiscal decorrente de inscrição em dívida ativa, mas de execução de custas e contribuições previdenciárias decorrentes de condenação nesta Especializada.

Assim, não demonstrada pelas executadas que a referida dívida foi objeto da negociação, prossiga-se com a execução, pois a parcela não estava inscrita na dívida ativa da empresa.

Concedo prazo de 5 dias para comprovação do pagamento. Silente, prossiga-se com a execução e informe-se ao juízo da recuperação judicial do não pagamento de obrigações extraconcursais.

Retifique-se a autuação para constar no polo ativo a União - PGF

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001037-96.2023.5.13.0025

AUTOR LEONILDO DE ARAUJO
AUTOR UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 391dbfc preferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à petição ID. b366b62, passo a decidir o seguinte:

1 - O art. 6º, § 7º-B da Lei nº 11.101/2005 prevê que as execuções fiscais não estão sujeitas ao juízo da recuperação judicial, de modo que os créditos executados na presente ação não estão sujeitos ao juízo universal da recuperação judicial. Indefiro o pedido de habilitação no juízo da recuperação judicial;

2 - A Portaria PGF nº 47/2023 prevê expressamente que "O disposto no caput não afasta a execução de ofício das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal, e seus acréscimos legais, nos termos do parágrafo único do art. 876 do Decreto-Lei nº, de 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, de modo que a dispensa de notificação da União não importa em isenção de custas e contribuições previdenciárias às empresas devedoras, já que a execução se processa de ofício. Indefiro;

3 - A decisão ID. b90d041 não trata de suspensão das execuções em face da executada, de modo que não há prova da necessidade de suspensão da presente execução. Indefiro;

4 - A cláusula 1ª do acordo de ID. 5fb5637 é expresso em prever que a transação se refere às dívidas inscritas na dívida ativa da União, o que não é o caso dos autos, pois a execução decorre de custas e contribuições previdenciárias de reclamação trabalhista. Como não é dívida abarcada pelo acordo, permanece a execução. Indefiro o pedido de suspensão.

5 – Aguarde-se o prazo concedido à parte executada, nos termos do despacho de ID.7a1c3cb.

Silente, prossiga-se com os atos executórios.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001037-96.2023.5.13.0025

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 391dbfc preferido nos autos.

DESPACHO

Em atenção à petição ID. b366b62, passo a decidir o seguinte:

1 - O art. 6º, § 7º-B da Lei nº 11.101/2005 prevê que as execuções fiscais não estão sujeitas ao juízo da recuperação judicial, de modo que os créditos executados na presente ação não estão sujeitos ao juízo universal da recuperação judicial. Indefiro o pedido de habilitação no juízo da recuperação judicial;

2 - A Portaria PGF nº 47/2023 prevê expressamente que "O disposto no caput não afasta a execução de ofício das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal, e seus acréscimos legais, nos termos do parágrafo único do art. 876 do Decreto-Lei nº, de 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, de modo que a dispensa de notificação da União não importa em isenção de custas e contribuições previdenciárias às empresas devedoras, já que a execução se processa de ofício. Indefiro;

3 - A decisão ID. b90d041 não trata de suspensão das execuções em face da executada, de modo que não há prova da necessidade de suspensão da presente execução. Indefiro;

4 - A cláusula 1ª do acordo de ID. 5fb5637 é expresso em prever que a transação se refere às dívidas inscritas na dívida ativa da União, o que não é o caso dos autos, pois a execução decorre de custas e contribuições previdenciárias de reclamação trabalhista. Como não é dívida abarcada pelo acordo, permanece a execução. Indefiro o pedido de suspensão.

5 – Aguarde-se o prazo concedido à parte executada, nos termos do despacho de ID.7a1c3cb.

Silente, prossiga-se com os atos executórios.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000561-32.2020.5.13.0003

AUTOR	JOSE TARGINO SOBRINHO
ADVOGADO	JOSE PATRICIO NUNES JUNIOR(OAB: 25330/PB)
ADVOGADO	WALBIA IMPERIANO GOMES(OAB: 15556/PB)
ADVOGADO	EDIZIO CRUZ DA SILVA(OAB: 15451/PB)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)

RÉU
COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
(MASSA FALIDA)
ADVOGADO ANA PAULA DOS SANTOS
BENTO(OAB: 89493/RJ)
RÉU
COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
FALIDO
ADVOGADO ANA PAULA DOS SANTOS
BENTO(OAB: 89493/RJ)
RÉU
TROPICAL HOTELARIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE TARGINO SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e1d78f
proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Verifico que a parte demandada COMPANHIA TROPICAL DE
HOTEIS (MASSA FALIDA) E OUTROS (2), CNPJ: 15.147.499/0001
-31 foi intimada em 18/03/2024 para, no prazo de 30 dias, realizar o
pagamento, sob pena de SISBAJUD e penhora (Id 2308e30).

Decorrido o prazo acima sem manifestação da executada,
determino a remessa do presente despacho, que atribuo FORÇA
DE OFÍCIO, para dar ciência ao juízo da recuperação judicial em
trâmite na 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ perante o
processo nº 0056571-90.2017.8.19.0001, acerca do
inadimplemento dos créditos extraconcursais, bem como para
solicitar que indique um bem à penhora que não esteja no plano de
recuperação para pagamento da execução, correspondente às
custas processuais (R\$ 1.178,42) e INSS (R\$ 1.349,36), conforme
planilha de cálculos atualizados até 17/05/2021 (Id b29585b).

Solicita-se também, desse juízo falimentar, informações acerca do
crédito previdenciário do referido processo encontrar-se inscrito, ou
não, na lista geral de credores.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000561-32.2020.5.13.0003

AUTOR JOSE TARGINO SOBRINHO
ADVOGADO JOSE PATRICIO NUNES
JUNIOR(OAB: 25330/PB)
ADVOGADO WALBIA IMPERIANO GOMES(OAB:
15556/PB)
ADVOGADO EDIZIO CRUZ DA SILVA(OAB:
15451/PB)
AUTOR UNIÃO FEDERAL (PGF)

RÉU
COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
(MASSA FALIDA)
ADVOGADO ANA PAULA DOS SANTOS
BENTO(OAB: 89493/RJ)
RÉU
COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS
FALIDO
ADVOGADO ANA PAULA DOS SANTOS
BENTO(OAB: 89493/RJ)
RÉU
TROPICAL HOTELARIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):- COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS (MASSA FALIDA)
- COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS FALIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e1d78f
proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Verifico que a parte demandada COMPANHIA TROPICAL DE
HOTEIS (MASSA FALIDA) E OUTROS (2), CNPJ: 15.147.499/0001
-31 foi intimada em 18/03/2024 para, no prazo de 30 dias, realizar o
pagamento, sob pena de SISBAJUD e penhora (Id 2308e30).

Decorrido o prazo acima sem manifestação da executada,
determino a remessa do presente despacho, que atribuo FORÇA
DE OFÍCIO, para dar ciência ao juízo da recuperação judicial em
trâmite na 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ perante o
processo nº 0056571-90.2017.8.19.0001, acerca do
inadimplemento dos créditos extraconcursais, bem como para
solicitar que indique um bem à penhora que não esteja no plano de
recuperação para pagamento da execução, correspondente às
custas processuais (R\$ 1.178,42) e INSS (R\$ 1.349,36), conforme
planilha de cálculos atualizados até 17/05/2021 (Id b29585b).

Solicita-se também, desse juízo falimentar, informações acerca do
crédito previdenciário do referido processo encontrar-se inscrito, ou
não, na lista geral de credores.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0000075-68.2016.5.13.0009

EXEQUENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO
EXECUTADO MUNICIPIO DE PUXINANA
ADVOGADO ROGERIO DA SILVA CABRAL(OAB:
11171/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE PUXINANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 195e293 proferido nos autos.

DESPACHO

Atendendo requerimento do MPT (ID. 1f1282f), determino:

- 1) - Aplicação da multa por inobservância da Cláusula Segunda do TAC (ID. 3cd4f12) consoante os critérios estabelecidos no TAC n.º 012/2007 (ID. 8d5838e);
 - 2) – Atualização dos cálculos, com incidência da multa deferida.
- Após, expeça-se o competente Requisitório de Precatório, utilizando o sistema GPPEC, observando-se os termos do ATO TRT SGP Nº 060/2020 e de acordo com os valores apurados na nova planilha de cálculos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000454-90.2017.5.13.0003

AUTOR	SARAH DUARTE LOPES GUIMARAES
ADVOGADO	ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA(OAB: 15161/PB)
RÉU	INFINITY DOC LTDA - ME
ADVOGADO	INACIO PEDROSA NETO(OAB: 14028/PB)
ADVOGADO	FABIO JOSE CIRINO MOREIRA(OAB: 12805/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO	ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH DUARTE LOPES GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 792a4d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos #id:18735ad intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000638-45.2020.5.13.0034

AUTOR	MANOEL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE MORAIS DO NASCIMENTO(OAB: 19642/PB)
RÉU	EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S.A
ADVOGADO	HILTON HRIL MARTINS MAIA(OAB: 13442/PB)
ADVOGADO	LEYLA SHERON FERREIRA PONTUAL(OAB: 30217/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d931e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pedido de adjudicação formulado pela parte exequente (ID. #id:567f9b0), em relação ao bem VEÍCULO DE PLACA NPS1011, MARCA W/SAVEIRO 1.6 CS TROOP, ANO FABRICAÇÃO E ANO MODELO 2010, CHASSI 9BWKB05U3AP139973, avaliado em R\$ 5.000,00. Intime-se a parte executada para ciência, nos termos do art. 876 do CPC.

Após, voltem-me conclusos os autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000638-45.2020.5.13.0034

AUTOR	MANOEL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALINE MORAIS DO NASCIMENTO(OAB: 19642/PB)
RÉU	EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S.A
ADVOGADO	HILTON HRIL MARTINS MAIA(OAB: 13442/PB)
ADVOGADO	LEYLA SHERON FERREIRA PONTUAL(OAB: 30217/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d931e1
proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pedido de adjudicação formulado pela parte exequente
(ID. #id:567f9b0), em relação ao bem VEÍCULO DE PLACA
NPS1011, MARCA W/SAVEIRO 1.6 CS TROOP, ANO
FABRICAÇÃO E ANO MODELO 2010, CHASSI
9BWBK05U3AP139973, avaliado em R\$ 5.000,00.
Intime-se a parte executada para ciência, nos termos do art. 876 do
CPC.

Após, voltem-me conclusos os autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0036600-23.2014.5.13.0008

AUTOR	MARIZ MENDES DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL SITONIO DE AGUIAR(OAB: 17706/PB)
ADVOGADO	ANA CELIA PEREIRA JORDAO(OAB: 17450/PB)
ADVOGADO	MARCO FREDERICO SALES(OAB: 16529/PB)
ADVOGADO	VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO(OAB: 8908/PB)
ADVOGADO	ALEXEI RAMOS DE AMORIM(OAB: 9164/PB)
ADVOGADO	REMBRANDT MEDEIROS ASFORA(OAB: 17251/PB)
RÉU	SC SANTAREM CONSTRUCOES LTDA - ME
RÉU	ISABELLA MAMEDE CHIANCA
RÉU	HERBERT FERREIRA ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIZ MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bee0326
proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos ID.
7d4886f, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5
(cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 2ª Vara do
Trabalho de Campina Grande, para as providências cabíveis.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000274-60.2020.5.13.0006

AUTOR	EREMIR VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE SILVEIRA ROSA(OAB: 5977/PB)
ADVOGADO	LUCAS EMMANUEL SILVEIRA CAMELO(OAB: 14049/PB)
RÉU	ALFREDO MANUEL
ADVOGADO	YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO(OAB: 3214/PB)
RÉU	ALFREDO MANUEL
ADVOGADO	YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
RÉU	ANA DOS ANUNCIOS SOARES
ADVOGADO	YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
RÉU	TRANSPORTADORA SAO BERNARDO LTDA
ADVOGADO	YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
PERITO	RODRIGO GUSMAO DE LUCENA

Intimado(s)/Citado(s):

- EREMIR VENANCIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 484c0ce
proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos
#id:08f67f0, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de
5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 6ª Vara do
Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0044700-92.2008.5.13.0002

AUTOR JOAO NEVES DA SILVA
 ADVOGADO EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ(OAB: 15185/PB)
 RÉU EDVANY DA SILVA BENTO VIEIRA
 ADVOGADO DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE(OAB: 17742/PB)
 ADVOGADO SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS(OAB: 13807/PB)
 ADVOGADO BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO(OAB: 8945/PB)
 RÉU BV PARAIBA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 ADVOGADO DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE(OAB: 17742/PB)
 ADVOGADO SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS(OAB: 13807/PB)
 ADVOGADO BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO(OAB: 8945/PB)
 RÉU ANTONIO VIEIRA NETO
 ADVOGADO SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS(OAB: 13807/PB)
 ADVOGADO DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE(OAB: 17742/PB)
 ADVOGADO BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO(OAB: 8945/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO CARTÓRIO CARLOS ULYSSES
 TERCEIRO INTERESSADO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAMONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO NEVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4917133 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos ID. 1b0f12a, Id. 2cc4695intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000049-49.2020.5.13.0003

AUTOR ANA HENRIQUETA ALENCAR CALDAS

ADVOGADO FELIPE DE MEDEIROS FARIAS(OAB: 16897/PB)
 RÉU DISK TAXI CENTRAL DE RESERVA LTDA - ME
 RÉU VALDENIRA ALVES MARTINS CAVALCANTI
 RÉU DISK TAXI CENTRAL DE CHAMADAS LTDA - ME
 RÉU ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS
 ADVOGADO FABIO RAMOS TRINDADE(OAB: 10017/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0107468 proferido nos autos.

DESPACHO

Verificou este Juízo que com relação a penhora do imóvel matrícula 30357 nestes autos (#485900d), a averbação da penhora não foi efetivada uma vez que logo após houve embargos à penhora anterior ao Registro no Serviço Registral e Notarial. Contudo, houve a indisponibilidade no CNIB concretizada pela Vara de origem (#id:206a0f1).

Desta forma, cumpra-se a decisão (#id:f255a2e). anexando o termo de levantamento da penhora e, em seguida, encaminhem-se os autos à 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA para as demais providências.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000049-49.2020.5.13.0003

AUTOR ANA HENRIQUETA ALENCAR CALDAS
 ADVOGADO FELIPE DE MEDEIROS FARIAS(OAB: 16897/PB)
 RÉU DISK TAXI CENTRAL DE RESERVA LTDA - ME
 RÉU VALDENIRA ALVES MARTINS CAVALCANTI
 RÉU DISK TAXI CENTRAL DE CHAMADAS LTDA - ME
 RÉU ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS
 ADVOGADO FABIO RAMOS TRINDADE(OAB: 10017/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA HENRIQUETA ALENCAR CALDAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0107468 proferido nos autos.

DESPACHO

Verificou este Juízo que com relação a penhora do imóvel matrícula 30357 nestes autos (#485900d), a averbação da penhora não foi efetivada uma vez que logo após houve embargos à penhora anterior ao Registro no Serviço Registral e Notarial. Contudo, houve a indisponibilidade no CNIB concretizada pela Vara de origem (#id:206a0f1).

Desta forma, cumpra-se a decisão (#id:f255a2e). anexando o termo de levantamento da penhora e, em seguida, encaminhem-se os autos à 3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA para as demais providências.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000650-06.2021.5.13.0008

AUTOR	VANDO MORENO PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO	MURILO RAILI SABINO DE SOUZA(OAB: 26062/PB)
RÉU	OTAVIO LEITE SOBRINHO
ADVOGADO	BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)
ADVOGADO	MAYARA SOUTO MENEZES(OAB: 17497/PB)
ADVOGADO	JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13972/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE AQUINO LEITE
ADVOGADO	BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	LEANDRO MOREIRA PITA(OAB: 12542/PB)
ADVOGADO	MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ(OAB: 10044/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAVIO LEITE SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99147d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto que existe AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO agendada para este processo (Id 5bb9241), aguarde-se o resultado da audiência antes do envio do edital de hasta/leilão de Id 5bb9241 ao leiloeiro.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000650-06.2021.5.13.0008

AUTOR	VANDO MORENO PAIVA DE SOUZA
ADVOGADO	MURILO RAILI SABINO DE SOUZA(OAB: 26062/PB)
RÉU	OTAVIO LEITE SOBRINHO
ADVOGADO	BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)
ADVOGADO	MAYARA SOUTO MENEZES(OAB: 17497/PB)
ADVOGADO	JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13972/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA JOSE AQUINO LEITE
ADVOGADO	BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	LEANDRO MOREIRA PITA(OAB: 12542/PB)
ADVOGADO	MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ(OAB: 10044/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE AQUINO LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99147d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto que existe AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO agendada para este processo (Id 5bb9241), aguarde-se o resultado da audiência antes do envio do edital de hasta/leilão de Id 5bb9241 ao leiloeiro.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000650-06.2021.5.13.0008

AUTOR VANDO MORENO PAIVA DE SOUZA

ADVOGADO MURILO RAILI SABINO DE SOUZA(OAB: 26062/PB)

RÉU OTAVIO LEITE SOBRINHO

ADVOGADO BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)

ADVOGADO MAYARA SOUTO MENEZES(OAB: 17497/PB)

ADVOGADO JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13972/PB)

TERCEIRO INTERESSADO MARIA JOSE AQUINO LEITE

ADVOGADO BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

ADVOGADO LEANDRO MOREIRA PITA(OAB: 12542/PB)

ADVOGADO MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ(OAB: 10044/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99147d1
proferido nos autos.

DESPACHO

Visto que existe AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO
agendada para este processo (Id 5bb9241), aguarde-se o resultado
da audiência antes do envio do edital de hasta/leilão de Id 5bb9241
ao leiloeiro.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000650-06.2021.5.13.0008

AUTOR VANDO MORENO PAIVA DE SOUZA

ADVOGADO MURILO RAILI SABINO DE SOUZA(OAB: 26062/PB)

RÉU OTAVIO LEITE SOBRINHO

ADVOGADO BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)

ADVOGADO MAYARA SOUTO MENEZES(OAB: 17497/PB)

ADVOGADO JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13972/PB)

TERCEIRO INTERESSADO MARIA JOSE AQUINO LEITE

ADVOGADO BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

ADVOGADO LEANDRO MOREIRA PITA(OAB: 12542/PB)

ADVOGADO MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ(OAB: 10044/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDO MORENO PAIVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99147d1
proferido nos autos.

DESPACHO

Visto que existe AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO
agendada para este processo (Id 5bb9241), aguarde-se o resultado
da audiência antes do envio do edital de hasta/leilão de Id 5bb9241
ao leiloeiro.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000717-49.2022.5.13.0003

AUTOR MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PESSOA

ADVOGADO ALBENI PAULO GALDINO JUNIOR(OAB: 21070/PB)

ADVOGADO SAUL BARROS BRITO(OAB: 14520/PB)

ADVOGADO CARLOS ANTONIO SOARES JUNIOR(OAB: 25847/PB)

ADVOGADO JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 30488/PB)

RÉU CILENE MARIA RIOS

ADVOGADO JULIA FIGUEIREDO RAMOS(OAB: 28815/PB)

ADVOGADO GUSTAVO GUIMARAES LIMA(OAB: 12119/PB)

ADVOGADO AMANDA DE SOUZA TORRES BARRETO(OAB: 22871/PB)

ADVOGADO THAYNA MEDEIROS LEMOS(OAB: 23480/PB)

RÉU RESTAURANTE J R L LTDA - EPP

ADVOGADO GUSTAVO GUIMARAES LIMA(OAB: 12119/PB)

ADVOGADO GUTEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO(OAB: 11596/PB)

ADVOGADO JULIA FIGUEIREDO RAMOS(OAB: 28815/PB)

ADVOGADO AMANDA DE SOUZA TORRES BARRETO(OAB: 22871/PB)

ADVOGADO THAYNA MEDEIROS LEMOS(OAB: 23480/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PESSOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85b2d7c preferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos ID. a0903cd, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000721-83.2022.5.13.0004

AUTOR	MARIA DAS DORES ELIAS DA SILVA
ADVOGADO	ALBENI PAULO GALDINO JUNIOR(OAB: 21070/PB)
ADVOGADO	SAUL BARROS BRITO(OAB: 14520/PB)
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO SOARES JUNIOR(OAB: 25847/PB)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 30488/PB)
RÉU	CILENE MARIA RIOS
ADVOGADO	GUTEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO(OAB: 11596/PB)
ADVOGADO	JULIA FIGUEIREDO RAMOS(OAB: 28815/PB)
RÉU	RESTAURANTE J R L LTDA - EPP
ADVOGADO	GUTEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO(OAB: 11596/PB)
ADVOGADO	JULIA FIGUEIREDO RAMOS(OAB: 28815/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS DORES ELIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08f00cb preferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos #id:cfed6a2 , intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa , para as providências cabíveis.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000267-19.2022.5.13.0032

AUTOR	WILLIAMS SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	GREYCE CHRISTYNE DE ARAUJO CORDEIRO(OAB: 16757/PB)
RÉU	GUTTY DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOSE CIRINO MOREIRA(OAB: 12805/PB)
RÉU	HERBERT MOURA CLAUDINO
RÉU	HGF DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAMS SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9cccd7 preferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos ID. 79d9753, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000046-86.2023.5.13.0004

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	EUGENIO PACELLI DE ARAUJO GADELHA(OAB: 5920/RN)
RÉU	FLAVIANO BARBOSA DE GUSMAO
ADVOGADO	JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO(OAB: 11416/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANO BARBOSA DE GUSMAO
- POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d21b9c0 proferido nos autos.

DESPACHO

Em consulta ao sistema PREVJUD, informo que o NIT do trabalhador para recolhimento previdenciário é "NIT 268.67603.81-3".

Intime-se a executada para que comprove o recolhimento no prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000876-80.2022.5.13.0006

AUTOR	CLECIO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCINALDO DE OLIVEIRA(OAB: 15192/PB)
RÉU	LUCIANO WALTER LIRA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA CHAVES(OAB: 24871/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIO MONTEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11d2c4b proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

- Através da petição contida na petição de ID. 0248a51 as partes, representadas por advogados habilitados com poderes para conciliar, anunciam a conciliação nos termos ali contidos.
- Considerando não haver nos termos do acordo circunstâncias que maculem preceitos de ordem pública, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos.
- Fixo multa de 100% em caso de inadimplemento das obrigações;**
- Contribuições previdenciárias de acordo com a proporção dos cálculos já existentes (ID. fac7646), a serem recolhidas no prazo de

30 dias após a quitação do acordo.

5. Custas dispensadas (ID. 125499d).

6. Remetam-se os autos à 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa para acompanhamento do acordo.

7. Cumprido, arquivem-se. Descumprido, cite-se.

8. Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000876-80.2022.5.13.0006

AUTOR	CLECIO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	FRANCINALDO DE OLIVEIRA(OAB: 15192/PB)
RÉU	LUCIANO WALTER LIRA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ANDRE FERREIRA CHAVES(OAB: 24871/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO WALTER LIRA DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 11d2c4b proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

- Através da petição contida na petição de ID. 0248a51 as partes, representadas por advogados habilitados com poderes para conciliar, anunciam a conciliação nos termos ali contidos.
 - Considerando não haver nos termos do acordo circunstâncias que maculem preceitos de ordem pública, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos.
 - Fixo multa de 100% em caso de inadimplemento das obrigações;**
 - Contribuições previdenciárias de acordo com a proporção dos cálculos já existentes (ID. fac7646), a serem recolhidas no prazo de 30 dias após a quitação do acordo.
 - Custas dispensadas (ID. 125499d).
 - Remetam-se os autos à 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa para acompanhamento do acordo.
 - Cumprido, arquivem-se. Descumprido, cite-se.
 - Intimem-se as partes.
- JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000300-56.2023.5.13.0005

AUTOR SARAH DE FARIAS LEONCIO
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU SANDRELANE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO JOSE EDUARDO NOGUEIRA JUNIOR(OAB: 14352/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO ITAÚ AGÊNCIA 1449

Intimado(s)/Citado(s):

- SARAH DE FARIAS LEONCIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9526640 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos ID.a3bf5f0, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000405-67.2023.5.13.0026

AUTOR CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA
 ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
 ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
 RÉU CASA DE CARNES SR COMERCIO DE CARNES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 378c569 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos ID. baa2e91, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000878-25.2023.5.13.0003

AUTOR MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO FLAVIA FERREIRA PORTELA(OAB: 17673/PB)
 RÉU ELIANE PEREIRA LUNA
 ADVOGADO PEDRO RAWAN MEIRELES LIMEIRA(OAB: 26652/PB)
 RÉU ROBERTO PEREIRA LUNA
 ADVOGADO PEDRO RAWAN MEIRELES LIMEIRA(OAB: 26652/PB)
 RÉU DANYELLE PEREIRA LUNA 05162603406
 ADVOGADO PEDRO RAWAN MEIRELES LIMEIRA(OAB: 26652/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb0d8f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos #id:231ace0, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000334-34.2023.5.13.0004

EXEQUENTE JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
 ADVOGADO RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
 ADVOGADO DIEGO ARAUJO COUTINHO(OAB: 445818/SP)
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)

EXECUTADO AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
 EXECUTADO AMBIENTAL SOLUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdee55f proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos #id:75ef05f , intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa , para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000988-40.2023.5.13.0030

AUTOR JULIMBERG BARBOSA FERREIRA
 ADVOGADO STHEPHANNY EVELYN TRIGUEIRO DA COSTA(OAB: 18120/PB)
 RÉU MFP - COMERCIO E SERVICOS LTDA
 RÉU MULTY FILM EQUIPADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIMBERG BARBOSA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e57241 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos #id:7079c08 , intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 11ª Vara do

Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001198-75.2023.5.13.0003

AUTOR LUCAS MAIA DO NASCIMENTO SANTOS
 ADVOGADO CAESAR AUGUSTUS MAIA E SILVA(OAB: 20864/PB)
 RÉU YASMIN CAVALCANTI PIRES TORRES -
 ADVOGADO THIAGO DA SILVA CRUZ(OAB: 21999/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MAIA DO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3549222 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos #id:6bfeb3a , intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000437-45.2017.5.13.0006

AUTOR SHEILA SOLEDADE SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO(OAB: 12240/PB)
 ADVOGADO RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA(OAB: 11429/PB)
 ADVOGADO ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS(OAB: 13301/PB)
 RÉU DORAND BRASIL CUSTOMIZACAO LTDA - ME
 ADVOGADO LIDYANE PEREIRA SILVA(OAB: 13381/PB)
 RÉU NORBERTA DORAND DE ALCANTARA MATHIAS
 RÉU AMANDA DORAND DE ALCANTARA MATHIAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA SOLEDADE SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO: Ciência à parte exequente para pronunciar acerca da proposta de acordo (ID. 18074f4).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUCIA DE FATIMA NEVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000360-20.2023.5.13.0008

AUTOR MARCIA MAYARA DE ALMEIDA
 ADVOGADO ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 18738/PB)
 ADVOGADO TIBERIO ROMULO DE CARVALHO(OAB: 7072/PB)
 ADVOGADO PETRUSKA TORRES GRANGEIRO FERREIRA(OAB: 9614/PB)
 RÉU M & M COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO GUILHERME OLIVEIRA SA(OAB: 15649/PB)
 ADVOGADO RAFAEL MEDEIROS DANTAS(OAB: 25133/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA MAYARA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.S.ª intimada sobre o edital de hasta/leilão de Id 4a85390.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GONCALVES FREIRE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000360-20.2023.5.13.0008

AUTOR MARCIA MAYARA DE ALMEIDA
 ADVOGADO ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 18738/PB)
 ADVOGADO TIBERIO ROMULO DE CARVALHO(OAB: 7072/PB)
 ADVOGADO PETRUSKA TORRES GRANGEIRO FERREIRA(OAB: 9614/PB)
 RÉU M & M COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO GUILHERME OLIVEIRA SA(OAB: 15649/PB)
 ADVOGADO RAFAEL MEDEIROS DANTAS(OAB: 25133/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- M & M COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V.S.ª intimada sobre o edital de hasta/leilão de Id 4a85390.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO GONCALVES FREIRE DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000837-98.2022.5.13.0001

AUTOR VALDENICE TRAJANO ALVES
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
 RÉU HOSPITAL SAMARITANO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDENICE TRAJANO ALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 832dab0 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da parte exequente no id. c26387e, devolvam-se os autos à Vara de Origem para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000800-62.2022.5.13.0004

AUTOR GILDASIO REBOUCAS DOS SANTOS
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
 RÉU HOSPITAL SAMARITANO LTDA
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDASIO REBOUCAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a11d8 preferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da parte exequente no id. 5a66671, devolvam-se os autos à Vara de Origem para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000800-62.2022.5.13.0004

AUTOR	GILDASIO REBOUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	HOSPITAL SAMARITANO LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAMARITANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a11d8 preferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da parte exequente no id. 5a66671, devolvam-se os autos à Vara de Origem para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000844-78.2022.5.13.0005

AUTOR	GLEIDE EMILIA DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	HOSPITAL SAMARITANO LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIDE EMILIA DOS SANTOS DIONISIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98b1eca preferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da parte exequente no id. 19c5bac, devolvam-se os autos à Vara de Origem para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000844-78.2022.5.13.0005

AUTOR	GLEIDE EMILIA DOS SANTOS DIONISIO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	HOSPITAL SAMARITANO LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAMARITANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98b1eca preferido nos autos.

DESPACHO

Diante da manifestação da parte exequente no id. 19c5bac, devolvam-se os autos à Vara de Origem para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000639-94.2018.5.13.0003

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO	FILIPPE RUAN AUGUSTO SANTOS FERREIRA(OAB: 23475/PB)
RÉU	ACU CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E MANUTENÇÃO - EIRELI
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA(OAB: 4007/PB)
RÉU	CARLOS HUMBERTO CARDOSO COSTA MONTEIRO

RÉU CARLOS ANTONIO MONTEIRO
RÉU VOLPE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO CLARA LEAO GOMES(OAB: 11291/TO)
RÉU UIN CONSTRUTORA LTDA
RÉU JACQUELINE FARIA DE SANTANA MONTEIRO
ADVOGADO GUILHERME FERREIRA CEZAR(OAB: 10113/MA)
RÉU REMATE REFORMAS AGEIS LTDA.
RÉU CLARA MARIA CARDOSO COSTA MONTEIRO
ADVOGADO CLARA LEAO GOMES(OAB: 11291/TO)
RÉU INSTITUTO DESTRA DE EDUCACAO A DISTANCIA LTDA
RÉU LEANDRO SIQUEIRA GOMES
RÉU CRISTIANE PECUARIA E GRAOS LTDA
RÉU BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO
ADVOGADO BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO(OAB: 11389/GO)
ADVOGADO CLARA LEAO GOMES(OAB: 11291/TO)
TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVICOS DO DISTRITO FEDERAL JUCIS-DF
TERCEIRO INTERESSADO NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A
TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA-JUCEP
TERCEIRO INTERESSADO ALEX SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO VALTER ARAUJO FRANCO(OAB: 23223/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACU CONSTRUCOES SANEAMENTO E MANUTENCAO - EIRELI
- BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO
- CLARA MARIA CARDOSO COSTA MONTEIRO
- JACQUELINE FARIA DE SANTANA MONTEIRO
- VOLPE INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 334e79e preferido nos autos.

Despacho

Diante da devolução do ofício ID.3a5aab5, sem cumprimento, pelo Cartório de Registro de imóveis de Araguaína (ID.4ee1c10), em que foi informado problema para abertura do despacho ID.40239a6 através de link de acesso, deverá esta secretaria

reexpedir ofício para o cartório em epígrafe, com solicitação das informações requeridas no despacho ID.40239a6, devendo os documentos relacionados ser remetidos em anexo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000418-44.2023.5.13.0001

REQUERENTE J P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO BRUNO CAMPOS LIRA(OAB: 16871/PB)
ADVOGADO JOAO BRITO DE GOIS FILHO(OAB: 11822/PB)
REQUERIDO BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 10217/PB)
REQUERIDO T M P - TRANSPORTE METROPOLITANO EIRELI
ADVOGADO REBECA SOUSA SILVA(OAB: 26870/PB)
ADVOGADO LISANKA ALVES DE SOUSA(OAB: 10662/PB)
ADVOGADO NICOLLAS DE OLIVEIRA ARANHA SOUTO(OAB: 24471/PB)
REQUERIDO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
REQUERIDO ADALBERON WILSON GOMES
ADVOGADO REBECA SOUSA SILVA(OAB: 26870/PB)
ADVOGADO LISANKA ALVES DE SOUSA(OAB: 10662/PB)
ADVOGADO NICOLLAS DE OLIVEIRA ARANHA SOUTO(OAB: 24471/PB)
TERCEIRO INTERESSADO BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 10217/PB)
TERCEIRO INTERESSADO J P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO BRUNO CAMPOS LIRA(OAB: 16871/PB)
ADVOGADO JOAO BRITO DE GOIS FILHO(OAB: 11822/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- J P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40b8d6d preferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado do acórdão que deu provimento ao agravo de petição "para que o arrematante promova a ação competente para desocupação do imóvel, qual seja, ação de

despejo na Justiça Comum", deverá a secretaria anexar cópia do acórdão ao processo piloto 0000370-61.2018.5.13.0001.

Sem mais pendências, devolvam-se os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000418-44.2023.5.13.0001

REQUERENTE	J P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	BRUNO CAMPOS LIRA(OAB: 16871/PB)
ADVOGADO	JOAO BRITO DE GOIS FILHO(OAB: 11822/PB)
REQUERIDO	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 10217/PB)
REQUERIDO	T M P - TRANSPORTE METROPOLITANO EIRELI
ADVOGADO	REBECA SOUSA SILVA(OAB: 26870/PB)
ADVOGADO	LISANKA ALVES DE SOUSA(OAB: 10662/PB)
ADVOGADO	NICOLLAS DE OLIVEIRA ARANHA SOUTO(OAB: 24471/PB)
REQUERIDO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
REQUERIDO	ADALBERON WILSON GOMES
ADVOGADO	REBECA SOUSA SILVA(OAB: 26870/PB)
ADVOGADO	LISANKA ALVES DE SOUSA(OAB: 10662/PB)
ADVOGADO	NICOLLAS DE OLIVEIRA ARANHA SOUTO(OAB: 24471/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 10217/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	J P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO	BRUNO CAMPOS LIRA(OAB: 16871/PB)
ADVOGADO	JOAO BRITO DE GOIS FILHO(OAB: 11822/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERON WILSON GOMES
- BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
- T M P - TRANSPORTE METROPOLITANO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 40b8d6d preferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado do acórdão que deu provimento ao agravo de petição "para que o arrematante promova a ação

competente para desocupação do imóvel, qual seja, ação de despejo na Justiça Comum", deverá a secretaria anexar cópia do acórdão ao processo piloto 0000370-61.2018.5.13.0001.

Sem mais pendências, devolvam-se os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001155-72.2023.5.13.0025

REQUERENTE	CM BAIRRO DOS ESTADOS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
REQUERENTE	SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
REQUERIDO	BRUNO RAFAEL FELIX CANDIDO
ADVOGADO	LINCOLN ARAUJO DINIZ(OAB: 22469/PB)
ADVOGADO	DANIEL GALVAO FORTE(OAB: 12367/PB)
ADVOGADO	JOSE EUGENIO PACELLE FILGUEIRAS LUCKWU SOBRINHO(OAB: 16547/PB)
ADVOGADO	HELIANE GOMES BRITO(OAB: 27200/PB)
ADVOGADO	ROSEVELT JOHN PEREIRA DA SILVA(OAB: 28921/PB)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ FEITOSA DE OLIVEIRA(OAB: 30325/PB)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA AZEVEDO DE MELLO(OAB: 21305/PB)
ADVOGADO	JULIA GOMES DE ANDRADE(OAB: 27174/PB)
ADVOGADO	LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
ADVOGADO	CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
ADVOGADO	FABIANA KARLA FERREIRA DA SILVA(OAB: 26489/PB)
ADVOGADO	CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS(OAB: 16187/PB)
ADVOGADO	MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
ADVOGADO	LUCIANA DA SILVA MENENDEZ(OAB: 16839/PB)
ADVOGADO	RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL(OAB: 15535/PB)
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA ROCHA(OAB: 21220/PB)
ADVOGADO	RENATO MACIEL DIAS(OAB: 21861/PB)
ADVOGADO	RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA(OAB: 16065/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CM BAIRRO DOS ESTADOS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
- SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de8539d preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que transitou em julgado o acórdão que negou provimento ao agravo instrumento interposto pela parte executada, deverá a secretaria anexar cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado aos autos do processo piloto 0000917-87.2022.5.13.0025.

Inclua-se o valor das custas processuais na planilha única de reunião das execuções.

Sem mais pendências, devolvam-se os presentes autos a Vara de origem para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001155-72.2023.5.13.0025

REQUERENTE	CM BAIRRO DOS ESTADOS EMPREENDEIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
REQUERENTE	SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
REQUERIDO	BRUNO RAFAEL FELIX CANDIDO
ADVOGADO	LINCOLN ARAUJO DINIZ(OAB: 22469/PB)
ADVOGADO	DANIEL GALVAO FORTE(OAB: 12367/PB)
ADVOGADO	JOSE EUGENIO PACELLE FILGUEIRAS LUCKWU SOBRINHO(OAB: 16547/PB)
ADVOGADO	HELIANE GOMES BRITO(OAB: 27200/PB)
ADVOGADO	ROSEVELT JOHN PEREIRA DA SILVA(OAB: 28921/PB)
ADVOGADO	MARIA BEATRIZ FEITOSA DE OLIVEIRA(OAB: 30325/PB)
ADVOGADO	ANA CLAUDIA AZEVEDO DE MELLO(OAB: 21305/PB)
ADVOGADO	JULIA GOMES DE ANDRADE(OAB: 27174/PB)
ADVOGADO	LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
ADVOGADO	CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
ADVOGADO	FABIANA KARLA FERREIRA DA SILVA(OAB: 26489/PB)
ADVOGADO	CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS(OAB: 16187/PB)
ADVOGADO	MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
ADVOGADO	LUCIANA DA SILVA MENENDEZ(OAB: 16839/PB)

ADVOGADO	RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL(OAB: 15535/PB)
ADVOGADO	BRUNO PEREIRA ROCHA(OAB: 21220/PB)
ADVOGADO	RENATO MACIEL DIAS(OAB: 21861/PB)
ADVOGADO	RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA(OAB: 16065/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO RAFAEL FELIX CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID de8539d preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que transitou em julgado o acórdão que negou provimento ao agravo instrumento interposto pela parte executada, deverá a secretaria anexar cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado aos autos do processo piloto 0000917-87.2022.5.13.0025.

Inclua-se o valor das custas processuais na planilha única de reunião das execuções.

Sem mais pendências, devolvam-se os presentes autos a Vara de origem para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001647-65.2016.5.13.0007

AUTOR	PALOMA ZENAIDE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO	HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE(OAB: 13017/PB)
ADVOGADO	VALDETE EVARISTO DE MELO(OAB: 19259/PB)
ADVOGADO	OSVALDO ARISTIDES ROZA FILHO(OAB: 18233/PB)
ADVOGADO	VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO(OAB: 15027/PB)
ADVOGADO	KARLOS ALBERTO PIMENTEL VIDAL(OAB: 19988/PB)
ADVOGADO	ANA CELIA PEREIRA JORDAO(OAB: 17450/PB)
ADVOGADO	RAFAEL MAYER DE OLIVEIRA(OAB: 20079/PB)
ADVOGADO	CELIO GONCALVES VIEIRA(OAB: 12046/PB)
ADVOGADO	BELINO LUIS DE ARAUJO(OAB: 9593/PB)
ADVOGADO	NAJILA MEDEIROS BEZERRA(OAB: 23957/PB)
ADVOGADO	RODRIGO DALBONE LOPEZ BLECOS(OAB: 28112/PB)

ADVOGADO	TULIO ARNAUD TOMAZ(OAB: 20805/PB)	TERCEIRO INTERESSADO	TATIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANILZE GUEDES DE CASTILHO(OAB: 11318/PB)	ADVOGADO	ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA(OAB: 15153/PB)
ADVOGADO	FLAVIO COLACO DA SILVA(OAB: 20919/PB)	TERCEIRO INTERESSADO	ALINA XAVIER VIEIRA DUARTE
ADVOGADO	LISANKA ALVES DE SOUSA(OAB: 10662/PB)	ADVOGADO	MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
ADVOGADO	KALED RAED MOHAMED RAMADAN(OAB: 24335/PB)	TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	DOUGLAS CANNIGIA DA CUNHA SOARES(OAB: 24314/PB)	TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DAS DORES SILVA ARAUJO
RÉU	RS HOTEIS LTDA - EPP	ADVOGADO	TULIO ARNAUD TOMAZ(OAB: 20805/PB)
ADVOGADO	PAMELA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 19751/PB)	TERCEIRO INTERESSADO	JOICE ARAUJO MEDEIROS DOS SANTOS
RÉU	ERIKA MARI UEOKA - EPP	ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
ADVOGADO	PAMELA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 19751/PB)		
RÉU	ERIKA MARI UEOKA	Intimado(s)/Citado(s):	
ADVOGADO	PAMELA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 19751/PB)	- ANA PAULA FAGUNDES	
RÉU	PAULO ROGERIO FAGUNDES - ME	- CONFORTEL HOTELARIA LTDA - ME	
ADVOGADO	OSVALDO ARISTIDES ROZA FILHO(OAB: 18233/PB)	- CPV HOTELARIA LTDA - ME	
RÉU	PAULO ROGERIO FAGUNDES	- ERIKA MARI UEOKA	
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MARTINS LACERDA(OAB: 21052/PB)	- ERIKA MARI UEOKA - EPP	
RÉU	CHUSSUMU UEOKA	- PAULO ROGERIO FAGUNDES	
RÉU	WILLIAM GROSS FAGUNDES	- PAULO ROGERIO FAGUNDES - ME	
RÉU	CPV HOTELARIA LTDA - ME	- PAULO ROGERIO FAGUNDES JUNIOR	
ADVOGADO	SAMARA VASCONCELOS ALVES(OAB: 16986/PB)	- PRF HOTEIS LTDA - ME	
RÉU	PRF HOTEIS LTDA - ME	- RS HOTEIS LTDA - EPP	
ADVOGADO	VALDETE EVARISTO DE MELO(OAB: 19259/PB)		
ADVOGADO	SAMARA VASCONCELOS ALVES(OAB: 16986/PB)		PODER JUDICIÁRIO
RÉU	ADM HOTELARIA MACEIO LTDA - EPP		JUSTIÇA DO
RÉU	CONFORTEL HOTELARIA LTDA - ME		
ADVOGADO	VALDETE EVARISTO DE MELO(OAB: 19259/PB)	INTIMAÇÃO	
ADVOGADO	MARKSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 9834/PB)	Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852b069	
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MARTINS LACERDA(OAB: 21052/PB)	preferido nos autos.	
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BRAGA(OAB: 19240/PB)	DESPACHO	
ADVOGADO	SAMARA VASCONCELOS ALVES(OAB: 16986/PB)	Em cumprimento à decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª	
RÉU	PAULO ROGERIO FAGUNDES JUNIOR	Região (ID. 26afd1e), determino a exclusão da ex-sócia Ana Paula	
ADVOGADO	OSVALDO ARISTIDES ROZA FILHO(OAB: 18233/PB)	Fagundes do polo passivo da execução.	
RÉU	ANA PAULA FAGUNDES	Retifique-se a autuação do processo, fazendo constar no sistema	
ADVOGADO	OSVALDO ARISTIDES ROZA FILHO(OAB: 18233/PB)	eletrônico de processamento de ações judiciais (PJe) a exclusão da	
ADVOGADO	VINICIUS JOSE ROCKENBACH PORTELA(OAB: 84636/RS)	referida sócia.	
TERCEIRO INTERESSADO	JOSETE FERREIRA DA NOBREGA	JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.	
ADVOGADO	MARKSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 9834/PB)		NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA
TERCEIRO INTERESSADO	ABRAAO LIMEIRA DOS SANTOS		Juiz do Trabalho Substituto
ADVOGADO	VALDETE EVARISTO DE MELO(OAB: 19259/PB)		
TERCEIRO INTERESSADO	ANDREZA SANTOS SILVA		
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)		
		Processo Nº ATSum-0001647-65.2016.5.13.0007	
		AUTOR	PALOMA ZENAIDE OLIVEIRA MACEDO
		ADVOGADO	HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE(OAB: 13017/PB)
		ADVOGADO	VALDETE EVARISTO DE MELO(OAB: 19259/PB)
		ADVOGADO	OSVALDO ARISTIDES ROZA FILHO(OAB: 18233/PB)

ADVOGADO	VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO(OAB: 15027/PB)	ADVOGADO	OSVALDO ARISTIDES ROZA FILHO(OAB: 18233/PB)
ADVOGADO	KARLOS ALBERTO PIMENTEL VIDAL(OAB: 19988/PB)	ADVOGADO	VINICIUS JOSE ROCKENBACH PORTELA(OAB: 84636/RS)
ADVOGADO	ANA CELIA PEREIRA JORDAO(OAB: 17450/PB)	TERCEIRO INTERESSADO	JOSETE FERREIRA DA NOBREGA
ADVOGADO	RAFAEL MAYER DE OLIVEIRA(OAB: 20079/PB)	ADVOGADO	MARKSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 9834/PB)
ADVOGADO	CELIO GONCALVES VIEIRA(OAB: 12046/PB)	TERCEIRO INTERESSADO	ABRAAO LIMEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	BELINO LUIS DE ARAUJO(OAB: 9593/PB)	ADVOGADO	VALDETE EVARISTO DE MELO(OAB: 19259/PB)
ADVOGADO	NAJILA MEDEIROS BEZERRA(OAB: 23957/PB)	TERCEIRO INTERESSADO	ANDREZA SANTOS SILVA
ADVOGADO	RODRIGO DALBONE LOPEZ BLECOS(OAB: 28112/PB)	ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
ADVOGADO	TULIO ARNAUD TOMAZ(OAB: 20805/PB)	TERCEIRO INTERESSADO	TATIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANILZE GUEDES DE CASTILHO(OAB: 11318/PB)	ADVOGADO	ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA(OAB: 15153/PB)
ADVOGADO	FLAVIO COLACO DA SILVA(OAB: 20919/PB)	TERCEIRO INTERESSADO	ALINA XAVIER VIEIRA DUARTE
ADVOGADO	LISANKA ALVES DE SOUSA(OAB: 10662/PB)	ADVOGADO	MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
ADVOGADO	KALIED RAED MOHAMED RAMADAN(OAB: 24335/PB)	TERCEIRO INTERESSADO	NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO	DOUGLAS CANNIGIA DA CUNHA SOARES(OAB: 24314/PB)	TERCEIRO INTERESSADO	MARIA DAS DORES SILVA ARAUJO
RÉU	RS HOTEIS LTDA - EPP	ADVOGADO	TULIO ARNAUD TOMAZ(OAB: 20805/PB)
ADVOGADO	PAMELA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 19751/PB)	TERCEIRO INTERESSADO	JOICE ARAUJO MEDEIROS DOS SANTOS
RÉU	ERIKA MARI UEOKA - EPP	ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
ADVOGADO	PAMELA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 19751/PB)		
RÉU	ERIKA MARI UEOKA		
ADVOGADO	PAMELA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 19751/PB)		
RÉU	PAULO ROGERIO FAGUNDES - ME		
ADVOGADO	OSVALDO ARISTIDES ROZA FILHO(OAB: 18233/PB)		
RÉU	PAULO ROGERIO FAGUNDES		
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MARTINS LACERDA(OAB: 21052/PB)		PODER JUDICIÁRIO
RÉU	CHUSSUMU UEOKA		JUSTIÇA DO
RÉU	WILLIAM GROSS FAGUNDES		
RÉU	CPV HOTELARIA LTDA - ME		
ADVOGADO	SAMARA VASCONCELOS ALVES(OAB: 16986/PB)		
RÉU	PRF HOTEIS LTDA - ME		
ADVOGADO	VALDETE EVARISTO DE MELO(OAB: 19259/PB)		
ADVOGADO	SAMARA VASCONCELOS ALVES(OAB: 16986/PB)		
RÉU	ADM HOTELARIA MACEIO LTDA - EPP		
RÉU	CONFORTEL HOTELARIA LTDA - ME		
ADVOGADO	VALDETE EVARISTO DE MELO(OAB: 19259/PB)		
ADVOGADO	MARKSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 9834/PB)		
ADVOGADO	RICARDO LUIZ MARTINS LACERDA(OAB: 21052/PB)		
ADVOGADO	KELLY CRISTINA BRAGA(OAB: 19240/PB)		
ADVOGADO	SAMARA VASCONCELOS ALVES(OAB: 16986/PB)		
RÉU	PAULO ROGERIO FAGUNDES JUNIOR		
ADVOGADO	OSVALDO ARISTIDES ROZA FILHO(OAB: 18233/PB)		
RÉU	ANA PAULA FAGUNDES		

Intimado(s)/Citado(s):
- PALOMA ZENAIDE OLIVEIRA MACEDO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852b069 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento à decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (ID. 26afd1e), determino a exclusão da ex-sócia Ana Paula Fagundes do polo passivo da execução.

Retifique-se a autuação do processo, fazendo constar no sistema eletrônico de processamento de ações judiciais (PJe) a exclusão da referida sócia.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000494-98.2019.5.13.0004

AUTOR UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU BRASIL HORIZONTE ANDAIMES LTDA

ADVOGADO GIULIANO DIAS DA SILVA(OAB: 71954/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIL HORIZONTE ANDAIMES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fef2cc proferido nos autos.

DESPACHO

Fica a parte executada intimada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de \$1.088,60, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Prazo de 05 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017300-26.2001.5.13.0010

AUTOR LENA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO JOAO CAMILO PEREIRA(OAB: 2834/PB)
RÉU SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLANEA
ADVOGADO JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA(OAB: 13028/PB)
ADVOGADO JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO(OAB: 2769/PB)
RÉU JOANETE IMPERIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA(OAB: 13028/PB)
ADVOGADO JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO(OAB: 2769/PB)
RÉU DUCASTEL IMPERIANO DA SILVA
ADVOGADO JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO(OAB: 2769/PB)
RÉU BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO
ADVOGADO DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE(OAB: 17742/PB)
RÉU GLAIVANE DE OLIVEIRA IMPERIANO
ADVOGADO DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE(OAB: 17742/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42a9ab5

proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Autos recebidos para que se renove o Edital de Hasta Pública (#id:ff89d0e), suspenso por determinação judicial para fins de regularização do polo passivo (#id:f7d322e).

Tendo em vista o transcurso de tempo desde a efetivação da penhora (#id:8b2af7c), em 30/05/20219, dou força de ofício ao presente despacho para determinar que o CARTÓRIO do SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE SOLÂNEA - CARTÓRIO DINAH CORREA, em Solânea, Paraíba, para que envie as certidões de inteiro teor, devidamente atualizadas, referentes aos imóveis com matrículas números 176, 5.334 e 4.474, no prazo de 10 dias, sob pena de comunicação à Corregedoria do Tribunal de Justiça da Paraíba e ao Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo da multa no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição (CPC, art. 77, IV, § 2º).

Determina-se, ainda, a atualização dos cálculos da dívida exequenda e a expedição de mandado para a reavaliação dos imóveis, com urgência.

Encaminhe-se a cópia desta ordem pelo Malote Digital e dê-se ciência à parte exequente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0017300-26.2001.5.13.0010

AUTOR LENA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO JOAO CAMILO PEREIRA(OAB: 2834/PB)
RÉU SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLANEA
ADVOGADO JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA(OAB: 13028/PB)
ADVOGADO JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO(OAB: 2769/PB)
RÉU JOANETE IMPERIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA(OAB: 13028/PB)
ADVOGADO JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO(OAB: 2769/PB)
RÉU DUCASTEL IMPERIANO DA SILVA
ADVOGADO JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO(OAB: 2769/PB)
RÉU BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO
ADVOGADO DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE(OAB: 17742/PB)
RÉU GLAIVANE DE OLIVEIRA IMPERIANO
ADVOGADO DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE(OAB: 17742/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAIVANE DE OLIVEIRA IMPERIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42a9ab5 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Autos recebidos para que se renove o Edital de Hasta Pública (#id:ff89d0e), suspenso por determinação judicial para fins de regularização do polo passivo (#id:f7d322e).

Tendo em vista o transcurso de tempo desde a efetivação da penhora (#id:8b2af7c), em 30/05/20219, dou força de ofício ao presente despacho para determinar que o CARTÓRIO do SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE SOLÂNEA - CARTÓRIO DINAH CORREA, em Solânea, Paraíba, para que envie as certidões de inteiro teor, devidamente atualizadas, referentes aos imóveis com matrículas números 176, 5.334 e 4.474, no prazo de 10 dias, sob pena de comunicação à Corregedoria do Tribunal de Justiça da Paraíba e ao Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo da multa no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa, por prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição (CPC, art. 77, IV, § 2º).

Determina-se, ainda, a atualização dos cálculos da dívida exequenda e a expedição de mandado para a reavaliação dos imóveis, com urgência.

Encaminhe-se a cópia desta ordem pelo Malote Digital e dê-se ciência à parte exequente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0011900-40.2011.5.13.0023

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
ADVOGADO	SERGIO ARAGAO QUIXADA FELICIO(OAB: 15377/CE)
ADVOGADO	JOSE CARLOS NUNES DA SILVA(OAB: 9371/PB)
ADVOGADO	ANNA MILLENA GUEDES DE ALCANTARA(OAB: 15584/PB)
ADVOGADO	POLYANNA PAULA TOMAZ(OAB: 21091/PB)
ADVOGADO	ANDRE SILVA LEAHY(OAB: 11206/BA)
ADVOGADO	CRISTIANO FERREIRA DA COSTA(OAB: 43650/CE)
ADVOGADO	FABIO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 292206/SP)
ADVOGADO	RODRIGO SILVA MENEZES(OAB: 41029/GO)

ADVOGADO	RICARDO FELIPE DE ARAUJO LIMA(OAB: 18227/CE)
ADVOGADO	ILDEFONSO RUFINO DE MELO FILHO(OAB: 18189/PB)
ADVOGADO	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)
ADVOGADO	RENATO MORAD RODRIGUES(OAB: 345148/SP)
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO(OAB: 222762/SP)
ADVOGADO	RAFAEL HUMBERTO GALLE(OAB: 83910/PR)
ADVOGADO	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
ADVOGADO	FLAVIO FILGUEIRAS NUNES(OAB: 102597/MG)
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
ADVOGADO	ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA(OAB: 18077/PB)
ADVOGADO	GUILHERME ORLANDINI SPESSATO(OAB: 83091/RS)
ADVOGADO	KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
ADVOGADO	NEVERTITE BEZERRA DA SILVA(OAB: 32682/PE)
ADVOGADO	LIDYANE CONCEICAO CURSINO DE LIMA(OAB: 30954/PE)
ADVOGADO	EDUARDO JORGE AMORIM DO SOUTO(OAB: 34528/PE)
ADVOGADO	FABIO MENEZES DE SA FILHO(OAB: 26773-D/PE)
ADVOGADO	KETERYN PITREZ BRANDALISE(OAB: 26223/SC)
ADVOGADO	MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO(OAB: 6064/PB)
ADVOGADO	HELLEN AMILA SACCO(OAB: 312757/SP)
ADVOGADO	FILIPE SOUZA RINO(OAB: 329068/SP)
ADVOGADO	FERNANDO MARCIO CRUZ(OAB: 101375/MG)
ADVOGADO	LILIANE ROSSI CASTAGNA(OAB: 21901/SC)
ADVOGADO	DYEGO KARLO TAVARES(OAB: 39648/PR)
ADVOGADO	GISELE BRUNA VEIGA PEREIRA(OAB: 13357/PB)
ADVOGADO	CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA(OAB: 7864/PB)
ADVOGADO	ERIC SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 16275/PB)
ADVOGADO	FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO(OAB: 16869/PB)
ADVOGADO	OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR(OAB: 9361/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
ADVOGADO	SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)
ADVOGADO	ELIBIA AFONSO DE SOUSA(OAB: 12587/PB)
ADVOGADO	ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI(OAB: 18554/PR)
ADVOGADO	EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA(OAB: 19409/PB)
ADVOGADO	PATRICIA ARAUJO NUNES(OAB: 11523/PB)
ADVOGADO	BRUNO CEZAR CADE(OAB: 12591/PB)
ADVOGADO	ARIOSVALDO ADELINO DE MELO FILHO(OAB: 13626/PB)
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)

ADVOGADO REGINALDO PAULINO DA SILVA FILHO(OAB: 17724/PB)

ADVOGADO MARKSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 9834/PB)

ADVOGADO Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho(OAB: 5267/PB)

ADVOGADO MARIJU RAMOS MACIEL(OAB: 58335/RS)

ADVOGADO IRAN MARCELO DE SOUSA(OAB: 7741/PB)

RÉU TREZE FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO ALLAN DE QUEIROZ RAMOS(OAB: 20574/PB)

ADVOGADO ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA(OAB: 12066/PB)

ADVOGADO KELLY CRISTINA BRAGA(OAB: 19240/PB)

ADVOGADO GENESIO NUNES QUEIROGA NETO(OAB: 18932-B/PB)

ADVOGADO RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA(OAB: 13296/PB)

TERCEIRO INTERESSADO THIAGO DA COSTA SILVA FURLAN

ADVOGADO WAGNER LOPES JUNIOR(OAB: 340514/SP)

TERCEIRO INTERESSADO SAMUEL CARLOS GOMES DE MORAIS

TERCEIRO INTERESSADO ROSINALDO DA SILVA

ADVOGADO MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO(OAB: 6064/PB)

TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO VICTOR KAUAN SILVA REIS

ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)

ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)

ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)

TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO VICENTE DE ARAUJO

ADVOGADO ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA(OAB: 18077/PB)

ADVOGADO AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS(OAB: 6811/PB)

TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO OLIVAN BEZERRA CALIOPE

ADVOGADO FABIO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 292206/SP)

TERCEIRO INTERESSADO ROGERIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ(OAB: 163741/SP)

TERCEIRO INTERESSADO CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGFN)

TERCEIRO INTERESSADO CLINICA DO JOELHO DR. LUIZ JUVENCIO - CLIPSI Hospital Geral de Campina Grande

TERCEIRO INTERESSADO LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO THIAGO DE SOUZA RINO(OAB: 230129/SP)

ADVOGADO JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO(OAB: 222762/SP)

TERCEIRO INTERESSADO SPOTEN DO BRASIL LTDA

ADVOGADO ANDRE FELIPE ALVES DA SILVA(OAB: 15190/RN)

ADVOGADO FERNANDO LUCENA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 9403/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- TREZE FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb1d2ac proferido nos autos.

DESPACHO

Com relação à manifestação da parte executada (ID. 8bf90f8), passo a decidir:

A presente ação não se trata de execução fiscal decorrente de inscrição em dívida ativa, mas de execução de custas e contribuições previdenciárias decorrentes de condenação nesta Especializada.

Outrossim, a obrigatoriedade de comprovar a concessão do alegado parcelamento, o que não fez.

Por outro lado, a tese de prescrição do débito não se sustenta, pois a execução não foi suspensa; o que ocorreu foi a prioridade de pagamento do crédito alimentar por força do ATO TRT SCR N° 44/2020 que teve seus efeitos revogados por meio do ATO TRT SCR N° 02/2024, redundando assim no prosseguimento dos atos executórios.

Assim, não demonstrada pelas executadas que a referida dívida foi objeto da negociação, prossiga-se com a execução, pois a parcela não estava inscrita na dívida ativa da parte executada,

Ademais, a Decisão Liminar proferida no MSCiv 0000505-66.2024.5.13.0000 impetrado pela executada e acostada aos autos no ID. 82ae167 rejeitou liminarmente o pedido de suspensão da presente execução exatamente por ausência de prova de negociação da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional. Concedo prazo de 5 dias para comprovação do pagamento. Silente, prossiga-se com a execução e informe-se ao juízo da recuperação judicial do não pagamento de obrigações extraconcursais.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000322-31.2020.5.13.0002

AUTOR MARIA JESSICA PAULINO MARTINS
ADVOGADO ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
RÉU JAQUELANA FELIPE DE OLIVEIRA
RÉU VC SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JESSICA PAULINO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0510ea proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO AO DETRAN - PB

Não obstante a determinação constante no despacho exarado (#id:ea16642), por cautela, **DOU FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO** para que o Detran/PB, informe os nomes dos credores fiduciários, dos automóveis encontrados por meio da pesquisa RENAJUD (#id:896f957), caso existam, no prazo de 10 dias.

O referido ofício deverá ser enviado, com as referidas consultas, por meio do email <assejurop@detran.pb.gov.br>

Em seguida, oficie-se à instituição credora para, no prazo de 15 dias, informar a este Juízo o atual saldo devedor ou quitação da dívida.

Ficam os destinatário da presente ordem desde já advertidos de que o não cumprimento da determinação judicial configurar-se-á em prática de ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando aplicação de multa no montante de 20% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 161, parágrafo único) e desobediência à ordem judicial (CP, art. 330).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0160700-08.2014.5.13.0022

AUTOR	PAULA OLIVEIRA SEVERO
ADVOGADO	CELESTIN MAURICE MALZAC(OAB: 5360/PB)
RÉU	DIEGO ALBERTO CAMELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIO VICENTE DA SILVA FILHO(OAB: 19647/PB)
RÉU	JC RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	MARIO VICENTE DA SILVA FILHO(OAB: 19647/PB)
RÉU	MIRIAN AUCIONE DE AQUINO CAMELO
ADVOGADO	MARIO VICENTE DA SILVA FILHO(OAB: 19647/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULA OLIVEIRA SEVERO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be8216c proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos ID. ecb5ffa, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000356-32.2022.5.13.0003

AUTOR	INGRID ELOISA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
RÉU	F&K SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI
ADVOGADO	MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA(OAB: 22140/PB)
RÉU	MARILIA NATALIA DOS ANJOS NASCIMENTO
ADVOGADO	MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA(OAB: 22140/PB)
RÉU	CARRY TECNOLOGIA LTDA
RÉU	KATIELE MACEDO SOARES PINTO
ADVOGADO	MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA(OAB: 22140/PB)
RÉU	TIM S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID ELOISA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f09535d proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos ID. f211abf, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0032600-59.2009.5.13.0006

AUTOR JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO HELIO EDUARDO SILVA MAIA(OAB: 13754/PB)
ADVOGADO MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
RÉU LL SERVICOS LTDA - ME
RÉU BV PARAIBA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
RÉU EDVANY DA SILVA BENTO VIEIRA
RÉU ANTONIO VIEIRA NETO
ADVOGADO BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO(OAB: 8945/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e76a4e proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos ID. c3de1e0, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000945-12.2022.5.13.0007

AUTOR MACIANA TAVARES DE BARROS HERCULANO
ADVOGADO ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO(OAB: 20451/PB)
RÉU DENNER RIQUISSON FELIX SANTANA
ADVOGADO MARCONI ACIOLI SAMPAIO(OAB: 23879/PB)
ADVOGADO RAYANE MARTA TAVARES DA SILVA(OAB: 23017/PB)
ARREMATANTE MARCO AURELIO FERREIRA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- MACIANA TAVARES DE BARROS HERCULANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d8b0e5 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

1. Através da petição contida na petição de ID. 62bc9b3 as partes, representadas por advogados habilitados com poderes para conciliar, anunciam a conciliação nos termos ali contidos.
2. Considerando não haver nos termos do acordo circunstâncias que maculem preceitos de ordem pública, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos.

3. Fixo multa de 100% em caso de inadimplemento das obrigações;

4. Contribuições previdenciárias deverão ser recalculadas de acordo com o valor do acordo, a serem recolhidas no prazo de 30 dias após a quitação do acordo.

5. Custas a serem recolhidas e comprovadas pela parte reclamada, no valor de **R\$ 40,00**, no prazo de 5 dias após o vencimento final do prazo da obrigação de pagar.

6. Aguarde-se resposta do mandado expedido nos autos (ID. b2cc9b9) e mantenham-se os bens eventualmente penhorados até o cumprimento integral do acordo.

7. Após, remetam-se os autos à 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande para acompanhamento do acordo.

8. Cumprido, arquivem-se. Descumprido, cite-se.

9. Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000945-12.2022.5.13.0007

AUTOR MACIANA TAVARES DE BARROS HERCULANO
ADVOGADO ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO(OAB: 20451/PB)
RÉU DENNER RIQUISSON FELIX SANTANA
ADVOGADO MARCONI ACIOLI SAMPAIO(OAB: 23879/PB)
ADVOGADO RAYANE MARTA TAVARES DA SILVA(OAB: 23017/PB)
ARREMATANTE MARCO AURELIO FERREIRA LEITE

Intimado(s)/Citado(s):

- DENNER RIQUISSON FELIX SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3d8b0e5 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

1. Através da petição contida na petição de ID. 62bc9b3 as partes, representadas por advogados habilitados com poderes para conciliar, anunciam a conciliação nos termos ali contidos.

2. Considerando não haver nos termos do acordo circunstâncias que maculem preceitos de ordem pública, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos.

3. Fixo multa de 100% em caso de inadimplemento das obrigações;

4. Contribuições previdenciárias deverão ser recalculadas de acordo com o valor do acordo, a serem recolhidas no prazo de 30 dias após a quitação do acordo.

5. Custas a serem recolhidas e comprovadas pela parte reclamada, no valor de **R\$ 40,00**, no prazo de 5 dias após o vencimento final do prazo da obrigação de pagar.

6. Aguarde-se resposta do mandado expedido nos autos (ID. b2cc9b9) e mantenham-se os bens eventualmente penhorados até o cumprimento integral do acordo.

7. Após, remetam-se os autos à 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande para acompanhamento do acordo.

8. Cumprido, arquivem-se. Descumprido, cite-se.

9. Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000786-87.2023.5.13.0022

REQUERENTES	JACICLEIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	KERDILENE ARAUJO DA SILVA(OAB: 31621/PB)
REQUERENTES	SISTEMA EDUCACIONAL SHALOM LTDA
ADVOGADO	SAMUEL HELLYSON DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO(OAB: 26549/PB)
ADVOGADO	GEORGIA VASCONCELOS GOMES BEZERRA(OAB: 26543/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACICLEIDE RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 689b2ed proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos ID. 36c6555, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000786-87.2023.5.13.0022

REQUERENTES	JACICLEIDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	KERDILENE ARAUJO DA SILVA(OAB: 31621/PB)
REQUERENTES	SISTEMA EDUCACIONAL SHALOM LTDA
ADVOGADO	SAMUEL HELLYSON DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO(OAB: 26549/PB)
ADVOGADO	GEORGIA VASCONCELOS GOMES BEZERRA(OAB: 26543/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA EDUCACIONAL SHALOM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 689b2ed proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista certidão do oficial de justiça anexada aos autos ID. 36c6555, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Em caso de silêncio, encaminhem-se os autos à 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa, para as providências cabíveis. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000442-09.2023.5.13.0022

REQUERENTES	ANA MARIA LIRA DOS SANTOS
-------------	---------------------------

ADVOGADO THIAGO LEANDRO BARBOSA(OAB: 17443/PB)
 REQUERENTES FERNANDA MORAIS AGRIPINO
 ADVOGADO GELSIA NE MILENA TENORIO RIBEIRO FARIAS(OAB: 20965/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA LIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abe26aa proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se a autuação para figurar no polo ativo apenas a União (PGF).

Intime(m)-se o(s) executado(s) para comprovação dos recolhimentos devidos no prazo de 05 dias, sob pena de SISBAJUD, penhora e, se decorrido o prazo legal, inscrição no BNDT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000442-09.2023.5.13.0022

REQUERENTES ANA MARIA LIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO THIAGO LEANDRO BARBOSA(OAB: 17443/PB)
 REQUERENTES FERNANDA MORAIS AGRIPINO
 ADVOGADO GELSIA NE MILENA TENORIO RIBEIRO FARIAS(OAB: 20965/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA MORAIS AGRIPINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID abe26aa proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se a autuação para figurar no polo ativo apenas a União (PGF).

Intime(m)-se o(s) executado(s) para comprovação dos recolhimentos devidos no prazo de 05 dias, sob pena de

SISBAJUD, penhora e, se decorrido o prazo legal, inscrição no BNDT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001217-24.2023.5.13.0022

AUTOR MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)
 RÉU COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ef1ebc proferida nos autos.

DECISÃO

Concedo prazo de 5 dias para a parte exequente pugnar a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) pelo valor da avaliação (CPC, art. 876) ou pleitear que sejam alienados por sua própria iniciativa.

Não havendo manifestação, à hasta pública.

Proceda-se ao necessário registro no BNDT de inclusão da parte executada, registrando o complemento do tipo de determinação com garantia do débito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001217-24.2023.5.13.0022

AUTOR MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)
 RÉU COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5ef1ebc proferida nos autos.

DECISÃO

Concedo prazo de 5 dias para a parte exequente pugnar a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) pelo valor da avaliação (CPC, art. 876) ou pleitear que sejam alienados por sua própria iniciativa.

Não havendo manifestação, à hasta pública.

Proceda-se ao necessário registro no BNDT de inclusão da parte executada, registrando o complemento do tipo de determinação com garantia do débito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000152-51.2024.5.13.0024

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	RONALDO WAGNER BEZERRA SILVA
RÉU	RONALDO WAGNER BEZERRA SILVA
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTI RODRIGUES PIRES(OAB: 24529/PB)
ADVOGADO	Júlio César Pires Cavalcanti(OAB: 13194/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO WAGNER BEZERRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3fe649 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se a autuação para figurar no polo ativo apenas a União (PGF) e no polo passivo o Sr. Ronaldo Wagner Bezerra Silva (CPF: 709.707.204-08).

Intime(m)-se o(s) executado(s) para comprovação dos recolhimentos devidos no prazo de 05 dias, sob pena de

SISBAJUD, penhora e, se decorrido o prazo legal, inscrição no BNDT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000152-51.2024.5.13.0024

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	RONALDO WAGNER BEZERRA SILVA
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTI RODRIGUES PIRES(OAB: 24529/PB)
ADVOGADO	Júlio César Pires Cavalcanti(OAB: 13194/PB)
RÉU	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c3fe649 proferido nos autos.

DESPACHO

Retifique-se a autuação para figurar no polo ativo apenas a União (PGF) e no polo passivo o Sr. Ronaldo Wagner Bezerra Silva (CPF: 709.707.204-08).

Intime(m)-se o(s) executado(s) para comprovação dos recolhimentos devidos no prazo de 05 dias, sob pena de SISBAJUD, penhora e, se decorrido o prazo legal, inscrição no BNDT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0145400-62.2012.5.13.0026

AUTOR	ALEX AUGUSTO BARBOSA
ADVOGADO	JOAO MARCOS DA SILVA(OAB: 3222/AP)
RÉU	ODETE DE OLIVEIRA FERREIRA
RÉU	IMA ALIMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO	CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO(OAB: 12828/PB)
RÉU	JOSE OLAVO FERREIRA
RÉU	JOACIL DE OLIVEIRA FERREIRA
RÉU	JAILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL

TERCEIRO INTERESSADO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA-JUCEP

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX AUGUSTO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4421d5
 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que não há certidão atualizada do imóvel, expeça-se
 ofício ao Cartório Eunápio Torres para que envie a certidão de
 inteiro teor do imóvel de matrícula nº 40.070, situado na AVENIDA
 GUARABIRA, 1340, apto 902, EDIFÍCIO RIO AMAZONAS,
 MANAIRA, JOAO PESSOA/PB-CEP: 58038-14.
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0145400-62.2012.5.13.0026

AUTOR ALEX AUGUSTO BARBOSA
 ADVOGADO JOAO MARCOS DA SILVA(OAB: 3222/AP)
 RÉU ODETE DE OLIVEIRA FERREIRA
 RÉU IMA ALIMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADO CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO(OAB: 12828/PB)
 RÉU JOSE OLAVO FERREIRA
 RÉU JOACIL DE OLIVEIRA FERREIRA
 RÉU JAILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL
 TERCEIRO INTERESSADO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA-JUCEP

Intimado(s)/Citado(s):

- IMA ALIMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c4421d5
 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que não há certidão atualizada do imóvel, expeça-se
 ofício ao Cartório Eunápio Torres para que envie a certidão de
 inteiro teor do imóvel de matrícula nº 40.070, situado na AVENIDA
 GUARABIRA, 1340, apto 902, EDIFÍCIO RIO AMAZONAS,
 MANAIRA, JOAO PESSOA/PB-CEP: 58038-14.
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000229-10.2021.5.13.0010

AUTOR MARCELO PAULO DA SILVA
 ADVOGADO RAILSON SANTOS DA SILVA(OAB: 22640/PB)
 RÉU MARCELA FERNANDES DE ARAUJO
 ADVOGADO FRANCISCO MENDES DA SILVA NETO(OAB: 25477/PB)
 RÉU RONNIELLY DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO FRANCISCO MENDES DA SILVA NETO(OAB: 25477/PB)
 RÉU RONNIELLY DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO FRANCISCO MENDES DA SILVA NETO(OAB: 25477/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO PAULO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5458fe
 proferido nos autos.

DESPACHO

Como a Vara de origem não procedeu o cumprimento do despacho
 quanto à atualização do crédito, cabendo também esclarecer se as
 contribuições previdenciárias ficarão proporcionais ao acordo ou no
 valor original da planilha, determino a devolução do processo À
 Vara de origem.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000229-10.2021.5.13.0010

AUTOR MARCELO PAULO DA SILVA
 ADVOGADO RAILSON SANTOS DA SILVA(OAB: 22640/PB)

RÉU MARCELA FERNANDES DE ARAUJO
 ADVOGADO FRANCISCO MENDES DA SILVA NETO(OAB: 25477/PB)
 RÉU RONNIELLY DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO FRANCISCO MENDES DA SILVA NETO(OAB: 25477/PB)
 RÉU RONNIELLY DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO FRANCISCO MENDES DA SILVA NETO(OAB: 25477/PB)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELA FERNANDES DE ARAUJO
- RONNIELLY DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5458fe preferido nos autos.

DESPACHO

Como a Vara de origem não procedeu o cumprimento do despacho quanto à atualização do crédito, cabendo também esclarecer se as contribuições previdenciárias ficarão proporcionais ao acordo ou no valor original da planilha, determino a devolução do processo À Vara de origem.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

1ª Vara do Trabalho de João Pessoa**Edital****Processo Nº ATSum-0000613-05.2018.5.13.0001**

AUTOR DERIVALDO AGRIPINO DA COSTA
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 RÉU VERONICA ALVES DA SILVA
 RÉU VERLIMPO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIO LTDA - ME
 RÉU VERONICA ALVES DA SILVA - ME
 RÉU VERLIMPO SERVICOS LTDA - ME
 TERCEIRO INTERESSADO WISLEY COSTA BERTOLDO LIMA
 ADVOGADO CAIO CESAR GUEDES DOS SANTOS(OAB: 13405/RN)
 TERCEIRO INTERESSADO WW NATAL GASTRONOMIA LTDA
 ADVOGADO CAIO CESAR GUEDES DOS SANTOS(OAB: 13405/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERLIMPO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIO LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba (OS 01/2007), na forma da Lei etc., Faz saber, pelo presente Edital, que fica intimada a empresa VERLIMPO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIO LTDA - ME, CNPJ: 00.519.865/0001-69 com endereço ignorado, do despacho exarado no ID c4b6889, de teor seguinte:"Intimem-se as partes executadas e o senhor WISLEY COSTA BERTOLDO LIMA para se manifestarem a respeito dos documentos anexados, no prazo de 8 (oito) dias", nos autos do Processo desta Vara, acima identificado, em que é autor: DERIVALDO AGRIPINO DA COSTA. O presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, na data abaixo registrada. Eu, JOSE AILTON FELIX DE SOUZA, digitei e assino o presente edital.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AILTON FELIX DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0075100-68.2003.5.13.0001

AUTOR JOSE FERREIRA DE LUCENA
 ADVOGADO MANOEL FELIZARDO NETO(OAB: 1714/PB)
 RÉU EDMUNDO JESUS ALVES REGO
 RÉU COBRATE CIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA
 RÉU DARIO ALVES REGO
 RÉU ALUISIO LUCIO ALVES REGO
 RÉU AMILTON ALVES REGO
 RÉU MARIA RITA ALVES REGO
 RÉU JAYME VALVERDE MIRANDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COBRATE CIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba (OS 01/2007), na forma da Lei etc.,

Faz saber, pelo presente Edital, que fica a empresa COBRATE CIA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA, CNPJ: 14.737.522/0001-85, com endereço ignorado, do despacho exarado no ID 33c6e5c, de teor seguinte: "Transcrição do(a) Recebe AP do exequente (ID 33c6e5c): " DECISÃO Mantenho o Despacho de Id. 9806930, uma vez que o crédito já se encontra habilitado nos autos da 5ª Vara Cível e Comercial de Salvador-BA, sendo desnecessário enviar novo ofício apenas com informação dos valores atualizados, sendo que no momento do pagamento, que não se sabe quando acontecerá, haverá nova atualização do crédito. Recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente (Id bfd2cf8), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso. Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal ou apresentada a resposta, remetam-se os autos ao Eg. TRT, independente de nova conclusão. JOAO PESSOA/PB, 10 de abril de 2024. ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto", nos autos do Processo desta Vara, acima identificado, em que é autor: JOSE FERREIRA DE LUCENA. O presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, na data abaixo registrada. Eu, JOSE AILTON FELIX DE SOUZA, digitei e assino o presente edital.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AILTON FELIX DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000166-07.2024.5.13.0001

AUTOR	ANDRE FABIO GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILANE DE SOUSA E SILVA(OAB: 21846/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c099ee8 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo judicial eletrônico trabalhista 0000166-07.2024.5.13.0001, em que figuram como AUTOR: ANDRE FABIO GERMANO DOS SANTOS e RÉU: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, TAM LINHAS AEREAS S/A., decido:

rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e inépcia da petição inicial, suscitadas pelas reclamadas;

julgar PROCEDENTE EM PARTE a demanda para condenar a primeira reclamada e a segunda reclamada, de forma subsidiária e limitado ao período de 01/01/2021 a 07/06/2023, a:

pagar à parte reclamante, no limite dos pedidos: **a)** saldo de salário (7 dias do mês de junho de 2023); **b)** aviso prévio indenizado de 36 dias; **c)** 13º salário proporcional de 2023 (5/12); **d)** 13º salário indenizado de 2023 (1/12); **e)** férias simples mais 1/3, do PA 2021/2022; **f)** férias proporcionais mais 1/3 (7/12); **g)** férias indenizadas mais 1/3 (1/12); **h)** FGTS das competências faltantes, conforme extrato de conta vinculada de ID. 03e6cd3; **i)** multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS; **j)** diferença salarial do período de 01/01/2021 a 30/06/2022, considerando o salário devido (R\$ 1.100,00) e o que foi pago (R\$ 1.045,00); do período de 01/01/2022 a 30/06/2022, considerando o salário devido (R\$ 1.212,00) e o que foi pago (R\$ 1.100,00); do período de 01/01/2023 a 30/04/2023, considerando o salário devido (R\$ 1.302,00) e o que foi pago (R\$ 1.212,00), e do período de 01/05/2023 a 31/05/2023, considerando o salário devido (R\$ 1.320,00) e o que foi pago (R\$ 1.212,00); **k)** multa do art. 477, § 8º, da CLT.

As verbas devem ser pagas observando-se o salário-mínimo historicamente vigentes.

Do montante da condenação, deverá ser **abatido** o valor já pago pela reclamada de R\$ 4.382,57, para se evitar o enriquecimento ilícito.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei, observada a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59.

São devidos honorários advocatícios pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante, correspondentes a 15% do valor que resultou da liquidação, conforme planilhas anexas.

Contribuições sociais incidentes sobre diferença salarial e saldo salarial, 13º salário do TRCT, únicos títulos dentre os deferidos cuja

natureza é salarial. Os demais têm natureza indenizatória (art. 28, § 9º, da Lei 8.212/1991). Atente-se quanto à exclusão da cota-parte do empregador nas contribuições previdenciárias.

Custas processuais, pelas partes reclamadas, conforme planilhas anexas, que integram esta sentença como se nela estivessem transcritas.

Notifiquem-se as partes.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000166-07.2024.5.13.0001

AUTOR	ANDRE FABIO GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO	LEILANE DE SOUSA E SILVA(OAB: 21846/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE FABIO GERMANO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c099ee8 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo judicial eletrônico trabalhista 0000166-07.2024.5.13.0001, em que figuram como AUTOR: ANDRE FABIO GERMANO DOS SANTOS e RÉU: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, TAM LINHAS AEREAS S/A., decido: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e inépcia da petição inicial, suscitadas pelas reclamadas; julgar PROCEDENTE EM PARTE a demanda para condenar a primeira reclamada e a segunda reclamada, de forma subsidiária e limitado ao período de 01/01/2021 a 07/06/2023, a: pagar à parte reclamante, no limite dos pedidos: **a)** saldo de salário (7 dias do mês de junho de 2023); **b)** aviso prévio indenizado de 36 dias; **c)** 13º salário proporcional de 2023 (5/12); **d)** 13º salário indenizado de 2023 (1/12); **e)** férias simples mais 1/3, do PA 2021/2022; **f)** férias proporcionais mais 1/3 (7/12); **g)** férias indenizadas mais 1/3 (1/12); **h)** FGTS das competências faltantes,

conforme extrato de conta vinculada de ID. 03e6cd3; **i)** multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS; **j)** diferença salarial do período de 01/01/2021 a 30/06/2022, considerando o salário devido (R\$ 1.100,00) e o que foi pago (R\$ 1.045,00); do período de 01/01/2022 a 30/06/2022, considerando o salário devido (R\$ 1.212,00) e o que foi pago (R\$ 1.100,00); do período de 01/01/2023 a 30/04/2023, considerando o salário devido (R\$ 1.302,00) e o que foi pago (R\$ 1.212,00), e do período de 01/05/2023 a 31/05/2023, considerando o salário devido (R\$ 1.320,00) e o que foi pago (R\$ 1.212,00); **k)** multa do art. 477, § 8º, da CLT.

As verbas devem ser pagas observando-se o salário-mínimo historicamente vigentes.

Do montante da condenação, deverá ser **abatido** o valor já pago pela reclamada de R\$ 4.382,57, para se evitar o enriquecimento ilícito.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei, observada a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59.

São devidos honorários advocatícios pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante, correspondentes a 15% do valor que resultou da liquidação, conforme planilhas anexas.

Contribuições sociais incidentes sobre diferença salarial e saldo salarial, 13º salário do TRCT, únicos títulos dentre os deferidos cuja natureza é salarial. Os demais têm natureza indenizatória (art. 28, § 9º, da Lei 8.212/1991). Atente-se quanto à exclusão da cota-parte do empregador nas contribuições previdenciárias.

Custas processuais, pelas partes reclamadas, conforme planilhas anexas, que integram esta sentença como se nela estivessem transcritas.

Notifiquem-se as partes.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000288-20.2024.5.13.0001

AUTOR	TATIANA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA BATISTA(OAB: 14716/PB)
RÉU	LIFE FARDAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d8d36d2

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo judicial eletrônico trabalhista 0000288-20.2024.5.13.0001, em que figuram como AUTOR: TATIANA DOS SANTOS PEREIRA e RÉU: LIFE FARDAMENTOS LTDA, decido:

julgar PROCEDENTE EM PARTE a demanda para condenar a reclamada a:

retificar a data de demissão na CTPS da autora, fazendo constar a data de 19/03/2023 (com a projeção do aviso prévio indenizado de 51 dias);

entregar as guias do seguro-desemprego no prazo de 48 horas, a fim de viabilizar o recebimento do benefício pela parte reclamante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar indenização correspondente às parcelas a que teria direito, calculada com observância dos critérios do artigo 4º da Lei 13.134/2015;

pagar à parte reclamante, **no limite** do que foi pedido (ver planilha de cálculos de ID. e40d1e8): **a)** horas extras mais adicional de 50%, no período de 14/03/2019 a 27/01/2023, e reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS + 40%; **b)** aviso prévio (51 dias); **c)** saldo de salário de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 (27 dias); **d)** 13º salário de 2022 e proporcional de 2023 (3/12); **e)** férias mais 1/3, dos PA 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023; **f)** férias proporcionais (1/12), com 1/3; **g)** FGTS referente às competências faltantes de março de 2019 a 19/03/2023, conforme extrato de conta vinculada de ID. 3677908; **h)** multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS; **i)** multa do artigo 477, § 8º, da CLT; **j)** multa do artigo 467 da CLT, correspondente a 50% das verbas rescisórias incontroversas não pagas na primeira audiência, nomeadamente: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa de 40% do FGTS e horas extras.

A base de cálculo das verbas deferidas deve observar o salário-mínimo historicamente vigente.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei, observada a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59.

São devidos honorários advocatícios pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante, correspondentes a 5% do valor que resultou da liquidação, conforme planilhas anexas.

Contribuições sociais incidentes sobre saldo de salário, horas extras e 13º salário, únicos títulos dentre os deferidos cuja natureza é salarial. Os demais têm natureza indenizatória (artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/1991).

Custas processuais, pela parte reclamada, conforme planilhas anexas, que integram esta sentença como se nela estivessem

transcritas.

Notifiquem-se as partes.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000350-73.2024.5.13.0029

AUTOR	MAELLISON ZUELLY DA SILVA LINS
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAELLISON ZUELLY DA SILVA LINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f3bda1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo judicial eletrônico trabalhista 0000350-73.2024.5.13.0029, em que figuram como AUTOR: MAELLISON ZUELLY DA SILVA LINS e RÉU: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, decido:

julgar PROCEDENTE EM PARTE a demanda para condenar a empresa reclamada a pagar à parte reclamante, **no limite dos pedidos**: **a)** multa do art. 477, § 8º, da CLT, tomando-se por base de cálculo o salário de R\$ 1.655,07; **b)** diferença salarial do período de 01/01/2021 a 31/12/2023, tomando-se por parâmetro os exatos termos dos valores devidos e pagos, conforme descrito na tabela inserta na petição inicial (f. 4), assim como os reflexos sobre aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário, horas extras pagas e FGTS mais 40%.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei, observada a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59.

São devidos honorários advocatícios pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante, conforme planilhas anexas, e são devidos honorários advocatícios pela parte reclamante ao advogado da parte reclamada, no valor de R\$ 378,70, conforme fundamentação.

Como a parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança dos honorários por ela devidos sujeita-se a condição

suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras.

Contribuições sociais incidentes sobre diferença salarial e reflexos sobre 13º salário e horas extras, únicos títulos dentre os deferidos cuja natureza é salarial. Os demais têm natureza indenizatória (artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/1991).

Custas processuais, pela parte reclamada, conforme planilhas anexas, que integram esta sentença como se nela estivessem transcritas.

Notifiquem-se as partes.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000350-73.2024.5.13.0029

AUTOR	MAELLISON ZUELLY DA SILVA LINS
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f3bda1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo judicial eletrônico trabalhista 0000350-73.2024.5.13.0029, em que figuram como AUTOR: MAELLISON ZUELLY DA SILVA LINS e RÉU: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, decido: julgar PROCEDENTE EM PARTE a demanda para condenar a empresa reclamada a pagar à parte reclamante, no limite dos pedidos: a) multa do art. 477, § 8º, da CLT, tomando-se por base de cálculo o salário de R\$ 1.655,07; b) diferença salarial do período de 01/01/2021 a 31/12/2023, tomando-se por parâmetro os exatos termos dos valores devidos e pagos, conforme descrito na tabela

inserta na petição inicial (f. 4), assim como os reflexos sobre aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário, horas extras pagas e FGTS mais 40%.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei, observada a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59.

São devidos honorários advocatícios pela parte reclamada ao advogado da parte reclamante, conforme planilhas anexas, e são devidos honorários advocatícios pela parte reclamante ao advogado da parte reclamada, no valor de R\$ 378,70, conforme fundamentação.

Como a parte reclamante é beneficiária da justiça gratuita, a cobrança dos honorários por ela devidos sujeita-se a condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras.

Contribuições sociais incidentes sobre diferença salarial e reflexos sobre 13º salário e horas extras, únicos títulos dentre os deferidos cuja natureza é salarial. Os demais têm natureza indenizatória (artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/1991).

Custas processuais, pela parte reclamada, conforme planilhas anexas, que integram esta sentença como se nela estivessem transcritas.

Notifiquem-se as partes.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000074-29.2024.5.13.0001

AUTOR	JOAO FELIPE DE MEDEIROS JUNIOR
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cf9271 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

O acordo foi cumprido integralmente.

Valores pagos e recolhidos devidamente registrados.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos art. 925

c/c art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000074-29.2024.5.13.0001

AUTOR JOAO FELIPE DE MEDEIROS JUNIOR
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FELIPE DE MEDEIROS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cf9271

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

O acordo foi cumprido integralmente.

Valores pagos e recolhidos devidamente registrados.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos art. 925

c/c art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000158-30.2024.5.13.0001

AUTOR JOSELIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO FILIPE SALES DE OLIVEIRA(OAB: 24063/PB)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 382d9e4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

O acordo foi cumprido integralmente.

Valores pagos e recolhidos devidamente registrados.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos art. 925

c/c art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000158-30.2024.5.13.0001

AUTOR JOSELIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO FILIPE SALES DE OLIVEIRA(OAB: 24063/PB)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELIO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 382d9e4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

O acordo foi cumprido integralmente.

Valores pagos e recolhidos devidamente registrados.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos art. 925

c/c art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000356-43.2019.5.13.0001

AUTOR SERGIO RODRIGO DE FARIAS SILVA
 ADVOGADO IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA(OAB: 13862/PB)
 RÉU GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
 ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
 ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
 RÉU SERGIL - SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RODRIGO DE FARIAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf73cd1 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

Execução quitada.

Valores pagos e recolhidos devidamente registrados.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos art. 925 c/c art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000356-43.2019.5.13.0001

AUTOR SERGIO RODRIGO DE FARIAS SILVA
 ADVOGADO IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA(OAB: 13862/PB)
 RÉU GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.
 ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
 ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
 RÉU SERGIL - SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cf73cd1 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

Execução quitada.

Valores pagos e recolhidos devidamente registrados.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos art. 925 c/c art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000418-78.2022.5.13.0001

AUTOR DANIEL DE FREITAS
 ADVOGADO TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
 ADVOGADO ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
 RÉU DROGARIA DROGAVISTA LTDA
 ADVOGADO RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA(OAB: 11589/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA DROGAVISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 237486d preferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ – PROJETO GARIMPO:

Atuação deste magistrado com fundamento no ATO TRT SGP no 027/2021 e no ATO TRT SCR017/2020, artigo 10, § 1º.

O Processo foi arquivado definitivamente em 03.07.23. No entanto, foi localizado em relatório do Projeto Garimpo depósito judicial ativo na Caixa Econômica Federal, com os seguintes dados: CONTA JUDICIAL: 4099.042.04945638-1, Saldo disponível: R\$3,56.

Compulsando os autos, verifica-se que o saldo sobejante da conta judicial pertence à executada.

Assim, determino a expedição de alvará em favor da empresa DROGARIA DROGAVISTA LTDA, devendo ser depositado na conta do escritório MOUZALAS AZEVEDO ADVOCACIA - CNPJ 10.365.402/0001-43, Banco Itaú, agência 0372, conta corrente 85287-1.

Após, alimente a planilha no sistema do Garimpo e arquivem-se os autos.

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000066-62.2018.5.13.0001

AUTOR	EDIVAN BARROS
ADVOGADO	EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
RÉU	TERESINHA BELARMINO DE MORAIS
RÉU	CONSTRUTORA TRES IRMAOS LTDA - ME
RÉU	CLODOALDO FLORENTINO DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	CARTÓRIO SANT'ANA
TERCEIRO INTERESSADO	Central de Informações do Registro Civil - CRC
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DINAMÉRICO WANDERLEY
TERCEIRO INTERESSADO	SERVIÇO NOTARIAL VIEIRA BATISTA
TERCEIRO INTERESSADO	ANGELICA JAQUELINE GOMES DE MORAIS
TERCEIRO INTERESSADO	DANIELE DE JESUS MARTINS
TERCEIRO INTERESSADO	ALACI RIBEIRO GALVAO JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO	M.C.G.D.M.
TERCEIRO INTERESSADO	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de João Pessoa

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efcc5e8 proferido nos autos.

DESPACHO:

Analisando os autos, em especial os resultados dos convênios e respostas dos cartórios, constato a existência de confusão patrimonial entre o executado e as Sras. DANIELLE DE JESUS MARTINS (CPF: 010.516.264-71) e ANGELICA JAQUELINE GOMES DE MORAIS (CPF: 026.772.524-81), já que existem procurações outorgadas em nome de CLODOALDO FLORENTINO DE MORAIS para realizar movimentações bancárias de todos os tipos, em clara tentativa de blindagem patrimonial.

Além disso, intimadas para informarem o vínculo e as razões das procurações, ambas se mantiveram inertes.

Isso posto, defiro o pedido da parte exequente de inclusão no polo

passivo DANIELLE DE JESUS MARTINS (CPF: 010.516.264-71) e ANGELICA JAQUELINE GOMES DE MORAIS (CPF: 026.772.524-81). No entanto, antes da responsabilização, determino a intimação delas, por Oficial de Justiça, para se manifestarem ou produzirem as provas que entenderem de direito, no prazo de 15 dias (art. 135, CPC).

Fica suspenso o processo até o julgamento final deste incidente (CLT, 855-A, § 2º), não sendo deferido nenhum ato executório, por ora, em face dos sócios incluídos.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000906-33.2022.5.13.0001

AUTOR	PAULO SERGIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	RAQUEL FREITAS EVANGELISTA GONDIM(OAB: 12462/PB)
ADVOGADO	DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES(OAB: 14706/PB)
RÉU	DIEBOLD NIXDORF, INCORPORATED
ADVOGADO	FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
RÉU	OFFICE BOY EXPRESS RECIFE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEBOLD NIXDORF, INCORPORATED

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f8efb3 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o pedido de redirecionamento da execução para a devedora subsidiária, intime-se a segunda demandada, condenada subsidiariamente, para indicar bens passíveis de penhora da devedora principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem tidos como inexistentes, passando a responder pela execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000904-97.2021.5.13.0001

AUTOR	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)

ADVOGADO THIAGO GUERREIRO PINTO(OAB: 19729/BA)
 ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
 RÉU ADERBAL PINTO JUNIOR
 ADVOGADO ADERBAL PINTO JUNIOR(OAB: 23015/PB)
 RÉU MARCIANA VENTURA DE AZEVEDO
 ADVOGADO SARAH MARGARETTE BEZERRA PINTO(OAB: 16388/PB)
 ADVOGADO ADERBAL PINTO JUNIOR(OAB: 23015/PB)
 ADVOGADO MARCELO DIAS ASSUNÇÃO(OAB: 17794/PB)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 686b43c preferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o documento juntado no Id.7b2f482 e consultando as contas judiciais à disposição deste juízo, verifica-se que existem valores sobejantes disponíveis para serem liberados ao exequente banco BANCO BRADESCO S.A.. Assim, intime-se a parte exeuente para informar, em 5 dias, seus dados bancários para transferência de seu crédito pelo Juízo.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000906-33.2022.5.13.0001

AUTOR PAULO SERGIO FERREIRA MARTINS
 ADVOGADO RAQUEL FREITAS EVANGELISTA GONDIM(OAB: 12462/PB)
 ADVOGADO DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES(OAB: 14706/PB)
 RÉU DIEBOLD NIXDORF, INCORPORATED
 ADVOGADO FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)
 RÉU OFFICE BOY EXPRESS RECIFE SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO FERREIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f8efb3 preferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o pedido de redirecionamento da execução para a devedora subsidiária, intime-se a segunda demandada, condenada subsidiariamente, para indicar bens passíveis de penhora da devedora principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem tidos como inexistentes, passando a responder pela execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000002-81.2020.5.13.0001

AUTOR JANAINA CORREIA VIDAL ATAIDE
 ADVOGADO ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES(OAB: 9359/PB)
 RÉU ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
 ADVOGADO BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
 ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 2611/PB)
 RÉU REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
 ADVOGADO BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
 ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JANAINA CORREIA VIDAL ATAIDE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7058f9d preferida nos autos.

DECISÃO:

Agravo de Petição interposto pela executada (Id. bcf2bfa) em face de Despacho que determinou a nomeação de perito contábil para

apuração dos cálculos (Id. 3548b9f).

Sabe-se que o referido despacho possui natureza interlocutória, logo, é irrecurável de imediato (Artigo 893, §1º da CLT e Súmula 214 do TST), sendo necessário observar os trâmites processuais previstos nos Artigos 880 e 884 da CLT.

Em relação à nulidade dos atos processuais, cuja intimação se deu em nome de patronos distintos dos atuais representantes da empresa executada, indefiro, uma vez que desde o recebimento dos autos das instâncias superiores não houve ato processual que causasse prejuízo à parte, já que apenas houve certidão do calculista informando a complexidade dos cálculos e, em seguida, nomeação do perito para liquidar a decisão reformada.

Ademais, diferentemente do alegado pela parte, nenhum prazo para manifestação foi aberto para as partes, inexistindo razão para o processo retornar ao status quo ante, como requerido, já que os cálculos sequer foram apresentados.

Ressalto que os novos patronos já constam nos registros processuais, não se falando em nulidade no que diz respeito a esta execução.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Petição.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000002-81.2020.5.13.0001

AUTOR	JANAINA CORREIA VIDAL ATAIDE
ADVOGADO	ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES(OAB: 9359/PB)
RÉU	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 2611/PB)
RÉU	REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
- REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7058f9d proferida nos autos.

DECISÃO:

Agravo de Petição interposto pela executada (Id. bcf2bfa) em face de Despacho que determinou a nomeação de perito contábil para apuração dos cálculos (Id. 3548b9f).

Sabe-se que o referido despacho possui natureza interlocutória, logo, é irrecurável de imediato (Artigo 893, §1º da CLT e Súmula 214 do TST), sendo necessário observar os trâmites processuais previstos nos Artigos 880 e 884 da CLT.

Em relação à nulidade dos atos processuais, cuja intimação se deu em nome de patronos distintos dos atuais representantes da empresa executada, indefiro, uma vez que desde o recebimento dos autos das instâncias superiores não houve ato processual que causasse prejuízo à parte, já que apenas houve certidão do calculista informando a complexidade dos cálculos e, em seguida, nomeação do perito para liquidar a decisão reformada.

Ademais, diferentemente do alegado pela parte, nenhum prazo para manifestação foi aberto para as partes, inexistindo razão para o processo retornar ao status quo ante, como requerido, já que os cálculos sequer foram apresentados.

Ressalto que os novos patronos já constam nos registros

processuais, não se falando em nulidade no que diz respeito a esta execução.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Petição.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000553-90.2022.5.13.0001

AUTOR	SUENIA FELICIA DO NASCIMENTO FREITAS
ADVOGADO	BRUNO CARNEIRO BORGES DE SOUZA(OAB: 24749/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 ADVOGADO AMANDA CATANANTE(OAB: 421540/SP)
 ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3029030 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ – PROJETO GARIMPO:

Atuação deste magistrado com fundamento no ATO TRT SGP no 027/2021 e no ATO TRT SCR 017/2020, artigo 10, § 1º.

O Processo foi arquivado definitivamente em 01.04.2024, tendo sido localizado em relatório do Projeto Garimpo depósito judicial ativo na Caixa Econômica Federal, com os seguintes dados: CONTA JUDICIAL: 4099 / 042 / 4945141-0, Valor: R\$ 14.658,27.

Compulsando os autos, verifica-se que o saldo sobejante da conta judicial pertence à reclamada RAPPI BRASIL INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Determina-se, portanto, com força de alvará, o seguinte:

1. Ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, ou quem suas vezes fizer, que transfira o saldo total da conta judicial 4099 / 042 / 4945141-0, na data da efetivação do ato, para RAPPI BRASIL INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA., CNPJ 26.900.161/0001-25, Banco Itau, Ag: 0161, C/C: 08121-1, em seguida remetendo comprovante da transação respectiva a este Juízo e encerrando a referida conta judicial.

Remeta-se via malote digital.

Dê-se ciência à reclamada.

Mantenha-se em arquivo definitivo.

Registre-se a movimentação no sistema Garimpo

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001645-16.2016.5.13.0001

AUTOR ISRAEL FERREIRA DE ARRUDA
 ADVOGADO KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA(OAB: 15322/PB)
 ADVOGADO NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA(OAB: 12657/PB)
 RÉU VICTOR GADELHA DE SOUSA BANDEIRA

ADVOGADO ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES(OAB: 10257/PB)
 RÉU VICTOR GADELHA DE SOUSA BANDEIRA - ME
 ADVOGADO LAMARE MIRANDA DIAS(OAB: 9113/PB)
 TESTEMUNHA Joana Adalgisa Leite da Silva

Intimado(s)/Citado(s):

- ISRAEL FERREIRA DE ARRUDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4517756 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ – PROJETO GARIMPO:

Atuação deste magistrado com fundamento no ATO TRT SGP no 027/2021 e no ATO TRT SCR017/2020, artigo 10, § 1º.

O Processo foi arquivado definitivamente em 14.09.23. No entanto, foi localizado em relatório do Projeto Garimpo depósito judicial ativo no Banco do Brasil, com os seguintes dados: CONTA JUDICIAL: 1300130657457-0, Agência: 1618, Saldo disponível: R\$ 150,00.

Compulsando os autos, verifica-se que o saldo sobejante da conta judicial pertence ao exequente, eis que foi oriundo de bloqueio judicial na conta do executado Victor Gadelha de Sousa Bandeira, o qual, mesmo após intimação para falar sobre o bloqueio, manteve-se inerte.

Assim, determino a expedição de alvará em favor do exequente, o qual deverá indicar seus dados bancários no prazo de 5 dias. No caso de dedução de valores a título de honorários contratuais, deverá o advogado requerer e indicar os seus dados, bem como anexar o contrato de honorários firmado, no mesmo prazo.

Após, alimente a planilha no sistema do Garimpo e arquivem-se os autos.

Ressalto que nenhum ato executório será deferido após a expedição de alvará, uma vez que já houve decretação da prescrição intercorrente, sendo este desarquivamento utilizado tão-somente para liberação do valor existente nos autos.

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001313-05.2023.5.13.0001

AUTOR LARISSA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)

ADVOGADO RAFAEL GOMES MACHADO(OAB: 14992/PB)
 RÉU G L SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA
 ADVOGADO DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO(OAB: 23218/PB)
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
 PERITO ELISSON JORGE DOS SANTOS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad13b68 proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição de Id 4e7d836, a parte reclamada impugnou o laudo pericial, argumentando, dentre outros fundamentos, que o expert fez as medições de calor com medidor de estresse térmico com calibração vencida, o que pode ser verificado no Id 360c268, fls. 174.

Além disso, verifiquei que o audiodosímetro, utilizado para medir o ruído, também está com calibração vencida (Id 360c268, fls. 169).

Em vista disso, tenho por nulo o laudo de Id 360c268, e determino que o perito técnico seja intimado para refazer o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, utilizando-se de aparelhos com calibração válida, o que deve ser comprovado perante o Juízo.

Intimem-se as partes e o perito.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001313-05.2023.5.13.0001

AUTOR LARISSA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
 ADVOGADO RAFAEL GOMES MACHADO(OAB: 14992/PB)
 RÉU G L SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA
 ADVOGADO DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO(OAB: 23218/PB)
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
 PERITO ELISSON JORGE DOS SANTOS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- G L SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad13b68 proferido nos autos.

DESPACHO

Na petição de Id 4e7d836, a parte reclamada impugnou o laudo pericial, argumentando, dentre outros fundamentos, que o expert fez as medições de calor com medidor de estresse térmico com calibração vencida, o que pode ser verificado no Id 360c268, fls. 174.

Além disso, verifiquei que o audiodosímetro, utilizado para medir o ruído, também está com calibração vencida (Id 360c268, fls. 169).

Em vista disso, tenho por nulo o laudo de Id 360c268, e determino que o perito técnico seja intimado para refazer o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, utilizando-se de aparelhos com calibração válida, o que deve ser comprovado perante o Juízo.

Intimem-se as partes e o perito.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000991-82.2023.5.13.0001

AUTOR DAVI DA FONSECA PONTES
 ADVOGADO BISMARCK DE LIMA DANTAS(OAB: 22874/PB)
 ADVOGADO GUSTAVO ALVES DE LIMA(OAB: 22889/PB)
 RÉU CONDOMINIO ALAMOANA PRAIA DO JACARE
 ADVOGADO JULIA FIGUEIREDO RAMOS(OAB: 28815/PB)
 ADVOGADO GUSTAVO GUIMARAES LIMA(OAB: 12119/PB)
 RÉU ATITUDE PARAIBA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
 ADVOGADO FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)
 ADVOGADO MARCOS ROBERIO BEZERRA E SILVA(OAB: 40141/CE)
 TESTEMUNHA ROBERTO CARLOS MACHADO
 TERCEIRO SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA INTERESSADO FEDERAL NA PARAIBA
 PERITO JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATITUDE PARAIBA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
 - CONDOMINIO ALAMOANA PRAIA DO JACARE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8b6d73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide este Juízo **acolher parcialmente** os pedidos formulados por DAVI DA FONSECA PONTES contra ATITUDE PARAÍBA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, de forma principal, e CONDOMÍNIO ALAMOANA PRAIA DO JACARÉ, de forma subsidiária, para condená-las ao cumprimento das seguintes obrigações, observando-se os termos da fundamentação:

obrigações de fazer:

condenar a primeira reclamada a retificar a data de baixa na CTPS da parte autora, devendo constar o dia 23/07/2023, sem qualquer menção a este processo ou à Justiça do Trabalho, em data e local a serem definidos oportunamente, sob pena de multa de R\$ 2.000,00. Se não for cumprida a obrigação de fazer, as anotações deverão ser feitas pela Secretaria da Vara, vedada a identificação deste Juízo ou do servidor responsável, lavrando-se certidão circunstanciada da realização das anotações, a ser entregue ao trabalhador, sem prejuízo da execução da multa;

condenar a primeira reclamada a entregar à parte autora documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes (CLT, 477, § 6º), sob pena de conversão dessa obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor correspondente ao seguro-desemprego, o que também ocorrerá se, mesmo com a comunicação da extinção contratual, a parte autora deixar de receber o benefício por culpa da parte reclamada. No caso de conversão em obrigação de pagar, a segunda reclamada responde subsidiariamente;

obrigações de pagar:

aviso prévio indenizado, de 33 dias, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

Honorários de sucumbência, pela parte reclamada, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Honorários periciais pela União Federal, no importe de R\$800,00, nos termos dos fundamentos. Providencie a Secretaria.

Custas pela parte ré no importe de 2% do valor da condenação, estabelecido na planilha em anexo, parte integrante desta sentença.

Nos termos da ADC 58, deverão ser aplicados o IPCA-E mais a TR na fase extrajudicial e a taxa SELIC na fase judicial.

São calculadas as parcelas de contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, sobre as verbas que compõem a base de cálculo desse tributo, deduzindo-se do crédito da parte autora o montante sob sua responsabilidade, observado o teto da Previdência. O recolhimento é de responsabilidade da parte reclamada, sob pena de execução. No cálculo das contribuições previdenciárias, toma-se como hipótese de incidência a prestação dos serviços, sendo devidos os juros de mora a partir de cada mês trabalhado a que se referirem as verbas calculadas, além da multa a partir do exaurimento do prazo de intimação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal.

Fica autorizada a retenção do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis, no momento em que se tornar disponível o crédito da parte reclamante. O cálculo do imposto a ser retido deverá ser feito mês a mês, observando-se os princípios da progressividade e da capacidade contributiva.

A presente sentença possui força de ALVARÁ perante a Caixa Econômica Federal para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e da baixa da CTPS.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000991-82.2023.5.13.0001

AUTOR	DAVI DA FONSECA PONTES
ADVOGADO	BISMARCK DE LIMA DANTAS(OAB: 22874/PB)
ADVOGADO	GUSTAVO ALVES DE LIMA(OAB: 22889/PB)
RÉU	CONDOMINIO ALAMOANA PRAIA DO JACARE
ADVOGADO	JULIA FIGUEIREDO RAMOS(OAB: 28815/PB)
ADVOGADO	GUSTAVO GUIMARAES LIMA(OAB: 12119/PB)
RÉU	ATITUDE PARAIBA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO	FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)
ADVOGADO	MARCOS ROBERIO BEZERRA E SILVA(OAB: 40141/CE)
TESTEMUNHA	ROBERTO CARLOS MACHADO
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA
PERITO	JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI DA FONSECA PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c8b6d73 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide este Juízo **acolher parcialmente** os pedidos formulados por DAVI DA FONSECA PONTES contra ATITUDE PARAÍBA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, de forma principal, e CONDOMÍNIO ALAMOANA PRAIA DO JACARÉ, de forma subsidiária, para condená-las ao cumprimento das seguintes obrigações, observando-se os termos da fundamentação:

obrigações de fazer:

condenar a primeira reclamada a retificar a data de baixa na CTPS da parte autora, devendo constar o dia 23/07/2023, sem qualquer menção a este processo ou à Justiça do Trabalho, em data e local a serem definidos oportunamente, sob pena de multa de R\$ 2.000,00. Se não for cumprida a obrigação de fazer, as anotações deverão ser feitas pela Secretaria da Vara, vedada a identificação deste Juízo ou do servidor responsável, lavrando-se certidão circunstanciada da realização das anotações, a ser entregue ao trabalhador, sem prejuízo da execução da multa;

condenar a primeira reclamada a entregar à parte autora documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes (CLT, 477, § 6º), sob pena de conversão dessa obrigação de fazer em obrigação de pagar o valor correspondente ao seguro-desemprego, o que também ocorrerá se, mesmo com a comunicação da extinção contratual, a parte autora deixar de receber o benefício por culpa da parte reclamada. No caso de conversão em obrigação de pagar, a segunda reclamada responde subsidiariamente;

obrigações de pagar:

aviso prévio indenizado, de 33 dias, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

Honorários de sucumbência, pela parte reclamada, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Honorários periciais pela União Federal, no importe de R\$800,00, nos termos dos fundamentos. Providencie a Secretaria.

Custas pela parte ré no importe de 2% do valor da condenação, estabelecido na planilha em anexo, parte integrante desta sentença.

Nos termos da ADC 58, deverão ser aplicados o IPCA-E mais a TR na fase extrajudicial e a taxa SELIC na fase judicial.

São calculadas as parcelas de contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, sobre as verbas que compõem a base de cálculo desse tributo, deduzindo-se do crédito da parte autora o montante sob sua responsabilidade, observado o teto da Previdência. O recolhimento é de responsabilidade da parte reclamada, sob pena de execução. No cálculo das contribuições previdenciárias, toma-se como hipótese de incidência a prestação dos serviços, sendo devidos os juros de mora a partir de cada mês trabalhado a que se referirem as verbas calculadas, além da multa a partir do exaurimento do prazo de intimação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal.

Fica autorizada a retenção do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis, no momento em que se tornar disponível o crédito da parte reclamante. O cálculo do imposto a ser retido deverá ser feito mês a mês, observando-se os princípios da progressividade e da capacidade contributiva.

A presente sentença possui força de ALVARÁ perante a Caixa Econômica Federal para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e da baixa da CTPS.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000311-63.2024.5.13.0001

AUTOR	JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
ADVOGADO	CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c480261 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide este Juízo **acolher parcialmente** os pedidos formulados por JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO contra COTEMINAS S.A. (CNPJ: 07.663.140/0001-99), para condená-la ao cumprimento das seguintes obrigações, observando-se os termos da fundamentação:

diferença das verbas rescisórias do TRCT não pagas, no importe de R\$11.259,23;

multa do art. 467 da CLT, incidente sobre o aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e indenizado, e sobre a multa de 40% do FGTS, consignada como "95 32 FGTS Multa" no TRCT (Id 9ef8904); multa do art. 477 da CLT.

Honorários de sucumbência, pela parte reclamada, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Custas pela parte ré no importe de 2% do valor da condenação, estabelecido na planilha em anexo, parte integrante desta sentença. Nos termos da ADC 58, deverão ser aplicados o IPCA-E mais a TR na fase extrajudicial e a taxa SELIC na fase judicial.

São calculadas as parcelas de contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, sobre as verbas que compõem a base de cálculo desse tributo, deduzindo-se do crédito da parte autora o montante sob sua responsabilidade, observado o teto da Previdência. O recolhimento é de responsabilidade da parte reclamada, sob pena de execução. No cálculo das contribuições previdenciárias, toma-se como hipótese de incidência a prestação dos serviços, sendo devidos os juros de mora a partir de cada mês trabalhado a que se referirem as verbas calculadas, além da multa a partir do exaurimento do prazo de intimação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal.

Fica autorizada a retenção do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis, no momento em que se tornar disponível o crédito da parte reclamante. O cálculo do imposto a ser retido deverá ser feito mês a mês, observando-se os princípios da progressividade e da capacidade contributiva.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000311-63.2024.5.13.0001

AUTOR JOAO BATISTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
 ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)

RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c480261 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide este Juízo **acolher parcialmente** os pedidos formulados por JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO contra COTEMINAS S.A. (CNPJ: 07.663.140/0001-99), para condená-la ao cumprimento das seguintes obrigações, observando-se os termos da fundamentação:

diferença das verbas rescisórias do TRCT não pagas, no importe de R\$11.259,23;

multa do art. 467 da CLT, incidente sobre o aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e indenizado, e sobre a multa de 40% do FGTS, consignada como "95 32 FGTS Multa" no TRCT (Id 9ef8904); multa do art. 477 da CLT.

Honorários de sucumbência, pela parte reclamada, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Custas pela parte ré no importe de 2% do valor da condenação, estabelecido na planilha em anexo, parte integrante desta sentença. Nos termos da ADC 58, deverão ser aplicados o IPCA-E mais a TR na fase extrajudicial e a taxa SELIC na fase judicial.

São calculadas as parcelas de contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, sobre as verbas que compõem a base de cálculo desse tributo, deduzindo-se do crédito da parte autora o montante sob sua responsabilidade, observado o teto da Previdência. O recolhimento é de responsabilidade da parte reclamada, sob pena de execução. No cálculo das contribuições previdenciárias, toma-se como hipótese de incidência a prestação dos serviços, sendo devidos os juros de mora a partir de cada mês trabalhado a que se referirem as verbas calculadas, além da multa a partir do exaurimento do prazo de intimação para pagamento, se

descumprida a obrigação, observado o limite legal.

Fica autorizada a retenção do imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis, no momento em que se tornar disponível o crédito da parte reclamante. O cálculo do imposto a ser retido deverá ser feito mês a mês, observando-se os princípios da progressividade e da capacidade contributiva.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000487-42.2024.5.13.0001

AUTOR ANDREIA PAULINO MONTEIRO
ADVOGADO RENAN ELIAS DA SILVA(OAB:
18107/PB)
RÉU CARAJAS MATERIAL DE
CONSTRUCAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA PAULINO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b254db preferido nos autos.

DESPACHO

Ante a ausência de procuração do patrono do autor e a documentação da parte autora verificada por este Juízo, intime-se a parte autora, para juntar os referidos documentos, **no prazo de 05 dias**, sob pena de indeferimento da inicial.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000495-19.2024.5.13.0001

AUTOR THIAGO ARAUJO JACOB
ADVOGADO DOUGLAS RIBEIRO CASTRO(OAB:
32776/PB)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ARAUJO JACOB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica o(a) autor(a) intimado(a), por seu(sua) advogado(a), de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, na modalidade TELEPRESENCIAL, para o dia **23/05/2024 11:00** horas, na sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, pelo aplicativo Zoom. Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83428210721>

ID da reunião: 834 2821 0721

Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Saliendo-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição.

Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATAic-0000489-12.2024.5.13.0001

AUTOR ROSENALDO FRANCISCO DOS
SANTOS
ADVOGADO TADEU MENDES VILLARIM(OAB:
16679/PB)
ADVOGADO ANTONIO DUARTE VASCONCELOS
JUNIOR(OAB: 15130/PB)
RÉU PARAGUACU ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSENALDO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica o(a) autor(a) intimado(a), por seu(sua) advogado(a), de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, na modalidade TELEPRESENCIAL, para o dia **23/05/2024 10:15** horas, na sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, pelo aplicativo Zoom. Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do

processo.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88416653964>

ID da reunião: 884 1665 3964

Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo.

Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição.

Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000485-72.2024.5.13.0001

AUTOR FILIPE ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica o(a) autor(a) intimado(a), por seu(sua) advogado(a), de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, na modalidade

TELEPRESENCIAL, para o dia **23/05/2024 10:00** horas, na sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, pelo aplicativo Zoom. Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81564847302>

ID da reunião: 815 6484 7302

Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo.

Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição.

Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000138-10.2022.5.13.0001

AUTOR CRISLENE AVELINO DA SILVA
 ADVOGADO JOSEFA CELI NUNES DA COSTA(OAB: 8739/PB)
 RÉU UG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 RÉU GABRIELA FERNANDES DE MELO VIANA
 RÉU GABRIELA F.DE MELO VIANA e WLISSSES DO N. N. SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISLENE AVELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte autora cientificada por seu advogado, do resultado da pesquisa e-Financeira, pelo prazo de 10 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AILTON FELIX DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000038-60.2019.5.13.0001

AUTOR VALDINEA DE ARRUDA FREITAS
 ADVOGADO MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
 RÉU KALINA LIGIA DO NASCIMENTO FERNANDES
 ADVOGADO JULIO PEREIRA DA COSTA NETO(OAB: 16911/PB)
 RÉU PAULO MAX COMERCIO DE PERFUMES LTDA
 RÉU FABRICA DE VELAS PETRA LTDA
 RÉU KALINA LIGIA DO NASCIMENTO FERNANDES 87394839400
 RÉU PAULO MAX BATISTA SALES
 RÉU PAULO MAX BATISTA SALES 34851046472
 RÉU PAULO MAX BATISTA SALES 34851046472
 RÉU P M BATISTA SALES COMERCIO E REPRESENTACOES
 TERCEIRO INTERESSADO IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEA DE ARRUDA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte autora cientificada por seu advogado, do resultado da pesquisa CENSEC, pelo prazo de 10 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AILTON FELIX DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000342-30.2017.5.13.0001

AUTOR	CRISTIANO DE JESUS FREIRE
ADVOGADO	RODRIGO DALBONE LOPEZ BLECOS(OAB: 28112/PB)
RÉU	GMAX SOCIEDADE DE PARTICIPAC?ES LTDA.
RÉU	CRIART ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA - ME
RÉU	MAXIM'S PERFUMARIA LTDA
RÉU	MARIA ALBA BEZERRA NUNES
RÉU	DOUGLAS ROBSON BEZERRA NUNES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO DE JESUS FREIRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte autora cientificada por seu advogado, do resultado da pesquisa INFOSEG, pelo prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AILTON FELIX DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000805-30.2021.5.13.0001

AUTOR	THIAGO JORGE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	CONTINUA ENGENHARIA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
RÉU	SAMUEL PESSOA DA SILVA FILHO
RÉU	THALIA ARAUJO DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO JORGE LOPES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte autora cientificada por seu advogado, do resultado da pesquisa e-Financeira, pelo prazo de 10 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AILTON FELIX DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000021-19.2022.5.13.0001

AUTOR	MILENA VALERIANO DA SILVA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	ALVES E SILVA LTDA
RÉU	ALVES E SILVA SERVICOS LTDA
RÉU	FERNANDO PEREIRA ALVES
RÉU	CLENIA DA SILVA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENA VALERIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte autora cientificada por seu advogado, do resultado da pesquisa DIMOB, pelo prazo de 10 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AILTON FELIX DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000071-84.2018.5.13.0001

AUTOR	MARCELEUZA GOMES BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	MANOEL LOPES DE MACEDO NETO(OAB: 7429/PB)
RÉU	UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	MARCELLO AZEVEDO MINHAQUI FERREIRA(OAB: 18692/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELEUZA GOMES BATISTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica a parte exequente intimada, por seu advogado, para indicar meios para prosseguimento da execução em 15 dias, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 11 da CLT, importando sua inércia na aplicação da prescrição intercorrente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000109-18.2018.5.13.0027

AUTOR SONIA CARVALHO PINTO
 ADVOGADO MANOEL LOPES DE MACEDO NETO(OAB: 7429/PB)
 RÉU UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 12085/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA CARVALHO PINTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica a parte exequente intimada, por seu advogado, para indicar meios para prosseguimento da execução em 15 dias, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 11 da CLT, importando sua inércia na aplicação da prescrição intercorrente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0057800-10.2014.5.13.0001

AUTOR PEDRO SOARES FILHO
 ADVOGADO PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
 ADVOGADO ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
 RÉU BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
 ADVOGADO RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO SOARES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte autora intimada para indicar seus dados bancários, no prazo de 5 dias. No caso de dedução de valores a título de honorários contratuais, deverá o advogado requerer e indicar os seus dados, bem como anexar o contrato de honorários firmado, no mesmo prazo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AILTON FELIX DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000203-10.2019.5.13.0001

AUTOR CARLOS PEIXOTO MANGUEIRA
 ADVOGADO MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES(OAB: 15389/PB)
 ADVOGADO CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
 RÉU BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
 ADVOGADO DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)
 ADVOGADO RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte executada ciente, por seu advogado, do teor da certidão de Id. 038326c e intimada para comprovar o recolhimento/pagamento da Previ em 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AILTON FELIX DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0179100-70.2013.5.13.0001

AUTOR THIAGO RODRIGUES DE PONTES
 ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
 RÉU FLAVIO FERREIRA BARACUHY
 RÉU PERSI-FAS VIDROS INOX E ALUMINIO COMPOSTO LTDA - ME
 ADVOGADO EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)
 RÉU FUNDO DE PROMOCOES COLETIVAS DO SHOPPING RIOMAR
 ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES(OAB: 17472/PE)
 RÉU SAULO FERREIRA BARACUHY

ADVOGADO MARIANA CARVALHO FEITOSA
VENTURA(OAB: 28911/PB)

ADVOGADO GEYSIELE VIEIRA DA SILVA(OAB:
28144/PB)

TERCEIRO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO RODRIGUES DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica a parte autora cientificada, por seu advogado, da expedição de alvará eletrônico com a liberação do seu crédito e do seu patrono, pelo **SIF** da Caixa Econômica Federal, sendo que os valores foram transferidos para as contas bancárias indicadas nos autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SINVAL DUARTE FILHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000765-48.2021.5.13.0001

AUTOR LENILDO DE ARAUJO MENDES

ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE
LUNA(OAB: 17358/PB)

ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB:
17018/PB)

RÉU JOHN LENNON DE SOUZA DOS
SANTOS

RÉU SKY SERVICOS DE BANDA LARGA
LTDA.

ADVOGADO EMERSON LUIZ MAZZINI(OAB:
125933/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- LENILDO DE ARAUJO MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica a parte autora cientificada, por seu advogado, da expedição de alvará eletrônico com a liberação do seu crédito, pelo **SIF** da Caixa Econômica Federal, sendo que os valores foram transferidos para as contas bancárias indicadas nos autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SINVAL DUARTE FILHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001336-92.2016.5.13.0001

AUTOR MICHEL BRAZ PEREIRA

ADVOGADO THIAGO JOSE MENEZES
CARDOSO(OAB: 19496/PB)

RÉU TRANSPORTES NORDESTE LTDA -
ME

ADVOGADO JOSE CARLOS SCORTECCI
HILST(OAB: 8007/PB)

RÉU JOSENEIDE RODRIGUES DA SILVA

RÉU JONAS FERREIRA DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHEL BRAZ PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica a parte exequente intimada, por seu advogado, para indicar meios para prosseguimento da execução em 15 dias, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 11 da CLT, importando sua inércia na aplicação da prescrição intercorrente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AILTON FELIX DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000275-21.2024.5.13.0001

AUTOR IRACTAN PEREIRA MACENA DA
SILVA

ADVOGADO BISMARCK DE LIMA DANTAS(OAB:
22874/PB)

ADVOGADO GUSTAVO ALVES DE LIMA(OAB:
22889/PB)

RÉU CAMARADA ADMINISTRACAO DE
RESTAURANTES S.A.

ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA
COLLIER(OAB: 1053/PE)

PERITO MAURO EDSON PORTELA DE
ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IRACTAN PEREIRA MACENA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas, por seus advogados acerca da designação da perícia, local, data, dia e horas, conforme petição do Expert do Juízo juntada no Id 5555432:

"...solicitar agendamento da perícia técnica, para ambas as

partes para o dia 09/05/2024 às 10:00 h, no endereço da reclamada: Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 1592, Jardim Oceania, João Pessoa-PB. Solicito a reclamada que sejam disponibilizados os seguintes documentos: 1- Cópias das fichas de entrega de EPIs, se houver; 2- PPRA/PCMAT/LTCAT; se houver..."

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000275-21.2024.5.13.0001

AUTOR IRACTAN PEREIRA MACENA DA SILVA
 ADVOGADO BISMARCK DE LIMA DANTAS(OAB: 22874/PB)
 ADVOGADO GUSTAVO ALVES DE LIMA(OAB: 22889/PB)
 RÉU CAMARADA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES S.A.
 ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER(OAB: 1053/PE)
 PERITO MAURO EDSON PORTELA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARADA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas, por seus advogados acerca da designação da perícia, local, data, dia e horas, conforme petição do Expert do Juízo juntada no Id 5555432:

"...solicitar agendamento da perícia técnica, para ambas as partes para o dia 09/05/2024 às 10:00 h, no endereço da reclamada: Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 1592, Jardim Oceania, João Pessoa-PB. Solicito a reclamada que sejam disponibilizados os seguintes documentos: 1- Cópias das fichas de entrega de EPIs, se houver; 2- PPRA/PCMAT/LTCAT; se houver..."

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000359-22.2024.5.13.0001

AUTOR ADRIELY VITORIA FREIRE CLAUDINO
 ADVOGADO JENNYFER GOMES NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 29541/PB)

ADVOGADO SAMIA JANINE LEAL DE CARVALHO RAMOS(OAB: 11281/PB)
 ADVOGADO DIANA SOUSA DE ARAUJO WANDERLEY(OAB: 14545/PB)
 RÉU CRISTIANE DE SOUSA REVOREDO ESCOLA - ME
 ADVOGADO HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 11140/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE SOUSA REVOREDO ESCOLA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7872469 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro os pedidos de adiamento formulados por ambas as partes. Cancelo a audiência de hoje.

Para audiência de INSTRUÇÃO PRESENCIAL fica designado o dia 14.05.2024, 10h.

Intimem-se as partes via postal e os advogados pelo diário.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000359-22.2024.5.13.0001

AUTOR ADRIELY VITORIA FREIRE CLAUDINO
 ADVOGADO JENNYFER GOMES NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 29541/PB)
 ADVOGADO SAMIA JANINE LEAL DE CARVALHO RAMOS(OAB: 11281/PB)
 ADVOGADO DIANA SOUSA DE ARAUJO WANDERLEY(OAB: 14545/PB)
 RÉU CRISTIANE DE SOUSA REVOREDO ESCOLA - ME
 ADVOGADO HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 11140/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELY VITORIA FREIRE CLAUDINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7872469 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro os pedidos de adiamento formulados por ambas as partes.

Cancelo a audiência de hoje.

Para audiência de INSTRUÇÃO PRESENCIAL fica designado o dia

14.05.2024, 10h.

Intimem-se as partes via postal e os advogados pelo diário.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000144-46.2024.5.13.0001

AUTOR	PAULO ROBERTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO PEREIRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas, por seus advogados, acerca da designação da perícia técnica, local, data, dia e horas, conforme petição do Expert do Juízo de Id bdada0a: **"...a inspeção pericial para fins de insalubridade será continuada no dia 15.05.2024 as 19:00 horas na sede da reclamada localizada na rua Etelvina Macedo de Mendonça, 531, Torre..."**.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000144-46.2024.5.13.0001

AUTOR	PAULO ROBERTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas, por seus advogados, acerca da designação da perícia técnica, local, data, dia e horas, conforme petição do Expert do Juízo de Id bdada0a: **"...a inspeção pericial para fins de insalubridade será continuada no dia 15.05.2024 as 19:00 horas na sede da reclamada localizada na rua Etelvina Macedo de Mendonça, 531, Torre..."**.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000509-71.2022.5.13.0001

AUTOR	JOSIAS SIMAO LACERDA
ADVOGADO	BRUNO DIAS DE ARAUJO SOUZA(OAB: 24734/PB)
RÉU	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS SIMAO LACERDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3b864a5 proferido nos autos.

DESPACHO:

Citada para embargar a execução, a parte demandada se manifestou no Id 265cfd5 unicamente com relação contribuição social que conforme a **"Instrução Normativa RFB nº 2147/2023"** os valores devidos a esse título devem ser informados no sistema e-Social, com seus valores históricos, sem acréscimos, eis que o próprio sistema calcula a correção e os juros incidentes. Apresentou, também, os comprovantes de quitação da dívida acima referenciada, feita pelo sistema e-Social. Aguarde-se o transcurso do prazo para embargos. Silente a demandada, atualizem-se os valores devidos, considerando que a contribuição social já foi quitada e expeçam-se os RP/RPV.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000919-32.2022.5.13.0001

AUTOR RAISA FERNANDA CRUZ DA SILVA
 ADVOGADO FABIANA KARLA FERREIRA DA SILVA(OAB: 26489/PB)
 RÉU H L DOS SANTOS EIRELI
 ADVOGADO PAULO ROBERTO COSTA AMARAL(OAB: 11914/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISA FERNANDA CRUZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295de37 preferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o resultado das pesquisas realizadas, intime-se o exequente para que indique, em 15 dias (CPC 921, § 5º), **outros** meios para prosseguimento da execução, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (CLT, art. 11-A).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000861-92.2023.5.13.0001

AUTOR ADRIANA RAMOS BARBOSA
 ADVOGADO ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA(OAB: 9331/PB)
 RÉU SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA
 ADVOGADO EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)
 RÉU REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
 ADVOGADO EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
 - SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10970bb preferida nos autos.

DECISÃO:

Ante a inércia da parte demandada no cumprimento da obrigação de pagar, inicie-se a execução trabalhista, com o devido registro e utilização dos Convênios disponíveis ao Poder Judiciário para tal fim.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000861-92.2023.5.13.0001

AUTOR ADRIANA RAMOS BARBOSA
 ADVOGADO ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA(OAB: 9331/PB)
 RÉU SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA
 ADVOGADO EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)
 RÉU REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
 ADVOGADO EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA RAMOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 10970bb preferida nos autos.

DECISÃO:

Ante a inércia da parte demandada no cumprimento da obrigação de pagar, inicie-se a execução trabalhista, com o devido registro e utilização dos Convênios disponíveis ao Poder Judiciário para tal fim.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000553-56.2023.5.13.0001

AUTOR KLYDSON LIMA PAIVA
 ADVOGADO GUILHERME LEO CIPRIANO(OAB: 27891/PB)
 RÉU THIAGO GERALDINO DA SILVA
 ADVOGADO IGOR LEON BENICIO ALMEIDA(OAB: 22338/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLYDSON LIMA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be45fa0 preferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o resultado das pesquisas realizadas, intime-se o exequente para que indique, em 15 dias (CPC 921, § 5º), **outros** meios para prosseguimento da execução, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (CLT, art. 11-A).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001149-40.2023.5.13.0001

AUTOR ROSA MARIA GOMES VIEIRA
 ADVOGADO JEAN DE ALBUQUERQUE HOLANDA(OAB: 18690/PB)
 RÉU GLAD SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP
 ADVOGADO BRAULIO STEFERSON PATRICIO DE LIRA(OAB: 21749/PB)
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAD SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2597de preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte demandada para se manifestar, em 05 dias, sobre a alegação da parte autora (id. c11e3ea), sob pena de se presumir o descumprimento do acordo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000483-39.2023.5.13.0001

AUTOR RAFAEL ESTEVES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO HENRIQUE DO O DE FIGUEIREDO(OAB: 21154/PB)
 ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
 ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
 ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
 ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

RÉU
 ADVOGADO

BANCO BRADESCO S.A.
 WILSON SALES BELCHIOR(OAB:
 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ESTEVES DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb496bf preferida nos autos.

DECISÃO:

Homologo, por sentença, os cálculos no id. b8e6ca3, no valor de R\$185.982,49, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Inicie-se a fase de execução.

Intime-se a parte demandada, por seu advogado, para efetuar o pagamento do crédito ora homologado, no prazo de 48 horas, sob pena de início imediato dos atos executórios e constrição de bens, além de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (na hipótese de não haver pagamento nem garantia após 45 dias da intimação, conforme o art. 883-A da CLT), independentemente de mandado de citação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001149-40.2023.5.13.0001

AUTOR ROSA MARIA GOMES VIEIRA
 ADVOGADO JEAN DE ALBUQUERQUE HOLANDA(OAB: 18690/PB)
 RÉU GLAD SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP
 ADVOGADO BRAULIO STEFERSON PATRICIO DE LIRA(OAB: 21749/PB)
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSA MARIA GOMES VIEIRA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2597de preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte demandada para se manifestar, em 05 dias, sobre a alegação da parte autora (id. c11e3ea), sob pena de se presumir o descumprimento do acordo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000483-39.2023.5.13.0001

AUTOR	RAFAEL ESTEVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	HENRIQUE DO O DE FIGUEIREDO(OAB: 21154/PB)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fb496bf proferida nos autos.

DECISÃO:

Homologo, por sentença, os cálculos no id. b8e6ca3, no valor de R\$185.982,49, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Inicie-se a fase de execução.

Intime-se a parte demandada, por seu advogado, para efetuar o pagamento do crédito ora homologado, no prazo de 48 horas, sob pena de início imediato dos atos executórios e constrição de bens, além de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (na hipótese de não haver pagamento nem garantia após 45 dias da intimação, conforme o art. 883-A da CLT), independentemente de mandado de citação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001327-86.2023.5.13.0001

AUTOR	DANIEL RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)

ADVOGADO	VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
RÉU	MGM PRODUTOS SIDERURGICOS S/A
ADVOGADO	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO(OAB: 708/RN)
PERITO	FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- MGM PRODUTOS SIDERURGICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09ca397 proferido nos autos.

DESPACHO

A pedido do Perito Médico, Dr. Felipe Queiroga Gadelha, o Juízo determinou no despacho de Id a2be7f2 que a demandada informasse nos autos os dias em que haveria produção em funcionamento em sua sede, para que o Expert pudesse agendar a realização de nova perícia judicial.

A ré, por sua vez, no dia 19/04/2024 (sexta-feira), informou no Id 49acef2 que haveria produção na semana do dias 22 a 25/04/2024, ou seja, datas muito próximas do dia informado.

Diante da proximidade das datas indicadas pela parte ré, e o prazo de ciência para o Perito agendar um dia específico para a realização do ato processual, e considerando ainda que a Secretaria da Vara deverá cientificar as partes, não foi possível a realização da perícia na semana do dias 22 a 25/04/2024.

Em vista disso, determino que a parte ré informe, **no prazo de 5 dias**, quais datas que haverá produção em funcionamento em sua sede, e desta vez, **que as datas informadas sejam no mínimo 10 dias após sua manifestação nos autos**, para que possa haver prazo razoável para o Expert e a Secretaria do Juízo efetivarem a devida intimação das partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados e o Perito do Juízo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001327-86.2023.5.13.0001

AUTOR	DANIEL RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)
ADVOGADO	VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
RÉU	MGM PRODUTOS SIDERURGICOS S/A

ADVOGADO JOAO ALBERTO DA CUNHA
FILHO(OAB: 708/RN)
PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL RODRIGUES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09ca397 proferido nos autos.

DESPACHO

A pedido do Perito Médico, Dr. Felipe Queiroga Gadelha, o Juízo determinou no despacho de Id a2be7f2 que a demandada informasse nos autos os dias em que haveria produção em funcionamento em sua sede, para que o Expert pudesse agendar a realização de nova perícia judicial.

A ré, por sua vez, no dia 19/04/2024 (sexta-feira), informou no Id 49acef2 que haveria produção na semana do dias 22 a 25/04/2024, ou seja, datas muito próximas do dia informado.

Diante da proximidade das datas indicadas pela parte ré, e o prazo de ciência para o Perito agendar um dia específico para a realização do ato processual, e considerando ainda que a Secretaria da Vara deverá cientificar as partes, não foi possível a realização da perícia na semana do dias 22 a 25/04/2024.

Em vista disso, determino que a parte ré informe, **no prazo de 5 dias**, quais datas que haverá produção em funcionamento em sua sede, e desta vez, **que as datas informadas sejam no mínimo 10 dias após sua manifestação nos autos**, para que possa haver prazo razoável para o Expert e a Secretaria do Juízo efetivarem a devida intimação das partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados e o Perito do Juízo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000651-41.2023.5.13.0001

AUTOR CELSO RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO RODRIGO SALMAN ASFORA(OAB:
23698/PE)
RÉU LOGBORGES EXPRESS ARMAZEM
E LOGISTICA INTEGRADA LTDA -
EPP
ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA(OAB:
367359/SP)
RÉU RODOBORGES EXPRESS E
LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO DANIEL JORGE PEDREIRO(OAB:
234527/SP)

ADVOGADO EDSON DANTAS QUEIROZ(OAB:
272639/SP)
ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA(OAB:
367359/SP)
RÉU ATL ADMINISTRACAO E
PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA
ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA(OAB:
367359/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CELSO RODRIGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49a33b9 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (Id. 5001a78), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Notifique-se a parte contrária, para que apresente, querendo, no prazo legal, suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal ou apresentada a resposta, remetam-se os autos ao Eg. TRT, independente de nova conclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000651-41.2023.5.13.0001

AUTOR CELSO RODRIGO DA SILVA
ADVOGADO RODRIGO SALMAN ASFORA(OAB:
23698/PE)
RÉU LOGBORGES EXPRESS ARMAZEM
E LOGISTICA INTEGRADA LTDA -
EPP
ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA(OAB:
367359/SP)
RÉU RODOBORGES EXPRESS E
LOGISTICA INTEGRADA LTDA
ADVOGADO DANIEL JORGE PEDREIRO(OAB:
234527/SP)
ADVOGADO EDSON DANTAS QUEIROZ(OAB:
272639/SP)
ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA(OAB:
367359/SP)
RÉU ATL ADMINISTRACAO E
PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA
ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA(OAB:
367359/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA
- LOGBORGES EXPRESS ARMAZEM E LOGISTICA
INTEGRADA LTDA - EPP
- RODOBORGES EXPRESS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 49a33b9
proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (Id.
5001a78), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Notifique-se a parte contrária, para que apresente, querendo, no
prazo legal, suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal ou apresentada a resposta, remetam-se os
autos ao Eg. TRT, independente de nova conclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000163-52.2024.5.13.0001

AUTOR	GILSON RICARDO FRANCA DE ASSIS
ADVOGADO	JOACIL FREIRE DA SILVA JUNIOR(OAB: 22711/PB)
RÉU	PIETA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	NICOLAS DE OLIVEIRA SAFADI(OAB: 28078/PB)
ADVOGADO	MATHEUS CESAR DE CARVALHO PONTES(OAB: 27915/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON RICARDO FRANCA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e97c076
proferida nos autos.

DECISÃO:

Ante a inércia da parte demandada no cumprimento da obrigação
de pagar, inicie-se a execução trabalhista, com o devido registro e
utilização dos Convênios disponíveis ao Poder Judiciário para tal
fim.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000163-52.2024.5.13.0001

AUTOR	GILSON RICARDO FRANCA DE ASSIS
-------	--------------------------------

ADVOGADO	JOACIL FREIRE DA SILVA JUNIOR(OAB: 22711/PB)
RÉU	PIETA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	NICOLAS DE OLIVEIRA SAFADI(OAB: 28078/PB)
ADVOGADO	MATHEUS CESAR DE CARVALHO PONTES(OAB: 27915/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PIETA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e97c076
proferida nos autos.

DECISÃO:

Ante a inércia da parte demandada no cumprimento da obrigação
de pagar, inicie-se a execução trabalhista, com o devido registro e
utilização dos Convênios disponíveis ao Poder Judiciário para tal
fim.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000117-63.2024.5.13.0001

EXEQUENTE	PEDRO TERDULINO DA SILVA
ADVOGADO	JOSEMAR SENA BATISTA FILHO(OAB: 30030/PB)
ADVOGADO	MARTINHO CUNHA MELO FILHO(OAB: 11086/PB)
ADVOGADO	ALINE PRISCILA NATIVIDADE RABELO(OAB: 28719/PB)
EXECUTADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
EXECUTADO	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO TERDULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17af18e
proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnações apresentadas pelas partes executadas nos Id. 897f0ff e Id. 3bb5154.

Desnecessária a produção de prova oral em audiência.

Foi oportunizado o contraditório.

Concluso para julgamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA ADMISSIBILIDADE

Os incidentes processuais foram apresentados no prazo legal, portanto, restam admitidos.

DO MÉRITO

1. IMPUGNAÇÃO DA PETROS

Alega a parte executada iliquidez no cumprimento de sentença, incompetência territorial deste juízo, existência de acordo de níveis previamente firmado e impossibilidade de recebimento de honorários advocatícios.

Indefiro o pedido de incompetência territorial, em razão da abrangência nacional do sindicato autor, conforme carta sindical juntada aos autos. A liquidação individual da ação coletiva, por sua vez, compete ao foro de domicílio do credor. Esse é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE DECISÃO CONDENATÓRIA EM AÇÃO COLETIVA. ELEIÇÃO DO FORO PELO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que, por a CLT não tratar da competência para a promoção da execução individual de decisão proferida em ação coletiva, aplicam-se, subsidiariamente, os arts. 98, § 2º, I, e 101, I, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 21 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), os quais facultam ao exequente escolher o Juízo da liquidação da sentença ou o Juízo que proferiu a sentença condenatória. 2. Na hipótese dos autos, o exequente optou por promover a execução individual da sentença prolatada pela 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos de ação coletiva nº 0000847-30.2016.5.10.0004, perante o foro da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, juízo suscitado. Conflito negativo de competência admitido para declarar a competência do Juízo da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS.” (CCCiv-1000044-40.2024.5.00.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 22/03/2024).

De igual forma, não há o que se falar em iliquidez ou inexecuibilidade do título, uma vez que os presentes autos dizem respeito ao cumprimento de sentença coletiva, cujo título é certo e sua liquidez está sendo promovida nos presentes autos.

Alega ainda que o trabalhador assinou o Termo de Transação Individual, conseqüentemente renunciaria qualquer outro processo relacionado a esses benefícios. Contudo, ao proferir suas alegações, não juntou qualquer prova documental que fundamentem seu pleito.

Quanto aos honorários sucumbenciais da parte autora, diante da uniformização da jurisprudência deste Regional acerca do cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais em sede de liquidação de ação coletiva, por meio do acórdão proferido no IAC nº 0000060-53.2021.5.13.0000, transitado em julgado em 31/05/2021 e, tomando por base os parâmetros fixados na ação coletiva, fixo-os em 15%.

Desta forma, julgo improcedentes os pedidos da empresa reclamada.

2. IMPUGNAÇÃO DA PETROBRAS

Alega a parte impugnada que o autor não demonstrou que é assistido pelo sindicato da ação de origem desta execução e ocorrência de prescrição bial.

Sem razão em seus pleitos.

Resta comprovado que o sindicato autor tem abrangência nacional, consoante aponta a carta sindical juntada aos autos.

De igual forma, a aposentadoria do exequente à época da ação não o torna ilegítimo, uma vez que o objeto dos autos é referente aos reajuste dos inativos anteriores ao ajuizamento deste.

Por fim, não há o que se falar em prescrição ou inexecuibilidade do título, uma vez que os presentes autos dizem respeito ao cumprimento de sentença coletiva, cujo início do prazo quinquenal se inicial da data do desmembramento da ação principal, havendo, também, responsabilidade solidária entre os entes.

Desta forma, julgo improcedentes os pedidos da empresa reclamada.

Foi determinado por este juízo, no Despacho de Id. ec6b7e7, que as partes, solidariamente, apresentassem os documentos necessários para a elaboração dos cálculos de liquidação da parte autora no prazo de 30 dias. Alegou a executada PETROBRAS que as “fichas financeiras da PETROS a partir de 2005” e “Memória de cálculo do benefício complementar de aposentadoria, percentuais de contribuição e percentuais de reajustes anuais incidentes sobre o benefício de aposentadoria do reclamante” eram documentos exclusivos da PETROS.

Esta, por sua vez, se manteve inerte, razão pela qual, com respeito à celeridade processual dos presentes autos, determino a aceitação dos cálculos que venham a ser apresentados pela parte autora, conforme já previsto do Despacho acima referido.

Face o exposto, admito a impugnação apresentadas por FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS em face de PEDRO TERDULINO DA SILVA, no mérito, REJEITO os seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intime-se a parte reclamante PEDRO TERDULINO DA SILVA para se manifestar a respeito dos documentos juntados pela reclamada e apresentar a planilha de cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.

III – DISPOSITIVO

Face o exposto, admito a impugnação apresentadas por FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS em face de PEDRO TERDULINO DA SILVA, no mérito, REJEITO os seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra.

À parte reclamante PEDRO TERDULINO DA SILVA para se manifestar a respeito dos documentos juntados pela reclamada e apresentar a planilha de cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000117-63.2024.5.13.0001

EXEQUENTE	PEDRO TERDULINO DA SILVA
ADVOGADO	JOSEMAR SENA BATISTA FILHO(OAB: 30030/PB)
ADVOGADO	MARTINHO CUNHA MELO FILHO(OAB: 11086/PB)
ADVOGADO	ALINE PRISCILA NATIVIDADE RABELO(OAB: 28719/PB)
EXECUTADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
EXECUTADO	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
ADVOGADO	MIZZI GOMES GEDEON DIAS(OAB: 14371/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS
- PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 17af18e proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnações apresentadas pelas partes executadas nos Id. 897f0ff e Id. 3bb5154.

Desnecessária a produção de prova oral em audiência.

Foi oportunizado o contraditório.

Concluso para julgamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

DA ADMISSIBILIDADE

Os incidentes processuais foram apresentados no prazo legal, portanto, restam admitidos.

DO MÉRITO

1. IMPUGNAÇÃO DA PETROS

Alega a parte executada iliquidez no cumprimento de sentença, incompetência territorial deste juízo, existência de acordo de níveis previamente firmado e impossibilidade de recebimento de honorários advocatícios.

Indefiro o pedido de incompetência territorial, em razão da abrangência nacional do sindicato autor, conforme carta sindical juntada aos autos. A liquidação individual da ação coletiva, por sua vez, compete ao foro de domicílio do credor. Esse é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE DECISÃO CONDENATÓRIA EM AÇÃO COLETIVA. ELEIÇÃO DO FORO PELO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE.1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que, por a CLT não tratar da competência para a promoção da execução individual de decisão proferida em ação coletiva, aplicam-se, subsidiariamente, os arts. 98, § 2º, I, e 101, I, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 21 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), os quais facultam ao exequente escolher o Juízo da liquidação da sentença ou o Juízo que proferiu a sentença condenatória.2. Na hipótese dos autos, o exequente optou por promover a execução individual da sentença prolatada pela 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos de ação coletiva nº 0000847-30.2016.5.10.0004, perante o foro da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, juízo suscitado. Conflito negativo de competência admitido para declarar a competência do Juízo da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS.” (CCCV-1000044-40.2024.5.00.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 22/03/2024).

De igual forma, não há o que se falar em iliquidez ou inexecutabilidade do título, uma vez que os presentes autos dizem respeito ao cumprimento de sentença coletiva, cujo título é certo e sua liquidez está sendo promovida nos presentes autos.

Alega ainda que o trabalhador assinou o Termo de Transação Individual, conseqüentemente renunciaria qualquer outro processo relacionado a esses benefícios. Contudo, ao proferir suas alegações, não juntou qualquer prova documental que

fundamentem seu pleito.

Quanto aos honorários sucumbenciais da parte autora, diante da uniformização da jurisprudência deste Regional acerca do cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais em sede de liquidação de ação coletiva, por meio do acórdão proferido no IAC nº 0000060-53.2021.5.13.0000, transitado em julgado em 31/05/2021 e, tomando por base os parâmetros fixados na ação coletiva, fixo-os em 15%.

Desta forma, julgo improcedentes os pedidos da empresa reclamada.

2. IMPUGNAÇÃO DA PETROBRAS

Alega a parte impugnada que o autor não demonstrou que é assistido pelo sindicato da ação de origem desta execução e ocorrência de prescrição bienal.

Sem razão em seus pleitos.

Resta comprovado que o sindicato autor tem abrangência nacional, consoante aponta a carta sindical juntada aos autos.

De igual forma, a aposentadoria do exequente à época da ação não o torna ilegítimo, uma vez que o objeto dos autos é referente aos reajuste dos inativos anteriores ao ajuizamento deste.

Por fim, não há o que se falar em prescrição ou inexecutabilidade do título, uma vez que os presentes autos dizem respeito ao cumprimento de sentença coletiva, cujo início do prazo quinquenal se inicial da data do desmembramento da ação principal, havendo, também, responsabilidade solidária entre os entes.

Desta forma, julgo improcedentes os pedidos da empresa reclamada.

Foi determinado por este juízo, no Despacho de Id. ec6b7e7, que as partes, solidariamente, apresentassem os documentos necessários para a elaboração dos cálculos de liquidação da parte autora no prazo de 30 dias. Alegou a executada PETROBRAS que as "fichas financeiras da PETROS a partir de 2005" e "Memória de cálculo do benefício complementar de aposentadoria, percentuais de contribuição e percentuais de reajustes anuais incidentes sobre o benefício de aposentadoria do reclamante" eram documentos exclusivos da PETROS.

Esta, por sua vez, se manteve inerte, razão pela qual, com respeito à celeridade processual dos presentes autos, determino a aceitação dos cálculos que venham a ser apresentados pela parte autora, conforme já previsto do Despacho acima referido.

Face o exposto, admito a impugnação apresentadas por FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS em face de PEDRO TERDULINO DA SILVA, no mérito, REJEITO os seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra.

Intime-se a parte reclamante PEDRO TERDULINO DA SILVA para

se manifestar a respeito dos documentos juntados pela reclamada e apresentar a planilha de cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.

III – DISPOSITIVO

Face o exposto, admito a impugnação apresentadas por FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS em face de PEDRO TERDULINO DA SILVA, no mérito, REJEITO os seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra.

À parte reclamante PEDRO TERDULINO DA SILVA para se manifestar a respeito dos documentos juntados pela reclamada e apresentar a planilha de cálculos no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000043-53.2017.5.13.0001

AUTOR	MONARA TAVARES FLORO
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS(OAB: 23877/PE)
RÉU	RAIMILSON TADEU DA SILVA PEREIRA
RÉU	ATIVOS CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU	SANEAR CONSTRUÇOES SANITARIAS SPE LTDA
RÉU	ACCOCIL CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
RÉU	RTS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	IVANDRO DE MEDEIROS MONTEIRO(OAB: 20964/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACCOCIL CONSTRUÇOES E LOCACOES EIRELI - EPP
- RTS CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24ce0a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o valor existente na conta judicial (R\$ 0,10) e a impossibilidade de recolhimento de custas judiciais abaixo de R\$10,64, chamo o feito à boa ordem, para tornar sem efeito o seguinte parágrafo do despacho de Id.51feb8: *Assim, determino a expedição de alvará para recolhimento das custas processuais no valor constante na conta judicial supracitada.*

Em consequência, determino a devolução do valor para a parte reclamada para que seja encerrada a conta judicial e oportunize o arquivamento definitivo dos autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000391-61.2023.5.13.0001

AUTOR	JOSE CECILIO FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
ADVOGADO	YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 92524/MG)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CECILIO FONSECA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 609af47 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo recebido do Eg. TRT, que negou provimento ao recurso ordinário da parte autora. Custas mantidas e dispensadas.

Ação improcedente.

A sentença transitou em julgado em 25/04/2024.

Solicite-se ao Eg. TRT o pagamento dos honorários periciais devidos à perita médica dra. LORENA MENEZES DONATO

Após arquivem-se os autos definitivamente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001183-15.2023.5.13.0001

AUTOR	MONICA NASCIMENTO DA CUNHA
ADVOGADO	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO(OAB: 16277/PB)
ADVOGADO	HANDSUZANNY MENDES CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 32142/PB)
RÉU	COMERCIO DE ALIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA
ADVOGADO	GABRIELLY DE LOURDES DE SOUSA BARROS(OAB: 32107/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMERCIO DE ALIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc23883 proferido nos autos.

DESPACHO:

A demandada informou e comprovou o pagamento da parcela do acordo, o qual ocorreu no dia 24/04/2024, pelo que reconsidero o Despacho de Id. 8ded8c6, uma vez que, embora o acordo homologado em Juízo produza coisa julgada entre as partes, a multa pactuada pelo descumprimento da avença é passível de ser reduzida ou relevada equitativamente pelo julgador à luz dos princípios da boa-fé e da razoabilidade.

Fica advertida a executada de que não será admitido qualquer atraso nas demais parcelas, eis que a razoabilidade e ponderação devem ser observadas para as duas partes. Qualquer problema no depósito deve ser comunicado de imediato ao Juízo ou até mesmo realizado, excepcionalmente, depósito judicial vinculado a este processo, para evitar transtornos.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000703-37.2023.5.13.0001

AUTOR	FABIANA ESTEFANY DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	THIAGO LOPES DA SILVA(OAB: 264783/SP)
RÉU	PAULI MAIA PAO DELICIA LTDA
ADVOGADO	DIEGO LUIZ CORREIA LIMA DE QUEIROZ ESPINOLA(OAB: 20373/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA ESTEFANY DE SANTANA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ebedbe proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando a inércia da parte executada quanto à intimação para se manifestar sobre o bloqueio realizado na sua conta, libere-se o valor constante dos autos para a parte exequente, sem retenções, a qual deverá indicar seus dados bancários, no prazo de 5 dias. No caso de dedução de valores a título de honorários contratuais, deverá o advogado requerer e indicar os seus dados, bem como anexar o contrato de honorários firmado, no mesmo prazo.

Após, tendo em vista o valor da dívida trabalhista e que o Sisbajud na modalidade teimosinha conseguiu bloquear valor ínfimo quando comparado ao total, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, indicar outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de inícidoprazodaprescriçãointercorrente(Art.11-A, da CLT).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001183-15.2023.5.13.0001

AUTOR	MONICA NASCIMENTO DA CUNHA
ADVOGADO	FELIPE SOLANO DE LIMA MELO(OAB: 16277/PB)
ADVOGADO	HANDSUZANNY MENDES CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 32142/PB)
RÉU	COMERCIO DE ALIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA
ADVOGADO	GABRIELLY DE LOURDES DE SOUSA BARROS(OAB: 32107/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA NASCIMENTO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc23883 proferido nos autos.

DESPACHO:

A demandada informou e comprovou o pagamento da parcela do acordo, o qual ocorreu no dia 24/04/2024, pelo que reconsidero o Despacho de Id. 8ded8c6, uma vez que, embora o acordo homologado em Juízo produza coisa julgada entre as partes, a multa pactuada pelo descumprimento da avença é passível de ser reduzida ou relevada equitativamente pelo julgador à luz dos princípios da boa-fé e da razoabilidade.

Fica advertida a executada de que não será admitido qualquer atraso nas demais parcelas, eis que a razoabilidade e ponderação

devem ser observadas para as duas partes. Qualquer problema no depósito deve ser comunicado de imediato ao Juízo ou até mesmo realizado, excepcionalmente, depósito judicial vinculado a este processo, para evitar transtornos.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000391-61.2023.5.13.0001

AUTOR	JOSE CECILIO FONSECA JUNIOR
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
ADVOGADO	YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 92524/MG)
RÉU	TELEFONICA BRASIL S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 609af47 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo recebido do Eg. TRT, que negou provimento ao recurso ordinário da parte autora. Custas mantidas e dispensadas.

Ação improcedente.

A sentença transitou em julgado em 25/04/2024.

Solicite-se ao Eg. TRT o pagamento dos honorários periciais devidos à perita médica dra. LORENA MENEZES DONATO

Após arquivem-se os autos definitivamente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000761-40.2023.5.13.0001

AUTOR	ANDRE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	NUTRALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDSON ULISSES MOTA COMETA(OAB: 13334/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7cd8f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se o autor, seu advogado e a empresa demandada para informarem seus dados bancários, 5 dias.

Atendida a determinação, do depósito recursal, paguem-se ao autor seu crédito, com separação dos honorários advocatícios contratuais nos termos do contrato juntado no id. 942e739, ao advogado, também, os honorários sucumbenciais.

Registrem-se os valores.

O saldo que sobejar deve ser devolvido à demandada.

Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos para extinção desta execução.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000761-40.2023.5.13.0001

AUTOR	ANDRE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	NUTRALLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDSON ULISSES MOTA COMETA(OAB: 13334/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7cd8f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se o autor, seu advogado e a empresa demandada para informarem seus dados bancários, 5 dias.

Atendida a determinação, do depósito recursal, paguem-se ao autor

seu crédito, com separação dos honorários advocatícios contratuais nos termos do contrato juntado no id. 942e739, ao advogado, também, os honorários sucumbenciais.

Registrem-se os valores.

O saldo que sobejar deve ser devolvido à demandada.

Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos para extinção desta execução.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000107-53.2023.5.13.0001

EXEQUENTE	IRONALDO JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JULIERME DE FONTES FERNANDES(OAB: 15210/PB)
EXEQUENTE	ROBERTO HERMINIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JULIERME DE FONTES FERNANDES(OAB: 15210/PB)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXEQUENTE	GEORGE WASHINGTON DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIERME DE FONTES FERNANDES(OAB: 15210/PB)
EXEQUENTE	THAIS LIRA DE FIGUEIREDO SARMENTO
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE WASHINGTON DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02187cf proferido nos autos.

DESPACHO

Recolham-se as contribuições previdenciária quitados por meio dos três Requisitórios de Pequeno Valor expedidos.

Após, retornem os autos conclusos para sobrestamento do feito, enquanto se aguarda o cumprimento do Requisitório de Precatório.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000807-29.2023.5.13.0001

REQUERENTE	JOSE DUARTE PEREIRA
ADVOGADO	EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)

REQUERIDO AMADEU DE SA BRANDAO - ME
 ADVOGADO ANTONIO EDMUNDO JORDAO DE VASCONCELOS(OAB: 31065/PE)
 REQUERIDO FAMEX - COMERCIO ATACADISTA DE GAS CARBONICO LTDA
 ADVOGADO THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)
 ADVOGADO SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES(OAB: 11110/PE)
 ADVOGADO JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE(OAB: 20478-D/PE)
 REQUERIDO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)
 ADVOGADO JADSON FUVIO FEITOSA DA SILVA(OAB: 49565/PE)
 ADVOGADO SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES(OAB: 11110/PE)
 ADVOGADO JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE(OAB: 20478-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DUARTE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c1c9dc proferida nos autos.

DECISÃO

Processo recebido do Eg. TRT, que negou provimento ao Agravo de Petição da parte exequente, esclarecendo que "os capítulos ainda pendentes de trânsito em julgado e, portanto, em fase de execução provisória, observam o comando contido no artigo 899 e seu § 1º da CLT. Logo, a liberação do depósito judicial está condicionada ao trânsito em julgado da matéria".

Determino o sobrestamento desta execução provisória por 1 (um) ano, enquanto se aguarda o trânsito em julgado da ação principal nº 0000127-83.2019.5.13.0001.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000455-71.2023.5.13.0001

EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL (PGFN)
 EXEQUENTE EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
 EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES
 EXEQUENTE ANTONIO RAIMUNDO BATISTA
 ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)

ADVOGADO JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAIMUNDO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5423af proferido nos autos.

DESPACHO

Quitados pela executada os três Requisitórios de Pequeno Valor expedidos.

Paguem-se aos credores. Dados bancários já contidos nos autos.

Registrem-se os valores.

Após, retornem os autos conclusos para extinção da execução.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000807-29.2023.5.13.0001

REQUERENTE JOSE DUARTE PEREIRA
 ADVOGADO EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)
 REQUERIDO AMADEU DE SA BRANDAO - ME
 ADVOGADO ANTONIO EDMUNDO JORDAO DE VASCONCELOS(OAB: 31065/PE)
 REQUERIDO FAMEX - COMERCIO ATACADISTA DE GAS CARBONICO LTDA
 ADVOGADO THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)
 ADVOGADO SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES(OAB: 11110/PE)
 ADVOGADO JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE(OAB: 20478-D/PE)
 REQUERIDO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
 ADVOGADO THIAGO OLIVEIRA PIRES DE MEDEIROS(OAB: 32560/PE)
 ADVOGADO JADSON FUVIO FEITOSA DA SILVA(OAB: 49565/PE)
 ADVOGADO SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES(OAB: 11110/PE)
 ADVOGADO JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE(OAB: 20478-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEU DE SA BRANDAO - ME
 - FAMEX - COMERCIO ATACADISTA DE GAS CARBONICO LTDA
 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c1c9dc preferida nos autos.

DECISÃO

Processo recebido do Eg. TRT, que negou provimento ao Agravo de Petição da parte exequente, esclarecendo que "os capítulos ainda pendentes de trânsito em julgado e, portanto, em fase de execução provisória, observam o comando contido no artigo 899 e seu § 1º da CLT. Logo, a liberação do depósito judicial está condicionada ao trânsito em julgado da matéria".

Determino o sobrestamento desta execução provisória por 1 (um) ano, enquanto se aguarda o trânsito em julgado da ação principal nº 0000127-83.2019.5.13.0001.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000057-90.2024.5.13.0001

REQUERENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
REQUERIDO	IRON TRAINERS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO(OAB: 135639/RJ)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- IRON TRAINERS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8aa40d preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para se manifestar, querendo, em 5 dias, acerca dos Embargos à Execução apresentados pela executada (jd. b982a61).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000057-90.2024.5.13.0001

REQUERENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
REQUERIDO	IRON TRAINERS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO(OAB: 135639/RJ)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b8aa40d preferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para se manifestar, querendo, em 5 dias, acerca dos Embargos à Execução apresentados pela executada (jd. b982a61).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001035-04.2023.5.13.0001

AUTOR	BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72b4b70 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

O acordo foi cumprido integralmente.

Valores pagos e recolhidos devidamente registrados.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos art. 925
c/c art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001035-04.2023.5.13.0001

AUTOR BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72b4b70
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

O acordo foi cumprido integralmente.

Valores pagos e recolhidos devidamente registrados.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos art. 925
c/c art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001168-46.2023.5.13.0001

AUTOR DOUGLAS DE FRANCA PAIVA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a424282
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

O acordo foi cumprido integralmente.

Valores pagos e recolhidos devidamente registrados.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos art. 925
c/c art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001168-46.2023.5.13.0001

AUTOR DOUGLAS DE FRANCA PAIVA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS DE FRANCA PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a424282
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

O acordo foi cumprido integralmente.

Valores pagos e recolhidos devidamente registrados.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos art. 925
c/c art. 924, II, do CPC.

Arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001076-68.2023.5.13.0001

AUTOR PETRUCCI JOSE CAVALCANTE DE PAIVA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d6a1d0
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

O acordo foi cumprido integralmente.
 Valores pagos e recolhidos devidamente registrados.
 Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos art. 925
 c/c art. 924, II, do CPC.
 Arquivem-se os autos definitivamente.
 Intimem-se.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001076-68.2023.5.13.0001

AUTOR PETRUCCI JOSE CAVALCANTE DE PAIVA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETRUCCI JOSE CAVALCANTE DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d6a1d0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA:

O acordo foi cumprido integralmente.
 Valores pagos e recolhidos devidamente registrados.
 Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos dos art. 925
 c/c art. 924, II, do CPC.
 Arquivem-se os autos definitivamente.
 Intimem-se.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000242-53.2024.5.13.0026

AUTOR WILLIAN RAMON DE PAIVA BARROS
 ADVOGADO CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
 ADVOGADO PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
 RÉU BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4366e7a
 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os termos da petição no id. 6ee61e3 juntada pelo perito
 contábil nomeado, destituo-o do encargo.
 Melhor revendo os autos, constato a desnecessidade de realização,
 neste momento, da perícia contábil requerida pela parte autora e
 determino que divergência seja esclarecida no autos pela própria
 Secretaria desta Vara que, inclusive, possui servidores capacitados
 para o encargo.
 Certificado acerca de possíveis valores indevidamente descontados
 do autor em razão do adiantamento de benefício previdenciário, dê-
 se vista às partes por 5 dias e inclua-se o processo em pauta de
 instrução.
 Intimem-se.
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000242-53.2024.5.13.0026

AUTOR WILLIAN RAMON DE PAIVA BARROS
 ADVOGADO CAIO GRACO COUTINHO
 SOUSA(OAB: 14887/PB)
 ADVOGADO PEDRO COUTINHO MINA
 COSTA(OAB: 27517/PB)
 RÉU BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MARIA CAROLINA ALMEIDA
 RIBEIRO DE MIRANDA(OAB:
 15283/BA)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLIAN RAMON DE PAIVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4366e7a
 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante os termos da petição no id. 6ee61e3 juntada pelo perito
 contábil nomeado, destituo-o do encargo.

Melhor revendo os autos, constato a desnecessidade de realização,
 neste momento, da perícia contábil requerida pela parte autora e
 determino que divergência seja esclarecida no autos pela própria
 Secretaria desta Vara que, inclusive, possui servidores capacitados
 para o encargo.

Certificado acerca de possíveis valores indevidamente descontados
 do autor em razão do adiantamento de benefício previdenciário, dê-
 se vista às partes por 5 dias e inclua-se o processo em pauta de
 instrução.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000760-55.2023.5.13.0001

AUTOR MARCOS EDUARDO DA SILVA
 VIEIRA
 ADVOGADO DIEGO HENRIQUE CUNHA DE
 OLIVEIRA(OAB: 113978/PR)
 RÉU MARCUS VINICIUS DE
 ALBUQUERQUE SANTANNA
 01158250452
 ADVOGADO GEYSIELE VIEIRA DA SILVA(OAB:
 28144/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS EDUARDO DA SILVA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad9cce4
 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando que a pesquisa SISBAJUD foi negativa, intime-se o
 exequente para que indique, em 15 dias (CPC 921, § 5º), **outros**
 meios para prosseguimento da execução, sob pena de início da
 fluência do prazo prescricional intercorrente (CLT, art. 11-A).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001280-59.2016.5.13.0001

AUTOR WAGNER JOSE MACEDO DA CRUZ
 ADVOGADO ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA DA
 COSTA(OAB: 13313/PB)
 ADVOGADO ARTUR GERMANO MOURA
 PEREIRA(OAB: 16874/PB)
 RÉU SOSERVI-SOCIEDADE DE
 SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO SILVIO EMANUEL VICTOR DA
 SILVA(OAB: 9952/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER JOSE MACEDO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4be0040
 proferido nos autos.

DESPACHO:

A demandada garantiu o juízo, integralmente,

Convolo o depósito no id. aa240e3 em penhora.

Intime-se a executada para fins do art. 884, § 3º da CLT.

Intime-se, também, a parte exequente para informar seus dados
 bancários, em 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000862-14.2022.5.13.0001

AUTOR RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.

ADVOGADO ELCIO FONSECA REIS(OAB: 63292/MG)
 RÉU EMERSON ROLEMBERGH NOGUEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO SANDRO ANDREY OLIVEIRA SANTOS(OAB: 19255/PB)
 ADVOGADO FABRICIA BATISTA NEVES(OAB: 9604/PB)
 ADVOGADO BRUNO MATOS GONCALVES DE MEDEIROS(OAB: 15444/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO MELIUZ S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a24db6 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido da parte exequente (id. 25866b3), uma vez que o Sistema SISBAJUD foi utilizado recentemente nesta execução, na modalidade "teimosinha", como requerido, sem sucesso, devendo, por isso, cumprir a determinação final contida no despacho exarado no id. cea69ff (*indicar, no prazo de 15 dias, outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de início da contagem do prazo da prescrição intercorrente prevista no artigo 11-A da CLT*).
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001280-59.2016.5.13.0001

AUTOR WAGNER JOSE MACEDO DA CRUZ
 ADVOGADO ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA DA COSTA(OAB: 13313/PB)
 ADVOGADO ARTUR GERMANO MOURA PEREIRA(OAB: 16874/PB)
 RÉU SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA
 ADVOGADO SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4be0040 proferido nos autos.

DESPACHO:

A demandada garantiu o juízo, integralmente, Convolo o depósito no id. aa240e3 em penhora.
 Intime-se a executada para fins do art. 884, § 3º da CLT.

Intime-se, também, a parte exequente para informar seus dados bancários, em 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000118-48.2024.5.13.0001

AUTOR REJANE FREIRE DE LIMA SILVA
 ADVOGADO ABRAAO VERISSIMO JUNIOR(OAB: 6361/PB)
 RÉU TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 PERITO EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 106a853 proferido nos autos.

DESPACHO

Ao se manifestar sobre o laudo pericial apresentado (Id b914677) parte autora formulou esclarecimentos à Perita, razão pela qual concedo a esta o prazo de cinco dias para que preste esclarecimentos solicitados.

Após a apresentação dos esclarecimentos, dê-se vistas às partes, no prazo comum de cinco dias, ocasião em que poderão aduzir suas razões finais, por memoriais.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das partes e sem a necessidade de nova conclusão, venham os autos conclusos para julgamento.

Registro, desde já, que caso seja apresentado novo pedido pelas partes de esclarecimentos adicionais pelo perito, os autos deverão ser conclusos para julgamento, como acima determinado, e caso entenda sobre a necessidade de novos esclarecimentos do perito, com base no artigo 765 da CLT, o julgamento será convertido em diligência.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000118-48.2024.5.13.0001

AUTOR REJANE FREIRE DE LIMA SILVA
 ADVOGADO ABRAAO VERISSIMO JUNIOR(OAB: 6361/PB)
 RÉU TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 PERITO EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE FREIRE DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 106a853 proferido nos autos.

DESPACHO

Ao se manifestar sobre o laudo pericial apresentado (Id b914677) parte autora formulou esclarecimentos à Perita, razão pela qual concedo a esta o prazo de cinco dias para que preste esclarecimentos solicitados.

Após a apresentação dos esclarecimentos, dê-se vistas às partes, no prazo comum de cinco dias, ocasião em que poderão aduzir suas razões finais, por memoriais.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das partes e sem a necessidade de nova conclusão, venham os autos conclusos para julgamento.

Registro, desde já, que caso seja apresentado novo pedido pelas partes de esclarecimentos adicionais pelo perito, os autos deverão ser conclusos para julgamento, como acima determinado, e caso entenda sobre a necessidade de novos esclarecimentos do perito, com base no artigo 765 da CLT, o julgamento será convertido em diligência.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001364-26.2017.5.13.0001

AUTOR MARCEL DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO Alex Neyves Mariani Alves(OAB: 12677/PB)

ADVOGADO VALNISE LIMA VERAS
 CAPISTRANO(OAB: 20288/PB)
 RÉU ISMAR FARIAS DE ANDRADE
 RÉU JOSE SABINO DE ANDRADE
 RÉU J S A TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME
 ADVOGADO SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO(OAB: 15935/PB)
 ADVOGADO RONALDO XAVIER PIMENTEL JUNIOR(OAB: 16917/PB)
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (PGF)
 TERCEIRO ANA PAULA SALES CABRAL
 INTERESSADO
 ADVOGADO FILIPE FERREIRA DA NOBREGA(OAB: 29463/PB)
 TERCEIRO Ministério do Trabalho e Emprego
 INTERESSADO BRASPRES
 TERCEIRO TOSCANO DE BRITO SERVIÇOS
 INTERESSADO NOTARIAL E REGISTRAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCEL DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 16c223c proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido e mantenho o despacho exarado no id. e1ab06a, pelo fundamentos no mesmo expostos.

Deve o exequente cumprir a determinação final contida naquele despacho (indicar, no prazo de 15 dias, outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de início do fluxo do prazo prescricional (Art. 11-A da CLT)).

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000226-48.2022.5.13.0001

AUTOR ROSINALDO ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO MARIZETE PINHEIRO DA SILVA(OAB: 8298/PB)
 RÉU SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO JOSE SUELDO GOMES BEZERRA FILHO(OAB: 16900/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SFERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 723383b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o valor existente na conta judicial (R\$ 0,35) e a impossibilidade de liberação de alvará para o INSS abaixo de R\$10,00, chamo o feito à boa ordem, para tornar sem efeito o seguinte parágrafo do despacho de Id.61af95e: *Assim, determino a expedição de alvará para recolhimento do INSS.*

Em consequência, determino a devolução do valor para a parte reclamada para que seja encerrada a conta judicial e oportunize o arquivamento definitivo dos autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000918-47.2022.5.13.0001

AUTOR	PAULO ROBERTO RABELO
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO RABELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73f43b proferido nos autos.

DESPACHO

Processo recebido das Instâncias Superiores. Mantida a sentença de Primeiro Grau, que transitou em julgado em 17/04/2024.

Iniciada a fase de liquidação.

Por medida de economia e celeridade processual, atribuo a este despacho **força de MANDADO** para **CITAR** a demandada COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ 42.357.483/0001-26, por meio de seu advogado e por publicação no DEJT, para que cumpra, em 30 (trinta) dias, as obrigações de fazer fixadas na sentença transitada em julgado, consistentes em: **1)**

implantar no contracheque do autor PAULO ROBERTO RABELO, CPF 702.714.028-49, o adicional de periculosidade deferido na sentença, contemplando todas as verbas de natureza salarial; **2)** Efetivar (implantar) a progressão horizontal por antiguidade deferida ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, até o limite de trinta dias, revertida em favor do autor. No mesmo prazo, deverá a demandada comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer.

Cumprida a determinação supra, proceda-se à liquidação da sentença.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000306-75.2023.5.13.0001

AUTOR	JOSE DA SILVA FILGUEIRA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	J A PINTURAS E SERVICOS LTDA
RÉU	ALLIANCE HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA(OAB: 13990/PB)
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA DE MENDONCA FURTADO(OAB: 7326/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DA SILVA FILGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c531a0 proferida nos autos.

DECISÃO:

Ante a inércia da parte demandada no cumprimento da obrigação de pagar, inicie-se a execução trabalhista, com o devido registro e utilização dos Convênios disponíveis ao Poder Judiciário para tal fim.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000918-47.2022.5.13.0001

AUTOR	PAULO ROBERTO RABELO
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:
77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73f43b proferido nos autos.

DESPACHO

Processo recebido das Instâncias Superiores. Mantida a sentença de Primeiro Grau, que transitou em julgado em 17/04/2024.

Iniciada a fase de liquidação.

Por medida de economia e celeridade processual, atribuo a este despacho **força de MANDADO** para **CITAR** a demandada COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ 42.357.483/0001-26, por meio de seu advogado e por publicação no DEJT, para que cumpra, em 30 (trinta) dias, as obrigações de fazer fixadas na sentença transitada em julgado, consistentes em: **1)** implantar no contracheque do autor PAULO ROBERTO RABELO, CPF 702.714.028-49, o adicional de periculosidade deferido na sentença, contemplando todas as verbas de natureza salarial; **2)** Efetivar (implantar) a progressão horizontal por antiguidade deferida ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, até o limite de trinta dias, revertida em favor do autor. No mesmo prazo, deverá a demandada comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer.

Cumprida a determinação supra, proceda-se à liquidação da sentença.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000306-75.2023.5.13.0001

AUTOR JOSE DA SILVA FILGUEIRA
ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB:
17640/PB)
RÉU J A PINTURAS E SERVICOS LTDA
RÉU ALLIANCE HOLDING E
PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA(OAB:
13990/PB)
ADVOGADO ALEXANDRE SOUZA DE
MENDONCA FURTADO(OAB:
7326/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLIANCE HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c531a0 proferida nos autos.

DECISÃO:

Ante a inércia da parte demandada no cumprimento da obrigação de pagar, inicie-se a execução trabalhista, com o devido registro e utilização dos Convênios disponíveis ao Poder Judiciário para tal fim.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000012-62.2019.5.13.0001

AUTOR FABIO FELIX DE LIMA
ADVOGADO CELESTIN MAURICE MALZAC(OAB:
5360/PB)
ADVOGADO RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E
SILVA(OAB: 11589/PB)
RÉU SERVICO DE ENSINO CULINARIO
JAPONES LTDA - EPP
ADVOGADO IVAMBERTO CARVALHO DE
ARAUJO(OAB: 8200/PB)
RÉU EMMANUEL DE ALMEIDA FRANCO
ADVOGADO IVAMBERTO CARVALHO DE
ARAUJO(OAB: 8200/PB)
RÉU MARIA CRISTINA FEITOSA DE
VASCONCELOS FRANCO
ADVOGADO IVAMBERTO CARVALHO DE
ARAUJO(OAB: 8200/PB)
RÉU MARIA GORETE SOARES DA SILVA -
EPP
ADVOGADO IVAMBERTO CARVALHO DE
ARAUJO(OAB: 8200/PB)
RÉU ROSINEIDE SOARES DA SILVA
RESTAURANTE EIRELI - ME
RÉU TRINA TRITURACAO NATALENSE
LTDA - ME
TERCEIRO Superintendência Regional da Polícia
INTERESSADO Federal (Delegacia de Polícia de
Migração)
TERCEIRO GRUPO ARAÚJO
INTERESSADO
ADVOGADO ERIS RODRIGUES ARAUJO DA
SILVA(OAB: 20099/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMMANUEL DE ALMEIDA FRANCO
- MARIA CRISTINA FEITOSA DE VASCONCELOS FRANCO
- MARIA GORETE SOARES DA SILVA - EPP
- SERVICO DE ENSINO CULINARIO JAPONES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79f816e proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o requerimento de Id.48b292d, libere -se o valor existente em conta judicial para o patrono Celestin Maurice Malzac, conforme estabelecido no acordo de Id.4e1be93.

Após, retornem os autos para o arquivo definitivo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001248-04.2023.5.13.0003

AUTOR	CARLOS ROBERTO JOVEM DE ARAUJO
ADVOGADO	PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
ADVOGADO	CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ROBERTO JOVEM DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81488bd proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pela parte demandada (Id. 4c8f095), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Notifique-se a parte contrária, para que apresente, querendo, no prazo legal, suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal ou apresentada a resposta, remetam-se os autos ao Eg. TRT, independente de nova conclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001248-04.2023.5.13.0003

AUTOR	CARLOS ROBERTO JOVEM DE ARAUJO
-------	--------------------------------

ADVOGADO	PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
ADVOGADO	CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 81488bd proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pela parte demandada (Id. 4c8f095), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Notifique-se a parte contrária, para que apresente, querendo, no prazo legal, suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal ou apresentada a resposta, remetam-se os autos ao Eg. TRT, independente de nova conclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000012-62.2019.5.13.0001

AUTOR	FABIO FELIX DE LIMA
ADVOGADO	CELESTIN MAURICE MALZAC(OAB: 5360/PB)
ADVOGADO	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA(OAB: 11589/PB)
RÉU	SERVICO DE ENSINO CULINARIO JAPONES LTDA - EPP
ADVOGADO	IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 8200/PB)
RÉU	EMMANUEL DE ALMEIDA FRANCO
ADVOGADO	IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 8200/PB)
RÉU	MARIA CRISTINA FEITOSA DE VASCONCELOS FRANCO
ADVOGADO	IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 8200/PB)
RÉU	MARIA GORETE SOARES DA SILVA - EPP
ADVOGADO	IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO(OAB: 8200/PB)
RÉU	ROSINEIDE SOARES DA SILVA RESTAURANTE EIRELI - ME
RÉU	TRINA TRITURACAO NATALENSE LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	Superintendência Regional da Polícia Federal (Delegacia de Polícia de Migração)
TERCEIRO INTERESSADO	GRUPO ARAÚJO
ADVOGADO	ERIS RODRIGUES ARAUJO DA SILVA(OAB: 20099/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO FELIX DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 79f816e preferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o requerimento de Id.48b292d, libere -se o valor existente em conta judicial para o patrono Celestin Maurice Malzac, conforme estabelecido no acordo de Id.4e1be93.

Após, retornem os autos para o arquivo definitivo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000162-09.2020.5.13.0001

AUTOR SUELI FELIX DE BRITO
ADVOGADO PHABLO DANIEL CARNEIRO DA GAMA(OAB: 26328/PB)
ADVOGADO RINALDO ARAUJO DA SILVA(OAB: 86330/PR)
RÉU TATIANA AQUIARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO ISABELA PRISCILA SANTOS DA NOBREGA(OAB: 28906/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELI FELIX DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ae236e preferida nos autos.

DECISÃO:

Não tendo o credor indicado meios para prosseguimento da execução, inicie-se a contagem do prazo prescricional previsto na CLT, artigo 11-A.

Determino o sobrestamento desta ação por 2 (dois) anos, enquanto se aguarda o decurso do prazo acima mencionado.

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000162-09.2020.5.13.0001

AUTOR SUELI FELIX DE BRITO
ADVOGADO PHABLO DANIEL CARNEIRO DA GAMA(OAB: 26328/PB)
ADVOGADO RINALDO ARAUJO DA SILVA(OAB: 86330/PR)
RÉU TATIANA AQUIARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO ISABELA PRISCILA SANTOS DA NOBREGA(OAB: 28906/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANA AQUIARIA OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ae236e preferida nos autos.

DECISÃO:

Não tendo o credor indicado meios para prosseguimento da execução, inicie-se a contagem do prazo prescricional previsto na CLT, artigo 11-A.

Determino o sobrestamento desta ação por 2 (dois) anos, enquanto se aguarda o decurso do prazo acima mencionado.

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000204-29.2024.5.13.0030

AUTOR FILIPE LIMONGI DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO FRANCISCO MONTENEGRO JUNIOR(OAB: 23061/PB)
RÉU BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO RODOLFO COIMBRA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE LIMONGI DE SOUZA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aafda09 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante dos argumentos apresentados pelo réu em seu pedido de reconsideração, registrado sob o ID d262ad4, no qual se contesta a decisão que antecipou a tutela para reintegração do autor ao emprego, decido pela manutenção da decisão anterior.

Mantenho a decisão que antecipou a tutela pois reafirmo minha convicção quanto à probabilidade do direito invocado pelo autor, tendo em vista a documentação médica que comprova as condições de saúde pré-existentes à rescisão e o risco de dano grave à integridade física e mental do mesmo. Os argumentos do banco réu sobre a ausência de incapacidade laboral e a regularidade da rescisão contratual, apesar de relevantes, não se sobrepõem às evidências dos sérios problemas de saúde do autor e da necessidade de manutenção de seu vínculo empregatício para garantir o tratamento médico adequado.

Considero essencial a realização da perícia médica já designada para mais ampla clarificação da controvérsia, especialmente quanto à natureza ocupacional das doenças alegadas e a possível incapacidade laboral delas decorrente. A perícia permitirá uma avaliação adequada do nexos causal e da incapacidade alegada, que são centrais para a resolução do litígio.

Dessa forma, determino que se aguarde a realização da perícia médica para mais ampla clarificação dos fatos. Até que o laudo pericial seja apresentado, mantenho todos os efeitos da decisão que antecipou a tutela, assegurando ao autor os direitos já reconhecidos.

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000204-29.2024.5.13.0030

AUTOR	FILIPPE LIMONGI DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO	FRANCISCO MONTENEGRO JUNIOR(OAB: 23061/PB)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
PERITO	RODOLFO COIMBRA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aafda09 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante dos argumentos apresentados pelo réu em seu pedido de reconsideração, registrado sob o ID d262ad4, no qual se contesta a decisão que antecipou a tutela para reintegração do autor ao emprego, decido pela manutenção da decisão anterior.

Mantenho a decisão que antecipou a tutela pois reafirmo minha convicção quanto à probabilidade do direito invocado pelo autor, tendo em vista a documentação médica que comprova as condições de saúde pré-existentes à rescisão e o risco de dano grave à integridade física e mental do mesmo. Os argumentos do banco réu sobre a ausência de incapacidade laboral e a regularidade da rescisão contratual, apesar de relevantes, não se sobrepõem às evidências dos sérios problemas de saúde do autor e da necessidade de manutenção de seu vínculo empregatício para garantir o tratamento médico adequado.

Considero essencial a realização da perícia médica já designada para mais ampla clarificação da controvérsia, especialmente quanto à natureza ocupacional das doenças alegadas e a possível incapacidade laboral delas decorrente. A perícia permitirá uma avaliação adequada do nexos causal e da incapacidade alegada, que são centrais para a resolução do litígio.

Dessa forma, determino que se aguarde a realização da perícia médica para mais ampla clarificação dos fatos. Até que o laudo pericial seja apresentado, mantenho todos os efeitos da decisão que antecipou a tutela, assegurando ao autor os direitos já reconhecidos.

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000496-04.2024.5.13.0001

AUTOR	ROBERTO DA COSTA CANDIDO
ADVOGADO	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS(OAB: 8102/PB)
ADVOGADO	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 23745/PB)
RÉU	JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DA COSTA CANDIDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica o(a) autor(a) intimado(a), por seu(sua) advogado(a), de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, na modalidade TELEPRESENCIAL, para o dia **23/05/2024**, às **09:45** horas, na sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, pelo aplicativo Zoom. Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83545825700>

ID da reunião: 835 4582 5700

Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição. Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

WYLKA CARLOS LIMA VIDAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000500-41.2024.5.13.0001

AUTOR	ERLANE MEIRELES GOMES
ADVOGADO	JOSE BEZERRA SEGUNDO(OAB: 11868/PB)
RÉU	DEPILIS SERVICOS DE ESTETICA E DEPILOCAO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERLANE MEIRELES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica o(a) autor(a) intimado(a), por seu(sua) advogado(a), de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, na modalidade TELEPRESENCIAL, para o dia **06/06/2024**, às **08:30** horas, na sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, pelo aplicativo Zoom. Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do

processo.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84116779237>

ID da reunião: 841 1677 9237

Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição. Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

WYLKA CARLOS LIMA VIDAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000494-34.2024.5.13.0001

AUTOR	NATASHA CARLA ARAUJO MACHADO
ADVOGADO	VAGNER DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 29398/PB)
RÉU	ATITUDE PARAIBA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATASHA CARLA ARAUJO MACHADO

INTIMAÇÃO:

Fica o(a) autor(a) intimado(a), por seu(sua) advogado(a), de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, na modalidade TELEPRESENCIAL, para o dia **06/06/2024**, às **08:00** horas, na sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, pelo aplicativo Zoom. Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83450629228>

ID da reunião: 834 5062 9228

Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para

transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição.
Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

WYLKA CARLOS LIMA VIDAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000498-71.2024.5.13.0001

AUTOR FELIPE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica o(a) autor(a) intimado(a), por seu(sua) advogado(a), de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, na modalidade TELEPRESENCIAL, para o dia **06/06/2024**, às **08:15** horas, na sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, pelo aplicativo Zoom. Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84538050685>

ID da reunião: 845 3805 0685

Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição.

Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

WYLKA CARLOS LIMA VIDAL

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000453-67.2024.5.13.0001

AUTOR KERCYA COSTA DA SILVA

ADVOGADO EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES(OAB: 8204/PB)
RÉU AMMO VAREJO S A
RÉU SEDA SOCIEDADE ANONIMA
RÉU COTEMINAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KERCYA COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica a parte autora acima identificada intimada acerca do despacho de Id. 07749f7:

"...Defiro o requerimento da autora no Id6a94ddf, quanto à alteração do polo passivo, devendo a empresa MM CAMA, MESA E BANHO LTDA (CNPJ n.º 11.057.857/0001-64) ser excluída dos autos, vez que a relação processual ainda não foi formada.

Inclua-se, para compor o polo passivo, a empresa AMMO VAREJO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.494.776/0001-01, notificando-a no endereço indicado para a audiência inicial, por videoconferência do dia 16/05/2024, 10h45, com as devidas cominações legais.

Intimem-se as demais partes, com urgência. JOAO

PESSOA/PB, 29 de abril de 2024. ALEXANDRE ROQUE PINTO - Juiz do Trabalho Substituto"...".

Audiência do dia 16/05/2024, às 10h45, por videoconferência através do LINK/Id de acesso: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86275729586> ou pelo ID da reunião: 862 7572 9586.

Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000359-22.2024.5.13.0001

AUTOR ADRIELY VITORIA FREIRE CLAUDINO
ADVOGADO JENNYFER GOMES NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 29541/PB)
ADVOGADO SAMIA JANINE LEAL DE CARVALHO RAMOS(OAB: 11281/PB)
ADVOGADO DIANA SOUSA DE ARAUJO WANDERLEY(OAB: 14545/PB)
RÉU CRISTIANE DE SOUSA REVOREDO ESCOLA - ME
ADVOGADO HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 11140/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIELY VITORIA FREIRE CLAUDINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas, por seus advogados, que **foi designada a AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o dia 14/05/2023, às 10 horas, na sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de João pessoa, localizada no Fórum da Justiça do Trabalho**, à Rua Aviador Mário Vieira de Melo, S/Nº, João Agripino, João Pessoa - PB - 58034-045, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta, ou seja, presunção de veracidade das alegações da parte contrária. As testemunhas comparecerão independente de intimação.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000359-22.2024.5.13.0001

AUTOR	ADRIELY VITORIA FREIRE CLAUDINO
ADVOGADO	JENNYFER GOMES NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 29541/PB)
ADVOGADO	SAMIA JANINE LEAL DE CARVALHO RAMOS(OAB: 11281/PB)
ADVOGADO	DIANA SOUSA DE ARAUJO WANDERLEY(OAB: 14545/PB)
RÉU	CRISTIANE DE SOUSA REVOREDO ESCOLA - ME
ADVOGADO	HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 11140/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE SOUSA REVOREDO ESCOLA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas, por seus advogados, que **foi designada a AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO PRESENCIAL para o dia 14/05/2023, às 10 horas, na sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de João pessoa, localizada no Fórum da Justiça do Trabalho**, à Rua Aviador Mário Vieira de Melo, S/Nº, João Agripino, João Pessoa - PB - 58034-045, devendo as partes comparecerem,

sob pena de confissão ficta, ou seja, presunção de veracidade das alegações da parte contrária. As testemunhas comparecerão independente de intimação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000989-15.2023.5.13.0001

AUTOR	MARCOS ARAUJO CASSIMIRO
ADVOGADO	ALLYSSON BRENNER FERNANDES MARQUES(OAB: 27477/PB)
ADVOGADO	RAFAEL ISAAC SILVA DE SOUZA(OAB: 27791/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
PERITO	JOSE FRANCISCO CASILLO
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ARAUJO CASSIMIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas, por seus advogados, para se manifestarem, querendo, em 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos ao laudo médico pericial juntado no Id 69824a5, conforme determinado no despacho de Id 807736c.
Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das partes e sem a necessidade de nova conclusão, os autos irão ir conclusos para julgamento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000989-15.2023.5.13.0001

AUTOR	MARCOS ARAUJO CASSIMIRO
ADVOGADO	ALLYSSON BRENNER FERNANDES MARQUES(OAB: 27477/PB)
ADVOGADO	RAFAEL ISAAC SILVA DE SOUZA(OAB: 27791/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
PERITO	JOSE FRANCISCO CASILLO

PERITO THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA
DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas, por seus advogados, para se manifestarem, querendo, em 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos ao laudo médico pericial juntado no Id 69824a5, conforme determinado no despacho de Id 807736c.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das partes e sem a necessidade de nova conclusão, os autos irão ir conclusos para julgamento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001201-36.2023.5.13.0001

AUTOR NINA TAINNA DORNELAS
FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO MIRELLA GUEDES DA SILVA(OAB:
55641/PE)
ADVOGADO JOSIELLY MILENA NEVES DA
SILVA(OAB: 58456/PE)
RÉU ITG SERVICOS DE TECNOLOGIA,
COMUNICAC?O E EVENTOS EIRELI
- ME
ADVOGADO CLEBER DE SOUZA SILVA(OAB:
11719/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- NINA TAINNA DORNELAS FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica a parte cientificada, por seu advogado, da expedição de alvará eletrônico com a liberação do seu crédito e do seu patrono, pelo **SISCONDJ** do Banco do Brasil , sendo que os valores foram transferidos para as contas bancárias indicadas nos autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA DE SALLES SANTOS E SILVA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000563-03.2023.5.13.0001

AUTOR CICERO FELIX MATIAS
ADVOGADO JOBSON ALVES DE LIMA
JÚNIOR(OAB: 18818/PB)
RÉU HOLANDA CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO IRIO DANTAS DA NOBREGA(OAB:
10025/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO FELIX MATIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica a parte cientificada, por seu advogado, da expedição de alvará eletrônico com a liberação do seu crédito e do seu patrono, pelo **SIF** - da Caixa Econômica Federal, sendo que os valores foram transferidos para as contas bancárias indicadas nos autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA DE SALLES SANTOS E SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000928-57.2023.5.13.0001

AUTOR CARLOS ALBERTO AMARAL VIANNA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE
CASTRO E ALMEIDA(OAB:
124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
128404/MG)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB:
23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica a parte cientificada, por seu advogado, da manifestação da parte autora de Id.6197484.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANNA CAROLINA DE SALLES SANTOS E SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001009-40.2022.5.13.0001

AUTOR IVANILDO FELIX DA SILVA
 ADVOGADO JULIANA KARLA DO NASCIMENTO ROLIM(OAB: 21008/PB)
 ADVOGADO WEDJA TAVARES(OAB: 28956/PB)
 RÉU HALISA DANIELLE LEITE DA COSTA
 RÉU HC CONSTRUÇOES LTDA
 ADVOGADO RODRIGO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8522/RN)
 PERITO JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada WEDJA TAVARES intimada, para juntar nos autos, em **5 dias**, o contrato de honorários advocatícios firmado com o reclamante.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SINVAL DUARTE FILHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000259-14.2017.5.13.0001

AUTOR ADAMS SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
 ADVOGADO JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 ADVOGADO MARIA JOSE DA SILVA(OAB: 9831/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAMS SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01e2e26 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte exequente requereu o chamamento do feito à ordem (Id. F58a8b0), alegando que não houve cumprimento da ordem sentencial pela executada ECT, qual seja, a implantação no

contracheque do obreiro do adicional suprimido AADC - Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa, razão pela qual os cálculos precisariam ser refeitos.

Por sua vez, a parte executada informou que, por particularidade do sistema, foi lançada a condição genérica NDAADC - Não Devolução AADC Risco, para quando atender aos critérios de pagamento dos adicionais, não ocorra a devolução do adicional (rubrica 054889)(Id. d0693cd). Todavia, o empregado estaria com seu contrato suspenso desde 02/04/2022, em razão da licença de acidente de trabalho, motivo pelo qual a parcela não está sendo paga. Intimado para isso, o exequente não impugnou as alegações da executada. Desta forma, REJEITO o pedido de chamamento feito à ordem juntado por ADAMS SILVA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da planilha de cálculos (Id d65328d), no prazo de 8 (oito) dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001241-18.2023.5.13.0001

AUTOR THAYNAN MACENA DOS SANTOS
 ADVOGADO IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17268/PB)
 RÉU DEXCO S.A
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
 PERITO ELISSON JORGE DOS SANTOS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- THAYNAN MACENA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6348a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifiquei que o audiodosímetro utilizado para medir o ruído (Id 5732dbb, fls. 410), o calibrador acústico (Id 5732dbb, fls. 413), e o medidor de estresse térmico (Id 5732dbb, fls. 415), utilizados pelo expert na perícia técnica, estão com componentes com prazo de validade da calibração vencida.

Em vista disso, tenho por nulo o laudo de Id 5732dbb, e determino que o perito técnico seja intimado para refazer o laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, utilizando-se de aparelhos com calibração

válida, o que deve ser comprovado perante o Juízo.

Intimem-se as partes e o perito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001241-18.2023.5.13.0001

AUTOR THAYNAN MACENA DOS SANTOS
 ADVOGADO IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17268/PB)
 RÉU DEXCO S.A
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
 PERITO ELISSON JORGE DOS SANTOS MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEXCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6348a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifiquei que o audiodosímetro utilizado para medir o ruído (Id 5732dbb, fls. 410), o calibrador acústico (Id 5732dbb, fls. 413), e o medidor de estresse térmico (Id 5732dbb, fls. 415), utilizados pelo expert na perícia técnica, estão com componentes com prazo de validade da calibração vencida.

Em vista disso, tenho por nulo o laudo de Id 5732dbb, e determino que o perito técnico seja intimado para refazer o laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, utilizando-se de aparelhos com calibração válida, o que deve ser comprovado perante o Juízo.

Intimem-se as partes e o perito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000295-46.2023.5.13.0001

REQUERENTES MAX LIRA SEGURANCA ELETRONICA COMERCIO E ATIVIDADES DE SEGURANCA EIRELI
 ADVOGADO THIAGO LEANDRO BARBOSA(OAB: 17443/PB)
 REQUERENTES FELIPE VICENTE DE LIMA
 ADVOGADO GELSIA NE MILENA TENORIO RIBEIRO FARIAS(OAB: 20965/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAX LIRA SEGURANCA ELETRONICA COMERCIO E ATIVIDADES DE SEGURANCA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5a6f9e proferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para comprovar nos autos, em 2 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (a cota-parte do empregado no importe de R\$727,82, e a cota-parte da ex-empregadora no importe de R\$1.273,78), sob pena de início imediato da execução.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000111-90.2024.5.13.0022

AUTOR HUMBERTA CLARA DE ARAUJO
 ADVOGADO PATRICIA ARAUJO NUNES(OAB: 11523/PB)
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCOCASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCOCASCIMBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTA CLARA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5759f40 proferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se a parte demandada, por seu advogado, para efetuar o pagamento do crédito fixado na decisão transitada em julgado, no prazo de 48 horas, sob pena de início imediato dos atos executórios e constrição de bens, além de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e protesto extrajudicial (na hipótese de não haver pagamento nem garantia após 45 dias da intimação, conforme o art. 883-A da CLT), independentemente de mandado de

citação .

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000111-90.2024.5.13.0022

AUTOR HUMBERTA CLARA DE ARAUJO
 ADVOGADO PATRICIA ARAUJO NUNES(OAB: 11523/PB)
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5759f40 proferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se a parte demandada, por seu advogado, para efetuar o pagamento do crédito fixado na decisão transitada em julgado, no prazo de 48 horas, sob pena de início imediato dos atos executórios e constrição de bens, além de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e protesto extrajudicial (na hipótese de não haver pagamento nem garantia após 45 dias da intimação, conforme o art. 883-A da CLT), independentemente de mandado de citação .

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000947-63.2023.5.13.0001

AUTOR ERIVALDO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO MIRELLE DORNELAS DE ANDRADE(OAB: 28221/PB)
 RÉU REDE MENOR PRECO SUPERMERCADO LTDA
 ADVOGADO STEFANNY DE QUEIROGA TERTO SOUZA(OAB: 25523/PB)
 ADVOGADO JESSICA DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 27578/PB)

ADVOGADO

PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 19539/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVALDO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4e86a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo recebido do Eg. TRT. Mantida a sentença de Primeiro Grau, que transitou em julgado em 26/04/2024.

Ação improcedente.

Arquivem-se os autos definitivamente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001181-30.2023.5.13.0006

AUTOR CLEYTON RAFAEL LIMA DA SILVA
 ADVOGADO ALESSANDRO KIOSHI KISHINO(OAB: 29776/PR)
 RÉU BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO PAULO CESAR ALMEIDA DA COSTA(OAB: 14919/PB)
 ADVOGADO MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR(OAB: 14765/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEYTON RAFAEL LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e46fb1 proferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se a parte demandada, por seu advogado, para efetuar o pagamento do crédito fixado na decisão transitada em julgado, no prazo de 48 horas, sob pena de início imediato dos atos executórios e constrição de bens, além de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e protesto extrajudicial (na hipótese de não haver pagamento nem garantia após 45 dias da intimação, conforme o art. 883-A da CLT), independentemente de mandado de

citação .

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000947-63.2023.5.13.0001

AUTOR ERIVALDO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO MIRELLE DORNELAS DE ANDRADE(OAB: 28221/PB)
 RÉU REDE MENOR PRECO SUPERMERCADO LTDA
 ADVOGADO STEFANNY DE QUEIROGA TERTO SOUZA(OAB: 25523/PB)
 ADVOGADO JESSICA DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 27578/PB)
 ADVOGADO PETRUCIO SANTOS DE ALMEIDA(OAB: 19539/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE MENOR PRECO SUPERMERCADO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4e86a8 preferido nos autos.

DESPACHO

Processo recebido do Eg. TRT. Mantida a sentença de Primeiro Grau, que transitou em julgado em 26/04/2024.

Ação improcedente.

Arquivem-se os autos definitivamente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001181-30.2023.5.13.0006

AUTOR CLEYTON RAFAEL LIMA DA SILVA
 ADVOGADO ALESSANDRO KIOSHI KISHINO(OAB: 29776/PR)
 RÉU BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO PAULO CESAR ALMEIDA DA COSTA(OAB: 14919/PB)
 ADVOGADO MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR(OAB: 14765/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7e46fb1 preferido nos autos.

DESPACHO:

Intime-se a parte demandada, por seu advogado, para efetuar o pagamento do crédito fixado na decisão transitada em julgado, no prazo de 48 horas, sob pena de início imediato dos atos executórios e constrição de bens, além de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e protesto extrajudicial (na hipótese de não haver pagamento nem garantia após 45 dias da intimação, conforme o art. 883-A da CLT), independentemente de mandado de citação .

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001301-88.2023.5.13.0001

AUTOR MOISES GOMES
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 RÉU SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
 ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
 RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
 PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31b5d6c preferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem em 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado no Id 853f727, concomitantemente, no mesmo prazo comum, apresentar razões finais por memoriais e oferecer última proposta de conciliação.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das partes e sem a necessidade de nova conclusão, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001301-88.2023.5.13.0001

AUTOR MOISES GOMES
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 RÉU SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
 ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
 RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
 PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 - SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31b5d6c preferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem em 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado no Id 853f727, concomitantemente, no mesmo prazo comum, apresentar razões finais por memoriais e oferecer última proposta de conciliação. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das partes e sem a necessidade de nova conclusão, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001205-73.2023.5.13.0001

AUTOR DANIELLE CLARO CAYRES
 ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
 ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
 ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
 ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

RÉU ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
 PERITO LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE CLARO CAYRES

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6edaad preferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem em 05 (cinco) dias, sobre o laudo médico pericial juntado no Id e629d9a, concomitantemente, no mesmo prazo comum, apresentar razões finais por memoriais e oferecer última proposta de conciliação.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das partes e sem a necessidade de nova conclusão, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000159-15.2024.5.13.0001

AUTOR LEILSON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS(OAB: 41345/PR)
 PERITO EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d1b85 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem em 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado no Id bf344d0, concomitantemente, no mesmo prazo comum, apresentar razões finais por memoriais e oferecer última proposta de conciliação. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das partes e sem a necessidade de nova conclusão, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000159-15.2024.5.13.0001

AUTOR	LEILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS(OAB: 41345/PR)
PERITO	EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILSON RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1d1b85 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem em 05 (cinco) dias, sobre o laudo pericial juntado no Id bf344d0, concomitantemente, no mesmo prazo comum, apresentar razões finais por memoriais e oferecer última proposta de conciliação. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das partes e sem a necessidade de nova conclusão, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001205-73.2023.5.13.0001

AUTOR	DANIELLE CLARO CAYRES
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
PERITO	LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d6edaad proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem em 05 (cinco) dias, sobre o laudo médico pericial juntado no Id e629d9a, concomitantemente, no mesmo prazo comum, apresentar razões finais por memoriais e oferecer última proposta de conciliação.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das partes e sem a necessidade de nova conclusão, venham os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se as partes, por seus advogados.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000257-97.2024.5.13.0001

AUTOR	EGNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	DIBS COUTINHO RODRIGUES(OAB: 16195/PB)
RÉU	WECKER INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WECKER INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d969bd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

ISSO POSTO, REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por WECKER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL

ESPORTIVO LTDA - ME, nos termos da fundamentação supra.

Condeno o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, em favor do embargado, de acordo com o art. 1.026, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 546,97.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000257-97.2024.5.13.0001

AUTOR EGNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO DIBS COUTINHO RODRIGUES(OAB: 16195/PB)
RÉU WECKER INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME
ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EGNA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0d969bd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

ISSO POSTO, REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por WECKER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL

ESPORTIVO LTDA - ME, nos termos da fundamentação supra.

Condeno o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, em favor do embargado, de acordo com o art. 1.026, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 546,97.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000315-03.2024.5.13.0001

AUTOR JOAO ILY SOARES VIANA
ADVOGADO ANDERSON BARBOSA RAMOS(OAB: 29602/PB)
ADVOGADO YASMIN OLIVEIRA DE MENDONCA(OAB: 24496/PB)
ADVOGADO CARLOS DIEGO FILGUEIRA DE SOUSA(OAB: 15705/PB)
RÉU CLAILTON ELISEU BEZERRA LTDA
ADVOGADO GLENDO ANDRADE MACEDO(OAB: 35498/PE)
ADVOGADO JACO ARAUJO ANDRADE JACO(OAB: 57833/PE)
PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ILY SOARES VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas, por seus advogados acerca da designação da perícia judicial, local, data, dia e horas, conforme petição do Expert do Juízo juntada no Id ce40960: "...**FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Grafoscópico e Documentoscópico, na qualidade de perito nomeado vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, informar que aceita o encargo e AGENDAR a perícia técnica para o dia 06.05.2024,compéria comunicação as partes via e-mail. Informo por oportuno: Local de Encontro: Rua 24 de Julho, 363 – Renascer/Cabedelo Hora: 17:00h - Deixo registrado meus contatos abaixo relacionados, para garantir a comunicação com as partes no dia da realização da diligência, caso necessário. Números de celulares (whatsApp): 83-99332-2907 / 99108-1517 e 81-99808-6068...**"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000315-03.2024.5.13.0001

AUTOR JOAO ILY SOARES VIANA
ADVOGADO ANDERSON BARBOSA RAMOS(OAB: 29602/PB)
ADVOGADO YASMIN OLIVEIRA DE MENDONCA(OAB: 24496/PB)
ADVOGADO CARLOS DIEGO FILGUEIRA DE SOUSA(OAB: 15705/PB)
RÉU CLAILTON ELISEU BEZERRA LTDA
ADVOGADO GLENDO ANDRADE MACEDO(OAB: 35498/PE)

ADVOGADO JACO ARAUJO ANDRADE
JACO(OAB: 57833/PE)
PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAILTON ELISEU BEZERRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas, por seus advogados acerca da designação da perícia judicial, local, data, dia e horas, conforme petição do Expert do Juízo juntada no Id ce40960: "...**FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Grafoscópico e Documentoscópico, na qualidade de perito nomeado vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, informar que aceita o encargo e AGENDAR a perícia técnica para o dia 06.05.2024, comprévia comunicação as partes via e-mail. Informo por oportuno: Local de Encontro: Rua 24 de Julho, 363 – Renascer/Cabedelo Hora: 17:00h - Deixo registrado meus contatos abaixo relacionados, para garantir a comunicação com as partes no dia da realização da diligência, caso necessário. Números de celulares (whatsApp): 83-99332-2907 / 99108-1517 e 81-99808-6068...**"

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000293-42.2024.5.13.0001

AUTOR LETICIA DE FIGUEREDO LUCENA
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
BATISTA(OAB: 14716/PB)
RÉU GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA -
ME
ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES(OAB:
14188/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA DE FIGUEREDO LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c07ddd

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide este Juízo **rejeitar** os pedidos formulados por LETÍCIA DE FIGUEREDO LUCENA contra GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA - ME, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela parte autora, no importe de R\$1.821,77, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Após o trânsito em julgado da presente demanda, e não havendo mais pendências nos autos, arquivem-se definitivamente.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000293-42.2024.5.13.0001

AUTOR LETICIA DE FIGUEREDO LUCENA
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
BATISTA(OAB: 14716/PB)
RÉU GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA -
ME
ADVOGADO ANDRE ARAUJO PIRES(OAB:
14188/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c07ddd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide este Juízo **rejeitar** os pedidos formulados por LETÍCIA DE FIGUEREDO LUCENA contra GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA - ME, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela parte autora, no importe de R\$1.821,77, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Após o trânsito em julgado da presente demanda, e não havendo mais pendências nos autos, arquivem-se definitivamente.

Intimem-se as partes.

ALEXANDRE ROQUE PINTO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000118-48.2024.5.13.0001

AUTOR REJANE FREIRE DE LIMA SILVA
ADVOGADO ABRAAO VERISSIMO JUNIOR(OAB:
6361/PB)

RÉU TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE FREIRE DE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas, por seus advogados, para se manifestarem, querendo, em 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos ao laudo pericial juntado no Id 7c263f6, concomitantemente, no mesmo prazo comum, apresentar razões finais por memoriais, conforme determinado no despacho de Id 106a853.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das partes e sem a necessidade de nova conclusão, os autos deverão ser conclusos para julgamento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000118-48.2024.5.13.0001

AUTOR REJANE FREIRE DE LIMA SILVA
ADVOGADO ABRAAO VERISSIMO JUNIOR(OAB: 6361/PB)
RÉU TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A
ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
PERITO EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas, por seus advogados, para se manifestarem, querendo, em 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos ao laudo pericial juntado no Id 7c263f6, concomitantemente, no mesmo prazo comum, apresentar razões finais por memoriais, conforme determinado no despacho de Id

106a853.

Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação das partes e sem a necessidade de nova conclusão, os autos deverão ser conclusos para julgamento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000501-26.2024.5.13.0001

AUTOR DANIELLE GOMES MACEDO
ADVOGADO FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO(OAB: 20309/PB)
RÉU JOSE EDINALDO GUEDES DA SILVA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLE GOMES MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica o(a) autor(a) intimado(a), por seu(sua) advogado(a), de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, na modalidade

TELEPRESENCIAL, para o dia **23/05/2024 12:45** horas, na sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, pelo aplicativo Zoom. Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88654819036>

ID da reunião: 886 5481 9036

Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Saliendo-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição.

Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000502-11.2024.5.13.0001

AUTOR PAULO SOARES DA SILVA
ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
RÉU NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica o(a) autor(a) intimado(a), por seu(sua) advogado(a), de que **FOI ANTECIPADA, POR AJUSTE DE PAUTA, A AUDIÊNCIA INICIAL, na modalidade TELEPRESENCIAL, para o dia 23/05/2024 10:15 horas, na sala de audiência da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, pelo aplicativo Zoom.** Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85072350580>

ID da reunião: 850 7235 0580

Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição. Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CELSO DIONISIO DE LIMA JUNIOR

Secretário de Audiência

**2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Edital****Processo Nº ATSum-0000850-60.2023.5.13.0002**

AUTOR SEVERINA DAMASIO DO AMARAL
ADVOGADO JESSICA ATAIDE DE LIRA MACHADO(OAB: 23621/PB)
RÉU 48.893.284 DALVANETE DO NASCIMENTO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- 48.893.284 DALVANETE DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Exmº(a). Srª. Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei etc.

Faço saber, pelo presente edital, nos autos do Proc. 0000850-60.2023.5.13.0002, em que figura como reclamante/AUTOR: SEVERINA DAMASIO DO AMARAL, que **fica intimado(a) o(a) reclamado(a) 48.893.284 DALVANETE DO NASCIMENTO SILVA,** com endereço incerto e não sabido, para pagar a dívida apurada, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DOS ANJOS PEREIRA NETO

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATSum-0000353-12.2024.5.13.0002**

AUTOR ELIEL SANTOS DE LIMA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a382378 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolve a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa (PB) o seguinte: **(3.1)** conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante; **(3.2)** julgar improcedentes os pedidos formulados por **Eliel Santos de Lima**(parte reclamante)na reclamação trabalhista que promove em face da empresa **Uber do Brasil Tecnologia Ltda.**(parte reclamada); **(3.3)** condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência (em favor dos advogados do banco reclamado), na razão de 5% do valor da causa, e declarar a exigibilidade dessa verba suspensa, por força do julgamento da ADI 5.766 pelo STF, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, de modo que os honorários somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, restar demonstrado que deixou de existir, em relação à parte reclamante, a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de sua gratuidade judiciária.

Tudo de acordo com a fundamentação, que passa a constar no presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, a cargo da parte reclamante, correspondentes a 2% do valor atribuído à causa (art. 789 da CLT), porém dispensadas, por força da assistência judiciária gratuita.

As partes devem ser notificadas, por intermédio de seus advogados, atentando-se a Secretaria desta Vara do Trabalho para o eventual pedido das partes no sentido de que as notificações a elas direcionadas sejam encaminhadas aos advogados apontados em suas respectivas petições, na forma da Súmula nº 427 do TST.

Apresentada a tutela jurisdicional (de conhecimento) em primeira instância.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000353-12.2024.5.13.0002

AUTOR	ELIEL SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEL SANTOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a382378 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolve a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa (PB) o seguinte: **(3.1)** conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante; **(3.2)** julgar improcedentes os pedidos formulados por **Eliel Santos de Lima**(parte reclamante)na reclamação trabalhista que promove em face da empresa **Uber do Brasil Tecnologia Ltda.**(parte reclamada); **(3.3)** condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência (em favor dos advogados do banco reclamado), na razão de 5% do valor da causa, e declarar a exigibilidade dessa verba suspensa, por força do julgamento da ADI 5.766 pelo STF, nos termos do § 4º do art. 791-A da CLT, de modo que os honorários somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, restar demonstrado que deixou de existir, em relação à parte reclamante, a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de sua gratuidade judiciária.

Tudo de acordo com a fundamentação, que passa a constar no presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, a cargo da parte reclamante, correspondentes a 2% do valor atribuído à causa (art. 789 da CLT), porém dispensadas, por força da assistência judiciária gratuita.

As partes devem ser notificadas, por intermédio de seus advogados, atentando-se a Secretaria desta Vara do Trabalho para o eventual pedido das partes no sentido de que as notificações a elas direcionadas sejam encaminhadas aos advogados apontados em suas respectivas petições, na forma da Súmula nº 427 do TST.

Apresentada a tutela jurisdicional (de conhecimento) em primeira instância.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000469-18.2024.5.13.0002

AUTOR	R.F.M.S.
-------	----------

ADVOGADO ROGERIO MIRANDA DE
CAMPOS(OAB: 10800/PB)
RÉU L.L.I.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- R.F.M.S.

Tomar ciência do(a) Notificação de ID 2e5cbf9.

Processo Nº ATSum-0000459-71.2024.5.13.0002

AUTOR ANTONIO MARCOS DANIEL DA
SILVA
ADVOGADO CLAUDIANA SANTOS SOARES
DIAS(OAB: 27016/PB)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB:
138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: 99 TECNOLOGIA LTDA
AVENIDA HILARIO PEREIRA DE SOUZA , 492 , SALA 2609
CENTRO - OSASCO - SP - CEP: 06010-170

Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA PRESENCIAL do tipo Una (rito sumaríssimo)** que ocorrerá **no dia 15/05/2024 12:20h**, na sala de audiência desta Unidade Judiciária, no **endereço: RUA AVIADOR MARIO VIEIRA DE MELO, S/N, BAIRRO JOÃO AGRIPINO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58034-045**, devendo V.Sª comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto credenciado que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos. Deve ainda anexar ao processo cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará no julgamento da ação a sua revelia e/ou na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso.

Na forma do art. 22 da Resolução CSJT n. 185/2017, recomenda-se que a contestação, reconvenção, ou exceção, e os documentos que as acompanham, sejam protocolados no PJe com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

Caso se trate de empregador com mais de 20 funcionários ou empregador doméstico, deverá juntar os controles de jornada exigidos por lei, sob pena de presunção da jornada de trabalho afirmada na petição inicial.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no link: "https://pje.trt13.jus.br/pejcz/validacao/24042423142608000000024383280?instancia=1".

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

HELDEGARDO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000460-56.2024.5.13.0002

AUTOR CRISTIANO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB:
21611/PB)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB:
138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: 99 TECNOLOGIA LTDA
AVENIDA HILARIO PEREIRA DE SOUZA , 492 , SALA 2609
CENTRO - OSASCO - SP - CEP: 06010-170

Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA PRESENCIAL do tipo Una (rito sumaríssimo)** que ocorrerá **no dia 16/05/2024 11:15h**, na sala de audiência desta Unidade Judiciária, no **endereço: RUA AVIADOR MARIO VIEIRA DE MELO, S/N, BAIRRO JOÃO AGRIPINO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58034-045**, devendo V.Sª comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto credenciado que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos. Deve ainda anexar ao processo cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará no julgamento da ação a sua revelia e/ou na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso.

Na forma do art. 22 da Resolução CSJT n. 185/2017, recomenda

-se que a contestação, reconvenção, ou exceção, e os documentos que as acompanham, sejam protocolados no PJE com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

Caso se trate de empregador com mais de 20 funcionários ou empregador doméstico, deverá juntar os controles de jornada exigidos por lei, sob pena de presunção da jornada de trabalho afirmada na petição inicial.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no link: "https://pje.trt13.jus.br/pejcz/validacao/24042423163248900000024383290?instancia=1".

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

HELDEGARDO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000485-69.2024.5.13.0002

AUTOR JOSEMAR LOPES DO CARMO
 ADVOGADO JOSIVAN RODRIGUES LEITE(OAB: 21638/PB)
 RÉU NORPLAST - INJECAO DE TERMOPLASTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR LOPES DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3f87740 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução 345/2020 do CNJ, bem como do § 1º do art. 5º do Ato Conjunto TRT13 SGP-SCR nº 001/2021, "[...] cabe às partes, no ato do ajuizamento da ação e na apresentação da defesa, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo *WhatsApp*"; Considerando, na forma preconizada pelo Ato TRT13 SGP 24/2022, que "[...] as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos";

Considerando que a Recomendação nº 02/GCGJT/2022 orientou os juízes a retomarem ao trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo

critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando a expiração do prazo de 60 dias concedido no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 CNJ, no dia 28/01/2023, que determinou que as audiências se dariam na modalidade presencial, sendo permitida a modalidade telepresencial apenas em situações excepcionais; Considerando que, aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, § 4º, do CPC), apenas lhes foi concedida a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado; Considerando o previsto no art. 453, §§ 1º e 2º, do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta da que pertence a Vara; Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da Advocacia, Ordem dos Advogados do Brasil, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante se observa a seguir:

"No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, **todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa** e deve ser retomado imediatamente."

Considerando, por fim, que, no caso concreto, inexistente situação excepcional a justificar a realização em formato telepresencial ou híbrido, e, ainda, que a experiência tem demonstrado a ocorrência, com frequência, de problemas de conexão das partes e advogados, o que acarreta o atraso na prestação da jurisdição com a necessidade de redesignação da audiência;

Determina-se que a audiência se realize na modalidade presencial.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a demandada.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000477-92.2024.5.13.0002

AUTOR LUIS DAVI DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
 ADVOGADO DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
 ADVOGADO RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB: 28795/PB)
 RÉU UNITEXTIL INDUSTRIA TEXTIL EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS DAVI DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65296e1 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução 345/2020 do CNJ, bem como do § 1º do art. 5º do Ato Conjunto TRT13 SGP-SCR nº 001/2021, “[...] cabe às partes, no ato do ajuizamento da ação e na apresentação da defesa, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo *WhatsApp*”;

Considerando, na forma preconizada pelo Ato TRT13 SGP 24/2022, que “[...] as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos”;

Considerando que a Recomendação nº 02/GCGJT/2022 orientou os juízes a retomarem ao trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando a expiração do prazo de 60 dias concedido no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 CNJ, no dia 28/01/2023, que determinou que as audiências se dariam na modalidade presencial, sendo permitida a modalidade telepresencial apenas em situações excepcionais;

Considerando que, aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, § 4º, do CPC), apenas lhes foi concedida a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado;

Considerando o previsto no art. 453, §§ 1º e 2º, do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta da que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da Advocacia, Ordem dos Advogados do Brasil, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante se observa a seguir:

“No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento

social em razão da pandemia, **todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa** e deve ser retomado imediatamente.”

Considerando, por fim, que, no caso concreto, inexistiu situação excepcional a justificar a realização em formato telepresencial ou híbrido, e, ainda, que a experiência tem demonstrado a ocorrência, com frequência, de problemas de conexão das partes e advogados, o que acarreta o atraso na prestação da jurisdição com a necessidade de redesignação da audiência;

Determina-se que a audiência se realize na modalidade presencial.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a demandada.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000478-77.2024.5.13.0002

AUTOR	SAYMARA CARVALHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SAYMARA CARVALHO DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8cb8340 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução 345/2020 do CNJ, bem como do § 1º do art. 5º do Ato Conjunto TRT13 SGP-SCR nº 001/2021, “[...] cabe às partes, no ato do ajuizamento da ação e na apresentação da defesa, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo *WhatsApp*”;

Considerando, na forma preconizada pelo Ato TRT13 SGP 24/2022, que “[...] as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos”;

Considerando que a Recomendação nº 02/GCGJT/2022 orientou os juízes a retomarem ao trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando a expiração do prazo de 60 dias concedido no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 CNJ, no dia 28/01/2023, que determinou que as audiências se dariam na modalidade presencial, sendo permitida a modalidade telepresencial apenas em situações excepcionais;

Considerando que, aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, § 4º, do CPC), apenas lhes foi concedida a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado;

Considerando o previsto no art. 453, §§ 1º e 2º, do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta da que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da Advocacia, Ordem dos Advogados do Brasil, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante se observa a seguir:

“No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, **todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa** e deve ser retomado imediatamente.”

Considerando, por fim, que, no caso concreto, inexistiu situação excepcional a justificar a realização em formato telepresencial ou híbrido, e, ainda, que a experiência tem demonstrado a ocorrência, com frequência, de problemas de conexão das partes e advogados, o que acarreta o atraso na prestação da jurisdição com a necessidade de redesignação da audiência;

Determina-se que a audiência se realize na modalidade presencial.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a demandada.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000489-22.2024.5.13.0030

AUTOR SEBASTIAO DA SILVA MORAIS

ADVOGADO

LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)

ADVOGADO

CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)

RÉU

VITORIA COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO DA SILVA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b3d47e5 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução 345/2020 do CNJ, bem como do § 1º do art. 5º do Ato Conjunto TRT13 SGP-SCR nº 001/2021, “[...] cabe às partes, no ato do ajuizamento da ação e na apresentação da defesa, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo *WhatsApp*”;

Considerando, na forma preconizada pelo Ato TRT13 SGP 24/2022, que “[...] as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos”;

Considerando que a Recomendação nº 02/GCGJT/2022 orientou os juízes a retomarem ao trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando a expiração do prazo de 60 dias concedido no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 CNJ, no dia 28/01/2023, que determinou que as audiências se dariam na modalidade presencial, sendo permitida a modalidade telepresencial apenas em situações excepcionais;

Considerando que, aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, § 4º, do CPC), apenas lhes foi concedida a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado;

Considerando o previsto no art. 453, §§ 1º e 2º, do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta da que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da Advocacia, Ordem dos Advogados do Brasil, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado

externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante se observa a seguir:

“No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, **todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa** e deve ser retomado imediatamente.”

Considerando, por fim, que, no caso concreto, inexistia situação excepcional a justificar a realização em formato telepresencial ou híbrido, e, ainda, que a experiência tem demonstrado a ocorrência, com frequência, de problemas de conexão das partes e advogados, o que acarreta o atraso na prestação da jurisdição com a necessidade de redesignação da audiência;

Determina-se que a audiência se realize na modalidade presencial.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a demandada.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000487-39.2024.5.13.0002

AUTOR	FELIPE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e2940 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução 345/2020 do CNJ, bem como do § 1º do art. 5º do Ato Conjunto TRT13 SGP-SCR nº 001/2021, “[...] cabe às partes, no ato do ajuizamento da ação e na apresentação da defesa, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo *WhatsApp*”; Considerando, na forma preconizada pelo Ato TRT13 SGP 24/2022, que “[...] as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-

se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos”;

Considerando que a Recomendação nº 02/GCGJT/2022 orientou os juízes a retomarem ao trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando a expiração do prazo de 60 dias concedido no

Procedimento de Controle Administrativo 0002260-

11.2022.2.00.0000 CNJ, no dia 28/01/2023, que determinou que as audiências se dariam na modalidade presencial, sendo permitida a modalidade telepresencial apenas em situações excepcionais;

Considerando que, aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, § 4º, do CPC), apenas lhes foi concedida a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado;

Considerando o previsto no art. 453, §§ 1º e 2º, do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta da que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da Advocacia, Ordem dos Advogados do Brasil, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante se observa a seguir:

“No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, **todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa** e deve ser retomado imediatamente.”

Considerando, por fim, que, no caso concreto, inexistia situação excepcional a justificar a realização em formato telepresencial ou híbrido, e, ainda, que a experiência tem demonstrado a ocorrência, com frequência, de problemas de conexão das partes e advogados, o que acarreta o atraso na prestação da jurisdição com a necessidade de redesignação da audiência;

Determina-se que a audiência se realize na modalidade presencial.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a demandada.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000488-24.2024.5.13.0002

AUTOR LEONARDO NASCIMENTO DA CONCEICAO
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU MARIA DAS GRACAS DE MAGALHAES LIMA 09849056851

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO NASCIMENTO DA CONCEICAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e21585 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução 345/2020 do CNJ, bem como do § 1º do art. 5º do Ato Conjunto TRT13 SGP-SCR nº 001/2021, “[...] cabe às partes, no ato do ajuizamento da ação e na apresentação da defesa, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo *WhatsApp*”;

Considerando, na forma preconizada pelo Ato TRT13 SGP 24/2022, que “[...] as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos”;

Considerando que a Recomendação nº 02/GCGJT/2022 orientou os juízes a retomarem ao trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando a expiração do prazo de 60 dias concedido no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 CNJ, no dia 28/01/2023, que determinou que as audiências se dariam na modalidade presencial, sendo permitida a modalidade telepresencial apenas em situações excepcionais;

Considerando que, aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, § 4º, do CPC), apenas lhes foi concedida a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado;

Considerando o previsto no art. 453, §§ 1º e 2º, do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta da que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da Advocacia, Ordem dos Advogados do Brasil,

protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante se observa a seguir:

“No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, **todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa** e deve ser retomado imediatamente.”

Considerando, por fim, que, no caso concreto, inexistente situação excepcional a justificar a realização em formato telepresencial ou híbrido, e, ainda, que a experiência tem demonstrado a ocorrência, com frequência, de problemas de conexão das partes e advogados, o que acarreta o atraso na prestação da jurisdição com a necessidade de redesignação da audiência;

Determina-se que a audiência se realize na modalidade presencial.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a demandada.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000489-09.2024.5.13.0002

AUTOR JOAO URSULINO FERREIRA NETO
 ADVOGADO GIOVANNA DAYSE DA SILVA NASCIMENTO(OAB: 32093/PB)
 ADVOGADO BRUNA SOUSA QUEIROZ GREGORIO(OAB: 20395/PB)
 ADVOGADO RENAN DE CARVALHO PAIVA(OAB: 21393/PB)
 RÉU ESCALA ESCRITORIO DE CALCULOS ESTRUTURAIIS LTDA
 RÉU CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DVA LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO URSULINO FERREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o autor/reclamante acima nominado notificado, nos termos do art. 844, da CLT, a comparecer à audiência presencial, do tipo una, no dia 20/05/2024, às 09h45min.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

HELDEGARDO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000481-32.2024.5.13.0002
 AUTOR RILCK GARRET PEREIRA TENORIO
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- RILCK GARRET PEREIRA TENORIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o autor/reclamante acima nominado notificado, nos termos do art. 844, da CLT, a comparecer à audiência telepresencial, do tipo una, no dia 20/05/2024, às 10h00.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

HELDEGARDO DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000294-24.2024.5.13.0002
 AUTOR JEFFERSON YURI SIMPLICIO DA SILVA
 ADVOGADO VITORIA SANTOS DE ARAUJO(OAB: 21931/PB)
 RÉU MONTE ALEGRE FIOS LTDA - ME
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTE ALEGRE FIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a reclamada intimada para que, no prazo de 05 dias, comprove o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PEDRO LUIZ IGNACIO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0029700-42.2014.5.13.0002
 AUTOR JOSINALDO SILVA DINIZ
 ADVOGADO DANIEL VIEIRA SMITH(OAB: 19193/PB)
 ADVOGADO ANA CLARA MENEZES HEIM(OAB: 13919/PB)

RÉU PAULO DE ATAIDE SILVA
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA(OAB: 4007/PB)
 RÉU SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL
 ADVOGADO JOAO PAULO SOARES(OAB: 71458/PR)
 ADVOGADO RODRIGO NOGUEIRA PAIVA(OAB: 18688/PB)
 RÉU PAULO DE ATAIDE SILVA - MONTAGENS INDUSTRIAIS - ME
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA(OAB: 4007/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINALDO SILVA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o autor notificado para, no prazo de cinco dias, promover à indicação dos dados concernentes às contas bancárias de sua titularidade, para transferência de numerário em seu favor e também de seu patrono, caso tenha sido juntado aos autos o contrato de honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA AUREA MENDES DA SILVA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000490-91.2024.5.13.0002
 AUTOR TYAGO HENRIQUE VIEIRA DE LIMA
 ADVOGADO SUENIA DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 32780/PB)
 RÉU RN ARGAMASSAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TYAGO HENRIQUE VIEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3860772 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução 345/2020 do CNJ, bem como do § 1º do art. 5º do Ato Conjunto TRT13 SGP-SCR nº 001/2021, “[...] cabe às partes, no ato

do ajuizamento da ação e na apresentação da defesa, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo *WhatsApp*;

Considerando, na forma preconizada pelo Ato TRT13 SGP 24/2022, que “[...] as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos”;

Considerando que a Recomendação nº 02/GCGJT/2022 orientou os juízes a retomarem ao trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando a expiração do prazo de 60 dias concedido no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 CNJ, no dia 28/01/2023, que determinou que as audiências se dariam na modalidade presencial, sendo permitida a modalidade telepresencial apenas em situações excepcionais;

Considerando que, aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, § 4º, do CPC), apenas lhes foi concedida a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado;

Considerando o previsto no art. 453, §§ 1º e 2º, do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta da que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da Advocacia, Ordem dos Advogados do Brasil, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante se observa a seguir:

“No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, **todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa** e deve ser retomado imediatamente.”

Considerando, por fim, que, no caso concreto, inexistiu situação excepcional a justificar a realização em formato telepresencial ou híbrido, e, ainda, que a experiência tem demonstrado a ocorrência, com frequência, de problemas de conexão das partes e advogados, o que acarreta o atraso na prestação da jurisdição com a necessidade de redesignação da audiência;

Determina-se que a audiência se realize na modalidade presencial.

Intime-se a parte autora.

Cite-se a demandada.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000372-18.2024.5.13.0002

AUTOR	JOSE EDUARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO GALDINO NETO(OAB: 30138/PB)
ADVOGADO	ANDERSON BARBOSA RAMOS(OAB: 29602/PB)
RÉU	GUARDIOES SISTEMAS EM SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSUE PINHEIRO DE LIMA SOBRINHO(OAB: 12543/RN)
RÉU	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARDIOES SISTEMAS EM SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 692ad2c proferido nos autos.

DESPACHO

Indefere-se o requerido pelo reclamado (ID. 9364151), para que a audiência designada seja realizada de forma virtual, pelas mesmas razões já expostas no despacho de ID. 97353aa.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000372-18.2024.5.13.0002

AUTOR	JOSE EDUARDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO GALDINO NETO(OAB: 30138/PB)
ADVOGADO	ANDERSON BARBOSA RAMOS(OAB: 29602/PB)
RÉU	GUARDIOES SISTEMAS EM SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	JOSUE PINHEIRO DE LIMA SOBRINHO(OAB: 12543/RN)
RÉU	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 692ad2c proferido nos autos.

DESPACHO

Indefere-se o requerido pelo reclamado (ID. 9364151), para que a audiência designada seja realizada de forma virtual, pelas mesmas razões já expostas no despacho de ID. 97353aa.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000534-86.2019.5.13.0002

AUTOR	SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA
ADVOGADO	CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS(OAB: 16187/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
RÉU	SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
ADVOGADO	ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO(OAB: 14972/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7182c proferido nos autos.

DESPACHO

O juízo prorrogou, por mais cinco dias, para a demandada **Sistema Educacional Genius Ltda – ME** apresentar as fichas financeiras ou recibos de pagamento dos substituídos, sob pena de serem homologados os cálculos do autor, conforme o despacho do ID. 98923ab, porém ela permaneceu inerte.

Em consequência, o juízo dispensou a perícia contábil e homologou

os cálculos dos IDs. e3b3ba1 e fdee1e3, apresentados pelo autor.

Portanto, indefere-se o pedido de reconsideração do despacho homologatório (petição do ID. 291f84f), por precluso.

Cumpra-se a realização dos atos executórios, conforme foi determinada na decisão do ID. fa48a11.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACum-0000534-86.2019.5.13.0002

AUTOR	SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA
ADVOGADO	CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS(OAB: 16187/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
RÉU	SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - ME
ADVOGADO	LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
ADVOGADO	ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO(OAB: 14972/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b7182c proferido nos autos.

DESPACHO

O juízo prorrogou, por mais cinco dias, para a demandada **Sistema Educacional Genius Ltda – ME** apresentar as fichas financeiras ou recibos de pagamento dos substituídos, sob pena de serem homologados os cálculos do autor, conforme o despacho do ID. 98923ab, porém ela permaneceu inerte.

Em consequência, o juízo dispensou a perícia contábil e homologou os cálculos dos IDs. e3b3ba1 e fdee1e3, apresentados pelo autor.

Portanto, indefere-se o pedido de reconsideração do despacho homologatório (petição do ID. 291f84f), por precluso.

Cumpra-se a realização dos atos executórios, conforme foi determinada na decisão do ID. fa48a11.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000564-82.2023.5.13.0002

AUTOR CARLA JULIANA DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO EVISON JOSE BONFIM DO NASCIMENTO(OAB: 28932/PB)
 RÉU INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
 ADVOGADO MARIA LUIZA FONSECA BRAGA(OAB: 57734/PE)
 ADVOGADO BEATRIZ SOARES TAVARES(OAB: 51492/PE)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA JULIANA DA SILVA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa563a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se a retenção dos honorários contratuais requerido pelo patrono do reclamante (*ID. b89a02c*), em face da existência do respectivo contrato (*ID. 5e2bb58*).

Proceda-se a transferência do depósito recursal para as contas, do reclamante e do seu patrono, indicadas na petição supra, devendo a instituição bancária conferir a titularidade da conta, antes de concluir a transação, que poderá ser sustada, em caso de divergência.

Após, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de *ID. 864a4ff*.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000564-82.2023.5.13.0002

AUTOR CARLA JULIANA DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO EVISON JOSE BONFIM DO NASCIMENTO(OAB: 28932/PB)
 RÉU INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
 ADVOGADO MARIA LUIZA FONSECA BRAGA(OAB: 57734/PE)
 ADVOGADO BEATRIZ SOARES TAVARES(OAB: 51492/PE)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa563a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se a retenção dos honorários contratuais requerido pelo patrono do reclamante (*ID. b89a02c*), em face da existência do respectivo contrato (*ID. 5e2bb58*).

Proceda-se a transferência do depósito recursal para as contas, do reclamante e do seu patrono, indicadas na petição supra, devendo a instituição bancária conferir a titularidade da conta, antes de concluir a transação, que poderá ser sustada, em caso de divergência.

Após, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de *ID. 864a4ff*.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001008-18.2023.5.13.0002

AUTOR SILVIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO VITORIA SANTOS DE ARAUJO(OAB: 21931/PB)
 RÉU MADEIREIRA CAMINHO DO MAR LTDA - ME
 RÉU C I P S D S REFORMA E CONSTRUCAO
 ADVOGADO EVISON JOSE BONFIM DO NASCIMENTO(OAB: 28932/PB)
 RÉU LUCIANO PEDRO DOS SANTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38e881b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação do acordo, arquivem-se os autos com os devidos registros e baixas.

Antes, porém, certifique-se quanto à condição prevista no art. 130 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001008-18.2023.5.13.0002

AUTOR SILVIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO VITORIA SANTOS DE ARAUJO(OAB: 21931/PB)
 RÉU MADEIREIRA CAMINHO DO MAR LTDA - ME
 RÉU C I P S D S REFORMA E CONSTRUCAO
 ADVOGADO EVISON JOSE BONFIM DO NASCIMENTO(OAB: 28932/PB)
 RÉU LUCIANO PEDRO DOS SANTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- C I P S D S REFORMA E CONSTRUCAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38e881b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Tendo em vista a quitação do acordo, arquivem-se os autos com os devidos registros e baixas.

Antes, porém, certifique-se quanto à condição prevista no art. 130 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000194-40.2022.5.13.0002

AUTOR JOSELIA DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 ADVOGADO ABAETE DE PAULA MESQUITA(OAB: 129092/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELIA DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb54e6c preferido nos autos.

DESPACHO

Em observância ao princípio do contraditório, manifeste-se a exequente sobre os pedidos da executada CONTAX S/A (IDs. d16a6e7 e 4bdef42), em cinco dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000194-40.2022.5.13.0002

AUTOR JOSELIA DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
 ADVOGADO ABAETE DE PAULA MESQUITA(OAB: 129092/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb54e6c preferido nos autos.

DESPACHO

Em observância ao princípio do contraditório, manifeste-se a exequente sobre os pedidos da executada CONTAX S/A (IDs. d16a6e7 e 4bdef42), em cinco dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000458-23.2023.5.13.0002

AUTOR LISANDRO DAVID DE LIMA VASCONCELOS
 ADVOGADO CARLA ROBERTA FIGUEIROA GOUVEIA DE LIMA(OAB: 22257/PB)
 ADVOGADO CLAUDIO MARQUES PICCOLI(OAB: 11681/PB)
 RÉU GEFFERSON DA SILVA COMERCIO VAREJISTA
 ADVOGADO DAMIAO BENILSON GOMES DE MELO(OAB: 19698/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LISANDRO DAVID DE LIMA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60f39d4
proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a inércia da reclamada, devidamente intimada para comprovar
o recolhimento das custas processuais, proceda-se o bloqueio
eletrônico de numerário bastante à garantia integral da dívida por
meio do sistema SISBAJUD em desfavor da ré.

Restando a diligência infrutífera, tornem conclusos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000458-23.2023.5.13.0002

AUTOR	LISANDRO DAVID DE LIMA VASCONCELOS
ADVOGADO	CARLA ROBERTA FIGUEIROA GOUVEIA DE LIMA(OAB: 22257/PB)
ADVOGADO	CLAUDIO MARQUES PICCOLI(OAB: 11681/PB)
RÉU	GEFFERSON DA SILVA COMERCIO VAREJISTA
ADVOGADO	DAMIAO BENILSON GOMES DE MELO(OAB: 19698/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEFFERSON DA SILVA COMERCIO VAREJISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 60f39d4
proferida nos autos.

DECISÃO

Ante a inércia da reclamada, devidamente intimada para comprovar
o recolhimento das custas processuais, proceda-se o bloqueio
eletrônico de numerário bastante à garantia integral da dívida por
meio do sistema SISBAJUD em desfavor da ré.

Restando a diligência infrutífera, tornem conclusos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000458-67.2016.5.13.0002

AUTOR	GANDHI RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA PFEFFER CAMARA(OAB: 11794/PB)
ADVOGADO	ANDREA FIALHO PESSOA(OAB: 10947/PB)
ADVOGADO	BRUNO AIRES COLACO(OAB: 12704/PB)
ADVOGADO	RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL(OAB: 15535/PB)
RÉU	CARLOSMOTTA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
RÉU	CARLOS EDUARDO MATOS BEZERRA MOTTA
RÉU	CARLOSMOTTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RÉU	SUPRIR - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RÉU	METALURGICA JACY S/A
RÉU	ANA GABRIELA DE LIMA PEREIRA
RÉU	ANA GABRIELA DE LIMA PEREIRA 02155606478
RÉU	CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEDAN LTDA.
RÉU	CARLOS EDUARDO MATOS BEZERRA MOTTA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GANDHI RODRIGUES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d173cc
proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a intimação de ID. 33db2e3, desta feita por edital.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000076-93.2024.5.13.0002

AUTOR	THYAGO ADERSON VICENTE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4984b5d proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do retorno dos autos do TRT, e tendo em vista a homologação do acordo (ID. 003c859), proceda-se ao registro das parcelas no sistema.

No mais, aguarde-se o seu integral cumprimento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000076-93.2024.5.13.0002

AUTOR	THYAGO ADERSON VICENTE DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THYAGO ADERSON VICENTE DE ARAUJO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4984b5d proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do retorno dos autos do TRT, e tendo em vista a homologação do acordo (ID. 003c859), proceda-se ao registro das parcelas no sistema.

No mais, aguarde-se o seu integral cumprimento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000047-43.2024.5.13.0002

AUTOR	ALEXSANDRO DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRO DOS SANTOS BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7d312a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do retorno dos autos do TRT, e tendo em vista a homologação do acordo (ID. 69ad0a0), proceda-se ao registro das parcelas no sistema.

No mais, aguarde-se o seu integral cumprimento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000047-43.2024.5.13.0002

AUTOR	ALEXSANDRO DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7d312a proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do retorno dos autos do TRT, e tendo em vista a homologação do acordo (ID. 69ad0a0), proceda-se ao registro das parcelas no sistema.

No mais, aguarde-se o seu integral cumprimento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000247-50.2024.5.13.0002

AUTOR ELISON MENDES ROSENO
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bb2aca preferida nos autos.

DECISÃO

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamante, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade pertinentes.

Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões (ao recurso pertinente).

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos aoTribunal Regional do Trabalho da Paraíba (13ª Região).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000247-50.2024.5.13.0002

AUTOR ELISON MENDES ROSENO
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISON MENDES ROSENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5bb2aca

preferida nos autos.

DECISÃO

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamante, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade pertinentes.

Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões (ao recurso pertinente).

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos aoTribunal Regional do Trabalho da Paraíba (13ª Região).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000390-73.2023.5.13.0002

AUTOR MAYARA JERONIMO DA SILVA
 ADVOGADO IGOR COELHO COSTA CRUZ(OAB: 25077/PB)
 RÉU CAFE COM ARTE CAFETERIA LTDA
 RÉU FAGNER DA COSTA NUNES
 RÉU FAGNER DA COSTA NUNES
 TERCEIRO INTERESSADO SANTA JULIA SERVICOS DE CAFETERIA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA(OAB: 19380/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA JERONIMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5ac86 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Observa-se que decorreu o prazo concedido ao executado, Sr. Fagner da Costa Nunes, para ele se manifestar acerca do bloqueio de parte da sua remuneração.

Sendo assim, liberem-se ao reclamante os depósitos judiciais correspondentes, ficando desde já deferida a liberação mensal dos valores que vierem a ser depositados, observando-se o limite do crédito do autor.

Nesse sentido, concede-se a ele, reclamante, o prazo de 5 (cinco) dias para informar, nos autos, os seus dados bancários, a fim de possibilitar a transferência do valor. No silêncio, será expedido alvará para saque diretamente na agência bancária.

No mais, aguarde-se os novos repasses pela empregadora do executado, a empresa Santa Julia Serviços de Cafeteria Ltda. Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000522-33.2023.5.13.0002

EXEQUENTE	MARIANA CORREIA DOS ANJOS
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
EXECUTADO	CLINICA DOM RODRIGO LTDA
ADVOGADO	ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14468/PB)
ADVOGADO	ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO(OAB: 14162/PB)
ADVOGADO	NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO(OAB: 9576/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA CORREIA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6d2137 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos, examinados etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução (*ID. 3fcaff6*) opostos pelo executado Clínica Dom Rodrigo Ltda.

Instada a apresentar resposta ao incidente interposto, a parte exequente apresentou suas contrarrazões (*ID. 7d4cbd3*).

É o breve relatório.

Analisa-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nada obstante o processamento do incidente de embargos à execução acima mencionado, as partes ajustaram entre si transação com o fito de pôr fim à lide, devidamente homologada por este Juízo a sessão realizada em 24/04/2024 (*ID. 3069f5a*).

A transação judicial, cumpre mencionar, vale como decisão judicial irreversível, consoante a literalidade do art. 831, parágrafo único, da CLT e da Súmula nº 100, V, do TST.

Considerando-se o acordo homologado, deixa de existir a execução.

Com efeito, houve a perda do objeto dos embargos à execução apresentados pelos executados, haja vista a carência de interesse

de agir no processamento do incidente, pois não mais presentes a utilidade e a necessidade inerentes ao interesse de agir (condição da ação).

Assim, extingue-se, sem resolução de mérito, os presentes embargos à execução, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

3. DECISÃO

Diante do exposto, resolve a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, nos termos da fundamentação, **julgar extintos sem apreciação de mérito** os embargos à execução opostos pelo executado Clínica Dom Rodrigo Ltda., diante da perda do objeto, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, referentes aos Embargos à Execução pelos embargantes, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, porém dispensadas, em face da extinção do incidente sem a apreciação de mérito.

Tendo sido devidamente cumprido o acordo homologado e recolhidas as custas ali consignadas, archive-se o processo definitivamente.

Intimem-se.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000522-33.2023.5.13.0002

EXEQUENTE	MARIANA CORREIA DOS ANJOS
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
EXECUTADO	CLINICA DOM RODRIGO LTDA
ADVOGADO	ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14468/PB)
ADVOGADO	ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO(OAB: 14162/PB)
ADVOGADO	NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO(OAB: 9576/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DOM RODRIGO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a6d2137

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos, examinados etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução (ID. 3fcaff6) opostos pelo executado Clínica Dom Rodrigo Ltda.

Instada a apresentar resposta ao incidente interposto, a parte exequente apresentou suas contrarrazões (ID. 7d4cbd3).

É o breve relatório.

Analisa-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nada obstante o processamento do incidente de embargos à execução acima mencionado, as partes ajustaram entre si transação com o fito de pôr fim à lide, devidamente homologada por este Juízo a sessão realizada em 24/04/2024 (ID. 3069f5a).

A transação judicial, cumpre mencionar, vale como decisão judicial irrecurável, consoante a literalidade do art. 831, parágrafo único, da CLT e da Súmula nº 100, V, do TST.

Considerando-se o acordo homologado, deixa de existir a execução.

Com efeito, houve a perda do objeto dos embargos à execução apresentados pelos executados, haja vista a carência de interesse de agir no processamento do incidente, pois não mais presentes a utilidade e a necessidade inerentes ao interesse de agir (condição da ação).

Assim, extingue-se, sem resolução de mérito, os presentes embargos à execução, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

3. DECISÃO

Diante do exposto, resolve a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, nos termos da fundamentação, **julgar extintos sem apreciação de mérito** os embargos à execução opostos pelo executado Clínica Dom Rodrigo Ltda., diante da perda do objeto, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, referentes aos Embargos à Execução pelos embargantes, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, porém dispensadas, em face da extinção do incidente sem a apreciação de mérito.

Tendo sido devidamente cumprido o acordo homologado e recolhidas as custas ali consignadas, archive-se o processo definitivamente.

Intimem-se.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000523-18.2023.5.13.0002

EXEQUENTE	MERYENNE VENANCIO FERNANDES
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
EXECUTADO	CLINICA DOM RODRIGO LTDA
ADVOGADO	ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14468/PB)
ADVOGADO	ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO(OAB: 14162/PB)
ADVOGADO	NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO(OAB: 9576/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERYENNE VENANCIO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82bdffd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos, examinados etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução (ID. 28ecf9b e anexos) opostos pelo executado Clínica Dom Rodrigo Ltda.

Instada a apresentar resposta ao incidente interposto, a parte exequente apresentou suas contrarrazões (ID. cf3cec0).

É o breve relatório.

Analisa-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nada obstante o processamento do incidente de embargos à execução acima mencionado, as partes ajustaram entre si transação com o fito de pôr fim à lide, devidamente homologada por este Juízo a sessão realizada em 24/04/2024 (ID. ce27521).

A transação judicial, cumpre mencionar, vale como decisão judicial irrecurável, consoante a literalidade do art. 831, parágrafo único, da CLT e da Súmula nº 100, V, do TST.

Considerando-se o acordo homologado, deixa de existir a execução.

Com efeito, houve a perda do objeto dos embargos à execução apresentados pelos executados, haja vista a carência de interesse de agir no processamento do incidente, pois não mais presentes a

utilidade e a necessidade inerentes ao interesse de agir (condição da ação).

Assim, extingue-se, sem resolução de mérito, os presentes embargos à execução, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

3. DECISÃO

Diante do exposto, resolve a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, nos termos da fundamentação, **julgar extintos sem apreciação de mérito** os embargos à execução opostos pelo executado Clínica Dom Rodrigo Ltda., diante da perda do objeto, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, referentes aos Embargos à Execução pelos embargantes, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, porém dispensadas, em face da extinção do incidente sem a apreciação de mérito.

Tendo sido devidamente cumprido o acordo homologado e recolhidas as custas ali consignadas, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

Intimem-se.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000523-18.2023.5.13.0002

EXEQUENTE	MERYENNE VENANCIO FERNANDES
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
EXECUTADO	CLINICA DOM RODRIGO LTDA
ADVOGADO	ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14468/PB)
ADVOGADO	ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO(OAB: 14162/PB)
ADVOGADO	NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO(OAB: 9576/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA DOM RODRIGO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82bdffd

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos, examinados etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução (*ID. 28ecf9b e anexos*) opostos pelo executado Clínica Dom Rodrigo Ltda.

Instada a apresentar resposta ao incidente interposto, a parte exequente apresentou suas contrarrazões (*ID. cf3cec0*).

É o breve relatório.

Analisa-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nada obstante o processamento do incidente de embargos à execução acima mencionado, as partes ajustaram entre si transação com o fito de pôr fim à lide, devidamente homologada por este Juízo a sessão realizada em 24/04/2024 (*ID. ce27521*).

A transação judicial, cumpre mencionar, vale como decisão judicial irreversível, consoante a literalidade do art. 831, parágrafo único, da CLT e da Súmula nº 100, V, do TST.

Considerando-se o acordo homologado, deixa de existir a execução.

Com efeito, houve a perda do objeto dos embargos à execução apresentados pelos executados, haja vista a carência de interesse de agir no processamento do incidente, pois não mais presentes a utilidade e a necessidade inerentes ao interesse de agir (condição da ação).

Assim, extingue-se, sem resolução de mérito, os presentes embargos à execução, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

3. DECISÃO

Diante do exposto, resolve a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, nos termos da fundamentação, **julgar extintos sem**

apreciação de mérito os embargos à execução opostos pelo executado Clínica Dom Rodrigo Ltda., diante da perda do objeto, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, referentes aos Embargos à Execução pelos embargantes, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, porém dispensadas, em face da extinção do incidente sem a apreciação de mérito.

Tendo sido devidamente cumprido o acordo homologado e recolhidas as custas ali consignadas, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

Intimem-se.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000048-28.2024.5.13.0002

AUTOR LINDICHARD GRANGERMONT DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUCAS VICTTOR DE CARVALHO GOMES(OAB: 32114/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94627a1 preferida nos autos.

DECISÃO

Mantém-se o despacho agravado pelos fundamentos expendidos quando da análise do recurso ordinário interposto.

Recebe-se o agravo de instrumento interposto pela reclamada, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) suas contrarrazões ao agravo, bem como ao recurso ordinário supra mencionado.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba (13ª Região).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000048-28.2024.5.13.0002

AUTOR LINDICHARD GRANGERMONT DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUCAS VICTTOR DE CARVALHO GOMES(OAB: 32114/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDICHARD GRANGERMONT DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94627a1 preferida nos autos.

DECISÃO

Mantém-se o despacho agravado pelos fundamentos expendidos quando da análise do recurso ordinário interposto.

Recebe-se o agravo de instrumento interposto pela reclamada, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) suas contrarrazões ao agravo, bem como ao recurso ordinário supra mencionado.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba (13ª Região).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001088-79.2023.5.13.0002

AUTOR ANA PAULA GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO Rodolpho Jacinto Duarte Loureiro(OAB: 16240/PB)
 RÉU DEXCO S.A
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 106094/RJ)
 PERITO MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEXCO S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7aa5165 preferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso supra mencionado.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos à Superior Instância.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001088-79.2023.5.13.0002

AUTOR ANA PAULA GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO Rodolpho Jacinto Duarte
 Loureiro(OAB: 16240/PB)
 RÉU DEXCO S.A
 ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
 CASTRO(OAB: 106094/RJ)
 PERITO MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA
 DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7aa5165
 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, pois
 preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo,
 apresentar(em) suas contrarrazões ao recurso supra mencionado.
 Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos à
 Superior Instância.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000164-34.2024.5.13.0002

AUTOR ANA JULIA FIRMINO MESQUITA
 ADVOGADO ANDRE BARBOSA DA SILVA(OAB:
 40622/PE)
 RÉU 49.530.142 GIANNA LERCY LEITE
 PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA JULIA FIRMINO MESQUITA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7b68f1d
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001021-17.2023.5.13.0002

EXEQUENTE GLECIANE SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
 ADVOGADO KAIO CESAR ALVES
 CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB:
 20921/PB)
 EXECUTADO CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE
 LTDA
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee94c76
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos, examinados etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução (*ID. 24d35cf*) opostos pela
 empresa Clim Hospital e Maternidade Ltda. (*ID.s 74d6323 e*
anexos), aduzindo, em suma, equívocos na base de cálculo
 utilizada para o cômputo do valor devido, apresentando também
 discordância quanto ao percentual aplicado para a apuração dos
 honorários sucumbenciais. Juntou planilha de cálculos.

Instada a se manifestar, a parte exequente ficou-se inerte.

É o breve relato.

Decide-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO**2.1. Admissibilidade**

Conhecem-se dos embargos, visto que preenchidos os requisitos
 legais, considerando que foram interpostos dentro do quinquídio
 legal e que a execução se encontra integralmente garantida
 mediante depósito judicial (*ID. e31b58e*).

2.2. Da base de cálculo

A executada renova a alegação apresentada por ocasião da
 impugnação aos cálculos oposta, de que a base de cálculo se
 encontra majorada pelo fato de não ter observado a evolução
 salarial da parte exequente.

Sem razão a executada, mais uma vez, com o devido respeito.

Conforme demonstrado pela parte exequente em sua resposta à
 impugnação aos cálculos (*ID. 0ae517c*), o salário-base da função
 da parte exequente (técnico de enfermagem) era R\$ 1.038,55,
 conforme determinado na sentença normativa, portanto corretos os
 cálculos da autora quanto à base de cálculo.

Rejeita-se a alegação.

2.3. Dos honorários advocatícios sucumbenciais

A executada renova sua insurgência em relação aos honorários de sucumbência apurados pela autora, no percentual de 15%. Afirma que não estão em consonância com o título judicial em execução, no qual esses honorários foram arbitrados em 10% (dez por cento). Como bem observa a impugnante, os honorários de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) foram arbitrados na sentença que gerou o título judicial, cujo cumprimento se busca nestes autos. Compreende-se que tal valor decorre dos serviços prestados naquela ação originária, não havendo repercussão nas ações autônomas de execução do título.

O valor arbitrado na presente ação de execução individual decorre das circunstâncias elencadas nos incisos do § 2º do art. 791-A da CLT.

Mantém este Juízo o percentual arbitrado dos honorários sucumbenciais, de 15% (quinze pontos percentuais) sobre o valor apurado na liquidação do feito, pelos motivos já elencados na sentença homologatória de cálculos (ID. 9448078).

Ressalte-se, por oportuno que, quanto ao tema, o TRT13 consolidou o entendimento, desde o julgamento do incidente de assunção de competência nº 0000060-53.2021.5.13.0000, quando o pleno do Regional assentou a seguinte tese:

“São cabíveis na Justiça do Trabalho honorários advocatícios sucumbenciais na ação de conhecimento de liquidação de decisão genérica proveniente de ação coletiva”.

Rejeitada a arguição do impugnante.

3. DECISÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa **REJEITAR** os embargos à execução opostos pela empresa Clim Hospital e Maternidade Ltda. Custas, no importe de R\$ 44,26, devidas pela embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Decorrido o prazo legal, paguem-se à exequente Gleciene Soares de Souza e ao seu advogado os valores de seus créditos, com as cautelas e registros de praxe, utilizando-se, para tanto, o depósito realizado pela devedora (ID. e31b58e).

Fica autorizado o pagamento ao advogado da parte autora o valor correspondente aos seus honorários contratuais, no percentual estipulado com sua constituinte (ID. ddc3493), cujo montante será descontado do crédito obreiro.

Na mesma oportunidade das liberações ora autorizadas, devem ser recolhidos os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, nas guias próprias.

A fim de viabilizar a transferência de seus créditos, deve a autora providenciar, independentemente de nova intimação, a indicação

dos dados concernentes às contas bancárias de sua titularidade e também de seu patrono.

Intimem-se.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001021-17.2023.5.13.0002

EXEQUENTE	GLECIANE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
EXECUTADO	CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLECIANE SOARES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ee94c76 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos, examinados etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução (ID. 24d35cf) opostos pela empresa Clim Hospital e Maternidade Ltda. (ID.s 74d6323 e anexos), aduzindo, em suma, equívocos na base de cálculo utilizada para o cômputo do valor devido, apresentando também discordância quanto ao percentual aplicado para a apuração dos honorários sucumbenciais. Juntou planilha de cálculos.

Instada a se manifestar, a parte exequente quedou-se inerte.

É o breve relato.

Decide-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Admissibilidade

Conhecem-se dos embargos, visto que preenchidos os requisitos legais, considerando que foram interpostos dentro do quinquídio legal e que a execução se encontra integralmente garantida mediante depósito judicial (ID. e31b58e).

2.2. Da base de cálculo

A executada renova a alegação apresentada por ocasião da impugnação aos cálculos oposta, de que a base de cálculo se

encontra majorada pelo fato de não ter observado a evolução salarial da parte exequente.

Sem razão a executada, mais uma vez, com o devido respeito.

Conforme demonstrado pela parte exequente em sua resposta à impugnação aos cálculos (*ID. 0ae517c*), o salário-base da função da parte exequente (técnico de enfermagem) era R\$ 1.038,55, conforme determinado na sentença normativa, portanto corretos os cálculos da autora quanto à base de cálculo.

Rejeita-se a alegação.

2.3. Dos honorários advocatícios sucumbenciais

A executada renova sua insurgência em relação aos honorários de sucumbência apurados pela autora, no percentual de 15%. Afirma que não estão em consonância com o título judicial em execução, no qual esses honorários foram arbitrados em 10% (dez por cento). Como bem observa a impugnante, os honorários de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) foram arbitrados na sentença que gerou o título judicial, cujo cumprimento se busca nestes autos. Compreende-se que tal valor decorre dos serviços prestados naquela ação originária, não havendo repercussão nas ações autônomas de execução do título.

O valor arbitrado na presente ação de execução individual decorre das circunstâncias elencadas nos incisos do § 2º do art. 791-A da CLT.

Mantém este Juízo o percentual arbitrado dos honorários sucumbenciais, de 15% (quinze pontos percentuais) sobre o valor apurado na liquidação do feito, pelos motivos já elencados na sentença homologatória de cálculos (*ID. 9448078*).

Ressalte-se, por oportuno que, quanto ao tema, o TRT13 consolidou o entendimento, desde o julgamento do incidente de assunção de competência nº 0000060-53.2021.5.13.0000, quando o pleno do Regional assentou a seguinte tese:

“São cabíveis na Justiça do Trabalho honorários advocatícios sucumbenciais na ação de conhecimento de liquidação de decisão genérica proveniente de ação coletiva”.

Rejeitada a arguição do impugnante.

3. DECISÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa **REJEITAR** os embargos à execução opostos pela empresa Clim Hospital e Maternidade Ltda. Custas, no importe de R\$ 44,26, devidas pela embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Decorrido o prazo legal, paguem-se à exequente Gleciene Soares de Souza e ao seu advogado os valores de seus créditos, com as cautelas e registros de praxe, utilizando-se, para tanto, o depósito realizado pela devedora (*ID. e31b58e*).

Fica autorizado o pagamento ao advogado da parte autora o valor

correspondente aos seus honorários contratuais, no percentual estipulado com sua constituinte (*ID. ddc3493*), cujo montante será descontado do crédito obreiro.

Na mesma oportunidade das liberações ora autorizadas, devem ser recolhidos os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, nas guias próprias.

A fim de viabilizar a transferência de seus créditos, deve a autora providenciar, independentemente de nova intimação, a indicação dos dados concernentes às contas bancárias de sua titularidade e também de seu patrono.

Intimem-se.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0064500-48.2004.5.13.0002

AUTOR	SIMAO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
ADVOGADO	EDMUNDO CAVALCANTE FORTE(OAB: 7157/PB)
ADVOGADO	ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA(OAB: 10367/PB)
RÉU	BARTOLOMEU DE MEDEIROS GUEDES JUNIOR
RÉU	CIGA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
RÉU	GMG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME
RÉU	FABIANA SIMOES MEDA GUEDES
ADVOGADO	BRUNO DE FARIAS CASCUDO(OAB: 13142/PB)
RÉU	FAZENDAS REUNIDAS BODE GORDO LTDA - ME
RÉU	CONSTRUTORA GRUPO GMG LTDA
RÉU	CONSTRUCOES E INCORPORACOES SAO MATEUS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ANA DA ROCHA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA SIMOES MEDA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aebd07c proferido nos autos.

DESPACHO

Pague-se o saldo remanescente ao exequente **Simão Domingos da Silva**, utilizando parte dos créditos disponíveis nas contas

judiciais 4099.042.04942239-8, 4099.042.04964974-0, 4099.042.04965357-8, 4099.042.04966572-0, 4099.042.04964972-4, 4099.042.04964973-2 e 4099.042.04965692-5, por meio de transferência bancária, com as cautelas e registros de praxe, cujos dados bancários foram informados na petição do ID.3ecfdb.

Resta, ainda, autorizado o pagamento, ao patrono do autor, do valor correspondente aos seus honorários contratuais, no percentual ajustado com seu constituinte, cujo montante será descontado do crédito obreiro, observando-se os seus dados bancários já informados no ID.3ecfdb.

Ademais, recolham-se parcialmente as custas processuais e as contribuições previdenciárias.

Em seguida, apure-se o saldo remanescente das contribuições previdenciárias.

Após, reitere-se pesquisa via SISBAJUD, por 30 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0064500-48.2004.5.13.0002

AUTOR	SIMAO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
ADVOGADO	EDMUNDO CAVALCANTE FORTE(OAB: 7157/PB)
ADVOGADO	ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA(OAB: 10367/PB)
RÉU	BARTOLOMEU DE MEDEIROS GUEDES JUNIOR
RÉU	CIGA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
RÉU	GMG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME
RÉU	FABIANA SIMOES MEDA GUEDES
ADVOGADO	BRUNO DE FARIAS CASCUDO(OAB: 13142/PB)
RÉU	FAZENDAS REUNIDAS BODE GORDO LTDA - ME
RÉU	CONSTRUTORA GRUPO GMG LTDA
RÉU	CONSTRUCOES E INCORPORACOES SAO MATEUS LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA ANA DA ROCHA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIMAO DOMINGOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aebd07c proferido nos autos.

DESPACHO

Pague-se o saldo remanescente ao exequente **Simão Domingos da Silva**, utilizando parte dos créditos disponíveis nas contas judiciais 4099.042.04942239-8, 4099.042.04964974-0, 4099.042.04965357-8, 4099.042.04966572-0, 4099.042.04964972-4, 4099.042.04964973-2 e 4099.042.04965692-5, por meio de transferência bancária, com as cautelas e registros de praxe, cujos dados bancários foram informados na petição do ID.3ecfdb.

Resta, ainda, autorizado o pagamento, ao patrono do autor, do valor correspondente aos seus honorários contratuais, no percentual ajustado com seu constituinte, cujo montante será descontado do crédito obreiro, observando-se os seus dados bancários já informados no ID.3ecfdb.

Ademais, recolham-se parcialmente as custas processuais e as contribuições previdenciárias.

Em seguida, apure-se o saldo remanescente das contribuições previdenciárias.

Após, reitere-se pesquisa via SISBAJUD, por 30 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000823-77.2023.5.13.0002

AUTOR	EZAQUIEL LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE ARTHUR ARAUJO DE QUEIROZ(OAB: 31399/PB)
RÉU	LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	TOBIAS CARTAXO LOUREIRO NETO(OAB: 16244/PB)
PERITO	RODOLFO COIMBRA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- EZAQUIEL LIMA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b611a0 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamante, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade pertinentes. Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões (ao recurso pertinente).

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba (13ª Região).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000823-77.2023.5.13.0002

AUTOR EZAQUIEL LIMA DE ARAUJO
 ADVOGADO JOSE ARTHUR ARAUJO DE QUEIROZ(OAB: 31399/PB)
 RÉU LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
 ADVOGADO TOBIAS CARTAXO LOUREIRO NETO(OAB: 16244/PB)
 PERITO RODOLFO COIMBRA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b611a0 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamante, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade pertinentes.

Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões (ao recurso pertinente).

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba (13ª Região).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0083300-17.2010.5.13.0002

AUTOR JOSE CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO EDSON MANZATTI MENDES(OAB: 19111/PB)
 ADVOGADO ADRIANO MANZATTI MENDES(OAB: 11660/PB)
 ADVOGADO JEREMIAS MENDES DE MENEZES(OAB: 32427/PB)
 RÉU RANIERE PEREIRA DANTAS
 ADVOGADO MARKSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 9834/PB)
 RÉU ANTONIO DONATO DE MEDEIROS NETO
 ADVOGADO ARTHUR DE LIMA BATISTA(OAB: 27474/PB)
 ADVOGADO CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
 RÉU AUDY LOPES FERNANDES
 RÉU FABIANA DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)

RÉU SANTERRA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - EPP
 ADVOGADO CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
 RÉU BIANA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
 RÉU ARTHUR CESAR MEDEIROS LOPES
 ADVOGADO CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO JOAO PESSOA CARTORIO DE DISTRIBUICAO
 TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA
 TERCEIRO INTERESSADO WEBERTE ARAUJO SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1b898b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos, examinados etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução (*ID. 36df09b*) opostos pelo executado Antônio Donato de Medeiros.

Instada a apresentar resposta ao incidente interposto, a parte exequente ficou-se inerte.

É o breve relatório.

Analisa-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nada obstante o processamento do incidente de embargos à execução acima mencionado, as partes ajustaram entre si transação com o fito de pôr fim à lide, devidamente homologada por este Juízo a sessão realizada em 21/02/2024 (*ID. 3b866ef*).

A transação judicial, cumpre mencionar, vale como decisão judicial irrecorrível, consoante a literalidade do art. 831, parágrafo único, da CLT e da Súmula nº 100, V, do TST.

Considerando-se o acordo homologado, deixa de existir a execução em desfavor do embargante.

Com efeito, houve a perda do objeto dos embargos à execução apresentado pelo executado, haja vista a carência de interesse de agir no processamento do incidente, pois não mais presentes a utilidade e a necessidade inerentes ao interesse de agir (condição da ação).

Assim, extingue-se, sem resolução de mérito, os presentes embargos à execução, por falta de interesse de agir, com fulcro no

art. 485, VI, do CPC.

3. DECISÃO

Diante do exposto, resolve a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, nos termos da fundamentação, **julgar extintos sem apreciação de mérito** os embargos à execução opostos pelo executado Antônio Donato de Medeiros, diante da perda do objeto, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, referentes aos Embargos à Execução pelos embargantes, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, porém dispensadas, em face da extinção do incidente sem a apreciação de mérito.

Tendo sido devidamente cumprido o acordo homologado e recolhidas as custas ali consignadas, arquivem-se definitivamente os presentes autos.

Intimem-se.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0083300-17.2010.5.13.0002

AUTOR	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	EDSON MANZATTI MENDES(OAB: 19111/PB)
ADVOGADO	ADRIANO MANZATTI MENDES(OAB: 11660/PB)
ADVOGADO	JEREMIAS MENDES DE MENEZES(OAB: 32427/PB)
RÉU	RANIERE PEREIRA DANTAS
ADVOGADO	MARKSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 9834/PB)
RÉU	ANTONIO DONATO DE MEDEIROS NETO
ADVOGADO	ARTHUR DE LIMA BATISTA(OAB: 27474/PB)
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
RÉU	AUDY LOPES FERNANDES
RÉU	FABIANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
RÉU	SANTERRA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EPP
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
RÉU	BIANA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME
RÉU	ARTHUR CESAR MEDEIROS LOPES
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PESSOA CARTORIO DE DISTRIBUICAO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA
TERCEIRO INTERESSADO	WEBERTE ARAUJO SILVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DONATO DE MEDEIROS NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1b898b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos, examinados etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de embargos à execução (*ID. 36df09b*) opostos pelo executado Antônio Donato de Medeiros.

Instada a apresentar resposta ao incidente interposto, a parte exequente ficou-se inerte.

É o breve relatório.

Analisa-se.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nada obstante o processamento do incidente de embargos à execução acima mencionado, as partes ajustaram entre si transação com o fito de pôr fim à lide, devidamente homologada por este Juízo a sessão realizada em 21/02/2024 (*ID. 3b866ef*).

A transação judicial, cumpre mencionar, vale como decisão judicial irrecorrível, consoante a literalidade do art. 831, parágrafo único, da CLT e da Súmula nº 100, V, do TST.

Considerando-se o acordo homologado, deixa de existir a execução em desfavor do embargante.

Com efeito, houve a perda do objeto dos embargos à execução apresentado pelo executado, haja vista a carência de interesse de agir no processamento do incidente, pois não mais presentes a utilidade e a necessidade inerentes ao interesse de agir (condição da ação).

Assim, extingue-se, sem resolução de mérito, os presentes embargos à execução, por falta de interesse de agir, com fulcro no art. 485, VI, do CPC.

3. DECISÃO

Diante do exposto, resolve a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB, nos termos da fundamentação, **julgar extintos sem apreciação de mérito** os embargos à execução opostos pelo executado Antônio Donato de Medeiros, diante da perda do objeto, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, referentes aos Embargos à Execução pelos embargantes, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, porém dispensadas, em face da extinção do incidente sem a apreciação de mérito.

Tendo sido devidamente cumprido o acordo homologado e recolhidas as custas ali consignadas, arquivem-se definitivamente os presentes autos.
Intimem-se.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001300-67.2004.5.13.0002

AUTOR	LAURA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON DE PAULA MAIA(OAB: 3450/PB)
ADVOGADO	JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO(OAB: 2769/PB)
RÉU	IVONALDO FERREIRA DA SILVA
RÉU	MARIA'MAR CERVEJARIA E LANCHONETE LTDA
RÉU	IVONALDO FERREIRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA(OAB: 5302/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	JOAO PESSOA CARTORIO DE DISTRIBUICAO
TERCEIRO INTERESSADO	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA

Intimado(s)/Citado(s):

- LAURA GOMES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a exequente intimada para fornecer os dados do locador do imóvel indicado para que se possibilite o bloqueio do aluguel do referido bem. Prazo: quinze dias,
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FAUZI ELESBAO FELIPE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000071-71.2024.5.13.0002

AUTOR	THIAGO CHACON PESSOA
ADVOGADO	DAIANA CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 24808/PB)
RÉU	AUTHENTIC BARBEARIA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO SILVA DE FRANCA(OAB: 27540/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO CHACON PESSOA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a54bee7 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamante, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade pertinentes. Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões (ao recurso pertinente).

No mais, constata-se que a reclamada, em que pese tenha sido cadastrada pelo autor como pessoa jurídica, trata-se, na verdade, de pessoa física, conforme procuração e documentos juntada aos autos (IDs. d107a64, 17c3830, b1d12f5 e fa3f5a2), razão pela qual se determina a retificação do polo passivo da demanda, para fazer constar como reclamada a Sra. Maria Madalena da Nóbrega - CPF 309.318.604-82.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba (13ª Região).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000071-71.2024.5.13.0002

AUTOR	THIAGO CHACON PESSOA
ADVOGADO	DAIANA CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 24808/PB)
RÉU	AUTHENTIC BARBEARIA
ADVOGADO	SERGIO RICARDO SILVA DE FRANCA(OAB: 27540/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTHENTIC BARBEARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a54bee7 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamante, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade pertinentes. Notifique-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões (ao recurso pertinente).

No mais, constata-se que a reclamada, em que pese tenha sido cadastrada pelo autor como pessoa jurídica, trata-se, na verdade, de pessoa física, conforme procuração e documentos juntada aos autos (IDs. d107a64, 17c3830, b1d12f5 e fa3f5a2), razão pela qual

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

se determina a retificação do polo passivo da demanda, para fazer constar como reclamada a Sra. Maria Madalena da Nóbrega - CPF 309.318.604-82.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba (13ª Região).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000462-26.2024.5.13.0002

EMBARGANTE	SUELI PEREIRA DINIZ
ADVOGADO	DANYELLA FERREIRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 23968/PB)
EMBARGADO	VALDIR BERNARDO DE SOUSA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
EMBARGADO	EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S.A
ADVOGADO	LEYLA SHERON FERREIRA PONTUAL(OAB: 30217/PB)
ADVOGADO	HILTON HRIL MARTINS MAIA(OAB: 13442/PB)
ADVOGADO	MOACYR TAVARES ROLIM NETO(OAB: 11865/PB)
ADVOGADO	SAUL BARROS BRITO(OAB: 14520/PB)
EMBARGADO	JARDINS DOS BANCARIOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MOACYR TAVARES ROLIM NETO(OAB: 11865/PB)
ADVOGADO	SAUL BARROS BRITO(OAB: 14520/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam os embargados intimados para apresentar defesa aos presentes Embargos de Terceiro, no prazo de 15 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FAUZI ELESBAO FELIPE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000462-26.2024.5.13.0002

EMBARGANTE	SUELI PEREIRA DINIZ
ADVOGADO	DANYELLA FERREIRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 23968/PB)
EMBARGADO	VALDIR BERNARDO DE SOUSA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
EMBARGADO	EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S.A
ADVOGADO	LEYLA SHERON FERREIRA PONTUAL(OAB: 30217/PB)

ADVOGADO	HILTON HRIL MARTINS MAIA(OAB: 13442/PB)
ADVOGADO	MOACYR TAVARES ROLIM NETO(OAB: 11865/PB)
ADVOGADO	SAUL BARROS BRITO(OAB: 14520/PB)
EMBARGADO	JARDINS DOS BANCARIOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MOACYR TAVARES ROLIM NETO(OAB: 11865/PB)
ADVOGADO	SAUL BARROS BRITO(OAB: 14520/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDINS DOS BANCARIOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam os embargados intimados para apresentar defesa aos presentes Embargos de Terceiro, no prazo de 15 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FAUZI ELESBAO FELIPE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ETCiv-0000462-26.2024.5.13.0002

EMBARGANTE	SUELI PEREIRA DINIZ
ADVOGADO	DANYELLA FERREIRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 23968/PB)
EMBARGADO	VALDIR BERNARDO DE SOUSA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
EMBARGADO	EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S.A
ADVOGADO	LEYLA SHERON FERREIRA PONTUAL(OAB: 30217/PB)
ADVOGADO	HILTON HRIL MARTINS MAIA(OAB: 13442/PB)
ADVOGADO	MOACYR TAVARES ROLIM NETO(OAB: 11865/PB)
ADVOGADO	SAUL BARROS BRITO(OAB: 14520/PB)
EMBARGADO	JARDINS DOS BANCARIOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
ADVOGADO	MOACYR TAVARES ROLIM NETO(OAB: 11865/PB)
ADVOGADO	SAUL BARROS BRITO(OAB: 14520/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR BERNARDO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam os embargados intimados para apresentar defesa aos presentes Embargos de Terceiro, no prazo de 15 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FAUZI ELESBAO FELIPE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000981-69.2022.5.13.0002

AUTOR NATANY PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e323750 proferida nos autos.

DECISÃO (ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS – AGRAVOS DE PETIÇÃO)

Cuidam-se de dois Agravos de Petição, sendo o primeiro interposto pela empresa Contax S.A. - em Recuperação Judicial (ID.s 3e2030c e anexos) e o segundo oposto pela empresa Tam Linhas Aéreas S.A. (ID. de01348 e anexos).

A devedora principal não detém legitimidade, tampouco interesse recursal, para se opor à decisão que determinou a citação da devedora subsidiária para pagamento da dívida. Incidência dos arts. 17, 18 e 996 do CPC.

Ante o exposto, deixa-se de conhecer o apelo da Contax S.A. - em Recuperação Judicial.

Quanto ao recurso da empresa Tam Linhas Aéreas S.A., mantém-se, integralmente, a decisão de ID. 6d3aabb, por seus próprios fundamentos.

Recebe-se, contudo, o Agravo de Petição interposto pela devedora subsidiária.

Verifica-se que a parte exequente já apresentou espontaneamente as contrarrazões (ID. a35f840) ao AP oposto pela empresa Tam.

Assim, decorrido o prazo para interposição de qualquer irresignação concernente à admissibilidade do recurso da devedora principal, à apreciação do TRT/13.

Cumpra-se.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000981-69.2022.5.13.0002

AUTOR NATANY PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANY PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e323750 proferida nos autos.

DECISÃO (ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS – AGRAVOS DE PETIÇÃO)

Cuidam-se de dois Agravos de Petição, sendo o primeiro interposto pela empresa Contax S.A. - em Recuperação Judicial (ID.s 3e2030c e anexos) e o segundo oposto pela empresa Tam Linhas Aéreas S.A. (ID. de01348 e anexos).

A devedora principal não detém legitimidade, tampouco interesse recursal, para se opor à decisão que determinou a citação da devedora subsidiária para pagamento da dívida. Incidência dos arts. 17, 18 e 996 do CPC.

Ante o exposto, deixa-se de conhecer o apelo da Contax S.A. - em Recuperação Judicial.

Quanto ao recurso da empresa Tam Linhas Aéreas S.A., mantém-se, integralmente, a decisão de ID. 6d3aabb, por seus próprios fundamentos.

Recebe-se, contudo, o Agravo de Petição interposto pela devedora subsidiária.

Verifica-se que a parte exequente já apresentou espontaneamente

as contrarrazões (ID. a35f840) ao AP oposto pela empresa Tam. Assim, decorrido o prazo para interposição de qualquer irresignação concernente à admissibilidade do recurso da devedora principal, à apreciação do TRT/13.

Cumpra-se.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000065-64.2024.5.13.0002

REQUERENTE	EDVANIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
REQUERIDO	T&A SERVICOS DE ALIMENTACOES LTDA
REQUERIDO	ALX CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
REQUERIDO	TAMBAU PIRAMIDE CAFE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANIA DE ANDRADE SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b531c04 proferido nos autos.

DESPACHO

Realize-se o sobrestamento dos autos até o desfecho da ação principal 0001040-23.2023.5.13.0002, considerando que a presente ação provisória de cumprimento de sentença se encontra garantida (ID. 22b34e5 e seguintes).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000065-64.2024.5.13.0002

REQUERENTE	EDVANIA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
REQUERIDO	T&A SERVICOS DE ALIMENTACOES LTDA
REQUERIDO	ALX CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
REQUERIDO	TAMBAU PIRAMIDE CAFE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALX CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b531c04 proferido nos autos.

DESPACHO

Realize-se o sobrestamento dos autos até o desfecho da ação principal 0001040-23.2023.5.13.0002, considerando que a presente ação provisória de cumprimento de sentença se encontra garantida (ID. 22b34e5 e seguintes).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SERGIO CABRAL DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000504-17.2020.5.13.0002

AUTOR	VIENNA PONTES DE LUCENA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	VONEY MAX LIMA DE OLIVEIRA
RÉU	PARAIBA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES MELO JUNIOR(OAB: 26791/PE)
RÉU	ANA CLAUDIA SILVA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- VIENNA PONTES DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 473ce76 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantém-se a decisão agravada, pelos fundamentos já expostos.

Recebe-se o agravo de petição apresentado pela executada PARAÍBA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA - EPP, pois preenchidos os seus pressupostos legais.

Dê-se ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com os

cumprimentos desta unidade judiciária.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000504-17.2020.5.13.0002

AUTOR VIENNA PONTES DE LUCENA
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU VONEY MAX LIMA DE OLIVEIRA
 RÉU PARAIBA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - EPP
 ADVOGADO FRANCISCO RODRIGUES MELO JUNIOR(OAB: 26791/PE)
 RÉU ANA CLAUDIA SILVA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- PARAIBA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 473ce76 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantém-se a decisão agravada, pelos fundamentos já expostos.

Recebe-se o agravo de petição apresentado pela executada PARAÍBA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA - EPP, pois preenchidos os seus pressupostos legais.

Dê-se ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com os cumprimentos desta unidade judiciária.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000334-11.2021.5.13.0002

EXEQUENTE PEDRO DE SOUZA EVANGELISTA JUNIOR
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO DE SOUZA EVANGELISTA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e81232 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS já foi citada, por meio de seus advogados, via sistema, para pagar ou apresentar embargos, no prazo de trinta dias (ID. b528600), expeça-se requisição de pequeno valor contra a executada.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000560-16.2021.5.13.0002

AUTOR OSCAR COSTA NETO
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- OSCAR COSTA NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e54862b proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o pedido do autor para que a reclamada apresente nos autos os documentos necessários à liquidação do julgado.

Concede-se o prazo de 10 dias para a reclamada, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 10 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000128-89.2024.5.13.0002

REQUERENTE SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO ITALLO JOSE AZEVEDO
BONIFACIO(OAB: 14291/PB)

REQUERENTE ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ITALLO JOSE AZEVEDO
BONIFACIO(OAB: 14291/PB)

REQUERIDO IRON TRAINERS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO BRUNO LUIZ DE MEDEIROS
GAMEIRO(OAB: 135639/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRON TRAINERS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49d36f5
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolve a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
julgar improcedente a impugnação à sentença de liquidação
apresentada pela parte autora.

Intimem-se.

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000128-89.2024.5.13.0002

REQUERENTE SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO
ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO ITALLO JOSE AZEVEDO
BONIFACIO(OAB: 14291/PB)

REQUERENTE ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ITALLO JOSE AZEVEDO
BONIFACIO(OAB: 14291/PB)

REQUERIDO IRON TRAINERS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO BRUNO LUIZ DE MEDEIROS
GAMEIRO(OAB: 135639/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA
- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49d36f5
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, resolve a 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa

julgar improcedente a impugnação à sentença de liquidação
apresentada pela parte autora.

Intimem-se.

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000156-57.2024.5.13.0002

AUTOR JOSE DIEGO ROCHA SILVA

ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB:
21611/PB)

RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB:
138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIEGO ROCHA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o reclamante, notificado da disponibilização de numerário,
através de ALVARÁ ELETRÔNICO (número de ordem
000131082024), devendo comparecer diretamente na agência 4099
da Caixa Econômica Federal, (Fórum Trabalhista), para
recebimento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA AUREA MENDES DA SILVA

Servidor

**3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Edital****Processo Nº ATSum-0000773-24.2018.5.13.0003**

AUTOR ALBERTO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA
IMPERIANO(OAB: 9252/PB)

ADVOGADO SUELDO KLEBER SOARES DE
FARIAS(OAB: 13807/PB)

ADVOGADO JOAO VICTOR ARRUDA
RAMALHO(OAB: 13818/PB)

RÉU TESS SERVICE COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO VIVIAN STEVE DE LIMA(OAB:
12772/PB)

RÉU SIGMA SOLUCOES E ASSESSORIA
LTDA

RÉU LUIZ CARLOS CAVALCANTE ACIOLY

ADVOGADO VIVIAN STEVE DE LIMA(OAB:
12772/PB)

RÉU ACMED DISTRIBUIDORA E
SERVICOS LTDA - ME

RÉU LCC ACIOLY SERVICOS LTDA

RÉU MARIPAULA CORDEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO VIVIAN STEVE DE LIMA(OAB: 12772/PB)
 RÉU BRIGTH REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 RÉU TESS 2 SERVICE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRIGTH REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos, que fica notificada a empresa Brigth Representação de Produtos Alimentícios Ltda, com endereço incerto e não sabido, acerca da desconsideração da personalidade jurídica instaurada nos autos da reclamação trabalhista nº 0000773-24.2018.5.13.0003, que julgou parcialmente procedentes os pleitos formulados. E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, o presente Edital será publicado no Diário Eletrônico da 13ª Região, e afixado na sede desta Vara. João Pessoa-PB, 29.04.2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS BESSA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000306-11.2019.5.13.0003

AUTOR GILBERTO DE LIMA SILVA
 ADVOGADO MIQUEIAS FERREIRA DO REGO(OAB: 460193/SP)
 ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
 RÉU MUSSULO EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA, ADMINISTRACAO, VENDA E LOCACAO LTDA
 ADVOGADO JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)
 RÉU ZANELLA SERVICOS FOTOGRAFICOS EIRELI - ME
 RÉU GUSTAVO ZANELLA FELICIANO
 ADVOGADO CAMILA DE SOUZA MARTINS ROMAGNOLI(OAB: 307536/SP)
 RÉU HELEN CRISTINE ZANELLA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELEN CRISTINE ZANELLA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Juiz titular da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos, que fica devidamente notificada a executada HELEN CRISTINE ZANELLA CPF 102.235.158-33, com endereço incerto e não sabido, acerca do despacho prolatado nos autos cientificando a mesma do bloqueio parcial ocorrido em seu desfavor (ID67f6c8a), para manifestação no prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, o presente Edital será publicado no Diário Eletrônico da 13ª Região.(ORDEM DE SERVIÇO 3ª VT-001/2008).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERINALDO LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Notificação**Processo Nº ATOrd-0130331-54.2015.5.13.0003**

AUTOR MANOEL MESSIAS SANTIAGO DA SILVA
 ADVOGADO FELIPE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB: 17081/PB)
 ADVOGADO VICTOR GONÇALVES WANDERLEY(OAB: 17601/PB)
 RÉU DELER CONSULTORIA S.A.
 ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 RÉU EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
 ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 ADVOGADO ARLINDO JOSE DE MELO FILHO(OAB: 28192/PE)
 ADVOGADO FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
 RÉU EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
 ADVOGADO URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, ficam intimadas as executadas para quitar o débito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

AMELIA WERONIKA BRAGA DE LUCENA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0130331-54.2015.5.13.0003

AUTOR	MANOEL MESSIAS SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB: 17081/PB)
ADVOGADO	VICTOR GONÇALVES WANDERLEY(OAB: 17601/PB)
RÉU	DELER CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RÉU	EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ARLINDO JOSE DE MELO FILHO(OAB: 28192/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RÉU	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, ficam intimadas as executadas para quitar o débito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

AMELIA WERONIKA BRAGA DE LUCENA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0130331-54.2015.5.13.0003

AUTOR	MANOEL MESSIAS SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB: 17081/PB)
ADVOGADO	VICTOR GONÇALVES WANDERLEY(OAB: 17601/PB)
RÉU	DELER CONSULTORIA S.A.
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RÉU	EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA.
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	ARLINDO JOSE DE MELO FILHO(OAB: 28192/PE)
ADVOGADO	FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA(OAB: 8375/PE)
RÉU	EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
ADVOGADO	URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB: 17700/PE)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DELER CONSULTORIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, ficam intimadas as executadas para quitar o débito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

AMELIA WERONIKA BRAGA DE LUCENA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000340-44.2023.5.13.0003

AUTOR	FLAVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	EDMER PALITOT RODRIGUES(OAB: 12449/PB)
RÉU	SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA.
ADVOGADO	ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA(OAB: 9331/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6cfecce preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para se pronunciar a respeito das alegações do reclamante (Id 044c7a7), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução dos valores não pagos, com acréscimo da multa pactuada no acordo celebrado nos presentes autos (Id 6578207).

Não havendo pronunciamento, após o prazo concedido, apure-se o valor total devido, com o acréscimo da multa pactuada, promovendo-se o início da execução, com a utilização, inicialmente, do SISBAJUD, com repetição programada por trinta dias.

Paralelamente, inclua-se o feito em pauta de audiência de conciliação.

A publicação no DEJT13ª Região vale como notificação./awbl
JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000340-44.2023.5.13.0003

AUTOR	FLAVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	EDMER PALITOT RODRIGUES(OAB: 12449/PB)
RÉU	SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA.
ADVOGADO	ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA(OAB: 9331/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6cfecce preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para se pronunciar a respeito das alegações do reclamante (Id 044c7a7), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução dos valores não pagos, com acréscimo da multa pactuada no acordo celebrado nos presentes autos (Id 6578207).

Não havendo pronunciamento, após o prazo concedido, apure-se o valor total devido, com o acréscimo da multa pactuada, promovendo-se o início da execução, com a utilização, inicialmente, do SISBAJUD, com repetição programada por trinta dias.

Paralelamente, inclua-se o feito em pauta de audiência de conciliação.

A publicação no DEJT13ª Região vale como notificação./awbl

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000870-24.2018.5.13.0003

AUTOR	JOSE VITORINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
RÉU	TEREZA CRISTINA BERNARDO OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE LINS SILVA FILHO(OAB: 19330/PB)
RÉU	JCCS SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO JOSE LINS SILVA FILHO(OAB: 19330/PB)
RÉU	JOSE CARLOS PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO	FABIO JOSE LINS SILVA FILHO(OAB: 19330/PB)
RÉU	LAGOA SHOPPING GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIO JOSE LINS SILVA FILHO(OAB: 19330/PB)
RÉU	CLAUDENBERG DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO JOSE LINS SILVA FILHO(OAB: 19330/PB)
RÉU	CONSERVE SERVICOS E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	FABIO JOSE LINS SILVA FILHO(OAB: 19330/PB)
RÉU	ANDREA NASCIMENTO FOCESATO
ADVOGADO	MARIA RAMALHO LUSTOSA(OAB: 18510/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VITORINO DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e727934 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o pedido apresentado pelo exequente. Expeça-se mandado de penhora em desfavor de JOSE CARLOS PEREIRA DE ABREU, de tantos bens quantos forem suficientes para a integralização da quantia devida, observando-se a ordem prevista no art. 835 do CPC. A diligência deve ser cumprida endereço do executado:

Avenida Maria Rosa, 362, apto 302, Residencial Dona Luca, Manaíra, João Pessoa/PB.

Não obtendo êxito, considerando que os meios utilizados não foram efetivos, a execução será sobrestada, pelo prazo de um ano, e, em seguida, será iniciado o prazo da prescrição intercorrente.

A publicação no DEJT13ª Região vale como notificação./awbl

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000870-24.2018.5.13.0003

AUTOR	JOSE VITORINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
RÉU	TEREZA CRISTINA BERNARDO OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE LINS SILVA FILHO(OAB: 19330/PB)
RÉU	JCCS SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA - ME
ADVOGADO	FABIO JOSE LINS SILVA FILHO(OAB: 19330/PB)
RÉU	JOSE CARLOS PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO	FABIO JOSE LINS SILVA FILHO(OAB: 19330/PB)
RÉU	LAGOA SHOPPING GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI - ME
ADVOGADO	FABIO JOSE LINS SILVA FILHO(OAB: 19330/PB)
RÉU	CLAUDENBERG DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO JOSE LINS SILVA FILHO(OAB: 19330/PB)
RÉU	CONSERVE SERVICOS E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO	FABIO JOSE LINS SILVA FILHO(OAB: 19330/PB)
RÉU	ANDREA NASCIMENTO FOCESATO
ADVOGADO	MARIA RAMALHO LUSTOSA(OAB: 18510/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREA NASCIMENTO FOCESATO
- CLAUDENBERG DOS SANTOS
- CONSERVE SERVICOS E LIMPEZA LTDA
- JCCS SERVICOS DE LIMPEZAS LTDA - ME
- JOSE CARLOS PEREIRA DE ABREU
- LAGOA SHOPPING GESTAO E ADMINISTRACAO DA PROPRIEDADE IMOBILIARIA EIRELI - ME
- TEREZA CRISTINA BERNARDO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e727934 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o pedido apresentado pelo exequente. Expeça-se mandado de penhora em desfavor de JOSE CARLOS PEREIRA DE ABREU, de tantos bens quantos forem suficientes para a integralização da quantia devida, observando-se a ordem prevista no art. 835 do CPC. A diligência deve ser cumprida endereço do executado: Avenida Maria Rosa, 362, apto 302, Residencial Dona Luca, Manaíra, João Pessoa/PB.

Não obtendo êxito, considerando que os meios utilizados não foram efetivos, a execução será sobrestada, pelo prazo de um ano, e, em seguida, será iniciado o prazo da prescrição intercorrente.

A publicação no DEJT13ª Região vale como notificação./awbl

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0036000-13.1997.5.13.0003

AUTOR	LIAMEDES FELIX GOMES
ADVOGADO	BOISBAUDRAN DE OLIVEIRA IMPERIANO(OAB: 9252/PB)
ADVOGADO	DANIEL FONSECA DE SOUZA LEITE(OAB: 17742/PB)
ADVOGADO	BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO(OAB: 8945/PB)
RÉU	PONTUAL CONSTRUCOES LTDA
RÉU	DANIELA MIYAZATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIAMEDES FELIX GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1f13b04 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos e analisados os autos.

Considerando-se que as tentativas de localização de bens da executada que fossem passíveis de penhora restaram infrutíferas o que denota estado de insolvência idôneo a ensejar a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, na moldura do art. 855-A, da CLT;

Considerando-se que o crédito trabalhista reclama urgência em razão de sua natureza alimentar (art. 100, 1º, da CF);

Considerando-se que é dever do Magistrado assegurar que o direito

do trabalhador, uma vez reconhecido, seja satisfeito, devendo para tanto lançar mão de todas as medidas previstas no ordenamento jurídico para a sua efetivação, sob pena de o direito converter-se em mera declaração (perspectiva formal de direito) e não em realizações (perspectiva material de direito);

Considerando-se que é dever do Magistrado velar pela duração razoável do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, da CF);

Considerando-se, por fim, o contexto dos autos, estando a execução se arrastando sem qualquer perspectiva de êxito, bem como o requerimento da parte exequente (ID. bb6ba95),

RESOLVO:

1. Instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada.

1.a) providencie a Secretaria do Juízo a retificação do polo passivo da demanda, observada a composição societária prevista no contrato social. Como disciplinado pelo artigo 10-A da CLT, deverão ser incluídos, também, aqueles sócios que tenham cedido suas cotas até o limite de 02 anos da averbação da modificação do contrato social, contados da distribuição da ação, desde que no referido interstício tenha havida relação jurídica entre as partes envolvidas.

2. Arrestar numerários das contas bancárias dos sócios: **DANIELA MIYAZATO (CPF: 180.110.248-17)**, **WALDOMIRO PEREZ (CPF: 029.975.418-91)** e **OSCAR TATSUO NAGATA (CPF Nº 645.357.978-20)**, via SISBAJUD com repetição programada da ordem por 30 dias, até o limite do valor atualizado da execução, uma vez que a ausência de patrimônio social é indicio suficiente de ter havido desvio de bens da pessoa jurídica para a pessoa natural dos sócios daí a necessidade da medida cautelar incidental, com fundamento no poder geral de cautela (art. 765, da CLT), nos termos do art. 301 do CPC. Frustrado o bloqueio de créditos, proceda-se à consulta no sistema RENAJUD, lançando-se impedimento de transferência em caso de existência de veículos de propriedade do sócio, EXCETO naqueles gravados com ônus de alienação fiduciária ou que já existam restrições no RENAJUD.

3. citar os sócios por meio dos correios, para se manifestar e requerer as provas cabíveis, no prazo de quinze dias.

Após, voltem conclusos para análise dos demais pedidos.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-000058-11.2020.5.13.0003

AUTOR

MAIRA RAELY LIRA AZEVEDO

ADVOGADO STHEPHANNY EVELYN TRIGUEIRO DA COSTA(OAB: 18120/PB)
RÉU USINA RIBEIRAO LTDA
ADVOGADO LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIRA RAELY LIRA AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1082dac proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

A exequente requer a retirada do feito do sobrestamento, contudo, não indicou meios efetivos, com vistas ao prosseguimento da execução.

Portanto, a execução deve permanecer suspensa, aguardando-se, a partir desta data, a fluência do prazo prescricional intercorrente, com encerramento previsto para 27/04/2026.

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000588-10.2023.5.13.0003

AUTOR JULIA VITORIA BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO HILTON HRIL MARTINS MAIA(OAB: 13442/PB)
RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO ANDRE ROGERIO GRACA(OAB: 189181/SP)
ADVOGADO EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA(OAB: 19409/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA VITORIA BALBINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07cd97e proferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

Vistos.

Observem as partes que a decisão homologatória dos cálculos de liquidação é interlocutória e, como tal, não é recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. A recorribilidade pressupõe a utilização de embargos do devedor ou impugnação pelos demais credores, momento em que será cabível agravo de petição do ato decisório que os julgar (art. 884, caput, e § 4º c/c 897, "a", da CLT).

1. **Homologo, por decisão, os cálculos** anexados no ID. ID.

2c4467, no importe de R\$1.106,60, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2. Concomitantemente, **CITE-SE a Executada EBSEERH** para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil (prerrogativas da Fazenda Pública, na forma do art.12 do Decreto-Lei n.º 509/69 e OJ 247 da SBDI-1/TST, item II, parte final).

2. 1 Apresentados embargos à execução pela parte executada, intime-se a parte contrária para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.

2. 2 Decorrido referido prazo, sem oposição de embargos, certifique-se nos autos e expeça-se precatório/RPV, na forma da legislação aplicável.

Cumram-se as determinações acima independentemente de nova conclusão.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000588-10.2023.5.13.0003

AUTOR	JULIA VITORIA BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO	HILTON HRIL MARTINS MAIA(OAB: 13442/PB)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH
ADVOGADO	ANDRE ROGERIO GRACA(OAB: 189181/SP)
ADVOGADO	EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA(OAB: 19409/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07cd97e proferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

Vistos.

Observem as partes que a decisão homologatória dos cálculos de liquidação é interlocutória e, como tal, não é recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. A recorribilidade pressupõe a utilização de embargos do devedor ou impugnação pelos demais credores, momento em que será cabível agravo de petição do ato decisório que os julgar (art. 884, caput, e § 4º c/c 897, "a", da CLT).

1. **Homologo, por decisão, os cálculos** anexados no ID. ID.

2c4467, no importe de R\$1.106,60, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2. Concomitantemente, **CITE-SE a Executada EBSEERH** para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil (prerrogativas da Fazenda Pública, na forma do art.12 do Decreto-Lei n.º 509/69 e OJ 247 da SBDI-1/TST, item II, parte final).

2. 1 Apresentados embargos à execução pela parte executada, intime-se a parte contrária para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.

2. 2 Decorrido referido prazo, sem oposição de embargos, certifique-se nos autos e expeça-se precatório/RPV, na forma da legislação aplicável.

Cumram-se as determinações acima independentemente de nova conclusão.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000856-64.2023.5.13.0003

EXEQUENTE	DENIZE MATIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
EXECUTADO	HOSPITAL UNIVERSITARIO NOVA ESPERANCA - HUNE LTDA - ME
ADVOGADO	NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO(OAB: 9576/PB)
ADVOGADO	ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO(OAB: 14162/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO DO CORACAO DO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14468/PB)
EXECUTADO	FUNDAÇÃO JOSE LEITE DE SOUZA
ADVOGADO	ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO(OAB: 14162/PB)

ADVOGADO NADJA DE OLIVEIRA
SANTIAGO(OAB: 9576/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIZE MATIAS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 662f0be preferido nos autos.

DESPACHO

As partes pedem a homologação do acordo anunciado nos autos (Id e898096).

Ficam as partes intimadas para a audiência de conciliação em execução designada para o dia **07/05/2024 10h20, de forma presencial, na sala de audiências da 3ª VT-JP-PB, no Forum**

Maximiano de Figueiredo, situado na Rua Aviador Mário Vieira de Melo, S/N, Conjunto João Agripino - João Pessoa-PB.

A publicação vale como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000856-64.2023.5.13.0003

EXEQUENTE	DENIZE MATIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
EXECUTADO	HOSPITAL UNIVERSITARIO NOVA ESPERANCA - HUNE LTDA - ME
ADVOGADO	NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO(OAB: 9576/PB)
ADVOGADO	ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO(OAB: 14162/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO DO CORACAO DO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ODILON FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14468/PB)
EXECUTADO	FUNDAÇÃO JOSE LEITE DE SOUZA
ADVOGADO	ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO(OAB: 14162/PB)
ADVOGADO	NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO(OAB: 9576/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO JOSE LEITE DE SOUZA
- HOSPITAL UNIVERSITARIO NOVA ESPERANCA - HUNE LTDA - ME
- INSTITUTO DO CORACAO DO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 662f0be preferido nos autos.

DESPACHO

As partes pedem a homologação do acordo anunciado nos autos (Id e898096).

Ficam as partes intimadas para a audiência de conciliação em execução designada para o dia **07/05/2024 10h20, de forma**

presencial, na sala de audiências da 3ª VT-JP-PB, no Forum Maximiano de Figueiredo, situado na Rua Aviador Mário Vieira de Melo, S/N, Conjunto João Agripino - João Pessoa-PB.

A publicação vale como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0130815-69.2015.5.13.0003

AUTOR	CLODOALDO CORREIA DE ASSIS
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS(OAB: 19319/PB)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ(OAB: 13233/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fique Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a planilha de cálculos, Id. dee4159, juntada pelo autor.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AIRTON LISBOA MELO NETO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0130815-69.2015.5.13.0003

AUTOR	CLODOALDO CORREIA DE ASSIS
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS(OAB: 19319/PB)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ(OAB: 13233/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fique Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a planilha de cálculos, Id. dee4159, juntada pelo autor no prazo de 08 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AIRTON LISBOA MELO NETO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000853-46.2022.5.13.0003

AUTOR	FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO	DAVIDSON FARIAS DE ALMEIDA(OAB: 29742/PB)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7559ce7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000853-46.2022.5.13.0003

AUTOR	FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO	DAVIDSON FARIAS DE ALMEIDA(OAB: 29742/PB)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7559ce7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0049100-10.2012.5.13.0003

AUTOR	JESSICA GUEDES FERNANDES
ADVOGADO	JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR(OAB: 12785/PB)
RÉU	CLAUDIA ARRUDA CABRAL
ADVOGADO	JACKELINE ALVES CARTAXO(OAB: 12206/PB)
RÉU	CLAUDIA ARRUDA CABRAL 55465579404
ADVOGADO	JACKELINE ALVES CARTAXO(OAB: 12206/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA ARRUDA CABRAL
- CLAUDIA ARRUDA CABRAL 55465579404

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98d9138 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000329-88.2018.5.13.0003

CONSIGNANTE	UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	PAULO ANTONIO MAIA E SILVA(OAB: 7854/PB)
CONSIGNATÁRIO	RICARDO JOSE DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO	MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
TESTEMUNHA	NAYDE DE ALVERGA SITARO BEZERRA
TESTEMUNHA	VÍTOR LINS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO JOSE DE OLIVEIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e3300e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0049100-10.2012.5.13.0003

AUTOR JESSICA GUEDES FERNANDES
ADVOGADO JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR(OAB: 12785/PB)
RÉU CLAUDIA ARRUDA CABRAL
ADVOGADO JACKELINE ALVES CARTAXO(OAB: 12206/PB)
RÉU CLAUDIA ARRUDA CABRAL 55465579404
ADVOGADO JACKELINE ALVES CARTAXO(OAB: 12206/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA GUEDES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 98d9138
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000329-88.2018.5.13.0003

CONSIGNANTE UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO PAULO ANTONIO MAIA E SILVA(OAB: 7854/PB)
CONSIGNATÁRIO RICARDO JOSE DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
TESTEMUNHA NAYDE DE ALVERGA SITARO BEZERRA
TESTEMUNHA VÍTOR LINS OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7e3300e
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000493-43.2024.5.13.0003

AUTOR CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO EVISON JOSE BONFIM DO NASCIMENTO(OAB: 28932/PB)
RÉU INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b5a6d5e
proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("**100% DIGITAL**" ou **NÃO**). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 20/05/2024 08:40 horas**, que será realizada de forma **PRESENCIAL**.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000492-58.2024.5.13.0003

AUTOR VANESSA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO AMANDA CIRILO AVELLAR DE AQUINO(OAB: 25208/PB)
ADVOGADO EMANUEL LUCENA NERI(OAB: 19593/PB)
ADVOGADO RAFAEL CIRILO AVELLAR DE AQUINO(OAB: 19436/PB)

RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

RÉU TIM S/A

RÉU CLARO S.A.

RÉU FFA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.

RÉU LATAM AIRLINES GROUP S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbc2189 proferido nos autos.

DESPACHO

Acolhendo a solicitação constante no IDd0d77bd, Fica disponibilizado o Link de acesso exclusivamente para Reclamante , audiência marcada para o dia **23/05/2024 08:20**.

Link de acesso: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86437054844> ID da reunião: 864 3705 4844.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000301-47.2023.5.13.0003

AUTOR RAISSA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO MAURICIO MARQUES DE LUCENA(OAB: 8348/PB)

RÉU RAIÁ DROGASIL S/A

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIÁ DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aecdddef proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Ante o trânsito em julgado da decisão, como certificado nos autos,

determino que a reclamada proceda a retificação da anotação da CTPS da reclamante, com data de extinção em 24/10/2022, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento, quando então a secretaria da Vara do Trabalho fará a retificação na anotação na CTPS da reclamante. Após remetam-se o presente feito à contadoria para a liquidação do julgado.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000301-47.2023.5.13.0003

AUTOR RAISSA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO MAURICIO MARQUES DE LUCENA(OAB: 8348/PB)

RÉU RAIÁ DROGASIL S/A

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID aecdddef proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Ante o trânsito em julgado da decisão, como certificado nos autos, determino que a reclamada proceda a retificação da anotação da CTPS da reclamante, com data de extinção em 24/10/2022, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento, quando então a secretaria da Vara do Trabalho fará a retificação na anotação na CTPS da reclamante. Após remetam-se o presente feito à contadoria para a liquidação do julgado.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000571-13.2019.5.13.0003

AUTOR DYVID MARTINS DA SILVA

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 RÉU PAULO JUNIOR CORREIA MENDES DA SILVA
 ADVOGADO FRANCISCO EUGENIO RICARDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 75180/DF)
 ADVOGADO THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)
 RÉU INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
 RÉU VELCHE COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME
 ADVOGADO THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DYVID MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8799d1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a informação nos autos (id acb0503) e seus anexos, nada a deferir quanto a devolução dos valores bloqueados via sisbajud, requerido pelo executado (id 4277d95).

Quanto ao requerimento do autor (id b3a85b6), verifica-se que os valores foram devolvidos para a conta original, conforme extrato de conta (id 1a2b29f), os quais corresponde aos valores dos alvarás liberados para o autor (ids 199c5ab, 2e5df46 e 2f2e796).

Diante do exposto, expeça-se alvará para levantamento dos valores nos autos (id 1a2b29f) ao exequente, devendo observar seus dados bancários constantes na petição (id b3a85b6). Não há valor a liberar para o seu patrono, uma vez que o valor correspondente ao percentual dos honorários contratuais, já foram quitados, conforme alvará expedido (id 59f21c5).

A publicação no DEJT13ª Região vale como notificação./awbl
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000571-13.2019.5.13.0003

AUTOR DYVID MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 RÉU PAULO JUNIOR CORREIA MENDES DA SILVA

ADVOGADO FRANCISCO EUGENIO RICARDO DA SILVA JUNIOR(OAB: 75180/DF)
 ADVOGADO THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)
 RÉU INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
 RÉU VELCHE COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME
 ADVOGADO THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JUNIOR CORREIA MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8799d1a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a informação nos autos (id acb0503) e seus anexos, nada a deferir quanto a devolução dos valores bloqueados via sisbajud, requerido pelo executado (id 4277d95).

Quanto ao requerimento do autor (id b3a85b6), verifica-se que os valores foram devolvidos para a conta original, conforme extrato de conta (id 1a2b29f), os quais corresponde aos valores dos alvarás liberados para o autor (ids 199c5ab, 2e5df46 e 2f2e796).

Diante do exposto, expeça-se alvará para levantamento dos valores nos autos (id 1a2b29f) ao exequente, devendo observar seus dados bancários constantes na petição (id b3a85b6). Não há valor a liberar para o seu patrono, uma vez que o valor correspondente ao percentual dos honorários contratuais, já foram quitados, conforme alvará expedido (id 59f21c5).

A publicação no DEJT13ª Região vale como notificação./awbl
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000867-35.2019.5.13.0003

CONSIGNANTE VEGA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA
 ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB: 5864/CE)
 CONSIGNATÁRIO MARCILIO JACINTO DA SILVA
 ADVOGADO LUCAS EMMANUEL SILVEIRA CAMELO(OAB: 14049/PB)
 ADVOGADO JOSE SILVEIRA ROSA(OAB: 5977/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO JACINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8a6705 proferido nos autos.

Despacho

Vistos e analisados os autos.

Em atenção à impugnação aos cálculos de liquidação Id d66a531, recebo-a como simples manifestação, por se tratar apenas de erro material, posto que os honorários sucumbenciais foram deferidos ao patrono do Consignatário/Reconvinte, na forma da sentença proferida (Id f22c833), devendo os autos serem encaminhados à contadoria para a sua correção.

Após, ante os termos da petição protocolada (Id e306d62), convolo em penhora o depósito recursal (Id 880ab9c).

Intime-se o executado para opor embargos à execução, querendo, no prazo legal (art. 884, da CLT).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000835-25.2022.5.13.0003

AUTOR	ANDREIA DA CUNHA PINHEIRO
ADVOGADO	RODRIGO DALBONE LOPEZ BLECOS(OAB: 28112/PB)
RÉU	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA(OAB: 27098/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3d7051b proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos e analisados os autos.

Comprove a executada o recolhimento do valor relativo ao débito previdenciário, no importe de R\$ 8.331,53, em conformidade com os

cálculos homologados (ID0af6baf), no prazo de 05(cinco) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao regular processamento do feito.

Saliente-se que existem à disposição do Juízo o produto do bloqueio SISBAJUD (IDc63fa84), apenas no montante dos valores executados, apontados na planilha de cálculos ID0af6baf, inexistindo outros valores e/ou contas bloqueadas.

Comprovado o recolhimento do débito previdenciário, façam-se os autos conclusos para deliberações.

Ciência à parte, por seu patrono, valendo a publicação como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000735-07.2021.5.13.0003

EMBARGANTE	ROBERTO BORGES BEZERRA
ADVOGADO	JOAO BAPTISTA OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 9520/PE)
EMBARGANTE	CAROLINA BEZERRA PATRIOTA
ADVOGADO	JOAO BAPTISTA OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 9520/PE)
EMBARGADO	CARLOS ANDRE SANTOS
ADVOGADO	MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	DEBORA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 496ab22 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Os presentes autos retornaram do C. TST com decisão nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I – conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II –conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "execução – terceiros embargantes – aquisição de bem imóvel – boa-fé –registro de contrato de promessa de compra e venda – necessidade"; III – conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução – terceiros embargantes – aquisição de bem imóvel –

boa-fé – registro de contrato de promessa de compra e venda – necessidade”, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, **dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença por meio da qual julgou-se procedente o pedido dos embargos de terceiros para inibir qualquer ato construtivo sobre o apartamento nº 1801, do Edifício Fernando Correia (Jardim das Tulipas), situado na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, 562, Boa Viagem, Recife-PE'** (grifo nosso)

Ante o trânsito em julgado da decisão, como certificado nos autos, junte-se cópia da sentença (Id 1738031) e do r. acórdão do TST (Id 6bb4fb1) aos autos do processo nº 000846-93.2018.5.13.0003.

Após, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000735-07.2021.5.13.0003

EMBARGANTE	ROBERTO BORGES BEZERRA
ADVOGADO	JOAO BAPTISTA OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 9520/PE)
EMBARGANTE	CAROLINA BEZERRA PATRIOTA
ADVOGADO	JOAO BAPTISTA OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 9520/PE)
EMBARGADO	CARLOS ANDRE SANTOS
ADVOGADO	MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	DEBORA DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINA BEZERRA PATRIOTA
- ROBERTO BORGES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 496ab22 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Os presentes autos retornaram do C. TST com decisão nos seguintes termos: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I – conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II –conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao

tema “execução – terceiros embargantes – aquisição de bem imóvel – boa-fé –registro de contrato de promessa de compra e venda – necessidade”; III – conhecer do recurso de revista quanto ao tema “execução – terceiros embargantes – aquisição de bem imóvel – boa-fé – registro de contrato de promessa de compra e venda – necessidade”, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, **dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença por meio da qual julgou-se procedente o pedido dos embargos de terceiros para inibir qualquer ato construtivo sobre o apartamento nº 1801, do Edifício Fernando Correia (Jardim das Tulipas), situado na Rua Professor Júlio Ferreira de Melo, 562, Boa Viagem, Recife-PE'** (grifo nosso)

Ante o trânsito em julgado da decisão, como certificado nos autos, junte-se cópia da sentença (Id 1738031) e do r. acórdão do TST (Id 6bb4fb1) aos autos do processo nº 000846-93.2018.5.13.0003.

Após, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000791-06.2022.5.13.0003

AUTOR	RONALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE FANTE SALES(OAB: 24437/PB)
ADVOGADO	RAFAELA RIBEIRO CANANEA(OAB: 16717/PB)
RÉU	FRINSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PB)
PERITO	JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8be6c6 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

Vistos e analisados os autos,

Trata-se de impugnação à conta de liquidação, oposta pela

reclamada, no Id. 1b6d165.

A contadoria do juízo, então, apresentou os esclarecimentos acostados no Id. ae719f6, em resposta à impugnação apresentada.

Acolho, na integralidade, o parecer apresentado, os esclarecimentos e os cálculos elaborados, ao passo que:

Considerando que:

- a) o art. 879, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, não determina o imediato julgamento das impugnações aos cálculos de liquidação;
- b) eventual pronunciamento judicial acerca da discordância da(s) parte(s) impugnante(s) nesse momento processual não seria passível de recurso imediato, o que ensejaria a necessidade da parte renovar a insurgência para buscar um pronunciamento judicial definitivo no momento processual regulado pelo art. 884, caput da CLT, após a garantia do Juízo;
- c) o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
- d) o art. 765 da CLT estabelece que o Juiz tem ampla liberdade na direção do processo e velará pelo andamento rápido das causas;
- g) as partes terão oportunidade de impugnar aos cálculos de liquidação de sentença no momento processual regulado pelo art. 884 da CLT, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;
- f) que o parágrafo 4º do artigo 884 da CLT prevê que serão julgados na mesma sentença os embargos e as impugnações apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário,

Por tais razões:

1. HOMOLOGO por decisão os cálculos de liquidação de Id. 1ccf43b no valor de R\$ 37.058,59, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
2. Observem as partes que a decisão homologatória dos cálculos de liquidação é interlocutória e, como tal, não é recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. A recorribilidade pressupõe a utilização de embargos do devedor ou impugnação pelos demais credores, momento em que será cabível agravo de petição do ato decisório que os julgar (art. 884, caput, e § 4º c/c 897, "a", da CLT).
- 3 - Em face a existência de depósito recursal, libere-o, em favor da reclamante, devendo comprovar o valor efetivamente recebido, para fins de abatimento junto ao seu crédito, no prazo de cinco dias.
4. Diante do montante apurado a título de custas e contribuições previdenciárias, é desnecessária a intimação da União.
5. **CITE-SE** a executada, por diário eletrônico, para pagar embargar a execução.
6. Apresentados embargos à execução pela parte executada, processem-se, intimando-se a parte contrária para manifestação,

querendo, no prazo de 5 dias.

7. Com a manifestação ou no decurso do prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumram-se as determinações acima independentemente de nova conclusão.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000791-06.2022.5.13.0003

AUTOR	RONALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	ELAINE FANTE SALES(OAB: 24437/PB)
ADVOGADO	RAFAELA RIBEIRO CANANEA(OAB: 16717/PB)
RÉU	FRINSICAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PB)
PERITO	JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRINSICAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e8be6c6 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

Vistos e analisados os autos,

Trata-se de impugnação à conta de liquidação, oposta pela reclamada, no Id. 1b6d165.

A contadoria do juízo, então, apresentou os esclarecimentos acostados no Id. ae719f6, em resposta à impugnação apresentada.

Acolho, na integralidade, o parecer apresentado, os esclarecimentos e os cálculos elaborados, ao passo que:

Considerando que:

- a) o art. 879, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, não determina o imediato julgamento das impugnações aos cálculos de liquidação;
- b) eventual pronunciamento judicial acerca da discordância da(s) parte(s) impugnante(s) nesse momento processual não seria passível de recurso imediato, o que ensejaria a necessidade da

parte renovar a insurgência para buscar um pronunciamento judicial definitivo no momento processual regulado pelo art. 884, caput da CLT, após a garantia do Juízo;

c) o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

d) o art. 765 da CLT estabelece que o Juiz tem ampla liberdade na direção do processo e velará pelo andamento rápido das causas;

g) as partes terão oportunidade de impugnar aos cálculos de liquidação de sentença no momento processual regulado pelo art. 884 da CLT, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

f) que o parágrafo 4º do artigo 884 da CLT prevê que serão julgados na mesma sentença os embargos e as impugnações apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário,

Por tais razões:

1. HOMOLOGO por decisão os cálculos de liquidação de Id. 1ccf43b no valor de R\$ 37.058,59, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

2. Observem as partes que a decisão homologatória dos cálculos de liquidação é interlocutória e, como tal, não é recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. A recorribilidade pressupõe a utilização de embargos do devedor ou impugnação pelos demais credores, momento em que será cabível agravo de petição do ato decisório que os julgar (art. 884, caput, e § 4º c/c 897, "a", da CLT).

3 - Em face a existência de depósito recursal, libere-o, em favor da reclamante, devendo comprovar o valor efetivamente recebido, para fins de abatimento junto ao seu crédito, no prazo de cinco dias.

4. Diante do montante apurado a título de custas e contribuições previdenciárias, é desnecessária a intimação da União.

5. **CITE-SE** a executada, por diário eletrônico, para pagar embargar a execução.

6. Apresentados embargos à execução pela parte executada, processem-se, intimando-se a parte contrária para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.

7. Com a manifestação ou no decurso do prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumram-se as determinações acima independentemente de nova conclusão.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000495-13.2024.5.13.0003

AUTOR

JAILSON PEREIRA

ADVOGADO

RENAN ELIAS DA SILVA(OAB: 18107/PB)

RÉU

COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA

RÉU

GLAD SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd55327 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("**100% DIGITAL**" ou **NÃO**). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 20/05/2024 09:00 horas**, que será realizada de forma **PRESENCIAL**.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000868-15.2022.5.13.0003

AUTOR

ANTONIO CEZAR DO AMARAL

ADVOGADO

THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)

RÉU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS

ADVOGADO

RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

PERITO

EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CEZAR DO AMARAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7b0708 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

Vistos e analisados os autos,

Trata-se de impugnação à conta de liquidação, oposta pela reclamada, no Id. c3e1ea0.

O perito nomeado, então, apresentou os esclarecimentos acostados no Id.3741abf, em resposta à impugnação apresentada.

Acolho, na integralidade, o laudo apresentado, os esclarecimentos e os cálculos elaborados, ao passo que:

Considerando que:

- a) a conta de liquidação foi elaborada por perito da confiança do Juízo, nos termos art. 879, § 6º, da CLT;
 - b) o art. 879, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, não determina o imediato julgamento das impugnações aos cálculos de liquidação;
 - c) eventual pronunciamento judicial acerca da discordância da(s) parte(s) impugnante(s) nesse momento processual não seria passível de recurso imediato, o que ensejaria a necessidade da parte renovar a insurgência para buscar um pronunciamento judicial definitivo no momento processual regulado pelo art. 884, caput da CLT, após a garantia do Juízo;
 - d) o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
 - e) o art. 765 da CLT estabelece que o Juiz tem ampla liberdade na direção do processo e velará pelo andamento rápido das causas;
 - f) as partes terão oportunidade de impugnar aos cálculos de liquidação de sentença no momento processual regulado pelo art. 884 da CLT, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;
 - g) que o parágrafo 4º do artigo 884 da CLT prevê que serão julgados na mesma sentença os embargos e as impugnações apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário,
- Por tais razões:
1. HOMOLOGO por sentença os cálculos de liquidação de Id. a2c03e7 no valor de R\$ 63.483,21, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
 2. FIXO os honorários periciais em R\$ 1.200,00, a serem satisfeitos pela parte Executada.

3. Observem as partes que a decisão homologatória dos cálculos de liquidação é interlocutória e, como tal, não é recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. A recorribilidade pressupõe a utilização de embargos do devedor ou impugnação pelos demais credores, momento em que será cabível agravo de petição do ato decisório que os julgar (art. 884, caput, e § 4º c/c 897, "a", da CLT).

4. Diante do montante apurado a título de custas e contribuições previdenciárias, é desnecessária a intimação da União.

5. **CITE-SE** a executada, por diário eletrônico, para pagar embargar a execução, no prazo de trinta dias.

6. Apresentados embargos à execução pela parte executada, processem-se, intimando-se a parte contrária para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.

7. Com a manifestação ou no decurso do prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumram-se as determinações acima independentemente de nova conclusão.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000868-15.2022.5.13.0003

AUTOR	ANTONIO CEZAR DO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f7b0708 proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

Vistos e analisados os autos,

Trata-se de impugnação à conta de liquidação, oposta pela reclamada, no Id. c3e1ea0.

O perito nomeado, então, apresentou os esclarecimentos acostados no Id.3741abf, em resposta à impugnação apresentada.

Acolho, na integralidade, o laudo apresentado, os esclarecimentos e os cálculos elaborados, ao passo que:

Considerando que:

- a) a conta de liquidação foi elaborada por perito da confiança do Juízo, nos termos art. 879, § 6º, da CLT;
 - b) o art. 879, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, não determina o imediato julgamento das impugnações aos cálculos de liquidação;
 - c) eventual pronunciamento judicial acerca da discordância da(s) parte(s) impugnante(s) nesse momento processual não seria passível de recurso imediato, o que ensejaria a necessidade da parte renovar a insurgência para buscar um pronunciamento judicial definitivo no momento processual regulado pelo art. 884, caput da CLT, após a garantia do Juízo;
 - d) o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
 - e) o art. 765 da CLT estabelece que o Juiz tem ampla liberdade na direção do processo e velará pelo andamento rápido das causas;
 - f) as partes terão oportunidade de impugnar aos cálculos de liquidação de sentença no momento processual regulado pelo art. 884 da CLT, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;
 - g) que o parágrafo 4º do artigo 884 da CLT prevê que serão julgados na mesma sentença os embargos e as impugnações apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário,
- Por tais razões:
1. HOMOLOGO por sentença os cálculos de liquidação de Id. a2c03e7 no valor de R\$ 63.483,21, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
 2. FIXO os honorários periciais em R\$ 1.200,00, a serem satisfeitos pela parte Executada.
 3. Observem as partes que a decisão homologatória dos cálculos de liquidação é interlocutória e, como tal, não é recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. A recorribilidade pressupõe a utilização de embargos do devedor ou impugnação pelos demais credores, momento em que será cabível agravo de petição do ato decisório que os julgar (art. 884, caput, e § 4º c/c 897, "a", da CLT).
 4. Diante do montante apurado a título de custas e contribuições previdenciárias, é desnecessária a intimação da União.
 5. **CITE-SE** a executada, por diário eletrônico, para pagar embargar a execução, no prazo de trinta dias.
 6. Apresentados embargos à execução pela parte executada, processem-se, intimando-se a parte contrária para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.
 7. Com a manifestação ou no decurso do prazo, voltem os autos

conclusos para sentença.

Cumram-se as determinações acima independentemente de nova conclusão.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000497-80.2024.5.13.0003

AUTOR	JONATHA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHA LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ddc314 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("**100% DIGITAL**" ou **NÃO**). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 20/05/2024 09:20 horas**, que será realizada de forma **PRESENCIAL**.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000851-76.2022.5.13.0003

AUTOR ANDREIA FERNANDES URBANO DE CASTRO
 ADVOGADO ANNA RENATA LEMOS DE LIMA(OAB: 12555/PB)
 ADVOGADO DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS(OAB: 11751/PB)
 RÉU FUNDACAO JOSE LEITE DE SOUZA
 ADVOGADO ODILON FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14468/PB)
 ADVOGADO NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO(OAB: 9576/PB)
 ADVOGADO ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO(OAB: 14162/PB)
 PERITO JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA FERNANDES URBANO DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4635376 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

O presente feito retornou do E. TRT com decisão ao Agravo de Petição interposto pela parte exequente, nos seguintes termos: "DOU PROVIMENTO ao agravo de petição para, reformando a decisão de origem, que entendeu quitada a execução, determinar a reforma dos cálculos e o prosseguimento da execução, acolhendo-se, por questão de economia processual, os valores apurados pela própria agravante, constantes do demonstrativo do ID. 76578b4, que devem ser apenas atualizados.Custas processuais no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, CLT)."

Ante o exposto, atualize-se a conta de Id76578b4, deduzindo-se os valores levantados (ids5f734b1 / 6953448) e, no mais, INTIME-SE a parte reclamada para pagar ou garantir o quantum devido, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 880, da CLT.

A publicação no DEJT13ª Região vale como notificação./awbl
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000851-76.2022.5.13.0003

AUTOR ANDREIA FERNANDES URBANO DE CASTRO
 ADVOGADO ANNA RENATA LEMOS DE LIMA(OAB: 12555/PB)
 ADVOGADO DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS(OAB: 11751/PB)

RÉU FUNDACAO JOSE LEITE DE SOUZA
 ADVOGADO ODILON FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14468/PB)
 ADVOGADO NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO(OAB: 9576/PB)
 ADVOGADO ELTON DE OLIVEIRA MATIAS SANTIAGO(OAB: 14162/PB)
 PERITO JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO JOSE LEITE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4635376 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

O presente feito retornou do E. TRT com decisão ao Agravo de Petição interposto pela parte exequente, nos seguintes termos: "DOU PROVIMENTO ao agravo de petição para, reformando a decisão de origem, que entendeu quitada a execução, determinar a reforma dos cálculos e o prosseguimento da execução, acolhendo-se, por questão de economia processual, os valores apurados pela própria agravante, constantes do demonstrativo do ID. 76578b4, que devem ser apenas atualizados.Custas processuais no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, CLT)."

Ante o exposto, atualize-se a conta de Id76578b4, deduzindo-se os valores levantados (ids5f734b1 / 6953448) e, no mais, INTIME-SE a parte reclamada para pagar ou garantir o quantum devido, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 880, da CLT.

A publicação no DEJT13ª Região vale como notificação./awbl
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000485-43.2023.5.13.0022

AUTOR JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 RÉU SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
 ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
 RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)

ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE
BARROS(OAB: 18769/PB)
PERITO JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28ebffb
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Ante o trânsito em julgado da decisão, como certificado nos autos,
deve a empresa reclamada juntar aos autos o Perfil Profissiográfico
Previdenciário – PPP do autor, original ou cópia autenticada,
devidamente preenchido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
multa de R\$ 3.000,00, em caso de descumprimento, revertida para
o reclamante.

Após, remeta-se o presente feito à contadoria para a liquidação do
julgado.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000485-43.2023.5.13.0022

AUTOR JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB:
16260/PB)
RÉU SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA -
EPP
ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB:
26639/BA)
RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL
DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA
NETO(OAB: 21457/PB)
ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE
BARROS(OAB: 18769/PB)
PERITO JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-
EMLUR
- SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28ebffb
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Ante o trânsito em julgado da decisão, como certificado nos autos,
deve a empresa reclamada juntar aos autos o Perfil Profissiográfico
Previdenciário – PPP do autor, original ou cópia autenticada,
devidamente preenchido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
multa de R\$ 3.000,00, em caso de descumprimento, revertida para
o reclamante.

Após, remeta-se o presente feito à contadoria para a liquidação do
julgado.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0068100-93.2012.5.13.0003

AUTOR DANIELLY DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO ROGERIO MIRANDA DE
CAMPOS(OAB: 10800/PB)
RÉU PB GARANTIA E APOIO
ADMINISTRATIVO LTDA - ME
ADVOGADO ALEXANDRE BATISTA DE LIMA(OAB:
463191/SP)
RÉU CELSO LUIS HONORATO JUNIOR
ADVOGADO CLEITON FRANCISCO DE
SOUZA(OAB: 410650/SP)
RÉU EXTRA PLAY FUTEBOL &
MARKETING LTDA
RÉU ERNANI HERALDO SOUZA
TAVARES
RÉU SANDY LUNA BARBOSA
RÉU JENNIFER FERREIRA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIELLY DE OLIVEIRA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 12 da Consolidação dos Provimentos do TRT-13 / art. 203, §
4º, do CPC).

Fica a parte exequente notificada para falar sobre os documentos
juntados nos ids 2c6bac e 7b63922 e requerer o que lhe aprouver,
no prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AMELIA WERONIKA BRAGA DE LUCENA

Servidor

Processo Nº ACPCiv-0000295-11.2021.5.13.0003

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RÉU AGAPE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGAPE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6da0da proferida nos autos.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS

Vistos e analisados os autos,

Trata-se de impugnação à conta de liquidação, oposta pela autora, no Id. c208153.

A contadoria do juízo, então, apresentou os esclarecimentos acostados no Id.065c33e, em resposta à impugnação apresentada.

Acolho, na integralidade, o parecer apresentado, os esclarecimentos e os cálculos elaborados, ao passo que:

Considerando que:

- a) a conta de liquidação foi elaborada por perito da confiança do Juízo, nos termos art. 879, § 6º, da CLT;
- b) o art. 879, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, não determina o imediato julgamento das impugnações aos cálculos de liquidação;
- c) eventual pronunciamento judicial acerca da discordância da(s) parte(s) impugnante(s) nesse momento processual não seria passível de recurso imediato, o que ensejaria a necessidade da parte renovar a insurgência para buscar um pronunciamento judicial definitivo no momento processual regulado pelo art. 884, caput da CLT, após a garantia do Juízo;
- d) o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
- e) o art. 765 da CLT estabelece que o Juiz tem ampla liberdade na direção do processo e velará pelo andamento rápido das causas;
- f) as partes terão oportunidade de impugnar aos cálculos de liquidação de sentença no momento processual regulado pelo art. 884 da CLT, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

g) que o parágrafo 4º do artigo 884 da CLT prevê que serão julgados na mesma sentença os embargos e as impugnações apresentadas pelos credores trabalhista e previdenciário,

Por tais razões:

1. HOMOLOGO por decisão os cálculos de liquidação de Id. 2f91222 no valor de R\$ 107.119,48, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
2. Observem as partes que a decisão homologatória dos cálculos de liquidação é interlocutória e, como tal, não é recorrível de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. A recorribilidade pressupõe a utilização de embargos do devedor ou impugnação pelos demais credores, momento em que será cabível agravo de petição do ato decisório que os julgar (art. 884, caput, e § 4º c/c 897, "a", da CLT).
3. Diante do montante apurado a título de custas e contribuições previdenciárias, é desnecessária a intimação da União.

Cumram-se as determinações acima independentemente de nova conclusão.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000739-10.2022.5.13.0003

AUTOR GERALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA
 ADVOGADO JONATHAN DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 22560/PB)
 RÉU NORDIL-NORDESTE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO MONICA GONCALVES GOMES(OAB: 15102/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8461bb proferido nos autos.

Despacho

Vistos e analisados os autos.

Em atenção à petição Id 607e552, liberem-se em favor ao autor os valores existentes nos depósitos recursais, observando o contato dos honorários advocatícios contratual, devendo os beneficiários indicar os dados para transferência bancária.

Após, ajustem-se os cálculos e, ato contínuo, intime-se o réu para

pagar à dívida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de
penhora, nos termos do art. 880, da CLT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000483-33.2023.5.13.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO
RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44fb74e
proferida nos autos.

DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – PJe-JT

Vistos e analisados os autos.

Agravo de petição interposto pelo executado dentro do prazo legal
(Id ed1f168) pelo que, recebo.

Agravo de petição interposto pelo exequente dentro do prazo legal
(Id fe088cf) pelo que, recebo.

Ato contínuo, ficam as partes recorridas intimadas para que, no
prazo de 08 (oito) dias, ofereça contrarrazões.

Após, encaminhem-se os autos para o E. TRT13.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a
publicação no DEJT13ª Região como notificação./acb

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000483-33.2023.5.13.0003

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
-----------	--

ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
PERITO	EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 44fb74e
proferida nos autos.

DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – PJe-JT

Vistos e analisados os autos.

Agravo de petição interposto pelo executado dentro do prazo legal
(Id ed1f168) pelo que, recebo.

Agravo de petição interposto pelo exequente dentro do prazo legal
(Id fe088cf) pelo que, recebo.

Ato contínuo, ficam as partes recorridas intimadas para que, no
prazo de 08 (oito) dias, ofereça contrarrazões.

Após, encaminhem-se os autos para o E. TRT13.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a
publicação no DEJT13ª Região como notificação./acb

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000501-20.2024.5.13.0003

AUTOR	DAVID BARROS BATISTA
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID BARROS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 881ad0a proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("**100% DIGITAL**" ou **NÃO**). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 20/05/2024 09:40 horas**, que será realizada de forma **PRESENCIAL**.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000503-87.2024.5.13.0003

AUTOR	VICTOR MARIO TEOTONIO RAMALHO MENDONCA
ADVOGADO	THIAGO SEBADELHE NOBREGA(OAB: 20184/PB)
RÉU	ALX CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR MARIO TEOTONIO RAMALHO MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9a44bb proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("**100% DIGITAL**" ou **NÃO**). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes,

testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 20/05/2024 10:00 horas**, que será realizada de forma **PRESENCIAL**.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000381-74.2024.5.13.0003

EMBARGANTE	OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA
ADVOGADO	ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO(OAB: 18051/PB)
EMBARGADO	JOSE LUIS FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA(OAB: 295012/PB)
ADVOGADO	KERSON PAULLINNELLY BRASIL DE BRITO(OAB: 23623/PB)
ADVOGADO	LUCIANO SAMUEL DOIA DE PAULA(OAB: 31718/PB)
ADVOGADO	CELIA MARIA TEIXEIRA MONTEIRO(OAB: 9962/RN)
EMBARGADO	IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO BRITO DE GOIS FILHO(OAB: 11822/PB)
ADVOGADO	HUMBERTO BANDEIRA(OAB: 21725/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22b5552 proferida nos autos.

DECISÃO**I - RELATÓRIO**

Vistos etc.

Trata-se de embargos de terceiro formulados por OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA, em desfavor de JOSE LUIS FERNANDES DOS SANTOS e IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA., em que se postula a liberação de imóveis objeto de construção no

processo 0000077-12.2023.5.13.0003, para que seja desconstituída a ordem de indisponibilidade, com a imediata liberação dos bens objeto de análise.

Foi reconhecida a dependência em face da conexão com o processo 0000077-12.2023.5.13.0003 (decisão de id 3a32c27), sendo determinada a citação da parte executada para que se manifestasse acerca dos presentes embargos, bem como determinada a suspensão do curso da execução nos autos principais quanto aos imóveis objeto de embargos (decisão de id 080ff96).

Devidamente intimada a parte embargada, não houve manifestação.

Desnecessária a designação de audiência.

Sem outras provas.

Autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na peça inicial, o embargante alega ser proprietário dos imóveis objeto de constrição “apartamentos n.º. 102 e 203, matrículas n.º. 105.463, e 105.472, respectivamente, localizados no térreo e 1º andar do Edifício Imperial Suítes, localizado na Avenida Cabo Branco, n.º. 4.532, Cabo Branco, João Pessoa-PB, conforme certidões do Cartório Eunápio Torres, 6º Notarial e 2º Registral da Capital”.

Juntam contrato particular de promessa de compra e venda, comprovantes de pagamento da integralidade do valor avençado, recibo de quitação referente a compra do imóvel, e comprovantes de pagamento de boletos condominiais dos imóveis em nome do embargante (id 7377c02, em suas diversas páginas).

À luz das argumentações e das provas produzidas nos autos, melhor sorte se atribui à parte embargante.

De fato, a prova dos autos demonstra que o embargante adquiriu e quitou a compra dos imóveis no ano de 2011 (id 7377c02 pg. 36).

Portanto, a aquisição do bem ocorreu em período anterior ao ajuizamento da RT 0000077-12.2023.5.13.0003, que motivou a interposição dos presentes embargos.

Destaca-se, por oportuno, que a ausência de registro público dos imóveis objeto de análise, no cartório competente, não limita a eficácia do adquirente quanto direito de propriedade do bem por ele adquirido.

Nesse sentido, transcreve-se recente jurisprudência do TST: “RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL ADQUIRIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO

DO TÍTULO TRANSLATIVO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. Trata-se de hipótese em que o Tribunal Regional negou provimento ao agravo de petição do terceiro embargante, por constatar que a transferência de propriedade não foi registrada no ofício imobiliário. 2. Da leitura do acórdão recorrido, depreende-se que, em 7/6/1990, o ora recorrente, terceiro embargante, adquiriu do executado o imóvel penhorado em questão, conforme demonstra o instrumento público de compra e venda, registrado em cartório. O Tribunal Regional anotou, também, que a ação trabalhista principal foi ajuizada pelo exequente contra o executado em 2012. 3. Desse modo, verifica-se que o imóvel foi alienado quando não recaia sobre ele nenhum registro de constrição no cartório competente. 4. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, quando não comprovada a má-fé, o terceiro que adquiriu o imóvel antes da execução está autorizado a pleitear em Juízo a proteção da posse sobre o bem, ainda que desprovido de registro de transferência de propriedade no competente cartório de registro de imóveis. Não há como presumir, nessa hipótese, a fraude à execução, devendo ser preservada a boa-fé do terceiro embargante na aquisição do bem objeto de penhora, não obstante a ausência do registro da transferência de propriedade no competente cartório de registro de imóveis. Precedentes de todas as Turmas deste Tribunal Superior. 5. Assim, tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência consolidada desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o conhecimento do apelo, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República, em respeito ao direito de propriedade do comprador. Recurso de revista conhecido e provido” (RR-1000367-56.2018.5.02.0402, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 23/08/2021) – grifei. No aspecto, verifica-se que a documentação colacionada demonstra a boa-fé da parte embargante, o que afasta a possibilidade de fraude à execução (Súmula no 375 do STJ).

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA em face de JOSE LUIS FERNANDES DOS SANTOS e IMPERIAL CONSTRUÇOES LTDA., determinando a desconstituição da ordem de indisponibilidade, com a conseqüente liberação de imóveis de propriedade do embargante, “apartamentos n.º. 102 e 203, matrículas n.º. 105.463, e 105.472, respectivamente, localizados no térreo e 1º andar do Edifício Imperial Suítes, localizado na Avenida Cabo Branco, n.º. 4.532, Cabo Branco, João Pessoa-PB, conforme certidões do Cartório Eunápio Torres, 6º Notarial e 2º Registral da

Capital", de toda e qualquer constrição referente ao processo de nº 0000077-12.2023.5.13.0003.

Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo no 0000077-12.2023.5.13.0003, no qual tramita a execução, para o regular processamento do feito.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se o conteúdo nela constante aqui estivesse transcrito literalmente.

Custas processuais, pela parte embargada, de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000381-74.2024.5.13.0003

EMBARGANTE	OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA
ADVOGADO	ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO(OAB: 18051/PB)
EMBARGADO	JOSE LUIS FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA(OAB: 295012/PB)
ADVOGADO	KERSON PAULLINNELY BRASIL DE BRITO(OAB: 23623/PB)
ADVOGADO	LUCIANO SAMUEL DOIA DE PAULA(OAB: 31718/PB)
ADVOGADO	CELIA MARIA TEIXEIRA MONTEIRO(OAB: 9962/RN)
EMBARGADO	IMPERIAL CONSTRUÇOES LTDA.
ADVOGADO	JOAO BRITO DE GOIS FILHO(OAB: 11822/PB)
ADVOGADO	HUMBERTO BANDEIRA(OAB: 21725/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- IMPERIAL CONSTRUÇOES LTDA.
- JOSE LUIS FERNANDES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22b5552 proferida nos autos.

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Vistos etc.

Trata-se de embargos de terceiro formulados por OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA, em desfavor de JOSE LUIS FERNANDES DOS SANTOS e IMPERIAL CONSTRUÇOES LTDA., em que se postula a liberação de imóveis objeto de constrição no

processo 0000077-12.2023.5.13.0003, para que seja desconstituída a ordem de indisponibilidade, com a imediata liberação dos bens objeto de análise.

Foi reconhecida a dependência em face da conexão com o processo 0000077-12.2023.5.13.0003 (decisão de id 3a32c27), sendo determinada a citação da parte executada para que se manifestasse acerca dos presentes embargos, bem como determinada a suspensão do curso da execução nos autos principais quanto aos imóveis objeto de embargos (decisão de id 080ff96).

Devidamente intimada a parte embargada, não houve manifestação.

Desnecessária a designação de audiência.

Sem outras provas.

Autos conclusos para julgamento.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na peça inicial, o embargante alega ser proprietário dos imóveis objeto de constrição "apartamentos nº. 102 e 203, matrículas nº. 105.463, e 105.472, respectivamente, localizados no térreo e 1º andar do Edifício Imperial Suítes, localizado na Avenida Cabo Branco, nº. 4.532, Cabo Branco, João Pessoa-PB, conforme certidões do Cartório Eunápio Torres, 6º Notarial e 2º Registral da Capital".

Juntam contrato particular de promessa de compra e venda, comprovantes de pagamento da integralidade do valor avençado, recibo de quitação referente a compra do imóvel, e comprovantes de pagamento de boletos condominiais dos imóveis em nome do embargante (id 7377c02, em suas diversas páginas).

À luz das argumentações e das provas produzidas nos autos, melhor sorte se atribui à parte embargante.

De fato, a prova dos autos demonstra que o embargante adquiriu e quitou a compra dos imóveis no ano de 2011 (id 7377c02 pg. 36). Portanto, a aquisição do bem ocorreu em período anterior ao ajuizamento da RT 0000077-12.2023.5.13.0003, que motivou a interposição dos presentes embargos.

Destaca-se, por oportuno, que a ausência de registro público dos imóveis objeto de análise, no cartório competente, não limita a eficácia do adquirente quanto direito de propriedade do bem por ele adquirido.

Nesse sentido, transcreve-se recente jurisprudência do TST:

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL ADQUIRIDO ANTES DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO

DO TÍTULO TRANSLATIVO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. 1. Trata-se de hipótese em que o Tribunal Regional negou provimento ao agravo de petição do terceiro embargante, por constatar que a transferência de propriedade não foi registrada no ofício imobiliário. 2. Da leitura do acórdão recorrido, depreende-se que, em 7/6/1990, o ora recorrente, terceiro embargante, adquiriu do executado o imóvel penhorado em questão, conforme demonstra o instrumento público de compra e venda, registrado em cartório. O Tribunal Regional anotou, também, que a ação trabalhista principal foi ajuizada pelo exequente contra o executado em 2012. 3. Desse modo, verifica-se que o imóvel foi alienado quando não recaia sobre ele nenhum registro de construção no cartório competente. 4. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que, quando não comprovada a má-fé, o terceiro que adquiriu o imóvel antes da execução está autorizado a pleitear em Juízo a proteção da posse sobre o bem, ainda que desprovido de registro de transferência de propriedade no competente cartório de registro de imóveis. Não há como presumir, nessa hipótese, a fraude à execução, devendo ser preservada a boa-fé do terceiro embargante na aquisição do bem objeto de penhora, não obstante a ausência do registro da transferência de propriedade no competente cartório de registro de imóveis. Precedentes de todas as Turmas deste Tribunal Superior. 5. Assim, tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência consolidada desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa, a justificar o conhecimento do apelo, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República, em respeito ao direito de propriedade do comprador. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1000367-56.2018.5.02.0402, 1ª Turma, Relator Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, DEJT 23/08/2021) – grifei. No aspecto, verifica-se que a documentação colacionada demonstra a boa-fé da parte embargante, o que afasta a possibilidade de fraude à execução (Súmula no 375 do STJ).

III – DISPOSITIVO

Isso posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA em face de JOSE LUIS FERNANDES DOS SANTOS e IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA., determinando a desconstituição da ordem de indisponibilidade, com a conseqüente liberação de imóveis de propriedade do embargante, “apartamentos nº. 102 e 203, matrículas nº. 105.463, e 105.472, respectivamente, localizados no térreo e 1º andar do Edifício Imperial Suítes, localizado na Avenida Cabo Branco, nº. 4.532, Cabo Branco, João Pessoa-PB, conforme certidões do Cartório Eunápio Torres, 6º Notarial e 2º Registral da

Capital”, de toda e qualquer construção referente ao processo de nº 0000077-12.2023.5.13.0003.

Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo no 0000077-12.2023.5.13.0003, no qual tramita a execução, para o regular processamento do feito.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo como se o conteúdo nela constante aqui estivesse transcrito literalmente.

Custas processuais, pela parte embargada, de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000392-06.2024.5.13.0003

AUTOR	ALEXANDRE VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS ALVES PEREIRA(OAB: 32577/PB)
RÉU	CONSTRUTORA BRTEC LTDA
ADVOGADO	LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO(OAB: 7414/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA BRTEC LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 690641c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da recusa ao Juízo 100% digital, defiro o pedido apresentado no ID.5df6a46 e determino que audiência designada para o dia **30/04/2024, às 08h40**, ocorra de forma presencial, na sala de audiências da 3ª VT-JP-PB, no Forum Maximiano de Figueiredo, na Rua Aviador Mário Vieira de Melo, S/N, Conjunto João Agripino . Intime-se as partes acerca da audiência presencial nos termos 844 da CLT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000392-06.2024.5.13.0003

AUTOR	ALEXANDRE VIRGINIO DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS ALVES PEREIRA(OAB: 32577/PB)
RÉU	CONSTRUTORA BRTEC LTDA

ADVOGADO LUIZ AUGUSTO DA FRANCA
CRISPIM FILHO(OAB: 7414/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE VIRGINIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 690641c proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da recusa ao Juízo 100% digital, defiro o pedido apresentado no ID.5df6a46 e determino que audiência designada para o dia **30/04/2024, às 08h40**, ocorra de forma presencial, na sala de audiências da 3ª VT-JP-PB, no Forum Maximiano de Figueiredo, na Rua Aviador Mário Vieira de Melo, S/N, Conjunto João Agripino . Intime-se as partes acerca da audiência presencial nos termos 844 da CLT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000356-61.2024.5.13.0003

AUTOR PERICLES DE ARAUJO AMANCIO
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PERICLES DE ARAUJO AMANCIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1504d2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a lide, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias e julgo **IMPROCEDENTES** os

pleitos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por PERICLES DE ARAUJO AMANCIO em face da 99 TECNOLOGIA LTDA.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, parágrafo terceiro, da CLT.

Arbitro, em favor dos advogadosda reclamada, a título de honorários sucumbenciais,o montante correspondente a 10% do valor atualizado das parcelas indeferidas, contudo, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante, ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.024,53, calculadas sobre R\$51.226,61, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000356-61.2024.5.13.0003

AUTOR PERICLES DE ARAUJO AMANCIO
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1504d2e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a lide, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o pleito de recolhimento das contribuições previdenciárias e julgo **IMPROCEDENTES** os pleitos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por PERICLES DE ARAUJO AMANCIO em face da 99 TECNOLOGIA LTDA.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, parágrafo terceiro, da CLT.

Arbitro, em favor dos advogados da reclamada, a título de honorários sucumbenciais, o montante correspondente a 10% do valor atualizado das parcelas indeferidas, contudo, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante, ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.024,53, calculadas sobre R\$51.226,61, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001238-57.2023.5.13.0003

AUTOR	C.A.S.M.D.A.
ADVOGADO	TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
RÉU	M.R.P.L.
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS(OAB: 41345/PR)
PERITO	M.D.F.D.O.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- C.A.S.M.D.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 13b0764.

Processo Nº ATSum-0001238-57.2023.5.13.0003

AUTOR	C.A.S.M.D.A.
ADVOGADO	TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
RÉU	M.R.P.L.
ADVOGADO	JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
ADVOGADO	LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
ADVOGADO	EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS(OAB: 41345/PR)
PERITO	M.D.F.D.O.R.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.R.P.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 13b0764.

Processo Nº ATSum-000222-68.2023.5.13.0003

AUTOR	FRANCISCO CANINDE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GEOVANA DE SOUZA GOMES MOURA(OAB: 26264/PB)
ADVOGADO	RAMARA HANNA SILVA CAVALCANTI(OAB: 30736/PB)
RÉU	MOURA E SANTOS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	WILSON JOSE DA COSTA(OAB: 9068/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOURA E SANTOS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 934f8be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000222-68.2023.5.13.0003

AUTOR	FRANCISCO CANINDE DA SILVA FILHO
ADVOGADO	GEOVANA DE SOUZA GOMES MOURA(OAB: 26264/PB)
ADVOGADO	RAMARA HANNA SILVA CAVALCANTI(OAB: 30736/PB)
RÉU	MOURA E SANTOS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	WILSON JOSE DA COSTA(OAB: 9068/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CANINDE DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 934f8be proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001035-95.2023.5.13.0003

AUTOR	JEFFERSON CANDIDO MARQUES
ADVOGADO	FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO(OAB: 22725/PB)

ADVOGADO RUY NEVES AMARAL DA ROCHA(OAB: 23263/PB)
 ADVOGADO MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA(OAB: 29969/PE)
 RÉU LIDER CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
 ADVOGADO VIVIANA MONTEIRO COSTA DE SOUZA(OAB: 44581/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON CANDIDO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Audiência Conciliação em Execução

De ordem verbal do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria

notificado para comparecer a audiência **AUDIÊNCIA do tipo****Conciliação em Execução**, a ser realizada no dia **06/05/2024****07:58**, horas, de forma presencial, na Sala de Audiências da 3ª VT-

JP-PB, no Forum Maximiano de Figueiredo, situado na Rua Aviador

Mário Vieira de Melo, S/N, Conjunto João Agripino - João Pessoa-

PB.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE CORDEIRO DAS CHAGAS NETO

Assessor

Processo Nº ATSum-0001035-95.2023.5.13.0003

AUTOR JEFFERSON CANDIDO MARQUES
 ADVOGADO FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO(OAB: 22725/PB)
 ADVOGADO RUY NEVES AMARAL DA ROCHA(OAB: 23263/PB)
 ADVOGADO MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA(OAB: 29969/PE)
 RÉU LIDER CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
 ADVOGADO VIVIANA MONTEIRO COSTA DE SOUZA(OAB: 44581/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Audiência Conciliação em Execução

De ordem verbal do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria

notificado para comparecer a audiência **AUDIÊNCIA do tipo****Conciliação em Execução**, a ser realizada no dia **06/05/2024****07:58**, horas, de forma presencial, na Sala de Audiências da 3ª VT-

JP-PB, no Forum Maximiano de Figueiredo, situado na Rua Aviador

Mário Vieira de Melo, S/N, Conjunto João Agripino - João Pessoa-

PB.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE CORDEIRO DAS CHAGAS NETO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000811-94.2022.5.13.0003

AUTOR FELIPE HENRIQUE RAMOS ARAUJO
 ADVOGADO RAFAELA RIBEIRO CANANEA(OAB: 16717/PB)
 ADVOGADO ELAINE FANTE SALES(OAB: 24437/PB)
 RÉU SERVICOS DE ENTREGA VELOZ EXPRESS EIRELI
 RÉU FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf633f0

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III — CONCLUSÃO

Isso posto, resolve este juízo ACOLHER a Impugnação oposta por

FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, para,

corrigindo o vício detectado, determinar o ajuste da planilha de

cálculos objeto de impugnação, sendo observados os parâmetros

delineados na fundamentação.

Outrossim, determino ainda que seja apurada a conta de liquidação

referente a SERVICOS DE ENTREGA VELOZ EXPRESS EIRELI

em planilha apartada. Elaborada a conta, intime-se a reclamada

para se pronunciar em 08 dias, sob pena de preclusão.

Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este

dispositivo, como se o conteúdo nela constante aqui estivesse

transcrito literalmente.

Necessária a intimação das partes do inteiro teor desta decisão.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000811-94.2022.5.13.0003

AUTOR FELIPE HENRIQUE RAMOS ARAUJO
 ADVOGADO RAFAELA RIBEIRO CANANEA(OAB: 16717/PB)
 ADVOGADO ELAINE FANTE SALES(OAB: 24437/PB)
 RÉU SERVICOS DE ENTREGA VELOZ EXPRESS EIRELI
 RÉU FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE HENRIQUE RAMOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf633f0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III — CONCLUSÃO

Isso posto, resolve este juízo ACOLHER a Impugnação oposta por FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, para, corrigindo o vício detectado, determinar o ajuste da planilha de cálculos objeto de impugnação, sendo observados os parâmetros delineados na fundamentação.

Outrossim, determino ainda que seja apurada a conta de liquidação referente a SERVICOS DE ENTREGA VELOZ EXPRESS EIRELI em planilha apartada. Elaborada a conta, intime-se a reclamada para se pronunciar em 08 dias, sob pena de preclusão.

Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, como se o conteúdo nela constante aqui estivesse transcrito literalmente.

Necessária a intimação das partes do inteiro teor desta decisão.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000505-57.2024.5.13.0003

AUTOR JAILSON JOSE FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO MARCELO ROMEIRO DE CARVALHO CAMINHA(OAB: 12736/RN)
 RÉU ELIAS ALVES ARAUJO
 RÉU DANIELE DA SILVA ALBINO
 RÉU FOX SERVICE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON JOSE FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fee115 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("**100% DIGITAL**" ou **NÃO**). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 20/05/2024 10:20 horas**, que será realizada de forma **PRESENCIAL**.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000263-35.2023.5.13.0003

AUTOR FRANCISCA DEUZANIR DOS SANTOS
 ADVOGADO IGOR COELHO COSTA CRUZ(OAB: 25077/PB)
 RÉU CAFE COM ARTE CAFETERIA LTDA
 RÉU JOSE ALEX OLIVEIRA DE SOUZA
 RÉU FAGNER DA COSTA NUNES
 TERCEIRO INTERESSADO SANTA JULIA SERVICOS DE CAFETERIA LTDA
 ADVOGADO GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO JUSSARA MORENO BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA DEUZANIR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da3d93f proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Vistos e analisados os autos.

Considerando que o executado não possui mais vínculo com a empresa Santa Júlia Serviços de Cafeteria Ltda, CNPJ 36.120.547/0001-78, conforme documentos inseridos nos identificadores 8a87b7f, 61a3b9f, 3df2af0 e 326f3d4), **DETERMINO:**
I - Liberação do numerário disponível nos presentes autos à exequente, conforme despacho (Id 0f9478a).

II - Apurar o saldo remanescente, observando-se os cálculos (Id 3840c85).

III - Intime-se o exequente para indicar meios EFETIVOS de prosseguimento da execução ou requerer o que lhe aprovar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 e, decorrido período de suspensão, o início da fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT e em cumprimento à RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007/2022, conforme determinação já contida no despacho (ID 8f715ba).

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000263-35.2023.5.13.0003

AUTOR	FRANCISCA DEUZANIR DOS SANTOS
ADVOGADO	IGOR COELHO COSTA CRUZ(OAB: 25077/PB)
RÉU	CAFE COM ARTE CAFETERIA LTDA
RÉU	JOSE ALEX OLIVEIRA DE SOUZA
RÉU	FAGNER DA COSTA NUNES
TERCEIRO INTERESSADO	SANTA JULIA SERVICOS DE CAFETERIA LTDA
ADVOGADO	GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR(OAB: 34565/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	JUSSARA MORENO BRAGA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTA JULIA SERVICOS DE CAFETERIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da3d93f proferido nos autos.

CONCLUSÃO:

Vistos e analisados os autos.

Considerando que o executado não possui mais vínculo com a empresa Santa Júlia Serviços de Cafeteria Ltda, CNPJ 36.120.547/0001-78, conforme documentos inseridos nos identificadores 8a87b7f, 61a3b9f, 3df2af0 e 326f3d4), **DETERMINO:**
I - Liberação do numerário disponível nos presentes autos à exequente, conforme despacho (Id 0f9478a).

II - Apurar o saldo remanescente, observando-se os cálculos (Id 3840c85).

III - Intime-se o exequente para indicar meios EFETIVOS de prosseguimento da execução ou requerer o que lhe aprovar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 e, decorrido período de suspensão, o início da fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT e em cumprimento à RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007/2022, conforme determinação já contida no despacho (ID 8f715ba).

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000494-28.2024.5.13.0003

AUTOR	DANIEL SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL SANTANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Audiência Inicial por videoconferência

De ordem verbal do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria notificado para comparecer a audiência **AUDIÊNCIA do tipo Inicial por videoconferência**, a ser realizada no dia **21/05/2024 08:20**, horas por videoconferência, através da plataforma ZOOM, cujo link

de acesso é: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86197487944> ID da reunião: 861 9748 7944 , sendo de responsabilidade dos advogados o repasse a seus constituintes.

Ciente o reclamante/partes, através de seu advogado, nos termos do art. 844 da CLT/Súmula 74 do TST.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE CORDEIRO DAS CHAGAS NETO

Assessor

Processo Nº CumPrSe-0000169-53.2024.5.13.0003

REQUERENTE ANNI CAROLYNE SILVA DE LIMA SOUZA
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 REQUERIDO IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADVOGADO TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNI CAROLYNE SILVA DE LIMA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cd808d preferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS PJe-JT

Vistos e analisados os autos.

Tendo em vista a escoreição dos cálculos à decisão de mérito, ofertados pela parte autora (id f4ed7ab), RESOLVO:

- rejeitar a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada/executada.
- homologar a conta de liquidação no valor de R\$ 24.935,67.
- intimar a parte executada para pagar a quantia de R\$ 24.935,67, no prazo de 48h, sob pena de penhora, nos termos do art. 880, da CLT.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000169-53.2024.5.13.0003

REQUERENTE ANNI CAROLYNE SILVA DE LIMA SOUZA
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)

REQUERIDO IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADVOGADO TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3cd808d preferida nos autos.

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS PJe-JT

Vistos e analisados os autos.

Tendo em vista a escoreição dos cálculos à decisão de mérito, ofertados pela parte autora (id f4ed7ab), RESOLVO:

- rejeitar a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada/executada.
- homologar a conta de liquidação no valor de R\$ 24.935,67.
- intimar a parte executada para pagar a quantia de R\$ 24.935,67, no prazo de 48h, sob pena de penhora, nos termos do art. 880, da CLT.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000195-85.2023.5.13.0003

AUTOR JONAS FERREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO ANDERSON PEREIRA DE FIGUEIRÉDO(OAB: 16411/PB)
 RÉU MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI
 ADVOGADO GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
 RÉU MUNICIPIO DE BAYEUX
 ADVOGADO FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO(OAB: 20309/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS FERREIRA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9953ed

proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos e analisados os autos.

Os presentes autos retornaram do E. TRT com a seguinte decisão: "ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 04/12/2023, com a presença de Suas Excelências o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente e Relator), da Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO e do Senhor Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho, PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA, por unanimidade, **NÃO CONHECER do Recurso Ordinário, por deserto.**" (grifo nosso)

Ante o trânsito em julgado da decisão, como certificado nos autos, determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do reclamante com os seguintes dados: período de 21/02/2021 a 16/05/2021 (pela projeção do aviso prévio), na função de pintor, com salário de R\$ 1.614,72. O prazo para cumprimento da obrigação de fazer será de dez dias, contados de sua notificação, sob pena de multa de R\$ 4.000,00, em caso de descumprimento, quando então a secretaria da Vara do Trabalho fará a anotação da CTPS do reclamante.

Após, remeta-se o presente feito à contadoria para a liquidação do julgado.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000195-85.2023.5.13.0003

AUTOR	JONAS FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	ANDERSON PEREIRA DE FIGUEIRÉDO(OAB: 16411/PB)
RÉU	MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
RÉU	MUNICIPIO DE BAYEUX
ADVOGADO	FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO(OAB: 20309/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9953ed proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

Vistos e analisados os autos.

Os presentes autos retornaram do E. TRT com a seguinte decisão: "ACORDA a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em Sessão Ordinária de Julgamento realizada em 04/12/2023, com a presença de Suas Excelências o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO (Presidente e Relator), da Senhora Desembargadora HERMINEGILDA LEITE MACHADO e do Senhor Juiz Convocado ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, bem como de Sua Excelência o Senhor Procurador do Trabalho, PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA, por unanimidade, **NÃO CONHECER do Recurso Ordinário, por deserto.**" (grifo nosso)

Ante o trânsito em julgado da decisão, como certificado nos autos, determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS do reclamante com os seguintes dados: período de 21/02/2021 a 16/05/2021 (pela projeção do aviso prévio), na função de pintor, com salário de R\$ 1.614,72. O prazo para cumprimento da obrigação de fazer será de dez dias, contados de sua notificação, sob pena de multa de R\$ 4.000,00, em caso de descumprimento, quando então a secretaria da Vara do Trabalho fará a anotação da CTPS do reclamante.

Após, remeta-se o presente feito à contadoria para a liquidação do julgado.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000498-65.2024.5.13.0003

AUTOR	BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA GOMES
ADVOGADO	MONALISA OLIVEIRA DIAS DE ARAUJO(OAB: 24605/PB)
ADVOGADO	MONARA OLIVEIRA DIAS DE ARAUJO(OAB: 24606/PB)
RÉU	SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA
RÉU	LOJAS RENNER S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo)

De ordem verbal do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria notificado para comparecer a audiência **AUDIÊNCIA do tipo Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**, a ser realizada no dia **21/05/2024 09:00**, horas por videoconferência, através da plataforma ZOOM, cujo link de acesso é: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83372093242> ID da reunião: 833 7209 3242 , sendo de responsabilidade dos advogados o repasse a seus constituintes.

Ciente o reclamante/partes, através de seu advogado, nos termos do art. 844 da CLT/Súmula 74 do TST.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE CORDEIRO DAS CHAGAS NETO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000500-35.2024.5.13.0003

AUTOR EDNILSON CAVALCANTI DA SILVA
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNILSON CAVALCANTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo)

De ordem verbal do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria notificado para comparecer a audiência **AUDIÊNCIA do tipo Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**, a ser realizada no dia **21/05/2024 09:20**, horas por videoconferência, através da plataforma ZOOM, cujo link de acesso é: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83126230134> ID da reunião: 831 2623 0134 , sendo de responsabilidade dos advogados o repasse a seus constituintes.

Ciente o reclamante/partes, através de seu advogado, nos termos do art. 844 da CLT/Súmula 74 do TST.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE CORDEIRO DAS CHAGAS NETO

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000935-43.2023.5.13.0003

EMBARGANTE ALEKSANDRO PESSOA

ADVOGADO DOUGLAS WINKELER
 BELTRAO(OAB: 18350/PB)
 EMBARGADO ELZA HELENA MACHADO DE ARAUJO
 ADVOGADO STELIO TIMOTHEO
 FIGUEIREDO(OAB: 13254/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEKSANDRO PESSOA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica V.Sa (EMBARGANTE) notificado acerca do despacho com força de ofício e documentos (Id 465e8e6).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS BESSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000607-16.2023.5.13.0003

AUTOR LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
 RÉU GL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 ADVOGADO FABIANA SANTOS DA SILVA(OAB: 47954/BA)
 ADVOGADO ADRIELE GOMES VELOSO
 ROCHA(OAB: 44611/BA)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PARTES - MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada para apresentar manifestação ao laudo pericial Id ced93eb. Prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERINALDO LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000607-16.2023.5.13.0003

AUTOR LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
 RÉU GL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 ADVOGADO FABIANA SANTOS DA SILVA(OAB: 47954/BA)

ADVOGADO ADRIELE GOMES VELOSO
ROCHA(OAB: 44611/BA)
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PARTES - MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada para apresentar
manifestação ao laudo pericial Id ced93eb. Prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERINALDO LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000156-54.2024.5.13.0003

AUTOR SEVERINO DO RAMO DE OLIVEIRA
SILVA
ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB:
16260/PB)
RÉU SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA -
EPP
ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB:
26639/BA)
RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL
DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA
NETO(OAB: 21457/PB)
ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE
BARROS(OAB: 18769/PB)
PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO DO RAMO DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PARTES - MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada para apresentar
manifestação ao laudo pericial Id 6483f53. Prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERINALDO LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000156-54.2024.5.13.0003

AUTOR SEVERINO DO RAMO DE OLIVEIRA
SILVA

ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB:
16260/PB)
RÉU SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA -
EPP
ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB:
26639/BA)
RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL
DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA
NETO(OAB: 21457/PB)
ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE
BARROS(OAB: 18769/PB)
PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PARTES - MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada para apresentar
manifestação ao laudo pericial Id 6483f53. Prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERINALDO LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000156-54.2024.5.13.0003

AUTOR SEVERINO DO RAMO DE OLIVEIRA
SILVA
ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB:
16260/PB)
RÉU SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA -
EPP
ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB:
26639/BA)
RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL
DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA
NETO(OAB: 21457/PB)
ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE
BARROS(OAB: 18769/PB)
PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PARTES - MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada para apresentar
manifestação ao laudo pericial Id 6483f53. Prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERINALDO LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000506-42.2024.5.13.0003

AUTOR VANESSA INGRIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO PAULO LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 18504/PB)
RÉU LIDER EMPREENDEMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA
RÉU LIDER NEGOCIOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA INGRIDE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo)

De ordem verbal do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria notificado para comparecer a audiência **AUDIÊNCIA do tipo Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**, a ser realizada no dia **21/05/2024 09:40**, horas por videoconferência, através da plataforma ZOOM, cujo link de acesso é: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81973645154> ID da reunião: 819 7364 5154, sendo de responsabilidade dos advogados o repasse a seus constituintes.

Ciente o reclamante/partes, através de seu advogado, nos termos do art, 844 da CLT/Súmula 74 do TST.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE CORDEIRO DAS CHAGAS NETO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000508-12.2024.5.13.0003

AUTOR MARIA EDUARDA BATISTA
ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
RÉU MAISON DESIGN LTDA
RÉU ERIKA MARCELINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo)

De ordem verbal do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria notificado para comparecer a audiência **AUDIÊNCIA do tipo Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**, a ser realizada no dia **21/05/2024 10:00**, horas por videoconferência, através da plataforma ZOOM, cujo link de acesso é: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89593160248> ID da reunião: 895 9316 0248 , sendo de responsabilidade dos advogados o repasse a seus constituintes.

Ciente o reclamante/partes, através de seu advogado, nos termos do art, 844 da CLT/Súmula 74 do TST.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE CORDEIRO DAS CHAGAS NETO

Assessor

Processo Nº ATAic-0000313-27.2024.5.13.0003

AUTOR RAFAEL CRISPIM MELO
ADVOGADO MATHEUS ALVES PEREIRA(OAB: 32577/PB)
RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CRISPIM MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbe3584 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Fica o executado **CITADO**, com a publicação deste despacho no diário eletrônico, para pagar ou garantir a execução referente a multa de 477, § 8º, da CLT, conforme sentença, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT.
2. Encontrando-se garantido o Juízo por depósito judicial ou seguro-garantia, intimem-se as partes para efeito do disposto no art. 884 da CLT.
 - 2.1. Apresentada impugnação pela parte exequente ou embargos à execução pela parte executada, processem-se, intimando-se a parte

contrária para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.

Com a manifestação ou no decurso do prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

3. Decorrido o prazo legal sem pagamento ou garantia:

3.1. Promova-se o bloqueio de ativos financeiros da(s) executada(s), mediante o convênio SISBAJUD, na modalidade de repetição, por 30(trinta) dias, observado o limite da execução. Caso se trate de empreendedor individual ou outra modalidade de pessoa jurídica com apenas um sócio, as medidas de execução levarão em conta tanto o CNPJ da empresa quanto o CPF do empresário.

3.2. Intime-se o(a) titular das contas de eventual bloqueio. Sendo efetuado o bloqueio no valor integral do débito e, na ausência de oposição de embargos à PENHORA/EXECUÇÃO, libere-se a quem de direito e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE.

4. Não sendo suficiente a providência acima determinada para quitar a execução, proceda-se:

4.1. A consulta/restrição de veículos junto ao convênio RENAJUD.

4.2. O registro de indisponibilidade de bens do(s) executados pelo convênio CNIB.

5. Infrutíferas as diligências, inclua-se o executado no SERASAJUD e intime-se o exequente para apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de paralisação dos atos executórios.

6. Após 45 dias, promova-se a inscrição do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, consoante o disposto na Lei 12.440/2011, que acresceu o art. 642-A na CLT e na Resolução Administrativa do TST n. 1470/2011 (art. 1º, 2º e 3º).

Feito tudo isso, intime-se o(a) exequente das pesquisas de bens realizadas para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que no silêncio, a execução será suspensa, iniciando-se a fluência do prazo previsto no art. 11-A, da CLT.

Por fim, a parte credora fica ciente de que pode, durante todo o período de sobrestamento, requerer novas diligências, desde que encontrados bens passíveis de penhora ou indícios de mudança da situação patrimonial dos executados que as justifiquem.

Contudo, ressalta-se que a realização de diligências infrutíferas para tentativa de localização de bens dos devedores não influenciará na fluência do prazo prescricional.

Cumram-se as determinações acima independentemente de despacho.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0000313-27.2024.5.13.0003

AUTOR	RAFAEL CRISPIM MELO
ADVOGADO	MATHEUS ALVES PEREIRA(OAB: 32577/PB)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cbe3584 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Fica o executado **CITADO**, com a publicação deste despacho no diário eletrônico, para pagar ou garantir a execução referente a multa de 477, § 8º, da CLT, conforme sentença, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT.

2. Encontrando-se garantido o Juízo por depósito judicial ou seguro-garantia, intimem-se as partes para efeito do disposto no art. 884 da CLT.

2.1. Apresentada impugnação pela parte exequente ou embargos à execução pela parte executada, processem-se, intimando-se a parte contrária para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.

Com a manifestação ou no decurso do prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

3. Decorrido o prazo legal sem pagamento ou garantia:

3.1. Promova-se o bloqueio de ativos financeiros da(s) executada(s), mediante o convênio SISBAJUD, na modalidade de repetição, por 30(trinta) dias, observado o limite da execução. Caso se trate de empreendedor individual ou outra modalidade de pessoa jurídica com apenas um sócio, as medidas de execução levarão em conta tanto o CNPJ da empresa quanto o CPF do empresário.

3.2. Intime-se o(a) titular das contas de eventual bloqueio. Sendo efetuado o bloqueio no valor integral do débito e, na ausência de oposição de embargos à PENHORA/EXECUÇÃO, libere-se a quem de direito e ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE.

4. Não sendo suficiente a providência acima determinada para quitar a execução, proceda-se:

4.1. A consulta/restrição de veículos junto ao convênio RENAJUD.

4.2. O registro de indisponibilidade de bens do(s) executados pelo convênio CNIB.

5. Infrutíferas as diligências, inclua-se o executado no SERASAJUD e intime-se o exequente para apresentar diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de paralisação dos atos executórios.

6. Após 45 dias, promova-se a inscrição do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, consoante o disposto na Lei 12.440/2011, que acresceu o art. 642-A na CLT e na Resolução Administrativa do TST n. 1470/2011 (art. 1º, 2º e 3º).

Feito tudo isso, intime-se o(a) exequente das pesquisas de bens realizadas para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que no silêncio, a execução será suspensa, iniciando-se a fluência do prazo previsto no art. 11-A, da CLT.

Por fim, a parte credora fica ciente de que pode, durante todo o período de sobrestamento, requerer novas diligências, desde que encontrados bens passíveis de penhora ou indícios de mudança da situação patrimonial dos executados que as justifiquem.

Contudo, ressalta-se que a realização de diligências infrutíferas para tentativa de localização de bens dos devedores não influenciará na fluência do prazo prescricional.

Cumram-se as determinações acima independentemente de despacho.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE ARTUR DA SILVA TORRES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000631-44.2023.5.13.0003

AUTOR	RAPHAEL CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO	HOMERO DA SILVA SÁTIRO(OAB: 7418/PB)
ADVOGADO	WALDECIR BRITO FREIRE GOMES(OAB: 29110/PB)
RÉU	GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	RUTH ARRUDA DINIZ(OAB: 27604/PB)
ADVOGADO	ERICK MACEDO(OAB: 10033/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPHAEL CUNHA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 12 da Consolidação dos Provimentos do TRT-13 / art. 203, § 4º, do CPC).

Ficam as partes notificadas para falar sobre os cálculos, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da

CLT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AIRTON LISBOA MELO NETO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000631-44.2023.5.13.0003

AUTOR	RAPHAEL CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO	HOMERO DA SILVA SÁTIRO(OAB: 7418/PB)
ADVOGADO	WALDECIR BRITO FREIRE GOMES(OAB: 29110/PB)
RÉU	GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	RUTH ARRUDA DINIZ(OAB: 27604/PB)
ADVOGADO	ERICK MACEDO(OAB: 10033/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 12 da Consolidação dos Provimentos do TRT-13 / art. 203, § 4º, do CPC).

Ficam as partes notificadas para falar sobre os cálculos, no prazo de 8 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE AIRTON LISBOA MELO NETO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000956-53.2022.5.13.0003

AUTOR	RUTH EMANUELLE CARVALHO MOREIRA
ADVOGADO	HEBERT HENRIQUE PALHANO CRISPIN(OAB: 27552/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH EMANUELLE CARVALHO MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica V.Sª(exequente) notificada para comparecer a esta Secretaria no dia 08.05.2024 às 10h, munida de sua CTPS, para as devidas anotações.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROSANGELA DE SOUZA TAVARES

Servidor

Processo Nº ATSum-0000801-16.2023.5.13.0003

AUTOR HUMBERTO FRANCISCO DA SILVA FIGUEIREDO
 ADVOGADO JAILTON JOSE PEREIRA(OAB: 26814/PB)
 ADVOGADO ANDRE BARBOSA DA SILVA(OAB: 40622/PE)
 RÉU J G C MEIRA ENGENHARIA
 ADVOGADO TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUMBERTO FRANCISCO DA SILVA FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência o exequente do ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS nos autos

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AMELIA WERONIKA BRAGA DE LUCENA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000025-79.2024.5.13.0003

AUTOR MARCELO VILAR BORGES
 ADVOGADO LISANKA ALVES DE SOUSA(OAB: 10662/PB)
 ADVOGADO ANDERSON PEREIRA GERIZ(OAB: 28154/PB)
 RÉU NHOLANDA PRIME GESTAO DE IMOVEIS EIRELI
 ADVOGADO IRIO DANTAS DA NOBREGA(OAB: 10025/PB)
 PERITO LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VILAR BORGES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PARTES - MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada para apresentar manifestação ao laudo pericial Id 185fbcd. Prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERINALDO LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000025-79.2024.5.13.0003

AUTOR MARCELO VILAR BORGES
 ADVOGADO LISANKA ALVES DE SOUSA(OAB: 10662/PB)
 ADVOGADO ANDERSON PEREIRA GERIZ(OAB: 28154/PB)
 RÉU NHOLANDA PRIME GESTAO DE IMOVEIS EIRELI
 ADVOGADO IRIO DANTAS DA NOBREGA(OAB: 10025/PB)
 PERITO LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- NHOLANDA PRIME GESTAO DE IMOVEIS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PARTES - MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada para apresentar manifestação ao laudo pericial Id 185fbcd. Prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERINALDO LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000170-38.2024.5.13.0003

AUTOR MATHEUS TRAJANO MARQUES GUEDES
 ADVOGADO EVISON JOSE BONFIM DO NASCIMENTO(OAB: 28932/PB)
 RÉU AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
 ADVOGADO SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 ADVOGADO LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS TRAJANO MARQUES GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PARTES - MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada para apresentar manifestação ao laudo pericial Id 6f7e598. Prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERINALDO LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000170-38.2024.5.13.0003

AUTOR	MATHEUS TRAJANO MARQUES GUEDES
ADVOGADO	EVISION JOSE BONFIM DO NASCIMENTO(OAB: 28932/PB)
RÉU	AGRO INDUSTRIAL TABU S.A
ADVOGADO	SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
ADVOGADO	LUIZ ANDRÉ MIRANDA BASTOS(OAB: 21438/PE)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRO INDUSTRIAL TABU S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PARTES - MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada para apresentar manifestação ao laudo pericial Id 6f7e598. Prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERINALDO LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000183-37.2024.5.13.0003

AUTOR	IZABELLY GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	ANA CRIS DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 26473/PB)
RÉU	DNA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA JUSCELINO QUEIROGA LACERDA(OAB: 11927/PB)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZABELLY GARCIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PARTES - MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada para apresentar manifestação ao laudo pericial Id 8e325bb. Prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERINALDO LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000183-37.2024.5.13.0003

AUTOR	IZABELLY GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	ANA CRIS DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 26473/PB)
RÉU	DNA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JULIANA JUSCELINO QUEIROGA LACERDA(OAB: 11927/PB)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DNA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PARTES - MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL

De ordem, fica Vossa Senhoria notificada para apresentar manifestação ao laudo pericial Id 8e325bb. Prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERINALDO LUCENA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000278-67.2024.5.13.0003

AUTOR	JACKSON DE MENEZES RAMOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 14699/PB)
RÉU	JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU	J ENOCK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - ME
RÉU	MUNICIPIO DE CABEDELO
ADVOGADO	DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGAO(OAB: 12954/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE CABEDELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ee2468 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSTIVO

Isso posto, rejeito a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva, julgo **IMPROCEDENTES** os pleitos formulados em desfavor do **MUNICÍPIO DE CABEDELO** e, **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por **JACKSON DE MENEZES RAMOS** em face de **J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME** e de **JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA**, para condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o trânsito em julgado da presente decisão, contados da sua intimação, pagar ao reclamante, com juros e atualização monetária, os valores indicados no cálculo anexo, correspondentes aos seguintes títulos: salários retidos, no valor de R\$ 3.244,44; indenização do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; férias acrescidas de 1/3; 13º salários dos exercícios de 2022 e 2023; FGTS do período trabalhado, acrescido da multa de 40%; multa prevista no art. 477, § 8º da CLT; indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.000,00.

Sobre as parcelas correspondentes a aviso prévio, férias+1/3, 13º salários proporcional e multa de 40% do FGTS incide a cominação prevista no art. 467 da CLT.

Determino, ainda, no mesmo prazo, aos reclamados **J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME** e de **JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA**, o registro, na CTPS do reclamante, do contrato de trabalho mantido durante o período de 01/10/2022 a 01/09/2023, a função de encarregado de obra e o salário equivalente a R\$ 3.000,00, por mês.

Arbitro, em favor da advogada do reclamante, honorários de sucumbência no montante correspondente a 10% do valor da condenação.

Arbitro, em favor da advogada **MUNICÍPIO DE CABEDELO**, o montante correspondente a 10% do valor atualizado das parcelas indeferidas, contudo, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante, ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se,

passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Por ocasião da elaboração da conta serão observados os entendimentos contidos nas súmulas 45, 172,200, 264, 347, 368, 381 e 439, e na OJ 415 da SDI-1 do TST.

O valor a ser apurado não é limitado ao montante indicado na inicial, considerando que foi indicado por estimativa, na forma prevista no art. 12, § 2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST. Considerando a decisão proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, determino a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º da CLT.

Custas, pelos reclamados **J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME** e de **JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA**, no valor de R\$ 697,90, calculadas sobre R\$ 34.895,24, valor da condenação.

Intimem-se as partes.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000278-67.2024.5.13.0003

AUTOR	JACKSON DE MENEZES RAMOS
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 14699/PB)
RÉU	JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU	J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA - ME
RÉU	MUNICIPIO DE CABEDELO
ADVOGADO	DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGAO(OAB: 12954/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON DE MENEZES RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6ee2468 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSTIVO

Isso posto, rejeito a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva, julgo **IMPROCEDENTES** os pleitos formulados em desfavor do **MUNICÍPIO DE CABEDELO** e, **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por **JACKSON DE MENEZES RAMOS** em face de **J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME** e de **JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA**, para condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o trânsito em julgado da presente decisão, contados da sua intimação, pagar ao reclamante, com juros e atualização monetária, os valores indicados no cálculo anexo, correspondentes aos seguintes títulos: salários retidos, no valor de R\$ 3.244,44; indenização do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; férias acrescidas de 1/3; 13º salários dos exercícios de 2022 e 2023; FGTS do período trabalhado, acrescido da multa de 40%; multa prevista no art. 477, § 8º da CLT; indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.000,00.

Sobre as parcelas correspondentes a aviso prévio, férias+1/3, 13º salários proporcional e multa de 40% do FGTS incide a cominação prevista no art. 467 da CLT.

Determino, ainda, no mesmo prazo, aos reclamados **J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME** e de **JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA**, o registro, na CTPS do reclamante, do contrato de trabalho mantido durante o período de 01/10/2022 a 01/09/2023, a função de encarregado de obra e o salário equivalente a R\$ 3.000,00, por mês.

Arbitro, em favor da advogada do reclamante, honorários de sucumbência no montante correspondente a 10% do valor da condenação.

Arbitro, em favor da advogada do **MUNICÍPIO DE CABEDELO**, o montante correspondente a 10% do valor atualizado das parcelas indeferidas, contudo, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante, ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Por ocasião da elaboração da conta serão observados os entendimentos contidos nas súmulas 45, 172,200, 264, 347, 368, 381 e 439, e na OJ 415 da SDI-1 do TST.

O valor a ser apurado não é limitado ao montante indicado na inicial, considerando que foi indicado por estimativa, na forma prevista no art. 12, § 2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST. Considerando a decisão proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, e nas Ações Diretas de

Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, determino a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º da CLT.

Custas, pelos reclamados **J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME** e de **JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA**, no valor de R\$ 697,90, calculadas sobre R\$ 34.895,24, valor da condenação.

Intimem-se as partes.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000274-30.2024.5.13.0003

AUTOR	JURANDY GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 14699/PB)
RÉU	JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU	J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB
RÉU	ESTADO DA PARAIBA
RÉU	MUNICÍPIO DE CABEDELO
ADVOGADO	DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGAO(OAB: 12954/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICÍPIO DE CABEDELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24e5d2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, rejeito a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva, julgo **IMPROCEDENTES** os pleitos formulados em desfavor do **MUNICÍPIO DE CABEDELO**, do **ESTADO DA PARAÍBA** e do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB** e, **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por **JURANDY GUEDES DE OLIVEIRA** em face de **J ENOCK**

CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME e de JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA, para condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o trânsito em julgado da presente decisão, contados da sua intimação, pagar ao reclamante, com juros e atualização monetária, os valores indicados no cálculo anexo, correspondentes aos seguintes títulos: salários retidos, no valor de R\$ 4.327,00; indenização do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; FGTS do período trabalhado, acrescido da multa de 40%; multa prevista no art. 477, § 8º da CLT; indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.000,00.

Sobre as parcelas correspondentes a aviso prévio, férias proporcionais+1/3, 13º salário proporcional e multa de 40% do FGTS incide a cominação prevista no art. 467 da CLT.

Determino, ainda, no mesmo prazo, aos reclamados J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME e de JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA, o registro, na CTPS do reclamante, do contrato de trabalho mantido durante o período de 01/03/2023 a 01/09/2023, a função de pedreiro e o salário equivalente a R\$ 1.400,00, por mês.

Arbitro, em favor da advogada do reclamante, honorários de sucumbência no montante correspondente a 10% do valor da condenação.

Arbitro, em favor dos advogados do MUNICÍPIO DE CABEDELO, do ESTADO DA PARAÍBA e do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB, o montante correspondente a 10% do valor atualizado das parcelas indeferidas, contudo, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante, ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Por ocasião da elaboração da conta serão observados os entendimentos contidos nas súmulas 45, 172,200, 264, 347, 368, 381 e 439, e na OJ 415 da SDI-1 do TST.

O valor a ser apurado não é limitado ao montante indicado na inicial, considerando que foi indicado por estimativa, na forma prevista no art. 12, § 2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST. Considerando a decisão proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, determino a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic,

índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º da CLT.

Custas, pelos reclamados J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME e de JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 380,61, calculadas sobre R\$ 19.030,55, valor da condenação.

Intimem-se as partes.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000274-30.2024.5.13.0003

AUTOR	JURANDY GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PRISCILA DE SOUZA FEITOSA(OAB: 14699/PB)
RÉU	JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU	J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME
RÉU	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB
RÉU	ESTADO DA PARAÍBA
RÉU	MUNICÍPIO DE CABEDELO
ADVOGADO	DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGAO(OAB: 12954/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JURANDY GUEDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 24e5d2d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, rejeito a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade passiva, julgo **IMPROCEDENTES** os pleitos formulados em desfavor do MUNICÍPIO DE CABEDELO, do ESTADO DA PARAÍBA e do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB e, **PROCEDENTES EM PARTE** os pleitos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por JURANDY GUEDES DE OLIVEIRA em face de J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME e de JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA, para condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, após o trânsito em julgado da presente decisão, contados da sua intimação, pagar ao reclamante, com juros e atualização monetária, os valores indicados no cálculo anexo, correspondentes aos seguintes títulos: salários retidos, no valor de R\$ 4.327,00; indenização do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; FGTS do período trabalhado, acrescido da multa de 40%; multa prevista no art. 477, § 8º da CLT; indenização por dano moral, no valor de R\$ 3.000,00.

Sobre as parcelas correspondentes a aviso prévio, férias proporcionais+1/3, 13º salário proporcional e multa de 40% do FGTS incide a cominação prevista no art. 467 da CLT.

Determino, ainda, no mesmo prazo, aos reclamados J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME e de JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA, o registro, na CTPS do reclamante, do contrato de trabalho mantido durante o período de 01/03/2023 a 01/09/2023, a função de pedreiro e o salário equivalente a R\$ 1.400,00, por mês.

Arbitro, em favor da advogada do reclamante, honorários de sucumbência no montante correspondente a 10% do valor da condenação.

Arbitro, em favor dos advogados do MUNICÍPIO DE CABEDELO, do ESTADO DA PARAÍBA e do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB, o montante correspondente a 10% do valor atualizado das parcelas indeferidas, contudo, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita ao reclamante, ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Por ocasião da elaboração da conta serão observados os entendimentos contidos nas súmulas 45, 172,200, 264, 347, 368, 381 e 439, e na OJ 415 da SDI-1 do TST.

O valor a ser apurado não é limitado ao montante indicado na inicial, considerando que foi indicado por estimativa, na forma prevista no art. 12, § 2º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST. Considerando a decisão proferida nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59, e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, determino a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral.

Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita, na forma do

art. 790, § 3º da CLT.

Custas, pelos reclamados J ENOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – ME e de JORGE EDUARDO MAURICIO DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 380,61, calculadas sobre R\$ 19.030,55, valor da condenação.

Intimem-se as partes.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000752-09.2022.5.13.0003

AUTOR	MIKAELLE PONTES DE MELO
ADVOGADO	BRUNO CARNEIRO BORGES DE SOUZA(OAB: 24749/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 886331f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000752-09.2022.5.13.0003

AUTOR	MIKAELLE PONTES DE MELO
ADVOGADO	BRUNO CARNEIRO BORGES DE SOUZA(OAB: 24749/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAELLE PONTES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 886331f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000846-93.2018.5.13.0003

AUTOR	CARLOS ANDRE SANTOS
ADVOGADO	MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
RÉU	DEBORA DE ALBUQUERQUE FERNANDES
ADVOGADO	LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO(OAB: 28870/PE)
ADVOGADO	MARIA GIOVANNA BIANCO PALHARES(OAB: 46679/PE)
ADVOGADO	CLARISSA BARBOSA MARANHÃO(OAB: 35673/PE)
ADVOGADO	MARCEL BURKHARDT COSTI(OAB: 27375/PE)
RÉU	DPC PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MARCEL BURKHARDT COSTI(OAB: 27375/PE)
ADVOGADO	CLARISSA BARBOSA MARANHÃO(OAB: 35673/PE)
ADVOGADO	MARIA GIOVANNA BIANCO PALHARES(OAB: 46679/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO BORGES BEZERRA
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA GOMES DE CONSTANTINO BANDEIRA(OAB: 26129/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINA BEZERRA PATRIOTA
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA GOMES DE CONSTANTINO BANDEIRA(OAB: 26129/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cfcdb5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos e analisados os autos.

Diante do trânsito em julgado do acórdão proferido nos Embargos

de Terceiro nº 0000735-07.2021.5.13.0003, e se encontrando integralmente satisfeita a presente execução, declaro-a extinta, com fundamento no art.924, II do CPC.

Assim, com os valores à disposição do Juízo na conta judicial 04964345-9, paguem-se ao exequente e ao patrono os seus respectivos créditos, devendo os beneficiários trazerem aos autos os seus dados bancários, bem como contrato de honorários advocatícios, se for o caso, procedendo, ainda, aos recolhimentos relativos aos débitos previdenciários e fiscais, conforme cálculos IDd678571.

Após, registrados os valores pagos e recolhidos, retirem-se eventuais pendências (BNDT, SERASA, etc) e arquivem-se os autos definitivamente.

Ciência às partes, por seus patronos, valendo a publicação como notificação.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000846-93.2018.5.13.0003

AUTOR	CARLOS ANDRE SANTOS
ADVOGADO	MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
RÉU	DEBORA DE ALBUQUERQUE FERNANDES
ADVOGADO	LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO(OAB: 28870/PE)
ADVOGADO	MARIA GIOVANNA BIANCO PALHARES(OAB: 46679/PE)
ADVOGADO	CLARISSA BARBOSA MARANHÃO(OAB: 35673/PE)
ADVOGADO	MARCEL BURKHARDT COSTI(OAB: 27375/PE)
RÉU	DPC PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI
ADVOGADO	MARCEL BURKHARDT COSTI(OAB: 27375/PE)
ADVOGADO	CLARISSA BARBOSA MARANHÃO(OAB: 35673/PE)
ADVOGADO	MARIA GIOVANNA BIANCO PALHARES(OAB: 46679/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO BORGES BEZERRA
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA GOMES DE CONSTANTINO BANDEIRA(OAB: 26129/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CAROLINA BEZERRA PATRIOTA
ADVOGADO	BRUNO MIRANDA GOMES DE CONSTANTINO BANDEIRA(OAB: 26129/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DE ALBUQUERQUE FERNANDES
- DPC PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8cfcdb5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Vistos e analisados os autos.

Diante do trânsito em julgado do acórdão proferido nos Embargos de Terceiro nº 0000735-07.2021.5.13.0003, e se encontrando integralmente satisfeita a presente execução, declaro-a extinta, com fundamento no art.924, II do CPC.

Assim, com os valores à disposição do Juízo na conta judicial 04964345-9, paguem-se ao exequente e ao patrono os seus respectivos créditos, devendo os beneficiários trazerem aos autos os seus dados bancários, bem como contrato de honorários advocatícios, se for o caso, procedendo, ainda, aos recolhimentos relativos aos débitos previdenciários e fiscais, conforme cálculos IDd678571.

Após, registrados os valores pagos e recolhidos, retirem-se eventuais pendências (BNDT, SERASA, etc) e arquivem-se os autos definitivamente.

Ciência às partes, por seus patronos, valendo a publicação como notificação.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000270-95.2021.5.13.0003

AUTOR	MONICA VALERIA LIMEIRA HIPOLITO
ADVOGADO	MATEUS GREGORIO DANTAS(OAB: 26405/PB)
ADVOGADO	CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS(OAB: 16187/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	JULIA GOMES DE ANDRADE(OAB: 27174/PB)
RÉU	SERGIO BATISTA DE ARAUJO
RÉU	SERGIO BATISTA DE ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA VALERIA LIMEIRA HIPOLITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bee3231 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Considerando que as tentativas de localização de bens do executado que fossem passíveis de penhora foram infrutíferas, conforme resultados negativos documentados nestes autos eletrônicos, diante da inércia da parte exequente, suspenda-se a execução, por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 e, decorrido o período de suspensão, será iniciada a fluência do prazo prescricional intercorrente, nos termos do art. 11-A, da CLT. A publicação no DEJT13ª Região vale como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000670-41.2023.5.13.0003

AUTOR	ROSICLEIDE DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	IGOR COELHO COSTA CRUZ(OAB: 25077/PB)
RÉU	PS INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
ADVOGADO	KARLSON DE CARVALHO ALVES(OAB: 32413/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSICLEIDE DE OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d99b13 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Intime-se a parte ré para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento de acordo (ID. b857658), presumindo-se o silêncio como concordância tácita e, conseqüentemente, aplicação da cláusula penal, vencimento das prestações subseqüentes e imediato início dos atos executivos.

Dê-se ciência à parte, por seu procurador, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação./awbl

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000670-41.2023.5.13.0003

AUTOR ROSICLEIDE DE OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO IGOR COELHO COSTA CRUZ(OAB: 25077/PB)
 RÉU PS INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
 ADVOGADO KARLSON DE CARVALHO ALVES(OAB: 32413/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PS INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d99b13 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos e analisados os autos.

Intime-se a parte ré para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento de acordo (ID. b857658), presumindo-se o silêncio como concordância tácita e, conseqüentemente, aplicação da cláusula penal, vencimento das prestações subsequentes e imediato início dos atos executivos.

Dê-se ciência à parte, por seu procurador, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação./awbl
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000112-35.2024.5.13.0003

AUTOR TADEU FREITAS DOS SANTOS
 ADVOGADO LUIS NILO VIEIRA LEMOS(OAB: 29879/PB)
 RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO RAFAEL AMARAL NEVES(OAB: 8826/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5272da3

proferida nos autos.

DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – PJe-JT

Vistos e analisados os autos.

Recurso(s) ordinário(s) interposto(s) dentro do prazo legal, pelo que recebo o(s) referido(s) recurso(s).

Ato contínuo, fica(m) a(s) parte(s) recorrida(s) intimada(s) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contrarrazoá-lo(s).

Após, encaminhem-se os autos para o E. TRT13.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000112-35.2024.5.13.0003

AUTOR TADEU FREITAS DOS SANTOS
 ADVOGADO LUIS NILO VIEIRA LEMOS(OAB: 29879/PB)
 RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO RAFAEL AMARAL NEVES(OAB: 8826/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TADEU FREITAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5272da3 proferida nos autos.

DECISÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – PJe-JT

Vistos e analisados os autos.

Recurso(s) ordinário(s) interposto(s) dentro do prazo legal, pelo que recebo o(s) referido(s) recurso(s).

Ato contínuo, fica(m) a(s) parte(s) recorrida(s) intimada(s) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contrarrazoá-lo(s).

Após, encaminhem-se os autos para o E. TRT13.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000150-81.2023.5.13.0003

AUTOR DORGIVALDO NUNES DE ALCANTARA
 ADVOGADO RENATO MACIEL DIAS(OAB: 21861/PB)

ADVOGADO BRUNO PEREIRA ROCHA(OAB: 21220/PB)
 ADVOGADO RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA(OAB: 16065/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9722b0 proferido nos autos.

DESPACHO

V.

A devedora principal (CONTAX) se encontra em recuperação judicial. Portanto, como requerido no Id e3939f4, expeça-se certidão de crédito trabalhista, do montante por ela devido (id 850a9ed), excluindo-se as contribuições previdenciárias, com vistas à habilitação na Ação de Recuperação Judicial.

Redirecionada a execução em desfavor da devedora subsidiária

TAM LINHAS AEREAS S/A, quanto ao período de trabalho do reclamante em seu favor, conforme despacho proferido no Id 6d62d15, observa-se que os depósitos recursais constantes no Id 904366b garantem o montante especificado no Id 9e9c97d.

Liberem-se, com a utilização do montante dos depósitos recursais, os valores devidos à parte autora, ao seu advogado (honorários sucumbenciais e contratuais, caso exista contrato de honorários nos autos) e à União (contribuições previdenciárias), até o limite dos créditos especificados no Id 9e9c97d. Os beneficiários devem indicar os dados para transferência bancária, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, libere-se o saldo sobejante em favor da devedora subsidiária TAM LINHAS AEREAS S/A, que deve ser intimada para indicar os dados para transferência bancária, registrando-se os valores pagos e procedendo-se a baixa na fase de execução.

Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação./awbl

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000150-81.2023.5.13.0003

AUTOR DORGIVALDO NUNES DE ALCANTARA
 ADVOGADO RENATO MACIEL DIAS(OAB: 21861/PB)
 ADVOGADO BRUNO PEREIRA ROCHA(OAB: 21220/PB)
 ADVOGADO RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA(OAB: 16065/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DORGIVALDO NUNES DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a9722b0 proferido nos autos.

DESPACHO

V.

A devedora principal (CONTAX) se encontra em recuperação judicial. Portanto, como requerido no Id e3939f4, expeça-se certidão de crédito trabalhista, do montante por ela devido (id 850a9ed), excluindo-se as contribuições previdenciárias, com vistas à habilitação na Ação de Recuperação Judicial.

Redirecionada a execução em desfavor da devedora subsidiária

TAM LINHAS AEREAS S/A, quanto ao período de trabalho do reclamante em seu favor, conforme despacho proferido no Id 6d62d15, observa-se que os depósitos recursais constantes no Id 904366b garantem o montante especificado no Id 9e9c97d.

Liberem-se, com a utilização do montante dos depósitos recursais, os valores devidos à parte autora, ao seu advogado (honorários sucumbenciais e contratuais, caso exista contrato de honorários nos autos) e à União (contribuições previdenciárias), até o limite dos créditos especificados no Id 9e9c97d. Os beneficiários devem indicar os dados para transferência bancária, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, libere-se o saldo sobejante em favor da devedora

subsidiária TAM LINHAS AEREAS S/A, que deve ser intimada para indicar os dados para transferência bancária, registrando-se os valores pagos e procedendo-se a baixa na fase de execução.

Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, valendo a publicação no DEJT13ª Região como notificação./awbl

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO

Juiz do Trabalho Titular

4ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Edital

Processo Nº ATSum-0000974-37.2023.5.13.0004

AUTOR	ERLANY MARTINS DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO	REMULO BARBOSA GONZAGA(OAB: 11033/PB)
RÉU	SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	FLAWBER RAPHAEL DA SILVA FERREIRA(OAB: 18793/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da MM. Juíza do Trabalho Dra. MARIA DAS DORES ALVES, Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAÇO SABER, pelo presente edital, que fica NOTIFICADO o reclamado SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DA PARAIBA, atualmente em lugar incerto e não sabido, réu nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, do despacho proferido (ID 7231d79), com o seguinte teor: "Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do petitório formulado pela autora (ID edfdc72)".

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça de Trabalho (DEJT TRT 13ª), considerando-se vencida a notificação assim que decorrer o prazo de cinco dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, eu, GIVALDO DE SOUSA COSTA FILHO, Técnico Judiciário, digitei este edital.

(datado e assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIVALDO DE SOUSA COSTA FILHO

Assessor

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000653-02.2023.5.13.0004

AUTOR	JUCIELLE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	WILSON GOMES DOS SANTOS NETO(OAB: 24283/PB)
ADVOGADO	JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 6198/PB)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIELLE DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6ce618 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Em face da quitação, declaro extinta a presente execução.

Observando-se a atualização de cálculos Id 8fd4a94, liberem-se os valores relativos ao crédito da autora e honorários advocatícios (contratuais 30% - contrato Id 9ad3b59 e sucumbenciais), dados bancários indicados no Id 9d86797.

Recolham-se os valores relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais.

Por fim, arquivem-se em definitivo dos presentes autos, procedendo -se aos registros necessários no sistema de administração de processos.

(assinado eletronicamente)

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001291-35.2023.5.13.0004

AUTOR	OTAI S GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cca9760 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000003-52.2023.5.13.0004

AUTOR	ALTAIR LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
RÉU	WILSON, SONS OFFSHORE S.A.
ADVOGADO	ANA PAULA TAVARES BORHER(OAB: 168941/RJ)
ADVOGADO	DENYS FELICIANO(OAB: 234511/RJ)
ADVOGADO	VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ(OAB: 38574/RJ)
ADVOGADO	SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA(OAB: 855/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALTAIR LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81b39b6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Em face da quitação, declaro extinta a presente execução.

Face ao acórdão Id 7495b1d que condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono do reclamado, no percentual de 15% sobre a soma dos valores dos pedidos em que ficou vencido, porém, manteve a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (art. 791-A, § 4º, da CLT), determino a correção da planilha de cálculos Id 2d2f1cd, devendo o valor relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da parte ré (R\$ 3.016,29) integrar o crédito do autor, corrigindo-se, assim, o erro material.

Liberem-se os valores relativos ao crédito da autora e honorários

advocatícios em favor do patrono do autor, assinando o prazo de dez dias para indicação de dados bancários para fins de transferência.

Recolham-se os valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Custas processuais recolhidas - Id 0f1046a.

Após as liberações e recolhimentos, libere-se à parte ré o saldo residual existente nos autos, que deverá indicar dados bancários para fins de transferência.

Por fim, arquivem-se em definitivo dos presentes autos, procedendo -se aos registros necessários no sistema de administração de processos.

Intimem-se.

(assinado eletronicamente)

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000653-02.2023.5.13.0004

AUTOR	JUCIELLE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	WILSON GOMES DOS SANTOS NETO(OAB: 24283/PB)
ADVOGADO	JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 6198/PB)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6ce618 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Em face da quitação, declaro extinta a presente execução.

Observando-se a atualização de cálculos Id 8fd4a94, liberem-se os valores relativos ao crédito da autora e honorários advocatícios (contratuais 30% - contrato Id 9ad3b59 e sucumbenciais), dados bancários indicados no Id 9d86797.

Recolham-se os valores relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais.

Por fim, arquivem-se em definitivo dos presentes autos, procedendo -se aos registros necessários no sistema de administração de processos.

(assinado eletronicamente)

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001291-35.2023.5.13.0004

AUTOR OTAIS GONCALVES DA SILVA
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OTAIS GONCALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cca9760 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000003-52.2023.5.13.0004

AUTOR ALTAIR LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
 ADVOGADO ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
 RÉU WILSON, SONS OFFSHORE S.A.
 ADVOGADO ANA PAULA TAVARES BORHER(OAB: 168941/RJ)
 ADVOGADO DENYS FELICIANO(OAB: 234511/RJ)
 ADVOGADO VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ(OAB: 38574/RJ)
 ADVOGADO SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA(OAB: 855/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON, SONS OFFSHORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 81b39b6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Em face da quitação, declaro extinta a presente execução.

Face ao acórdão Id 7495b1d que condenou o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono do reclamado, no percentual de 15% sobre a soma dos valores dos pedidos em que ficou vencido, porém, manteve a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade (art. 791-A, § 4º, da CLT), determino a correção da planilha de cálculos Id 2d2f1cd, devendo o valor relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da parte ré (R\$ 3.016,29) integrar o crédito do autor, corrigindo-se, assim, o erro material.

Liberem-se os valores relativos ao crédito da autora e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, assinando o prazo de dez dias para indicação de dados bancários para fins de transferência.

Recolham-se os valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Custas processuais recolhidas - Id 0f1046a.

Após as liberações e recolhimentos, libere-se à parte ré o saldo residual existente nos autos, que deverá indicar dados bancários para fins de transferência.

Por fim, arquivem-se em definitivo dos presentes autos, procedendo -se aos registros necessários no sistema de administração de processos.

Intimem-se.

(assinado eletronicamente)

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000281-66.2023.5.13.0032

AUTOR TATYANA SANTOS LORDAO
 ADVOGADO FRANCISCO MONTENEGRO JUNIOR(OAB: 23061/PB)
 RÉU BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a519827 preferido nos autos.

Vistos etc

Julgados improcedentes os pedidos, conforme acórdão regional.
Arquivem-se os autos. Não há pendência de depósito judicial/recursal.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000281-66.2023.5.13.0032

AUTOR TATYANA SANTOS LORDAO
ADVOGADO FRANCISCO MONTENEGRO JUNIOR(OAB: 23061/PB)
RÉU BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TATYANA SANTOS LORDAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a519827 proferido nos autos.

Vistos etc

Julgados improcedentes os pedidos, conforme acórdão regional.

Arquivem-se os autos. Não há pendência de depósito

judicial/recursal.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000325-38.2024.5.13.0004

AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PUBLICAS DE SERVICOS HOSPITALARES NA PARAIBA
ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO MARCELO DE ARAUJO FREIRE(OAB: 17495/PB)
TERCEIRO INTERESSADO REJANE DE SOUZA LUCENA
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS PUBLICAS DE SERVICOS HOSPITALARES NA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b2946c proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s)

RECLAMADO : (tramitação ID #id:b3cca9b), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à instância superior.

(assinado e datado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000629-71.2023.5.13.0004

AUTOR GRACIELE DA SILVA ARCANJO
ADVOGADO EDVANIA FLAVIA DANTAS DA SILVA(OAB: 24154/PB)
ADVOGADO MAURILIA SILVA SENA(OAB: 26123/PB)
RÉU BERG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME
ADVOGADO CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO(OAB: 12381/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIELE DA SILVA ARCANJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec575db proferido nos autos.

Vistos etc

1. Notifique-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, cumprir a obrigação de fazer quanto à anotação da CTPS (eSocial). Igual prazo para a reclamante informar sobre a eventual descumprimento.
2. À liquidação.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000629-71.2023.5.13.0004

AUTOR GRACIELE DA SILVA ARCANJO
 ADVOGADO EDVANIA FLAVIA DANTAS DA SILVA(OAB: 24154/PB)
 ADVOGADO MAURILIA SILVA SENA(OAB: 26123/PB)
 RÉU BERG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO(OAB: 12381/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BERG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec575db proferido nos autos.

Vistos etc

1. Notifique-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, cumprir a obrigação de fazer quanto à anotação da CTPS (eSocial). Igual prazo para a reclamante informar sobre a eventual descumprimento.

2. À liquidação.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0130101-43.2014.5.13.0004

AUTOR MICHELINE COLACO FERREIRA DE MELO
 ADVOGADO ROBSON DE PAULA MAIA(OAB: 3450/PB)
 ADVOGADO JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO(OAB: 2769/PB)
 RÉU EUDES MIRANDA
 RÉU JULIO CESAR SOARES DA SILVA
 RÉU CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - ME
 ADVOGADO JOAO HENRIQUE DA SILVA MARINHO(OAB: 18950-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHELINE COLACO FERREIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5e50f5 proferido nos autos.

Vistos etc

Intimem-se as empresas indicadas para defesa ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica de id Id 724a8a7. Prazo de 15 dias.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001233-42.2017.5.13.0004

AUTOR ERENEIDE FRUTUOSO DA SILVA
 ADVOGADO DIANA ANGELICA LINS SENA(OAB: 13830/PB)
 RÉU VANESSA CRISTINA RAMALHO DE ARAUJO - ME
 ADVOGADO IZAIAS MARQUES FERREIRA(OAB: 6729/PB)
 RÉU VANESSA CRISTINA RAMALHO DANTAS
 RÉU FRANCISCO CELSO DANTAS NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ERENEIDE FRUTUOSO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d04f950 proferida nos autos.

D E S P A C H O

Restando infrutíferas as diligências realizadas para localização de bens do(s) devedor(es), proceda-se ao sobrestamento do feito pelo prazo de dois anos, período em que a parte exequente deverá indicar meios para prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0130101-43.2014.5.13.0004

AUTOR MICHELINE COLACO FERREIRA DE MELO
 ADVOGADO ROBSON DE PAULA MAIA(OAB: 3450/PB)
 ADVOGADO JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO(OAB: 2769/PB)

RÉU EUDES MIRANDA
 RÉU JULIO CESAR SOARES DA SILVA
 RÉU CONDORES - TECNOLOGIA EM
 SERVICOS LTDA - ME
 ADVOGADO JOAO HENRIQUE DA SILVA
 MARINHO(OAB: 18950-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d5e50f5
 proferido nos autos.

Vistos etc

Intimem-se as empresas indicadas para defesa ao incidente de
 desconconsideração da personalidade jurídica de id Id 724a8a7. Prazo
 de 15 dias.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0025100-55.2003.5.13.0004

AUTOR JEAN ALVES BEZERRA
 ADVOGADO ABRAAO VERISSIMO JUNIOR(OAB:
 6361/PB)
 ADVOGADO JOSE CARLOS SOARES DE
 SOUSA(OAB: 6617/PB)
 RÉU METALTEC-ESTRUTURAS
 METALICAS LTDA
 RÉU RITA DE CASSIA BATISTA DE
 OLIVEIRA
 ADVOGADO ADERALDO CAVALCANTI DA
 SILVA(OAB: 7975/PB)
 RÉU RODRIGO MAXWELL BATISTA DE
 OLIVEIRA
 ADVOGADO ADERALDO CAVALCANTI DA
 SILVA(OAB: 7975/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA DE CASSIA BATISTA DE OLIVEIRA
 - RODRIGO MAXWELL BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b3a979
 proferida nos autos.

DECISÃO**Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela
 expostos.**

Notifique-se a parte agravada para, querendo, apresentar
 contraminuta ao Agravo de Petição da parte RECLAMANTE :
 (tramitação #id:e7ce2f2).

Decorrido o lapso temporal, com ou sem resposta, remetam-se os
 autos à apreciação da instância superior.

(assinado e datado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0001105-12.2023.5.13.0004

EMBARGANTE MARIA LUCIA SILVEIRA MARQUES
 ADVOGADO ENEAS DE OLIVEIRA BARRETO
 JUNIOR(OAB: 27303/BA)
 EMBARGADO ERIVAN ESTEVAO DA SILVA
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE
 VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA SILVEIRA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deb4f50
 proferido nos autos.

Vistos etc

Já certificada a decisão no processo principal (0000620-
 85.2018.5.13.0004), arquivem-se estes autos.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0001105-12.2023.5.13.0004

EMBARGANTE MARIA LUCIA SILVEIRA MARQUES
 ADVOGADO ENEAS DE OLIVEIRA BARRETO
 JUNIOR(OAB: 27303/BA)
 EMBARGADO ERIVAN ESTEVAO DA SILVA
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE
 VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN ESTEVAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID deb4f50 proferido nos autos.

Vistos etc

Já certificada a decisão no processo principal (0000620-

85.2018.5.13.0004), arquivem-se estes autos.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0076300-28.2008.5.13.0004

EXEQUENTE	MARIA REGINA BAETHGEN TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO
ADVOGADO	JOAO NUNES DE CASTRO NETO(OAB: 1362/PB)
ADVOGADO	MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA(OAB: 3994/PB)
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO(OAB: 5544/PB)
EXEQUENTE	MARILENE ALVES DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO(OAB: 5544/PB)
ADVOGADO	MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA(OAB: 3994/PB)
EXEQUENTE	LUIZ BEZERRA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO	MARIANA LEITE DE ANDRADE ALVES(OAB: 27335/PB)
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO(OAB: 5544/PB)
ADVOGADO	MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA(OAB: 3994/PB)
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL (PGF)
EXEQUENTE	MARIA DAS DORES DE SOUZA OSIAS
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO(OAB: 5544/PB)
ADVOGADO	MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA(OAB: 3994/PB)
EXEQUENTE	LUCIO MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO(OAB: 5544/PB)
ADVOGADO	MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA(OAB: 3994/PB)
EXEQUENTE	PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	FLAVIA JAMYLLA DOMICIANO SANTOS(OAB: 27858/PB)
ADVOGADO	MARIANA LEITE DE ANDRADE ALVES(OAB: 27335/PB)
EXEQUENTE	MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO(OAB: 5544/PB)
ADVOGADO	MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA(OAB: 3994/PB)
EXEQUENTE	MARIA JOSE DE SANTANA BASTO
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO(OAB: 5544/PB)

ADVOGADO	MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA(OAB: 3994/PB)
EXEQUENTE	SARAH PESSOA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	FLAVIA JAMYLLA DOMICIANO SANTOS(OAB: 27858/PB)
ADVOGADO	MARIANA LEITE DE ANDRADE ALVES(OAB: 27335/PB)
EXEQUENTE	MARIA DE FATIMA CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO(OAB: 5544/PB)
ADVOGADO	MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA(OAB: 3994/PB)
EXEQUENTE	MARIA DAS GRACAS DE SA TARGINO
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO(OAB: 5544/PB)
ADVOGADO	MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA(OAB: 3994/PB)
EXEQUENTE	LAUDECI BARBOSA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA(OAB: 3994/PB)
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO(OAB: 5544/PB)
ADVOGADO	JOAO NUNES DE CASTRO NETO(OAB: 1362/PB)
EXEQUENTE	GUILLI ANA JULLY BARBOSA BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	JOAO NUNES DE CASTRO NETO(OAB: 1362/PB)
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO(OAB: 5544/PB)
ADVOGADO	MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA(OAB: 3994/PB)
EXEQUENTE	LUCIA MARIA RICARTE DE AZEVEDO
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO(OAB: 5544/PB)
ADVOGADO	MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA(OAB: 3994/PB)
EXECUTADO	UNIÃO FEDERAL (AGU)
TERCEIRO INTERESSADO	PIRES BEZERRA, ADVOCACIA
TERCEIRO INTERESSADO	ANDRADE ALVES E DOMICIANO SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA
- SARAH PESSOA BEZERRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00d44f1 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Ciência às partes: SARAH PESSOA BEZERRA DE LIMA e

PATRICIA PESSOA BEZERRA DE LIMA dos RPV s expedidos nos

autos (retificados com o destaque dos honorários advocatícios), para os fins do § 1º do artigo 14 da Resolução CSJT N.º 314, de 22 de outubro de 2021, face à intimação Id 3120f34, desnecessária nova intimação à parte executada.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000445-52.2022.5.13.0004

EXEQUENTE	UGO DA COSTA CAVALCANTI
ADVOGADO	GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)
ADVOGADO	SILVIO DIOGO MACIEIRA FARIAS(OAB: 26955/PB)
ADVOGADO	JOAO VICTOR FRANCA CORTES DA SILVA(OAB: 26216/PB)
ADVOGADO	TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA(OAB: 19533/PB)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB
ADVOGADO	GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)
ADVOGADO	SILVIO DIOGO MACIEIRA FARIAS(OAB: 26955/PB)
ADVOGADO	JOAO VICTOR FRANCA CORTES DA SILVA(OAB: 26216/PB)
ADVOGADO	TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA(OAB: 19533/PB)
EXECUTADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 186765/RJ)
ADVOGADO	MARCELO MARQUES LOPES(OAB: 47474/RJ)
ADVOGADO	CARLOS FILIPE COLICIGNO(OAB: 137652/RJ)
ADVOGADO	LUCAS DOS REIS MONTENEGRO(OAB: 186224/RJ)
ADVOGADO	JULIANA CAVALCANTE ALBUQUERQUE(OAB: 25021/CE)
ADVOGADO	GABRIELA ALCOFRA DOS SANTOS(OAB: 149995/RJ)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB

- UGO DA COSTA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f24b1b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Determinado o bloqueio mediante o SISBAJUD (ID 2579348), conforme requerido pela parte executada (ID 8828f6f), aguarde-se o respectivo resultado.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000617-91.2022.5.13.0004

AUTOR	AYANNE MEDEIROS BARBOSA CAMBOIM
ADVOGADO	AYANE IASMIM PINHEIRO QUEIROZ DA COSTA(OAB: 20454/PB)
ADVOGADO	FELIPE PINHEIRO QUEIROZ DA COSTA(OAB: 27704/PB)
RÉU	JESSICA GOMES MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE(OAB: 19268/PB)
RÉU	JESSICA GOMES MENDONCA DA SILVA 70698322495
ADVOGADO	PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE(OAB: 19268/PB)
RÉU	JANIELY SOUZA DE BULHOES
ADVOGADO	PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE(OAB: 19268/PB)
RÉU	MARIA EDUARDA MENDONCA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO	PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE(OAB: 19268/PB)
RÉU	LUIS MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE(OAB: 19268/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	JAQUELINE MARTINS ALVES

Intimado(s)/Citado(s):

- AYANNE MEDEIROS BARBOSA CAMBOIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bf9eb17 proferido nos autos.

Vistos etc

O processo segue o fluxo normal. Aguarde-se o resultado das diligências já realizadas.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000445-52.2022.5.13.0004

EXEQUENTE	UGO DA COSTA CAVALCANTI
-----------	-------------------------

ADVOGADO GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)

ADVOGADO SILVIO DIOGO MACIEIRA FARIAS(OAB: 26955/PB)

ADVOGADO JOAO VICTOR FRANCA CORTES DA SILVA(OAB: 26216/PB)

ADVOGADO TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA(OAB: 19533/PB)

EXEQUENTE SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB

ADVOGADO GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)

ADVOGADO SILVIO DIOGO MACIEIRA FARIAS(OAB: 26955/PB)

ADVOGADO JOAO VICTOR FRANCA CORTES DA SILVA(OAB: 26216/PB)

ADVOGADO TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA(OAB: 19533/PB)

EXECUTADO EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

ADVOGADO MARCELO ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 186765/RJ)

ADVOGADO MARCELO MARQUES LOPES(OAB: 47474/RJ)

ADVOGADO CARLOS FILIPE COLICIGNO(OAB: 137652/RJ)

ADVOGADO LUCAS DOS REIS MONTENEGRO(OAB: 186224/RJ)

ADVOGADO JULIANA CAVALCANTE ALBUQUERQUE(OAB: 25021/CE)

ADVOGADO GABRIELA ALCOFRA DOS SANTOS(OAB: 149995/RJ)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f24b1b1 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Determinado o bloqueio mediante o SISBAJUD (ID 2579348), conforme requerido pela parte executada (ID 8828f6f), aguarde-se o respectivo resultado.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0031900-26.2008.5.13.0004

EXEQUENTE MARIA DE LOURDES COSTA TAVARES

ADVOGADO YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 10673/PB)

ADVOGADO JOSE RAMOS DA SILVA(OAB: 8109/PB)

EXEQUENTE MARINA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 10673/PB)

ADVOGADO JOSE RAMOS DA SILVA(OAB: 8109/PB)

EXEQUENTE MARGARETH GUIMARAES SOBRAL RIBEIRO CABRAL

ADVOGADO YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 10673/PB)

ADVOGADO JOSE RAMOS DA SILVA(OAB: 8109/PB)

EXEQUENTE MARIA DO SOCORRO COSTA BERNADINO

ADVOGADO YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 10673/PB)

ADVOGADO JOSE RAMOS DA SILVA(OAB: 8109/PB)

EXEQUENTE MARIA NEITE VENCESLAU

ADVOGADO YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 10673/PB)

ADVOGADO JOSE RAMOS DA SILVA(OAB: 8109/PB)

EXEQUENTE MARIA DO SOCORRO ARAUJO MARINHO

ADVOGADO YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 12715/PB)

ADVOGADO YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 10673/PB)

EXEQUENTE MARIA ISETE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE(OAB: 10673/PB)

ADVOGADO JOSE RAMOS DA SILVA(OAB: 8109/PB)

EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO UNIÃO FEDERAL (AGU)

TERCEIRO INTERESSADO ELIS CRISTINA FERREIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO ARAUJO MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 555e14d proferido nos autos.

DESPACHO

Com o fito de não prejudicar os herdeiros daSra. MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARINHO, uma vez que há prova robusta de serem filhos e netos da falecida, reconsidero o entendimento anterior para declarar a sucessão processual para incluir no polo ativo as seguintes pessoas: A) Filhos: ALESSANDRA ARAÚJO MARINHO, 2) DEMETRIUS ARAÚJO MARINHO, 3) JOHNNY ARAÚJO FORMIGA e 4) YURI ARAÚJO MARINHO B) Netos: 1) ALEX SIDNEY

ARAÚJO MARINHO FILHO, 2) ALESSANDRO DANTAS MARINHO e 3) MARINA ALVES MARINHO.

Desse modo, deverá ser repassado para cada um dos filhos o quinhão no percentual de 20% do crédito devido à falecida. Aos 3 netos, deverá ser pago o quinhão de 6,66%.

Superado esse ponto, verifica-se que os honorários contratuais dos herdeiros da Sra. Maria do Socorro Araújo Marinho celebraram contrato de honorários advocatícios no percentual de 20% do valor do crédito líquido devido às referidas pessoas (id: ddea61d).

No entanto, a falecida já havia contratado o mesmo percentual, conforme petição do id: 9621d56. Oportuno dizer que a advogada que representa os herdeiros afirma expressamente que atua "nos presentes autos em nome da Sociedade de Advogados denominada CASTRO E ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS, um dos escritórios beneficiados com o pagamento dos honorários advocatícios originalmente contratados pela falecida.

Noutro aspecto, a despeito de os honorários contratuais corresponderem à contraprestação pela prestação de serviços prestada pelo advogado (arts. 593 c/c 658, ambos do Código Civil), constata-se, no caso, que houve apenas um pedido de habilitação processual, aqui já deferida.

Nesse contexto, o percentual de 20% a ser cobrado dos herdeiros se mostra imoderado: a uma, porque, somados, perfazem o percentual de 40% sobre o crédito da *de cujus*; a duas, porque o trabalho despendido pela advogada não demandou maior complexidade, a ponto de se igualar ao mesmo percentual dos advogados que ajuizaram a presente demanda.

Pelo exposto, reduzo os honorários advocatícios devidos aos herdeiros para 10% sobre o valor líquido devido às referidas partes. Expeçam-se os requerimentos devidos, mantidas as determinações anteriores.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000607-81.2021.5.13.0004

AUTOR	JOSUEL SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	EDSON MANZATTI MENDES(OAB: 19111/PB)
ADVOGADO	ADRIANO MANZATTI MENDES(OAB: 11660/PB)
RÉU	ANA KAROLINY DE ARAUJO GOMES
RÉU	K & K CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA(OAB: 13862/PB)
RÉU	KLEBER E KAROLINY CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO	IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA(OAB: 13862/PB)

RÉU	KLEDSON DE ARAUJO GOMES
RÉU	KLEBER DE ARAUJO GOMES
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUEL SOARES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 49f395a proferido nos autos.

Vistos, etc

Libere-se, na proporcionalidade informada no contrato anexo a petição inicial, o valor depositado. Para tanto, intime-se o autor para informar conta bancária;

Após, atualize-se o crédito e prossiga a execução notificando a parte para que indique meios para prosseguimento do feito;

Inerte, leve-se o processo ao sobrestamento por 02 anos ou até que a parte se pronuncie nesse período, sob pena da aplicação da prescrição intercorrente.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000091-56.2024.5.13.0004

AUTOR	ANA LUIZA LIMA PALMEIRA
ADVOGADO	DENIS RICARDO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 31629/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 22356/PB)
RÉU	ESCOLINHA PARAISO INFANTIL EIRELI
ADVOGADO	HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA(OAB: 11545/PB)
RÉU	ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA(OAB: 11545/PB)
RÉU	FUNDACAO CIDADE VIVA
ADVOGADO	VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA(OAB: 12360/PB)
RÉU	ENSINO INFANTIL PEIXOTO LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA(OAB: 11545/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENSINO INFANTIL PEIXOTO LTDA - EPP
- ESCOLINHA PARAISO INFANTIL EIRELI
- ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA
- FUNDACAO CIDADE VIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a24ba1f proferido nos autos.

Vistos etc,

Determino a conversão do julgamento em diligência para fins de conclusão à magistrada MARIA DAS DORES ALVES responsável pelo processo conforme teor da ata de audiência realizada em 27 de fevereiro de 2024(fls.142/143) nos termos do art. 42 da

Consolidação dos Provimentos deste E.TRT.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000091-56.2024.5.13.0004

AUTOR	ANA LUIZA LIMA PALMEIRA
ADVOGADO	DENIS RICARDO RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 31629/PE)
ADVOGADO	JESSICA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 22356/PB)
RÉU	ESCOLINHA PARAISO INFANTIL EIRELI
ADVOGADO	HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA(OAB: 11545/PB)
RÉU	ESCOLINHA RISQUE RABISQUE LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA(OAB: 11545/PB)
RÉU	FUNDACAO CIDADE VIVA
ADVOGADO	VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA(OAB: 12360/PB)
RÉU	ENSINO INFANTIL PEIXOTO LTDA - EPP
ADVOGADO	HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA(OAB: 11545/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUIZA LIMA PALMEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a24ba1f proferido nos autos.

Vistos etc,

Determino a conversão do julgamento em diligência para fins de conclusão à magistrada MARIA DAS DORES ALVES responsável pelo processo conforme teor da ata de audiência realizada em 27 de fevereiro de 2024(fls.142/143) nos termos do art. 42 da

Consolidação dos Provimentos deste E.TRT.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000465-82.2018.5.13.0004

AUTOR	JOSEILDO PONCIANO DE SOUZA
ADVOGADO	MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA(OAB: 11662/PB)
RÉU	DANILO KELVIN MACHADO DE LIMA
RÉU	DANILO KELVIN M. DE LIMA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO	99 TECNOLOGIA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
TERCEIRO INTERESSADO	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILDO PONCIANO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f1ae4e proferido nos autos.

D E S P A C H O

Procedam-se às pesquisas RENAJUD e INFOJUD, conforme requerido pela parte autora (ID 1a284d5).

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001059-23.2023.5.13.0004

AUTOR	JULIANA CARVALHO BARBOZA
ADVOGADO	MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA(OAB: 22140/PB)
RÉU	BARBARA HELLEN BEZERRA MENDES LTDA
ADVOGADO	CARLOS LUCAS DEMETRIO GOMES(OAB: 30541/PB)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO(OAB: 10831/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BARBARA HELLEN BEZERRA MENDES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4ee43f preferida nos autos.

Vistos etc

Notifique-se a reclamada principal para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o débito sob pena de execução.

Em caso de inércia, proceda-se a busca patrimonial eletrônica.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001059-23.2023.5.13.0004

AUTOR	JULIANA CARVALHO BARBOZA
ADVOGADO	MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA(OAB: 22140/PB)
RÉU	BARBARA HELLEN BEZERRA MENDES LTDA
ADVOGADO	CARLOS LUCAS DEMETRIO GOMES(OAB: 30541/PB)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO(OAB: 10831/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA CARVALHO BARBOZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c4ee43f preferida nos autos.

Vistos etc

Notifique-se a reclamada principal para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o débito sob pena de execução.

Em caso de inércia, proceda-se a busca patrimonial eletrônica.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0131545-77.2015.5.13.0004

AUTOR	ESPEDITO PAULO DE ANDRADE
ADVOGADO	ANTONIO HERCULANO DE SOUSA(OAB: 3127/PB)
RÉU	ALDEMIR DE SOUZA ALVES
RÉU	ALMIR DE SOUZA ALVES
RÉU	S. ALVES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP

ADVOGADO
TERCEIRO INTERESSADO

JOSE CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR(OAB: 15473/PB)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- ESPEDITO PAULO DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c42e9b preferido nos autos.

D E S P A C H O

Determino o início da contagem do prazo prescricional (art. 11-A da CLT), pelo período de 2 (dois) anos, com encaminhamento para o fluxo de sobrestamento/suspensão no PJe, e o lançamento da movimentação processual "Suspensão/Sobrestamento" por "Execução frustrada".

Intime-se a parte exequente.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0012100-41.2010.5.13.0004

AUTOR	JOANA DARC JACINTO GONCALVES
ADVOGADO	ALMIR FERNANDES DA SILVA(OAB: 6149/PB)
RÉU	HASTE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP
ADVOGADO	HERICKSON CIDARTA GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 12753/RN)
RÉU	JOSENILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	HERICKSON CIDARTA GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 12753/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOANA DARC JACINTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98fecea preferido nos autos.

D E S P A C H O

Restando infrutíferas as diligências realizadas para localização de bens dos devedores, intime a autora JOANA DARC JACINTO

GONCALVES para indicar meios de prosseguimento do feito ou para requerer o que entender de direito, no prazo de **20 (vinte) dias**, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de dois anos e aplicação da prescrição intercorrente.

(assinado e datado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACPCiv-0000171-30.2018.5.13.0004

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
TESTEMUNHA	LETICIA DO NASCIMENTO MOREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAIBA
TESTEMUNHA	ALEXSANDRO LUIZ ALVES DA COSTA
TESTEMUNHA	JAILSON ANDRÉ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2a8853b proferido nos autos.

Vistos etc

Ciência às partes para manifestação sobre eventual descumprimento das obrigações de fazer. Prazo de 20 dias. Após, proceda-se a liquidação com a dedução dos valores já depositados, que deverão ser transferidos ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador ou entidade indicada pelo autor conforme previsto na sentença.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001225-55.2023.5.13.0004

AUTOR	GERVAZIO MARTINS TOMAZ
ADVOGADO	PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
ADVOGADO	CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO

CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERVAZIO MARTINS TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 716a248 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Rejeitar as preliminares de extinção por ausência de liquidação dos pedidos e limitação da condenação ao valor da causa;

Julgar prescritos com resolução do mérito os pleitos incidentes no período anterior à 05/12/2018, na forma do art. 487, IV, do Novo Código de Processo Civil, subsidiário da legislação trabalhista.

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por

GERVAZIO MARTINS TOMAZ em face do **BANCO BRADESCO**

S.A. para condenar, nas obrigações de fazer e/ou pagar ao autor, no prazo de 48 hrs a partir do transito em julgado da ação dos valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados.

declaração da nulidade da alteração contratual praticada pelo banco reclamado.

pagamento das diferenças de anuênios, os quais devem ser calculados em 1% sobre o vencimento padrão, a cada 365 dias de exercício, no período não prescrito do contrato de trabalho, com reflexos em horas extras, férias + 1/3, 13º salários, gratificação semestral, PLR, abonos e FGTS.

vigente o contrato de trabalho, as parcelas vincendas deverão ser incluídas em folha de pagamento, enquanto não houver modificação da condição atual de trabalho do Reclamante, após a liquidação da sentença com trânsito em julgado, comprovando-se nos autos em 30 dias úteis após intimação específica, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, até o limite de R\$3.000,00, em benefício do Reclamante, nos termos do art. 536, § 1º, do CPC, sem prejuízo do pagamento da obrigação principal.

Honorários advocatícios, na base de 15% incidente sobre o valor da condenação, a ser apurado em fase de liquidação.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Valores que serão apurados em fase de liquidação.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos

previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 1.000,00 incidente sobre o valor de R\$ 50.000,00 arbitrado para fins de condenação.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013 e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001225-55.2023.5.13.0004

AUTOR	GERVAZIO MARTINS TOMAZ
ADVOGADO	PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
ADVOGADO	CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 716a248 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Rejeitar as preliminares de extinção por ausência de liquidação dos pedidos e limitação da condenação ao valor da causa;

Julgar prescritos com resolução do mérito os pleitos incidentes no período anterior à 05/12/2018, na forma do art. 487, IV, do Novo Código de Processo Civil, subsidiário da legislação trabalhista.

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **GERVAZIO MARTINS TOMAZ** em face do **BANCO BRADESCO S.A.** para condenar, nas obrigações de fazer e/ou pagar ao autor, no prazo de 48 hrs a partir do transito em julgado da ação dos valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados.

declaração da nulidade da alteração contratual praticada pelo banco reclamado.

pagamento das diferenças de anuênios, os quais devem ser calculados em 1% sobre o vencimento padrão, a cada 365 dias de exercício, no período não prescrito do contrato de trabalho, com reflexos em horas extras, férias + 1/3, 13º salários, gratificação semestral, PLR, abonos e FGTS.

vigente o contrato de trabalho, as parcelas vincendas deverão ser incluídas em folha de pagamento, enquanto não houver modificação da condição atual de trabalho do Reclamante, após a liquidação da sentença com trânsito em julgado, comprovando-se nos autos em 30 dias úteis após intimação específica, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00, até o limite de R\$3.000,00, em benefício do Reclamante, nos termos do art. 536, § 1º, do CPC, sem prejuízo do pagamento da obrigação principal.

Honorários advocatícios, na base de 15% incidente sobre o valor da condenação, a ser apurado em fase de liquidação.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Valores que serão apurados em fase de liquidação.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho

(com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante,

em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 1.000,00 incidente sobre o valor de R\$ 50.000,00 arbitrado para fins de condenação.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013 e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000987-36.2023.5.13.0004

AUTOR	KEILLA ROUSE SIMPRICIO RIBEIRO DE LACERDA
ADVOGADO	DANIEL DE MIRANDA GOMES(OAB: 18059/PB)
ADVOGADO	HANS KELSEN GALDINO DE CALDAS(OAB: 18058/PB)
RÉU	ELISETE MARGO ANDREOLI
ADVOGADO	LUCAS COUTINHO FERNANDES(OAB: 22057/PB)
RÉU	VIOMAR DE SA LEITAO
ADVOGADO	LUCAS COUTINHO FERNANDES(OAB: 22057/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISETE MARGO ANDREOLI
- VIOMAR DE SA LEITAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12d9020 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Repelir as preliminares de inépcia da petição inicial, impugnação ao valor dada à causa e ilegitimidade passiva;

Julgar prescritos com resolução do mérito, os pleitos incidentes no período anterior à 27/09/2018 na forma do art. 487, IV, do Novo Código de Processo Civil, subsidiário da legislação trabalhista.

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **KEILLA ROUSE SIMPRICIO RIBEIRO DE LACERDA** em face de **VIOMAR DE SA LEITAO e ELISETE MARGO ANDREOLI** para condenar, **SOLIDARIAMENTE**, nas obrigações de fazer e/ou pagar ao autor, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado da ação dos valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados:

anotação da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da petição inicial, que deverá ser realizada no prazo de 05(cinco) dias úteis, apos o transito em julgado, na forma do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de atualização dos registros eletrônicos da parte reclamante no e-Social (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>), sob pena de multa no montante fixo de R\$ 500,00 quando a anotação será realizada pela secretaria do juízo através de regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial, sem prejuízo da execução da multa em benefício do trabalhador.

Aviso Prévio, saldo de salário, Décimos Terceiros salários proporcionais, férias vencidas em dobro, simples e proporcionais acrescidas do terço constitucional de cada um dos contratos de trabalho.

FGTS do contrato de trabalho e multa decorrente.

Indenização a que faria jus em decorrência do seguro desemprego à época da rescisão referente ao primeiro período contratual.

Horas Extras com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento), a partir de dezembro de 2020, assim entendida aquela que ultrapasse a oitava hora de trabalho diária. A mesma sorte tem o pedido de repercussão no décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço e FGTS.

Diferença salarial entre o valor efetivamente recebido de R\$ 2.500,00 a partir de abril de 2023 ate final do contrato de trabalho, e R\$ 4.000,00.

Honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado do autor, fixando o percentual de 15% incidente sobre o valor da liquidação.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Valores que serão apurados em fase de liquidação.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de

efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 1.000,00 incidente sobre o valor de condenação arbitrado em R\$ 50.000,00. Defere-se o pedido de justiça gratuita à parte reclamante.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013.

Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000987-36.2023.5.13.0004

AUTOR	KEILLA ROUSE SIMPRICIO RIBEIRO DE LACERDA
ADVOGADO	DANIEL DE MIRANDA GOMES(OAB: 18059/PB)
ADVOGADO	HANS KELSEN GALDINO DE CALDAS(OAB: 18058/PB)
RÉU	ELISETE MARGO ANDREOLI
ADVOGADO	LUCAS COUTINHO FERNANDES(OAB: 22057/PB)
RÉU	VIOMAR DE SA LEITAO
ADVOGADO	LUCAS COUTINHO FERNANDES(OAB: 22057/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- KEILLA ROUSE SIMPRICIO RIBEIRO DE LACERDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 12d9020 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Repelir as preliminares de inépcia da petição inicial, impugnação ao valor dada à causa e ilegitimidade passiva;

Julgar prescritos com resolução do mérito, os pleitos incidentes no período anterior à 27/09/2018 na forma do art. 487, IV, do Novo Código de Processo Civil, subsidiário da legislação trabalhista.

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **KEILLA ROUSE SIMPRICIO RIBEIRO DE LACERDA** em face de **VIOMAR DE SA LEITAO e ELISETE MARGO ANDREOLI** para condenar, **SOLIDARIAMENTE**, nas obrigações de fazer e/ou pagar ao autor, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado da ação dos valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados:

anotação da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da petição inicial, que deverá ser realizada no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o trânsito em julgado, na forma do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de atualização dos registros eletrônicos da parte reclamante no e-Social (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>), sob pena de multa no montante fixo de R\$ 500,00 quando a anotação será realizada pela secretaria do juízo através de regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial, sem prejuízo da execução da multa em benefício do trabalhador.

Aviso Prévio, saldo de salário, Décimos Terceiros salários proporcionais, férias vencidas em dobro, simples e proporcionais acrescidas do terço constitucional de cada um dos contratos de trabalho.

FGTS do contrato de trabalho e multa decorrente.

Indenização a que faria jus em decorrência do seguro desemprego à época da rescisão referente ao primeiro período contratual.

Horas Extras com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento), a partir de dezembro de 2020, assim entendida aquela que ultrapasse a oitava hora de trabalho diária. A mesma sorte tem o pedido de repercussão no décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço e FGTS.

Diferença salarial entre o valor efetivamente recebido de R\$ 2.500,00 a partir de abril de 2023 até final do contrato de trabalho, e R\$ 4.000,00.

Honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado do autor, fixando o percentual de 15% incidente sobre o valor da liquidação.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a

integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Valores que serão apurados em fase de liquidação.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não

são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 1.000,00 incidente sobre o valor de condenação arbitrado em R\$ 50.000,00. Defere-se o pedido de justiça gratuita à parte reclamante.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013. Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico. João Pessoa, PB.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000919-86.2023.5.13.0004

AUTOR	PAULO ANDERSON DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	ROGERIO SILVA CAPISTRANO(OAB: 26371/PB)
RÉU	JR SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VICTOR ALBUQUERQUE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 27628/CE)
RÉU	SANTA GRELHA RESTAURANTE JOAO PESSOA LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VICTOR ALBUQUERQUE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 27628/CE)
PERITO	CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JR SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA

- SANTA GRELHA RESTAURANTE JOAO PESSOA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 867b125 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Repelir a preliminar de inépcia da petição inicial;

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por

PAULO ANDERSON DOS SANTOS SOARES em face de **JR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA**, para condenar nas obrigações de fazer, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado da ação:

Horas Extras com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento), assim entendida aquela que ultrapasse a oitava hora de trabalho diária. A mesma sorte tem o pedido de repercussão no aviso prévio, décimo terceiro salário, férias proporcionais acrescidas do terço, DSR e FGTS acrescido da multa de 40%.

Pagamento do intervalo para descanso suprimido(1 hora), com adicional de 50%, nos dias de final de semana, conforme escala. Adicional noturno e reflexo no Aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais acrescidas em um terço, FGTS acrescido da multa de 40%.

Pagamento da diferença dos salários por fora no décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais acrescidas em um terço, FGTS acrescido da multa de 40%.

Adicional de insalubridade em grau médio(20%). Via de consequência defere-se o pedido de reflexos no aviso prévio, décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS acrescido da multa de 40%.

condenação solidária das Reclamadas sobre os títulos deferidos, na medida em que pertencentes ao mesmo grupo econômico, na forma do art. 2º, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado do autor, fixando o percentual de 15% incidente sobre o valor da liquidação.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Valores que serão apurados em fase de liquidação em decorrência

de férias regulares do servidor responsável pela liquidação das ações.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não

são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Honorários periciais, pela Reclamada na medida em que sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), em benefício do perito engenheiro CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO dada à complexidade da matéria e o grau de zelo observado no laudo apresentado, e, ainda a data de realização da perícia.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 200,00, incidente sobre o valor arbitrado para fins de condenação em R\$ 10.000,00.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013.

Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000919-86.2023.5.13.0004

AUTOR	PAULO ANDERSON DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO	ROGERIO SILVA CAPISTRANO(OAB: 26371/PB)
RÉU	JR SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL VICTOR ALBUQUERQUE RODRIGUES DE LIMA(OAB: 27628/CE)
RÉU	SANTA GRELHA RESTAURANTE JOAO PESSOA LTDA

ADVOGADO RAFAEL VICTOR ALBUQUERQUE
RODRIGUES DE LIMA(OAB:
27628/CE)

PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE
PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ANDERSON DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 867b125 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Repelir a preliminar de inépcia da petição inicial;

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **PAULO ANDERSON DOS SANTOS SOARES** em face de **JR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS LTDA**, para condenar nas obrigações de fazer, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado da ação:

Horas Extras com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento), assim entendida aquela que ultrapasse a oitava hora de trabalho diária. A mesma sorte tem o pedido de repercussão no aviso prévio, décimo terceiro salário, férias proporcionais acrescidas do terço, DSR e FGTS acrescido da multa de 40%.

Pagamento do intervalo para descanso suprimido(1 hora), com adicional de 50%, nos dias de final de semana, conforme escala. Adicional noturno e reflexo no Aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais acrescidas em um terço, FGTS acrescido da multa de 40%.

Pagamento da diferença dos salários por fora no décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais acrescidas em um terço, FGTS acrescido da multa de 40%.

Adicional de insalubridade em grau médio(20%). Via de consequência defere-se o pedido de reflexos no aviso prévio, décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS acrescido da multa de 40%.

condenação solidária das Reclamadas sobre os títulos deferidos, na medida em que pertencentes ao mesmo grupo econômico, na forma do art. 2º, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado do autor, fixando o percentual de 15% incidente sobre o valor da liquidação.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Valores que serão apurados em fase de liquidação em decorrência de férias regulares do servidor responsável pela liquidação das ações.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em

14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Honorários periciais, pela Reclamada na medida em que sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), em benefício do perito engenheiro CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO dada à complexidade da matéria e o grau de zelo observado no laudo apresentado, e, ainda a data de realização da perícia.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 200,00, incidente sobre o valor arbitrado para fins de condenação em R\$ 10.000,00.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013.

Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001035-92.2023.5.13.0004

AUTOR	WALDERLUCIA BORGES MARTINS
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	CRISTIANE DE SOUSA REVOREDO ESCOLA - ME

ADVOGADO

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 11140/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDERLUCIA BORGES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b9ee54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **WALDERLUCIA BORGES MARTINS** em face de **CRISTIANE DE SOUSA REVOREDO ESCOLA - ME**, para condenar nas obrigações de fazer e/ou pagar ao autor, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado da ação dos valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados:

Reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre as partes, deferindo-se, por consequência, a anotação da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da petição inicial, que deverá ser realizada no prazo de 05(cinco) dias úteis, apos o transito em julgado, na forma do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de atualização dos registros eletrônicos da parte reclamante no e-Social (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>), sob pena de multa no montante fixo de R\$ 500,00 quando a anotação será realizada pela secretaria do juízo através de regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial, sem prejuízo da execução da multa em benefício do trabalhador.

Aviso prévio com projeção no tempo de serviço, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais acrescidas em um terço, FGTS de todo o pacto laboral e multa de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos(em conta vinculada);

Multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT;

pagamento ao Vale Transporte, nos limites indicados na Petição Inicial;

Honorários advocatícios do advogado da parte autora, deferem-se no percentual de 15% incidente sobre o valor da condenação, a ser suportado pela Reclamada.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Valores que serão apurados em fase de liquidação em decorrência de férias regulares do servidor responsável pela liquidação das

ações.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do

Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 200,00, incidente sobre o valor arbitrado para fins de condenação em R\$ 10.000,00.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013. Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001035-92.2023.5.13.0004

AUTOR	WALDERLUCIA BORGES MARTINS
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	CRISTIANE DE SOUSA REVOREDO ESCOLA - ME
ADVOGADO	HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 11140/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE DE SOUSA REVOREDO ESCOLA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4b9ee54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **WALDERLUCIA BORGES MARTINS** em face de **CRISTIANE DE SOUSA REVOREDO ESCOLA - ME**, para condenar nas obrigações de fazer e/ou pagar ao autor, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado da ação dos valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados:

Reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre as partes, deferindo-se, por consequência, a anotação da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da petição inicial, que deverá ser realizada no prazo de 05(cinco) dias úteis, apos o transito em julgado, na forma do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de atualização dos registros eletrônicos da parte reclamante no e-Social (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>), sob pena de multa no montante fixo de R\$ 500,00 quando a anotação será realizada pela secretaria do juízo através de regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial, sem prejuízo da execução da multa em benefício do trabalhador.

Aviso prévio com projeção no tempo de serviço, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais acrescidas em um terço, FGTS de todo o pacto laboral e multa de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos(em conta vinculada);

Multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT;

pagamento ao Vale Transporte, nos limites indicados na Petição Inicial;

Honorários advocatícios do advogado da parte autora, deferem-se no percentual de 15% incidente sobre o valor da condenação, a ser suportado pela Reclamada.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Valores que serão apurados em fase de liquidação em decorrência de férias regulares do servidor responsável pela liquidação das ações.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho

(com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante,

em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 200,00, incidente sobre o valor arbitrado para fins de condenação em R\$ 10.000,00.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013.

Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001135-47.2023.5.13.0004

AUTOR	DYEGO MELLO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)
RÉU	RAGNAROCK ATIVIDADE DE PROTECAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO SILVEIRA GUEDES PEREIRA(OAB: 17441/PB)
ADVOGADO	EMILIA KELY CARDOSO GUEDES PEREIRA(OAB: 30478/PB)
RÉU	WELINTON CABRAL FILHO - ME
ADVOGADO	THIAGO SILVEIRA GUEDES PEREIRA(OAB: 17441/PB)
ADVOGADO	EMILIA KELY CARDOSO GUEDES PEREIRA(OAB: 30478/PB)
RÉU	UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 12085/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DYEGO MELLO FERNANDES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8dc4ba5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Repelir as preliminares de ilegitimidade passiva, impugnação ao valor dado à causa;

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **DYEGO MELLO FERNANDES DE OLIVEIRA** em face de **RAGNAROCK ATIVIDADE DE PROTEÇÃO LTDA e WELINTON CABRAL FILHO (PROTECKTOR SISTEMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO) e UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, para condenar nas obrigações de fazer e/ou pagar ao autor, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado da ação dos valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados:

Reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho na forma do art. 483, d, da Consolidação das Leis do Trabalho, entendendo-se como último dia trabalhado 31/10/2023, conforme informado na petição inicial.

Anotação de saída da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, que deverá ser realizada no prazo de 05(cinco) dias úteis, apos o transito em julgado, na forma do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de atualização dos registros eletrônicos da parte reclamante no e-Social (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>), sob pena de multa no montante fixo de R\$ 500,00 quando a anotação será realizada pela secretaria do juízo através de regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial, sem prejuízo da execução da multa em benefício do trabalhador.

Aviso Prévio, salário de outubro de 2023, Férias proporcionais acrescidas no terço constitucional, décimo terceiro proporcional, depósitos faltantes de FGTS conforme extrato (fls.44) e multa de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos(em conta vinculada).

Multa do art. 477 da CLT;

Indenização a que faria jus em decorrência do seguro desemprego à época da rescisão. Inteligência do art. 497 do Novo Código de Processo Civil.

Adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã.

pagamento de 01 hora extra por plantão, com adicional de 50%.

Dada a habitualidade da prestação, deferem-se os reflexos no aviso previo, Décimo Terceiro Salário, Férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40% incidente.

responsabilidade subsidiária do Reclamado UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO na medida em que reconhecido o descumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador do trabalhador terceirizado;

responsabilidade solidária das reclamadas RAGNAROCK ATIVIDADE DE PROTEÇÃO LTDA e WELINTON CABRAL FILHO (Nome fantasia: PROTECKTOR SISTEMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO);

Honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado do autor, fixando o percentual de 15% incidente sobre o valor da liquidação;

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Valores que serão apurados em fase de liquidação em decorrência de férias regulares do servidor responsável pela liquidação das ações.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em

se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 600,00, incidente sobre o valor arbitrado para fins de condenação em R\$ 30.000,00.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013. Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001135-47.2023.5.13.0004

AUTOR	DYEGO MELLO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)

RÉU	RAGNAROCK ATIVIDADE DE PROTECAO LTDA
ADVOGADO	THIAGO SILVEIRA GUEDES PEREIRA(OAB: 17441/PB)
ADVOGADO	EMILIA KELLY CARDOSO GUEDES PEREIRA(OAB: 30478/PB)
RÉU	WELINTON CABRAL FILHO - ME
ADVOGADO	THIAGO SILVEIRA GUEDES PEREIRA(OAB: 17441/PB)
ADVOGADO	EMILIA KELLY CARDOSO GUEDES PEREIRA(OAB: 30478/PB)
RÉU	UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO	HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI(OAB: 12085/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAGNAROCK ATIVIDADE DE PROTECAO LTDA
- UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
- WELINTON CABRAL FILHO - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8dc4ba5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Repelir as preliminares de ilegitimidade passiva, impugnação ao valor dado à causa;

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **DYEGO MELLO FERNANDES DE OLIVEIRA** em face de **RAGNAROCK ATIVIDADE DE PROTEÇÃO LTDA e WELINTON CABRAL FILHO (PROTECKTOR SISTEMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO) e UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO**, para condenar nas obrigações de fazer e/ou pagar ao autor, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado da ação dos valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados:

Reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho na forma do art. 483, d, da Consolidação das Leis do Trabalho, entendendo-se como último dia trabalhado 31/10/2023, conforme informado na petição inicial.

Anotação de saída da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, que deverá ser realizada no prazo de 05(cinco) dias úteis, apos o transito em julgado, na forma do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de atualização dos registros eletrônicos da parte reclamante no e-Social (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>),

sob pena de multa no montante fixo de R\$ 500,00 quando a anotação será realizada pela secretaria do juízo através de regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial, sem prejuízo da execução da multa em benefício do trabalhador.

Aviso Prévio, salário de outubro de 2023, Férias proporcionais acrescidas no terço constitucional, décimo terceiro proporcional, depósitos faltantes de FGTS conforme extrato (fls.44) e multa de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos(em conta vinculada).

Multa do art. 477 da CLT;

Indenização a que faria jus em decorrência do seguro desemprego à época da rescisão. Inteligência do art. 497 do Novo Código de Processo Civil.

Adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã.

pagamento de 01 hora extra por plantão, com adicional de 50%.

Dada a habitualidade da prestação, deferem-se os reflexos no aviso previo, Décimo Terceiro Salário, Férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40% incidente.

responsabilidade subsidiária do Reclamado UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO na medida em que reconhecido o descumprimento das obrigações trabalhistas pelo empregador do trabalhador terceirizado; responsabilidade solidária das reclamadas RAGNAROCK ATIVIDADE DE PROTEÇÃO LTDA e WELINTON CABRAL FILHO (Nome fantasia: PROTECKTOR SISTEMA INTEGRADO DE PROTEÇÃO);

Honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado do autor, fixando o percentual de 15% incidente sobre o valor da liquidação;

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Valores que serão apurados em fase de liquidação em decorrência de férias regulares do servidor responsável pela liquidação das ações.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem

ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 600,00, incidente sobre o valor arbitrado para fins de condenação em R\$ 30.000,00.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013.

Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000557-84.2023.5.13.0004

AUTOR	M.A.D.S.L.
ADVOGADO	MARIA CLARA ALECIO RODRIGUES(OAB: 29357/PB)
ADVOGADO	DIEGO CABRAL MIRANDA(OAB: 17069/PB)
RÉU	M.I.A.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA(OAB: 4007/PB)
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES NOBREGA(OAB: 22637/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.D.S.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b50d86a.

Processo Nº ATOrd-0000557-84.2023.5.13.0004

AUTOR	M.A.D.S.L.
ADVOGADO	MARIA CLARA ALECIO RODRIGUES(OAB: 29357/PB)
ADVOGADO	DIEGO CABRAL MIRANDA(OAB: 17069/PB)
RÉU	M.I.A.
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA(OAB: 4007/PB)
ADVOGADO	RAFAEL MARQUES NOBREGA(OAB: 22637/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.I.A.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b50d86a.

Processo Nº ATOrd-0000793-36.2023.5.13.0004

AUTOR	THAIS COSTA DA SILVEIRA
-------	-------------------------

ADVOGADO ARTUR GALVAO TINOCO(OAB: 10424/PB)
 ADVOGADO PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO(OAB: 12479/PB)
 RÉU GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
 ADVOGADO ELIDA CAMILA E SILVA XIMENES PINHEIRO(OAB: 52698/DF)
 TESTEMUNHA LARISSA PEREIRA DA SILVA
 TESTEMUNHA FELIPE AMORIM MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2406c6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Ratificar em sede de sentença a decisão proferida por este Juízo em sede de audiência reconhecendo a competência da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa para regular processamento do feito e rejeitando a exceção de incompetência territorial.

Repelir a preliminar de inépcia por ausência de liquidação dos pedidos.

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **THAIS COSTA DA SILVEIRA** em face do **GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE** para condenar, nas obrigações de fazer e/ou pagar ao autor, no prazo de 48 hrs a partir do trânsito em julgado da ação dos valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados.

Pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções, devendo ser aplicado o percentual de 10% sobre o salário base da parte autora. Defere-se a repercussão da diferença no Aviso Prévio, Décimo Terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40% incidente.

horas extras consubstanciadas nas 7ª e 8ª horas laboradas, com acréscimo de 50%, até 17/04/2020.

Dada a habitualidade da prestação, impõe-se o deferimento do pedido de reflexos das horas extras com acréscimo de 50% no Décimo Terceiro salário, Férias acrescidas no terço constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado do autor, fixando o percentual de 15% incidente sobre o valor da liquidação.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Valores que serão apurados em fase de liquidação em decorrência de férias regulares do servidor responsável pela liquidação das ações.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em

14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 600,00, incidente sobre o valor arbitrado para fins de condenação em R\$ 30.000,00.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013.

Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000793-36.2023.5.13.0004

AUTOR	THAIS COSTA DA SILVEIRA
ADVOGADO	ARTUR GALVAO TINOCO(OAB: 10424/PB)
ADVOGADO	PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO(OAB: 12479/PB)
RÉU	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO	ELIDA CAMILA E SILVA XIMENES PINHEIRO(OAB: 52698/DF)
TESTEMUNHA	LARISSA PEREIRA DA SILVA
TESTEMUNHA	FELIPE AMORIM MORAIS

Intimado(s)/Citado(s):

- THAIS COSTA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2406c6b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO:

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Ratificar em sede de sentença a decisão proferida por este Juízo em sede de audiência reconhecendo a competência da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa para regular processamento do feito e rejeitando a exceção de incompetência territorial.

Repelir a preliminar de inépcia por ausência de liquidação dos pedidos.

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por

THAIS COSTA DA SILVEIRA em face do **GEAP AUTOGESTAO**

EM SAUDE para condenar, nas obrigações de fazer e/ou pagar ao autor, no prazo de 48 hrs a partir do trânsito em julgado da ação dos valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados.

Pagamento de acréscimo salarial por acúmulo de funções, devendo ser aplicado o percentual de 10% sobre o salário base da parte autora. Defere-se a repercussão da diferença no Aviso Prévio, Décimo Terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional, FGTS e multa de 40% incidente.

horas extras consubstanciadas nas 7ª e 8ª horas laboradas, com acréscimo de 50%, até 17/04/2020.

Dada a habitualidade da prestação, impõe-se o deferimento do pedido de reflexos das horas extras com acréscimo de 50% no Décimo Terceiro salário, Férias acrescidas no terço constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado do autor, fixando o percentual de 15% incidente sobre o valor da liquidação.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Valores que serão apurados em fase de liquidação em decorrência de férias regulares do servidor responsável pela liquidação das ações.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recai sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da

RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 600,00, incidente sobre o valor arbitrado para fins de condenação em R\$ 30.000,00.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013.

Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000867-90.2023.5.13.0004

AUTOR	ANTONIO ARIMATEIA GOMES FREIRE
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
ADVOGADO	TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
RÉU	PEDRO FILEMON REGIS GONCALVES LTDA
ADVOGADO	EVANY MARIA BARBOSA(OAB: 32906/PB)
ADVOGADO	JULIANA COELHO TAVARES MARQUES(OAB: 22979/PB)
ADVOGADO	DANILO FLALINE FERREIRA GOMES(OAB: 30041/PB)
RÉU	JOSE VALTER TEIXEIRA IRMAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO ARIMATEIA GOMES FREIRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53e6664 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Repelir a preliminar de prescrição;

Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos em relação ao segundo reclamado **JOSE VALTER TEIXEIRA IRMÃO** e **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados em face do segundo reclamado **PEDRO FILEMON REGIS GONCALVES LTDA** para condenar nas obrigações de fazer, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado da ação:

Reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre o autor e a empresa PEDRO FILEMON REGIS GONCALVES LTDA, deferindo-se, por consequencia, a anotação da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, de 20/10/2019 a 31/07/2021, função motoboy, salário mínimo, que deverá ser realizada no prazo de 05(cinco) dias úteis, apos o transito em julgado, na forma do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de atualização dos registros eletrônicos da parte reclamante no e-Social (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>), sob pena de multa no montante fixo de R\$ 500,00 quando a anotação será realizada pela secretaria do juízo através de regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial, sem prejuízo da execução da multa em benefício do trabalhador.

Aviso prévio com projeção no tempo de serviço, décimo terceiro salário, férias simples e proporcionais acrescidas em um terço, FGTS de todo o pacto laboral e multa de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos(em conta vinculada).

Multa do art. 477, da CLT;

Adicional de periculosidade em favor do reclamante, durante todo o seu contrato de trabalho, a ser calculado à base de 30% sobre o seu salário-base, observando a evolução salarial do reclamante.

Defiro, dada a habitualidade da prestação os reflexos do adicional de periculosidade nos salários de todo o contrato de trabalho; 13º salários, férias + 1/3 constitucional e depósitos fundiários – FGTS + 40%.

Honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado do autor, fixando o percentual de 15% incidente sobre o valor da liquidação.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Valores que serão apurados em fase de liquidação, considerando as férias do servidor responsável pelos cálculos e ausência de substituto, observando as seguintes disposições:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de

execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Custas processuais, pela parte reclamada, no valor de R\$ 500,00 incidentes sobre o valor ora arbitrado de R\$25.000,00.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013. Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000867-90.2023.5.13.0004

AUTOR	ANTONIO ARIMATEIA GOMES FREIRE
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
ADVOGADO	TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
RÉU	PEDRO FILEMON REGIS GONCALVES LTDA
ADVOGADO	EVANY MARIA BARBOSA(OAB: 32906/PB)
ADVOGADO	JULIANA COELHO TAVARES MARQUES(OAB: 22979/PB)
ADVOGADO	DANILO FLALINE FERREIRA GOMES(OAB: 30041/PB)
RÉU	JOSE VALTER TEIXEIRA IRMAO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO FILEMON REGIS GONCALVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 53e6664 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Repelir a preliminar de prescrição;

Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos em relação ao segundo reclamado **JOSE VALTER TEIXEIRA IRMÃO** e **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados em face do segundo reclamado **PEDRO FILEMON REGIS GONCALVES LTDA** para condenar nas obrigações de fazer, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado da ação:

Reconhecimento da existência de vínculo de emprego entre o autor e a empresa PEDRO FILEMON REGIS GONCALVES LTDA, deferindo-se, por consequência, a anotação da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, de 20/10/2019 a 31/07/2021, função motoboy, salário mínimo, que deverá ser realizada no prazo de 05(cinco) dias úteis, apos o transito em julgado, na forma do art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de atualização dos registros eletrônicos da parte reclamante no e-Social (<https://www.gov.br/esocial/pt-br>), sob pena de multa no montante fixo de R\$ 500,00 quando a anotação será realizada pela secretária do juízo através de regularização do registro no CAGED e/ou no eSocial, sem prejuízo da execução da multa em benefício do trabalhador.

Aviso prévio com projeção no tempo de serviço, décimo terceiro salário, férias simples e proporcionais acrescidas em um terço, FGTS de todo o pacto laboral e multa de 40% incidente sobre a integralidade dos depósitos(em conta vinculada).

Multa do art. 477, da CLT;

Adicional de periculosidade em favor do reclamante, durante todo o seu contrato de trabalho, a ser calculado à base de 30% sobre o seu salário-base, observando a evolução salarial do reclamante. Defiro, dada a habitualidade da prestação os reflexos do adicional de periculosidade nos salários de todo o contrato de trabalho; 13º salários, férias + 1/3 constitucional e depósitos fundiários – FGTS + 40%.

Honorários advocatícios sucumbenciais em proveito do advogado do autor, fixando o percentual de 15% incidente sobre o valor da liquidação.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de

efetivo afastamento da reclamante.

Valores que serão apurados em fase de liquidação, considerando as férias do servidor responsável pelos cálculos e ausência de substituto, observando as seguintes disposições:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recai sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30

dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício.

Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Custas processuais, pela parte reclamada, no valor de R\$ 500,00 incidentes sobre o valor ora arbitrado de R\$25.000,00.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013. Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000923-26.2023.5.13.0004

AUTOR	ALEX SANDRO SOUZA DE ALCANTARA
ADVOGADO	RUBENS BARBOSA SOUSA(OAB: 29400/PB)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES(OAB: 17263/PB)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
RÉU	TECMAR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
PERITO	JOSE RENATO CRESPO DE ALVARENGA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECMAR TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f384870 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Repelir a preliminar de coisa julgada;

Julgar prescritos com resolução do mérito, os pleitos incidentes no período anterior à 12/09/2018 na forma do art. 487, IV, do Novo Código de Processo Civil, subsidiário da legislação trabalhista.

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ALEX SANDRO SOUZA DE ALCANTARA** em face de **TECMAR TRANSPORTES LTDA** para condenar, nas obrigações de fazer e/ou pagar ao autor, no prazo de 48 hrs a partir do trânsito em julgado da ação dos valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados:

Adicional de periculosidade em favor do reclamante, até março de 2022, a ser calculado à base de 30% sobre o seu salário-base, observando a evolução salarial do reclamante. Defiro, dada a habitualidade da prestação os reflexos do adicional de periculosidade aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, saldo de salário, adicional noturno.

Horas Extras (03 vezes na semana por 1h30min) com acréscimo convencional de 50% (cinquenta por cento), assim entendida aquela que ultrapasse a oitava hora de trabalho diária. A mesma sorte tem o pedido de repercussão no aviso prévio, décimo terceiro salário, férias proporcionais acrescidas do terço, DSR e FGTS acrescido da multa de 40%.

Pagamento em dobro dos feriados laborados (06 dias feriados por ano) e o pagamento de 03 domingos por mês.

Honorários advocatícios do advogado da parte autora, deferem-se no percentual de 15% incidente sobre o valor da condenação, a ser suportado pela Reclamada.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Valores que serão apurados em fase de liquidação em decorrência de férias regulares do servidor responsável pela liquidação das ações.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts.

879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício. Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Honorários periciais, pela Reclamada na medida em que sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em benefício do perito engenheiro JOSÉ RENATO CRESPO DE ALVARENGA dada à complexidade da matéria e o grau de zelo observado no laudo apresentado, e, ainda a data de realização da perícia.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 600,00, incidente sobre o valor arbitrado para fins de condenação em R\$ 30.000,00.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013.

Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000923-26.2023.5.13.0004

AUTOR	ALEX SANDRO SOUZA DE ALCANTARA
ADVOGADO	RUBENS BARBOSA SOUSA(OAB: 29400/PB)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES(OAB: 17263/PB)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
RÉU	TECMAR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
PERITO	JOSE RENATO CRESPO DE ALVARENGA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX SANDRO SOUZA DE ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f384870 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este juízo:

Repelir a preliminar de coisa julgada;

Julgar prescritos com resolução do mérito, os pleitos incidentes no período anterior à 12/09/2018 na forma do art. 487, IV, do Novo Código de Processo Civil, subsidiário da legislação trabalhista.

Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **ALEX SANDRO SOUZA DE ALCANTARA** em face de **TECMAR TRANSPORTES LTDA** para condenar, nas obrigações de fazer e/ou pagar ao autor, no prazo de 48 hrs a partir do trânsito em julgado da ação dos valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados:

Adicional de periculosidade em favor do reclamante, até março de 2022, a ser calculado à base de 30% sobre o seu salário-base, observando a evolução salarial do reclamante. Defiro, dada a habitualidade da prestação os reflexos do adicional de periculosidade aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, saldo de salário, adicional noturno.

Horas Extras (03 vezes na semana por 1h30min) com acréscimo convencional de 50% (cinquenta por cento), assim entendida aquela que ultrapasse a oitava hora de trabalho diária. A mesma sorte tem o pedido de repercussão no aviso prévio, décimo terceiro salário, férias proporcionais acrescidas do terço, DSR e FGTS acrescido da multa de 40%.

Pagamento em dobro dos feriados laborados (06 dias feriados por ano) e o pagamento de 03 domingos por mês.

Honorários advocatícios do advogado da parte autora, deferem-se no percentual de 15% incidente sobre o valor da condenação, a ser suportado pela Reclamada.

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Valores que serão apurados em fase de liquidação em decorrência de férias regulares do servidor responsável pela liquidação das ações.

Dedução: Por cautela, defere-se a dedução dos valores de igual título e constante nos recibos acostados dos autos pelo importe numérico expresso, bem como deverão ser analisados os dias de efetivo afastamento da reclamante.

Para fins de liquidação:

Na forma da decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal, proferida na ação declaratória de constitucionalidade nº 58, em que é atribuída interpretação conforme a Constituição Federal aos arts.

879, § 7º, e 899, § 4º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (com a redação dada pela Lei no 13.467/2017) e ao art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/1991, até que sobrevenha solução legislativa, devem ser aplicados para a correção monetária dos débitos trabalhistas o IPCA-E, com a incidência dos juros de mora, nos termos a seguir: na fase pré-judicial, deve-se considerar a incidência dos juros de mora previstos no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC e, considerando-se que esta inclui juros e correção monetária, não serão aplicados os juros previstos na lei anteriormente mencionada.

Contribuições Previdenciárias e Recolhimentos Fiscais, com observância da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, Res. 219/2017, DEJT divulgado em 12, 13 e 14.07.2017, no sentido de que: I - a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais; A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998); II - É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial. A culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias, contudo, não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (ex-OJ nº 363 da SBDI-1, parte final). III - Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001). Aplicabilidade das disposições do art. 879, §4º da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 35 da Lei nº 8.212/91 e art. 61 da Lei nº 9430/96. Os recolhimentos fiscais não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos no prazo de 30 dias após o pagamento dos créditos ao Reclamante, sob pena de execução de ofício. Imposto de Renda deduzido na fonte calculado observando a IN da RFB 1500, de 29/10/2014 por se tratar de rendimentos decorrentes do trabalho na forma do art. 26. Os juros de mora não são tributáveis por força do art. 46 da Lei 8541/92, art. 404 do Código Civil e a OJ nº 400 da SDI-I.

Benefícios da gratuidade judicial é concedido a parte Reclamante, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Súmula nº 463, do C. TST.

Honorários periciais, pela Reclamada na medida em que sucumbente no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), em benefício do perito engenheiro JOSÉ RENATO CRESPO DE ALVARENGA dada à complexidade da matéria e o grau de zelo observado no laudo apresentado, e, ainda a data de realização da perícia.

Custas processuais, pela parte reclamada, no montante de R\$ 600,00, incidente sobre o valor arbitrado para fins de condenação em R\$ 30.000,00.

Ressalto que é desnecessária a interposição de Embargos Declaratórios para prequestionamento em primeira instância, pois se trata de requisito recursal exigido apenas nos apelos de índole extraordinária, bem como que eventual inconformismo em relação ao decidido deve ser objeto de recurso apropriado perante a instância superior, sob pena de caracterização de embargos com propósito protelatório e aplicação das sanções processuais cabíveis (arts. 79,80 e 1026, § 2º do atual CPC).

Após trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se a União Federal sobre os termos da sentença, observando o teor do Portaria do Ministério de Estado da Fazenda - MF Nº 582 DE 11.12.2013. Intimem-se as partes pelo Diário de Justiça Eletrônico.

João Pessoa, PB.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000265-65.2024.5.13.0004

AUTOR	WELLINGTON BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON BARBOSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para tomar ciência da **SENTENÇA/DECISÃO** prolatada nos autos (tramitação ID #id:a3be57c).
(ATO ORDINATÓRIO)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000265-65.2024.5.13.0004

AUTOR WELLINGTON BARBOSA DE LIMA
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para tomar ciência da **SENTENÇA/DECISÃO** prolatada nos autos (tramitação ID #id:a3be57c).

(ATO ORDINATÓRIO)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000251-81.2024.5.13.0004

AUTOR KENNEDY GALVAO DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KENNEDY GALVAO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para tomar ciência da **SENTENÇA/DECISÃO** prolatada nos autos (tramitação ID #id:be6ce59).

(ATO ORDINATÓRIO)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000251-81.2024.5.13.0004

AUTOR KENNEDY GALVAO DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para tomar ciência da **SENTENÇA/DECISÃO** prolatada nos autos (tramitação ID #id:be6ce59).

(ATO ORDINATÓRIO)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000241-37.2024.5.13.0004

AUTOR WALKER VINICIUS ALVES DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALKER VINICIUS ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para tomar ciência da **SENTENÇA/DECISÃO** prolatada nos autos (tramitação ID #id:3b0d9da).

(ATO ORDINATÓRIO)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000241-37.2024.5.13.0004

AUTOR WALKER VINICIUS ALVES DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para tomar ciência da **SENTENÇA/DECISÃO** prolatada nos autos (tramitação ID #id:3b0d9da).

(ATO ORDINATÓRIO)

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000302-29.2023.5.13.0004

AUTOR JOSE DANIEL DA COSTA
 ADVOGADO STEPHANIE LACET XAVIER DE ARRUDA MELLO(OAB: 19490/PB)
 RÉU HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
 ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 RÉU ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 TESTEMUNHA ELISA HELENA MONTEIRO QUELE DO NASCIMENTO
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DANIEL DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se

manifestarem, **no prazo de 08 dias**, acerca do **LAUDO****PERICIAL/ESCLARECIMENTOS** acostado aos autos (tramitação

ID #id:491c8ec).

(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000302-29.2023.5.13.0004

AUTOR JOSE DANIEL DA COSTA
 ADVOGADO STEPHANIE LACET XAVIER DE ARRUDA MELLO(OAB: 19490/PB)
 RÉU HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
 ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 RÉU ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.
 ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 TESTEMUNHA ELISA HELENA MONTEIRO QUELE DO NASCIMENTO
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 08 dias**, acerca do **LAUDO**

PERICIAL/ESCLARECIMENTOS acostado aos autos (tramitação

ID #id:491c8ec).

(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000302-29.2023.5.13.0004

AUTOR JOSE DANIEL DA COSTA
 ADVOGADO STEPHANIE LACET XAVIER DE ARRUDA MELLO(OAB: 19490/PB)
 RÉU HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
 ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
 RÉU ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

TESTEMUNHA ELISA HELENA MONTEIRO QUELE
DO NASCIMENTO

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 08 dias**, acerca do **LAUDO**

PERICIAL/ESCLARECIMENTOS acostado aos autos (tramitação

ID #id:491c8ec).

(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000651-32.2023.5.13.0004

EXEQUENTE FABIO ROGERIO NASCIMENTO
SILVA

ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB:
12043/PB)

ADVOGADO JOSE EVERALDO VIEIRA
FREIRE(OAB: 11932/PB)

EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ROGERIO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 08 dias**, acerca do **LAUDO**

PERICIAL/ESCLARECIMENTOS acostado aos autos (tramitação

ID #id:790c1bb).

(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001288-80.2023.5.13.0004

AUTOR RAFAEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB:
13694/PB)

ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB:
15534/PB)

RÉU SUPERMERCADO VAREJAO DO
PRECO LTDA

ADVOGADO MAYRA ANDRADE MARINHO(OAB:
13496-B/PB)

PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ALVES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 05 dias**, acerca do **LAUDO**

PERICIAL/ESCLARECIMENTOS acostado aos autos (tramitação

ID #id:080b9db).

(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001288-80.2023.5.13.0004

AUTOR RAFAEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB:
13694/PB)

ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB:
15534/PB)

RÉU SUPERMERCADO VAREJAO DO
PRECO LTDA

ADVOGADO MAYRA ANDRADE MARINHO(OAB:
13496-B/PB)

PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO VAREJAO DO PRECO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 05 dias**, acerca do **LAUDO**

PERICIAL/ESCLARECIMENTOS acostado aos autos (tramitação

ID #id:080b9db).

(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000337-52.2024.5.13.0004

AUTOR WALTER DE ALBUQUERQUE NOBREGA JUNIOR
ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
RÉU ASSVET - CASA DOS CRIADORES LTDA
ADVOGADO FELIPE MENDONCA VICENTE(OAB: 15458/PB)
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER DE ALBUQUERQUE NOBREGA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 05 dias**, acerca do **LAUDO**

PERICIAL/ESCLARECIMENTOS acostado aos autos (tramitação

ID #id:a816567).

(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000337-52.2024.5.13.0004

AUTOR WALTER DE ALBUQUERQUE NOBREGA JUNIOR
ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
RÉU ASSVET - CASA DOS CRIADORES LTDA
ADVOGADO FELIPE MENDONCA VICENTE(OAB: 15458/PB)
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSVET - CASA DOS CRIADORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 05 dias**, acerca do **LAUDO**

PERICIAL/ESCLARECIMENTOS acostado aos autos (tramitação

ID #id:a816567).

(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000304-62.2024.5.13.0004

AUTOR JAYANE FREIRE DA SILVA
ADVOGADO MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET(OAB: 8559/PB)
RÉU PLANTAO ODONTO LTDA
ADVOGADO JADER RIBEIRO SILVA FILHO(OAB: 11732/PB)
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAYANE FREIRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 05 dias**, acerca do **LAUDO**

PERICIAL/ESCLARECIMENTOS acostado aos autos (tramitação

ID #id:789c2b0).

(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000304-62.2024.5.13.0004

AUTOR JAYANE FREIRE DA SILVA
ADVOGADO MARCOS MAURICIO FERREIRA LACET(OAB: 8559/PB)
RÉU PLANTAO ODONTO LTDA
ADVOGADO JADER RIBEIRO SILVA FILHO(OAB: 11732/PB)
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PLANTAO ODONTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 05 dias**, acerca do **LAUDO PERICIAL/ESCLARECIMENTOS** acostado aos autos (tramitação ID #id:789c2b0).
(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000198-03.2024.5.13.0004

AUTOR	CARLOS ALEXANDRE MEIRELES BARBOSA
ADVOGADO	RONALDO DE LIMA CLEMENTINO(OAB: 15857/PB)
RÉU	REI DAS CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, FRIOS E DERIVADOS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
RÉU	EMPORIO DALU COMERCIO VAREJISTA LTDA
ADVOGADO	ISABELA NOBREGA DINIZ(OAB: 18469/PB)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE MEIRELES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 05 dias**, acerca do **LAUDO PERICIAL/ESCLARECIMENTOS** acostado aos autos (tramitação ID #id:27ea5c0).
(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000198-03.2024.5.13.0004

AUTOR	CARLOS ALEXANDRE MEIRELES BARBOSA
ADVOGADO	RONALDO DE LIMA CLEMENTINO(OAB: 15857/PB)

RÉU	REI DAS CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, FRIOS E DERIVADOS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
RÉU	EMPORIO DALU COMERCIO VAREJISTA LTDA
ADVOGADO	ISABELA NOBREGA DINIZ(OAB: 18469/PB)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REI DAS CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, FRIOS E DERIVADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 05 dias**, acerca do **LAUDO PERICIAL/ESCLARECIMENTOS** acostado aos autos (tramitação ID #id:27ea5c0).
(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000198-03.2024.5.13.0004

AUTOR	CARLOS ALEXANDRE MEIRELES BARBOSA
ADVOGADO	RONALDO DE LIMA CLEMENTINO(OAB: 15857/PB)
RÉU	REI DAS CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, FRIOS E DERIVADOS EIRELI
ADVOGADO	GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
RÉU	EMPORIO DALU COMERCIO VAREJISTA LTDA
ADVOGADO	ISABELA NOBREGA DINIZ(OAB: 18469/PB)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO DALU COMERCIO VAREJISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 05 dias**, acerca do **LAUDO PERICIAL/ESCLARECIMENTOS** acostado aos autos (tramitação

ID #id:27ea5c0).

(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000183-34.2024.5.13.0004

AUTOR RICARDO JOSE DA COSTA
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU TECNO INCORPORACOES LTDA
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)
 RÉU TAMBABA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)
 RÉU JMS CONSTRUCOES LTDA - EPP
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO JOSE DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 05 dias**, acerca do **LAUDO**

PERICIAL/ESCLARECIMENTOS acostado aos autos (tramitação

ID #id:51797af).

(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000183-34.2024.5.13.0004

AUTOR RICARDO JOSE DA COSTA
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU TECNO INCORPORACOES LTDA
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)
 RÉU TAMBABA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)
 RÉU JMS CONSTRUCOES LTDA - EPP
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)

PERITO

JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TECNO INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 05 dias**, acerca do **LAUDO**

PERICIAL/ESCLARECIMENTOS acostado aos autos (tramitação

ID #id:51797af).

(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000183-34.2024.5.13.0004

AUTOR RICARDO JOSE DA COSTA
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU TECNO INCORPORACOES LTDA
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)
 RÉU TAMBABA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)
 RÉU JMS CONSTRUCOES LTDA - EPP
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMBABA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 05 dias**, acerca do **LAUDO**

PERICIAL/ESCLARECIMENTOS acostado aos autos (tramitação

ID #id:51797af).

(ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000183-34.2024.5.13.0004

AUTOR RICARDO JOSE DA COSTA
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU TECNO INCORPORACOES LTDA
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)
 RÉU TAMBABA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)
 RÉU JMS CONSTRUCOES LTDA - EPP
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JMS CONSTRUCOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 05 dias**, acerca do **LAUDO PERICIAL/ESCLARECIMENTOS** acostado aos autos (tramitação ID #id:51797af).
 (ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000047-37.2024.5.13.0004

AUTOR IDAYANE DOS SANTOS FERNANDES NOBRE
 ADVOGADO MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA(OAB: 22140/PB)
 RÉU JOSENILDO ALVES DE ARAUJO
 ADVOGADO GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)
 PERITO SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- IDAYANE DOS SANTOS FERNANDES NOBRE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vista às partes dos esclarecimentos enviados pelo perito, id ee3d433, pelo prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000047-37.2024.5.13.0004

AUTOR IDAYANE DOS SANTOS FERNANDES NOBRE
 ADVOGADO MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA(OAB: 22140/PB)
 RÉU JOSENILDO ALVES DE ARAUJO
 ADVOGADO GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)
 PERITO SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO ALVES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vista às partes dos esclarecimentos enviados pelo perito, id ee3d433, pelo prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000198-03.2024.5.13.0004

AUTOR CARLOS ALEXANDRE MEIRELES BARBOSA
 ADVOGADO RONALDO DE LIMA CLEMENTINO(OAB: 15857/PB)
 RÉU REI DAS CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, FRIOS E DERIVADOS EIRELI
 ADVOGADO GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
 RÉU EMPORIO DALU COMERCIO VAREJISTA LTDA
 ADVOGADO ISABELA NOBREGA DINIZ(OAB: 18469/PB)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALEXANDRE MEIRELES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Em pauta para audiência de instrução PRESENCIAL dia 28/05/2024 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria fática, bem como apresentar

espontaneamente suas testemunhas.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000198-03.2024.5.13.0004

AUTOR CARLOS ALEXANDRE MEIRELES BARBOSA
 ADVOGADO RONALDO DE LIMA CLEMENTINO(OAB: 15857/PB)
 RÉU REI DAS CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, FRIOS E DERIVADOS EIRELI
 ADVOGADO GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
 RÉU EMPORIO DALU COMERCIO VAREJISTA LTDA
 ADVOGADO ISABELA NOBREGA DINIZ(OAB: 18469/PB)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- REI DAS CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, FRIOS E DERIVADOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Em pauta para audiência de instrução PRESENCIAL dia 28/05/2024 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria fática, bem como apresentar espontaneamente suas testemunhas.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000198-03.2024.5.13.0004

AUTOR CARLOS ALEXANDRE MEIRELES BARBOSA
 ADVOGADO RONALDO DE LIMA CLEMENTINO(OAB: 15857/PB)
 RÉU REI DAS CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, FRIOS E DERIVADOS EIRELI
 ADVOGADO GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
 RÉU EMPORIO DALU COMERCIO VAREJISTA LTDA
 ADVOGADO ISABELA NOBREGA DINIZ(OAB: 18469/PB)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPORIO DALU COMERCIO VAREJISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Em pauta para audiência de instrução PRESENCIAL dia 28/05/2024 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão quanto a matéria fática, bem como apresentar espontaneamente suas testemunhas.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000208-47.2024.5.13.0004

AUTOR GIDASIO TARGINO DA CRUZ NETO
 ADVOGADO MICHEL PINTO DE LACERDA SANTANA(OAB: 15526/PB)
 RÉU BRUNO TARGINO JORDAO DE MENEZES
 ADVOGADO FABIO MONTE DE MACEDO(OAB: 23557/PB)
 RÉU ANA PAULA TARGINO TRINDADE
 ADVOGADO FABIO MONTE DE MACEDO(OAB: 23557/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA TARGINO TRINDADE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA : Ante a quitação do acordo, com relação ao autor, fica a reclamada notificada para comprovar, no prazo de quinze dias, os recolhimentos das custas processuais (R\$ 160,00), sob pena de execução, inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e constrição de bens, independentemente de mandado de citação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000208-47.2024.5.13.0004

AUTOR GIDASIO TARGINO DA CRUZ NETO
 ADVOGADO MICHEL PINTO DE LACERDA SANTANA(OAB: 15526/PB)
 RÉU BRUNO TARGINO JORDAO DE MENEZES
 ADVOGADO FABIO MONTE DE MACEDO(OAB: 23557/PB)
 RÉU ANA PAULA TARGINO TRINDADE
 ADVOGADO FABIO MONTE DE MACEDO(OAB: 23557/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO TARGINO JORDAO DE MENEZES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA : Ante a quitação do acordo, com relação ao autor, fica a reclamada notificada para comprovar, no **prazo de quinze dias, os recolhimentos das custas processuais (R\$ 160,00)**, sob pena de execução, inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e constrição de bens, independentemente de mandado de citação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000274-27.2024.5.13.0004

AUTOR	WALESKA INGRID SILVA MENDES
ADVOGADO	ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)
ADVOGADO	RAYANNE SILVA DE SOUZA TERTULIANO(OAB: 30657/PB)
RÉU	IOLANDA DALIANE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	OTTO AMAURY DE CARVALHO ALVES(OAB: 31416/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALESKA INGRID SILVA MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem da Magistrada Titular, tendo em vista o atestado médico apresentado pela reclamada, a audiência inicial telepresencial foi remarçada para o dia 06/05/2024 às 14:25 horas, a qual será realizada através dos mesmos dados de acesso anteriormente comunicados (<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84573900080> ID da reunião: 845 7390 0080).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000274-27.2024.5.13.0004

AUTOR	WALESKA INGRID SILVA MENDES
-------	-----------------------------

ADVOGADO	ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)
ADVOGADO	RAYANNE SILVA DE SOUZA TERTULIANO(OAB: 30657/PB)
RÉU	IOLANDA DALIANE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	OTTO AMAURY DE CARVALHO ALVES(OAB: 31416/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- IOLANDA DALIANE BEZERRA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem da Magistrada Titular, tendo em vista o atestado médico apresentado pela reclamada, a audiência inicial telepresencial foi remarçada para o dia 06/05/2024 às 14:25 horas, a qual será realizada através dos mesmos dados de acesso anteriormente comunicados (<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84573900080> ID da reunião: 845 7390 0080).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000497-77.2024.5.13.0004

AUTOR	JEFFERSON FIGUEIREDO MAXIMIANO
ADVOGADO	SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR(OAB: 20592/PB)
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON FIGUEIREDO MAXIMIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JEFFERSON FIGUEIREDO MAXIMIANO (POR SEU ADVOGADO)

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL** que se realizará no dia 20/05/2024 10:50 horas, de forma **TELEPRESENCIAL (pela internet)**, através da plataforma zoom, cujo acesso se dará pelo seguinte **LINK :**

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89226798594>

Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do

processo. Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição. Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000494-25.2024.5.13.0004

AUTOR WAGNER BARBOSA SOARES
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB:
21611/PB)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER BARBOSA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: WAGNER BARBOSA SOARES (POR SEU ADVOGADO)

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL** que se realizará no dia 16/05/2024 08:52 horas, de forma **TELEPRESENCIAL (pela internet)**, através da plataforma zoom, cujo acesso se dará pelo seguinte LINK :

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82256165775>

Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo. Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição. Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000496-92.2024.5.13.0004

AUTOR ELBIA PATRICIA DE MELO SILVA
ADVOGADO NIVALDO GABRIEL RIBEIRO
JUNIOR(OAB: 17618/PB)
RÉU COTEMINAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ELBIA PATRICIA DE MELO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ELBIA PATRICIA DE MELO SILVA (POR SEU ADVOGADO)

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL** que se realizará no dia 20/05/2024 14:20 horas, de forma **TELEPRESENCIAL (pela internet)**, através da plataforma zoom, cujo acesso se dará pelo seguinte LINK :

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88140629827>

Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo. Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição. Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000428-45.2024.5.13.0004

AUTOR JOHN BRUNO FIDELES DE ARAUJO
ADVOGADO LUIZ JOSE PAULINO ROCHA(OAB:
22377/PB)
RÉU LIDER CONSTRUCOES E
PROJETOS LTDA
RÉU MUNICIPIO DE BAYEUX

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN BRUNO FIDELES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CERTIDÃO DE REMARCAÇÃO DE AUDIENCIA

Tendo em vista a convocação da Magistrada Titular para participar de evento institucional do TRT, a **audiência inicial telepresencial foi remarcada para o dia 20/05/2024 às 13:35 horas**, a qual será realizada através dos mesmos dados de acesso anteriormente comunicados :

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81553061029>

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000500-32.2024.5.13.0004

AUTOR	WYTAMAR BARBOSA DE LIMA COELHO
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WYTAMAR BARBOSA DE LIMA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: WYTAMAR BARBOSA DE LIMA COELHO (POR SEU ADVOGADO)

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL** que se realizará no dia 23/05/2024 08:30 horas, de forma **TELEPRESENCIAL (pela internet)**, através da plataforma zoom, cujo acesso se dará pelo seguinte LINK :

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88226900878>

Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo. Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição. Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas

agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0001163-15.2023.5.13.0004

AUTOR	MILLENA OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	TARCISIO JOSE NASCIMENTO PEREIRA DE MELO(OAB: 23186/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	PABLO LINCOLN SHERLOCK DE AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- MILLENA OLIVEIRA DA SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência às partes da petição do perito, id 6020cd1, agendando entrevista, devendo a parte autora comunicar a senhora Hellida Gilliane.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ATSum-0001163-15.2023.5.13.0004

AUTOR	MILLENA OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	TARCISIO JOSE NASCIMENTO PEREIRA DE MELO(OAB: 23186/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	PABLO LINCOLN SHERLOCK DE AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência às partes da petição do perito, id 6020cd1, agendando entrevista, devendo a parte autora comunicar a senhora Hellida Gilliane.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ATSum-0001163-15.2023.5.13.0004

AUTOR	MILLENA OLIVEIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	TARCISIO JOSE NASCIMENTO PEREIRA DE MELO(OAB: 23186/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
PERITO	PABLO LINCOLN SHERLOCK DE AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência às partes da petição do perito, id 6020cd1, agendando entrevista, devendo a parte autora comunicar a senhora Hellida Gilliane.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000495-10.2024.5.13.0004

AUTOR	JONATHAN ANDERSON LACERDA BARBOSA
ADVOGADO	MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
RÉU	ALEX COUTINHO DA SILVA M&R MOTOBOY LTDA
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN ANDERSON LACERDA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: JONATHAN ANDERSON LACERDA BARBOSA
(POR SEU ADVOGADO)

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL** que se realizará no dia 03/06/2024 09:10 horas, de forma **TELEPRESENCIAL (pela internet)**, através da plataforma zoom, cujo acesso se dará pelo seguinte LINK :

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89134018464>

Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo.Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição. Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000499-47.2024.5.13.0004

AUTOR	INGRID EMYLLI LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	HELOISA VIEIRA DE AMORIM(OAB: 29498/PB)
ADVOGADO	DAYANE MARQUES DO NASCIMENTO(OAB: 29736/PB)
RÉU	G V MELO COMERCIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID EMYLLI LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: INGRID EMYLLI LIMA DOS SANTOS (POR SEU ADVOGADO)

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL** que se realizará no dia 03/06/2024 09:00 horas, de forma **TELEPRESENCIAL (pela internet)**, através da plataforma zoom, cujo acesso se dará pelo seguinte LINK :

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87689468476>

Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do

processo. Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição. Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000502-02.2024.5.13.0004

AUTOR THIAGO ARAUJO JACOB
 ADVOGADO DOUGLAS RIBEIRO CASTRO(OAB: 32776/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO ARAUJO JACOB

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: THIAGO ARAUJO JACOB (POR SEU ADVOGADO)

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL** que se realizará no dia 23/05/2024 08:40 horas, de forma **TELEPRESENCIAL (pela internet)**, através da plataforma zoom, cujo acesso se dará pelo seguinte LINK :

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83551765280>

Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo. Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição. Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000881-74.2023.5.13.0004

EXEQUENTE JEAN CLAUDE SEBASTIAO RIBEIRO
 ADVOGADO SOSTHENES MARINHO COSTA(OAB: 4886/PB)
 ADVOGADO DIEGO MACIEL DE SOUZA(OAB: 14834/PB)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PERITO VANESSA CAMPOS DE AZEVEDO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CLAUDE SEBASTIAO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para se manifestarem, **no prazo de 08 dias**, acerca do **LAUDO PERICIAL/ESCLARECIMENTOS** acostado aos autos (tramitação ID #id:c534a06).
 (ATO ORDINATÓRIO).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000161-10.2023.5.13.0004

AUTOR ERICA LUCILIA PEREIRA ARAUJO
 ADVOGADO WALISON GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 30464/PB)
 ADVOGADO ROSEVELT JOHN PEREIRA DA SILVA(OAB: 28921/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a061bf4 preferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela expostos.

Notifiquem-se as partes agravadas para, querendo, apresentar contraminuta aos Agravos de Petição das partes RECLAMADAS : TAM LINHAS AEREAS S/A. e CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL (tramitação #id:b0a6c9b / #id:39a4083), respectivamente.

Decorrido o lapso temporal, com ou sem resposta, remetam-se os autos à apreciação da instância superior.

(assinado e datado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000161-10.2023.5.13.0004

AUTOR	ERICA LUCILIA PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO	WALISON GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 30464/PB)
ADVOGADO	ROSEVELT JOHN PEREIRA DA SILVA(OAB: 28921/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA LUCILIA PEREIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a061bf4 preferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela expostos.

Notifiquem-se as partes agravadas para, querendo, apresentar contraminuta aos Agravos de Petição das partes RECLAMADAS : TAM LINHAS AEREAS S/A. e CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL (tramitação #id:b0a6c9b / #id:39a4083), respectivamente.

Decorrido o lapso temporal, com ou sem resposta, remetam-se os

autos à apreciação da instância superior.

(assinado e datado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001911-91.2016.5.13.0004

AUTOR	RAIMUNDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	LUCIANA GOMES HAZIN
ADVOGADO	RAUL MATIAS DA SILVA PADRAO(OAB: 38720/PE)
RÉU	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	RAUL MATIAS DA SILVA PADRAO(OAB: 38720/PE)
ADVOGADO	TICYANE CHYARELLY FERNANDES COUTO(OAB: 27000-D/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO VICENTE PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b66c9e6 preferido nos autos.

D E S P A C H O

Considerando a informação prestada pela 4ª Vara Cível da Comarca de Olinda - PE. (ID. f7a0551), intime o exequente RAIMUNDO VICENTE PEREIRA. Prazo legal.

(assinado e datado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000063-88.2024.5.13.0004

AUTOR	VICTOR HENRIQUE DANTAS FILGUEIRAS
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HENRIQUE DANTAS FILGUEIRAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3101b76 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) pela(s) parte(s) **RECLAMADO** : (tramitação ID #id:ce45978), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à instância superior.

(assinado e datado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000433-04.2023.5.13.0004

AUTOR	VALQUIRIA DE LIMA BEZERRA
ADVOGADO	GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO(OAB: 14061/PB)
ADVOGADO	JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA(OAB: 16049/PB)
RÉU	AR HOTELARIA EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 24569/PB)
PERITO	EMANUEL CAMPOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALQUIRIA DE LIMA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d416e71 proferida nos autos.

DECISÃO

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado via Sisbajud.

Promova a inclusão dos executados no cadastro de inadimplentes do SERASA, bem como a indisponibilidade de bens dos devedores mediante utilização do convênio CNIB.

Proceda-se consulta Renajud, bem como, ao Sistema Nacional de

Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER, dando -se vista à parte exequente para manifestação, no prazo de dez dias Indefere-se o pedido para expedição de ofícios às administradoras de cartões e serviços de pagamentos, tendo em vista que as contas bancárias da executada já são alcançadas pelo Sisbajud.

Quando da eventual liberação de créditos, deverá ser observada a indicação de dados bancários Id b9ce412 e destaque do percentual de 30% (contrato Id 4a672ea).

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000433-04.2023.5.13.0004

AUTOR	VALQUIRIA DE LIMA BEZERRA
ADVOGADO	GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO(OAB: 14061/PB)
ADVOGADO	JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA(OAB: 16049/PB)
RÉU	AR HOTELARIA EIRELI
ADVOGADO	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 24569/PB)
PERITO	EMANUEL CAMPOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- AR HOTELARIA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d416e71 proferida nos autos.

DECISÃO

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado via Sisbajud.

Promova a inclusão dos executados no cadastro de inadimplentes do SERASA, bem como a indisponibilidade de bens dos devedores mediante utilização do convênio CNIB.

Proceda-se consulta Renajud, bem como, ao Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER, dando -se vista à parte exequente para manifestação, no prazo de dez dias Indefere-se o pedido para expedição de ofícios às administradoras de cartões e serviços de pagamentos, tendo em vista que as contas bancárias da executada já são alcançadas pelo Sisbajud.

Quando da eventual liberação de créditos, deverá ser observada a indicação de dados bancários Id b9ce412 e destaque do percentual de 30% (contrato Id 4a672ea).

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000431-05.2021.5.13.0004

AUTOR	ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	BRUNO BOSCO FARIAS DA SILVEIRA(OAB: 24977/PB)
RÉU	DFILL INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ(OAB: 15185/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DFILL INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8610ee9 proferido nos autos.

Vistos etc

- Conforme já esclarecido por este juízo, o sigilo das petições do autor é necessário para a efetividade das medidas requeridas, caso deferidas. Noutro aspecto, do resultado, será a parte devidamente intimada e com prazo para manifestação. Indefiro o pedido da reclamada.
- Proceda-se pesquisa ao CCS e SNIPER com os dados indicados pelo exequente no id 6f0a580 e 3afab2c, bem como RENAJUD/CNIB/SISBAJUD (repetição por 30 dias).
- Após conclusos os autos para novas deliberações, inclusive retirada do sigilo.
- Novo requerimento das partes só deverá ser concluso APÓS o cumprimento das diligências acima.
- Ressalte-se, ainda, a possibilidade de ACORDO a qualquer tempo.
- Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000191-16.2021.5.13.0004

AUTOR	ALICE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO	ANDRE WANDERLEY SOARES(OAB: 11834/PB)
RÉU	WASHINGTON LUIZ LUCAS

RÉU

MAC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO

THIAGO HENRIQUE CUSTODIO ALVES(OAB: 302885/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALICE DE ANDRADE SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a60f1ed proferido nos autos.

D E S P A C H O

1 - Compulsando os autos, observo que faz pouco tempo que este Juízo expediu carta precatória executória (ID. 52d0745), a qual resultou malograda.

2 - Dito isto, restando infrutíferas as diligências realizadas para localização de bens dos devedores, intime a autora/exequente ALICE DE ANDRADE SILVA para indicar meios de prosseguimento do feito ou para requerer o que entender de direito, no prazo de **20 (vinte) dias**, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de dois anos e aplicação da prescrição intercorrente.

(assinado e datado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000431-05.2021.5.13.0004

AUTOR	ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	BRUNO BOSCO FARIAS DA SILVEIRA(OAB: 24977/PB)
RÉU	DFILL INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ(OAB: 15185/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8610ee9 proferido nos autos.

Vistos etc

- Conforme já esclarecido por este juízo, o sigilo das petições do autor é necessário para a efetividade das medidas requeridas, caso deferidas. Noutro aspecto, do resultado, será a parte devidamente intimada e com prazo para manifestação. Indefiro o pedido da reclamada.
- Proceda-se pesquisa ao CCS e SNIPER com os dados indicados pelo exequente no id 6f0a580 e 3afab2c, bem como RENAJUD/CNIB/SISBAJUD (repetição por 30 dias).
- Após conclusos os autos para novas deliberações, inclusive retirada do sigilo.
- Novo requerimento das partes só deverá ser concluso APÓS o cumprimento das diligências acima.
- Ressalte-se, ainda, a possibilidade de ACORDO a qualquer tempo.
- Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000853-43.2022.5.13.0004

AUTOR CASSIENE CARLA DE MEDEIROS PEREIRA BATISTA
 ADVOGADO MARIA INAH MOURY FERNANDES(OAB: 5622/PE)
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 040c7a9 proferida nos autos.

DESPACHO

Homologo, por sentença, os cálculos de liquidação (Id ea7e6ef/Id 008ddae) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se a parte devedora RÉU: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e constrição de bens, independentemente de mandado de citação.

(assinado e datado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000853-43.2022.5.13.0004

AUTOR CASSIENE CARLA DE MEDEIROS PEREIRA BATISTA
 ADVOGADO MARIA INAH MOURY FERNANDES(OAB: 5622/PE)
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIENE CARLA DE MEDEIROS PEREIRA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 040c7a9 proferida nos autos.

DESPACHO

Homologo, por sentença, os cálculos de liquidação (Id ea7e6ef/Id 008ddae) para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se a parte devedora RÉU: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e constrição de bens, independentemente de mandado de citação.

(assinado e datado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0062300-09.1997.5.13.0004

AUTOR ZILDA DE SOUZA LUCENA
 ADVOGADO LUCIANA GUEDES PEREIRA DINIZ(OAB: 11003/PB)
 RÉU SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JOAO PESSOA LTDA
 ADVOGADO ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA(OAB: 6684/PB)
 RÉU SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA
 ADVOGADO ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA(OAB: 6684/PB)
 RÉU INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
 ADVOGADO SIMONETE SANTIAGO FREITAS DE MORAES(OAB: 338495/SP)
 ADVOGADO VITOR FRANCA GADELHA(OAB: 20810/PB)
 RÉU UNIESP S.A
 ADVOGADO TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
- SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA
- SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JOAO PESSOA LTDA
- UNIESP S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf2082a preferida nos autos.

D E S P A C H O

Tendo em vista o despacho Id e26ac5a , proceda-se ao sobrestamento dos autos.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0062300-09.1997.5.13.0004

AUTOR	ZILDA DE SOUZA LUCENA
ADVOGADO	LUCIANA GUEDES PEREIRA DINIZ(OAB: 11003/PB)
RÉU	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JOAO PESSOA LTDA
ADVOGADO	ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA(OAB: 6684/PB)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA
ADVOGADO	ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA(OAB: 6684/PB)
RÉU	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP
ADVOGADO	SIMONETE SANTIAGO FREITAS DE MORAES(OAB: 338495/SP)
ADVOGADO	VITOR FRANCA GADELHA(OAB: 20810/PB)
RÉU	UNIESP S.A
ADVOGADO	TATIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA(OAB: 275955/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZILDA DE SOUZA LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf2082a preferida nos autos.

D E S P A C H O

Tendo em vista o despacho Id e26ac5a , proceda-se ao sobrestamento dos autos.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000289-98.2021.5.13.0004

AUTOR	HUGO RAFAEL PEREIRA ALVES E SILVA
ADVOGADO	SARA BARROS MONTEIRO DE CARVALHO(OAB: 20914/PB)
RÉU	TEREZINHA DE JESUS DALIA DA COSTA PAULINO
ADVOGADO	PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES(OAB: 8830/PB)
ADVOGADO	CAIO JULIO CESAR DA SILVA MENDONCA(OAB: 22503/PB)
RÉU	COLEGIO JOAO PAULO II LTDA
ADVOGADO	PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES(OAB: 8830/PB)
ADVOGADO	CAIO JULIO CESAR DA SILVA MENDONCA(OAB: 22503/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO RAFAEL PEREIRA ALVES E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3630b12 preferido nos autos.

Vistos etc

Em sendo a única advogada habilitada nos autos, e considerando o atestado médico apresentado, defiro o pedido de renovação do prazo de 05 dias para manifestação sobre a exceção arguida, sem prejuízo da audiência de conciliação já designada.

Intime-se. Após, encaminhem-se os autos à CENTRAL.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000289-98.2021.5.13.0004

AUTOR	HUGO RAFAEL PEREIRA ALVES E SILVA
ADVOGADO	SARA BARROS MONTEIRO DE CARVALHO(OAB: 20914/PB)
RÉU	TEREZINHA DE JESUS DALIA DA COSTA PAULINO
ADVOGADO	PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES(OAB: 8830/PB)
ADVOGADO	CAIO JULIO CESAR DA SILVA MENDONCA(OAB: 22503/PB)

RÉU COLEGIO JOAO PAULO II LTDA
 ADVOGADO PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES(OAB: 8830/PB)
 ADVOGADO CAIO JULIO CESAR DA SILVA MENDONCA(OAB: 22503/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO JOAO PAULO II LTDA
- TEREZINHA DE JESUS DALIA DA COSTA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3630b12 proferido nos autos.

Vistos etc

Em sendo a única advogada habilitada nos autos, e considerando o atestado médico apresentado, defiro o pedido de renovação do prazo de 05 dias para manifestação sobre a exceção arguida, sem prejuízo da audiência de conciliação já designada.

Intime-se. Após, encaminhem-se os autos à CENTRAL.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000253-85.2023.5.13.0004

AUTOR ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DARIO NUNES FERREIRA FILHO(OAB: 28134/PB)
 RÉU PROMO NORTE SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO DERALDO JOSE CASTRO DE ARAUJO(OAB: 16389/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROMO NORTE SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e56c604 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Em face da quitação, declaro extinta a presente execução.

Liberem-se os valores do crédito do reclamante e honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais - 30% - contrato Id 3f60986), observando-se os dados bancários indicados na

manifestação Id 73f2206.

Recolha-se o valor relativo ao crédito previdenciário.

Por fim, arquivem-se em definitivo dos presentes autos, procedendo -se aos registros necessários no sistema de administração de processos.

(assinado eletronicamente)

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000253-85.2023.5.13.0004

AUTOR ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DARIO NUNES FERREIRA FILHO(OAB: 28134/PB)
 RÉU PROMO NORTE SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS LTDA
 ADVOGADO DERALDO JOSE CASTRO DE ARAUJO(OAB: 16389/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e56c604 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Em face da quitação, declaro extinta a presente execução.

Liberem-se os valores do crédito do reclamante e honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais - 30% - contrato Id 3f60986), observando-se os dados bancários indicados na manifestação Id 73f2206.

Recolha-se o valor relativo ao crédito previdenciário.

Por fim, arquivem-se em definitivo dos presentes autos, procedendo -se aos registros necessários no sistema de administração de processos.

(assinado eletronicamente)

MIRELLA D ARC DE MELO CAHU ARCOVERDE DE SOUZA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000087-19.2024.5.13.0004

AUTOR ALDEMY RODRIGUES PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)

RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDEMY RODRIGUES PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para tomar ciência da **SENTENÇA/DECISÃO** prolatada nos autos (tramitação ID #id:177a7d3).

(ATO ORDINATÓRIO)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-000087-19.2024.5.13.0004

AUTOR ALDEMY RODRIGUES PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas para tomar ciência da **SENTENÇA/DECISÃO** prolatada nos autos (tramitação ID #id:177a7d3).

(ATO ORDINATÓRIO)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000700-10.2022.5.13.0004

AUTOR MIKAELL JACKSON DA SILVA
 ADVOGADO JOAO VICTOR DE ANDRADE MARQUES(OAB: 49360/PE)

RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIKAELL JACKSON DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência da certidão de Id c7589e8

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000575-47.2019.5.13.0004

AUTOR WELLINGTON DE LIMA GONCALVES
 ADVOGADO DANIEL BRAGA DE SA COSTA(OAB: 16192/PB)
 RÉU CLARO S.A.
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
 ADVOGADO FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO(OAB: 10831/PB)
 RÉU NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
 ADVOGADO FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO(OAB: 10831/PB)
 RÉU ANA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA - ME
 ADVOGADO REGINA FERNANDES NASCIMENTO(OAB: 18923/PB)
 ADVOGADO PAULO ANTONIO MAIA E SILVA(OAB: 7854/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DE LIMA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De conformidade com § 2º do Artigo 879 da CLT, ficam as partes **l i t i g a n t e s i n t i m a d a s**, emprazocomumde08dias,acercadoscálculos elaborados (ID #id:83c5f4a).

Em caso de discordância, deverá a parte apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

(ATO ORDINATORIO)

(datado e assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000575-47.2019.5.13.0004

AUTOR WELLINGTON DE LIMA GONCALVES
 ADVOGADO DANIEL BRAGA DE SA COSTA(OAB: 16192/PB)
 RÉU CLARO S.A.
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
 ADVOGADO FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO(OAB: 10831/PB)
 RÉU NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
 ADVOGADO FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO(OAB: 10831/PB)
 RÉU ANA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA - ME
 ADVOGADO REGINA FERNANDES NASCIMENTO(OAB: 18923/PB)
 ADVOGADO PAULO ANTONIO MAIA E SILVA(OAB: 7854/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De conformidade com § 2º do Artigo 879 da CLT, ficam as partes

l i t i g a n t e s i n t i m a d a s ,
 emprazocomumde08dias,acercadoscálculos elaborados (ID #id:83c5f4a).

Em caso de discordância, deverá a parte apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

(ATO ORDINATORIO)

(datado e assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000575-47.2019.5.13.0004

AUTOR WELLINGTON DE LIMA GONCALVES
 ADVOGADO DANIEL BRAGA DE SA COSTA(OAB: 16192/PB)
 RÉU CLARO S.A.
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
 ADVOGADO FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO(OAB: 10831/PB)

RÉU NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
 ADVOGADO FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO(OAB: 10831/PB)
 RÉU ANA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA - ME
 ADVOGADO REGINA FERNANDES NASCIMENTO(OAB: 18923/PB)
 ADVOGADO PAULO ANTONIO MAIA E SILVA(OAB: 7854/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De conformidade com § 2º do Artigo 879 da CLT, ficam as partes

l i t i g a n t e s i n t i m a d a s ,
 emprazocomumde08dias,acercadoscálculos elaborados (ID #id:83c5f4a).

Em caso de discordância, deverá a parte apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

(ATO ORDINATORIO)

(datado e assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000575-47.2019.5.13.0004

AUTOR WELLINGTON DE LIMA GONCALVES
 ADVOGADO DANIEL BRAGA DE SA COSTA(OAB: 16192/PB)
 RÉU CLARO S.A.
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
 ADVOGADO FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO(OAB: 10831/PB)
 RÉU NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
 ADVOGADO FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO(OAB: 10831/PB)
 RÉU ANA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA - ME
 ADVOGADO REGINA FERNANDES NASCIMENTO(OAB: 18923/PB)
 ADVOGADO PAULO ANTONIO MAIA E SILVA(OAB: 7854/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De conformidade com § 2º do Artigo 879 da CLT, ficam as partes **l i t i g a n t e s i n t i m a d a s**, emprazocomumde08dias,acercadoscálculos elaborados (ID #id:83c5f4a).

Em caso de discordância, deverá a parte apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

(ATO ORDINATORIO)

(datado e assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATAIC-0000387-15.2023.5.13.0004

AUTOR	CIDAURA SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO	JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
ADVOGADO	CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS(OAB: 16187/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
RÉU	COLEGIO GEO SUL
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RÉU	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIDAURA SANTOS SILVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De conformidade com § 2º do Artigo 879 da CLT, ficam as partes **l i t i g a n t e s i n t i m a d a s**, emprazocomumde08dias,acercadoscálculos elaborados (ID #id:bb4d4e1).

Em caso de discordância, deverá a parte apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

(ATO ORDINATORIO)

(datado e assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATAIC-0000387-15.2023.5.13.0004

AUTOR	CIDAURA SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO	JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
ADVOGADO	CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS(OAB: 16187/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
RÉU	COLEGIO GEO SUL
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
RÉU	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De conformidade com § 2º do Artigo 879 da CLT, ficam as partes **l i t i g a n t e s i n t i m a d a s**, emprazocomumde08dias,acercadoscálculos elaborados (ID #id:bb4d4e1).

Em caso de discordância, deverá a parte apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

(ATO ORDINATORIO)

(datado e assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATAIC-0000387-15.2023.5.13.0004

AUTOR	CIDAURA SANTOS SILVEIRA
ADVOGADO	JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
ADVOGADO	CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS(OAB: 16187/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
RÉU	COLEGIO GEO SUL

ADVOGADO VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
 ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
 RÉU SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
 ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COLEGIO GEO SUL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De conformidade com § 2º do Artigo 879 da CLT, ficam as partes litigantes intimadas, emprazocomumde08dias,acercadoscálculos elaborados (ID #id:bb4d4e1).

Em caso de discordância, deverá a parte apresentar impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

(ATO ORDINATORIO)

(datado e assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000226-68.2024.5.13.0004

AUTOR GEOVANNI BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO WILSON DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 52073/PE)
 RÉU EDSON JUNIOR BARBOSA OLIVEIRA
 RÉU DIOGO RICHELLI ROSAS
 RÉU SUPERMAIS 24H MERCADO E CONVENIENCIA LTDA
 RÉU MARCELO VITORIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO IZLIAS MARIA DE SOUZA VITORIO(OAB: 32128/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVANNI BORGES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De ordem da Magistrada Titular, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do advogado do reclamante, e que este Juízo

não realiza audiências híbridas por falta do equipamento adequado, a audiência de instrução PRESENCIAL foi remarcada para o dia 28/05/2024 às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000226-68.2024.5.13.0004

AUTOR GEOVANNI BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO WILSON DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 52073/PE)
 RÉU EDSON JUNIOR BARBOSA OLIVEIRA
 RÉU DIOGO RICHELLI ROSAS
 RÉU SUPERMAIS 24H MERCADO E CONVENIENCIA LTDA
 RÉU MARCELO VITORIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO IZLIAS MARIA DE SOUZA VITORIO(OAB: 32128/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO VITORIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De ordem da Magistrada Titular, tendo em vista a impossibilidade de comparecimento do advogado do reclamante, e que este Juízo não realiza audiências híbridas por falta do equipamento adequado, a audiência de instrução PRESENCIAL foi remarcada para o dia 28/05/2024 às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000503-84.2024.5.13.0004

AUTOR ADRIANO BRITO DE SA
 ADVOGADO ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)
 ADVOGADO RAYANNE SILVA DE SOUZA TERTULIANO(OAB: 30657/PB)
 RÉU BAR DO CUSCUZ PRAIA RESTAURANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO BRITO DE SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: ADRIANO BRITO DE SA (POR SEU ADVOGADO)

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA INAUGURAL** que se realizará no dia 03/06/2024 11:30 horas, de forma **TELEPRESENCIAL (pela internet), através da plataforma zoom, cujo acesso se dará pelo seguinte LINK :**

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81160810311>

Não é necessário apresentar testemunhas nessa audiência inicial.

O não comparecimento do autor importará no arquivamento do processo. Pretendendo conciliar, as partes poderão peticionar nos autos a qualquer tempo, mesmo antes da audiência designada, com os termos do acordo pretendido, para análise e homologação do Juízo. Salientando-se, no entanto, que os advogados deverão ter recebido, por meio das procurações outorgadas, poderes específicos para transigir, ou as próprias partes deverão subscrever a petição. Deverão ser indicadas as contas-correntes e respectivas agências bancárias para depósitos dos créditos e honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000601-45.2019.5.13.0004

AUTOR ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ANDRE DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 39948/PE)
 RÉU CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO FABIO DE MELLO GUEDES(OAB: 9342/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica o executado notificado acerca dos dados bancários, para transferência das parcelas do acordo (ID #id:81655f6).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIRLENE MOREIRA DUARTE

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000379-04.2024.5.13.0004

AUTOR JOAO PAULO DE SOUZA

ADVOGADO SCARLETTE LARA CUNHA DA COSTA(OAB: 29659/PB)
 RÉU MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vista às partes dos documentos obtidos através do convênio Prevjud, pelo prazo de 48 horas (id 6d16e31 e anexos).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000379-04.2024.5.13.0004

AUTOR JOAO PAULO DE SOUZA
 ADVOGADO SCARLETTE LARA CUNHA DA COSTA(OAB: 29659/PB)
 RÉU MAGAZINE LUIZA S/A
 ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Vista às partes dos documentos obtidos através do convênio Prevjud, pelo prazo de 48 horas (id 6d16e31 e anexos).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

Processo Nº ACC-0000345-29.2024.5.13.0004

AUTOR SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB
 ADVOGADO GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)
 RÉU STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.
 ADVOGADO JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vista ao réu do novo documento de id fe96dd5, pelo prazo de 5 dias (ato ordinatório).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO CANONICO

Assessor

5ª Vara do Trabalho de João Pessoa**Notificação****Processo Nº ATSum-0000804-67.2020.5.13.0005**

AUTOR	RICARDO JORGE PESSOA LUNA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	VALTER LUCIO LELIS FONSECA(OAB: 13838/PB)
RÉU	T & P COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
RÉU	HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA
RÉU	THASSILA KAREN DOS SANTOS BEZERRA
RÉU	PAULO RICARDO LEAO ANSEL
RÉU	LEAO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA(OAB: 9331/PB)
RÉU	PAMELLA KAREN DOS SANTOS BEZERRA
RÉU	JPA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA(OAB: 20138/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JPA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
- LEAO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eaacdf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Declaro extinta a execução por cumprimento integral do acordo

celebrado nos presentes autos.

Proceda-se à exclusão da parte executada do BNDT, em caso de inclusão prévia, procedendo-se aos registros necessários no sistema de administração de processos, com as cautelas e providências de praxe.

Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000804-67.2020.5.13.0005

AUTOR	RICARDO JORGE PESSOA LUNA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	VALTER LUCIO LELIS FONSECA(OAB: 13838/PB)
RÉU	T & P COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
RÉU	HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA
RÉU	THASSILA KAREN DOS SANTOS BEZERRA
RÉU	PAULO RICARDO LEAO ANSEL
RÉU	LEAO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA
ADVOGADO	ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA(OAB: 9331/PB)
RÉU	PAMELLA KAREN DOS SANTOS BEZERRA
RÉU	JPA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	HALLYSON CHAVES COELHO DE SOUZA(OAB: 20138/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO JORGE PESSOA LUNA RIBEIRO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eaacdf1 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Declaro extinta a execução por cumprimento integral do acordo celebrado nos presentes autos.

Proceda-se à exclusão da parte executada do BNDT, em caso de inclusão prévia, procedendo-se aos registros necessários no sistema de administração de processos, com as cautelas e providências de praxe.

Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000384-23.2024.5.13.0005

AUTOR DANIEL AUGUSTO SILVA
ADVOGADO ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)
RÉU IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E PLASTICOS SA
ADVOGADO LEONARDO DE FAVERI SOUZA(OAB: 15359/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E PLASTICOS SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 886281f proferida nos autos.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

EXCIPIENTE: IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A.

EXCEPTO: DANIEL AUGUSTO SILVA

Vistos, etc.

Cuida-se de exceção de incompetência territorial suscitada pela parte demandada/excipiente - **IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A.** em desfavor do excepto/autor DANIEL AUGUSTO SILVA, que aduz em seus articulados, que a Unidade Judiciária competente para conhecer, processar e julgar o feito é uma das Varas do Trabalho da Jurisdição de CRICIÚMA(SANTA CATARINA) em face do que dispõe o artigo 651 - CLT, considerando que o reclamante/excepto foi contratado na sede da empresa excipiente, justamente em Urussanga(SC). Juntou documentos. Pediu a procedência.

Matéria de ordem pública. Conheço

A regra infraconstitucional (art. 651 da CLT) queda-se ante os preceitos constitucionais fundamentais, de modo a garantir à parte hipossuficiente da relação de emprego a tutela jurisdicional preventiva ou reparatória de um direito, nos termos do art. 5º, XXXV, da Carta Magna; com o objetivo de facilitar o acesso à justiça, que se alinha ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição, assim como para garantir o exercício do direito de ação, todos fundados na ordem constitucional, e ainda em reverência aos princípios da norma mais favorável e da proteção ao hipossuficiente.

Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, **é assegurado ao**

empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços(Art. 651, § 3º - CLT). Esta é hipótese do caso concreto.

Os precedentes enunciados pelas Cortes Superiores, são pacíficos e sedimentados. Transcrevo:

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. Inteligência do artigo 651, parágrafo 3º, da CLT. (TRT 4ª R.; ROT 0020889-49.2022.5.04.0007; Quinta Turma; Relª Desª Rejane Souza Pedra; DEJTRS 31/08/2023)

RECURSO ORDINÁRIO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ART. 651, § 3º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DOS EFETIVOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO SEM COLETA DE PROVAS. IMPRESCINDIBILIDADE DA DILAÇÃO PROBATÓRIA. NULIDADE PROCESSUAL CONFIGURADA. DETERMINAÇÃO DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO DO INCIDENTE. É incontroverso que o obreiro trabalhava em diversos pontos do território nacional, fora do lugar em que havia sido contratado. Por tal motivo, a diligência requerida pelo reclamante, para fins de produção de prova, inclusive testemunhal, com vistas à instrução do incidente de incompetência territorial, suscitado pelo réu, mostrava-se útil, em face da celeuma entre as partes quanto aos efetivos locais em que o labor era prestado. Nesse sentido, o art. 651, § 3º, da CLT prevê que, Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. Exatamente a hipótese dos autos. Destarte, o indeferimento da coleta de provas cerceou o direito de defesa do litigante (art. 5º, LV, da CF), acarretando nulidade processual intransponível. Máxime, porque houve determinação de remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, sem que se tenha certeza se o reclamante havia, ou não, laborado na localidade do ajuizamento da ação trabalhista. Logo, determina-se a reabertura da instrução da exceção de incompetência territorial. Recurso obreiro provido. (TRT 13ª R.; ROT 0000714-91.2023.5.13.0025; Segunda Turma; Rel. Des. Adriano Mesquita Dantas; DEJTPB 05/12/2023; Pág. 432)

Subsiste a competência desta Unidade Judiciária para conhecer, processar e julgar o feito.

Isto posto, considerando ao mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos os quais fazem parte deste dispositivo como se nestes estivessem transcritos, **conheço e rejeito a exceção de incompetência** manejada por **IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A** e declaro a competência desta Unidade Judiciária para conhecer, processar e julgar o feito.

Com a publicação desta decisão, ficam as partes intimadas por seus advogados(Art. 242 - CPC/2015) da audiência inicial designada para o dia **Dia 13/05/2024 às 08:10 horas**, devendo a Secretaria do Juízo informar-lhes o link de acesso, para os fins devidos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000384-23.2024.5.13.0005

AUTOR	DANIEL AUGUSTO SILVA
ADVOGADO	ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)
RÉU	IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMINIO E PLASTICOS SA
ADVOGADO	LEONARDO DE FAVERI SOUZA(OAB: 15359/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL AUGUSTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 886281f proferida nos autos.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL

EXCIPIENTE: IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A.

EXCEPTO: DANIEL AUGUSTO SILVA

Vistos, etc.

Cuida-se de exceção de incompetência territorial suscitada pela parte demandada/excipiente - **IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A.** em desfavor do excepto/autor DANIEL AUGUSTO SILVA, que aduz em seus articulados, que a Unidade Judiciária competente para conhecer, processar e julgar o

feito é uma das Varas do Trabalho da Jurisdição de CRICIÚMA(SANTA CATARINA) em face do que dispõe o artigo 651 - CLT, considerando que o reclamante/excepto foi contratado na sede da empresa excipiente, justamente em Urussanga(SC). Juntou documentos. Pediu a procedência.

Matéria de ordem pública. Conheço

A regra infraconstitucional (art. 651 da CLT) queda-se ante os preceitos constitucionais fundamentais, de modo a garantir à parte hipossuficiente da relação de emprego a tutela jurisdicional preventiva ou reparatória de um direito, nos termos do art. 5º, XXXV, da Carta Magna; com o objetivo de facilitar o acesso à justiça, que se alinha ao princípio da indeclinabilidade da jurisdição, assim como para garantir o exercício do direito de ação, todos fundados na ordem constitucional, e ainda em reverência aos princípios da norma mais favorável e da proteção ao hipossuficiente.

Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, **é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços(Art. 651, § 3º - CLT)**. Esta é hipótese do caso concreto.

Os precedentes enunciados pelas Cortes Superiores, são pacíficos e sedimentados. Transcrevo:

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. Inteligência do artigo 651, parágrafo 3º, da CLT. (TRT 4ª R.; ROT 0020889-49.2022.5.04.0007; Quinta Turma; Relª Desª Rejane Souza Pedra; DEJTRS 31/08/2023)

RECURSO ORDINÁRIO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ART. 651, § 3º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DOS EFETIVOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO SEM COLETA DE PROVAS. IMPRESCINDIBILIDADE DA DILAÇÃO PROBATÓRIA. NULIDADE PROCESSUAL CONFIGURADA. DETERMINAÇÃO DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO DO INCIDENTE. É incontroverso que o obreiro trabalhava em diversos pontos do território nacional, fora do lugar em que havia sido contratado. Por tal motivo, a diligência requerida pelo reclamante, para fins de produção de prova, inclusive testemunhal, com vistas à instrução do incidente de incompetência territorial, suscitado pelo réu, mostrava-se útil, em face da celeuma entre as partes quanto aos efetivos locais em que o labor era prestado. Nesse sentido, o art. 651, § 3º, da CLT prevê que, Em se tratando de

empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. Exatamente a hipótese dos autos. Destarte, o indeferimento da coleta de provas cerceou o direito de defesa do litigante (art. 5º, LV, da CF), acarretando nulidade processual intransponível. Máxime, porque houve determinação de remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, sem que se tenha certeza se o reclamante havia, ou não, laborado na localidade do ajuizamento da ação trabalhista. Logo, determina-se a reabertura da instrução da exceção de incompetência territorial. Recurso obreiro provido. (TRT 13ª R.; ROT 0000714-91.2023.5.13.0025; Segunda Turma; Rel. Des. Adriano Mesquita Dantas; DEJTPB 05/12/2023; Pág. 432)

Subsiste a competência desta Unidade Judiciária para conhecer, processar e julgar o feito.

Isto posto, considerando ao mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos os quais fazem parte deste dispositivo como se nestes estivessem transcritos, **conheço e rejeito** a exceção de incompetência manejada por **IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A** e declaro a competência desta Unidade Judiciária para conhecer, processar e julgar o feito.

Com a publicação desta decisão, ficam as partes intimadas por seus advogados(Art. 242 - CPC/2015) da audiência inicial designada para o dia **Dia 13/05/2024 às 08:10 horas**, devendo a Secretaria do Juízo informar-lhes o link de acesso, para os fins devidos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001304-31.2023.5.13.0005

AUTOR	CARLOS EDUARDO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	EUGO RILSON DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 34539/PE)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE FARIAS MAGNO(OAB: 58688/PE)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
PERITO	PABLO LINCOLN SHERLOCK DE AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO CAMPOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 372a0ee proferido nos autos.

Despacho.

V.

Na forma do despacho de ID. f321d1d, postula a parte reclamante que a avaliação, objeto da perícia psicológica determinada, seja realizada na modalidade PRESENCIAL, ante os motivos apontados na petição de ID. 923529d, requerendo, ainda, o reclamante a redesignação da audiência última agendada, ante a pendência da perícia necessária.

Destarte, a fim de se evitar futura alegação de nulidade processual, bem como retrabalho, resta deferido o pedido, devendo o senhor perito proceder o reagendamento da perícia a ser realizada no FORMATO PRESENCIAL, podendo ocorrer no ambiente do Fórum. Retire-se o feito da pauta de audiência até a conclusão do parecer psicológico a cargo do perito do Juízo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cientes as partes, por seu(s) patrono(s), via DEJT.

Ciente o perito do Juízo, via Sistema Eletrônico Integrado.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001304-31.2023.5.13.0005

AUTOR	CARLOS EDUARDO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO	EUGO RILSON DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 34539/PE)
ADVOGADO	MATHEUS HENRIQUE FARIAS MAGNO(OAB: 58688/PE)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
PERITO	PABLO LINCOLN SHERLOCK DE AQUINO

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 372a0ee proferido nos autos.

Despacho.

V.

Na forma do despacho de ID. f321d1d, postula a parte reclamante que a avaliação, objeto da perícia psicológica determinada, seja realizada na modalidade PRESENCIAL, ante os motivos apontados na petição de ID. 923529d, requerendo, ainda, o reclamante a redesignação da audiência última agendada, ante a pendência da perícia necessária.

Destarte, a fim de se evitar futura alegação de nulidade processual, bem como retrabalho, resta deferido o pedido, devendo o senhor perito proceder o reagendamento da perícia a ser realizada no FORMATO PRESENCIAL, podendo ocorrer no ambiente do Fórum. Retire-se o feito da pauta de audiência até a conclusão do parecer psicológico a cargo do perito do Juízo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cientes as partes, por seu(s) patrono(s), via DEJT.

Ciente o perito do Juízo, via Sistema Eletrônico Integrado.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000258-70.2024.5.13.0005

AUTOR	MARCELO LUIZ GONDIM DE MEDEIROS
ADVOGADO	ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
ADVOGADO	PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO LUIZ GONDIM DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07c74cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a BANCO DO BRASIL S/A a pagar, no

prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que será apurado em regular liquidação de sentença em prol de MARCELO LUIZ GONDIM DE MEDEIROS, quanto aos seguintes títulos: indenização por danos materiais referentes a diferença entre o valor atualmente recebido a título de complementação de aposentadoria e o valor que deveria receber por integração à base contributiva deste benefício previdenciário de verbas como anuênios e seus reflexos, além de outras de natureza salarial, auxílio-alimentação e cesta alimentação, como reconhecido em RT 0131941-48.2015.5.13.0006, respeitando-se a metodologia prescrita em item próprio da fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação, inclusive o cômputo de honorários advocatícios sucumbenciais, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Honorários advocatícios e custas processuais já inclusos nos cálculos de liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1800,00, apuradas sobre o valor arbitrado de R\$ 90.000,00.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000258-70.2024.5.13.0005

AUTOR	MARCELO LUIZ GONDIM DE MEDEIROS
ADVOGADO	ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
ADVOGADO	PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 07c74cb proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a BANCO DO BRASIL S/A a pagar, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que

será apurado em regular liquidação de sentença em prol de MARCELO LUIZ GONDIM DE MEDEIROS, quanto aos seguintes títulos: indenização por danos materiais referentes a diferença entre o valor atualmente recebido a título de complementação de aposentadoria e o valor que deveria receber por integração à base contributiva deste benefício previdenciário de verbas como anuênios e seus reflexos, além de outras de natureza salarial, auxílio-alimentação e cesta alimentação, como reconhecido em RT 0131941-48.2015.5.13.0006, respeitando-se a metodologia prescrita em item próprio da fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação, inclusive o cômputo de honorários advocatícios sucumbenciais, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Honorários advocatícios e custas processuais já inclusos nos cálculos de liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1800,00, apuradas sobre o valor arbitrado de R\$ 90.000,00.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000236-12.2024.5.13.0005

AUTOR	MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
ADVOGADO	PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f45489 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a BANCO DO BRASIL S/A a pagar, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que será apurado em regular liquidação de sentença em prol de MARIA

DAS GRAÇAS DE ALMEIDA RODRIGUES, quanto aos seguintes títulos: indenização por danos materiais referentes a diferença entre o valor atualmente recebido a título de complementação de aposentadoria e o valor que deveria receber por integração à base contributiva deste benefício previdenciário de verbas como anuênios e seus reflexos, além de outras de natureza salarial, auxílio-alimentação e cesta alimentação, como reconhecido em RT 0000376-27.2017.5.13.0026, respeitando-se a metodologia prescrita em item próprio da fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação, inclusive o cômputo de honorários advocatícios sucumbenciais, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Honorários advocatícios e custas processuais já inclusos nos cálculos de liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.800,00, apuradas sobre o valor arbitrado de R\$ 90.000,00.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000236-12.2024.5.13.0005

AUTOR	MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
ADVOGADO	PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9f45489 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a BANCO DO BRASIL S/A a pagar, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que será apurado em regular liquidação de sentença em prol de MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA RODRIGUES, quanto aos seguintes

títulos: indenização por danos materiais referentes a diferença entre o valor atualmente recebido a título de complementação de aposentadoria e o valor que deveria receber por integração à base contributiva deste benefício previdenciário de verbas como anuênios e seus reflexos, além de outras de natureza salarial, auxílio-alimentação e cesta alimentação, como reconhecido em RT 0000376-27.2017.5.13.0026, respeitando-se a metodologia prescrita em item próprio da fundamentação.

Tudo nos termos da fundamentação, inclusive o cômputo de honorários advocatícios sucumbenciais, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Honorários advocatícios e custas processuais já inclusos nos cálculos de liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.800,00, apuradas sobre o valor arbitrado de R\$ 90.000,00.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000098-45.2024.5.13.0005

EXEQUENTE	GLAUCILENE LIMA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME FURTADO MONTENEGRO(OAB: 17365/PB)
ADVOGADO	PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
EXECUTADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	FELIPE DE MORAES ANDRADE(OAB: 15337/PB)
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCILENE LIMA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 75e94cd preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Sobre os embargos à execução manejados pela parte demandada, intimem-se a parte adversa para que no prazo legal, ofereça suas

contrarrrazões, querendo.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000100-15.2024.5.13.0005

EXEQUENTE	MARIA BETANIA ALVES DA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME FURTADO MONTENEGRO(OAB: 17365/PB)
ADVOGADO	PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
EXECUTADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BETANIA ALVES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0688b34 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Sobre os embargos à execução manejados pela parte demandada, intimem-se a parte adversa para que no prazo legal, ofereça suas contrarrrazões, querendo.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000202-37.2024.5.13.0005

AUTOR	FRANCISCO FERNANDES BATISTA GOMES
ADVOGADO	GUSTAVO DOGLAS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 31782/PB)
RÉU	EMPRESA PARAIBANA DE PESQUIA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
ADVOGADO	JOAO ALVES PINA FERREIRA NETO(OAB: 18226/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO FERNANDES BATISTA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 35461d9 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Sobre o recurso ordinário manejado pela empresa demandada, intemem-se a parte adversa para que no prazo legal, querendo, ofereça suas contrarrazões.

Decorrido o prazo, subam os autos à Superior Instância.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000562-06.2023.5.13.0005

AUTOR	ANA BEATRIZ BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO(OAB: 12904/PB)
ADVOGADO	HELDER ARAUJO CHAVES(OAB: 16446/PB)
RÉU	HB ENSINO DE IDIOMAS LTDA
ADVOGADO	CANDIDA WANDERLEY GAYOSO(OAB: 29983/PB)
ADVOGADO	MUCIO SATYRO FILHO(OAB: 10238/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BEATRIZ BARROS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e400429 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Examinado os autos processuais, tem-se que a parte exequente requereu a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, razão pela qual lhe concedo o prazo de cinco dias para que informe ao processo o nome dos sócios, CPF's, e endereços, respectivamente.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001050-05.2016.5.13.0005

AUTOR	GLAILSON CORREIA DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
ADVOGADO	DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	LUIZ MONTEIRO VARAS(OAB: 15321-B/PB)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAILSON CORREIA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 35b6bae preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo a conta de liquidação(Id 8f83add)para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Intemem-se a empresa demandada para que no prazo legal, ofereça seus embargos à execução, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000897-93.2021.5.13.0005

AUTOR	EDRIELLY ALICE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	EDUARDO CARLOS LIMA DE SA(OAB: 30505/PB)
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	REGINA FERNANDES NASCIMENTO(OAB: 18923/PB)
RÉU	JOSE GUILHERME MARTINS BARROS
ADVOGADO	JOCELIO JAIRO VIEIRA(OAB: 5672/PB)
RÉU	DIANA MARIA EMILIANO MARTINS
ADVOGADO	JOCELIO JAIRO VIEIRA(OAB: 5672/PB)
RÉU	MULTCELL TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	ALUISIO DE CARVALHO NETO(OAB: 8426/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIANA MARIA EMILIANO MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5f680 proferido nos autos.

DESPACHO

Em petição atravessada nos presentes autos (#id:3957145), a executada DIANA MARIA EMILIANO MARTIN alega que a conta bloqueada através do SISBAJUD diz respeito a pensão por morte, sendo a única renda que possui para sua subsistência e da sua família. Requer o desbloqueio da mesma.

A referida executada não trouxe aos autos documentos que comprovem suas alegações.

Entretanto, considerando o valor da sua pensão, determino o desbloqueio de 80% daquilo que foi bloqueado.

Expeça-se ofício ao INSS determinando o bloqueio no percentual de 20% da pensão recebida pela referida executada, até o limite do valor da execução.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

ALISSON ALMEIDA DE LUCENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000897-93.2021.5.13.0005

AUTOR	EDRIELLY ALICE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	EDUARDO CARLOS LIMA DE SA(OAB: 30505/PB)
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	REGINA FERNANDES NASCIMENTO(OAB: 18923/PB)
RÉU	JOSE GUILHERME MARTINS BARROS
ADVOGADO	JOCELIO JAIRO VIEIRA(OAB: 5672/PB)
RÉU	DIANA MARIA EMILIANO MARTINS
ADVOGADO	JOCELIO JAIRO VIEIRA(OAB: 5672/PB)
RÉU	MULTCELL TELEFONIA LTDA
ADVOGADO	ALUISIO DE CARVALHO NETO(OAB: 8426/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDRIELLY ALICE DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b5f680 proferido nos autos.

DESPACHO

Em petição atravessada nos presentes autos (#id:3957145), a executada DIANA MARIA EMILIANO MARTIN alega que a conta bloqueada através do SISBAJUD diz respeito a pensão por morte, sendo a única renda que possui para sua subsistência e da sua família. Requer o desbloqueio da mesma.

A referida executada não trouxe aos autos documentos que comprovem suas alegações.

Entretanto, considerando o valor da sua pensão, determino o desbloqueio de 80% daquilo que foi bloqueado.

Expeça-se ofício ao INSS determinando o bloqueio no percentual de 20% da pensão recebida pela referida executada, até o limite do valor da execução.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

ALISSON ALMEIDA DE LUCENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001276-63.2023.5.13.0005

AUTOR	ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO NETO
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 505a97a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS a pagar, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que será apurado em regular liquidação de sentença em prol de ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO NETO, quanto aos seguintes títulos:

a) INCORPORAR à remuneração a gratificação AADC, em dez dias contados do recebimento de intimação específica, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de 30 dias, sem prejuízo, em caso de inércia, de outras medidas de natureza coercitiva acaso necessárias, a serem adotadas pelo juízo condutor da demanda;

b) PAGAR as diferenças salariais decorrentes do direito à percepção da gratificação AADC, de 14/12/2018 até a efetiva implantação, mais reflexos nas parcelas de 13o salários, férias (mais 1/3), anuênios e FGTS (a ser recolhido em conta vinculada, no prazo de dez dias, sob pena de execução e efetuação do depósito, por ordem judicial).

Tudo nos termos da fundamentação, inclusive o cômputo de honorários advocatícios sucumbenciais, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Deverá a reclamada, em cinco dias contados da ciência da presente decisão, anotar a CTPS do reclamante aos salários efetivamente pagos, nos termos desta decisão, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, devendo a Secretaria promover as anotações, fazendo uso do módulo Web-Judiciário do e-Social.

Honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor bruto apurado em liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado de R\$ 50.000,00, dispensadas, na forma da lei.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000364-32.2024.5.13.0005

EMBARGANTE	SUPERMERCADO BARRIGUINHA LTDA
ADVOGADO	ELIO SOARES RIBEIRO(OAB: 69623/MG)
EMBARGADO	DANIELY GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA RODRIGUES(OAB: 15670/PB)
EMBARGADO	PATRICIA BERNARDO DA SILVA
EMBARGADO	GEDEAN PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.
- DANIELY GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7dbd6e6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO - Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expedidos, os quais integram este dispositivo como se neste estivessem transcritos, conheço dos embargos de terceiro manejados, declaro a ineficácia do contrato particular de compra e venda celebrado entre a parte embargante SUPERMERCADO BARRIGUINHA LTDA e a COTEMINAS S.A e demais atos judiciais decorrentes, para julgá-los improcedentes.

Cópia desta decisão no processo originário.

Custas processuais pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26, ex vi legis.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000414-58.2024.5.13.0005

EMBARGANTE	JOSE APARECIDO RODRIGUES NERI
ADVOGADO	ELIO SOARES RIBEIRO(OAB: 69623/MG)
EMBARGANTE	RENNAN AQUINO NERI
ADVOGADO	ELIO SOARES RIBEIRO(OAB: 69623/MG)
EMBARGADO	MARIA DE FATIMA LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IGOR COELHO COSTA CRUZ(OAB: 25077/PB)
EMBARGADO	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.
- MARIA DE FATIMA LOPES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7efd84a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO - Isto posto, considerando o mais que dos autos

constam e os fundamentos expedidos, os quais integram este dispositivo como se neste estivessem transcritos, conheço dos embargos de terceiro manejados, declaro a ineficácia do contrato particular de compra e venda celebrado entre a parte embargante JOSÉ APARECIDO RODRIGUES NERI e RENNAN AQUINO NERI e a COTEMINAS S.A e demais atos decorrentes, para julgá-los improcedentes.

Cópia desta decisão no processo originário.

Custas processuais pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26,

ex vi legis.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000364-32.2024.5.13.0005

EMBARGANTE	SUPERMERCADO BARRIGUINHA LTDA
ADVOGADO	ELIO SOARES RIBEIRO(OAB: 69623/MG)
EMBARGADO	DANIELY GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ADRIANA MARIA RODRIGUES(OAB: 15670/PB)
EMBARGADO	PATRICIA BERNARDO DA SILVA
EMBARGADO	GEDEAN PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO BARRIGUINHA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7dbdde6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO - Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expedidos, os quais integram este dispositivo como se neste estivessem transcritos, conheço dos embargos de terceiro manejados, declaro a ineficácia do contrato particular de compra e venda celebrado entre a parte embargante SUPERMERCADO BARRIGUINHA LTDA e a COTEMINAS S.A e demais atos judiciais decorrentes, para julgá-los improcedentes.

Cópia desta decisão no processo originário.

Custas processuais pela parte embargante, no importe de R\$

44,26, ex vi legis.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ETCiv-0000414-58.2024.5.13.0005

EMBARGANTE	JOSE APARECIDO RODRIGUES NERI
ADVOGADO	ELIO SOARES RIBEIRO(OAB: 69623/MG)
EMBARGANTE	RENNAN AQUINO NERI
ADVOGADO	ELIO SOARES RIBEIRO(OAB: 69623/MG)
EMBARGADO	MARIA DE FATIMA LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	IGOR COELHO COSTA CRUZ(OAB: 25077/PB)
EMBARGADO	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO RODRIGUES NERI
- RENNAN AQUINO NERI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7efd84a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO - Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expedidos, os quais integram este dispositivo como se neste estivessem transcritos, conheço dos embargos de terceiro manejados, declaro a ineficácia do contrato particular de compra e venda celebrado entre a parte embargante JOSÉ APARECIDO RODRIGUES NERI e RENNAN AQUINO NERI e a COTEMINAS S.A e demais atos decorrentes, para julgá-los improcedentes.

Cópia desta decisão no processo originário.

Custas processuais pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26,

ex vi legis.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001095-62.2023.5.13.0005

EXEQUENTE	MARTA FELICIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME FURTADO MONTENEGRO(OAB: 17365/PB)

ADVOGADO PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
 EXECUTADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a615b1b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos, os quais fazem parte deste dispositivo como se neste estivessem transcritos, extingo a execução (Artigo 924,III - CPC) com relação a empresa demandada - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Honorários periciais, pela exequente, arbitrados em R\$ 800,00, a serem pagos de conformidade com o disposto nos arts. 4o a 6o do ATO TRT 13 SGP N. 20/2022, eis que concedo à mesma os benefícios da gratuidade judiciária.

Custas processuais no importe de R\$ 44,26 "ex vi legis", pela parte exequente, igualmente dispensadas.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001095-62.2023.5.13.0005

EXEQUENTE MARTA FELICIANO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO GUILHERME FURTADO MONTENEGRO(OAB: 17365/PB)
 ADVOGADO PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
 EXECUTADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTA FELICIANO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a615b1b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos, os quais fazem parte deste dispositivo como se neste estivessem transcritos, extingo a execução (Artigo 924,III - CPC) com relação a empresa demandada - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Honorários periciais, pela exequente, arbitrados em R\$ 800,00, a serem pagos de conformidade com o disposto nos arts. 4o a 6o do ATO TRT 13 SGP N. 20/2022, eis que concedo à mesma os benefícios da gratuidade judiciária.

Custas processuais no importe de R\$ 44,26 "ex vi legis", pela parte exequente, igualmente dispensadas.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000337-83.2023.5.13.0005

EXEQUENTE JEAN CARLOS ALVES
 ADVOGADO RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
 ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
 ADVOGADO DIEGO ARAUJO COUTINHO(OAB: 445818/SP)
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
 EXECUTADO AMBIENTAL SOLUCOES LTDA
 ADVOGADO ANA KARLA COSTA PEREIRA(OAB: 19331/PB)
 EXECUTADO AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIENTAL SOLUCOES LTDA
 - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c36acad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos, os quais integram este dispositivo como se neste estivessem transcritos, conheço dos embargos à execução manejados por AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, para julgá-los **PROCEDENTES EM PARTE**, para determinar que o pagamento da dívida se faça via RPV/Precatório, conforme o caso.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, atualize-se o crédito e expeça-se a RPV/Precatório, conforme seja cabível.

Sem custas processuais.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000337-83.2023.5.13.0005

EXEQUENTE	JEAN CARLOS ALVES
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
ADVOGADO	DIEGO ARAUJO COUTINHO(OAB: 445818/SP)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
EXECUTADO	AMBIENTAL SOLUCOES LTDA
ADVOGADO	ANA KARLA COSTA PEREIRA(OAB: 19331/PB)
EXECUTADO	AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO	EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
ADVOGADO	SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c36acad proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos, os quais integram este dispositivo como se neste estivessem transcritos, conheço dos embargos à execução

manejados por AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, para julgá-los **PROCEDENTES EM PARTE**, para determinar que o pagamento da dívida se faça via RPV/Precatório, conforme o caso.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, atualize-se o crédito e expeça-se a RPV/Precatório, conforme seja cabível.

Sem custas processuais.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000448-14.2016.5.13.0005

AUTOR	DIEGO DA SILVA COELHO
ADVOGADO	FELIPE CESAR LINS FERRER(OAB: 20130/PB)
RÉU	JOSE ALOYSIO DA COSTA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO	JOSE RUBENS DE MOURA FILHO(OAB: 14649/PB)
RÉU	SOCONSTROI CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU	CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Polícia Federal(MIGRAÇÃO)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DA SILVA COELHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6c9c4e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atualizem-se a dívida, procedendo-se as deduções dos importes eventualmente liberados em favor da parte exequente, com brevidade.

Atualizada a dívida, determino a Secretaria do Juízo:

1. R e i t e r e m - s e a s p e s q u i s a s SISBAJUD/RENAJUD/SNIPER/INFOSEG/INFOJUD/PREVIJUD/CCS, com brevidade;
2. Após, intimem-se os sócios da empresa demandada, assim como a sócia oculta Senhora CAMILLE SOARES MACHADO (CPF 126.175.764-50) sobre a instauração do incidente de

desconsideração da personalidade jurídica manejada pela parte exequente, no prazo legal de 15 (quinze dias);

3. Determino aos sócios da empresa demandada, para que no prazo improrrogável de 10 dias, informem ao processo acerca da existência de bens livres e desembaraçados que suportem a execução, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 até o limite de 10(dez) dias, a ser revertida em benefício da parte exequente;
4. Intimem-se o sócio José Aloysio da Costa Machado Junior por seu advogado(Art. 242 - CPC), e os demais sócios inclusive os ocultos, pela via postal. Devolvida a correspondência, seja qual for o motivo, **por oficial de justiça**, que de tudo certificará, e persistindo a não localização, **pela via editalícia**.
5. Diligencie oficiando a Delegacia de Polícia Federal - Migração, desta jurisdição, no sentido que informe a este Juízo todos os dados pessoais dos sócios da empresa demandada e suas esposas e acompanhantes, inclusive endereços, em 20 dias, sob sigilo;
6. Igualmente, diligencie oficiando a Receita Federal do Brasil/Aduaneira, acerca das operações de câmbios realizadas pelos sócios da empresa demandada e seus acompanhantes, em suas viagens ao estrangeiro, informando inclusive as empresas que realizaram as operações, respectivamente, inclusive os valores, nos últimos cinco anos. Tudo sob sigilo.
7. Cumpra-se.
8. Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000448-14.2016.5.13.0005

AUTOR	DIEGO DA SILVA COELHO
ADVOGADO	FELIPE CESAR LINS FERRER(OAB: 20130/PB)
RÉU	JOSE ALOYSIO DA COSTA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO	JOSE RUBENS DE MOURA FILHO(OAB: 14649/PB)
RÉU	SOCONSTROI CONSTRUcoes E COMERCIO LTDA - EPP
RÉU	CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Polícia Federal(MIGRAÇÃO)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALOYSIO DA COSTA MACHADO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6c9c4e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atualizem-se a dívida, procedendo-se as deduções dos importes eventualmente liberados em favor da parte exequente, com brevidade.

Atualizada a dívida, determino a Secretaria do Juízo:

1. R e i t e r e m - s e a s p e s q u i s a s SISBAJUD/RENAJUD/SNIPIER/INFOSEG/INFOJUD/PREVIJUD/CCS, com brevidade;
2. Após, intimem-se os sócios da empresa demandada, assim como a sócia oculta Senhora CAMILLE SOARES MACHADO (CPF 126.175.764-50) sobre a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica manejada pela parte exequente, no prazo legal de 15 (quinze dias);
3. Determino aos sócios da empresa demandada, para que no prazo improrrogável de 10 dias, informem ao processo acerca da existência de bens livres e desembaraçados que suportem a execução, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 até o limite de 10(dez) dias, a ser revertida em benefício da parte exequente;
4. Intimem-se o sócio José Aloysio da Costa Machado Junior por seu advogado(Art. 242 - CPC), e os demais sócios inclusive os ocultos, pela via postal. Devolvida a correspondência, seja qual for o motivo, **por oficial de justiça**, que de tudo certificará, e persistindo a não localização, **pela via editalícia**.
5. Diligencie oficiando a Delegacia de Polícia Federal - Migração, desta jurisdição, no sentido que informe a este Juízo todos os dados pessoais dos sócios da empresa demandada e suas esposas e acompanhantes, inclusive endereços, em 20 dias, sob sigilo;
6. Igualmente, diligencie oficiando a Receita Federal do Brasil/Aduaneira, acerca das operações de câmbios realizadas pelos sócios da empresa demandada e seus acompanhantes, em suas viagens ao estrangeiro, informando inclusive as empresas que realizaram as operações, respectivamente, inclusive os valores, nos últimos cinco anos. Tudo sob sigilo.
7. Cumpra-se.
8. Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000490-82.2024.5.13.0005

AUTOR WILLAMES ALVES DA SILVA
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB:
21611/PB)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLAMES ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DE ORDEM

Ficam as partes, por seu(s) advogado(s), cientificadas a participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** do processo em epígrafe, agendada para o dia **21/05/2024 às 09:40min** mediante a plataforma Zoom Meeting, e reduzida a termo no PJe. A ausência do(a) reclamante ao ato acarretará no arquivamento da demanda e a ausência do(a)reclamado(a) importará em revelia, ambos na forma da lei (CLT, arts. 843 e 844).

Entrar na reunião Zoom <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84957203864>

ID da reunião: 849 5720 3864

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS PEREIRA VILAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000496-89.2024.5.13.0005

AUTOR ADALBERTO SOARES LOURENCO
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE
CASTRO E ALMEIDA(OAB:
124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADALBERTO SOARES LOURENCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DE ORDEM

Ficam as partes, por seu(s) advogado(s), cientificadas a participar

da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** do processo em epígrafe, agendada para o dia **21/05/2024 às 10:30min** mediante a plataforma Zoom Meeting, e reduzida a termo no PJe.

A ausência do(a) reclamante ao ato acarretará no arquivamento da demanda e a ausência do(a)reclamado(a) importará em revelia, ambos na forma da lei (CLT, arts. 843 e 844).

Entrar na reunião Zoom <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84053971727>

ID da reunião: 840 5397 1727

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS PEREIRA VILAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000492-52.2024.5.13.0005

AUTOR SAULO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE
CASTRO E ALMEIDA(OAB:
124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
128404/MG)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- SAULO COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DE ORDEM

Ficam as partes, por seu(s) advogado(s), cientificadas a participar da **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** do processo em epígrafe, agendada para o dia **21/05/2024 às 11:20min** mediante a plataforma Zoom Meeting, e reduzida a termo no PJe.

A ausência do(a) reclamante ao ato acarretará no arquivamento da demanda e a ausência do(a)reclamado(a) importará em revelia, ambos na forma da lei (CLT, arts. 843 e 844).

Entrar na reunião Zoom <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82344335005>

ID da reunião: 823 4433 5005

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS PEREIRA VILAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000495-07.2024.5.13.0005

AUTOR ERICA KARLA DA SILVA MUNIZ
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA(OAB: 4007/PB)
 RÉU INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA KARLA DA SILVA MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DE ORDEM

Fica a parte reclamante, por seu(s) advogado(s), cientificada a participar da AUDIÊNCIA INICIAL do processo em epígrafe, a g e n d a d a p a r a o d i a

01/07/

2024 às 14:10min na sala de audiência VIRTUAL da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa por

vídeoconferência, mediante a plataforma Zoom Meeting, e reduzida a termo no PJe.

A ausência do(a) reclamante ao ato acarretará no arquivamento da demanda e a ausência do(a)reclamado(a) importará em revelia, ambos na forma da lei (CLT, arts. 843 e 844).

Entrar na reunião Zoom <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84265908398>

ID da reunião: 842 6590 8398

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS PEREIRA VILAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000487-36.2024.5.13.0003

AUTOR ELISABETE SANTOS DA ROCHA
 ADVOGADO PATRICIA ARAUJO NUNES(OAB: 11523/PB)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE SANTOS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DE ORDEM

Fica a parte reclamante, por seu(s) advogado(s), cientificada a participar da AUDIÊNCIA INICIAL do processo em epígrafe, a g e n d a d a p a r a o d i a

01/07

/2024 às 13:50min na sala de audiência VIRTUAL da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa por

vídeoconferência, mediante a plataforma Zoom Meeting, e reduzida a termo no PJe.

A ausência do(a) reclamante ao ato acarretará no arquivamento da demanda e a ausência do(a)reclamado(a) importará em revelia, ambos na forma da lei (CLT, arts. 843 e 844).

Entrar na reunião Zoom <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84265908398>

ID da reunião: 842 6590 8398

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS PEREIRA VILAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000487-36.2024.5.13.0003

AUTOR ELISABETE SANTOS DA ROCHA
 ADVOGADO PATRICIA ARAUJO NUNES(OAB: 11523/PB)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISABETE SANTOS DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DE ORDEM

Fica a parte reclamante, por seu(s) advogado(s), cientificada a participar da AUDIÊNCIA INICIAL do processo em epígrafe, a g e n d a d a p a r a o d i a

01/

07/2024 às 13:50min na sala de audiência VIRTUAL da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa por

vídeoconferência, mediante a plataforma Zoom Meeting, e reduzida a termo no PJe.

A ausência do(a) reclamante ao ato acarretará no arquivamento da demanda e a ausência do(a)reclamado(a) importará em revelia, ambos na forma da lei (CLT, arts. 843 e 844).

Entrar na reunião Zoom <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85975565200>

ID da reunião: 859 7556 5200

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS PEREIRA VILAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000489-97.2024.5.13.0005

AUTOR ANDRE RODRIGUES MACENA
 ADVOGADO RENATO FONSECA DE ALMEIDA
 GAMA(OAB: 17150/PB)
 RÉU SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RODRIGUES MACENA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DE ORDEM

Fica a parte reclamante, por seu(s) advogado(s), cientificada a participar da AUDIÊNCIA INICIAL do processo em epígrafe, a g e n d a d a p a r a o d i a

08/

07/2024 às 15:15min na sala de audiência VIRTUAL da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa por

vídeoconferência, mediante a plataforma Zoom Meeting, e reduzida a termo no PJe.

A ausência do(a) reclamante ao ato acarretará no arquivamento da demanda e a ausência do(a)reclamado(a) importará em revelia, ambos na forma da lei (CLT, arts. 843 e 844).

Entrar na reunião Zoom <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86983144943>

ID da reunião: 869 8314 4943

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS PEREIRA VILAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000493-37.2024.5.13.0005

AUTOR DIEGO HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB: 10822/PB)
 RÉU RIRO MERCADINHO LTDA
 RÉU COMERCIAL DE ALIMENTOS PEREIRA LTDA
 RÉU LIDER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DE ORDEM

Fica a parte reclamante, por seu(s) advogado(s), cientificada a participar da AUDIÊNCIA INICIAL do processo em epígrafe, a g e n d a d a p a r a o d i a

08/

07/2024 às 15:20min na sala de audiência VIRTUAL da 5ª Vara do

Trabalho de João Pessoa por

vídeoconferência, mediante a plataforma Zoom

Meeting, e reduzida a termo no PJe.

A ausência do(a) reclamante ao ato acarretará no arquivamento da demanda e a ausência do(a)reclamado(a) importará em revelia, ambos na forma da lei (CLT, arts. 843 e 844).

Entrar na reunião Zoom <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86320197951>

ID da reunião: 863 2019 7951

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DAS GRACAS PEREIRA VILAR

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000558-03.2022.5.13.0005

EXEQUENTE	ROSALI SA DE ANDRADE
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	MARCELO DIAS ASSUNÇÃO(OAB: 17794/PB)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	SERGIO AMALFI SOUZA REIS(OAB: 149236/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a465dbe proferido nos autos.

Despacho: Libere-se os honorários em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo financeiro no Estado da Paraíba.

Intime-se a substituída ROSALI SA DE ANDRADE, pelos Correios,

para indicar sua conta bancária , para transferência de seu crédito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000027-43.2024.5.13.0005

AUTOR	ALEXANDRE CASSIO FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	GP EXCELGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ(OAB: 16068/PB)
PERITO	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- GP EXCELGAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6b0486 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao perito do juízo, acerca da petição lançada aos autos pela parte exequente no id.5377060.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000027-43.2024.5.13.0005

AUTOR	ALEXANDRE CASSIO FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	GP EXCELGAS LTDA - EPP
ADVOGADO	RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ(OAB: 16068/PB)
PERITO	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE CASSIO FERREIRA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a6b0486 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência ao perito do juízo, acerca da petição lançada aos autos pela parte exequente no id.5377060.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000413-44.2022.5.13.0005

AUTOR	LUIZ CARLOS DE MELO SANTANA
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	AUTOMARCAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	ROBERTO PEIXOTO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PERITO	MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DE MELO SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2a5cf31 proferida nos autos.

DECISÃO

Proceda-se à nova constrição de ativos financeiros da parte executada, conforme requerido mediante protocolo #id:c3e6109.

Concomitantemente, proceda-se à pesquisa RENAJUD.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000899-63.2021.5.13.0005

AUTOR	JOSEVALDO JOVINO DA ROCHA
ADVOGADO	MARIZETE PINHEIRO DA SILVA(OAB: 8298/PB)
RÉU	JARDINS DOS BANCARIOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
RÉU	GUILLAUME DA CUNHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVALDO JOVINO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 098bb41 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para que, em dez dias, indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em face do que dispõe o artigo 878(CLT).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0087300-08.1997.5.13.0005

AUTOR	MARIA DAS NEVES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO ANIZIO NETO(OAB: 8851/PB)
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA
ADVOGADO	GERMANO SOARES CAVALCANTI(OAB: 8499/PB)
RÉU	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JOAO PESSOA LTDA
ADVOGADO	GERMANO SOARES CAVALCANTI(OAB: 8499/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DAS NEVES SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do expediente #id:57afb57 .

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA ZENEIDE FERNANDES DE QUEIROGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0052300-82.2013.5.13.0005

AUTOR	VILMA DE LOURDES MARINHO DA SILVA
ADVOGADO	HELOISA LUCENA DE PAIVA(OAB: 19421/PB)
ADVOGADO	RODRIGO BARRETO BENFICA(OAB: 16721/PB)
ADVOGADO	SONIA MARIA BENFICA MERTHAN(OAB: 14881-B/PB)
RÉU	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JOAO PESSOA LTDA
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA

ADVOGADO HERMANN CESAR DE CASTRO
PACIFICO(OAB: 6072/PB)
TERCEIRO INTERESSADO 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
TERCEIRO INTERESSADO EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- VILMA DE LOURDES MARINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do expediente #id:266fc69.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA ZENEIDE FERNANDES DE QUEIROGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000494-22.2024.5.13.0005

REQUERENTE ALEX MARCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)
ADVOGADO RAYANNE SILVA DE SOUZA TERTULIANO(OAB: 30657/PB)
REQUERIDO BAR DO CUSCUZ PRAIA RESTAURANTE LTDA - ME
ADVOGADO CAIUS MARCELLUS DE LIMA LACERDA(OAB: 23661/PB)
ADVOGADO CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA(OAB: 5207/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BAR DO CUSCUZ PRAIA RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Despacho:

Reconhece o Juízo a dependência em face **do risco de decisões conflitantes ou contraditórias** com o processo **0000662-58.2023.5.13.0005**, nos termos dos arts. 55, § 3º, e 286, III, do Código de Processo Civil.

Cuida-se de execução provisória de Acórdão líquido.

Migre-se para a fase correspondente.

Determino à Secretaria do Juízo:

- os advogados da parte executada, constituídos nos autos do processo originário e os instrumentos de procuração respectivos, neste processo;*
- atualize-se a dívida, e após, citem-se a parte executada, por seus*

advogados(art. 242 – CPC), para que no prazo legal proceda ao pagamento da dívida ou satisfaça ao Juízo, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantir e resgatar a dívida.

3. Silente, proceda-se constrição de ativos financeiros, de imediato.

Cumpra-se.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RACHEL MARIA HENRIQUES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0145400-19.1998.5.13.0005

AUTOR MARIA DA GLORIA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS(OAB: 9127/PB)
RÉU SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA
ADVOGADO GERMANO SOARES CAVALCANTI(OAB: 8499/PB)
RÉU SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JOAO PESSOA LTDA
ADVOGADO GERMANO SOARES CAVALCANTI(OAB: 8499/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA GLORIA DA SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do expediente #id:daec282 .

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA ZENEIDE FERNANDES DE QUEIROGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0086200-18.1997.5.13.0005

AUTOR ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO ANTONIO ANIZIO NETO(OAB: 8851/PB)
AUTOR UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RÉU MARIA DA GLORIA UCHOA DOS SANTOS
ADVOGADO GERMANO SOARES CAVALCANTI(OAB: 8499/PB)
RÉU SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JOAO PESSOA LTDA
ADVOGADO ANSELMO GUEDES DE CASTILHO(OAB: 8658/PB)
ADVOGADO DEMETRIUS ABRAO BIGARAN(OAB: 389554/SP)
ADVOGADO GERMANO SOARES CAVALCANTI(OAB: 8499/PB)

RÉU SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA
 ADVOGADO GERMANO SOARES CAVALCANTI(OAB: 8499/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do expediente #id:4ded93d .
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA ZENEIDE FERNANDES DE QUEIROGA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000192-90.2024.5.13.0005

AUTOR EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MELO
 ADVOGADO PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
 ADVOGADO CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
 RÉU BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c46ec9d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a BANCO BRADESCO S.A. a pagar, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que será apurado em regular liquidação de sentença em prol de EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MELO, quanto aos seguintes títulos:

a) implementar o correto patamar remuneratório devido ao reclamante, inclusive para fins de registros previdenciários e fiscais, em dez dias após a recepção de intimação específica, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos da fundamentação, resultantes da inobservância do que determinou o PCS HSBC de

1998, relativos à diferença entre o salário-base, atual rubrica "001- Ordenado", mensalmente recebido pelo reclamante e o salário base que deveria perceber em virtude da aplicação do previsto naquele plano, de acordo com a tabela original, relativo ao nível aplicável ao autor, 24, em seu quadrante máximo, o qual deverá ser atualizado em suas épocas próprias, ou seja, incidindo as devidas atualizações monetária e aplicação de juros, e considerando, ainda, a evolução do salário-base da categoria, reajustado anualmente através das convenções coletivas em anexo, mais os reflexos em todas as parcelas que se utilizem da referida rubrica como base de cálculo; b) pagar as diferenças vencidas da incorporação acima referida, respeitada a prescrição parcial acolhida, devidamente corrigida, mais reflexos nas parcelas que se utilizem do ordenado básico, tais como em férias mais 1/3, 13º salários, Gratificações Semestrais (Súmula 115 do TST e CCTs aditivas em anexo), Participações nos Lucros e Resultados – PLR, eventuais venda/conversão, em pecúnia, de abonos-assiduidade, licenças-prêmio, dias de férias, folgas, horas extras, dentre outras;

Tudo nos termos da fundamentação, inclusive o cômputo de honorários advocatícios sucumbenciais, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais a serem inclusos nos cálculos de liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 3.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado de R\$ 150.000,00.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000192-90.2024.5.13.0005

AUTOR EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MELO
 ADVOGADO PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
 ADVOGADO CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
 RÉU BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c46ec9d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a BANCO BRADESCO S.A. a pagar, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que será apurado em regular liquidação de sentença em prol de EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MELO, quanto aos seguintes títulos:

- a) implementar o correto patamar remuneratório devido ao reclamante, inclusive para fins de registros previdenciários e fiscais, em dez dias após a recepção de intimação específica, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos da fundamentação, resultantes da inobservância do que determinou o PCS HSBC de 1998, relativos à diferença entre o salário-base, atual rubrica "001- Ordenado", mensalmente recebido pelo reclamante e o salário base que deveria perceber em virtude da aplicação do previsto naquele plano, de acordo com a tabela original, relativo ao nível aplicável ao autor, 24, em seu quadrante máximo, o qual deverá ser atualizado em suas épocas próprias, ou seja, incidindo as devidas atualizações monetária e aplicação de juros, e considerando, ainda, a evolução do salário-base da categoria, reajustado anualmente através das convenções coletivas em anexo, mais os reflexos em todas as parcelas que se utilizem da referida rubrica como base de cálculo;
- b) pagar as diferenças vencidas da incorporação acima referida, respeitada a prescrição parcial acolhida, devidamente corrigida, mais reflexos nas parcelas que se utilizem do ordenado básico, tais como em férias mais 1/3, 13º salários, Gratificações Semestrais (Súmula 115 do TST e CCTs aditivas em anexo), Participações nos Lucros e Resultados – PLR, eventuais venda/conversão, em pecúnia, de abonos-assiduidade, licenças-prêmio, dias de férias, folgas, horas extras, dentre outras;
- Tudo nos termos da fundamentação, inclusive o cômputo de honorários advocatícios sucumbenciais, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.
- Honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais a serem inclusos nos cálculos de liquidação.
- Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.
- Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 3.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado de R\$ 150.000,00.
- Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000912-91.2023.5.13.0005

AUTOR	DANIEL CARLOS MONTEIRO
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	GERAN RESERVE ALTIPLANO I CONSTRUCAO SPE LTDA
ADVOGADO	ERICK MACEDO(OAB: 10033/PB)
ADVOGADO	RUTH ARRUDA DINIZ(OAB: 27604/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERAN RESERVE ALTIPLANO I CONSTRUCAO SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d25874 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de execução de cumprimento de sentença transitada em julgado.

Compulsando os autos do processo, verifica-se que a parte demandada/executada se desincumbiu de suas obrigações, tendo efetuado a quitação do "quantum debeatur".

Cumpridas as obrigações de fazer e de pagar, respectivamente, pela parte executada, impõe-se a extinção da execução.

DECISÃO

Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos, os quais fazem parte deste dispositivo como se nele estivessem transcritos, declaro extinta a execução (Artigos 924, II, e 925 - CPC/2015, respectivamente).

Proceda-se à exclusão da parte executada do BNDT, em caso de inclusão prévia, procedendo-se aos registros necessários no sistema de administração de processos, com as cautelas e providências de praxe.

Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000912-91.2023.5.13.0005

AUTOR	DANIEL CARLOS MONTEIRO
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	GERAN RESERVE ALTIPLANO I CONSTRUCAO SPE LTDA
ADVOGADO	ERICK MACEDO(OAB: 10033/PB)
ADVOGADO	RUTH ARRUDA DINIZ(OAB: 27604/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL CARLOS MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d25874 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de execução de cumprimento de sentença transitada em julgado.

Compulsando os autos do processo, verifica-se que a parte demandada/executada se desincumbiu de suas obrigações, tendo efetuado a quitação do "quantum debeatur".

Cumpridas as obrigações de fazer e de pagar, respectivamente, pela parte executada, impõe-se a extinção da execução.

DECISÃO

Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos, os quais fazem parte deste dispositivo como se nele estivessem transcritos, declaro extinta a execução (Artigos 924, II, e 925 - CPC/2015, respectivamente).

Proceda-se à exclusão da parte executada do BNDT, em caso de inclusão prévia, procedendo-se aos registros necessários no sistema de administração de processos, com as cautelas e providências de praxe.

Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000232-72.2024.5.13.0005

AUTOR	NELY EVELY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO(OAB: 22725/PB)
ADVOGADO	MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA(OAB: 29969/PE)
RÉU	LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)
PERITO	JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a11a4fb proferido nos autos.

DESPACHO

Concluída a perícia retornem os autos à pauta de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL**, de logo, designado o dia 23/05/2024 às 11:20min.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000090-68.2024.5.13.0005

AUTOR	LUIZ FELIPE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
RÉU	CAV CONSTRUCOES LTDA. - ME
ADVOGADO	CHARLES JORGE DE QUEIROZ BEZERRA(OAB: 26237/PB)
PERITO	FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FELIPE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad8527a proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes, por seu(s) patrono(s), no prazo legal, acerca do Laudo Pericial anexado aos autos pelo(a) perito(a) do Juízo, peça processual de ID.0b07416 .

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000232-72.2024.5.13.0005

AUTOR	NELY EVELY DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO(OAB: 22725/PB)

ADVOGADO MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA(OAB: 29969/PE)
 RÉU LIMPMAX CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME
 ADVOGADO RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)
 PERITO JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NELY EVELY DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a11a4fb preferido nos autos.

DESPACHO

Concluída a perícia retornem os autos à pauta de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL**, de logo, designado o dia 23/05/2024 às 11:20min.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000090-68.2024.5.13.0005

AUTOR LUIZ FELIPE SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
 RÉU CAV CONSTRUÇOES LTDA. - ME
 ADVOGADO CHARLES JORGE DE QUEIROZ BEZERRA(OAB: 26237/PB)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAV CONSTRUÇOES LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad8527a preferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes, por seu(s) patrono(s), no prazo legal, acerca do Laudo Pericial anexado aos autos pelo(a) perito(a) do Juízo, peça processual de ID.0b07416 .

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000302-89.2024.5.13.0005

AUTOR CARLOS ALBERTO ALBINO DE ARAUJO
 ADVOGADO ODAIR OTAVIO DA SILVA(OAB: 22620/PB)
 ADVOGADO SKARLLET RAYANNE SOARES FERREIRA DE LIMA(OAB: 26908/PB)
 RÉU MAKARIOS CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO TULIO MARX RAMALHO COSTA(OAB: 21964/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO ALBINO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f05208 preferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação da parte reclamante, prosseguirá o feito em relação às partes originárias.

Fale a reclamada acerca das novas provas que vieram com a impugnação, em cinco dias.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Partes cientes, por seu(s) patrono(s), via DEJT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000302-89.2024.5.13.0005

AUTOR CARLOS ALBERTO ALBINO DE ARAUJO
 ADVOGADO ODAIR OTAVIO DA SILVA(OAB: 22620/PB)
 ADVOGADO SKARLLET RAYANNE SOARES FERREIRA DE LIMA(OAB: 26908/PB)
 RÉU MAKARIOS CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO TULIO MARX RAMALHO COSTA(OAB: 21964/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAKARIOS CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6f05208 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a manifestação da parte reclamante, prosseguirá o feito em relação às partes originárias.

Fale a reclamada acerca das novas provas que vieram com a impugnação, em cinco dias.

No mais, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se.

Partes cientes, por seu(s) patrono(s), via DEJT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000996-97.2020.5.13.0005

AUTOR	VALMIR GOMES FERREIRA
ADVOGADO	DANIEL VIEIRA SMITH(OAB: 19193/PB)
RÉU	ELEVADORES OTIS LTDA
ADVOGADO	ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES(OAB: 87122/SP)
PERITO	FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- VALMIR GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a2ff0f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

À luz da certidão exarada(Id 77e0171) pague-se ao advogado da parte autora(DANIEL VIEIRA SMITH), com as cautelas e providências de praxe, devendo o citado causídico informar o seu domicílio bancário, para os devidos fins.

Após, certifique a secretaria do Juízo acerca do pagamento ou não dos honorários médicos periciais.

Conclusos.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000996-97.2020.5.13.0005

AUTOR	VALMIR GOMES FERREIRA
ADVOGADO	DANIEL VIEIRA SMITH(OAB: 19193/PB)
RÉU	ELEVADORES OTIS LTDA
ADVOGADO	ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES(OAB: 87122/SP)
PERITO	FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- ELEVADORES OTIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0a2ff0f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

À luz da certidão exarada(Id 77e0171) pague-se ao advogado da parte autora(DANIEL VIEIRA SMITH), com as cautelas e providências de praxe, devendo o citado causídico informar o seu domicílio bancário, para os devidos fins.

Após, certifique a secretaria do Juízo acerca do pagamento ou não dos honorários médicos periciais.

Conclusos.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000210-48.2023.5.13.0005

AUTOR	C.M.T.F.
ADVOGADO	ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
RÉU	E.B.D.S.H.E.
ADVOGADO	INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 39371/GO)
ADVOGADO	EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA(OAB: 19409/PB)
ADVOGADO	LEONARDO LAGE DA SILVA(OAB: 16142/ES)
ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR(OAB: 100662/MG)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO DA SILVA
SOUZA(OAB: 28733/PE)

ADVOGADO LUCIANA FLAVIA SOARES
FELIX(OAB: 12213/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.B.D.S.H.E.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 08e2288.

Processo Nº ATOOrd-0000011-89.2024.5.13.0005

AUTOR CARLOS CESAR DOS SANTOS

ADVOGADO PETRUCCIO SOUSA FERREIRA
PAIVA(OAB: 15413/PB)

RÉU NUTRI MAIS DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS LTDA. - ME

ADVOGADO MONICA GONCALVES GOMES(OAB:
15102/PB)

PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES
BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS CESAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9338647
proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes, por seu(s) patrono(s), no prazo legal, acerca
do Laudo Pericial anexado aos autos pelo(a) perito(a) do Juízo,
peça processual de ID.598f29d.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000240-49.2024.5.13.0005

AUTOR LUIZETE SANTOS SABINO

ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA
SOUZA(OAB: 247435/SP)

RÉU CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE
LTDA

ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

RÉU REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

RÉU HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS
NEVES LTDA

ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

PERITO JULIANA LAGO DE FARIA TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA

- HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc6f79e
proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência as partes acerca do agendamento da pericia
designada para o dia 06 de maio de 2024 às 15:00, a ser realizada
nas instalações, HNSN EPITÁCIO LTDA (nome fantasia CLIM
HOSPITAL GERAL LTDA), Avenida Presidente Epitácio Pessoa,
114 – Torre, João Pessoa/PB, CEP 58030-002.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000240-49.2024.5.13.0005

AUTOR LUIZETE SANTOS SABINO

ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA
SOUZA(OAB: 247435/SP)

RÉU CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE
LTDA

ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

RÉU REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

RÉU HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS
NEVES LTDA

ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

PERITO JULIANA LAGO DE FARIA TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZETE SANTOS SABINO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc6f79e
proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência as partes acerca do agendamento da pericia
designada para o dia 06 de maio de 2024 às 15:00, a ser realizada
nas instalações, HNSN EPITÁCIO LTDA (nome fantasia CLIM
HOSPITAL GERAL LTDA), Avenida Presidente Epitácio Pessoa,
114 – Torre, João Pessoa/PB, CEP 58030-002.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000011-89.2024.5.13.0005

AUTOR CARLOS CESAR DOS SANTOS
 ADVOGADO PETRUCCIO SOUSA FERREIRA
 PAIVA(OAB: 15413/PB)
 RÉU NUTRI MAIS DISTRIBUIDORA DE
 ALIMENTOS LTDA. - ME
 ADVOGADO MONICA GONCALVES GOMES(OAB:
 15102/PB)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES
 BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- NUTRI MAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9338647
 proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se vista às partes, por seu(s) patrono(s), no prazo legal, acerca
 do Laudo Pericial anexado aos autos pelo(a) perito(a) do Juízo,
 peça processual de ID.598f29d.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000618-39.2023.5.13.0005

AUTOR JENNIFER ANGEL EVARISTO DE
 CARVALHO
 ADVOGADO THIAGO DA SILVA CRUZ(OAB:
 21999/PB)
 ADVOGADO YAN AUGUSTO DA SILVA
 PAIVA(OAB: 8416/RO)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RÉU BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA
 NETO(OAB: 23599/CE)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL EM RECUPERACAO
 JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
 MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 - TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0fb091
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Examinado os autos processuais, observa-se que a empresa
 devedora principal se encontra em recuperação judicial, com o seu
 acervo patrimonial indisponível, e assim, impõe-se o
 redirecionamento imediato da execução para o acervo patrimonial
 da empresa devedora subsidiária- TAM LINHAS AÉREAS S.A.
 Sobre a matéria, o Egrégio TRT/13ª Região tem enunciado
 reiteradamente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO.

Redirecionamento da execução. Devedora subsidiária. Ilegitimidade da parte. A contax é parte ilegítima para recorrer de decisão que determinou o redirecionamento da execução à tam linhas aéreas. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Do AP: agravo de petição da tam linhas aéreas. Redirecionamento da execução à segunda reclamada. Empresa contax em recuperação judicial. O redirecionamento da execução contra o devedor solidário ou subsidiário busca atender aos princípios da efetividade da execução, bem como da celeridade processual e razoável duração do processo, mormente quando se verifica que a execução se processa no interesse do credor, não havendo que se vincular à devedora em recuperação judicial. Logo, o imediato redirecionamento e regular tramitação da execução contra os bens das empresas agravantes, devedoras subsidiárias, não ofende a Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, impondo a competência desta justiça especializada, nos termos do § 1º do art. 49 do referido diploma legal. Agravo de petição a que se nega provimento. Dispositivo: (TRT 13ª R.; AIAP 0000552-15.2022.5.13.0031; Primeira Turma; Rel. Des. Paulo Maia Filho; Julg. 31/01/2024; DEJTPB 02/02/2024; Pág. 106)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA CONTAX. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO À RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. FALTA DE LEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Falta interesse e legitimidade à reclamada CONTAX para agravar de decisão que determinou o redirecionamento da execução à TAM LINHAS AÉREAS, por força do art. 966 do CPC. Agravo de petição não conhecido. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA TAM.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA. EMPRESA CONTAX EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O redirecionamento da execução contra o devedor solidário ou subsidiário busca atender aos princípios da efetividade da execução, bem como da celeridade processual e razoável duração do processo, mormente quando se verifica que a execução se processa no interesse do credor, não havendo que se vincular à devedora em recuperação judicial. Logo, o imediato redirecionamento e regular tramitação da execução contra os bens das empresas agravantes, devedoras subsidiárias, não ofende a Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, impondo a competência desta Justiça Especializada, nos termos do § 1º do art. 49 do referido diploma legal. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 13ª R.; AP 0000796-44.2022.5.13.0030; Primeira Turma; Rel. Des. Paulo Maia Filho; DEJTPB 06/12/2023; Pág. 114)

Isto posto e considerando o mais que dos autos constam determino o redirecionamento imediato da execução para o acervo patrimonial da empresa devedora subsidiária- **TAM LINHAS AÉREAS S.A.** assim como determino a liberação do depósito recursal em favor da parte exequente, até o limite do seu crédito líquido, com as cautelas e providências de praxe, devendo a parte exequente informar ao processo, com brevidade, o seu domicílio bancário e o do seu patrono, para os fins devidos.

Após, atualizem-se a dívida procedendo-se as deduções dos importes liberados em favor da parte exequente, e citem-se a parte executada - **TAM LINHAS AÉREAS S.A. por seus advogados(Art. 242 - CPC)**, para que no prazo legal proceda ao pagamento da dívida ou satisfaça ao Juízo, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantir e resgatar a dívida. Silente, proceda-se a constrição de ativos financeiros.

Cumpra-se.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000618-39.2023.5.13.0005

AUTOR	JENNIFER ANGEL EVARISTO DE CARVALHO
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA CRUZ(OAB: 21999/PB)
ADVOGADO	YAN AUGUSTO DA SILVA PAIVA(OAB: 8416/RO)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENNIFER ANGEL EVARISTO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0fb091 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Examinado os autos processuais, observa-se que a empresa devedora principal se encontra em recuperação judicial, com o seu acervo patrimonial indisponível, e assim, impõe-se o redirecionamento imediato da execução para o acervo patrimonial da empresa devedora subsidiária- **TAM LINHAS AÉREAS S.A.** Sobre a matéria, o Egrégio TRT/13ª Região tem enunciado reiteradamente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Redirecionamento da execução. Devedora subsidiária. Ilegitimidade da parte. A contax é parte ilegítima para recorrer de decisão que determinou o redirecionamento da execução à tam linhas aéreas. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Do AP: agravo de petição da tam linhas aéreas. Redirecionamento da execução à segunda reclamada. Empresa contax em recuperação judicial. O redirecionamento da execução contra o devedor solidário ou subsidiário busca atender aos princípios da efetividade da execução, bem como da celeridade processual e razoável duração do processo, mormente quando se verifica que a execução se processa no interesse do credor, não havendo que se vincular à devedora em recuperação judicial. Logo, o imediato redirecionamento e regular tramitação da execução contra os bens das empresas agravantes, devedoras subsidiárias, não ofende a Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, impondo a competência desta justiça especializada, nos termos do § 1º do art. 49 do referido diploma legal. Agravo de petição a que se nega provimento. Dispositivo: (TRT 13ª R.; AIAP 0000552-

15.2022.5.13.0031; Primeira Turma; Rel. Des. Paulo Maia Filho;
Julg. 31/01/2024; DEJTPB 02/02/2024; Pág. 106)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA CONTAX. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO À RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. FALTA DE LEGITIMIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Falta interesse e legitimidade à reclamada CONTAX para agravar de decisão que determinou o redirecionamento da execução à TAM LINHAS AÉREAS, por força do art. 966 do CPC. Agravo de petição não conhecido. **AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA TAM. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO À SEGUNDA RECLAMADA. EMPRESA CONTAX EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** O redirecionamento da execução contra o devedor solidário ou subsidiário busca atender aos princípios da efetividade da execução, bem como da celeridade processual e razoável duração do processo, mormente quando se verifica que a execução se processa no interesse do credor, não havendo que se vincular à devedora em recuperação judicial. Logo, o imediato redirecionamento e regular tramitação da execução contra os bens das empresas agravantes, devedoras subsidiárias, não ofende a Lei n. 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, impondo a competência desta Justiça Especializada, nos termos do § 1º do art. 49 do referido diploma legal. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT 13ª R.; AP 0000796-44.2022.5.13.0030; Primeira Turma; Rel. Des. Paulo Maia Filho; DEJTPB 06/12/2023; Pág. 114)

Isto posto e considerando o mais que dos autos constam determino o redirecionamento imediato da execução para o acervo patrimonial da empresa devedora subsidiária- **TAM LINHAS AÉREAS S.A.** assim como determino a liberação do depósito recursal em favor da parte exequente, até o limite do seu crédito líquido, com as cautelas e providências de praxe, devendo a parte exequente informar ao processo, com brevidade, o seu domicílio bancário e o do seu patrono, para os fins devidos.

Após, atualizem-se a dívida procedendo-se as deduções dos importes liberados em favor da parte exequente, e citem-se a parte executada - **TAM LINHAS AÉREAS S.A. por seus advogados(Art. 242 - CPC)**, para que no prazo legal proceda ao pagamento da dívida ou satisfaça ao Juízo, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantir e resgatar a dívida. Silente, proceda-se a constrição de ativos financeiros.

Cumpra-se.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130998-34.2015.5.13.0005

AUTOR	ELIZANGELA DE LIMA PONTES
ADVOGADO	CLEBER DE SOUZA SILVA(OAB: 11719/PB)
ADVOGADO	LUCIANA GUEDES PEREIRA DINIZ(OAB: 11003/PB)
RÉU	JULIO CESAR SOARES DA SILVA
RÉU	LEOLINDO RODRIGUES DE ANDRADE
RÉU	MARCO ANTONIO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ORIGENES LINS CALDAS FILHO(OAB: 9089/PE)
RÉU	EUDES MIRANDA
RÉU	CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRESSA SOARES BORGES(OAB: 18614/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA DE LIMA PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d58d3dd proferida nos autos.

DECISÃO

Restando infrutíferas as pesquisas, e considerando que a a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado(Lei nº 13.467/2017 - Art. 878 CLT), determino a **SUSPENSÃO** da presente execução, por 01 ano, período no qual não correrá a prescrição intercorrente, aguardando o devido impulso processual (art. 40 da LEF - n.º 6.830/80).

Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para indicar meios para prosseguimento da execução.

Inerte a parte exequente, SUSPENDA-SE a execução, por mais 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, esclarecendo-se que ao término desse prazo será decretado, automaticamente, o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO destes autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000350-19.2022.5.13.0005

AUTOR	ALCIDES GOMES DO NASCIMENTO
-------	-----------------------------

ADVOGADO PRISCILLA CRISTINA PEREIRA DE LACERDA(OAB: 20234/PB)
 ADVOGADO EMANUEL LUCENA NERI(OAB: 19593/PB)
 ADVOGADO AMANDA CIRILO AVELLAR DE AQUINO(OAB: 25208/PB)
 ADVOGADO RAFAEL CIRILO AVELLAR DE AQUINO(OAB: 19436/PB)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALCIDES GOMES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID Oddb557
 proferida nos autos.

DECISÃO*Vistos, etc.**Arquivem-se com as cautelas e providências de praxe.**Publiquem-se.*

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000228-11.2019.5.13.0005

AUTOR EVERTON RODRIGO SILVA BARROS
 ADVOGADO RODRIGO DALBONE LOPEZ BLECOS(OAB: 28112/PB)
 RÉU DANILO KELVIN MACHADO DE LIMA
 RÉU EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S.A
 ADVOGADO MOACYR TAVARES ROLIM NETO(OAB: 11865/PB)
 RÉU RESIDENCIAL PALACIO REAL TAMBAU
 RÉU EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - ME
 ADVOGADO ALFREDO FERNANDES FILHO(OAB: 4932/PB)
 RÉU DANILO KELVIN M. DE LIMA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON RODRIGO SILVA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43ea364

proferido nos autos.

DESPACHO*Vistos, etc.*

É da Secretaria do Juízo as providências administrativas no sentido de que seja procedida a habilitação do crédito exequendo no processo piloto nº 000387-85.2018.5.13.0005, que tramita pelo expediente da Central Regional de Efetividade.

*Cumpra-se, com urgência.**Publique-se.*

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000228-11.2019.5.13.0005

AUTOR EVERTON RODRIGO SILVA BARROS
 ADVOGADO RODRIGO DALBONE LOPEZ BLECOS(OAB: 28112/PB)
 RÉU DANILO KELVIN MACHADO DE LIMA
 RÉU EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S.A
 ADVOGADO MOACYR TAVARES ROLIM NETO(OAB: 11865/PB)
 RÉU RESIDENCIAL PALACIO REAL TAMBAU
 RÉU EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - ME
 ADVOGADO ALFREDO FERNANDES FILHO(OAB: 4932/PB)
 RÉU DANILO KELVIN M. DE LIMA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA - ME
 - EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S.A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43ea364
 proferido nos autos.

DESPACHO*Vistos, etc.*

É da Secretaria do Juízo as providências administrativas no sentido de que seja procedida a habilitação do crédito exequendo no processo piloto nº 000387-85.2018.5.13.0005, que tramita pelo expediente da Central Regional de Efetividade.

*Cumpra-se, com urgência.**Publique-se.*

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000443-21.2018.5.13.0005
 AUTOR JOAO KENNEDY LIMA DE SOUZA
 ADVOGADO PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA(OAB: 11880/PB)
 RÉU PORTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI
 ADVOGADO JOAO SOUZA DA SILVA JUNIOR(OAB: 16044/PB)
 RÉU JANAINA DORNELAS TAVARES CABRAL
 RÉU MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS
 RÉU FORT PARAIBA VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA. - ME
 ADVOGADO JOAO SOUZA DA SILVA JUNIOR(OAB: 16044/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO CSF S/A
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO KENNEDY LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03f7db6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª VARA DO TRABALHO de JOÃO PESSOA/PB **REJEITAR** o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA oposto por JOAO KENNEDY LIMA DE SOUZA em face de PORTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, determinando-se sua exclusão do polo passivo, conforme fundamentação supra.

Sem custas.

Sendo assim, fica o credor JOAO KENNEDY LIMA DE SOUZA intimado para, independente do decurso de prazo desta decisão, apresentar meios eficazes ao prosseguimento da ação ou requerer o que entender de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, por dois anos, aguardando-se a iniciativa da parte ou a prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000443-21.2018.5.13.0005
 AUTOR JOAO KENNEDY LIMA DE SOUZA

ADVOGADO PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA(OAB: 11880/PB)
 RÉU PORTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI
 ADVOGADO JOAO SOUZA DA SILVA JUNIOR(OAB: 16044/PB)
 RÉU JANAINA DORNELAS TAVARES CABRAL
 RÉU MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS
 RÉU FORT PARAIBA VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA. - ME
 ADVOGADO JOAO SOUZA DA SILVA JUNIOR(OAB: 16044/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO CSF S/A
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORT PARAIBA VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA. - ME
 - PORTO SEGURANCA ELETRONICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 03f7db6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª VARA DO TRABALHO de JOÃO PESSOA/PB **REJEITAR** o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA oposto por JOAO KENNEDY LIMA DE SOUZA em face de PORTO SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, determinando-se sua exclusão do polo passivo, conforme fundamentação supra.

Sem custas.

Sendo assim, fica o credor JOAO KENNEDY LIMA DE SOUZA intimado para, independente do decurso de prazo desta decisão, apresentar meios eficazes ao prosseguimento da ação ou requerer o que entender de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, por dois anos, aguardando-se a iniciativa da parte ou a prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT).

Intimem-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000421-84.2023.5.13.0005
 AUTOR MADSON LEANDRO FARIAS JORDAO
 ADVOGADO LUIS FERNANDO HIPOLITO MENDES(OAB: 328764/SP)

RÉU V. SHIPS BRASIL OFFSHORE S.A.
 ADVOGADO RAQUEL SALGADO GUEDES
 SABB(OAB: 163962/RJ)
 TESTEMUNHA JOAO PAULO DE OLIVEIRA SILVA
 PERITO MARCELLA NUNES PEDROSA
 MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- MADSON LEANDRO FARIAS JORDAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68a6429
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando mais o que nos autos consta,
 resolve este juízo:

CONCEDER os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e, no
 mérito:

DEFERIR PARCIALMENTE os pedidos contidos na reclamação
 trabalhista proposta por MADSON LEANDRO FARIAS JORDÃO em
 face de V. SHIPS BRASIL OFFSHORE S.A., para condenar a
 empresa, após o trânsito em julgado, ao pagamento de indenização
 por dano moral no importe de R\$ R\$ 20.000,00 e por dano material
 no importe de R\$ 40.000,00.

Honorários advocatícios, a cargo da reclamada, em benefício da
 reclamante, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor que
 resultar da liquidação dos pedidos deferidos.

Honorários de sucumbência pelo reclamante no percentual de 10%
 (dez por cento) sobre os pedidos indeferidos, com exigibilidade
 suspensa, observando-se o disposto no §4º do art. 791-A da CLT.

Como parte sucumbente no objeto da perícia, incumbirá à
 reclamada o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$
 1.200,00 (art. 790-B da CLT).

Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a
 integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos, após o trânsito em julgado.

Verba de caráter indenizatório.

No que diz respeito à correção monetária e juros de mora, restou
 determinado que, antes do ajuizamento da reclamação, deverá ser
 utilizado o IPCA-e e a partir desta, a taxa SELIC para a correção
 monetária, nos termos da decisão proferida pelo STF nas ADCs 57
 e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Quanto à correção do valor da indenização por danos morais, esta

deverá ser atualizada a partir da data do arbitramento, pela SELIC,
 conforme a Súmula 439 do TST, com as adaptações geradas pelo
 julgamento da ADC 58 do STF.

Custas pela reclamada arbitradas em R\$ 1.400,00, calculadas sobre
 o valor provisório da condenação em R\$ 70.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCELO RODRIGO CARNIATO
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000421-84.2023.5.13.0005

AUTOR MADSON LEANDRO FARIAS
 JORDAO
 ADVOGADO LUIS FERNANDO HIPOLITO
 MENDES(OAB: 328764/SP)
 RÉU V. SHIPS BRASIL OFFSHORE S.A.
 ADVOGADO RAQUEL SALGADO GUEDES
 SABB(OAB: 163962/RJ)
 TESTEMUNHA JOAO PAULO DE OLIVEIRA SILVA
 PERITO MARCELLA NUNES PEDROSA
 MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- V. SHIPS BRASIL OFFSHORE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 68a6429
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando mais o que nos autos consta,
 resolve este juízo:

CONCEDER os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e, no
 mérito:

DEFERIR PARCIALMENTE os pedidos contidos na reclamação
 trabalhista proposta por MADSON LEANDRO FARIAS JORDÃO em
 face de V. SHIPS BRASIL OFFSHORE S.A., para condenar a
 empresa, após o trânsito em julgado, ao pagamento de indenização
 por dano moral no importe de R\$ R\$ 20.000,00 e por dano material
 no importe de R\$ 40.000,00.

Honorários advocatícios, a cargo da reclamada, em benefício da
 reclamante, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor que
 resultar da liquidação dos pedidos deferidos.

Honorários de sucumbência pelo reclamante no percentual de 10%
 (dez por cento) sobre os pedidos indeferidos, com exigibilidade

suspensa, observando-se o disposto no §4º do art. 791-A da CLT.

Como parte sucumbente no objeto da perícia, incumbirá à reclamada o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.200,00 (art. 790-B da CLT).

Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos, após o trânsito em julgado.

Verba de caráter indenizatório.

No que diz respeito à correção monetária e juros de mora, restou determinado que, antes do ajuizamento da reclamação, deverá ser utilizado o IPCA-e e a partir desta, a taxa SELIC para a correção monetária, nos termos da decisão proferida pelo STF nas ADCs 57 e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Quanto à correção do valor da indenização por danos morais, esta deverá ser atualizada a partir da data do arbitramento, pela SELIC, conforme a Súmula 439 do TST, com as adaptações geradas pelo julgamento da ADC 58 do STF.

Custas pela reclamada arbitradas em R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação em R\$ 70.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCELO RODRIGO CARNIATO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000367-55.2022.5.13.0005

AUTOR	RENATO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS(OAB: 16187/PB)
ADVOGADO	JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
RÉU	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO INACIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6042fba proferida nos autos.

DESPACHO

Homologo os cálculos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Arbitro os honorários periciais contábeis, em R\$ 1.000,00, que serão suportados pela parte reclamada.

Intimem-se as partes .

Intime-se o(a) perito(a) contábil para proceder à atualização dos cálculos, incluindo seus honorários, caso ainda não conste nos cálculos, no prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000367-55.2022.5.13.0005

AUTOR	RENATO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO	CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS(OAB: 16187/PB)
ADVOGADO	JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
RÉU	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	VALTON DORIA PESSOA(OAB: 11893/BA)
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO(OAB: 21121/BA)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6042fba proferida nos autos.

DESPACHO

Homologo os cálculos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Arbitro os honorários periciais contábeis, em R\$ 1.000,00, que serão suportados pela parte reclamada.

Intimem-se as partes .

Intime-se o(a) perito(a) contábil para proceder à atualização dos cálculos, incluindo seus honorários, caso ainda não conste nos cálculos, no prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000216-21.2024.5.13.0005

AUTOR EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
ADVOGADO CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
RÉU BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 263801d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a BANCO BRADESCO S.A. a pagar, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que será apurado em regular liquidação de sentença em prol de EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MELO, quanto aos seguintes títulos:

- a) implementar em folha de pagamento a parcela denominada "verba de representação", correspondendo a 50% da soma das parcelas de "001-ordenado" e "003 - grat. função de chefia", que deverá ser corrigido anualmente pelos índices de aumento salarial definidos na CCT dos bancários, servindo igualmente de base para outras verbas que se utilizem do complexo remuneratório para cálculo, no prazo de 10 dias contados da recepção de intimação específica, sob pena de multa diária, na forma da fundamentação;
- b) pagar as diferenças vencidas da incorporação acima referida, respeitada a prescrição parcial acolhida, devidamente corrigida, mais reflexos nas parcelas que se utilizem do ordenado básico, tais como em férias mais 1/3, 13º salários, FGTS (a ser recolhido em conta vinculada) Gratificações Semestrais (Súmula 115 do TST e CCTs aditivas em anexo), Participações nos Lucros e Resultados – PLR, eventuais venda/conversão, em pecúnia, de abonos- assiduidade, licenças-prêmio, abono de férias, folgas, horas extras, dentre outras;

Tudo nos termos da fundamentação, inclusive o cômputo de honorários advocatícios sucumbenciais, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais a serem inclusos nos cálculos de liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado de R\$ 100.000,00.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000216-21.2024.5.13.0005

AUTOR EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
ADVOGADO CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
RÉU BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 263801d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a BANCO BRADESCO S.A. a pagar, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que será apurado em regular liquidação de sentença em prol de EDUARDO JOSE RODRIGUES DE MELO, quanto aos seguintes títulos:

- a) implementar em folha de pagamento a parcela denominada "verba de representação", correspondendo a 50% da soma das parcelas de "001-ordenado" e "003 - grat. função de chefia", que deverá ser corrigido anualmente pelos índices de aumento salarial definidos na CCT dos bancários, servindo igualmente de base para outras verbas que se utilizem do complexo remuneratório para cálculo, no prazo de 10 dias contados da recepção de intimação específica, sob pena de multa diária, na forma da fundamentação;
- b) pagar as diferenças vencidas da incorporação acima referida, respeitada a prescrição parcial acolhida, devidamente corrigida, mais reflexos nas parcelas que se utilizem do ordenado básico, tais como em férias mais 1/3, 13º salários, FGTS (a ser recolhido em

conta vinculada) Gratificações Semestrais (Súmula 115 do TST e CCTs aditivas em anexo), Participações nos Lucros e Resultados – PLR, eventuais venda/conversão, em pecúnia, de abonos-assiduidade, licenças-prêmio, abono de férias, folgas, horas extras, dentre outras;

Tudo nos termos da fundamentação, inclusive o cômputo de honorários advocatícios sucumbenciais, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais a serem inclusos nos cálculos de liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado de R\$ 100.000,00.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000622-76.2023.5.13.0005

AUTOR	YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1a4e12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: REJEITO os embargos à execução opostos por CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, nos autos da demanda que lhe move YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA,
Custas, pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26.
Cumpra-se, incontinentemente, a ordem da sentença de Id cd1e4cc

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000622-76.2023.5.13.0005

AUTOR	YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b1a4e12 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: REJEITO os embargos à execução opostos por CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, nos autos da demanda que lhe move YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA,
Custas, pela parte embargante, no importe de R\$ 44,26.
Cumpra-se, incontinentemente, a ordem da sentença de Id cd1e4cc
Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000622-76.2023.5.13.0005

AUTOR	YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0f0f9a proferida nos autos.

DESPACHO

Recebo o agravo de petição apresentado pelo(a) TAM LINHAS AÉREAS S/A, em seu efeito meramente devolutivo, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Vistas ao recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

Com ou sem resposta, subam os autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000622-76.2023.5.13.0005

AUTOR	YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e0f0f9a proferida nos autos.

DESPACHO

Recebo o agravo de petição apresentado pelo(a) TAM LINHAS AÉREAS S/A, em seu efeito meramente devolutivo, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Vistas ao recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar suas

contrarrazões.

Com ou sem resposta, subam os autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000342-71.2024.5.13.0005

AUTOR	JOSE FERNANDES TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA COSTA MACHADO(OAB: 23398/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDES TRAJANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1ceb0f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS a pagar, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que está apurado nas planilhas anexas em prol de JOSE FERNANDES TRAJANO DA SILVA, quanto aos seguintes títulos:

- salários de outubro/23 até 25/03/24;
- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (90 dias), que integra o tempo de serviço para todos os efeitos;
- férias simples, mais 1/3 e proporcionais, ambas com acréscimo de 1/3;
- 13o salários de 2023 (integral) e 2024 proporcional;
- FGTS, mais 40% (descontando-se aquilo que foi recolhido em conta vinculada);
- indenização referente a cesta-básica;
- multa do art. 477 da CLT;
- indenização por dano moral, no importe de R\$ 8.000,00, com juros e correção monetária nos termos da Sum. 439 do TST.

Deverá a reclamada, em cinco dias contados da ciência da presente decisão, anotar a CTPS do reclamante quanto à baixa (computando-se o aviso prévio indenizado acima mencionado), nos termos desta decisão, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, devendo a Secretaria promover as

anotações, fazendo uso do módulo Web-Judiciário do e-Social.

Honorários advocatícios e custas processuais já inclusos nos cálculos de liquidação.

Decorrido o prazo recursal, adotem-se as medidas cabíveis ao cumprimento provisório de sentença e registro de hipoteca judiciária acima definidas.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000342-71.2024.5.13.0005

AUTOR	JOSE FERNANDES TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS DA COSTA MACHADO(OAB: 23398/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c1ceb0f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS a pagar, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que está apurado nas planilhas anexas em prol de JOSE FERNANDES TRAJANO DA SILVA, quanto aos seguintes títulos:

- salários de outubro/23 até 25/03/24;
- aviso prévio proporcional ao tempo de serviço (90 dias), que integra o tempo de serviço para todos os efeitos;
- férias simples, mais 1/3 e proporcionais, ambas com acréscimo de 1/3;
- 13o salários de 2023 (integral) e 2024 proporcional;
- FGTS, mais 40% (descontando-se aquilo que foi recolhido em conta vinculada);
- indenização referente a cesta-básica;
- multa do art. 477 da CLT;

h) indenização por dano moral, no importe de R\$ 8.000,00, com juros e correção monetária nos termos da Sum. 439 do TST.

Deverá a reclamada, em cinco dias contados da ciência da presente decisão, anotar a CTPS do reclamante quanto à baixa (computando-se o aviso prévio indenizado acima mencionado), nos termos desta decisão, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, devendo a Secretaria promover as anotações, fazendo uso do módulo Web-Judiciário do e-Social.

Honorários advocatícios e custas processuais já inclusos nos cálculos de liquidação.

Decorrido o prazo recursal, adotem-se as medidas cabíveis ao cumprimento provisório de sentença e registro de hipoteca judiciária acima definidas.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000572-60.2017.5.13.0005

AUTOR	MARCO POLO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ABAETE DE PAULA MESQUITA(OAB: 129092/RJ)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO POLO GOMES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 178aa18 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (este em caráter subsidiário) a pagar, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que está apurado nas planilhas anexas

em prol de MARCO POLO GOMES DE OLIVEIRA, quanto aos seguintes títulos: diferença salarial, a ser apurada considerando o salário mínimo mensal vigente ao tempo do contrato, durante todo o pacto, mais reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias (mais 1/3), 13o salários e FGTS (mais 40%).

Honorários advocatícios e custas processuais já inclusos nos cálculos de liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Deverá a reclamada, em cinco dias contados da ciência da presente decisão, anotar a CTPS do reclamante quanto à remuneração, nos termos desta decisão, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, devendo a Secretaria promover as anotações, fazendo uso do módulo Web-Judiciário do e-Social.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000572-60.2017.5.13.0005

AUTOR	MARCO POLO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ABAETE DE PAULA MESQUITA(OAB: 129092/RJ)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	PAULO AUGUSTO GRECO(OAB: 119729/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 178aa18 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (este em caráter subsidiário) a pagar, no prazo e forma legais, com juros e

correção monetária, aquilo que está apurado nas planilhas anexas em prol de MARCO POLO GOMES DE OLIVEIRA, quanto aos seguintes títulos: diferença salarial, a ser apurada considerando o salário mínimo mensal vigente ao tempo do contrato, durante todo o pacto, mais reflexos nas parcelas de aviso prévio, férias (mais 1/3), 13o salários e FGTS (mais 40%).

Honorários advocatícios e custas processuais já inclusos nos cálculos de liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Deverá a reclamada, em cinco dias contados da ciência da presente decisão, anotar a CTPS do reclamante quanto à remuneração, nos termos desta decisão, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, devendo a Secretaria promover as anotações, fazendo uso do módulo Web-Judiciário do e-Social.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000500-29.2024.5.13.0005

REQUERENTE	SIONELLE DUARTE DE SANTANA XAVIER
ADVOGADO	ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES(OAB: 9359/PB)
REQUERIDO	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
REQUERIDO	REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.
REQUERIDO	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
REQUERIDO	ANIMA HOLDING S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SIONELLE DUARTE DE SANTANA XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ff10c6 proferido nos autos.

DESPACHO

Determino a citação dos requeridos, pela via postal, para que apresentem os documentos indicados na inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de trinta dias, ocasião em que o juízo adotará outras medidas cabíveis à efetivação da presente ordem.

Publique-se

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000380-83.2024.5.13.0005

AUTOR WELLINGTON FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO CLAUDIANA SANTOS SOARES
DIAS(OAB: 27016/PB)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB:
23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FERREIRA MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2324279
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista
movida por WELLINGTON FERREIRA MEIRELES contra UBER DO
BRASIL TECNOLOGIA LTDA., condenando a parte autora ao
pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em prol da
parte adversa, arbitrados em R\$ 2.703,77, com juros e correção
monetária, estando a exigibilidade de tal verba suspensa, na forma
da lei.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 838,49, apuradas sobre o
valor da causa, dispensadas.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000380-83.2024.5.13.0005

AUTOR WELLINGTON FERREIRA MEIRELES
ADVOGADO CLAUDIANA SANTOS SOARES
DIAS(OAB: 27016/PB)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB:
23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2324279
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista
movida por WELLINGTON FERREIRA MEIRELES contra UBER DO
BRASIL TECNOLOGIA LTDA., condenando a parte autora ao
pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em prol da
parte adversa, arbitrados em R\$ 2.703,77, com juros e correção
monetária, estando a exigibilidade de tal verba suspensa, na forma
da lei.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 838,49, apuradas sobre o
valor da causa, dispensadas.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001209-98.2023.5.13.0005

AUTOR THAMIRES MIKAELLE RAMALHO DA
NOBREGA
ADVOGADO ANA ERIKA MAGALHAES
GOMES(OAB: 13727/PB)
RÉU POLICRED PROMOTORA DE
SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
- ME

Intimado(s)/Citado(s):

- THAMIRES MIKAELLE RAMALHO DA NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b0a18fa
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para que, em dez dias, indique meios
eficazes para o prosseguimento da execução, em face do que
dispõe o artigo 878(CLT).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000433-35.2022.5.13.0005

AUTOR ANA CLEIDE SANTOS PIMENTEL

ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)

ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)

RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO NATALYA DE SOUZA SOARES(OAB: 27668/PB)

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLEIDE SANTOS PIMENTEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0c7945 proferido nos autos.

DESPACHO

Transfira-se conforme requerido mediante protocolo #id:0d99d01.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000234-76.2023.5.13.0005

EXEQUENTE CLEIDE VERA CRUZ DA SILVA

ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)

EXECUTADO CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA

ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 025023c proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o o saldo sobejante existente nos autos , da conta judicial nº 1600115820496 , FORNEÇA o credor, **CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA** conta bancária para transferência).
Fica, desde já, autorizada a transferência por meio eletrônico.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000479-87.2023.5.13.0005

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)

EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99685a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, apresentados pela parte executada, querendo, no prazo legal.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000759-58.2023.5.13.0005

AUTOR CELESTINA FERREIRA DE OLIVEIRA NETA

ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)

RÉU CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO IRIO DANTAS DA NOBREGA(OAB: 10025/PB)

PERITO RONALDO SOARES GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- CELESTINA FERREIRA DE OLIVEIRA NETA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd8cd8c preferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Recebo o RECURSO ORDINÁRIO, apresentado, tempestivamente, pela parte reclamada, com depósito recursal e custas recolhidas. Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos à Superior Instância para apreciação do recurso. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000539-94.2022.5.13.0005

AUTOR MICHAEL GUEDES DA SILVA
ADVOGADO LEILANE DE SOUSA E SILVA(OAB: 21846/PB)
RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ(OAB: 214918/SP)
RÉU OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO(OAB: 14061/PB)
ADVOGADO PAULO ANTONIO MAIA E SILVA(OAB: 7854/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MICHAEL GUEDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3279b91 preferido nos autos.

Despacho : Proceda-se a Secretaria do Juízo à baixa na CTPS digital do exequente.

Aguarde-se o exequente o retorno do crédito para conta judicial ,

para renovação do alvará, eis que indicado conta incorreta.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130753-23.2015.5.13.0005

AUTOR LEONARDO COSMO DO CARMO
ADVOGADO RAFAEL GOMES MACHADO(OAB: 14992/PB)
ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
RÉU JOSE BATISTA DOS SANTOS NETO
RÉU STM SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTDA - ME
ADVOGADO MARCOS ANTONIO LIMEIRA(OAB: 4394/PB)
RÉU SEVERINA NEVES BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- STM SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9c5157 preferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes acerca do teor do expediente #id:a95f5f4. Após, aguarde-se a decisão de mérito do processo ETCiv 0000194-60.2024.5.13.0005.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130753-23.2015.5.13.0005

AUTOR LEONARDO COSMO DO CARMO
ADVOGADO RAFAEL GOMES MACHADO(OAB: 14992/PB)
ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
RÉU JOSE BATISTA DOS SANTOS NETO
RÉU STM SERVICOS TECNICOS E MONTAGENS LTDA - ME
ADVOGADO MARCOS ANTONIO LIMEIRA(OAB: 4394/PB)
RÉU SEVERINA NEVES BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO COSMO DO CARMO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9c5157
proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes acerca do teor do expediente #id:a95f5f4.
Após, aguarde-se a decisão de mérito do processo ETCiv 0000194-
60.2024.5.13.0005.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000001-16.2022.5.13.0005

EXEQUENTE	EDNEIDE MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO	SOSTHENES MARINHO COSTA(OAB: 4886/PB)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNEIDE MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6bcb15b
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Retornem os autos processuais ao **"expert"** para os fins devidos,
em cinco dias.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002211-50.2016.5.13.0005

AUTOR	NICOLAS ALVES DE FARIAS
ADVOGADO	ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA(OAB: 9331/PB)
RÉU	RAFHAEL FIGUEIREDO PONTES MOTA
RÉU	CAROLINE FIGUEIREDO PONTES MOTA
ADVOGADO	ROBERTO FARIAS DE ARAUJO(OAB: 2708/PB)
RÉU	GABRIEL FIGUEIREDO PONTES MOTA
RÉU	POSITIVA MASSAS LTDA - ME

ADVOGADO	ROBERTO FARIAS DE ARAUJO(OAB: 2708/PB)
RÉU	CAROLINE FIGUEIREDO PONTES MOTA - ME
ADVOGADO	ROBERTO FARIAS DE ARAUJO(OAB: 2708/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Polícia Federal(MIGRAÇÃO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NICOLAS ALVES DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d943bea
proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes acerca do teor do Protocolo #id:d273f73, no
prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0002211-50.2016.5.13.0005

AUTOR	NICOLAS ALVES DE FARIAS
ADVOGADO	ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA(OAB: 9331/PB)
RÉU	RAFHAEL FIGUEIREDO PONTES MOTA
RÉU	CAROLINE FIGUEIREDO PONTES MOTA
ADVOGADO	ROBERTO FARIAS DE ARAUJO(OAB: 2708/PB)
RÉU	GABRIEL FIGUEIREDO PONTES MOTA
RÉU	POSITIVA MASSAS LTDA - ME
ADVOGADO	ROBERTO FARIAS DE ARAUJO(OAB: 2708/PB)
RÉU	CAROLINE FIGUEIREDO PONTES MOTA - ME
ADVOGADO	ROBERTO FARIAS DE ARAUJO(OAB: 2708/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
TERCEIRO INTERESSADO	Departamento de Polícia Federal(MIGRAÇÃO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLINE FIGUEIREDO PONTES MOTA
- CAROLINE FIGUEIREDO PONTES MOTA - ME
- POSITIVA MASSAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d943bea proferido nos autos.

DESPACHO

Dê-se ciência às partes acerca do teor do Protocolo #id:d273f73, no prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000429-61.2023.5.13.0005

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXEQUENTE	SAMIRA FADJA CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
PERITO	VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMIRA FADJA CAMPOS VIEIRA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9bd065 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, apresentados pela parte executada, querendo, no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000518-84.2023.5.13.0005

AUTOR	ADRIANO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	GM AMBIENTAL RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO	VINA LUCIA CARVALHO RIBEIRO(OAB: 6242/PB)
ADVOGADO	JOSE ROFRANTS LOPES CASIMIRO JUNIOR(OAB: 27074/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GM AMBIENTAL RECICLAGEM LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do protocolo #id:4e2beb0, no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERIKA MEDEIROS RAMOS STROPP

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000308-96.2024.5.13.0005

REQUERENTES	BODE E BRASA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO	GERLANE FERNANDES DE AZEVEDO(OAB: 17117/PB)
REQUERENTES	ERICA PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO	THAIS EMMANUELLA ISIDRO ALVES(OAB: 26755/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERICA PEREIRA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias (cota-parte autora e cota-parte reclamado), no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ERIKA MEDEIROS RAMOS STROPP

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000352-18.2024.5.13.0005

AUTOR	JOSE CESAR MISAEL DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILLA LÍCIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL(OAB: 15472/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.

ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB:
19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37cf8c2
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente
reclamação, condenando a COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE
MINAS COTEMINAS a pagar, no prazo e forma legais, com juros e
correção monetária, aquilo que está apurado nas planilhas anexas
em prol de JOSE CESAR MISAEL DA SILVA, quanto aos seguintes
títulos:

- salários atrasados de outubro/23 a fevereiro/24;
- saldo de salário de março/24;
- aviso prévio de 57 dias, que integra o tempo de serviço para
todos os fins;
- férias simples, além das proporcionais, ambas acrescidas em
1/3;
- 13o salário de 2024;
- FGTS, mais 40% (descontando-se aquilo que foi recolhido em
conta vinculada)
- multa do art. 477 da CLT;
- indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00, com
juros e correção monetária nos termos da Sum. 439 do TST.
- multa convencional.

**Deverá a reclamada, em cinco dias contados da ciência da
presente decisão, anotar a CTPS do reclamante quanto à baixa
(computando-se o aviso prévio indenizado acima mencionado),
nos termos desta decisão, sob pena de aplicação do disposto
no art. 39 da CLT, devendo a Secretaria promover as
anotações, fazendo uso do módulo Web-Judiciário do e-Social.**

Honorários advocatícios e custas processuais já inclusos nos
cálculos de liquidação.

Decorrido o prazo recursal, adotem-se as medidas cabíveis ao
cumprimento provisório de sentença e registro de hipoteca judiciária
acima definidas.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte
dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000210-14.2024.5.13.0005

AUTOR JUSCELINO JOSE DE PAIVA
ADVOGADO DANIEL VIEIRA SMITH(OAB:
19193/PB)

RÉU LUCY DO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO THIAGO OLIVEIRA
RODRIGUES(OAB: 28185/PB)

RÉU CLAUDICES JUREMA DE SOUSA
ADVOGADO THIAGO OLIVEIRA
RODRIGUES(OAB: 28185/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDICES JUREMA DE SOUSA
- LUCY DO NASCIMENTO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1825d3
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente
reclamação, condenando solidariamente a LUCY DO
NASCIMENTO DE SOUSA e CLAUDICES JUREMA DE SOUSA a
pagarem, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária,
aquilo que está apurado nas planilhas anexas em prol de
JUSCELINO JOSE DE PAIVA, quanto aos seguintes títulos:

- saldo de salário;
- aviso prévio (33 dias);
- 13o salários de 2022 (descontado aquilo que foi pago no recibo
de fl. 48) e proporcional em 2024;
- férias simples e proporcionais, ambas com 1/3;
- FGTS, mais 40%, descontando-se aquilo recolhido em conta
vinculada, conforme extrato coligido aos autos, a ser liberado
imediatamente por alvará ao reclamante;
- multa do art. 477 da CLT;
- indenização referente ao seguro-desemprego;
- indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 5.000,00, com
juros e correção monetária nos termos da Sum. 439 do TST;
- indenização referente ao vale-transporte.

Honorários advocatícios e custas processuais já inclusos nos
cálculos de liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte
dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Deverá a reclamada, em cinco dias contados da ciência da

presente decisão, anotar a CTPS do reclamante quanto à admissão, função e baixa (computando-se o aviso prévio indenizado acima mencionado), nos termos desta decisão, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, devendo a Secretaria promover as anotações, fazendo uso do módulo Web-Judiciário do e-Social.

Decorrido o prazo recursal, adotem-se as medidas cabíveis ao cumprimento provisório de sentença e registro de hipoteca judiciária acima definidas.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000352-18.2024.5.13.0005

AUTOR	JOSE CESAR MISAEL DA SILVA
ADVOGADO	PRISCILLA LÍCIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL(OAB: 15472/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CESAR MISAEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 37cf8c2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando a COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS a pagar, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que está apurado nas planilhas anexas em prol de JOSE CESAR MISAEL DA SILVA, quanto aos seguintes títulos:

- salários atrasados de outubro/23 a fevereiro/24;
- saldo de salário de março/24;
- aviso prévio de 57 dias, que integra o tempo de serviço para todos os fins;
- férias simples, além das proporcionais, ambas acrescidas em 1/3;
- 13o salário de 2024;
- FGTS, mais 40% (descontando-se aquilo que foi recolhido em conta vinculada)

g) multa do art. 477 da CLT;

h) indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00, com juros e correção monetária nos termos da Sum. 439 do TST.

i) multa convencional.

Deverá a reclamada, em cinco dias contados da ciência da presente decisão, anotar a CTPS do reclamante quanto à baixa (computando-se o aviso prévio indenizado acima mencionado), nos termos desta decisão, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, devendo a Secretaria promover as anotações, fazendo uso do módulo Web-Judiciário do e-Social.

Honorários advocatícios e custas processuais já inclusos nos cálculos de liquidação.

Decorrido o prazo recursal, adotem-se as medidas cabíveis ao cumprimento provisório de sentença e registro de hipoteca judiciária acima definidas.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000210-14.2024.5.13.0005

AUTOR	JUSCELINO JOSE DE PAIVA
ADVOGADO	DANIEL VIEIRA SMITH(OAB: 19193/PB)
RÉU	LUCY DO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 28185/PB)
RÉU	CLAUCIDES JUREMA DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 28185/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUSCELINO JOSE DE PAIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a1825d3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação, condenando solidariamente a LUCY DO NASCIMENTO DE SOUSA e CLAUCIDES JUREMA DE SOUSA a pagarem, no prazo e forma legais, com juros e correção monetária, aquilo que está apurado nas planilhas anexas em prol de JUSCELINO JOSE DE PAIVA, quanto aos seguintes títulos:

- saldo de salário;

- b) aviso prévio (33 dias);
- c) 13o salários de 2022 (descontado aquilo que foi pago no recibo de fl. 48) e proporcional em 2024;
- d) férias simples e proporcionais, ambas com 1/3;
- e) FGTS, mais 40%, descontando-se aquilo recolhido em conta vinculada, conforme extrato coligido aos autos, a ser liberado imediatamente por alvará ao reclamante;
- f) multa do art. 477 da CLT;
- g) indenização referente ao seguro-desemprego;
- h) indenização por danos morais, arbitrada em R\$ 5.000,00, com juros e correção monetária nos termos da Sum. 439 do TST;
- i) indenização referente ao vale-transporte.

Honorários advocatícios e custas processuais já inclusos nos cálculos de liquidação.

Tudo nos termos da fundamentação, que integra a presente parte dispositiva como se nela estivesse transcrita.

Deverá a reclamada, em cinco dias contados da ciência da presente decisão, anotar a CTPS do reclamante quanto à admissão, função e baixa (computando-se o aviso prévio indenizado acima mencionado), nos termos desta decisão, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, devendo a Secretaria promover as anotações, fazendo uso do módulo Web-Judiciário do e-Social.

Decorrido o prazo recursal, adotem-se as medidas cabíveis ao cumprimento provisório de sentença e registro de hipoteca judiciária acima definidas.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001146-73.2023.5.13.0005

EXEQUENTE	POLIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO ALVES DE SOUSA MEIRA(OAB: 23030/PB)
ADVOGADO	LUAN DE ALMEIDA DUARTE(OAB: 23028/PB)
EXECUTADO	FABIO ROLIM PEIXOTO
ADVOGADO	PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR(OAB: 14233/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIANA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dbc6c86 proferido nos autos.

Intime-se a parte exequente para apresentar o contrato de honorários advocatícios, para fins de liberação de numerário, no prazo de 05 dias.

A petição Id cdf88fb será apreciada oportunamente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000392-34.2023.5.13.0005

AUTOR	WEVERTON ALMEIDA LEONCIO
ADVOGADO	ANGELO MARQUES LEAL(OAB: 20567/PB)
ADVOGADO	DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB: 28498/PB)
RÉU	ENGEREC SERVICO DE ENGENHARIA E RECUPERACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA COELHO TAVARES MARQUES(OAB: 22979/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGEREC SERVICO DE ENGENHARIA E RECUPERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0378c1f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a presente Ação, por cumprimento integral do acordo celebrado nos autos.

Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000392-34.2023.5.13.0005

AUTOR	WEVERTON ALMEIDA LEONCIO
ADVOGADO	ANGELO MARQUES LEAL(OAB: 20567/PB)
ADVOGADO	DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB: 28498/PB)
RÉU	ENGEREC SERVICO DE ENGENHARIA E RECUPERACAO LTDA
ADVOGADO	JULIANA COELHO TAVARES MARQUES(OAB: 22979/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEVERTON ALMEIDA LEONCIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0378c1f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Declaro extinta a presente Ação, por cumprimento integral do acordo celebrado nos autos.

Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000681-69.2020.5.13.0005

AUTOR	BIANCA MARIA NEGROMONTE GUERRA PONTES
ADVOGADO	MARCELO DIAS ASSUNÇÃO(OAB: 17794/PB)
ADVOGADO	SARAH MARGARETTE BEZERRA PINTO(OAB: 16388/PB)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA MARIA NEGROMONTE GUERRA PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90e609e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (Id. d54f08a) nos autos da execução que lhe move BIANCA MARIA NEGROMONTE GUERRA PONTES.

Prossiga-se com a execução, transferindo-se o valor bloqueado através do SISBAJUD.

Custas pelo executado no valor de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000681-69.2020.5.13.0005

AUTOR	BIANCA MARIA NEGROMONTE GUERRA PONTES
ADVOGADO	MARCELO DIAS ASSUNÇÃO(OAB: 17794/PB)
ADVOGADO	SARAH MARGARETTE BEZERRA PINTO(OAB: 16388/PB)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 90e609e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (Id. d54f08a) nos autos da execução que lhe move BIANCA MARIA NEGROMONTE GUERRA PONTES.

Prossiga-se com a execução, transferindo-se o valor bloqueado através do SISBAJUD.

Custas pelo executado no valor de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000687-09.2017.5.13.0029

AUTOR	ROBERTO BEZERRA LEANDRO
ADVOGADO	ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
ADVOGADO	PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0ed9b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos, os quais fazem parte deste dispositivo como se neste estivessem transcritos, conheço e acolho em parte a impugnação aos cálculos manejada parte autora ROBERTO BEZERRA LEANDRO, e homologo o laudo pericial contábil atualizado trazido ao processo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (ID. ffc5ef3), e arbitro os honorários periciais contábeis no importe de R\$ 5.000,00 a serem suportados pela parte executada.

Com a publicação desta decisão, fica a parte executada - **BANCO DO BRASIL SA**, citada por seu advogado (Art. 242 – CPC), para que no prazo legal (Artigo 880 e seguintes CLT), proceda ao pagamento da dívida ou satisfaça ao Juízo, sob pena de constrição de ativos financeiros e de tantos bens quantos bastem para garantir e resgatar a dívida.

Silente, proceda-se a constrição de ativos financeiros, de imediato.

Cumpra-se.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000687-09.2017.5.13.0029

AUTOR	ROBERTO BEZERRA LEANDRO
ADVOGADO	ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
ADVOGADO	PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DAVIALYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO BEZERRA LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e0ed9b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos, os quais fazem parte deste dispositivo como se neste estivessem transcritos, conheço e acolho em parte a impugnação aos cálculos manejada parte autora ROBERTO BEZERRA LEANDRO, e homologo o laudo pericial contábil atualizado trazido ao processo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (ID. ffc5ef3), e arbitro os honorários periciais contábeis no importe de R\$ 5.000,00 a serem suportados pela parte executada.

Com a publicação desta decisão, fica a parte executada - **BANCO DO BRASIL SA**, citada por seu advogado (Art. 242 – CPC), para que no prazo legal (Artigo 880 e seguintes CLT), proceda ao pagamento da dívida ou satisfaça ao Juízo, sob pena de constrição de ativos financeiros e de tantos bens quantos bastem para garantir e resgatar a dívida.

Silente, proceda-se a constrição de ativos financeiros, de imediato.

Cumpra-se.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000745-74.2023.5.13.0005

EXEQUENTE	SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
EXEQUENTE	MARIA CECILIA DE PONTES JORDAO GAYOSO
ADVOGADO	ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	INGRID CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 39371/GO)
ADVOGADO	LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX(OAB: 12213/PB)

ADVOGADO EDUARDO DE ARAUJO
CAVALCANTI(OAB: 8392/PB)
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CECILIA DE PONTES JORDAO GAYOSO
- SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7b8ea3
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos, os quais fazem parte deste dispositivo como se neste estivessem transcritos, conheço e acolho em parte a impugnação aos cálculos manejada parte autora ROBERTO BEZERRA LEANDRO, e homologo o laudo pericial contábil atualizado trazido ao processo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (ID. ffc5ef3), e arbitro os honorários periciais contábeis no importe de R\$ 1.500,00 a serem suportados pela parte executada.

Com a publicação desta decisão, fica a parte executada - **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH**, citada por seu advogado (Art. 242 – CPC), para que no prazo legal (Artigo 880 e seguintes CLT), proceda ao pagamento da dívida ou satisfaça ao Juízo, sob pena de constrição de ativos financeiros e de tantos bens quantos bastem para garantir e resgatar a dívida.

Silente, proceda-se a constrição de ativos financeiros, de imediato.

Cumpra-se.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000745-74.2023.5.13.0005

EXEQUENTE SINDICATO DOS MEDICOS DO
ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO
FILHO(OAB: 12897/PB)
EXEQUENTE MARIA CECILIA DE PONTES
JORDAO GAYOSO
ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO
FILHO(OAB: 12897/PB)
EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

ADVOGADO INGRID CARVALHO DE
OLIVEIRA(OAB: 39371/GO)
ADVOGADO LUCIANA FLAVIA SOARES
FELIX(OAB: 12213/PB)
ADVOGADO EDUARDO DE ARAUJO
CAVALCANTI(OAB: 8392/PB)
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7b8ea3
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos, os quais fazem parte deste dispositivo como se neste estivessem transcritos, conheço e acolho em parte a impugnação aos cálculos manejada parte autora ROBERTO BEZERRA LEANDRO, e homologo o laudo pericial contábil atualizado trazido ao processo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (ID. ffc5ef3), e arbitro os honorários periciais contábeis no importe de R\$ 1.500,00 a serem suportados pela parte executada.

Com a publicação desta decisão, fica a parte executada - **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH**, citada por seu advogado (Art. 242 – CPC), para que no prazo legal (Artigo 880 e seguintes CLT), proceda ao pagamento da dívida ou satisfaça ao Juízo, sob pena de constrição de ativos financeiros e de tantos bens quantos bastem para garantir e resgatar a dívida.

Silente, proceda-se a constrição de ativos financeiros, de imediato.

Cumpra-se.

Publique-se.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0145200-50.2014.5.13.0005

AUTOR DANILO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO TYAGO BEZERRA DE SOUSA(OAB:
29533/CE)
ADVOGADO MARCOS ANTONIO INÁCIO DA
SILVA(OAB: 4007/PB)
ADVOGADO JONATAN RAULIM RAMOS(OAB:
16799/PB)
RÉU JAILSON DA SILVA SOUZA

ADVOGADO FABIO JOSMAM LOPES CIRILO(OAB: 18105/PB)
 RÉU JOSELINE DA SILVA SOUZA
 ADVOGADO ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
 ADVOGADO FABIO JOSMAM LOPES CIRILO(OAB: 18105/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 65e1a56 proferido nos autos.

DESPACHO

liberem-se os valores bloqueados, até o limite dos créditos, respeitados os valores devidos ao exequente e dos honorários advocatícios (Id f63a3f8), para transferência para uma das contas do autor informadas pelo SISBAJUD (Id 666eac4).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000962-25.2020.5.13.0005

AUTOR JUNIOR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ALINE MORAIS DO NASCIMENTO(OAB: 19642/PB)
 RÉU EUROBRASIL EMPREENDIMENTOS S.A
 ADVOGADO HILTON HRIL MARTINS MAIA(OAB: 13442/PB)
 ADVOGADO LEYLA SHERON FERREIRA PONTUAL(OAB: 30217/PB)
 ADVOGADO PAULO JUAN ALMEIDA ALENCAR(OAB: 21538/PB)
 ADVOGADO IGOR FRANZ HENRIQUE ARAUJO(OAB: 20292/PB)
 RÉU MANUEL PIRES PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUNIOR FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2eb6c72 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Pesquisas realizadas.

Intime-se a parte exequente para que, em dez dias, indique meios eficazes para o prosseguimento da execução, em face do que dispõe o artigo 878(CLT).

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0131602-92.2015.5.13.0005

AUTOR SEVERINO BENTO DA SILVA
 ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
 RÉU FRANCISCO SALES DE LIMA
 ADVOGADO HELDER ARAUJO CHAVES(OAB: 16446/PB)
 RÉU CENPREL INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA - ME
 RÉU ROSEMARY CAVALCANTI FREITAS
 RÉU JANNSHEN FREITAS DE LIMA
 TERCEIRO INTERESSADO PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV
 TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 TERCEIRO INTERESSADO IVANILDO MOREIRA PALITO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO BENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e667fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se o mandado de segurança(Id 3c402c2).

Proceda-se ao levantamento da construção determinada, incontinentemente.

Após, conclusos.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0131602-92.2015.5.13.0005

AUTOR SEVERINO BENTO DA SILVA
 ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
 RÉU FRANCISCO SALES DE LIMA

ADVOGADO HELDER ARAUJO CHAVES(OAB: 16446/PB)
 RÉU CENPREL INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA - ME
 RÉU ROSEMARY CAVALCANTI FREITAS
 RÉU JANNSHEN FREITAS DE LIMA
 TERCEIRO INTERESSADO PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV
 TERCEIRO INTERESSADO PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 TERCEIRO INTERESSADO IVANILDO MOREIRA PALITO

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO SALES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e667fd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumpra-se o mandado de segurança(Id 3c402c2).

Proceda-se ao levantamento da constringão determinada, incontinentemente.

Após, conclusos.

Publique-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000902-23.2018.5.13.0005

AUTOR JOSE VALTER TEOTONIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR(OAB: 10217/PB)
 RÉU ARES BRASIL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
 RÉU LEANDRO GONCALVES CORREIA
 RÉU TULIO CARVALHO DUARTE
 TERCEIRO INTERESSADO RIO DE JANEIRO CARTORIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 TERCEIRO INTERESSADO RIO DE JANEIRO CARTORIO 3 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 TERCEIRO INTERESSADO Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VALTER TEOTONIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c22f39 proferida nos autos.

DECISÃO

Restando infrutíferas as pesquisas, e considerando que a a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado(Lei nº 13.467/2017 - Art. 878 CLT), determino a **SUSPENSÃO** da presente execução, por 01 ano, período no qual não correrá a prescrição intercorrente, aguardando o devido impulso processual (art. 40 da LEF - n.º 6.830/80).

Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para indicar meios para prosseguimento da execução.

Inerte a parte exequente, SUSPENDA-SE a execução, por mais 02 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT, esclarecendo-se que ao término desse prazo será decretado, automaticamente, o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO destes autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000703-59.2022.5.13.0005

AUTOR IDAIANE DE LIMA FARIAS
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IDAIANE DE LIMA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49ec7c4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de execução de cumprimento de sentença transitada em julgado.

Compulsando os autos do processo, verifica-se que a parte demandada/executada se desincumbiu de suas obrigações, tendo efetuado a quitação do "quantum debeatur", assim como procedeu ao pagamento da contribuição previdenciária e das custas processuais.

Cumpridas as obrigações de fazer e de pagar, respectivamente, pela parte executada, impõe-se a extinção da execução.

DECISÃO

Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos, os quais fazem parte deste dispositivo como se nele estivessem transcritos, declaro extinta a execução (Artigos 924, II, e 925 - CPC/2015, respectivamente).

Proceda-se à exclusão da parte executada do BNDT, em caso de inclusão prévia, procedendo-se aos registros necessários no sistema de administração de processos, com as cautelas e providências de praxe.

Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente.

ALISSON ALMEIDA DE LUCENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000703-59.2022.5.13.0005

AUTOR	IDAIANE DE LIMA FARIAS
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 49ec7c4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de execução de cumprimento de sentença transitada em julgado.

Compulsando os autos do processo, verifica-se que a parte demandada/executada se desincumbiu de suas obrigações, tendo efetuado a quitação do "quantum debeatur", assim como procedeu ao pagamento da contribuição previdenciária e das custas processuais.

Cumpridas as obrigações de fazer e de pagar, respectivamente, pela parte executada, impõe-se a extinção da execução.

DECISÃO

Isto posto, considerando o mais que dos autos constam e os fundamentos expendidos, os quais fazem parte deste dispositivo como se nele estivessem transcritos, declaro extinta a execução (Artigos 924, II, e 925 - CPC/2015, respectivamente).

Proceda-se à exclusão da parte executada do BNDT, em caso de inclusão prévia, procedendo-se aos registros necessários no sistema de administração de processos, com as cautelas e providências de praxe.

Transitada em julgado, arquivem-se definitivamente.

ALISSON ALMEIDA DE LUCENA

Juiz do Trabalho Substituto

6ª Vara do Trabalho de João Pessoa**Edital****Processo Nº ATOrd-0000777-86.2017.5.13.0006**

AUTOR	CARLA ALESSANDRA BRAGA FERNANDES
ADVOGADO	ALESSANDRO RODRIGUES DE LEMOS PAULA MARQUES(OAB: 22305/PB)
ADVOGADO	FELIPPE MORAIS ARCO VERDE(OAB: 23062/PB)
RÉU	DTN COMERCIO DE PERFUMES LTDA. - ME
RÉU	TOP COMERCIO DE PERFUMES LTDA. - ME
RÉU	TSN Comercio de Perfumes Ltda - ME
RÉU	MAURO NUNES PEREIRA FILHO - ME
RÉU	TATIANA BEZERRA NUNES
RÉU	DOUGLAS ROBSON BEZERRA NUNES
RÉU	MAURO NUNES PEREIRA FILHO
RÉU	PBGOLD SOLUCOES INTERNET LTDA - ME
RÉU	MAXIM'S PERFUMARIA LTDA
RÉU	STALLO COMUNICACAO LTDA - ME
RÉU	TAIS BEZERRA DE ARAUJO
RÉU	S & R STAR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME

RÉU TOTALIS REVENDA DE
PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA
- ME

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIS BEZERRA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL

O Dr. CLOVIS RODRIGUES BARBOSA, Juiz da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a executada TAIS BEZERRA NUNES DE ARAUJO - CPF: 097.297.184-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimada para ciência do bloqueio PARCIAL efetuado (id:) e para, querendo, complementar o valor da execução, ficando advertida de que decorrido o prazo legal e, não havendo a garantia do juízo e /ou oposição dos competentes embargos, o valor bloqueado será liberado em favor dos beneficiários, prosseguindo-se com a execução em relação ao saldo remanescente. E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

MARIA AURILEIDE ROCHA LOBO

Assessor

Notificação**Processo Nº ATSum-0000491-98.2023.5.13.0006**

AUTOR JOYCE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)
ADVOGADO NATHAN BEZERRA
WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
RÉU LEANDRO COMERCIO DE
CALCADOS, BOLSAS,
CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS
EIRELI
ADVOGADO PAULO ROBERTO DA SILVA
ROLIM(OAB: 27856/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE COSTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 41fff7a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, resolve o juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, rejeitar a impugnação ao valor da causa e de limitação da condenação aos valores contidos na exordial e ainda a impugnação ao pedido de justiça gratuita, e no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta AÇÃO TRABALHISTA formulados por JOYCE COSTA DE OLIVEIRA em face da LEANDRO COMÉRCIO DE CALÇADOS, BOLSAS, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA. (CIA DOS PÉS) - CNPJ nº 32.396.424/0001-03, condenando-a a pagar à parte reclamante as seguintes verbas:

PRIMEIRO CONTRATO (22.11.2021 A 01.02.2022)

- a) 13º salário proporcional;
- b) férias proporcionais + 1/3;
- c) FGTS + 40%;
- d) multa do art. 477 da CLT;

SEGUNDO CONTRATO (16.02.2022 A 22.12.2022, já com a projeção do aviso prévio)

- a) aviso prévio indenizado, 30 dias;
- b) saldo de salário, 22 dias de novembro/2022);
- c) férias proporcionais acrescidas de 1/3;
- d) 13º salário proporcional;
- e) FGTS + multa de 40%;
- g) multa do art. 477 da CLT;
- h) R\$2.099,00 referente a salários atrasados.
- i) indenização substitutiva da estabilidade gestante.

Condena-se, ainda, a reclamada no cumprimento da obrigação de fazer, consistente em consistente em proceder à retificação do primeiro contrato de trabalho para constar data de admissão 22.11.2021; e ainda proceder à anotação do segundo contrato de trabalho, fazendo constar data de admissão em 16.02.2022 e demissão, considerada a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, 22.12.2022, na função de Vendedora, e remuneração mensal de R\$ 1.295,00 +R\$ 200,00 (comissões). A anotação deverá ser realizada no prazo de 08 (oito) dias após o trânsito em julgado, após devida intimação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, sem prejuízo da multa já fixada. Exaurido este último prazo, e se assim concordar a parte reclamante, poderá obter a anotação pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da sanção aplicada. Fica, ainda, a reclamada condenada a pagar honorários advocatícios ao(s) advogado(s) da autora, no percentual de 10% do valor da condenação, em virtude de sua

sucumbência total, considerando o disposto no caput e no § 2º, do art. 791-A da CLT, inserto pela Lei 13.467 /2017. **Em relação à parte reclamante, considerando a sua sucumbência parcial nos pleitos formulados, deferem-se honorários advocatícios ao(s) patrono(s) da reclamada, no percentual de 10% das verbas indeferidas, que fica com a exigibilidade suspensa, haja vista a decisão proferida pelo Preclaro STF nos autos da ADIN 5766.**

Tudo de acordo com a fundamentação supra e conforme planilha em anexo, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivessem transcritas. Transitada em julgado, a obrigação de pagar deverá ser cumprida pela reclamada na forma da legislação vigente.

Retenção do Imposto de Renda na fonte e recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como natureza jurídica das parcelas, conforme tópico "Questões Finais". Concede-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas, também pela reclamada, consoante apurado na planilha em anexo. Nada mais.

Encerrou-se.

Intimem-se as partes.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000491-98.2023.5.13.0006

AUTOR	JOYCE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
RÉU	LEANDRO COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS, CONFECÇÕES E ACESSORIOS EIRELI
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM(OAB: 27856/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO COMERCIO DE CALCADOS, BOLSAS, CONFECÇÕES E ACESSORIOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 411ff7a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, resolve o juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, rejeitar a impugnação ao valor da causa e de limitação da condenação aos valores contidos na exordial e ainda a impugnação ao pedido de

justiça gratuita, e no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta AÇÃO TRABALHISTA formulados por JOYCE COSTA DE OLIVEIRA em face da LEANDRO COMÉRCIO DE CALÇADOS, BOLSAS, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA. (CIA DOS PÉS) - CNPJ nº 32.396.424/0001-03, condenando-a a pagar à parte reclamante as seguintes verbas:

PRIMEIRO CONTRATO (22.11.2021 A 01.02.2022)

- 13º salário proporcional;
- férias proporcionais + 1/3;
- FGTS + 40%;
- multa do art. 477 da CLT;

SEGUNDO CONTRATO (16.02.2022 A 22.12.2022, já com a projeção do aviso prévio)

- aviso prévio indenizado, 30 dias;
- saldo de salário, 22 dias de novembro/2022);
- férias proporcionais acrescidas de 1/3;
- 13º salário proporcional;
- FGTS + multa de 40%;
- multa do art. 477 da CLT;
- R\$2.099,00 referente a salários atrasados.
- indenização substitutiva da estabilidade gestante.

Condena-se, ainda, a reclamada no cumprimento da obrigação de fazer, consistente em consistente em proceder à retificação do primeiro contrato de trabalho para constar data de admissão 22.11.2021; e ainda proceder à anotação do segundo contrato de trabalho, fazendo constar data de admissão em 16.02.2022 e demissão, considerada a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, 22.12.2022, na função de Vendedora, e remuneração mensal de R\$ 1.295,00 +R\$ 200,00 (comissões). A anotação deverá ser realizada no prazo de 08 (oito) dias após o trânsito em julgado, após devida intimação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, sem prejuízo da multa já fixada. Exaurido este último prazo, e se assim concordar a parte reclamante, poderá obter a anotação pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da sanção aplicada. Fica, ainda, a reclamada condenada a pagar honorários advocatícios ao(s) advogado(s) da autora, no percentual de 10% do valor da condenação, em virtude de sua sucumbência total, considerando o disposto no caput e no § 2º, do art. 791-A da CLT, inserto pela Lei 13.467 /2017. **Em relação à parte reclamante, considerando a sua sucumbência parcial nos pleitos formulados, deferem-se honorários advocatícios ao(s) patrono(s) da reclamada, no percentual de 10% das verbas indeferidas, que fica com a exigibilidade suspensa, haja vista a decisão proferida pelo Preclaro STF nos autos da ADIN 5766.** Tudo de acordo com a fundamentação supra e conforme planilha

em anexo, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivessem transcritas. Transitada em julgado, a obrigação de pagar deverá ser cumprida pela reclamada na forma da legislação vigente.

Retenção do Imposto de Renda na fonte e recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como natureza jurídica das parcelas, conforme tópico "Questões Finais". Concede-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Custas, também pela reclamada, consoante apurado na planilha em anexo. Nada mais.

Encerrou-se.

Intimem-se as partes.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000277-79.2024.5.13.0004

AUTOR	EVANDRO RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO	JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
ADVOGADO	DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANDRO RIBEIRO DE AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b638b47 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, RESOLVE a 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, **REJEITAR** a preliminar de conexão; e, no mérito, julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos desta AÇÃO TRABALHISTA formulados por EVANDRO RIBEIRO DE AMORIM, nos autos eletrônicos da AÇÃO TRABALHISTA por ele ajuizada em face da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- CNPJ: 34.028.316/0001-03**, condenando-a ao cumprimento das seguintes obrigações:

1. FAZER: restabelecer a situação funcional anterior à 01.11.2023, retornando o reclamante para a referência NM32 (conforme contracheque de novembro de 2023, id - 5d6379d), e enquanto perdurar essa situação.

A obrigação de fazer deverá ser cumprida no prazo de 30 dias úteis após o trânsito em julgado, após expressa intimação, sob pena de

responder por multa diária de R\$100,00, até o limite de 30 dias, a título de astreintes, conforme art. 536, § 1º, do CPC.

Mantida a decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência antecipada.

2. PAGAR: diferenças salariais entre as referências NM29e NM32, relativas ao período compreendido entre 01.11.2023 até a data da publicação da presente sentença, e os seus reflexos nas seguintes verbas: 13ºs salários, anuênios/quinquênios, férias acrescidas de 1/3, gratificação de função, IGQP e FGTS (a ser depositado na conta vinculada do autor).

Defere-se, por fim, a repercussão das diferenças salariais sobre horas extras e adicional noturno nos períodos em que eventualmente houver prova de labor extraordinário e/ou noturno.

Quanto aos honorários advocatícios, tendo a parte reclamada sido sucumbente nos pleitos formulados, considerando o disposto no caput e no § 2º, do art. 791-A da CLT, inserto pela Lei 13.467/2017, bem como o que foi requerido na exordial, deferem-se honorários advocatícios ao(s) advogado(s) da parte autora, no percentual de 10% do valor da condenação. Tudo de acordo com a fundamentação supra e conforme planilha em anexo, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivessem transcritas.

Transitada em julgado, a obrigação de pagar deverá ser cumprida pela reclamada, com observância das prerrogativas da fazenda pública, e, no caso da obrigação de pagar mediante RPV/PRECATÓRIO (CLT, art. 832, § 1º).

Retenção do Imposto de Renda na fonte e recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme "Questões Finais". Custas, também pela reclamada, consoante apurado na planilha em anexo, que fica isenta de recolhimento, em razão de ser detentora das prerrogativas da fazenda pública. Nada mais. Encerrou-se. Intimem-se as partes via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000081-06.2024.5.13.0006

AUTOR	JOSEANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEILANE DE SOUSA E SILVA(OAB: 21846/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6e87b3 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada TAM LINHAS AÉREAS S.A., eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Intimem-se as partes adversas para, no prazo legal, oferecerem as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao e.TRT13.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0040100-94.2000.5.13.0006

AUTOR	TARCISIO FLAVIO FERNANDES FARIAS
ADVOGADO	ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR(OAB: 8665/PB)
RÉU	JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO
RÉU	MARIA DE FATIMA BEZERRIL UCHOA
RÉU	OTONILDO MOREIRA UCHOA
RÉU	IES COLEGIO E CURSOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCISIO FLAVIO FERNANDES FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55b88a6 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc

Trata-se de petição da Vip Gestão e Logística S/A informando que foi recolhido no dia 09/08/2018 pelo DETRAN/PA e que se encontra custodiado no pátio da empresa, requerendo que seja retirado o veículo Chevrolet S10, Placa KLV1717, no prazo de 60 dias das suas dependências, sob pena do bem ser levado a leilão, nos termos do art. 328, § 15 do CTB c/c com o art. 13, §2º da R3resolução nº 623/2016 do CPNTRAN.

A presente execução caminha há mais de 24 anos, sendo fracassadas as mais diversas tentativas de bloqueios realizados por este Juízo. Foram exauridas as ferramentas de pesquisa patrimonial da devedor através dos sistemas Sisbajud, Infojud, Renajud e inscrições dos nome do executado no BNDT.

Realizadas as pesquisas avançadas no Infoseg e SNIPER, verifica-se que consta como sócios da executada MIRIAM BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS e ODESIO DE SOUZA MEDEIROS, sendo que estes nao constam no polo passivo da presente demanda.

Sendo assim, determina-se:

- 1) Intime-se o autor e os executados para manifestação do requerido pela Vip Gestão e Logística S/A, no prazo de cinco dias. Na inércia, entende-se com a concordância tácita pelo leilão.
- 2) intime-se o autor, também no prazo de cinco dias, para informar a este Juízo se tem interesse na inclusão dos sócios encontrados nas pesquisas infoseg e sniper.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000081-06.2024.5.13.0006

AUTOR	JOSEANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEILANE DE SOUSA E SILVA(OAB: 21846/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b6e87b3 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada TAM LINHAS AÉREAS S.A., eis que atendidos os pressupostos de

admissibilidade.

Intimem-se as partes adversas para, no prazo legal, oferecerem as suas contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao e.TRT13.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000375-68.2018.5.13.0006

AUTOR	JACKSON KLEBER DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	ANDERSON DE PADUA DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 25976/PB)
ADVOGADO	KELLY VANESSA MEIRELES NOBREGA NUNES(OAB: 27233/PB)
ADVOGADO	ANA PAULA GOUVEIA LEITE FERNANDES(OAB: 20222/PB)
RÉU	AIRE LOCACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 3788/TO)
ADVOGADO	DANIELE FERREIRA BORBA(OAB: 43425/GO)
ADVOGADO	RAQUEL GONCALVES DE ANDRADE PAZ(OAB: 9044/MA)
RÉU	EMILIO BORGES REZENDE
RÉU	SERGIO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO	WEMERSON LIMA VALENTIM(OAB: 12731/MA)
ADVOGADO	DANIELE FERREIRA BORBA(OAB: 43425/GO)
TESTEMUNHA	JOSE WILLIAN SILVA LYRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON KLEBER DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8fbbcd preferido nos autos.

DESPACHO

Com pedido de suspensão do feito para que o reclamante possa encontrar bens ou meios de prosseguimento da execução. Exauridas as medidas coercitivas impulsionadas pelo juízo e as requeridas pela parte, o processo deverá ser suspenso o curso da execução, pelo prazo de **1 (um) ano**, período no qual não fluirá o prazo de prescrição intercorrente (art. 40 da Lei nº 6.830/80), em conformidade com o Provimento nº 4/GCGJT/2023 e Recomendação TRT13 SCR nº 007/2022.

O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada), com controle de prazo

pelo GIGS, (atividade "Suspensão 1 ano").

Intime-se.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000473-14.2022.5.13.0006

AUTOR	FABIO LAURIANO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS RODRIGUES(OAB: 69771/BA)
ADVOGADO	DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
ADVOGADO	ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
ADVOGADO	RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB: 28795/PB)
RÉU	JOSE MARIA DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)
RÉU	JOSE MARIA DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MENEZES E ROLIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO LAURIANO SILVA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 547ca2e preferido nos autos.

Intimada a parte autora para sua manifestação, id 537d14b, tendo juntado petição, id af2d7fd, requerendo, como forma de dar prosseguimento à execução, pesquisa RENAJUD e expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que informe a existência de saldo de FGTS em nome do executado.

Saldo do FGTS não pode ser penhorado para quitar dívida trabalhista, sendo absolutamente impenhoráveis, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 8.036/1990.

Quanto ao imóvel objeto de Certidão juntada ao id 338d665, sobre o qual houve indisponibilidade procedida, protocolo de nº 202402.2915.03188496-IA-650, encontra-se alienado fiduciariamente, conforme explicitado naquele expediente, não podendo ser penhorado em execução promovida por terceiro, uma vez que o bem alienado não integra o patrimônio do devedor.

Exclua-se a indisponibilidade procedida e acima referida, junto à CNIB.

Assim sendo, defiro a realização de pesquisa RENAJUD, apenas.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000473-14.2022.5.13.0006

AUTOR	FABIO LAURIANO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS RODRIGUES(OAB: 69771/BA)
ADVOGADO	DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
ADVOGADO	ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
ADVOGADO	RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB: 28795/PB)
RÉU	JOSE MARIA DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)
RÉU	JOSE MARIA DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO	DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	MENEZES E ROLIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARIA DO NASCIMENTO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 547ca2e proferido nos autos.

Intimada a parte autora para sua manifestação, id 537d14b, tendo juntado petição, id af2d7fd, requerendo, como forma de dar prosseguimento à execução, pesquisa RENAJUD e expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que informe a existência de saldo de FGTS em nome do executado.

Saldo do FGTS não pode ser penhorado para quitar dívida trabalhista, sendo absolutamente impenhoráveis, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 8.036/1990.

Quanto ao imóvel objeto de Certidão juntada ao id 338d665, sobre o qual houve indisponibilidade procedida, protocolo de nº 202402.2915.03188496-IA-650, encontra-se alienado fiduciariamente, conforme explicitado naquele expediente, não podendo ser penhorado em execução promovida por terceiro, uma vez que o bem alienado não integra o patrimônio do devedor.

Exclua-se a indisponibilidade procedida e acima referida, junto à CNIB.

Assim sendo, defiro a realização de pesquisa RENAJUD, apenas.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000531-80.2023.5.13.0006

AUTOR	SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS
ADVOGADO	ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTAO(OAB: 33153/DF)
RÉU	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
ADVOGADO	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78e72f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O presente feito retornou a este Juízo, com decisão regional que conheceu do recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, e, no mérito, deu provimento, reformando a sentença deste Juízo que extinguiu o processo sem resolução do mérito, declarando a legitimidade ativa do sindicato recorrente e determinando o retorno dos autos à esta Unidade Judiciária para apreciação dos pedidos da exordial, como entender de direito.

Determina-se:

Lançar o momento: Recebido os autos para novo julgamento (por anulação da decisão pela instância superior);

Conclusos os autos para novo julgamento.

As partes serão intimadas via DEJT

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000531-80.2023.5.13.0006

AUTOR SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS
 ADVOGADO ALVARO SERGIO GOUVEA QUINTAO(OAB: 33153/DF)
 RÉU GOL LINHAS AEREAS S.A.
 ADVOGADO CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
 ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
 ADVOGADO RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
 CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 78e72f8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O presente feito retornou a este Juízo, com decisão regional que conheceu do recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, e, no mérito, deu provimento, reformando a sentença deste Juízo que extinguiu o processo sem resolução do mérito, declarando a legitimidade ativa do sindicato recorrente e determinando o retorno dos autos à esta Unidade Judiciária para apreciação dos pedidos da exordial, como entender de direito.

Determina-se:

Lançar o momento: Recebido os autos para novo julgamento (por anulação da decisão pela instância superior);

Conclusos os autos para novo julgamento.

As partes serão intimadas via DEJT

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000821-95.2023.5.13.0006

AUTOR ASTROGILDO OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADO ADRIANO MANZATTI MENDES(OAB: 11660/PB)
 ADVOGADO EDSON MANZATTI MENDES(OAB: 19111/PB)
 RÉU CONDOMINIO MANAIRA
 ADVOGADO HARRISON ALEXANDRE TARGINO(OAB: 5410/PB)
 ADVOGADO ADILIA DANIELLA NOBREGA FLOR(OAB: 17228/PB)
 PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO
 PERITO LETICIA MARIA DIAS PAZ

PERITO MARCELA VASCONCELOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO MANAIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4d92e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, a 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, resolve: no mérito, julgar PROCEDENTES os pedidos desta AÇÃO TRABALHISTA, formulados por ASTROGILDO OLIVEIRA E SILVA, em face de CONDOMINIO MANAIRA, condenando a ré a pagar ao reclamante as seguintes verbas:

- adicional de insalubridade, em grau **máximo (40%)** e reflexos sobre salários, aviso prévio, FGTS + 40%, 13º salários e férias +1/3.
- indenização por danos morais, R\$ 7.000,00;
- pensão mensal vitalícia, paga em parcela única, no valor de R\$ 105.000,00.

Tudo conforme fundamentação supra e planilha em anexo, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Transitada em julgado, a obrigação deverá ser cumprida pela reclamada na forma da legislação vigente. Correção monetária e natureza jurídica das verbas conforme fundamentação supra, item tópicos finais, como se aqui transcrito. Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais das três perícias (técnica, médica e cinético-funcional) pela reclamada no importe de R\$ 1.500,00, cada uma, conforme disposto na fundamentação. Após o trânsito em julgado, promova-se remessa de cópia da presente sentença à Procuradoria Regional Federal da Paraíba (pfpb.regressivas@agu.gov.br), e também ao C. TST (regressivas@tst.jus.br) nos termos da Recomendação Conjunta GP. CGJT. Nº 2/2011 (DJE TST de 03.11.2011).

Em atenção ao disposto na Recomendação Conjunta nº 3, GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013, envie-se cópia desta sentença aos endereços eletrônicos, sentenças.dss.t@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, fazendo constar as seguintes informações:

- Identificação do número do processo;
- Identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF;

III)Endereço do estabelecimento, com código postal (CEP);

IV) Indicação do agente insalubre constatado.

Em relação aos honorários advocatícios, considerando a sucumbência da parte reclamada, deverá pagar ao(s) advogado(s) da parte autora o percentual de 10% do valor da condenação, conforme planilha anexa. Natureza jurídica das verbas, conforme item "tópicos finais" da fundamentação Custas, pela ré, corresponde a 2% do valor apurado na condenação,, conforme planilha em anexo. Nada mais. Encerrou-se. Intimem-se as partes via DEJT.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000821-95.2023.5.13.0006

AUTOR	ASTROGILDO OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO	ADRIANO MANZATTI MENDES(OAB: 11660/PB)
ADVOGADO	EDSON MANZATTI MENDES(OAB: 19111/PB)
RÉU	CONDOMINIO MANAIRA
ADVOGADO	HARRISON ALEXANDRE TARGINO(OAB: 5410/PB)
ADVOGADO	ADILIA DANIELLA NOBREGA FLOR(OAB: 17228/PB)
PERITO	CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO
PERITO	LETICIA MARIA DIAS PAZ
PERITO	MARCELA VASCONCELOS FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- ASTROGILDO OLIVEIRA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4d92e2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, a 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, resolve: no mérito, julgar PROCEDENTES os pedidos desta AÇÃO TRABALHISTA, formulados por ASTROGILDO OLIVEIRA E SILVA, em face de CONDOMINIO MANAIRA, condenando a ré a pagar ao reclamante as seguintes verbas:

- adicional de insalubridade, em grau **máximo (40%)** e reflexos sobre salários, aviso prévio, FGTS + 40%, 13º salários e férias +1/3.
- indenização por danos morais, R\$ 7.000,00;
- pensão mensal vitalícia, paga em parcela única, no valor de R\$ 105.000,00.

Tudo conforme fundamentação supra e planilha em anexo, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Transitada em julgado, a obrigação deverá ser cumprida pela reclamada na forma da legislação vigente. Correção monetária e natureza jurídica das verbas conforme fundamentação supra, item tópicos finais, como se aqui transcrito. Concede-se à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais das três perícias (técnica, médica e cinético-funcional) pela reclamada no importe de R\$ 1.500,00, cada uma, conforme disposto na fundamentação. Após o trânsito em julgado, promova-se remessa de cópia da presente sentença à Procuradoria Regional Federal da Paraíba (pfpb.regressivas@agu.gov.br), e também ao C. TST (regressivas@tst.jus.br) nos termos da Recomendação Conjunta GP. CGJT. Nº 2/2011 (DJE TST de 03.11.2011).

Em atenção ao disposto na Recomendação Conjunta nº 3, GP.CGJT, de 27 de setembro de 2013, envie-se cópia desta sentença aos endereços eletrônicos, sentencas.dss t@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, fazendo constar as seguintes informações:

- Identificação do número do processo;
- Identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF;

III)Endereço do estabelecimento, com código postal (CEP);

IV) Indicação do agente insalubre constatado.

Em relação aos honorários advocatícios, considerando a sucumbência da parte reclamada, deverá pagar ao(s) advogado(s) da parte autora o percentual de 10% do valor da condenação, conforme planilha anexa. Natureza jurídica das verbas, conforme item "tópicos finais" da fundamentação Custas, pela ré, corresponde a 2% do valor apurado na condenação,, conforme planilha em anexo. Nada mais. Encerrou-se. Intimem-se as partes via DEJT.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000247-38.2024.5.13.0006

AUTOR	JANNYERYSON ARAUJO DE PAULA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANNYERYSON ARAUJO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cbc7f3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, resolve o juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada nos autos da AÇÃO TRABALHISTA em que contende com a parte autora, ambas já qualificada, nos termos da da fundamentação supra que integram o presente decisum como se aqui transcrita.

Intimem-se as partes.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000247-38.2024.5.13.0006

AUTOR JANNYERYSON ARAUJO DE PAULA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6cbc7f3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, resolve o juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada nos autos da AÇÃO TRABALHISTA em que contende com a parte autora, ambas já qualificada, nos termos da da fundamentação supra que integram o presente decisum como se aqui transcrita.

Intimem-se as partes.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000253-45.2024.5.13.0006

AUTOR HENRIQUE FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE FERNANDES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5653ea preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, resolve o juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada nos autos da AÇÃO TRABALHISTA em que contende com a parte autora, ambas já qualificada, nos termos da da fundamentação supra que integram o presente decisum como se aqui transcrita.

Intimem-se as partes.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000253-45.2024.5.13.0006

AUTOR HENRIQUE FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5653ea preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, resolve o juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamada nos autos da AÇÃO TRABALHISTA em que contende com a parte autora, ambas já qualificada, nos termos da fundamentação supra que integram o presente decisum como se aqui transcrita.

Intimem-se as partes.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0087900-45.2005.5.13.0006

AUTOR	ANTONIO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES(OAB: 8204/PB)
RÉU	KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DE OLIVEIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e231c6c proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a execução se arrasta por quase 20 anos e que se encontra sem movimentação desde 17/05/2016 no arquivo provisório, aguardando desfecho do processo da Recuperação Judicial da empresa executada n. 0078141-54.2005.8.26.0100, na 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo-SP. Consta nos autos ofício do juízo da recuperação informando a habilitação do crédito do autor no processo do soerguimento, no ID. 6051605, datado de 05/06/2008.

Em consulta aos autos 0078141-54.2005.8.26.0100 consta a informação que foi "Decretação da Falência em 04/06/2008 através da sentença de fls. 4124/4126, sem outros detalhes.

Realizada as pesquisas avançadas Infoseg e Sniper, verifica-se que a empresa executada encontra-se baixada.

Deste modo, intime-se o autor das pesquisas acima referidas e para informar a este Juízo se recebeu o seu crédito habilitado, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0044900-73.1997.5.13.0006

AUTOR	EDILAN LIGIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO(OAB: 9354/PB)
RÉU	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE JOAO PESSOA LTDA
RÉU	SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILAN LIGIA MATIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7f2d27 proferido nos autos.

DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO

Trata-se de requerimento da parte exequente por meio do id. b65f036.

Fica oficiado ao Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba nos autos do processo 0009591-67.2008.4.05.8200 entre partes UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARAÍBA, informe a este Juízo a respeito da disponibilidade de crédito no importe de R\$ 114.218,97 em favor da parte exequente EDILAN LIGIA MATIAS DA SILVA - CPF:

436.848.074-00 referente ao seu crédito alimentar nestes autos.

Considerando a existência de saldo à disposição do Juízo, procedam a abertura de uma conta judicial transferindo para uma conta judicial ficando à disposição deste Juízo junto à CEF agência 4099 ou Banco do Brasil agência 1618.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000487-61.2023.5.13.0006

EXEQUENTE	ROSALYA KARLA DE MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO
FERNANDES(OAB: 155/SE)

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO
FERNANDES(OAB: 446/SE)

EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSALYA KARLA DE MEDEIROS BARBOSA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO
RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 288d4ca
proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo (id: 42df079), pelo prazo
improrrogável de 10 dias, devendo o reclamado envidar esforços
para cumprimento no prazo concedido, sob pena de nova ordem via
sisbajud.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000487-61.2023.5.13.0006

EXEQUENTE ROSALYA KARLA DE MEDEIROS
BARBOSA

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO
FERNANDES(OAB: 446/SE)

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO
FERNANDES(OAB: 155/SE)

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DO RAMO
FINANCEIRO NO ESTADO DA
PARAIBA

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO
FERNANDES(OAB: 155/SE)

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO
FERNANDES(OAB: 446/SE)

EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 288d4ca
proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação de prazo (id: 42df079), pelo prazo
improrrogável de 10 dias, devendo o reclamado envidar esforços
para cumprimento no prazo concedido, sob pena de nova ordem via
sisbajud.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000167-79.2021.5.13.0006

AUTOR ANA CILENE SILVA DE FRANCA

ADVOGADO JOSEANE BATISTA AZEVEDO
BARROS(OAB: 18262/PB)

RÉU MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO GELSIANE MILENA TENORIO
RIBEIRO FARIAS(OAB: 20965/PB)

RÉU MARIA SELMA DE SOUZA

RÉU CENTRO EDUCACIONAL PINTANDO
O SETE LTDA - ME

ADVOGADO GELSIANE MILENA TENORIO
RIBEIRO FARIAS(OAB: 20965/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CILENE SILVA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33d9b83
proferido nos autos.

DESPACHO

Iniciadas as transferências decorrentes do bloqueio junto ao INSS
em ambas as aposentadorias da executada MARIA DE FÁTIMA
SOUSA DA SILVA;

Considerando haver verba relativa a honorários sucumbenciais,
intime-se a advogada da autora para informar seus dados
bancários, bem como juntar contrato de honorários, para fins de
rateio.

Após, expeçam-se os competentes alvarás. A conta da exequente
Ana Cilene Silva de França - CPF: 011.530.464-90, já foi informada
no id: 719ada8, a saber: Banco Bradesco (237), Agência: 0435-9,
Conta poupança: 0120901-9.

Por fim, aguarde-se os repasses mensais.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000167-79.2021.5.13.0006

AUTOR ANA CILENE SILVA DE FRANCA
 ADVOGADO JOSEANE BATISTA AZEVEDO
 BARROS(OAB: 18262/PB)
 RÉU MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA
 ADVOGADO GELSIA NE MILENA TENORIO
 RIBEIRO FARIAS(OAB: 20965/PB)
 RÉU MARIA SELMA DE SOUZA
 RÉU CENTRO EDUCACIONAL PINTANDO
 O SETE LTDA - ME
 ADVOGADO GELSIA NE MILENA TENORIO
 RIBEIRO FARIAS(OAB: 20965/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL PINTANDO O SETE LTDA - ME
 - MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33d9b83 proferido nos autos.

DESPACHO

Iniciadas as transferências decorrentes do bloqueio junto ao INSS em ambas as aposentadorias da executada MARIA DE FÁTIMA SOUSA DA SILVA;

Considerando haver verba relativa a honorários sucumbenciais, intime-se a advogada da autora para informar seus dados bancários, bem como juntar contrato de honorários, para fins de rateio.

Após, expeçam-se os competentes alvarás. A conta da exequente Ana Cilene Silva de França - CPF: 011.530.464-90, já foi informada no id: 719ada8, a saber: Banco Bradesco (237), Agência: 0435-9, Conta poupança: 0120901-9.

Por fim, aguarde-se os repasses mensais.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001257-54.2023.5.13.0006

AUTOR INOCENCIO TARGINO DA CUNHA
 ADVOGADO FABIO MARACAJA DE ALMEIDA
 CARNEIRO(OAB: 22725/PB)
 ADVOGADO MANUEL OLAVO GOMES DE
 ALBUQUERQUE GADELHA(OAB:
 29969/PE)
 RÉU LIDER CONSTRUCOES E
 PROJETOS LTDA
 ADVOGADO VIVIANA MONTEIRO COSTA DE
 SOUZA(OAB: 44581/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INOCENCIO TARGINO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **INOCENCIO TARGINO DA CUNHA**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Conciliação em Execução por videoconferência** que ocorrerá no dia **02/05/2024 09:15 horas**, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, por videoconferência, pela plataforma **Zoom meetings**, no link abaixo:

LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89547197968>

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ALDA WILLA QUEIROZ DE OLIVEIRA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001257-54.2023.5.13.0006

AUTOR INOCENCIO TARGINO DA CUNHA
 ADVOGADO FABIO MARACAJA DE ALMEIDA
 CARNEIRO(OAB: 22725/PB)
 ADVOGADO MANUEL OLAVO GOMES DE
 ALBUQUERQUE GADELHA(OAB:
 29969/PE)
 RÉU LIDER CONSTRUCOES E
 PROJETOS LTDA
 ADVOGADO VIVIANA MONTEIRO COSTA DE
 SOUZA(OAB: 44581/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Conciliação em Execução por videoconferência** que ocorrerá no dia **02/05/2024 09:15 horas**, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, por videoconferência, pela plataforma **Zoom meetings**, no link abaixo:

LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89547197968>

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ALDA WILLA QUEIROZ DE OLIVEIRA FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001164-91.2023.5.13.0006

AUTOR SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO
CORREIA
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB:
21611/PB)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB:
138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9e2dc7
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária devida,
comprovante juntado pelo Réu, id e333eab.

Devolva-se o saldo sobejante existente à disposição dos autos,
conta judicial 1200109262092, em favor do Réu, transferindo-o para
a conta indicada na petição juntada ao id e333eab.

Estando quitados os créditos apurados nesta ação, e sem qualquer
pendência, julgo extinta a presente execução, devendo ser
providenciado o arquivamento do feito, cabendo à Secretaria
proceder ao devido registro no Sistema de Processamento
Eletrônico da Justiça do Trabalho respectivo e, inclusive, a exclusão
do executado no BNDT.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001164-91.2023.5.13.0006

AUTOR SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO
CORREIA
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB:
21611/PB)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB:
138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c9e2dc7

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária devida,
comprovante juntado pelo Réu, id e333eab.

Devolva-se o saldo sobejante existente à disposição dos autos,
conta judicial 1200109262092, em favor do Réu, transferindo-o para
a conta indicada na petição juntada ao id e333eab.

Estando quitados os créditos apurados nesta ação, e sem qualquer
pendência, julgo extinta a presente execução, devendo ser
providenciado o arquivamento do feito, cabendo à Secretaria
proceder ao devido registro no Sistema de Processamento
Eletrônico da Justiça do Trabalho respectivo e, inclusive, a exclusão
do executado no BNDT.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000078-85.2023.5.13.0006

AUTOR RAISSA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO ANA CRIS DO NASCIMENTO
ARAUJO(OAB: 26473/PB)
ADVOGADO DANIEL LUCAS DE ANDRADE
SOARES(OAB: 25814/PB)
RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL
- LATAM AIRLINES GROUP S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aea842
proferido nos autos.

Despacho

Vistos etc.

Dada a ocorrência do trânsito em julgado e encontrando-se as
reclamadas principal CONTAX S.A em estado de recuperação
judicial, onde caracteriza-se a insolvência patente a deflagrar, em
conformidade com a ordem jurídica, o redirecionamento da
execução subsidiária, como assente nas jurisprudências seguintes:
"AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O

DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE. Encontrando-se o devedor principal em recuperação judicial, a legislação pátria aplicável à espécie, bem como a jurisprudência do TST, autorizam o redirecionamento da execução para o devedor subsidiário. TRT 13ª Região - 1ª Turma - Agravo De Petição nº 0000444-86.2017.5.13.0022, Redator(a): Desembargador(a) Carlos Coelho De Miranda Freire, Julgamento: 10/12/2021, Publicação: DJe 16/12/2021".

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A recuperação judicial da devedora principal não pode constituir óbice ao redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, mormente quando se busca a satisfação de crédito de natureza alimentar." (ACÓRDÃO TRT 24ª / 1ª Turma / AP/ Data: 04/02/2014; Processo 0000208-50.2013.5.24.0061)".

"85971612 - RECURSO DE REVISTA. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. HABILITAÇÃO. JUSTIÇA COMUM. DESNECESSIDADE. BENEFÍCIO DE ORDEM. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA. Consoante já decidido por esta Corte Superior, nas hipóteses em que a execução contra a devedora principal resta frustrada, ante a decretação de sua falência ou recuperação judicial, não é exigível do credor para redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal. Afronta ao artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (TST; RR 0001347-26.2010.5.02.0038; Sétima Turma; Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão; DEJT 12/05/2023; Pág. 4265)".

Portanto, ante a natureza alimentar do crédito trabalhista aliada ao princípio da efetividade da prestação jurisdicional, determina-se o redirecionamento da execução à reclamada subsidiária TAM LINHAS AEREAS S/A.

Determina-se a atualização dos cálculos de id ffb7b77, com juros e correção monetária conforme decidido pelo STF na ADC nº 58, aplicação do IPCA-E e relação à fase pré-judicial e utilização da Selic a partir do ajuizamento da ação, como já decidido em sentença de primeiro grau e mantido pelo acórdão regional. Cálculos atualizados conforme acima deferido e inseridos no **id. 7734add** e, tendo a executada subsidiária TAM garantido a execução com o depósito recursal na conta judicial 3500106223544, intime-a para embargar a execução, querendo, no prazo legal. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000078-85.2023.5.13.0006

AUTOR	RAISSA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO	ANA CRIS DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 26473/PB)
ADVOGADO	DANIEL LUCAS DE ANDRADE SOARES(OAB: 25814/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	LATAM AIRLINES GROUP S/A
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA MARCELINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3aea842 proferido nos autos.

Despacho

Vistos etc.

Dada a ocorrência do trânsito em julgado e encontrando-se as reclamadas principal CONTAX S.A em estado de recuperação judicial, onde caracteriza-se a insolvência patente a deflagrar, em conformidade com a ordem jurídica, o redirecionamento da execução subsidiária, como assente nas jurisprudências seguintes: "AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE. Encontrando-se o devedor principal em recuperação judicial, a legislação pátria aplicável à espécie, bem como a jurisprudência do TST, autorizam o redirecionamento da execução para o devedor subsidiário. TRT 13ª Região - 1ª Turma - Agravo De Petição nº 0000444-86.2017.5.13.0022, Redator(a): Desembargador(a) Carlos Coelho De Miranda Freire, Julgamento: 10/12/2021, Publicação: DJe 16/12/2021".

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. A recuperação judicial da devedora principal não pode constituir óbice ao redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, mormente quando se busca a satisfação de crédito de natureza alimentar." (ACÓRDÃO TRT 24ª / 1ª Turma / AP/ Data: 04/02/2014;

Processo 0000208-50.2013.5.24.0061)".

"85971612 - RECURSO DE REVISTA. CPC/2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. LEI Nº 13.467/2017. LIQUIDAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. HABILITAÇÃO. JUSTIÇA COMUM. DESNECESSIDADE. BENEFÍCIO DE ORDEM. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA. Consoante já decidido por esta Corte Superior, nas hipóteses em que a execução contra a devedora principal resta frustrada, ante a decretação de sua falência ou recuperação judicial, não é exigível do credor para redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário o esgotamento prévio das vias executórias contra a reclamada principal. Afronta ao artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (TST; RR 0001347-26.2010.5.02.0038; Sétima Turma; Rel. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão; DEJT 12/05/2023; Pág. 4265)".

Portanto, ante a natureza alimentar do crédito trabalhista aliada ao princípio da efetividade da prestação jurisdicional, determina-se o redirecionamento da execução à reclamada subsidiária TAM LINHAS AEREAS S/A.

Determina-se a atualização dos cálculos de id ffb7b77, com juros e correção monetária conforme decidido pelo STF na ADC nº 58, aplicação do IPCA-E e relação à fase pré-judicial e utilização da Selic a partir do ajuizamento da ação, como já decidido em sentença de primeiro grau e mantido pelo acórdão regional. Cálculos atualizados conforme acima deferido e inseridos no **id.**

7734add e, tendo a executada subsidiária TAM garantido a execução com o depósito recursal na conta judicial 3500106223544, intime-a para embargar a execução, querendo, no prazo legal.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001348-91.2016.5.13.0006

AUTOR	LINALDO DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE SOUSA NETO(OAB: 19251/PB)
RÉU	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB: 5169/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c735534 proferido nos autos.

DESPACHO

Consultado a movimentação processual dos autos da Ação de Recuperação Judicial NU. 1070860-05.2020.8.26.0100, anexado ao id. cdc6e31.

Diante da pesquisa efetivada, intime-se a parte exequente por seu patrono, para no prazo de cinco dias, informar a este Juízo acerca do recebimento de seu crédito alimentar nos autos da recuperação judicial acima indicada.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0131988-22.2015.5.13.0006

AUTOR	ANTONIO JOSE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO(OAB: 7672/PB)
ADVOGADO	JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO(OAB: 6620/PB)
RÉU	TOP-LOG TRANSPORTES E OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ADVOGADO	CARLA CARVALHO DE ANDRADE(OAB: 12590/PB)
RÉU	J. P. CAVALCANTI OPERADORA PORTUARIA LTDA - ME
RÉU	LAACE - LOGISTICA, AGENCIAMENTO E ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME
ADVOGADO	DILTON LEITE LOUREIRO RODRIGUES(OAB: 17569/PB)
RÉU	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO
ADVOGADO	DILTON LEITE LOUREIRO RODRIGUES(OAB: 17569/PB)
RÉU	ANTONIO FRANCISCO DE BRITO E CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DILTON LEITE LOUREIRO RODRIGUES(OAB: 17569/PB)
RÉU	HEYTOR GUSMAO COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - EPP
ADVOGADO	DILTON LEITE LOUREIRO RODRIGUES(OAB: 17569/PB)
RÉU	MARAJÓ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
PERITO TERCEIRO INTERESSADO	EDJOVANDA DE LIMA SANTOS UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FRANCISCO DE BRITO E CIA LTDA - ME
- HEYTOR GUSMAO COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - EPP

- LAACE - LOGISTICA, AGENCIAMENTO E ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME
 - MARAJO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
 - ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO
 - TOP-LOG TRANSPORTES E OPERACOES PORTUARIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73fa07 proferido nos autos.

DESPACHO

Da análise dos autos observa-se que o crédito da parte exequente encontram-se habilitados nos autos do processo 0134200-10.2001.5.13.0005, processo piloto, em cumprimento ao ATO TRT SCR Nº 45/2020, que autorizou a reunião das execuções trabalhistas em face de OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO.

Ante o exposto, intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias, informe a este Juízo acerca do recebimento de seu crédito alimentar nos autos do processo piloto NU. 0134200-10.2001.5.13.0005 da 05ª Vara do Trabalho de João Pessoa. JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0131988-22.2015.5.13.0006

AUTOR	ANTONIO JOSE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO	NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO(OAB: 7672/PB)
ADVOGADO	JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO(OAB: 6620/PB)
RÉU	TOP-LOG TRANSPORTES E OPERACOES PORTUARIAS LTDA
ADVOGADO	CARLA CARVALHO DE ANDRADE(OAB: 12590/PB)
RÉU	J. P. CAVALCANTI OPERADORA PORTUARIA LTDA - ME
RÉU	LAACE - LOGISTICA, AGENCIAMENTO E ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME
ADVOGADO	DILTON LEITE LOUREIRO RODRIGUES(OAB: 17569/PB)
RÉU	ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO
ADVOGADO	DILTON LEITE LOUREIRO RODRIGUES(OAB: 17569/PB)
RÉU	ANTONIO FRANCISCO DE BRITO E CIA LTDA - ME
ADVOGADO	DILTON LEITE LOUREIRO RODRIGUES(OAB: 17569/PB)
RÉU	HEYTOR GUSMAO COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - EPP

ADVOGADO	DILTON LEITE LOUREIRO RODRIGUES(OAB: 17569/PB)
RÉU	MARAJO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
PERITO	EDJOVANDA DE LIMA SANTOS
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b73fa07 proferido nos autos.

DESPACHO

Da análise dos autos observa-se que o crédito da parte exequente encontram-se habilitados nos autos do processo 0134200-10.2001.5.13.0005, processo piloto, em cumprimento ao ATO TRT SCR Nº 45/2020, que autorizou a reunião das execuções trabalhistas em face de OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO.

Ante o exposto, intime-se a parte exequente para que no prazo de cinco dias, informe a este Juízo acerca do recebimento de seu crédito alimentar nos autos do processo piloto NU. 0134200-10.2001.5.13.0005 da 05ª Vara do Trabalho de João Pessoa. JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001348-91.2016.5.13.0006

AUTOR	LINALDO DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO	PEDRO PEREIRA DE SOUSA NETO(OAB: 19251/PB)
RÉU	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
ADVOGADO	DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB: 5169/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- LINALDO DE MEDEIROS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c735534 proferido nos autos.

DESPACHO

Consultado a movimentação processual dos autos da Ação de Recuperação Judicial NU. 1070860-05.2020.8.26.0100, anexado ao id. cdc6e31.

Diante da pesquisa efetivada, intime-se a parte exequente por seu patrono, para no prazo de cinco dias, informar a este Juízo acerca do recebimento de seu crédito alimentar nos autos da recuperação judicial acima indicada.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000698-34.2022.5.13.0006

AUTOR	JOAO DEHON FONSECA
ADVOGADO	ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO(OAB: 6053/PB)
AUTOR	PIO SALVADOR NETO
ADVOGADO	ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO(OAB: 6053/PB)
RÉU	EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVICOS AGRICOLAS
ADVOGADO	RICARDO RUIZ ARIAS NUNES(OAB: 17877-B/PB)
ADVOGADO	ANALIA ARAUJO DE MELO MAIA(OAB: 14129/PB)
RÉU	ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	RICARDO RUIZ ARIAS NUNES(OAB: 17877-B/PB)
ADVOGADO	ANALIA ARAUJO DE MELO MAIA(OAB: 14129/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DEHON FONSECA
- PIO SALVADOR NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf530ba proferido nos autos.

Vistos etc

O autor requereu a atualização dos cálculos dos dois autores, o qual foi deferido e atualizados individualmente e consolidado. Cálculos atualizados (id. 00a4b08 - consolidado), Intime-se o executado, na pessoa de seu representante judicial, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do

Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, expeça-se o requisitório de precatório.

Após, voltem-me conclusos para sobrestamento.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000618-70.2022.5.13.0006

AUTOR	LIANDRA CARNEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIANDRA CARNEIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a55f914 proferido nos autos.

DESPACHO

Com requerimento da parte exequente por meio do id. 895abcf, indicando os dados bancários do autor e de seu patrono.

Defiro o pedido de liberação do crédito exequendo e de seu patrono, observando o percentual do contrato de honorários indicados no id. 0c60ece.

Do saldo sobejante da conta judicial 2500111524897, devolva-se em favor da parte executada TAM LINHAS AÉREAS S/A, observando os dados bancários indicados no id. 1e6d067.

Após o que, aguarde-se o decurso do prazo determinado na ordem judicial exarada no id. 51c188e por parte dos executados Banco Santander e LIQ CORP S/A.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000698-34.2022.5.13.0006

AUTOR JOAO DEHON FONSECA
 ADVOGADO ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO(OAB: 6053/PB)
 AUTOR PIO SALVADOR NETO
 ADVOGADO ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO(OAB: 6053/PB)
 RÉU EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVICOS AGRICOLAS
 ADVOGADO RICARDO RUIZ ARIAS NUNES(OAB: 17877-B/PB)
 ADVOGADO ANALIA ARAUJO DE MELO MAIA(OAB: 14129/PB)
 RÉU ESTADO DA PARAIBA
 ADVOGADO RICARDO RUIZ ARIAS NUNES(OAB: 17877-B/PB)
 ADVOGADO ANALIA ARAUJO DE MELO MAIA(OAB: 14129/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVICOS AGRICOLAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf530ba proferido nos autos.

Vistos etc

O autor requereu a atualização dos cálculos dos dois autores, o qual foi deferido e atualizados individualmente e consolidado.

Cálculos atualizados (id. 00a4b08 - consolidado), Intime-se o executado, na pessoa de seu representante judicial, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, expeça-se o requisitório de precatório.

Após, voltem-me conclusos para sobrestamento.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000618-70.2022.5.13.0006

AUTOR LIANDRA CARNEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RÉU BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO GUILHERME BENVINDES ELORZA(OAB: 473832/SP)
 ADVOGADO CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
 ADVOGADO IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 - CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a55f914 proferido nos autos.

DESPACHO

Com requerimento da parte exequente por meio do id. 895abcf, indicando os dados bancários do autor e de seu patrono.

Defiro o pedido de liberação do crédito exequendo e de seu patrono, observando o percentual do contrato de honorários indicados no id. 0c60ece.

Do saldo sobejante da conta judicial 2500111524897, devolva-se em favor da parte executada TAM LINHAS AÉREAS S/A, observando os dados bancários indicados no id. 1e6d067.

Após o que, aguarde-se o decurso do prazo determinado na ordem judicial exarada no id. 51c188e por parte dos executados Banco Santander e LIQ CORP S/A.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000856-55.2023.5.13.0006

AUTOR NATHASHA DA SILVA SANTANA
 ADVOGADO RAFAEL DANTAS VALENGO(OAB: 13800/PB)
 RÉU EL BRIT PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATHASHA DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a614070 proferido nos autos.

DESPACHO

Requer a parte autora a liberação de valores em seu favor, contudo, conforme cálculo ID ID. 145718d, ela não faz jus a qualquer recebimento, o FGTS foi depositado em sua conta vinculada. Transfiram-se os honorários sucumbenciais ao advogado, conforme conta informada no ID 270807d.

Após, arquivem-se os autos.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000066-37.2024.5.13.0006

AUTOR	TAUAN BRUNO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	JOHN PATRICK BRENNAN(OAB: 262667/SP)
RÉU	CONSERVICOS EIRELI
ADVOGADO	KAROLLINNE ALESSANDRA MACIEL E SILVA(OAB: 5896/RN)
RÉU	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO	JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB: 13463/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAUAN BRUNO SILVA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2344470 proferido nos autos.

DESPACHO

Com pedido de liberação dos valores depositados nos autos. Verifica-se que não foram juntados aos autos o contrato de honorários advocatícios, assim, intime-se para providenciar no prazo de 5 dias.

Atendida a determinação acima, defiro o pedido da parte reclamante de liberação dos valores incontroversos, depositados pelo réu com a retenção dos honorários.

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001048-85.2023.5.13.0006

AUTOR	RICARDO GONZAGA DE MELO
-------	-------------------------

ADVOGADO

PAULO DOMINGOS PEREIRA SEGUNDO(OAB: 21801/PB)

RÉU

HOPE EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO

RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)

RÉU

DAM EMPREENDIMENTOS E HOLDING LTDA

ADVOGADO

RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO GONZAGA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c68847 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intimado para comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo, vencida em 20/03/2024, o reclamado juntou comprovante no Id 66e669e

Registre-se o pagamento da segunda parcela paga pelo reclamado. Intime-se o autor para manifestação e requerer o que entende de direito, no prazo de cinco dias. Inerte, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000384-20.2024.5.13.0006

AUTOR	ADRIANO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU(OAB: 8692/PB)
RÉU	RESTAURANTE APPETITO TRATTORIA LTDA
ADVOGADO	ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO(OAB: 5539/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO GALDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e845eec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Autos retornaram do CEJUSC 1º grau com acordo firmado entre as partes.

Encaminhem-se os autos para a tarefa própria, com o respectivo registro das parcelas e controle no GIGS.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000346-08.2024.5.13.0006

REQUERENTE	JOSE GENILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
REQUERIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
REQUERIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
REQUERIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GENILSON TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c902ee proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pese que a presente ação de cumprimento provisório de sentença foi extinta, o reclamante requereu o levantamento dos valores mensais depositados nos autos principais relativo a salário doença ID ecf502d.

A solicitação foi indeferida devido a impossibilidade de acesso a contas de processos que encontram-se em instância superior.

Contudo, a instância superior (processo 0000583-76.2023.5.13.0006) também indeferiu o pedido devido o processo estar em grau de recurso.

Assim, novamente o reclamante solicita o recebimento dos valores, desta feita, que a parte reclamada deposite mensalmente em sua conta.

A tutela antecipada de pagamento de salário doença de USD 538,00 foi ratificada na sentença de 1º grau, até que o reclamante esteja apto a retornar ao mercado de trabalho.

Assim, entende este juízo ser primordial que o **exequente continue**

a receber o valor do auxílio doença, devendo o reclamado desta feita, depositar mensalmente na conta de JOSE

GENILSON TAVARES DA SILVA CPF nº 931.376.994-87, na Caixa Econômica Federal, agência 0729, conta poupança - operação 013, conta 10153-8.

Intimem-se.

Devolvam-se os autos ao arquivo.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000384-20.2024.5.13.0006

AUTOR	ADRIANO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU(OAB: 8692/PB)
RÉU	RESTAURANTE APPETITO TRATTORIA LTDA
ADVOGADO	ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO(OAB: 5539/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RESTAURANTE APPETITO TRATTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e845eec proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Autos retornaram do CEJUSC 1º grau com acordo firmado entre as partes.

Encaminhem-se os autos para a tarefa própria, com o respectivo registro das parcelas e controle no GIGS.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000346-08.2024.5.13.0006

REQUERENTE	JOSE GENILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
REQUERIDO	MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
REQUERIDO	MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)
REQUERIDO	MSC CRUISES S.A.
ADVOGADO	RENATA LINS AZI(OAB: 19074/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MSC CRUISES S.A.
- MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.
- MSC MALTA SEAFARERS COMPANY LIMITED

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c902ee proferido nos autos.

DESPACHO

Em que pese que a presente ação de cumprimento provisório de sentença foi extinta, o reclamante requereu o levantamento dos valores mensais depositados nos autos principais relativo a salário doença ID ecf502d.

A solicitação foi indeferida devido a impossibilidade de acesso a contas de processos que encontram-se em instância superior.

Contudo, a instância superior (processo 0000583-76.2023.5.13.0006) também indeferiu o pedido devido o processo estar em grau de recurso.

Assim, novamente o reclamante solicita o recebimento dos valores, desta feita, que a parte reclamada deposite mensalmente em sua conta.

A tutela antecipada de pagamento de salário doença de USD 538,00 foi ratificada na sentença de 1º grau, até que o reclamante esteja apto a retornar ao mercado de trabalho.

Assim, entende este juízo ser primordial que o **exequente continue a receber o valor do auxílio doença, devendo o reclamado desta feita, depositar mensalmente na conta de JOSE GENILSON TAVARES DA SILVA CPF nº 931.376.994-87, na Caixa Econômica Federal, agência 0729, conta poupança - operação 013, conta 10153-8.**

Intimem-se.

Devolvam-se os autos ao arquivo.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000494-92.2019.5.13.0006

AUTOR	EDUARDO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 39948/PE)
RÉU	CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO DE MELLO GUEDES(OAB: 9342/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JACINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd8bb4 proferido nos autos.

Analisando os autos, verifica-se que a decisão proferida no Juízo da 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI, Processo 0020869-58.2021.8.16.0185, Habilitação de Crédito requerida por ANDRÉ DE OLIVEIRA BARROS, juntada com a petição do id 0c3b96b (anexo id c3c9ba2), entendendo que o crédito ali arrolado, honorários sucumbenciais, não se sujeita à Recuperação Judicial, julgou extinto aquele feito. Assim sendo, pendente o pagamento dos honorários sucumbenciais, atualize-se o débito, intimando o Réu para quitá-lo no prazo de 48 horas.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000494-92.2019.5.13.0006

AUTOR	EDUARDO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 39948/PE)
RÉU	CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO DE MELLO GUEDES(OAB: 9342/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4cd8bb4 proferido nos autos.

Analisando os autos, verifica-se que a decisão proferida no Juízo da 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI, Processo 0020869-58.2021.8.16.0185, Habilitação de Crédito requerida por ANDRÉ DE OLIVEIRA BARROS, juntada com a petição do id 0c3b96b (anexo id c3c9ba2),

entendendo que o crédito ali arrolado, honorários sucumbenciais, não se sujeita à Recuperação Judicial, julgou extinto aquele feito. Assim sendo, pendente o pagamento dos honorários sucumbenciais, atualize-se o débito, intimando o Réu para quitá-lo no prazo de 48 horas.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0046800-91.1997.5.13.0006

AUTOR MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO CLAUDIO BASILIO DE LIMA(OAB: 9313/PB)
 RÉU MARIA DALVA COSTA DE OLIVEIRA
 RÉU MARIA DALVA COSTA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfc9445 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Intimado para impulsionar o processo executório, com expressa cominação da aplicação da prescrição intercorrente prevista no art. 11-A, § 1º, da CLT, o exequente manteve-se inerte.

Em razão deste fato, o processo ficou com a execução sobrestada pelo prazo de 2 anos, previsto na norma celetista, aguardando providências do credor.

Em revista à demanda, observa-se que o prazo acima se exauriu, sem nenhuma iniciativa do demandante no sentido de promover as medidas necessárias ao prosseguimento da execução.

Assim sendo, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar desta vez acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para decidir sobre a incidência da prescrição.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0043800-49.1998.5.13.0006

AUTOR SAMUEL ARANTES TEIXEIRA

ADVOGADO ARY WASHINGTON DA SILVA(OAB: 3486/PB)
 RÉU ANTONIO JOSE DE FARIAS
 ADVOGADO JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)
 RÉU WOLGRAND VIANA DE LIMA
 ADVOGADO JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)
 RÉU STATUS CONTABILIDADE AUDITORIA E CUSTOS LTDA - ME
 ADVOGADO JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)
 RÉU IVONETE LUCINDA AZEVEDO DE FARIAS
 ADVOGADO JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMUEL ARANTES TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cccfc1f proferido nos autos.

DESPACHO

Autos que se encontravam paralisados há mais de 5 anos.

Consultado o sistema SIF id. 00c19f1, há saldo à disposição deste Juízo em contas judiciais.

Consulte-se o sistema SISBAJUD para localização de conta bancária em favor do credor.

Cumprida a determinação acima, voltem-me conclusos.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0043800-49.1998.5.13.0006

AUTOR SAMUEL ARANTES TEIXEIRA
 ADVOGADO ARY WASHINGTON DA SILVA(OAB: 3486/PB)
 RÉU ANTONIO JOSE DE FARIAS
 ADVOGADO JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)
 RÉU WOLGRAND VIANA DE LIMA
 ADVOGADO JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)
 RÉU STATUS CONTABILIDADE AUDITORIA E CUSTOS LTDA - ME
 ADVOGADO JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)
 RÉU IVONETE LUCINDA AZEVEDO DE FARIAS
 ADVOGADO JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE DE FARIAS

- IVONETE LUCINDA AZEVEDO DE FARIAS
- STATUS CONTABILIDADE AUDITORIA E CUSTOS LTDA - ME
- WOLGRAND VIANA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cccfc1f
preferido nos autos.

DESPACHO

Autos que se encontravam paralisados há mais de 5 anos.
Consultado o sistema SIF id. 00c19f1, há saldo à disposição deste
Juízo em contas judiciais.
Consulte-se o sistema SISBAJUD para localização de conta
bancária em favor do credor.
Cumprida a determinação acima, voltem-me conclusos.
JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000216-86.2022.5.13.0006

EXEQUENTE	FRANCELINO SOARES DE SOUZA SEGUNDO
ADVOGADO	GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB
ADVOGADO	GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)
ADVOGADO	SILVIO DIOGO MACIEIRA FARIAS(OAB: 26955/PB)
ADVOGADO	JOAO VICTOR FRANÇA CORTES DA SILVA(OAB: 26216/PB)
ADVOGADO	TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA(OAB: 19533/PB)
EXECUTADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV
ADVOGADO	AMELIA VASCONCELOS GUIMARAES(OAB: 71182/RJ)
ADVOGADO	CARLOS FILIPE COLICIGNO(OAB: 137652/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA
PREVIDENCIA - DATAPREV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47e296d
preferido nos autos.

DESPACHO

Com petição da parte autora solicitando que o executado junte aos
autos a Ficha de Empregado atualizada, e os contracheques mais
recentes de FRANCELINO SOARES DE SOUZA SEGUNDO, para
que o Sindicato possa verificar se a obrigação de fazer foi cumprida.
Defiro o pedido, para que a DATAPREV junte aos autos a
comprovação da obrigação de fazer no prazo de 5 dias.
JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0014800-52.2008.5.13.0006

AUTOR	HELENA RIBEIRO PATRICIO
ADVOGADO	LIVIETO REGIS FILHO(OAB: 7799/PB)
AUTOR	MARCONIO EDSON SANTOS DE ALENCAR
ADVOGADO	LIVIETO REGIS FILHO(OAB: 7799/PB)
RÉU	ASSOC DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELENA RIBEIRO PATRICIO
- MARCONIO EDSON SANTOS DE ALENCAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70e16ee
preferida nos autos.

DECISÃO

Revedo os autos, observa-se que o crédito da parte exequente
encontra-se habilitado nos autos do processo 0076700-
41.2005.5.13.0006.
Consultado os autos do processo 0076700-41.2005.5.13.0006 id.
2ad33c observam-se os autos na Central Regional de Efetividades -
CREF em andamento processual.
Ante o exposto, estando a presente execução garantida naqueles
autos, mantenham-se os autos sobrestados, aguardando o seu
desfecho.
JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0058400-50.2013.5.13.0006

AUTOR WAGNER BARBOSA SOARES
 ADVOGADO KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA(OAB: 15322/PB)
 RÉU MARIA BETANIA DE ARAUJO NAVARRO
 RÉU BBJ COMERCIO VAREJISTA DE LOJA DE CONVENIENCIA LTDA
 RÉU TRIGO & NAVARRO LTDA
 RÉU J & B COMERCIAL DE PETROLEO LTDA
 RÉU MARIA BET?NIA DE ARA?JO NAVARRO - EIRELI
 RÉU M. B., DE ARAUJO NAVARRO
 ADVOGADO OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 49142/SP)
 ADVOGADO JOAO SOUZA DA SILVA JUNIOR(OAB: 16044/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WAGNER BARBOSA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19224a8 proferido nos autos.

Intimada para manifestar-se acerca da certidão de inteiro teor juntada ao id ce7aa29, tendo a parte autora apresentado petição, id f406bed, expondo, entre outros argumentos, que o imóvel de propriedade da executada Maria Betânia de Araújo Navarro, localizado na Av. Tamandaré, nº 612, Tambaú, APARTAMENTO Tipo 'M' sob n.º 502, não seria, como gravado, um bem de família, sendo, na verdade, uma unidade integrada de uma rede de administração de hotéis de luxo, dirigida por NOBILE HOTEIS E RESORTS, CNPJ 40.466.106/0001-08.

Assim sendo, deverá o senhor Oficial de Justiça diligenciar junto à empresa acima referida, esclarecendo que se trata de uma Diligência Judicial, para que informe acerca do contrato de administração referente ao apartamento Tipo 'M' sob n.º 502, bem como atestar se é residência da executada MARIA BETÂNIA DE ARAÚJO NAVARRO, CPF 021.666.694-50.

Remetam-se os autos à Central Regional de Efetividade para cumprimento.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000216-86.2022.5.13.0006

EXEQUENTE FRANCELINO SOARES DE SOUZA SEGUNDO
 ADVOGADO GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)

EXEQUENTE SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB
 ADVOGADO GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)
 ADVOGADO SILVIO DIOGO MACIEIRA FARIAS(OAB: 26955/PB)
 ADVOGADO JOAO VICTOR FRANÇA CORTES DA SILVA(OAB: 26216/PB)
 ADVOGADO TAIGUARA FERNANDES DE SOUSA(OAB: 19533/PB)
 EXECUTADO EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV
 ADVOGADO AMELIA VASCONCELOS GUIMARAES(OAB: 71182/RJ)
 ADVOGADO CARLOS FILIPE COLICIGNO(OAB: 137652/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 47e296d proferido nos autos.

DESPACHO

Com petição da parte autora solicitando que o executado junte aos autos a Ficha de Empregado atualizada, e os contracheques mais recentes de FRANCELINO SOARES DE SOUZA SEGUNDO, para que o Sindicato possa verificar se a obrigação de fazer foi cumprida.

Defiro o pedido, para que a DATAPREV junte aos autos a comprovação da obrigação de fazer no prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0058400-50.2013.5.13.0006

AUTOR WAGNER BARBOSA SOARES
 ADVOGADO KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA(OAB: 15322/PB)
 RÉU MARIA BETANIA DE ARAUJO NAVARRO
 RÉU BBJ COMERCIO VAREJISTA DE LOJA DE CONVENIENCIA LTDA
 RÉU TRIGO & NAVARRO LTDA
 RÉU J & B COMERCIAL DE PETROLEO LTDA
 RÉU MARIA BET?NIA DE ARA?JO NAVARRO - EIRELI
 RÉU M. B., DE ARAUJO NAVARRO
 ADVOGADO OLAVO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 49142/SP)
 ADVOGADO JOAO SOUZA DA SILVA JUNIOR(OAB: 16044/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- M. B., DE ARAUJO NAVARRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 19224a8 proferido nos autos.

Intimada para manifestar-se acerca da certidão de inteiro teor juntada ao id ce7aa29, tendo a parte autora apresentado petição, id f406bed, expondo, entre outros argumentos, que o imóvel de propriedade da executada Maria Betânia de Araújo Navarro, localizado na Av. Tamandaré, nº 612, Tambaú, APARTAMENTO Tipo 'M' sob n.º 502, não seria, como gravado, um bem de família, sendo, na verdade, uma unidade integrada de uma rede de administração de hotéis de luxo, dirigida por NOBILE HOTEIS E RESORTS, CNPJ 40.466.106/0001-08.

Assim sendo, deverá o senhor Oficial de Justiça diligenciar junto à empresa acima referida, esclarecendo que se trata de uma Diligência Judicial, para que informe acerca do contrato de administração referente ao apartamento Tipo 'M' sob n.º 502, bem como atestar se é residência da executada MARIA BETÂNIA DE ARAÚJO NAVARRO, CPF 021.666.694-50.

Remetam-se os autos à Central Regional de Efetividade para cumprimento.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000854-85.2023.5.13.0006

AUTOR	ELIZANGELA SOARES DANTAS
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
RÉU	MARCOS FILHO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	GILMAR JOSE CORDEIRO(OAB: 52565/PE)
RÉU	VIEIRA DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
RÉU	MARCIO HENRIQUE CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO	GILMAR JOSE CORDEIRO(OAB: 52565/PE)
RÉU	CRISTIANA VIEIRA DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO	GILMAR JOSE CORDEIRO(OAB: 52565/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANA VIEIRA DE SOUZA CHAGAS

- MARCIO HENRIQUE CHAGAS DE SOUZA
- MARCOS FILHO BARBOSA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 709f7a6 proferido nos autos.

Defiro o prosseguimento do feito em face dos devedores subsidiários, Marcos Filho Barbosa de Souza, Marcio Henrique Chagas de Souza e Cristiana Vieira de Souza Chagas, conforme requerido pela parte autora, id 57f0990.

Atualizados os cálculos, id 9600d04, intimem-se os devedores subsidiários **MARCOS FILHO BARBOSA DE SOUZA, CPF 116.538.634-80; MARCIO HENRIQUE CHAGAS DE SOUZA, CPF 988.914.644-49 e CRISTINA VIEIRA DE SOUZA CHAGAS, CPF 025.239.174-83** para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, efetuarem o pagamento, sob pena de constrição de bens e inscrição do nome no BNDT e SERASA.

Com a publicação deste despacho no DJe-JT, as partes, por seus advogados, ficarão cientes do seu teor e finalidade.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000854-85.2023.5.13.0006

AUTOR	ELIZANGELA SOARES DANTAS
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
RÉU	MARCOS FILHO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	GILMAR JOSE CORDEIRO(OAB: 52565/PE)
RÉU	VIEIRA DE SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
RÉU	MARCIO HENRIQUE CHAGAS DE SOUZA
ADVOGADO	GILMAR JOSE CORDEIRO(OAB: 52565/PE)
RÉU	CRISTIANA VIEIRA DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO	GILMAR JOSE CORDEIRO(OAB: 52565/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA SOARES DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 709f7a6 proferido nos autos.

Defiro o prosseguimento do feito em face dos devedores subsidiários, Marcos Filho Barbosa de Souza, Marcio Henrique Chagas de Souza e Cristiana Vieira de Souza Chagas, conforme requerido pela parte autora, id 57f0990.

Atualizados os cálculos, id 9600d04, intimem-se os devedores subsidiários **MARCOS FILHO BARBOSA DE SOUZA, CPF 116.538.634-80; MARCIO HENRIQUE CHAGAS DE SOUZA, CPF 988.914.644-49 e CRISTINA VIEIRA DE SOUZA CHAGAS, CPF 025.239.174-83** para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, efetuarem o pagamento, sob pena de constrição de bens e inscrição do nome no BNDT e SERASA.

Com a publicação deste despacho no DJe-JT, as partes, por seus advogados, ficarão cientes do seu teor e finalidade.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0078200-89.1998.5.13.0006

AUTOR	JOSINALDO SANTOS ARAUJO
ADVOGADO	MANOEL FELIZARDO NETO(OAB: 1714/PB)
RÉU	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS PEREIRA
ADVOGADO	HERACLITON GONCALVES DA SILVA(OAB: 7564/PB)
RÉU	COMERCIO DE GAS QUINTAS DO GRAMAME LTDA - ME
RÉU	CICERO PEREIRA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINALDO SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b92a9f proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc.

Verifica-se da certidão emitida pelo 1º Registro de Imóveis de Campina Grande-PB que o bem imóvel sob matrícula n. 43138, de propriedade do executado Francisco de Assis Farias Pereira, construído na CNIB, destina-se a bem de família, com medição de 55,50m2, portanto encontrando-se o imóvel revestido pela

impenhorabilidade, resta afastada a ilação do exequente de relativizar a indigitada cláusula.

No contexto, determina-se o cancelamento da restrição perante a CNIB e imediata comunicação ao cartório para levantamento da averbação "AV-7-43.138", decorrente desta ação trabalhista.

Ainda, notifique-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, pelo prazo de 20(vinte) dias, ficando advertido de que a sua inércia importará na suspensão da execução frustrada pelo prazo de 01(um) ano, conforme art.40 da Lei 6.830/80.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000104-83.2023.5.13.0006

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	DANIEL MELO DE ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO MONTENEGRO JUNIOR(OAB: 23061/PB)
RÉU	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SAFRA S A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 383dbd4 proferido nos autos.

Dê-se ciência dos pagamentos efetuados pelo Réu, comprovados no id b9b501e (anexos id 27b4e37 e id 5bda87e), para sua manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000104-83.2023.5.13.0006

AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
AUTOR	DANIEL MELO DE ALMEIDA
ADVOGADO	FRANCISCO MONTENEGRO JUNIOR(OAB: 23061/PB)
RÉU	BANCO SAFRA S A
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB: 21678/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MELO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 383dbd4 proferido nos autos.

Dê-se ciência dos pagamentos efetuados pelo Réu, comprovados no id b9b501e (anexos id 27b4e37 e id 5bda87e), para sua manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0136800-78.2013.5.13.0006

AUTOR	LUCINEIDE DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO GOUVEIA DE SOUZA(OAB: 5996/PB)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MARIA DO CARMO PONTES FERREIRA
ADVOGADO	VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
ADVOGADO	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS(OAB: 8102/PB)
ADVOGADO	GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)
RÉU	MARINESIO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO	VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
ADVOGADO	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS(OAB: 8102/PB)
ADVOGADO	GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE DE LOURDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8fcd66 proferido nos autos.

DESPACHO

Da análise dos autos, observa-se saldo à disposição deste Juízo, oriundos de bloqueio de salário em desfavor do executado MARINESIO DOMINGOS FERREIRA, id. c49c649.

Observa-se que o executado ajuizou ação de Mandado de Segurança autuada sob o NU. 0130078-75.2015.5.13.0000 cuja decisão revogou a determinação de bloqueio mensal de valores em

sua aposentadoria nestes autos.

Diante do exposto, torno sem efeito a parte final do despacho exarado no id. 9ae2bdc, referente ao 7º parágrafo, em razão do saldo que se encontra à disposição do Juízo pertencer ao executado MARINESIO DOMINGOS FERREIRA.

Tendo consultado os autos por meio do id. id. db63f40, há petição do executado informando os seus dados bancários a seguir indicados: conta poupança nº 19615-5, agência 1033, operação 013, id. db63f40 de titularidade do executado MARINESIO DOMINGOS FERREIRA CPF: 109.801.804-49.

Assim sendo, determino a liberação do saldo em conta judicial 4099.042.04850172-3 em favor do executado MARINESIO

DOMINGOS FERREIRA CPF: 109.801.804-49 devendo a secretaria proceder a devolução em conta poupança acima indicada.

Cumprida a determinação acima, declaro extinta a presente execução devendo ser providenciado o arquivamento do feito, cabendo à Secretaria proceder ao devido registro no Sistema de Processamento Eletrônico da Justiça do Trabalho dando-se cumprimento aos termos da sentença exarada no id. 9ae2bdc parte final.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0136800-78.2013.5.13.0006

AUTOR	LUCINEIDE DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO GOUVEIA DE SOUZA(OAB: 5996/PB)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	MARIA DO CARMO PONTES FERREIRA
ADVOGADO	VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
ADVOGADO	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS(OAB: 8102/PB)
ADVOGADO	GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)
RÉU	MARINESIO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO	VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
ADVOGADO	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS(OAB: 8102/PB)
ADVOGADO	GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO PONTES FERREIRA
- MARINESIO DOMINGOS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8fcd66 proferido nos autos.

DESPACHO

Da análise dos autos, observa-se saldo à disposição deste Juízo, oriundos de bloqueio de salário em desfavor do executado MARINESIO DOMINGOS FERREIRA, id. c49c649.

Observa-se que o executado ajuizou ação de Mandado de Segurança autuada sob o NU. 0130078-75.2015.5.13.0000 cuja decisão revogou a determinação de bloqueio mensal de valores em sua aposentadoria nestes autos.

Diante do exposto, torno sem efeito a parte final do despacho exarado no id. 9ae2bdc, referente ao 7º parágrafo, em razão do saldo que se encontra à disposição do Juízo pertencer ao executado MARINESIO DOMINGOS FERREIRA.

Tendo consultado os autos por meio do id. id. db63f40, há petição do executado informando os seus dados bancários a seguir indicados: conta poupança nº 19615-5, agência 1033, operação 013, id. db63f40 de titularidade do executado MARINESIO DOMINGOS FERREIRA CPF: 109.801.804-49.

Assim sendo, determino a liberação do saldo em conta judicial 4099.042.04850172-3 em favor do executado MARINESIO DOMINGOS FERREIRA CPF: 109.801.804-49 devendo a secretaria proceder a devolução em conta poupança acima indicada.

Cumprida a determinação acima, declaro extinta a presente execução devendo ser providenciado o arquivamento do feito, cabendo à Secretaria proceder ao devido registro no Sistema de Processamento Eletrônico da Justiça do Trabalho dando-se cumprimento aos termos da sentença exarada no id. 9ae2bdc parte final.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0117800-05.2007.5.13.0006

AUTOR	ROGERIO LIMA PEREIRA
ADVOGADO	AKISHIGUE TANAKA(OAB: 12102/PB)
RÉU	S DANTAS CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - ME
RÉU	EURICELIA DANTAS BORJA
RÉU	ITALO BORJA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO LIMA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6d3fe5 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a execução se arrasta por mais de anos, que se encontra parado no arquivo provisório, sem nenhum impulso da parte credora. Foram realizadas varias tentativas de bloqueios, nos diversos sistemas conveniados pelo TRT, todas sem sucesso. Exauridas as ferramentas de pesquisa patrimonial da devedor através dos sistemas Sisbajud, Infojud, Renajud e inscrições dos nome do executado no BNDT.

Ressalta-se, porém, que nem todas ferramentas tem relação direta com o cumprimento induzido ou coercitivo da condenação em prestação pecuniária, mas, aliadas, precisam de interpretações pela parte interessada.

Determina-se:

Inscram-se no cadastro do **SERASAJUD e CNIB** os nomes dos executados, objetivando a quitação do débito exequendo:

1) Promovam-se pesquisas a respeito da existência de bens em nome dos executados S DANTAS CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA - ME, CNPJ: 00.473.809/0001-30; EURICELIA DANTAS BORJA, CPF: 840.689.144-00; ITALO BORJA DOS SANTOS, CPF: 646.801.504-91, através do sistema SISBAJUD. Atualizem-se os cálculos.

Em caso de resultado positivo (parcial ou total), intime-se a executada para se manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se para os credores. Em sendo negativo ou insuficiente para quitação da presente demanda, voltem os autos conclusos.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000283-85.2021.5.13.0006

EXEQUENTE	ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGAO(OAB: 12954/PB)
ADVOGADO	LUCIANE GORETI BORGES ARAGAO PESSOA(OAB: 8215/PB)
EXECUTADO	CAMPINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO	DANILO ALFAYA DE ANDRADE(OAB: 29726/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De Ordem, fica intimada a parte exequente, por seu patrono, de que a Certidão de Crédito requerida se encontra disponível no ID cd53a1a, para sua habilitação na ação de Recuperação Judicial 0002118-71.2019.8.17.2640, com tramitação no Juízo da 3ª Vara Civil da Comarca de Garanhuns/PE.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSENI RIBEIRO DE ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001155-32.2023.5.13.0006

AUTOR	ANA CAROLINA ARAUJO VAZ DA COSTA
ADVOGADO	LEANDRO ARAUJO CABRAL DE MELO(OAB: 58067/DF)
RÉU	COOPERATIVA CULTURAL UNIVERSITARIA DA PARAIBA LTDA
ADVOGADO	MARGELA NOBRE OLIVEIRA(OAB: 17371/PB)
RÉU	47.982.490 JOSELITO ELIAS CIPRIANO DE LIMA
RÉU	JOSELITO ELIAS CIPRIANO DE LIMA
RÉU	MARIA SELMA CIPRIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA ARAUJO VAZ DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: ANA CAROLINA ARAUJO VAZ DA COSTA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos no prazo de oito dias, conforme art. 879 § 2º, da CLT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FARNACES DA SILVA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001155-32.2023.5.13.0006

AUTOR	ANA CAROLINA ARAUJO VAZ DA COSTA
ADVOGADO	LEANDRO ARAUJO CABRAL DE MELO(OAB: 58067/DF)
RÉU	COOPERATIVA CULTURAL UNIVERSITARIA DA PARAIBA LTDA
ADVOGADO	MARGELA NOBRE OLIVEIRA(OAB: 17371/PB)
RÉU	47.982.490 JOSELITO ELIAS CIPRIANO DE LIMA
RÉU	JOSELITO ELIAS CIPRIANO DE LIMA
RÉU	MARIA SELMA CIPRIANO

Intimado(s)/Citado(s):

- COOPERATIVA CULTURAL UNIVERSITARIA DA PARAIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: COOPERATIVA CULTURAL UNIVERSITARIA DA PARAIBA LTDA

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos no prazo de oito dias, conforme art. 879 § 2º, da CLT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FARNACES DA SILVA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000494-92.2019.5.13.0006

AUTOR	EDUARDO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 39948/PE)
RÉU	CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	FABIO DE MELLO GUEDES(OAB: 9342/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De Ordem, fica intimada a empresa Ré, para, no prazo de 48 horas, quitar os honorários sucumbenciais, planilha no id bdb41bb, atualizados no importe de R\$ 2.674,67.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSENI RIBEIRO DE ARAUJO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000446-94.2023.5.13.0006

AUTOR	M.N.D.A.N.
ADVOGADO	GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)
ADVOGADO	ANA ISABEL SILVA DE PAIVA(OAB: 14185/PB)
RÉU	K.M.S.P.
RÉU	F.S.D.T.E.
RÉU	T.S.

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RÉU F.L.G.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.N.D.A.N.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 698b372.

Processo Nº ATSum-0000306-26.2024.5.13.0006

AUTOR MARINALDO SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB:
21611/PB)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB:
23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALDO SILVA DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07f3100
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante, eis
que atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, oferecer as suas
contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao
e.TRT13.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000446-94.2023.5.13.0006

AUTOR M.N.D.A.N.
ADVOGADO GILDEVAN BARBOSA DE
CARVALHO(OAB: 18597/PB)
ADVOGADO ANA ISABEL SILVA DE PAIVA(OAB:
14185/PB)
RÉU K.M.S.P.
RÉU F.S.D.T.E.
RÉU T.S.
ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA
CASTRO(OAB: 106094/RJ)
RÉU F.L.G.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 698b372.

Processo Nº ATSum-0000306-26.2024.5.13.0006

AUTOR MARINALDO SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB:
21611/PB)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB:
23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 07f3100
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante, eis
que atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, oferecer as suas
contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao
e.TRT13.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000748-26.2023.5.13.0006

AUTOR EVANGELISTA EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB:
28795/PB)
ADVOGADO DOUGLAS SANTOS
RODRIGUES(OAB: 69771/BA)
ADVOGADO DANILO FREITAS DE OLIVEIRA
NUNES(OAB: 30677/BA)
ADVOGADO ICARO MANOEL PASSOS
MENEZES(OAB: 36162/BA)
RÉU MUNICIPIO DE BAYEUX
ADVOGADO FREDDY HENRIQUE ARAUJO
QUIRINO(OAB: 20309/PB)
RÉU LIDER CONSTRUCOES E
PROJETOS LTDA
ADVOGADO VIVIANA MONTEIRO COSTA DE
SOUZA(OAB: 44581/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANGELISTA EVARISTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295b630 proferido nos autos.

DESPACHO

Com requerimento da parte executada id. d612ccb.

Diante da consulta por meio do sistema SISBAJUD, observa-se que não há ordem de bloqueio em desfavor do executado, portanto, aguarde-se a data prevista para realização da audiência de conciliação prevista para o dia 08/05/2024 às 08:00h.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000748-26.2023.5.13.0006

AUTOR EVANGELISTA EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB: 28795/PB)
ADVOGADO DOUGLAS SANTOS RODRIGUES(OAB: 69771/BA)
ADVOGADO DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
ADVOGADO ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
RÉU MUNICIPIO DE BAYEUX
ADVOGADO FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO(OAB: 20309/PB)
RÉU LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO VIVIANA MONTEIRO COSTA DE SOUZA(OAB: 44581/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 295b630 proferido nos autos.

DESPACHO

Com requerimento da parte executada id. d612ccb.

Diante da consulta por meio do sistema SISBAJUD, observa-se que não há ordem de bloqueio em desfavor do executado, portanto, aguarde-se a data prevista para realização da audiência de conciliação prevista para o dia 08/05/2024 às 08:00h.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0037600-60.1997.5.13.0006

AUTOR MARIA SALETE ANGELO DE LIMA
ADVOGADO JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO(OAB: 2769/PB)
AUTOR LUIZ ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA(OAB: 4377/PB)
ADVOGADO ROBSON DE PAULA MAIA(OAB: 3450/PB)
RÉU SOTIL SOCIEDADE TECNICA DE INSTALACAO LTDA
ADVOGADO SERGIO PORTO ESTEVES(OAB: 16236/PE)
RÉU TRATORNORTE RECUPERACAO DE TRATORES LTDA
RÉU SOTIL SERVICOS LTDA
ADVOGADO SERGIO PORTO ESTEVES(OAB: 16236/PE)
RÉU CAROLINA FULCO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO CLAUDIO PINTO CEZARIO CALADO(OAB: 16284/PE)
ADVOGADO CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELLOS COTIAS(OAB: 15454/PE)
RÉU ESPOLIO DE RÔMULO FULCO NASCIMENTO - CPF: 855.262.824-49
RÉU ELIEL ROMULO ARAUJO DO NASCIMENTO
TERCEIRO INTERESSADO MARIA SALETE ANGELO DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 87ba7a6 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Devidamente intimadas para pagar o débito, as empresas dos executados ficaram silentes. Inicie-se a execução.

Promovam-se pesquisas a respeito da existência de bens em nome dos executados **SOTIL SERVICOS LTDA, CNPJ: 24.074.098/0001-90; TRATORNORTE RECUPERACAO DE TRATORES LTDA, CNPJ: 09.569.849/0001-55**, através do sistema **SISBAJUD**.

Em caso de resultado positivo (parcial ou total), intime-se a executada para se manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se para os credores. Em sendo negativo ou insuficiente para quitação da presente demanda, efetuem-se as pesquisas avançadas **Infoseg e Sniper** e intime-se o

exequente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0008500-98.2013.5.13.0006

AUTOR ALLISSON BARROS DE ANDRADE
 ADVOGADO DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO(OAB: 16193/PB)
 ADVOGADO FABIO ABRANTES DE OLIVEIRA(OAB: 16276/PB)
 RÉU KATIA DE SOUZA MARTINS FORMIGA
 RÉU LEO RICARDO PERES DE OLIVEIRA
 RÉU TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 ADVOGADO REGINA FERNANDES NASCIMENTO(OAB: 18923/PB)
 ADVOGADO PAULO ANTONIO MAIA E SILVA(OAB: 7854/PB)
 RÉU PERES & FORMIGA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLISSON BARROS DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 41b47b3 proferido nos autos.

DECISÃO

Intime-se o executado LEO RICARDO PERES DE OLIVEIRA para se manifestar no prazo de 05 dias acerca do bloqueio SISBAJUD. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se para os credores. Intime-se a parte reclamante para indicar conta para recebimento de valores e se manifestar acerca das pesquisas realizadas no prazo de 10 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001038-41.2023.5.13.0006

AUTOR JOAO PAULO FERREIRA GALDINO
 ADVOGADO ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO(OAB: 12150/PB)
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO PAULO FERREIRA GALDINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ec901b proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento da parte exequente por meio do id. 61933bc, anexo ao id. 3b957c3 o contrato de prestação de serviços advocatícios.

Apresentado o contrato de honorários advocatícios, defiro o pedido para proceder a retenção do percentual apresentado.

Proceda a liberação do crédito do autor, a título de seu crédito alimentar, bem como, os honorários advocatícios e sucumbenciais em favor de seu patrono, observando os dados bancários indicados no id. 61933bc.

Após o que, cumpra-se a parte final do despacho exarado no id. 78f8fda, arquivando-se os autos definitivamente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000364-63.2023.5.13.0006

AUTOR JOSE CLODOALDO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 RÉU SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA.
 ADVOGADO LIVIA REIS CARNEIRO(OAB: 27229-O/MT)
 ADVOGADO BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302-O/MT)
 RÉU DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 PERITO JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 796c941 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Devidamente intimado para pagar o débito, o executado ficou silente. Inicie-se a execução.

Promovam-se pesquisas a respeito da existência de bens em nome dos executados **DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 44.647.701/0001-92**, por meio do sistema **SISBAJUD**.

Em caso de resultado positivo (parcial ou total), intime-se a executada para se manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se para os credores.

Em sendo negativo ou insuficiente para quitação da presente demanda, efetuem-se as pesquisas avançadas **Infoseg e Sniper** e intime-se o exequente para informar se tem interesse na instauração do IDPJ e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Controle-se o prazo no GIGS à inclusão BNDT e SERASAJUD.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001038-41.2023.5.13.0006

AUTOR	JOAO PAULO FERREIRA GALDINO
ADVOGADO	ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO(OAB: 12150/PB)
RÉU	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ec901b proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento da parte exequente por meio do id. 61933bc, anexo ao id. 3b957c3 o contrato de prestação de serviços advocatícios.

Apresentado o contrato de honorários advocatícios, defiro o pedido para proceder a retenção do percentual apresentado.

Proceda a liberação do crédito do autor, a título de seu crédito alimentar, bem como, os honorários advocatícios e sucumbenciais em favor de seu patrono, observando os dados bancários indicados no id. 61933bc.

Após o que, cumpra-se a parte final do despacho exarado no id. 78f8fda, arquivando-se os autos definitivamente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000364-63.2023.5.13.0006

AUTOR	JOSE CLODOALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA.
ADVOGADO	LIVIA REIS CARNEIRO(OAB: 27229-O/MT)
ADVOGADO	BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302-O/MT)
RÉU	DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
PERITO	JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLODOALDO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 796c941 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Devidamente intimado para pagar o débito, o executado ficou silente. Inicie-se a execução.

Promovam-se pesquisas a respeito da existência de bens em nome dos executados **DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 44.647.701/0001-92**, por meio do sistema **SISBAJUD**.

Em caso de resultado positivo (parcial ou total), intime-se a executada para se manifestar no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se para os credores.

Em sendo negativo ou insuficiente para quitação da presente demanda, efetuem-se as pesquisas avançadas **Infoseg e Sniper** e intime-se o exequente para informar se tem interesse na instauração do IDPJ e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Controle-se o prazo no GIGS à inclusão BNDT e SERASAJUD.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTONIO MAGALHAES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001185-67.2023.5.13.0006

AUTOR NATALIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO MAYARA MONTEIRO LIMA(OAB:
52264/PE)
RÉU RUBIA MENESES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f26174d
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamante para manifestação quanto à ausência
de CTPS digital para assinatura, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001229-86.2023.5.13.0006

EXEQUENTE MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB:
14139/PB)
EXECUTADO AELAYNE DE JESUS BARBOSA
RODRIGUES
ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE
SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB:
87946/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee8294a
proferido nos autos.

DESPACHO

Requerimento pendente de apreciação (id. d84450b).
Apresentado o contrato de honorários advocatícios id. 439de29,
defiro o pedido de retenção no percentual definido em 25%.

Proceda à liberação em favor da requerente do seu crédito
alimentar devidamente atualizado, bem como em favor de seu
patrono, observando-se os dados bancários indicados no id.
d84450b. Recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, libere-se o saldo sobejante em
favor da empresa, observando-se os dados bancários indicados por
meio do id. 35a314d.
Após o que, arquivem-se os autos definitivamente, dando integral
cumprimento aos termos da sentença exarada no id. ccfa9e2.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001229-86.2023.5.13.0006

EXEQUENTE MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB:
14139/PB)
EXECUTADO AELAYNE DE JESUS BARBOSA
RODRIGUES
ADVOGADO DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE
SOUZA DIAS(OAB: 116893/MG)
ADVOGADO MARCOS ROBERTO DIAS(OAB:
87946/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AELAYNE DE JESUS BARBOSA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee8294a
proferido nos autos.

DESPACHO

Requerimento pendente de apreciação (id. d84450b).
Apresentado o contrato de honorários advocatícios id. 439de29,
defiro o pedido de retenção no percentual definido em 25%.
Proceda à liberação em favor da requerente do seu crédito
alimentar devidamente atualizado, bem como em favor de seu
patrono, observando-se os dados bancários indicados no id.
d84450b. Recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, libere-se o saldo sobejante em
favor da empresa, observando-se os dados bancários indicados por
meio do id. 35a314d.
Após o que, arquivem-se os autos definitivamente, dando integral
cumprimento aos termos da sentença exarada no id. ccfa9e2.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000303-71.2024.5.13.0006

AUTOR BRUNO MAGALHAES PEIXOTO SOUSA
ADVOGADO MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)
RÉU MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MAGALHAES PEIXOTO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a69eea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Pedido da parte autora pendente de análise (id e06f431).

Por meio da aludida petição, a parte autora requereu que a audiência de instrução fosse realizada de forma telepresencial, aduzindo que não reside em Goiás e que recentemente conseguiu um emprego e não teria condições de se deslocar até João Pessoa-PB e suas testemunhas também não residem no Estado da Paraíba.

Requereu ainda que, em caso de negativa, as testemunhas fossem ouvidas por meio de Carta Precatória.

Diz ainda que a reclamada utiliza subterfúgios para prejudicar a defesa do reclamante, impedindo que sua advogada possa participar da audiência, citando exemplo ocorridos noutras audiências.

Acrescenta que possui graves problemas de saúde e assim está sendo difícil chegar aos locais onde as audiências são designadas e que já foram realizadas várias audiências de forma on line, pugnando que seja adotado tal formato, ao menos para a parte reclamante e sua procuradora.

Pois bem.

O requerimento não há como ser acolhido.

Inicialmente, constata-se que é dito na petição que o reclamante não reside em Goiás, porém o próprio comprovante de endereço juntado pelo reclamante (id f7dbb7b) é do município de Goiânia-GO, e, na exordial e na procuração outorgada pelo reclamante também consta o mesmo endereço, ou seja, pelo menos documentalmente não parece haver dúvidas de que o reclamante de fato reside em

Goiânia-GO, e apesar de dizer que recentemente conseguiu um emprego não diz em que local foi, não se podendo fazer qualquer análise a esse respeito.

Quanto às testemunhas, apesar do reclamante dizer que não residem no Estado da Paraíba, não diz onde residem, nem as identifica, o que seria importante nesse contexto, apesar de não haver, regra geral, necessidade de apresentação prévia do rol das testemunhas, mas, como se alega a dificuldade de estarem presentes à audiência em João Pessoa, seria relevante serem identificadas e fornecidos os endereços para uma melhor análise do requerimento, inclusive, eventualmente, expedição de Carta Precatória.

Pontue-se que como o reclamante noticiou na exordial que trabalhou na capital de diversos Estados, poderia ter ajuizado a demanda onde ficasse mais próximo ou de sua localidade, ou da localidade das testemunhas, para que assim pudesse viabilizar a participação de todos, com o menor custo possível, caso fosse preciso realizar a audiência de forma presencial, como é caso dos presentes autos.

Pontue-se também que, como se trata de demanda de grande complexidade, reconhecida pela própria advogada da parte autora, não se mostra minimamente plausível que a instrução ocorra de forma telepresencial e assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas. Ressalte-se que até mesmo na audiência inaugural ambos os advogados já relataram problemas ocorridos noutras audiências, que foram feitas de forma virtual, de forma que não se pode correr o risco de problemas dos mais diversos, seja quanto aos recursos técnicos/tecnológicos, seja quanto aos questionamentos no tocante ao comportamento de que esteja depondo, e assim venha a tumultuar a instrução processual.

Destaque-se que, até mesmo os normativos que regem a prática de atos de forma telepresencial facultam ao magistrado a decisão quanto à conveniência pela realização da audiência de forma presencial (Res. CNJ 481/2022) e que no âmbito do TRT 13 as audiências devam ocorrer, regra geral, de forma presencial, e apenas excepcionalmente, de forma telepresencial ou híbrida (art. 2º, ATO TRT 13 SGP nº 24, de 11.03.2022), e como na hipótese dos presentes autos, o juízo constatou que, em razão da natureza matéria, tem-se por prudente que a audiência de instrução ocorra de forma presencial, e que o presente processo sequer foi distribuído sob a égide do juízo 100% digital, e ainda que o fosse, a instrução não seria viável de forma telepresencial, a decisão é pela manutenção do formato presencial da audiência de instrução.

Em que pese os diversos julgados mencionados pela parte autora em sua petição, que vão no sentido de autorizar a realização de audiência de forma virtual, a hipótese dos autos discrepa das situações postas nas demandas elencadas, havendo entendimentos em sentido contrário e que se encaixam perfeitamente à hipótese dos autos, conforme ementa abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL EM AÇÃO TRABALHISTA. Presente nos autos provas que corroboram a assertiva da impetrante no sentido de ser necessária a realização de audiência de instrução do processo subjacente na forma presencial, impõe-se a concessão da segurança pretendida em parte, tornando definitiva a decisão liminar que deferiu a suspensão da audiência telepresencial e determinou a realização de audiência presencial. (TRT 13ª R.; MSCiv 0000393-39.2020.5.13.0000; Rel. Des. Wolney de Macedo Cordeiro; DEJTPB 08/02/2021; Pág. 19).

A alegação de que a reclamada cria subterfúgios para provocar adiamentos e impedir a presença da advogada não se justifica previamente, pois caso a reclamada ou mesmo reclamante pratiquem quaisquer atos que venham violar as garantias processuais, sofrerão as sanções pertinentes, não se podendo, por fatos já ocorridos noutros regionais, direcionar procedimentos nestes autos.

Por fim, quanto à questão atinente ao estado de saúde da advogada da parte autora e comprovado por meio de atestado médico, e que inegavelmente se trata de questão relevante, não pode constituir óbice a que a atuação do Poder Judiciário ocorra em sua plenitude, assegurando as garantias processuais às partes, inclusive contraditório e ampla defesa, por meio da prática de atos em que a segurança jurídica possa está plenamente presente, pois, repita-se, como se trata de matéria que requer uma instrução processual detalhada, com a profundidade que o caso requer, não se mostrando factível que ocorra de forma virtual, ou mesmo híbrida, pois, por vezes, o formato híbrido acaba se tornando mais confuso, demorado e sem a garantia que se pede de um processo sem qualquer vício, o ato processual da instrução deva ocorrer plenamente de forma presencial, e isso não representa violação ao contraditório e à ampla defesa, como equivocadamente mencionou a parte autora em sua petição.

Ressalte-se que, apesar de ser possível o substabelecimento para que outro causídico pudesse participar da audiência, é compreensível que assim não queira agir o reclamante, inclusive porque a advogada deixa claro na petição a complexidade da causa, o que só reforça a necessidade da audiência ser presencial para todos os atores do processo, estando inclusos, por óbvio, os

advogados que defendem os interesses dos litigantes.

O fato de haver gastos com o deslocamento seja do reclamante e de suas testemunhas trata-se de decorrência da escolha feita por ele, de ajuizar a demanda neste regional, pois, como já dito, tendo atuado em diversos estados da federação, poderia ter escolhido algum que ficasse mais próximo de sua domicílio, ou, no próprio domicílio, que é justamente onde funciona o escritório de sua advogada, o que facilitaria o acesso para ambos, e quiçá para as testemunhas, ou também poderia ser onde seja seu local de trabalho, que também não se sabe onde é, mas se fosse perto de seu domicílio, e também que fosse mais próximo do endereço de suas testemunhas, inclusive porque não se sabe onde elas residem, de forma que, se existe a possibilidade da parte autora escolher o local em que iria ajuizar sua demanda, por ter atuado em diversos locais e sequer foi suscitada exceção de incompetência territorial, ao fazer essa escolha por um local distante de onde tem domicílio e também sua advogada, arca com as consequências de seu ato, e indeferir a realização da audiência de forma telepresencial nada tem a ver com violação ao acesso ao Poder Judiciário, até porque o reclamante escolheu onde quis ajuizar sua demanda, tampouco resta configurada decisão desproporcional ou injusta.

Portanto, mantida a decisão tomada na audiência do dia 26.04.2024 (id a348cbe).

Aguarde-se a audiência.

Com a publicação deste despacho no Dje-JT, a(s) parte(s), por seu(s) advogado(s) estará(ão) ciente(s) de seu conteúdo e dos prazos e obrigações neste definidos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000303-71.2024.5.13.0006

AUTOR	BRUNO MAGALHAES PEIXOTO SOUSA
ADVOGADO	MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)
RÉU	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a69eea proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Pedido da parte autora pendente de análise (id e06f431).

Por meio da aludida petição, a parte autora requereu que a audiência de instrução fosse realizada de forma telepresencial, aduzindo que não reside em Goiás e que recentemente conseguiu um emprego e não teria condições de se deslocar até João Pessoa-PB e suas testemunhas também não residem no Estado da Paraíba.

Requereu ainda que, em caso de negativa, as testemunhas fossem ouvidas por meio de Carta Precatória.

Diz ainda que a reclamada utiliza subterfúgios para prejudicar a defesa do reclamante, impedindo que sua advogada possa participar da audiência, citando exemplo ocorridos noutras audiências.

Acrescenta que possui graves problemas de saúde e assim está sendo difícil chegar aos locais onde as audiências são designadas e que já foram realizadas várias audiências de forma on line, pugnando que seja adotado tal formato, ao menos para a parte reclamante e sua procuradora.

Pois bem.

O requerimento não há como ser acolhido.

Inicialmente, constata-se que é dito na petição que o reclamante não reside em Goiás, porém o próprio comprovante de endereço juntado pelo reclamante (id f7dbb7b) é do município de Goiânia-GO, e, na exordial e na procuração outorgada pelo reclamante também consta o mesmo endereço, ou seja, pelo menos documentalmente não parece haver dúvidas de que o reclamante de fato reside em Goiânia-GO, e apesar de dizer que recentemente conseguiu um emprego não diz em que local foi, não se podendo fazer qualquer análise a esse respeito.

Quanto às testemunhas, apesar do reclamante dizer que não residem no Estado da Paraíba, não diz onde residem, nem as identifica, o que seria importante nesse contexto, apesar de não haver, regra geral, necessidade de apresentação prévia do rol das testemunhas, mas, como se alega a dificuldade de estarem presentes à audiência em João Pessoa, seria relevante serem identificadas e fornecidos os endereços para uma melhor análise do requerimento, inclusive, eventualmente, expedição de Carta Precatória.

Pontue-se que como o reclamante noticiou na exordial que trabalhou na capital de diversos Estados, poderia ter ajuizado a demanda onde ficasse mais próximo ou de sua localidade, ou da localidade das testemunhas, para que assim pudesse viabilizar a

participação de todos, com o menor custo possível, caso fosse preciso realizar a audiência de forma presencial, como é caso dos presentes autos.

Pontue-se também que, como se trata de demanda de grande complexidade, reconhecida pela própria advogada da parte autora, não se mostra minimamente plausível que a instrução ocorra de forma telepresencial e assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas. Ressalte-se que até mesmo na audiência inaugural ambos os advogados já relataram problemas ocorridos noutras audiências, que foram feitas de forma virtual, de forma que não se pode correr o risco de problemas dos mais diversos, seja quanto aos recursos técnicos/tecnológicos, seja quanto aos questionamentos no tocante ao comportamento de que esteja depondo, e assim venha a tumultuar a instrução processual.

Destaque-se que, até mesmo os normativos que regem a prática de atos de forma telepresencial facultam ao magistrado a decisão quanto à conveniência pela realização da audiência de forma presencial (Res. CNJ 481/2022) e que no âmbito do TRT 13 as audiências devam ocorrer, regra geral, de forma presencial, e apenas excepcionalmente, de forma telepresencial ou híbrida (art. 2º, ATO TRT 13 SGP nº 24, de 11.03.2022), e como na hipótese dos presentes autos, o juízo constatou que, em razão da natureza matéria, tem-se por prudente que a audiência de instrução ocorra de forma presencial, e que o presente processo sequer foi distribuído sob a égide do juízo 100% digital, e ainda que o fosse, a instrução não seria viável de forma telepresencial, a decisão é pela manutenção do formato presencial da audiência de instrução.

Em que pese os diversos julgados mencionados pela parte autora em sua petição, que vão no sentido de autorizar a realização de audiência de forma virtual, a hipótese dos autos discrepa das situações postas nas demandas elencadas, havendo entendimentos em sentido contrário e que se encaixam perfeitamente à hipótese dos autos, conforme ementa abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL EM AÇÃO TRABALHISTA. Presente nos autos provas que corroboram a assertiva da impetrante no sentido de ser necessária a realização de audiência de instrução do processo subjacente na forma presencial, impõe-se a concessão da segurança pretendida em parte, tornando definitiva a decisão liminar que deferiu a suspensão da audiência telepresencial e determinou a realização de audiência presencial. (TRT 13ª R.; MSCiv 0000393-39.2020.5.13.0000; Rel. Des. Wolney de Macedo Cordeiro; DEJTPB

08/02/2021; Pág. 19).

A alegação de que a reclamada cria subterfúgios para provocar adiamentos e impedir a presença da advogada não se justifica previamente, pois caso a reclamada ou mesmo reclamante pratiquem quaisquer atos que venham violar as garantias processuais, sofrerão as sanções pertinentes, não se podendo, por fatos já ocorridos noutros regionais, direcionar procedimentos nestes autos.

Por fim, quanto à questão atinente ao estado de saúde da advogada da parte autora e comprovado por meio de atestado médico, e que inegavelmente se trata de questão relevante, não pode constituir óbice a que a atuação do Poder Judiciário ocorra em sua plenitude, assegurando as garantias processuais às partes, inclusive contraditório e ampla defesa, por meio da prática de atos em que a segurança jurídica possa está plenamente presente, pois, repita-se, como se trata de matéria que requer uma instrução processual detalhada, com a profundidade que o caso requer, não se mostrando factível que ocorra de forma virtual, ou mesmo híbrida, pois, por vezes, o formato híbrido acaba se tornando mais confuso, demorado e sem a garantia que se pede de um processo sem qualquer vício, o ato processual da instrução deva ocorrer plenamente de forma presencial, e isso não representa violação ao contraditório e à ampla defesa, como equivocadamente mencionou a parte autora em sua petição.

Ressalte-se que, apesar de ser possível o substabelecimento para que outro causídico pudesse participar da audiência, é compreensível que assim não queira agir o reclamante, inclusive porque a advogada deixa claro na petição a complexidade da causa, o que só reforça a necessidade da audiência ser presencial para todos os atores do processo, estando inclusos, por óbvio, os advogados que defendem os interesses dos litigantes.

O fato de haver gastos com o deslocamento seja do reclamante e de suas testemunhas trata-se de decorrência da escolha feita por ele, de ajuizar a demanda neste regional, pois, como já dito, tendo atuado em diversos estados da federação, poderia ter escolhido algum que ficasse mais próximo de sua domicílio, ou, no próprio domicílio, que é justamente onde funciona o escritório de sua advogada, o que facilitaria o acesso para ambos, e quiçá para as testemunhas, ou também poderia ser onde seja seu local de trabalho, que também não se sabe onde é, mas se fosse perto de seu domicílio, e também que fosse mais próximo do endereço de suas testemunhas, inclusive porque não se sabe onde elas residem, de forma que, se existe a possibilidade da parte autora escolher o local em que iria ajuizar sua demanda, por ter atuado em diversos locais e sequer foi suscitada exceção de incompetência territorial, ao fazer essa escolha por um local distante de onde tem domicílio e

também sua advogada, arca com as consequências de seu ato, e indeferir a realização da audiência de forma telepresencial nada tem a ver com violação ao acesso ao Poder Judiciário, até porque o reclamante escolheu onde quis ajuizar sua demanda, tampouco resta configurada decisão desproporcional ou injusta.

Portanto, mantida a decisão tomada na audiência do dia 26.04.2024 (id a348cbe).

Aguarde-se a audiência.

Com a publicação deste despacho no Dje-JT, a(s) parte(s), por seu(s) advogado(s) estará(ão) ciente(s) de seu conteúdo e dos prazos e obrigações neste definidos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000303-71.2024.5.13.0006

AUTOR	BRUNO MAGALHAES PEIXOTO SOUSA
ADVOGADO	MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)
RÉU	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO MAGALHAES PEIXOTO SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c39f51 proferido nos autos.

Pedido da parte autora pendente de análise (id e06f431).

Por meio da aludida petição, a parte autora requereu que a audiência de instrução fosse realizada de forma telepresencial, aduzindo que não reside em Goiás e que recentemente conseguiu um emprego e não teria condições de se deslocar até João Pessoa-PB e suas testemunhas também não residem no Estado da Paraíba.

Requereu ainda que, em caso de negativa, as testemunhas fossem ouvidas por meio de Carta Precatória.

Diz ainda que a reclamada utiliza subterfúgios para prejudicar a defesa do reclamante, impedindo que sua advogada possa participar da audiência, citando exemplo ocorridos noutras audiências.

A advogada peticionante acrescenta que possui graves problemas

de saúde e assim está sendo difícil chegar aos locais onde as audiências são designadas e que já foram realizadas várias audiências de forma on line, pugnando que seja adotado tal formato, ao menos para a parte reclamante e sua procuradora. Pois bem.

O requerimento não há como ser acolhido.

Inicialmente, constata-se que é dito na petição que o reclamante não reside em Goiás, porém o próprio comprovante de endereço juntado pelo reclamante (id f7dbb7b) é do município de Goiânia-GO, e, na exordial e na procuração outorgada pelo reclamante também consta o mesmo endereço, ou seja, pelo menos documentalmente não parece haver dúvidas de que o reclamante de fato reside em Goiânia-GO, e apesar de dizer que recentemente conseguiu um emprego não diz em que local foi, não se podendo fazer qualquer análise a esse respeito.

Quanto às testemunhas, apesar do reclamante dizer que não residem no Estado da Paraíba, não diz onde residem, nem as identifica, o que seria importante nesse contexto, apesar de não haver, regra geral, necessidade de apresentação prévia do rol das testemunhas, mas, como se alega a dificuldade de estarem presentes à audiência em João Pessoa, seria relevante serem identificadas e fornecidos os endereços para uma melhor análise do requerimento, inclusive, eventualmente, expedição de Carta Precatória.

Pontue-se que como o reclamante noticiou na exordial que trabalhou na capital de diversos Estados, poderia ter ajuizado a demanda onde ficasse mais próximo ou de sua localidade, ou da localidade das testemunhas, para que assim pudesse viabilizar a participação de todos, com o menor custo possível, caso fosse preciso realizar a audiência de forma presencial, como é caso dos presentes autos.

Como se trata de demanda de grande complexidade, reconhecida pela própria advogada da parte autora, não se mostra minimamente plausível que a instrução ocorra de forma telepresencial e assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Ressalte-se que até mesmo na audiência inaugural ambos os advogados já relataram problemas ocorridos noutras audiências, que foram feitas de forma virtual, de forma que não se pode correr o risco de problemas dos mais diversos, seja quanto aos recursos técnicos/tecnológicos, seja quanto aos questionamentos no tocante ao comportamento de que esteja depondo, e assim venha a tumultuar a instrução processual.

Destaque-se que, até mesmo os normativos que regem a prática de

atos de forma telepresencial facultam ao magistrado a decisão quanto à conveniência pela realização da audiência de forma presencial (Res. CNJ 481/2022) e que no âmbito do TRT 13 as audiências devam ocorrer, regra geral, de forma presencial, e apenas excepcionalmente, de forma telepresencial ou híbrida (art. 2º, ATO TRT 13 SGP nº 24, de 11.03.2022), e como na hipótese dos presentes autos, o juízo constatou que, em razão da natureza matéria, tem-se por prudente que a audiência de instrução ocorra de forma presencial, e que o presente processo sequer foi distribuído sob a égide do juízo 100% digital, e ainda que o fosse, a instrução não seria viável de forma telepresencial, a decisão é pela manutenção do formato presencial da audiência de instrução. Em que pese os diversos julgados mencionados pela parte autora em sua petição, que vão no sentido de autorizar a realização de audiência de forma virtual, a hipótese dos autos discrepa das situações postas nas demandas elencadas, havendo entendimentos em sentido contrário e que se encaixam perfeitamente à hipótese dos autos, conforme ementa abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL EM AÇÃO TRABALHISTA. Presente nos autos provas que corroboram a assertiva da impetrante no sentido de ser necessária a realização de audiência de instrução do processo subjacente na forma presencial, impõe-se a concessão da segurança pretendida em parte, tornando definitiva a decisão liminar que deferiu a suspensão da audiência telepresencial e determinou a realização de audiência presencial. (TRT 13ª R.; MSCiv 0000393-39.2020.5.13.0000; Rel. Des. Wolney de Macedo Cordeiro; DEJTPB 08/02/2021; Pág. 19).

A alegação de que a reclamada cria subterfúgios para provocar adiamentos e impedir a presença da advogada não se justifica previamente, pois caso a reclamada ou mesmo reclamante pratiquem quaisquer atos que venham violar as garantias processuais, sofrerão as sanções pertinentes, não se podendo, por fatos já ocorridos noutros regionais, direcionar procedimentos nestes autos.

Por fim, quanto à questão atinente ao estado de saúde da advogada da parte autora e comprovado por meio de atestado médico, e que inegavelmente se trata de questão relevante, não pode constituir óbice a que a atuação do Poder Judiciário ocorra em sua plenitude, assegurando as garantias processuais às partes, inclusive contraditório e ampla defesa, por meio da prática de atos em que a segurança jurídica possa estar plenamente presente, pois, repita-se, como se trata de matéria que requer uma instrução processual detalhada, com a profundidade que o caso requer, não se mostrando factível que ocorra de forma virtual, ou mesmo híbrida,

pois, por vezes, o formato híbrido acaba se tornando mais confuso, demorado e sem a garantia que se pede de um processo sem qualquer vício, o ato processual da instrução deva ocorrer plenamente de forma presencial, e isso não representa violação ao contraditório e à ampla defesa, como equivocadamente mencionou a parte autora em sua petição.

Ressalte-se que, apesar de ser possível o substabelecimento para que outro causídico pudesse participar da audiência é compreensível que assim não queira agir o reclamante, inclusive porque a advogada deixa claro na petição a complexidade da causa, o que só reforça a necessidade da audiência ser presencial para todos os atores do processo, estando inclusos, por óbvio, os advogados que defendem os interesses dos litigantes.

O fato de haver gastos com o deslocamento seja do reclamante e de suas testemunhas trata-se decorrência da escolha feita por ele, de ajuizar a demanda neste regional, pois, como já dito, tendo atuado em diversos estados da federação, poderia ter escolhido algum que ficasse mais próximo de seu domicílio, ou mesmo no próprio domicílio, aplicação analógica do disposto no art. 651, § 1º da CLT, e assim facilitaria o acesso para si mesmo, e quiçá de suas testemunhas, inclusive porque não se sabe onde elas residem, de forma que, se existe a possibilidade da parte autora escolher o local em que iria ajuizar sua demanda, por ter atuado em diversos locais e sequer foi suscitada exceção de incompetência territorial, ao fazer essa escolha arca com as consequências de seu ato, e indeferir a realização da audiência de forma telepresencial nada tem a ver com violação ao acesso ao Poder Judiciário, até porque o reclamante escolheu onde quis ajuizar sua demanda, tampouco resta configurada decisão desproporcional ou injusta.

Portanto, mantida a decisão tomada na audiência do dia 26.04.2024 (id a348cbe).

Aguarde-se a audiência.

Com a publicação deste despacho no Dje-JT, a(s) parte(s), por seu(s) advogado(s) estará(ão) ciente(s) de seu conteúdo e dos prazos e obrigações neste definidos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000303-71.2024.5.13.0006

AUTOR	BRUNO MAGALHAES PEIXOTO SOUSA
ADVOGADO	MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)
RÉU	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
ADVOGADO	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO(OAB: 14534/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6c39f51 proferido nos autos.

Pedido da parte autora pendente de análise (id e06f431).

Por meio da aludida petição, a parte autora requereu que a audiência de instrução fosse realizada de forma telepresencial, aduzindo que não reside em Goiás e que recentemente conseguiu um emprego e não teria condições de se deslocar até João Pessoa-PB e suas testemunhas também não residem no Estado da Paraíba.

Requereu ainda que, em caso de negativa, as testemunhas fossem ouvidas por meio de Carta Precatória.

Diz ainda que a reclamada utiliza subterfúgios para prejudicar a defesa do reclamante, impedindo que sua advogada possa participar da audiência, citando exemplo ocorridos noutras audiências.

A advogada peticionante acrescenta que possui graves problemas de saúde e assim está sendo difícil chegar aos locais onde as audiências são designadas e que já foram realizadas várias audiências de forma on line, pugnando que seja adotado tal formato, ao menos para a parte reclamante e sua procuradora.

Pois bem.

O requerimento não há como ser acolhido.

Inicialmente, constata-se que é dito na petição que o reclamante não reside em Goiás, porém o próprio comprovante de endereço juntado pelo reclamante (id f7dbb7b) é do município de Goiânia-GO, e, na exordial e na procuração outorgada pelo reclamante também consta o mesmo endereço, ou seja, pelo menos documentalente não parece haver dúvidas de que o reclamante de fato reside em Goiânia-GO, e apesar de dizer que recentemente conseguiu um emprego não diz em que local foi, não se podendo fazer qualquer análise a esse respeito.

Quanto às testemunhas, apesar do reclamante dizer que não residem no Estado da Paraíba, não diz onde residem, nem as identifica, o que seria importante nesse contexto, apesar de não haver, regra geral, necessidade de apresentação prévia do rol das testemunhas, mas, como se alega a dificuldade de estarem presentes à audiência em João Pessoa, seria relevante serem identificadas e fornecidos os endereços para uma melhor análise do requerimento, inclusive, eventualmente, expedição de Carta

Precatória.

Pontue-se que como o reclamante noticiou na exordial que trabalhou na capital de diversos Estados, poderia ter ajuizado a demanda onde ficasse mais próximo ou de sua localidade, ou da localidade das testemunhas, para que assim pudesse viabilizar a participação de todos, com o menor custo possível, caso fosse preciso realizar a audiência de forma presencial, como é caso dos presentes autos.

Como se trata de demanda de grande complexidade, reconhecida pela própria advogada da parte autora, não se mostra minimamente plausível que a instrução ocorra de forma telepresencial e assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Ressalte-se que até mesmo na audiência inaugural ambos os advogados já relataram problemas ocorridos noutras audiências, que foram feitas de forma virtual, de forma que não se pode correr o risco de problemas dos mais diversos, seja quanto aos recursos técnicos/tecnológicos, seja quanto aos questionamentos no tocante ao comportamento de que esteja depondo, e assim venha a tumultuar a instrução processual.

Destaque-se que, até mesmo os normativos que regem a prática de atos de forma telepresencial facultam ao magistrado a decisão quanto à conveniência pela realização da audiência de forma presencial (Res. CNJ 481/2022) e que no âmbito do TRT 13 as audiências devam ocorrer, regra geral, de forma presencial, e apenas excepcionalmente, de forma telepresencial ou híbrida (art. 2º, ATO TRT 13 SGP nº 24, de 11.03.2022), e como na hipótese dos presentes autos, o juízo constatou que, em razão da natureza matéria, tem-se por prudente que a audiência de instrução ocorra de forma presencial, e que o presente processo sequer foi distribuído sob a égide do juízo 100% digital, e ainda que o fosse, a instrução não seria viável de forma telepresencial, a decisão é pela manutenção do formato presencial da audiência de instrução.

Em que pese os diversos julgados mencionados pela parte autora em sua petição, que vão no sentido de autorizar a realização de audiência de forma virtual, a hipótese dos autos discrepa das situações postas nas demandas elencadas, havendo entendimentos em sentido contrário e que se encaixam perfeitamente à hipótese dos autos, conforme ementa abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL EM AÇÃO TRABALHISTA. Presente nos autos provas que corroboram a assertiva da impetrante no sentido de ser necessária a realização de audiência de instrução do processo

subjacente na forma presencial, impõe-se a concessão da segurança pretendida em parte, tornando definitiva a decisão liminar que deferiu a suspensão da audiência telepresencial e determinou a realização de audiência presencial. (TRT 13ª R.; MSCiv 0000393-39.2020.5.13.0000; Rel. Des. Wolney de Macedo Cordeiro; DEJTPB 08/02/2021; Pág. 19).

A alegação de que a reclamada cria subterfúgios para provocar adiamentos e impedir a presença da advogada não se justifica previamente, pois caso a reclamada ou mesmo reclamante pratiquem quaisquer atos que venham violar as garantias processuais, sofrerão as sanções pertinentes, não se podendo, por fatos já ocorridos noutros regionais, direcionar procedimentos nestes autos.

Por fim, quanto à questão atinente ao estado de saúde da advogada da parte autora e comprovado por meio de atestado médico, e que inegavelmente se trata de questão relevante, não pode constituir óbice a que a atuação do Poder Judiciário ocorra em sua plenitude, assegurando as garantias processuais às partes, inclusive contraditório e ampla defesa, por meio da prática de atos em que a segurança jurídica possa está plenamente presente, pois, repita-se, como se trata de matéria que requer uma instrução processual detalhada, com a profundidade que o caso requer, não se mostrando factível que ocorra de forma virtual, ou mesmo híbrida, pois, por vezes, o formato híbrido acaba se tornando mais confuso, demorado e sem a garantia que se pede de um processo sem qualquer vício, o ato processual da instrução deva ocorrer plenamente de forma presencial, e isso não representa violação ao contraditório e à ampla defesa, como equivocadamente mencionou a parte autora em sua petição.

Ressalte-se que, apesar de ser possível o substabelecimento para que outro causídico pudesse participar da audiência é compreensível que assim não queira agir o reclamante, inclusive porque a advogada deixa claro na petição a complexidade da causa, o que só reforça a necessidade da audiência ser presencial para todos os atores do processo, estando inclusos, por óbvio, os advogados que defendem os interesses dos litigantes.

O fato de haver gastos com o deslocamento seja do reclamante e de suas testemunhas trata-se decorrência da escolha feita por ele, de ajuizar a demanda neste regional, pois, como já dito, tendo atuado em diversos estados da federação, poderia ter escolhido algum que ficasse mais próximo de seu domicílio, ou mesmo no próprio domicílio, aplicação analógica do disposto no art. 651, § 1º da CLT, e assim facilitaria o acesso para si mesmo, e quiçá de suas testemunhas, inclusive porque não se sabe onde elas residem, de forma que, se existe a possibilidade da parte autora escolher o local em que iria ajuizar sua demanda, por ter atuado em diversos locais

e sequer foi suscitada exceção de incompetência territorial, ao fazer essa escolha arca com as consequências de seu ato, e indeferir a realização da audiência de forma telepresencial nada tem a ver com violação ao acesso ao Poder Judiciário, até porque o reclamante escolheu onde quis ajuizar sua demanda, tampouco resta configurada decisão desproporcional ou injusta.

Portanto, mantida a decisão tomada na audiência do dia 26.04.2024 (id a348cbe).

Aguarde-se a audiência.

Com a publicação deste despacho no Dje-JT, a(s) parte(s), por seu(s) advogado(s) estará(ão) ciente(s) de seu conteúdo e dos prazos e obrigações neste definidos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016500-10.2001.5.13.0006

AUTOR	JOSE FRANCISCO FILHO
ADVOGADO	JOSEFA CELI NUNES DA COSTA(OAB: 8739/PB)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO(OAB: 3214/PB)
RÉU	JOAO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	ABRAAO VERISSIMO JUNIOR(OAB: 6361/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO LUCIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a084a78 proferido nos autos.

DESPACHO

A notícia do falecimento de qualquer das partes nos autos conduz a suspensão do processo para regularização do polo, nos termos do artigo 313, parágrafo 2º do CPC .

Ante a informação da morte do autor, determino a suspensão da execução, com o sobrestamento dos autos pelo prazo máximo de 6 meses na forma prevista no no artigo , 313, § 2º, I do CPC para que a parte exequente promova a devida habilitação do espólio ou sucessores do executado, sob pena de extinção da execução por falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

Com a publicação deste despacho no Dje-JT, a(s) parte(s), por seu(s) advogado(s) estará(ão) ciente(s) de seu conteúdo e dos

prazos e obrigações neste definidos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0016500-10.2001.5.13.0006

AUTOR	JOSE FRANCISCO FILHO
ADVOGADO	JOSEFA CELI NUNES DA COSTA(OAB: 8739/PB)
ADVOGADO	FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO(OAB: 3214/PB)
RÉU	JOAO LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO	ABRAAO VERISSIMO JUNIOR(OAB: 6361/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FRANCISCO FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a084a78 proferido nos autos.

DESPACHO

A notícia do falecimento de qualquer das partes nos autos conduz a suspensão do processo para regularização do polo, nos termos do artigo 313, parágrafo 2º do CPC .

Ante a informação da morte do autor, determino a suspensão da execução, com o sobrestamento dos autos pelo prazo máximo de 6 meses na forma prevista no no artigo , 313, § 2º, I do CPC para que a parte exequente promova a devida habilitação do espólio ou sucessores do executado, sob pena de extinção da execução por falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo.

Com a publicação deste despacho no Dje-JT, a(s) parte(s), por seu(s) advogado(s) estará(ão) ciente(s) de seu conteúdo e dos prazos e obrigações neste definidos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000081-06.2024.5.13.0006

AUTOR	JOSEANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	LEILANE DE SOUSA E SILVA(OAB: 21846/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea620f6
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada
CONTAX S.A., eis que atendidos os pressupostos de
admissibilidade.

Intimem-se as partes adversas para, no prazo legal, oferecerem as
suas contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao
e.TRT13.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001257-54.2023.5.13.0006

AUTOR INOCENCIO TARGINO DA CUNHA
ADVOGADO FABIO MARACAJA DE ALMEIDA
CARNEIRO(OAB: 22725/PB)
ADVOGADO MANUEL OLAVO GOMES DE
ALBUQUERQUE GADELHA(OAB:
29969/PE)
RÉU LIDER CONSTRUÇOES E
PROJETOS LTDA
ADVOGADO VIVIANA MONTEIRO COSTA DE
SOUZA(OAB: 44581/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e62808
proferido nos autos.

Despacho

Vistos etc.

Requer a empresa o desbloqueio de valor perante o Sisbajud, Id
f6a3f9f.

De fato, há importância penhorada no referido sistema Id 06fa283 e
não transferida à conta judicial vinculada aos autos, no entanto,
diante da proximidade da audiência aprazada para o dia
02/05/2024, reserva-se à apreciação do pedido no momento da
reunião.

Notifique-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000081-06.2024.5.13.0006

AUTOR JOSEANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO LEILANE DE SOUSA E SILVA(OAB:
21846/PB)
RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANA FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ea620f6
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada
CONTAX S.A., eis que atendidos os pressupostos de
admissibilidade.

Intimem-se as partes adversas para, no prazo legal, oferecerem as
suas contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao
e.TRT13.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001257-54.2023.5.13.0006

AUTOR INOCENCIO TARGINO DA CUNHA
ADVOGADO FABIO MARACAJA DE ALMEIDA
CARNEIRO(OAB: 22725/PB)

ADVOGADO MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA(OAB: 29969/PE)

RÉU LIDER CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADO VIVIANA MONTEIRO COSTA DE SOUZA(OAB: 44581/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INOCENCIO TARGINO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6e62808 proferido nos autos.

Despacho

Vistos etc.

Requer a empresa o desbloqueio de valor perante o Sisbajud, Id f6a3f9f.

De fato, há importância penhorada no referido sistema Id 06fa283 e não transferida à conta judicial vinculada aos autos, no entanto, diante da proximidade da audiência aprazada para o dia 02/05/2024, reserva-se à apreciação do pedido no momento da reunião.

Notifique-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000283-85.2021.5.13.0006

EXEQUENTE ADRIANA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGAO(OAB: 12954/PB)

ADVOGADO LUCIANE GORETI BORGES ARAGAO PESSOA(OAB: 8215/PB)

EXECUTADO CAMPINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO DANILO ALFAYA DE ANDRADE(OAB: 29726/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26f2c33 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Expedida Certidão de Habilitação de Créditos no Juízo da Recuperação Judicial, em cumprimento à Recomendação TRT13 SCR nº 007 /2022, determina-se o sobrestamento da presente execução até o encerramento da recuperação judicial, com movimento "Suspensão o processo por falência ou recuperação judicial (50142), procedendo-se a sinalização no PJe, inclusão do assunto (5245 CSJT), com controle através de Gigs da atividade "Recuperação Judicial".

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0018500-41.2005.5.13.0006

AUTOR JOSEILTON PRAZERES BERTULINO

ADVOGADO ABRAAO VERISSIMO JUNIOR(OAB: 6361/PB)

ADVOGADO JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA(OAB: 6617/PB)

RÉU JOSE LUZINALDO QUEIROZ DE ALMEIDA

ADVOGADO SOSTHENES MARINHO COSTA(OAB: 4886/PB)

ADVOGADO JOSEFA CELI NUNES DA COSTA(OAB: 8739/PB)

RÉU MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALMEIDA

TERCEIRO INTERESSADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILTON PRAZERES BERTULINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b405072 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se que não há nos autos novas transferências de valores pelo Correios de vencimentos de JOSE LUZINALDO QUEIROZ DE ALMEIDA CPF 501.443.674-91.

DOU FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO para solicitar que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, informe nos autos das transferências de valores dos meses de janeiro/2024, fevereiro, março e abril no prazo de 5 dias, bem como mensalmente comprove o depósito em conta judicial.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0018500-41.2005.5.13.0006

AUTOR JOSEILTON PRAZERES BERTULINO
 ADVOGADO ABRAAO VERISSIMO JUNIOR(OAB: 6361/PB)
 ADVOGADO JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA(OAB: 6617/PB)
 RÉU JOSE LUZINALDO QUEIROZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO SOSTHENES MARINHO COSTA(OAB: 4886/PB)
 ADVOGADO JOSEFA CELI NUNES DA COSTA(OAB: 8739/PB)
 RÉU MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALMEIDA
 TERCEIRO INTERESSADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUZINALDO QUEIROZ DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b405072 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se que não há nos autos novas transferências de valores pelo Correios de vencimentos de

JOSE LUZINALDO QUEIROZ DE ALMEIDA CPF 501.443.674-91.

DOU FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO para

solicitar que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS, informe nos autos das transferências de valores

dos meses de janeiro/2024, fevereiro, março e abril no prazo de 5

dias, bem como mensalmente comprove o depósito em conta

judicial.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000283-85.2021.5.13.0006

EXEQUENTE ADRIANA DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO DANIELLA BATISTA NUNES BORGES ARAGAO(OAB: 12954/PB)
 ADVOGADO LUCIANE GORETI BORGES ARAGAO PESSOA(OAB: 8215/PB)
 EXECUTADO CAMPINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
 ADVOGADO DANILO ALFAYA DE ANDRADE(OAB: 29726/BA)

Intimado(s)/Citado(s):**JOSENI RIBEIRO DE ARAUJO**

- ADRIANA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26f2c33 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Expedida Certidão de Habilitação de Créditos no Juízo da Recuperação Judicial, em cumprimento à Recomendação TRT13 SCR nº 007 /2022, determina-se o sobrestamento da presente execução até o encerramento da recuperação judicial, com movimento "Suspensão do processo por falência ou recuperação judicial (50142), procedendo-se a sinalização no PJe, inclusão do assunto (5245 CSJT), com controle através de Gigs da atividade "Recuperação Judicial".

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000994-35.2017.5.13.0005

AUTOR ANA ZUILA CHAVES DE ARAUJO
 ADVOGADO ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
 ADVOGADO PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
 ADVOGADO ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
 RÉU BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
 ADVOGADO FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De Ordem, fica intimado o Réu para quitar o débito apurado nos presentes autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

Servidor

Processo Nº Interdito-0000339-16.2024.5.13.0006

AUTOR SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA

ADVOGADO JONATHAN DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 22560/PB)

RÉU SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 7235/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e6c833 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos foram conclusos para julgamento, porém, constatou o juízo que na contestação (id 64c8c3a) o réu suscitou preliminar de extinção do feito por ausência de interesse de agir, sobre a qual a parte autora ainda não se manifestou.

Assim, e considerando o disposto no art. 9º do CPC, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da aludida preliminar. Prazo, 05 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº Interdito-0000339-16.2024.5.13.0006

AUTOR SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE CARGAS DO EST DA PARAIBA

ADVOGADO JONATHAN DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 22560/PB)

RÉU SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 7235/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e6c833 proferido nos autos.

Vistos etc.

Os presentes autos foram conclusos para julgamento, porém, constatou o juízo que na contestação (id 64c8c3a) o réu suscitou preliminar de extinção do feito por ausência de interesse de agir, sobre a qual a parte autora ainda não se manifestou.

Assim, e considerando o disposto no art. 9º do CPC, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da aludida preliminar. Prazo, 05 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000967-39.2023.5.13.0006

AUTOR ANDREA ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO MARIA SIMONE NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27950/PB)

RÉU PREDIO ATTUALE RESIDENCE

ADVOGADO GEFFERSON MICHEL COSTA GONCALVES DE MELO(OAB: 25750/PB)

RÉU ROSANA LOURDES SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO JOSE DIAS NETO(OAB: 13595/PB)

PERITO

MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA
DE FIGUEIREDO**Intimado(s)/Citado(s):**

- PREDIO ATTUALE RESIDENCE
- ROSANA LOURDES SOUZA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 551bafc
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante, eis
que atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, oferecer as suas
contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao
e.TRT13.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001093-89.2023.5.13.0006

AUTOR	EDSON BALBINO DE PAULA
ADVOGADO	JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS(OAB: 19339/PB)
ADVOGADO	RUY NEVES AMARAL DA ROCHA(OAB: 23263/PB)
ADVOGADO	MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA(OAB: 29969/PE)
RÉU	SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RÉU	TELSITE SOLUTIONS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO CALIXTO GUMIERO(OAB: 224466/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON BALBINO DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04d19ce
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, resolve o juízo da 6ª
Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, REJEITAR os Embargos de
Declaração opostos pela parte primeira reclamada, nos autos da
AÇÃO TRABALHISTA em que contende com a parte autora, ambas
já qualificadas, nos termos da fundamentação supra que integram o
presente decisum como se aqui transcrita.

Intimem-se as partes.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001093-89.2023.5.13.0006

AUTOR	EDSON BALBINO DE PAULA
ADVOGADO	JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS(OAB: 19339/PB)
ADVOGADO	RUY NEVES AMARAL DA ROCHA(OAB: 23263/PB)
ADVOGADO	MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA(OAB: 29969/PE)
RÉU	SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA.
ADVOGADO	EDUARDO CHALFIN(OAB: 53588/RJ)
RÉU	TELSITE SOLUTIONS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO CALIXTO GUMIERO(OAB: 224466/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES LTDA.
- TELSITE SOLUTIONS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 04d19ce
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Ante o exposto e o que mais dos autos consta, resolve o juízo da 6ª
Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, REJEITAR os Embargos de
Declaração opostos pela parte primeira reclamada, nos autos da
AÇÃO TRABALHISTA em que contende com a parte autora, ambas
já qualificadas, nos termos da fundamentação supra que integram o
presente decisum como se aqui transcrita.

Intimem-se as partes.

CLOVIS RODRIGUES BARBOSA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000970-38.2016.5.13.0006

AUTOR ELINALDO QUIRINO LEAL
 ADVOGADO ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
 ADVOGADO PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
 ADVOGADO ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
 RÉU BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
 ADVOGADO FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
 ADVOGADO ANTONIO DE PADUA DE SOUSA RAMOS JUNIOR(OAB: 4445/PI)
 ADVOGADO RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)
 PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- ELINALDO QUIRINO LEAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Notificação ao DEJT: Fica notificado o autor do alvará expedido nos autos, Id c06761c.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMAO

Assessor

Processo Nº ATAic-0000500-26.2024.5.13.0006

AUTOR LUCAS EDUARDO DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO GIORGIO PAULO XAVIER DE LIMA(OAB: 23603/PB)
 RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **LUCAS EDUARDO DA SILVA FERREIRA**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Inicial por videoconferência** que ocorrerá no dia **03/06/2024 08:40 horas**, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, por videoconferência, pela plataforma **Zoom meetings**, no link abaixo:

LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87475004703>

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO MOREIRA GOUVEIA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000494-19.2024.5.13.0006

AUTOR ARNALDO DE CARVALHO GALVAO
 ADVOGADO NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
 RÉU VALBER AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI
 RÉU VS DATTA IMAGEM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO DE CARVALHO GALVAO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **ARNALDO DE CARVALHO GALVAO**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** que ocorrerá no dia **03/06/2024 08:10 horas**, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, por videoconferência, pela plataforma **Zoom meetings**, no link abaixo:

LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85747190059>

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO MOREIRA GOUVEIA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000496-86.2024.5.13.0006

AUTOR GILSON CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **GILSON CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** que ocorrerá no dia **03/06/2024 08:20 horas**, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, por videoconferência, pela plataforma **Zoom meetings**, no link abaixo:

LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82790818172>

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO MOREIRA GOUVEIA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000498-56.2024.5.13.0006

AUTOR G.F.M.
ADVOGADO JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RÉU DISNEY ENTERPRISES, INC.
RÉU THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA
RÉU MAGICAL CRUISE COMPANY, LIMITED (DISNEY CRUISE LINE)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.F.M.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **GABRIEL FERREIRA MAGALHAES**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Inicial por videoconferência** que ocorrerá no dia **03/06/2024 08:30 horas**, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, por videoconferência, pela plataforma **Zoom meetings**, no link abaixo:

LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82925696044>

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO MOREIRA GOUVEIA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000502-93.2024.5.13.0006

AUTOR CASSIANA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
RÉU CAMILLA ARAUJO MORAES

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIANA GOMES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **CASSIANA GOMES DE SOUSA**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a

comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** que ocorrerá no dia **03/06/2024 08:50 horas**, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, por videoconferência, pela plataforma **Zoom meetings**, no link abaixo:

LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85135022577>

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO MOREIRA GOUVEIA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000499-41.2024.5.13.0006

AUTOR JHONATAS CEZAR VITORIANO DA SILVA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATAS CEZAR VITORIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **JHONATAS CEZAR VITORIANO DA SILVA**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** que ocorrerá no dia **22/05/2024 08:20 horas**, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, por videoconferência, pela plataforma **Zoom meetings**, no link abaixo:

LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82790818172>

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO MOREIRA GOUVEIA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000499-41.2024.5.13.0006

AUTOR JHONATAS CEZAR VITORIANO DA SILVA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO INICIAL AO RECLAMADO

DESTINATÁRIO: 99 TECNOLOGIA LTDA

Endereço desconhecido

Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** que ocorrerá no dia **22/05/2024 08:20 horas**, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, por videoconferência, pela plataforma **Zoom meetings**, no **LINK** abaixo, devendo V.Sª comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos.

LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82790818172>

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da ação a sua revelia e/ou a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso.

Na forma do art. 22 da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação, reconvenção, ou exceção, e os documentos que as acompanham, sejam protocolados no PJe até com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

Considerando o teor do ATO TRT SGP N.º 225/2021, do e.TRT 13, informem as partes o interesse em realização de audiência presencial, **no prazo de cinco dias**. Havendo manifestação de interesse de uma das partes, a sessão será realizada na sala de audiência do Fórum. Em caso de silêncio, a sessão realizar-se-á na forma da notificação. Acompanhe a pauta em tempo real, baixando o aplicativo JTE através do link: <https://jte.csjt.jus.br>. Outras informações podem ser obtidas através do Balcão Virtual, pelo LINK: <https://meet.google.com/jwq-wyto-kjz>, ou através do telefone/whatsapp 83 3533-6346.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no link: <https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/2404291607543590000024423052?instancia=1>

* Para ver o conteúdo acesse em seu computador ou smartphone o link acima.

Tutoriais para acessar sala virtual de audiência com o Zoom: <https://www.youtube.com/watch?v=qk-p0vho3OQ> - https://www.youtube.com/watch?v=_LRvin9MDjE -

<https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMbg>

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO MOREIRA GOUVEIA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000501-11.2024.5.13.0006

AUTOR	RICARDO JOSE SILVA DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO JOSE SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **RICARDO JOSE SILVA DE LIMA**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)** que ocorrerá no dia **23/05/2024 08:20 horas**, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, por videoconferência, pela plataforma **Zoom meetings**, no link abaixo: **LINK:** <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82790818172>
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO MOREIRA GOUVEIA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000503-78.2024.5.13.0006

AUTOR	TIAGO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	EWERTON HENRIQUE JOSE GUEDES PEREIRA(OAB: 17792/PB)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- TIAGO LUCAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **TIAGO LUCAS DA SILVA**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Inicial por videoconferência**

(rito sumaríssimo) que ocorrerá no dia **23/05/2024 08:30 horas**, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, por videoconferência, pela plataforma **Zoom meetings**, no link abaixo:

LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82925696044>

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO MOREIRA GOUVEIA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000504-63.2024.5.13.0006

AUTOR	RHYAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
RÉU	ELLEN DOS SANTOS RAMOS
RÉU	RICARDO FERNANDO SOUZA PESSOA

Intimado(s)/Citado(s):

- RHYAN DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Destinatário: **RHYAN DOS SANTOS SILVA**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Inicial por videoconferência** que ocorrerá no dia **04/06/2024 08:10 horas**, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, por videoconferência, pela plataforma **Zoom meetings**, no link abaixo:

LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85747190059>

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO MOREIRA GOUVEIA SANTOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000860-35.2022.5.13.0004

AUTOR	EMERSON ACCIOLY DAS CHAGAS
ADVOGADO	BRUNO DIAS DE ARAUJO SOUZA(OAB: 24734/PB)
RÉU	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON ACCIOLY DAS CHAGAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação ao DEJT: De ordem, fica notificado o autor para informar os dados bancários à expedição de Requisitório de Precatório.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMAO

Assessor

**7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Notificação**

Processo Nº ATSum-0000357-86.2024.5.13.0022

AUTOR	LUAN COSMO NASCIMENTO DE MELO
ADVOGADO	FLORENCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO(OAB: 15851/PB)
ADVOGADO	ROSINALDO DE MACEDO BATISTA(OAB: 29423/PB)
RÉU	CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUAN COSMO NASCIMENTO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7994b9b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, resolve este Juízo rejeitar a impugnação ao valor da causa, pronunciar a prescrição quinquenal quanto aos créditos trabalhistas, prescritíveis e exigíveis por via acionária, anteriores à 27/3/2019, extinguindo os mesmos, com resolução de mérito, bem como **JULGAR IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **LUAN COSMO NASCIMENTO DE MELO** em face da **CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, concedendo, no entanto, ao Autor, os benefícios da Justiça Gratuita, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Honorários advocatícios devidos pelo Autor, mas devendo ficar em condição suspensiva de exigibilidade, na forma acima.

Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes, na forma da lei e da Súmula 472, I do C. TST,

se for o caso.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000357-86.2024.5.13.0022

AUTOR LUAN COSMO NASCIMENTO DE MELO
 ADVOGADO FLORENCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO(OAB: 15851/PB)
 ADVOGADO ROSINALDO DE MACEDO BATISTA(OAB: 29423/PB)
 RÉU CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7994b9b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, resolve este Juízo rejeitar a impugnação ao valor da causa, pronunciar a prescrição quinquenal quanto aos créditos trabalhistas, prescrivíveis e exigíveis por via acionária, anteriores à 27/3/2019, extinguindo os mesmos, com resolução de mérito, bem como **JULGAR**

IMPROCEDENTES os pedidos formulados por **LUAN COSMO NASCIMENTO DE MELO** em face da **CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, concedendo, no entanto, ao Autor, os benefícios da Justiça Gratuita, tudo na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Honorários advocatícios devidos pelo Autor, mas devendo ficar em condição suspensiva de exigibilidade, na forma acima.

Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes, na forma da lei e da Súmula 472, I do C. TST, se for o caso.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001195-73.2017.5.13.0022

AUTOR VALDEMIR ALVES DE BRITO
 ADVOGADO ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)
 RÉU DULCELENE DA SILVA GOMES
 RÉU DULCELENE DA SILVA GOMES - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR ALVES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7be794c proferido nos autos.

DESPACHO

Restando infrutíferas as diligências realizadas para localização de bens do(s) devedor(es), intime-se a parte exequente para indicar outros meios para prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze dias) dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de uma ano (artigo 40 da Lei nº 6.830/80), conforme o exposto no Art. 1º, inciso I, item 3, da RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007/2023.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000023-86.2023.5.13.0022

EXEQUENTE SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
 ADVOGADO ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
 EXECUTADO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
 ADVOGADO BEATRIZ SOARES TAVARES(OAB: 51492/PE)
 ADVOGADO MARIA LUIZA FONSECA BRAGA(OAB: 57734/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00ec907 proferido nos autos.

DECISÃO

Em face da quitação, declaro extinta presente execução, determinando o arquivamento em definitivo dos presentes autos, procedendo-se aos registros necessários no sistema de administração de processos.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000521-85.2023.5.13.0022

AUTOR	VILTON COSTA SILVESTRE
ADVOGADO	IGOR COELHO COSTA CRUZ(OAB: 25077/PB)
RÉU	ACESSO RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	PEDRO ISAAC PEREIRA SALES(OAB: 20795/PI)
RÉU	BRENO DOS REIS NOGUEIRA
RÉU	GERALDO ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- VILTON COSTA SILVESTRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff6da6e proferido nos autos.

D E S P A C H O

Transfira-se o saldo da conta judicial para o exequente e seu patrono.

Em seguida, arquivem-se definitivamente os presentes autos, procedendo-se aos registros necessários no sistema de administração de processos.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000023-86.2023.5.13.0022

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	BEATRIZ SOARES TAVARES(OAB: 51492/PE)
ADVOGADO	MARIA LUIZA FONSECA BRAGA(OAB: 57734/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 00ec907 proferido nos autos.

DECISÃO

Em face da quitação, declaro extinta presente execução, determinando o arquivamento em definitivo dos presentes autos, procedendo-se aos registros necessários no sistema de administração de processos.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000521-85.2023.5.13.0022

AUTOR	VILTON COSTA SILVESTRE
ADVOGADO	IGOR COELHO COSTA CRUZ(OAB: 25077/PB)
RÉU	ACESSO RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO	PEDRO ISAAC PEREIRA SALES(OAB: 20795/PI)
RÉU	BRENO DOS REIS NOGUEIRA
RÉU	GERALDO ALVES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACESSO RESTAURANTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff6da6e proferido nos autos.

D E S P A C H O

Transfira-se o saldo da conta judicial para o exequente e seu patrono.

Em seguida, arquivem-se definitivamente os presentes autos, procedendo-se aos registros necessários no sistema de administração de processos.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001013-77.2023.5.13.0022
AUTOR PAULLER GUSTAVO RAMIRO DA COSTA
ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU ARRETADA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO MATEUS SANTOS ROCHA(OAB: 29976/PB)
ADVOGADO YANKO CABRAL RODRIGUES DE AMORIM(OAB: 26357/PB)
ADVOGADO NOE ESTRELA VILAR(OAB: 26466/PB)
ADVOGADO ANDRE FELIPE FERREIRA OLIVEIRA(OAB: 25084/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARRETADA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29a7ec2
 proferido nos autos.

DESPACHO

- 1- Defiro o pedido ID cbcdd59. Libere-se o depósito judicial CEF, (R\$ 1.239,27), em favor do autor. devem as partes interessadas informarem os seus dados bancários, para que seja cumprida a determinação supra (liberação de valores). Prazo 05 (cinco) dias.
- 2- Após, apure-se o saldo remanescente.
- 3- Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

JFB

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000021-82.2024.5.13.0022
AUTOR MOISES ALBUQUERQUE
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67d7288
 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a quitação da conciliação noticiada na ata de audiência
 tramitação id.: fa4f974.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000227-33.2023.5.13.0022
AUTOR JOSE KIVAL ARAUJO
ADVOGADO RENATO MACIEL DIAS(OAB: 21861/PB)
ADVOGADO BRUNO PEREIRA ROCHA(OAB: 21220/PB)
ADVOGADO RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA(OAB: 16065/PB)
RÉU SER SISTEMA EDUCACIONAL LTDA
RÉU LUCIANA DE OLIVEIRA PIRES FERREIRA
RÉU SISTEMA EDUCACIONAL RENASCER LTDA - ME
ADVOGADO ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA(OAB: 6684/PB)
RÉU EVERTON RODRIGUES ALVES
RÉU JULIANA SIQUEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA(OAB: 6684/PB)
RÉU MARCELO SIQUEIRA PIRES FERREIRA
ADVOGADO ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA(OAB: 6684/PB)
RÉU JULIANA SIQUEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE KIVAL ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2571721
 proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a notificação devolvida por oficial de justiça.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000021-82.2024.5.13.0022

AUTOR MOISES ALBUQUERQUE
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67d7288
proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se a quitação da conciliação noticiada na ata de audiência
tramitação id.: fa4f974.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000577-55.2022.5.13.0022

AUTOR ALEX RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU RENAN TEOFILIO VICENTE 70441304451
ADVOGADO GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)
RÉU SHEILA MARIA
ADVOGADO GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)
RÉU RENAN TEOFILIO VICENTE
ADVOGADO GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX RODRIGUES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6330303
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para ciência das diligências realizadas
nos autos, momento em que deverá requerer o que entender de
direito ou indique outros meios que viabilizem o prosseguimento da
presente

execução, em 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão do feito.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001013-77.2023.5.13.0022

AUTOR PAULLER GUSTAVO RAMIRO DA COSTA
ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU ARRETADA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO MATEUS SANTOS ROCHA(OAB: 29976/PB)
ADVOGADO YANKO CABRAL RODRIGUES DE AMORIM(OAB: 26357/PB)
ADVOGADO NOE ESTRELA VILAR(OAB: 26466/PB)
ADVOGADO ANDRE FELIPE FERREIRA OLIVEIRA(OAB: 25084/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULLER GUSTAVO RAMIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29a7ec2
proferido nos autos.

DESPACHO

- 1- Defiro o pedido ID cbccd59. Libere-se o depósito judicial CEF, (R\$ 1.239,27), em favor do autor. devem as partes interessadas informarem os seus dados bancários, para que seja cumprida a determinação supra (liberação de valores). Prazo 05 (cinco) dias.
- 2- Após, apure-se o saldo remanescente.
- 3- Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

JFB

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001189-56.2023.5.13.0022

AUTOR EDILSON FIRMO VALENTIM FILHO
 ADVOGADO JOSE OCTAVIO SOARES(OAB: 73780/PR)
 ADVOGADO MAYARA GONCALVES SQUISATI(OAB: 91081/PR)
 RÉU PUPA TRANSPORTES E CARGAS LTDA
 ADVOGADO BRUNO GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 44969/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PUPA TRANSPORTES E CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f626d7
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Em face da quitação, declaro extinta a presente execução.
 Recolham-se as contribuições previdenciárias em guia própria.
 Em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
 (assinado eletronicamente)

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001189-56.2023.5.13.0022

AUTOR EDILSON FIRMO VALENTIM FILHO
 ADVOGADO JOSE OCTAVIO SOARES(OAB: 73780/PR)
 ADVOGADO MAYARA GONCALVES SQUISATI(OAB: 91081/PR)
 RÉU PUPA TRANSPORTES E CARGAS LTDA
 ADVOGADO BRUNO GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 44969/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON FIRMO VALENTIM FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f626d7
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Em face da quitação, declaro extinta a presente execução.
 Recolham-se as contribuições previdenciárias em guia própria.
 Em seguida, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
 (assinado eletronicamente)

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000447-41.2017.5.13.0022

AUTOR MARIA DO SOCORRO DA SILVA MOURA
 ADVOGADO PHILIP RAMON GARCIA DE ABRANTES(OAB: 20717/PB)
 ADVOGADO MARCELO DIAS ASSUNÇÃO(OAB: 17794/PB)
 ADVOGADO CAMILA MARIA CUNHA PERES(OAB: 17899/PB)
 RÉU BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
 ADVOGADO FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
 PERITO MARCOS AURELIO BRITO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ae3166
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, admito e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A.
 Custas pelo executado de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Notifiquem-se as partes.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000447-41.2017.5.13.0022

AUTOR MARIA DO SOCORRO DA SILVA MOURA
 ADVOGADO PHILIP RAMON GARCIA DE ABRANTES(OAB: 20717/PB)
 ADVOGADO MARCELO DIAS ASSUNÇÃO(OAB: 17794/PB)
 ADVOGADO CAMILA MARIA CUNHA PERES(OAB: 17899/PB)
 RÉU BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
 ADVOGADO FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
 PERITO MARCOS AURELIO BRITO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO DA SILVA MOURA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3ae3166 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto e nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, admito e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A.

Custas pelo executado de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).

Notifiquem-se as partes.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000234-88.2024.5.13.0022

AUTOR VALDINEZ LIMA DA CRUZ
 ADVOGADO LUCAS VICTTOR DE CARVALHO GOMES(OAB: 32114/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDINEZ LIMA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

FICA A PARTE RECLAMANTE CIENTE DO OFICIO DO SEGURO SEM NECESSIDADE DE COMPARECER À ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000499-90.2024.5.13.0022

AUTOR EMILY LAYANE VICENTE SANTOS
 ADVOGADO KARINA ROSA KESSLER(OAB: 111637/RS)
 RÉU EL SENOR BARBEARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMILY LAYANE VICENTE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência da AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, que se realizará no dia 27/05/2024 08:30 horas, na sala de audiência VIRTUAL da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link a ser informado nos autos posteriormente. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0117700-26.2012.5.13.0022

AUTOR ELISSON RODRIGUES AMARO DA CRUZ
 ADVOGADO RAFAEL GOMES MACHADO(OAB: 14992/PB)
 ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
 RÉU JADILSON DE AZEVEDO MELO
 RÉU MEGA BINGO PETROLINA LTDA
 RÉU JOACY RAMOS DA SILVA
 RÉU JOELMA DE FATIMA ALVES GARCIA
 ADVOGADO FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA(OAB: 13990/PB)

ADVOGADO LUIS ALBERTO TOSCANO
SILVEIRA(OAB: 22822/PB)

RÉU MEGA DIVERSOES
ADMINISTRADORA JPA LTDA

RÉU SEVERINO DE LIMA CAVALCANTI

ADVOGADO ARTHUR AZEVEDO DO
NASCIMENTO PEREIRA LEITE(OAB:
22281/PB)

RÉU S.E.S COMERCIO E SERVICOS
AUTOMOTIVOS LTDA

RÉU SUE MAY ARAUJO LEAL
CAVALCANTI

TERCEIRO EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISSON RODRIGUES AMARO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Analisado.

Compulsando-se os autos se verifica que a inclusão do nome da excipiente no polo passivo da execução se deu por força de decisão proferida no incidente de desconsideração da personalidade jurídica de empresa de que ela é sócia e para o qual ela foi regularmente notificada.

Após cumprimento da bloqueio cautelar determinada na decisão a excipiente foi notificada para manifestações no prazo de cinco dias, conforme intimação de ide67e604 e certidão de rastreamento, id. e67e604.

Entretanto, se verifica nos autos que as pessoas sócias que foram responsabilizadas pela obrigação da empresa não foram notificadas para ciência da decisão como dispõe o art. 855- A, II da CLT.

Assim sendo, determino a notificação das pessoas responsabilizadas pela obrigação para ciência da decisão de id. 6edb97c, que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica das empresas: MEGA DIVERSÕES ADMINISTRADORA JPA LTDA e MEGA BINGO PETROLINA LTDA.

Posto isso, determino a suspensão dos atos executórios, porém mantenho os bloqueios de valores já efetuados nos autos.

Quanto as questões referentes a ilegitimidade das partes deixo de apreciar-las por se tratar de matérias estranhas ao propósito da exceção de pré- executividade.

Notifiquem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0117700-26.2012.5.13.0022

AUTOR ELISSON RODRIGUES AMARO DA
CRUZ

ADVOGADO RAFAEL GOMES MACHADO(OAB:
14992/PB)

ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE FORTE
FILHO(OAB: 15040/PB)

RÉU JADILSON DE AZEVEDO MELO

RÉU MEGA BINGO PETROLINA LTDA

RÉU JOACY RAMOS DA SILVA

RÉU JOELMA DE FATIMA ALVES GARCIA

ADVOGADO FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA(OAB:
13990/PB)

ADVOGADO LUIS ALBERTO TOSCANO
SILVEIRA(OAB: 22822/PB)

RÉU MEGA DIVERSOES
ADMINISTRADORA JPA LTDA

RÉU SEVERINO DE LIMA CAVALCANTI

ADVOGADO ARTHUR AZEVEDO DO
NASCIMENTO PEREIRA LEITE(OAB:
22281/PB)

RÉU S.E.S COMERCIO E SERVICOS
AUTOMOTIVOS LTDA

RÉU SUE MAY ARAUJO LEAL
CAVALCANTI

TERCEIRO EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO
INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO DE LIMA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Analisado.

Compulsando-se os autos se verifica que a inclusão do nome da excipiente no polo passivo da execução se deu por força de decisão proferida no incidente de desconsideração da personalidade jurídica de empresa de que ela é sócia e para o qual ela foi regularmente notificada.

Após cumprimento da bloqueio cautelar determinada na decisão a excipiente foi notificada para manifestações no prazo de cinco dias, conforme intimação de ide67e604 e certidão de rastreamento, id. e67e604.

Entretanto, se verifica nos autos que as pessoas sócias que foram responsabilizadas pela obrigação da empresa não foram notificadas para ciência da decisão como dispõe o art. 855- A, II da CLT.

Assim sendo, determino a notificação das pessoas responsabilizadas pela obrigação para ciência da decisão de id. 6edb97c, que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica das empresas: MEGA DIVERSÕES ADMINISTRADORA JPA LTDA e MEGA BINGO PETROLINA LTDA.

Posto isso, determino a suspensão dos atos executórios, porém mantenho os bloqueios de valores já efetuados nos autos.

Quanto as questões referentes a ilegitimidade das partes deixo de apreciar-las por se tratar de matérias estranhas ao propósito da exceção de pré- executividade.

Notifiquem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0117700-26.2012.5.13.0022

AUTOR	ELISSON RODRIGUES AMARO DA CRUZ
ADVOGADO	RAFAEL GOMES MACHADO(OAB: 14992/PB)
ADVOGADO	EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
RÉU	JADILSON DE AZEVEDO MELO
RÉU	MEGA BINGO PETROLINA LTDA
RÉU	JOACY RAMOS DA SILVA
RÉU	JOELMA DE FATIMA ALVES GARCIA
ADVOGADO	FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA(OAB: 13990/PB)
ADVOGADO	LUIS ALBERTO TOSCANO SILVEIRA(OAB: 22822/PB)
RÉU	MEGA DIVERSOES ADMINISTRADORA JPA LTDA
RÉU	SEVERINO DE LIMA CAVALCANTI
ADVOGADO	ARTHUR AZEVEDO DO NASCIMENTO PEREIRA LEITE(OAB: 22281/PB)
RÉU	S.E.S COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
RÉU	SUE MAY ARAUJO LEAL CAVALCANTI
TERCEIRO INTERESSADO	EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELMA DE FATIMA ALVES GARCIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Analiso.

Compulsando-se os autos se verifica que a inclusão do nome da excipiente no polo passivo da execução se deu por força de decisão proferida no incidente de desconsideração da personalidade jurídica de empresa de que ela é sócia e para o qual ela foi regularmente notificada.

Após cumprimento da bloqueio cautelar determinada na decisão a excipiente foi notificada para manifestações no prazo de cinco dias, conforme intimação de id. e67e604 e certidão de rastreamento, id. e67e604.

Entretanto, se verifica nos autos que as pessoas sócias que foram responsabilizadas pela obrigação da empresa não foram notificadas

para ciência da decisão como dispõe o art. 855- A, II da CLT.

Assim sendo, determino a notificação das pessoas responsabilizadas pela obrigação para ciência da decisão de id. 6edb97c, que julgou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica das empresas: MEGA DIVERSÕES ADMINISTRADORA JPA LTDA e MEGA BINGO PETROLINA LTDA.

Posto isso, determino a suspensão dos atos executórios, porém mantenho os bloqueios de valores já efetuados nos autos.

Quanto as questões referentes a ilegitimidade das partes deixo de apreciar-las por se tratar de matérias estranhas ao propósito da exceção de pré- executividade.

Notifiquem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000502-45.2024.5.13.0022

AUTOR	EDMILSON AQUINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	FABIO LUIZ SEIXAS SOTERIO DE OLIVEIRA(OAB: 38557/GO)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON AQUINO DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência da AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, que se realizará no dia 04/06/2024 08:40 horas, na sala de audiência VIRTUAL da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link a ser informado nos autos posteriormente. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000500-75.2024.5.13.0022

AUTOR VALDEMIR VIEIRA DO LIVRAMENTO
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU GR SERVICOS DE CONSTRUÇOES E REFORMAS PREDIAIS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDEMIR VIEIRA DO LIVRAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência da AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL (ATO TRT13 SGP N.º 24 DE 11 DE MARÇO DE 2022) para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, que se realizará no dia 31/05/2024 09:00 horas, na sala de audiência da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB,

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000501-60.2024.5.13.0022

AUTOR RODOLPHO RAPHAEL DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES(OAB: 9359/PB)
 RÉU REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.
 RÉU FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
 RÉU ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
 RÉU ANIMA HOLDING S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLPHO RAPHAEL DE OLIVEIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência da AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA para tentativa

de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, que se realizará no dia 16/05/2024 08:00 horas, na sala de audiência VIRTUAL da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link a ser informado nos autos posteriormente. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000721-92.2023.5.13.0022

EXEQUENTE SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA
 ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
 ADVOGADO ALINE DE CASTRO TRINDADE(OAB: 52094/DF)
 ADVOGADO ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS(OAB: 97684/MG)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
 TERCEIRO INTERESSADO BRUNO LEANDRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolho em parte os argumentos das partes para condenar a parte ré no pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) do Valor apurado na liquidação do feito e para determinar ao perito o refazimento dos cálculos observando a presente decisão no que toca à atualização do débito, no prazo de dez dias.

Deverão ser acrescido aos cálculos os honorários periciais e advocatícios deferidos.

Após, autos conclusos para homologação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000721-92.2023.5.13.0022

EXEQUENTE SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)

EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH

ADVOGADO ALINE DE CASTRO TRINDADE(OAB: 52094/DF)

ADVOGADO ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS(OAB: 97684/MG)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

TERCEIRO INTERESSADO BRUNO LEANDRO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolho em parte os argumentos das partes para condenar a parte ré no pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) do Valor apurado na liquidação do feito e para determinar ao perito o refazimento dos cálculos observando a presente decisão no que toca à atualização do débito, no prazo de dez dias.

Deverão ser acrescido aos cálculos os honorários periciais e advocatícios deferidos.

Após, autos conclusos para homologação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000010-53.2024.5.13.0022

AUTOR LIANJE LIMA DE SOUZA

ADVOGADO FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO(OAB: 20309/PB)

RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO RAFAEL AMARAL NEVES(OAB: 8826/MA)

ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)

ADVOGADO MOACIR MACHADO RODRIGUES(OAB: 15919/MA)

ADVOGADO KANANDDA NASCIMENTO SOUSA BRITO(OAB: 15858/MA)

PERITO LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIANJE LIMA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas do agendamento do exame pericial para o dia 05 de julho de 2024, às 15h30 horas, a ser realizado neste fórum localizado na Rua Aviador Mário Vieira , S/N, João Agripino, nesta, conforme petição de ID 2e20af3.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

IONETE CARNEIRO DE ANDRADE

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000010-53.2024.5.13.0022

AUTOR LIANJE LIMA DE SOUZA

ADVOGADO FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO(OAB: 20309/PB)

RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO RAFAEL AMARAL NEVES(OAB: 8826/MA)

ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)

ADVOGADO MOACIR MACHADO RODRIGUES(OAB: 15919/MA)

ADVOGADO KANANDDA NASCIMENTO SOUSA BRITO(OAB: 15858/MA)

PERITO LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas do agendamento do exame pericial para o dia 05 de julho de 2024, às 15h30 horas, a ser realizado neste fórum localizado na Rua Aviador Mário Vieira , S/N, João Agripino, nesta, conforme petição de ID 2e20af3.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

IONETE CARNEIRO DE ANDRADE

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000256-49.2024.5.13.0022

AUTOR KLEBIO ABI ACKEL DE SOUSA LEITE

ADVOGADO GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO(OAB: 15462/PB)

RÉU KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA.

ADVOGADO CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD
SECURATO(OAB: 217477/SP)
PERITO RODOLFO COIMBRA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBIO ABI ACKEL DE SOUSA LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas do agendamento do exame pericial para o dia 06/05/2024 (SEGUNDA-FEIRA), às 11 horas, a ser realizado neste fórum, sala de perícias, 4º andar, localizado na Rua Aviador Mário Vieira, S/N, João Agripino, nesta, conforme petição de ID 151de13.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

IONETE CARNEIRO DE ANDRADE

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000256-49.2024.5.13.0022

AUTOR KLEBIO ABI ACKEL DE SOUSA
LEITE
ADVOGADO GIORDANO BRUNO LINHARES DE
MELO(OAB: 15462/PB)
RÉU KUEHNE+NAGEL SERVICOS
LOGISTICOS LTDA.
ADVOGADO CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD
SECURATO(OAB: 217477/SP)
PERITO RODOLFO COIMBRA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas do agendamento do exame pericial para o dia 06/05/2024 (SEGUNDA-FEIRA), às 11 horas, a ser realizado neste fórum, sala de perícias, 4º andar, localizado na Rua Aviador Mário Vieira, S/N, João Agripino, nesta, conforme petição de ID 151de13.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

IONETE CARNEIRO DE ANDRADE

Assessor

Processo Nº ATSum-0001281-34.2023.5.13.0022

AUTOR EVERTON DA SILVA LINO

ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB:
16260/PB)
RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL
DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA
NETO(OAB: 21457/PB)
ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE
BARROS(OAB: 18769/PB)
RÉU NATURALLE TRATAMENTO DE
RESIDUOS LTDA
ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB:
26639/BA)
PERITO BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON DA SILVA LINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas para apresentarem manifestações ao laudo pericial de ID 09e72fa, no prazo de quinze dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

IONETE CARNEIRO DE ANDRADE

Assessor

Processo Nº ATSum-0001281-34.2023.5.13.0022

AUTOR EVERTON DA SILVA LINO
ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB:
16260/PB)
RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL
DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA
NETO(OAB: 21457/PB)
ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE
BARROS(OAB: 18769/PB)
RÉU NATURALLE TRATAMENTO DE
RESIDUOS LTDA
ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB:
26639/BA)
PERITO BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas para apresentarem manifestações ao laudo pericial de ID 09e72fa, no prazo de quinze dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

IONETE CARNEIRO DE ANDRADE

Assessor

Processo Nº ATSum-0001281-34.2023.5.13.0022

AUTOR EVERTON DA SILVA LINO
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
 RÉU NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
 ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
 PERITO BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas para apresentarem manifestações ao laudo pericial de ID 09e72fa, no prazo de quinze dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

IONETE CARNEIRO DE ANDRADE

Assessor

Processo Nº HTE-0001294-33.2023.5.13.0022

REQUERENTES COUTINHO E COUTINHO LTDA - ME
 ADVOGADO Fábio Vinícius Maia Trigueiro(OAB: 16027/PB)
 ADVOGADO DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS(OAB: 16030/PB)
 REQUERENTES EDIVAN DOS SANTOS LIMA
 ADVOGADO VITORIA SANTOS DE ARAUJO(OAB: 21931/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAN DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

FICA A PARTE RECLAMANTE CIENTE DO ALVARÁ DO FGTS SEM NECESSIDADE DE COMPARECER Á ESTA UNIDADE JUDICIÁRIA

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000481-69.2024.5.13.0022

AUTOR RAFAEL ANTONIO MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADO MAURICIO LAURENTINO DOS SANTOS(OAB: 32426/PB)
 ADVOGADO Alex Neyves Mariani Alves(OAB: 12677/PB)
 RÉU LD COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL ANTONIO MEDEIROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência da AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, que se realizará no dia 29/05/2024 08:30 horas, na sala de audiência VIRTUAL da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link a ser informado nos autos posteriormente. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000504-15.2024.5.13.0022

AUTOR JOSE AUGUSTO DA SILVA
 ADVOGADO GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)
 ADVOGADO VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
 RÉU GUEDES PEREIRA RESERVE ALTIPLANO II CONSTRUCAO SPE LTDA
 RÉU GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AUGUSTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência da AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, que se realizará no dia 04/06/2024 09:30 horas, na sala de audiência VIRTUAL da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link a ser informado nos autos posteriormente. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000506-82.2024.5.13.0022

AUTOR CLEANTONIO AMANCIO CABRAL
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB:
21611/PB)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEANTONIO AMANCIO CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência da AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, que se realizará no dia 04/06/2024 10:00 horas, na sala de audiência VIRTUAL da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link a ser informado nos autos posteriormente. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere

-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000507-67.2024.5.13.0022

AUTOR CLERISANTE MARTINS VIANNA
NETO
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE
CASTRO E ALMEIDA(OAB:
124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLERISANTE MARTINS VIANNA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência da AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, que se realizará no dia 27/05/2024 10:00 horas, na sala de audiência VIRTUAL da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link a ser informado nos autos posteriormente. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000508-52.2024.5.13.0022

AUTOR WELLINGTON BELARMINO DE
ALMEIDA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE
CASTRO E ALMEIDA(OAB:
124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON BELARMINO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência da
AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA para tentativa de
conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de
saneamento do processo, sob pena de aplicação das
penalidades previstas no art. 844 da CLT, que se realizará no
dia 04/06/2024 10:30 horas, na sala de audiência VIRTUAL da 7ª
Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, por meio da plataforma
ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e
seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante
acesso ao link a ser informado nos autos posteriormente.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere
-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000509-37.2024.5.13.0022

AUTOR ALEX FIALHO GUERRA
ADVOGADO HELOISA GONCALVES MEDEIROS
DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 30944/PB)
ADVOGADO RENATO MACIEL DIAS(OAB:
21861/PB)
RÉU MAGAZINE LUIZA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FIALHO GUERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência da
AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA para tentativa
de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de
saneamento do processo, sob pena de aplicação das
penalidades previstas no art. 844 da CLT, que se realizará no
dia 22/05/2024 08:00 horas, na sala de audiência VIRTUAL da 7ª
Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, por meio da plataforma
ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e
seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante
acesso ao link a ser informado nos autos posteriormente.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere
-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000510-22.2024.5.13.0022

AUTOR CLODOALDO LOURENCO DA SILVA
JUNIOR
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE
CASTRO E ALMEIDA(OAB:
124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO LOURENCO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência da
AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA para tentativa de
conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de
saneamento do processo, sob pena de aplicação das
penalidades previstas no art. 844 da CLT, que se realizará no
dia 04/06/2024 11:00 horas, na sala de audiência VIRTUAL da 7ª
Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, por meio da plataforma
ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e
seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante
acesso ao link a ser informado nos autos posteriormente.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere
-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000511-07.2024.5.13.0022

AUTOR ROBERTO DA COSTA SILVA
ADVOGADO LUCAS VICTTOR DE CARVALHO
GOMES(OAB: 32114/PB)
RÉU CONDOMINIO EXPEDICIONARIOS III

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência da AUDIÊNCIA INICIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, que se realizará no dia 22/05/2024 08:10 horas, na sala de audiência VIRTUAL da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link a ser informado nos autos posteriormente. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000979-05.2023.5.13.0022

AUTOR	LUCIANO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
ADVOGADO	DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS RODRIGUES(OAB: 69771/BA)
ADVOGADO	RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB: 28795/PB)
RÉU	QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR(OAB: 15883/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc22b88 proferido nos autos.

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias para a reclamada QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA efetuar o pagamento da dívida, sob pena de execução, inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e constrição de bens.

Libere-se o saldo da conta judicial ao reclamante e seu patrono, devendo a parte interessada indicar, no prazo de cinco dias, contas bancárias para fins de transferências.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000603-58.2019.5.13.0022

AUTOR	SIDNEY ALBERTO MEDEIROS DE ASSIS
ADVOGADO	ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO(OAB: 9506/PB)
ADVOGADO	ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)
RÉU	CFR ASSISTENCIA EM SAUDE LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSE CARLOS SCORTECCI HILST(OAB: 8007/PB)
RÉU	CLAUDIA VERBENA MARQUES FALCAO
ADVOGADO	JOSE CARLOS SCORTECCI HILST(OAB: 8007/PB)
RÉU	CAROLINA NOBREGA CANDEIA PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY ALBERTO MEDEIROS DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc498da proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o exposto na decisão do agravo de petição, intime-se a parte exequente para indicar outros meios para prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze dias) dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de uma ano (artigo 40 da Lei nº 6.830/80), conforme o exposto no Art. 1º, inciso I, item 3, da RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007/2023.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000389-91.2024.5.13.0022

AUTOR	MARCIA SILVA MELO
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	MARIA ELISA FERREIRA CAVALCANTI

ADVOGADO ANDRE PATRICK ALMEIDA DE MELO(OAB: 13723/PB)
 RÉU JULIANA FERREIRA CAVALCANTI
 ADVOGADO ANDRE PATRICK ALMEIDA DE MELO(OAB: 13723/PB)
 RÉU MARIA CÍCERA FERREIRA CAVALCANTI
 ADVOGADO ANDRE PATRICK ALMEIDA DE MELO(OAB: 13723/PB)

- MARCIA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA FERREIRA CAVALCANTI
 - MARIA CÍCERA FERREIRA CAVALCANTI
 - MARIA ELISA FERREIRA CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc2a4b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de adiamento de ID 8acc30. Retire-se o processo da pauta de audiência UNA TELEPRESENCIAL do dia 29/04/2024 às 09:30 horas, reincluindo-o na pauta de audiência UNA TELEPRESENCIAL, do dia às 26/06/2024 às 08:30 horas., a ser realizada por meio do aplicativo ZOOM, com endereço de acesso a ser enviado posteriormente.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notifiquem-se as partes pelo DJ Eletrônico

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000389-91.2024.5.13.0022

AUTOR MARCIA SILVA MELO
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU MARIA ELISA FERREIRA CAVALCANTI
 ADVOGADO ANDRE PATRICK ALMEIDA DE MELO(OAB: 13723/PB)
 RÉU JULIANA FERREIRA CAVALCANTI
 ADVOGADO ANDRE PATRICK ALMEIDA DE MELO(OAB: 13723/PB)
 RÉU MARIA CÍCERA FERREIRA CAVALCANTI
 ADVOGADO ANDRE PATRICK ALMEIDA DE MELO(OAB: 13723/PB)

Intimado(s)/Citado(s):**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fc2a4b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de adiamento de ID 8acc30. Retire-se o processo da pauta de audiência UNA TELEPRESENCIAL do dia 29/04/2024 às 09:30 horas, reincluindo-o na pauta de audiência UNA TELEPRESENCIAL, do dia às 26/06/2024 às 08:30 horas., a ser realizada por meio do aplicativo ZOOM, com endereço de acesso a ser enviado posteriormente.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notifiquem-se as partes pelo DJ Eletrônico

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000979-05.2023.5.13.0022

AUTOR LUCIANO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
 ADVOGADO DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
 ADVOGADO DOUGLAS SANTOS RODRIGUES(OAB: 69771/BA)
 ADVOGADO RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB: 28795/PB)
 RÉU QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR(OAB: 15883/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bc22b88 proferido nos autos.

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias para a reclamada QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA efetuar o pagamento da dívida, sob pena de execução, inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e constrição de bens.

Libere-se o saldo da conta judicial ao reclamante e seu patrono, devendo a parte interessada indicar, no prazo de cinco dias, contas bancárias para fins de transferências.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001219-91.2023.5.13.0022

AUTOR JULIANNA SILVA DE MELO
ADVOGADO MATEUS CAMPOS TEODOZIO(OAB:
28354/PB)
RÉU LASER FAST DEPILACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANNA SILVA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0387e7a proferida nos autos.

DECISÃO

Constatado que até a presente data o executado não pagou ou garantiu a execução, proceda-se ao bloqueio de contas da parte devedora, mediante consulta do convênio SISBAJUD, e restrição de veículos, através do convênio RENAJUD.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001313-39.2023.5.13.0022

AUTOR VERA LUCIA SOARES DE MATOS
ADVOGADO IGOR GUSTAVO DE LIMA
LOPES(OAB: 20076/PB)
RÉU CAMARADA ADMINISTRACAO DE
RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA
COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA SOARES DE MATOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12c52a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme documento tramitação id.: c4ac551, observa-se que há saldo em conta judicial e que o respectivo depósito foi efetuado pela reclamada no dia 05/01/2024. Portanto, como a presente demanda encontra-se totalmente quitada, devolva-se o saldo da conta judicial à reclamada, que deverá indicar, no prazo de cinco dias, sua conta bancária para fins de transferência.

Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001313-39.2023.5.13.0022

AUTOR VERA LUCIA SOARES DE MATOS
ADVOGADO IGOR GUSTAVO DE LIMA
LOPES(OAB: 20076/PB)
RÉU CAMARADA ADMINISTRACAO DE
RESTAURANTES S.A.
ADVOGADO KELMA CARVALHO DE FARIA
COLLIER(OAB: 1053/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMARADA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12c52a8 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme documento tramitação id.: c4ac551, observa-se que há saldo em conta judicial e que o respectivo depósito foi efetuado pela reclamada no dia 05/01/2024. Portanto, como a presente demanda encontra-se totalmente quitada, devolva-se o saldo da conta judicial à reclamada, que deverá indicar, no prazo de cinco dias, sua conta bancária para fins de transferência.

Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

(assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000125-74.2024.5.13.0022

AUTOR GESSILANE OLINTO MACEDO
 ADVOGADO ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO(OAB: 12150/PB)
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6524431 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos de liquidação de sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assino o prazo de cinco dias para os reclamados solidários efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e constrição de bens.
 (assinado e datado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000125-74.2024.5.13.0022

AUTOR GESSILANE OLINTO MACEDO
 ADVOGADO ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO(OAB: 12150/PB)
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GESSILANE OLINTO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6524431 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologo os cálculos de liquidação de sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assino o prazo de cinco dias para os reclamados solidários efetuarem o pagamento da dívida, sob pena de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e constrição de bens.
 (assinado e datado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000887-27.2023.5.13.0022

EXEQUENTE JOSE RONALDO BARBOSA VIEIRA
 ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
 ADVOGADO JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
 TERCEIRO INTERESSADO EXCELENCIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RONALDO BARBOSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36ac999 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o depósito do RPV, libere-se o crédito do reclamante, bem como os honorários advocatícios, devendo a parte interessada indicar, no prazo de cinco dias, contas bancárias para fins de transferências.

Transfira-se o valor dos honorários advocatícios para conta do

"expert".

Recolham-se as contribuições previdenciárias em guia própria.

Em seguida, arquivem-se definitivamente os presentes autos,

procedendo-se aos registros necessários no sistema de

administração de processos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000909-85.2023.5.13.0022

EXEQUENTE	PAULO JOZE DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
ADVOGADO	JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO JOZE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c2c35bf

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** os embargos à execução opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação supra que integra o dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Custas dispensadas.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, expeça-se RPV diretamente para a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para quitação dos honorários periciais.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001093-41.2023.5.13.0022

REQUERENTES	JOELEN DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO	LUCAS DAMASCENO NOBREGA CESARINO(OAB: 18056/PB)
REQUERENTES	M & D Bar e Restaurante Ltda - EPP
ADVOGADO	JOSE EUGENIO PACELLE FILGUEIRAS LUCKWU SOBRINHO(OAB: 16547/PB)

ADVOGADO	LINCOLN ARAUJO DINIZ(OAB: 22469/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELEN DA SILVA CORDEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc82bd1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0001093-41.2023.5.13.0022

REQUERENTES	JOELEN DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO	LUCAS DAMASCENO NOBREGA CESARINO(OAB: 18056/PB)
REQUERENTES	M & D Bar e Restaurante Ltda - EPP
ADVOGADO	JOSE EUGENIO PACELLE FILGUEIRAS LUCKWU SOBRINHO(OAB: 16547/PB)
ADVOGADO	LINCOLN ARAUJO DINIZ(OAB: 22469/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- M & D Bar e Restaurante Ltda - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc82bd1

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000881-20.2023.5.13.0022

AUTOR	JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
ADVOGADO	LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
ADVOGADO	CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
RÉU	ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)
ADVOGADO RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA(OAB: 23018/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Pelo juízo foi dito que notifique-se a parte exequente para informar a cerca do valor depositado pela executada, bem como a secretaria da Vara providencie com relação ao pagamento da previdência e das custas processuais.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001196-48.2023.5.13.0022

AUTOR LAERCIO PINTO GUSMAO
ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
RÉU JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO(OAB: 14160/PB)
ADVOGADO IGOR ESPINOLA DE CARVALHO(OAB: 13699/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

FICA A PARTE RECLAMADA NOTIFICADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO ATRAVÉS DO SISBAJUD NO PRAZO DE 5 DIAS

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000513-74.2024.5.13.0022

AUTOR AELSON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE DE MACEDO NETO(OAB: 22764/PB)

RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AELSON DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência da AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, que se realizará no dia 03/06/2024 08:30 horas, na sala de audiência VIRTUAL da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link a ser informado nos autos posteriormente.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AUZENI FERREIRA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000337-95.2024.5.13.0022

AUTOR VANDERLY CRUZ DE LIMA
ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU JFD CONSTRUCOES INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO GERALDO DE QUEIROGA LOPES NETO(OAB: 32281/PB)
ADVOGADO MANOIA DE BRITO PINHEIRO MARTINIANO(OAB: 31232/PB)
ADVOGADO ALEXANDRE HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30923/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDERLY CRUZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecf1eb0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, resolve este Juízo **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **VANDERLY CRUZ DE LIMA** em face de **JFD CONSTRUCOES INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, condenando este a pagar, ao Autor, os seguintes títulos: *a) aviso prévio (30 dias); b) saldo de salário (08 dias); c) férias proporcionais + 1/3 (3/12); d) diferença do FGTS, considerando o extrato de ID. c11942b; e) multa de 40% do FGTS; f) multa dos art. 477 da CLT;* concedendo, ainda, ao Autor, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo na forma da Fundamentação e da planilha de cálculos em anexo, que passam a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivessem transcritas.

Custas processuais, pela Ré, no importe de R\$90,12, calculadas sobre R\$4.505,95, valor da condenação.

Honorários advocatícios, devidos pelo Autor, na forma estabelecida na fundamentação acima, devendo ficar em condição suspensiva de exigibilidade.

Honorários advocatícios, a serem pagos pela Ré, em favor do advogado do Autor, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, totalizando o valor de R\$398,76.

Com relação à correção monetária e aos juros de mora, devem ser observados os esclarecimentos contidos nos ADCs n. 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 do Supremo Tribunal Federal, além da observância à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho, bem como o entendimento consagrado pela Súmula n. 368 do C.TST. No que pertine aos recolhimentos previdenciários, observa-se a natureza salarial das parcelas deferidas, conforme disposto no art. 28, parágrafo 9º, da Lei n. 8.212/91, devendo a Ré comprovar tais recolhimentos, inclusive quanto aos do Autor, caso incida, no que autoriza a retenção devida desde já. Em caso de inadimplência de tais contribuições, execute-se.

Desnecessária a ciência ao INSS da presente decisão, ante o exposto no ofício no. 015/2010 da PGF-PB (Protocolo no. 0829/2010), vez que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não supera o montante descrito na Portaria MF no. 176/2010, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2010. Notifiquem-se as partes, através de seus respectivos advogados.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000337-95.2024.5.13.0022

AUTOR

VANDERLY CRUZ DE LIMA

ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	JFD CONSTRUCOES INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	GERALDO DE QUEIROGA LOPES NETO(OAB: 32281/PB)
ADVOGADO	MANOA DE BRITO PINHEIRO MARTINIANO(OAB: 31232/PB)
ADVOGADO	ALEXANDRE HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA(OAB: 30923/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JFD CONSTRUCOES INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ecf1eb0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, resolve este Juízo **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **VANDERLY CRUZ DE LIMA** em face de **JFD CONSTRUCOES INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, condenando este a pagar, ao Autor, os seguintes títulos: *a) aviso prévio (30 dias); b) saldo de salário (08 dias); c) férias proporcionais + 1/3 (3/12); d) diferença do FGTS, considerando o extrato de ID. c11942b; e) multa de 40% do FGTS; f) multa dos art. 477 da CLT;* concedendo, ainda, ao Autor, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo na forma da Fundamentação e da planilha de cálculos em anexo, que passam a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivessem transcritas.

Custas processuais, pela Ré, no importe de R\$90,12, calculadas sobre R\$4.505,95, valor da condenação.

Honorários advocatícios, devidos pelo Autor, na forma estabelecida na fundamentação acima, devendo ficar em condição suspensiva de exigibilidade.

Honorários advocatícios, a serem pagos pela Ré, em favor do advogado do Autor, no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, totalizando o valor de R\$398,76.

Com relação à correção monetária e aos juros de mora, devem ser observados os esclarecimentos contidos nos ADCs n. 58 e 59 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021 do Supremo Tribunal Federal, além da observância à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho, bem como o entendimento consagrado pela Súmula n. 368 do C.TST. No que pertine aos recolhimentos previdenciários, observa-se a

natureza salarial das parcelas deferidas, conforme disposto no art. 28, parágrafo 9º, da Lei n. 8.212/91, devendo a Ré comprovar tais recolhimentos, inclusive quanto aos do Autor, caso incida, no que autoriza a retenção devida desde já. Em caso de inadimplência de tais contribuições, execute-se.

Desnecessária a ciência ao INSS da presente decisão, ante o exposto no ofício no. 015/2010 da PGF-PB (Protocolo no. 0829/2010), vez que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não supera o montante descrito na Portaria MF no. 176/2010, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2010. Notifiquem-se as partes, através de seus respectivos advogados.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000505-97.2024.5.13.0022

REQUERENTE ANDERSON GERALDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
REQUERIDO SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
REQUERIDO AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON GERALDO SOARES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbb93a0 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Determino a Secretaria do Juízo que proceda à inserção dos advogados da parte embargada no polo passivo.

Não houve recurso ordinário da reclamada SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP. Portanto, a execução contra a mesma é definitiva.

Assino o prazo de cinco dias para a reclamada SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP efetuar o pagamento da dívida, inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e constrição de bens. (assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000505-97.2024.5.13.0022

REQUERENTE ANDERSON GERALDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
REQUERIDO SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
REQUERIDO AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR

Intimado(s)/Citado(s):

- SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bbb93a0 proferido nos autos.

D E S P A C H O

Determino a Secretaria do Juízo que proceda à inserção dos advogados da parte embargada no polo passivo.

Não houve recurso ordinário da reclamada SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP. Portanto, a execução contra a mesma é definitiva.

Assino o prazo de cinco dias para a reclamada SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP efetuar o pagamento da dívida, inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e constrição de bens. (assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000897-71.2023.5.13.0022

EXEQUENTE CAYO CESAR DA COSTA BARROS
ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
ADVOGADO JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
EXEQUENTE DANIELLY MATILDE DA COSTA BARROS
ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
ADVOGADO JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CAYO CESAR DA COSTA BARROS

- DANIELLY MATILDE DA COSTA BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dba6c37 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação, elaborados pelo perito nomeado pelo juízo, apresentada pelas partes autoras. Alegam que os cálculos não foram elaborados com observância dos limites impostos pela coisa julgada e procedimentos comumente adotados para liquidação de sentença trabalhista.

Sustentam que as seguintes verbas não foram inseridas nos cálculos de liquidação: Abono Pecuniário de Férias, corresponde a indenização dos dias de férias convertidas em pecúnia; adicional noturno; anuênio ou Gratificação por Tempo de Serviço; gratificação de Férias Complementar, corresponde a gratificação de férias pagas além do terço constitucional; Repouso Trabalhado; trabalho Fins de Semana e Trabalho Fins de Semana Proporcional.

Alegam, ainda, que o período final para os cálculos apresentados pelo perito, corresponde a data do ajuizamento da ação original, portanto não tem relação com a efetiva data final para apuração das diferenças salariais devidas e liquidação da sentença. Requereram o acolhimento dos seus argumentos e a homologação dos cálculos por ele apresentado com a petição inicial.

A parte ré apresentou manifestações concordando com os cálculos e contestado os argumentos da autora.

Decido.

O perito apresentou os seguintes esclarecimentos acerca das insurgências do autor:

Esclareceu que “as repercussões sobre as férias foram apuradas levando-se em consideração os dias usufruídos e abonados, conforme se observa, por exemplo, nas férias do mês de junho/2003, em que foram usufruídos trinta dias, conforme o que consta na ficha cadastral”.

No que se refere ao adicional noturno, esclareceu que “não há pagamento dessa verba nas fichas financeiras, razão pela qual também não há que se falar em incidências”.

Quanto aos anuênios, menciona que foi calculada a repercussão da diferença salarial sobre essa parcela. Remete ao “Resumo do Cálculo” (id.cc03900) para elucidar o ponto.

No que diz respeito à gratificação complementar de férias, repouso

trabalhado e trabalho em fins de semana, esclareceu que não há determinação de repercussão sobre essas verbas. Transcrevo o trecho da decisão:

Do pagamento das diferenças sobre o salário base, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, horas noturnas, 13º salários, anuênios, quinquênios, férias acrescidas de 1/3, indenizações, gratificações, diferencial de mercado, aviso prévio, recolhimentos ao FGTS, multas do artigo 477 e 467 da CLT. Reconhecido o direito as Progressões Horizontais por Antiguidade, com efeitos sobre os salários dos substituídos, defiro o pedido de reflexos sobre o salário base, repouso semanal remunerado, cálculo das horas extras e adicional noturno prestados, 13º salários, anuênios, quinquênios, férias acrescidas de 1/3, indenizações, gratificações, diferencial de mercado, recolhimentos ao FGTS e aviso prévio, nos casos que couber.

PERÍODO DO CÁLCULO

Com relação a essa insurgência o perito esclareceu que nos cálculos periciais apenas foram compensadas as progressões por antiguidade decorrentes dos acordos coletivos, mantidas as demais progressões concedidas pela executada.

Por fim, esclareceu que apenas existem diferenças salariais em prol do exequente até agosto/2004, uma vez que compensadas as progressões horizontais por antiguidades concedidas em decorrência dos acordos coletivos, em setembro/2004 e março/2005.

Diante do exposto e por se tratar de matéria eminentemente técnica, utilizo-me dos argumentos do perito como minhas razões de decidir. Rejeito, portanto, as impugnações da parte autora para homologar os cálculos de liquidação (id.79abed4) para que surtam seus efeitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, rejeito os argumentos da parte autora para homologar os cálculos de liquidação para que surtam seus efeitos jurídicos.

Notifiquem-se as partes para ciência desse decisão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000485-09.2024.5.13.0022

REQUERENTE	MARCIO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
REQUERIDO	SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE OLIVEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ad07f preferido nos autos.

D E S P A C H O

Determino a Secretaria do Juízo que proceda à inserção dos advogados da parte embargada no polo passivo.

Não houve recurso ordinário da reclamada SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP. Portanto, a execução contra a mesma é definitiva.

Assino o prazo de cinco dias para a reclamada SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP efetuar o pagamento da dívida, inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e construção de bens. (assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000485-09.2024.5.13.0022

REQUERENTE	MARCIO DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
REQUERIDO	SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c7ad07f preferido nos autos.

D E S P A C H O

Determino a Secretaria do Juízo que proceda à inserção dos advogados da parte embargada no polo passivo.

Não houve recurso ordinário da reclamada SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP. Portanto, a execução contra a mesma é

definitiva.

Assino o prazo de cinco dias para a reclamada SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP efetuar o pagamento da dívida, inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e construção de bens. (assinado eletronicamente)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000475-62.2024.5.13.0022

AUTOR	FABIANA CUNHA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	ARTUR GALVAO TINOCO(OAB: 10424/PB)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA CUNHA DE SOUZA ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45117c2 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção à petição de ID 352f5bf, informa este Juízo que a audiência inicial designada para o dia 16/05/2024 às 10:15 horas, poderá ser presencial e telepresencial, de forma Híbrida, a ser realizada na sala VIRTUAL da 7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB, através do aplicativo Zoom, com link de acesso informado na certidão de ID 088b0f92. Podendo, ainda, as partes que tiverem interesse, comparecer pessoalmente à sala de audiências do fórum trabalhista.

Ciência às partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000475-62.2024.5.13.0022

AUTOR	FABIANA CUNHA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	ARTUR GALVAO TINOCO(OAB: 10424/PB)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45117c2 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção à petição de ID 352f5bf, informa este Juízo que a audiência inicial designada para o dia 16/05/2024 às 10:15 horas, poderá ser presencial e telepresencial, de forma Híbrida, a ser realizada na sala VIRTUAL da 7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB, através do aplicativo Zoom, com link de acesso informado na certidão de ID 088b0f92. Podendo, ainda, as partes que tiverem interesse, comparecer pessoalmente à sala de audiências do fórum trabalhista.

Ciência às partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO LONDRES DA NOBREGA

Juiz do Trabalho Substituto

8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Edital

Processo Nº ATSum-000024-28.2024.5.13.0025

AUTOR JORDIEL DA SILVA
ADVOGADO IGOR COELHO COSTA CRUZ(OAB: 25077/PB)
RÉU DELTA SIGMA ENGENHARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DELTA SIGMA ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 8 (OITO) DIAS

O MM. Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo nº 000024-28.2024.5.13.0025, movido por AUTOR: JORDIEL DA SILVA, contra RÉU: DELTA SIGMA ENGENHARIA

LTDA, tendo em vista que a RECLAMADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca da DECISÃO que JULGOU PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados por JORDIEL DA SILVA em desfavor da DELTA SIGMA ENGENHARIA LTDA.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GLAUBER SILVA FARIAS

Assessor

Notificação**Processo Nº ATOrd-000053-49.2022.5.13.0025**

AUTOR MATHEUS AUGUSTO RIBEIRO DE LIRA
ADVOGADO LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS AUGUSTO RIBEIRO DE LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas da planilha de cálculo ID 69cb126.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANNA TEREZA LYRA CAJU

Assessor

Processo Nº ATOrd-000053-49.2022.5.13.0025

AUTOR MATHEUS AUGUSTO RIBEIRO DE LIRA
ADVOGADO LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
ADVOGADO ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas da planilha de cálculo ID 69cb126.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANNA TEREZA LYRA CAJU

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000135-17.2021.5.13.0025

AUTOR B.D.B.S.
ADVOGADO FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
ADVOGADO RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)
RÉU W.F.D.S.
ADVOGADO JOSE NETO BARRETO JUNIOR(OAB: 10030/PB)
ADVOGADO PAULO CESAR SOARES DE FRANCA(OAB: 20852/PB)
PERITO M.F.M.D.S.
PERITO M.B.D.O.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.D.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID acaf82d.

Processo Nº ATOOrd-0000135-17.2021.5.13.0025

AUTOR B.D.B.S.
ADVOGADO FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
ADVOGADO RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)
RÉU W.F.D.S.
ADVOGADO JOSE NETO BARRETO JUNIOR(OAB: 10030/PB)
ADVOGADO PAULO CESAR SOARES DE FRANCA(OAB: 20852/PB)
PERITO M.F.M.D.S.
PERITO M.B.D.O.J.

Intimado(s)/Citado(s):

- W.F.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID acaf82d.

Processo Nº ATSum-0000505-25.2023.5.13.0025

AUTOR REGINA MARIA NEVES GOMES
ADVOGADO YASMIN JACINTO JACOME SARMENTO MONTEIRO(OAB: 28096/PB)
RÉU BAM TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO ALTAMAR CARDOSO DA SILVA(OAB: 16891/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA MARIA NEVES GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5072c6d proferida nos autos.

DECISÃO

Determino o Sobrestamento/Suspensão desta ação POR EXECUÇÃO FRUSTRADA, aguardando A INDICAÇÃO DE BENS PRECISOS E PENHORÁVEIS da executada.

Fica a parte exequente ciente deste despacho.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000765-05.2023.5.13.0025

AUTOR RAMON VINICIUS DO NASCIMENTO LUCENA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAMON VINICIUS DO NASCIMENTO LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 222ff3b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

DECLARO extinta a execução nos termos do inciso I, art. 924 do CPC e artigo 2º do ATO GCGJT Nº017/2011.

Arquiem-se DEFINITIVAMENTE os presentes autos, ficando dispensada a certidão de arquivamento em face da tramitação específica nas movimentações.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000815-31.2023.5.13.0025

AUTOR GUILHERME GOMES SOARES
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66ef1f9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Declaro extinta a execução ou o cumprimento da sentença (196), motivo da extinção "cumprimento integral do acordo".

Registrem-se os pagamentos e arquivem-se definitivamente os presentes autos.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000985-03.2023.5.13.0025

AUTOR LUCAS DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d59da24 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Declaro extinta a execução ou o cumprimento da sentença (196), motivo da extinção "cumprimento integral do acordo".

Registrem-se os pagamentos e arquivem-se definitivamente os presentes autos.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000093-94.2023.5.13.0025

AUTOR ALAN CARLOS DANTAS SILVA
 ADVOGADO ELAINE FANTE SALES(OAB: 24437/PB)
 ADVOGADO RAFAELA RIBEIRO CANANEA(OAB: 16717/PB)
 RÉU CASA DO CONCRETO LTDA - EPP
 ADVOGADO LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS(OAB: 13040/PB)
 ADVOGADO HERMANO GADELHA DE SA(OAB: 8463/PB)
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)
 PERITO JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN CARLOS DANTAS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6948acb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Analisando os autos, constata-se o integral cumprimento da decisão e/ou acordo na fase executória, com o(s) pagamento(s), recolhimento(s) e demais obrigações pertinentes

determinado(s). Expeçam-se os alvarás, se necessário.

Desta forma DECLARO extinta a execução nos termos do inciso I, art. 924 do NCP e artigo 2º do ATO GCGJT Nº017/2011, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. DETERMINO O

REGISTRO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS (RECTE, CUSTAS, INSS, IRPS no sistema PJe.

Arquivem-se definitivamente os presentes autos, com as cautelas de estilo, ficando dispensada a certidão de arquivamento em face da tramitação específica nas movimentações.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000765-05.2023.5.13.0025

AUTOR RAMON VINICIUS DO NASCIMENTO LUCENA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 222ff3b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

DECLARO extinta a execução nos termos do inciso I, art. 924 do CPC e artigo 2º do ATO GCGJT Nº017/2011.

Arquivem-se DEFINITIVAMENTE os presentes autos, ficando dispensada a certidão de arquivamento em face da tramitação específica nas movimentações.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000985-03.2023.5.13.0025

AUTOR LUCAS DA SILVA BEZERRA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d59da24 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Declaro extinta a execução ou o cumprimento da sentença (196), motivo da extinção "cumprimento integral do acordo".

Registrem-se os pagamentos e arquivem-se definitivamente os presentes autos.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000815-31.2023.5.13.0025

AUTOR GUILHERME GOMES SOARES
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME GOMES SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 66ef1f9 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Declaro extinta a execução ou o cumprimento da sentença (196), motivo da extinção "cumprimento integral do acordo".

Registrem-se os pagamentos e arquivem-se definitivamente os presentes autos.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000093-94.2023.5.13.0025

AUTOR ALAN CARLOS DANTAS SILVA
 ADVOGADO ELAINE FANTE SALES(OAB: 24437/PB)
 ADVOGADO RAFAELA RIBEIRO CANANEA(OAB: 16717/PB)
 RÉU CASA DO CONCRETO LTDA - EPP
 ADVOGADO LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS(OAB: 13040/PB)
 ADVOGADO HERMANO GADELHA DE SA(OAB: 8463/PB)
 ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB: 18828/PB)
 PERITO JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CASA DO CONCRETO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6948acb preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Analisando os autos, constata-se o integral cumprimento da decisão e/ou acordo na fase executória, com o(s) pagamento(s), recolhimento(s) e demais obrigações pertinentes determinado(s). Expeçam-se os alvarás, se necessário.

Desta forma DECLARO extinta a execução nos termos do inciso I, art. 924 do NCPC e artigo 2º do ATO GCGJT Nº017/2011, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. DETERMINO O REGISTRO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS (RECTE, CUSTAS, INSS, IRPS no sistema PJe.

Arquivem-se definitivamente os presentes autos, com as cautelas de estilo, ficando dispensada a certidão de arquivamento em face da tramitação específica nas movimentações.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000510-13.2024.5.13.0025

AUTOR	ANTONI POSSIANO MELO
ADVOGADO	DANIEL LUCAS DE ANDRADE SOARES(OAB: 25814/PB)
RÉU	ALX CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
RÉU	SARC BAR E RESTAURANTE LTDA
RÉU	ALX SERVICOS DE ALIMENTACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONI POSSIANO MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ANTONI POSSIANO MELO intimada de que a audiência do tipo "Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 22/05/2024 08:50 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento

na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 22/05/2024 08:50

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89659662548>

ID da Reunião: 89659662548

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária. JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000511-95.2024.5.13.0025

AUTOR	JESSICA LEAL FIGUEIREDO
ADVOGADO	MARIA HELENA JUSTINO DA SILVA(OAB: 25239/PB)
RÉU	INSTITUTO NACIONAL DE GESTAO DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA LEAL FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte JESSICA LEAL FIGUEIREDO intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 20/05/2024 10:15 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 20/05/2024 10:15

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89659963622>

ID da Reunião: 89659963622

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000512-80.2024.5.13.0025

AUTOR	FRANCISCO VICENTE DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VICENTE DE SOUSA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FRANCISCO VICENTE DE SOUSA FILHO intimada de que a audiência do tipo "Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 23/05/2024 08:50 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 23/05/2024 08:50

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82155829718>

ID da Reunião: 82155829718

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000509-28.2024.5.13.0025

AUTOR	TALYTHA MONTEIRO BARBOSA MARINHO
ADVOGADO	DANIEL LUCAS DE ANDRADE SOARES(OAB: 25814/PB)
RÉU	ZAMP S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- TALYTHA MONTEIRO BARBOSA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte TALYTHA MONTEIRO BARBOSA MARINHO intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 20/05/2024 10:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 20/05/2024 10:00

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88933877211>

ID da Reunião: 88933877211

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000331-79.2024.5.13.0025

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO
FERNANDES(OAB: 446/SE)

EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR(OAB:
17314/CE)

ADVOGADO KAMILLA JARDIM LIMA(OAB:
26638/PE)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO
RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c2d57f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, pronuncio a Prescrição da pretensão executória nos
presentes autos, para decretar a extinção do processo, COM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Custas processuais dispensadas.

Intimem-se via DEJT.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000331-79.2024.5.13.0025

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DO RAMO
FINANCEIRO NO ESTADO DA
PARAIBA

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO
FERNANDES(OAB: 155/SE)

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO
FERNANDES(OAB: 446/SE)

EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR(OAB:
17314/CE)

ADVOGADO KAMILLA JARDIM LIMA(OAB:
26638/PE)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c2d57f

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, pronuncio a Prescrição da pretensão executória nos
presentes autos, para decretar a extinção do processo, COM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Custas processuais dispensadas.

Intimem-se via DEJT.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000100-52.2024.5.13.0025

EXEQUENTE ALEXSANDRA CORREIA DOS
SANTOS

ADVOGADO GUILHERME FURTADO
MONTENEGRO(OAB: 17365/PB)

ADVOGADO PEDRO AURELIO GARCIA DE
SA(OAB: 11025/PB)

EXECUTADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO RICARDO DE OLIVEIRA
FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)

ADVOGADO MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB:
93631/RJ)

ADVOGADO JOAO PEDRO EYLER POVOA(OAB:
88922/RJ)

ADVOGADO BARBARA BERBERT BAER(OAB:
305547/SP)

ADVOGADO RODRIGO VALERIO SANTINO
PEREIRA(OAB: 320065/SP)

ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB:
52997/PR)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica o executado intimado para cumprimento do item II
decisão de id ae68a29.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA INES DE MEDEIROS LIMA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000514-50.2024.5.13.0025

AUTOR JOSINETE SOARES DE LIMA

ADVOGADO LUCAS VICTTOR DE CARVALHO
GOMES(OAB: 32114/PB)

RÉU COTEMINAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINETE SOARES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSINETE SOARES DE LIMA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência" designada para 22/05/2024 08:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

Data: 22/05/2024 08:30

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81545836265>

ID da Reunião: 81545836265

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000513-65.2024.5.13.0025

AUTOR	FRANCINETE OLIVEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO(OAB: 14789/PB)
AUTOR	EDUARDA RAQUEL DE VASCONCELOS MARTINS
ADVOGADO	THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO(OAB: 14789/PB)
AUTOR	EDUARDO JORGE MARTINS DE MOURA GUEDES FILHO
ADVOGADO	THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO(OAB: 14789/PB)
RÉU	PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RÉU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RÉU	CONDOMINIO MANAIRA
RÉU	PORTAL ADMNISTRADORA DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO JORGE MARTINS DE MOURA GUEDES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDUARDO JORGE MARTINS DE MOURA GUEDES FILHO intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência" designada para 20/05/2024 10:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

Data: 20/05/2024 10:30

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84463628371>

ID da Reunião: 84463628371

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000513-65.2024.5.13.0025

AUTOR	FRANCINETE OLIVEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO(OAB: 14789/PB)
AUTOR	EDUARDA RAQUEL DE VASCONCELOS MARTINS
ADVOGADO	THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO(OAB: 14789/PB)
AUTOR	EDUARDO JORGE MARTINS DE MOURA GUEDES FILHO
ADVOGADO	THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO(OAB: 14789/PB)
RÉU	PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RÉU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RÉU	CONDOMINIO MANAIRA
RÉU	PORTAL ADMNISTRADORA DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCINETE OLIVEIRA DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte FRANCINETE OLIVEIRA DE VASCONCELOS intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência" designada para 20/05/2024 10:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

Data: 20/05/2024 10:30

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84463628371>

ID da Reunião: 84463628371

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000513-65.2024.5.13.0025

AUTOR	FRANCINETE OLIVEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO(OAB: 14789/PB)
AUTOR	EDUARDA RAQUEL DE VASCONCELOS MARTINS
ADVOGADO	THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO(OAB: 14789/PB)
AUTOR	EDUARDO JORGE MARTINS DE MOURA GUEDES FILHO
ADVOGADO	THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO(OAB: 14789/PB)
RÉU	PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RÉU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RÉU	CONDOMINIO MANAIRA
RÉU	PORTAL ADMNISTRADORA DE BENS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDA RAQUEL DE VASCONCELOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDUARDA RAQUEL DE VASCONCELOS MARTINS intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência" designada para 20/05/2024 10:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

Data: 20/05/2024 10:30

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84463628371>

ID da Reunião: 84463628371

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000063-25.2024.5.13.0025

REQUERENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
REQUERIDO	IRON TRAINERS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	GABRIELLA GONCALVES WILLEMANN(OAB: 238823/RJ)
ADVOGADO	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO(OAB: 135639/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRON TRAINERS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação para efetuar o pagamento do valor devido, conforme planilha de cálculo de ID 3b9ab4e, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GLAUBER SILVA FARIAS

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000375-61.2024.5.13.0005

EMBARGANTE OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA
 ADVOGADO ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA NETO(OAB: 18051/PB)
 EMBARGADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE JOAO PESSOA E REGIAO
 EMBARGADO IMPERIAL CONSTRUcoes LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- OTACIANO PEREIRA SARAIVA DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2dbe1ce proferido nos autos.

D E S P A C H O

Arquivem-se os autos definitivamente.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000277-21.2021.5.13.0025

EXEQUENTE JONEY BARBOSA CAXIAS DE ARAUJO
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 ADVOGADO ROSSANA KARLA MARINHO ALVES(OAB: 15720/PB)
 ADVOGADO LUIZ MONTEIRO VARAS(OAB: 15321-B/PB)
 ADVOGADO PIERRE ANDRADE BERTHOLET(OAB: 7648/PB)
 ADVOGADO MARIA JOSE DA SILVA(OAB: 9831/PB)
 ADVOGADO MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES(OAB: 15325-B/PB)
 ADVOGADO MARCO AURELIO BRAGA DA SILVA(OAB: 791/PE)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JONEY BARBOSA CAXIAS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a39ab89 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o (Despacho) - a13070d que determinou a expedição de Precatório

Ficam as partes notificadas para indicar uma conta bancária visando a transferência de valores, bem como o advogado informar se requer a retenção dos honorários contratuais e, se for o caso, juntar o contrato dos honorários.

Conta do perito: Manifestação(Informar dados bancários. Perito Contador) - 86652ed

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000925-30.2023.5.13.0025

AUTOR JOSIVALDO SILVA DOS ANJOS
 ADVOGADO HOMERO DA SILVA SÁTIRO(OAB: 7418/PB)
 ADVOGADO WALDECIR BRITO FREIRE GOMES(OAB: 29110/PB)
 RÉU GUEDES PEREIRA CONSTRUcoes E INCORPORACOES LTDA
 ADVOGADO ERICK MACEDO(OAB: 10033/PB)
 ADVOGADO RUTH ARRUDA DINIZ(OAB: 27604/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO SILVA DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cac2edb proferida nos autos.

D E C I S Ã O

I - Recebo o recurso ADESIVO interposto pelo autor, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

II - À parte contrária, para, querendo apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

III - Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-

se os autos ao E.TRT-13ª Região, com os nossos cumprimentos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000925-30.2023.5.13.0025

AUTOR JOSIVALDO SILVA DOS ANJOS
 ADVOGADO HOMERO DA SILVA SÁTIRO(OAB: 7418/PB)
 ADVOGADO WALDECIR BRITO FREIRE GOMES(OAB: 29110/PB)
 RÉU GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
 ADVOGADO ERICK MACEDO(OAB: 10033/PB)
 ADVOGADO RUTH ARRUDA DINIZ(OAB: 27604/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cac2edb proferida nos autos.

D E C I S Ã O

I - Recebo o recurso ADESIVO interposto pelo autor, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

II - À parte contrária, para, querendo apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

III - Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E.TRT-13ª Região, com os nossos cumprimentos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000315-28.2024.5.13.0025

AUTOR MANOEL LUIZ ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO SAMUEL HELLYSON DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO(OAB: 26549/PB)
 ADVOGADO GEORGIA VASCONCELOS GOMES BEZERRA(OAB: 26543/PB)
 RÉU ROBERTO MIRANDA MOREIRA - EIRELI - EPP
 ADVOGADO SARAH MARGARETTE BEZERRA PINTO(OAB: 16388/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL LUIZ ANTONIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39379cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

Declaro extinta a presente Ação por “cumprimento integral do acordo”

Arquiem-se definitivamente os presentes autos.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000315-28.2024.5.13.0025

AUTOR MANOEL LUIZ ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO SAMUEL HELLYSON DO NASCIMENTO LIMA MONTEIRO(OAB: 26549/PB)
 ADVOGADO GEORGIA VASCONCELOS GOMES BEZERRA(OAB: 26543/PB)
 RÉU ROBERTO MIRANDA MOREIRA - EIRELI - EPP
 ADVOGADO SARAH MARGARETTE BEZERRA PINTO(OAB: 16388/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MIRANDA MOREIRA - EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39379cd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

Declaro extinta a presente Ação por “cumprimento integral do acordo”

Arquiem-se definitivamente os presentes autos.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000291-97.2024.5.13.0025

AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DA PARAIBA
 ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)

ADVOGADO RODRIGO LUIS DE ARAUJO
CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROMAO
BASTOS(OAB: 15997/PB)

RÉU SERVICOL SERVICOS E
CONSTRUCOES EIRELI - EPP

ADVOGADO CRISTIANO HENRIQUE SILVA
SOUTO(OAB: 12235/PB)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
LIMPEZA URBANA NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f86fbf
proferido nos autos.

Intime-se a parte demandada para se pronunciar sobre o pedido de
desistência formulado pelo autor (Id. e3edfe0), em 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ACC-0000291-97.2024.5.13.0025

AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS DE LIMPEZA
URBANA NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS
SOARES(OAB: 17807/PB)

ADVOGADO RODRIGO LUIS DE ARAUJO
CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROMAO
BASTOS(OAB: 15997/PB)

RÉU SERVICOL SERVICOS E
CONSTRUCOES EIRELI - EPP

ADVOGADO CRISTIANO HENRIQUE SILVA
SOUTO(OAB: 12235/PB)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f86fbf
proferido nos autos.

Intime-se a parte demandada para se pronunciar sobre o pedido de
desistência formulado pelo autor (Id. e3edfe0), em 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001032-74.2023.5.13.0025

AUTOR DAYVID FRANCISCO DA SILVA
ABREU

ADVOGADO VANESSA ARAUJO MEDEIROS
MACHADO(OAB: 20359/PB)

ADVOGADO JEFERSON DE SANTANA DA
SILVA(OAB: 22053/PB)

RÉU MOHAWK REVESTIMENTOS
PARAIBA LTDA

ADVOGADO MARIA GLAUCE CARVALHO DO
NASCIMENTO GAUDENCIO(OAB:
8337/PB)

PERITO MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYVID FRANCISCO DA SILVA ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Cientes as partes/advogados da data, local e horário da realização
da perícia, conforme informado na petição de Id 3c07047.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE ALENCAR NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001032-74.2023.5.13.0025

AUTOR DAYVID FRANCISCO DA SILVA
ABREU

ADVOGADO VANESSA ARAUJO MEDEIROS
MACHADO(OAB: 20359/PB)

ADVOGADO JEFERSON DE SANTANA DA
SILVA(OAB: 22053/PB)

RÉU MOHAWK REVESTIMENTOS
PARAIBA LTDA

ADVOGADO MARIA GLAUCE CARVALHO DO
NASCIMENTO GAUDENCIO(OAB:
8337/PB)

PERITO MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Cientes as partes/advogados da data, local e horário da realização
da perícia, conforme informado na petição de Id 3c07047.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE ALENCAR NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000255-55.2024.5.13.0025

AUTOR ADEMAR ALVES FILHO
 ADVOGADO RAFAEL NEPOMUCENO ARAUJO ELIAS DE MIRANDA(OAB: 22642/PB)
 ADVOGADO RAYANNE ISMAEL ROCHA(OAB: 14863/PB)
 ADVOGADO RENNAN DIAS DE ALMEIDA MAIA(OAB: 22164/PB)
 RÉU EXPRESSO GUANABARA LTDA
 ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
 PERITO JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMAR ALVES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Cientes as partes/advogados da data, local e horário da realização da perícia, conforme informado na petição de Id 668d0c2.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE ALENCAR NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000255-55.2024.5.13.0025

AUTOR ADEMAR ALVES FILHO
 ADVOGADO RAFAEL NEPOMUCENO ARAUJO ELIAS DE MIRANDA(OAB: 22642/PB)
 ADVOGADO RAYANNE ISMAEL ROCHA(OAB: 14863/PB)
 ADVOGADO RENNAN DIAS DE ALMEIDA MAIA(OAB: 22164/PB)
 RÉU EXPRESSO GUANABARA LTDA
 ADVOGADO DANIEL CIDRAO FROTA(OAB: 19976/CE)
 PERITO JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO GUANABARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Cientes as partes/advogados da data, local e horário da realização da perícia, conforme informado na petição de Id 668d0c2.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE ALENCAR NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000145-56.2024.5.13.0025

AUTOR JOELITON LISBOA VALDEVINO
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 RÉU MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS(OAB: 41345/PR)
 PERITO EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELITON LISBOA VALDEVINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Cientes as partes/advogados do prazo comum de 15 dias, para se manifestarem sobre o laudo pericial, juntado no Id 41fb9cf, bem como apresentarem suas razões finais.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE ALENCAR NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000145-56.2024.5.13.0025

AUTOR JOELITON LISBOA VALDEVINO
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 RÉU MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB: 44118/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS(OAB: 41345/PR)
 PERITO EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Cientes as partes/advogados do prazo comum de 15 dias, para se manifestarem sobre o laudo pericial, juntado no Id 41fb9cf, bem como apresentarem suas razões finais.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE ALENCAR NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0130161-16.2015.5.13.0025

AUTOR	RAQUEL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA PFEFFER CAMARA(OAB: 11794/PB)
ADVOGADO	RAPHAEL FELIPPE CORREIA LIMA DO AMARAL(OAB: 15535/PB)
RÉU	MARIA IVANILDA DOS SANTOS
RÉU	SILVANAIDE BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCELINO DE SOUZA GOMES FILHO(OAB: 25078/PB)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO DE MOURA MELO(OAB: 21583/PB)
RÉU	DH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO DE MOURA MELO(OAB: 21583/PB)
ADVOGADO	ERIKA TUANNY DE MOURA MELO(OAB: 18413/PB)
RÉU	GUILHERMINA BEZERRA DOS SANTOS
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ
DEPOSITÁRIO	COMUNIDADE DOCE MAE DE DEUS
ADVOGADO	JOSENIL ALMEIDA LIRA(OAB: 16903/PB)
ADVOGADO	CLEOPATRA ALBUQUERQUE GONCALVES DINIZ(OAB: 19403/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DA SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b0345c proferido nos autos.

DESPACHO

Negado provimento ao Agravo de Petição (Acórdão) - ca5b95b, fica o exequente notificado para indicar, OBJETIVAMENTE, bens passíveis de penhora no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, ao sobrestamento aguardando a localização de bens dos executados

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000619-61.2023.5.13.0025

EXEQUENTE	JOSE CABRAL DA SILVA FILHO
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
EXECUTADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CABRAL DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 506ef02 proferido nos autos.

DESPACHO

Negado seguimento ao Agravo de Petição, conforme (Acórdão) - bb8ccac, cumpra-se a Sentença - 73390c4 que determinou:

" ... liberem-se os valores os devidos ao exequente e ao perito, no limite líquido de seus créditos (conforme cálculos), procedam-se aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais (se houver), bem como de custas processuais (se houver) e FGTS, em guias próprias, a partir do depósito dado em garantia do Juízo..."

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000619-61.2023.5.13.0025

EXEQUENTE	JOSE CABRAL DA SILVA FILHO
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
EXECUTADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 506ef02 proferido nos autos.

DESPACHO

Negado seguimento ao Agravo de Petição, conforme (Acórdão) - bb8ccac, cumpra-se a Sentença - 73390c4 que determinou: " ... liberem-se os valores os devidos ao exequente e ao perito, no limite líquido de seus créditos (conforme cálculos), procedam-se aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais (se houver), bem como de custas processuais (se houver) e FGTS, em guias próprias, a partir do depósito dado em garantia do Juízo..."
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000314-77.2023.5.13.0025

AUTOR JOSEMBERG SILVA DE LIMA
ADVOGADO RAISSA LINS BRASIL(OAB: 22072/PB)
RÉU AUTO TOTAL BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI
RÉU BRUNO VITORIANO GONCALVES DA LUZ

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMBERG SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos presentes autos, por 1 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GLAUBER SILVA FARIAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0131674-85.2015.5.13.0003

AUTOR RODRIGO ROZENDO CABRAL
ADVOGADO IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17268/PB)
RÉU ANA LUCIA LIMA RODRIGUES
ADVOGADO MARILIA FIGUEIREDO BURITY(OAB: 8250/PB)
RÉU OSVALDO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO

MARILIA FIGUEIREDO BURITY(OAB: 8250/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ROZENDO CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o reclamante notificado para indicar conta bancária para transferência de crédito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANNA TEREZA LYRA CAJU

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000366-39.2024.5.13.0025

AUTOR CRISTIANO COSTA SOARES
ADVOGADO MARIA SIMONE NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27950/PB)
RÉU ELOFORT SERVICOS LTDA
ADVOGADO KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO COSTA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CRISTIANO COSTA SOARES intimada de que a audiência do tipo "Audiência de instrução por videoconferência" designada para 24/05/2024 12:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de instrução por videoconferência**Data:** 24/05/2024 12:00**Link:** <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81632703870>**ID da Reunião:** 81632703870

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000366-39.2024.5.13.0025

AUTOR CRISTIANO COSTA SOARES
ADVOGADO MARIA SIMONE NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27950/PB)
RÉU ELOFORT SERVICOS LTDA
ADVOGADO KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA(OAB: 157482/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOFORT SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ELOFORT SERVICOS LTDA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de instrução por videoconferência" designada para 24/05/2024 12:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de instrução por videoconferência

Data: 24/05/2024 12:00

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81632703870>

ID da Reunião: 81632703870

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000605-77.2023.5.13.0025

AUTOR JOSEVANIA FRANCISCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO BRUNO CHIANCA BRAGA(OAB: 11430/PB)
RÉU AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVANIA FRANCISCO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d460625 proferido nos autos.

DESPACHO

A contadoria para aferir e se for o caso atualizar apenas os créditos de natureza extraconcursais.

Feito isto, remetam-se os autos a CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE para dar direcionamento aos créditos extra concursais de natureza fiscal (INSS, custas e IR etc), nos termos da Lei 14.112/2022, se for o caso

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000605-77.2023.5.13.0025

AUTOR JOSEVANIA FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO BRUNO CHIANCA BRAGA(OAB: 11430/PB)
RÉU AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d460625 proferido nos autos.

DESPACHO

A contadoria para aferir e se for o caso atualizar apenas os créditos

de natureza extraconcursais.

Feito isto, remetam-se os autos a CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE para dar direcionamento aos créditos extra concursais de natureza fiscal (INSS, custas e IR etc), nos termos da Lei 14.112/202, se for o caso
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002183-22.2016.5.13.0025

AUTOR	TAVARES ADVOCACIA
AUTOR	LUCIETE DE MELO TAVARES
ADVOGADO	SAYONARA TAVARES SOUSA FERRER(OAB: 10523/PB)
RÉU	CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO(OAB: 8951/PB)
ADVOGADO	FABIO DE MELLO GUEDES(OAB: 9342/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIETE DE MELO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c83ecc0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Defiro os pedidos Manifestação(Manifestação) - 7d76298 e Manifestação(COMPROVANTE DE PAGAMENTO) - 6d50d7d, tendo por quitada a execução. Expeçam-se os alvarás, se necessário.

Desta forma DECLARO extinta a execução nos termos do inciso I, art. 924 do NCPC e artigo 2º do ATO GCGJT Nº017/2011, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. DETERMINO O REGISTRO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS (RECTE, CUSTAS, INSS, IRPS no sistema PJe.

Arquivem-se definitivamente os presentes autos, com as cautelas de estilo, ficando dispensada a certidão de arquivamento em face da tramitação específica nas movimentações.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0002183-22.2016.5.13.0025

AUTOR	TAVARES ADVOCACIA
AUTOR	LUCIETE DE MELO TAVARES
ADVOGADO	SAYONARA TAVARES SOUSA FERRER(OAB: 10523/PB)
RÉU	CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO(OAB: 8951/PB)
ADVOGADO	FABIO DE MELLO GUEDES(OAB: 9342/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c83ecc0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Defiro os pedidos Manifestação(Manifestação) - 7d76298 e Manifestação(COMPROVANTE DE PAGAMENTO) - 6d50d7d, tendo por quitada a execução. Expeçam-se os alvarás, se necessário.

Desta forma DECLARO extinta a execução nos termos do inciso I, art. 924 do NCPC e artigo 2º do ATO GCGJT Nº017/2011, por se achar exaurida a prestação jurisdicional. DETERMINO O REGISTRO DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS (RECTE, CUSTAS, INSS, IRPS no sistema PJe.

Arquivem-se definitivamente os presentes autos, com as cautelas de estilo, ficando dispensada a certidão de arquivamento em face da tramitação específica nas movimentações.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000340-41.2024.5.13.0025

AUTOR	DESIREE BESSA BARRETO
ADVOGADO	ANDREZA HELEN FERREIRA MARQUES(OAB: 24282/PB)
ADVOGADO	SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR(OAB: 20592/PB)
RÉU	JULLYETE SILVA CORREIA DE MENEZES

Intimado(s)/Citado(s):

- DESIREE BESSA BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte DESIREE BESSA BARRETO intimada de que a audiência do tipo "Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 22/05/2024 09:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 22/05/2024 09:30

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86791422254>

ID da Reunião: 86791422254

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000857-17.2022.5.13.0025

AUTOR	JOSE RICARDO HERRERA REVERON
ADVOGADO	SILEIDE LIMA DE ALEXANDRIA(OAB: 24473/PB)
ADVOGADO	GILMAR LEITE FERREIRA JUNIOR(OAB: 25529/PB)
RÉU	IZENALDO FERNANDES DOS SANTOS
RÉU	IGM CONSTRUCOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RICARDO HERRERA REVERON

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c52b310 proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o(s) exequente notificado para indicar no prazo legal a localização precisa bens dos executados

Decorrido o prazo, ao sobrestamento aguardando a localização precisa bens dos executados

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0131589-33.2015.5.13.0025

AUTOR	JOSE HUMBERTO DA SILVA NOBREGA
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
ADVOGADO	FABIO JOSMAM LOPES CIRILO(OAB: 18105/PB)
RÉU	BR CENTER MOVEIS LTDA
ADVOGADO	CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO(OAB: 12828/PB)
RÉU	VIMAEI DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO	CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO(OAB: 12828/PB)
PERITO	EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BR CENTER MOVEIS LTDA
- VIMAEI DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe86187 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo baixado do Eg. TST. Negado provimento ao Agravo de Instrumento.

A 1ª C. Turma do Eg. TRT13, negou provimento ao Agravo de Petição e de ofício, determinou a reforma dos cálculos de liquidação, homologados pelo juízo de origem no ID. e1f6e77, para que haja a incidência dos juros legais equivalentes à TR (art. 39, "caput", da Lei n. 8.177/1991), no período que antecede o ajuizamento da reclamação trabalhista, sem prejuízo da aplicação do IPCA-E neste mesmo período para fins de correção monetária, em atenção ao quanto decidido pelo STF por ocasião do julgamento das ADCs 58 e 59, bem como das ADIs 5867 e 6021.

À contadoria, para adequação dos cálculos ao Acórdão de id d571211.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0131589-33.2015.5.13.0025

AUTOR JOSE HUMBERTO DA SILVA NOBREGA
 ADVOGADO ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
 ADVOGADO FABIO JOSMAM LOPES CIRILO(OAB: 18105/PB)
 RÉU BR CENTER MOVEIS LTDA
 ADVOGADO CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO(OAB: 12828/PB)
 RÉU VIMAEEL DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA
 ADVOGADO CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO(OAB: 12828/PB)
 PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HUMBERTO DA SILVA NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe86187 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo baixado do Eg. TST. Negado provimento ao Agravo de Instrumento.

A 1ª C. Turma do Eg. TRT13, negou provimento ao Agravo de Petição e de ofício, determinou a reforma dos cálculos de liquidação, homologados pelo juízo de origem no ID. e1f6e77, para que haja a incidência dos juros legais equivalentes à TR (art. 39, "caput", da Lei n. 8.177/1991), no período que antecede o ajuizamento da reclamação trabalhista, sem prejuízo da aplicação do IPCA-E neste mesmo período para fins de correção monetária, em atenção ao quanto decidido pelo STF por ocasião do julgamento das ADCs 58 e 59, bem como das ADIs 5867 e 6021.

À contadoria, para adequação dos cálculos ao Acórdão de id d571211.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0041200-36.2014.5.13.0025

AUTOR SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO ANTONIO HERCULANO DE SOUSA(OAB: 3127/PB)
 RÉU JOSE PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO NORIO CARVALHO GUERRA FILHO(OAB: 14888/PB)
 RÉU JOSE PEREIRA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte exequente ciente do insucesso do SISBAJUD, conforme certificado nos IDs 8354966 e 0a06093. Fica ainda notificada para requerer o que entender de direito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANNA TEREZA LYRA CAJU

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000809-34.2017.5.13.0025

AUTOR REGINALDO LUIZ BARBOSA DE ARAUJO
 ADVOGADO THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO(OAB: 19496/PB)
 ADVOGADO DIBS COUTINHO RODRIGUES(OAB: 16195/PB)
 RÉU MANUS LANCHES LTDA - ME
 ADVOGADO ANTONIO RAFAEL DE LIMA NETO(OAB: 20714/PB)
 ADVOGADO MARIANA CORDEIRO DA SILVA(OAB: 22267/PB)
 ADVOGADO VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11783/PB)
 RÉU TRACAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO ANTONIO RAFAEL DE LIMA NETO(OAB: 20714/PB)
 ADVOGADO MARIANA CORDEIRO DA SILVA(OAB: 22267/PB)
 ADVOGADO VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11783/PB)
 TESTEMUNHA RAFAEL VIANA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- MANUS LANCHES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De ordem, fica o executado intimado para comprovar pagamento de custas e INSS sobre o acordo, em 48 horas, sob pena de execução.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA INES DE MEDEIROS LIMA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000809-34.2017.5.13.0025

AUTOR REGINALDO LUIZ BARBOSA DE ARAUJO
 ADVOGADO THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO(OAB: 19496/PB)
 ADVOGADO DIBS COUTINHO RODRIGUES(OAB: 16195/PB)
 RÉU MANUS LANCHES LTDA - ME
 ADVOGADO ANTONIO RAFAEL DE LIMA NETO(OAB: 20714/PB)
 ADVOGADO MARIANA CORDEIRO DA SILVA(OAB: 22267/PB)
 ADVOGADO VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11783/PB)
 RÉU TRACAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
 ADVOGADO ANTONIO RAFAEL DE LIMA NETO(OAB: 20714/PB)
 ADVOGADO MARIANA CORDEIRO DA SILVA(OAB: 22267/PB)
 ADVOGADO VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 11783/PB)
 TESTEMUNHA RAFAEL VIANA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- TRACAI INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De ordem, fica o executado intimado para comprovar pagamento de custas e INSS sobre o acordo, em 48 horas, sob pena de execução.
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA INES DE MEDEIROS LIMA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000393-22.2024.5.13.0025

AUTOR TALLYS PEREIRA BASTOS
 ADVOGADO KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO(OAB: 22899/PB)
 RÉU DEMETRIUS A COUTINHO DA SILVA
 RÉU IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADVOGADO DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. intimada de que a audiência do tipo "Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 04/06/2024 08:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
 Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 04/06/2024 08:30

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81632051696>

ID da Reunião: 81632051696

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000393-22.2024.5.13.0025

AUTOR TALLYS PEREIRA BASTOS
 ADVOGADO KEHILTON CRISTIANO GONDIM DE CARVALHO(OAB: 22899/PB)
 RÉU DEMETRIUS A COUTINHO DA SILVA
 RÉU IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADVOGADO DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- TALLYS PEREIRA BASTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte TALLYS PEREIRA BASTOS intimada de que a audiência do tipo "Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 04/06/2024 08:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
 Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo

nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 04/06/2024 08:30

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81632051696>

ID da Reunião: 81632051696

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000395-89.2024.5.13.0025

AUTOR	JEAN CARLOS FAUSTINO LIMA
ADVOGADO	ANA CRIS DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 26473/PB)
RÉU	G K SERVICE HOLDING COMERCIO E FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	MARCELA NEVES MENDONCA(OAB: 45486/BA)
RÉU	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
ADVOGADO	EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO(OAB: 1451/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS FAUSTINO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JEAN CARLOS FAUSTINO LIMA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 20/05/2024 12:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 20/05/2024 12:00

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84804867562>

ID da Reunião: 84804867562

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000395-89.2024.5.13.0025

AUTOR	JEAN CARLOS FAUSTINO LIMA
ADVOGADO	ANA CRIS DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 26473/PB)
RÉU	G K SERVICE HOLDING COMERCIO E FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	MARCELA NEVES MENDONCA(OAB: 45486/BA)
RÉU	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
ADVOGADO	EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO(OAB: 1451/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- G K SERVICE HOLDING COMERCIO E FRANCHISING LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte G K SERVICE HOLDING COMERCIO E FRANCHISING LTDA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 20/05/2024 12:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 20/05/2024 12:00

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84804867562>

ID da Reunião: 84804867562

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000395-89.2024.5.13.0025

AUTOR	JEAN CARLOS FAUSTINO LIMA
ADVOGADO	ANA CRIS DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 26473/PB)
RÉU	G K SERVICE HOLDING COMERCIO E FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	MARCELA NEVES MENDONCA(OAB: 45486/BA)
RÉU	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
ADVOGADO	EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO(OAB: 1451/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 20/05/2024 12:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 20/05/2024 12:00

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84804867562>

ID da Reunião: 84804867562

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001224-07.2023.5.13.0025

AUTOR	WEMERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 21508/PB)
RÉU	ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E
CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff775ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

Declaro extinta a presente Ação por "cumprimento integral do acordo"

Arquivem-se definitivamente os presentes autos.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000410-34.2019.5.13.0025

AUTOR	JOSEMBERGUE PEREIRA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	ESTADO DA PARAIBA
RÉU	LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA PEREIRA FRANCO(OAB: 25429/PB)
RÉU	DANIELLE GUIMARAES DE SOUSA
RÉU	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	TIAGO FERNANDES CHAVES(OAB: 105831/RS)
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES MELO JUNIOR(OAB: 26791/PE)
ADVOGADO	HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR(OAB: 15883/PB)
RÉU	MICHELE DA SILVA VASCONCELOS
RÉU	IVONETE ADIB HILLAL

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMBERGUE PEREIRA DA COSTA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b6588b3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide o Juízo da 8ª VARA DO TRABALHO de JOÃO PESSOA/PB ACOLHER EM PARTE o INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA oposto por JOSEMBERGUE PEREIRA DA COSTA CARVALHO, determinando o prosseguimento da execução em face da sócia da executada LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., com a realização IMEDIATA de atos expropriatórios em face do patrimônio de IVONETE ADIB HILLAL bem como a exclusão das requeridas MICHELE DA SILVA VASCONCELOS e DANIELLE GUIMARÃES DE SOUSA do sistema PJE, conforme fundamentos supra.

Atualize-se o crédito exequendo e encaminhem-se os autos para a pesquisa patrimonial.

Cumpridas as diligências acima, intemem-se as partes.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001224-07.2023.5.13.0025

AUTOR	WEMERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAO PAULO DE CARVALHO ARAUJO(OAB: 21508/PB)
RÉU	ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- WEMERSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff775ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

S E N T E N Ç A

Declaro extinta a presente Ação por “cumprimento integral do acordo”

Arquivem-se definitivamente os presentes autos.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001220-67.2023.5.13.0025

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	MARCELO DIAS ASSUNÇÃO(OAB: 17794/PB)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA(OAB: 8245/PB)
ADVOGADO	PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA(OAB: 10573/PB)
ADVOGADO	JULIO CESAR LIMA DE FARIAS(OAB: 14037/PB)
ADVOGADO	BRUNO CARNEIRO RAMALHO(OAB: 12152/PB)
ADVOGADO	Daniilo Duarte de Queiroz(OAB: 10588/PB)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 731af8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE as IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS opostas pelo SEEB/PB – ADELZITO BATISTA DE SOUSA, e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., nos termos dos fundamentos, e cálculos que seguem anexos ao presente decisum, devidamente retificados, e homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela executada no importe de R\$ 55,35, já inclusas no demonstrativo.

Custas pelo exequente dispensadas.

Intemem-se as partes via DEJT.

jmrd

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001220-67.2023.5.13.0025

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO MARCELO DIAS ASSUNÇÃO(OAB: 17794/PB)

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)

EXECUTADO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

ADVOGADO NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA(OAB: 8245/PB)

ADVOGADO PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA(OAB: 10573/PB)

ADVOGADO JULIO CESAR LIMA DE FARIAS(OAB: 14037/PB)

ADVOGADO BRUNO CARNEIRO RAMALHO(OAB: 12152/PB)

ADVOGADO Danilo Duarte de Queiroz(OAB: 10588/PB)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 731af8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE as IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS opostas pelo SEEB/PB – ADELZITO BATISTA DE SOUSA, e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., nos termos dos fundamentos, e cálculos que seguem anexos ao presente decisum, devidamente retificados, e homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela executada no importe de R\$ 55,35, já inclusas no demonstrativo.

Custas pelo exequente dispensadas.

Intimem-se as partes via DEJT.

jmrd

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000508-43.2024.5.13.0025

AUTOR ALYNE KARLA SANTOS DE PONTES

ADVOGADO POLYANDRO RODRIGUES DOS SANTOS(OAB: 29881/PB)

RÉU CENTRO DE NEFROLOGIA E DIALISE DE JOAO PESSOA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYNE KARLA SANTOS DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e4057dd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Informe a reclamante, em 48 horas, se tem interesse na migração do processo para o Juízo 100% Digital.

Em caso de aceitação, proceda a Secretaria à alteração, junto ao PJe, e inclua o processo em pauta de audiência UNA em caráter telepresencial.

Silente ou em caso de recusa, designe-se audiência UNA presencial.

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001120-15.2023.5.13.0025

AUTOR LINDONILSON LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO LIDIA ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 26952/PB)

ADVOGADO PAULO ROBERTO DA SILVA ROLIM(OAB: 27856/PB)

RÉU JACKSON BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LINDONILSON LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2082b63 proferida nos autos.

DECISÃO

A presente DECISÃO possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do Seguro-Desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT e das guias SD/CD, desde que atendidos os demais requisitos legais. (Empregado LINDONILSON LIMA DOS SANTOS, CPF 056.304.394-64), referentes ao vínculo com JACKSON BARBOSA DA SILVA CNPJ 17.612.440/0001-00, data de admissão em 11/12/2020. data de saída em 01/12/2021, bastando tão somente a apresentação desta determinação respectivo órgão.

Fica o exequente intimado, para comparecer nesta secretaria no dia 15/05/2024, às 10:30h, munido com sua CTPS, para as devidas anotações, conforme determinação na sentença de id 5f708b8.

Fica o reclamado notificado para pagar o valor apontado no cálculo de id 38ccd65, nas 48 horas legais. Não adimplindo:

I - Inicie-se a execução. Ao SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e INFOJUD em relação a executada principal, ficando o(s) exequente(s) desde já notificado(s) para demonstrar(em) interesse na instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, caso ineficazes as medidas tomadas em desfavor da empresa executada

II.1 Registre-se no BNDT, após o trânsito em julgado.

II.2 - Caso haja bloqueio pelo SISBAJUD, notifique-se o(a) EXECUTADO(A) do bloqueio efetivado. Decorridos 05(cinco) dias sem interposição de recursos, liberem-se os valores em favor do(s) exequente(s), CASO NÃO HAJA PENDÊNCIAS DE RECURSOS.

II.3 - Em caso positivo do RENAJUD, adote a Secretaria o seguinte procedimento:

A) Utilização do RENAJUD para restringir a TRANSFERÊNCIA e a CIRCULAÇÃO (RESTRIÇÃO TOTAL) de veículo(s) do Executado ou sócio(s).

B) Notifiquem-se a(s) executada(s) da determinação de restrição de circulação, com busca e apreensão do(s) veículo(s) porventura bloqueado(s), nos termos do art. 774 do NCPC, sujeitando-o à aplicação das sanções legais. Isso tendo em vista que cabe ao Executado indicar onde se encontram os bens sujeitos à penhora.

III - Caso seja encontrado algum bem penhorável no INFOJUD/CNIB ou seja apresentado/apreendido o veículo identificado no item II.3, proceda-se a respectiva Penhora e Avaliação.

IV - Remetam-se os autos à CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE para penhorar tantos bens quantos bastem visando a garantia desta execução, da executada principal e/ou dos sócios, se for o caso., ficando desde já nomeado como depositário, o leiloeiro oficial, designado por este Juízo, caso o(s) veículo(s) esteja(m) registrado(s) com endereço na jurisdição desta Vara do

Trabalho.

V - Não se obtendo êxito nestas diligências, NOTIFIQUE(M)-SE o(s) exequente(s) para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos presentes autos por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

VI - Havendo quitação, tome a Secretaria as providências de praxe, com ciência ao INSS, se necessário e EXCLUSÃO das restrições porventura existentes em relação aos presentes autos. Não se manifestando as partes em 48 horas sobre algo mais a ser requerido, arquivem-se DEFINITIVAMENTE ou voltem os autos conclusos para prolação da Sentença (Julgamento) Extinção da Execução (art. 924/NCPC).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0131728-82.2015.5.13.0025

AUTOR	SERGIO RICARDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
ADVOGADO	DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO RICARDO DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7dc890c proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de manifestação reclamada arguindo haver fato superveniente, requerendo "a suspensão da presente execução até o trânsito em julgado da Ação Declaratória de Nulidade n.º 1012413-52.2017.4.01.3400, na forma do Art. 313, V, "a", do CPC", requerendo, ainda, que seja determinada pelo juízo "a compensação entre os valores apurados pela área de cálculo dos Correios a título de adicional de periculosidade, recebidos indevidamente pelo Exequente, e aqueles resultantes da liquidação do julgado a título de AADC".

A parte contrária se manifestou no ID. 78cb9b7, e dentre seus argumentos, afirma que "a ECT fundamenta sua manifestação no efeito suspensivo aplicado em janeiro de 2024 na Apelação Cível nº

(198) 1012413-52.2017.4.01.3400, proveniente de processo que move em face da União, onde discute a anulação da Portaria nº 1565/14".

A teor:

"(...) defiro o pedido de tutela recursal antecipada, para suspender os efeitos Portaria nº 1.565/2014, até o julgamento da apelação."

DECIDO

Inicialmente, os cálculos serão elaborados nos termos das decisões constantes dos autos.

Quanto ao fato superveniente, em se tratando de decisão judicial transitada em julgado, o único meio de revisar o mérito seria através de ação rescisória.

Também, não consta no *decisum* da apelação cível de ID. 0d6b7a4 a determinação de suspensão das execuções em andamento, bem como, não tem força para desconstituir decisões trabalhistas, com trânsito em julgado.

Portanto deve a presente reclamação prosseguir em seus trâmites normais.

Intimem-se as partes via DEJT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000180-16.2024.5.13.0025

AUTOR	JOSE MARCOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ANDREZA HELEN FERREIRA MARQUES(OAB: 24282/PB)
ADVOGADO	SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR(OAB: 20592/PB)
RÉU	CREDIBRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES FINANCEIRAS IMOBILIARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf4cb70 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

I - Recebo o recurso interposto pelo reclamante de id. 70b873c, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

II - À parte contrária, para, querendo apresentar suas contra razões, no prazo legal.

III - Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-

se os autos ao E.TRT-13ª Região, com os nossos cumprimentos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001164-34.2023.5.13.0025

AUTOR	ARIOSVALDO MORENO DE FARIAS
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	TOINZINHO ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO	DANIELLA DUARTE TAVARES XAVIER(OAB: 23120/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TOINZINHO ALVES EVANGELISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 895a719 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Fica o reclamado notificado para pagar o valor apontado no cálculo nas 48 horas legais. Não adimplindo:

I - Inicie-se a execução. Ao SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e INFOJUD em relação a executada principal, ficando o(s) exequente(s) desde já notificado(s) para demonstrar(em) interesse na instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, caso ineficazes as medidas tomadas em desfavor da empresa executada

II.1 Registre-se no BNDT, após o trânsito em julgado.

II.2 - Caso haja bloqueio pelo SISBAJUD, notifique-se o(a) EXECUTADO(A) do bloqueio efetivado. Decorridos 05(cinco) dias sem interposição de recursos, liberem-se os valores em favor do(s) exequente(s), CASO NÃO HAJA PENDÊNCIAS DE RECURSOS.

II.3 - Em caso positivo do RENAJUD, adote a Secretaria o seguinte procedimento:

A) Utilização do RENAJUD para restringir a TRANSFERÊNCIA e a CIRCULAÇÃO (RESTRIÇÃO TOTAL) de veículo(s) do Executado ou sócio(s).

B) Notifiquem-se a(s) executada(s) da determinação de restrição de circulação, com busca e apreensão do(s) veículo(s) porventura bloqueado(s), nos termos do art. 774 do NCPD, sujeitando-o à aplicação das sanções legais. Isso tendo em vista que cabe ao Executado indicar onde se encontram os bens sujeitos à penhora.

III - Caso seja encontrado algum bem penhorável no INFOJUD/CNIB ou seja apresentado/apreendido o veículo

identificado no item II.3, proceda-se a respectiva Penhora e Avaliação.

IV - Remetam-se os autos à CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE para penhorar tantos bens quantos bastem visando a garantia desta execução, da executada principal e/ou dos sócios, se for o caso., ficando desde já nomeado como depositário, o leiloeiro oficial, designado por este Juízo, caso o(s) veículo(s) esteja(m) registrado(s) com endereço na jurisdição desta Vara do Trabalho.

V - Não se obtendo êxito nestas diligências, NOTIFIQUE(M)-SE o(s) exequente(s) para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos presentes autos por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

VI - Havendo quitação, tome a Secretaria as providências de praxe, com ciência ao INSS, se necessário e EXCLUSÃO das restrições porventura existentes em relação aos presentes autos. Não se manifestando as partes em 48 horas sobre algo mais a ser requerido, arquivem-se DEFINITIVAMENTE ou voltem os autos conclusos para prolação da Sentença (Julgamento) Extinção da Execução (art. 924/NCPC).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000633-79.2022.5.13.0025

AUTOR	DRYELLEN APARECIDA DA SILVA FELIX
ADVOGADO	LEILANE DE SOUSA E SILVA(OAB: 21846/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DRYELLEN APARECIDA DA SILVA FELIX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f2d1f preferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o (Manifestação) - 3d71f0b, concedendo prazo de 15 dias para a reclamada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

A CONTADORIA para adequar os cálculos ao Acórdão) - e674d47

Feito isto, vem os autos conclusos para apreciação da

Manifestação(Manifestação - Redirecionamento da execução - liberação depósito recursal) - 8dfb3db

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001164-34.2023.5.13.0025

AUTOR	ARIOSVALDO MORENO DE FARIAS
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	TOINZINHO ALVES EVANGELISTA
ADVOGADO	DANIELLA DUARTE TAVARES XAVIER(OAB: 23120/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOSVALDO MORENO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 895a719 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Fica o reclamado notificado para pagar o valor apontado no cálculo nas 48 horas legais. Não adimplindo:

I - Inicie-se a execução. Ao SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e INFOJUD em relação a executada principal, ficando o(s) exequente(s) desde já notificado(s) para demonstrar(em) interesse na instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, caso ineficazes as medidas tomadas em desfavor da empresa executada

II.1 Registre-se no BNDT, após o transito em julgado.

II.2 - Caso haja bloqueio pelo SISBAJUD, notifique-se o(a) EXECUTADO(A) do bloqueio efetivado. Decorridos 05(cinco) dias sem interposição de recursos, liberem-se os valores em favor do(s) exequente(s), CASO NÃO HAJA PENDÊNCIAS DE RECURSOS.

II.3 - Em caso positivo do RENAJUD, adote a Secretaria o seguinte procedimento:

A) Utilização do RENAJUD para restringir a TRANSFERÊNCIA e a CIRCULAÇÃO (RESTRIÇÃO TOTAL) de veículo(s) do Executado ou sócio(s).

B) Notifiquem-se a(s) executada(s) da determinação de restrição de circulação, com busca e apreensão do(s) veículo(s) porventura

bloqueado(s), nos termos do art. 774 do NCPC, sujeitando-o à aplicação das sanções legais. Isso tendo em vista que cabe ao Executado indicar onde se encontram os bens sujeitos à penhora.

III - Caso seja encontrado algum bem penhorável no INFOJUD/CNIB ou seja apresentado/apreendido o veículo identificado no item II.3, proceda-se a respectiva Penhora e Avaliação.

IV - Remetam-se os autos à CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE para penhorar tantos bens quantos bastem visando a garantia desta execução, da executada principal e/ou dos sócios, se for o caso., ficando desde já nomeado como depositário, o leiloeiro oficial, designado por este Juízo, caso o(s) veículo(s) esteja(m) registrado(s) com endereço na jurisdição desta Vara do Trabalho.

V - Não se obtendo êxito nestas diligências, NOTIFIQUE(M)-SE o(s) exequente(s) para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos presentes autos por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

VI - Havendo quitação, tome a Secretaria as providências de praxe, com ciência ao INSS, se necessário e EXCLUSÃO das restrições porventura existentes em relação aos presentes autos. Não se manifestando as partes em 48 horas sobre algo mais a ser requerido, arquivem-se DEFINITIVAMENTE ou voltem os autos conclusos para prolação da Sentença (Julgamento) Extinção da Execução (art. 924/NCPC).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000633-79.2022.5.13.0025

AUTOR	DRYELLEN APARECIDA DA SILVA FELIX
ADVOGADO	LEILANE DE SOUSA E SILVA(OAB: 21846/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e5f2d1f proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o (Manifestação) - 3d71f0b, concedendo prazo de 15 dias para a reclamada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

A CONTADORIA para adequar os cálculos ao Acórdão) - e674d47

Feito isto, vem os autos conclusos para apreciação da

Manifestação(Manifestação - Redirecionamento da execução - liberação depósito recursal) - 8dff3db

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0082600-64.2013.5.13.0025

AUTOR	FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	FABIANO MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO	FABIO ABRANTES DE OLIVEIRA(OAB: 16276/PB)
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES(OAB: 24455/PB)
ADVOGADO	KALINA DE FATIMA CARLOS PEREIRA(OAB: 17284/PB)
ADVOGADO	FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA(OAB: 13990/PB)
RÉU	BANDA FORRO DA BURGUESINHA
ADVOGADO	MAYARA ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 16377/PB)
ADVOGADO	FABIO ABRANTES DE OLIVEIRA(OAB: 16276/PB)
ADVOGADO	DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO(OAB: 16193/PB)
RÉU	ELIANE CAVALCANTI DE MENEZES RIBEIRO DOS ANJOS
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES(OAB: 24455/PB)
ADVOGADO	KALINA DE FATIMA CARLOS PEREIRA(OAB: 17284/PB)
ADVOGADO	FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA(OAB: 13990/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85d8f09

proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido(ID 0897281) de consulta ao CENSEC em face do(s) executado(s).

Após a consulta, notifique-se o exequente para ciência do resultado da pesquisa, com visibilidade apenas para as partes habilitadas nestes autos. O sigilo das informações pessoais está assegurado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A sua utilização está restrita à tramitação desta ação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000264-85.2022.5.13.0025

AUTOR	LUCAS GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR(OAB: 24302/PB)
RÉU	MAYAN KLEVER LANCHONETE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c6f364c proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Tendo em vista que o inadimplemento de uma parcela do acordo implica no vencimento antecipado das parcelas que lhe são posteriores, DETERMINO, com fundamento no art. 891 da CLT, início imediato da execução, que compreenderá a parcela vencida, as que lhe sucederem e a multa PREVISTA NO ACORDO, elabore-se o cálculo.

I - Notifique-se a executada para pagar o valor apontado no cálculo de ID 97db72f, nas 48 horas legais. Não adimplindo:

II - Inicie-se a execução. Ao SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e INFOJUD em relação a executada principal, ficando o(s) exequente(s) desde já notificado(s) para demonstrar(em) interesse na instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, caso ineficazes as medidas tomadas em desfavor da empresa executada.

II.1 Registre-se no BNDT.

II.2 - Caso haja bloqueio pelo SISBAJUD, notifique-se o(a) EXECUTADO(A) do bloqueio efetivado. Decorridos 5 (cinco) dias sem interposição de recursos, liberem-se os valores em favor do(s) exequente(s), CASO NÃO HAJA PENDÊNCIAS DE RECURSOS.

II.3 - Em caso positivo do RENAJUD, adote a Secretaria o seguinte procedimento:

A) Utilização do RENAJUD para restringir a TRANSFERÊNCIA e a CIRCULAÇÃO (RESTRIÇÃO TOTAL) de veículo(s) do Executado ou sócio(s).

B) Notifiquem-se a(s) executada(s) da determinação de restrição de circulação, com busca e apreensão do(s) veículo(s) porventura bloqueado(s), nos termos do art. 774 do NCPC, sujeitando-o à aplicação das sanções legais. Isso tendo em vista que cabe ao Executado indicar onde se encontram os bens sujeitos à penhora.

III - Caso seja encontrado algum bem penhorável no INFOJUD/CNIB ou seja apresentado/apreendido o veículo identificado no item II.3, proceda-se a respectiva Penhora e Avaliação.

IV - Remetam-se os autos à CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE para penhorar tantos bens quantos bastem visando a garantia desta execução, da executada principal e/ou dos sócios, se for o caso., ficando desde já nomeado como depositário, o leiloeiro oficial, designado por este Juízo, caso o(s) veículo(s) esteja(m) registrado(s) com endereço na jurisdição desta Vara do Trabalho.

V - Não se obtendo êxito nestas diligências, NOTIFIQUE(M)-SE o(s) exequente(s) para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos presentes autos, por 1 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

VI - Havendo quitação, tome a Secretaria as providências de praxe, com ciência ao INSS, se necessário e EXCLUSÃO das restrições porventura existentes em relação aos presentes autos. Não se manifestando as partes em 48 horas sobre algo mais a ser requerido, arquivem-se DEFINITIVAMENTE ou voltem os autos conclusos para prolação da Sentença (Julgamento) Extinção da Execução (art. 924/NCPC).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000168-36.2023.5.13.0025

AUTOR	JANIELE IDALINO DOS SANTOS
ADVOGADO	TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
RÉU	E & F SERVICOS DE BELEZA E ESTETICA LTDA

ADVOGADO ROGERIO FABRIZIO ROQUE
NEIVA(OAB: 27607/PB)

ADVOGADO ANDRE RICARDO AMARAL
GOUVEIA MONIZ(OAB: 16889/PB)

ADVOGADO JOAO LUIZ DO NASCIMENTO
JUNIOR(OAB: 25800/PB)

RÉU EDUARDO CASSIO FERNANDO

ADVOGADO JOAO LUIZ DO NASCIMENTO
JUNIOR(OAB: 25800/PB)

ADVOGADO ANDRE RICARDO AMARAL
GOUVEIA MONIZ(OAB: 16889/PB)

ADVOGADO ROGERIO FABRIZIO ROQUE
NEIVA(OAB: 27607/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- E & F SERVICOS DE BELEZA E ESTETICA LTDA
- EDUARDO CASSIO FERNANDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e936b6
proferido nos autos.

DESPACHO

Negado seguimento ao Agravo de Petição (Acórdão) - 6f9df98,
cumpra-se a sentença id 9676208:

" ... determinando o prosseguimento da execução em face do titular
da executada E & F SERVIÇOS DE BELEZA E ESTÉTICA LTDA,
com a realização IMEDIATA de atos expropriatórios em face do
patrimônio de EDUARDO CÁSSIO FERNANDO, bem como
determino a imediata exclusão da requerida TATIANA BRILHANTE
DE FIGUEIREDO .."

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000168-36.2023.5.13.0025

AUTOR JANIELE IDALINO DOS SANTOS

ADVOGADO TADEU MENDES VILLARIM(OAB:
16679/PB)

ADVOGADO ANTONIO DUARTE VASCONCELOS
JUNIOR(OAB: 15130/PB)

RÉU E & F SERVICOS DE BELEZA E
ESTETICA LTDA

ADVOGADO ROGERIO FABRIZIO ROQUE
NEIVA(OAB: 27607/PB)

ADVOGADO ANDRE RICARDO AMARAL
GOUVEIA MONIZ(OAB: 16889/PB)

ADVOGADO JOAO LUIZ DO NASCIMENTO
JUNIOR(OAB: 25800/PB)

RÉU EDUARDO CASSIO FERNANDO

ADVOGADO JOAO LUIZ DO NASCIMENTO
JUNIOR(OAB: 25800/PB)

ADVOGADO ANDRE RICARDO AMARAL
GOUVEIA MONIZ(OAB: 16889/PB)

ADVOGADO ROGERIO FABRIZIO ROQUE
NEIVA(OAB: 27607/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIELE IDALINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e936b6
proferido nos autos.

DESPACHO

Negado seguimento ao Agravo de Petição (Acórdão) - 6f9df98,
cumpra-se a sentença id 9676208:

" ... determinando o prosseguimento da execução em face do titular
da executada E & F SERVIÇOS DE BELEZA E ESTÉTICA LTDA,
com a realização IMEDIATA de atos expropriatórios em face do
patrimônio de EDUARDO CÁSSIO FERNANDO, bem como
determino a imediata exclusão da requerida TATIANA BRILHANTE
DE FIGUEIREDO .."

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000140-05.2022.5.13.0025

AUTOR ANGELICA BENICIO DE SOUZA

ADVOGADO RAISSA LINS BRASIL(OAB:
22072/PB)

RÉU HOSPITAL SAMARITANO LTDA

ADVOGADO BARBARA CAMPOS PORTO
PALHANO(OAB: 19600/PB)

ADVOGADO DOMENICO NICOLA CAVALCANTI
PORTO(OAB: 23218/PB)

ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB:
3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA BENICIO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20662b1
proferido nos autos.

DESPACHO

Processo baixado do Eg. TRT13. Negado provimento aos recursos,
sem modificação da sentença de primeiro grau.

Transitado em julgado em 10/04/2024.

Analisando os autos verifica-se haver o ATO TRT SCR 63/2023, HOSPITAL SAMARITANO CNPJ: 09.129.222/0001-83, reunião de execução.

Atualize o cálculo e habilite o crédito trabalhista nos autos do processo piloto 0000681-47.2022.5.13.0022.

Dê-se ciência às partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000140-05.2022.5.13.0025

AUTOR ANGELICA BENICIO DE SOUZA
 ADVOGADO RAISSA LINS BRASIL(OAB: 22072/PB)
 RÉU HOSPITAL SAMARITANO LTDA
 ADVOGADO BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
 ADVOGADO DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO(OAB: 23218/PB)
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAMARITANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20662b1 preferido nos autos.

DESPACHO

Processo baixado do Eg. TRT13. Negado provimento aos recursos, sem modificação da sentença de primeiro grau.

Transitado em julgado em 10/04/2024.

Analisando os autos verifica-se haver o ATO TRT SCR 63/2023, HOSPITAL SAMARITANO CNPJ: 09.129.222/0001-83, reunião de execução.

Atualize o cálculo e habilite o crédito trabalhista nos autos do processo piloto 0000681-47.2022.5.13.0022.

Dê-se ciência às partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000194-97.2024.5.13.0025

AUTOR ADAILTON COSTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO LAINNE BEATRIZ MELO MOZINHO(OAB: 27293/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.

ADVOGADO

GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

ADVOGADO

CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADAILTON COSTA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff93832 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Recebo o recurso interposto pela reclamada, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

II - À parte contrária, para, querendo apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

III - Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E.TRT-13ª Região, com os nossos cumprimentos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000194-97.2024.5.13.0025

AUTOR ADAILTON COSTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO LAINNE BEATRIZ MELO MOZINHO(OAB: 27293/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ff93832 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Recebo o recurso interposto pela reclamada, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

II - À parte contrária, para, querendo apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

III - Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E.TRT-13ª Região, com os nossos cumprimentos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000972-04.2023.5.13.0025

AUTOR MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DE MENDONCA
 ADVOGADO VANILDO DE SOUSA FALCAO(OAB: 26605/PB)
 RÉU MAGNA CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO REBECA HENRIQUES DA SILVA(OAB: 26536/PB)
 RÉU ANA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO REBECA HENRIQUES DA SILVA(OAB: 26536/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PEREIRA DA SILVA
 - MAGNA CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 833f9b8 proferido nos autos.

D E S P A C H O

O presente despacho possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do Seguro-Desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT e das guias SD/CD, desde que atendidos os demais requisitos legais.(Empregado MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DE MENDONCA, CPF: 928.499.624-49), referentes ao vínculo com ANA PEREIRA DA SILVA, CPF: 441.370.794-04, data de admissão em 31/02/2022, data de saída em 29/04/2023 bastando tão somente a apresentação desta determinação respectivo órgão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000280-78.2018.5.13.0025

AUTOR CICERO ALVES PEREIRA FILHO
 ADVOGADO PAULO ANTONIO MAIA E SILVA(OAB: 7854/PB)
 ADVOGADO REGINA FERNANDES NASCIMENTO(OAB: 18923/PB)
 RÉU JOSELITO ENEDINO DE BRITO 72634448449

ADVOGADO TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
 ADVOGADO DIEGO CABRAL MIRANDA(OAB: 17069/PB)
 RÉU JOSELITO ENEDINO DE BRITO
 ADVOGADO DIEGO CABRAL MIRANDA(OAB: 17069/PB)
 ADVOGADO TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
 TESTEMUNHA JOSÉ FLÁVIO DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 TESTEMUNHA JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGO DA SILVA
 TESTEMUNHA MARIA LUCIA RIBEIRO CARDOSO
 TESTEMUNHA EDMILSON AUGUSTO FERNANDES
 TESTEMUNHA JOSE ALBERTO PAZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO ALVES PEREIRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9054713 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido de id 17cd77c.Trata-se de pessoa estranha à lide, não integrando a relação processual. Ademais, a requerida é casada em comunhão parcial de bens com o executado, não havendo presunção de que os valores depositados na conta da esposa ou seus bens seja de esforço comum do casal.

Retornem os autos ao sobrestamento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000974-71.2023.5.13.0025

AUTOR JULIANA GONZAGA DOS SANTOS
 ADVOGADO RENATA ARRUDA SILVEIRA LIMA(OAB: 18376/PB)
 ADVOGADO HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO(OAB: 12775/PB)
 RÉU CARLOS FREDERICO E FILHOS COMERCIO DE TELEFONIA LTDA
 ADVOGADO FLAVIUS BARBOSA DE GOES(OAB: 21553/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FREDERICO E FILHOS COMERCIO DE TELEFONIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd59fd0 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Recebo o recurso interposto pelo reclamado, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

II - À parte contrária, para, querendo apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

III - Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E.TRT-13ª Região, com os nossos cumprimentos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000964-27.2023.5.13.0025

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d28832a proferida nos autos.

DECISÃO

Fica o reclamado notificado para pagar o valor apontado no cálculo nas 48 horas legais. Não adimplindo:

I - Inicie-se a execução. Ao SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e INFOJUD em relação a executada principal, ficando o(s) exequente(s) desde já notificado(s) para demonstrar(em) interesse na instauração do incidente de desconsideração da personalidade

jurídica, caso ineficazes as medidas tomadas em desfavor da empresa executada

II.1 Registre-se no BNDT, após o transito em julgado.

II.2 - Caso haja bloqueio pelo SISBAJUD, notifique-se o(a) EXECUTADO(A) do bloqueio efetivado. Decorridos 05(cinco) dias sem interposição de recursos, liberem-se os valores em favor do(s) exequente(s), CASO NÃO HAJA PENDÊNCIAS DE RECURSOS.

II.3 - Em caso positivo do RENAJUD, adote a Secretaria o seguinte procedimento:

A) Utilização do RENAJUD para restringir a TRANSFERÊNCIA e a CIRCULAÇÃO (RESTRIÇÃO TOTAL) de veículo(s) do Executado ou sócio(s).

B) Notifiquem-se a(s) executada(s) da determinação de restrição de circulação, com busca e apreensão do(s) veículo(s) porventura bloqueado(s), nos termos do art. 774 do NCPC, sujeitando-o à aplicação das sanções legais. Isso tendo em vista que cabe ao Executado indicar onde se encontram os bens sujeitos à penhora.

III - Caso seja encontrado algum bem penhorável no INFOJUD/CNIB ou seja apresentado/apreendido o veículo identificado no item II.3, proceda-se a respectiva Penhora e Avaliação.

IV - Remetam-se os autos à CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE para penhorar tantos bens quantos bastem visando a garantia desta execução, da executada principal e/ou dos sócios, se for o caso., ficando desde já nomeado como depositário, o leiloeiro oficial, designado por este Juízo, caso o(s) veículo(s) esteja(m) registrado(s) com endereço na jurisdição desta Vara do Trabalho.

V - Não se obtendo êxito nestas diligências, NOTIFIQUE(M)-SE o(s) exequente(s) para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos presentes autos por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

VI - Havendo quitação, tome a Secretaria as providências de praxe, com ciência ao INSS, se necessário e EXCLUSÃO das restrições porventura existentes em relação aos presentes autos. Não se manifestando as partes em 48 horas sobre algo mais a ser requerido, arquivem-se DEFINITIVAMENTE ou voltem os autos conclusos para prolação da Sentença (Julgamento) Extinção da Execução (art. 924/NCPC).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0130030-75.2014.5.13.0025

AUTOR	WILMA DE FATIMA QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
-------	--

ADVOGADO ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)

ADVOGADO ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)

ADVOGADO PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)

RÉU BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)

ADVOGADO FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)

ADVOGADO FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)

ADVOGADO FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR(OAB: 25720/CE)

ADVOGADO ADRIANO BORGES VILLARIM(OAB: 13736/PB)

ADVOGADO ANTONIO DE PADUA DE SOUSA RAMOS JUNIOR(OAB: 4445/PI)

ADVOGADO RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)

ADVOGADO MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ATAIDE(OAB: 9833/PE)

ADVOGADO LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO(OAB: 6063/PB)

PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- WILMA DE FATIMA QUEIROZ RODRIGUES GUEDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db463a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo baixado do Eg. TST. NEGADO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, NEGADO SEGUIMENTO ao Agravo Interno. Quite-se a execução.

Fica o patrono do exequente intimado para que apresente seus dados bancários e o contrato de honorários, caso requeira a retenção dos honorários contratuais.

Fica o executado intimado para informar dados bancários, para devolução do saldo sobejante.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000974-71.2023.5.13.0025

AUTOR JULIANA GONZAGA DOS SANTOS

ADVOGADO RENATA ARRUDA SILVEIRA LIMA(OAB: 18376/PB)

ADVOGADO HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO(OAB: 12775/PB)

RÉU CARLOS FREDERICO E FILHOS COMERCIO DE TELEFONIA LTDA

ADVOGADO FLAVIUS BARBOSA DE GOES(OAB: 21553/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA GONZAGA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID dd59fd0 proferida nos autos.

D E C I S Ã O

I - Recebo o recurso interposto pelo reclamado, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade.

II - À parte contrária, para, querendo apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

III - Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E.TRT-13ª Região, com os nossos cumprimentos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000964-27.2023.5.13.0025

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)

EXECUTADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d28832a proferida nos autos.

D E C I S Ã O

Fica o reclamado notificado para pagar o valor apontado no cálculo

nas 48 horas legais. Não adimplindo:

I - Inicie-se a execução. Ao SISBAJUD, RENAJUD, CNIB e INFOJUD em relação a executada principal, ficando o(s) exequente(s) desde já notificado(s) para demonstrar(em) interesse na instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, caso ineficazes as medidas tomadas em desfavor da empresa executada

II.1 Registre-se no BNDT, após o trânsito em julgado.

II.2 - Caso haja bloqueio pelo SISBAJUD, notifique-se o(a) EXECUTADO(A) do bloqueio efetivado. Decorridos 05(cinco) dias sem interposição de recursos, liberem-se os valores em favor do(s) exequente(s), CASO NÃO HAJA PENDÊNCIAS DE RECURSOS.

II.3 - Em caso positivo do RENAJUD, adote a Secretaria o seguinte procedimento:

A) Utilização do RENAJUD para restringir a TRANSFERÊNCIA e a CIRCULAÇÃO (RESTRIÇÃO TOTAL) de veículo(s) do Executado ou sócio(s).

B) Notifiquem-se a(s) executada(s) da determinação de restrição de circulação, com busca e apreensão do(s) veículo(s) porventura bloqueado(s), nos termos do art. 774 do NCPC, sujeitando-o à aplicação das sanções legais. Isso tendo em vista que cabe ao Executado indicar onde se encontram os bens sujeitos à penhora.

III - Caso seja encontrado algum bem penhorável no INFOJUD/CNIB ou seja apresentado/apreendido o veículo identificado no item II.3, proceda-se a respectiva Penhora e Avaliação.

IV - Remetam-se os autos à CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE para penhorar tantos bens quantos bastem visando a garantia desta execução, da executada principal e/ou dos sócios, se for o caso., ficando desde já nomeado como depositário, o leiloeiro oficial, designado por este Juízo, caso o(s) veículo(s) esteja(m) registrado(s) com endereço na jurisdição desta Vara do Trabalho.

V - Não se obtendo êxito nestas diligências, NOTIFIQUE(M)-SE o(s) exequente(s) para que indique, no prazo de 10 (dez) dias, outros meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos presentes autos por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

VI - Havendo quitação, tome a Secretaria as providências de praxe, com ciência ao INSS, se necessário e EXCLUSÃO das restrições porventura existentes em relação aos presentes autos. Não se manifestando as partes em 48 horas sobre algo mais a ser requerido, arquivem-se DEFINITIVAMENTE ou voltem os autos conclusos para prolação da Sentença (Julgamento) Extinção da Execução (art. 924/NCPC).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130030-75.2014.5.13.0025

AUTOR	WILMA DE FATIMA QUEIROZ RODRIGUES GUEDES
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
ADVOGADO	ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
ADVOGADO	PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
ADVOGADO	FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR(OAB: 25720/CE)
ADVOGADO	ADRIANO BORGES VILLARIM(OAB: 13736/PB)
ADVOGADO	ANTONIO DE PADUA DE SOUSA RAMOS JUNIOR(OAB: 4445/PI)
ADVOGADO	RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)
ADVOGADO	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ATAIDE(OAB: 9833/PE)
ADVOGADO	LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO(OAB: 6063/PB)
PERITO	EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db463a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo baixado do Eg. TST. NEGADO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, NEGADO SEGUIMENTO ao Agravo Interno. Quite-se a execução.

Fica o patrono do exequente intimado para que apresente seus dados bancários e o contrato de honorários, caso requeira a retenção dos honorários contratuais.

Fica o executado intimado para informar dados bancários, para devolução do saldo sobejante.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000972-04.2023.5.13.0025

AUTOR MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DE MENDONCA
 ADVOGADO VANILDO DE SOUSA FALCAO(OAB: 26605/PB)
 RÉU MAGNA CRISTINA DA SILVA
 ADVOGADO REBECA HENRIQUES DA SILVA(OAB: 26536/PB)
 RÉU ANA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO REBECA HENRIQUES DA SILVA(OAB: 26536/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 833f9b8 proferido nos autos.

D E S P A C H O

O presente despacho possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do Seguro-Desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT e das guias SD/CD, desde que atendidos os demais requisitos legais.(Empregado MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DE MENDONCA, CPF: 928.499.624-49), referentes ao vínculo com ANA PEREIRA DA SILVA, CPF: 441.370.794-04, data de admissão em 31/02/2022, data de saída em 29/04/2023 bastando tão somente a apresentação desta determinação respectivo órgão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000280-78.2018.5.13.0025

AUTOR CICERO ALVES PEREIRA FILHO
 ADVOGADO PAULO ANTONIO MAIA E SILVA(OAB: 7854/PB)
 ADVOGADO REGINA FERNANDES NASCIMENTO(OAB: 18923/PB)
 RÉU JOSELITO ENEDINO DE BRITO 72634448449
 ADVOGADO TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
 ADVOGADO DIEGO CABRAL MIRANDA(OAB: 17069/PB)
 RÉU JOSELITO ENEDINO DE BRITO
 ADVOGADO DIEGO CABRAL MIRANDA(OAB: 17069/PB)
 ADVOGADO TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
 TESTEMUNHA JOSÉ FLÁVIO DA SILVA
 TERCEIRO INTERESSADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 TESTEMUNHA JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGO DA SILVA
 TESTEMUNHA MARIA LUCIA RIBEIRO CARDOSO

TESTEMUNHA EDMILSON AUGUSTO FERNANDES
 TESTEMUNHA JOSE ALBERTO PAZ DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITO ENEDINO DE BRITO
 - JOSELITO ENEDINO DE BRITO 72634448449

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9054713 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido de id 17cd77c.Trata-se de pessoa estranha à lide, não integrando a relação processual. Ademais, a requerida é casada em comunhão parcial de bens com o executado, não havendo presunção de que os valores depositados na conta da esposa ou seus bens seja de esforço comum do casal.

Retornem os autos ao sobrestamento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0102200-37.2014.5.13.0025

AUTOR MARILANDIA LEAL DA SILVA
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO ALBUQUERQUE GONCALVES(OAB: 18668/PB)
 ADVOGADO ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
 ADVOGADO LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES(OAB: 14846/PB)
 ADVOGADO DANIEL LUCENA BRITO(OAB: 12194/PB)
 AUTOR A.L.D.S.F.
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO ALBUQUERQUE GONCALVES(OAB: 18668/PB)
 ADVOGADO DANIEL LUCENA BRITO(OAB: 12194/PB)
 AUTOR GONCALVES,BONIFACIO E BRITO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
 ADVOGADO RICARDO AUGUSTO ALBUQUERQUE GONCALVES(OAB: 18668/PB)
 RÉU HBL - VENDAS E SERVICOS DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
 ADVOGADO RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS(OAB: 18585/PB)
 ADVOGADO FABIO FIRMINO DE ARAUJO(OAB: 6509/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO A.L.D.S.F.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.L.D.S.F.

- GONCALVES,BONIFACIO E BRITO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

- MARILANDIA LEAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2daa750
proferido nos autos.

DESPACHO

Fica o(s) exequente notificado para indicar no prazo legal a
localização precisa bens dos executados

Decorrido o prazo, ao sobrestamento aguardando a localização
precisa bens dos executados

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000728-17.2019.5.13.0025

AUTOR CAMILO LUIS DA SILVA
ADVOGADO JOHNNY CHARLES ALVES
CARLOS(OAB: 20329/PB)
RÉU VICTOR HUGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO JOCELIO JAIRO VIEIRA(OAB:
5672/PB)
RÉU VICTOR HUGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO JOCELIO JAIRO VIEIRA(OAB:
5672/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILO LUIS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d37a88
proferido nos autos.

DESPACHO

Processo baixado do Eg. TRT. Negado provimento ao Agravo de
Petição da executada.

Ao setor competente, para renovar o SISBAJUD com a renovação
da ordem (teimosinha). Não havendo êxito.

Fica notificado o(s) Exequente(s) para indicar COM PRECISÃO a
localização de bens passíveis de penhora do(s) executado(s), no
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo
prescricional intercorrente (CLT, artigo 11-A).

Decorrido o prazo, sem a indicação precisa bens, voltem os autos
conclusos para DECISÃO: Sobrestamento/Suspensão: Suspenso o
processo por EXECUÇÃO FRUSTRADA.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000728-17.2019.5.13.0025

AUTOR CAMILO LUIS DA SILVA
ADVOGADO JOHNNY CHARLES ALVES
CARLOS(OAB: 20329/PB)
RÉU VICTOR HUGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO JOCELIO JAIRO VIEIRA(OAB:
5672/PB)
RÉU VICTOR HUGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO JOCELIO JAIRO VIEIRA(OAB:
5672/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VICTOR HUGO DE SOUZA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d37a88
proferido nos autos.

DESPACHO

Processo baixado do Eg. TRT. Negado provimento ao Agravo de
Petição da executada.

Ao setor competente, para renovar o SISBAJUD com a renovação
da ordem (teimosinha). Não havendo êxito.

Fica notificado o(s) Exequente(s) para indicar COM PRECISÃO a
localização de bens passíveis de penhora do(s) executado(s), no
prazo de 10 (dez) dias, sob pena de início da fluência do prazo
prescricional intercorrente (CLT, artigo 11-A).

Decorrido o prazo, sem a indicação precisa bens, voltem os autos
conclusos para DECISÃO: Sobrestamento/Suspensão: Suspenso o
processo por EXECUÇÃO FRUSTRADA.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000114-41.2021.5.13.0025

AUTOR CRISTIELE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO RONALDO DE LIMA
CLEMENTINO(OAB: 15857/PB)
RÉU SOL NASCENTE INTERMEDIACAO
DE NEGOCIOS EIRELI
RÉU SERGIO LEANDRO DE FARIAS
TERCEIRO IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE
INTERESSADO DEUS

TERCEIRO INTERESSADO B FINTECH SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO CITAR TECH LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO NOX TRADING LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CRIPTOECONOMIA
 TERCEIRO INTERESSADO PEERTRADE DIGITAL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIELE ALVES MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e3dbf88 proferida nos autos.

DECISÃO

Determino o Sobrestamento/Suspensão desta ação POR EXECUÇÃO FRUSTRADA, pelo prazo de 1(um) ano, conforme pedido ID 0ad2160, no aguardo de BENS PRECISOS E PENHORÁVEIS DOS EXECUTADOS.

Fica a parte exequente ciente desta decisão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000016-22.2022.5.13.0025

AUTOR JOSE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO TATIANA DE MELO PRATA BRAGA DE ASSIS(OAB: 15280/MS)
 ADVOGADO ARLENE VICENTE SANTOS PAZ DE MENEZES(OAB: 18902/MS)
 RÉU LIMP CERTO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
 ADVOGADO SERGIO NICOLA MACEDO PORTO(OAB: 13250/PB)
 ADVOGADO ANNA CAROLINA DE ARAUJO CUNHA LIMA(OAB: 16319/PB)
 RÉU LUCINEIDE ELAINE DE SOUZA LIMA ALENCAR
 ADVOGADO SERGIO NICOLA MACEDO PORTO(OAB: 13250/PB)
 ADVOGADO ANNA CAROLINA DE ARAUJO CUNHA LIMA(OAB: 16319/PB)
 RÉU JONATAS ALENCAR DE ANDRADE
 ADVOGADO SERGIO NICOLA MACEDO PORTO(OAB: 13250/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATAS ALENCAR DE ANDRADE
 - LIMP CERTO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
 - LUCINEIDE ELAINE DE SOUZA LIMA ALENCAR

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85f29d7 proferida nos autos.

DECISÃO

Analisando-se os autos, a parte reclamada descumpriu dois acordos judiciais, id. 9cd27fe e id. c251c49, homologados em juízo em 11 de fevereiro de 2022 e em 22 de setembro de 2023, respectivamente.

Quando do segundo acordo, a parte reclamada concordou com que os pagamentos fossem efetuados mediante desconto em conta salário da reclamada LUCINEIDE ELAINE DE SOUZA LIMA ALENCAR, a partir do mês de janeiro de 2024.

Em 8 de fevereiro de 2024, a reclamada LUCINEIDE ELAINE DE SOUZA LIMA ALENCAR peticionou informando "que a modalidade de pagamento prevista no acordo celebrado entre as partes foi feita através de descontos de rendimentos salariais/contracheque de propriedade da reclamada junto a PMJP – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB, cabendo a parte reclamante ou a este douto juízo se necessário de diligenciar/oficiar a Prefeitura a fim da parte credora receber o pagamento acordado" (id. afb0c59).

Em 29 de março de 2024, em resposta, a secretaria do Município de João Pessoa informou que "a servidora possui um desconto referente a sentença trabalhista (ATSum 0000931-71.2021.5.13.0004) no valor de R\$ 1.358,61, representando um percentual de 24,94% no contracheque, impossibilitando assim, o cumprimento da decisão (...)" - id. 7880ca2.

Quando do segundo acordo, a reclamada já sabia da existência do desconto em folha, e mesmo assim concordou com o desconto em folha em juízo.

Em 19 de abril de 2024, a reclamada alegou que não pode cumprir com o acordo e pediu o arquivamento do feito.

Pois bem.

Indefiro o pedido da executada.

Determino o prosseguimento imediato da execução, com aplicação de MULTA de 100% sobre o montante inadimplido, prevista no acordo de id. c251c49. O cálculo novo já se encontra nos autos sob o id. 683a4dd.

Ao SISBAJUD com repetição da ordem.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000214-64.2019.5.13.0025

AUTOR JEFFERSON ANDRE SILVA
 ADVOGADO MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
 RÉU PATRICIA DE MELO PEDERSEN 03439957438
 RÉU PATRICIA DE MELO PEDERSEN

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON ANDRE SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1ee635f proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido(ID 7c4ff91) de consulta ao CENSEC em face do(s) executado(s).

Após a consulta, notifique-se o exequente para ciência do resultado da pesquisa, com visibilidade apenas para as partes habilitadas nestes autos. O sigilo das informações pessoais está assegurado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A sua utilização está restrita à tramitação desta ação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000016-22.2022.5.13.0025

AUTOR JOSE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO TATIANA DE MELO PRATA BRAGA DE ASSIS(OAB: 15280/MS)
 ADVOGADO ARLENE VICENTE SANTOS PAZ DE MENEZES(OAB: 18902/MS)
 RÉU LIMP CERTO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
 ADVOGADO SERGIO NICOLA MACEDO PORTO(OAB: 13250/PB)
 ADVOGADO ANNA CAROLINA DE ARAUJO CUNHA LIMA(OAB: 16319/PB)
 RÉU LUCINEIDE ELAINE DE SOUZA LIMA ALENCAR
 ADVOGADO SERGIO NICOLA MACEDO PORTO(OAB: 13250/PB)
 ADVOGADO ANNA CAROLINA DE ARAUJO CUNHA LIMA(OAB: 16319/PB)
 RÉU JONATAS ALENCAR DE ANDRADE
 ADVOGADO SERGIO NICOLA MACEDO PORTO(OAB: 13250/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 85f29d7 proferida nos autos.

DECISÃO

Analisando-se os autos, a parte reclamada descumpriu dois acordos judiciais, id. 9cd27fe e id. c251c49, homologados em juízo em 11 de fevereiro de 2022 e em 22 de setembro de 2023, respectivamente.

Quando do segundo acordo, a parte reclamada concordou com que os pagamentos fossem efetuados mediante desconto em conta salário da reclamada LUCINEIDE ELAINE DE SOUZA LIMA ALENCAR, a partir do mês de janeiro de 2024.

Em 8 de fevereiro de 2024, a reclamada LUCINEIDE ELAINE DE SOUZA LIMA ALENCAR peticionou informando "que a modalidade de pagamento prevista no acordo celebrado entre as partes foi feita através de descontos de rendimentos salariais/contracheque de propriedade da reclamada junto a PMJP – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB, cabendo a parte reclamante ou a este douto juízo se necessário de diligenciar/oficiar a Prefeitura a fim da parte credora receber o pagamento acordado" (id. afb0c59).

Em 29 de março de 2024, em resposta, a secretaria do Município de João Pessoa informou que "a servidora possui um desconto referente a sentença trabalhista (ATSum 0000931-71.2021.5.13.0004) no valor de R\$ 1.358,61, representando um percentual de 24,94% no contracheque, impossibilitando assim, o cumprimento da decisão (...)" - id. 7880ca2.

Quando do segundo acordo, a reclamada já sabia da existência do desconto em folha, e mesmo assim concordou com o desconto em folha em juízo.

Em 19 de abril de 2024, a reclamada alegou que não pode cumprir com o acordo e pediu o arquivamento do feito.

Pois bem.

Indefiro o pedido da executada.

Determino o prosseguimento imediato da execução, com aplicação de MULTA de 100% sobre o montante inadimplido, prevista no acordo de id. c251c49. O cálculo novo já se encontra nos autos sob o id. 683a4dd.

Ao SISBAJUD com repetição da ordem.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000646-44.2023.5.13.0025

AUTOR PAULO SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
 ADVOGADO RAPHAEL CARLOS PESSOA REIS DA SILVA(OAB: 38377/PE)
 RÉU PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
 ADVOGADO MARIANA CRISTO LASSERRE(OAB: 15910/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO SERGIO DOS SANTOS CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5f219b preferido nos autos.

D E S P A C H O

I - Ação julgada improcedente, com deferimento de justiça gratuita, conforme Sentença - Id. 5ed1f9f.

II - Determino o arquivamento definitivo destes autos, , ficando dispensada a certidão de arquivamento em face da tramitação específica nas movimentações..

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000646-44.2023.5.13.0025

AUTOR PAULO SERGIO DOS SANTOS CARDOSO
 ADVOGADO RAPHAEL CARLOS PESSOA REIS DA SILVA(OAB: 38377/PE)
 RÉU PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO
 ADVOGADO SYLVIO GARCEZ JUNIOR(OAB: 7510/BA)
 ADVOGADO MARIANA CRISTO LASSERRE(OAB: 15910/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f5f219b preferido nos autos.

D E S P A C H O

I - Ação julgada improcedente, com deferimento de justiça gratuita, conforme Sentença - Id. 5ed1f9f.

II - Determino o arquivamento definitivo destes autos, , ficando dispensada a certidão de arquivamento em face da tramitação específica nas movimentações..

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000784-11.2023.5.13.0025

AUTOR JOAO DE SOUZA SIMAO
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 AUTOR PONTES VITAL ADVOCACIA
 RÉU SR CONSTRUCOES EIRELI
 ADVOGADO HELIO VELOSO DA CUNHA(OAB: 10595/PB)
 ADVOGADO VILBERTO LUIS CASSIANO FILHO(OAB: 20837/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SR CONSTRUCOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02f8953 preferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido Manifestação(Manifestação) - 0d76c6d.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000784-11.2023.5.13.0025

AUTOR JOAO DE SOUZA SIMAO
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 AUTOR PONTES VITAL ADVOCACIA
 RÉU SR CONSTRUCOES EIRELI
 ADVOGADO HELIO VELOSO DA CUNHA(OAB: 10595/PB)

ADVOGADO VILBERTO LUIS CASSIANO
FILHO(OAB: 20837/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DE SOUZA SIMAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 02f8953
proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro o pedido Manifestação(Manifestação) - 0d76c6d.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000518-92.2021.5.13.0025

AUTOR ANA LUCIA FRANCA DA SILVA
ADVOGADO ANA ERIKA MAGALHAES
GOMES(OAB: 13727/PB)
RÉU JONATHAN PRANTE
RÉU JONATHAN PRANTE - ME
RÉU RAPHAELLA MACIEL FERREIRA
BULTEAU
RÉU POUSADA BRAZIL TROPICAL LTDA
ADVOGADO IVAN JOSE DE LUCENA(OAB:
7617/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA FRANCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d61bf
proferida nos autos.

DECISÃO

I - Determino o Sobrestamento/Suspensão desta ação POR
DECISÃO JUDICIAL, aguardando desfecho do processo 0852695-
85.2018.8.15.2001. e 0828192-92.2021.8.15.2001 no 15º Juizado
Auxiliar Cível de João Pessoa (TJPB), habilitação do crédito.

II - Atualize-se no fluxo do sobrestamento a informação do prazo de
suspensão, inclusive em caso de retorno, situação em que deve ser
utilizado o ícone 'SOBRESTAMENTO', da ANÁLISE.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000518-92.2021.5.13.0025

AUTOR ANA LUCIA FRANCA DA SILVA
ADVOGADO ANA ERIKA MAGALHAES
GOMES(OAB: 13727/PB)
RÉU JONATHAN PRANTE
RÉU JONATHAN PRANTE - ME
RÉU RAPHAELLA MACIEL FERREIRA
BULTEAU
RÉU POUSADA BRAZIL TROPICAL LTDA
ADVOGADO IVAN JOSE DE LUCENA(OAB:
7617/RO)

Intimado(s)/Citado(s):

- POUSADA BRAZIL TROPICAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d61bf
proferida nos autos.

DECISÃO

I - Determino o Sobrestamento/Suspensão desta ação POR
DECISÃO JUDICIAL, aguardando desfecho do processo 0852695-
85.2018.8.15.2001. e 0828192-92.2021.8.15.2001 no 15º Juizado
Auxiliar Cível de João Pessoa (TJPB), habilitação do crédito.
II - Atualize-se no fluxo do sobrestamento a informação do prazo de
suspensão, inclusive em caso de retorno, situação em que deve ser
utilizado o ícone 'SOBRESTAMENTO', da ANÁLISE.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000899-32.2023.5.13.0025

AUTOR PEDRO HENRIQUE BUENO SERENO
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE
CASTRO E ALMEIDA(OAB:
124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE BUENO SERENO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40c908b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Acordo em fase de execução devidamente quitado.

Desta forma DECLARO extinta a execução nos termos do inciso I, art. 924 do NCPC e artigo 2º do ATO GCGJT Nº017/2011.

Arquivem-se DEFINITIVAMENTE os presentes autos, ficando dispensada a certidão de arquivamento em face da tramitação específica nas movimentações.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000899-32.2023.5.13.0025

AUTOR	PEDRO HENRIQUE BUENO SERENO
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 40c908b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Acordo em fase de execução devidamente quitado.

Desta forma DECLARO extinta a execução nos termos do inciso I, art. 924 do NCPC e artigo 2º do ATO GCGJT Nº017/2011.

Arquivem-se DEFINITIVAMENTE os presentes autos, ficando dispensada a certidão de arquivamento em face da tramitação específica nas movimentações.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001154-87.2023.5.13.0025

AUTOR	DAIEGO RAFAEL RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

RÉU	REDECARD S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANA CASTRO DANTAS DE ALMEIDA(OAB: 5416/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIEGO RAFAEL RIBEIRO BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51c19f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide o Juízo da 8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB, CONHECER e REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por REDECARD S.A E ITAU UNIBANCO S.A. e CONHECER E ACOLHER EM PARTE os embargos interpostos por DAIEGO RAFAEL RIBEIRO BARBOSA, para constar no dispositivo da sentença, o deferimento da justiça gratuita ao reclamante, bem como aplicação aos honorários sucumbenciais devidos por este, do efeito suspensivo de exigibilidade de que trata o § 4º do artigo 791-A da CLT, conforme fundamentos supra. Intimem-se as partes.

tr

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001154-87.2023.5.13.0025

AUTOR	DAIEGO RAFAEL RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	REDECARD S/A
ADVOGADO	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ADRIANA CASTRO DANTAS DE ALMEIDA(OAB: 5416/SE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.
- REDECARD S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51c19f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide o Juízo da 8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB, CONHECER e REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por REDECARD S.A E ITAU UNIBANCO S.A. e CONHECER E ACOLHER EM PARTE os embargos interpostos por DAIEGO RAFAEL RIBEIRO BARBOSA, para constar no dispositivo da sentença, o deferimento da justiça gratuita ao reclamante, bem como aplicação aos honorários sucumbenciais devidos por este, do efeito suspensivo de exigibilidade de que trata o § 4º do artigo 791-A da CLT, conforme fundamentos supra. Intimem-se as partes.

tr

ROMULO TINOCO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000297-07.2024.5.13.0025

AUTOR	GENILDO JOSE FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO(OAB: 5524/PB)
RÉU	META INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	NECITA ROSA MAIA LACERDA(OAB: 21974/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- META INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciente a reclamada/advogada da nova data da audiência, desta feita UNA, a ser realizada presencialmente no **dia 03.05.2024, às 11h**, conforme ata inserida no Id dce8b82.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE ALENCAR NEVES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000337-86.2024.5.13.0025

AUTOR	MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74de136 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

FRENTE AO EXPOSTO, e pelo mais que dos autos consta, concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na reclamação trabalhista movida por MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA contra UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 1.129,08, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

(Datado e assinado eletronicamente)

1FILHO, Manoel Antônio. Curso de Direito Processual do Trabalho. v. II. São Paulo: Ltr, 2009, p. 870.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000337-86.2024.5.13.0025

AUTOR	MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 74de136 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

FRENTE AO EXPOSTO, e pelo mais que dos autos consta, concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na reclamação trabalhista movida por MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA contra UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 1.129,08, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

(Datado e assinado eletronicamente)

1FILHO, Manoel Antônio. Curso de Direito Processual do Trabalho.

v. II. São Paulo: Ltr, 2009, p. 870.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000405-36.2024.5.13.0025

AUTOR WILTON FELIPE DOS SANTOS
 ADVOGADO DANIEL RAFAEL DE ALMEIDA(OAB: 33279/PB)
 RÉU R3 CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILTON FELIPE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte WILTON FELIPE DOS SANTOS intimada de que a audiência do tipo "Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 22/05/2024 10:10 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de uma por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 22/05/2024 10:10

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84898628411>

ID da Reunião: 84898628411

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARINALDO ALVES DE SOUSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000045-38.2023.5.13.0025

AUTOR JONATHAN LEANDRO DE ARAUJO SALVIANO
 ADVOGADO MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA(OAB: 22140/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAN LEANDRO DE ARAUJO SALVIANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9d3621

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, decide o Juízo da 8ª VARA DO TRABALHO de JOÃO PESSOA/PB JULGAR IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAM LINHAS AÉREAS S.A e NÃO CONHECER os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CONTAX S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,tudo conforme fundamentos supra.

Intimem-se as partes.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000045-38.2023.5.13.0025

AUTOR JONATHAN LEANDRO DE ARAUJO SALVIANO
 ADVOGADO MELCHISEDECH VASCONCELOS DE MOURA(OAB: 22140/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a9d3621 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Pelo exposto, decide o Juízo da 8ª VARA DO TRABALHO de JOÃO PESSOA/PB JULGAR IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAM LINHAS AÉREAS S.A e NÃO CONHECER os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CONTAX S/A- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tudo conforme fundamentos supra.

Intimem-se as partes.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001263-04.2023.5.13.0025

AUTOR MARCIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB: 28498/PB)
RÉU LOJAS RIACHUELO SA
ADVOGADO OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55a60ed proferido nos autos.

DESPACHO

Por considerar a hipótese de efeito modificativo no julgado, determino a notificação da reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

(Assinatura eletrônica Lei. Nº 11.419/2006)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000605-77.2023.5.13.0025

AUTOR JOSEVANIA FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO BRUNO CHIANCA BRAGA(OAB: 11430/PB)
RÉU AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVANIA FRANCISCO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89dda24 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Instado a se manifestar sobre a existência de créditos extraconcursais, tem o setor a informar que considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial em 22/12/2022, e que o montante devido trata dos haveres rescisórios, além da multa de 40% sobre o FGTS depositado, e multa do art. 477, da CLT.

A teor:

*"Ante o reconhecimento de que não houve o pagamento dos valores rescisórios, não constando nos autos comprovação de pagamento, julgo **procedente** o pedido de pagamento das verbas rescisórias, conforme discriminadas no TRCT (R\$ 11.107,67 - ID. c8478e5); multa de 40% sobre o saldo do FGTS (R\$ 2.613,14), FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (R\$ 888,61).*

Quanto ao pedido de pagamento da multa do art. 477, §8º da CLT, tendo em vista que ao contrário do tratamento dispensado às empresas que decretam falência, a Lei nº11.101/005, não se retira da empresa beneficiada pela recuperação judicial a capacidade de gerenciamento de seus bens e atividades, não a isentando do pagamento das referidas penalidade, uma vez constatada a mora."

Portanto, todas as verbas são concursais.

JMRD

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de ID. 0fb798a.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000605-77.2023.5.13.0025

AUTOR JOSEVANIA FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO BRUNO CHIANCA BRAGA(OAB: 11430/PB)
RÉU AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA
MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A -
EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 89dda24
proferido nos autos.

CERTIDÃO

Instado a se manifestar sobre a existência de créditos
extraconcursais, tem o setor a informar que considerando o
deferimento do processamento da recuperação judicial em
22/12/2022, e que o montante devido trata dos haveres rescisórios,
além da multa de 40% sobre o FGTS depositado, e multa do art.
477, da CLT.

A teor:

*"Ante o reconhecimento de que não houve o pagamento dos valores
rescisórios, não constando nos autos comprovação de pagamento,
julgo **procedente** o pedido de pagamento das verbas rescisórias,
conforme discriminadas no TRCT (R\$ 11.107,67 - ID. c8478e5);
multa de 40% sobre o saldo do FGTS (R\$ 2.613,14), FGTS
incidente sobre as verbas rescisórias (R\$ 888,61).*

*Quanto ao pedido de pagamento da multa do art. 477, §8º da CLT,
tendo em vista que ao contrário do tratamento dispensado às
empresas que decretam falência, a Lei nº11.101/005, não se retira
da empresa beneficiada pela recuperação judicial a capacidade de
gerenciamento de seus bens e atividades, não a isentando do
pagamento das referidas penalidade, uma vez constatada a mora."*

Portanto, todas as verbas são concursais.

JMRD

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de ID. 0fb798a.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000064-44.2023.5.13.0025

AUTOR LETICIA MARIA GOMES DE AQUINO
PONTES
ADVOGADO IGOR FELIPE PEREIRA DOS
SANTOS(OAB: 17268/PB)
RÉU PASTELÃO MANIA

ADVOGADO JOAO FERNANDES BARBOSA(OAB:
3284/PB)

RÉU ELTON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO JOAO FERNANDES BARBOSA(OAB:
3284/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LETICIA MARIA GOMES DE AQUINO PONTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação para ciência da pesquisa PREVJUD (ID b2f6908).

O sigilo das informações pessoais está assegurado na Lei nº
13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados
Pessoais (LGPD). A sua utilização está restrita a tramitação desta
ação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GLAUBER SILVA FARIAS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000195-82.2024.5.13.0025

AUTOR JOSE NASARE FARIAS DE
CARVALHO

ADVOGADO ELIZEU DANTAS SIMOES
FERREIRA(OAB: 9331/PB)

RÉU REX MAO OBRA SERVICOS
ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

ADVOGADO EDUARDO BRAGA FILHO(OAB:
11319/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cb06a0
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, decide este Juízo REJEITAR os Embargos de
Declaração opostos por REX MÃO OBRA SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA – EPP, nos termos da fundamentação.

Intimem-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000195-82.2024.5.13.0025

AUTOR JOSE NASARE FARIAS DE CARVALHO
 ADVOGADO ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA(OAB: 9331/PB)
 RÉU REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
 ADVOGADO EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NASARE FARIAS DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cb06a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, decide este Juízo REJEITAR os Embargos de Declaração opostos por REX MÃO OBRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000177-66.2021.5.13.0025

EXEQUENTE SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
 ADVOGADO ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
 ADVOGADO DANIEL LUCENA BRITO(OAB: 12194/PB)
 EXECUTADO INSTITUTO WOLFREDO GUEDES PEREIRA
 ADVOGADO PAULO GUEDES PEREIRA(OAB: 6857/PB)
 ADVOGADO ANA CLAUDIA PAULINO CORDEIRO MOITA(OAB: 8612/PB)
 ADVOGADO MUCIO SATYRO FILHO(OAB: 10238/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO WOLFREDO GUEDES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação para comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 2.800,00, conforme decisão Id. 872b5f9, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROSSANA CRISTINA CORREIA GUERRA TOSCANO MOURA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000949-58.2023.5.13.0025

AUTOR MARIA ALICE DA SILVA MELO
 ADVOGADO VALBER SOARES DE FRANCA(OAB: 29653/PB)
 ADVOGADO SANDRO SEVERINO GOMES DE LIMA(OAB: 31433/PB)
 RÉU TORRES BAR EIRELI - ME
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TORRES BAR EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 244b807 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Declaro extinta a execução ou o cumprimento da sentença (196), motivo da extinção "cumprimento integral do acordo". Arquivem-se definitivamente os presentes autos.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000949-58.2023.5.13.0025

AUTOR MARIA ALICE DA SILVA MELO
 ADVOGADO VALBER SOARES DE FRANCA(OAB: 29653/PB)
 ADVOGADO SANDRO SEVERINO GOMES DE LIMA(OAB: 31433/PB)
 RÉU TORRES BAR EIRELI - ME
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ALICE DA SILVA MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 244b807 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Declaro extinta a execução ou o cumprimento da sentença (196), motivo da extinção "cumprimento integral do acordo".

Arquivem-se definitivamente os presentes autos.

FRANCISCA POLIANA ARISTOTELES ROCHA DE SA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000636-34.2022.5.13.0025

AUTOR MILENA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO AYANE IASMIM PINHEIRO QUEIROZ DA COSTA(OAB: 20454/PB)
ADVOGADO FELIPE PINHEIRO QUEIROZ DA COSTA(OAB: 27704/PB)
RÉU JESSICA GOMES MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE(OAB: 19268/PB)
RÉU JANIELY SOUZA DE BULHOES
ADVOGADO PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE(OAB: 19268/PB)
RÉU MARIA EDUARDA MENDONCA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE(OAB: 19268/PB)
RÉU JESSICA GOMES MENDONCA DA SILVA 70698322495
ADVOGADO PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE(OAB: 19268/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA MENDONCA DA SILVA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a reclamada MARIA EDUARDA MENDONÇA, portadora do CPF 149.436.364-03, notificada dos bloqueios parciais efetuados pelo SISBAJUD sob os ids 1691e74 e a175394.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA LEITE MACHADO

Assessor

Processo Nº HTE-0000676-79.2023.5.13.0025

REQUERENTES THIAGO BELMIRO DE CARVALHO

ADVOGADO LUCAS DAMASCENO NOBREGA CESARINO(OAB: 18056/PB)
REQUERENTES M & D Bar e Restaurante Ltda - EPP
ADVOGADO LINCOLN ARAUJO DINIZ(OAB: 22469/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- M & D Bar e Restaurante Ltda - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o reclamado notificado para comprovar nos autos o pagamento das custas e das contribuições previdenciárias, após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução, conforme transação extrajudicial homologada em juízo sob o id. f7008cb. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA LEITE MACHADO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000506-83.2018.5.13.0025

AUTOR KARLA ANGELINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU ZELIA REGIS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO JOSE AMARILDO DE SOUZA(OAB: 6447/PB)
ADVOGADO LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB: 6661/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELIA REGIS DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a reclamada notificada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da última parcela, conforme acordo homologado em juízo (id. c15819e).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CLAUDIA LEITE MACHADO

Assessor

9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Edital

Processo Nº ATOrd-0000248-60.2024.5.13.0026

AUTOR ANA ANDREA CHEREM
ADVOGADO MAXWELL ESTRELA ARAUJO
DANTAS(OAB: 13396/PB)
RÉU IFOOD.COM AGENCIA DE
RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO TATIANA GUIMARAES FERRAZ
ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RÉU DEMETRIUS A COUTINHO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMETRIUS A COUTINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

9a VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
RUA AVIADOR MARIO VIEIRA DE MELO, n 1440, JOÃO
AGRIPINO - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58034-045

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS PARA:

DEMETRIUS A COUTINHO DA SILVA que se encontra em local
incerto e não sabido.

O MM. Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele
conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta
Vara do Trabalho de João Pessoa, à **RUA AVIADOR MARIO**
VIEIRA DE MELO, s/n, JOAO AGRIPINO, JOAO PESSOA/PB -
CEP: 58034-045, processam-se os termos do processo nº 0000248-
60.2024.5.13.0026 entre o reclamante AUTOR: ANA ANDREA
CHEREM e o(s) reclamado(s) RÉU: DEMETRIUS A COUTINHO DA
SILVA, IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
na qual foi designada, para o dia **11/06/2024 11:00 horas** para
comparecer à **audiência UNA VIDEO CONFERÊNCIA Link:**
<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83010427990> **ID da Reunião:**
83010427990, quando deverá apresentar a sua defesa (**CLT, Art.**
848). Nessa audiência, deverá a reclamada estar presente
independentemente do comparecimento de seu advogado, se
constituído, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou
qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato
cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do
Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto
social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso
de pessoa jurídica, bem como produzirem as provas necessárias
constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de
três, com as respectivas CTPS. O não comparecimento à referida
audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na
aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. O

presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho e afixado na sede desta Vara do Trabalho.
JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Notificação

Processo Nº ATSum-0000495-41.2024.5.13.0026

AUTOR EDNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO JULLYANNA KARLLA VIÉGAS
ALBINO(OAB: 14577/PB)
RÉU NETUNO INTERNACIONAL S/A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EDNA MARIA DA SILVA intimada de que a audiência
do tipo "Audiência de inicial por videoconferência" designada para
29/07/2024 09:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom,
conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.
Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo
nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento
na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma
de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados
para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha
dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

Data: 29/07/2024 09:00

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83430642093>

ID da Reunião: 83430642093

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no
seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000496-26.2024.5.13.0026

AUTOR HILDO TIAGO MELO DA SILVA
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB:
21611/PB)

RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDO TIAGO MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte HILDO TIAGO MELO DA SILVA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência" designada para 17/06/2024 10:15 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

Data: 17/06/2024 10:15

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88076180514>

ID da Reunião: 88076180514

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000498-93.2024.5.13.0026

AUTOR ODILON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
RÉU EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
RÉU INFOCONNECT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILON FERNANDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ODILON FERNANDO DE OLIVEIRA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência" designada para 03/07/2024 08:45 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

Data: 03/07/2024 08:45

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81869562872>

ID da Reunião: 81869562872

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000495-41.2024.5.13.0026

AUTOR EDNA MARIA DA SILVA
ADVOGADO JULLYANNA KARLLA VIÉGAS ALBINO(OAB: 14577/PB)
RÉU NETUNO INTERNACIONAL S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE – AUDIÊNCIA INICIAL

Fica V. Sa. citado a comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, na modalidade **TELEPRESENCIAL** que se realizará em **29/07/2024 09:00 horas**, na sala de audiência da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa, **pelo aplicativo Zoom**. Ciente das cominações do art. 844 da CLT.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83430642093> **ID da Reunião:** 83430642093

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000496-26.2024.5.13.0026

AUTOR HILDO TIAGO MELO DA SILVA
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDO TIAGO MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE – AUDIÊNCIA INICIAL

Fica V. Sa. citado a comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, na modalidade **TELEPRESENCIAL** que se realizará em **17/06/2024 10:15 horas**, na sala de audiência da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa, **pelo aplicativo Zoom**. Ciente das cominações do art. 844 da CLT.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88076180514> **ID da Reunião:** 88076180514

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000498-93.2024.5.13.0026

AUTOR ODILON FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
RÉU EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
RÉU INFOCONNECT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ODILON FERNANDO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE – AUDIÊNCIA INICIAL

Fica V. Sa. citado a comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, na modalidade **TELEPRESENCIAL** que se realizará em **03/07/2024 08:45 horas**, na sala de audiência da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa, **pelo aplicativo Zoom**. Ciente das cominações do art. 844 da CLT.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81869562872> **ID da Reunião:** 81869562872

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000988-86.2022.5.13.0026

AUTOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam as partes cientes da juntada aos autos do laudo pericial(# b994af0) para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 08 dias.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000988-86.2022.5.13.0026

AUTOR CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam as partes cientes da juntada aos autos do laudo pericial(# b994af0) para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 08 dias.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000137-13.2023.5.13.0026

AUTOR	NAYANNY NOVAIS DA COSTA
ADVOGADO	EVISON JOSE BONFIM DO NASCIMENTO(OAB: 28932/PB)
RÉU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	MARIA LUIZA FONSECA BRAGA(OAB: 57734/PE)
ADVOGADO	RENATA ALVES DOS SANTOS(OAB: 28974/PE)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- NAYANNY NOVAIS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

De ordem, fica a parte exequente ciente do expediente de ID daeb76d.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

MARIA DALVA DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000018-18.2024.5.13.0026

AUTOR	GEISIVAN DOS PASSOS PAULINO DE BARROS
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	CARDOSO DA COSTA & CIA. LTDA
ADVOGADO	ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 16853/PB)

PERITO

MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- GEISIVAN DOS PASSOS PAULINO DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES**AGENDAMENTO DE PERÍCIA**

Pelo presente, ficam as partes e seus advogados intimados da realização de perícia referente ao processo em epígrafe, agendada para o próximo dia 07/05/2024 – às **12:20h** - Local: Supermercado Bem Mais - Bancários., ficando atentos às orientações do perito, insertas no **#049149e** .

Levar exames complementares, CTPS, laudos, decisões do INSS, dentre outros documentos importantes a estabelecimento de nexos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000018-18.2024.5.13.0026

AUTOR	GEISIVAN DOS PASSOS PAULINO DE BARROS
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	CARDOSO DA COSTA & CIA. LTDA
ADVOGADO	ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 16853/PB)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CARDOSO DA COSTA & CIA. LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES**AGENDAMENTO DE PERÍCIA**

Pelo presente, ficam as partes e seus advogados intimados da realização de perícia referente ao processo em epígrafe, agendada para o próximo dia 07/05/2024 – às **12:20h** - Local: Supermercado Bem Mais - Bancários., ficando atentos às orientações do perito, insertas no **#049149e** .

Levar exames complementares, CTPS, laudos, decisões do INSS, dentre outros documentos importantes a estabelecimento de nexos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000163-11.2023.5.13.0026

AUTOR GEISON FRANCKELYN LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO JOSE CARLOS DA COSTA MACHADO(OAB: 23398/PB)
 RÉU SUPERMERCADO S INTERMARES LTDA
 ADVOGADO ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA(OAB: 9331/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO S INTERMARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Despacho

Intime-se o reclamado acerca das alegações contidas na petição # a0acf6b(descumprimento do acordo) , para manifestação no prazo de **05**(cinco) dias, no mesmo prazo juntar aos autos os comprovantes de pagamentos das parcelas do acordo, sob pena de aplicação da multa prevista no referido acordo, e início dos atos executórios em seu desfavor.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0001033-56.2023.5.13.0026

AUTOR JOYDSON DANILO ESPINDOLA
 ADVOGADO SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR(OAB: 20592/PB)
 RÉU DJG GAN CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO ADRIANA MOREIRA DIAS ESCALEIRA(OAB: 151675/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DJG GAN CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3b2cddb proferida nos autos.

DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO. EXAME DE ADMISSIBILIDADE.

RECEBIMENTO

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante, eis que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para que, querendo e no prazo legal, apresente contrarrazões.

Decorrido o interstício legal, com ou sem apresentação de contrarrazões, encaminhem-se os autos ao TRT da 13ª Região.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000254-67.2024.5.13.0026

AUTOR LEONARDO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO MANOEL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida por meio do ID. 646b2a8.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000254-67.2024.5.13.0026

AUTOR LEONARDO MANOEL DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO*INTIMAÇÃO DE DECISÃO*

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida por meio do ID.
646b2a8.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000174-06.2024.5.13.0026

AUTOR	WALDO VAZ CURADO CHAVES JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDO VAZ CURADO CHAVES JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO*INTIMAÇÃO DE DECISÃO*

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida por meio do ID.
6345d10.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000174-06.2024.5.13.0026

AUTOR	WALDO VAZ CURADO CHAVES JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO*INTIMAÇÃO DE DECISÃO*

Ficam as partes intimadas da Decisão proferida por meio do ID.
6345d10.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000256-76.2020.5.13.0026

AUTOR	HELIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO	ADRIANO MANZATTI MENDES(OAB: 11660/PB)
ADVOGADO	EDSON MANZATTI MENDES(OAB: 19111/PB)
RÉU	SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	AURELIO FERNANDES PEIXOTO(OAB: 36774/GO)
ADVOGADO	SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO(OAB: 18454/GO)
RÉU	FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
ADVOGADO	PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES(OAB: 21596/DF)
ADVOGADO	LEONARDO HENRIQUE COSTA DE QUEIROZ(OAB: 41826/DF)
ADVOGADO	NATHALIA DA SILVA PEREIRA(OAB: 40216/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO SEMEAR S.A.
ADVOGADO	LEONARDO FARINHA GOULART(OAB: 110851/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca do inteiro teor do Despacho (ID. bc7a149).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO ANILTON ALVES RAMALHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000516-51.2023.5.13.0026

AUTOR RAISSA KELLY FABRICIO DE LIMA
 ADVOGADO THIAGO RODRIGUES BIONE DE ARAUJO(OAB: 28650/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAISSA KELLY FABRICIO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca do inteiro teor do

Despacho (ID. d424c97)

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO ANILTON ALVES RAMALHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000599-04.2022.5.13.0026

AUTOR JOSE NEUNEBES MACHADO
 ADVOGADO JONATAN RAULIM RAMOS(OAB: 16799/PB)
 ADVOGADO THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA(OAB: 11907/PB)
 ADVOGADO THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA(OAB: 16964/PB)
 RÉU AMBEV S.A.
 ADVOGADO MATEUS SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO(OAB: 19326/PB)
 ADVOGADO PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
 ADVOGADO DANIEL SEBDELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
 PERITO JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO
 PERITO MARCELLA NUNES PEDROSA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NEUNEBES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e41b2ed proferida nos autos.

Examina a pretensão exposta pelo demandante, por intermédio da petição de ID. 25ef269, intitulada de tutela cautelar incidente, na qual postula-se, sob o argumento de que este juízo deferiu

antecipação dos efeitos da tutela de mérito determinando a reintegração do obreiro e o restabelecimento do seu plano de saúde, mas que, em momento nenhum, a Requerida comprovou nos autos o cumprimento da obrigação, "o imediato cumprimento da medida liminar, como também, o arbitramento da multa fixada em sentença, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao dia, a contar do decurso do prazo de dez dias concedido a partir da intimação da decisão."

Pois bem.

O instituto jurídico em exame é regulado nos artigos 294 e seguintes do CPC vigente.

Nesse contexto processual, vislumbro claramente cumprido o requisito de risco de dano irreparável do direito positivado no caput do artigo 300 do CPC, porquanto o demandante encontra-se privado de gozar os benefícios de um plano de saúde.

Resta-nos examinar se o requisito de probabilidade de reconhecimento do direito também está cumprido.

Ora, em sentença proferida por este juízo, determinou-se o seguinte:

"Nesse norte, pondero, houve, ainda, o reconhecimento da ocorrência de acidente de trabalho por equiparação, conforme tópicos anteriores desta sentença.

Portanto, defiro o pedido de reconhecimento da suspensão /interrupção do contrato de trabalho, declarando nula a ruptura contratual e o comunicado de demissão emitido em 14.07.2022, determinando a reintegração imediata do obreira e do plano de saúde.

Nessa esteira, concedo o pedido de tutela de urgência, devendo a demandada cumprir tais obrigações, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, em prol do demandante."

Atacada tal determinação, em sede recursal, a pretensão da ora demandada e requerida foi indeferida, consoante notícia a decisão de ID. be86e2b.

Desse modo, **defiro, parcialmente, a pretensão do demandante concedendo à demandada prazo de cinco dias para que comprove o cumprimento da tutela de urgência deferida em sentença, qual seja, a reintegração do obreiro e o restabelecimento do seu plano de saúde.**

A contar da data de comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, acima delimitada e já fixada em sentença, será computada a multa.

Se não comprovado o cumprimento das obrigações de fazer, no prazo de cinco dias, este juízo irá aplicar, de logo, a multa e proceder a penhora do montante apurado.

Sem suspensão dos atos acima determinados, designe-se derradeira audiência de esclarecimentos e conciliação ainda no mês

de maio do corrente ano.

Intimações devidas.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000599-04.2022.5.13.0026

AUTOR	JOSE NEUNEBES MACHADO
ADVOGADO	JONATAN RAULIM RAMOS(OAB: 16799/PB)
ADVOGADO	THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA(OAB: 11907/PB)
ADVOGADO	THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA(OAB: 16964/PB)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	MATEUS SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO(OAB: 19326/PB)
ADVOGADO	PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
PERITO	JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO
PERITO	MARCELLA NUNES PEDROSA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e41b2ed proferida nos autos.

Examino a pretensão exposta pelo demandante, por intermédio da petição de ID. 25ef269, intitulada de tutela cautelar incidente, na qual postula-se, sob o argumento de que este juízo deferiu antecipação dos efeitos da tutela de mérito determinando a reintegração do obreiro e o restabelecimento do seu plano de saúde, mas que, em momento nenhum, a Requerida comprovou nos autos o cumprimento da obrigação, "o imediato cumprimento da medida liminar, como também, o arbitramento da multa fixada em sentença, ou seja, R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao dia, a contar do decurso do prazo de dez dias concedido a partir da intimação da decisão."

Pois bem.

O instituto jurídico em exame é regulado nos artigos 294 e seguintes do CPC vigente.

Nesse contexto processual, vislumbro claramente cumprido o requisito de risco de dano irreparável do direito positivado no caput do artigo 300 do CPC, porquanto o demandante encontra-se privado de gozar os benefícios de um plano de saúde.

Resta-nos examinar se o requisito de probabilidade de reconhecimento do direito também está cumprido.

Ora, em sentença proferida por este juízo, determinou-se o seguinte:

"Nesse norte, pondero, houve, ainda, o reconhecimento da ocorrência de acidente de trabalho por equiparação, conforme tópicos anteriores desta sentença.

Portanto, defiro o pedido de reconhecimento da suspensão /interrupção do contrato de trabalho, declarando nula a ruptura contratual e o comunicado de demissão emitido em 14.07.2022, determinando a reintegração imediata do obreira e do plano de saúde.

Nessa esteira, concedo o pedido de tutela de urgência, devendo a demandada cumprir tais obrigações, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, em prol do demandante."

Atacada tal determinação, em sede recursal, a pretensão da ora demandada e requerida foi indeferida, consoante notícia a decisão de ID. be86e2b.

Desse modo, **defiro, parcialmente, a pretensão do demandante concedendo à demandada prazo de cinco dias para que comprove o cumprimento da tutela de urgência deferida em sentença, qual seja, a reintegração do obreiro e o restabelecimento do seu plano de saúde.**

A contar da data de comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, acima delimitada e já fixada em sentença, será computada a multa.

Se não comprovado o cumprimento das obrigações de fazer, no prazo de cinco dias, este juízo irá aplicar, de logo, a multa e proceder a penhora do montante apurado.

Sem suspensão dos atos acima determinados, designe-se derradeira audiência de esclarecimentos e conciliação ainda no mês de maio do corrente ano.

Intimações devidas.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000977-57.2022.5.13.0026

AUTOR	ELENILSON MATIAS DANTAS
ADVOGADO	RAPHAELLA KARLA MARTINS DE LIMA(OAB: 20590/PB)
ADVOGADO	VALDEMIR LIMA DE ARAUJO(OAB: 25341/PB)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
RÉU	EXCLUSIVA SERVICOS DE CARGA E DESCARGAS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)

PERITO FABIO FARIAS ROMUALDO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELENILSON MATIAS DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38d8b23
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000977-57.2022.5.13.0026

AUTOR	ELENILSON MATIAS DANTAS
ADVOGADO	RAPHAELLA KARLA MARTINS DE LIMA(OAB: 20590/PB)
ADVOGADO	VALDEMIR LIMA DE ARAUJO(OAB: 25341/PB)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
RÉU	EXCLUSIVA SERVICOS DE CARGA E DESCARGAS LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
PERITO	FABIO FARIAS ROMUALDO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EXCLUSIVA SERVICOS DE CARGA E DESCARGAS LTDA
- MAGAZINE LUIZA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 38d8b23
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000476-35.2024.5.13.0026

REQUERENTE	MOISES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
REQUERIDO	SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 047659c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o pedido de desistência de ID f0150f0.

Declaro extinta a presente execução, nos termos dos art. 925 c/c
art. 775 do CPC.

Intime-se. Arquite-se

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000296-19.2024.5.13.0026

REQUERENTES	DANIEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA FONTES MARTINS(OAB: 32701/PB)
REQUERENTES	MERCADINHO DE SEU GABRIEL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca do inteiro teor da
Sentença de ID. 9a9cb3a.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO ANILTON ALVES RAMALHO

Assessor

Processo Nº HTE-0000296-19.2024.5.13.0026

REQUERENTES	DANIEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	RENATA FONTES MARTINS(OAB: 32701/PB)
REQUERENTES	MERCADINHO DE SEU GABRIEL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCADINHO DE SEU GABRIEL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca do inteiro teor da Sentença de ID. 9a9cb3a.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO ANILTON ALVES RAMALHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000380-17.2023.5.13.0006

AUTOR LUCAS GABRIEL SILVA DE CASTRO
ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
RÉU LIMA UZEDA PARTICIPACOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO GUSTAVO GONCALVES GARCEZ(OAB: 270217/SP)
RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
RÉU BETA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO MIRIAN GOMES(OAB: 149593/SP)
RÉU TRIOCONSULT SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
RÉU LYNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES INFRAESTRUTURA
ADVOGADO LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA(OAB: 22076/PR)
ADVOGADO JOAO CARLOS PERES FILHO(OAB: 383308/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BETA AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica a parte executada BETA AMBIENTAL LTDA, intimada acerca do inteiro teor do Despacho de ID. 862761f.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO ANILTON ALVES RAMALHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000599-04.2022.5.13.0026

AUTOR JOSE NEUNEBES MACHADO
ADVOGADO JONATAN RAULIM RAMOS(OAB: 16799/PB)
ADVOGADO THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA(OAB: 11907/PB)
ADVOGADO THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA(OAB: 16964/PB)
RÉU AMBEV S.A.
ADVOGADO MATEUS SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO(OAB: 19326/PB)
ADVOGADO PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
PERITO JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO
PERITO MARCELLA NUNES PEDROSA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NEUNEBES MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSE NEUNEBES MACHADO intimada de que a audiência do tipo "Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência" designada para 27/05/2024 09:45 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência

Data: 27/05/2024 09:45

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81149141482>

ID da Reunião: 81149141482

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000599-04.2022.5.13.0026

AUTOR JOSE NEUNEBES MACHADO
 ADVOGADO JONATAN RAULIM RAMOS(OAB: 16799/PB)
 ADVOGADO THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA(OAB: 11907/PB)
 ADVOGADO THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA(OAB: 16964/PB)
 RÉU AMBEV S.A.
 ADVOGADO MATEUS SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO(OAB: 19326/PB)
 ADVOGADO PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
 ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
 PERITO JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO
 PERITO MARCELLA NUNES PEDROSA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte AMBEV S.A. intimada de que a audiência do tipo "Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência" designada para 27/05/2024 09:45 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência

Data: 27/05/2024 09:45

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81149141482>

ID da Reunião: 81149141482

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0001073-41.2023.5.13.0025

EXEQUENTE MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA(OAB: 9861/PB)

EXECUTADO COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA
 ADVOGADO JOSE MOREIRA DE MENEZES(OAB: 4064/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 113a0d9 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe o Juízo o agravo de petição interposto pela parte exequente (ID. c02ed6b), pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte executada acerca do recurso mencionado, para os fins do art.900 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para apreciação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000733-07.2017.5.13.0026

AUTOR ANTONIO DA SILVA DIAS
 ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
 ADVOGADO JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 ADVOGADO MARIA JOSE DA SILVA(OAB: 9831/PB)
 PERITO MARCIA PAULA DE MAIA MACEDO PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f8917ba proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a reclamada para, no prazo de 60 dias corridos, efetuar o

pagamento do valor referente ao valor da condenação, conforme RP'S de ID 89920c2 e ID b2c3418, sob pena de sequestro.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000150-80.2021.5.13.0026

EXEQUENTE MARIA ALICE VIEIRA DAMACENO DE LIMA
ADVOGADO CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA(OAB: 8479/PB)
EXECUTADO CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO THIAGO SANTOS ALVES(OAB: 14815/PB)
ADVOGADO VITOR ARARUNA CARVALHO(OAB: 23735/PB)
ADVOGADO HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR(OAB: 15883/PB)
EXECUTADO CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
ADVOGADO JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI(OAB: 41820/RJ)
ADVOGADO CARLOS EDUARDO MIRANDA BONELLI(OAB: 138926/RJ)
ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS GONCALVES(OAB: 92975/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência da penhora de ID 8632ce4

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUCIO DA NOBREGA MASCENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000349-05.2021.5.13.0026

AUTOR IVONETE APARECIDA RESENDE
ADVOGADO MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA(OAB: 11662/PB)
RÉU FLAVIA REGINA DE SIMAS ANDRIACA
ADVOGADO CAROLINE BUJATO DIPP(OAB: 417909/SP)
RÉU INSTITUTO REMANSO
ADVOGADO REGIS SANTINA MANOEL DA SILVA(OAB: 379583/SP)
RÉU PATRICIA DE AGOSTINI
ADVOGADO REGIS SANTINA MANOEL DA SILVA(OAB: 379583/SP)
ADVOGADO JOAO EMILIO GALINARI BERTOLUCCI(OAB: 99967/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA DE AGOSTINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência da penhora de ID 9c1f754

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUCIO DA NOBREGA MASCENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001207-65.2023.5.13.0026

AUTOR VANESSA SANTOS DE BRITO
ADVOGADO ANDRE WANDERLEY SOARES(OAB: 11834/PB)
RÉU OLIVEIRA & RAMALHO SERVICOS PESSOAIS LTDA
ADVOGADO GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
ADVOGADO ANA KARLA COSTA PEREIRA(OAB: 19331/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SANTOS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte VANESSA SANTOS DE BRITO intimada de que a audiência do tipo "Audiência de encerramento de instrução por videoconferência" designada para 13/05/2024 07:55 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência

Data: 13/05/2024 07:55

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82548715272>

ID da Reunião: 82548715272

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001207-65.2023.5.13.0026

AUTOR VANESSA SANTOS DE BRITO
ADVOGADO ANDRE WANDERLEY SOARES(OAB: 11834/PB)
RÉU OLIVEIRA & RAMALHO SERVICOS PESSOAIS LTDA
ADVOGADO GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
ADVOGADO ANA KARLA COSTA PEREIRA(OAB: 19331/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA & RAMALHO SERVICOS PESSOAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte OLIVEIRA & RAMALHO SERVICOS PESSOAIS LTDA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de encerramento de instrução por videoconferência" designada para 13/05/2024 07:55 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de encerramento de instrução por videoconferência

Data: 13/05/2024 07:55

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82548715272>

ID da Reunião: 82548715272

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001207-65.2023.5.13.0026

AUTOR VANESSA SANTOS DE BRITO
ADVOGADO ANDRE WANDERLEY SOARES(OAB: 11834/PB)
RÉU OLIVEIRA & RAMALHO SERVICOS PESSOAIS LTDA
ADVOGADO GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
ADVOGADO ANA KARLA COSTA PEREIRA(OAB: 19331/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANESSA SANTOS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer à **AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, na modalidade Telepresencial**, que ocorrerá no dia **13/05/2024 às 07:55 horas**, ficando dispensada a presença das partes e facultada a apresentação de razões finais através de memoriais.

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82548715272>

Id da reunião: 82548715272

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALYNE ANDRIOLA MEDEIROS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0001207-65.2023.5.13.0026

AUTOR VANESSA SANTOS DE BRITO
ADVOGADO ANDRE WANDERLEY SOARES(OAB: 11834/PB)
RÉU OLIVEIRA & RAMALHO SERVICOS PESSOAIS LTDA
ADVOGADO GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
ADVOGADO ANA KARLA COSTA PEREIRA(OAB: 19331/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- OLIVEIRA & RAMALHO SERVICOS PESSOAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer à **AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, na modalidade Telepresencial**, que ocorrerá no dia **13/05/2024 às 07:55 horas**, ficando dispensada a presença das partes e facultada a

apresentação de razões finais através de memoriais.

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82548715272>

Id da reunião: 82548715272

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALYNE ANDRIOLA MEDEIROS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000342-42.2023.5.13.0026

AUTOR ANGELICA MARIA CARNEIRO DA CUNHA GONCALVES
 ADVOGADO RAFAEL BARRETO ROCHA DE OLIVEIRA(OAB: 26229/PB)
 RÉU SEHIC SERVICIO EMPRESARIAL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELICA MARIA CARNEIRO DA CUNHA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência ao exequente do SISBAJUD de ID 13f56f9 para, em 15 dias, requerer o que entender de direito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUCIO DA NOBREGA MASCENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000330-28.2023.5.13.0026

AUTOR DAMIAO ZEFERINO GONCALVES
 ADVOGADO ABRAAO VERISSIMO JUNIOR(OAB: 6361/PB)
 RÉU RML CONSTRUCOES EIRELI
 ADVOGADO ALYNE PEQUENO BANDEIRA(OAB: 31402/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO ZEFERINO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência do SISBAJUD de ID 7fd2a4c, bem como, para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUCIO DA NOBREGA MASCENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000092-72.2024.5.13.0026

AUTOR CASSIO WILLAMS ALBUQUERQUE DA SILVA
 ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
 ADVOGADO FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
 RÉU ATACADAO S.A.
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 RÉU WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 PERITO MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CASSIO WILLAMS ALBUQUERQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam as partes cientes da juntada aos autos do laudo pericial(Id.98ade82) para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000092-72.2024.5.13.0026

AUTOR CASSIO WILLAMS ALBUQUERQUE DA SILVA
 ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
 ADVOGADO FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
 RÉU ATACADAO S.A.
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 RÉU WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 PERITO MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam as partes cientes da juntada aos autos do laudo pericial(**Id.98ade82**) para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de **15** dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-000092-72.2024.5.13.0026

AUTOR	CASSIO WILLAMS ALBUQUERQUE DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam as partes cientes da juntada aos autos do laudo pericial(**Id.98ade82**) para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de **15** dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-000092-72.2024.5.13.0026

AUTOR	CASSIO WILLAMS ALBUQUERQUE DA SILVA
-------	-------------------------------------

ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam as partes cientes da juntada aos autos do laudo pericial(**Id.98ade82**) para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de **15** dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-000015-63.2024.5.13.0026

AUTOR	DIOGO MICHERLON COELHO DA ROCHA
ADVOGADO	MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
RÉU	EDUCANDARIO JOSE SOARES LTDA
ADVOGADO	THIAGO SEBADELHE NOBREGA(OAB: 20184/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO MICHERLON COELHO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas da decisão de **Id.59f96ac**, que Não CONHEÇO dos Embargos Declaratórios.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000015-63.2024.5.13.0026

AUTOR DIOGO MICHERLON COELHO DA ROCHA
 ADVOGADO MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
 RÉU EDUCANDARIO JOSE SOARES LTDA
 ADVOGADO THIAGO SEBADELHE NOBREGA(OAB: 20184/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUCANDARIO JOSE SOARES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas da decisão de **Id.59f96ac**, que Não CONHEÇO dos Embargos Declaratórios.
 JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000132-54.2024.5.13.0026

AUTOR JUCERLANDIO ANDRADE DE FREITAS JUNIOR
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCERLANDIO ANDRADE DE FREITAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas para ciência da **Decisão de Id.2e2bd39 (Julgar, PROCEDENTE IMPROCEDENTE)** os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada pelo autor, para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000132-54.2024.5.13.0026

AUTOR JUCERLANDIO ANDRADE DE FREITAS JUNIOR
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas para ciência da **Decisão de Id.2e2bd39 (Julgar, PROCEDENTE IMPROCEDENTE)** os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada pelo autor, para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000705-29.2023.5.13.0026

AUTOR FELIPE DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
 ADVOGADO DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
 ADVOGADO DOUGLAS SANTOS RODRIGUES(OAB: 69771/BA)
 ADVOGADO RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB: 28795/PB)
 RÉU LIBRA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA
 ADVOGADO FERNANDO ANDRE TAVARES DE MENEZES(OAB: 15979/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DE SOUZA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência do SISBAJUD de ID a85a35a, bem como, para requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LUCIO DA NOBREGA MASCENA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000502-33.2024.5.13.0026

AUTOR LEILTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO VALTER ARAUJO FRANCO(OAB:
23223/PB)
ADVOGADO FILIPE RUAN AUGUSTO SANTOS
FERREIRA(OAB: 23475/PB)
RÉU NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILTON GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LEILTON GOMES FERREIRA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência" designada para 03/07/2024 09:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

Data: 03/07/2024 09:00

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88211672406>

ID da Reunião: 88211672406

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000502-33.2024.5.13.0026

AUTOR LEILTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO VALTER ARAUJO FRANCO(OAB:
23223/PB)
ADVOGADO FILIPE RUAN AUGUSTO SANTOS
FERREIRA(OAB: 23475/PB)
RÉU NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL

Intimado(s)/Citado(s):

- LEILTON GOMES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE – AUDIÊNCIA INICIAL

Fica V. Sa. citado a comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, na modalidade **TELEPRESENCIAL** que se realizará em **03/07/2024 09:00 horas**, na sala de audiência da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa, **pelo aplicativo Zoom**. Ciente das cominações do art. 844 da CLT.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88211672406> **ID da Reunião:** 88211672406

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATAic-0000497-11.2024.5.13.0026

AUTOR GIULIANO DE BRITO CORREIA LINS
ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB:
13425/PB)
RÉU EMPRESA DE TECNOLOGIA E
INFORMACOES DA PREVIDENCIA -
DATAPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANO DE BRITO CORREIA LINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte GIULIANO DE BRITO CORREIA LINS intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência" designada para 29/07/2024 09:15 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

Data: 29/07/2024 09:15

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84539807257>

ID da Reunião: 84539807257

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATAIC-0000497-11.2024.5.13.0026

AUTOR GIULIANO DE BRITO CORREIA LINS
ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
RÉU EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANO DE BRITO CORREIA LINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE – AUDIÊNCIA INICIAL

Fica V. Sa. citado a comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, na modalidade **TELEPRESENCIAL** que se realizará em **29/07/2024 09:15 horas**, na sala de audiência da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa, **pelo aplicativo Zoom**. Ciente das cominações do art. 844 da CLT.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84539807257> **ID da Reunião:** 84539807257

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000505-85.2024.5.13.0026

AUTOR LUCIANO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO BRUNO MARTINS BEIRIZ(OAB: 26734/PB)
RÉU COTEMINAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte LUCIANO DOS SANTOS COSTA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência" designada para 29/07/2024 09:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

Data: 29/07/2024 09:30

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81420826896>

ID da Reunião: 81420826896

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARMEM JEANNE RODRIGUES DE LACERDA FRAGOSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ConPag-0000142-40.2020.5.13.0026

CONSIGNANTE HERLEY ANTONIO BARBOSA AMORIM PESSOA
CONSIGNANTE RENATO BARRETO GONCALVES
CONSIGNANTE HF SUBS SERVIÇOS DE LANCHES LTDA
ADVOGADO GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO(OAB: 12633/PB)
CONSIGNATÁRIO MARIA JOSE FLORO DA SILVA GOMES
ADVOGADO VIVIANNY DOS SANTOS GOMES(OAB: 19680/PB)
ADVOGADO SILVIO JOSE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 21526/PB)
TERCEIRO INTERESSADO ANTONIO DONIZETE BISPO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE FLORO DA SILVA GOMES

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80d4674 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Posto isto, e considerando o que mais dos autos consta, decido não conhecer dos embargos à execução opostos por HF SUBS SERVIÇOS DE LANCHES LTDA.

Custas pelo devedor no importe de R\$ 44,26 (Art. 789-A, inciso V, da CLT), porém dispensadas.

Intimem-se.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000142-40.2020.5.13.0026

CONSIGNANTE	HERLEY ANTONIO BARBOSA AMORIM PESSOA
CONSIGNANTE	RENATO BARRETO GONCALVES
CONSIGNANTE	HF SUBS SERVIÇOS DE LANCHES LTDA
ADVOGADO	GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO(OAB: 12633/PB)
CONSIGNATÁRIO	MARIA JOSE FLORO DA SILVA GOMES
ADVOGADO	VIVIANNY DOS SANTOS GOMES(OAB: 19680/PB)
ADVOGADO	SILVIO JOSE DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 21526/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO DONIZETE BISPO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- HF SUBS SERVIÇOS DE LANCHES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80d4674 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Posto isto, e considerando o que mais dos autos consta, decido não conhecer dos embargos à execução opostos por HF SUBS SERVIÇOS DE LANCHES LTDA.

Custas pelo devedor no importe de R\$ 44,26 (Art. 789-A, inciso V, da CLT), porém dispensadas.

Intimem-se.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000053-12.2023.5.13.0026

AUTOR	EVANILSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA MARIA BRASIL DANTAS(OAB: 8521/PB)
AUTOR	MARTINHO LEAL CAMPOS
ADVOGADO	JULIANA MARIA BRASIL DANTAS(OAB: 8521/PB)
RÉU	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA-JUCEP
ADVOGADO	JOÃO RICARDO COELHO(OAB: 45123/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVANILSON DIAS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, ficam os exequentes intimados para informarem dados bancários para o fim de expedição dos RPV's.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DALVA DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000053-12.2023.5.13.0026

AUTOR	EVANILSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO	JULIANA MARIA BRASIL DANTAS(OAB: 8521/PB)
AUTOR	MARTINHO LEAL CAMPOS
ADVOGADO	JULIANA MARIA BRASIL DANTAS(OAB: 8521/PB)
RÉU	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA-JUCEP
ADVOGADO	JOÃO RICARDO COELHO(OAB: 45123/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARTINHO LEAL CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, ficam os exequentes intimados para informarem dados bancários para o fim de expedição dos RPV's.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DALVA DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº CumSen-0000672-39.2023.5.13.0026

EXEQUENTE VINICIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)

EXEQUENTE SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB

ADVOGADO GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)

EXECUTADO EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

ADVOGADO MARCELO MARQUES LOPES(OAB: 47474/RJ)

PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 727e8fd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Posto isto, e considerando o que mais dos autos consta, decido CONHECER e, no mérito, **REJEITAR** a impugnação aos cálculos apresentada pela EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL em face do SINDICATO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO PARAÍBA – atuando como substituto processual de VINICIO DA SILVA ALVES.

Ficam homologados os cálculos de ID. cba8cae.

Tudo nos termos da fundamentação .

Arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) os honorários periciais, os quais ficam a cargo da executada.

Intime-se a devedora, para garantir, em 48 horas, a execução, sob pena de constrição de bens.

Ciência às partes.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000672-39.2023.5.13.0026

EXEQUENTE VINICIO DA SILVA ALVES

ADVOGADO GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)

EXEQUENTE SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB

ADVOGADO GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)

EXECUTADO EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

ADVOGADO MARCELO MARQUES LOPES(OAB: 47474/RJ)

PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB

- VINICIO DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 727e8fd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Posto isto, e considerando o que mais dos autos consta, decido CONHECER e, no mérito, **REJEITAR** a impugnação aos cálculos apresentada pela EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL em face do SINDICATO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO PARAÍBA – atuando como substituto processual de VINICIO DA SILVA ALVES.

Ficam homologados os cálculos de ID. cba8cae.

Tudo nos termos da fundamentação .

Arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) os honorários periciais, os quais ficam a cargo da executada.

Intime-se a devedora, para garantir, em 48 horas, a execução, sob pena de constrição de bens.

Ciência às partes.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000443-45.2024.5.13.0026

AUTOR GUILHERME DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO VALFREDO MATEUS SANTANA(OAB: 17634/PB)

RÉU HAPVENDAS REPRESENTACOES DE VENDAS DE PLANO DE SAUDE LTDA

RÉU HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte autora intimada da notificação devolvida ID afcf6a5, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000444-30.2024.5.13.0026

AUTOR	FABIO DE ALBUQUERQUE MARINHO
ADVOGADO	VALFREDO MATEUS SANTANA(OAB: 17634/PB)
RÉU	HAPVENDAS REPRESENTACOES DE VENDAS DE PLANO DE SAUDE LTDA
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO DE ALBUQUERQUE MARINHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica a parte autora intimada quanto a notificação devolvida ID537ac2e, para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATAlc-0000497-11.2024.5.13.0026

AUTOR	GIULIANO DE BRITO CORREIA LINS
ADVOGADO	ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
RÉU	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

Intimado(s)/Citado(s):

- GIULIANO DE BRITO CORREIA LINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0ddf377 proferido nos autos.

Em atenção ao contraditório, concedo à demandada prazo de 72 horas para manifestação.

Intime-se a demandada por Oficial de Justiça, se necessário.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para exame do pleito de tutela de urgência.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000364-76.2018.5.13.0026

AUTOR	BRENO DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	ROGERIO COUTINHO BELTRAO(OAB: 21290/PB)
RÉU	AMANDA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ(OAB: 7664/PB)
RÉU	ANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO	EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ(OAB: 7664/PB)
RÉU	JOSE LAELSON GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO	EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ(OAB: 7664/PB)
RÉU	AMANDA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ(OAB: 7664/PB)
RÉU	ANA CRISTINA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR(OAB: 10859/PB)
ADVOGADO	EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ(OAB: 7664/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	ARQUITETIC CONTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR(OAB: 10859/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRENO DA SILVA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, fica a parte exequente notificada da petição da parte executada no ID 9d0072b . Prazo 5 dias para , querendo, apresentar manifestação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DALVA DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000615-55.2022.5.13.0026

AUTOR VERA LUCIA AQUINO MONTEIRO DE FREITAS
 ADVOGADO VANESSA DA SILVA LIMA LINS(OAB: 26351/PB)
 RÉU LATAM AIRLINES GROUP S/A
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VERA LUCIA AQUINO MONTEIRO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4007537 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

O crédito trabalhista foi devidamente pago, bem como foram recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais. Dessarte, considerando que foram concluídos todos os atos do Juízo, declaro extinta a presente execução, nos termos dos art. 925 c/c art. 924, II, do CPC.

Exclua-se o réu do BNDT e do cadastro de inadimplentes do SERASA, conforme o caso, assim como levantem-se as restrições RENAJUD e a indisponibilidade CNIB, acaso realizadas.

Ficam levantadas todas as penhoras incidentes sobre bens móveis a partir da intimação desta decisão, acaso efetivadas.

Registrem-se os pagamentos.

Não havendo outras pendências, archive-se definitivamente os presentes autos.

Intimem-se.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000615-55.2022.5.13.0026

AUTOR VERA LUCIA AQUINO MONTEIRO DE FREITAS
 ADVOGADO VANESSA DA SILVA LIMA LINS(OAB: 26351/PB)
 RÉU LATAM AIRLINES GROUP S/A
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RÉU

CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

ADVOGADO

DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - LATAM AIRLINES GROUP S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4007537 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

O crédito trabalhista foi devidamente pago, bem como foram recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais. Dessarte, considerando que foram concluídos todos os atos do Juízo, declaro extinta a presente execução, nos termos dos art. 925 c/c art. 924, II, do CPC.

Exclua-se o réu do BNDT e do cadastro de inadimplentes do SERASA, conforme o caso, assim como levantem-se as restrições RENAJUD e a indisponibilidade CNIB, acaso realizadas.

Ficam levantadas todas as penhoras incidentes sobre bens móveis a partir da intimação desta decisão, acaso efetivadas.

Registrem-se os pagamentos.

Não havendo outras pendências, archive-se definitivamente os presentes autos.

Intimem-se.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000019-37.2023.5.13.0026

AUTOR RONALDO SILVA DE LIMA JUNIOR
 ADVOGADO KELVENNY ABRANTES DA SILVA(OAB: 23919/PB)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO SILVA DE LIMA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6125bbe
proferida nos autos.

DECISÃO

Garantida a execução (Depósito Judicial – ID. b6da5bb).
Recebo o agravo de petição interposto pelo executado TAM
LINHAS AEREAS S/A (ID. a7fe8a3, 2808d72, 8e3bc34, 605852d,
8a7d884, cc9353c).
Intime-se o exequente para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias,
apresentar contrarrazões.
Decorrido o prazo supra, com ou sem apresentação de
contrarrazões, encaminhe-se o presente processo ao TRT/13ª
Região.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000843-93.2023.5.13.0026

AUTOR	KLEBER JOSE LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8276fbf
proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se a dilação do prazo por quinze dias, como requerido na

petição ID f3a3629.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000843-93.2023.5.13.0026

AUTOR	KLEBER JOSE LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER JOSE LIMA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8276fbf
proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se a dilação do prazo por quinze dias, como requerido na
petição ID f3a3629.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000124-77.2024.5.13.0026

AUTOR	REGINALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	REBECA HENRIQUES DA SILVA(OAB: 26536/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas para ciência da **Decisão** de ID.

#f531e88 , bem como da planilha de cálculos de Id. #id:ba9ed7c ,

para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000124-77.2024.5.13.0026

AUTOR	REGINALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	REBECA HENRIQUES DA SILVA(OAB: 26536/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas para ciência da **Decisão** de ID.

#f531e88 , bem como da planilha de cálculos de Id. #id:ba9ed7c ,

para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

SAVIO MAIA BASTOS

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000299-71.2024.5.13.0026

EXEQUENTE	ANDERLANIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERLANIA RODRIGUES DA SILVA
- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5620515 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante intimação devolvida pela EBCT (ID. 59f4582, e4cec8d), intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço atualizado do executado INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000075-36.2024.5.13.0026

REQUERENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
REQUERIDO	IRON TRAINERS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO(OAB: 135639/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRON TRAINERS DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Cite-se a parte devedora a fim de que integre a presente relação processual executiva, tomando ciência da pretensão executória, bem como, quanto aos cálculos anexados à exordial, para, no prazo de oito dias, querendo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SANDRO GADELHA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000097-65.2022.5.13.0026

AUTOR	JOSE BALDOINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO SOARES JUNIOR(OAB: 25847/PB)
ADVOGADO	JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 30488/PB)
ADVOGADO	PEDRO GOMES BESSA(OAB: 16380/PB)

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

ADVOGADO RAYSSA HELLEN CARDOSO BESSA(OAB: 22783/PB)

ADVOGADO SAUL BARROS BRITO(OAB: 14520/PB)

RÉU NOWLOG LOGISTICA INTELIGENTE LTDA - EPP

ADVOGADO LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

RÉU LUIZ HENRIQUE SCHOEPS PELANDA - ME

RÉU SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.

ADVOGADO LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BALDOINO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO

Defiro como requerido na petição da parte executada no ID 0701b57. Expeça-se alvará de saldo sobejante para a conta de sua patrona : LUARA CAMARGO VIDA, OAB/SP 171.721, CPF: 183.696.588-57, Banco: Bradesco - Agência: 3246-8 Conta corrente: 8691-6.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DALVA DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000097-65.2022.5.13.0026

AUTOR JOSE BALDOINO DA SILVA FILHO

ADVOGADO CARLOS ANTONIO SOARES JUNIOR(OAB: 25847/PB)

ADVOGADO JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 30488/PB)

ADVOGADO PEDRO GOMES BESSA(OAB: 16380/PB)

ADVOGADO RAYSSA HELLEN CARDOSO BESSA(OAB: 22783/PB)

ADVOGADO SAUL BARROS BRITO(OAB: 14520/PB)

RÉU NOWLOG LOGISTICA INTELIGENTE LTDA - EPP

ADVOGADO LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

RÉU LUIZ HENRIQUE SCHOEPS PELANDA - ME

RÉU SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.

ADVOGADO LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOWLOG LOGISTICA INTELIGENTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO

Defiro como requerido na petição da parte executada no ID 0701b57. Expeça-se alvará de saldo sobejante para a conta de sua patrona : LUARA CAMARGO VIDA, OAB/SP 171.721, CPF: 183.696.588-57, Banco: Bradesco - Agência: 3246-8 Conta corrente: 8691-6.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DALVA DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000097-65.2022.5.13.0026

AUTOR JOSE BALDOINO DA SILVA FILHO

ADVOGADO CARLOS ANTONIO SOARES JUNIOR(OAB: 25847/PB)

ADVOGADO JULIO CESAR DOS SANTOS(OAB: 30488/PB)

ADVOGADO PEDRO GOMES BESSA(OAB: 16380/PB)

ADVOGADO RAYSSA HELLEN CARDOSO BESSA(OAB: 22783/PB)

ADVOGADO SAUL BARROS BRITO(OAB: 14520/PB)

RÉU NOWLOG LOGISTICA INTELIGENTE LTDA - EPP

ADVOGADO LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

RÉU LUIZ HENRIQUE SCHOEPS PELANDA - ME

RÉU SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.

ADVOGADO LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO

Defiro como requerido na petição da parte executada no ID 0701b57. Expeça-se alvará de saldo sobejante para a conta de sua patrona : LUARA CAMARGO VIDA, OAB/SP 171.721, CPF: 183.696.588-57, Banco: Bradesco - Agência: 3246-8 Conta corrente: 8691-6.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL

Juiz do Trabalho Titular

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DALVA DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0130922-44.2015.5.13.0026

AUTOR SEVERINA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU IODETE DA SILVA GUERRA - ME
RÉU RESTAURANTE DONA GULA LTDA - ME
RÉU IODETE DA SILVA GUERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINA PAULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Cientifique-se a parte da inclusão de documentos de pesquisa pela Secretária, atentando para a eventual natureza sigilosa das informações.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SANDRO GADELHA BARBOSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000118-75.2021.5.13.0026

AUTOR WALLISSON MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)

RÉU ANDERSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MADRUGA
RÉU ALISSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MADRUGA
RÉU SCHREINER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
ADVOGADO ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA(OAB: 12181/PB)
RÉU RICARDO BEZERRA DE FARIAS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WALLISSON MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho da 9ª VT, fica V. Sa. intimada a comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, na modalidade presencial**, que ocorrerá no dia **03/07/2024 às 10:00 horas**, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, RUA AVIADOR MARIO VIEIRA DE MELO, n 1440, JOÃO AGRIPINO - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58034-045.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALYNE ANDRIOLA MEDEIROS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000118-75.2021.5.13.0026

AUTOR WALLISSON MATEUS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
RÉU ANDERSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MADRUGA
RÉU ALISSON CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE MADRUGA
RÉU SCHREINER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME
ADVOGADO ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA(OAB: 12181/PB)
RÉU RICARDO BEZERRA DE FARIAS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SCHREINER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho da 9ª VT, fica V. Sa. intimada

a comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, na modalidade **presencial**, que ocorrerá no dia **03/07/2024 às 10:00 horas**, na sala de audiências da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, RUA AVIADOR MARIO VIEIRA DE MELO, n 1440, JOÃO AGRIPINO - JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58034-045. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ALYNE ANDRIOLA MEDEIROS

Servidor

Processo Nº CumPrSe-0000147-23.2024.5.13.0026

REQUERENTE	THALYTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO LUCIANO NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 18504/PB)
REQUERIDO	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
REQUERIDO	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALYTA ALMEIDA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, fica a parte exequente notificada para, no prazo de cinco dias, apresentar manifestação sobre a petição da parte executada TAM LINHAS AEREAS S/A., no ID 64f26f9(Embargos à Execução). JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA DALVA DOS SANTOS FERREIRA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000505-85.2024.5.13.0026

AUTOR	LUCIANO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO	BRUNO MARTINS BEIRIZ(OAB: 26734/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DOS SANTOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO AO(À) RECLAMANTE – AUDIÊNCIA INICIAL**

Fica V. Sa. citado a comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, na modalidade **TELEPRESENCIAL** que se realizará em **29/07/2024 09:30 horas**, na sala de audiência da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa, **pelo aplicativo Zoom**. Ciente das cominações do art. 844 da CLT, fica ainda a parte autora intimada para juntar aos autos a procuração.

Link direto de acesso à sala de audiência telepresencial:**Link:** <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81420826896> **ID da Reunião:** 81420826896

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0001215-42.2023.5.13.0026

AUTOR	ALERRANDRO LOURENCO BATISTA
ADVOGADO	RUBENS YAGO MORAIS TAVARES ALEXANDRINO(OAB: 23759/PB)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)
RÉU	MARLIN NAVEGACAO S.A.
ADVOGADO	CID DE CAMARGO JUNIOR(OAB: 118717/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALERRANDRO LOURENCO BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes notificadas para ciência da **Decisão de Id.79b83f4 (Julgar, PROCEDENTE EM PARTE)** os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada pelo autor, bem como da **Planilha de Cálculos de Id.bcde9a1**, para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0001215-42.2023.5.13.0026

AUTOR	ALERRANDRO LOURENCO BATISTA
ADVOGADO	RUBENS YAGO MORAIS TAVARES ALEXANDRINO(OAB: 23759/PB)
RÉU	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS(OAB: 500-B/SE)

RÉU MARLIN NAVEGACAO S.A.
 ADVOGADO CID DE CAMARGO JUNIOR(OAB:
 118717/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLIN NAVEGACAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas para ciência da **Decisão de Id.79b83f4** (Julgar, **PROCEDENTE EM PARTE**) os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada pelo autor, bem como da **Planilha de Cálculos de Id.bcde9a1**, para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0001215-42.2023.5.13.0026

AUTOR ALERRANDRO LOURENCO BATISTA
 ADVOGADO RUBENS YAGO MORAIS TAVARES
 ALEXANDRINO(OAB: 23759/PB)
 RÉU PETROLEO BRASILEIRO S A
 PETROBRAS
 ADVOGADO ROSELINE RABELO DE JESUS
 MORAIS(OAB: 500-B/SE)
 RÉU MARLIN NAVEGACAO S.A.
 ADVOGADO CID DE CAMARGO JUNIOR(OAB:
 118717/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas para ciência da **Decisão de Id.79b83f4** (Julgar, **PROCEDENTE EM PARTE**) os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada pelo autor, bem como da **Planilha de Cálculos de Id.bcde9a1**, para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0001190-29.2023.5.13.0026

AUTOR ANTONIO CLAUDINO
 ADVOGADO GLAUCO JOSE DA SILVA
 SOARES(OAB: 4305/PB)
 ADVOGADO VICTOR FERNANDES SOARES(OAB:
 17677/PB)
 RÉU MOHAWK REVESTIMENTOS
 PARAIBA LTDA
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB:
 44118/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISSIA E SILVA
 BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS
 SANTOS(OAB: 41345/PR)
 PERITO MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA
 DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CLAUDINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas para ciência da **Decisão de Id.67c10e5(Acolher parcialmente)** os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada pelo autor, bem como da **Planilha de Cálculos de Id.76fd420**, para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0001190-29.2023.5.13.0026

AUTOR ANTONIO CLAUDINO
 ADVOGADO GLAUCO JOSE DA SILVA
 SOARES(OAB: 4305/PB)
 ADVOGADO VICTOR FERNANDES SOARES(OAB:
 17677/PB)
 RÉU MOHAWK REVESTIMENTOS
 PARAIBA LTDA
 ADVOGADO JAIME RAFAEL ALARCAO(OAB:
 44118/PR)
 ADVOGADO LUCIANA SBRISSIA E SILVA
 BEGA(OAB: 39240/PR)
 ADVOGADO EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS
 SANTOS(OAB: 41345/PR)
 PERITO MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA
 DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas para ciência da **Decisão de Id.67c10e5(Acolher parcialmente)** os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada pelo autor, bem como da **Planilha de Cálculos de Id.76fd420**, para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000192-27.2024.5.13.0026

AUTOR JOHNATAN LIMA DA SILVA
 ADVOGADO ALICE BARBALHO MARIANO(OAB: 25048/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNATAN LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas para ciência da **Decisão de Id.e000196(Julgar, PROCEDENTE EM PARTE)** os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada pelo autor, bem como da **Planilha de Cálculos de Id.7af1972**, para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000192-27.2024.5.13.0026

AUTOR JOHNATAN LIMA DA SILVA
 ADVOGADO ALICE BARBALHO MARIANO(OAB: 25048/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.

ADVOGADO

GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

ADVOGADO

CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas para ciência da **Decisão de Id.e000196(Julgar, PROCEDENTE EM PARTE)** os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada pelo autor, bem como da **Planilha de Cálculos de Id.7af1972**, para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0001150-47.2023.5.13.0026

AUTOR JOSIANO MAXIMO DA SILVA
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU GASPASOLUCOES PARA CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO TOBIAS CARTAXO LOUREIRO NETO(OAB: 16244/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIANO MAXIMO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas para ciência da **Decisão de Id.32faf79(ACOLHER parcialmente)** os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada pelo autor, bem como da **Planilha de Cálculos de Id.9c70c31**, para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0001150-47.2023.5.13.0026

AUTOR JOSIANO MAXIMO DA SILVA
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU GASPAR SOLUCOES PARA CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO TOBIAS CARTAXO LOUREIRO NETO(OAB: 16244/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GASPAR SOLUCOES PARA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas para ciência da **Decisão** de **Id.32faf79(ACOLHER parcialmente)** os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada pelo autor, bem como da **Planilha de Cálculos de Id.9c70c31**, para querendo, manifestarem-se no prazo legal.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATOrd-0001306-35.2023.5.13.0026

AUTOR GLEINE MAIA COSTA
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 RÉU COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA
 TESTEMUNHA ROBERTO CARLOS PINHO DE ALBUQUERQUE
 PERITO MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO
 TESTEMUNHA SARA DANIELE MATIAS ROQUE
 PERITO JULIA CRISTINA DOS SANTOS MELO

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEINE MAIA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES**AGENDAMENTO DE PERÍCIA**

Pelo presente, ficam as partes e seus advogados intimados da realização de perícia referente ao processo em epígrafe, agendada

para o próximo dia **10/05/2024 – às 08:30h** - local:Sede da CAGEPA - Av. Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe, João Pessoa - PB, 58015-901, ficando atentos às orientações do perito, insertas no

Id.be2b3b5 .

Levar exames complementares, CTPS, laudos, decisões do INSS, PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), Ficha de EPI's, Certificados de treinamento do reclamante, dentre outros documentos importantes a estabelecimento de nexos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000159-37.2024.5.13.0026

AUTOR FRANKLIN WILLIAM DANTAS DA COSTA
 ADVOGADO NEILZA QUINTINO DE OLIVEIRA(OAB: 80774/BA)
 ADVOGADO SARA DE LURDES DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28071/PB)
 ADVOGADO EDLANE CRISTINA BARRETO DA SILVA(OAB: 32094/PB)
 RÉU CAMBUCI S/A
 ADVOGADO LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS(OAB: 13040/PB)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN WILLIAM DANTAS DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES**AGENDAMENTO DE PERÍCIA**

Pelo presente, ficam as partes e seus advogados intimados da realização de perícia referente ao processo em epígrafe, agendada para o próximo **dia 15/05/2024 às 11:00 HORAS**, no LOCAL - RECLAMADA ONDE TRABALHOU O RECLAMANTE TEL DE CONTATO 99984-3037, ficando atentos às orientações do perito, insertas no **Id. 0536ee1**.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0000159-37.2024.5.13.0026

AUTOR FRANKLIN WILLIAM DANTAS DA COSTA
 ADVOGADO NEILZA QUINTINO DE OLIVEIRA(OAB: 80774/BA)

ADVOGADO SARA DE LURDES DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 28071/PB)
 ADVOGADO EDLANE CRISTINA BARRETO DA SILVA(OAB: 32094/PB)
 RÉU CAMBUCI S/A
 ADVOGADO LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS(OAB: 13040/PB)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMBUCI S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES**AGENDAMENTO DE PERÍCIA**

Pelo presente, ficam as partes e seus advogados intimados da realização de perícia referente ao processo em epígrafe, agendada para o próximo **dia 15/05/2024 às 11:00 HORAS**, no LOCAL - RECLAMADA ONDE TRABALHOU O RECLAMANTE TEL DE CONTATO 99984-3037, ficando atentos às orientações do perito, inseridas no **Id. 0536ee1**.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOANA MONTENEGRO DANTAS

Servidor

Processo Nº ATSum-0020600-64.2009.5.13.0026

AUTOR MARLENE PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO JOSE MANOEL DE LIMA(OAB: 5387/PB)
 AUTOR UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RÉU VALDECI ALCANTARA DE LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLENE PEDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5b4d557 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DISPENSA DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS. ARQUIVO DEFINITIVO.

DISPOSITIVO

Adotados, sem sucesso, os meios possíveis para a satisfação da dívida cobrada nesta reclamação trabalhista.

Passados mais de dois anos de arquivamento provisório após a vigência da Lei 13.467/17 e não tendo a parte exequente apresentado meios de prosseguimento da execução, considerando ainda o interesse público existente e o disposto no art. 11-A da CLT, pronuncio a prescrição intercorrente para extinguir a presente execução trabalhista.

Intime-se o credor trabalhista.

Considerando que o valor das custas processuais encontra-se em patamar inferior ao mínimo previsto na Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda, bem como o que consta da referida Portaria, dispense a cobrança das custas processuais, à vista, inclusive, do princípio constitucional da eficiência.

Considerando-se, ainda, o diminuto valor da dívida previdenciária, o que não justifica as despesas decorrentes de sua execução, fica igualmente dispensada.

Ao arquivo definitivo.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000728-72.2023.5.13.0026

AUTOR MANOEL GOMES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO(OAB: 12150/PB)
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 PERITO RONALDO SOARES GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL GOMES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7cb68a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000728-72.2023.5.13.0026

AUTOR MANOEL GOMES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO(OAB: 12150/PB)
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 PERITO RONALDO SOARES GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7cb68a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000658-89.2022.5.13.0026

AUTOR EDILENE COSTA DA SILVA
 ADVOGADO HOMERO DA SILVA SÁTIRO(OAB: 7418/PB)
 ADVOGADO WALDECIR BRITO FREIRE GOMES(OAB: 29110/PB)
 RÉU BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO GIZA HELENA COELHO(OAB: 166349/SP)
 ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB: 20832/PB)
 RÉU GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
 ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)
 PERITO DIOGO DA FONSECA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1894286 preferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista que a parte reclamada é a mesma que encontra-se depositados os depósitos recursais fica por este autorizado o seu devido saque.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001030-04.2023.5.13.0026

AUTOR MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE
 ADVOGADO IZAIAS MARQUES FERREIRA(OAB: 6729/PB)
 ADVOGADO JOAO EVANGELISTA VITAL(OAB: 6464/PB)
 RÉU DENISE SOUZA DO NASCIMENTO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 421af9d preferido nos autos.

Despacho

Ante o teor da certidão e dos documentos retro, determino o desbloqueio de valores da Sra. Denise junto ao SISBAJUD. Quanto à Sra. Maria Aparecida, aguarde-se a disponibilização do valor na conta judicial, após prossiga-se com o desbloqueio.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001242-35.2017.5.13.0026

AUTOR TATIANE ANDRADE DE ARAUJO
 ADVOGADO ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)
 RÉU MARCO VANBESTEN SILVA DE OLIVEIRA EIRELI - ME
 RÉU MARCO VANBASTEN SILVA DE OLIVEIRA
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO MASTERCARD BRASIL LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO NU PAGAMENTOS S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO ELO SERVICOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- TATIANE ANDRADE DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8e15d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000204-51.2018.5.13.0026

AUTOR JUDILENE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA(OAB: 4007/PB)
RÉU LACLE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADA EIRELI - EPP
ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
ADVOGADO RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
RÉU FRANCISCO WELLINGTON GONCALVES BEZERRA
ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA-JUCEP

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO WELLINGTON GONCALVES BEZERRA
- LACLE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74ee4d4 proferido nos autos.

DESPACHO

À míngua da previsão legal, indefiro o requerido quanto a reunião das execuções em face da executada. Informe a parte exequente em quais processos estão ocorrendo os bloqueios na conta salário do sócio executado.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000242-87.2023.5.13.0026

AUTOR FRANCISCO CICERO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU CONSTRUTORA COBRAN LTDA - ME
ADVOGADO RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA(OAB: 11589/PB)
PERITO LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA COBRAN LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31190f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes dos esclarecimentos prestados pelo perito no Id eef64a5.

Designem-se audiência de razões finais para o dia 16/05/2024 às 07h55min, ficando dispensada a presença das partes e facultada a apresentação de razões finais através de memoriais.

A secretaria deverá disponibilizar o link de acesso nos autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000204-51.2018.5.13.0026

AUTOR JUDILENE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA(OAB: 4007/PB)
RÉU LACLE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ESPECIALIZADA EIRELI - EPP
ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
ADVOGADO RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
RÉU FRANCISCO WELLINGTON GONCALVES BEZERRA
ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
TERCEIRO INTERESSADO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA-JUCEP

Intimado(s)/Citado(s):

- JUDILENE ALVES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74ee4d4 proferido nos autos.

DESPACHO

À míngua da previsão legal, indefiro o requerido quanto a reunião das execuções em face da executada. Informe a parte exequente em quais processos estão ocorrendo os bloqueios na conta salário do sócio executado.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000662-34.2019.5.13.0026

AUTOR	GIRLEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO CAMELO(OAB: 7488/PB)
ADVOGADO	IGOR THIAGO SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 24378/PB)
ADVOGADO	KARINA ALINE DA SILVA SANTANA(OAB: 24809/PB)
RÉU	LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA PEREIRA FRANCO(OAB: 25429/PB)
RÉU	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
ADVOGADO	JULIANA FATIMA DA SILVA DAMASCENO(OAB: 203486/RJ)
ADVOGADO	LUCIANA CHAGAS DE ANDRADE LOPES(OAB: 186214/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLEIDE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6888eb proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de #id:d602622 .

Atualizem-se os cálculos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000242-87.2023.5.13.0026

AUTOR	FRANCISCO CICERO FERREIRA DA SILVA
-------	------------------------------------

ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	CONSTRUTORA COBRAN LTDA - ME
ADVOGADO	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA(OAB: 11589/PB)
PERITO	LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO CICERO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31190f9 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes dos esclarecimentos prestados pelo perito no Id eef64a5.

Designem-se audiência de razões finais para o dia 16/05/2024 às 07h55min, ficando dispensada a presença das partes e facultada a apresentação de razões finais através de memoriais.

A secretaria deverá disponibilizar o link de acesso nos autos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000662-34.2019.5.13.0026

AUTOR	GIRLEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO CAMELO(OAB: 7488/PB)
ADVOGADO	IGOR THIAGO SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 24378/PB)
ADVOGADO	KARINA ALINE DA SILVA SANTANA(OAB: 24809/PB)
RÉU	LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	ADRIANA AUGUSTA PEREIRA FRANCO(OAB: 25429/PB)
RÉU	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
ADVOGADO	JULIANA FATIMA DA SILVA DAMASCENO(OAB: 203486/RJ)
ADVOGADO	LUCIANA CHAGAS DE ANDRADE LOPES(OAB: 186214/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

- LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f6888eb
proferido nos autos.

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de #id:d602622 .

Atualizem-se os cálculos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000266-18.2023.5.13.0026

AUTOR DEBORAH DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO HUGO PEDROSA DE SOUZA(OAB: 30721/PB)
ADVOGADO LUIS HENRIQUE DOS SANTOS VITAL(OAB: 30652/PB)
ADVOGADO EMMILY AGUIDA CARLOS GOMES(OAB: 31137/PB)
RÉU CONTAX S.A.
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2325f74
proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo os agravos de petição interpostos pelos executados TAM
LINHAS AEREAS S/A e CONTAX – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL (ID. d7a9c7a, 7e41a86, 80ff868, d46fca0, 0b92757,
f506f4c).

Intime-se o exequente para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias,
apresentar contrarrazões.

Decorrido o prazo supra, com ou sem apresentação de
contrarrazões, encaminhe-se o presente processo ao TRT/13ª
Região.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000192-71.2017.5.13.0026

AUTOR ADEMIR DA SILVA ALVES
ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
RÉU RM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

ADVOGADO

SALOMAO FRANCISCO ALVES
FILHO(OAB: 27989/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADEMIR DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3cfbd97
proferido nos autos.

Despacho

O exequente não comprovou a quitação do seu crédito no juízo
competente, tampouco demonstrou o encerramento da recuperação
judicial.

Intime-se. Retornem os autos ao arquivo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001698-19.2016.5.13.0026

AUTOR DARLANE DE CASSIA ELIAS BARBOSA
ADVOGADO FLAVIA FERREIRA PORTELA(OAB: 17673/PB)
RÉU WANESSA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO ANDRE MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 16180/PB)
ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES COELHO(OAB: 14237/PB)
RÉU WANESSA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS - EPP
ADVOGADO ANDRE MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 16180/PB)
ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES COELHO(OAB: 14237/PB)
TERCEIRO INTERESSADO VISA DO BRASIL EMPREENDEMENTOS LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO DINNERS CLUB DO BRASIL CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
TERCEIRO INTERESSADO ELO SERVIÇOS S.A.
TERCEIRO INTERESSADO HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
TERCEIRO INTERESSADO MASTERCARD BRASIL S/C LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- WANESSA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS

- WANESSA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd4d326 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme diversos precedentes jurisprudenciais, quando há alienação fiduciária, o credor fiduciário mantém-se como proprietário do bem, até a quitação total da dívida pelo devedor.

Desse modo, a penhora sobre imóvel dado em garantia fiduciária, faz-se impossível.

Nesse sentido nossa jurisprudência:

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE.

Não há como manter a constrição judicial sobre bem alienado fiduciariamente, já que o devedor fiduciário possui apenas a posse direta, mas não o domínio do bem, enquanto não quitada totalmente a dívida contratual, sendo possível a penhora sobre os direitos do devedor subsidiário. Entretanto, no caso, nem mesmo isso é possível, eis suficientes para quitar a dívida perante a instituição financeira e saldar o crédito trabalhista, o que implicaria

inevitavelmente alteração substancial do contrato firmado com a instituição financeira, terceira estranha a este processo. Agravo de Petição provido. (TRT 13ª Região - 1ª Turma - Agravo De Petição nº 0000538-40.2021.5.13.0007, Redator(a): Desembargador(a) Paulo Maia Filho, Julgamento: 25/01/2022, Publicação: DJe 27/01/2022).

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE.

PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. *O imóvel gravado em alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora em execução contra o devedor fiduciário, visto que este possui apenas a posse direta, mas não o domínio do bem, enquanto não adimplida totalmente a dívida contratual. E, por não integrar ainda o patrimônio da executada, não pode ser objeto de penhora judicial. Com relação à limitação da*

penhora aos direitos do devedor subsidiário, não há garantia de que eventual arrematação resulte recursos suficientes para quitar a dívida perante a instituição financeira e saldar o crédito trabalhista, o que implicaria a inevitavelmente, alteração substancial do contrato firmado com a instituição financeira, terceira estranha a este processo. Agravo de Petição provido. (TRT 13ª Região - 2ª Turma - Agravo De Petição nº 0000536-70.2021.5.13.0007, Redator(a):

Desembargador(a) Wolney De Macedo Cordeiro, Julgamento: 25/01/2022, Publicação: DJe 28/01/2022).

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRIÇÃO

LIMITADA AOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO. É assente na doutrina o entendimento segundo o qual sobre o bem dado em garantia fiduciária não se admite a penhora, eis que o devedor ainda não é legítimo proprietário, detendo somente a posse direta na condição de depositário. A alienação fiduciária constitui garantia de possível reversão futura do bem ao credor fiduciário, em caso de inadimplência do comprador. Contudo, nada impede que os direitos do devedor fiduciante, oriundos do contrato, sejam constringidos, conforme assegura o art. 66 da Lei nº 4.728/65, com redação dada pela Lei nº 10.931/2004 e o art. 655, X, do CPC. Nesse contexto, agiu com acerto o Juízo quando determinou o levantamento da penhora sobre o bem gravado com alienação fiduciária. Agravo desprovido. (TRT-13 - AP: 104302 PB 00239.2007.003.13.00-2, Relator: UBIRATAN MOREIRA DELGADO, Data de Julgamento: 22/01/2009, Primeira Turma, Data de Publicação: 25/02/2009)

Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA. BEM GRAVADO POR HIPOTECA EM CÉDULA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO. *Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA. PENHORA. BEM GRAVADO POR HIPOTECA EM CÉDULA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO. A jurisprudência desta Colenda Corte aponta no sentido de se admitir Recurso de Revista, em sede de Execução, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, (ato jurídico perfeito) quando o bem for gravado por Cédula de Crédito Comercial, com alienação fiduciária, não sendo passível de penhora em execução trabalhista. Recurso de Revista conhecido, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e provido. RR 8021437820015045555 802143 -78.2001.5.04.5555. 2ª Turma, Relator: Josenildo dos Santos Carvalho*

É o caso dos presentes autos, conforme as anotações contidas na documentação acostada pela Secretaria, pelo que indefiro o pleito. Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001698-19.2016.5.13.0026

AUTOR

DARLANE DE CASSIA ELIAS
BARBOSA

ADVOGADO FLAVIA FERREIRA PORTELA(OAB: 17673/PB)
 RÉU WANESSA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO ANDRE MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 16180/PB)
 ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES COELHO(OAB: 14237/PB)
 RÉU WANESSA KELLY OLIVEIRA DE VASCONCELOS - EPP
 ADVOGADO ANDRE MARTINS PEREIRA NETO(OAB: 16180/PB)
 ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES COELHO(OAB: 14237/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO VISA DO BRASIL EMPREENDEIMENTOS LTDA.
 TERCEIRO INTERESSADO DINNERS CLUB DO BRASIL CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
 TERCEIRO INTERESSADO AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 TERCEIRO INTERESSADO ELO SERVIÇOS S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
 TERCEIRO INTERESSADO MASTERCARD BRASIL S/C LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- DARLANE DE CASSIA ELIAS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fd4d326 proferido nos autos.

DESPACHO

Conforme diversos precedentes jurisprudenciais, quando há alienação fiduciária, o credor fiduciário mantém-se como proprietário do bem, até a quitação total da dívida pelo devedor.

Desse modo, a penhora sobre imóvel dado em garantia fiduciária, faz-se impossível.

Nesse sentido nossa jurisprudência:

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE.

Não há como manter a constrição judicial sobre bem alienado fiduciariamente, já que o devedor fiduciário possui apenas a posse direta, mas não o domínio do bem, enquanto não quitada totalmente a dívida contratual, sendo possível a penhora sobre os direitos do devedor subsidiário. Entretanto, no caso, nem mesmo isso é possível, eis suficientes para quitar a dívida perante a instituição financeira e saldar o crédito trabalhista, o que implicaria inevitavelmente alteração substancial do contrato firmado com a instituição financeira, terceira estranha a este processo. Agravo de Petição provido. (TRT 13ª Região - 1ª Turma - Agravo De Petição nº

0000538-40.2021.5.13.0007, Redator(a): Desembargador(a) Paulo Maia Filho, Julgamento: 25/01/2022, Publicação: DJe 27/01/2022).
AGRAVO DE PETIÇÃO. IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. *O imóvel gravado em alienação fiduciária não pode ser objeto de penhora em execução contra o devedor fiduciário, visto que este possui apenas a posse direta, mas não o domínio do bem, enquanto não adimplida totalmente a dívida contratual. E, por não integrar ainda o patrimônio da executada, não pode ser objeto de penhora judicial. Com relação à limitação da penhora aos direitos do devedor subsidiário, não há garantia de que eventual arrematação resulte recursos suficientes para quitar a dívida perante a instituição financeira e saldar o crédito trabalhista, o que implicaria a inevitavelmente, alteração substancial do contrato firmado com a instituição financeira, terceira estranha a este processo. Agravo de Petição provido. (TRT 13ª Região - 2ª Turma - Agravo De Petição nº 0000536-70.2021.5.13.0007, Redator(a): Desembargador(a) Wolney De Macedo Cordeiro, Julgamento: 25/01/2022, Publicação: DJe 28/01/2022).*

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRIÇÃO LIMITADA AOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO. É assente na doutrina o entendimento segundo o qual sobre o bem dado em garantia fiduciária não se admite a penhora, eis que o devedor ainda não é legítimo proprietário, detendo somente a posse direta na condição de depositário. A alienação fiduciária constitui garantia de possível reversão futura do bem ao credor fiduciário, em caso de inadimplência do comprador. Contudo, nada impede que os direitos do devedor fiduciante, oriundos do contrato, sejam restringidos, conforme assegura o art. 66 da Lei nº 4.728/65, com redação dada pela Lei nº 10.931/2004 e o art. 655, X, do CPC. Nesse contexto, agiu com acerto o Juízo quando determinou o levantamento da penhora sobre o bem gravado com alienação fiduciária. Agravo desprovido. (TRT-13 - AP: 104302 PB 00239.2007.003.13.00-2, Relator: UBIRATAN MOREIRA DELGADO, Data de Julgamento: 22/01/2009, Primeira Turma, Data de Publicação: 25/02/2009)
Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA. BEM GRAVADO POR HIPOTECA EM CÉDULA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO. *Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. RECURSO DE REVISTA. PENHORA. BEM GRAVADO POR HIPOTECA EM CÉDULA DE CRÉDITO COM ALIENAÇÃO*

FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFIGURAÇÃO.A
jurisprudência desta Colenda Corte aponta no sentido de se admitir Recurso de Revista, em sede de Execução, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal,(ato jurídico perfeito) quando o bem for gravado por Cédula de Crédito Comercial, com alienação fiduciária, não sendo passível de penhora em execução trabalhista. Recurso de Revista conhecido, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e provido. RR 8021437820015045555 802143-78.2001.5.04.5555. 2ª Turma, Relator: Josenildo dos Santos Carvalho

É o caso dos presentes autos, conforme as anotações contidas na documentação acostada pela Secretaria, pelo que indefiro o pleito.
 Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000178-77.2023.5.13.0026

AUTOR RITA AMELIA VIEIRA COSME
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU MARIANA FERNANDES TELES
 ADVOGADO MYRTE MARIA COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 13926/PB)
 RÉU THIAGO BEZERRA DE LIMA
 ADVOGADO MYRTE MARIA COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 13926/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RITA AMELIA VIEIRA COSME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8844f7
 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se a quem de direito os importes depositados.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000178-77.2023.5.13.0026

AUTOR RITA AMELIA VIEIRA COSME
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU MARIANA FERNANDES TELES
 ADVOGADO MYRTE MARIA COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 13926/PB)

RÉU THIAGO BEZERRA DE LIMA
 ADVOGADO MYRTE MARIA COSTA DO NASCIMENTO(OAB: 13926/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA FERNANDES TELES
 - THIAGO BEZERRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a8844f7
 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se a quem de direito os importes depositados.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000968-03.2019.5.13.0026

AUTOR JULIANA LIRA COUTINHO
 ADVOGADO ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA(OAB: 2134/PB)
 RÉU RODOLPHO PEREIRA BATISTA
 RÉU RODOLPHO PEREIRA BATISTA EIRELI - ME
 TERCEIRO INTERESSADO SPC / CDL João Pessoa
 TERCEIRO INTERESSADO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAIBA
 TERCEIRO INTERESSADO AL DENTE CUCINA RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO ANDREA COSTA DO AMARAL MOTTA(OAB: 12780/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA LIRA COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1af0000
 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito
 no prazo de dez dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001594-90.2017.5.13.0026

AUTOR JAQUELINE MARIA VITAL
 ADVOGADO GILBERTO JOSE GOES DE MENDONCA(OAB: 12544/PB)
 RÉU VAGALUME KIDS COMERCIO LTDA - EPP
 ADVOGADO RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
 ADVOGADO GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)
 ADVOGADO HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR(OAB: 15883/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGALUME KIDS COMERCIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfc47d7 preferido nos autos.

Despacho

Antevejo a possibilidade de aplicação da prescrição. Falem as partes no prazo de 48 horas.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001594-90.2017.5.13.0026

AUTOR JAQUELINE MARIA VITAL
 ADVOGADO GILBERTO JOSE GOES DE MENDONCA(OAB: 12544/PB)
 RÉU VAGALUME KIDS COMERCIO LTDA - EPP
 ADVOGADO RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
 ADVOGADO GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)
 ADVOGADO HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR(OAB: 15883/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE MARIA VITAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfc47d7 preferido nos autos.

Despacho

Antevejo a possibilidade de aplicação da prescrição. Falem as partes no prazo de 48 horas.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001410-71.2016.5.13.0026

AUTOR JOSINALDO ESPIRITO SANTO DA CUNHA
 ADVOGADO JOSE SILVEIRA ROSA(OAB: 5977/PB)
 ADVOGADO LUCAS EMMANUEL SILVEIRA CAMELO(OAB: 14049/PB)
 RÉU DJALMA FARIAS CINTRA JUNIOR
 ADVOGADO GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
 ADVOGADO CAMILLA LACERDA CAMINHA ALVES(OAB: 29697/PE)
 ADVOGADO MONICA THAYSE ROCHA BEZERRA(OAB: 26389/PE)
 RÉU BONANZA SUPERMERCADOS LTDA
 ADVOGADO CAMILLA LACERDA CAMINHA ALVES(OAB: 29697/PE)
 ADVOGADO MONICA THAYSE ROCHA BEZERRA(OAB: 26389/PE)
 RÉU RITA DE CASSIA RAMOS CINTRA
 ADVOGADO GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)
 RÉU DENIVALDO FARIAS CINTRA
 ADVOGADO GABRIELA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 32941/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINALDO ESPIRITO SANTO DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8bab2f8 preferido nos autos.

DESPACHO

1.Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração ajuizado pelo executado (ID. 7c322f2).

2.Decorrido o prazo supra, com ou sem apresentação de contrarrazões, façam-se os autos conclusos para julgamento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000178-87.2017.5.13.0026

AUTOR ALINE LUCIANO DA ROCHA

ADVOGADO CAROLINA BEZERRA CAVALCANTI ARCOVERDE(OAB: 12335/PB)

ADVOGADO NELSON DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 12162/PB)

RÉU ALEX PALMEIRA ALVES

RÉU BOTECO MANAIRA SERVICOS DE ALIMENTAC?O EIRELI - EPP

ADVOGADO JULIA TAIS FERREIRA SILVA(OAB: 26594/PB)

ADVOGADO HILTON HRIL MARTINS MAIA(OAB: 13442/PB)

RÉU HOSILANE PINHEIRO FIGUEIREDO

ADVOGADO JULIA TAIS FERREIRA SILVA(OAB: 26594/PB)

RÉU IZABEL BATISTA DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO JULIA TAIS FERREIRA SILVA(OAB: 26594/PB)

TESTEMUNHA ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

TERCEIRO INTERESSADO Sicredi Evolução Agência Epitácio Pessoa

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE LUCIANO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e62e989 preferido nos autos.

DESPACHO

À contadoria para atualização dos cálculos e rateio do depositado. Intime-se a parte exequente para indicar contas bancárias para depósito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000550-48.2016.5.13.0001

AUTOR CICERO JUNIOR

ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)

RÉU MANOEL BARBALHO DA NOBREGA FILHO

RÉU MANOEL BARBALHO DA NOBREGA FILHO

TERCEIRO INTERESSADO CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados

TERCEIRO INTERESSADO MAURICIO DE SOUZA MEDEIROS - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ab42b7 preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que as diligências executórias eletrônicas realizadas INFOJUD, DOI, DECRED, DIMOB, DIRPF e INF. CAD. (ID. 8db4797, ca55982, 9049405, 1e959f9, 982c479, b4c7b3b, 7472c66, cffd31b, f76f19b, 13a102c), resultaram infrutíferos, intime-se o exequente para que indique meios concretos de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão do processo por três meses, na forma do art. 40, caput, §§ 1º e 2º, da Lei 6.830/80 c/c o art. 889, da CLT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000178-87.2017.5.13.0026

AUTOR ALINE LUCIANO DA ROCHA

ADVOGADO CAROLINA BEZERRA CAVALCANTI ARCOVERDE(OAB: 12335/PB)

ADVOGADO NELSON DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 12162/PB)

RÉU ALEX PALMEIRA ALVES

RÉU BOTECO MANAIRA SERVICOS DE ALIMENTAC?O EIRELI - EPP

ADVOGADO JULIA TAIS FERREIRA SILVA(OAB: 26594/PB)

ADVOGADO HILTON HRIL MARTINS MAIA(OAB: 13442/PB)

RÉU HOSILANE PINHEIRO FIGUEIREDO

ADVOGADO JULIA TAIS FERREIRA SILVA(OAB: 26594/PB)

RÉU IZABEL BATISTA DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO JULIA TAIS FERREIRA SILVA(OAB: 26594/PB)

TESTEMUNHA ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

TERCEIRO INTERESSADO Sicredi Evolução Agência Epitácio Pessoa

Intimado(s)/Citado(s):

- BOTECO MANAIRA SERVICOS DE ALIMENTAC?O EIRELI - EPP

- HOSILANE PINHEIRO FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e62e989 proferido nos autos.

DESPACHO

À contadoria para atualização dos cálculos e rateio do depositado. Intime-se a parte exequente para indicar contas bancárias para depósito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000628-20.2023.5.13.0026

AUTOR ADILSON TENORIO GOMES
 ADVOGADO BRUNO CHIANCA BRAGA(OAB: 11430/PB)
 RÉU AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON TENORIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b208521 proferido nos autos.

DESPACHO

CRÉDITO EXTRAJUDICIAL. PROVIDÊNCIAS. EMISSÃO DE CCT. INDICAÇÃO DE BENS. SOBRESTAMENTO

Emita-se Certidão de Crédito Trabalhista (CCT).

Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de execução, desimpedidos pelo juízo de recuperação, no prazo de trinta dias. Findo o prazo sem manifestação do exequente, mantenham-se os autos suspensos/sobrestados por dois anos, na forma do art. 1º, I, 6, da Recomendação TRT13 SCR 07 / 2022 ([...]) com o lançamento da movimentação processual "Suspensão/Sobrestamento" por "Decisão Judicial" e inclusão no Gigs da atividade "Recuperação judicial", procedendo-se à sinalização no PJe, inclusão do assunto (13277 CSJT).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000628-20.2023.5.13.0026

AUTOR ADILSON TENORIO GOMES
 ADVOGADO BRUNO CHIANCA BRAGA(OAB: 11430/PB)

RÉU AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO GUILHERME DE SOUZA MONTEIRO(OAB: 43532/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b208521 proferido nos autos.

DESPACHO

CRÉDITO EXTRAJUDICIAL. PROVIDÊNCIAS. EMISSÃO DE CCT. INDICAÇÃO DE BENS. SOBRESTAMENTO

Emita-se Certidão de Crédito Trabalhista (CCT).

Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de execução, desimpedidos pelo juízo de recuperação, no prazo de trinta dias. Findo o prazo sem manifestação do exequente, mantenham-se os autos suspensos/sobrestados por dois anos, na forma do art. 1º, I, 6, da Recomendação TRT13 SCR 07 / 2022 ([...]) com o lançamento da movimentação processual "Suspensão/Sobrestamento" por "Decisão Judicial" e inclusão no Gigs da atividade "Recuperação judicial", procedendo-se à sinalização no PJe, inclusão do assunto (13277 CSJT).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001241-40.2023.5.13.0026

AUTOR MARCELO DOS SANTOS FLORENTINO
 ADVOGADO AMANDA DE SOUSA ALVES DA SILVA(OAB: 28475/PB)
 ADVOGADO JOSIAS HENRIQUE DE AMORIM XAVIER(OAB: 28470/PB)
 RÉU JR INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO LTDA
 ADVOGADO HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR(OAB: 15883/PB)
 RÉU QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR(OAB: 15883/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO DOS SANTOS FLORENTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01fd1a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, decide o Juízo da 9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB **ACOLHER** os Embargos de Declaração interpostos por para, sanando a omissão no julgado, determinar que, onde se lê:

Dos honorários advocatícios sucumbenciais

Diante da sucumbência recíproca (art. 791-A, §3º, da CLT), observados os critérios previstos nos incisos do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação que resultar da liquidação do julgado, ao advogado do reclamante. Condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do réu, no percentual de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos elencados na inicial no que tange aos julgados improcedentes na íntegra. Contudo, conforme decidido pelo STF na ADI 5766, a expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” do §4º do art. 791-A da CLT é inconstitucional (art. 5º, XXXV e LXXIV, CF/88).

Portanto, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, com base no art. 927, I, CPC, determino, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, podendo haver execução se, nos 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, os credores demonstrarem que a situação de insuficiência de recursos deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação.

Leia-se:

Dos honorários advocatícios sucumbenciais

Diante da sucumbência recíproca (art. 791-A, §3º, da CLT), observados os critérios previstos nos incisos do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação que resultar da liquidação do julgado, ao advogado do reclamante. Condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios **aos patronos das partes rés**, no percentual de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos elencados na inicial no que tange aos julgados improcedentes na íntegra. Contudo, conforme decidido pelo STF na ADI 5766, a expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de

suportar a despesa” do §4º do art. 791-A da CLT é inconstitucional (art. 5º, XXXV e LXXIV, CF/88).

Portanto, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, com base no art. 927, I, CPC, determino, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, podendo haver execução se, nos 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, os credores demonstrarem que a situação de insuficiência de recursos deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação.

Intimem-se.

ALISSON ALMEIDA DE LUCENA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001241-40.2023.5.13.0026

AUTOR	MARCELO DOS SANTOS FLORENTINO
ADVOGADO	AMANDA DE SOUSA ALVES DA SILVA(OAB: 28475/PB)
ADVOGADO	JOSIAS HENRIQUE DE AMORIM XAVIER(OAB: 28470/PB)
RÉU	JR INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO LTDA
ADVOGADO	HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR(OAB: 15883/PB)
RÉU	QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR(OAB: 15883/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JR INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO LTDA
- QUEIROZ CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 01fd1a0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, decide o Juízo da 9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB **ACOLHER** os Embargos de Declaração interpostos por para, sanando a omissão no julgado, determinar que, onde se lê:

Dos honorários advocatícios sucumbenciais

Diante da sucumbência recíproca (art. 791-A, §3º, da CLT), observados os critérios previstos nos incisos do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação que resultar da liquidação do julgado, ao advogado do reclamante. Condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao

patrono do réu, no percentual de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos elencados na inicial no que tange aos julgados improcedentes na íntegra. Contudo, conforme decidido pelo STF na ADI 5766, a expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” do §4º do art. 791-A da CLT é inconstitucional (art. 5º, XXXV e LXXIV, CF/88).

Portanto, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, com base no art. 927, I, CPC, determino, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, podendo haver execução se, nos 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, os credores demonstrarem que a situação de insuficiência de recursos deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação.

Leia-se:

Dos honorários advocatícios sucumbenciais

Diante da sucumbência recíproca (art. 791-A, §3º, da CLT), observados os critérios previstos nos incisos do §2º do art. 791-A da CLT, condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação que resultar da liquidação do julgado, ao advogado do reclamante. Condeno o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios aos patronos das partes réis, no percentual de 5% sobre o valor atualizado dos pedidos elencados na inicial no que tange aos julgados improcedentes na íntegra. Contudo, conforme decidido pelo STF na ADI 5766, a expressão “desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa” do §4º do art. 791-A da CLT é inconstitucional (art. 5º, XXXV e LXXIV, CF/88).

Portanto, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, com base no art. 927, I, CPC, determino, desde já, a suspensão da exigibilidade dos seus débitos, podendo haver execução se, nos 2 anos subsequentes ao trânsito em julgado da presente decisão, os credores demonstrarem que a situação de insuficiência de recursos deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação.

Intimem-se.

ALISSON ALMEIDA DE LUCENA

Juiz do Trabalho Substituto

10ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Edital

Processo Nº ExTiEx-0001301-04.2023.5.13.0029

EXEQUENTE IVONETE CONCEICAO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 EXECUTADO CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 EXECUTADO LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO nos autos do processo da 10ª VT de João Pessoa - PB, nº 0001301-04.2023.5.13.0029, entre partes: EXEQUENTE: IVONETE CONCEICAO MARTINS DA SILVA, **exequente, contra** EXECUTADO: LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. **executado.**

De ordem do Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da lei, etc.

Manda fazer saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o(a) executado(a), EXECUTADO: LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas após o prazo deste edital, ou garantir à execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 23.322,20 atualizados até 27/02/2024.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas após o prazo deste edital.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 29 dias do mês de abril de 2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000563-16.2023.5.13.0029

AUTOR JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SANTOS
 ADVOGADO ELFA DELIZIER VASCONCELOS GOUVEIA(OAB: 25786/PB)
 ADVOGADO GUSTAVO ALVES DE LIMA(OAB: 22889/PB)
 RÉU CLEMIRA SANTIAGO MELO
 ADVOGADO EVELINE BEZERRA PAIVA DE FIGUEIREDO(OAB: 11507/PB)
 RÉU FERNANDA MARIA SANTIAGO MELO

ADVOGADO EVELINE BEZERRA PAIVA DE FIGUEIREDO(OAB: 11507/PB)

- THIAGO JOSE DE PONTES FRANCA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79ac059 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001175-51.2023.5.13.0029

AUTOR THIAGO JOSE DE PONTES FRANCA
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 79ac059 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000830-22.2022.5.13.0029

AUTOR JANE CLEBIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO MARIA RONEIDE DE BRITO(OAB: 26748/PB)
RÉU RAPPÍ BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANE CLEBIA SANTOS DA SILVA

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000563-16.2023.5.13.0029

AUTOR JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO ELFA DELIZIER VASCONCELOS GOUVEIA(OAB: 25786/PB)
ADVOGADO GUSTAVO ALVES DE LIMA(OAB: 22889/PB)
RÉU CLEMIRA SANTIAGO MELO
ADVOGADO EVELINE BEZERRA PAIVA DE FIGUEIREDO(OAB: 11507/PB)
RÉU FERNANDA MARIA SANTIAGO MELO
ADVOGADO EVELINE BEZERRA PAIVA DE FIGUEIREDO(OAB: 11507/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEMIRA SANTIAGO MELO
- FERNANDA MARIA SANTIAGO MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8b9175 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001175-51.2023.5.13.0029

AUTOR THIAGO JOSE DE PONTES FRANCA
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID baac587 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO DA CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1 - Relatório

A CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou embargos à execução.

É o relatório.

Decido.

2 – Fundamentos

2.1 – Pressupostos dos embargos à execução: garantia do

Juízo

Para os embargos à execução, falta-lhes o pressuposto da necessária garantia do Juízo.

Com efeito, o artigo 899, §1º, da CLT dispõe apenas sobre o direito à dispensa do depósito recursal na fase de conhecimento para a empresa em recuperação judicial, todavia, não lhe deu o direito à dispensa da garantia do Juízo na execução, exigência da norma no artigo 884 da CLT.

As decisões deste E. TRT abaixo espelham tal linha de fundamentos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE. O art. 884 da CLT estabelece, como condição para a oposição dos embargos à execução, a garantia da execução ou a penhora de bens, sendo certo que inexistente dispositivo legal, mesmo na vigência da Lei nº 13.467/2017, que assegure à empresa executada a inexigibilidade da garantia do juízo. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT-13 - AP: 00049001220135130025, Relator: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, 2ª Turma - Gabinete da Vice Presidência).
EXECUÇÃO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA DO JUÍZO. NECESSIDADE. FALTA DE FORMALIZAÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. A empresa em recuperação goza de isenção de depósito recursal, mas não lhe foi assegurada dispensa de garantia do juízo para interposição de embargos à execução e agravo de petição (CLT, art. 884, § 6º), sendo deserto o Agravo de Petição interposto sem a obrigatória garantia do juízo. EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS CONTRA

RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. Em razão do consolidado entendimento do C. TST, no caso de decretação da recuperação judicial do devedor principal, situação que traz impossibilidade de recebimento imediato do crédito pelo empregado, revela-se legal o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, antes mesmo do esgotamento das vias judiciais constritivas contra o responsável principal. (TRT-13 - AP: 00000932820225130026, Relator: MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA, 1ª Turma - Gabinete da Vice Presidência)
Posto isso, decido não conhecer dos embargos à execução opostos pela CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e extingui-los sem apreciação do mérito.

2.2 – Custas da execução

Não comprovada, cabalmente, a insuficiência financeira de empresa em recuperação judicial para arcar com as despesas processuais, deve obrigar-se pelas custas da execução, não sendo a mero estado de empresa recuperanda suficiente para lhe isentar do tributo, sendo necessária a efetiva demonstração da hipossuficiência.

Os julgados do C. TST colacionados abaixo vão nessa linha.

EMENTA

RECURSO DE REVISTA. LEIS 13.015/14 E 13.467/17. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA. INEQUÍVOCA HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO DEMONSTRADA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que o mero fato de a empresa se encontrar em processo de recuperação judicial não autoriza de per si a concessão do benefício da Justiça Gratuita, sendo indispensável a comprovação inequívoca da insuficiência financeira da pessoa jurídica para demandar em Juízo. Precedentes. Na hipótese dos autos, a ré trouxe aos autos tão somente a decisão que deferiu a recuperação judicial, o que não comprova a condição exigível para a procedência do pedido do benefício ora postulado. Não estando evidenciada nos autos, portanto, de forma cabal, a insuficiência de recursos por parte da ré para arcar com as despesas processuais, indefere-se o pedido de concessão do benefício da Justiça Gratuita. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS E JUSTO MOTIVO PARA A IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NÃO DEMONSTRADOS. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO CONFIGURADA. A a tual jurisprudência da c. SbDI-1/TST caminha no sentido de que a concessão do benefício da Justiça Gratuita à pessoa jurídica demanda a comprovação cabal da hipossuficiência econômica e da impossibilidade de recolhimento das custas processuais.

Precedentes. In casu, não foi comprovada a insuficiência econômica da ré para o deferimento do pedido de concessão do benefício da Justiça Gratuita, tampouco o justo impedimento para o não recolhimento das custas processuais em momento oportuno. Assim, não há como relevar a pena de deserção do recurso ordinário.

Logo, reputá-lo deserto é medida que se impõe. Recurso de revista não conhecido. CONCLUSÃO: Indeferido o pleito de concessão do benefício da Justiça Gratuita e Recurso de revista não conhecido.

(TST - RR: 12033420195060003, Relator: Alexandre De Souza

Agra Belmonte, Data de

EMENTA

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 790, § 4º, E 899, § 10, DA CLT, INCLUÍDOS PELA LEI Nº 13.467/2017 - APLICABILIDADE DA SÚMULA NO 463, II, DO TST - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA - ART. 896-A, § 1º, IV, DA CLT 1. Trata-se de questão nova acerca de interpretação da legislação apontada, sobre a qual não há jurisprudência consolidada. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. A isenção concedida às empresas em recuperação judicial pelo art. 899, § 10, da CLT, atinente ao depósito recursal, não alcança as custas processuais. 3. A concessão de justiça gratuita a empresa em recuperação judicial, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, depende de prova da insuficiência de recursos, que não se presume pela instauração da recuperação. Aplica-se a Súmula no 463, II, do TST. Recurso de Revista não conhecido. (TST - RR: 1747720145060017, Relator:

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/04/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 08/04/2022)

Nesse norte, a executada é responsável pelas custas em vista dos embargos à execução no importe de R\$ 44,26 (inciso V do artigo 789-A da CLT).

3 – Conclusão

Posto isso, decido não conhecer dos embargos à execução opostos pela CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e extingui-los sem apreciação do mérito.

Custas de R\$ 44,26 pela CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (inciso V do artigo 789-A da CLT).

Intimem-se.

(GJASR/fqc)

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001248-23.2023.5.13.0029

AUTOR FABIO BARRETO GUEDES
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BARRETO GUEDES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa26b79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000830-22.2022.5.13.0029

AUTOR JANE CLEBIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO MARIA RONEIDE DE BRITO(OAB: 26748/PB)
RÉU RAPPY BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- RAPPY BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID baac587 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO DA CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1 - Relatório

A CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentou

embargos à execução.

É o relatório.

Decido.

2 – Fundamentos

2.1 – Pressupostos dos embargos à execução: garantia do

Juízo

Para os embargos à execução, falta-lhes o pressuposto da necessária garantia do Juízo.

Com efeito, o artigo 899, §1º, da CLT dispõe apenas sobre o direito à dispensa do depósito recursal na fase de conhecimento para a empresa em recuperação judicial, todavia, não lhe deu o direito à dispensa da garantia do Juízo na execução, exigência da norma no artigo 884 da CLT.

As decisões deste E. TRT abaixo espelham tal linha de fundamentos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DA EXECUÇÃO. NECESSIDADE. O art. 884 da CLT estabelece, como condição para a oposição dos embargos à execução, a garantia da execução ou a penhora de bens, sendo certo que inexistente dispositivo legal, mesmo na vigência da Lei nº 13.467/2017, que assegure à empresa executada a inexigibilidade da garantia do juízo. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT-13 - AP: 00049001220135130025, Relator: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, 2ª Turma - Gabinete da Vice Presidência). EXECUÇÃO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA DO JUÍZO. NECESSIDADE. FALTA DE FORMALIZAÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. A empresa em recuperação goza de isenção de depósito recursal, mas não lhe foi assegurada dispensa de garantia do juízo para interposição de embargos à execução e agravo de petição (CLT, art. 884, § 6º), sendo deserto o Agravo de Petição interposto sem a obrigatória garantia do juízo. EXECUÇÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO DOS ATOS CONSTRITIVOS CONTRA RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. Em razão do consolidado entendimento do C. TST, no caso de decretação da recuperação judicial do devedor principal, situação que traz impossibilidade de recebimento imediato do crédito pelo empregado, revela-se legal o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, antes mesmo do esgotamento das vias judiciais constritivas contra o responsável principal. (TRT-13 - AP: 00000932820225130026, Relator: MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA, 1ª Turma - Gabinete da Vice Presidência)

Posto isso, decido não conhecer dos embargos à execução opostos pela CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e extingui-los

sem apreciação do mérito.

2.2 – Custas da execução

Não comprovada, cabalmente, a insuficiência financeira de empresa em recuperação judicial para arcar com as despesas processuais, deve obrigar-se pelas custas da execução, não sendo a mero estado de empresa recuperanda suficiente para lhe isentar do tributo, sendo necessária a efetiva demonstração da hipossuficiência.

Os julgados do C. TST colacionados abaixo vão nessa linha.

EMENTA

RECURSO DE REVISTA. LEIS 13.015/14 E 13.467/17. PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE DE RECURSO DE REVISTA. INEQUÍVOCA HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NÃO DEMONSTRADA. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Prevalece nesta Corte Superior o entendimento de que o mero fato de a empresa se encontrar em processo de recuperação judicial não autoriza de per si a concessão do benefício da Justiça Gratuita, sendo indispensável a comprovação inequívoca da insuficiência financeira da pessoa jurídica para demandar em Juízo. Precedentes. Na hipótese dos autos, a ré trouxe aos autos tão somente a decisão que deferiu a recuperação judicial, o que não comprova a condição exigível para a procedência do pedido do benefício ora postulado. Não estando evidenciada nos autos, portanto, de forma cabal, a insuficiência de recursos por parte da ré para arcar com as despesas processuais, indefere-se o pedido de concessão do benefício da Justiça Gratuita. PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS E JUSTO MOTIVO PARA A IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NÃO DEMONSTRADOS. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO CONFIGURADA. A a tual jurisprudência da c. SbDI-1/TST caminha no sentido de que a concessão do benefício da Justiça Gratuita à pessoa jurídica demanda a comprovação cabal da hipossuficiência econômica e da impossibilidade de recolhimento das custas processuais. Precedentes. In casu, não foi comprovada a insuficiência econômica da ré para o deferimento do pedido de concessão do benefício da Justiça Gratuita, tampouco o justo impedimento para o não recolhimento das custas processuais em momento oportuno. Assim, não há como relevar a pena de deserção do recurso ordinário. Logo, reputá-lo deserto é medida que se impõe. Recurso de revista não conhecido. CONCLUSÃO: Indeferido o pleito de concessão do benefício da Justiça Gratuita e Recurso de revista não conhecido. (TST - RR: 12033420195060003, Relator: Alexandre De Souza Agra Belmonte, Data de

EMENTA

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017 - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - NÃO RECOLHIMENTO DE CUSTAS - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 790, § 4º, E 899, § 10, DA CLT, INCLUÍDOS PELA LEI Nº 13.467/2017 - APLICABILIDADE DA SÚMULA NO 463, II, DO TST - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA - ART. 896-A, § 1º, IV, DA CLT 1. Trata-se de questão nova acerca de interpretação da legislação apontada, sobre a qual não há jurisprudência consolidada. Está presente, portanto, a transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. 2. A isenção concedida às empresas em recuperação judicial pelo art. 899, § 10, da CLT, atinente ao depósito recursal, não alcança as custas processuais. 3. A concessão de justiça gratuita a empresa em recuperação judicial, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT, depende de prova da insuficiência de recursos, que não se presume pela instauração da recuperação. Aplica-se a Súmula no 463, II, do TST. Recurso de Revista não conhecido. (TST - RR: 1747720145060017, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 05/04/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 08/04/2022)

Nesse norte, a executada é responsável pelas custas em vista dos embargos à execução no importe de R\$ 44,26 (inciso V do artigo 789-A da CLT).

3 – Conclusão

Posto isso, decido não conhecer dos embargos à execução opostos pela CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e extingui-los sem apreciação do mérito.

Custas de R\$ 44,26 pela CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (inciso V do artigo 789-A da CLT).

Intimem-se.

(GJASR/fqc)

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001248-23.2023.5.13.0029

AUTOR FABIO BARRETO GUEDES
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fa26b79 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000314-31.2024.5.13.0029

AUTOR PRICILA ROZANA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO THIAGO LEANDRO BARBOSA(OAB: 17443/PB)
RÉU CLINICA ESTETICA JOAO PESSOA PB LTDA
ADVOGADO TULIO VIRNO CLEMENTE(OAB: 413333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA ESTETICA JOAO PESSOA PB LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9109a8c proferido nos autos.

DESPACHO:

Visando ajustar a pauta na Unidade às determinações/orientações superiores e/ou correicionais, fica a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL designada para o **dia 06/05/2024, às 16:00 horas, ADIADA/REAPRAZADA para o dia 04/06/2024, às 10:30 horas, facultando-se às partes o comparecimento presencial em caso de dificuldades/limitações de acesso à sala virtual por questões de ordem técnica, vez que o Fórum Trabalhista desta Capital encontra-se funcionando normalmente..**

As partes deverão comparecer de forma telepresencial (virtual / videoconferência), para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Sum. 74 do TST.

Ficam as partes cientes que as testemunhas deverão comparecer espontaneamente para prestar depoimento de forma virtual, utilizando dispositivo diverso do advogado, em local isolado e incomunicável. Para participar da audiência a testemunha deverá exibir na tela do dispositivo utilizado para acesso à sessão documento de identificação com foto.

O LINK/ID/SENHA de acesso à sala virtual ficarão disponíveis nos autos por meio de intimações/notificações eletrônicas às partes, cabendo aos advogados encaminhar os dados para acesso diretamente ao seu cliente e testemunhas.

No caso de atraso para o início da audiência, em razão de outra em andamento, as partes e advogados deverão permanecer na sala virtual, ficando atentos ao início da sessão.

Dê-se ciência aos litigantes, via DEJT, mediante patronos habilitados, do inteiro teor do presente despacho.

Aguarde-se a audiência ora redesignada.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000652-15.2018.5.13.0029

AUTOR	LEDA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	VINICIUS COELHO DIAS(OAB: 20753/PB)
ADVOGADO	SILVANA MARIA DOS SANTOS CANUTO(OAB: 18324/PB)
ADVOGADO	DEBORAH ROCHA GUIMARAES(OAB: 24051/PB)
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	JOAO DA CUNHA LIMA FILHO
RÉU	JOAO DA CUNHA LIMA FILHO LANCHONETE - ME
ADVOGADO	VILSON DE SOUSA E SILVA(OAB: 20591/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEDA FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe77427 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se visibilidade ao exequente da pesquisa SNIPER (Id. 42e9af0), para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000469-73.2020.5.13.0029

AUTOR	VIVIANE COHEN ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO	GILVANDRO CARREIRA DE ALMEIDA NETO(OAB: 18114/PB)
RÉU	HOSPITAL SAMARITANO LTDA

ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE COHEN ARCANJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f90ba7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Quanto à petição da exequente (Id. de587e9), determina o juízo a expedição de Alvará Judicial para processamento do Seguro-Desemprego, vez que, o Acórdão do e. TRT13 (Id. 4e7690c), reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000469-73.2020.5.13.0029

AUTOR	VIVIANE COHEN ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO	GILVANDRO CARREIRA DE ALMEIDA NETO(OAB: 18114/PB)
RÉU	HOSPITAL SAMARITANO LTDA
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL SAMARITANO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f90ba7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Quanto à petição da exequente (Id. de587e9), determina o juízo a expedição de Alvará Judicial para processamento do Seguro-

Desemprego, vez que, o Acórdão do e. TRT13 (Id. 4e7690c), reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho.
JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000652-15.2018.5.13.0029

AUTOR LEDA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO VINICIUS COELHO DIAS(OAB: 20753/PB)
ADVOGADO SILVANA MARIA DOS SANTOS CANUTO(OAB: 18324/PB)
ADVOGADO DEBORAH ROCHA GUIMARAES(OAB: 24051/PB)
ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU JOAO DA CUNHA LIMA FILHO
RÉU JOAO DA CUNHA LIMA FILHO LANCHONETE - ME
ADVOGADO VILSON DE SOUSA E SILVA(OAB: 20591/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DA CUNHA LIMA FILHO LANCHONETE - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fe77427 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se visibilidade ao exequente da pesquisa SNIPER (Id. 42e9af0), para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000314-31.2024.5.13.0029

AUTOR PRICILA ROZANA DE SOUZA MOURA
ADVOGADO THIAGO LEANDRO BARBOSA(OAB: 17443/PB)
RÉU CLINICA ESTETICA JOAO PESSOA PB LTDA
ADVOGADO TULIO VIRNO CLEMENTE(OAB: 413333/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRICILA ROZANA DE SOUZA MOURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9109a8c proferido nos autos.

DESPACHO:

Visando ajustar a pauta na Unidade às determinações/orientações superiores e/ou correicionais, fica a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL** designada para o **dia 06/05/2024, às 16:00 horas, ADIADA/REAPRAZADA para o dia 04/06/2024, às 10:30 horas, facultando-se às partes o comparecimento presencial em caso de dificuldades/limitações de acesso à sala virtual por questões de ordem técnica, vez que o Fórum Trabalhista desta Capital encontra-se funcionando normalmente..**

As partes deverão comparecer de forma telepresencial (virtual / videoconferência), para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Sum. 74 do TST.

Ficam as partes cientes que as testemunhas deverão comparecer espontaneamente para prestar depoimento de forma virtual, utilizando dispositivo diverso do advogado, em local isolado e incomunicável. Para participar da audiência a testemunha deverá exibir na tela do dispositivo utilizado para acesso à sessão documento de identificação com foto.

O LINK/ID/SENHA de acesso à sala virtual ficarão disponíveis nos autos por meio de intimações/notificações eletrônicas às partes, cabendo aos advogados encaminhar os dados para acesso diretamente ao seu cliente e testemunhas.

No caso de atraso para o início da audiência, em razão de outra em andamento, as partes e advogados deverão permanecer na sala virtual, ficando atentos ao início da sessão.

Dê-se ciência aos litigantes, via DEJT, mediante patronos habilitados, do inteiro teor do presente despacho.

Aguarde-se a audiência ora redesignada.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001120-03.2023.5.13.0029

AUTOR LUIS CLAUDIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO JACKELLINE LARISSA SANTOS LEITE(OAB: 27070/PB)
ADVOGADO JUCIANE SANTOS DE SOUSA(OAB: 26710/PB)
RÉU SAMARA GOMES DA SILVA
70112861440

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS CLAUDIO ALVES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 426e5f1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indique o exequente meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000687-33.2022.5.13.0029

AUTOR	CAROLAYNE LAYS CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO CARNEIRO BORGES DE SOUZA(OAB: 24749/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAROLAYNE LAYS CHAVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fba9ed proferido nos autos.

DESPACHO

Processo devolvido do Egrégio TRT 13ª região/PB, ACOLHENDO A PRELIMINAR de não conhecimento do Agravo de Petição, por fundamentação dissociada da matéria decidida, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Desembargadora Relatora. Custas pela parte executada, no valor de R\$ 44,26, conforme regra prevista no art. 789-A, IV, da CLT

Existe petição da parte exequente, **Id.a605f78** de solicitação do

redirecionamento dos atos executórios para a empresa condenada subsidiariamente, a TAM LINHAS AEREAS S/A, CNPJ 02.012.862/0001-60.

Considerando o inadimplemento da devedora principal quando da citação(Id. 1359886), e a impossibilidade deste Juízo em prosseguir com a execução via convênios coercitivos, em razão de encontrar-se a mesma em Processo de Recuperação Judicial.

Portanto, considerando a hipossuficiência do exequente e o caráter alimentar do crédito trabalhista, determina este Juízo o

redirecionamento da execução em face da empresa condenada subsidiariamente, TAM LINHAS AEREAS S/A, CNPJ 02.012.862/0001-60, que para tanto deve ser citada, observando-se o depósito recursal e recolhimento das custas processuais realizados pela mesma.

FICA CITADA a empresa executada subsidiariamente, TAM LINHAS AEREAS S/A, CNPJ 02.012.862/0001-60, com a publicação desta no DEJT, para embargar em cinco dias a execução no valor de R\$ 7.867,50, conforme cálculos de Id.f633207, que encontram-se totalmente garantidos pelos depósitos recursais de Id.63ff85c e 87b6956.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000587-15.2021.5.13.0029

AUTOR	RAQUEL DO NASCIMENTO CAVALCANTE
ADVOGADO	YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
RÉU	GUSTAVO POTIGUARA FERREIRA EIRELI
RÉU	GUSTAVO POTIGUARA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL DO NASCIMENTO CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ffe1147 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se a transferência de ínfimos valores para os autos pela UBER, portanto, determina o juízo:

Ficam sobrestados os autos pelo prazo de 1 (um) ano, aguardando

o repasse de outros valores.

Fica a parte intimada para indicar meios efetivos de prosseguimento da execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000687-33.2022.5.13.0029

AUTOR	CAROLAYNE LAYS CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO CARNEIRO BORGES DE SOUZA(OAB: 24749/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7fba9ed proferido nos autos.

DESPACHO

Processo devolvido do Egrégio TRT 13ª região/PB, ACOLHENDO A PRELIMINAR de não conhecimento do Agravo de Petição, por fundamentação dissociada da matéria decidida, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Desembargadora Relatora. Custas pela parte executada, no valor de R\$ 44,26, conforme regra prevista no art. 789-A, IV, da CLT

Existe petição da parte exequente, **Id.a605f78** de solicitação do redirecionamento dos atos executórios para a empresa condenada subsidiariamente, a TAM LINHAS AEREAS S/A, CNPJ 02.012.862/0001-60.

Considerando o inadimplemento da devedora principal quando da citação(Id. 1359886), e a impossibilidade deste Juízo em prosseguir com a execução via convênios coercitivos, em razão de encontrar-se a mesma em Processo de Recuperação Judicial.

Portanto, considerando a hipossuficiência do exequente e o caráter alimentar do crédito trabalhista, determina este Juízo o

redirecionamento da execução em face da empresa condenada subsidiariamente, TAM LINHAS AEREAS S/A, CNPJ 02.012.862/0001-60, que para tanto deve ser citada, observando-se o depósito recursal e recolhimento das custas processuais realizados pela mesma.

FICA CITADA a empresa executada subsidiariamente, TAM LINHAS AEREAS S/A, CNPJ 02.012.862/0001-60, com a publicação desta no DEJT, para embargar em cinco dias a execução no valor de R\$ 7.867,50, conforme cálculos de Id.f633207, que encontram-se totalmente garantidos pelos depósitos recursais de Id.63ff85c e 87b6956.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000783-48.2022.5.13.0029

AUTOR	MARCOS VINICIUS SANTOS CABRAL
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	FABRICIO ROSENDO FERREIRA
ADVOGADO	ALEXANDRE SOUZA DE MENDONCA FURTADO(OAB: 7326/PB)
ADVOGADO	FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA(OAB: 13990/PB)
RÉU	FABRICIO ROSENDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO ROSENDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2c0156 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indique o exequente meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000783-48.2022.5.13.0029

AUTOR	MARCOS VINICIUS SANTOS CABRAL
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	FABRICIO ROSENDO FERREIRA

ADVOGADO ALEXANDRE SOUZA DE
MENDONCA FURTADO(OAB:
7326/PB)

ADVOGADO FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA(OAB:
13990/PB)

RÉU FABRICIO ROSENDO FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS VINICIUS SANTOS CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2c0156
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Indique o exequente meios efetivos de prosseguimento da
execução, no prazo de 10 (dez) dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000573-02.2019.5.13.0029

AUTOR MARINALDO AMORIM DE ARAUJO

ADVOGADO GEOMARQUES LOPES DE
FIGUEIREDO(OAB: 3326/PB)

RÉU EDGAR HENRIQUE BEZERRIL

RÉU EDGAR HENRIQUE BEZERRIL - ME

ADVOGADO VALDEREDO ALVES DA SILVA(OAB:
15923/PB)

ADVOGADO ADOLFO GOMES ABRANTES
FERREIRA(OAB: 21298/PB)

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

TERCEIRO INTERESSADO Cartório Cláudia Marques -Serviço
Notarial e Registral

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINALDO AMORIM DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0356a04
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à Central Regional de Efetividade para

que o oficial de justiça diligencie junto a 2ª Vara Cível desta Capital
e verifique a efetivação da penhora sobre penhora no processo nº
nº 0005202-10.2002.8.15.2001.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000584-89.2023.5.13.0029

AUTOR THALYTA DA SILVA SOARES

ADVOGADO HUGO PEDROSA DE SOUZA(OAB:
30721/PB)

ADVOGADO EMMILY AGUIDA CARLOS
GOMES(OAB: 31137/PB)

RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALYTA DA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab3efc4
proferida nos autos.

DECISÃO

Trata a petição da parte exequente, Id. e0ac31e, de solicitação do
redirecionamento dos atos executórios para a empresa condenada
subsidiariamente, a TAM LINHAS AEREAS S/A - CNPJ
02.012.862/0001-60.

Considerando o inadimplemento da devedora principal quando da
citação (Id. 5dbd639), e a impossibilidade deste Juízo em
prosseguir com a execução via convênios coercitivos, em razão de
encontrar-se a mesma em Processo de Recuperação Judicial.

Portanto, considerando a hipossuficiência do exequente e o caráter
alimentar do crédito trabalhista, determina este Juízo o
redirecionamento da execução em face da empresa condenada
subsidiariamente, TAM LINHAS AEREAS S/A - CNPJ
02.012.862/0001-60, que para tanto deve ser citada, observando-se
o depósito recursal e recolhimento das custas processuais
realizados pela mesma.

**FICA CITADA a empresa executada subsidiariamente, TAM
LINHAS AEREAS S/A - CNPJ 02.012.862/0001-60, com a
publicação desta no DEJT, para embargar em 05 (cinco) dias a
execução no valor de R\$ 10.512,71, conforme cálculos de Id.**

15c329a, que encontram-se totalmente garantidos pelos depósitos recursal de Id. 8e4e151.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000573-02.2019.5.13.0029

AUTOR MARINALDO AMORIM DE ARAUJO
 ADVOGADO GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO(OAB: 3326/PB)
 RÉU EDGAR HENRIQUE BEZERRIL
 RÉU EDGAR HENRIQUE BEZERRIL - ME
 ADVOGADO VALDEREDO ALVES DA SILVA(OAB: 15923/PB)
 ADVOGADO ADOLFO GOMES ABRANTES FERREIRA(OAB: 21298/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO Cartório Cláudia Marques -Serviço Notarial e Registral

Intimado(s)/Citado(s):

- EDGAR HENRIQUE BEZERRIL - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0356a04 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos à Central Regional de Efetividade para que o oficial de justiça diligencie junto a 2ª Vara Cível desta Capital e verifique a efetivação da penhora sobre penhora no processo nº 0005202-10.2002.8.15.2001.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000584-89.2023.5.13.0029

AUTOR THALYTA DA SILVA SOARES
 ADVOGADO HUGO PEDROSA DE SOUZA(OAB: 30721/PB)
 ADVOGADO EMMILY AGUIDA CARLOS GOMES(OAB: 31137/PB)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ab3efc4 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata a petição da parte exequente, Id. e0ac31e, de solicitação do redirecionamento dos atos executórios para a empresa condenada subsidiariamente, a TAM LINHAS AEREAS S/A - CNPJ 02.012.862/0001-60.

Considerando o inadimplemento da devedora principal quando da citação (Id. 5dbd639), e a impossibilidade deste Juízo em prosseguir com a execução via convênios coercitivos, em razão de encontrar-se a mesma em Processo de Recuperação Judicial.

Portanto, considerando a hipossuficiência do exequente e o caráter alimentar do crédito trabalhista, determina este Juízo o redirecionamento da execução em face da empresa condenada subsidiariamente, TAM LINHAS AEREAS S/A - CNPJ

02.012.862/0001-60, que para tanto deve ser citada, observando-se o depósito recursal e recolhimento das custas processuais realizados pela mesma.

FICA CITADA a empresa executada subsidiariamente, TAM LINHAS AEREAS S/A - CNPJ 02.012.862/0001-60, com a publicação desta no DEJT, para embargar em 05 (cinco) dias a execução no valor de R\$ 10.512,71, conforme cálculos de Id. 15c329a, que encontram-se totalmente garantidos pelos depósitos recursal de Id. 8e4e151.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000303-12.2018.5.13.0029

AUTOR FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO MIQUEIAS FERREIRA DO REGO(OAB: 460193/SP)
 ADVOGADO RAFAEL GOMES MACHADO(OAB: 14992/PB)
 ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
 RÉU DINAMIC SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. - EPP
 ADVOGADO LUIZ JOSE PAULINO ROCHA(OAB: 22377/PB)
 RÉU DENIVALDO SILVA DA COSTA
 RÉU FABRICIA DE SOUSA PEREIRA

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 TERCEIRO INTERESSADO CARTORIO PRIMEIRO TABELIONATO REGISTRO IMOBILIARIO ZONA SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- DINAMIC SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 083f3bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se visibilidade ao exequente da pesquisa SNIPER (Id. 492123c), para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000303-12.2018.5.13.0029

AUTOR FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO MIQUEIAS FERREIRA DO REGO(OAB: 460193/SP)
 ADVOGADO RAFAEL GOMES MACHADO(OAB: 14992/PB)
 ADVOGADO EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
 RÉU DINAMIC SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. - EPP
 ADVOGADO LUIZ JOSE PAULINO ROCHA(OAB: 22377/PB)
 RÉU DENIVALDO SILVA DA COSTA
 RÉU FABRICIA DE SOUSA PEREIRA
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 TERCEIRO INTERESSADO CARTORIO PRIMEIRO TABELIONATO REGISTRO IMOBILIARIO ZONA SUL

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 083f3bb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se visibilidade ao exequente da pesquisa SNIPER (Id. 492123c), para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000573-31.2021.5.13.0029

AUTOR VIVIANE LEMOS DE ARAUJO SOARES
 ADVOGADO JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
 ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- VIVIANE LEMOS DE ARAUJO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87f0144 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I- Trata -se de comprovação do valor devido de RPV , id.97c2802, efetuar a apuração e recolhimento dos valores devidos a título fiscal, observando-se, conforme o caso, o disposto nas Leis 10.537/02, 10.035/00 e 8.541/92, e libere-se o valor devido ao exequente, OBSERVANDO-SE O LIMITE DO SEU CRÉDITO. Para tanto, o setor responsável pelo ato deverá notificar o(s) exequente(s) e seu(s) patrono(s), VIA D.J.E., para indicar conta bancária para fins de transferência .

II-Procedam-se os registros e lançamentos de estilo; assim como aos ajustes relativo ao BNDT, o levantamento e atualização do sistema de penhora(s) e desbloqueio(s), porventura existente(s), e voltem conclusos os autos para futuras deliberações.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000257-81.2022.5.13.0029

AUTOR PEDRO GOMES BORGES
 ADVOGADO FELIPE MONTEIRO DA COSTA(OAB: 18429/PB)
 RÉU THIAGO BAYMA AVELINO
 RÉU SAARA SOCIEDADE AGRO COMERCIAL ARAPUTANGA LTDA
 ADVOGADO FRANCISCA DARIADLA DE ALBUQUERQUE NEVES(OAB: 6631/RN)
 RÉU JOAO AVELINO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SAARA SOCIEDADE AGRO COMERCIAL ARAPUTANGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 880fa56 proferido nos autos.

DESPACHO:

Em manifestação, a parte exequente requereu a penhora dos veículos FIAT UNO MILLE, PLACA MXX8807 RN e I/MMC ASX 2.0, PLACA OKA 3I97 RN.

Ocorre que, conforme se depreende das pesquisas RENAJUD (Id. a3d3f8a ao Id. fb79b1a), o bem está submetido à alienação fiduciária e, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora, razão pela qual indefiro o pedido.

Nesse sentido a jurisprudência:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRIÇÃO LIMITADA AOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO. É assente na doutrina o entendimento segundo o qual, sobre o bem dado em garantia fiduciária não se admite a penhora, eis que o devedor ainda é legítimo proprietário, detendo somente a posse direta na condição de depositário. A alienação fiduciária constitui garantia de possível reversão futura do bem ao credor fiduciário, em caso de inadimplência do comprador. Contudo, nada impede que os direitos do devedor fiduciante, oriundos do contrato, sejam constringidos, conforme assegura o art. 66 da Lei nº4.728/65, com redação dada pela Lei nº 10.931/2004 e o art. 655, X, do CPC. Nesse contexto, agiu com acerto o Juízo quando determinou o levantamento da penhora sobre o bem gravado com alienação fiduciária. Agravo desprovido. (Processo 239.2007.003.13.00-2, Relator Des. Ubiratan Moreira Delgado)."

Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, indique outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de início do fluxo do prazo prescricional (Art. 11-A da CLT)

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000257-81.2022.5.13.0029

AUTOR PEDRO GOMES BORGES
 ADVOGADO FELIPE MONTEIRO DA COSTA(OAB: 18429/PB)
 RÉU THIAGO BAYMA AVELINO
 RÉU SAARA SOCIEDADE AGRO COMERCIAL ARAPUTANGA LTDA
 ADVOGADO FRANCISCA DARIADLA DE ALBUQUERQUE NEVES(OAB: 6631/RN)
 RÉU JOAO AVELINO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO GOMES BORGES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 880fa56 proferido nos autos.

DESPACHO:

Em manifestação, a parte exequente requereu a penhora dos veículos FIAT UNO MILLE, PLACA MXX8807 RN e I/MMC ASX 2.0, PLACA OKA 3I97 RN.

Ocorre que, conforme se depreende das pesquisas RENAJUD (Id. a3d3f8a ao Id. fb79b1a), o bem está submetido à alienação fiduciária e, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora, razão pela qual indefiro o pedido.

Nesse sentido a jurisprudência:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA SOBRE BEM GRAVADO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRIÇÃO LIMITADA AOS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO. É assente na doutrina o entendimento segundo o qual, sobre o bem dado em garantia fiduciária não se admite a penhora, eis que o devedor ainda é legítimo proprietário, detendo somente a posse direta na condição de depositário. A alienação fiduciária constitui garantia de possível reversão futura do bem ao credor fiduciário, em caso de inadimplência do comprador. Contudo, nada impede que os direitos do devedor fiduciante, oriundos do contrato, sejam constringidos, conforme assegura o art. 66 da Lei nº4.728/65, com redação dada pela Lei nº 10.931/2004 e o art. 655, X, do CPC. Nesse contexto, agiu com acerto o Juízo quando determinou o levantamento da penhora sobre o bem gravado com alienação fiduciária. Agravo desprovido. (Processo

239.2007.003.13.00-2, Relator Des. Ubiratan Moreira Delgado)."

Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, indique outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de início do fluxo do prazo prescricional (Art. 11-A da CLT)
JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000162-51.2022.5.13.0029

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1021cb preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de processo baixado do e. TRT13 com Acórdão que: "..., por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição para, reformando a decisão agravada, afastar a limitação da apuração da condenação ao mês de março de 2019, determinando o refazimento dos cálculos até a competência do mês de julho de 2021, sem prejuízo de eventual liquidação complementar em caso de manutenção da inobservância da jornada reduzida de seis horas reconhecida no título executivo judicial. Custas da execução, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.", portanto, determina o juízo:

Fica intimado o sr. perito contábil, José Roberto dos Santos Júnior, para proceder com a adequação dos cálculos ao determinado no Acórdão do e. TRT13, no prazo de 05 (cinco) dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000911-68.2022.5.13.0029

AUTOR	FRANCISCO DE ASSIS VELOSO BISNETO
ADVOGADO	TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
RÉU	D & C COMERCIO E REPRESENTACOES EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO DANTAS SOARES(OAB: 27406/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS VELOSO BISNETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f54c06b preferido nos autos.

DESPACHO

Fale o autor sobre o pedido formulado pelo réu de iD.c84c1a8, no prazo de 05 dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000162-51.2022.5.13.0029

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXECUTADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA(OAB: 371300/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
ADVOGADO	JULIANA DIAS(OAB: 241429/SP)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1021cb preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de processo baixado do e. TRT13 com Acórdão que: "... por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Petição para, reformando a decisão agravada, afastar a limitação da apuração da condenação ao mês de março de 2019, determinando o refazimento dos cálculos até a competência do mês de julho de 2021, sem prejuízo de eventual liquidação complementar em caso de manutenção da inobservância da jornada reduzida de seis horas reconhecida no título executivo judicial. Custas da execução, nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.", portanto, determina o juízo:

Fica intimado o sr. perito contábil, José Roberto dos Santos Júnior, para proceder com a adequação dos cálculos ao determinado no

Acórdão do e. TRT13, no prazo de 05 (cinco) dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000911-68.2022.5.13.0029

AUTOR	FRANCISCO DE ASSIS VELOSO BISNETO
ADVOGADO	TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
ADVOGADO	ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
RÉU	D & C COMERCIO E REPRESENTACOES EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	LEANDRO DANTAS SOARES(OAB: 27406/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- D & C COMERCIO E REPRESENTACOES EM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f54c06b preferido nos autos.

DESPACHO

Fale o autor sobre o pedido formulado pelo réu de iD.c84c1a8, no prazo de 05 dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000032-32.2020.5.13.0029

AUTOR	JOSE CARLOS SANTOS DE MACEDO
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	JULIA ALVES
ADVOGADO	MICKHAEL DE AMORIM PACHECO(OAB: 20851/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS SANTOS DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afb072f preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de processo baixado do Colendo T.S.T. com decisão que: "**CONCLUSÃO À vista do exposto, com fundamento nos artigos 118, X, do Regimento Interno do TST, 932, III, IV e V, c/c 1011, I do CPC, conhecimento do recurso de revista por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento dos pedidos daí decorrentes articulados na inicial, como entender de direito. Invertido o ônus de sucumbência. Publique-se. Brasília, 25 de março de 2024**", portanto, determina o juízo:

Concedo às partes, independentemente de notificação, prazo de 02 (dois) dias, para dizer se ainda tem provas a produzir.

Caso as partes se manifestem, os autos serão conclusos para despacho. Caso negativo; também sem intimação, fica desde já encerrada a instrução, e, concedido o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo as partes, apresentarem razões finais.

Transcorridos os prazos acima, e não tendo os litigantes comparecido em juízo para conciliar, concluir o presente processo para julgamento.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000032-32.2020.5.13.0029

AUTOR	JOSE CARLOS SANTOS DE MACEDO
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	JULIA ALVES
ADVOGADO	MICKHAEL DE AMORIM PACHECO(OAB: 20851/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afb072f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de processo baixado do Colendo T.S.T. com decisão que: *"CONCLUSÃO À vista do exposto, com fundamento nos artigos 118, X, do Regimento Interno do TST, 932, III, IV e V, c/c 1011, I do CPC, conhecimento do recurso de revista por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento dos pedidos daí decorrentes articulados na inicial, como entender de direito. Invertido o ônus de sucumbência. Publique-se. Brasília, 25 de março de 2024"*, portanto, determina o juízo:

Concedo às partes, independentemente de notificação, prazo de 02 (dois) dias, para dizer se ainda tem provas a produzir.

Caso as partes se manifestem, os autos serão conclusos para despacho. Caso negativo; também sem intimação, fica desde já encerrada a instrução, e, concedido o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo as partes, apresentarem razões finais.

Transcorridos os prazos acima, e não tendo os litigantes comparecido em juízo para conciliar, concluir o presente processo para julgamento.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000129-40.2017.5.13.0028

AUTOR	FLAVIO ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
ADVOGADO	PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
ADVOGADO	RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec36d1d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição do sr. perito contábil (Id. fc389ee), informando que aceita o encargo.

Aguarde-se a feitura do laudo pericial (cálculos).

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000129-40.2017.5.13.0028

AUTOR	FLAVIO ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
ADVOGADO	PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
ADVOGADO	RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ROBERTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ec36d1d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição do sr. perito contábil (Id. fc389ee), informando que aceita o encargo.

Aguarde-se a feitura do laudo pericial (cálculos).

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000691-07.2021.5.13.0029

AUTOR	ANDRE RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	GREYCE CHRISTYNE DE ARAUJO CORDEIRO(OAB: 16757/PB)
RÉU	HGF DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FABIO JOSE CIRINO MOREIRA(OAB: 12805/PB)
RÉU	GUTTY DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOSE CIRINO MOREIRA(OAB: 12805/PB)
RÉU	HERBERT MOURA CLAUDINO
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO AUGUSTO NEPOMUCENO PORTO
TERCEIRO INTERESSADO	ALUSKA MARINNA FERNANDES MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE RODRIGUES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c17f8b0 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Proceda-se ao bloqueio de numerários do executado, **Sra. ALUSKA MARINNA FERNANDES MOREIRA - CPF 000.149.424-45 e o Sr. GUSTAVO AUGUSTO NEPOMUCENO PORTO - CPF 071.519.084-90**, em conformidade com o convênio SISBAJUD (Provimento CGJT 001/2003), do valor de **R\$ 24.366,31**, acrescido das custas da execução, se for o caso, renovando-a, se necessário.

Efetivado o bloqueio, realize-se a transferência do numerário para a AGÊNCIA-CEF Nº 4099-JOÃO PESSOA- PB, em conta judicial à disposição desta Vara e dê-se ciência do bloqueio ao executado, para os fins previstos artigo 130, par. único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Infrutífera a tentativa de bloqueio via SIASBAJUD, utilizem-se os demais convênios firmados para fins de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo do art. 883-A da C.L.T. (45 dias), incluam-se a parte devedora e sócios e/ou proprietários no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS - BNDT, instituído pela RA TST

Nº 1470/2011, publicada no D.O.U. de 30/08/2011, face a edição da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que institui a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT ao acrescer o Título VII-A ao Diploma Consolidado(art. 642-A), e a consequente alteração nas exigências da Lei de Licitações(8.666/93).

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000691-07.2021.5.13.0029

AUTOR	ANDRE RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO	GREYCE CHRISTYNE DE ARAUJO CORDEIRO(OAB: 16757/PB)
RÉU	HGF DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
ADVOGADO	FABIO JOSE CIRINO MOREIRA(OAB: 12805/PB)
RÉU	GUTTY DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOSE CIRINO MOREIRA(OAB: 12805/PB)
RÉU	HERBERT MOURA CLAUDINO
TERCEIRO INTERESSADO	GUSTAVO AUGUSTO NEPOMUCENO PORTO
TERCEIRO INTERESSADO	ALUSKA MARINNA FERNANDES MOREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GUTTY DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c17f8b0 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Proceda-se ao bloqueio de numerários do executado, **Sra. ALUSKA MARINNA FERNANDES MOREIRA - CPF 000.149.424-45 e o Sr. GUSTAVO AUGUSTO NEPOMUCENO PORTO - CPF 071.519.084-90**, em conformidade com o convênio SISBAJUD (Provimento CGJT 001/2003), do valor de **R\$ 24.366,31**, acrescido das custas da execução, se for o caso, renovando-a, se necessário.

Efetivado o bloqueio, realize-se a transferência do numerário para a AGÊNCIA-CEF Nº 4099-JOÃO PESSOA- PB, em conta judicial à disposição desta Vara e dê-se ciência do bloqueio ao executado, para os fins previstos artigo 130, par. único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Infrutífera a tentativa de bloqueio via SIASBAJUD, utilizem-se os demais convênios firmados para fins de prosseguimento da

execução.

Decorrido o prazo do art. 883-A da C.L.T. (45 dias), incluem-se a parte devedora e sócios e/ou proprietários no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS - BNDT, instituído pela RA TST Nº 1470/2011, publicada no D.O.U. de 30/08/2011, face a edição da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que institui a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT ao acrescer o Título VII-A ao Diploma Consolidado(art. 642-A), e a consequente alteração nas exigências da Lei de Licitações(8.666/93).

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000356-51.2022.5.13.0029

AUTOR	SERGIO LOURENCO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)
ADVOGADO	ANA ISABEL SILVA DE PAIVA(OAB: 14185/PB)
RÉU	MARIA DE LOURDES RAMOS
RÉU	SAUDEL CAFE COMERCIO E SERVICIO DE ALIMENTACAO LTDA
ADVOGADO	SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS(OAB: 13807/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAUDEL CAFE COMERCIO E SERVICIO DE ALIMENTACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ecbce preferido nos autos.

DESPACHO

Quanto a petição de ID. d5d2973, nada a deferir em relação em executar a reclamada uma vez já efetuada o pagamento da execução, concedo prazo de 60 dias para o autor proceder a devolução dos valores.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000356-51.2022.5.13.0029

AUTOR	SERGIO LOURENCO DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO	GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)
ADVOGADO	ANA ISABEL SILVA DE PAIVA(OAB: 14185/PB)
RÉU	MARIA DE LOURDES RAMOS

RÉU

SAUDEL CAFE COMERCIO E SERVICIO DE ALIMENTACAO LTDA

ADVOGADO

SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS(OAB: 13807/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO LOURENCO DE CARVALHO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ecbce preferido nos autos.

DESPACHO

Quanto a petição de ID. d5d2973, nada a deferir em relação em executar a reclamada uma vez já efetuada o pagamento da execução, concedo prazo de 60 dias para o autor proceder a devolução dos valores.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000796-81.2021.5.13.0029

AUTOR	ALINE FERREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO	ITALO FREIRE CANTALICE(OAB: 15392/PB)
RÉU	RAELMA KESYA LEITE DA SILVA
RÉU	ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
RÉU	RAELMA KESYA LEITE DA SILVA - ME
ADVOGADO	HUGO CESAR SOARES LIMA(OAB: 16448/PB)
RÉU	ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE FERREIRA DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6433cb8 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

FICA CITADO o executado ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA - CNPJ: 09.095.412/0001-27 com

a publicação desta no DEJT, para pagar a dívida em 05 (cinco) dias, no valor de **R\$ 20.626,08 (vinte e um mil seiscientos e vinte seis reais e oito centavos)**, ou garantir a execução, observada a gradação do artigo 835 do NCP, sob pena de sua inclusão no BNDT e constrição de bens.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000796-81.2021.5.13.0029

AUTOR ALINE FERREIRA DE MENDONCA
 ADVOGADO ITALO FREIRE CANTALICE(OAB: 15392/PB)
 RÉU RAELMA KESYA LEITE DA SILVA
 RÉU ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA
 ADVOGADO EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
 RÉU RAELMA KESYA LEITE DA SILVA - ME
 ADVOGADO HUGO CESAR SOARES LIMA(OAB: 16448/PB)
 RÉU ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA
 - RAELMA KESYA LEITE DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6433cb8 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

FICA CITADO o executado ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA - CNPJ: 09.095.412/0001-27 com a publicação desta no DEJT, para pagar a dívida em 05 (cinco) dias, no valor de **R\$ 20.626,08 (vinte e um mil seiscientos e vinte seis reais e oito centavos)**, ou garantir a execução, observada a gradação do artigo 835 do NCP, sob pena de sua inclusão no BNDT e constrição de bens.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000884-22.2021.5.13.0029

AUTOR VAMBERTO JOSE SOUSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)

ADVOGADO JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VAMBERTO JOSE SOUSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ad6dcc7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do § 2º do Art. 879 da CLT, dê-se ciências às partes dos cálculos de Id. 94b5828, para, no prazo comum de oito dias, querendo, oferecerem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000405-24.2024.5.13.0029

AUTOR FABIO MORAIS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO ANTONIO HERCULANO DE SOUSA(OAB: 3127/PB)
 RÉU TM EMPREENDIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO MORAIS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d08e28 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Quanto à petição do reclamante (Id. 3195eb1), reporto-me ao despacho de Id. d700511: "..., **facultando-se às partes o comparecimento presencial em caso de dificuldades/limitações de acesso à sala virtual por questões de ordem técnica, vez**

que o Fórum Trabalhista desta Capital encontra-se funcionando normalmente.", portanto, aguarde-se a audiência designada nos autos.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000502-24.2024.5.13.0029

AUTOR M.A.F.D.S.
 ADVOGADO RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
 RÉU R.G.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- M.A.F.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2502d1f.

Processo Nº ATSum-0000618-64.2023.5.13.0029

AUTOR JEAN CARLOS GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO VILBERTO LUIS CASSIANO FILHO(OAB: 20837/PB)
 ADVOGADO HELIO VELOSO DA CUNHA(OAB: 10595/PB)
 RÉU PHELLIP FRANCA DA SILVA
 ADVOGADO LINCOLN ARAUJO DINIZ(OAB: 22469/PB)
 ADVOGADO JOSE EUGENIO PACELLE FILGUEIRAS LUCKWU SOBRINHO(OAB: 16547/PB)
 ADVOGADO DANIEL GALVAO FORTE(OAB: 12367/PB)
 RÉU STUDIO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
 ADVOGADO LINCOLN ARAUJO DINIZ(OAB: 22469/PB)
 ADVOGADO JOSE EUGENIO PACELLE FILGUEIRAS LUCKWU SOBRINHO(OAB: 16547/PB)
 ADVOGADO DANIEL GALVAO FORTE(OAB: 12367/PB)
 TESTEMUNHA José Gustavo Queiroga Costa Marques

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS GOMES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 704ae91 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ficam intimadas as partes para **comparecerem** à GENATEN no Fórum Maximiano Figueiredo sito à Rua Aviador Mário Vieira de

Melo, s/n - João Agripino, João Pessoa - PB, 58034-045, **no dia 03/05/2024 às 11:30 horas**, o reclamante portando sua CTPS física para fins de cumprimento da obrigação de fazer: " b) EFETUAR a retificação da CTPS do reclamante fazendo constar a data de 01/07/2022 como sendo a do início do contrato", sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitada a 30 dias.

Caso a CTPS seja DIGITAL deverá a reclamada providenciar a alteração determinada acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitada a 30 dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001198-94.2023.5.13.0029

AUTOR LUCAS MATEUS FERREIRA ALVES
 ADVOGADO CLAUDEMIR GAIO(OAB: 14686/PB)
 ADVOGADO LUCIANA COSTA ARTEIRO(OAB: 15086/PB)
 RÉU JANDERSON BIZERRIL DE BRITO LTDA
 ADVOGADO GUILHERME JAMES COSTA DA SILVA(OAB: 16756/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS MATEUS FERREIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d43c13 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o teor do despacho Id. 1d7994e e ATO TRT13 SCR NU 070/2024 e visando ajustar a pauta na Unidade às determinações/orientações superiores e/ou correicionais, fica designada **AUDIÊNCIA UNA na forma PRESENCIAL para o dia 23/05/2024, às 08:30 horas**, que se realizará **na sala de audiência desta Unidade Judiciária (10ª Vara do Trabalho de João Pessoa), localizada na Rua Aviador Mário Vieira de Melo, s/n, João Agripino, João Pessoa/PB, CEP: 58034-045**, tudo em cumprimento ao Ato n. 2/GCGJT, de 3 de fevereiro de 2023, restando indeferido, desde já, qualquer pedido para participação remota em audiência.

Dê-se ciência aos litigantes, via DJE e na pessoa dos patronos habilitados, das cominações previstas do art 844 da CLT em caso de ausência, bem como que deverão trazer espontaneamente as suas testemunhas para participarem da audiência.

A apresentação da defesa deverá ocorrer com observância ao artigo 841 da CLT, sendo protocolada de forma eletrônica até o momento da audiência.

Nesta audiência, deverá o demandado(a)/reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

O(A) reclamado(a), quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e demais documentos do processo encontram-se listados e disponíveis para consulta no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000618-64.2023.5.13.0029

AUTOR	JEAN CARLOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	VILBERTO LUIS CASSIANO FILHO(OAB: 20837/PB)
ADVOGADO	HELIO VELOSO DA CUNHA(OAB: 10595/PB)
RÉU	PHELLIP FRANCA DA SILVA
ADVOGADO	LINCOLN ARAUJO DINIZ(OAB: 22469/PB)
ADVOGADO	JOSE EUGENIO PACELLE FILGUEIRAS LUCKWU SOBRINHO(OAB: 16547/PB)
ADVOGADO	DANIEL GALVAO FORTE(OAB: 12367/PB)
RÉU	STUDIO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA
ADVOGADO	LINCOLN ARAUJO DINIZ(OAB: 22469/PB)
ADVOGADO	JOSE EUGENIO PACELLE FILGUEIRAS LUCKWU SOBRINHO(OAB: 16547/PB)
ADVOGADO	DANIEL GALVAO FORTE(OAB: 12367/PB)
TESTEMUNHA	José Gustavo Queiroga Costa Marques

Intimado(s)/Citado(s):

- PHELLIP FRANCA DA SILVA
- STUDIO ACADEMIA DE GINASTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 704ae91

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ficam intimadas as partes para **comparecerem** à CENATEN no Fórum Maximiano Figueiredo sito à Rua Aviador Mário Vieira de Melo, s/n - João Agripino, João Pessoa - PB, 58034-045, **no dia 03/05/2024 às 11:30 horas**, o reclamante portando sua CTPS física para fins de cumprimento da obrigação de fazer: " b) EFETUAR a retificação da CTPS do reclamante fazendo constar a data de 01/07/2022 como sendo a do início do contrato", sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitada a 30 dias.

Caso a CTPS seja DIGITAL deverá a reclamada providenciar a alteração determinada acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 limitada a 30 dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001198-94.2023.5.13.0029

AUTOR	LUCAS MATEUS FERREIRA ALVES
ADVOGADO	CLAUDEMIR GAIO(OAB: 14686/PB)
ADVOGADO	LUCIANA COSTA ARTEIRO(OAB: 15086/PB)
RÉU	JANDERSON BIZERRIL DE BRITO LTDA
ADVOGADO	GUILHERME JAMES COSTA DA SILVA(OAB: 16756/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDERSON BIZERRIL DE BRITO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d43c13 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o teor do despacho Id. 1d7994e e ATO TRT13 SCR NU 070/2024 e visando ajustar a pauta na Unidade às determinações/orientações superiores e/ou correicionais, fica designada **AUDIÊNCIA UNA na forma PRESENCIAL para o dia 23/05/2024, às 08:30 horas**, que se realizará **na sala de audiência desta Unidade Judiciária (10ª Vara do Trabalho de João Pessoa), localizada na Rua Aviador Mário Vieira de Melo, s/n, João Agripino, João Pessoa/PB, CEP: 58034-045**, tudo em cumprimento ao Ato n. 2/GCGJT, de 3 de fevereiro de 2023, restando indeferido, desde já, qualquer pedido para participação

remota em audiência.

Dê-se ciência aos litigantes, via DJE e na pessoa dos patronos habilitados, das cominações previstas do art 844 da CLT em caso de ausência, bem como que deverão trazer espontaneamente as suas testemunhas para participarem da audiência.

A apresentação da defesa deverá ocorrer com observância ao artigo 841 da CLT, sendo protocolada de forma eletrônica até o momento da audiência.

Nesta audiência, deverá o demandado(a)/reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

O(A) reclamado(a), quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e demais documentos do processo encontram-se listados e disponíveis para consulta no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000600-43.2023.5.13.0029

EXEQUENTE	SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB: 12442/MS)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f519673 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Encontrando-se em consonância com os índices utilizados para a

correção dos débitos trabalhistas/previdenciários e provimentos específicos, homologo, por sentença, a conta de liquidação (Id d715268), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

II - Cite-se a executada.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000600-43.2023.5.13.0029

EXEQUENTE	SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB: 12442/MS)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f519673 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Encontrando-se em consonância com os índices utilizados para a correção dos débitos trabalhistas/previdenciários e provimentos específicos, homologo, por sentença, a conta de liquidação (Id d715268), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

II - Cite-se a executada.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000960-12.2022.5.13.0029

AUTOR	KALINE DE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c877dfb preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada TAM LINHAS AEREAS S/A. (Id. 44cee64 ao Id. 6d42e29), com efeito devolutivo, vez que, mantida a decisão/despacho agravado.

Considerando a orientação da SCR - Protocolo 027.1375/2011, os termos da Resolução CSJT185/2017 e o disposto no artigo 897, § 1º da CLT, o presente recurso será processado nos autos principais.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) e União/INSS, se necessário, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo interposto.

Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação da(s) parte(s) agravada(s), remetam-se os presente autos ao Egrégio TRT/13ª Região, observados os procedimentos, registros e tramitações de estilo.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000516-42.2023.5.13.0029

AUTOR	LUCINEIDE FERREIRA DE FRANCA
ADVOGADO	EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ(OAB: 15185/PB)
RÉU	MARCELL BRUNO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	LEONARDO DOURADINHO TONCHIS(OAB: 491827/SP)
RÉU	CASA DAS NOIVAS SERVICOS DE BELEZA LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EFA SERVICOS DE BELEZA E ESTETICA TAMBAU LTDA
ADVOGADO	ANNA KARENNNA CAMPOS FERNANDES LOPES(OAB: 28992/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELL BRUNO INACIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b64155 preferido nos autos.

DESPACHO

Informa o INSS nos documentos de Id. 1c23cc0 e 1c23cc0, já ter cadastrado o bloqueio solicitado no benefício previdenciário recebido pelo sócio executado, e que os valores serão disponibilizados em conta judicial tão logo consignados.

Face o supra informado, voltem os autos conclusos tão logo disponibilizados os valores em conta judicial.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000960-12.2022.5.13.0029

AUTOR	KALINE DE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KALINE DE ARAUJO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c877dfb preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada TAM LINHAS AEREAS S/A. (Id. 44cee64 ao Id. 6d42e29), com efeito devolutivo, vez que, mantida a decisão/despacho agravado.

Considerando a orientação da SCR - Protocolo 027.1375/2011, os termos da Resolução CSJT185/2017 e o disposto no artigo 897, § 1º da CLT, o presente recurso será processado nos autos principais.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) e União/INSS, se necessário, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo interposto.

Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação da(s) parte(s) agravada(s), remetam-se os presente autos ao Egrégio TRT/13ª Região, observados os procedimentos, registros e tramitações de estilo.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000874-07.2023.5.13.0029

AUTOR WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
 ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
 RÉU COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA
 RÉU MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2c1da8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

FICA CITADA a executada MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA}, com a publicação desta no DEJT, para pagar a dívida em cinco dias, no valor de R\$ 10.182,04, ou garantir a execução, observada a gradação do artigo 835 do NCPD, sob pena de sua inclusão no BNDT e constrição de bens.
 JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000516-42.2023.5.13.0029

AUTOR LUCINEIDE FERREIRA DE FRANCA
 ADVOGADO EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ(OAB: 15185/PB)
 RÉU MARCELL BRUNO INACIO DA SILVA
 ADVOGADO LEONARDO DOURADINHO TONCHIS(OAB: 491827/SP)

RÉU CASA DAS NOIVAS SERVICOS DE BELEZA LTDA
 TERCEIRO INTERESSADO EFA SERVICOS DE BELEZA E ESTETICA TAMBAU LTDA
 ADVOGADO ANNA KARENNYNA CAMPOS FERNANDES LOPES(OAB: 28992/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIDE FERREIRA DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b64155 proferido nos autos.

DESPACHO

Informa o INSS nos documentos de Id. 1c23cc0 e 1c23cc0, já ter cadastrado o bloqueio solicitado no benefício previdenciário recebido pelo sócio executado, e que os valores serão disponibilizados em conta judicial tão logo consignados.
 Face o supra informado, voltem os autos conclusos tão logo disponibilizados os valores em conta judicial.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000843-84.2023.5.13.0029

EXEQUENTE JOSE VENTURA SANTOS
 ADVOGADO SOSTHENES MARINHO COSTA(OAB: 4886/PB)
 ADVOGADO DIEGO MACIEL DE SOUZA(OAB: 14834/PB)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VENTURA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6a0ef6 proferido nos autos.

DESPACHO

I-Trata-se de Impugnação aos Cálculos proposta pela parte exequente - Id.7b0f710.

II-Notifique-se a parte executada e o sr. **perito contábil** para, no prazo legal, apresentarem suas respostas à impugnação aos cálculos oposta.

III-Decorrido o prazo, façam conclusos os autos para julgamento.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000874-07.2023.5.13.0029

AUTOR	WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
ADVOGADO	CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
RÉU	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA
RÉU	MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2c1da8 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

FICA CITADA a executada MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA}, com a publicação desta no DEJT, para pagar a dívida em cinco dias, no valor de R\$ 10.182,04, ou garantir a execução, observada a gradação do artigo 835 do NCP, sob pena de sua inclusão no BNDT e constrição de bens.
JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000257-13.2024.5.13.0029

AUTOR	ROBSON THALLES PONCIANO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
ADVOGADO	DAYVID DA SILVA RIBEIRO(OAB: 51751/PE)
RÉU	MANASEG SERVICOS, COMERCIO E MONITORAMENTO DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

RÉU
ADVOGADO

MAGAZINE LUIZA S/A
DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON THALLES PONCIANO NUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12a5a40 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência à executada da petição do exequente (Id. 61c4794), para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000257-13.2024.5.13.0029

AUTOR	ROBSON THALLES PONCIANO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	EZEQUIAS GOMES DE LIMA(OAB: 40635/PE)
ADVOGADO	DAYVID DA SILVA RIBEIRO(OAB: 51751/PE)
RÉU	MANASEG SERVICOS, COMERCIO E MONITORAMENTO DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
RÉU	MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGAZINE LUIZA S/A
- MANASEG SERVICOS, COMERCIO E MONITORAMENTO DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12a5a40 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência à executada da petição do exequente (Id. 61c4794), para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000503-09.2024.5.13.0029

AUTOR PEDRO HENRIQUE TOLENTINO DE MELO NOGUEIRA
ADVOGADO JULIA GOMES DE ANDRADE(OAB: 27174/PB)
ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS(OAB: 16187/PB)
RÉU UNIUOL GESTAO DE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS E PARTICIPACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO HENRIQUE TOLENTINO DE MELO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9b6bf58 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.,

A parte autora requer a concessão de antecipação de tutela consistente na expedição de alvará judicial para liberação do FGTS.

Alega que foi dispensado sem justa causa.

No caso vertente, os documentos de lds.afe58a7 e edb16d5-TRCT, apontam demissão sem justa. Consequentemente, há fumus boni iuris em amparo a solicitação.

Quanto ao periculum in mora, a liberação solicitada servirá à subsistência do trabalhador.

POSTO ISSO, **DEFIRO** TUTELA PROVISÓRIA ORA REQUERIDA, CONFERINDO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE **ALVARÁ JUDICIAL** AUTORIZATIVO À SRTE OU ÓRGÃOS DELEGADOS PARA PROCESSAMENTO DO FGTS DA PARTE REQUERENTE ABAIXO IDENTIFICADA:

REQUERENTE/EMPREGADO:

PEDRO HENRIQUE TOLENTINO DE MELO NOGUEIRA, CPF063.130.674-95, residente e domiciliado na avenida Alagoas, nº 224, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

Primeiro contrato- período laborado: 23/05/2016 a 02/02/2024 (já observado a projeção do aviso prévio), com remuneração no valor de R\$49,15.

Segundo contrato- período laborado:03/07/2023 a 12/01/2024 (já

observado a projeção do aviso prévio), com remuneração no valor de R\$ 2.152,18.

REQUERIDA- EMPREGADORA:

SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZÔNIA LTDA

CNPJ RAIZ: 03.536.667

Dê-se ciência ao reclamante desta decisão.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000504-91.2024.5.13.0029

AUTOR DAYSE BORGES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- DAYSE BORGES DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45df9f0 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o teor do ATO TRT13 SCR NU 070/2024 e visando ajustar a pauta na Unidade às determinações/orientações superiores e/ou correicionais, fica designada **AUDIÊNCIA UNA na forma PRESENCIAL para o dia 28/05/2024, às 08:30 horas**, que se realizará **na sala de audiência desta Unidade Judiciária (10ª Vara do Trabalho de João Pessoa), localizada na Rua Aviador Mário Vieira de Melo, s/n, João Agripino, João Pessoa/PB, CEP: 58034-045**, tudo em cumprimento ao Ato n. 2/GCGJT, de 3 de fevereiro de 2023, restando indeferido, desde já, qualquer pedido para participação remota em audiência.

Dê-se ciência aos litigantes das cominações previstas do art 844 da CLT em caso de ausência, bem como que deverão trazer espontaneamente as suas testemunhas para participarem da audiência.

A apresentação da defesa deverá ocorrer com observância ao artigo 841 da CLT, sendo protocolada de forma eletrônica até o momento da audiência.

Nesta audiência, deverá o demandado(a)/reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente,

ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

O(A) reclamado(a), quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e demais documentos do processo encontram-se listados e disponíveis para consulta no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000583-07.2023.5.13.0029

AUTOR	MILENE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE NICODEMOS CISNE NETO(OAB: 42977/CE)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO(OAB: 19341/CE)
RÉU	POLICRED PROMOTORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCIELE SCHRODER(OAB: 95508/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- POLICRED PROMOTORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f27833d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência à reclamada, mediante seu patrono, via DEJT, da petição do reclamante (Id 0949a2b) informando descumprimento do acordo celebrado nos autos, devendo a reclamada juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a comprovação do pagamento da 1ª e 2ª parcelas, com vencimento em 15/03/2024 e 15/04/2024, sob pena de aplicação da multa pactuada e consequente execução. JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000583-07.2023.5.13.0029

AUTOR	MILENE SOUZA DOS SANTOS
-------	-------------------------

ADVOGADO	JOSE NICODEMOS CISNE NETO(OAB: 42977/CE)
ADVOGADO	BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO(OAB: 19341/CE)
RÉU	POLICRED PROMOTORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCIELE SCHRODER(OAB: 95508/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- MILENE SOUZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f27833d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se ciência à reclamada, mediante seu patrono, via DEJT, da petição do reclamante (Id 0949a2b) informando descumprimento do acordo celebrado nos autos, devendo a reclamada juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a comprovação do pagamento da 1ª e 2ª parcelas, com vencimento em 15/03/2024 e 15/04/2024, sob pena de aplicação da multa pactuada e consequente execução. JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000544-10.2023.5.13.0029

AUTOR	ISABEL CRISTINA FERNANDES CHAVES
ADVOGADO	ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO(OAB: 12150/PB)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	RODOLFO COIMBRA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL CRISTINA FERNANDES CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69bf301 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I-Integralizado o valor devido, efetuar a apuração e recolhimento dos valores devidos a título fiscal, observando-se, conforme o caso, o disposto nas Leis 10.537/02, 10.035/00 e 8.541/92, e libere-se o valor devido ao exequente, OBSERVANDO-SE O LIMITE DO SEU CRÉDITO. Para tanto, o setor responsável pelo ato deverá notificar o(s) exequente(s) e seu(s) patrono(s), VIA D.J.E., para indicar conta bancária para fins de transferência

III-Procedam-se os registros e lançamentos de estilo; assim como aos ajustes relativo ao BNDT, o levantamento e atualização do sistema de penhora(s) e desbloqueio(s), porventura existente(s), e voltem conclusos os autos para futuras deliberações.

III- Devolva-se o saldo sobejante a reclamada

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000544-10.2023.5.13.0029

AUTOR	ISABEL CRISTINA FERNANDES CHAVES
ADVOGADO	ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO(OAB: 12150/PB)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	RODOLFO COIMBRA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69bf301 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I-Integralizado o valor devido, efetuar a apuração e recolhimento dos valores devidos a título fiscal, observando-se, conforme o caso, o disposto nas Leis 10.537/02, 10.035/00 e 8.541/92, e libere-se o valor devido ao exequente, OBSERVANDO-SE O LIMITE DO SEU CRÉDITO. Para tanto, o setor responsável pelo ato deverá notificar o(s) exequente(s) e seu(s) patrono(s), VIA D.J.E., para indicar conta bancária para fins de transferência

III-Procedam-se os registros e lançamentos de estilo; assim como aos ajustes relativo ao BNDT, o levantamento e atualização do

sistema de penhora(s) e desbloqueio(s), porventura existente(s), e voltem conclusos os autos para futuras deliberações.

III- Devolva-se o saldo sobejante a reclamada

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000037-15.2024.5.13.0029

AUTOR	RAYSSA RAYANNE LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PHILIPPE ALMEIDA BEZERRA(OAB: 16309/PB)
RÉU	ESCOLA SISTEMA DE ENSINO CONVIVER LTDA
RÉU	JOCÉLIA SANTOS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYSSA RAYANNE LIMA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 87a70e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I-Analisando o processo, verifica-se que todas as medidas constritivas adotadas e renovadas pelo Juízo a fim de solucionar o feito com a utilização dos convênios firmados foram infrutíferas.

II- Ressalta-se, ainda, que não tem este Juízo como impulsionar os processos sem as informações e os subsídios necessários, e, por outro lado, não permite nosso ordenamento jurídico a perpetuação da Jurisdição.

III-Portanto, considerando o acima exposto, e o imperativo da lei que a execução deve ser processada pelo meio menos gravoso ao executado(art.805 do NCP e item III da Súmula 417 do TST),

encaminhem-se os autos à Central Regional de Efetividade visando a expedição de MANDADO DE PENHORA sobre tantos bens quantos bastem à satisfação da execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000964-49.2022.5.13.0029

AUTOR	JAILSON MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)

RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE
TRENS URBANOS
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:
77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON MARQUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f95444
proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a peculiaridade dos valores das obrigações de pagar a serem apurados na liquidação da sentença, o que requer a análise minuciosa de normas de empresa, documentos funcionais, contracheques e demais documentos, bem como considerando as disposições contidas no parágrafo 6º do artigo 879 da CLT, nomeio como perito contábil o Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, para que possa elaborar os cálculos de liquidação, diante da complexidade de sua feitura.

Cadastre-se o perito neste processo.

Notifique-se o perito, a fim de informar o juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita o encargo público que lhe foi ofertado, ficando ciente que, caso aceite, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo pericial contábil (cálculos).

Intimem-se.

(GJRAFO/fqc)

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000496-17.2024.5.13.0029

AUTOR ELOYSA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO MARCOS VINICIUS DA SILVA
ARAUJO(OAB: 22605/PB)
ADVOGADO THAYNA THAMES TORRES
RODRIGUES(OAB: 27608/PB)
RÉU ANGELA SUELY SOARES BRAGA
LACERDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELOYSA BATISTA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e2ed0ed
proferida nos autos.

DECISÃO

Na presente reclamação trabalhista, a parte autora requer, dentre outros direitos, que a sua dispensa por justa causa seja convertida em imotivada. Pleiteia que, já em sede de tutela antecipada, seja expedido alvará judicial para liberação do Seguro-Desemprego e FGTS.

No entanto, os fatos que ocasionaram a dispensa da reclamante ainda se mostram controversos, sendo necessário uma análise mais aprofundada da lide, inclusive com o exercício do contraditório e ampla defesa da reclamada.

Assim, REJEITA-SE os pedidos de antecipação da tutela, sem prejuízo de eventual reapreciação quando da audiência inicial, ocasião em que novos elementos serão apresentados nos autos.
JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000964-49.2022.5.13.0029

AUTOR JAILSON MARQUES PEREIRA
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE GALINDO DE
ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB:
31469/PE)
RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE
TRENS URBANOS
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:
77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5f95444
proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a peculiaridade dos valores das obrigações de pagar a serem apurados na liquidação da sentença, o que requer a análise minuciosa de normas de empresa, documentos funcionais, contracheques e demais documentos, bem como considerando as disposições contidas no parágrafo 6º do artigo 879 da CLT, nomeio como perito contábil o Sr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, para que possa elaborar os cálculos de liquidação, diante da complexidade de sua feitura.

Cadastre-se o perito neste processo.

Notifique-se o perito, a fim de informar o juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se aceita o encargo público que lhe foi ofertado, ficando ciente que, caso aceite, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo pericial contábil (cálculos).

Intimem-se.

(GJRAFO/fqc)

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000596-06.2023.5.13.0029

EXEQUENTE	SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 205663/MG)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 47067/DF)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 23824/BA)
ADVOGADO	EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB: 12442/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 700d282 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de processo baixado do e. TRT13 com Acórdão que: "..., por unanimidade, ACOLHER a preliminar de nulidade do julgado por ausência de fundamentação, suscitada de ofício, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para a prolação de nova decisão judicial, em atenção ao art. 489 do CPC, com a análise do mérito das insurgências levantadas na impugnação à conta de liquidação ofertada pelo exequente. Custas pela parte executada, no valor de R\$44,26 (art. 789-A, IV, CLT).", portanto, determina o juízo:

Venham os autos conclusos para nova decisão quanto à impugnação aos cálculos de Id. 94c5d53.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000596-06.2023.5.13.0029

EXEQUENTE	SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
EXECUTADO	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 205663/MG)
ADVOGADO	BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES(OAB: 47067/DF)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 23824/BA)
ADVOGADO	EVERTON JULIANO DA SILVA(OAB: 12442/MS)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 700d282 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de processo baixado do e. TRT13 com Acórdão que: "..., por unanimidade, ACOLHER a preliminar de nulidade do julgado por ausência de fundamentação, suscitada de ofício, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para a prolação de nova decisão judicial, em atenção ao art. 489 do CPC, com a análise do mérito das insurgências levantadas na impugnação à conta de liquidação ofertada pelo exequente. Custas pela parte executada, no valor de R\$44,26 (art. 789-A, IV, CLT).", portanto, determina o juízo:

Venham os autos conclusos para nova decisão quanto à impugnação aos cálculos de Id. 94c5d53.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000036-30.2024.5.13.0029

AUTOR	ADRIANO DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	KLEBER DE FIGUEIREDO FARIAS
ADVOGADO	GILMAR LEITE FERREIRA JUNIOR(OAB: 25529/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO DOS SANTOS NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0df5f7 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PARCELAMENTO

A parte executada requereu o parcelamento da dívida, procedendo ao depósito em conta judicial do valor correspondente a 30% do débito (Id. 412e136).

Conquanto o art. 916 do CPC não se afigure aplicável à hipótese de cumprimento de sentença, verifica o Juízo que a pretensão da parte executada harmoniza-se com a garantia constitucional da razoável duração do processo, pois a experiência demonstra que a expropriação judicial de bens do devedor impõe percorrer a trilha de morosidade e onerosidade, sendo certo que o parcelamento não resultará em prejuízo à parte exequente, uma vez que a dívida será devidamente atualizado, por ocasião do pagamento da última parcela.

O pagamento da dívida total constante na planilha de cálculos Id. b6339e1, ocorrerá mediante a liberação do depósito judicial (Id. 412e136), no valor de R\$ 2.270,90 (R\$ 1.917,18 para o exequente, observada a dedução de honorários advocatícios contratuais, e R\$ 353,72 para o patrono do exequente a título de honorários sucumbenciais), mais 6 (seis) parcelas, conforme abaixo determinado:

1ª parcela para o dia 17/05/2024, no importe de R\$ 883,13, sendo R\$ 530,05 para o patrono do exequente a título de honorários sucumbenciais e R\$ 353,08 para depósito de FGTS;

2ª parcela para o dia 17/06/2024, no importe de R\$ 883,13 para depósito de FGTS;

3ª parcela para o dia 17/07/2024, no importe de R\$ 883,13 para depósito de FGTS;

4ª parcela para o dia 16/08/2024, no importe de R\$ 883,13 para depósito de FGTS;

5ª parcela para o dia 17/09/2024, no importe de R\$ 883,13 para depósito de FGTS;

6ª parcela para o dia 17/10/2024, no importe de R\$ 883,13, com o acréscimo da correção monetária e juros de 1% ao mês sobre o débito parcelado, sendo R\$ 89,05 para depósito de FGTS, R\$ 645,66 para recolhimento das contribuições previdenciárias e R\$ 148,42 para recolhimento das custas processuais.

Expeça-se alvará judicial, em nome do exequente, para liberação do depósito judicial de Id. 412e136, observada a dedução dos honorários advocatícios contratuais.

O não pagamento de qualquer das parcelas supra mencionadas implicara na incidência do § 5º do artigo 916 do CPC, com aplicação da multa de 10%, além de reinício dos atos executivos.

Adimplido o débito, voltem conclusos os autos para futuras deliberações.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000036-30.2024.5.13.0029

AUTOR	ADRIANO DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	KLEBER DE FIGUEIREDO FARIAS
ADVOGADO	GILMAR LEITE FERREIRA JUNIOR(OAB: 25529/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER DE FIGUEIREDO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c0df5f7 proferida nos autos.

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PARCELAMENTO

A parte executada requereu o parcelamento da dívida, procedendo ao depósito em conta judicial do valor correspondente a 30% do débito (Id. 412e136).

Conquanto o art. 916 do CPC não se afigure aplicável à hipótese de cumprimento de sentença, verifica o Juízo que a pretensão da parte executada harmoniza-se com a garantia constitucional da razoável duração do processo, pois a experiência demonstra que a expropriação judicial de bens do devedor impõe percorrer a trilha de morosidade e onerosidade, sendo certo que o parcelamento não resultará em prejuízo à parte exequente, uma vez que a dívida será devidamente atualizado, por ocasião do pagamento da última parcela.

O pagamento da dívida total constante na planilha de cálculos Id. b6339e1, ocorrerá mediante a liberação do depósito judicial (Id. 412e136), no valor de R\$ 2.270,90 (R\$ 1.917,18 para o exequente, observada a dedução de honorários advocatícios contratuais, e R\$ 353,72 para o patrono do exequente a título de honorários sucumbenciais), mais 6 (seis) parcelas, conforme abaixo

determinado:

1ª parcela para o dia 17/05/2024, no importe de R\$ 883,13, sendo R\$ 530,05 para o patrono do exequente a título de honorários sucumbenciais e R\$ 353,08 para depósito de FGTS;

2ª parcela para o dia 17/06/2024, no importe de R\$ 883,13 para depósito de FGTS;

3ª parcela para o dia 17/07/2024, no importe de R\$ 883,13 para depósito de FGTS;

4ª parcela para o dia 16/08/2024, no importe de R\$ 883,13 para depósito de FGTS;

5ª parcela para o dia 17/09/2024, no importe de R\$ 883,13 para depósito de FGTS;

6ª parcela para o dia 17/10/2024, no importe de R\$ 883,13, com o acréscimo da correção monetária e juros de 1% ao mês sobre o débito parcelado, sendo R\$ 89,05 para depósito de FGTS, R\$ 645,66 para recolhimento das contribuições previdenciárias e R\$ 148,42 para recolhimento das custas processuais.

Expeça-se alvará judicial, em nome do exequente, para liberação do depósito judicial de Id. 412e136, observada a dedução dos honorários advocatícios contratuais.

O não pagamento de qualquer das parcelas supra mencionadas implicara na incidência do § 5º do artigo 916 do CPC, com aplicação da multa de 10%, além de reinício dos atos executivos.

Adimplido o débito, voltem conclusos os autos para futuras deliberações.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000434-74.2024.5.13.0029

REQUERENTE	THAISE VIANA DE SOUSA
ADVOGADO	ADERBAL PINTO JUNIOR(OAB: 23015/PB)
ADVOGADO	MARCELO DIAS ASSUNÇÃO(OAB: 17794/PB)
ADVOGADO	PHILIP RAMON GARCIA DE ABRANTES(OAB: 20717/PB)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS ALVES(OAB: 14815/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4681129 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido formulado pela executada de ID.804c982, uma vez que para falar sobre os cálculos e necessário garantir a execução, podendo então opor Embargos a Execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000434-74.2024.5.13.0029

REQUERENTE	THAISE VIANA DE SOUSA
ADVOGADO	ADERBAL PINTO JUNIOR(OAB: 23015/PB)
ADVOGADO	MARCELO DIAS ASSUNÇÃO(OAB: 17794/PB)
ADVOGADO	PHILIP RAMON GARCIA DE ABRANTES(OAB: 20717/PB)
REQUERIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS ALVES(OAB: 14815/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- THAISE VIANA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4681129 proferido nos autos.

DESPACHO

Indefiro o pedido formulado pela executada de ID.804c982, uma vez que para falar sobre os cálculos e necessário garantir a execução, podendo então opor Embargos a Execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000023-31.2024.5.13.0029

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

EXECUTADO MUNICIPIO DO CONDE
 ADOGADO GUSTAVO LIMA NETO(OAB:
 10977/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8146e12
 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Proceda-se ao bloqueio de numerários do executado, INSTITUTO
 DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - CNPJ: 10.443.512/0001-86,
 em conformidade com o convênio SISBAJUD (Provimento CGJT
 001/2003), do valor devido nos autos, R\$ 38.118,10, renovando-a,
 se necessário.

Efetivado o bloqueio, realize-se a transferência do numerário para a
 AGÊNCIA-CEF Nº 4099-JOÃO PESSOA- PB, em conta judicial à
 disposição desta Vara e dê-se ciência do bloqueio ao executado,
 para os fins previstos artigo 130, par. único, da Consolidação dos
 Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Infrutífera a tentativa de bloqueio via SIASBAJUD, utilizem-se os
 demais convênios firmados para fins de prosseguimento da
 execução.

Decorrido o prazo do art. 883-A da C.L.T. (45 dias), incluam-se a
 parte devedora e sócios e/ou proprietários no BANCO NACIONAL
 DE DEVEDORES TRABALHISTAS - BNDT, instituído pela RA TST
 Nº 1470/2011, publicada no D.O.U. de 30/08/2011, face a edição da
 Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que institui a CERTIDÃO
 NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT ao acrescer o
 Título VII-A ao Diploma Consolidado(art. 642-A), e a consequente
 alteração nas exigências da Lei de Licitações(8.666/93).

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-000023-31.2024.5.13.0029

EXEQUENTE SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO
 ESTADO DA PARAIBA
 ADOGADO ITALLO JOSE AZEVEDO
 BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
 EXECUTADO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
 HUMANO
 EXECUTADO MUNICIPIO DO CONDE
 ADOGADO GUSTAVO LIMA NETO(OAB:
 10977/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DO CONDE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8146e12
 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Proceda-se ao bloqueio de numerários do executado, INSTITUTO
 DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - CNPJ: 10.443.512/0001-86,
 em conformidade com o convênio SISBAJUD (Provimento CGJT
 001/2003), do valor devido nos autos, R\$ 38.118,10, renovando-a,
 se necessário.

Efetivado o bloqueio, realize-se a transferência do numerário para a
 AGÊNCIA-CEF Nº 4099-JOÃO PESSOA- PB, em conta judicial à
 disposição desta Vara e dê-se ciência do bloqueio ao executado,
 para os fins previstos artigo 130, par. único, da Consolidação dos
 Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Infrutífera a tentativa de bloqueio via SIASBAJUD, utilizem-se os
 demais convênios firmados para fins de prosseguimento da
 execução.

Decorrido o prazo do art. 883-A da C.L.T. (45 dias), incluam-se a
 parte devedora e sócios e/ou proprietários no BANCO NACIONAL
 DE DEVEDORES TRABALHISTAS - BNDT, instituído pela RA TST
 Nº 1470/2011, publicada no D.O.U. de 30/08/2011, face a edição da
 Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que institui a CERTIDÃO
 NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT ao acrescer o
 Título VII-A ao Diploma Consolidado(art. 642-A), e a consequente
 alteração nas exigências da Lei de Licitações(8.666/93).

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000862-90.2023.5.13.0029

AUTOR ELAINE STEFANIE RODRIGUES
 FERNANDES
 ADOGADO CLEITON GOMES DE LIMA(OAB:
 18184/PB)
 ADOGADO MAX FREDERICO SAEGER GALVAO
 FILHO(OAB: 10569/PB)
 ADOGADO AMILTON DA SILVA COSTA
 JUNIOR(OAB: 22518/PB)
 RÉU FILIPE TORRES AMORIM DE
 OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELAINE STEFANIE RODRIGUES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42c7db4 proferida nos autos.

DECISÃO

A presente execução encontra-se frustrada por não ter sido localizado o(s) devedor(es) e/ou encontrados bens penhoráveis, portanto, determina o juízo o sobrestamento do feito nos termos da Recomendação TRT13 SCR Nº 007/2022 (art. 1ª, inciso I, "c") por 01(um) ano, período no qual não fluirá o prazo de prescrição intercorrente, com o lançamento/registro no sistema da movimentação processual de Suspensão/sobrestamento por Execução Frustrada.

Decorrido o prazo, intime-se a parte credora para indicar meios de prosseguimento da execução em 30(trinta) dias, alertando-a que a inércia ensejará na remessa dos autos ao arquivo provisório para aguardar decurso do prazo prescricional de 02(dois) anos.

Dê-se ciência às partes, via DJE.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000316-98.2024.5.13.0029

AUTOR	EDUARDO DA CRUZ BARBOSA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO DA CRUZ BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1606219 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando a manifestação e documentos Ids. 12252fd/0c9ba78 e visando ajustar a pauta na Unidade às

determinações/orientações superiores e/ou correicionais, fica a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL designada para o dia 06/05/2024, às 15:15 horas, ADIADA/REAPRAZADA para o dia 07/05/2024, às 10:10 horas, facultando-se às partes o comparecimento presencial em caso de dificuldades/limitações de acesso à sala virtual por questões de ordem técnica, vez que o Fórum Trabalhista desta Capital encontra-se funcionando normalmente..

As partes deverão comparecer de forma telepresencial (virtual / videoconferência), para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Sum. 74 do TST.

Ficam as partes cientes que as testemunhas deverão comparecer espontaneamente para prestar depoimento de forma virtual, utilizando dispositivo diverso do advogado, em local isolado e incomunicável. Para participar da audiência a testemunha deverá exibir na tela do dispositivo utilizado para acesso à sessão documento de identificação com foto.

O LINK/ID/SENHA de acesso à sala virtual ficarão disponíveis nos autos por meio de intimações/notificações eletrônicas às partes, cabendo aos advogados encaminhar os dados para acesso diretamente ao seu cliente e testemunhas.

No caso de atraso para o início da audiência, em razão de outra em andamento, as partes e advogados deverão permanecer na sala virtual, ficando atentos ao início da sessão.

Dê-se ciência aos litigantes, via DEJT, mediante patronos habilitados, do inteiro teor do presente despacho.

Aguarde-se a audiência ora redesignada.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000316-98.2024.5.13.0029

AUTOR	EDUARDO DA CRUZ BARBOSA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1606219

proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando a manifestação e documentos Ids. 12252fd/0c9ba78 e visando ajustar a pauta na Unidade às determinações/orientações superiores e/ou correicionais, fica a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL designada para o dia **06/05/2024, às 15:15 horas, ADIADA/REAPRAZADA para o dia 07/05/2024, às 10:10 horas, facultando-se às partes o comparecimento presencial em caso de dificuldades/limitações de acesso à sala virtual por questões de ordem técnica, vez que o Fórum Trabalhista desta Capital encontra-se funcionando normalmente..**

As partes deverão comparecer de forma telepresencial (virtual / videoconferência), para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da Sum. 74 do TST.

Ficam as partes cientes que as testemunhas deverão comparecer espontaneamente para prestar depoimento de forma virtual, utilizando dispositivo diverso do advogado, em local isolado e incomunicável. Para participar da audiência a testemunha deverá exibir na tela do dispositivo utilizado para acesso à sessão documento de identificação com foto.

O LINK/ID/SENHA de acesso à sala virtual ficarão disponíveis nos autos por meio de intimações/notificações eletrônicas às partes, cabendo aos advogados encaminhar os dados para acesso diretamente ao seu cliente e testemunhas.

No caso de atraso para o início da audiência, em razão de outra em andamento, as partes e advogados deverão permanecer na sala virtual, ficando atentos ao início da sessão.

Dê-se ciência aos litigantes, via DEJT, mediante patronos habilitados, do inteiro teor do presente despacho.

Aguarde-se a audiência ora redesignada.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001016-11.2023.5.13.0029

AUTOR	CLAUDIJANIA FREIRE DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	PAULO CESAR ALMEIDA DA COSTA(OAB: 14919/PB)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR(OAB: 14765/PB)
RÉU	ONILDO MONTENEGRO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO RAFAEL DE LIMA NETO(OAB: 20714/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONILDO MONTENEGRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4bd217 proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito a ordem , tornando sem efeito o despacho de ID.c15ccfd e seus atos subsequentes.

Proceda-se a Liquidação do Julgado em conformidade com o Acórdão de ID.9b35b87.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001016-11.2023.5.13.0029

AUTOR	CLAUDIJANIA FREIRE DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO	PAULO CESAR ALMEIDA DA COSTA(OAB: 14919/PB)
ADVOGADO	MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR(OAB: 14765/PB)
RÉU	ONILDO MONTENEGRO DA SILVA
ADVOGADO	ANTONIO RAFAEL DE LIMA NETO(OAB: 20714/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIJANIA FREIRE DE OLIVEIRA FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b4bd217 proferido nos autos.

DESPACHO

Chamo o feito a ordem , tornando sem efeito o despacho de ID.c15ccfd e seus atos subsequentes.

Proceda-se a Liquidação do Julgado em conformidade com o Acórdão de ID.9b35b87.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000814-34.2023.5.13.0029

EXEQUENTE	OSMAR ANACLETO ESTRELA
ADVOGADO	DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
ADVOGADO	JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)

EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- OSMAR ANACLETO ESTRELA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9246ff
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando o processo verifica-se que a planilha de cálculos foi
liquidada em 31/01/2024, portanto, determina o juízo:

Fica intimado o sr. perito contábil, José Roberto dos Santos Júnior,
para atualizar os cálculos até a presente data, no prazo de 05
(cinco) dias, para possibilitar a expedição dos R.P. / R.P.V.'s.
JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000104-77.2024.5.13.0029

EXEQUENTE MARIA DA CONCEICAO
VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADO GUILHERME FURTADO
MONTENEGRO(OAB: 17365/PB)
ADVOGADO PEDRO AURELIO GARCIA DE
SA(OAB: 11025/PB)
EXECUTADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO RICARDO DE OLIVEIRA
FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
ADVOGADO MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB:
93631/RJ)
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abdfa7b
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Encontrando-se em consonância com os índices utilizados para a
correção dos débitos trabalhistas/previdenciários e provimentos
específicos, homologo, por sentença, a conta de liquidação (Id
bc5ad36 , para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

II - Citea executada.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000104-77.2024.5.13.0029

EXEQUENTE MARIA DA CONCEICAO
VASCONCELOS SANTOS
ADVOGADO GUILHERME FURTADO
MONTENEGRO(OAB: 17365/PB)
ADVOGADO PEDRO AURELIO GARCIA DE
SA(OAB: 11025/PB)
EXECUTADO SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO RICARDO DE OLIVEIRA
FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
ADVOGADO MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB:
93631/RJ)
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID abdfa7b
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Encontrando-se em consonância com os índices utilizados para a
correção dos débitos trabalhistas/previdenciários e provimentos
específicos, homologo, por sentença, a conta de liquidação (Id
bc5ad36 , para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

II - Citea executada.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000594-36.2023.5.13.0029

EXEQUENTE SINDICATO DOS MEDICOS DO
ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO
FILHO(OAB: 12897/PB)

EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

ADVOGADO INGRID CARVALHO DE
OLIVEIRA(OAB: 39371/GO)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13de61b
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada - Id.
55627aa, com efeito devolutivo, vez que, mantida a
decisão/despacho agravado.

Considerando a orientação da SCR - Protocolo 027.1375/2011, os
termos da Resolução CSJT185/2017 e o disposto no artigo 897, §
1º da CLT, o presente recurso será processado nos autos
principais.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) e União/INSS, se
necessário, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta
ao agravo interposto.

Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação da(s) parte(s)
agravada(s), remetam-se os presente autos ao Egrégio TRT/13ª
Região, observados os procedimentos, registros e tramitações de
estilo.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000594-36.2023.5.13.0029

EXEQUENTE SINDICATO DOS MEDICOS DO
ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO
FILHO(OAB: 12897/PB)

EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

ADVOGADO INGRID CARVALHO DE
OLIVEIRA(OAB: 39371/GO)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 13de61b
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada - Id.
55627aa, com efeito devolutivo, vez que, mantida a
decisão/despacho agravado.

Considerando a orientação da SCR - Protocolo 027.1375/2011, os
termos da Resolução CSJT185/2017 e o disposto no artigo 897, §
1º da CLT, o presente recurso será processado nos autos
principais.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) e União/INSS, se
necessário, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta
ao agravo interposto.

Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação da(s) parte(s)
agravada(s), remetam-se os presente autos ao Egrégio TRT/13ª
Região, observados os procedimentos, registros e tramitações de
estilo.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000508-31.2024.5.13.0029

AUTOR WILLAMES ALVES DA SILVA

ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB:
21611/PB)

RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLAMES ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c61b20e
proferido nos autos.

DESPACHO

**Considerando as disposições, orientações e determinações
superiores constantes no ATO/GCGJT/Nº 02/2023**

regulamentando o retorno das atividades presenciais; ainda, a necessária adaptação do formato das audiências à nova realidade ainda vivenciada por força do período pandêmico; mais, a efetiva prática do princípio legal da cooperação, celeridade, economia processual nas causas submetidas ao judiciário, de forma a encontrar uma dinâmica mais eficiente e econômica para garantir justiça aos litigantes sem expor o nosso bem maior, a vida.

Fica designada **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL/VIRTUAL** para o **dia 14/05/2024 às 13:20 horas**, por meio da plataforma ZOOM, observando ao disposto no PROVIMENTO TRT SCR nº 02/2020 e RA/TRT/Nº 001/2022, disponíveis no site do TRT13, conforme notificação expedida pela Secretaria nos termos dos Artigos 27 e 28 dos Provimentos Consolidados, **facultando-se às partes o comparecimento presencial em caso de dificuldades/limitações de acesso à sala virtual por questões de ordem técnica, vez que o Fórum Trabalhista desta Capital encontra-se funcionando normalmente.**

O LINK, ID e demais dados de acesso à sala virtual (PLATAFORMA ZOOM) ficarão disponíveis nos autos mediante intimação eletrônica após o agendamento efetuado na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, cabendo aos advogados encaminharem os dados para acesso diretamente aos seus clientes, alertando-as que o acesso à sala virtual/telepresencial deverá ocorrer com antecedência de 10 minutos e pode ser feito tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop e no caso de atraso para o início da audiência, em razão de outra em andamento, as partes e advogados deverão permanecer na sala de espera virtual, ficando atentos ao início da sessão.

A apresentação da defesa deverá ocorrer com observância ao artigo 841 da CLT, sendo protocolada de forma eletrônica até o momento da audiência.

Nesta audiência, deverá o demandado(a)/reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

O(A) reclamado(a), quando da audiência INICIAL, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e demais documentos do processo encontram-se listados e disponíveis para consulta no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho, sendo a parte autora via DJE e a(s) parte(s) reclamada(s)/demandada(s), pelos Correios (art. 2º, III, Atos TRT SGP n. 83/2020 e 125/2020), e **-mail/domicílio eletrônico cadastrado** e/ou Oficial de Justiça, conforme o caso, exceto à(s) reclamada(s)/demandada(s) intimada(s), via sistema, por intermédio da(s) Procuradoria(s) competente(s) devidamente cadastrada(s) no mesmo e identificada(s) no polo processual correspondente, alertando-os que poderão, em comum acordo, apresentar nos autos proposta de acordo visando a resolução da lide pela via conciliatória, para análise e possível homologação por sentença.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000508-31.2024.5.13.0029

AUTOR	WILLAMES ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c61b20e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as disposições, orientações e determinações superiores constantes no ATO/GCGJT/Nº 02/2023 regulamentando o retorno das atividades presenciais; ainda, a necessária adaptação do formato das audiências à nova realidade ainda vivenciada por força do período pandêmico; mais, a efetiva prática do princípio legal da cooperação, celeridade, economia processual nas causas submetidas ao judiciário, de forma a encontrar uma dinâmica mais eficiente e econômica para garantir justiça aos litigantes sem expor o nosso bem maior, a vida.

Fica designada **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL/VIRTUAL** para o **dia 14/05/2024 às 13:20 horas**, por meio da plataforma ZOOM, observando ao disposto no PROVIMENTO TRT SCR nº 02/2020 e RA/TRT/Nº 001/2022, disponíveis no site do TRT13, conforme notificação expedida pela Secretaria nos termos dos

Artigos 27 e 28 dos Provimentos Consolidados, **facultando-se às partes o comparecimento presencial em caso de dificuldades/limitações de acesso à sala virtual por questões de ordem técnica, vez que o Fórum Trabalhista desta Capital encontra-se funcionando normalmente.**

O LINK, ID e demais dados de acesso à sala virtual (PLATAFORMA ZOOM) ficarão disponíveis nos autos mediante intimação eletrônica após o agendamento efetuado na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, cabendo aos advogados encaminharem os dados para acesso diretamente aos seus clientes, alertando-as que o acesso à sala virtual/telepresencial deverá ocorrer com antecedência de 10 minutos e pode ser feito tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop e no caso de atraso para o início da audiência, em razão de outra em andamento, as partes e advogados deverão permanecer na sala de espera virtual, ficando atentos ao início da sessão.

A apresentação da defesa deverá ocorrer com observância ao artigo 841 da CLT, sendo protocolada de forma eletrônica até o momento da audiência.

Nesta audiência, deverá o demandado(a)/reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

O(A) reclamado(a), quando da audiência INICIAL, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e demais documentos do processo encontram-se listados e disponíveis para consulta no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho, sendo a parte autora via DJE e a(s) parte(s) reclamada(s)/demandada(s), pelos Correios (art. 2º, III, Ato TRT SGP n. 83/2020 e 125/2020), e **-mail/domicílio eletrônico cadastrado** e/ou Oficial de Justiça, conforme o caso, exceto à(s) reclamada(s)/demandada(s) intimada(s), via sistema, por intermédio da(s) Procuradoria(s) competente(s) devidamente cadastrada(s) no mesmo e identificada(s) no polo processual correspondente, alertando-os que poderão, em comum acordo, apresentar nos autos proposta de acordo visando a resolução da lide pela via conciliatória, para análise e possível homologação por sentença.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000229-79.2023.5.13.0029

REQUERENTE	WELLYNGTON ROOSEVELT DE JESUS LIMA DA COSTA
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
REQUERIDO	JOSE ALEXIS BEGHINI DE CARVALHO
REQUERIDO	BETA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS PERES FILHO(OAB: 383308/SP)
ADVOGADO	MIRIAN GOMES(OAB: 149593/SP)
REQUERIDO	ALEANDRO SERGIO TEREZAN
REQUERIDO	LIMA UZEDA PARTICIPACOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GARCEZ(OAB: 270217/SP)
ADVOGADO	RAFAELA RIBEIRO PIAZZA(OAB: 476198/SP)
REQUERIDO	JULIANA PIMENTEL UZEDA DOS SANTOS
REQUERIDO	LYNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES INFRAESTRUTURA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA(OAB: 22076/PR)
REQUERIDO	TRIOCONSULT SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
REQUERIDO	EDUARDO RIBAS SANTOS
REQUERIDO	JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR
REQUERIDO	JOAO JOSE DE LIMA UZEDA
TERCEIRO INTERESSADO	AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLYNGTON ROOSEVELT DE JESUS LIMA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb9602d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente (Id. 6e6e5cc ao Id. 3bbfea9), com efeito devolutivo, vez que, mantida a decisão/despacho agravado.

Considerando a orientação da SCR - Protocolo 027.1375/2011, os termos da Resolução CSJT185/2017 e o disposto no artigo 897, § 1º da CLT, o presente recurso será processado nos autos principais.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) e União/INSS, se necessário, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo interposto.

Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação da(s) parte(s) agravada(s), remetam-se os presente autos ao Egrégio TRT/13ª Região, observados os procedimentos, registros e tramitações de estilo.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000229-79.2023.5.13.0029

REQUERENTE	WELLYNGTON ROOSEVELT DE JESUS LIMA DA COSTA
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
REQUERIDO	JOSE ALEXIS BEGHINI DE CARVALHO
REQUERIDO	BETA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS PERES FILHO(OAB: 383308/SP)
ADVOGADO	MIRIAN GOMES(OAB: 149593/SP)
REQUERIDO	ALEANDRO SERGIO TEREZAN
REQUERIDO	LIMA UZEDA PARTICIPACOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GARCEZ(OAB: 270217/SP)
ADVOGADO	RAFAELA RIBEIRO PIAZZA(OAB: 476198/SP)
REQUERIDO	JULIANA PIMENTEL UZEDA DOS SANTOS
REQUERIDO	LYNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES INFRAESTRUTURA
ADVOGADO	LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA(OAB: 22076/PR)
REQUERIDO	TRIOCONSULT SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
REQUERIDO	EDUARDO RIBAS SANTOS
REQUERIDO	JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR
REQUERIDO	JOAO JOSE DE LIMA UZEDA
TERCEIRO INTERESSADO	AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR

Intimado(s)/Citado(s):

- BETA AMBIENTAL LTDA
 - LIMA UZEDA PARTICIPACOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
 - LYNX FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES INFRAESTRUTURA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bb9602d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente (Id. 6e6e5cc

ao Id. 3bbfea9), com efeito devolutivo, vez que, mantida a decisão/despacho agravado.

Considerando a orientação da SCR - Protocolo 027.1375/2011, os termos da Resolução CSJT185/2017 e o disposto no artigo 897, § 1º da CLT, o presente recurso será processado nos autos principais.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) e União/INSS, se necessário, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo interposto.

Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação da(s) parte(s) agravada(s), remetam-se os presente autos ao Egrégio TRT/13ª Região, observados os procedimentos, registros e tramitações de estilo.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000142-89.2024.5.13.0029

AUTOR	JOSIMAR DE BRITO BEZERRA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	BR CENTER MOVEIS LTDA
ADVOGADO	CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO(OAB: 12828/PB)
RÉU	PLANA SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR DE BRITO BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c63f9f1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Proceda-se ao bloqueio de numerários do executado, PLANA SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA. - CNPJ: 47.531.874/0001-39, em conformidade com o convênio SISBAJUD (Provimento CGJT 001/2003), do valor devido nos autos, R\$ 32.368,04, renovando-a, se necessário.

Efetivado o bloqueio, realize-se a transferência do numerário para a AGÊNCIA-CEF Nº 4099-JOÃO PESSOA- PB, em conta judicial à disposição desta Vara e dê-se ciência do bloqueio ao executado, para os fins previstos artigo 130, par. único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Infrutífera a tentativa de bloqueio via SIASBAJUD, utilizem-se os demais convênios firmados para fins de prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo do art. 883-A da C.L.T. (45 dias), incluam-se a parte devedora e sócios e/ou proprietários no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS - BNDT, instituído pela RA TST Nº 1470/2011, publicada no D.O.U. de 30/08/2011, face a edição da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que institui a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT ao acrescer o Título VII-A ao Diploma Consolidado(art. 642-A), e a consequente alteração nas exigências da Lei de Licitações(8.666/93).

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000142-89.2024.5.13.0029

AUTOR	JOSIMAR DE BRITO BEZERRA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	BR CENTER MOVEIS LTDA
ADVOGADO	CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO(OAB: 12828/PB)
RÉU	PLANA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BR CENTER MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c63f9f1 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Proceda-se ao bloqueio de numerários do executado, PLANA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. - CNPJ: 47.531.874/0001-39, em conformidade com o convênio SISBAJUD (Provimento CGJT 001/2003), do valor devido nos autos, R\$ 32.368,04, renovando-a, se necessário.

Efetivado o bloqueio, realize-se a transferência do numerário para a AGÊNCIA-CEF Nº 4099-JOÃO PESSOA- PB, em conta judicial à disposição desta Vara e dê-se ciência do bloqueio ao executado, para os fins previstos artigo 130, par. único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Infrutífera a tentativa de bloqueio via SIASBAJUD, utilizem-se os demais convênios firmados para fins de prosseguimento da

execução.

Decorrido o prazo do art. 883-A da C.L.T. (45 dias), incluam-se a parte devedora e sócios e/ou proprietários no BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS - BNDT, instituído pela RA TST Nº 1470/2011, publicada no D.O.U. de 30/08/2011, face a edição da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que institui a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT ao acrescer o Título VII-A ao Diploma Consolidado(art. 642-A), e a consequente alteração nas exigências da Lei de Licitações(8.666/93).

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000034-78.2023.5.13.0002

AUTOR	PAULO PAULINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	QUEFREN GUILHERME DA SILVA(OAB: 18392/PB)
RÉU	LIMP CERTO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	LUCINEIDE ELAINE DE SOUZA LIMA ALENCAR
TERCEIRO INTERESSADO	JONATAS ALENCAR DE ANDRADE

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO PAULINO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 873796d proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc.

Cuida-se de petição da parte demandante, ID. 965a5fa, suscitando a desconsideração da personalidade jurídica da executada LIMP CERTO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME CNPJ: 11.091.756/0001-00.

Nos termos do artigo 133, caput, do NCPC/2015, instaura-se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica em desfavor da executada LIMP CERTO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME CNPJ: 11.091.756/0001-00.

Notifiquem-se a executada LIMP CERTO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME CNPJ: 11.091.756/0001-00 e seus sócios Sr. JONATAS DE ALENCAR DE ANDRADE - CPF - 009.778.754-07 e Sra. LUCINEIDE ELAINE SOUZA LIMA ALENCAR - CPF - 012.448.744-00 para que apresentem manifestações e todas as provas que pretendam produzir, tudo no

prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 135, NCPC.

O processo permanece suspenso nos termos do §3º do artigo 134, NCPC/2015.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apreciação do incidente.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000170-57.2024.5.13.0029

EXEQUENTE	CLAUDIO ROMERO LUCENA ROCHA
ADVOGADO	GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB
ADVOGADO	GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)
EXECUTADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV
ADVOGADO	MARCELO MARQUES LOPES(OAB: 47474/RJ)
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 186765/RJ)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO ROMERO LUCENA ROCHA
- SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2753af proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I-Integralizado o bloqueio do valor devido e efetuada a transferência e desbloqueios, notifique-se o devedor ou patrono, VIA D.J.E., para os fins previstos no artigo 130, par. único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

II-Decorrido o prazo e disponibilizado nos autos os dados da conta judicial gerada pelo bloqueio SISBAJUD(aba dados financeiros), efetue-se o recolhimento dos valores devidos a título fiscal, observando-se, conforme o caso, o disposto nas Leis 10.537/02, 10.035/00 e 8.541/92, e libere-se o valor devido ao exequente, OBSERVANDO-SE O LIMITE DO SEU CRÉDITO. Para tanto, o

setor responsável pelo ato deverá notificar o(s) exequente(s) e seu(s) patrono(s), VIA D.J.E., para indicar conta bancária para fins de transferência de seu(s) crédito(s). O patrono do exequente deverá juntar aos autos o contrato de honorários.

III-Procedam-se os registros e lançamentos de estilo; assim como aos ajustes relativo ao BNDT, o levantamento e atualização do sistema de penhora(s) e desbloqueio(s), porventura existente(s), e voltem conclusos os autos para futuras deliberações.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000170-57.2024.5.13.0029

EXEQUENTE	CLAUDIO ROMERO LUCENA ROCHA
ADVOGADO	GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB
ADVOGADO	GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)
EXECUTADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV
ADVOGADO	MARCELO MARQUES LOPES(OAB: 47474/RJ)
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 186765/RJ)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f2753af proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I-Integralizado o bloqueio do valor devido e efetuada a transferência e desbloqueios, notifique-se o devedor ou patrono, VIA D.J.E., para os fins previstos no artigo 130, par. único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

II-Decorrido o prazo e disponibilizado nos autos os dados da conta judicial gerada pelo bloqueio SISBAJUD(aba dados financeiros), efetue-se o recolhimento dos valores devidos a título fiscal, observando-se, conforme o caso, o disposto nas Leis 10.537/02, 10.035/00 e 8.541/92, e libere-se o valor devido ao exequente,

OBSERVANDO-SE O LIMITE DO SEU CRÉDITO. Para tanto, o setor responsável pelo ato deverá notificar o(s) exequente(s) e seu(s) patrono(s), VIA D.J.E., para indicar conta bancária para fins de transferência de seu(s) crédito(s). O patrono do exequente deverá juntar aos autos o contrato de honorários.

III-Procedam-se os registros e lançamentos de estilo; assim como aos ajustes relativo ao BNDT, o levantamento e atualização do sistema de penhora(s) e desbloqueio(s), porventura existente(s), e voltem conclusos os autos para futuras deliberações.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000464-46.2023.5.13.0029

AUTOR PEDRO CALIXTO DE FREITAS
 ADVOGADO KELLY SONALLY MELO DE ANDRADE(OAB: 316813/SP)
 RÉU INGRID FALCONI DE CARVALHO GONCALVES
 ADVOGADO JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR(OAB: 25326/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID FALCONI DE CARVALHO GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4700aa2 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de Processo devolvido do TRT 13ª região/PB, negando seguimento ao agravo de instrumento.

Fica o reclamante AUTOR: PEDRO CALIXTO DE FREITAS intimado, com a publicação desta no DEJT, para manifestação, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de sua inércia acarretar a aplicação do art. 11-A da CLT e o consequente arquivamento provisório nos termos da REC/SCR/Nº. 04/2022 (Art. 1º, In.II.a). Apresentada a manifestação e/ou decorrido o prazo, voltem conclusos os autos para futuras deliberações.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000507-46.2024.5.13.0029

AUTOR NELSON FRANCISCO DE ALMEIDA NETO

ADVOGADO ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO(OAB: 12150/PB)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- NELSON FRANCISCO DE ALMEIDA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bd14f0b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as disposições, orientações e determinações superiores constantes no ATO/GCGJT/Nº 02/2023 regulamentando o retorno das atividades presenciais; ainda, a necessária adaptação do formato das audiências à nova realidade ainda vivenciada por força do período pandêmico; mais, a efetiva prática do principio legal da cooperação, celeridade, economia processual nas causas submetidas ao judiciário, de forma a encontrar uma dinâmica mais eficiente e econômica para garantir justiça aos litigantes sem expor o nosso bem maior, a vida.

Fica designada **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL/VIRTUAL** para o **dia 28/05/2024, às 15:45 horas**, por meio da plataforma ZOOM, observando ao disposto no PROVIMENTO TRT SCR nº 02/2020 e RA/TRT/Nº 001/2022, disponíveis no site do TRT13, conforme notificação expedida pela Secretaria nos termos dos Artigos 27 e 28 dos Provimentos Consolidados, **facultando-se às partes o comparecimento presencial em caso de dificuldades/limitações de acesso à sala virtual por questões de ordem técnica, vez que o Fórum Trabalhista desta Capital encontra-se funcionando normalmente.**

O LINK, ID e demais dados de acesso à sala virtual (PLATAFORMA ZOOM) ficarão disponíveis nos autos mediante intimação eletrônica após o agendamento efetuado na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, cabendo aos advogados encaminharem os dados para acesso diretamente aos seus clientes, alertando-as que o acesso à sala virtual/telepresencial deverá ocorrer com antecedência de 10 minutos e pode ser feito tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop e no caso de atraso para o início da audiência, em razão de outra em andamento, as partes e advogados deverão permanecer na sala de espera

virtual, ficando atentos ao início da sessão.

A apresentação da defesa deverá ocorrer com observância ao artigo 841 da CLT, sendo protocolada de forma eletrônica até o momento da audiência.

Nesta audiência, deverá o demandado(a)/reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

O(A) reclamado(a), quando da audiência INICIAL, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e demais documentos do processo encontram-se listados e disponíveis para consulta no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho, sendo a parte autora via DJE e a(s) parte(s) reclamada(s)/demandada(s), pelos Correios (art. 2º, III, Atos TRT SGP n. 83/2020 e 125/2020), e **-mail/domicílio eletrônico cadastrado** e/ou Oficial de Justiça, conforme o caso, exceto à(s) reclamada(s)/demandada(s) intimada(s), via sistema, por intermédio da(s) Procuradoria(s) competente(s) devidamente cadastrada(s) no mesmo e identificada(s) no polo processual correspondente, alertando-os que poderão, em comum acordo, apresentar nos autos proposta de acordo visando a resolução da lide pela via conciliatória, para análise e possível homologação por sentença.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000464-46.2023.5.13.0029

AUTOR	PEDRO CALIXTO DE FREITAS
ADVOGADO	KELLY SONALLY MELO DE ANDRADE(OAB: 316813/SP)
RÉU	INGRID FALCONI DE CARVALHO GONCALVES
ADVOGADO	JOAO BATISTA DA SILVA JUNIOR(OAB: 25326/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO CALIXTO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4700aa2 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de Processo devolvido do TRT 13ª região/PB, negando seguimento ao agravo de instrumento.

Fica o reclamante AUTOR: PEDRO CALIXTO DE FREITAS intimado, com a publicação desta no DEJT, para manifestação, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de sua inércia acarretar a aplicação do art. 11-A da CLT e o consequente arquivamento provisório nos termos da REC/SCR/Nº. 04/2022 (Art. 1º, In.II.a). Apresentada a manifestação e/ou decorrido o prazo, voltem conclusos os autos para futuras deliberações.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000093-48.2024.5.13.0029

AUTOR	EVERTON RENAN DAMIAO DE LIMA
ADVOGADO	DAIANA CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 24808/PB)
RÉU	43.954.003 FABIANA SILVA MOURA
ADVOGADO	VITUS BERING CABRAL DE ARAUJO(OAB: 18344/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- 43.954.003 FABIANA SILVA MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 130e6cd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I-Analisando o processo, verifica-se que todas as medidas constritivas adotadas e renovadas pelo Juízo a fim de solucionar o feito com a utilização dos convênios firmados foram infrutíferas.

II- Ressalta-se, ainda, que não tem este Juízo como impulsionar os processos sem as informações e os subsídios necessários, e, por outro lado, não permite nosso ordenamento jurídico a perpetuação da Jurisdição.

III-Portanto, considerando o acima exposto, e o imperativo da lei que a execução deve ser processada pelo meio menos gravoso ao executado(art.805 do NCPC e item III da Súmula 417 do TST),

encaminhem-se os autos à Central Regional de Efetividade

visando a expedição de MANDADO DE PENHORA sobre tantos

bens quantos bastem à satisfação da execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000093-48.2024.5.13.0029

AUTOR EVERTON RENAN DAMIAO DE LIMA
 ADVOGADO DAIANA CRISTINA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 24808/PB)
 RÉU 43.954.003 FABIANA SILVA MOURA
 ADVOGADO VITUS BERING CABRAL DE ARAUJO(OAB: 18344/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON RENAN DAMIAO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 130e6cd preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I-Analisando o processo, verifica-se que todas as medidas constritivas adotadas e renovadas pelo Juízo a fim de solucionar o feito com a utilização dos convênios firmados foram infrutíferas.

II- Ressalta-se, ainda, que não tem este Juízo como impulsionar os processos sem as informações e os subsídios necessários, e, por outro lado, não permite nosso ordenamento jurídico a perpetuação da Jurisdição.

III-Portanto, considerando o acima exposto, e o imperativo da lei que a execução deve ser processada pelo meio menos gravoso ao executado(art.805 do NCPC e item III da Súmula 417 do TST),

encaminhem-se os autos à Central Regional de Efetividade visando a expedição de MANDADO DE PENHORA sobre tantos bens quantos bastem à satisfação da execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000444-21.2024.5.13.0029

REQUERENTE ANDERSON LUCENA CORREIA
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 REQUERIDO SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
 ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON LUCENA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74818be preferido nos autos.

DESPACHO

Defiro prazo de dez dias a fim de que possa a reclamada garantir a execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000483-39.2024.5.13.0022

AUTOR SANDRO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU INSTITUTO EM BELLEZA RECIFE LTDA
 RÉU ZILFRAN INSTITUTO DE BELEZA - EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0fcd2f preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando as disposições, orientações e determinações superiores constantes no ATO/GCGJT/Nº 02/2023 regulamentando o retorno das atividades presenciais; ainda, a necessária adaptação do formato das audiências à nova realidade ainda vivenciada por força do período pandêmico; mais, a efetiva prática do princípio legal da cooperação, celeridade, economia processual nas causas submetidas ao judiciário, de forma a encontrar uma dinâmica mais eficiente e econômica para garantir justiça aos litigantes sem expor o nosso bem maior, a vida.

Fica designada **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL/VIRTUAL** para o dia **28/05/2024, às 14:30 horas**, por meio da plataforma ZOOM, observando ao disposto no PROVIMENTO TRT SCR nº

02/2020 e RA/TRT/Nº 001/2022, disponíveis no site do TRT13, conforme notificação expedida pela Secretaria nos termos dos Artigos 27 e 28 dos Provimentos Consolidados, **facultando-se às partes o comparecimento presencial em caso de dificuldades/limitações de acesso à sala virtual por questões de ordem técnica, vez que o Fórum Trabalhista desta Capital encontra-se funcionando normalmente.**

O LINK, ID e demais dados de acesso à sala virtual (PLATAFORMA ZOOM) ficarão disponíveis nos autos mediante intimação eletrônica após o agendamento efetuado na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020, cabendo aos advogados encaminharem os dados para acesso diretamente aos seus clientes, alertando-as que o acesso à sala virtual/telepresencial deverá ocorrer com antecedência de 10 minutos e pode ser feito tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop e no caso de atraso para o início da audiência, em razão de outra em andamento, as partes e advogados deverão permanecer na sala de espera virtual, ficando atentos ao início da sessão.

A apresentação da defesa deverá ocorrer com observância ao artigo 841 da CLT, sendo protocolada de forma eletrônica até o momento da audiência.

Nesta audiência, deverá o demandado(a)/reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

O(A) reclamado(a), quando da audiência INICIAL, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e demais documentos do processo encontram-se listados e disponíveis para consulta no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho, sendo a parte autora via DJE e a(s) parte(s) reclamada(s)/demandada(s), pelos Correios (art. 2º, III, Atos TRT SGP n. 83/2020 e 125/2020), e **-mail/domicílio eletrônico cadastrado** e/ou Oficial de Justiça, conforme o caso, exceto à(s) reclamada(s)/demandada(s) intimada(s), via sistema, por intermédio da(s) Procuradoria(s) competente(s) devidamente cadastrada(s) no mesmo e identificada(s) no polo processual correspondente, alertando-os que poderão, em comum acordo, apresentar nos autos proposta de acordo visando a resolução da lide pela via conciliatória, para análise e possível homologação por sentença.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000444-21.2024.5.13.0029

REQUERENTE	ANDERSON LUCENA CORREIA
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
REQUERIDO	SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74818be proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro prazo de dez dias a fim de que possa a reclamada garantir a execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001032-62.2023.5.13.0029

AUTOR	JOABE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA(OAB: 11907/PB)
ADVOGADO	THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA(OAB: 16964/PB)
RÉU	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO	SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	MONICA LUPION PEZZI
PERITO	MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOABE PAULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee43f41

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição protocolizada, em 25/04/2024, pela parte autora, sob ID. 5428e98, a qua requer a designação de uma nova data para a realização do ato pericial com a presença do reclamante, pelos motivos apresentados. REGISTRA-SE, pericia agendada em 05/04/2024, realizada em 17/04/2024 e laudo entregue em 21/04/2024.

Diante do acima exposto, indefere-se o requerido, tendo em vista preclusão.

No mais, aguarde-se manifestação das partes, querendo, quanto aos esclarecimentos prestados (ID. 73b01d7) e/ou transcurso do prazo concedido no Despacho ID. 73b01d7.

No mais, aguarde-se a realização da audiência instrutória telepresencial já agendada (dia 05/06/2024, às 14:00 horas).

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001032-62.2023.5.13.0029

AUTOR	JOABE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA(OAB: 11907/PB)
ADVOGADO	THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA(OAB: 16964/PB)
RÉU	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO	SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	MONICA LUPION PEZZI
PERITO	MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRESCOS GUARARAPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ee43f41 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição protocolizada, em 25/04/2024, pela parte autora, sob ID. 5428e98, a qua requer a designação de uma nova data para a realização do ato pericial com a presença do reclamante, pelos motivos apresentados. REGISTRA-SE, pericia

agendada em 05/04/2024, realizada em 17/04/2024 e laudo entregue em 21/04/2024.

Diante do acima exposto, indefere-se o requerido, tendo em vista preclusão.

No mais, aguarde-se manifestação das partes, querendo, quanto aos esclarecimentos prestados (ID. 73b01d7) e/ou transcurso do prazo concedido no Despacho ID. 73b01d7.

No mais, aguarde-se a realização da audiência instrutória telepresencial já agendada (dia 05/06/2024, às 14:00 horas).

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000463-61.2023.5.13.0029

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
ADVOGADO	KAMILLA JARDIM LIMA(OAB: 26638/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e3094a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Integralizado o valor devido (Id. f5b5cd7 ao Id. 7c4aa3a), efetue-se o recolhimento dos valores devidos a título fiscal, observando-se, conforme o caso, o disposto nas Leis 10.537/02, 10.035/00 e 8.541/92, e libere-se o valor devido ao exequente, OBSERVANDO-SE O LIMITE DO SEU CRÉDITO. Para tanto, o setor responsável pelo ato deverá notificar o(s) exequente(s) e seu(s) patrono(s), VIA D.J.E., para indicar conta bancária para fins de transferência de seu(s) crédito(s). O patrono do exequente deverá juntar aos autos o contrato de honorários.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000463-61.2023.5.13.0029

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)

EXECUTADO BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

ADVOGADO KAMILLA JARDIM LIMA(OAB: 26638/PE)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e3094a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Integralizado o valor devido (Id. f5b5cd7 ao Id. 7c4aa3a), efetue-se o recolhimento dos valores devidos a título fiscal, observando-se, conforme o caso, o disposto nas Leis 10.537/02, 10.035/00 e 8.541/92, e libere-se o valor devido ao exequente, OBSERVANDO-SE O LIMITE DO SEU CRÉDITO. Para tanto, o setor responsável pelo ato deverá notificar o(s) exequente(s) e seu(s) patrono(s), VIA D.J.E., para indicar conta bancária para fins de transferência de seu(s) crédito(s). O patrono do exequente deverá juntar aos autos o contrato de honorários.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000653-24.2023.5.13.0029

AUTOR JOSE CARLOS LOPES

ADVOGADO ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA(OAB: 9331/PB)

RÉU TUDO RAPIDO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME

ADVOGADO EDSON ULISSES MOTA COMETA(OAB: 13334/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CARLOS LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 583d3e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I-Analisando o processo, verifica-se que todas as medidas constritivas adotadas e renovadas pelo Juízo a fim de solucionar o feito com a utilização dos convênios firmados foram infrutíferas.

II- Ressalta-se, ainda, que não tem este Juízo como impulsionar os processos sem as informações e os subsídios necessários, e, por outro lado, não permite nosso ordenamento jurídico a perpetuação da Jurisdição.

III-Portanto, considerando o acima exposto, e o imperativo da lei que a execução deve ser processada pelo meio menos gravoso ao executado(art.805 do NCP e item III da Súmula 417 do TST), **encaminhem-se os autos à Central Regional de Efetividade** visando a expedição de MANDADO DE PENHORA sobre tantos bens quantos bastem à satisfação da execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000653-24.2023.5.13.0029

AUTOR JOSE CARLOS LOPES

ADVOGADO ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA(OAB: 9331/PB)

RÉU TUDO RAPIDO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME

ADVOGADO EDSON ULISSES MOTA COMETA(OAB: 13334/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TUDO RAPIDO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 583d3e8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I-Analisando o processo, verifica-se que todas as medidas constritivas adotadas e renovadas pelo Juízo a fim de solucionar o feito com a utilização dos convênios firmados foram infrutíferas.

II- Ressalta-se, ainda, que não tem este Juízo como impulsionar os processos sem as informações e os subsídios necessários, e, por outro lado, não permite nosso ordenamento jurídico a perpetuação da Jurisdição.

III-Portanto, considerando o acima exposto, e o imperativo da lei que a execução deve ser processada pelo meio menos gravoso ao executado(art.805 do NCP e item III da Súmula 417 do TST),

encaminhem-se os autos à Central Regional de Efetividade visando a expedição de MANDADO DE PENHORA sobre tantos bens quantos bastem à satisfação da execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001130-47.2023.5.13.0029

AUTOR	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	DAYANY KEROLLAYNY DA SILVA CORREIA(OAB: 29420/PB)
RÉU	ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - ME
ADVOGADO	SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
PERITO	CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - ME
- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdf3b82 preferido nos autos.

DESPACHO,

Defiro prazo de dez dias a fim de que possa a executada pagar as Custas Processuais.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001130-47.2023.5.13.0029

AUTOR	JOSE FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	DAYANY KEROLLAYNY DA SILVA CORREIA(OAB: 29420/PB)
RÉU	ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - ME
ADVOGADO	SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL(OAB: 17426/PB)
ADVOGADO	DANILO PEREIRA DA SILVA(OAB: 38828/PE)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 16725/PE)
ADVOGADO	REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO(OAB: 147738/SP)
PERITO	CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERREIRA DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cdf3b82 preferido nos autos.

DESPACHO,

Defiro prazo de dez dias a fim de que possa a executada pagar as Custas Processuais.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000354-13.2024.5.13.0029

AUTOR	VANDEILSON COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
ADVOGADO	YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)
RÉU	A P M COUTINHO LTDA
RÉU	MG PACKING POLIMEROS LTDA
ADVOGADO	MONALISSA DANTAS ALVES DA SILVA(OAB: 9257/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANDEILSON COUTINHO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5786857 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vistas a parte autora do inteiro teor das Certidões do Oficial de Justiça IDs. 1cf0ecf / 03f8d84 para manifestação e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Por ora, retire-se o processo de pauta.

Apresentada manifestação e/ou transcorrido o prazo acima concedido, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ExTiEx-0001301-04.2023.5.13.0029

EXEQUENTE	IVONETE CONCEICAO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
EXECUTADO	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXECUTADO	LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVONETE CONCEICAO MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c7d1833 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I - Encontrando-se em consonância com os índices utilizados para a correção dos débitos trabalhistas/previdenciários e provimentos específicos, homologo, por sentença, a conta de liquidação (Id a959690), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

II - Cite-se a executada.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000354-13.2024.5.13.0029

AUTOR	VANDEILSON COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)

ADVOGADO YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)

RÉU A P M COUTINHO LTDA

RÉU MG PACKING POLIMEROS LTDA

ADVOGADO MONALISSA DANTAS ALVES DA SILVA(OAB: 9257/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- MG PACKING POLIMEROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5786857 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Dê-se vistas a parte autora do inteiro teor das Certidões do Oficial de Justiça IDs. 1cf0ecf / 03f8d84 para manifestação e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Por ora, retire-se o processo de pauta.

Apresentada manifestação e/ou transcorrido o prazo acima concedido, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000624-71.2023.5.13.0029

AUTOR	JOSE JACKSON ALVES DIAS
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
RÉU	SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RÉU	AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO	EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
ADVOGADO	SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JACKSON ALVES DIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 211ee22

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Quanto à petição do reclamante (Id. 6e61b12), aguarde-se o prazo para contrarrazões pela AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR (09/05/2024).

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000624-71.2023.5.13.0029

AUTOR	JOSE JACKSON ALVES DIAS
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
RÉU	SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RÉU	AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO	EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
ADVOGADO	SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
- SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 211ee22 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Quanto à petição do reclamante (Id. 6e61b12), aguarde-se o prazo para contrarrazões pela AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR (09/05/2024).

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001135-69.2023.5.13.0029

AUTOR	PAULO FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN DE ALBUQUERQUE HOLANDA(OAB: 18690/PB)
RÉU	GLAD SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIANA ARAUJO MEDEIROS(OAB: 30212/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAD SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4064d0f proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc.,

Dê-se ciência à reclamada, mediante seu patrono, via DEJT, da petição do reclamante (Id ed97d82) informando descumprimento do acordo celebrado nos autos, devendo a reclamada juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a comprovação do pagamento da 2ª parcela, no valor de R\$ 1058,62, com vencimento em 15/04/2024ed97d82, sob pena de aplicação da multa pactuada e consequente execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001135-69.2023.5.13.0029

AUTOR	PAULO FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	JEAN DE ALBUQUERQUE HOLANDA(OAB: 18690/PB)
RÉU	GLAD SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP
ADVOGADO	MARIANA ARAUJO MEDEIROS(OAB: 30212/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO FERNANDO DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4064d0f proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc.,

Dê-se ciência à reclamada, mediante seu patrono, via DEJT, da petição do reclamante (Id ed97d82) informando descumprimento do acordo celebrado nos autos, devendo a reclamada juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a comprovação do pagamento da 2ª parcela, no valor de R\$ 1058,62, com vencimento em 15/04/2024ed97d82, sob pena de aplicação da multa pactuada e consequente execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000506-61.2024.5.13.0029

AUTOR	WILLAMES CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	VANESSA ARAUJO MEDEIROS MACHADO(OAB: 20359/PB)
ADVOGADO	JEFERSON DE SANTANA DA SILVA(OAB: 22053/PB)
RÉU	MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WILLAMES CAVALCANTI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1075112 proferido nos autos.

DESPACHO:

Considerando o teor do ATO TRT13 SCR NU 070/2024 e visando ajustar a pauta na Unidade às determinações/orientações superiores e/ou correicionais, fica designada **AUDIÊNCIA UNA na forma PRESENCIAL para o dia 28/05/2024, às 08:50 horas**, que se realizará **na sala de audiência desta Unidade Judiciária (10ª Vara do Trabalho de João Pessoa), localizada na Rua Aviador Mário Vieira de Melo, s/n, João Agripino, João Pessoa/PB, CEP: 58034-045**, tudo em cumprimento ao Ato n. 2/GCGJT, de 3 de fevereiro de 2023, restando indeferido, desde já, qualquer pedido para participação remota em audiência.

Dê-se ciência aos litigantes das cominações previstas do art 844 da CLT em caso de ausência, bem como que deverão trazer espontaneamente as suas testemunhas para participarem da audiência.

A apresentação da defesa deverá ocorrer com observância ao artigo 841 da CLT, sendo protocolada de forma eletrônica até o

momento da audiência.

Nesta audiência, deverá o demandado(a)/reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

O(A) reclamado(a), quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e demais documentos do processo encontram-se listados e disponíveis para consulta no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001091-50.2023.5.13.0029

AUTOR	JOSE EDUARDO DE SANTANA SILVA
ADVOGADO	LAIZA KATHIANE VIRGOLINO RODRIGUES(OAB: 26249/PB)
RÉU	CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	IRIO DANTAS DA NOBREGA(OAB: 10025/PB)
ADVOGADO	GLAUCIANE CHAVES DE OLIVEIRA DONATO PINTO(OAB: 30454/PB)
RÉU	ML SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	RAIMUNDO BEZERRA FURTADO(OAB: 19055/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDUARDO DE SANTANA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bee2b50 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada, mediante seu patrono, via DEJT, para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da 5ª parcela do acordo, com vencimento em 22/04/2024, sob pena de aplicação da multa pactuada e consequente execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001091-50.2023.5.13.0029

AUTOR JOSE EDUARDO DE SANTANA SILVA
 ADVOGADO LAIZA KATHIANE VIRGOLINO RODRIGUES(OAB: 26249/PB)
 RÉU CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO IRIO DANTAS DA NOBREGA(OAB: 10025/PB)
 ADVOGADO GLAUCIANE CHAVES DE OLIVEIRA DONATO PINTO(OAB: 30454/PB)
 RÉU ML SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO RAIMUNDO BEZERRA FURTADO(OAB: 19055/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
 - ML SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bee2b50 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada, mediante seu patrono, via DEJT, para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento da 5ª parcela do acordo, com vencimento em 22/04/2024, sob pena de aplicação da multa pactuada e consequente execução.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000948-61.2023.5.13.0029

AUTOR JOSE WELLINGTON MORENO LOPES
 ADVOGADO RUY NEVES AMARAL DA ROCHA(OAB: 23263/PB)
 ADVOGADO MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA(OAB: 29969/PE)
 RÉU ESTADO DA PARAIBA
 RÉU CONSTRUTORA FARIAS DI FIGUEIREDO LTDA
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA(OAB: 15981/PB)
 PERITO MONICA LUPION PEZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA FARIAS DI FIGUEIREDO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a0168c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inertes as partes quanto ao laudo médico (ID. 1bcce2d) protocolizada nos presentes autos.

Fica designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL (virtual/videoconferência) para o dia 05/06/2024, às 14:40 horas.

Dê-se ciência aos litigantes das cominações previstas na Súmula 74 em caso de ausência (aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato), observando o seguinte: a PLATAFORMA a ser utilizada será a ZOOM; o link, ID da reunião e senha para acesso à sala virtual ficarão disponíveis nos autos, por meio de CERTIDÃO DO SERVIDOR / Intimação(Audiência Zoom e link); caberá ao(à) advogado(a) encaminhar os dados para o acesso diretamente a seu cliente e sua(s) testemunha(s); no caso de atraso para o início da audiência, em razão de outra em andamento, as partes, advogados e testemunhas deverão permanecer na sala virtual, ficando atentos ao início da sessão.

As partes, advogados e testemunhas que optarem no comparecimento VIRTUAL DEVERÃO utilizar DISPOSITIVOS DIVERSOS, em LOCAIS ISOLADOS e INCOMUNICÁVEIS. **REGISTRA-SE que as partes e advogados, bem como as testemunhas, deverão comparecer em ambientes diferentes, equipamentos individuais, tendo em vista que caso estejam no mesmo ambiente e/ou equipamento não serão ouvidos, por ser este o procedimento adotado para as audiências virtuais pela Magistrada que conduzirá a sessão.**

Dê-se ciência aos litigantes, ainda, que o Fórum Trabalhista desta Capital, encontra-se funcionando normalmente, podendo os interessados COMPARECEREM PRESENCIALMENTE, bem como os que não tiverem ou não quiserem assumir o ônus virtual, ou seja, computador individualizado em perfeitas condições de de áudio e vídeo, e incomunicáveis com outras partes, pessoas ou profissionais, sob pena de serem consideradas ausentes. Antes da audiência, providencie a Secretaria da Vara a juntada dos dados necessários ao acesso à audiência sala de audiência virtual/telepresencial.

Dê-se ciência aos litigantes do inteiro teor do presente Despacho, via DEJT, mediante patronos habilitados.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000075-27.2024.5.13.0029

AUTOR JOSEMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO MIGUEL ARCANJO DE SOUSA MORAIS(OAB: 32256/PB)
ADVOGADO ANA CRIS DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 26473/PB)
RÉU G K SERVICE HOLDING COMERCIO E FRANCHISING LTDA
ADVOGADO MARCELA NEVES MENDONCA(OAB: 45486/BA)
RÉU SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
ADVOGADO EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO(OAB: 1451/RN)
PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- G K SERVICE HOLDING COMERCIO E FRANCHISING LTDA
- SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed248a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petições apresentadas pelo senhor perito técnico, Cayo Farias Pereira, sob IDs. 8a0cb62 / 0e37e58 / 810cfb7, o qual, na última, informa que aceita o encargo público ofertado, bem como procede ao agendamento da inspeção pericial para o **dia 04 de maio de 2024, às 12h00min** - Ponto de encontro o SUPERFACIL ATACADO com endereço à Rua Diógenes Chianca, nº 1443 – Água Fria, João Pessoa / PB, CEP nº 58053-000.

Na petição ora em análise, o senhor perito solicita que no momento da perícia sejam disponibilizados de todos os equipamentos que o reclamante laborou nas suas funções, bem como disponibiliza seu contato telefônico para caso haja quaisquer dúvidas de alguma das partes poderá entrar em contato.

Dê-se ciência aos litigantes do agendamento acima, via DEJT, mediante patronos habilitados, os quais deverão informar aos assistentes técnicos porventura indicados.

A reclamada deverá disponibilizar os documentos requeridos pelo **“expert” do Juízo**. Dê-se ciência, via DEJT, mediante patronos habilitados.

Aguarde-se a feita do laudo pericial técnico, bem como novas deliberações.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000948-61.2023.5.13.0029

AUTOR JOSE WELLINGTON MORENO LOPES
ADVOGADO RUY NEVES AMARAL DA ROCHA(OAB: 23263/PB)
ADVOGADO MANUEL OLAVO GOMES DE ALBUQUERQUE GADELHA(OAB: 29969/PE)
RÉU ESTADO DA PARAIBA
RÉU CONSTRUTORA FARIAS DI FIGUEIREDO LTDA
ADVOGADO BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA(OAB: 15981/PB)
PERITO MONICA LUPION PEZZI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WELLINGTON MORENO LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a0168c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inertes as partes quanto ao laudo médico (ID. 1bcce2d) protocolizada nos presentes autos.

Fica designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO TELEPRESENCIAL (virtual/videoconferência) para o dia 05/06/2024, às 14:40 horas.

Dê-se ciência aos litigantes das cominações previstas na Súmula 74 em caso de ausência (aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato), observando o seguinte: a PLATAFORMA a ser utilizada será a ZOOM; o link, ID da reunião e senha para acesso à sala virtual ficarão disponíveis nos autos, por meio de CERTIDÃO DO SERVIDOR / Intimação(Audiência Zoom e link); caberá ao(à) advogado(a) encaminhar os dados para o acesso diretamente a seu cliente e sua(s) testemunha(s); no caso de atraso para o início da audiência, em razão de outra em andamento, as partes, advogados e testemunhas deverão permanecer na sala virtual, ficando atentos ao início da sessão.

As partes, advogados e testemunhas que optarem no comparecimento VIRTUAL DEVERÃO utilizar DISPOSITIVOS DIVERSOS, em LOCAIS ISOLADOS e INCOMUNICÁVEIS. **REGISTRA-SE que as partes e advogados, bem como as testemunhas, deverão comparecer em ambientes diferentes, equipamentos individuais, tendo em vista que caso estejam no mesmo ambiente e/ou equipamento não serão ouvidos, por ser**

este o procedimento adotado para as audiências virtuais pela Magistrada que conduzirá a sessão.

Dê-se ciência aos litigantes, ainda, que o Fórum Trabalhista desta Capital, encontra-se funcionando normalmente, podendo os interessados **COMPARECEREM PRESENCIALMENTE**, bem como os que não tiverem ou não quiserem assumir o ônus virtual, ou seja, computador individualizado em perfeitas condições de áudio e vídeo, e incomunicáveis com outras partes, pessoas ou profissionais, sob pena de serem consideradas ausentes. Antes da audiência, providencie a Secretaria da Vara a juntada dos dados necessários ao acesso à audiência sala de audiência virtual/telepresencial.

Dê-se ciência aos litigantes do inteiro teor do presente Despacho, via DEJT, mediante patronos habilitados.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000075-27.2024.5.13.0029

AUTOR	JOSEMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	MIGUEL ARCANJO DE SOUSA MORAIS(OAB: 32256/PB)
ADVOGADO	ANA CRIS DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 26473/PB)
RÉU	G K SERVICE HOLDING COMERCIO E FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	MARCELA NEVES MENDONCA(OAB: 45486/BA)
RÉU	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
ADVOGADO	EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO(OAB: 1451/RN)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ed248a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petições apresentadas pelo senhor perito técnico, Cayo Farias Pereira, sob IDs. 8a0cb62 / 0e37e58 / 810cfb7, o qual, na última, informa que aceita o encargo público ofertado, bem como procede ao agendamento da inspeção pericial para o **dia 04 de maio de 2024, às 12h00min** - Ponto de encontro o SUPERFACIL ATACADO com endereço à Rua Diógenes Chianca, nº 1443 – Água

Fria, João Pessoa / PB, CEP nº 58053-000.

Na petição ora em análise, o senhor perito solicita que no momento da perícia sejam disponibilizados de todos os equipamentos que o reclamante laborou nas suas funções, bem como disponibiliza seu contato telefônico para caso haja quaisquer dúvidas de alguma das partes poderá entrar em contato.

Dê-se ciência aos litigantes do agendamento acima, via DEJT, mediante patronos habilitados, os quais deverão informar aos assistentes técnicos porventura indicados.

A reclamada deverá disponibilizar os documentos requeridos pelo **“expert” do Juízo**. Dê-se ciência, via DEJT, mediante patronos habilitados.

Aguarde-se a feitura do laudo pericial técnico, bem como novas deliberações.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001092-35.2023.5.13.0029

REQUERENTE	REJANE SANTOS BENEVENUTO
ADVOGADO	ALLAN SETH DIMAS DE MESQUITA(OAB: 12841/RN)
REQUERIDO	ODORATA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
ADVOGADO	LEIDIVANIA DE BESSA OLIVEIRA(OAB: 40318/GO)
TERCEIRO INTERESSADO	ESSENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FARIA LEITE(OAB: 40523/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REJANE SANTOS BENEVENUTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 810509b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Quanto à petição da exequente (Id. ad5a72e), nada a deferir, vez que, já citada a executada ODORATA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, tendo sido realizado os convênios coercitivos (infrutíferos) e expedição de C.P.E. se êxito.

Portanto, indique o exequente meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001092-35.2023.5.13.0029

REQUERENTE REJANE SANTOS BENEVENUTO
 ADVOGADO ALLAN SETH DIMAS DE MESQUITA(OAB: 12841/RN)
 REQUERIDO ODORATA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
 ADVOGADO RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331/GO)
 ADVOGADO LEIDIVANIA DE BESSA OLIVEIRA(OAB: 40318/GO)
 TERCEIRO INTERESSADO ESSENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO RODRIGO FARIA LEITE(OAB: 40523/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ODORATA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 810509b preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Quanto à petição da exequente (Id. ad5a72e), nada a deferir, vez que, já citada a executada ODORATA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, tendo sido realizado os convênios coercitivos (infrutíferos) e expedição de C.P.E. se êxito. Portanto, indique o exequente meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000035-16.2022.5.13.0029

AUTOR MARCOS CABRAL DA SILVA
 ADVOGADO RUBENS BARBOSA SOUSA(OAB: 29400/PB)
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES(OAB: 17263/PB)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
 RÉU FABIANA NOBREGA LANCHONETE EIRELI - ME
 RÉU MAYAN KLEVER NOBREGA DE SOUSA
 RÉU FABIANA DE BRITO NOBREGA
 RÉU MAYAN KLEVER LANCHONETE LTDA

ADVOGADO ISABELA NOBREGA DINIZ(OAB: 18469/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO 4ª Vara de Família de João Pessoa/PB

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS CABRAL DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 802e75f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos os autos.

A parte exequente, na petição de Id. 6284bed, requereu novamente a penhora do bem do bem de Registro 42.635 no CRI Eunápio Torres argumentando que o imóvel descrito na certidão anexada pelo cartório também é de propriedade da reclamada conforme pode ser visto nos termos do divórcio dela presente no Id. 11e1161 em que verifica a partilha de bens do casal, de maneira que tal bem pertence a ambos os cônjuges na proporção de 50% para cada conforme o regime de comunhão marital.

Pois bem.

Os efeitos reais que implicam alteração da propriedade imóvel apenas são operados quando registrados no respectivo registro de imóveis os respectivos títulos, sejam por negócios jurídicos ou sentenças judiciais (Inteligência do artigo 1.245 do Código Civil). Do mesmo modo, os títulos que, de alguma maneira, alteram a propriedade imóvel tem que ser registrados.

Isso se deve ao Princípio da Continuidade Registral, proibindo-se o per saltum.

No caso, tendo havido alteração na propriedade do imóvel em vista de divórcio, v.g., tudo teria que ser registrado no CRI competente, todavia, isso não aconteceu em relação ao imóvel em epígrafe, nada obstante o divórcio que existiu.

De todo modo, diante da renovação do requerimento da parte exequente e considerando as circunstâncias em que ocorreu a dissolução da relação conjugal da senhora FABIANA DE BRITO NÓBREGA e do senhor LUCIANO LIMA DE FARIAS FILHO em que há registro, nestes autos, de acordo homologado judicialmente cujo acerto foi para venda do bem imóvel de Registro 42.635 no CRI Eunápio Torres (ver documento no Id. 11e1161 destes autos), considero que, mesmo que o bem se encontre registrado, formalmente, apenas em nome do referido senhor LUCIANO LIMA

DE FARIAS FILHO, há que se considerar que, na realidade fática, houve decisão do casal que impôs a divisão do bem, inclusive, acertando-se que seria vendido e repartido o fruto da venda igualmente.

Com efeito, a certidão cartorária no Id. a8703ab, em verdade, indica que o bem não foi vendido ainda pelo senhor LUCIANO LIMA DE FARIAS FILHO, de modo que, por força do acerto entre o casal, a senhora FABIANA DE BRITO NÓBREGA tem, em seu patrimônio, parte daquele bem imóvel (metade), podendo essa parte ser penhorada, qual seja, a penhora da fração ideal pertencente à ora executada FABIANA DE BRITO NÓBREGA.

Nesse norte, com entendimento de ser possível a penhora da fração ideal do imóvel, o seguinte julgado deste Regional:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Dificuldade na localização de bens do devedor. Pedido de penhora sobre fração ideal de imóvel. Indeferimento. DECISÃO exauriente do curso executório. Agravo de Petição. Cabimento. A decisão que, após longo curso da execução com utilização infrutífera de todas as ferramentas disponibilizadas ao Magistrado para localizar bens dos devedores, indefere pedido do credor para penhora de fração ideal de imóvel registrado em nome do executado tem cunho decisório e revela-se exauriente, porque encerra a possibilidade de o empregado ter garantido o seu crédito judicial, desafiando questionamento por meio de agravo de petição. Agravo de Instrumento provido para assegurar conhecimento do Agravo de Petição. AGRAVO DE PETIÇÃO. Dificuldade na localização de bens do devedor. USO INFRUTÍFERO DE TODAS AS FERRAMENTAS ELETRÔNICAS DE BUSCA DE BENS DISPONIBILIZADAS AO MAGISTRADO. FINAL LOCALIZAÇÃO de fração ideal de imóvel REGISTRADO EM NOME DO EXECUTADO. PENHORA. POSSIBILIDADE. A inexistência de qualquer outro bem do executado, constatada pelo resultado infrutífero das ferramentas eletrônicas de busca disponibilizadas ao magistrado, torna-se viável e até necessária a penhora de fração ideal de imóvel registrada em nome do executado, como forma de garantir a satisfação do crédito trabalhista do empregado. Agravo de Petição provido. (TRT-13 - AIAP: 00007732720185130002, Relator: MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA, 1ª Turma - Gabinete da Desembargadora Margarida Alves de Araújo Silva)

Sendo assim, há que se deferir, parcialmente, o requerimento da parte executada formulado no Id 6284bed para penhora da fração ideal (metade) do bem imóvel de Registro 42.635 no CRI Eunápio Torres pertencente (a fração ideal) a senhora FABIANA DE BRITO NÓBREGA, pelo que fica revogada da decisão de Id f2c84bd.

Posto isso:

- 1)Deferir, em parte, o requerimento do exequente constante da petição no Id 6284bed, determinando a penhora da fração ideal (metade) pertencente a FABIANA DE BRITO NÓBREGA do bem imóvel de Registro 42.635 no CRI Eunápio Torres, apartamento residencial n.º 101 do Edifício Residencial Paranaguá, situado na Rua Geraldo Costa, n.º 745, esquina com a Av. Silvino Chaves, no bairro de Manaíra, nesta cidade, composto de sala para dois ambientes, varanda com jardineira, dois quartos, uma suíte com varanda e jardineira, WC banheiro social, circulação, cozinha, área de serviço, dependência completa de empregada, depósito no pilotis e uma vaga de garagem que está registrado em nome de LUCIANO LIMA DE FARIAS FILHO, pelo que fica revogada da decisão de Id f2c84bd.
- 2)Expeça-se, com urgência, mandado judicial para que o oficial de justiça proceda à avaliação e penhora do bem, bem como, proceda, no CRI, à averbação da penhora (artigo 168, inciso III, n, da LRP).
- 3)Dê-se ciência ao senhor LUCIANO LIMA DE FARIAS FILHO e FABIANA DE BRITO NÓBREGA da penhora.

Intime-se a parte exequente.

(GJRAFO/fqc)

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000035-16.2022.5.13.0029

AUTOR	MARCOS CABRAL DA SILVA
ADVOGADO	RUBENS BARBOSA SOUSA(OAB: 29400/PB)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES(OAB: 17263/PB)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
RÉU	FABIANA NOBREGA LANCHONETE EIRELI - ME
RÉU	MAYAN KLEVER NOBREGA DE SOUSA
RÉU	FABIANA DE BRITO NOBREGA
RÉU	MAYAN KLEVER LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	ISABELA NOBREGA DINIZ(OAB: 18469/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	4ª Vara de Família de João Pessoa/PB

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYAN KLEVER LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 802e75f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos os autos.

A parte exequente, na petição de Id. 6284bed, requereu novamente a penhora do bem do bem de Registro 42.635 no CRI Eunápio Torres argumentando que o imóvel descrito na certidão anexada pelo cartório também é de propriedade da reclamada conforme pode ser visto nos termos do divórcio dela presente no Id. 11e1161 em que verifica a partilha de bens do casal, de maneira que tal bem pertence a ambos os cônjuges na proporção de 50% para cada conforme o regime de comunhão marital.

Pois bem.

Os efeitos reais que implicam alteração da propriedade imóvel apenas são operados quando registrados no respectivo registro de imóveis os respectivos títulos, sejam por negócios jurídicos ou sentenças judiciais (Inteligência do artigo 1.245 do Código Civil). Do mesmo modo, os títulos que, de alguma maneira, alteram a propriedade imóvel tem que ser registrados.

Isso se deve ao Princípio da Continuidade Registral, proibindo-se o per saltum.

No caso, tendo havido alteração na propriedade do imóvel em vista de divórcio, v.g., tudo teria que ser registrado no CRI competente, todavia, isso não aconteceu em relação ao imóvel em epígrafe, nada obstante o divórcio que existiu.

De todo modo, diante da renovação do requerimento da parte exequente e considerando as circunstâncias em que ocorreu a dissolução da relação conjugal da senhora FABIANA DE BRITO NÓBREGA e do senhor LUCIANO LIMA DE FARIAS FILHO em que há registro, nestes autos, de acordo homologado judicialmente cujo acerto foi para venda do bem imóvel de Registro 42.635 no CRI Eunápio Torres (ver documento no Id. 11e1161 destes autos), considero que, mesmo que o bem se encontre registrado, formalmente, apenas em nome do referido senhor LUCIANO LIMA DE FARIAS FILHO, há que se considerar que, na realidade fática, houve decisão do casal que impôs a divisão do bem, inclusive, acertando-se que seria vendido e repartido o fruto da venda igualmente.

Com efeito, a certidão cartorária no Id. a8703ab, em verdade, indica que o bem não foi vendido ainda pelo senhor LUCIANO LIMA DE FARIAS FILHO, de modo que, por força do acerto entre o casal, a senhora FABIANA DE BRITO NÓBREGA tem, em seu patrimônio, parte daquele bem imóvel (metade), podendo essa parte ser penhorada, qual seja, a penhora da fração ideal pertencente à ora executada FABIANA DE BRITO NÓBREGA.

Nesse norte, com entendimento de ser possível a penhora da fração ideal do imóvel, o seguinte julgado deste Regional:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Dificuldade na localização de bens do devedor. Pedido de penhora sobre fração ideal de imóvel. Indeferimento. DECISÃO exauriente do curso executório. Agravo de Petição. Cabimento. A decisão que, após longo curso da execução com utilização infrutífera de todos as ferramentas disponibilizadas ao Magistrado para localizar bens dos devedores, indefere pedido do credor para penhora de fração ideal de imóvel registrado em nome do executado tem cunho decisório e revela-se exauriente, porque encerra a possibilidade de o empregado ter garantido o seu crédito judicial, desafiando questionamento por meio de agravo de petição. Agravo de Instrumento provido para assegurar conhecimento do Agravo de Petição. AGRAVO DE PETIÇÃO. Dificuldade na localização de bens do devedor. USO INFRUTÍFERO DE TODAS AS FERRAMENTAS ELETRÔNICAS DE BUSCA DE BENS DISPONIBILIZADAS AO MAGISTRADO. FINAL LOCALIZAÇÃO de fração ideal de imóvel REGISTRADO EM NOME DO EXECUTADO. PENHORA. POSSIBILIDADE. A inexistência de qualquer outro bem do executado, constatada pelo resultado infrutífero das ferramentas eletrônicas de busca disponibilizadas ao magistrado, torna-se viável e até necessária a penhora de fração ideal de imóvel registrada em nome do executado, como forma de garantir a satisfação do crédito trabalhista do empregado. Agravo de Petição provido. (TRT-13 - AIAP: 00007732720185130002, Relator: MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA, 1ª Turma - Gabinete da Desembargadora Margarida Alves de Araújo Silva)

Sendo assim, há que se deferir, parcialmente, o requerimento da parte executada formulado no Id 6284bed para penhora da fração ideal (metade) do bem imóvel de Registro 42.635 no CRI Eunápio Torres pertencente (a fração ideal) a senhora FABIANA DE BRITO NÓBREGA, pelo que fica revogada da decisão de Id f2c84bd.

Posto isso:

1) Defiro, em parte, o requerimento do exequente constante da petição no Id 6284bed, determinando a penhora da fração ideal (metade) pertencente a FABIANA DE BRITO NÓBREGA do bem imóvel de Registro 42.635 no CRI Eunápio Torres, apartamento residencial n.º 101 do Edifício Residencial Paranaguá, situado na Rua Geraldo Costa, n.º 745, esquina com a Av. Silvino Chaves, no bairro de Manaíra, nesta cidade, composto de sala para dois ambientes, varanda com jardineira, dois quartos, uma suíte com varanda e jardineira, WC banheiro social, circulação, cozinha, área de serviço, dependência completa de empregada, depósito no

pilotis e uma vaga de garagem que está registrado em nome de LUCIANO LIMA DE FARIAS FILHO, pelo que fica revogada da decisão de Id f2c84bd.

2)Expeça-se, com urgência, mandado judicial para que o oficial de justiça proceda à avaliação e penhora do bem, bem como, proceda, no CRI, à averbação da penhora (artigo 168, inciso III, n, da LRP).

3)Dê-se ciência ao senhor LUCIANO LIMA DE FARIAS FILHO e FABIANA DE BRITO NÓBREGA da penhora.

Intime-se a parte exequente.

(GJRAFO/fqc)

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000352-43.2024.5.13.0029

AUTOR	CARLITOS DE LIRA TELES
ADVOGADO	VICTOR HIGO ALVES DE SOUZA(OAB: 27292/PB)
RÉU	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
ADVOGADO	EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO(OAB: 1451/RN)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLITOS DE LIRA TELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24b32b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Observa o Juízo, nesta oportunidade, inerte o(a) perito(a) técnico nomeado(a) nos presentes autos, SR(A). CAYO FARIAS PEREIRA, quanto a notificação de ID. a3db922, expedida em 18/04/2024.

Renove-se o prazo de 02 (dois) dias, para informar se aceita o encargo público ofertado e proceder ao agendamento da inspeção pericial, sob pena de destituição.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000352-43.2024.5.13.0029

AUTOR	CARLITOS DE LIRA TELES
ADVOGADO	VICTOR HIGO ALVES DE SOUZA(OAB: 27292/PB)

RÉU	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
ADVOGADO	EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO(OAB: 1451/RN)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 24b32b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Observa o Juízo, nesta oportunidade, inerte o(a) perito(a) técnico nomeado(a) nos presentes autos, SR(A). CAYO FARIAS PEREIRA, quanto a notificação de ID. a3db922, expedida em 18/04/2024.

Renove-se o prazo de 02 (dois) dias, para informar se aceita o encargo público ofertado e proceder ao agendamento da inspeção pericial, sob pena de destituição.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000998-87.2023.5.13.0029

AUTOR	ROSEANE OLINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO(OAB: 885/RN)
RÉU	ACUIDAR FRANQUIAS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
ADVOGADO	ANA KAROLINA ALBINO FELIPE(OAB: 28823/PB)
RÉU	ACUIDAR MED CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO	GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
ADVOGADO	ANA KAROLINA ALBINO FELIPE(OAB: 28823/PB)
RÉU	OLIVEIRA & RAMALHO SERVICOS PESSOAIS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
ADVOGADO	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA(OAB: 11589/PB)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACUIDAR FRANQUIAS LTDA
- ACUIDAR MED CLINICA MEDICA LTDA
- OLIVEIRA & RAMALHO SERVICOS PESSOAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1314f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição protocolizada pela nobre perita médica do Juízo, DRA. THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA, ID. a918e04, a qual procede ao **agendamento da perícia médica para o dia 25/06/2024, às 09:30 min**, no Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região do Trabalho de João Pessoa - Fórum Maximiano Figueiredo (R. Aviador Mário Vieira de Melo, s/n - João Agripino, João Pessoa - PB, CEP 58034-045) - 4ª andar. Na oportunidade, informa que serão tolerados até 15 minutos de atraso.

Solicita que a reclamante apresente no dia da perícia sua CNH, se possuir, CTPS, exames de imagem, laudos médicos e demais documentos pertinentes ao caso.

Solicito, ainda, que seja adicionado nos Autos os documentos do PREVJUD da Autora, principalmente o extrato de benefícios e exames médicos.

Deferem-se as solicitações.

Deverá a reclamante apresentar os documentos solicitados pela nobre perita médica no ato pericial. Dê-se ciência.

Oficie-se o INSS a fim que apresente, com a urgência que o caso requer, todo procedimento administrativo relativo à concessão de benefício previdenciário, caso haja, principalmente o **LAUDO MÉDICO**, pareceres e demais documentos.

Dê-se ciência aos litigantes do agendamento acima, via DEJT, mediante patronos habilitados, os quais deverão informar aos assistentes técnicos porventura indicados.

Aguarde-se a feitura do laudo pericial médico, bem como novas deliberações.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000998-87.2023.5.13.0029

AUTOR	ROSEANE OLINTO DOS SANTOS
ADVOGADO	CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO(OAB: 885/RN)
RÉU	ACUIDAR FRANQUIAS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
ADVOGADO	ANA KAROLINA ALBINO FELIPE(OAB: 28823/PB)
RÉU	ACUIDAR MED CLINICA MEDICA LTDA

ADVOGADO	GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
ADVOGADO	ANA KAROLINA ALBINO FELIPE(OAB: 28823/PB)
RÉU	OLIVEIRA & RAMALHO SERVICOS PESSOAIS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO(OAB: 15800/PB)
ADVOGADO	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA(OAB: 11589/PB)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANE OLINTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d1314f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição protocolizada pela nobre perita médica do Juízo, DRA. THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA, ID. a918e04, a qual procede ao **agendamento da perícia médica para o dia 25/06/2024, às 09:30 min**, no Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região do Trabalho de João Pessoa - Fórum Maximiano Figueiredo (R. Aviador Mário Vieira de Melo, s/n - João Agripino, João Pessoa - PB, CEP 58034-045) - 4ª andar. Na oportunidade, informa que serão tolerados até 15 minutos de atraso.

Solicita que a reclamante apresente no dia da perícia sua CNH, se possuir, CTPS, exames de imagem, laudos médicos e demais documentos pertinentes ao caso.

Solicito, ainda, que seja adicionado nos Autos os documentos do PREVJUD da Autora, principalmente o extrato de benefícios e exames médicos.

Deferem-se as solicitações.

Deverá a reclamante apresentar os documentos solicitados pela nobre perita médica no ato pericial. Dê-se ciência.

Oficie-se o INSS a fim que apresente, com a urgência que o caso requer, todo procedimento administrativo relativo à concessão de benefício previdenciário, caso haja, principalmente o **LAUDO MÉDICO**, pareceres e demais documentos.

Dê-se ciência aos litigantes do agendamento acima, via DEJT, mediante patronos habilitados, os quais deverão informar aos assistentes técnicos porventura indicados.

Aguarde-se a feitura do laudo pericial médico, bem como novas deliberações.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001183-28.2023.5.13.0029

AUTOR LUCIANO CAVALCANTE DA ROCHA
 ADVOGADO GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)
 ADVOGADO VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
 RÉU LC MANUTENCAO E SERVICOS EM AUTOMOTORES LTDA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ANTONINO DE ASSIS(OAB: 60113/PE)
 ADVOGADO JOAO MARCELO PEREIRA CAVALCANTI NEVES(OAB: 24554/PE)
 RÉU TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ANTONINO DE ASSIS(OAB: 60113/PE)
 ADVOGADO JOAO MARCELO PEREIRA CAVALCANTI NEVES(OAB: 24554/PE)
 PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO CAVALCANTE DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af212ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, nos termos da fundamentação supra, decido:

- 1)rejeitar a preliminar arguida;
- 2) no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor;
- 3) julgar procedente o pedido para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários no importe de 5% sobre o valor atribuído à causa. Observada a condição suspensiva constante na fundamentação.

Considerando o grau de zelo profissional, a complexidade da matéria e a qualidade do laudo apresentado, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que, diante da sucumbência quanto ao ponto, deverão ser suportados pela parte reclamante. Assim, sendo a parte autora detentora da gratuidade de justiça, o valor devido a título de honorários periciais deverá ser requisitado ao E. TRT.

Custas pela parte reclamante no importe de 2% sobre o valor da

causa, conforme estabelecido pelo art. 789, II da CLT, porém dispensadas na forma da lei.

Intimem-se a partes.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001183-28.2023.5.13.0029

AUTOR LUCIANO CAVALCANTE DA ROCHA
 ADVOGADO GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)
 ADVOGADO VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
 RÉU LC MANUTENCAO E SERVICOS EM AUTOMOTORES LTDA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ANTONINO DE ASSIS(OAB: 60113/PE)
 ADVOGADO JOAO MARCELO PEREIRA CAVALCANTI NEVES(OAB: 24554/PE)
 RÉU TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA
 ADVOGADO PEDRO HENRIQUE ANTONINO DE ASSIS(OAB: 60113/PE)
 ADVOGADO JOAO MARCELO PEREIRA CAVALCANTI NEVES(OAB: 24554/PE)
 PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- LC MANUTENCAO E SERVICOS EM AUTOMOTORES LTDA
 - TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID af212ec proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, nos termos da fundamentação supra, decido:

- 1)rejeitar a preliminar arguida;
- 2) no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor;
- 3) julgar procedente o pedido para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários no importe de 5% sobre o valor atribuído à causa. Observada a condição suspensiva constante na fundamentação.

Considerando o grau de zelo profissional, a complexidade da matéria e a qualidade do laudo apresentado, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que, diante da sucumbência quanto ao ponto, deverão ser suportados pela parte

reclamante. Assim, sendo a parte autora detentora da gratuidade de justiça, o valor devido a título de honorários periciais deverá ser requisitado ao E. TRT.

Custas pela parte reclamante no importe de 2% sobre o valor da causa, conforme estabelecido pelo art. 789, II da CLT, porém dispensadas na forma da lei.

Intimem-se a partes.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAic-0000321-23.2024.5.13.0029

AUTOR EMANUEL SILVA DE LIMA
RÉU SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA(OAB: 9952/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f22ea5a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isto posto, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, nos termos da fundamentação supra, decido conhecer de ofício a preliminar de ausência de interesse processual e, por conseguinte, extinguir o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho por autorização do art. 769 da CLT.

Custas pela parte reclamante no importe de 2% sobre o valor da causa, conforme estabelecido pelo art. 789, II da CLT, porém dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000628-45.2022.5.13.0029

AUTOR DENISE SOARES SILVESTRE
ADVOGADO CAIO CESAR DE SOUSA E SILVA(OAB: 11239/PB)
RÉU CLINICA ODONTOLOGICA SORRISO JOAO PESSOA LTDA
ADVOGADO PRISCILLA COSTA DOS SANTOS LUCENA(OAB: 25282/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE SOARES SILVESTRE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTA DE FORO: Ciente(s) a(s) parte(s) da renovação do ato processual determinado nos autos (id. 757697b).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000129-40.2017.5.13.0028

AUTOR FLAVIO ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
ADVOGADO PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
ADVOGADO ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
RÉU BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
ADVOGADO FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
ADVOGADO RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)
PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c41003a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do § 2º do Art. 879 da CLT, dê-se ciências às partes dos cálculos de Id. bc194ea, para, no prazo comum de 08 (oito) dias, querendo, oferecerem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000129-40.2017.5.13.0028

AUTOR FLAVIO ROBERTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
 ADVOGADO PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
 ADVOGADO ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
 RÉU BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
 ADVOGADO FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
 ADVOGADO RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO ROBERTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c41003a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do § 2º do Art. 879 da CLT, dê-se ciências às partes dos cálculos de Id. bc194ea, para, no prazo comum de 08 (oito) dias, querendo, oferecerem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000515-57.2023.5.13.0029

AUTOR KARLA PATRICIA ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af83e4e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada TAM LINHAS AEREAS S/A. - Id. fe00b51, com efeito devolutivo, vez que, mantida a decisão/despacho agravado.

Considerando a orientação da SCR - Protocolo 027.1375/2011, os termos da Resolução CSJT185/2017 e o disposto no artigo 897, § 1º da CLT, o presente recurso será processado nos autos principais.

Apresentada contraminuta ao agravo interposto (Id. fcac23b).

Remetam-se os presente autos ao Egrégio TRT/13ª Região, observados os procedimentos, registros e tramitações de estilo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000515-57.2023.5.13.0029

AUTOR KARLA PATRICIA ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARLA PATRICIA ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID af83e4e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc,

Recebo o Agravo de Petição interposto pela executada TAM LINHAS AEREAS S/A. - Id. fe00b51, com efeito devolutivo, vez que, mantida a decisão/despacho agravado.

Considerando a orientação da SCR - Protocolo 027.1375/2011, os termos da Resolução CSJT185/2017 e o disposto no artigo 897, § 1º da CLT, o presente recurso será processado nos autos principais.

Apresentada contraminuta ao agravo interposto (Id. fcac23b).

Remetam-se os presente autos ao Egrégio TRT/13ª Região, observados os procedimentos, registros e tramitações de estilo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001289-87.2023.5.13.0029

AUTOR	WALDEMIR GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO	JOACIL FREIRE DA SILVA JUNIOR(OAB: 22711/PB)
RÉU	JERFFERSON CRISTOVAO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	DANIELLA DUARTE TAVARES XAVIER(OAB: 23120/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JERFFERSON CRISTOVAO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0bee9c proferida nos autos.

DECISÃO

I-A parte reclamante não interpôs Recurso Ordinário.

II-A parte reclamada interpôs Recurso Ordinário (Id bc5ebf7) em 24/04/2024, portanto, dentro do prazo legal.

III-Assim, recebo o recurso da parte reclamada, no efeito devolutivo, vez que, preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

IV-Notifique-se, via DEJT_TST, a parte recorrida (reclamante) para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

V-Após, se necessário, dê-se ciência ao Órgão Previdenciário.

VI-Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT13, com os nossos cumprimentos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001289-87.2023.5.13.0029

AUTOR	WALDEMIR GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO	JOACIL FREIRE DA SILVA JUNIOR(OAB: 22711/PB)
RÉU	JERFFERSON CRISTOVAO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	DANIELLA DUARTE TAVARES XAVIER(OAB: 23120/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALDEMIR GUEDES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a0bee9c proferida nos autos.

DECISÃO

I-A parte reclamante não interpôs Recurso Ordinário.

II-A parte reclamada interpôs Recurso Ordinário (Id bc5ebf7) em 24/04/2024, portanto, dentro do prazo legal.

III-Assim, recebo o recurso da parte reclamada, no efeito devolutivo, vez que, preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

IV-Notifique-se, via DEJT_TST, a parte recorrida (reclamante) para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

V-Após, se necessário, dê-se ciência ao Órgão Previdenciário.

VI-Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRT13, com os nossos cumprimentos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000101-25.2024.5.13.0029

EXEQUENTE	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME FURTADO MONTENEGRO(OAB: 17365/PB)
ADVOGADO	PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
EXECUTADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	FELIPE DE MORAES ANDRADE(OAB: 15337/PB)
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d376e0e preferido nos autos.

DESPACHO

I-Trata-se de Impugnação aos Cálculos proposta executada (Id. 948b71d ao Id. 0e8c41a).

II-Notifique-se a parte exequente e o sr. perito para, no prazo legal, apresentarem suas respostas à Impugnação aos Cálculos oposta.

III-Decorrido o prazo, façam conclusos os autos para julgamento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000101-25.2024.5.13.0029

EXEQUENTE	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME FURTADO MONTENEGRO(OAB: 17365/PB)
ADVOGADO	PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
EXECUTADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	FELIPE DE MORAES ANDRADE(OAB: 15337/PB)
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d376e0e preferido nos autos.

DESPACHO

I-Trata-se de Impugnação aos Cálculos proposta executada (Id. 948b71d ao Id. 0e8c41a).

II-Notifique-se a parte exequente e o sr. perito para, no prazo legal, apresentarem suas respostas à Impugnação aos Cálculos oposta.

III-Decorrido o prazo, façam conclusos os autos para julgamento.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

RODRIGO ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000075-27.2024.5.13.0029

AUTOR	JOSEMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	MIGUEL ARCANJO DE SOUSA MORAIS(OAB: 32256/PB)
ADVOGADO	ANA CRIS DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 26473/PB)
RÉU	G K SERVICE HOLDING COMERCIO E FRANCHISING LTDA
ADVOGADO	MARCELA NEVES MENDONCA(OAB: 45486/BA)
RÉU	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
ADVOGADO	EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO(OAB: 1451/RN)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA

intimada de que a audiência do tipo "Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência" designada para 30/04/2024

15:10 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência

Data: 30/04/2024 15:10

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82962232963>

ID da Reunião: 82962232963

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOAREZ LUIZ MANFRIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000075-27.2024.5.13.0029

AUTOR JOSEMAR DE ALMEIDA
 ADVOGADO MIGUEL ARCANJO DE SOUSA MORAIS(OAB: 32256/PB)
 ADVOGADO ANA CRIS DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 26473/PB)
 RÉU G K SERVICE HOLDING COMERCIO E FRANCHISING LTDA
 ADVOGADO MARCELA NEVES MENDONCA(OAB: 45486/BA)
 RÉU SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
 ADVOGADO EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO(OAB: 1451/RN)
 PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- G K SERVICE HOLDING COMERCIO E FRANCHISING LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte G K SERVICE HOLDING COMERCIO E FRANCHISING LTDA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência" designada para 30/04/2024 15:10 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência

Data: 30/04/2024 15:10

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82962232963>

ID da Reunião: 82962232963

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOAREZ LUIZ MANFRIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-000075-27.2024.5.13.0029

AUTOR JOSEMAR DE ALMEIDA
 ADVOGADO MIGUEL ARCANJO DE SOUSA MORAIS(OAB: 32256/PB)

ADVOGADO ANA CRIS DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 26473/PB)
 RÉU G K SERVICE HOLDING COMERCIO E FRANCHISING LTDA
 ADVOGADO MARCELA NEVES MENDONCA(OAB: 45486/BA)
 RÉU SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA
 ADVOGADO EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO(OAB: 1451/RN)
 PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSEMAR DE ALMEIDA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência" designada para 30/04/2024 15:10 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência

Data: 30/04/2024 15:10

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82962232963>

ID da Reunião: 82962232963

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOAREZ LUIZ MANFRIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000512-68.2024.5.13.0029

REQUERENTES EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
 ADVOGADO CHARLES JORGE DE QUEIROZ BEZERRA(OAB: 26237/PB)
 REQUERENTES CLAILSON MORAIS DE LIMA
 ADVOGADO EVERTON DIOGO DE CASTRO(OAB: 27549/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAILSON MORAIS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte CLAILSON MORAIS DE LIMA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência" designada para 02/05/2024 08:05 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência

Data: 02/05/2024 08:05

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89341293468>

ID da Reunião: 89341293468

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOAREZ LUIZ MANFRIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000512-68.2024.5.13.0029

REQUERENTES	EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO	CHARLES JORGE DE QUEIROZ BEZERRA(OAB: 26237/PB)
REQUERENTES	CLAILSON MORAIS DE LIMA
ADVOGADO	EVERTON DIOGO DE CASTRO(OAB: 27549/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência" designada para 02/05/2024 08:05 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de conciliação em conhecimento por videoconferência

Data: 02/05/2024 08:05

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89341293468>

ID da Reunião: 89341293468

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOAREZ LUIZ MANFRIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000238-12.2021.5.13.0029

AUTOR	SEVERINO ALVES PATRICIO
ADVOGADO	EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO(OAB: 15040/PB)
RÉU	EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA
ADVOGADO	REMBRANDT MEDEIROS ASFORA(OAB: 17251/PB)
ADVOGADO	VALMIR MARTINS NETO(OAB: 25948/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO ALVES PATRICIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica intimado a parte autora SEVERINO ALVES PATRICIO para comparecer a uma agência do Banco do Brasil, portando seu R.G. e C.P.F. para recebimento do alvará judicial de Id. 661a091.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001018-78.2023.5.13.0029

AUTOR	RAYANNE KELLY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREZA HELEN FERREIRA MARQUES(OAB: 24282/PB)
ADVOGADO	SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR(OAB: 20592/PB)
RÉU	MEGA THORRA LAGOA COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ERICK BATISTA ARAUJO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAYANNE KELLY SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dc1d05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

“Ante o exposto, e considerando o que consta do processo, o MM Juízo da 10ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, nos autos da Ação Trabalhista Nº **0001018-78.2023.5.13.0029**, ajuizada por RAYANNE KELLY SILVA DOS SANTOS, parte autora, em face de MEGA THORRA LAGOA COMERCIO LTDA, decide julgar **procedente** o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela autora, **indeferindo** os demais pleitos contidos na inicial.

Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra, naquilo que esclarece o presente dispositivo, passando a fazer parte do *decisum*.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO ADVOGADO DA RECLAMADA. No presente caso, considerando que houve improcedência do pleito, são devidos pelo reclamante honorários advocatícios de sucumbência aos procuradores do reclamado, os quais fixo à base de 5% sobre o valor da causa (R\$11.964,85), o que totaliza R\$ 598,24, tendo sido observado para a fixação de valor o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado, conforme o disposto nas alíneas do § 2º do artigo 791-A da CLT. Com observância à

declaração de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º da CLT pelo STF (ADI 5766), bem como pela concessão da justiça gratuita, os honorários devidos pelo reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, vedada a retenção de seus créditos. CUSTAS pela parte autora no valor 2% do importe do valor da causa (R\$11.964,85), o que totaliza R\$239,28, contudo dispensadas em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes atentando para os requerimentos formulados, que ora se defere apenas na forma da Lei e disposições inerentes à tramitação processual eletrônica dos autos.

Desnecessária a ciência desta decisão à União (INSS), em virtude da Portaria Nº 435/2011 do Ministério da Fazenda.”

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Processo Nº ATSum-0001018-78.2023.5.13.0029

AUTOR	RAYANNE KELLY SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANDREZA HELEN FERREIRA MARQUES(OAB: 24282/PB)
ADVOGADO	SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR(OAB: 20592/PB)
RÉU	MEGA THORRA LAGOA COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MARCIO ALEXANDRE SANTOS ARAGAO(OAB: 20491/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	ERICK BATISTA ARAUJO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MEGA THORRA LAGOA COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4dc1d05 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3 DISPOSITIVO

“Ante o exposto, e considerando o que consta do processo, o MM Juízo da 10ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, nos autos da Ação Trabalhista Nº **0001018-78.2023.5.13.0029**, ajuizada por RAYANNE KELLY SILVA DOS SANTOS, parte autora, em face de MEGA THORRA LAGOA COMERCIO LTDA, decide julgar **procedente** o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela autora, **indeferindo** os demais pleitos contidos na inicial.

Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra, naquilo que esclarece o presente dispositivo, passando a fazer

parte do *decisum*.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO ADVOGADO DA RECLAMADA. No presente caso, considerando que houve improcedência do pleito, são devidos pelo reclamante honorários advocatícios de sucumbência aos procuradores do reclamado, os quais fixo à base de 5% sobre o valor da causa (R\$11.964,85), o que totaliza R\$ 598,24, tendo sido observado para a fixação de valor o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço do advogado, conforme o disposto nas alíneas do § 2º do artigo 791-A da CLT. Com observância à declaração de inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º da CLT pelo STF (ADI 5766), bem como pela concessão da justiça gratuita, os honorários devidos pelo reclamante ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, vedada a retenção de seus créditos. CUSTAS pela parte autora no valor 2% do importe do valor da causa (R\$11.964,85), o que totaliza R\$239,28, contudo dispensadas em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes atentando para os requerimentos formulados, que ora se defere apenas na forma da Lei e disposições inerentes à tramitação processual eletrônica dos autos.

Desnecessária a ciência desta decisão à União (INSS), em virtude da Portaria Nº 435/2011 do Ministério da Fazenda."

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Processo Nº ATSum-0000652-73.2022.5.13.0029

AUTOR	K.D.R.L.
ADVOGADO	RAPHAEL TEIXEIRA DE LIMA MOURA(OAB: 21549/PB)
RÉU	M.D.R.M.D.M.
ADVOGADO	RAMARA HANNA SILVA CAVALCANTI(OAB: 30736/PB)
ADVOGADO	HELEN CRISTINA TOMAZ PEREIRA(OAB: 23161/PB)
RÉU	J.P.D.L.F.
ADVOGADO	RAMARA HANNA SILVA CAVALCANTI(OAB: 30736/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.D.R.M.D.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 69c3858.

Processo Nº HTE-0000449-43.2024.5.13.0029

REQUERENTES	JUCIE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	KEROLAINY ISMENA ALVES DA COSTA ANDRADE(OAB: 25435/PB)
REQUERENTES	EBANO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILBERTO JOSE GOES DE MENDONCA(OAB: 12544/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EBANO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RECOLHER CUSTAS E INSS

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOEL MELQUIADES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000456-35.2024.5.13.0029

AUTOR	ABRAAO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	ANA PATRICIA COSTA LIMA DE NOVAIS(OAB: 10807/PB)
RÉU	VILA MEXICANA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABRAAO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ABRAAO SANTOS DA SILVA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 06/05/2024 10:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 06/05/2024 10:30

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89561202845>

ID da Reunião: 89561202845

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOAREZ LUIZ MANFRIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000452-95.2024.5.13.0029

AUTOR LUCAS BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO GUILHERME ENNES JARDIM(OAB: 28965-B/PB)
 RÉU COMERCIAL DE ALIMENTOS PEREIRA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS BARBOSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte LUCAS BARBOSA DOS SANTOS intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 06/05/2024 11:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 06/05/2024 11:00

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81116131271>

ID da Reunião: 81116131271

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOAREZ LUIZ MANFRIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000450-28.2024.5.13.0029

AUTOR MARIA DO CARMO EUGENIO DA SILVA
 ADVOGADO MARIANA LEITE DE ANDRADE ALVES(OAB: 27335/PB)
 ADVOGADO FLAVIA JAMYLLA DOMICIANO SANTOS(OAB: 27858/PB)

RÉU

G L SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA

RÉU

NEPOMUCKY SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO EUGENIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte MARIA DO CARMO EUGENIO DA SILVA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 06/05/2024 11:15 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 06/05/2024 11:15

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85045629136>

ID da Reunião: 85045629136

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOAREZ LUIZ MANFRIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000360-20.2024.5.13.0029

AUTOR JOSE ALENIO DE MEDEIROS BARROS JUNIOR
 ADVOGADO FERNANDA MARINHO DOMINGOS DE LUCENA(OAB: 22266/PB)
 RÉU BANKTEC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALENIO DE MEDEIROS BARROS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSE ALENIO DE MEDEIROS BARROS JUNIOR intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 06/05/2024 10:15 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 06/05/2024 10:15

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81253485356>

ID da Reunião: 81253485356

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

JOAREZ LUIZ MANFRIN

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000900-78.2018.5.13.0029

AUTOR	JOSE FLAVIO FERREIRA
ADVOGADO	JEAN DE ALBUQUERQUE HOLANDA(OAB: 18690/PB)
ADVOGADO	AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO(OAB: 24290/PB)
RÉU	API SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
RÉU	FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
ADVOGADO	ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FLAVIO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes científicas do

inteiro teor do despacho de Id.16f9d05.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000899-93.2018.5.13.0029

AUTOR	GILLES VILLENEUVE SILVA VIANA
ADVOGADO	JEAN DE ALBUQUERQUE HOLANDA(OAB: 18690/PB)
ADVOGADO	AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO(OAB: 24290/PB)
RÉU	API SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
RÉU	FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
ADVOGADO	ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILLES VILLENEUVE SILVA VIANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes científicas do inteiro teor do despacho de Id.2be7d43.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000726-69.2018.5.13.0029

AUTOR	LUCIANO DANTAS MARINHO
ADVOGADO	JEAN DE ALBUQUERQUE HOLANDA(OAB: 18690/PB)
ADVOGADO	AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO(OAB: 24290/PB)
RÉU	API SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
RÉU	FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
TERCEIRO INTERESSADO	VARA DO TRABALHO DE PATOS - PB

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO DANTAS MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes científicas do inteiro teor do despacho de Id.868bc14.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001541-03.2017.5.13.0029

AUTOR DENNIS ALEX BEZERRA GOMES
 ADVOGADO VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO(OAB: 15027/PB)
 ADVOGADO AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO(OAB: 24290/PB)
 RÉU FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
 ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)
 RÉU API SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA - ME
 ADVOGADO HELVETTY MATIAS OLIVER CRUZ(OAB: 21187/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENNIS ALEX BEZERRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes científicas do inteiro teor do despacho de Id. 09bbef9.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001516-87.2017.5.13.0029

AUTOR EURIK CALIXTO DO NASCIMENTO GOMES
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
 ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)
 RÉU API SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA - ME
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA(OAB: 15981/PB)
 ADVOGADO HELVETTY MATIAS OLIVER CRUZ(OAB: 21187/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB

Intimado(s)/Citado(s):

- EURIK CALIXTO DO NASCIMENTO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes científicas do inteiro teor do despacho de Id. 87026e6.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001513-35.2017.5.13.0029

AUTOR JOAO BATISTA FERREIRA LIMA
 ADVOGADO AMAURI ALVES DE AZEVEDO(OAB: 18405/PB)
 ADVOGADO Fábio Vinícius Maia Trigueiro(OAB: 16027/PB)
 ADVOGADO MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR(OAB: 10859/PB)
 RÉU FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
 ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)
 RÉU API SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA - ME
 ADVOGADO HELVETTY MATIAS OLIVER CRUZ(OAB: 21187/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA FERREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes científicas do inteiro teor do despacho de Id. 8baceeb.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001483-97.2017.5.13.0029

AUTOR PEDRO MENDES MALAQUIAS
 ADVOGADO ANA CARLA FERNANDES DA SILVA(OAB: 21039/PB)
 ADVOGADO ALMIR FERNANDES DA SILVA(OAB: 6149/PB)
 RÉU API SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA - ME
 RÉU FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
 ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO MENDES MALAQUIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes cientificadas do inteiro teor do despacho de Id. ca20440.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001377-38.2017.5.13.0029

AUTOR PABLO ELANJO SILVA ALVES
ADVOGADO JOAO NUNES DE CASTRO NETO(OAB: 1362/PB)
RÉU API SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
RÉU FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PABLO ELANJO SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes cientificadas do inteiro teor do despacho de Id. cb58314.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001369-61.2017.5.13.0029

AUTOR EDVALDO JUSTINO NUNES
ADVOGADO EVANES BEZERRA DE QUEIROZ(OAB: 7666/PB)
RÉU API SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO HELVETTY MATIAS OLIVER CRUZ(OAB: 21187/PB)
RÉU FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)
TERCEIRO INTERESSADO VARA DO TRABALHO DE PATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVALDO JUSTINO NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes cientificadas do inteiro teor do despacho de Id. a204ce3.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001302-96.2017.5.13.0029

AUTOR CRIZOMAR SILVA DE LIMA
ADVOGADO MATEUS SOUTO MAIOR CALDAS RIBEIRO(OAB: 19326/PB)
ADVOGADO DANIEL BRITO FALCÃO(OAB: 15183/PB)
RÉU FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)
RÉU ALAN ANICETO FERREIRA DE FIGUEIREDO
RÉU API SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO HELVETTY MATIAS OLIVER CRUZ(OAB: 21187/PB)
RÉU THIAGO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CRIZOMAR SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes cientificadas do inteiro teor do despacho de Id.8df728e.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001297-74.2017.5.13.0029

AUTOR JOSE HELLAM DE ARAUJO
ADVOGADO JOAO SOARES DE ALMEIDA(OAB: 7807/PB)
RÉU FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)
RÉU API SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO HELVETTY MATIAS OLIVER CRUZ(OAB: 21187/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE HELLAM DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes científicas do inteiro teor do despacho de Id.24fc0b2.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001273-46.2017.5.13.0029

AUTOR EMERSON ROGERIO TEIXEIRA
ADVOGADO VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO(OAB: 15027/PB)
ADVOGADO AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO(OAB: 24290/PB)
RÉU FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)
RÉU API SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO HELVETTY MATIAS OLIVER CRUZ(OAB: 21187/PB)
TERCEIRO INTERESSADO VARA DO TRABALHO DE PATOS - PB

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON ROGERIO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes científicas do inteiro teor do despacho de Id.ac5a970.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001244-93.2017.5.13.0029

AUTOR LEANDRO LIMA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO(OAB: 15027/PB)
ADVOGADO AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO(OAB: 24290/PB)
RÉU API SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO HELVETTY MATIAS OLIVER CRUZ(OAB: 21187/PB)
RÉU FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO LIMA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes científicas do inteiro teor do despacho de Id.3812d2c.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001242-26.2017.5.13.0029

AUTOR MELANIO DOS SANTOS GUEDES
ADVOGADO JULIANA FREITAS DE CARVALHO(OAB: 13371/PB)
RÉU FUND DESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)
RÉU ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO RICARDO RUIZ ARIAS NUNES(OAB: 17877-B/PB)
ADVOGADO ANALIA ARAUJO DE MELO MAIA(OAB: 14129/PB)
RÉU API SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO HELVETTY MATIAS OLIVER CRUZ(OAB: 21187/PB)
TERCEIRO INTERESSADO VARA DO TRABALHO DE PATOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MELANIO DOS SANTOS GUEDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes científicas do inteiro teor do despacho de Id.ce0c6a9.
JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001227-57.2017.5.13.0029

AUTOR YVANILDO OLIVEIRA
ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)

RÉU
FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

ADVOGADO
ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)

RÉU
API SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- YVANILDO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes cientificadas do inteiro teor do despacho de Id.c56a5b9.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001222-35.2017.5.13.0029

AUTOR
MARISON JACINTO DA SILVA

ADVOGADO
ADILIA DANIELLA NOBREGA FLOR(OAB: 17228/PB)

ADVOGADO
FABIANA DE SALLES LEANDRO(OAB: 13758/PB)

ADVOGADO
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)

RÉU
API SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME

ADVOGADO
HELVETTY MATIAS OLIVER CRUZ(OAB: 21187/PB)

RÉU
FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

ADVOGADO
ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISON JACINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes cientificadas do inteiro teor do despacho de Id.e8e209b .

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001205-96.2017.5.13.0029

AUTOR
KENEDY ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO
ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)

RÉU
FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

ADVOGADO
ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)

RÉU
API SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- KENEDY ROSA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes cientificadas do inteiro teor do despacho de Id.2224b17.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001175-61.2017.5.13.0029

AUTOR
JORGE JOSE DUARTE FERREIRA SENRA DE MEDEIROS

ADVOGADO
AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO(OAB: 24290/PB)

ADVOGADO
IVANDRO DE MEDEIROS MONTEIRO(OAB: 20964/PB)

ADVOGADO
MAYANNE BEZERRA GOMES(OAB: 23662/PB)

RÉU
THIAGO PICANCO ARAUJO

RÉU
FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

ADVOGADO
ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)

RÉU
API SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME

ADVOGADO
HELVETTY MATIAS OLIVER CRUZ(OAB: 21187/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE JOSE DUARTE FERREIRA SENRA DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes cientificadas do inteiro teor do despacho de Id.d94361e.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001154-85.2017.5.13.0029

AUTOR
SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO DANIELLA KARLA DA NOBREGA NUNES(OAB: 22292/PB)

ADVOGADO VILBERTO LUIS CASSIANO FILHO(OAB: 20837/PB)

ADVOGADO JULIANA DE MOURA LEITE(OAB: 12217/PB)

ADVOGADO HELIO VELOSO DA CUNHA(OAB: 10595/PB)

RÉU FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)

RÉU API SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME

ADVOGADO HELVETTY MATIAS OLIVER CRUZ(OAB: 21187/PB)

TERCEIRO INTERESSADO VARA DO TRABALHO DE PATOS/PB

Intimado(s)/Citado(s):

- SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes cientificadas do inteiro teor do despacho de Id.7210c64.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000549-42.2017.5.13.0029

AUTOR MARCONE AURELIANO DE MENDONCA

ADVOGADO JAILTON CHAVES DA SILVA(OAB: 645/RN)

RÉU API SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME

ADVOGADO TICIANA SOUZA SILVA BRITO(OAB: 16963/PB)

RÉU FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)

RÉU THIAGO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCONE AURELIANO DE MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Pela presente, ficam as partes cientificadas do inteiro teor do despacho de Id.fc7cba4.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ANTONIO CORTES

Diretor de Secretaria

**11ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Notificação****Processo Nº ATSum-0000201-74.2024.5.13.0030**

AUTOR GABRIEL DA SILVA LIRA

ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)

ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)

RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL DA SILVA LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7306a13 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos por UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., segundo os fundamentos acima.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000201-74.2024.5.13.0030

AUTOR GABRIEL DA SILVA LIRA

ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)

ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)

RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7306a13 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos por UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., segundo os fundamentos acima.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000109-96.2024.5.13.0030

AUTOR CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO LAISSA DIAS CARNEIRO DE HOLANDA(OAB: 29749/PB)
ADVOGADO JACINTO VIEIRA DE CARVALHO(OAB: 23431/PB)
RÉU COTEMINAS S.A.
ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 040eea3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos por CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA, segundo os fundamentos acima.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000109-96.2024.5.13.0030

AUTOR CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO LAISSA DIAS CARNEIRO DE HOLANDA(OAB: 29749/PB)

ADVOGADO JACINTO VIEIRA DE CARVALHO(OAB: 23431/PB)
RÉU COTEMINAS S.A.
ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 040eea3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos por CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA, segundo os fundamentos acima.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000215-58.2024.5.13.0030

AUTOR RAFAEL MAX AZEVEDO DE ALCANTARA OLIVEIRA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL MAX AZEVEDO DE ALCANTARA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f538aa preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos de declaração

opostos pelo autor e julgo improcedentes os embargos de declaração opostos pelo réu, segundo os fundamentos acima.
Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000215-58.2024.5.13.0030

AUTOR	RAFAEL MAX AZEVEDO DE ALCANTARA OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f538aa preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos de declaração opostos pelo autor e julgo improcedentes os embargos de declaração opostos pelo réu, segundo os fundamentos acima.
Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000671-42.2023.5.13.0030

AUTOR	PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA BATISTA(OAB: 14716/PB)
ADVOGADO	LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS(OAB: 15220/PB)
RÉU	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI(OAB: 321246/SP)
PERITO	MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f07884e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos por PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, segundo os fundamentos acima.
Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000671-42.2023.5.13.0030

AUTOR	PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA BATISTA(OAB: 14716/PB)
ADVOGADO	LINCOLIN DE OLIVEIRA FARIAS(OAB: 15220/PB)
RÉU	POLIMIX CONCRETO LTDA
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	AMANDA ANGELINA DE CARVALHO MOSCZYNSKI(OAB: 321246/SP)
PERITO	MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- POLIMIX CONCRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f07884e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos por PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, segundo os fundamentos acima.
Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001179-85.2023.5.13.0030

AUTOR JOSEMAR GONCALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
 RÉU LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
 PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMAR GONCALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 639eb77
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo procedente os embargos de declaração
 opostos por LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA.,
 segundo os fundamentos acima.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001179-85.2023.5.13.0030

AUTOR JOSEMAR GONCALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
 RÉU LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES(OAB: 150162/RJ)
 PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR

- LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 639eb77
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo procedente os embargos de declaração
 opostos por LIMPPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA.,
 segundo os fundamentos acima.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000231-12.2024.5.13.0030

AUTOR ARTUR FELIPE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTUR FELIPE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5f186a
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração
 opostos por UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., segundo os
 fundamentos acima.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000231-12.2024.5.13.0030

AUTOR ARTUR FELIPE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a5f186a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos por UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., segundo os fundamentos acima.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000041-49.2024.5.13.0030

AUTOR MARIANA PINHEIRO RAMALHO
 ADVOGADO HELOISA GONCALVES MEDEIROS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 30944/PB)
 ADVOGADO RENATO MACIEL DIAS(OAB: 21861/PB)
 RÉU DOM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EDUCACAO INFANTIL LTDA
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
 RÉU CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MEDIO REDENCAO LTDA - ME
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
 RÉU SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - ME
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
 RÉU CMB EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
 RÉU CM OCEANIA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
 RÉU CMB BANCARIOS EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)

RÉU SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - ME
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
 RÉU MOZART BEZERRA CAVALCANTI NETO
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
 RÉU CM BAIRRO DOS ESTADOS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA PINHEIRO RAMALHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06c330a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos por MARIANA PINHEIRO RAMALHO (id.a0bb0d8) e os opostos por CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MEDIO REDENCAO LTDA - ME (id.7f47d4), segundo os fundamentos supramencionados.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000041-49.2024.5.13.0030

AUTOR MARIANA PINHEIRO RAMALHO
 ADVOGADO HELOISA GONCALVES MEDEIROS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 30944/PB)
 ADVOGADO RENATO MACIEL DIAS(OAB: 21861/PB)
 RÉU DOM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EDUCACAO INFANTIL LTDA
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
 RÉU CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MEDIO REDENCAO LTDA - ME
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
 RÉU SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - ME
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
 RÉU CMB EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
 ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA(OAB: 21040/PB)
 RÉU CM OCEANIA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS
MIRANDA(OAB: 21040/PB)

RÉU CMB BANCARIOS
EMPREENDEMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA

ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS
MIRANDA(OAB: 21040/PB)

RÉU SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS
LTDA - ME

ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS
MIRANDA(OAB: 21040/PB)

RÉU MOZART BEZERRA CAVALCANTI
NETO

ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS
MIRANDA(OAB: 21040/PB)

RÉU CM BAIRRO DOS ESTADOS
EMPREENDEMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA

ADVOGADO LUCIANA MEIRA LINS
MIRANDA(OAB: 21040/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INFANTIL,
FUNDAMENTAL E MEDIO REDENCAO LTDA - ME

- CM BAIRRO DOS ESTADOS EMPREENDEMENTOS
EDUCACIONAIS LTDA

- CM OCEANIA EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

- CMB BANCARIOS EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS
LTDA

- CMB EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

- DOM EMPREENDEMENTOS EDUCACIONAIS EDUCACAO
INFANTIL LTDA

- MOZART BEZERRA CAVALCANTI NETO

- SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO LTDA - ME

- SISTEMA EDUCACIONAL GENIUS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 06c330a
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração
opostos por MARIANA PINHEIRO RAMALHO (id.a0bb0d8) e os
opostos por CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO INFANTIL,
FUNDAMENTAL E MEDIO REDENCAO LTDA - ME (id.7f47d4),
segundo os fundamentos supramencionados.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001243-95.2023.5.13.0030

AUTOR LEONARDO FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO ICARO MANOEL PASSOS
MENEZES(OAB: 36162/BA)

ADVOGADO DANILO FREITAS DE OLIVEIRA
NUNES(OAB: 30677/BA)

ADVOGADO DOUGLAS SANTOS
RODRIGUES(OAB: 69771/BA)

ADVOGADO RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB:
28795/PB)

RÉU A & N REPRESENTACOES
COMERCIAIS DE METAIS LTDA

ADVOGADO REGINA FERNANDES
NASCIMENTO(OAB: 18923/PB)

ADVOGADO PAULO ANTONIO MAIA E
SILVA(OAB: 7854/PB)

RÉU PARAIBANA DINIZ SERVICOS E
COMERCIO LTDA

ADVOGADO REGINA FERNANDES
NASCIMENTO(OAB: 18923/PB)

ADVOGADO PAULO ANTONIO MAIA E
SILVA(OAB: 7854/PB)

RÉU ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

ADVOGADO ARNALDO LEONEL RAMOS
JUNIOR(OAB: 112027/SP)

PERITO MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA
DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FARIAS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 523494a
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração
opostos por ARCELORMITTAL BRASIL S.A., segundo os
fundamentos acima.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001243-95.2023.5.13.0030

AUTOR LEONARDO FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO ICARO MANOEL PASSOS
MENEZES(OAB: 36162/BA)

ADVOGADO DANILO FREITAS DE OLIVEIRA
NUNES(OAB: 30677/BA)

ADVOGADO DOUGLAS SANTOS
RODRIGUES(OAB: 69771/BA)

ADVOGADO RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB:
28795/PB)

RÉU A & N REPRESENTACOES
COMERCIAIS DE METAIS LTDA

ADVOGADO REGINA FERNANDES
NASCIMENTO(OAB: 18923/PB)

ADVOGADO PAULO ANTONIO MAIA E
SILVA(OAB: 7854/PB)

RÉU PARAIBANA DINIZ SERVICOS E
COMERCIO LTDA

ADVOGADO REGINA FERNANDES
NASCIMENTO(OAB: 18923/PB)

ADVOGADO PAULO ANTONIO MAIA E SILVA(OAB: 7854/PB)
 RÉU ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
 ADVOGADO ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR(OAB: 112027/SP)
 PERITO MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- A & N REPRESENTACOES COMERCIAIS DE METAIS LTDA
- ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
- PARAIBANA DINIZ SERVICOS E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 523494a preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos por ARCELORMITTAL BRASIL S.A., segundo os fundamentos acima.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000019-88.2024.5.13.0030

AUTOR JOAO DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)
 RÉU COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31977b4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa acolher a prescrição quinquenal e, no mérito, julgar procedentes em parte os pedidos formulados por JOÃO DA SILVA ARAÚJO em face de COTEMINAS S.A. e COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS para condená-las, solidariamente, a pagar o valor postulado de R\$12.905,66 referente às verbas rescisórias, acrescido de juros de mora e correção monetária; a multa do art. 467 da CLT; diferença do FGTS; multa de 40% sobre o FGTS; horas extras com adicional de 50% mais reflexos; adicional noturno mais reflexos e, intervalo intrajornada. Determino, de ofício, que a Secretaria da Vara confeccione alvará judicial a fim de que a reclamante saque o saldo da conta do FGTS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E (ou seja, juros de 1% ao mês mais a aplicação de tal índice). A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Deferido os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Fixo, com base no artigo 791-A da CLT, os honorários sucumbenciais em prol do advogado da parte reclamante no percentual de 5% sobre o valor da condenação.

Custas, pela parte ré, no percentual de 2% sobre o valor indicado na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000019-88.2024.5.13.0030

AUTOR JOAO DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)
 RÉU COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS
- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 31977b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa acolher a prescrição quinquenal e, no mérito, julgar procedentes em parte os pedidos formulados por JOÃO DA SILVA ARAÚJO em face de COTEMINAS S.A. e COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS para condená-las, solidariamente, a pagar o valor postulado de R\$12.905,66 referente às verbas rescisórias, acrescido de juros de mora e correção monetária; a multa do art. 467 da CLT; diferença do FGTS; multa de 40% sobre o FGTS; horas extras com adicional de 50% mais reflexos; adicional noturno mais reflexos e, intervalo intrajornada. Determino, de ofício, que a Secretaria da Vara confeccione alvará judicial a fim de que a reclamante saque o saldo da conta do FGTS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E (ou seja, juros de 1% ao mês mais a aplicação de tal índice). A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Deferido os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Fixo, com base no artigo 791-A da CLT, os honorários sucumbenciais em prol do advogado da parte reclamante no percentual de 5% sobre o valor da condenação.

Custas, pela parte ré, no percentual de 2% sobre o valor indicado na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000277-98.2024.5.13.0030

AUTOR	ANDRE SOARES THEODOSIO
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SOARES THEODOSIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7257695 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANDRE SOARES THEODOSIO em face de 99 TECNOLOGIA LTDA para:

- aplicando o art. 9º da CLT, reconhecer vínculo de emprego entre as partes, na modalidade intermitente, a partir de 01/05/2019, na função de motorista e com salário médio de R\$ 1.480,00 mensais, condena-se a reclamada na obrigação de fazer, consistente em proceder à anotação na CTPS do reclamante (física ou digital), no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado e após devida intimação da reclamada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 20 dias, sem prejuízo da multa já fixada;
- 13º salário proporcional de 2019; 13º salário integral de 2020 a 2023; salário proporcional de 2024 (até o ajuizamento da ação); férias em dobro de 2019/2020 a 2021/2022 mais 1/3, simples de 2022/2023 e proporcionais de 2024 (até o ajuizamento da ação); depósitos de FGTS (a serem depositados na conta vinculada do autor), até o ajuizamento da ação, eis que com o contrato se encontra vigente, e; honorários de sucumbência (15%).

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E. A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Por força do que dispõe o art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza salarial dos salários trezenos deferidos.

As contribuições previdenciárias serão apuradas mês a mês, observadas as responsabilidades das partes. Fica autorizada a retenção da cota-parte devida pelo empregado.

Custas, pela ré, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000277-98.2024.5.13.0030

AUTOR ANDRE SOARES THEODOSIO
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7257695 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANDRE SOARES THEODOSIO em face de 99 TECNOLOGIA LTDA para:

a) aplicando o art. 9º da CLT, reconhecer vínculo de emprego entre as partes, na modalidade intermitente, a partir de 01/05/2019, na função de motorista e com salário médio de R\$ 1.480,00 mensais, condena-se a reclamada na obrigação de fazer, consistente em proceder à anotação na CTPS do reclamante (física ou digital), no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado e após devida intimação da reclamada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 20 dias, sem prejuízo da multa já fixada;

b) 13º salário proporcional de 2019; 13º salário integral de 2020 a 2023; salário proporcional de 2024 (até o ajuizamento da ação); férias em dobro de 2019/2020 a 2021/2022 mais 1/3, simples de 2022/2023 e proporcionais de 2024 (até o ajuizamento da ação); depósitos de FGTS (a serem depositados na conta vinculada do autor), até o ajuizamento da ação, eis que com o contrato se encontra vigente, e; honorários de sucumbência (15%).

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E. A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Por força do que dispõe o art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza salarial dos salários trezenos deferidos.

As contribuições previdenciárias serão apuradas mês a mês,

observadas as responsabilidades das partes. Fica autorizada a retenção da cota-parte devida pelo empregado.

Custas, pela ré, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000279-68.2024.5.13.0030

AUTOR SUEZIO DE SOUSA ALVES
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUEZIO DE SOUSA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 681e688 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SUEZIO DE SOUSA ALVES em face de UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. para:

a) extinguir, com resolução de mérito, o presente processo em relação aos títulos prescritíveis e exigíveis por esta via acionária, anteriores, em 5 anos, à data de ajuizamento desta ação (11/03/2024), nos termos dos artigos 7º, inciso XXIX, da CF e 11 da CLT e artigo 487, II, do Código de Processo Civil;

b) aplicando o art. 9º da CLT, reconhecer vínculo de emprego entre as partes, na modalidade intermitente, a partir de 01/01/2018, na função de motorista, com salário médio de R\$ 1.200,00 mensais, condenando-se a reclamada na obrigação de fazer, consistente em proceder à anotação na CTPS do reclamante (física ou digital), no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado e após devida intimação da reclamada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 20 dias, sem prejuízo da multa já fixada;

c) 13º salário proporcional de 2019; 13º salário integral de 2020 a 2023; férias de 2019/2020, 2021/2022 e de 2022/2023 mais 1/3; depósitos de FGTS (a serem depositados na conta vinculada do

autor), no valor de R\$3.571,07 e; honorários de sucumbência (15%).

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E. A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Por força do que dispõe o art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza salarial dos salários trezenos deferidos.

As contribuições previdenciárias serão apuradas mês a mês, observadas as responsabilidades das partes. Fica autorizada a retenção da cota-parte devida pelo empregado.

Deferido o pedido de justiça gratuita ao autor.

Custas, pela ré, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000279-68.2024.5.13.0030

AUTOR	SUEZIO DE SOUSA ALVES
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 681e688 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante o exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SUEZIO DE SOUSA ALVES em face de UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. para:

a) extinguir, com resolução de mérito, o presente processo em relação aos títulos prescritíveis e exigíveis por esta via acionária, anteriores, em 5 anos, à data de ajuizamento desta ação (11/03/2024), nos termos dos artigos 7º, inciso XXIX, da CF e 11 da

CLT e artigo 487, II, do Código de Processo Civil;

b) aplicando o art. 9º da CLT, reconhecer vínculo de emprego entre as partes, na modalidade intermitente, a partir de 01/01/2018, na função de motorista, com salário médio de R\$ 1.200,00 mensais, condenando-se a reclamada na obrigação de fazer, consistente em proceder à anotação na CTPS do reclamante (física ou digital), no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado e após devida intimação da reclamada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 20 dias, sem prejuízo da multa já fixada;

c) 13º salário proporcional de 2019; 13º salário integral de 2020 a 2023; férias de 2019/2020, 2021/2022 e de 2022/2023 mais 1/3; depósitos de FGTS (a serem depositados na conta vinculada do autor), no valor de R\$3.571,07 e; honorários de sucumbência (15%).

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E. A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Por força do que dispõe o art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza salarial dos salários trezenos deferidos.

As contribuições previdenciárias serão apuradas mês a mês, observadas as responsabilidades das partes. Fica autorizada a retenção da cota-parte devida pelo empregado.

Deferido o pedido de justiça gratuita ao autor.

Custas, pela ré, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000283-08.2024.5.13.0030

AUTOR	HELDER LEANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELDER LEANDRO SILVA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2d9bcc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa, acolher a prescrição quinquenal, e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HELDER LEANDRO SILVA FERREIRA em face de UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. para:

a) extinguir, com resolução de mérito, o presente processo em relação aos títulos prescritíveis e exigíveis por esta via acionária, anteriores, em 5 anos, à data de ajuizamento desta ação (12/03/2024), nos termos dos artigos 7º, inciso XXIX, da CF e 11 da CLT e artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

b) aplicando o art. 9º da CLT, reconhecer vínculo de emprego entre as partes, na modalidade intermitente, a partir de 01/07/2018, na função de motorista e com salário médio de R\$ 2.000,00 mensais, condenando-se a reclamada na obrigação de fazer consistente em proceder à anotação na CTPS do reclamante (física ou digital), no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado e após devida intimação da reclamada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 20 dias, sem prejuízo da multa já fixada;

c) 13º salário proporcional de 2019; 13º salário integral de 2020 a 2021; férias de 2019/2020 a 2021/2022 mais 1/3; depósitos de FGTS (a serem depositados na conta vinculada do autor), no valor de R\$5.965,51, e; honorários de sucumbência (15%).

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E. A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Por força do que dispõe o art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza salarial dos salários trezenos deferidos.

As contribuições previdenciárias serão apuradas mês a mês, observadas as responsabilidades das partes. Fica autorizada a retenção da cota-parte devida pelo empregado.

Custas, pela ré, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000283-08.2024.5.13.0030

AUTOR

HELDER LEANDRO SILVA FERREIRA

ADVOGADO

JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)

RÉU

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO

RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d2d9bcc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa, acolher a prescrição quinquenal, e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HELDER LEANDRO SILVA FERREIRA em face de UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. para:

a) extinguir, com resolução de mérito, o presente processo em relação aos títulos prescritíveis e exigíveis por esta via acionária, anteriores, em 5 anos, à data de ajuizamento desta ação (12/03/2024), nos termos dos artigos 7º, inciso XXIX, da CF e 11 da CLT e artigo 487, II, do Código de Processo Civil.

b) aplicando o art. 9º da CLT, reconhecer vínculo de emprego entre as partes, na modalidade intermitente, a partir de 01/07/2018, na função de motorista e com salário médio de R\$ 2.000,00 mensais, condenando-se a reclamada na obrigação de fazer consistente em proceder à anotação na CTPS do reclamante (física ou digital), no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado e após devida intimação da reclamada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 20 dias, sem prejuízo da multa já fixada;

c) 13º salário proporcional de 2019; 13º salário integral de 2020 a 2021; férias de 2019/2020 a 2021/2022 mais 1/3; depósitos de FGTS (a serem depositados na conta vinculada do autor), no valor de R\$5.965,51, e; honorários de sucumbência (15%).

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E. A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Por força do que dispõe o art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza

salarial dos salários trezenos deferidos.

As contribuições previdenciárias serão apuradas mês a mês, observadas as responsabilidades das partes. Fica autorizada a retenção da cota-parte devida pelo empregado.

Custas, pela ré, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000317-80.2024.5.13.0030

AUTOR	JOSE ESTEVAM
ADVOGADO	PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
RÉU	SPRINGS GLOBAL PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ESTEVAM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0972f4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João

Pessoa:

- acolher a prescrição quinquenal, nos termos dos artigos 7º, inciso XXIX, da CF e 11 da CLT e artigo 487, II, do Código de Processo Civil;

- julgar, no mérito, procedente os pedidos formulados por JOSE ESTEVAM em face de COTEMINAS S.A. e SPRINGS GLOBAL PARTICIPAÇÕES S.A para condená-las, solidariamente, a:

a) pagar aviso prévio indenizado, saldo de salário, férias simples de 2022/2023 e proporcionais de 2024 acrescidas de 1/3, salário trezeno integral de 2023 e proporcional de 2024, diferença do FGTS não prescrito (id.f150391), multa de 40% sobre o FGTS, além da multa do art. 467 da CLT (esta a incidir tão somente sobre as verbas estritamente rescisórias: aviso prévio, férias proporcionais, 13º proporcional e multa de 40% sobre o FGTS), multa do art. 477

da CLT e salário retidos;

b) anotar a data de baixa na CTPS do autor, com sendo em 16/06/2024, a ser cumprida da obrigação no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de multa de um salário mínimo em caso de descumprimento.

Determino que a Secretaria da Vara confeccione alvará judicial a fim de que o reclamante habilite-se no programa social de seguro-desemprego e saque as parcelas do FGTS depositadas na sua conta vinculada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E (ou seja, juros de 1% ao mês mais a aplicação de tal índice). A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Por força do que dispõe o art. 832, §3º, da CLT, declaro, para fins de cálculos de contribuições previdenciárias, a natureza salarial do saldo de salário, do salário retido e do salário trezeno.

Deferido os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Fixo, com base no artigo 791-A da CLT, os honorários sucumbenciais em prol do advogado da parte reclamante no percentual de 5% sobre o valor da condenação.

Custas, pela parte ré, no percentual de 2% sobre o valor indicado na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000317-80.2024.5.13.0030

AUTOR	JOSE ESTEVAM
ADVOGADO	PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
RÉU	SPRINGS GLOBAL PARTICIPACOES S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0972f4f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa:

- acolher a prescrição quinquenal, nos termos dos artigos 7º, inciso XXIX, da CF e 11 da CLT e artigo 487, II, do Código de Processo Civil;

- julgar, no mérito, procedente os pedidos formulados por JOSE ESTEVAM em face de COTEMINAS S.A. e SPRINGS GLOBAL PARTICIPAÇÕES S.A para condená-las, solidariamente, a:

a) pagar aviso prévio indenizado, saldo de salário, férias simples de 2022/2023 e proporcionais de 2024 acrescidas de 1/3, salário trezeno integral de 2023 e proporcional de 2024, diferença do FGTS não prescrito (id.f150391), multa de 40% sobre o FGTS, além da multa do art. 467 da CLT (esta a incidir tão somente sobre as verbas estritamente rescisórias: aviso prévio, férias proporcionais, 13º proporcional e multa de 40% sobre o FGTS), multa do art. 477 da CLT e salário retidos;

b) anotar a data de baixa na CTPS do autor, com sendo em 16/06/2024, a ser cumprida da obrigação no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de multa de um salário mínimo em caso de descumprimento.

Determino que a Secretaria da Vara confeccione alvará judicial a fim de que o reclamante habilite-se no programa social de seguro-desemprego e saque as parcelas do FGTS depositadas na sua conta vinculada, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E (ou seja, juros de 1% ao mês mais a aplicação de tal índice). A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Por força do que dispõe o art. 832, §3º, da CLT, declaro, para fins de cálculos de contribuições previdenciárias, a natureza salarial do saldo de salário, do salário retido e do salário trezeno.

Deferido os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Fixo, com base no artigo 791-A da CLT, os honorários sucumbenciais em prol do advogado da parte reclamante no percentual de 5% sobre o valor da condenação.

Custas, pela parte ré, no percentual de 2% sobre o valor indicado na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000307-36.2024.5.13.0030

AUTOR	PEDRO IVO DE ARAUJO LEAL
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO IVO DE ARAUJO LEAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bad48b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante o exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PEDRO IVO DE ARAUJO LEAL em face de UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. para:

a) aplicando o art. 9º da CLT, reconhecer vínculo de emprego entre as partes, na modalidade intermitente, a partir de 01/02/2020, na função de motorista, com salário médio de R\$ 1.000,00 mensais, condenando-se a reclamada na obrigação de fazer, consistente em proceder à anotação na CTPS do reclamante (física ou digital), no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado e após devida intimação da reclamada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 20 dias, sem prejuízo da multa já fixada;

b) 13º salário proporcional de 2020; 13º salário integral de 2021 a 2023; salário proporcional de 2024 (data do ajuizamento da ação); férias em dobro de 2020/2021 e 2021/2022, simples de 2022/2023 e proporcionais de 2024 mais 1/3; depósitos de FGTS (a serem depositados na conta vinculada do autor), até o ajuizamento da ação, eis que com o contrato encontra-se vigente, e; honorários de sucumbência (15%).

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E. A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Por força do que dispõe o art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza salarial dos salários trezenos deferidos.

As contribuições previdenciárias serão apuradas mês a mês, observadas as responsabilidades das partes. Fica autorizada a retenção da cota-parte devida pelo empregado.

Custas, pela ré, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000307-36.2024.5.13.0030

AUTOR PEDRO IVO DE ARAUJO LEAL
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8bad48b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante o exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PEDRO IVO DE ARAUJO LEAL em face de UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. para:

a) aplicando o art. 9º da CLT, reconhecer vínculo de emprego entre as partes, na modalidade intermitente, a partir de 01/02/2020, na função de motorista, com salário médio de R\$ 1.000,00 mensais, condenando-se a reclamada na obrigação de fazer, consistente em proceder à anotação na CTPS do reclamante (física ou digital), no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado e após devida intimação da reclamada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 20 dias, sem prejuízo da multa já fixada;

b) 13º salário proporcional de 2020; 13º salário integral de 2021 a 2023; salário proporcional de 2024 (data do ajuizamento da ação); férias em dobro de 2020/2021 e 2021/2022, simples de 2022/2023 e proporcionais de 2024 mais 1/3; depósitos de FGTS (a serem depositados na conta vinculada do autor), até o ajuizamento da

ação, eis que com o contrato encontra-se vigente, e; honorários de sucumbência (15%).

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E. A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Por força do que dispõe o art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza salarial dos salários trezenos deferidos.

As contribuições previdenciárias serão apuradas mês a mês, observadas as responsabilidades das partes. Fica autorizada a retenção da cota-parte devida pelo empregado.

Custas, pela ré, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000175-76.2024.5.13.0030

AUTOR FRANCIONILDO DE ARAUJO
 ADVOGADO CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO(OAB: 18197/PB)
 RÉU EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
 ADVOGADO LUIZ PINHEIRO LIMA(OAB: 10099/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIONILDO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8631e8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa, acolher a prescrição total e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo art. 11, §2º, da CLT, c/c o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e art. 487, II, do CPC.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Custas, no importe de R\$9.071,67, pela parte autora, dispensadas.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000175-76.2024.5.13.0030

AUTOR FRANCIONILDO DE ARAUJO
 ADVOGADO CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO(OAB: 18197/PB)
 RÉU EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER
 ADVOGADO LUIZ PINHEIRO LIMA(OAB: 10099/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSAO RURAL E REGULARIZACAO FUNDIARIA - EMPAER

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8631e8d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa, acolher a prescrição total e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo art. 11, §2º, da CLT, c/c o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e art. 487, II, do CPC.

Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Custas, no importe de R\$9.071,67, pela parte autora, dispensadas.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000285-75.2024.5.13.0030

AUTOR JAILSON MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES(OAB: 8204/PB)
 RÉU SEDA SOCIEDADE ANONIMA
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILSON MARQUES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d395acd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa acolher a prescrição quinquenal e, no mérito, julgar procedentes os pedidos formulados por JAILSON MARQUES PEREIRA em face de COTEMINAS S.A. e SEDA SOCIEDADE ANONIMA para condená-las, solidariamente, a pagar o valor postulado de R\$27.879,85, referente às verbas rescisórias, acrescido de juros de mora e correção monetária; a multa do art. 467 da CLT; diferença do FGTS; multa de 40% sobre o FGTS e; multa do art. 477 da CLT.

Determino, de ofício, que a Secretaria da Vara confeccione alvará judicial a fim de que o reclamante saque o saldo da conta do FGTS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E (ou seja, juros de 1% ao mês mais a aplicação de tal índice). A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Deferido os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Fixo, com base no artigo 791-A da CLT, os honorários sucumbenciais em prol do advogado da parte reclamante no percentual de 5% sobre o valor da condenação.

Custas, pela parte ré, no percentual de 2% sobre o valor indicado na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000285-75.2024.5.13.0030

AUTOR JAILSON MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES(OAB: 8204/PB)
 RÉU SEDA SOCIEDADE ANONIMA
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d395acd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa acolher a prescrição quinquenal e, no mérito, julgar procedentes os pedidos formulados por JAILSON MARQUES PEREIRA em face de COTEMINAS S.A. e SEDA SOCIEDADE ANONIMA para condená-las, solidariamente, a pagar o valor postulado de R\$27.879,85, referente às verbas rescisórias, acrescido de juros de mora e correção monetária; a multa do art. 467 da CLT; diferença do FGTS; multa de 40% sobre o FGTS e; multa do art. 477 da CLT.

Determino, de ofício, que a Secretaria da Vara confeccione alvará judicial a fim de que o reclamante saque o saldo da conta do FGTS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E (ou seja, juros de 1% ao mês mais a aplicação de tal índice). A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Deferido os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Fixo, com base no artigo 791-A da CLT, os honorários sucumbenciais em prol do advogado da parte reclamante no percentual de 5% sobre o valor da condenação.

Custas, pela parte ré, no percentual de 2% sobre o valor indicado na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001216-15.2023.5.13.0030

AUTOR	FABIOLA FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RÉU	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RÉU	CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)

PERITO

CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA
- HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA
- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f74acc4 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe o Juízo o Recurso Ordinário adesivo interposto pela parte reclamante, eis que preenchidos os seus pressupostos legais de admissibilidade.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrrazões, querendo, no prazo legal.

Decorrido o prazo, à apreciação da Instância Superior.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001299-31.2023.5.13.0030

AUTOR	GUILHERME DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)
ADVOGADO	VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
RÉU	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO	SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- GUILHERME DO NASCIMENTO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13af6db proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

Concluída a prova técnica e já produzida a prova oral, declaro encerrada a instrução.

Prazo de 2 dias para razões finais, podendo as partes acenar com a possibilidade de acordo.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001299-31.2023.5.13.0030

AUTOR	GUILHERME DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO	GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)
ADVOGADO	VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
RÉU	REFRESCOS GUARARAPES LTDA
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO	SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRESCOS GUARARAPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 13af6db proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência às partes dos esclarecimentos periciais.

Concluída a prova técnica e já produzida a prova oral, declaro encerrada a instrução.

Prazo de 2 dias para razões finais, podendo as partes acenar com a possibilidade de acordo.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001074-11.2023.5.13.0030

AUTOR	BIANCA MEDEIROS FREITAS
ADVOGADO	HELDER ARAUJO CHAVES(OAB: 16446/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PERITO

THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- BIANCA MEDEIROS FREITAS

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 545d83f proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte reclamada TAM.

Em respeito ao devido processo legal e a fim de possibilitar o contraditório, notifique-se a parte contrária para que fale sobre os embargos, querendo, no prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001074-11.2023.5.13.0030

AUTOR	BIANCA MEDEIROS FREITAS
ADVOGADO	HELDER ARAUJO CHAVES(OAB: 16446/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 545d83f proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte reclamada TAM.

Em respeito ao devido processo legal e a fim de possibilitar o contraditório, notifique-se a parte contrária para que fale sobre os embargos, querendo, no prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001285-47.2023.5.13.0030

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXECUTADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	Daniilo Duarte de Queiroz(OAB: 10588/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04d3f67 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte reclamante. Em respeito ao devido processo legal e a fim de possibilitar o contraditório, intime-se a parte contrária para falar sobre os embargos, querendo, no prazo de 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000192-15.2024.5.13.0030

AUTOR	JOSE FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
ADVOGADO	ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
ADVOGADO	RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB: 28795/PB)
RÉU	J & M PROJETA SERVICOS DE ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)
RÉU	CONSTRUTORA DATERRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
PERITO	FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04fc296 proferido nos autos.

DESPACHO

Concluída a prova pericial e já produzida a prova oral, declaro encerrada a instrução.

Prazo de 2 dias para razões finais, podendo as partes acenar com a possibilidade de acordo.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000192-15.2024.5.13.0030

AUTOR	JOSE FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
ADVOGADO	ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
ADVOGADO	RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB: 28795/PB)
RÉU	J & M PROJETA SERVICOS DE ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO	GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)
RÉU	CONSTRUTORA DATERRA LTDA
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
PERITO	FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA DATERRA LTDA
- J & M PROJETA SERVICOS DE ACABAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 04fc296 proferido nos autos.

DESPACHO

Concluída a prova pericial e já produzida a prova oral, declaro encerrada a instrução.

Prazo de 2 dias para razões finais, podendo as partes acenar com a

possibilidade de acordo.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001070-71.2023.5.13.0030

AUTOR FRANCISCO ELIAS NETO
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ELIAS NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd72d06 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, resolve o Juízo da 11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB DECLARAR a EXTINÇÃO da EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Sem pendências, arquivem-se os autos, em definitivo.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001070-71.2023.5.13.0030

AUTOR FRANCISCO ELIAS NETO
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd72d06 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, resolve o Juízo da 11ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB DECLARAR a EXTINÇÃO da EXECUÇÃO, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Sem pendências, arquivem-se os autos, em definitivo.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000001-67.2024.5.13.0030

AUTOR ANDREIA WELYTA VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)
 ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 RÉU FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A
 ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREIA WELYTA VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f8e462 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDREIA WELYTA VIEIRA DA SILVA em face de FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A.

Deferido os benefícios da justiça gratuita à autora.

Custas, no importe de R\$3.120,00, pela parte autora, dispensadas.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000001-67.2024.5.13.0030

AUTOR ANDREIA WELYTA VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO ELTON EIJI SATO(OAB: 74381/PR)

ADVOGADO PAULO TEXEIRA MARTINS(OAB: 52711/PR)
 ADVOGADO LEANDRO AUGUSTO BUCH(OAB: 60471/PR)
 RÉU FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A
 ADVOGADO MANUEL LUIS DA ROCHA NETO(OAB: 7479/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1f8e462 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDREIA WELYTA VIEIRA DA SILVA em face de FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A.

Deferido os benefícios da justiça gratuita à autora.

Custas, no importe de R\$3.120,00, pela parte autora, dispensadas.

Intimem-se.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000289-15.2024.5.13.0030

AUTOR NATANAELE MONTEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO IGOR DA SILVA BENTO(OAB: 32229/PB)
 RÉU RHUAN RICARDO PAULINO TOLENTINO ALUSTAU

Intimado(s)/Citado(s):

- NATANAELE MONTEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 51c3d0d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Conclusão

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa julgar procedentes em parte os pedidos formulados por NATANAELE MONTEIRO DOS SANTOS em face de RHUAN RICARDO PAULINO TOLENTINO ALUSTAU para condená-lo:

a) a anotar a CTPS com data de admissão em 30/11/2023, data de saída em 15/02/2024, na função de babá, com salário mensal de R\$1.700,00, no prazo de 10 dias, a partir do trânsito em julgado, com intimação específica;

b) a pagar aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, salário trezeno proporcional, FGTS e horas extras.

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E (ou seja, juros de 1% ao mês mais a aplicação de tal índice). A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC e Súmula nº 439 do TST.

As contribuições previdenciárias serão apuradas mês a mês, observadas as responsabilidades das partes e ficando autorizada a retenção da cota-parte devida pelo empregado.

Por força do que dispõe o art. 832, §3o, da CLT, declaro a natureza salarial do salário trezeno.

Deferido os benefícios da justiça gratuita à autora.

Fixo, com base no artigo 791-A da CLT, os honorários sucumbenciais em prol do advogado da parte reclamante no percentual de 5% sobre o valor da condenação.

Custas, pela parte ré, no percentual de 2% sobre o valor indicado na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000382-46.2022.5.13.0030

AUTOR CAMILA RIBEIRO DE MEDEIROS
 ADVOGADO KELVENNY ABRANTES DA SILVA(OAB: 23919/PB)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA RIBEIRO DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 913edd6 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o Agravo de Petição interposto pela segunda parte reclamada, posto que manejado a tempo e modo, na forma do art. 897, a, da CLT.

Intime-se a parte adversa para, querendo, no prazo legal apresentar contraminuta ao recurso.

Decorrido o prazo legal, subam os autos à Superior Instância.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000382-46.2022.5.13.0030

AUTOR	CAMILA RIBEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO	KELVENNY ABRANTES DA SILVA(OAB: 23919/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 913edd6 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o Agravo de Petição interposto pela segunda parte reclamada, posto que manejado a tempo e modo, na forma do art. 897, a, da CLT.

Intime-se a parte adversa para, querendo, no prazo legal apresentar contraminuta ao recurso.

Decorrido o prazo legal, subam os autos à Superior Instância.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000823-27.2022.5.13.0030

AUTOR	JOSE EDSON SIMPLICIO ARAUJO
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	ALLIAN ENGENHARIA LTDA
RÉU	JULLIAN LAURENTINO DA NEVES CARNEIRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDSON SIMPLICIO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c2d25e proferido nos autos.

DESPACHO

I - A análise dos autos demonstra que o Juízo, de ofício, tem reiteradamente realizado as diligências executórias disponíveis, a exemplo do SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, PREVJUD, INFOJUD, sem, contudo, obter qualquer sucesso no sentido da satisfação da execução.

A Carta Precatória Executória 0000153-59.2024.5.21.0009, id:3dd0d7b, foi devolvida sem satisfação da dívida.

Com o advento da Lei 13.467/2017, denominada Lei da Reforma Trabalhista, instituiu-se a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho (art. 11-A, da CLT).

Assim sendo, determino que a parte exequente seja intimada para que, no prazo de 20 dias, indique meios adequados e concretos para prosseguimento da execução, com vistas à efetividade do cumprimento da sentença, sob pena de início da fluência do prazo de suspensão da execução, de 2 (dois) anos, quanto à execução trabalhista, e de 5 (cinco) anos, no que diz respeito à execução previdenciária, após o que será aplicada a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

II - Decorrido o prazo acima assinalado, sem manifestação da parte exequente, suspenda-se a execução pelo período assinalado, a depender da natureza da execução, devendo a Secretaria do juízo proceder o encaminhando do processo para a tarefa SOBRESTAMENTO, nos termos da Recomendação TRT SCR 007/2022, com GIGS relativo ao prazo de paralisação do feito. com GIGS relativo ao prazo de paralisação do feito.

III - Dê-se ciência ao exequente, via DEJT_TST, do inteiro teor deste despacho.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000120-43.2024.5.13.0025

AUTOR FELIPE DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f084bbc proferido nos autos.

DESPACHO

A utilização do convênio SISBAJUD restou exitosa, conforme relatório nos autos (id:d724081). Dê-se ciência do bloqueio à parte executada, para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias. Caso necessário, intime-se a parte exequente para indicar seus dados bancários e apresentar contrato de honorários contratuais, no prazo de 5 dias. Com os dados nos autos, e decorrido o prazo para manifestação pela parte executada, providencie a Secretaria da Vara a expedição dos competentes alvarás judiciais, atentando para a natureza da dívida. REGISTREM-SE OS VALORES PAGOS E RECOLHIDOS. Diligencie a Secretaria, como ato precedente para o arquivamento dos autos, acerca das pendências existentes, promovendo, se for o caso, a exclusão da parte reclamada do BNDT, bem assim o cancelamento de outros convênios (RENAJUD e CNIB), devendo, por fim, ser devolvido eventual saldo sobejante à parte reclamada. Após, não havendo outras pendências, conclusos os autos para extinção da execução.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000120-43.2024.5.13.0025

AUTOR FELIPE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f084bbc proferido nos autos.

DESPACHO

A utilização do convênio SISBAJUD restou exitosa, conforme relatório nos autos (id:d724081). Dê-se ciência do bloqueio à parte executada, para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias. Caso necessário, intime-se a parte exequente para indicar seus dados bancários e apresentar contrato de honorários contratuais, no prazo de 5 dias. Com os dados nos autos, e decorrido o prazo para manifestação pela parte executada, providencie a Secretaria da Vara a expedição dos competentes alvarás judiciais, atentando para a natureza da dívida. REGISTREM-SE OS VALORES PAGOS E RECOLHIDOS. Diligencie a Secretaria, como ato precedente para o arquivamento dos autos, acerca das pendências existentes, promovendo, se for o caso, a exclusão da parte reclamada do BNDT, bem assim o cancelamento de outros convênios (RENAJUD e CNIB), devendo, por fim, ser devolvido eventual saldo sobejante à parte reclamada. Após, não havendo outras pendências, conclusos os autos para extinção da execução.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000238-04.2024.5.13.0030

AUTOR NATANAEL DA ROCHA GOMES
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2faccb3 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição acostada pela parte autora informando o descumprimento do acordo (id:624e1b1).

Intime-se a parte reclamada para comprovar o pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000496-14.2024.5.13.0030

AUTOR JOSE CICERO DE SOUSA NETO
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB:
21611/PB)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CICERO DE SOUSA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cc87eb0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, nos termos do Parágrafo Único do art. 2º da RESOLUÇÃO 345/2020 do CNJ, bem como do §1º do art. 5º do ATO CONJUNTO TRT13 SGP- SCR 001/2021, "*cabe às partes, no ato do ajuizamento da ação e na apresentação da defesa, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo "WhatsApp"*;

Considerando dispor o ATO TRT13 SGP 24/2022, que "as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos";

Considerando-se a Recomendação nº02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, que orientou os magistrados a retomarem o trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser

apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando a expiração do prazo de 60 dias concedido no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 CNJ, no dia 28/01.2023, que determinou que as audiências se dariam na modalidade presencial, sendo permitida a modalidade telepresencial apenas em situações excepcionais; Considerando-se que aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, §4º do CPC), apenas foi lhes concedido a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado; Considerando-se o previsto no art. 453, §§1º e 2º do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta a que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da advocacia - Ordem dos Advogados do Brasil -, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante excerto abaixo transcrito, vejamos: "No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente."

Considerando, por fim, que, no caso concreto, inexistente situação excepcional a justificar a realização em formato telepresencial ou híbrido;

Determino que a Secretaria da Vara promova a imediata exclusão do presente feito do "Juízo 100% Digital", retificando sua autuação. Intimem-se as partes para AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada no dia 21/05/2024, às 08h30, de forma PRESENCIAL, na sede deste Juízo, com as advertências de estilo (arquivamento para a parte reclamante e revelia e confissão ficta para a parte reclamada).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000497-96.2024.5.13.0030

AUTOR DAVID BARROS BATISTA
ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB:
21611/PB)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID BARROS BATISTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 109d0e2 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, nos termos do Parágrafo Único do art. 2º da RESOLUÇÃO 345/2020 do CNJ, bem como do §1º do art. 5º do ATO CONJUNTO TRT13 SGP- SCR 001/2021, "*cabe às partes, no ato do ajuizamento da ação e na apresentação da defesa, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo "WhatsApp"*;

Considerando dispor o ATO TRT13 SGP 24/2022, que "as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos";

Considerando-se a Recomendação nº02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, que orientou os magistrados a retomarem o trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando a expiração do prazo de 60 dias concedido no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 CNJ, no dia 28/01.2023, que determinou que as audiências se dariam na modalidade presencial, sendo permitida a modalidade telepresencial apenas em situações excepcionais;

Considerando-se que aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, §4º do CPC), apenas foi lhes concedido a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado;

Considerando-se o previsto no art. 453, §§1º e 2º do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta a que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da advocacia - Ordem dos Advogados do Brasil -, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante excerto abaixo transcrito, vejamos:

"No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade

retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente."

Considerando, por fim, que, no caso concreto, inexistente situação excepcional a justificar a realização em formato telepresencial ou híbrido;

Determino que a Secretaria da Vara promova a imediata exclusão do presente feito do "Juízo 100% Digital", retificando sua autuação. Intimem-se as partes para AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada no dia 20/05/2024, às 09h20, de forma PRESENCIAL, na sede deste Juízo, com as advertências de estilo (arquivamento para a parte reclamante e revelia e confissão ficta para a parte reclamada).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000504-88.2024.5.13.0030

AUTOR	YHARLISSON EMANUEL FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- YHARLISSON EMANUEL FERNANDES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6ffcce6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando dispor o ATO TRT13 SGP 24/2022, que "as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos";

Considerando-se a Recomendação nº02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, que orientou os magistrados a retomarem o trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando-se que aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, §4º do CPC), apenas foi lhes concedido a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado;

Considerando-se o previsto no art. 453, §§1º e 2º do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta a que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da advocacia - Ordem dos Advogados do Brasil -, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante excerto abaixo transcrito, vejamos:

“No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente.”

Considerando, por fim, que as audiências telepresenciais vêm atrasando, sobremaneira, o andamento das pautas, em razão das mais variadas intercorrências verificadas, acarretando, em diversas oportunidades, o adiamento das sessões, comprometendo o princípio da duração razoável do processo.

Determino que a Secretaria da Vara promova a imediata exclusão do presente feito do “Juízo 100% Digital”, retificando sua autuação, por entender que a realização da audiência no formato presencial facilita a interação entre as partes litigantes, defensores e o magistrado, o que possibilita resolver o conflito por meio da conciliação, de forma mais rápida, menos onerosa e menos desgastante. .

Intimem-se as partes para AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada no dia 21/05/2024, às 08h40, de forma PRESENCIAL, na sede deste Juízo, com as advertências de estilo (arquivamento para a parte reclamante e revelia e confissão ficta para a parte reclamada).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000500-51.2024.5.13.0030

AUTOR PAULO INGLISON DOS SANTOS

ADVOGADO

KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA(OAB: 15322/PB)

RÉU

JOSE WALTER CAVALCANTI JANSEN LTDA

RÉU

EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTI JANSEN

RÉU

PATRYCIA MAYER DE AZEVEDO MELO 06319233494

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO INGLISON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fa6da65 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, nos termos do Parágrafo Único do art. 2º da RESOLUÇÃO 345/2020 do CNJ, bem como do §1º do art. 5º do ATO CONJUNTO TRT13 SGP- SCR 001/2021, “*cabe às partes, no ato do ajuizamento da ação e na apresentação da defesa, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo “WhatsApp”;*”

Considerando dispor o ATO TRT13 SGP 24/2022, que “as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos”;

Considerando-se a Recomendação nº02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, que orientou os magistrados a retomarem o trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando a expiração do prazo de 60 dias concedido no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 CNJ, no dia 28/01.2023, que determinou que as audiências se dariam na modalidade presencial, sendo permitida a modalidade telepresencial apenas em situações excepcionais;

Considerando-se que aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, §4º do CPC), apenas foi lhes concedido a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado;

Considerando-se o previsto no art. 453, §§1º e 2º do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta a que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da advocacia - Ordem dos Advogados do Brasil -, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante excerto abaixo transcrito, vejamos:

“No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente.”

Considerando, por fim, que, no caso concreto, inexistente situação excepcional a justificar a realização em formato telepresencial ou híbrido;

Determino que a Secretaria da Vara promova a imediata exclusão do presente feito do “Juízo 100% Digital”, retificando sua autuação. Intimem-se as partes para AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada no dia 21/05/2024, às 09h, de forma PRESENCIAL, na sede deste Juízo, com as advertências de estilo (arquivamento para a parte reclamante e revelia e confissão ficta para a parte reclamada).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000499-66.2024.5.13.0030

AUTOR	DOUGLAS LINHARES DO MONTE SANTOS
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS LINHARES DO MONTE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 459257f proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, nos termos do Parágrafo Único do art. 2º da RESOLUÇÃO 345/2020 do CNJ, bem como do §1º do art. 5º do ATO CONJUNTO TRT13 SGP- SCR 001/2021, “cabe às partes, no ato do ajuizamento da ação e na apresentação da defesa, fornecer,

corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo “WhatsApp”;

Considerando dispor o ATO TRT13 SGP 24/2022, que “as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos”;

Considerando-se a Recomendação nº02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, que orientou os magistrados a retomarem o trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando a expiração do prazo de 60 dias concedido no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 CNJ, no dia 28/01.2023, que determinou que as audiências se dariam na modalidade presencial, sendo permitida a modalidade telepresencial apenas em situações excepcionais; Considerando-se que aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, §4º do CPC), apenas foi lhes concedido a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado; Considerando-se o previsto no art. 453, §§1º e 2º do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta a que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da advocacia - Ordem dos Advogados do Brasil -, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante excerto abaixo transcrito, vejamos:

“No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente.”

Considerando, por fim, que, no caso concreto, inexistente situação excepcional a justificar a realização em formato telepresencial ou híbrido;

Determino que a Secretaria da Vara promova a imediata exclusão do presente feito do “Juízo 100% Digital”, retificando sua autuação. Intimem-se as partes para AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada no dia 20/05/2024, às 09h30, de forma PRESENCIAL, na sede deste Juízo, com as advertências de estilo (arquivamento para a parte reclamante e revelia e confissão ficta para a parte

reclamada).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000541-52.2023.5.13.0030

AUTOR	RICARDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
RÉU	SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)
RÉU	AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO	EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
ADVOGADO	SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
PERITO	CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- RICARDO FERNANDES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c804ec proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento, pelo autor, de cumprimento da obrigação de fazer.

Aprecio.

Tendo em vista o documento localizado no anexo do id:9de5abb, indefere-se a pretensão autoral.

Ciência ao peticionante, por 5 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000697-40.2023.5.13.0030

EXEQUENTE	JONHATH ALEXANDRE MAIA ANDRADE
ADVOGADO	DEBORA BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29711/PB)
ADVOGADO	JUCIANE SANTOS DE SOUSA(OAB: 26710/PB)
EXECUTADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JONHATH ALEXANDRE MAIA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes INTIMADAS, por meio dos seus patronos, acerca do LAUDO PERICIAL apresentado nos autos, id:1dd6db7, para, querendo, oferecer manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº CumSen-0000697-40.2023.5.13.0030

EXEQUENTE	JONHATH ALEXANDRE MAIA ANDRADE
ADVOGADO	DEBORA BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29711/PB)
ADVOGADO	JUCIANE SANTOS DE SOUSA(OAB: 26710/PB)
EXECUTADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)
PERITO	EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes INTIMADAS, por meio dos seus patronos, acerca do LAUDO PERICIAL apresentado nos autos, id:1dd6db7, para, querendo, oferecer manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000503-06.2024.5.13.0030

AUTOR	KAIO DANIEL CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO DANIEL CARDOSO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4668ae7 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando dispor o ATO TRT13 SGP 24/2022, que "as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos";

Considerando-se a Recomendação nº02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, que orientou os magistrados a retomarem o trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando-se que aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, §4º do CPC), apenas foi lhes concedido a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado;

Considerando-se o previsto no art. 453, §§1º e 2º do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta a que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da advocacia - Ordem dos Advogados do Brasil -, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante excerto abaixo transcrito, vejamos:

"No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente."

Considerando, por fim, que as audiências telepresenciais vêm atrasando, sobremaneira, o andamento das pautas, em razão das mais variadas intercorrências verificadas, acarretando, em diversas oportunidades, o adiamento das sessões, comprometendo o

princípio da duração razoável do processo.

Determino que a Secretaria da Vara promova a imediata exclusão do presente feito do "Juízo 100% Digital", retificando sua autuação, por entender que a realização da audiência no formato presencial facilita a interação entre as partes litigantes, defensores e o magistrado, o que possibilita resolver o conflito por meio da conciliação, de forma mais rápida, menos onerosa e menos desgastante. .

Intimem-se as partes para AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada no dia 20/05/2024, às 09h40, de forma PRESENCIAL, na sede deste Juízo, com as advertências de estilo (arquivamento para a parte reclamante e revelia e confissão ficta para a parte reclamada).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001293-24.2023.5.13.0030

AUTOR	RENNAN ALVES LIMA
ADVOGADO	MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RÉU	SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 032b613 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa julgar procedentes em parte os pedidos formulados por RENNAN ALVES LIMA em face de SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA e IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. (esta de forma subsidiária) para condená-las:

- a pagar aviso prévio indenizado, salários trezenos proporcionais, férias vencidas e proporcionais acrescidas do 1/3, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS, multa do art. 477 da CLT e multa do art. 467 da CLT (Inteligência da Súmula 69 do TST), horas extras mais reflexos, feriados em dobro, adicional noturno mais reflexos e

adicional de periculosidade mais reflexos;

- a anotar a CTPS do autor com data de admissão em 10/07/2021, na função de motoboy, remuneração de R\$3.000,00 e data de baixa em 28/11/2022, devendo a obrigação de fazer ser cumprida pela primeira reclamada no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado com intimação específica, sob pena de multa de um salário mínimo. Determino que a Secretaria da Vara confeccione alvará judicial a fim de que o reclamante habilite-se no programa social de seguro-desemprego, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E (ou seja, juros de 1% ao mês mais a aplicação de tal índice). A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Por força do que dispõe o art. 832, §3º, da CLT, declaro, para fins de cálculos de contribuições previdenciárias, a natureza salarial das horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e os reflexos sobre salário trezeno.

Deferido os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Fixo, com base no artigo 791-A da CLT, os honorários sucumbenciais em prol do advogado da parte reclamante no percentual de 5% sobre o valor da condenação.

Custas, pela parte ré, no percentual de 2% sobre o valor indicado na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001293-24.2023.5.13.0030

AUTOR	RENNAN ALVES LIMA
ADVOGADO	MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
RÉU	SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENNAN ALVES LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 032b613 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa julgar procedentes em parte os pedidos formulados por RENNAN ALVES LIMA em face de SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA e IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A. (esta de forma subsidiária) para condená-las:

- a pagar aviso prévio indenizado, salários trezenos proporcionais, férias vencidas e proporcionais acrescidas do 1/3, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS, multa do art. 477 da CLT e multa do art. 467 da CLT (Inteligência da Súmula 69 do TST), horas extras mais reflexos, feriados em dobro, adicional noturno mais reflexos e adicional de periculosidade mais reflexos;

- a anotar a CTPS do autor com data de admissão em 10/07/2021, na função de motoboy, remuneração de R\$3.000,00 e data de baixa em 28/11/2022, devendo a obrigação de fazer ser cumprida pela primeira reclamada no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado com intimação específica, sob pena de multa de um salário mínimo. Determino que a Secretaria da Vara confeccione alvará judicial a fim de que o reclamante habilite-se no programa social de seguro-desemprego, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E (ou seja, juros de 1% ao mês mais a aplicação de tal índice). A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Por força do que dispõe o art. 832, §3º, da CLT, declaro, para fins de cálculos de contribuições previdenciárias, a natureza salarial das horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade e os reflexos sobre salário trezeno.

Deferido os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Fixo, com base no artigo 791-A da CLT, os honorários sucumbenciais em prol do advogado da parte reclamante no percentual de 5% sobre o valor da condenação.

Custas, pela parte ré, no percentual de 2% sobre o valor indicado na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000603-92.2023.5.13.0030

AUTOR RILDO FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO EVANDRO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 14584/PB)
 RÉU IVANILTON BATISTA DE SOUSA 32460287453
 ADVOGADO DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES(OAB: 14706/PB)
 RÉU IVANILTON BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES(OAB: 14706/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RILDO FERREIRA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes dos cálculos elaborados nos autos (id:377fa2b), para, no prazo comum de 8 dias, querendo, apresentarem impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CHAVES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000603-92.2023.5.13.0030

AUTOR RILDO FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO EVANDRO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 14584/PB)
 RÉU IVANILTON BATISTA DE SOUSA 32460287453
 ADVOGADO DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES(OAB: 14706/PB)
 RÉU IVANILTON BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES(OAB: 14706/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILTON BATISTA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes dos cálculos elaborados nos autos (id:377fa2b), para, no prazo comum de 8 dias, querendo, apresentarem impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CHAVES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000603-92.2023.5.13.0030

AUTOR RILDO FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO EVANDRO RODRIGUES DA SILVA(OAB: 14584/PB)
 RÉU IVANILTON BATISTA DE SOUSA 32460287453
 ADVOGADO DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES(OAB: 14706/PB)
 RÉU IVANILTON BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES(OAB: 14706/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILTON BATISTA DE SOUSA 32460287453

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes dos cálculos elaborados nos autos (id:377fa2b), para, no prazo comum de 8 dias, querendo, apresentarem impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO CHAVES MARTINS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000847-55.2022.5.13.0030

AUTOR JEOVA LOPES AMORIM
 ADVOGADO TOBIAS CARTAXO LOUREIRO NETO(OAB: 16244/PB)
 RÉU ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
 PERITO MARCELLA NUNES PEDROSA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVA LOPES AMORIM

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e6b86b proferido nos autos.

DESPACHO

Indefere-se o pedido de liberação de saldo de depósito recursal,

tendo em vista que foram liberados em pagamento ao autor, conforme despacho de id:61444d7 e cálculos de id:65203f5.

De outra banda, o pagamento realizado pela executada da dívida remanescente foi no exato valor constante dos cálculos de id:65203f5, não havendo também saldo sobejante.

Por fim, verifica-se a juntada de alvará judicial (id:1e8f89e) relativo ao processo 0000819-87.2022.5.13.0030, estranho a presente demanda, devendo as partes desconsiderá-lo.

Sem mais pendências, retornem os autos ao arquivo definitivo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000847-55.2022.5.13.0030

AUTOR	JEOVA LOPES AMORIM
ADVOGADO	TOBIAS CARTAXO LOUREIRO NETO(OAB: 16244/PB)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
PERITO	MARCELLA NUNES PEDROSA MONTENEGRO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0e6b86b proferido nos autos.

DESPACHO

Indefere-se o pedido de liberação de saldo de depósito recursal, tendo em vista que foram liberados em pagamento ao autor, conforme despacho de id:61444d7 e cálculos de id:65203f5. De outra banda, o pagamento realizado pela executada da dívida remanescente foi no exato valor constante dos cálculos de id:65203f5, não havendo também saldo sobejante. Por fim, verifica-se a juntada de alvará judicial (id:1e8f89e) relativo ao processo 0000819-87.2022.5.13.0030, estranho a presente demanda, devendo as partes desconsiderá-lo. Sem mais pendências, retornem os autos ao arquivo definitivo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000502-21.2024.5.13.0030

AUTOR	ANNY KAROLINY ALVES ANDRADE
ADVOGADO	DANIEL LUCAS DE ANDRADE SOARES(OAB: 25814/PB)
RÉU	AST - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANNY KAROLINY ALVES ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b261d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que, nos termos do Parágrafo Único do art. 2º da RESOLUÇÃO 345/2020 do CNJ, bem como do §1º do art. 5º do ATO CONJUNTO TRT13 SGP- SCR 001/2021, "cabe às partes, no ato do ajuizamento da ação e na apresentação da defesa, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com o aplicativo "WhatsApp"; Considerando dispor o ATO TRT13 SGP 24/2022, que "as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos"; Considerando-se a Recomendação nº02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, que orientou os magistrados a retomarem o trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade; Considerando a expiração do prazo de 60 dias concedido no Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.0000 CNJ, no dia 28/01.2023, que determinou que as audiências se dariam na modalidade presencial, sendo permitida a modalidade telepresencial apenas em situações excepcionais; Considerando-se que aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, §4º do CPC), apenas foi lhes concedido a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado; Considerando-se o previsto no art. 453, §§1º e 2º do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta a que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da advocacia - Ordem dos Advogados do Brasil -, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante excerto abaixo transcrito, vejamos:

“No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente.”

Considerando, por fim, que, no caso concreto, inexistia situação excepcional a justificar a realização em formato telepresencial ou híbrido;

Determino que a Secretaria da Vara promova a imediata exclusão do presente feito do “Juízo 100% Digital”, retificando sua autuação. Intimem-se as partes para AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada no dia 21/05/2024, às 08h50, de forma PRESENCIAL, na sede deste Juízo, com as advertências de estilo (arquivamento para a parte reclamante e revelia e confissão ficta para a parte reclamada).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000505-73.2024.5.13.0030

AUTOR	FABIO CARLOS CARVALHO DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO CARLOS CARVALHO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8de5af6 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando dispor o ATO TRT13 SGP 24/2022, que “as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou

híbrido, mediante justificativa nos autos”;

Considerando-se a Recomendação nº02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, que orientou os magistrados a retomarem o trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando-se que aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, §4º do CPC), apenas foi lhes concedido a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado;

Considerando-se o previsto no art. 453, §§1º e 2º do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta a que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da advocacia - Ordem dos Advogados do Brasil -, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante excerto abaixo transcrito, vejamos:

“No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores, principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente.”

Considerando, por fim, que as audiências telepresenciais vêm atrasando, sobremaneira, o andamento das pautas, em razão das mais variadas intercorrências verificadas, acarretando, em diversas oportunidades, o adiamento das sessões, comprometendo o princípio da duração razoável do processo.

Determino que a Secretaria da Vara promova a imediata exclusão do presente feito do “Juízo 100% Digital”, retificando sua autuação, por entender que a realização da audiência no formato presencial facilita a interação entre as partes litigantes, defensores e o magistrado, o que possibilita resolver o conflito por meio da conciliação, de forma mais rápida, menos onerosa e menos desgastante. .

Intimem-se as partes para AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada no dia 20/05/2024, às 09h50, de forma PRESENCIAL, na sede deste Juízo, com as advertências de estilo (arquivamento para a parte reclamante e revelia e confissão ficta para a parte reclamada).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000506-58.2024.5.13.0030

AUTOR JOAO FERREIRA DA COSTA NETTO
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FERREIRA DA COSTA NETTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4663f2e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando dispor o ATO TRT13 SGP 24/2022, que "as audiências ocorrerão de forma presencial, autorizando-se, excepcionalmente, a realização em formato telepresencial ou híbrido, mediante justificativa nos autos";

Considerando-se a Recomendação nº02/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, que orientou os magistrados a retomarem o trabalho presencial e a se absterem de designar audiências virtuais na modalidade telepresencial, exceto a requerimento das partes, a ser apreciado pelo magistrado, segundo critérios de conveniência e viabilidade;

Considerando-se que aos advogados e advogadas, por meio de dispositivo legal (art. 937, §4º do CPC), apenas foi lhes concedido a prerrogativa de realizar sustentação oral por meios eletrônicos, não havendo permissivo para os patronos deixarem de comparecer presencialmente às sessões de audiência, quando determinado; Considerando-se o previsto no art. 453, §§1º e 2º do CPC, que permitiu a oitiva por videoconferência apenas de testemunhas que residam em comarca distinta a que pertence a Vara;

Considerando que a própria entidade de representação e regulamentação da advocacia - Ordem dos Advogados do Brasil -, protocolou, na data de 31/01/2023, petição no PCA supracitado externando o interesse da classe pelo retorno das audiências presenciais, consoante excerto abaixo transcrito, vejamos:

"No entanto, há muito não se faz mais necessário o distanciamento social em razão da pandemia, todos os setores da sociedade retornaram às atividades presenciais, sendo certo que o contato presencial entre magistrados e as partes e seus procuradores,

principalmente em demandas urgentes e complexas, se faz fundamental para o melhor esclarecimento e compreensão da causa e deve ser retomado imediatamente."

Considerando, por fim, que as audiências telepresenciais vêm atrasando, sobremaneira, o andamento das pautas, em razão das mais variadas intercorrências verificadas, acarretando, em diversas oportunidades, o adiamento das sessões, comprometendo o princípio da duração razoável do processo.

Determino que a Secretaria da Vara promova a imediata exclusão do presente feito do "Juízo 100% Digital", retificando sua autuação, por entender que a realização da audiência no formato presencial facilita a interação entre as partes litigantes, defensores e o magistrado, o que possibilita resolver o conflito por meio da conciliação, de forma mais rápida, menos onerosa e menos desgastante. .

Intimem-se as partes para AUDIÊNCIA INAUGURAL, a ser realizada no dia 21/05/2024, às 08h50, de forma PRESENCIAL, na sede deste Juízo, com as advertências de estilo (arquivamento para a parte reclamante e revelia e confissão ficta para a parte reclamada).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000165-32.2024.5.13.0030

AUTOR ARDYLHES DIEGO DA SILVA CORREIA
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
 RÉU CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
 RÉU HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
 RÉU REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
 ADVOGADO JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
 PERITO MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ARDYLHES DIEGO DA SILVA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes INTIMADAS, por meio dos seus patronos, acerca do LAUDO PERICIAL apresentado nos autos, id:c6491b5, para, querendo, oferecer manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de

preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000165-32.2024.5.13.0030

AUTOR	ARDYLHES DIEGO DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RÉU	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RÉU	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes INTIMADAS, por meio dos seus patronos, acerca do LAUDO PERICIAL apresentado nos autos, id:c6491b5, para, querendo, oferecer manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000165-32.2024.5.13.0030

AUTOR	ARDYLHES DIEGO DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RÉU	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RÉU	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes INTIMADAS, por meio dos seus patronos, acerca do LAUDO PERICIAL apresentado nos autos, id:c6491b5, para, querendo, oferecer manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000165-32.2024.5.13.0030

AUTOR	ARDYLHES DIEGO DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	CLIM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RÉU	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
RÉU	REDE D'OR SAO LUIZ S.A.
ADVOGADO	JULIANA ERBS(OAB: 32783/PE)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- REDE D'OR SAO LUIZ S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes INTIMADAS, por meio dos seus patronos, acerca do LAUDO PERICIAL apresentado nos autos, id:c6491b5, para, querendo, oferecer manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000156-70.2024.5.13.0030

AUTOR	DANIEL GERONCIO DE ARAUJO
ADVOGADO	TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)

ADVOGADO ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
 RÉU CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO FABIO DE MELLO GUEDES(OAB: 9342/PB)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL GERONCIO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes INTIMADAS, por meio dos seus patronos, acerca do LAUDO PERICIAL apresentado nos autos, id:621cc5d, para, querendo, oferecer manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000156-70.2024.5.13.0030

AUTOR DANIEL GERONCIO DE ARAUJO
 ADVOGADO TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
 ADVOGADO ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
 RÉU CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO FABIO DE MELLO GUEDES(OAB: 9342/PB)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONPEL COMPANHIA NORDESTINA DE PAPEL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes INTIMADAS, por meio dos seus patronos, acerca do LAUDO PERICIAL apresentado nos autos, id:621cc5d, para, querendo, oferecer manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000202-59.2024.5.13.0030

AUTOR LUIZ FLAVIO DE ANDRADE GOMES
 ADVOGADO RAISSA LINS BRASIL(OAB: 22072/PB)
 ADVOGADO WERLEY VICTOR COSTA SOUSA DE MORAIS(OAB: 20825/PA)
 ADVOGADO BENICIO MATHEUS DO NASCIMENTO MORAIS(OAB: 36480/PA)
 ADVOGADO RENNAN SILVA SOUSA(OAB: 32429/PA)
 RÉU AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FLAVIO DE ANDRADE GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes INTIMADAS, por meio dos seus patronos, acerca do LAUDO PERICIAL apresentado nos autos, id:8e8568e, para, querendo, oferecer manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000202-59.2024.5.13.0030

AUTOR LUIZ FLAVIO DE ANDRADE GOMES
 ADVOGADO RAISSA LINS BRASIL(OAB: 22072/PB)
 ADVOGADO WERLEY VICTOR COSTA SOUSA DE MORAIS(OAB: 20825/PA)
 ADVOGADO BENICIO MATHEUS DO NASCIMENTO MORAIS(OAB: 36480/PA)
 ADVOGADO RENNAN SILVA SOUSA(OAB: 32429/PA)
 RÉU AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes INTIMADAS, por meio dos seus patronos, acerca do LAUDO PERICIAL apresentado nos autos, id:8e8568e, para, querendo, oferecer manifestação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000500-51.2024.5.13.0030

AUTOR PAULO INGLISON DOS SANTOS
ADVOGADO KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA(OAB: 15322/PB)
RÉU JOSE WALTER CAVALCANTI JANSÊN LTDA
RÉU EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTI JANSÊN
RÉU PATRYCIA MAYER DE AZEVEDO MELO 06319233494

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO INGLISON DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica o autor ciente da data aprazada para realização da audiência INICIAL do presente processo, que ocorrerá em **21/05/2024 09:00**, na forma PRESENCIAL.

A ausência importará o arquivamento da ação.

11ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, Endereço: R. Aviador Mário Vieira de Melo, s/n - João Agripino, João Pessoa - PB, 58034-045

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000153-33.2024.5.13.0025

AUTOR JULIANA MARINHO SARMENTO DE ARAUJO
ADVOGADO SARAH MARGARETTE BEZERRA PINTO(OAB: 16388/PB)
ADVOGADO MARCELO DIAS ASSUNÇÃO(OAB: 17794/PB)
RÉU BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TESTEMUNHA Edileuza Marcelina Pessoa

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA MARINHO SARMENTO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64c2f2e proferido nos autos.

Para readequação de pauta, fica redesignada a audiência de instrução para dia 24.05.2024, às 10:00 horas.

Retire-se o processo da pauta do dia 08.05.2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000153-33.2024.5.13.0025

AUTOR JULIANA MARINHO SARMENTO DE ARAUJO
ADVOGADO SARAH MARGARETTE BEZERRA PINTO(OAB: 16388/PB)
ADVOGADO MARCELO DIAS ASSUNÇÃO(OAB: 17794/PB)
RÉU BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)
TESTEMUNHA Edileuza Marcelina Pessoa

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64c2f2e proferido nos autos.

Para readequação de pauta, fica redesignada a audiência de instrução para dia 24.05.2024, às 10:00 horas.

Retire-se o processo da pauta do dia 08.05.2024.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001147-80.2023.5.13.0030

AUTOR CARLOS ANDRE DOS ANJOS COSTA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE DOS ANJOS COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c80037
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Cuida-se de acordo trabalhista efetivamente quitado em relação a todos os termos, inclusive quanto às custas processuais e contribuição previdenciária.

Isso posto, proceda-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos, com as cautelas de praxe e CONFERÊNCIA PRÉVIA DOS REGISTROS DE PAGAMENTO E RECOLHIMENTOS.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001147-80.2023.5.13.0030

AUTOR CARLOS ANDRE DOS ANJOS COSTA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c80037
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Cuida-se de acordo trabalhista efetivamente quitado em relação a todos os termos, inclusive quanto às custas processuais e contribuição previdenciária.

Isso posto, proceda-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos, com as cautelas de praxe e CONFERÊNCIA PRÉVIA DOS REGISTROS DE PAGAMENTO E RECOLHIMENTOS.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000689-63.2023.5.13.0030

AUTOR ABEL SIMOES DE BARROS
 ADVOGADO LUAN DE ALMEIDA DUARTE(OAB: 23028/PB)
 ADVOGADO LEONARDO ALVES DE SOUSA MEIRA(OAB: 23030/PB)
 RÉU PH CONSTRUCOES, INCORPORACOES E IMOBILIARIA LTDA
 ADVOGADO JULIANA NICOLAU FAUSTINO DA SILVA(OAB: 23818/PB)
 PERITO THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABEL SIMOES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dae13cd
 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a realização de acordo, proceda-se a transferência dos valores solicitados para a executada.

Aguarde-se o integral cumprimento do ajuste.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000177-46.2024.5.13.0030

AUTOR JOSE JEFFERSON LIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JEFFERSON LIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 520bbbf proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe o Juízo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada, eis que preenchidos os seus pressupostos legais de admissibilidade.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

Decorrido o prazo, à apreciação da Instância Superior.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000689-63.2023.5.13.0030

AUTOR	ABEL SIMOES DE BARROS
ADVOGADO	LUAN DE ALMEIDA DUARTE(OAB: 23028/PB)
ADVOGADO	LEONARDO ALVES DE SOUSA MEIRA(OAB: 23030/PB)
RÉU	PH CONSTRUCOES, INCORPORACOES E IMOBILIARIA LTDA
ADVOGADO	JULIANA NICOLAU FAUSTINO DA SILVA(OAB: 23818/PB)
PERITO	THAYNARA SARMENTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PH CONSTRUCOES, INCORPORACOES E IMOBILIARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dae13cd proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista a realização de acordo, proceda-se a transferência dos valores solicitados para a executada.

Aguarde-se o integral cumprimento do ajuste.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000177-46.2024.5.13.0030

AUTOR	JOSE JEFFERSON LIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 520bbbf proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe o Juízo o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada, eis que preenchidos os seus pressupostos legais de admissibilidade.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

Decorrido o prazo, à apreciação da Instância Superior.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000195-67.2024.5.13.0030

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	BEATRIZ SOARES TAVARES(OAB: 51492/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92a9f31 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Após, não havendo outras pendências, arquivem-se os autos.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000195-67.2024.5.13.0030

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	BEATRIZ SOARES TAVARES(OAB: 51492/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 92a9f31 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Após, não havendo outras pendências, arquivem-se os autos.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000916-53.2023.5.13.0030

AUTOR	MARCIO DE TASSO MARTINS CAMPOS
ADVOGADO	ANDREZA HELEN FERREIRA MARQUES(OAB: 24282/PB)
ADVOGADO	SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR(OAB: 20592/PB)
RÉU	VIADUTO SOLUCOES LOGISTICAS S.A.
ADVOGADO	FABIO GARIBE(OAB: 187684/SP)
RÉU	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO MARTINS BELMONTE(OAB: 254122/SP)
PERITO	FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE TASSO MARTINS CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria notificado(a) que foi aprazada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia **21/05/2024 09:20**, e será realizada na sala de audiências virtuais da **11ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB**.

LINK DE ACESSO À SALA VIRTUAL

Entrar na reunião Zoom

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86976646841>

ID da reunião: 869 7664 6841

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000916-53.2023.5.13.0030

AUTOR	MARCIO DE TASSO MARTINS CAMPOS
ADVOGADO	ANDREZA HELEN FERREIRA MARQUES(OAB: 24282/PB)
ADVOGADO	SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR(OAB: 20592/PB)
RÉU	VIADUTO SOLUCOES LOGISTICAS S.A.
ADVOGADO	FABIO GARIBE(OAB: 187684/SP)
RÉU	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	RICARDO MARTINS BELMONTE(OAB: 254122/SP)
PERITO	FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- VIADUTO SOLUCOES LOGISTICAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria notificado(a) que foi aprazada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia **21/05/2024 09:20**, e será realizada na sala de audiências virtuais da **11ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB**.

LINK DE ACESSO À SALA VIRTUAL

Entrar na reunião Zoom

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86976646841>

ID da reunião: 869 7664 6841

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ATSum-0000916-53.2023.5.13.0030

AUTOR MARCIO DE TASSO MARTINS CAMPOS
 ADVOGADO ANDREZA HELEN FERREIRA MARQUES(OAB: 24282/PB)
 ADVOGADO SAMUEL GUIBSON ARRUDA VILAR(OAB: 20592/PB)
 RÉU VIADUTO SOLUCOES LOGISTICAS S.A.
 ADVOGADO FABIO GARIBE(OAB: 187684/SP)
 RÉU FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO RICARDO MARTINS BELMONTE(OAB: 254122/SP)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica Vossa Senhoria notificado(a) que foi aprazada AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia **21/05/2024 09:20**, e será realizada na sala de audiências virtuais da **11ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB**.

LINK DE ACESSO À SALA VIRTUAL

Entrar na reunião Zoom<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86976646841>**ID da reunião: 869 7664 6841**

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº HTE-0000498-81.2024.5.13.0030

REQUERENTES TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
 ADVOGADO CHARLES JORGE DE QUEIROZ BEZERRA(OAB: 26237/PB)
 REQUERENTES CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DOS ANJOS
 ADVOGADO DENNIS MICHAEL HIGINO ALVES(OAB: 26857/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DOS ANJOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6e68ce

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000498-81.2024.5.13.0030

REQUERENTES TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
 ADVOGADO CHARLES JORGE DE QUEIROZ BEZERRA(OAB: 26237/PB)
 REQUERENTES CARLOS AUGUSTO PINHEIRO DOS ANJOS
 ADVOGADO DENNIS MICHAEL HIGINO ALVES(OAB: 26857/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f6e68ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000354-20.2018.5.13.0030

AUTOR THEODAN STEPHENSON CARDOSO LEITE
 ADVOGADO ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES(OAB: 9359/PB)
 RÉU REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 2611/PB)
 RÉU ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
 ADVOGADO ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 2611/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
 - REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0ef410 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, INDEFEREM-SE os pedidos realizados pela embargante/reclamada, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000354-20.2018.5.13.0030

AUTOR	THEODAN STEPHENSON CARDOSO LEITE
ADVOGADO	ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES(OAB: 9359/PB)
RÉU	REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 2611/PB)
RÉU	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 2611/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- THEODAN STEPHENSON CARDOSO LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0ef410 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Pelo exposto, INDEFEREM-SE os pedidos realizados pela embargante/reclamada, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000127-20.2024.5.13.0030

AUTOR	MELISSA KETTLEY DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ALEX TAVEIRA DOS SANTOS(OAB: 20553/PB)

ADVOGADO	CINTIA CAROLINE LUIZ DO NASCIMENTO(OAB: 19917/PB)
RÉU	INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA(OAB: 14050/PR)
TESTEMUNHA	Wilson de Lima Sena

Intimado(s)/Citado(s):

- INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8f62b3b proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamada para, no prazo de 48 horas, indicar o endereço correto e preciso da testemunha Wilson de Lima Sena, inclusive com número de telefone, sob pena de preclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000079-95.2023.5.13.0030

AUTOR	GISELLE KAROLAYNE SILVA LIMEIRA SOARES
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA CRUZ(OAB: 21999/PB)
ADVOGADO	YAN AUGUSTO DA SILVA PAIVA(OAB: 8416/RO)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	ATMA PARTICIPACOES S.A.
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSO DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0519f73 preferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo sem manifestação do executado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A sobre o bloqueio de numerário, proceda a Secretaria a expedição de alvarás, conforme dados fornecidos na petição de id:50ffbe9 e cálculos de id:ff7580e. Não se manifestou a parte autora sobre os embargos à execução (id:5450701 e id:9b468fa). Conclusos os autos para julgamento. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000079-95.2023.5.13.0030

AUTOR	GISELLE KAROLAYNE SILVA LIMEIRA SOARES
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA CRUZ(OAB: 21999/PB)
ADVOGADO	YAN AUGUSTO DA SILVA PAIVA(OAB: 8416/RO)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	ATMA PARTICIPACOES S.A.
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLA CRISTINA FRACALOSSO DE OLIVEIRA RIGIGO(OAB: 408979/SP)
ADVOGADO	VERONICA SARTORI CAETANO(OAB: 177903/SP)
ADVOGADO	CARLA FERNANDA DUARTE ALVES(OAB: 314774/SP)
ADVOGADO	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GISELLE KAROLAYNE SILVA LIMEIRA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0519f73 preferido nos autos.

DESPACHO

Decorrido o prazo sem manifestação do executado BANCO

SANTANDER (BRASIL) S.A sobre o bloqueio de numerário, proceda a Secretaria a expedição de alvarás, conforme dados fornecidos na petição de id:50ffbe9 e cálculos de id:ff7580e. Não se manifestou a parte autora sobre os embargos à execução (id:5450701 e id:9b468fa). Conclusos os autos para julgamento. JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001114-90.2023.5.13.0030

AUTOR	A.C.D.M.D.L.
ADVOGADO	ANA CRIS DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 26473/PB)
ADVOGADO	MIGUEL ARCANJO DE SOUSA MORAIS(OAB: 32256/PB)
RÉU	E.T.N.D.L.
ADVOGADO	LEILANE DE SOUSA E SILVA(OAB: 21846/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.T.N.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 679c8fc.

Processo Nº ATOrd-0001114-90.2023.5.13.0030

AUTOR	A.C.D.M.D.L.
ADVOGADO	ANA CRIS DO NASCIMENTO ARAUJO(OAB: 26473/PB)
ADVOGADO	MIGUEL ARCANJO DE SOUSA MORAIS(OAB: 32256/PB)
RÉU	E.T.N.D.L.
ADVOGADO	LEILANE DE SOUSA E SILVA(OAB: 21846/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.D.M.D.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 679c8fc.

Processo Nº ATSum-0000430-68.2023.5.13.0030

AUTOR	BEATRIZ RODRIGUES MONTALVAO
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ RODRIGUES MONTALVAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86d5717 proferido nos autos.

DESPACHO

CONTAX S.A (Em recuperação judicial) interpôs embargos à execução (petição, id:79c22bd).

Intime-se a parte adversa para, no prazo de 5 dias, querendo, apresentar impugnação aos embargos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000709-54.2023.5.13.0030

AUTOR	MARIANA DE SOUZA ALVES MEIRELES
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA DE SOUZA ALVES MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a43747 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo devolvido pelo E. TRT, tendo sido reformada a sentença de primeiro grau, nos seguintes termos:

ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por maioria, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Desembargador Relator, e com ressalva de fundamentação de Sua Excelência o Senhor Juiz Rômulo Tinoco dos Santos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante, para reconhecer o direito obreiro vindicado, condenando a reclamada a conceder ao autor 01 (um) nível de progressão por antiguidade, obedecendo ao critério bianual, ou seja nos anos de 2018, 2020, 2022, bem como proceder ao pagamento, observada a prescrição quinquenal, da diferença salarial referente aos níveis que deixaram de ser concedidos de progressão horizontal do autor pelo critério de antiguidade, bem como seus

reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS (depositados em conta vinculada) e horas extras. Honorários advocatícios pela reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Decisão mantida pelo C. TST.

Por ora, intime-se a parte reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos a concessão à parte autora de 01 nível de progressão por antiguidade, obedecendo ao critério bianual, ou seja nos anos de 2018, 2020, 2022.

Concomitantemente, proceda-se à liquidação do julgado, intimando-se em seguida as partes, para impugnação, querendo, no prazo de 8 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000709-54.2023.5.13.0030

AUTOR	MARIANA DE SOUZA ALVES MEIRELES
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO	THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RÉU	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a43747 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo devolvido pelo E. TRT, tendo sido reformada a sentença de primeiro grau, nos seguintes termos:

ACORDA a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) representante da Procuradoria Regional do Trabalho, por maioria, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Desembargador Relator, e com ressalva de fundamentação de Sua Excelência o Senhor Juiz Rômulo Tinoco dos Santos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante, para reconhecer o direito obreiro vindicado,

condenando a reclamada a conceder ao autor 01 (um) nível de progressão por antiguidade, obedecendo ao critério bianual, ou seja nos anos de 2018, 2020, 2022, bem como proceder ao pagamento, observada a prescrição quinquenal, da diferença salarial referente aos níveis que deixaram de ser concedidos de progressão horizontal do autor pelo critério de antiguidade, bem como seus reflexos em férias + 1/3, 13º salários, FGTS (depositados em conta vinculada) e horas extras. Honorários advocatícios pela reclamada, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Decisão mantida pelo C. TST.

Por ora, intime-se a parte reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos a concessão à parte autora de 01 nível de progressão por antiguidade, obedecendo ao critério bianual, ou seja nos anos de 2018, 2020, 2022.

Concomitantemente, proceda-se à liquidação do julgado, intimando-se em seguida as partes, para impugnação, querendo, no prazo de 8 dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000829-97.2023.5.13.0030

REQUERENTE	RENATA ALVES SOUSA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DAMBROS(OAB: 103589/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
REQUERIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
REQUERIDO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA ALVES SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e867e5

proferida nos autos.

DESPACHO

Homologa-se a desistência do agravo de petição pela autora.

Sobrestem-se os autos, e aguarde-se o transito em julgado no processo 0000081-02.2022.5.13.0030.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000829-97.2023.5.13.0030

REQUERENTE	RENATA ALVES SOUSA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DAMBROS(OAB: 103589/RS)
ADVOGADO	ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
ADVOGADO	RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
ADVOGADO	FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
ADVOGADO	ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
REQUERIDO	CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
REQUERIDO	ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.
ADVOGADO	JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA(OAB: 25636/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1e867e5 proferida nos autos.

DESPACHO

Homologa-se a desistência do agravo de petição pela autora.

Sobrestem-se os autos, e aguarde-se o transito em julgado no processo 0000081-02.2022.5.13.0030.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000058-85.2024.5.13.0030

AUTOR	JADY DE SOUZA ENEDINO
ADVOGADO	IASCARA ROSANDRA FERREIRA TAVARES(OAB: 14564/PB)
RÉU	ARCELINO E CARVALHO LTDA - ME
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JADY DE SOUZA ENEDINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e9e68c8 proferido nos autos.

DESPACHO

Petição da parte autora solicitando a intimação do reclamado para pagamento ou nomeação de bens à penhora, tendo em vista que o recurso ordinário foi recebido só com efeito devolutivo.

Nada a deferir. O pedido tem que ser feito em classe própria, cumprimento provisório de sentença.

No mais, remetam-se os autos para apreciação na Instância Superior.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANTONIO EUDES VIEIRA JUNIOR

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000157-55.2024.5.13.0030

AUTOR	EVERTON ALVES DOS SANTOS DE FRANCA
ADVOGADO	FELIPE MONTEIRO DA COSTA(OAB: 18429/PB)
RÉU	REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERTON ALVES DOS SANTOS DE FRANCA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c59a58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa julgar procedentes em parte os pedidos formulados por EVERTON ALVES DOS SANTOS DE FRANCA em face de REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP para condenar a pagar a multa do art. 477, §º8º, da CLT.

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do

vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E (ou seja, juros de 1% ao mês mais a aplicação de tal índice). A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Deferido os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Fixo, com base no artigo 791-A da CLT, os honorários sucumbenciais em prol do advogado da parte reclamante no percentual de 5% sobre o valor da condenação.

Custas, pela parte ré, no percentual de 2% sobre o valor indicado na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000157-55.2024.5.13.0030

AUTOR	EVERTON ALVES DOS SANTOS DE FRANCA
ADVOGADO	FELIPE MONTEIRO DA COSTA(OAB: 18429/PB)
RÉU	REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0c59a58 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. Dispositivo

Diante do exposto, decide o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa julgar procedentes em parte os pedidos formulados por EVERTON ALVES DOS SANTOS DE FRANCA em face de REX MAO OBRA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP para condenar a pagar a multa do art. 477, §º8º, da CLT.

Conforme decisão do STF nas ADCs 58 e 59 e ADIs 5867 e 6021, a atualização monetária dos débitos trabalhistas será, a partir do vencimento de cada parcela até a véspera do ajuizamento da ação, pelo IPCA-E (ou seja, juros de 1% ao mês mais a aplicação de tal índice). A partir do ajuizamento até o efetivo pagamento da obrigação, a atualização monetária e os juros de mora serão, juntos, fixados pela SELIC, de acordo com o artigo 406 do CC.

Deferido os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Fixo, com base no artigo 791-A da CLT, os honorários sucumbenciais em prol do advogado da parte reclamante no percentual de 5% sobre o valor da condenação.

Custas, pela parte ré, no percentual de 2% sobre o valor indicado na planilha em anexo.

Intimem-se as partes.

GEORGE FALCAO COELHO PAIVA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000336-86.2024.5.13.0030

AUTOR	MARCELINO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO	ODAIR OTAVIO DA SILVA(OAB: 22620/PB)
ADVOGADO	SKARLLET RAYANNE SOARES FERREIRA DE LIMA(OAB: 26908/PB)
RÉU	MAKARIOS CONSTRUTORA LTDA
PERITO	FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELINO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas para comparecerem à perícia agendada nos autos, conforme consta do id:061c3a2.

As partes devem atentar, quando da realização da perícia, para a eventual apresentação de documentos exigidos pelo perito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ACC-0000309-06.2024.5.13.0030

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
RÉU	MUNICIPIO DE BAYEUX
ADVOGADO	ELOISA QUEIROGA BRAGA(OAB: 29475/PB)
RÉU	M CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR DAMASCENO E SOUSA(OAB: 10050/RN)
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA PRAXEDES(OAB: 9967/RN)
PERITO	FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas para comparecerem à perícia agendada nos autos, conforme consta do id:1397349.

As partes devem atentar, quando da realização da perícia, para a eventual apresentação de documentos exigidos pelo perito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

Processo Nº ACC-0000309-06.2024.5.13.0030

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
RÉU	MUNICIPIO DE BAYEUX
ADVOGADO	ELOISA QUEIROGA BRAGA(OAB: 29475/PB)
RÉU	M CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA
ADVOGADO	IGOR DAMASCENO E SOUSA(OAB: 10050/RN)
ADVOGADO	CAMILA DE OLIVEIRA PRAXEDES(OAB: 9967/RN)
PERITO	FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- M CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas para comparecerem à perícia agendada nos autos, conforme consta do id:1397349.

As partes devem atentar, quando da realização da perícia, para a eventual apresentação de documentos exigidos pelo perito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PATRICIA WANDERLEY GAYOSO

Servidor

12ª Vara do Trabalho de João Pessoa**Edital****Processo Nº ATOrd-0000672-24.2023.5.13.0031**

AUTOR ALYSSON RODRIGUES DE ARAUJO
 ADVOGADO LUIZ FELIPE DE FIGUEIREDO(OAB: 37745/DF)
 ADVOGADO LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
 RÉU IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADVOGADO DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
 RÉU SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 0000672-24.2023.5.13.0031

O Doutor HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da lei, etc. Faz saber que, pelo presente, fica notificado o Reclamado, SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, acerca da decisão proferidas nos autos do processo em epígrafe, que REJEITOU os embargos opostos por IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., cujo inteiro teor da decisão está disponível no sítio <https://pje.trt13.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>.

O presente edital será publicado no Diário eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado na sede da 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB em 29 de abril de 2024. Eu, DIEGO BEZERRA RODRIGUES, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi o presente edital, em conformidade com normas insertas no Provimento Consolidado do E. TRT-13ª Região.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DIEGO BEZERRA RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000596-97.2023.5.13.0031

AUTOR MARIA WILLYANE DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 RÉU DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 RÉU SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA.
 ADVOGADO BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302-O/MT)
 PERITO MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da lei, etc. Faz saber que, pelo presente, fica notificado o Reclamado, DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, acerca da decisão proferidas nos autos do processo em epígrafe, que JULGOU PROCEDENTES os embargos de declaração formulados por MARIA WILLYANE DE SOUZA PEREIRA, cujo inteiro teor da decisão está disponível no sítio

<https://pje.trt13.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>.

O presente edital será publicado no Diário eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado na sede da 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB em 29 de abril de 2024. Eu, DIEGO BEZERRA RODRIGUES, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi o presente edital, em conformidade com normas insertas no Provimento Consolidado do E. TRT-13ª Região.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DIEGO BEZERRA RODRIGUES

Assessor

Notificação**Processo Nº ATSum-0001253-39.2023.5.13.0031**

AUTOR WALTER COSTA SILVA
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 RÉU BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3398bd9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decido julgar **procedentes** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por **WALTER COSTA SILVA** em face de **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de execução:

II.1 horas extras laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, no período de 19.09.2022 a 29.10.2022 e de 15 a 30.09.2023, com adicional de 50%, nos termos do artigo 7º, XIII, da Carta Constitucional e conforme jornada acima fixada, assim como suas repercussões em aviso prévio, férias com terço constitucional, 13º salários, RSR, FGTS e multa fundiária rescisória de 40%, observados os limites dos pedidos;

II.2 adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o salário-base do autor, assim como seus reflexos em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, FGTS e multa fundiária rescisória de 40%;

II.3 indenização equivalente aos depósitos fundiários não recolhidos nos meses de maio a setembro/2023 (observados os limites do pedido), bem como aquele incidente sobre as verbas rescisórias e multa fundiária rescisória de 40%.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita. Devem ser excluídos os dias de afastamento previdenciário, as faltas e as folgas.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Autorizada a compensação de valores pagos a idêntico título e devidamente comprovados nos autos.

Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, em favor do advogado do reclamante, no importe de 10% sobre o valor líquido do crédito apurado em seu favor.

Custas processuais pela reclamada, à base de 2% sobre o valor da condenação, calculado conforme planilha anexa.

Juros e correção monetária com adoção dos índices legais aplicáveis, observando o IPCA-E na fase pré-judicial e taxa SELIC a partir da data do ajuizamento da ação.

Contribuições previdenciárias calculadas sobre horas extras, adicional de periculosidade e seus reflexos em 13º salário e RSR, afastada a incidência sobre as verbas de natureza meramente indenizatória (FGTS, multa fundiária rescisória de 40%, reflexos em férias indenizadas com terço constitucional, aviso prévio, reflexos em FGTS, multa fundiária rescisória de 40%), conforme estabelece a Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, e obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/00.

Os recolhimentos devidos devem ser efetuados em conta individualizada em nome do trabalhador através de GPS, identificando o período contratual, NIT ou PIS, e a sua empregadora, tudo de acordo com a legislação aplicável à hipótese. Deverá a reclamada apresentar, ainda, a GFIP declaratória, a fim de que haja a vinculação dos valores recolhidos em favor do empregado.

Retenção do imposto de renda, no momento em que os valores estiverem disponíveis ao trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92, apurados respeitando a súmula 368 e OJ 400 da SDI-1 do TST. Dispensada a expedição de ofício à União (PGF-INSS).

Notifiquem-se as partes.

(datado e assinado eletronicamente)

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001253-39.2023.5.13.0031

AUTOR	WALTER COSTA SILVA
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3398bd9

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decido julgar **procedentes** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por **WALTER COSTA SILVA** em face de **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de execução:

II.1 horas extras laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, no período de 19.09.2022 a 29.10.2022 e de 15 a 30.09.2023, com adicional de 50%, nos termos do artigo 7º, XIII, da Carta Constitucional e conforme jornada acima fixada, assim como suas repercussões em aviso prévio, férias com terço constitucional, 13º salários, RSR, FGTS e multa fundiária rescisória de 40%, observados os limites dos pedidos;

II.2 adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o salário-base do autor, assim como seus reflexos em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, FGTS e multa fundiária rescisória de 40%;

II.3 indenização equivalente aos depósitos fundiários não recolhidos nos meses de maio a setembro/2023 (observados os limites do pedido), bem como aquele incidente sobre as verbas rescisórias e multa fundiária rescisória de 40%.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita. Devem ser excluídos os dias de afastamento previdenciário, as faltas e as folgas.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Autorizada a compensação de valores pagos a idêntico título e devidamente comprovados nos autos.

Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, em favor do advogado do reclamante, no importe de 10% sobre o valor líquido do crédito apurado em seu favor.

Custas processuais pela reclamada, à base de 2% sobre o valor da condenação, calculado conforme planilha anexa.

Juros e correção monetária com adoção dos índices legais aplicáveis, observando o IPCA-E na fase pré-judicial e taxa SELIC a partir da data do ajuizamento da ação.

Contribuições previdenciárias calculadas sobre horas extras, adicional de periculosidade e seus reflexos em 13º salário e RSR, afastada a incidência sobre as verbas de natureza meramente indenizatória (FGTS, multa fundiária rescisória de 40%, reflexos em férias indenizadas com terço constitucional, aviso prévio, reflexos

em FGTS, multa fundiária rescisória de 40%), conforme estabelece a Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, e obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/00.

Os recolhimentos devidos devem ser efetuados em conta individualizada em nome do trabalhador através de GPS, identificando o período contratual, NIT ou PIS, e a sua empregadora, tudo de acordo com a legislação aplicável à hipótese. Deverá a reclamada apresentar, ainda, a GFIP declaratória, a fim de que haja a vinculação dos valores recolhidos em favor do empregado.

Retenção do imposto de renda, no momento em que os valores estiverem disponíveis ao trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92, apurados respeitando a súmula 368 e OJ 400 da SDI-1 do TST. Dispensada a expedição de ofício à União (PGF-INSS).

Notifiquem-se as partes.

(datado e assinado eletronicamente)

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000765-84.2023.5.13.0031

AUTOR	JOAO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	RAISSA LINS BRASIL(OAB: 22072/PB)
RÉU	TKS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO	JOAO PEDRO CARNEIRO BRUNET(OAB: 32255/PB)
ADVOGADO	CAROLAINE ANDRE DA SILVA(OAB: 30579/PB)
ADVOGADO	RODRIGO CUNHA PERES(OAB: 16064/PB)
RÉU	GIVONALDO ROSA RUFINO
ADVOGADO	JOAO PEDRO CARNEIRO BRUNET(OAB: 32255/PB)
ADVOGADO	RODRIGO CUNHA PERES(OAB: 16064/PB)
RÉU	LUZIA DE CASSIA BARBOSA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOAO PEDRO CARNEIRO BRUNET(OAB: 32255/PB)
ADVOGADO	RODRIGO CUNHA PERES(OAB: 16064/PB)
RÉU	MARIA CELIA OLIVEIRA ROSA RUFINO
ADVOGADO	JOAO PEDRO CARNEIRO BRUNET(OAB: 32255/PB)
ADVOGADO	RODRIGO CUNHA PERES(OAB: 16064/PB)
TESTEMUNHA	PAULA DE ARAUJO LIMA DAVILA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f3c3a5 proferida nos autos.

DECISÃO

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a decisão retro, haja vista que foi a reclamada que interpôs recurso ordinário, não o reclamante.

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada TKS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA e determino seu regular processamento.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000269-21.2024.5.13.0031

AUTOR	ANA CAROLINA DIAS CAVALCANTE
ADVOGADO	PHILIPPE ALMEIDA BEZERRA(OAB: 16309/PB)
RÉU	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.
RÉU	FOUR HANDS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB: 37110/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- FOUR HANDS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b5864d proferido nos autos.

DESPACHO

Em audiência, foi determinado à Secretaria a realização da notificação à segunda reclamada, TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., no endereço informado na petição da autora (Rua Santa Clara, 100 - Eusébio/CE), sendo que aquele é o mesmo endereço para onde foi direcionada a primeira notificação.

Verifica-se, nesta oportunidade, que a devolução da primeira notificação ocorreu não por endereço errado ou incompleto, mas por recusa de recebimento.

Deste modo, reformando decisão anterior, determino seja a

reclamada notificada através de Oficial de Justiça, por Carta Precatória Notificatória destinada a uma das Varas do Trabalho de Eusébio - CE, para participação na audiência UNA presencial marcada para o dia 05/06/2024 às 10:00 horas, oportunidade em que poderá apresentar sua defesa, documentos e testemunhas.
JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000269-21.2024.5.13.0031

AUTOR	ANA CAROLINA DIAS CAVALCANTE
ADVOGADO	PHILIPPE ALMEIDA BEZERRA(OAB: 16309/PB)
RÉU	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.
RÉU	FOUR HANDS GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO	LISIE RIBEIRO LIMA LOPES(OAB: 37110/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA DIAS CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b5864d proferido nos autos.

DESPACHO

Em audiência, foi determinado à Secretaria a realização da notificação à segunda reclamada, TRES CORACOES ALIMENTOS S.A., no endereço informado na petição da autora (Rua Santa Clara, 100 - Eusébio/CE), sendo que aquele é o mesmo endereço para onde foi direcionada a primeira notificação.

Verifica-se, nesta oportunidade, que a devolução da primeira notificação ocorreu não por endereço errado ou incompleto, mas por recusa de recebimento.

Deste modo, reformando decisão anterior, determino seja a reclamada notificada através de Oficial de Justiça, por Carta Precatória Notificatória destinada a uma das Varas do Trabalho de Eusébio - CE, para participação na audiência UNA presencial marcada para o dia 05/06/2024 às 10:00 horas, oportunidade em que poderá apresentar sua defesa, documentos e testemunhas.
JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000831-98.2022.5.13.0031

AUTOR	SEVERINO PAULA DA SILVA
-------	-------------------------

ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU ITALO DA SILVA NUNES
 ADVOGADO LUIS FELIPE NUNES ARAUJO(OAB: 16678/PB)
 ADVOGADO HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR(OAB: 15883/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO DA SILVA NUNES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28dbee6 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a petição do executado (Id 2c78d59) como embargos à execução. Notifique-se o exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar contrariedade.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, faça-se conclusão.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000765-84.2023.5.13.0031

AUTOR JOAO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO RAISSA LINS BRASIL(OAB: 22072/PB)
 RÉU TKS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
 ADVOGADO JOAO PEDRO CARNEIRO BRUNET(OAB: 32255/PB)
 ADVOGADO CAROLAINE ANDRE DA SILVA(OAB: 30579/PB)
 ADVOGADO RODRIGO CUNHA PERES(OAB: 16064/PB)
 RÉU GIVONALDO ROSA RUFINO
 ADVOGADO JOAO PEDRO CARNEIRO BRUNET(OAB: 32255/PB)
 ADVOGADO RODRIGO CUNHA PERES(OAB: 16064/PB)
 RÉU LUZIA DE CASSIA BARBOSA NEVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO JOAO PEDRO CARNEIRO BRUNET(OAB: 32255/PB)
 ADVOGADO RODRIGO CUNHA PERES(OAB: 16064/PB)
 RÉU MARIA CELIA OLIVEIRA ROSA RUFINO
 ADVOGADO JOAO PEDRO CARNEIRO BRUNET(OAB: 32255/PB)
 ADVOGADO RODRIGO CUNHA PERES(OAB: 16064/PB)
 TESTEMUNHA PAULA DE ARAUJO LIMA DAVILA GARCIA

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVONALDO ROSA RUFINO

- LUZIA DE CASSIA BARBOSA NEVES DE OLIVEIRA
 - MARIA CELIA OLIVEIRA ROSA RUFINO
 - TKS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5f3c3a5 proferida nos autos.

DECISÃO

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a decisão retro, haja vista que foi a reclamada que interpôs recurso ordinário, não o reclamante.

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada TKS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA e determino seu regular processamento.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000831-98.2022.5.13.0031

AUTOR SEVERINO PAULA DA SILVA
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU ITALO DA SILVA NUNES
 ADVOGADO LUIS FELIPE NUNES ARAUJO(OAB: 16678/PB)
 ADVOGADO HUGO VIRGILIO RODRIGUES VILAR(OAB: 15883/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO PAULA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28dbee6 proferido nos autos.

DESPACHO

Recebo a petição do executado (Id 2c78d59) como embargos à execução. Notifique-se o exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar contrariedade.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, faça-se conclusão.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000189-57.2024.5.13.0031

EXEQUENTE SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
 ADVOGADO ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
 EXECUTADO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
 ADVOGADO BEATRIZ SOARES TAVARES(OAB: 51492/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fcd7fe proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a habilitação de advogado da reclamada, renova-se a notificação para quitação do débito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com os cálculos de liquidação (Id ec285c6), sob pena de constrição de bens e valores.

Decorrido o prazo, com ou sem atendimento à ordem judicial, faça-se conclusão.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000189-57.2024.5.13.0031

EXEQUENTE SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
 ADVOGADO ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
 EXECUTADO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
 ADVOGADO BEATRIZ SOARES TAVARES(OAB: 51492/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2fcd7fe proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a habilitação de advogado da reclamada, renova-se a notificação para quitação do débito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com os cálculos de liquidação (Id ec285c6), sob pena de constrição de bens e valores.

Decorrido o prazo, com ou sem atendimento à ordem judicial, faça-se conclusão.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000509-83.2019.5.13.0031

AUTOR RAFFAELE OREFICE
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
 RÉU CRISTINA MOREIRA CARDOSO
 RÉU GIANCARLO MAZZOCCHI
 RÉU CSP INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME
 RÉU CRISTINA MOREIRA CARDOSO 31378024826
 RÉU ANTONIO DI PESO
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFFAELE OREFICE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b04ea6d proferido nos autos.

DESPACHO

Face os termos do pedido retro, em que o Banco Santander, atual proprietário do imóvel, requer o prazo de 60 dias para informar sobre a existência de saldo sobejante decorrente de leilão de imóvel que levará à cabo, dê-se ciência ao autor e aguarde-se pelo prazo requerido, quando deverá o banco prestar as informações solicitadas, ficando, de logo, citado de que eventual saldo da venda do imóvel deverá ser bloqueado e disponibilizado em conta judicial. A execução deverá ficar sobrestada pelo prazo requerido, sessenta dias.

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000477-05.2024.5.13.0031

REQUERENTE LUIZ PAULO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO THYBERIO LUIS DE QUEIROZ SANTIAGO(OAB: 17412/RN)
 ADVOGADO ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 7235/RN)
 REQUERIDO TRANSFIEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ PAULO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f4c43d proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de cumprimento provisório de sentença proferida nos autos do processo nº 0000638-83.2022.5.13.0031. A sentença foi proferida de forma líquida.

Cite-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, garantir o valor do débito exequendo.

Decorrido o prazo supra sem manifestação e sendo a execução obrigatoriamente de iniciativa da partes (art. 878, CLT), intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000857-31.2019.5.13.0022

AUTOR DIOGO DA FONSECA SOARES
 ADVOGADO ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO(OAB: 15087/PB)
 ADVOGADO ANDREA COSTA DO AMARAL MOTTA(OAB: 12780/PB)
 ADVOGADO ANA CAROLINA MACENA MACIEL(OAB: 16875/PB)
 RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
 ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIOGO DA FONSECA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7574be3 proferido nos autos.

DESPACHO

Observa-se dos autos que já constam os dados bancários e o contrato de honorários (20%), tanto da advogada que subscreveu a petição inicial e atuou no presente feito até a impugnação aos cálculos de liquidação, ANA CAROLINA M. MACIEL (v. id 46d7e47), quanto dos novos patronos habilitados na sequência, no id 30e7522 e 38f6c88 , no mesmo percentual (20%).

Os honorários sucumbenciais (10%) devem ser rateados entre os causídicos que atuaram no presente feito, sendo 50% para a advogada primitiva, e 50% para aqueles habilitados posteriormente, pondo a salvo os honorários advocatícios contratuais (20%) em relação a todos, conforme contratos de honorários existentes nos autos.

Seguindo o mesmo entendimento do Juízo, nos processo nº 0001006-15.2019.5.13.0026 e 0000687-32.2029.5.13.0031, os honorários contratuais, no montante total de (20%) sobre o valor do crédito do autor, deverão ser rateados entre os causídicos que atuaram no presente feito, sendo 50% para a advogada primitiva e 50% para aqueles habilitados posteriormente, devendo eventuais irrisignações serem resolvidas diretamente pelos contratantes na justiça comum ou através de recursos cabíveis.

Considerando os que valores existentes nos autos, referentes aos depósitos recursais (R\$ 213.180,37) não são suficientes para a quitação da dívida, mas apenas de parte do crédito do autor, expeça-se o alvará do crédito parcial do autor (80%), com a retenção de 20% a título de honorários contratuais, e liberem -se aos patronos do autor, na forma acima determinada.

Cumprida a ordem e zerada a conta, apure-se o saldo da dívida, deduzindo-se os valores liberados.

Com a vinda da planilha, cite-se a devedora para pagar o saldo da dívida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000509-83.2019.5.13.0031

AUTOR RAFFAELE OREFICE
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
 RÉU CRISTINA MOREIRA CARDOSO
 RÉU GIANCARLO MAZZOCCHI
 RÉU CSP INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME

RÉU CRISTINA MOREIRA CARDOSO
31378024826

RÉU ANTONIO DI PESO

TERCEIRO INTERESSADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO MARIA VERA SILVA DOS SANTOS(OAB: 62970/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b04ea6d proferido nos autos.

DESPACHO

Face os termos do pedido retro, em que o Banco Santander, atual proprietário do imóvel, requer o prazo de 60 dias para informar sobre a existência de saldo sobejante decorrente de leilão de imóvel que levará à cabo, dê-se ciência ao autor e aguarde-se pelo prazo requerido, quando deverá o banco prestar as informações solicitadas, ficando, de logo, citado de que eventual saldo da venda do imóvel deverá ser bloqueado e disponibilizado em conta judicial. A execução deverá ficar sobrestada pelo prazo requerido, sessenta dias.

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000857-31.2019.5.13.0022

AUTOR DIOGO DA FONSECA SOARES

ADVOGADO ANA ESTHER ARANHA DE LUCENA BRITO(OAB: 15087/PB)

ADVOGADO ANDREA COSTA DO AMARAL MOTTA(OAB: 12780/PB)

ADVOGADO ANA CAROLINA MACENA MACIEL(OAB: 16875/PB)

RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7574be3 proferido nos autos.

DESPACHO

Observa-se dos autos que já constam os dados bancários e o contrato de honorários (20%), tanto da advogada que subscreveu a petição inicial e atuou no presente feito até a impugnação aos cálculos de liquidação, ANA CAROLINA M. MACIEL (v. id 46d7e47), quanto dos novos patronos habilitados na sequência, no id 30e7522 e 38f6c88, no mesmo percentual (20%).

Os honorários sucumbenciais (10%) devem ser rateados entre os causídicos que atuaram no presente feito, sendo 50% para a advogada primitiva, e 50% para aqueles habilitados posteriormente, pondo a salvo os honorários advocatícios contratuais (20%) em relação a todos, conforme contratos de honorários existentes nos autos.

Seguindo o mesmo entendimento do Juízo, nos processo nº 0001006-15.2019.5.13.0026 e 0000687-32.2029.5.13.0031, os honorários contratuais, no montante total de (20%) sobre o valor do crédito do autor, deverão ser rateados entre os causídicos que atuaram no presente feito, sendo 50% para a advogada primitiva e 50% para aqueles habilitados posteriormente, devendo eventuais irrisignações serem resolvidas diretamente pelos contratantes na justiça comum ou através de recursos cabíveis.

Considerando os que valores existentes nos autos, referentes aos depósitos recursais (R\$ 213.180,37) não são suficientes para a quitação da dívida, mas apenas de parte do crédito do autor, expeça-se o alvará do crédito parcial do autor (80%), com a retenção de 20% a título de honorários contratuais, e liberem -se aos patronos do autor, na forma acima determinada.

Cumprida a ordem e zerada a conta, apure-se o saldo da dívida, deduzindo-se os valores liberados.

Com a vinda da planilha, cite-se a devedora para pagar o saldo da dívida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000227-40.2022.5.13.0031

AUTOR MAYSA EMILI DA COSTA DA SILVA

ADVOGADO TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)

ADVOGADO ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)

RÉU SORMANY DANIEL MARTINS
66811511400

ADVOGADO MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA(OAB: 13139/PB)

RÉU SORMANY DANIEL MARTINS

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYSIA EMILI DA COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4954bba proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o requerimento do executado para acordo/parcelamento da dívida em 03 (três) parcelas (v. id 987da53).

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000659-59.2022.5.13.0031

AUTOR	JAQUELINE DE OLIVEIRA TRAVASSOS
ADVOGADO	THIAGO DA SILVA CRUZ(OAB: 21999/PB)
ADVOGADO	YAN AUGUSTO DA SILVA PAIVA(OAB: 8416/RO)
RÉU	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)
RÉU	ATMA PARTICIPACOES S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a27e05a proferido nos autos.

DESPACHO

Proceda a secretaria baixa na CTPS digital da reclamante, com data em 29.08.2022, já com a projeção do aviso prévio indenizado.

Concomitantemente, notifique-se a reclamada RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar conta bancária de sua titularidade, com vistas à transferência do saldo sobejante em conta judicial.

Permanecendo silente, proceda-se pesquisa SISBAJUD em busca de conta ativa em nome da reclamada, conforme orientação inserida no Ato TRT SCR nº 017/2020.

Localizada conta, expeça-se alvará.

Cumprido o determinado supra, faça-se conclusão para extinção da execução.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000987-86.2022.5.13.0031

AUTOR	DEBORAH CAMILA ISMAEL DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU	ZAMP S.A.
ADVOGADO	GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORAH CAMILA ISMAEL DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 093511c proferido nos autos.

DESPACHO

Atualize-se a conta de liquidação e intime-se a parte reclamada, por seu advogado, para efetuar o pagamento do crédito fixado na decisão transitada em julgado no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo supra sem manifestação e sendo a execução obrigatoriamente de iniciativa da partes (art. 878, CLT), intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

Concomitantemente, em face da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, encaminhe-se cópia da sentença para o endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para

"insalubridade@tst.jus.br), a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000675-13.2022.5.13.0031

AUTOR JACKELINE FIGUEIREDO GOMES
 ADVOGADO VICTOR SALLES DE AZEVEDO ROCHA(OAB: 19965/PB)
 ADVOGADO GILMAR LEITE FERREIRA JUNIOR(OAB: 25529/PB)
 RÉU JPEAG - SERVICOS E MANUTENCAO DE EMPRESAS LTDA
 ADVOGADO RODRIGO SIBIM(OAB: 211677/SP)
 ADVOGADO JOSE GUILHERME MAUGER(OAB: 84249/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKELINE FIGUEIREDO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ff9ca3e proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se notificação à reclamante por oficial de justiça para, no prazo de 10 (dez) dias, informar conta bancária para recebimento de crédito.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, faça-se conclusão.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000179-47.2023.5.13.0031

AUTOR EDSON HOSANO DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU J A PINTURAS E SERVICOS LTDA
 RÉU ALLIANCE HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA(OAB: 13990/PB)
 ADVOGADO ALEXANDRE SOUZA DE MENDONCA FURTADO(OAB: 7326/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON HOSANO DE OLIVEIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e9eadc proferido nos autos.

DESPACHO

Infrutíferas as pesquisas realizadas através dos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud contra a reclamada principal, J A PINTURAS E SERVICOS LTDA, notifique-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000497-93.2024.5.13.0031

AUTOR JOSE UBIRANEI DA SILVA AMERICO
 ADVOGADO VANESSA ARAUJO MEDEIROS MACHADO(OAB: 20359/PB)
 ADVOGADO JEFERSON DE SANTANA DA SILVA(OAB: 22053/PB)
 RÉU MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE UBIRANEI DA SILVA AMERICO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3c9bc6b proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o disposto no artigo 2º da Recomendação TRT-13/SCR nº 010/2023, assim como o volume de processos distribuídos a esta 12ª Vara do Trabalho nos últimos meses, a proximidade de afastamento desta magistrada para usufruto de férias regulamentares e a viabilidade de conciliação e/ou mediação com técnicas avançadas pelo CEJUSC, encaminhem-se os autos ao referido setor, inclusive para realização de audiência inicial e recebimento de defesa.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001287-14.2023.5.13.0031

EXEQUENTE AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)
 EXECUTADO RODOBORGES EXPRESS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA
 ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 367359/SP)
 ADVOGADO EDSON DANTAS QUEIROZ(OAB: 272639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adeac12 proferido nos autos.

DESPACHO

Com o transito em julgado da decisão proferida no processo principal Nº 0000390-83.2023.5.13.0031, deve o presente feito ser convertido em execução definitiva (CumSen), registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva", com a juntada dos arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, nos termos do artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Notifiquem-se as partes e voltem os autos conclusos para apreciação da petição de id b50621d.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001231-78.2023.5.13.0031

AUTOR IVETE DO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)
 RÉU COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS
 - COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c18a8d6 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Notifique-se a parte contrária para, querendo e no prazo legal, oferecer contrariedade ao agravo de instrumento, assim como ao recurso ordinário denegado.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio TRT.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001287-14.2023.5.13.0031

EXEQUENTE AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)
 EXECUTADO RODOBORGES EXPRESS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA
 ADVOGADO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA(OAB: 367359/SP)
 ADVOGADO EDSON DANTAS QUEIROZ(OAB: 272639/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOBORGES EXPRESS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID adeac12 proferido nos autos.

DESPACHO

Com o transito em julgado da decisão proferida no processo principal Nº 0000390-83.2023.5.13.0031, deve o presente feito ser convertido em execução definitiva (CumSen), registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva", com a juntada dos arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, nos termos do artigo 162 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Notifiquem-se as partes e voltem os autos conclusos para

apreciação da petição de id b50621d.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000133-24.2024.5.13.0031

AUTOR	JOSE ALVES MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
RÉU	BCP CONSTRUÇOES S/A
ADVOGADO	HERCULES BELARMINO JUNIOR(OAB: 16496/CE)
ADVOGADO	CHRISTIANNE NOEMY BELARMINO DE VASCONCELOS(OAB: 22139/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BCP CONSTRUÇOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e3f2d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento formalizado pelo autor para adiamento da audiência aprazada no presente feito em razão de a data conflitar com outra marcada anteriormente, conforme imagem juntada à petição. Renova, ainda, pedido anterior para oitiva de testemunhas através do SISDOV, diante de sua impossibilidade de comparecimento presencial à audiência, eis que residem em localidade diversa da sede deste Juízo.

Sobre o conflito de audiências, em análise ao processo informado na petição, a audiência marcada para o dia 22.05 foi cancelada e remarcada para data futura a pedido do patrono do autor, de modo que o conflito alegado não persiste. Indefiro o pedido de adiamento da audiência.

Quanto à oitiva de testemunhas através do sistema SISDOV, é importante alertar que, em tal situação, a disponibilidade estará a cargo do Juízo mais próximo de onde a testemunha será ouvida, assim, como já decidido, o pedido poderá ser renovado em audiência, antes do encerramento da instrução processual.

Deve a Secretaria retirar o sigilo de todas as petições apresentadas até o momento, haja vista que não se trata de processo em segredo de justiça e também por provocar confusão à parte adversa, que não consegue visualizar as petições objeto das decisões.

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001231-78.2023.5.13.0031

AUTOR	IVETE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)
RÉU	COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVETE DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c18a8d6 proferida nos autos.

DECISÃO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Notifique-se a parte contrária para, querendo e no prazo legal, oferecer contrariedade ao agravo de instrumento, assim como ao recurso ordinário denegado.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio TRT.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000133-24.2024.5.13.0031

AUTOR	JOSE ALVES MONTEIRO FILHO
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
RÉU	BCP CONSTRUÇOES S/A
ADVOGADO	HERCULES BELARMINO JUNIOR(OAB: 16496/CE)
ADVOGADO	CHRISTIANNE NOEMY BELARMINO DE VASCONCELOS(OAB: 22139/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES MONTEIRO FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

- JAILSON OLIVEIRA RIBEIRO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9e3f2d8 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento formalizado pelo autor para adiamento da audiência aprazada no presente feito em razão de a data conflitar com outra marcada anteriormente, conforme imagem juntada à petição. Renova, ainda, pedido anterior para oitiva de testemunhas através do SISDOV, diante de sua impossibilidade de comparecimento presencial à audiência, eis que residem em localidade diversa da sede deste Juízo.

Sobre o conflito de audiências, em análise ao processo informado na petição, a audiência marcada para o dia 22.05 foi cancelada e remarcada para data futura a pedido do patrono do autor, de modo que o conflito alegado não persiste. Indefiro o pedido de adiamento da audiência.

Quanto à oitiva de testemunhas através do sistema SISDOV, é importante alertar que, em tal situação, a disponibilidade estará a cargo do Juízo mais próximo de onde a testemunha será ouvida, assim, como já decidido, o pedido poderá ser renovado em audiência, antes do encerramento da instrução processual. Deve a Secretaria retirar o sigilo de todas as petições apresentadas até o momento, haja vista que não se trata de processo em segredo de justiça e também por provocar confusão à parte adversa, que não consegue visualizar as petições objeto das decisões.

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000217-59.2023.5.13.0031

AUTOR	JAILSON OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	MARÍLIA GIL MESSIAS DE MÉLO PONTES VITAL(OAB: 19646/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RÉU	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MAURICIO(OAB: 427677/SP)
ADVOGADO	SIDNEY RUIZ BERNARDO JUNIOR(OAB: 255832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71ac777 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de petição apresentada pelo executado Banco Santander (Brasil) S/A, informando que formalizou acordo com o autor, na forma indicada na petição e no documento juntado aos autos, com vistas à sua exclusão da presente lide.

Conforme se verifica, o presente feito ainda aguarda a individualização da conta de liquidação de acordo com a responsabilidade de cada um dos reclamados, não sendo, portanto, possível comparar a proposta conciliatória à liquidação da sentença transitada em julgado.

Ademais, a retirada do executado do polo passivo da ação não findará o processo e poderá sobremaneira dificultar futura execução em caso de inadimplemento da reclamada principal.

Deste modo, neste momento processual, indefiro o pedido de homologação de acordo. Após a liquidação do julgado, as partes poderão renovar a proposta conciliatória para exame, caso ainda tenham interesse.

Cumpra-se a decisão de id.: 9624009, com remessa do presente feito ao e. TRT (face o agravo de instrumento interposto), após decorrido o prazo de resposta.

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000217-59.2023.5.13.0031

AUTOR	JAILSON OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	MARÍLIA GIL MESSIAS DE MÉLO PONTES VITAL(OAB: 19646/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RÉU	RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO	JOAO EDUARDO BRANDAO DAS CHAGAS(OAB: 489532/SP)

ADVOGADO AMANDA DE OLIVEIRA
MAURICIO(OAB: 427677/SP)
ADVOGADO SIDNEY RUIZ BERNARDO
JUNIOR(OAB: 255832/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL
- RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 71ac777
proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de petição apresentada pelo executado Banco Santander
(Brasil) S/A, informando que formalizou acordo com o autor, na
forma indicada na petição e no documento juntado aos autos, com
vistas à sua exclusão da presente lide.

Conforme se verifica, o presente feito ainda aguarda a
individualização da conta de liquidação de acordo com a
responsabilidade de cada um dos reclamados, não sendo, portanto,
possível comparar a proposta conciliatória à liquidação da sentença
transitada em julgado.

Ademais, a retirada do executado do polo passivo da ação não
findará o processo e poderá sobremaneira dificultar futura execução
em caso de inadimplemento da reclamada principal.

Deste modo, neste momento processual, indefiro o pedido de
homologação de acordo. Após a liquidação do julgado, as partes
poderão renovar a proposta conciliatória para exame, caso ainda
tenham interesse.

Cumpra-se a decisão de id.: 9624009, com remessa do presente
feito ao e. TRT (face o agravo de instrumento interposto), após
decorrido o prazo de resposta.

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000015-48.2024.5.13.0031

AUTOR ALINE CABRAL SALES DE LIMA
ADVOGADO THIAGO LOPES DA SILVA(OAB:
45222/DF)
RÉU ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR(OAB:
17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a381f98
proferido nos autos.

DESPACHO.

Trata-se de petições juntadas pelo reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A
(Id 15a7b8) e pela autora ALINE CABRAL SALES DE LIMA (Id
d30b555), apresentando, respectivamente, substabelecimentos em
nome dos advogados EMANUELLA KELLY FRANÇA DE
MENDONÇA PONTES Pontes, inscrita na OAB/PB 14.659, e JOSÉ
SUELDO GOMES BEZERRA FILHO, inscrito na OAB/PB nº 16.900.
Providencie a Secretaria a inclusão dos referidos advogados no
cadastro dos presentes autos.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000015-48.2024.5.13.0031

AUTOR ALINE CABRAL SALES DE LIMA
ADVOGADO THIAGO LOPES DA SILVA(OAB:
45222/DF)
RÉU ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR(OAB:
17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE CABRAL SALES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a381f98
proferido nos autos.

DESPACHO.

Trata-se de petições juntadas pelo reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A
(Id 15a7b8) e pela autora ALINE CABRAL SALES DE LIMA (Id
d30b555), apresentando, respectivamente, substabelecimentos em
nome dos advogados EMANUELLA KELLY FRANÇA DE

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

MENDONÇA PONTES Pontes, inscrita na OAB/PB 14.659, e JOSÉ SUELDO GOMES BEZERRA FILHO, inscrito na OAB/PB nº 16.900.

Providencie a Secretaria a inclusão dos referidos advogados no cadastro dos presentes autos.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000005-38.2023.5.13.0031

AUTOR YASMIN PENA SILVA
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RÉU TNL PCS S/A
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RÉU OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - TAM LINHAS AEREAS S/A.
 - TNL PCS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e24f8b4 proferido nos autos.

DESPACHO.

Trata-se de petição juntada pela parte autora, Id 1555b9, requerendo a expedição de alvará para para liberação do Seguro Desemprego.

Ocorrido o trânsito em julgado da sentença de mérito, conforme certidão Id. 90473ce, providencie a Secretaria a expedição do alvará pretendido.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000005-38.2023.5.13.0031

AUTOR YASMIN PENA SILVA

ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RÉU OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- YASMIN PENA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e24f8b4 proferido nos autos.

DESPACHO.

Trata-se de petição juntada pela parte autora, Id 1555b9, requerendo a expedição de alvará para para liberação do Seguro Desemprego.

Ocorrido o trânsito em julgado da sentença de mérito, conforme certidão Id. 90473ce, providencie a Secretaria a expedição do alvará pretendido.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000865-39.2023.5.13.0031

AUTOR FERNANDA SABINO MENDES LIMA
 ADVOGADO RAFAEL DE ARAGAO COSTA FERREIRA(OAB: 25701/PB)
 RÉU ESPACO DE REABILITACAO FISIOTERAPEUTICO HENRIQUE SANTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDA SABINO MENDES LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d7876ce proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que este Juízo utilizou-se de todos os meios de que dispõe para impulsionamento do feito, resultando infrutíferas as tentativas de constrição de bens e valores, notifique-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer subsídios necessários ao prosseguimento da execução.

Caso mantenha-se silente ou solicite providências já adotadas sem resultados práticos, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano, aguardando-se manifestação da parte interessada, em face da inexistência de meios que possibilitem o impulsionamento do processo (Recomendação TRT-13/SCR-007/2022).

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000499-63.2024.5.13.0031

REQUERENTES	MIRIAM ALEXANDRE DA SILVA 52881164404
ADVOGADO	PAULO JUAN ALMEIDA ALENCAR(OAB: 21538/PB)
REQUERENTES	ANA JULIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CHRIS CHRISTOPHER TORRES PAIXAO(OAB: 46832/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MIRIAM ALEXANDRE DA SILVA 52881164404

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7537e0e proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela reclamante e ratificado pela reclamada para homologação de acordo.

Apesar de constar na petição o valor total do acordo e a atribuição de natureza indenizatória às parcelas, as partes não trataram de discriminá-las.

Deste modo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que seja informada a discriminação das respectivas verbas incluídas na avença.

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000837-71.2023.5.13.0031

AUTOR	LUCIENE DE OLIVEIRA ARQUILINO
-------	-------------------------------

ADVOGADO	FILIFE RUAN AUGUSTO SANTOS FERREIRA(OAB: 23475/PB)
ADVOGADO	VALTER ARAUJO FRANCO(OAB: 23223/PB)
RÉU	R & R INTERMEDIACOES FINANCEIRAS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA(OAB: 15161/PB)
RÉU	RENATA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA(OAB: 15161/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENE DE OLIVEIRA ARQUILINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72fcea3 proferido nos autos.

DESPACHO

A autora, na petição de id 04b27df, alega que a ré não depositou a 2ª parcela do seu crédito, mas apenas a 2ª parcela referente aos honorários contratuais, datada em 22/04/2024.

Da análise dos autos, verifico que a ré, na petição de id 95607d4, anexou ambos os comprovantes nos ids f53affe e 9587931, estando comprovado o depósito do crédito da autora na conta indicada no acordo homologado.

Portanto, intime-se a autora para juntar aos autos o extrato bancário de sua conta, no prazo de cinco dias, para fins de verificação se ocorreu alguma inconsistência bancária.

Simultaneamente, dê-se vistas à ré da petição da autora no id 04b27df. Prazo de cinco dias.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000499-63.2024.5.13.0031

REQUERENTES	MIRIAM ALEXANDRE DA SILVA 52881164404
ADVOGADO	PAULO JUAN ALMEIDA ALENCAR(OAB: 21538/PB)
REQUERENTES	ANA JULIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CHRIS CHRISTOPHER TORRES PAIXAO(OAB: 46832/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA JULIA PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7537e0e proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela reclamante e ratificado pela reclamada para homologação de acordo.

Apesar de constar na petição o valor total do acordo e a atribuição de natureza indenizatória às parcelas, as partes não trataram de discriminá-las.

Deste modo, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que seja informada a discriminação das respectivas verbas incluídas na avença.

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000837-71.2023.5.13.0031

AUTOR	LUCIENE DE OLIVEIRA ARQUILINO
ADVOGADO	FILIFE RUAN AUGUSTO SANTOS FERREIRA(OAB: 23475/PB)
ADVOGADO	VALTER ARAUJO FRANCO(OAB: 23223/PB)
RÉU	R & R INTERMEDIACOES FINANCEIRAS LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA(OAB: 15161/PB)
RÉU	RENATA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA(OAB: 15161/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- R & R INTERMEDIACOES FINANCEIRAS LTDA.
- RENATA PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72fcea3 proferido nos autos.

DESPACHO

A autora, na petição de id 04b27df, alega que a ré não depositou a 2ª parcela do seu crédito, mas apenas a 2ª parcela referente aos honorários contratuais, datada em 22/04/2024.

Da análise dos autos, verifico que a ré, na petição de id 95607d4,

anexou ambos os comprovantes nos ids f53affe e 9587931, estando comprovado o depósito do crédito da autora na conta indicada no acordo homologado.

Portanto, intime-se a autora para juntar aos autos o extrato bancário de sua conta, no prazo de cinco dias, para fins de verificação se ocorreu alguma inconsistência bancária.

Simultaneamente, dê-se vistas à ré da petição da autora no id 04b27df. Prazo de cinco dias.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000083-95.2024.5.13.0031

AUTOR	FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7792818 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II. Dispositivo.

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decido: rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; e, no mérito, **julgar improcedentes** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por **Francisco da Silva Júnior** em face de **Uber do Brasil Tecnologia Ltda.**, nos termos descritos na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 858,18, à base de 2% sobre R\$ 42.908,80, valor dado à causa, porém dispensadas na forma da lei.

Honorários sucumbenciais em favor do advogado da reclamada sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme fundamentação.

Notifiquem-se as partes.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000083-95.2024.5.13.0031

AUTOR FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7792818 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

II. Dispositivo.

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decido: rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; e, no mérito, **julgar improcedentes** os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, proposta por **Francisco da Silva Júnior** em face de **Uber do Brasil Tecnologia Ltda.**, nos termos descritos na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 858,18, à base de 2% sobre R\$ 42.908,80, valor dado à causa, porém dispensadas na forma da lei. Honorários sucumbenciais em favor do advogado da reclamada sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme fundamentação. Notifiquem-se as partes.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001255-27.2023.5.13.0025

AUTOR WASHIGTON DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
 RÉU NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO

DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 - NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7f2454 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decido acolher a preliminar de coisa julgada suscitada pela primeira reclamada e extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC.

Tudo nos termos descritos na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 210,00, à base de 2% sobre R\$ 10.500,00, valor dado à causa, porém dispensadas na forma da lei. Honorários sucumbenciais em favor dos advogados dos reclamados sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme fundamentação.

Desnecessária a expedição de ofício à União.

Notifiquem-se as partes.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001255-27.2023.5.13.0025

AUTOR WASHIGTON DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 RÉU AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
 RÉU NATURALLE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
 ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHIGTON DOS SANTOS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a7f2454 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. Conclusão.

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, decido acolher a preliminar de coisa julgada suscitada pela primeira reclamada e extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC.

Tudo nos termos descritos na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita.

Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 210,00, à base de 2% sobre R\$ 10.500,00, valor dado à causa, porém dispensadas na forma da lei.

Honorários sucumbenciais em favor dos advogados dos reclamados sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme fundamentação.

Desnecessária a expedição de ofício à União.

Notifiquem-se as partes.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES GONDIM

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000872-31.2023.5.13.0031

AUTOR	RONICLECIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RÉU	O CESTAO COMERCIO VAREJISTA LTDA
ADVOGADO	ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 16853/PB)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- RONICLECIO RODRIGUES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes notificadas de que foi juntado ao presente feito o laudo técnico pericial, concedendo-se o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar manifestação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DIEGO BEZERRA RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000872-31.2023.5.13.0031

AUTOR	RONICLECIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBERTO MARTINS COSTA(OAB: 80397/SP)
ADVOGADO	LEANDRO ALVES FERNANDES(OAB: 278947/SP)
RÉU	O CESTAO COMERCIO VAREJISTA LTDA
ADVOGADO	ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 16853/PB)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- O CESTAO COMERCIO VAREJISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes notificadas de que foi juntado ao presente feito o laudo técnico pericial, concedendo-se o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar manifestação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DIEGO BEZERRA RODRIGUES

Assessor

Processo Nº CumSen-0000975-38.2023.5.13.0031

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXEQUENTE	ANNA CLAUDIA REZENDE BARROS
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
EXECUTADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica o reclamado notificado para, querendo e no prazo de 8 (oito) dias, apresentar contrariedade à impugnação a sentença de liquidação oposta pela parte adversa.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DIEGO BEZERRA RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001197-06.2023.5.13.0031

AUTOR	JESSICA MARIA FARIAS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
RÉU	RODRIGUES, RODRIGUES E BARRETO LTDA
ADVOGADO	DIEGO FERNANDES PEREIRA BENICIO(OAB: 18375/PB)
PERITO	MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JESSICA MARIA FARIAS DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes notificadas de que foi juntado ao presente feito o laudo técnico pericial, concedendo-se o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar manifestação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DIEGO BEZERRA RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001197-06.2023.5.13.0031

AUTOR	JESSICA MARIA FARIAS DE VASCONCELOS
ADVOGADO	ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
RÉU	RODRIGUES, RODRIGUES E BARRETO LTDA
ADVOGADO	DIEGO FERNANDES PEREIRA BENICIO(OAB: 18375/PB)
PERITO	MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGUES, RODRIGUES E BARRETO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes notificadas de que foi juntado ao presente feito o laudo técnico pericial, concedendo-se o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar manifestação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DIEGO BEZERRA RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000023-25.2024.5.13.0031

AUTOR	CLAUDIO JAIRO DA SILVA MEIRELES
ADVOGADO	RUBENS BARBOSA SOUSA(OAB: 29400/PB)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES(OAB: 17263/PB)
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
RÉU	TECMAR TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	ANA CAROLINA ALVES CUNHA PAIVA(OAB: 16332/PB)
ADVOGADO	JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO JAIRO DA SILVA MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes notificadas de que foi aprazada para o dia 07/05/2024, às 18:30 horas, a perícia técnica, a ser realizada na sede da reclamada, localizada na RUA MARTINHO LUTERO, 60, GALPÃO A, JARDIM VENEZA - JOAO PESSOA - PB - CEP: 58084-000.

Contato do perito: (83) 98757-0101.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DIEGO BEZERRA RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000023-25.2024.5.13.0031

AUTOR	CLAUDIO JAIRO DA SILVA MEIRELES
-------	---------------------------------

ADVOGADO RUBENS BARBOSA SOUSA(OAB: 29400/PB)
 ADVOGADO BRUNO ROBERTO ARANHA FERNANDES(OAB: 17263/PB)
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE LINS MIRANDA DE SOUZA(OAB: 16379/PB)
 RÉU TECMAR TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO ANA CAROLINA ALVES CUNHA PAIVA(OAB: 16332/PB)
 ADVOGADO JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE(OAB: 236072/SP)
 PERITO MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- TECMAR TRANSPORTES LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes notificadas de que foi aprazada para o dia 07/05/2024, às 18:30 horas, a perícia técnica, a ser realizada na sede da reclamada, localizada na RUA MARTINHO LUTERO, 60, GALPÃO A, JARDIM VENEZA - JOAO PESSOA - PB - CEP: 58084-000.

Contato do perito: (83) 98757-0101.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DIEGO BEZERRA RODRIGUES

Assessor

Processo Nº CumSen-0000353-56.2023.5.13.0031

EXEQUENTE CRISTIANO SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
 ADVOGADO RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
 ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
 ADVOGADO DIEGO ARAUJO COUTINHO(OAB: 445818/SP)
 EXECUTADO AMBIENTAL SOLUCOES LTDA
 EXECUTADO AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO EGIDIO DE OLIVEIRA LIMA NETO(OAB: 21457/PB)
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO SEVERINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO - 0000353-56.2023.5.13.0031

Fica o Reclamante devidamente notificado acerca da expedição de alvará judicial eletrônico em seu favor, bem assim em favor de seu patrono, mediante transferência de valores para as respectivas contas bancárias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AGUINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000228-54.2024.5.13.0031

AUTOR TAIISA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO CARLA CONSTANCIA FREITAS DE CARVALHO(OAB: 28022/PE)
 RÉU PASSAGEM BAR E RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO ANDERSON PEREIRA GERIZ(OAB: 28154/PB)
 ADVOGADO NICOLLAS DE OLIVEIRA ARANHA SOUTO(OAB: 24471/PB)
 ADVOGADO LISANKA ALVES DE SOUSA(OAB: 10662/PB)
 RÉU 45.761.344 LETICIA MAIA DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- TAIISA MARIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes notificadas para, querendo e no prazo legal, apresentarem contrariedade ao recurso ordinário interposto pelo reclamado PASSAGEM BAR E RESTAURANTE LTDA.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DIEGO BEZERRA RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000987-86.2022.5.13.0031

AUTOR DEBORAH CAMILA ISMAEL DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU ZAMP S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO REZENDE MITNE(OAB: 52997/PR)
 PERITO MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ZAMP S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - PAGAMENTO

Fica V. S. intimado(a) para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do valor do débito atualizado, sob pena de remessa do feito a execução com a constrição de bens e valores, bem como ter seu nome inserido no banco nacional de devedores trabalhistas (BNDT) e no SerasaJud, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação, independente de nova citação.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DIEGO BEZERRA RODRIGUES

Assessor

Processo Nº CumPrSe-0000477-05.2024.5.13.0031

REQUERENTE	LUIZ PAULO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	THYBERIO LUIS DE QUEIROZ SANTIAGO(OAB: 17412/RN)
ADVOGADO	ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR(OAB: 7235/RN)
REQUERIDO	TRANSFIEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO	CLAUDIA MONCAO LIMA FORTEZA(OAB: 240337/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSFIEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f4c43d proferido nos autos e para, no prazo de 48 horas, garantir o valor do débito exequendo.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DIEGO BEZERRA RODRIGUES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000045-83.2024.5.13.0031

AUTOR	JOSEILTON DA SILVA
ADVOGADO	HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA(OAB: 11140/PB)
RÉU	VIA OESTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO

FELIPE VINICIUS BORGES
EPIFANIO(OAB: 25876/PB)**Intimado(s)/Citado(s):**

- VIA OESTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica o Reclamado devidamente notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 221,54), incidente sobre o valor do acordo, sob pena de remessa do feito a execução com a constrição de bens e valores e, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusão no BNDT e SERASAJUD.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA CELIA GERALDO BARBOZA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000322-70.2022.5.13.0031

EXEQUENTE	DANUZA FERREIRA SANTANA NEIVA
ADVOGADO	GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)
EXEQUENTE	SIND DOS TRAB EM EMP E ORGAOS PUBLICOS E PRIVADOS DE PROC DE DADOS SERV DE INFORMAT SIMIL. E PROF DE PROC DADOS PB
ADVOGADO	GALILEU DE BELLI NETO(OAB: 10556/PB)
EXECUTADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV
ADVOGADO	MAYARA RAVENNA SANTOS SOUSA(OAB: 44558/DF)
ADVOGADO	MARCELO ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA(OAB: 186765/RJ)
ADVOGADO	CARLOS FILIPE COLICIGNO(OAB: 137652/RJ)
ADVOGADO	EVALDO DE SOUSA SANTANA(OAB: 46400/DF)
PERITO	EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- DANUZA FERREIRA SANTANA NEIVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO - 0000322-70.2022.5.13.0031

Fica o Reclamante devidamente notificado acerca da expedição de alvará judicial eletrônico em seu favor, bem assim em favor de seu patrono, mediante transferência de valores para as respectivas contas bancárias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AGUINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000494-41.2024.5.13.0031

AUTOR INALDO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
RÉU LAUDEICE ARAUJO DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- INALDO MARQUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica a parte autora intimada a participar da **AUDIÊNCIA INICIAL**, na modalidade **telepresencial**, em **Razão da Suspensão de Expediente no Âmbito do TRT.13ª Região no Dia 31 de maio de 2024, em Conformidade com o Ato nº 44/204**, que se realizará no **dia 11/06/2024 08:30 horas**, na sala virtual de audiência desta 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.google.com/url?q=https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89211593016&sa=D&source=calendar&ust=1674317030795210&usg=AOvVaw1DNy98pElzFFhZUhfL-sKx>.

A audiência ora aprazada é para tentativa de conciliação e recepção formal da defesa, considerando o teor do Ato TRT SGP n.º 92/2020. Para tanto, Vossas Senhorias, como advogados habilitados nos autos em epígrafe, deverão comunicar e encaminhar o link acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) deve(m) participar dessa audiência telepresencial, sob pena de arquivamento do presente feito.

Eventual dificuldade técnica de conexão de autor e/ou réu (preposto) para participar da audiência não ocasionará arquivamento (para o autor) ou revelia (para o réu), desde que a situação seja manifestada em audiência pelo respectivo advogado.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link acima informado, podendo ser feito tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

O acesso à sala deverá ocorrer com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência), devendo ser mantido o microfone desativado para uma melhor otimização dos trabalhos, só ativando em caso de necessidade ou quando requerido.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom

Meet:<https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCmbg&feature=youtu.be>

A responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à plataforma de videoconferência é exclusiva das partes e dos respectivos advogados (art. 8º, § 3º, do Provimento TRT SCR 001/2020).

Em caso de necessidade, deve ser utilizado o telefone de contato da Vara, através de whatsapp (83.99983-0404).

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº HTE-0000106-41.2024.5.13.0031

REQUERENTES VITOR MATHEUS MEDEIROS ALCANTARA
ADVOGADO NIEDJA DOS SANTOS BARRETO(OAB: 26227/PB)
ADVOGADO ALYNE MARIANO DA COSTA FERNANDES(OAB: 22286/PB)
REQUERENTES FREITAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO MARCELLE MOURA COSTA(OAB: 23730/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FREITAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f0564a proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a ex-empregadora, por seu advogado, para efetuar o pagamento referente às custas processuais fixado na decisão transitada em julgado, no prazo de 48 horas;

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001070-68.2023.5.13.0031

AUTOR JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)
 ADVOGADO VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
 RÉU GUEDES PEREIRA RESERVE ALTIPLANO II CONSTRUCAO SPE LTDA
 ADVOGADO ERICK MACEDO(OAB: 10033/PB)
 ADVOGADO RUTH ARRUDA DINIZ(OAB: 27604/PB)
 RÉU GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
 ADVOGADO ERICK MACEDO(OAB: 10033/PB)
 ADVOGADO RUTH ARRUDA DINIZ(OAB: 27604/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddf89da proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelas reclamadas.

Existindo a possibilidade de modificação do julgado, e atendendo ao princípio do contraditório, notifique-se a parte adversa para, querendo e no prazo legal, apresentar contrariedade.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, faça-se conclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000130-74.2021.5.13.0031

AUTOR MARIA CONSUELO CAMPOS DE BRITO
 ADVOGADO JOSEANE BATISTA AZEVEDO BARROS(OAB: 18262/PB)
 RÉU MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA
 ADVOGADO GELSIA NE MILENA TENORIO RIBEIRO FARIAS(OAB: 20965/PB)
 RÉU CENTRO EDUCACIONAL PINTANDO O SETE LTDA - ME
 ADVOGADO GELSIA NE MILENA TENORIO RIBEIRO FARIAS(OAB: 20965/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO EDUCACIONAL PINTANDO O SETE LTDA - ME
 - MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d46aa2e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a resposta do INSS, por meio dos ofícios id: 9dbe0ac ea8aa9a1, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000130-74.2021.5.13.0031

AUTOR MARIA CONSUELO CAMPOS DE BRITO
 ADVOGADO JOSEANE BATISTA AZEVEDO BARROS(OAB: 18262/PB)
 RÉU MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA
 ADVOGADO GELSIA NE MILENA TENORIO RIBEIRO FARIAS(OAB: 20965/PB)
 RÉU CENTRO EDUCACIONAL PINTANDO O SETE LTDA - ME
 ADVOGADO GELSIA NE MILENA TENORIO RIBEIRO FARIAS(OAB: 20965/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CONSUELO CAMPOS DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d46aa2e proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a resposta do INSS, por meio dos ofícios id: 9dbe0ac ea8aa9a1, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000904-36.2023.5.13.0031

EXEQUENTE JONAS CANUTO NUNES
 ADVOGADO SOSTHENES MARINHO COSTA(OAB: 4886/PB)
 ADVOGADO DIEGO MACIEL DE SOUZA(OAB: 14834/PB)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- JONAS CANUTO NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ddf7e3 preferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pelo perito, através do qual requer o arbitramento dos honorários periciais.

Fixo os honorários periciais em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem suportados pela executada. À contadoria para atualização da conta.

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000442-50.2021.5.13.0031

AUTOR	ALINE FERNANDES SOUSA SANTOS
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
RÉU	LUCIANO ANDRE PEDROSA LIRA
RÉU	INCODIL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA(OAB: 9326/PB)
ADVOGADO	DANIELLA DUARTE TAVARES XAVIER(OAB: 23120/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- INCODIL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa52ba7 preferida nos autos.

DECISÃO

Infrutíferas as pesquisas realizadas através dos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud, determino a inclusão de dados dos executados, INCODIL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - ME, CNPJ: 13.342.907/0001-80 e LUCIANO ANDRE PEDROSA LIRA, CPF: 673.960.204-25, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB e no SerasaJUD.

Concomitantemente, notifique-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez), requerer o que entender de direito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000442-50.2021.5.13.0031

AUTOR	ALINE FERNANDES SOUSA SANTOS
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
RÉU	LUCIANO ANDRE PEDROSA LIRA
RÉU	INCODIL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - ME
ADVOGADO	GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA(OAB: 9326/PB)
ADVOGADO	DANIELLA DUARTE TAVARES XAVIER(OAB: 23120/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE FERNANDES SOUSA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID aa52ba7 preferida nos autos.

DECISÃO

Infrutíferas as pesquisas realizadas através dos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud, determino a inclusão de dados dos executados, INCODIL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - ME, CNPJ: 13.342.907/0001-80 e LUCIANO ANDRE PEDROSA LIRA, CPF: 673.960.204-25, na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB e no SerasaJUD.

Concomitantemente, notifique-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez), requerer o que entender de direito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001166-83.2023.5.13.0031

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXEQUENTE	MARCIO HERIBERTO DE BRITO
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31297ee
proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a intimação do sindicato (substituto processual) para que
junte nos autos os dados bancários (Banco, nº conta, tipo,
operação) de titularidade do substituído, Marcio Heriberto de Brito,
CPF: 027.229.644-90 . Prazo de 05 (cinco) dias.

Aguarde-se o decurso do prazo da Ré para contrariedade à
impugnação aos cálculos do Autor.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001166-83.2023.5.13.0031

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXEQUENTE	MARCIO HERIBERTO DE BRITO
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO HERIBERTO DE BRITO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO
RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 31297ee
proferido nos autos.

DESPACHO

Renove-se a intimação do sindicato (substituto processual) para que

junte nos autos os dados bancários (Banco, nº conta, tipo,
operação) de titularidade do substituído, Marcio Heriberto de Brito,
CPF: 027.229.644-90 . Prazo de 05 (cinco) dias.

Aguarde-se o decurso do prazo da Ré para contrariedade à
impugnação aos cálculos do Autor.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000440-12.2023.5.13.0031

AUTOR	JOSE EDSON DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MARIANA REGIS NOGUEIRA ARAÚJO(OAB: 56026/DF)
ADVOGADO	LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
RÉU	IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	ROBER CESAR DA SILVA(OAB: 4784 -B/MT)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
RÉU	DEMETRIUS A COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO	GLAUCIO RICARDO AMARAL DE ARAÚJO(OAB: 30734/PE)
RÉU	DEMETRIUS ALAFF COUTINHO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDSON DOS SANTOS FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b3753a5
proferida nos autos.

DECISÃO

Considerando que o reclamado DEMETRIUS ALAFF COUTINHO
DA SILVA, devidamente intimado, deixou transcorrer o prazo *in*
albis, à execução com a constrição de valores utilizando-se o
sistema SISBAJUD, repetindo-se as tentativas pelo prazo de 30
dias.

Caso infrutíferas as tentativas, proceda-se pesquisa RenaJud e
restrição, se for o caso. Proceda-se ainda a consulta de bens
através do sistema InfoJud.

Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias úteis da citação, registre-se a
inclusão de dados do executado no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas com efeito positivo

Havendo constrição de valores ou bens, notifique-se o executado.

Cumprido o determinado supra, faça-se conclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000808-21.2023.5.13.0031

EXEQUENTE PEDRO ALFRANIO MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)
 ADVOGADO JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO ALFRANIO MEDEIROS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2bb999c
 proferido nos autos.

DESPACHO

Libere-se, do depósito judicial, o valor devido ao reclamante,
 observando-se o limite do seu crédito, mediante transferência para
 conta bancária de sua titularidade, como também ao seu advogado
 o valor relativo aos honorários contratuais.

Deve a secretaria, ainda, recolher a contribuição previdenciária e
 expedir alvará para depósito do FGTS em conta vinculada do
 reclamante.

Cumprido o determinado supra, faça-se conclusão.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000692-49.2022.5.13.0031

EXEQUENTE FABIANO LUCENA ROCHA
 ADVOGADO URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS(OAB: 8102/PB)
 ADVOGADO URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 23745/PB)
 EXECUTADO INSTITUTO SAO JOSE
 ADVOGADO IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS(OAB: 12707/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO LUCENA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f9d127
 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamada, por seu advogado, para efetuar o
 pagamento do crédito fixado na decisão transitada em julgado, no
 prazo de 48 horas. Antes, proceda a Secretaria a atualização da
 planilha de cálculos.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, e sendo a execução
 obrigatoriamente de iniciativa da partes (art. 878, CLT), intime-se a
 reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que
 entender de direito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000692-49.2022.5.13.0031

EXEQUENTE FABIANO LUCENA ROCHA
 ADVOGADO URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS(OAB: 8102/PB)
 ADVOGADO URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 23745/PB)
 EXECUTADO INSTITUTO SAO JOSE
 ADVOGADO IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS(OAB: 12707/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO SAO JOSE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f9d127
 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte reclamada, por seu advogado, para efetuar o
 pagamento do crédito fixado na decisão transitada em julgado, no
 prazo de 48 horas. Antes, proceda a Secretaria a atualização da
 planilha de cálculos.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, e sendo a execução
 obrigatoriamente de iniciativa da partes (art. 878, CLT), intime-se a
 reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que
 entender de direito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000504-22.2023.5.13.0031

AUTOR MARCOS ANTONIO DA COSTA SILVA
 ADVOGADO MARILIA CRISLAYNE DO NASCIMNETO COSTA(OAB: 31248/PB)
 ADVOGADO BRUNO DIAS DE ARAUJO SOUZA(OAB: 24734/PB)
 RÉU COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1382ce proferido nos autos.

DESPACHO.

Notifique-se o reclamante, para querendo, apresentar manifestação em relação à impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, conforme petição Id. d0eb8e5.

Prazo: 08 (oito) dias.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000596-97.2023.5.13.0031

AUTOR MARIA WILLYANE DE SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 RÉU DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 RÉU SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA.
 ADVOGADO BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302-O/MT)
 PERITO MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA WILLYANE DE SOUZA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb57ab0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, ACOLHO os embargos opostos MARIA WILLYANE DE SOUZA PEREIRA, nos autos da reclamação trabalhista proposta contra DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA para acrescer à condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS.

À contadoria para retificação dos cálculos.

Intimem-se as partes.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000596-97.2023.5.13.0031

AUTOR MARIA WILLYANE DE SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 RÉU DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 RÉU SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA.
 ADVOGADO BRUNO COUTINHO DESTRO(OAB: 21302-O/MT)
 PERITO MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- SB FIT ACADEMIA TAMBAU LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bb57ab0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

ISTO POSTO, ACOLHO os embargos opostos MARIA WILLYANE DE SOUZA PEREIRA, nos autos da reclamação trabalhista proposta contra DUAILIBI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA para acrescer à condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre 13º salários, férias mais 1/3 e FGTS.

À contadoria para retificação dos cálculos.

Intimem-se as partes.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000200-57.2022.5.13.0031

AUTOR IVO MARTINIANO DA SILVA
 ADVOGADO MARINA LACERDA CUNHA LIMA(OAB: 15769/PB)
 RÉU FOSS & CONSULTORES LTDA
 ADVOGADO JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA(OAB: 13028/PB)

PERITO RODOLFO COIMBRA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- FOSS & CONSULTORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4df7cc proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte Reclamada, por seu advogado, para efetuar o pagamento do crédito fixado na decisão transitada em julgado, no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo supra sem manifestação e sendo a execução obrigatoriamente de iniciativa da partes (art. 878, CLT), intime-se o reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000200-57.2022.5.13.0031

AUTOR IVO MARTINIANO DA SILVA
ADVOGADO MARINA LACERDA CUNHA LIMA(OAB: 15769/PB)
RÉU FOSS & CONSULTORES LTDA
ADVOGADO JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA(OAB: 13028/PB)
PERITO RODOLFO COIMBRA BATISTA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVO MARTINIANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4df7cc proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte Reclamada, por seu advogado, para efetuar o pagamento do crédito fixado na decisão transitada em julgado, no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo supra sem manifestação e sendo a execução obrigatoriamente de iniciativa da partes (art. 878, CLT), intime-se o

reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000002-83.2023.5.13.0031

AUTOR ALUIZO GOMES DA SILVA
ADVOGADO TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
ADVOGADO ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
RÉU ART FERRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
ADVOGADO ALISSON COUTINHO GREGO(OAB: 29054/PB)
RÉU JUSSARA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
PERITO FABIO FARIAS ROMUALDO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUIZO GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15990a6 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Deste modo, julgo procedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada, ART FERRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e determino a inclusão da sócia JUSSARA MARTINS BARBOSA, CPF 060.845.964-01, no polo passivo da presente demanda, devendo, doravante, a execução ser direcionada contra essa sócia também.

Intimem-se.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000002-83.2023.5.13.0031

AUTOR ALUIZO GOMES DA SILVA
ADVOGADO TADEU MENDES VILLARIM(OAB: 16679/PB)
ADVOGADO ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 15130/PB)
RÉU ART FERRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)

ADVOGADO ALISSON COUTINHO GREGO(OAB: 29054/PB)
 RÉU JUSSARA MARTINS BARBOSA
 ADVOGADO ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
 PERITO FABIO FARIAS ROMUALDO DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ART FERRO COMERCIO E SERVICOS LTDA
 - JUSSARA MARTINS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 15990a6 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Deste modo, julgo procedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada, ART FERRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e determino a inclusão da sócia JUSSARA MARTINS BARBOSA, CPF 060.845.964-01, no polo passivo da presente demanda, devendo, doravante, a execução ser direcionada contra essa sócia também.

Intimem-se.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000134-09.2024.5.13.0031

AUTOR ONALDO SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO TORRES ANGELO(OAB: 20306/PB)
 ADVOGADO RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA(OAB: 5001/PB)
 ADVOGADO LUIZA ALICE TORRES ANGELO(OAB: 24631/PB)
 RÉU MONTE ALEGRE FIOS LTDA - ME
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MONTE ALEGRE FIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica a reclamada devidamente notificada que o reclamante informou o numero de sua conta bancaria para deposito do seu crédito na

petição de id 45d1ec2.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA CELIA GERALDO BARBOZA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000454-59.2024.5.13.0031

AUTOR NATYHELLEN PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO**DESTINATÁRIO: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Fica V. Sª. devidamente notificados(as) a comparecer à **audiência UNA telepresencial que se realizará no dia 07/05/2024 13:30 horas**, na sala de audiência virtual desta 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte **endereço eletrônico: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83670017916>**, devendo Vossa Senhoria comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, ficando de logo advertida acerca das cominações legais em caso de ausência. Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, observado o limite legal. Deve ainda juntar ao presente processo cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou

estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e/ou a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso.

A reclamada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da primeira notificação), opor-se ao trâmite "Juízo 100% Digital", consoante Resolução CNJ nº 378/2021. Mantendo-se a tramitação digital, cabe a reclamada informar, no momento da apresentação da defesa, o endereço eletrônico e número de telefone móvel, aptos a receberem notificações.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link informado acima e no email encaminhado aos advogados habilitados nos autos do processo no PJe, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom Meet: <https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMBg&feature=youtu.be>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção, ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados JOAO PESSOA/PB,

Importante que todos acessemos a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência). Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

29 de abril de 2024.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Mandado	Mandado	24041808280703300 000024311918
Intimação	Intimação	24041808280693900 000024311917
Intimação	Intimação	24041808280687600 000024311916
Certidão de Conformidade	Certidão	24041808223516800 000024311757
Doc 04 Aviso Prévio	Aviso Prévio	24041714421660600 000024305619
Doc 03 Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	24041714421526900 000024305618
Doc 02 CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041714421505500 000024305617
Doc 01 Procuração e Declaração de	Procuração	24041714421463700 000024305616
Petição Inicial	Petição Inicial	24041714415729000 000024305613

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000454-59.2024.5.13.0031

- Autuação: 17/04/2024 14:42:47

RECLAMANTE/AUTOR: NATYHELLEN PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA

RECLAMADO(A)/RÉU: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, TAM LINHAS AEREAS S/A.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000454-59.2024.5.13.0031

AUTOR

NATYHELLEN PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO

GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)

ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
 RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO**DESTINATÁRIO: TAM LINHAS AEREAS S/A.**

Fica V. Sª. devidamente notificados(as) a comparecer à **audiência UNA telepresencial que se realizará no dia 07/05/2024 13:30 horas**, na sala de audiência virtual desta 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte **endereço eletrônico: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83670017916>**, devendo Vossa Senhoria comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, ficando de logo advertida acerca das cominações legais em caso de ausência. Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, observado o limite legal. Deve ainda juntar ao presente processo cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e/ou a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso.

A reclamada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da primeira notificação), opor-se ao trâmite "Juízo 100% Digital", consoante Resolução CNJ nº 378/2021. Mantendo-se a tramitação digital, cabe a reclamada informar, no momento da apresentação da defesa, o endereço eletrônico e número de telefone móvel, aptos a receberem notificações.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link informado acima e no email encaminhado aos advogados habilitados nos autos do processo no PJe, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom Meet: <https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMbg&feature=youtu.be>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção, ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados JOAO PESSOA/PB,

Importante que todos acessemos a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência). Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

29 de abril de 2024.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Mandado	Mandado	24041808280703300 000024311918
Intimação	Intimação	24041808280693900 000024311917
Intimação	Intimação	24041808280687600 000024311916

Certidão de Conformidade	Certidão	24041808223516800 000024311757
Doc 04 Aviso Prévio	Aviso Prévio	24041714421660600 000024305619
Doc 03 Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	24041714421526900 000024305618
Doc 02 CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041714421505500 000024305617
Doc 01 Procuração e Declaração de	Procuração	24041714421463700 000024305616
Petição Inicial	Petição Inicial	24041714415729000 000024305613

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000454-59.2024.5.13.0031**- Autuação: 17/04/2024 14:42:47****RECLAMANTE/AUTOR:** NATYHELLEN PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA**RECLAMADO(A)/RÉU:** CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, TAM LINHAS AEREAS S/A.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000454-59.2024.5.13.0031

AUTOR NATYHELLEN PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATYHELLEN PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica V. Sª. devidamente notificados(as) a comparecer à **audiência UNA telepresencial que se realizará no dia 07/05/2024 13:30 horas**, na sala de audiência virtual desta 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte endereço eletrônico: **<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83670017916>**, devendo Vossa Senhoria comparecer, ficando de logo advertida acerca das cominações legais em caso de ausência. Nesta audiência, poderá apresentar as provas necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, observado o limite legal.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o arquivamento do processo.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link informado acima e no email encaminhado aos advogados habilitados nos autos, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom**Meet:**<https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMbg&feature=youtu.be>

Importante que todos acessemos a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência). Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000458-96.2024.5.13.0031

AUTOR RENATHA DA COSTA LOPES
ADVOGADO FILIPE RUAN AUGUSTO SANTOS FERREIRA(OAB: 23475/PB)
ADVOGADO VALTER ARAUJO FRANCO(OAB: 23223/PB)
RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATHA DA COSTA LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica V. S^a. devidamente notificados(as) a comparecer à **audiência UNA telepresencial, por ajuste de pauta, que se realizará no dia 07/05/2024 13:45 horas**, na sala de audiência virtual desta 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte endereço eletrônico: **<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87810600312>**, devendo Vossa Senhoria comparecer, ficando de logo advertida acerca das cominações legais em caso de ausência. Nesta audiência, poderá apresentar as provas necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, observado o limite legal.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o arquivamento do processo.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link informado acima e no email encaminhado aos advogados habilitados nos autos, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom Meet: <https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMbg&feature=youtu.be>

Importante que todos acessemos a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência). Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000458-96.2024.5.13.0031
AUTOR RENATHA DA COSTA LOPES

ADVOGADO FILIPE RUAN AUGUSTO SANTOS
FERREIRA(OAB: 23475/PB)
ADVOGADO VALTER ARAUJO FRANCO(OAB:
23223/PB)
RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO
JUDICIAL
ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
MAFRA(OAB: 18850/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

**DESTINATÁRIO: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Fica V. S^a. devidamente notificados(as) a comparecer à **audiência UNA telepresencial, por ajuste de pauta, que se realizará no dia 07/05/2024 13:45 horas**, na sala de audiência virtual desta 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte **endereço eletrônico: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87810600312>**, devendo Vossa Senhoria comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, ficando de logo advertida acerca das cominações legais em caso de ausência. Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, observado o limite legal. Deve ainda juntar ao presente processo cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e/ou a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso. A reclamada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da primeira notificação), opor-se ao trâmite "Juízo 100% Digital", consoante Resolução CNJ nº 378/2021. Mantendo-se a tramitação digital, cabe a reclamada informar, no momento da apresentação da defesa, o endereço eletrônico e número de telefone móvel, aptos a

receberem notificações.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link informado acima e no email encaminhado aos advogados habilitados nos autos do processo no PJe, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom Meet: <https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMBg&feature=youtu.be>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção, ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados JOAO PESSOA/PB,

Importante que todos acessemos a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência). Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no link : <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

29 de abril de 2024.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	24041812333670200 000024317359
Intimação	Intimação	24041812333660300 000024317358
Certidão de Conformidade	Certidão	24041812294257400 000024317263

Contratos de Trabalho	Contrato	24041811572792900 000024316666
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	24041811572710200 000024316663
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	24041811572640400 000024316661
DEMONSTRATIVO DE	Documento Diverso	24041811572543100 000024316660
RG	Carteira de Identidade/Registro	24041811572506300 000024316659
OPÇÃO DE PAGAMENTO -	Documento Diverso	24041811572349700 000024316658
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24041811571859200 000024316657
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24041811571793000 000024316656
PROCURAÇÃO	Procuração	24041811541593100 000024316608
Petição Inicial	Petição Inicial	24041811510239200 000024316554

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000458-96.2024.5.13.0031

- Autuação: 18/04/2024 11:59:16

RECLAMANTE/AUTOR: RENATHA DA COSTA LOPES

RECLAMADO(A)/RÉU: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO

JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000466-73.2024.5.13.0031

AUTOR

JHONATA ALVES DA SILVA

ADVOGADO

EUSTACIO LINS DA SILVA(OAB: 8845/PB)

RÉU

COTEMINAS S.A.

ADVOGADO

GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JHONATA ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica V. S^a. devidamente notificados(as) a comparecer à **audiência UNA telepresencial, por ajuste de pauta, que se realizará no dia 07/05/2024 14:00 horas**, na sala de audiência virtual desta 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte endereço eletrônico: **<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85225183920>**, devendo Vossa Senhoria comparecer, ficando de logo advertida acerca das cominações legais em caso de ausência. Nesta audiência, poderá apresentar as provas necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, observado o limite legal.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o arquivamento do processo.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link informado acima e no email encaminhado aos advogados habilitados nos autos, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom

Meet: <https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMBg&feature=youtu.be>

Importante que todos acessemos a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência). Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000466-73.2024.5.13.0031

AUTOR	JHONATA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	EUSTACIO LINS DA SILVA(OAB: 8845/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.

ADVOGADO

GIL MARTINS DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO**DESTINATÁRIO: COTEMINAS S.A.**

Fica V. S^a. devidamente notificados(as) a comparecer à **audiência UNA telepresencial, por ajuste de pauta, que se realizará no dia 07/05/2024 14:00 horas**, na sala de audiência virtual desta 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte **endereço eletrônico: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85225183920>**, devendo Vossa Senhoria comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, ficando de logo advertida acerca das cominações legais em caso de ausência. Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, observado o limite legal. Deve ainda juntar ao presente processo cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e/ou a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso.

A reclamada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da primeira notificação), opor-se ao trâmite "Juízo 100% Digital", consoante Resolução CNJ nº 378/2021. Mantendo-se a tramitação digital, cabe a reclamada informar, no momento da apresentação da defesa, o endereço eletrônico e número de telefone móvel, aptos a receberem notificações.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link informado acima e no email encaminhado aos advogados habilitados nos autos do processo no PJe, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se,

em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom

Meet: <https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMBg&feature=youtu.be>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção, ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados JOAO PESSOA/PB,

Importante que todos acessemos a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência). Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

29 de abril de 2024.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	24042209122293400 000024340193
Mandado	Mandado	24041908404894900 000024325584
Intimação	Intimação	24041908404889400 000024325582
Certidão de Conformidade	Certidão	24041908372899000 000024325539
TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de	24041820293935800 000024323474

RG e CPF JHONATA ALVES DA SILVA	Documento de Identificação	24041820293874800 000024323473
PROCURAÇÃO JHONATA ALVES	Procuração	24041820293849500 000024323472
EXTRATO FGTS	Extrato de FGTS	24041820293817800 000024323471
CTPS DIGITAL	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24041820293791300 000024323470
Petição Inicial	Petição Inicial	24041820280871400 000024323419

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000466-73.2024.5.13.0031

- Autuação: 18/04/2024 20:31:01

RECLAMANTE/AUTOR: JHONATA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A)/RÉU: COTEMINAS S.A.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000476-20.2024.5.13.0031

AUTOR ALYSSON CONSTANTINO LIMA
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALYSSON CONSTANTINO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica V. S^a. devidamente notificados(as) a comparecer à **audiência UNA telepresencial, por ajuste de pauta, que se realizará no dia 07/05/2024 14:15 horas**, na sala de audiência virtual desta 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte endereço eletrônico: **<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86795623617>**, devendo Vossa Senhoria comparecer, ficando de logo advertida acerca das cominações legais em caso de ausência. Nesta audiência, poderá

apresentar as provas necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, observado o limite legal.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o arquivamento do processo.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link informado acima e no email encaminhado aos advogados habilitados nos autos, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom

Meet:<https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMBg&feature=youtu.be>

Importante que todos acessemos a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência). Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000476-20.2024.5.13.0031

AUTOR	ALYSSON CONSTANTINO LIMA
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

DESTINATÁRIO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Fica V. Sª. devidamente notificados(as) a comparecer à **audiência UNA telepresencial, por ajuste de pauta, que se realizará no dia 07/05/2024 14:15 horas**, na sala de audiência virtual desta 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte **endereço eletrônico: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86795623617>**, devendo Vossa Senhoria comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, ficando de logo advertida acerca das cominações legais em caso de ausência. Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, observado o limite legal. Deve ainda juntar ao presente processo cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e/ou a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso.

A reclamada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da primeira notificação), opor-se ao trâmite "Juízo 100% Digital", consoante Resolução CNJ nº 378/2021. Mantendo-se a tramitação digital, cabe a reclamada informar, no momento da apresentação da defesa, o endereço eletrônico e número de telefone móvel, aptos a receberem notificações.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link informado acima e no email encaminhado aos advogados habilitados nos autos do processo no PJe, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom

Meet:<https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMBg&feature=youtu.be>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção, ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados.JOAO PESSOA/PB,

Importante que todos acessemos a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência).

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

29 de abril de 2024.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Doc. 02 - Contrato Social - Uber do	Contrato	24042506574203200 000024383689
CARTA DE PREPOSIÇÃO -	Carta de Preposição	24042506573947100 000024383688
(UBER DO BRASIL) - PROCURAÇÃO	Procuração	24042506573901800 000024383687
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042506572830800 000024383686
Intimação	Intimação	24042313352034700 000024361697
Intimação	Intimação	24042313352028200 000024361696
Certidão de Conformidade	Certidão	24042313302771200 000024361622
RR - 1000764-25.2021.5.02.0301 -	Acórdão (cópia)	24042216242397100 000024350314
Prova Emprestada 0000664-	Prova Emprestada	24042216241904200 000024350313
6. ACP	Decisão (cópia)	24042216241731000 000024350312

5. TELA UBER	Documento Diverso	24042216240835700 000024350305
4. CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social	24042216240675100 000024350304
3. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento Diverso	24042216240651600 000024350303
2. CNH	Documento de Identificação	24042216240518000 000024350302
1. PROCURAÇÃO	Procuração	24042216235916300 000024350298
Petição Inicial	Petição Inicial	24042216223643500 000024350268

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000476-20.2024.5.13.0031

- Autuação: 22/04/2024 16:26:05

RECLAMANTE/AUTOR: ALYSSON CONSTANTINO LIMA

RECLAMADO(A)/RÉU: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000502-18.2024.5.13.0031

AUTOR FELLIPE DANTAS PEREIRA BEIROZ

ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)

ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)

RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELLIPE DANTAS PEREIRA BEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica V. S^a. devidamente notificados(as) a comparecer à **audiência UNA telepresencial, por ajuste de pauta, que se realizará no dia 07/05/2024 14:30 horas**, na sala de audiência virtual desta 12ª Vara

do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte endereço eletrônico: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81065281602>, devendo Vossa Senhoria comparecer, ficando de logo advertida acerca das cominações legais em caso de ausência. Nesta audiência, poderá apresentar as provas necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, observado o limite legal.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o arquivamento do processo.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link informado acima e no email encaminhado aos advogados habilitados nos autos, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom

Meet:<https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMBg&feature=youtu.be>

Importante que todos acessemos a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência). Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000502-18.2024.5.13.0031

AUTOR	FELLIPE DANTAS PEREIRA BEIROZ
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

DESTINATÁRIO: 99 TECNOLOGIA LTDA

Fica V. S^a. devidamente notificados(as) a comparecer à **audiência UNA telepresencial, por ajuste de pauta, que se realizará no dia 07/05/2024 14:30 horas**, na sala de audiência virtual desta 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte **endereço eletrônico: https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81065281602** devendo Vossa Senhoria comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, ficando de logo advertida acerca das cominações legais em caso de ausência. Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, observado o limite legal. Deve ainda juntar ao presente processo cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e/ou a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso.

A reclamada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da primeira notificação), opor-se ao trâmite "Juízo 100% Digital", consoante Resolução CNJ nº 378/2021. Mantendo-se a tramitação digital, cabe a reclamada informar, no momento da apresentação da defesa, o endereço eletrônico e número de telefone móvel, aptos a receberem notificações.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link informado acima e no email encaminhado aos advogados habilitados nos autos do processo no PJe, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom

Meet:<https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMBg&feature=youtu.be>

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção, ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a

apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados JOAO PESSOA/PB,

Importante que todos acessemos a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência).

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no link :
<http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

29 de abril de 2024.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
10 - 21ª Alteração ao Contrato Social	Contrato	24042912285607200 000024419177
09 - Contrato Social - 20ª ACS	Contrato	24042912283450700 000024419173
08 - Contrato Social - 19ª ACS	Contrato	24042912283134400 000024419169
07 - Contrato Social - 18ª ACS	Contrato	24042912282665500 000024419165
06 - Contrato Social - 17ª ACS (Sede	Contrato	24042912282489000 000024419164
05 - Contrato Social - 16ª ACS	Contrato	24042912282194900 000024419163
04 - Contrato Social - 15ª ACS	Contrato	24042912281684500 000024419162
03 - Contrato Social 99 TECNOLOGIA -	Contrato	24042912281356500 000024419161

02 - Contrato Social 99 TECNOLOGIA -	Contrato	24042912281279200 000024419160
01 - Procuração 99 Tecnologia	Procuração	24042912280858500 000024419159
00 - Procuração Veirano 2023	Procuração	24042912280830600 000024419158
Habilitação	Solicitação de Habilitação	24042912275961900 000024419154
Intimação	Intimação	24042910524838000 000024417247
Intimação	Intimação	24042910524832800 000024417246
Certidão de Conformidade	Certidão	24042909592880400 000024415257
7 ACPCiv 1001379-33.2021.5.02.0004	Documento Diverso	24042616454882600 000024406234
6 Prova Emprestada 0000554-	Prova Emprestada	24042616454774400 000024406231
5 Determinações empresariais 99	Documento Diverso	24042616454742500 000024406229
4 CNH	Carteira de Identidade/Registro	24042616454444900 000024406225
3 Hipossuficiência Financeira	Declaração de Hipossuficiência	24042616454332300 000024406223
2 Procuração	Procuração	24042616454182700 000024406221
Petição Inicial	Petição Inicial	24042616451167700 000024406210

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000502-18.2024.5.13.0031 - Autuação: 26/04/2024 16:46:18

RECLAMANTE/AUTOR: FELLIPE DANTAS PEREIRA BEIROZ

RECLAMADO(A)/RÉU: 99 TECNOLOGIA LTDA

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000500-48.2024.5.13.0031

AUTOR ALDIR SOARES DA SILVA
 ADVOGADO RAFAEL ISAAC SILVA DE SOUZA(OAB: 27791/PB)
 RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ALDIR SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica V. Sª. devidamente notificados(as) a comparecer à **audiência UNA telepresencial, por ajuste de pauta, que se realizará no dia 07/05/2024 14:45 horas**, na sala de audiência virtual desta 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte endereço eletrônico: **<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81549563340>**, devendo Vossa Senhoria comparecer, ficando de logo advertida acerca das cominações legais em caso de ausência. Nesta audiência, poderá apresentar as provas necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, observado o limite legal.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o arquivamento do processo.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link informado acima e no email encaminhado aos advogados habilitados nos autos, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom

Meet: <https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCmbg&feature=youtu.be>

Importante que todos acessemos a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência). Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da

Audiência.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001122-64.2023.5.13.0031

AUTOR GILDEON DA SILVA LIMA
 ADVOGADO RODRIGO MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 30035/PB)
 RÉU PRATICA CONSTRUÇOES LTDA
 ADVOGADO GILMAR LEITE FERREIRA JUNIOR(OAB: 25529/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILDEON DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica o patrono da reclamante intimada para depositar o valor da parcela do reclamante, depositado em sua conta por equívoco pela reclamada.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA CELIA GERALDO BARBOZA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000324-40.2022.5.13.0031

AUTOR NATALIA CANDIDA MUNIZ
 ADVOGADO MARCEL CAVALCANTI CARNEIRO(OAB: 13578/PB)
 RÉU ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PB)
 PERITO ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- NATALIA CANDIDA MUNIZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f01d1e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte Reclamada, por seu advogado, para efetuar o

pagamento do crédito fixado na decisão transitada em julgado, no prazo de 48 horas;

Decorrido o prazo supra sem manifestação, e sendo a execução obrigatoriamente de iniciativa da partes (art. 878, CLT), intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000324-40.2022.5.13.0031

AUTOR NATALIA CANDIDA MUNIZ
 ADVOGADO MARCEL CAVALCANTI CARNEIRO(OAB: 13578/PB)
 RÉU ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PB)
 PERITO ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2f01d1e proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte Reclamada, por seu advogado, para efetuar o pagamento do crédito fixado na decisão transitada em julgado, no prazo de 48 horas;

Decorrido o prazo supra sem manifestação, e sendo a execução obrigatoriamente de iniciativa da partes (art. 878, CLT), intime-se a reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000020-12.2020.5.13.0031

AUTOR MAVIEL JOSE DA SILVA
 ADVOGADO GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO(OAB: 12633/PB)
 ADVOGADO THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA(OAB: 16964/PB)
 RÉU FORNECEDORA TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 RÉU FORNECEDORA, LOCACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA
 RÉU AMBEV S.A.

ADVOGADO

PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)

ADVOGADO

DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAVIEL JOSE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 748de5a proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento formalizado pelo primeiro advogado habilitado nos autos, pelo reclamante, solicitando sua inclusão no processo como terceiro interessado e requerendo o pagamento dos honorários contratuais à base de 30% (trinta por cento) dos valores recebidos pelo reclamante;

Este Juízo já se teve a oportunidade, em processo diverso, de manifestação e decisão sobre o tema, assim como o nosso TRT, firmando o entendimento de que as questões respeitantes à execução dos contratos de honorários advocatícios envolvendo as partes contratantes e terceiros, não é competência desta Especializada a solução, salvo havendo acordo entre os demandantes.

Incide na espécie, o disposto na Súmula nº 363 do Superior Tribunal de Justiça (*Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente*).

Deste modo, não havendo composição amigável entre os advogados que trabalharam no processo, determino a retenção do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do crédito do autor, até solução entre os causídicos.

Quanto aos honorários de sucumbência, devem ser rateado entre os advogados (50%).

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000020-12.2020.5.13.0031

AUTOR MAVIEL JOSE DA SILVA
 ADVOGADO GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO(OAB: 12633/PB)
 ADVOGADO THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA(OAB: 16964/PB)
 RÉU FORNECEDORA TRABALHO TEMPORARIO LTDA

RÉU FORNECEDORA, LOCACAO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA
 RÉU AMBEV S.A.
 ADVOGADO PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
 ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 748de5a proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento formalizado pelo primeiro advogado habilitado nos autos, pelo reclamante, solicitando sua inclusão no processo como terceiro interessado e requerendo o pagamento dos honorários contratuais à base de 30% (trinta por cento) dos valores recebidos pelo reclamante;

Este Juízo já se teve a oportunidade, em processo diverso, de manifestação e decisão sobre o tema, assim como o nosso TRT, firmando o entendimento de que as questões respeitantes à execução dos contratos de honorários advocatícios envolvendo as partes contratantes e terceiros, não é competência desta Especializada a solução, salvo havendo acordo entre os demandantes.

Incide na espécie, o disposto na Súmula nº 363 do Superior Tribunal de Justiça (*Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente*).

Deste modo, não havendo composição amigável entre os advogados que trabalharam no processo, determino a retenção do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do crédito do autor, até solução entre os causídicos.

Quanto aos honorários de sucumbência, devem ser rateado entre os advogados (50%).

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000494-41.2024.5.13.0031

AUTOR INALDO MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO MARCELO DE ALBUQUERQUE LESSA(OAB: 29516/PE)
 RÉU LAUDEICE ARAUJO DE BRITO

Intimado(s)/Citado(s):

- INALDO MARQUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Fica V. Sª. devidamente notificados(as) a comparecer à **audiência UNA telepresencia, por ajuste de pauta, que se realizará no dia 07/05/2024 15:00 horas**, na sala de audiência virtual desta 12ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no seguinte endereço eletrônico: **<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82186810462>**, devendo Vossa Senhoria comparecer, ficando de logo advertida acerca das cominações legais em caso de ausência. Nesta audiência, poderá apresentar as provas necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, observado o limite legal.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o arquivamento do processo.

A plataforma a ser utilizada será o Zoom Meet, cujo acesso se dá pelo link informado acima e no email encaminhado aos advogados habilitados nos autos, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Tutorial para acessar sala virtual de audiência com o Zoom Meet: <https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMBg&feature=youtu.be>

Importante que todos acessemos a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência). Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LEIGSON PEREIRA DE ARAUJO COSTA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001108-80.2023.5.13.0031

AUTOR CAIQUE COSTA DE ANDRADE E SILVA
 ADVOGADO RENATA SOARES SOBCHACKI(OAB: 13954/PB)

ADVOGADO ANDERSON DE PADUA DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 25976/PB)
 ADVOGADO KELLY VANESSA MEIRELES NOBREGA NUNES(OAB: 27233/PB)
 RÉU GAV RESORTS GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACAO LTDA
 ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIQUE COSTA DE ANDRADE E SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd2a067 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE**a reclamação trabalhista, proposta por**CAIQUE COSTA DE ANDRADE E SILVA**em face da daempresa**GAV RESORTS GESTAO DE NEGOCIOS E**

PARTICIPACAO LTDA, condenando o reclamante em custas processuais de R\$ 595,59, dispensadas na forma da lei.

Honorários advocatícios conforme fundamentação supra.

Notifiquem-se.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001108-80.2023.5.13.0031

AUTOR CAIQUE COSTA DE ANDRADE E SILVA
 ADVOGADO RENATA SOARES SOBCHACKI(OAB: 13954/PB)
 ADVOGADO ANDERSON DE PADUA DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 25976/PB)
 ADVOGADO KELLY VANESSA MEIRELES NOBREGA NUNES(OAB: 27233/PB)
 RÉU GAV RESORTS GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACAO LTDA
 ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GAV RESORTS GESTAO DE NEGOCIOS E PARTICIPACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cd2a067

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE**a reclamação trabalhista, proposta por**CAIQUE COSTA DE ANDRADE E SILVA**em face da daempresa**GAV RESORTS GESTAO DE NEGOCIOS E**

PARTICIPACAO LTDA, condenando o reclamante em custas processuais de R\$ 595,59, dispensadas na forma da lei.

Honorários advocatícios conforme fundamentação supra.

Notifiquem-se.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000162-74.2024.5.13.0031

AUTOR JONANTHAN DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO JOSE BEZERRA SEGUNDO(OAB: 11868/PB)
 RÉU LOJA FER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
 ADVOGADO LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS(OAB: 13040/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONANTHAN DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0a76a6 preferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela parte reclamada, através do qual requer que se proceda retificação na ata de acordo de id:

61a122a, alegando ocorrência de erro material.

Observa-se que, de fato, ocorreu erro de digitação acerca dos valores que serão pagos ao autor.

Deste modo, defiro o requerimento retro. Retificando o pagamento do presente acordo no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em duas parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 2.250,00, até 30/04/2024. Sendo R\$ 1.500,00 em favor do autor, e R\$ 750,00 em favor do patrono.

2ª parcela, no valor de R\$ 2.250,00, até 31/05/2024. Sendo R\$ 1.500,00 em favor do autor, e R\$ 750,00 em favor do patrono.

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000162-74.2024.5.13.0031

AUTOR JONANTHAN DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO JOSE BEZERRA SEGUNDO(OAB: 11868/PB)
 RÉU LOJA FER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
 ADVOGADO LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS(OAB: 13040/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJA FER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a0a76a6 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela parte reclamada, através do qual requer que se proceda retificação na ata de acordo de id: 61a122a, alegando ocorrência de erro material.

Observa-se que, de fato, ocorreu erro de digitação acerca dos valores que serão pagos ao autor.

Deste modo, defiro o requerimento retro. Retificando o pagamento do presente acordo no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em duas parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 2.250,00, até 30/04/2024. Sendo R\$ 1.500,00 em favor do autor, e R\$ 750,00 em favor do patrono.

2ª parcela, no valor de R\$ 2.250,00, até 31/05/2024. Sendo R\$ 1.500,00 em favor do autor, e R\$ 750,00 em favor do patrono.

Notifiquem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000974-53.2023.5.13.0031

AUTOR MAGNOLIA LIMA VERDE COELHO MENDES
 ADVOGADO MARCELO GUERRA DE ALMEIDA(OAB: 23618/PB)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH
 ADVOGADO EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA(OAB: 19409/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAGNOLIA LIMA VERDE COELHO MENDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12ddbd7 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Id. d07f3ca, protocolados no prazo legal.

Considerando que não houve condenação em pecúnia, mas, apenas, obrigação de fazer, desnecessário o preparo recursal, pelo que, recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada e determino seu regular processamento.

Apesar de notificada para apresentar suas contrarrazões, a parte autora não apresentou manifestação, tendo decorrido o prazo para fazê-lo.

Subam os autos à Instância Superior.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000974-53.2023.5.13.0031

AUTOR MAGNOLIA LIMA VERDE COELHO MENDES
 ADVOGADO MARCELO GUERRA DE ALMEIDA(OAB: 23618/PB)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH
 ADVOGADO EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA(OAB: 19409/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEERH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 12ddbd7 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Id. d07f3ca, protocolados no prazo legal.

Considerando que não houve condenação em pecúnia, mas,

apenas, obrigação de fazer, desnecessário o preparo recursal, pelo que, recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada e determino seu regular processamento.

Apesar de notificada para apresentar suas contrarrazões, a parte autora não apresentou manifestação, tendo decorrido o prazo para fazê-lo.

Subam os autos à Instância Superior.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001043-85.2023.5.13.0031

AUTOR	JOSE WILTON DA SILVA
ADVOGADO	WALBER PINHEIRO DE SOUSA LIMA(OAB: 24018/PB)
RÉU	NEVES AUTO CENTER BESSA COMERCIO E SERVICO LTDA
ADVOGADO	DANIEL DORNELAS CAMARA CAVALCANTI(OAB: 19579/PB)
PERITO	BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- NEVES AUTO CENTER BESSA COMERCIO E SERVICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica o Reclamado devidamente notificado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrariedade ao recurso ordinário interposto pela parte adversa.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

AGUINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Assessor

13ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Notificação

Processo Nº ATSum-0000370-89.2023.5.13.0032

AUTOR	ANDRESSA MARILA WASSERMANN
ADVOGADO	VALTER LUCIO LELIS FONSECA(OAB: 13838/PB)
RÉU	R.P.A. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS(OAB: 33628/PR)
RÉU	PAULO EDUARDO VIEIRA LUIZ
ADVOGADO	EUFLATES CELESTINO DE LIMA(OAB: 120294/SP)
RÉU	CRISTIANO JOSE GONCALVES LUIZ
ADVOGADO	EUFLATES CELESTINO DE LIMA(OAB: 120294/SP)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RÉU

RPALOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA MARILA WASSERMANN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cb836e proferido nos autos.

DESPACHO

Ainda pendente de solução o IDPJ (#id:17536b8) e observada a não insurgência do executado Cristiano acerca do bloqueio (#4cc64f8), transfira-se o valor retido no SISBAJUD para conta judicial.

Intimem-se

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000370-89.2023.5.13.0032

AUTOR	ANDRESSA MARILA WASSERMANN
ADVOGADO	VALTER LUCIO LELIS FONSECA(OAB: 13838/PB)
RÉU	R.P.A. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	MILENA MARTINS CASTELLI RIBAS(OAB: 33628/PR)
RÉU	PAULO EDUARDO VIEIRA LUIZ
ADVOGADO	EUFLATES CELESTINO DE LIMA(OAB: 120294/SP)
RÉU	CRISTIANO JOSE GONCALVES LUIZ
ADVOGADO	EUFLATES CELESTINO DE LIMA(OAB: 120294/SP)
RÉU	RPALOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO JOSE GONCALVES LUIZ
- PAULO EDUARDO VIEIRA LUIZ
- R.P.A. TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9cb836e proferido nos autos.

DESPACHO

Ainda pendente de solução o IDPJ (#id:17536b8) e observada a não

insurgência do executado Cristiano acerca do bloqueio (#4cc64f8),
transfira-se o valor retido no SISBAJUD para conta judicial.

Intimem-se

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000382-06.2023.5.13.0032

AUTOR IVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 441cf69
proferido nos autos.

DESPACHO

Comprovado o recolhimento do DARF, libere-se a quantia
disponível em conta judicial em favor da TKS SEGURANCA
PRIVADA LTDA, observados os dados bancários contidos na
manifestação #id:2fdff7f.

Quando cumprida a transferência, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000382-06.2023.5.13.0032

AUTOR IVANILDO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA
ADVOGADO CLEBER MAGNOLER(OAB: 181462/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- TKS SEGURANCA PRIVADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 441cf69
proferido nos autos.

DESPACHO

Comprovado o recolhimento do DARF, libere-se a quantia
disponível em conta judicial em favor da TKS SEGURANCA
PRIVADA LTDA, observados os dados bancários contidos na
manifestação #id:2fdff7f.

Quando cumprida a transferência, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000618-94.2019.5.13.0032

AUTOR JOAO MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO MAXWELL ESTRELA ARAUJO DANTAS(OAB: 13396/PB)
RÉU VALDIR DA SILVA
RÉU VALDIR DA SILVA 89381157472

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO MARIA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 318ae3a
proferido nos autos.

Despacho:

Visto em inspeção periódica.

Retiradas as restrições a visibilidade, restrita às partes, restituo o
prazo à autora para os fins do despacho #id:5aefd59.

Intime-se

JOAO PESSOA/PB, 26 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000997-30.2022.5.13.0032

AUTOR INALDO CIRIACO DE MELO
ADVOGADO CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)
ADVOGADO THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB: 31469/PE)
RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- INALDO CIRIACO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b434cb proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado a decisão que julgou improcedente os pedidos formulados pela parte reclamante, com condenação ao pagamento, pelo(a) autor(a), dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono(a) da parte reclamada. Havendo concessão de Justiça Gratuita e levando em consideração que a condenação imposta na sentença fica sujeita à condição suspensiva, arquivem-se definitivamente.

Ciência às partes.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000731-43.2022.5.13.0032

AUTOR	RONALDO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	ROGERIO BEZERRA RODRIGUES(OAB: 9770/PB)
ADVOGADO	ROGERIO BEZERRA RODRIGUES FILHO(OAB: 29521/PB)
RÉU	SABOR DA TERRA LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA(OAB: 24043/PB)
RÉU	ERIKA LIMA CARTAXO
RÉU	MARIA DO SOCORRO LIMA CARTAXO
ADVOGADO	RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA(OAB: 24043/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO LIMA CARTAXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d31610 proferido nos autos.

DESPACHO

A executada instada a regularizar a representação processual, não o fez até o momento.

Em que pese a notificação para a exequente se manifestar acerca do pedido de desbloqueio, as manifestações da executada MARIA DO SOCORRO LIMA CARTAXO (#eed146d #eec9432 #7940238) serão consideradas ineficazes (art. 104, § 2º do CPC), caso não apresente a procuração conferindo poderes ao Dr. RENATO MARLIS.

Novo prazo de 05 dias.

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000899-11.2023.5.13.0032

AUTOR	SERGIO SEVERINO DANTAS
ADVOGADO	BRUNO MARTINS BEIRIZ(OAB: 26734/PB)
ADVOGADO	EDGLEITON SILVA DE SOUZA(OAB: 26554/PB)
RÉU	MOHAWK REVESTIMENTOS PEDRA LAVRADA LTDA
ADVOGADO	MARIA GLAUCE CARVALHO DO NASCIMENTO GAUDENCIO(OAB: 8337/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO SEVERINO DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 242231d proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado a decisão que julgou improcedente os pedidos formulados pela parte reclamante, com condenação ao pagamento, pelo(a) autor(a), dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono(a) da parte reclamada. Havendo concessão de Justiça Gratuita e levando em consideração que a condenação imposta na sentença fica sujeita à condição suspensiva, arquivem-se definitivamente.

Ciência às partes.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000997-30.2022.5.13.0032

AUTOR	INALDO CIRIACO DE MELO
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE GALINDO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 32897/PE)

ADVOGADO THIAGO CYSNEIROS PESSOA(OAB:
31469/PE)
RÉU COMPANHIA BRASILEIRA DE
TRENS URBANOS
ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:
77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0b434cb
proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado a decisão que julgou improcedente os
pedidos formulados pela parte reclamante, com condenação ao
pagamento, pelo(a) autor(a), dos honorários advocatícios
sucumbenciais em favor do patrono(a) da parte reclamada.
Havendo concessão de Justiça Gratuita e levando em consideração
que a condenação imposta na sentença fica sujeita à condição
suspensiva, arquivem-se definitivamente.

Ciência às partes.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000899-11.2023.5.13.0032

AUTOR SERGIO SEVERINO DANTAS
ADVOGADO BRUNO MARTINS BEIRIZ(OAB:
26734/PB)
ADVOGADO EDGLEITON SILVA DE SOUZA(OAB:
26554/PB)
RÉU MOHAWK REVESTIMENTOS PEDRA
LAVRADA LTDA
ADVOGADO MARIA GLAUCE CARVALHO DO
NASCIMENTO GAUDENCIO(OAB:
8337/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOHAWK REVESTIMENTOS PEDRA LAVRADA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 242231d
proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado a decisão que julgou improcedente os
pedidos formulados pela parte reclamante, com condenação ao
pagamento, pelo(a) autor(a), dos honorários advocatícios
sucumbenciais em favor do patrono(a) da parte reclamada.
Havendo concessão de Justiça Gratuita e levando em consideração
que a condenação imposta na sentença fica sujeita à condição
suspensiva, arquivem-se definitivamente.

Ciência às partes.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000201-68.2024.5.13.0032

AUTOR JOSE MANOEL OLIVEIRA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE
CASTRO E ALMEIDA(OAB:
124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33a135f
proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da homologação do acordo em segunda instância
(#id:49789ec), remetam-se os autos à tarefa "aguardando
cumprimento de acordo".

A secretaria deverá providenciar o agendamento das parcelas
acordadas.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Com a quitação e registros de pagamentos, arquivem-se
definitivamente.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001247-29.2023.5.13.0032

AUTOR LEANDRO CHAGAS DE ASSIS
CUNHA

ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)

ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)

RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12423e5 preferido nos autos.

DESPACHO

Diante da homologação do acordo em segunda instância (#id:72d179c), remetam-se os autos à tarefa "aguardando cumprimento de acordo".

A secretaria deverá providenciar o agendamento das parcelas acordadas.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Com a quitação e registros de pagamentos, arquivem-se definitivamente.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000121-07.2024.5.13.0032

AUTOR ROSILENE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO MARIA HELENA JUSTINO DA SILVA(OAB: 25239/PB)

ADVOGADO CRISTIANO RIBEIRO DE MELO(OAB: 27488/PB)

RÉU COTEMINAS S.A.

ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSILENE CRISTINA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f8d8ba8 preferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o agravo de instrumento em Recurso Ordinário #id:26971ec interposto pela COTEMINAS S.A., porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique-se a parte recorrida para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso principal e oferecer contraminuta ao agravo de instrumento.

Após, remetam-se os autos à Instância Superior.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000751-97.2023.5.13.0032

AUTOR JOSEANE DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO MARIA SIMONE NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27950/PB)

RÉU MARISA LOJAS S.A.

ADVOGADO CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd0cbc1 preferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de execução, na qual a MARISA LOJAS fora intimada para comprovar o pagamento da execução, no valor total de R\$ 35.511,70.

Após o pedido de dilação de prazo para pagamento, comprovou o depósito de R\$ 25.383,21.

Instada a complementar o valor da diferença de R\$ 10.128,49, justificou a necessidade do recolhimento da contribuição social (R\$ 6.511,48) e FGTS (R\$ 2.271,77) por meio do eSocial, e por isso teria até o dia 15.05.2024 para realizar os recolhimentos.

Tem razão a empresa quanto à necessidade dos lançamentos no sistema eSocial e geração de guias de pagamento pelo DCTFWeb e FGTS Digital.

Isso posto, defiro a dilação de prazo para **comprovação** dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS até o dia 20.05.2024.

Entretanto, não é possível conceder prorrogação para o

pagamento das custas processuais (R\$ 600,00) e do crédito da autora/advogada (R\$ 745,24), devendo a executada comprovar o recolhimento da GRU (R\$ 600,00) e depósito da diferença (R\$ 745,24), em novo prazo de 48 horas improrrogáveis, sob pena de execução.

Destaco que no momento da liberação do valor do FGTS a ser depositado em conta vinculada, tal quantia deverá ser cedida pela trabalhadora à advogada a título de honorários sucumbenciais, pois quando da expedição dos alvarás (#id:656fabe) não fora observado o valor a ser recolhido no FGTS.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000201-68.2024.5.13.0032

AUTOR	JOSE MANOEL OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MANOEL OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33a135f proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da homologação do acordo em segunda instância (#id:49789ec), remetam-se os autos à tarefa "aguardando cumprimento de acordo".

A secretaria deverá providenciar o agendamento das parcelas acordadas.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Com a quitação e registros de pagamentos, arquivem-se definitivamente.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000751-97.2023.5.13.0032

AUTOR	JOSEANE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	MARIA SIMONE NASCIMENTO DOS SANTOS(OAB: 27950/PB)
RÉU	MARISA LOJAS S.A.
ADVOGADO	CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS(OAB: 78403/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARISA LOJAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fd0cbc1

proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de execução, na qual a MARISA LOJAS fora intimada para comprovar o pagamento da execução, no valor total de R\$ 35.511,70.

Após o pedido de dilação de prazo para pagamento, comprovou o depósito de R\$ 25.383,21.

Instada a complementar o valor da diferença de R\$ 10.128,49, justificou a necessidade do recolhimento da contribuição social (R\$ 6.511,48) e FGTS (R\$ 2.271,77) por meio do eSocial, e por isso teria até o dia 15.05.2024 para realizar os recolhimentos.

Tem razão a empresa quanto à necessidade dos lançamentos no sistema eSocial e geração de guias de pagamento pelo DCTFWeb e FGTS Digital.

Isso posto, defiro a dilação de prazo para **comprovação** dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS até o dia 20.05.2024.

Entretanto, não é possível conceder prorrogação para o pagamento das custas processuais (R\$ 600,00) e do crédito da autora/advogada (R\$ 745,24), devendo a executada comprovar o recolhimento da GRU (R\$ 600,00) e depósito da diferença (R\$ 745,24), em novo prazo de 48 horas improrrogáveis, sob pena de execução.

Destaco que no momento da liberação do valor do FGTS a ser depositado em conta vinculada, tal quantia deverá ser cedida pela trabalhadora à advogada a título de honorários sucumbenciais, pois quando da expedição dos alvarás (#id:656fabe) não fora observado o valor a ser recolhido no FGTS.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000881-24.2022.5.13.0032

AUTOR GIOVANNA KARLLA OLIVEIRA
XAVIER DE LIMA

ADVOGADO FILIPE RUAN AUGUSTO SANTOS
FERREIRA(OAB: 23475/PB)

ADVOGADO VALTER ARAUJO FRANCO(OAB:
23223/PB)

RÉU CLINEPA - CENTRO HOSPITALAR
LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB:
18828/PB)

ADVOGADO YAGO RENAN LICARIO DE
SOUZA(OAB: 23230/PB)

ADVOGADO HERMANO GADELHA DE SA(OAB:
8463/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIOVANNA KARLLA OLIVEIRA XAVIER DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eefabc6
proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado, com reforma integral da sentença pelo TRT.
Observada a obrigação de fazer determinada no acórdão para a
retificação do registro de rescisão do contrato da reclamante, na
CTPS da autora, fazendo constar o final do período de estabilidade,
ou seja, 31/12/2022, a empresa deverá comprovar que cumpriu a
obrigação no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da
reclamação, independente de nova intimação, sob pena de multa de
R\$ 500,00.

O prazo para a **comprovação** é de 05 dias, atentando que o termo
inicial para a obrigação de fazer foi o trânsito em julgado.

Após a manifestação da ré, encaminhem-se os autos à contadoria
do juízo para liquidação do julgado, atentando para as modificações
inseridas no acórdão do TRT e eventual multa.

Com a elaboração dos cálculos, intimem-se as partes para,
querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentar
impugnação aos cálculos (art. 879, §2º/CLT).

*Por fim, diante do equívoco no lançamento da sentença
improcedente, como se fosse líquida (#id:4fa6165), e observado o
art. 33 da RESOLUÇÃO CSJT Nº 241, DE 31 DE MAIO DE 2019,
determino a retificação do lançamento para exclusão da informação
de que a sentença é líquida, e assim possibilitar o início da
liquidação nestes autos.*

*Encaminhe-se a solicitação ao Setor de Tecnologia da Informação e
Comunicação- SETIC, via chamado com cópia deste despacho.*

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001247-29.2023.5.13.0032

AUTOR LEANDRO CHAGAS DE ASSIS
CUNHA

ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE
CASTRO E ALMEIDA(OAB:
124974/MG)

ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
128404/MG)

RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO CHAGAS DE ASSIS CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12423e5
proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da homologação do acordo em segunda instância
(#id:72d179c), remetam-se os autos à tarefa "*aguardando
cumprimento de acordo*".

A secretaria deverá providenciar o agendamento das parcelas
acordadas.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Com a quitação e registros de pagamentos, arquivem-se
definitivamente.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000881-24.2022.5.13.0032

AUTOR GIOVANNA KARLLA OLIVEIRA
XAVIER DE LIMA

ADVOGADO FILIPE RUAN AUGUSTO SANTOS
FERREIRA(OAB: 23475/PB)

ADVOGADO VALTER ARAUJO FRANCO(OAB:
23223/PB)

RÉU CLINEPA - CENTRO HOSPITALAR
LTDA

ADVOGADO JOAO CARLOS NOBRE NEIVA(OAB:
18828/PB)

ADVOGADO YAGO RENAN LICARIO DE
SOUZA(OAB: 23230/PB)

ADVOGADO HERMANO GADELHA DE SA(OAB: 8463/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINEPA - CENTRO HOSPITALAR LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eefabc6 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado, com reforma integral da sentença pelo TRT. Observada a obrigação de fazer determinada no acórdão para a retificação do registro de rescisão do contrato da reclamante, na CTPS da autora, fazendo constar o final do período de estabilidade, ou seja, 31/12/2022, a empresa deverá comprovar que cumpriu a obrigação no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado da reclamação, independente de nova intimação, sob pena de multa de R\$ 500,00.

O prazo para a **comprovação** é de 05 dias, atentando que o termo inicial para a obrigação de fazer foi o trânsito em julgado.

Após a manifestação da ré, encaminhem-se os autos à contadoria do juízo para liquidação do julgado, atentando para as modificações inseridas no acórdão do TRT e eventual multa.

Com a elaboração dos cálculos, intemem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 08 (oito) dias, apresentar impugnação aos cálculos (art. 879, §2º/CLT).

Por fim, diante do equívoco no lançamento da sentença improcedente, como se fosse líquida (#id:4fa6165), e observado o art. 33 da RESOLUÇÃO CSJT Nº 241, DE 31 DE MAIO DE 2019, determino a retificação do lançamento para exclusão da informação de que a sentença é líquida, e assim possibilitar o início da liquidação nestes autos.

Encaminhe-se a solicitação ao Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação- SETIC, via chamado com cópia deste despacho.

Intemem-se.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000636-76.2023.5.13.0032

EXEQUENTE FRANCISCO GOMES VAZ
ADVOGADO DANIEL ALVES DE SOUSA(OAB: 12043/PB)

ADVOGADO JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE(OAB: 11932/PB)

EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO GOMES VAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado do envio do alvará eletrônico para a CEF/BB em 15.04.2024, sendo certo que a efetiva liberação será realizada pela instituição financeira a crédito da conta indicada pela parte ou pelo patrono.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

DIOGO FERREIRA BELTRAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000463-18.2024.5.13.0032

EXEQUENTE ALLYSSON ERIVALDO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
EXECUTADO HOSPITAL UNIVERSITARIO NOVA ESPERANCA - HUNE LTDA - ME
EXECUTADO FUNDAÇÃO JOSE LEITE DE SOUZA
EXECUTADO INSTITUTO DO CORAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLYSSON ERIVALDO VIEIRA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d11ca5 proferido nos autos.

DESPACHO

As partes apresentaram minuta de acordo no #64301b1.

Entretanto, não houve apresentação de atos constitutivos ou procurações requeridos.

Sendo assim, aguarde-se por 05 dias a regularização da representação processual e apresentação dos atos constitutivos.

Antecipo que os dados bancários deverão ser apresentados no momento da audiência de conciliação a ser designada, e as contribuições previdenciárias recolhidas até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento.

Intime-se via DEJT.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000789-46.2022.5.13.0032

AUTOR	MARIA BEATRIZ TAVARES DIAS
ADVOGADO	JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA(OAB: 8223/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAJ(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7fb0306 proferida nos autos.

DECISÃO

Não recebo o Agravo de Petição interposto pela CONTAX S.A (dc30ec9), tendo em vista a ausência de legitimidade e interesse processual sobre a matéria do redirecionamento contra o devedor subsidiário.

Decorrido o prazo supramencionado, subam os autos ao Egrégio TRT para apreciação do Agravo de Petição da TAM.

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000621-10.2023.5.13.0032

AUTOR	ANA CLEIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	EVISON JOSE BONFIM DO NASCIMENTO(OAB: 28932/PB)

RÉU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	BEATRIZ SOARES TAVARES(OAB: 51492/PE)
ADVOGADO	ALINE INOCENCIO DE SOUSA(OAB: 29763/PB)
ADVOGADO	MARIA LUIZA FONSECA BRAGA(OAB: 57734/PE)
PERITO	EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91b334f proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado e considerando que o TRT não modificou a decisão de 1ª instância, libere(m)-se o(s) depósito(s) recursal(is) #id:f892c78 em favor da(s) parte(s) reclamante, em conformidade com o § 1º do art. 899 da CLT

Indique o autor e seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, conta corrente/poupança de sua titularidade para a transferência dos valores devidos nos presentes autos.

Esclareço que a dedução dos honorários advocatícios (contratuais) fica condicionada à apresentação do contrato.

Havendo obrigação de fazer a ser cumprida, fica agendado o dia **15.05.2024 às 09h00** para comparecimento da parte reclamante e reclamada, perante a **CENATEN (Central de Atendimento) no Fórum Maximiano Figueiredo**, objetivando o cumprimento da obrigação de fazer consistente na anotação/retificação da CTPS do(a) empregado(a).

Até o dia 15.05.2024, a reclamada deverá comprovar a retificação dos movimentos lançados no eSocial.

O não comparecimento da parte reclamada ensejará na aplicação de multa em favor da parte reclamante, no valor de R\$ 3.000,00; e o não comparecimento da parte reclamante desobrigará a parte reclamada do cumprimento em tela, permanecendo a Secretaria desta Unidade Judiciária com a incumbência de efetivar a anotação da CTPS, observando os limites do comando jurisdicional.

Após a expedição do alvará, atualize-se o cálculo e intime-se o(a) réu(ré) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas efetuar o pagamento do saldo devedor.

A parte reclamante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, nos moldes do art. 878 da CLT.

Dê-se ciência.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000621-10.2023.5.13.0032

AUTOR	ANA CLEIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	EVISON JOSE BONFIM DO NASCIMENTO(OAB: 28932/PB)
RÉU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
ADVOGADO	BEATRIZ SOARES TAVARES(OAB: 51492/PE)
ADVOGADO	ALINE INOCENCIO DE SOUSA(OAB: 29763/PB)
ADVOGADO	MARIA LUIZA FONSECA BRAGA(OAB: 57734/PE)
PERITO	EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLEIA FERREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 91b334f proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado e considerando que o TRT não modificou a decisão de 1ª instância, libere(m)-se o(s) depósito(s) recursal(is) #id:f892c78 em favor da(s) parte(s) reclamante, em conformidade com o § 1º do art. 899 da CLT

Indique o autor e seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, conta corrente/poupança de sua titularidade para a transferência dos valores devidos nos presentes autos.

Esclareço que a dedução dos honorários advocatícios (contratuais) fica condicionada à apresentação do contrato.

Havendo obrigação de fazer a ser cumprida, fica agendado o dia **15.05.2024 às 09h00** para comparecimento da parte reclamante e reclamada, perante a **CENATEN (Central de Atendimento) no Fórum Maximiano Figueiredo**, objetivando o cumprimento da obrigação de fazer consistente na anotação/retificação da CTPS do(a) empregado(a).

Até o dia 15.05.2024, a reclamada deverá comprovar a retificação dos movimentos lançados no eSocial.

O não comparecimento da parte reclamada ensejará na aplicação de multa em favor da parte reclamante, no valor de R\$ 3.000,00; e o não comparecimento da parte reclamante desobrigará a parte reclamada do cumprimento em tela, permanecendo a Secretaria desta Unidade Judiciária com a incumbência de efetivar a anotação

da CTPS, observando os limites do comando jurisdicional.

Após a expedição do alvará, atualize-se o cálculo e intime-se o(a) réu(ré) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas efetuar o pagamento do saldo devedor.

A parte reclamante deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, nos moldes do art. 878 da CLT.

Dê-se ciência.

JOAO PESSOA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000239-80.2024.5.13.0032

AUTOR	THIAGO DA SILVA PESSOA
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9237630 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRENTE AO EXPOSTO, obedecida a prescrição pronunciada, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a ação, para condenar a reclamada a pagar a reclamante, nos valores constantes da planilha de cálculo anexa, com juros e correção monetária na forma da lei, tudo com base na fundamentação, as seguintes parcelas: **a) férias integrais (2017/2018), férias integrais (2018/2019), férias integrais (2019/2020), férias integrais (2020/2021), férias integrais (2021/2022), férias integrais (2022/2023), todas acrescidas do terço; 13º salário integral de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023; b) FGTS do contrato que deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante. Condene, também, a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono do reclamante, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.** Condene o reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono da reclamada, no importe de 15% sobre os pedidos em que foi sucumbente, suspendendo sua exigibilidade em razão da justiça gratuita deferida. Determino que a reclamada proceda a anotação na CTPS do reclamante com os

seguintes dados: admissão em 14/08/2017, na função de motorista, com remuneração de R\$ 2.500,00. A reclamada deverá proceder a anotação da CTPS com os dados acima definidos. O prazo para cumprimento da obrigação de fazer será de dez dias, contados de sua notificação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento, revertida para o reclamante, quando então a secretaria da Vara do Trabalho fará a anotação da CTPS do reclamante. Concedo a reclamante o benefício da justiça gratuita. Autorizo a retenção dos descontos fiscais e previdenciários cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o seu recolhimento, inclusive sobre sua cota parte nas contribuições previdenciárias. Custas de **R\$ 1.246,82**, sobre o valor da condenação de **R\$ 62.341,17**, pela reclamada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, cumpra-se. Nada mais.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000239-80.2024.5.13.0032

AUTOR THIAGO DA SILVA PESSOA
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DA SILVA PESSOA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9237630 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRENTE AO EXPOSTO, obedecida a prescrição pronunciada, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a ação, para condenar a reclamada a pagar a reclamante, nos valores constantes da planilha de cálculo anexa, com juros e correção monetária na forma da lei, tudo com base na fundamentação, as seguintes parcelas: **a) férias integrais (2017/2018), férias integrais (2018/2019), férias integrais (2019/2020), férias integrais (2020/2021), férias integrais (2021/2022), férias integrais (2022/2023), todas acrescidas do terço; 13º salário integral de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023; b) FGTS do contrato que deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante. Condeno, também, a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em**

favor do patrono do reclamante, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Condeno o reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono da reclamada, no importe de 15% sobre os pedidos em que foi sucumbente, suspendendo sua exigibilidade em razão da justiça gratuita deferida. Determino que a reclamada proceda a anotação na CTPS do reclamante com os seguintes dados: admissão em 14/08/2017, na função de motorista, com remuneração de R\$ 2.500,00. A reclamada deverá proceder a anotação da CTPS com os dados acima definidos. O prazo para cumprimento da obrigação de fazer será de dez dias, contados de sua notificação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento, revertida para o reclamante, quando então a secretaria da Vara do Trabalho fará a anotação da CTPS do reclamante. Concedo a reclamante o benefício da justiça gratuita. Autorizo a retenção dos descontos fiscais e previdenciários cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o seu recolhimento, inclusive sobre sua cota parte nas contribuições previdenciárias. Custas de **R\$ 1.246,82**, sobre o valor da condenação de **R\$ 62.341,17**, pela reclamada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, cumpra-se. Nada mais.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000339-35.2024.5.13.0032

AUTOR EMANOEL BORGES DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO MATHEUS ASSIS DOS SANTOS(OAB: 48182/CE)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e17e6ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRENTE AO EXPOSTO, obedecida a prescrição pronunciada, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a ação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, nos valores encontrados na planilha de cálculo anexa, com juros e correção monetária na forma da lei, tudo com base na fundamentação, as seguintes parcelas: **a) férias em**

dobro (2018/2019), férias em dobro (2019/2020), férias em dobro (2020/2021), férias em dobro (2021/2022), férias integrais (2022/2023), todas acrescidas do terço; 13º integral de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023; b) FGTS do contrato que deverá ser depositado na conta vinculada da reclamante; c) indenização por danos morais. Condeno, também, a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono do reclamante, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Condeno o reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono da reclamada, no importe de 15% sobre os pedidos em que foi sucumbente, suspendendo sua exigibilidade em razão da justiça gratuita deferida. Determino que a reclamada proceda a anotação na CTPS da reclamante com os seguintes dados: data de admissão em 04/12/2018, na função de motorista, com remuneração de R\$ 1.412,00. A reclamada deverá proceder a anotação da CTPS com os dados acima definidos. O prazo para cumprimento da obrigação de fazer será de dez dias, contados de sua notificação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento, revertida para o reclamante, quando então a secretaria da Vara do Trabalho fará a anotação da CTPS do reclamante. Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Autorizo a retenção dos descontos fiscais e previdenciários cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o seu recolhimento, inclusive sobre sua cota parte nas contribuições previdenciárias. Custas de **R\$ 923,75, sobre o valor da condenação de **R\$ 46.187,32**, pela reclamada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, cumpra-se. Nada mais.**

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000339-35.2024.5.13.0032

AUTOR	EMANOEL BORGES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	MATHEUS ASSIS DOS SANTOS(OAB: 48182/CE)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMANOEL BORGES DA SILVA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e17e6ac proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRENTE AO EXPOSTO, obedecida a prescrição pronunciada, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a ação, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, nos valores encontrados na planilha de cálculo anexa, com juros e correção monetária na forma da lei, tudo com base na fundamentação, as seguintes parcelas: **a) férias em dobro (2018/2019), férias em dobro (2019/2020), férias em dobro (2020/2021), férias em dobro (2021/2022), férias integrais (2022/2023), todas acrescidas do terço; 13º integral de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023; b) FGTS do contrato que deverá ser depositado na conta vinculada da reclamante; c) indenização por danos morais. Condeno, também, a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono do reclamante, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Condeno o reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono da reclamada, no importe de 15% sobre os pedidos em que foi sucumbente, suspendendo sua exigibilidade em razão da justiça gratuita deferida. Determino que a reclamada proceda a anotação na CTPS da reclamante com os seguintes dados: data de admissão em 04/12/2018, na função de motorista, com remuneração de R\$ 1.412,00. A reclamada deverá proceder a anotação da CTPS com os dados acima definidos. O prazo para cumprimento da obrigação de fazer será de dez dias, contados de sua notificação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento, revertida para o reclamante, quando então a secretaria da Vara do Trabalho fará a anotação da CTPS do reclamante. Concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Autorizo a retenção dos descontos fiscais e previdenciários cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o seu recolhimento, inclusive sobre sua cota parte nas contribuições previdenciárias. Custas de **R\$ 923,75**, sobre o valor da condenação de **R\$ 46.187,32**, pela reclamada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, cumpra-se. Nada mais.**

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000450-24.2021.5.13.0032

AUTOR	JOSICLEIDE BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	YURY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
RÉU	TATIANA MARIA DA CONCEICAO
RÉU	JONATHA LEONCIO DO NASCIMENTO SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSICLEIDE BANDEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Fica(m) a(s) parte(s) notificada(s), por intermédio de seus patronos, para tomar ciência da consulta INFOSEG.

Prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito e, em especial, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução.

"Não havendo indicação, determino o sobrestamento destes autos para início do cômputo do prazo prescricional (art. 11-A, CLT).

Destaco que pedidos futuros para realização de diligência devem ser fundamentados de forma a evitar pesquisas inócuas."

#id:f2f465b

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

DIOGO FERREIRA BELTRAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000836-83.2023.5.13.0032

AUTOR MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO JOSÉ ARAÚJO DE LIMA(OAB: 1958/PB)
ADVOGADO SAORSHIAN LUCENA ARAUJO(OAB: 12740/PB)
RÉU GLAD SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP
ADVOGADO BRAULIO STEFERSON PATRICIO DE LIRA(OAB: 21749/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e17438 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento integral do acordo, dou por quitado os presentes autos e declaro extinta a execução, determinando o arquivamento em definitivo dos presentes autos.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001062-88.2023.5.13.0032

AUTOR PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e758fe preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento integral do acordo, dou por quitado os presentes autos e declaro extinta a execução, determinando o arquivamento em definitivo dos presentes autos.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000836-83.2023.5.13.0032

AUTOR MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO JOSÉ ARAÚJO DE LIMA(OAB: 1958/PB)
ADVOGADO SAORSHIAN LUCENA ARAUJO(OAB: 12740/PB)
RÉU GLAD SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP
ADVOGADO BRAULIO STEFERSON PATRICIO DE LIRA(OAB: 21749/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAD SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4e17438 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento integral do acordo, dou por quitado os presentes autos e declaro extinta a execução, determinando o arquivamento em definitivo dos presentes autos.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOrd-0000398-80.2020.5.13.0026

AUTOR	ANA CLAUDIA CABRAL DE MELO
ADVOGADO	CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT(OAB: 7636/PB)
ADVOGADO	ERICO JOSE MARTINS DA SILVA(OAB: 221188/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA CABRAL DE MELO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f9bad proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que o TRT negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela parte exequente.

Assim, notifique-se o perito para corrigir as planilhas #df0a946 #a86f306, **incluindo os honorários periciais e excluindo a rubrica de honorários advocatícios contratuais, cujo valor passa a integrar o crédito do trabalhador.**

Tudo conforme decisão #id:d8a7c82.

Intimem-se as partes e o perito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001062-88.2023.5.13.0032

AUTOR	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE CASTRO
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e758fe proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Diante do cumprimento integral do acordo, dou por quitado os presentes autos e declaro extinta a execução, determinando o arquivamento em definitivo dos presentes autos.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000464-03.2024.5.13.0032

EXEQUENTE	CAMILA RAFAELA DIAS FERREIRA
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES(OAB: 16052/PB)
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
EXECUTADO	HOSPITAL UNIVERSITARIO NOVA ESPERANCA - HUNE LTDA - ME
EXECUTADO	FUNDAÇÃO JOSE LEITE DE SOUZA
EXECUTADO	INSTITUTO DO CORAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA RAFAELA DIAS FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8c2b864 proferido nos autos.

DESPACHO

As partes apresentaram minuta de acordo no #id:49bff8e.

Entretanto, não houve apresentação de atos constitutivos ou procurações requeridos.

Sendo assim, aguarde-se por 05 dias a regularização da representação processual e apresentação dos atos constitutivos.

Antecipo que os dados bancários deverão ser apresentados no momento da audiência de conciliação a ser designada, e as

**contribuições previdenciárias recolhidas até o dia 15 do mês
subsequente ao pagamento do acordo.**

Intime-se via DEJT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000398-80.2020.5.13.0026

AUTOR	ANA CLAUDIA CABRAL DE MELO
ADVOGADO	CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT(OAB: 7636/PB)
ADVOGADO	ERICO JOSE MARTINS DA SILVA(OAB: 221188/SP)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c0f9bad
proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que o TRT negou provimento ao Agravo de Petição
interposto pela parte exequente.

Assim, notifique-se o perito para corrigir as planilhas #df0a946
#a86f306, **incluindo os honorários periciais** e **excluindo a rubrica
de honorários advocatícios contratuais**, cujo valor passa a integrar o
crédito do trabalhador.

Tudo conforme decisão #id:d8a7c82.

Intimem-se as partes e o perito.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000160-04.2024.5.13.0032

AUTOR	DAVID EMMANUEL VIEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	EDMUNDO CAVALCANTE DE MACEDO NETO(OAB: 22764/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVID EMMANUEL VIEIRA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7382d98
proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da homologação do acordo em segunda instância
(#id:f198337), remetam-se os autos à tarefa "aguardando
cumprimento de acordo".

A secretaria deverá providenciar o agendamento das parcelas
acordadas.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Com a quitação e registros de pagamentos, arquivem-se
definitivamente.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000882-30.2021.5.13.0004

AUTOR	EDSON RAMALHO PASSOS
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- EDSON RAMALHO PASSOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID efd523a
proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado a decisão que julgou improcedente os
pedidos formulados pela parte reclamante, com condenação ao
pagamento, pelo(a) autor(a), dos honorários advocatícios
sucumbenciais em favor do patrono(a) da parte reclamada.

Havendo concessão de Justiça Gratuita e levando em consideração
que a condenação imposta na sentença/acórdão fica sujeita à
condição suspensiva prevista na parte final do § 4º do art. 791,

arquivem-se definitivamente.

Atente a Secretaria que, ultrapassados 02 (dois) anos sem iniciativa do credor, extingue-se tal obrigação.

Ciência às partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000160-04.2024.5.13.0032

AUTOR	DAVID EMMANUEL VIEIRA MAGALHAES
ADVOGADO	EDMUNDO CAVALCANTE DE MACEDO NETO(OAB: 22764/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7382d98 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante da homologação do acordo em segunda instância (#id:f198337), remetam-se os autos à tarefa "aguardando cumprimento de acordo".

A secretaria deverá providenciar o agendamento das parcelas acordadas.

Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Com a quitação e registros de pagamentos, arquivem-se definitivamente.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000102-98.2024.5.13.0032

EXEQUENTE	MARIA DE FATIMA FARIAS DE MELO
ADVOGADO	GUILHERME FURTADO MONTENEGRO(OAB: 17365/PB)
ADVOGADO	PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
EXECUTADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA FARIAS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6dfadf proferido nos autos.

DESPACHO

O presente processo se refere a cumprimento individual de sentença coletiva nº 0001240-31.2017.5.13.0005.

Não farei a mesma exposição posta no Cumprimento de Sentença nº 0000691-27.2023.5.13.0032, que liquida ação coletiva distinta, mas pode ser consultada no despacho do dia 17.04.2024 daquele processo.

De qualquer modo, tenho como necessário o compartilhamento da informação de que nos autos da ação coletiva nº 0000484-97.2018.5.13.0001, constam alguns dos documentos não apresentados pela SENDAS neste cumprimento de sentença e em outros que aqui tramitam.

Por exemplo, há o controle de ponto da trabalhadora a partir de julho/2016.

Considerando que a celeridade da tramitação é interesse das partes, especialmente a exequente, concedo-a a oportunidade de liquidar a sentença coletiva.

Para tanto, deverá trazer aos autos os controles de ponto, disponíveis nos autos da ação coletiva referenciada, acompanhados da planilha com o valor que entende como devido.

O prazo é de 08 dias.

A respeito da quantificação da multa pelo não cumprimento da determinação judicial, esta será melhor analisada quando da homologação dos cálculos.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000102-98.2024.5.13.0032

EXEQUENTE	MARIA DE FATIMA FARIAS DE MELO
ADVOGADO	GUILHERME FURTADO MONTENEGRO(OAB: 17365/PB)
ADVOGADO	PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
EXECUTADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6dfadf proferido nos autos.

DESPACHO

O presente processo se refere a cumprimento individual de sentença coletiva nº 0001240-31.2017.5.13.0005.

Não farei a mesma exposição posta no Cumprimento de Sentença nº 0000691-27.2023.5.13.0032, que liquida ação coletiva distinta, mas pode ser consultada no despacho do dia 17.04.2024 daquele processo.

De qualquer modo, tenho como necessário o compartilhamento da informação de que nos autos da ação coletiva nº 0000484-97.2018.5.13.0001, constam alguns dos documentos não apresentados pela SENDAS neste cumprimento de sentença e em outros que aqui tramitam.

Por exemplo, há o controle de ponto da trabalhadora a partir de julho/2016.

Considerando que a celeridade da tramitação é interesse das partes, especialmente a exequente, concedo-a a oportunidade de liquidar a sentença coletiva.

Para tanto, deverá trazer aos autos os controles de ponto, disponíveis nos autos da ação coletiva referenciada, acompanhados da planilha com o valor que entende como devido.

O prazo é de 08 dias.

A respeito da quantificação da multa pelo não cumprimento da determinação judicial, esta será melhor analisada quando da homologação dos cálculos.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000052-09.2023.5.13.0032

AUTOR	THABATA HENRIQUE DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	ALANY PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 23996/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

RÉU
ADVOGADO

TAM LINHAS AEREAS S/A.
FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- THABATA HENRIQUE DE SOUZA LEAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36eaf00 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado.

Decretada a recuperação judicial da CONTAX, entendo desnecessário o exaurimento dos atos executórios em desfavor da reclamada principal, restando possível o redirecionamento da execução ao responsável subsidiário.

À contadoria do juízo para atualização da planilha de #id:de51654.

A exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, em obediência às novas regras impostas pela reforma na legislação trabalhista, que em seu artigo 878, estabelece que a execução será promovida pelas partes.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000101-16.2024.5.13.0032

EXEQUENTE	JACIARA KELLY FRAGOSO
ADVOGADO	GUILHERME FURTADO MONTENEGRO(OAB: 17365/PB)
ADVOGADO	PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
EXECUTADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	FELIPE DE MORAES ANDRADE(OAB: 15337/PB)
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACIARA KELLY FRAGOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66ac8a8 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente processo se refere a cumprimento individual de sentença coletiva nº 0001240-31.2017.5.13.0005.

Não farei a mesma exposição posta no Cumprimento de Sentença nº 0000691-27.2023.5.13.0032, que liquida ação coletiva distinta, mas pode ser consultada no despacho do dia 17.04.2024 daquele processo.

De qualquer modo, tenho como necessário o compartilhamento da informação de que nos autos da ação coletiva nº 0000484-97.2018.5.13.0001, constam alguns dos documentos não apresentados pela SENDAS neste cumprimento de sentença e em outros que aqui tramitam.

Por exemplo, há o controle de ponto da trabalhadora a partir de outubro/2013.

Considerando que a celeridade da tramitação é interesse das partes, especialmente a exequente, concedo-a a oportunidade de liquidar a sentença coletiva.

Para tanto, deverá trazer aos autos os controles de ponto, disponíveis nos autos da ação coletiva referenciada, acompanhados da planilha com o valor que entende como devido.

O prazo é de 08 dias.

A respeito da quantificação da multa pelo não cumprimento da determinação judicial, esta será melhor analisada quando da homologação dos cálculos.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000052-09.2023.5.13.0032

AUTOR	THABATA HENRIQUE DE SOUZA LEAO
ADVOGADO	ALANY PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 23996/PB)
RÉU	CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36eaf00 proferido nos autos.

DESPACHO

Transitada em julgado.

Decretada a recuperação judicial da CONTAX, entendo desnecessário o exaurimento dos atos executórios em desfavor da reclamada principal, restando possível o redirecionamento da execução ao responsável subsidiário.

À contadoria do juízo para atualização da planilha de #id:de51654.

A exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, em obediência às novas regras impostas pela reforma na legislação trabalhista, que em seu artigo 878, estabelece que a execução será promovida pelas partes.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000101-16.2024.5.13.0032

EXEQUENTE	JACIARA KELLY FRAGOSO
ADVOGADO	GUILHERME FURTADO MONTENEGRO(OAB: 17365/PB)
ADVOGADO	PEDRO AURELIO GARCIA DE SA(OAB: 11025/PB)
EXECUTADO	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	FELIPE DE MORAES ANDRADE(OAB: 15337/PB)
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
ADVOGADO	MARCELO PEIXOTO DA SILVA(OAB: 93631/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 66ac8a8 proferido nos autos.

DESPACHO

O presente processo se refere a cumprimento individual de sentença coletiva nº 0001240-31.2017.5.13.0005.

Não farei a mesma exposição posta no Cumprimento de Sentença

nº 0000691-27.2023.5.13.0032, que liquida ação coletiva distinta, mas pode ser consultada no despacho do dia 17.04.2024 daquele processo.

De qualquer modo, tenho como necessário o compartilhamento da informação de que nos autos da ação coletiva nº 0000484-97.2018.5.13.0001, constam alguns dos documentos não apresentados pela SENDAS neste cumprimento de sentença e em outros que aqui tramitam.

Por exemplo, há o controle de ponto da trabalhadora a partir de outubro/2013.

Considerando que a celeridade da tramitação é interesse das partes, especialmente a exequente, concedo-a a oportunidade de liquidar a sentença coletiva.

Para tanto, deverá trazer aos autos os controles de ponto, disponíveis nos autos da ação coletiva referenciada, acompanhados da planilha com o valor que entende como devido.

O prazo é de 08 dias.

A respeito da quantificação da multa pelo não cumprimento da determinação judicial, esta será melhor analisada quando da homologação dos cálculos.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000234-58.2024.5.13.0032

AUTOR	DAVSON HACKNNEN MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)
ADVOGADO	VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	RUTH PINHEIRO DE SOUZA SOARES(OAB: 25260/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO	DOUGLAS WENDELL OLIVEIRA SILVA(OAB: 23397/MA)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVSON HACKNNEN MEIRELES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas, por intermédio de seus patronos, para tomarem ciência da **DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A**

REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PERICIAL TÉCNICA, registrada sob o **#id:a778c5d**, devendo atentarem aos comandos em citado documento dispostos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINA DANTAS NUNES ROCHA PEDROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000234-58.2024.5.13.0032

AUTOR	DAVSON HACKNNEN MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO	GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES(OAB: 4305/PB)
ADVOGADO	VICTOR FERNANDES SOARES(OAB: 17677/PB)
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	RUTH PINHEIRO DE SOUZA SOARES(OAB: 25260/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO	DOUGLAS WENDELL OLIVEIRA SILVA(OAB: 23397/MA)
PERITO	MATHEUS ALVES DE OLIVEIRA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas, por intermédio de seus patronos, para tomarem ciência da **DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PERICIAL TÉCNICA**, registrada sob o **#id:a778c5d**, devendo atentarem aos comandos em citado documento dispostos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINA DANTAS NUNES ROCHA PEDROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000095-09.2024.5.13.0032

AUTOR	JOSENITA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	WILSON GOMES DOS SANTOS NETO(OAB: 24283/PB)
RÉU	MUNICIPIO DE BAYEUX
ADVOGADO	RAFAELA RYANY DA COSTA SANTOS(OAB: 32099/PB)
ADVOGADO	ELOISA QUEIROGA BRAGA(OAB: 29475/PB)
RÉU	LIMPMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME

ADVOGADO RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)
 PERITO MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENITA DE OLIVEIRA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas, por intermédio de seus patronos, para tomarem ciência do **LAUDO PERICIAL TÉCNICO** registrado sob o **#id:0b2acad** e, querendo, **no prazo comum de 05 (cinco) dias**, apresentar manifestação, nos termos do art. 852-H, §6º/CLT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINA DANTAS NUNES ROCHA PEDROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000095-09.2024.5.13.0032

AUTOR JOSENITA DE OLIVEIRA MARTINS
 ADVOGADO WILSON GOMES DOS SANTOS NETO(OAB: 24283/PB)
 RÉU MUNICIPIO DE BAYEUX
 ADVOGADO RAFAELA RYANY DA COSTA SANTOS(OAB: 32099/PB)
 ADVOGADO ELOISA QUEIROGA BRAGA(OAB: 29475/PB)
 RÉU LIMPMAX CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME
 ADVOGADO RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)
 PERITO MATHEUS ALBUQUERQUE LUCENA DE FIGUEIREDO

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMPMAX CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas, por intermédio de seus patronos, para tomarem ciência do **LAUDO PERICIAL TÉCNICO** registrado sob o **#id:0b2acad** e, querendo, **no prazo comum de 05 (cinco) dias**, apresentar manifestação, nos termos do art. 852-H, §6º/CLT.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINA DANTAS NUNES ROCHA PEDROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000765-81.2023.5.13.0032

AUTOR ADRIANO VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO DOUGLAS SANTOS RODRIGUES(OAB: 69771/BA)
 ADVOGADO DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
 ADVOGADO ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
 ADVOGADO RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB: 28795/PB)
 RÉU LIDER CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
 ADVOGADO VIVIANA MONTEIRO COSTA DE SOUZA(OAB: 44581/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA

Fica à reclamada notificada, por intermédio de seu patrono, para tomar ciência da **Ata de Audiência**, sob o **ID.:** 74c3144.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LAERTE PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001292-33.2023.5.13.0032

AUTOR LAZARO ASSIS DOS SANTOS
 ADVOGADO ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
 RÉU EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 PERITO LUPICINIO FARIAS TORRES

Intimado(s)/Citado(s):

- LAZARO ASSIS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes notificadas, por intermédio de seus patronos, para tomarem ciência da **DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PERICIAL MÉDICA**, registrada sob

o #id:8f1ffbe, devendo atentarem aos comandos em citado documento dispostos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANNA CHRISTINA DANTAS NUNES ROCHA PEDROSA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000370-89.2023.5.13.0032

AUTOR ANDRESSA MARILA WASSERMANN
 ADVOGADO VALTER LUCIO LELIS
 FONSECA(OAB: 13838/PB)
 RÉU R.P.A. TRANSPORTES E LOGISTICA
 LTDA
 ADVOGADO MILENA MARTINS CASTELLI
 RIBAS(OAB: 33628/PR)
 RÉU PAULO EDUARDO VIEIRA LUIZ
 ADVOGADO EUFLATES CELESTINO DE
 LIMA(OAB: 120294/SP)
 RÉU CRISTIANO JOSE GONCALVES LUIZ
 ADVOGADO EUFLATES CELESTINO DE
 LIMA(OAB: 120294/SP)
 RÉU RPALOG TRANSPORTES E
 LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO JOSE GONCALVES LUIZ

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO A(O) EXECUTADA(O)

Fica a parte executada intimada acerca do bloqueio on line do débito, conforme ID. 55957f4, para os devidos fins. Prazo de 05 dias. Ato ordinatório.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LAERTE PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000265-49.2022.5.13.0032

AUTOR FRANCIMARIA TANIA DA SILVA LIMA
 ADVOGADO JOSE BEZERRA SEGUNDO(OAB:
 11868/PB)
 RÉU CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO
 JUDICIAL EM RECUPERACAO
 JUDICIAL
 ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO
 MAFRA(OAB: 18850/PE)
 ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
 214918/SP)
 ADVOGADO ABAETE DE PAULA MESQUITA(OAB:
 129092/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
 RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À PARTE EXECUTADA

Fica a parte executada notificada, por intermédio de seu(s) patrono(s), para tomar ciência da petição de id 031a247, e apresentar, querendo, manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. ATO ORDINATÓRIO.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANISIO CAMPOS NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000480-88.2023.5.13.0032

AUTOR GENILDO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO NATHAN BEZERRA
 WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
 RÉU RESIDENCIAL CRISTO REDENTOR I
 ADVOGADO JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES(OAB:
 11340/PB)
 RÉU LIMP CERTO LIMPEZA E
 CONSERVACAO LTDA - ME
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES
 BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RESIDENCIAL CRISTO REDENTOR I

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b435d79 proferido nos autos.

DESPACHO

Cumprida a diligência e obtidos os documentos, dê-se ciência ao exequente de todo o teor das informações a partir do #id:dcb8c7. Considerando que a execução forçada pode ser um contratempo para os envolvidos, sugiro que as partes busquem uma solução negociada para a quitação do saldo remanescente.

Eventual execução sobre as contas do condomínio, ou no insucesso sobre os condôminos, causará transtornos relevantes a todos os envolvidos.

Para que haja tempo de convocação de assembleia extraordinária no condomínio executado para a discussão desta execução e provável apresentação de proposta de acordo, fica designado o dia

20.05.2024 às 13:00 horas para a realização da AUDIÊNCIA do tipo Conciliação para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, na sala VIRTUAL de audiências da 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, por meio da PLATAFORMA ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link no endereço:

<https://zoom.us/join>

Código: 820 3009 7706

Senha: 566414

ou

[https://trt13-jus-](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82030097706?pwd=QXdUMTRsOVpia1FUclhzVHZONnhJZz09)

[br.zoom.us/j/82030097706?pwd=QXdUMTRsOVpia1FUclhzVHZONnhJZz09](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82030097706?pwd=QXdUMTRsOVpia1FUclhzVHZONnhJZz09)

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000480-88.2023.5.13.0032

AUTOR	GENILDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
RÉU	RESIDENCIAL CRISTO REDENTOR I
ADVOGADO	JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES(OAB: 11340/PB)
RÉU	LIMP CERTO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME
PERITO	FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDO SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b435d79 preferido nos autos.

DESPACHO

Cumprida a diligência e obtidos os documentos, dê-se ciência ao exequente de todo o teor das informações a partir do #id:dcba8c7.

Considerando que a execução forçada pode ser um contratempo para os envolvidos, sugiro que as partes busquem uma solução negociada para a quitação do saldo remanescente.

Eventual execução sobre as contas do condomínio, ou no insucesso sobre os condôminos, causará transtornos relevantes a todos os

envolvidos.

Para que haja tempo de convocação de assembleia extraordinária no condomínio executado para a discussão desta execução e provável apresentação de proposta de acordo, fica designado o dia **20.05.2024 às 13:00 horas** para a realização da AUDIÊNCIA do tipo Conciliação para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, na sala VIRTUAL de audiências da 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, por meio da PLATAFORMA ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link no endereço:

<https://zoom.us/join>

Código: 820 3009 7706

Senha: 566414

ou

[https://trt13-jus-](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82030097706?pwd=QXdUMTRsOVpia1FUclhzVHZONnhJZz09)

[br.zoom.us/j/82030097706?pwd=QXdUMTRsOVpia1FUclhzVHZONnhJZz09](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82030097706?pwd=QXdUMTRsOVpia1FUclhzVHZONnhJZz09)

Intimem-se as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000306-45.2024.5.13.0032

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXEQUENTE	SHEILA BORGES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	DANIEL LUCENA BRITO(OAB: 12194/PB)
ADVOGADO	LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES(OAB: 14846/PB)
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXECUTADO	MUNICIPIO DE CAAPORA
EXECUTADO	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Intimado(s)/Citado(s):

- SHEILA BORGES DE OLIVEIRA SILVA
- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e4f15b preferida nos autos.

DECISÃO

Homologo a renúncia da exequente ao crédito que eventualmente poderia recair sob a responsabilidade do Município de Caaporã (#id:fa29721), devedor subsidiário, destacando o notório prejuízo da trabalhadora na hipótese de não se obter sucesso na execução contra o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Sendo assim, fica extinta a execução contra o MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, nos termos do art. 924, IV do CPC.

A execução prossegue contra o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Solicite-se a devolução do mandado #id:d4734d1, independente de cumprimento.

Intimem-se via DEJT.

58

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000770-06.2023.5.13.0032

AUTOR	HEBERTERICHER MARIANO VIEIRA
ADVOGADO	ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
ADVOGADO	DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS RODRIGUES(OAB: 69771/BA)
ADVOGADO	RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB: 28795/PB)
RÉU	LIDER CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANA MONTEIRO COSTA DE SOUZA(OAB: 44581/PE)
RÉU	MUNICIPIO DE BAYEUX
ADVOGADO	FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO(OAB: 20309/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LIDER CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf8c2d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Apesar o exequente não aceitar a proposta de acordo ofertada em 10 parcelas, existe a possibilidade de conciliação, em razão da contraproposta.

Sendo assim, designo **audiência de conciliação por videoconferência para o 02.05.2024 às 13h00**, na sala VIRTUAL

de audiências da 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, por meio da **PLATAFORMA ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link no endereço:

<https://zoom.us/join>

Código: 820 3009 7706

Senha: 566414

ou

<https://trt13-jus->

[br.zoom.us/j/82030097706?pwd=QXdUMTRsOVpia1FUclhzVHZO](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82030097706?pwd=QXdUMTRsOVpia1FUclhzVHZO)

NnhJZz09

Intimem-se as as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000770-06.2023.5.13.0032

AUTOR	HEBERTERICHER MARIANO VIEIRA
ADVOGADO	ICARO MANOEL PASSOS MENEZES(OAB: 36162/BA)
ADVOGADO	DANILO FREITAS DE OLIVEIRA NUNES(OAB: 30677/BA)
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS RODRIGUES(OAB: 69771/BA)
ADVOGADO	RAQUEL COSTA OLIVEIRA(OAB: 28795/PB)
RÉU	LIDER CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	VIVIANA MONTEIRO COSTA DE SOUZA(OAB: 44581/PE)
RÉU	MUNICIPIO DE BAYEUX
ADVOGADO	FREDDY HENRIQUE ARAUJO QUIRINO(OAB: 20309/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBERTERICHER MARIANO VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf8c2d9 proferido nos autos.

DESPACHO

Apesar o exequente não aceitar a proposta de acordo ofertada em 10 parcelas, existe a possibilidade de conciliação, em razão da contraproposta.

Sendo assim, designo **audiência de conciliação por videoconferência para o 02.05.2024 às 13h00**, na sala VIRTUAL de audiências da 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, por meio da **PLATAFORMA ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada pelas

partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link no endereço:

<https://zoom.us/join>

Código: 820 3009 7706

Senha: 566414

ou

[https://trt13-jus-](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82030097706?pwd=QXdUMTRsOVpia1FUclhzVHZ0NnhJZz09)

[br.zoom.us/j/82030097706?pwd=QXdUMTRsOVpia1FUclhzVHZ0](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82030097706?pwd=QXdUMTRsOVpia1FUclhzVHZ0NnhJZz09)

[NnhJZz09](#)

Intimem-se as as partes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000320-29.2024.5.13.0032

EXEQUENTE	ADALGISA VENTURA ALVES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXECUTADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ea3e076 proferido nos autos.

DESPACHO

Verifico que houve falha na citação do Banco Bradesco, sem a ocorrência de postagem da notificação (#6737613).

Tendo em vista que a instituição bancária está cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico, renove-se a citação por este meio.

A secretaria deverá atentar para a reprodução do teor do despacho #id:4a6e826 na notificação inicial.

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000434-02.2023.5.13.0032

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXEQUENTE	POLLYANNA MAIA HONORIO VINAGRE
ADVOGADO	THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)
ADVOGADO	MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)
ADVOGADO	ADRIANO BORGES VILLARIM(OAB: 13736/PB)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf05aae proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se da manifestação oposta pelo BANCO DO BRASIL S.A., reiterando os argumentos postos nas impugnações anteriores. Destaco que os cálculos se encontram homologados (#id:5809b50), as impugnações apreciadas na decisão #id:5809b50, e houve determinação para a parte executada realizar o pagamento, caso pretenda discutir a conta homologada (art. 884 da CLT). Não há, portanto, espaço para revisar as matérias como se os cálculos ainda não estivessem homologados.

Se pretende questionar a conta definida pelo juízo como correta, a executada deverá garantir a execução para então opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

Dito isso, não conheço da manifestação apresentada pelo BANCO DO BRASIL S.A. no #id:007fd02.

Ato contínuo, renovo o prazo de 48 horas para a parte executada comprovar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de constrição de valores, se assim requerer a exequente.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000434-02.2023.5.13.0032

EXEQUENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)

EXEQUENTE POLLYANNA MAIA HONORIO VINAGRE

ADVOGADO THIAGO D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 155/SE)

ADVOGADO MARCOS D AVILA MELO FERNANDES(OAB: 446/SE)

EXECUTADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)

ADVOGADO ADRIANO BORGES VILLARIM(OAB: 13736/PB)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- POLLYANNA MAIA HONORIO VINAGRE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bf05aae proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se da manifestação oposta pelo BANCO DO BRASIL S.A., reiterando os argumentos postos nas impugnações anteriores. Destaco que os cálculos se encontram homologados (#id:5809b50), as impugnações apreciadas na decisão #id:5809b50, e houve determinação para a parte executada realizar o pagamento, caso pretenda discutir a conta homologada (art. 884 da CLT). Não há, portanto, espaço para revisitar as matérias como se os cálculos ainda não estivessem homologados. Se pretende questionar a conta definida pelo juízo como correta, a executada deverá garantir a execução para então opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT. Dito isso, não conheço da manifestação apresentada pelo BANCO DO BRASIL S.A. no #id:007fd02.

Ato contínuo, renovo o prazo de 48 horas para a parte executada comprovar o pagamento ou garantir a execução, sob pena de constrição de valores, se assim requerer a exequente.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000506-52.2024.5.13.0032

AUTOR GLEIDSON LUCAS RIBEIRO LUCENA
ADVOGADO BRUNO ALBERTO MAIA DA SILVA(OAB: 133184/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEIDSON LUCAS RIBEIRO LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73aa3b1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em inspeção periódica.

Fica designado o dia **21/05/2024 às 09:20 horas** para a realização da **AUDIÊNCIA do tipo Una para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT**, na sala VIRTUAL de audiências da 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, por meio da **PLATAFORMA ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link no endereço:

<https://zoom.us/join>

ID da reunião: 82512068865

Senha: 460981

ou

[https://trt13-jus-](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82512068865?pwd=Wktnbmk5em5sZndldkp2U0pOem56Zz09)

[br.zoom.us/j/82512068865?pwd=Wktnbmk5em5sZndldkp2U0pO](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82512068865?pwd=Wktnbmk5em5sZndldkp2U0pOem56Zz09)

[em56Zz09](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82512068865?pwd=Wktnbmk5em5sZndldkp2U0pOem56Zz09)

Para tanto, V. Sa., como advogado habilitado nos autos em epígrafe, **deverá comunicar e encaminhar o link acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL**, sendo facultado ao(aos) representante(es) da(s) reclamada(s) se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente e apresentar, no ato, cópias do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, do contrato ou estatuto social, onde constem os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a

maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência NA PLATAFORMA ZOOM:<https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf>

Importante que todos estejam a postos **com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência).**

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

Intime-se a autora e cite-se a ré, conforme de praxe, determinando-se também, apenas a título colaborativo e informativo, o envio de cópia da notificação para eventual e-mail indicado na petição inicial ou cadastrado no PJE.

645

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000494-72.2023.5.13.0032

AUTOR	BEATRIZ MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES DE ALENCAR(OAB: 18040/PB)
ADVOGADO	RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS(OAB: 18585/PB)
RÉU	JOSE MARCOS B GONCALVES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CADMO PINTO QUEIROZ(OAB: 24576/PB)
RÉU	DANTAS E GONCALVES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CADMO PINTO QUEIROZ(OAB: 24576/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANTAS E GONCALVES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
- JOSE MARCOS B GONCALVES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f3a328 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em inspeção periódica.

Considerando a quitação do acordo homologado nos presentes autos, com comprovação do pagamento das custas processuais, e inexistindo valores em contas judiciais, determino o arquivamento definitivo, procedendo-se aos registros necessários no sistema.

#{usuarioLogado.login} - CPF

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000494-72.2023.5.13.0032

AUTOR	BEATRIZ MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	ALINE RODRIGUES DE ALENCAR(OAB: 18040/PB)
ADVOGADO	RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS(OAB: 18585/PB)
RÉU	JOSE MARCOS B GONCALVES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CADMO PINTO QUEIROZ(OAB: 24576/PB)
RÉU	DANTAS E GONCALVES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO	JOSE CADMO PINTO QUEIROZ(OAB: 24576/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ MENDONCA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0f3a328 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em inspeção periódica.

Considerando a quitação do acordo homologado nos presentes autos, com comprovação do pagamento das custas processuais, e inexistindo valores em contas judiciais, determino o arquivamento definitivo, procedendo-se aos registros necessários no sistema.

#{usuarioLogado.login} - CPF

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000502-15.2024.5.13.0032

REQUERENTE	COSME SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)

REQUERIDO SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- COSME SANTIAGO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e5e49c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em inspeção periódica.

Trata-se de ação de cumprimento provisório de sentença em que a parte autora requer a execução provisória do processo n.º 0000998-78.2023.5.13.0032.

Considerando que a sentença foi proferida de forma líquida, dê-se ciência aos executados da presente execução provisória, atentando para os advogados cadastrados no polo passivo da ação principal (0000998-78.2023.5.13.0032), **intimando-os para pagar ou garantir a execução provisória, no prazo de 48 horas.**

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000502-15.2024.5.13.0032

REQUERENTE COSME SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
REQUERIDO SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e5e49c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em inspeção periódica.

Trata-se de ação de cumprimento provisório de sentença em que a parte autora requer a execução provisória do processo n.º 0000998-78.2023.5.13.0032.

Considerando que a sentença foi proferida de forma líquida, dê-se ciência aos executados da presente execução provisória, atentando para os advogados cadastrados no polo passivo da ação principal (0000998-78.2023.5.13.0032), **intimando-os para pagar ou garantir a execução provisória, no prazo de 48 horas.**

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000508-22.2024.5.13.0032

REQUERENTES LUIZ CARLOS FONSECA
ADVOGADO VILMA BIZERRA CAVALCANTE(OAB: 19963/PB)
ADVOGADO MICHELLI IRIS MELO DA SILVA(OAB: 29599/PB)
REQUERENTES CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS FONSECA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1276f14 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em inspeção periódica.

Analisando os documentos anexados à petição inicial, verifica este juízo não haver documento pessoal com foto da parte requerente (trabalhadora), capaz de identificar quem demanda em juízo.

Assim, **intime-se a requerente (trabalhadora), para que apresente documentos hábeis para sua identificação até a data da audiência.**

Fica designado o dia **06/05/2024 às 07:50 horas** para a realização da **AUDIÊNCIA do tipo Conciliação em Conhecimento por videoconferência**, na sala VIRTUAL de audiências da 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, por meio da **PLATAFORMA ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link no endereço:

<https://zoom.us/join>

ID da reunião: 83893403519

Senha: 519726

ou

<https://trt13-jus->

[br.zoom.us/j/83893403519?pwd=SIBpeEgvVEEzZ2JHbUh6L1ZK](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83893403519?pwd=SIBpeEgvVEEzZ2JHbUh6L1ZK)

UWIsQT09

Para tanto, V. S^{a.}, como advogado habilitado nos autos em epígrafe, **deverá comunicar e encaminhar o link acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL**, sendo facultado ao(aos) representante(es) da(s) reclamada(s) se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente e apresentar, no ato, cópias do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, do contrato ou estatuto social, onde constem os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência NA PLATAFORMA ZOOM:<https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf>

Importante que todos estejam a postos **com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência)**.

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

645

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000508-22.2024.5.13.0032

REQUERENTES	LUIZ CARLOS FONSECA
ADVOGADO	VILMA BIZERRA CAVALCANTE(OAB: 19963/PB)
ADVOGADO	MICHELLI IRIS MELO DA SILVA(OAB: 29599/PB)
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1276f14 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em inspeção periódica.

Analizando os documentos anexados à petição inicial, verifica este juízo não haver documento pessoal com foto da parte requerente (trabalhadora), capaz de identificar quem demanda em juízo.

Assim, **intime-se a requerente (trabalhadora), para que apresente documentos hábeis para sua identificação até a data da audiência.**

Fica designado o dia **06/05/2024 às 07:50 horas** para a realização da **AUDIÊNCIA do tipo Conciliação em Conhecimento por videoconferência**, na sala VIRTUAL de audiências da 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, por meio da **PLATAFORMA ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link no endereço:

<https://zoom.us/join>

ID da reunião: 83893403519

Senha: 519726

ou

<https://trt13-jus->

[br.zoom.us/j/83893403519?pwd=SIBpeEgvVEEzZ2JHbUh6L1ZK](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83893403519?pwd=SIBpeEgvVEEzZ2JHbUh6L1ZK)

UWIsQT09

Para tanto, V. S^{a.}, como advogado habilitado nos autos em epígrafe, **deverá comunicar e encaminhar o link acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL**, sendo facultado ao(aos) representante(es) da(s) reclamada(s) se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente e apresentar, no ato, cópias do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, do contrato ou estatuto social, onde constem os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência NA

PLATAFORMA ZOOM: <https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf>

Importante que todos estejam a postos **com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência).**

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

645

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000504-82.2024.5.13.0032

REQUERENTE	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
REQUERIDO	SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95ae167 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em inspeção periódica.

Trata-se de ação de cumprimento provisório de sentença em que a parte autora requer a execução provisória do processo n.º 0000752-82.2023.5.13.0032.

Considerando que a sentença foi proferida de forma líquida, dê-se ciência aos executados da presente execução provisória, atentando para os advogados cadastrados no polo passivo da ação principal (0000752-82.2023.5.13.0032), **intimando-os para pagar ou garantir a execução provisória, no prazo de 48 horas.**

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000504-82.2024.5.13.0032

REQUERENTE	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
REQUERIDO	SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95ae167 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em inspeção periódica.

Trata-se de ação de cumprimento provisório de sentença em que a parte autora requer a execução provisória do processo n.º 0000752-82.2023.5.13.0032.

Considerando que a sentença foi proferida de forma líquida, dê-se ciência aos executados da presente execução provisória, atentando para os advogados cadastrados no polo passivo da ação principal (0000752-82.2023.5.13.0032), **intimando-os para pagar ou garantir a execução provisória, no prazo de 48 horas.**

Cumpra-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000502-15.2024.5.13.0032

REQUERENTE	COSME SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
REQUERIDO	SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	DANILO VALOIS VILASBOAS(OAB: 26639/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- SP SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À EXECUTADA

Fica à executada notificada, por intermédio de seu patrono, para tomar ciência da **decisão** prolatada em 29/04/2024, sob o ID.: 2e5e49c.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

LAERTE PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000218-07.2024.5.13.0032

AUTOR TARCISO DA SILVA LIMA
 ADVOGADO MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE
 CALDAS(OAB: 19319/PB)
 RÉU CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- TARCISO DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f6df1df proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos em inspeção periódica.

Recurso ordinário interposto pela parte autora (ID. 0b07897), no(s) seu(s) regular(es) efeito(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, concedendo à parte contrária prazo para, querendo, apresentar(em) contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à instância superior.

Com a publicação, ficam as partes devidamente intimadas de todo teor deste despacho e dos efeitos dele decorrentes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000190-39.2024.5.13.0032

AUTOR ALMIR RAMALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO EUSTACIO LINS DA SILVA(OAB:
 8845/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA
 JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB:
 19702/PB)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53b1533 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos em inspeção periódica.

Recurso ordinário interposto pela parte reclamada (ID. 4b16853), sem o recolhimento do preparo e sem comprovação do pagamento das custas processuais.

Assim, nos termos do art. 1.007, § 2º do CPC de 2015, concedo à empresa demandada, ora recorrente, o prazo de 5 (cinco) dias, para comprovar o recolhimento do preparo e das custas processuais em dobro (Art. 1.007, §4º, CPC), sob pena de deserção do recurso interposto.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos para deliberação.

Com a publicação, ficam as partes devidamente intimadas de todo teor deste despacho e dos efeitos dele decorrentes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000190-39.2024.5.13.0032

AUTOR ALMIR RAMALHO DOS SANTOS
 ADVOGADO EUSTACIO LINS DA SILVA(OAB:
 8845/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA
 JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB:
 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALMIR RAMALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 53b1533 proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos em inspeção periódica.

Recurso ordinário interposto pela parte reclamada (ID. 4b16853), sem o recolhimento do preparo e sem comprovação do pagamento das custas processuais.

Assim, nos termos do art. 1.007, § 2º do CPC de 2015, concedo à empresa demandada, ora recorrente, o prazo de 5 (cinco) dias, para comprovar o recolhimento do preparo e das custas processuais em dobro (Art. 1.007, §4º, CPC), sob pena de deserção do recurso interposto.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos para deliberação.

Com a publicação, ficam as partes devidamente intimadas de todo teor deste despacho e dos efeitos dele decorrentes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000390-95.2023.5.13.0027

AUTOR JONATHAS FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
 RÉU CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 ADVOGADO ANDREA MARIANO ZEFERINO(OAB: 335680/SP)
 ADVOGADO KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 178034/SP)
 ADVOGADO CAIO AUGUSTO PICONE(OAB: 292702/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONATHAS FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82baf8f proferida nos autos.

DECISÃO

A ré instada a comprovar o pagamento do saldo remanescente da dívida (#id:f864fcf), trouxe apenas o comprovante de recolhimento do DARF referente às contribuições previdenciárias.

Considerando a necessidade de complementar a diferença do crédito do exequente, custas processuais e honorários sucumbenciais, intime-se a parte autora requerer o início da execução (art. 878 da CLT), no prazo de 05 dias.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000390-95.2023.5.13.0027

AUTOR JONATHAS FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
 RÉU CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 ADVOGADO ANDREA MARIANO ZEFERINO(OAB: 335680/SP)
 ADVOGADO KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB: 178034/SP)
 ADVOGADO CAIO AUGUSTO PICONE(OAB: 292702/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 82baf8f proferida nos autos.

DECISÃO

A ré instada a comprovar o pagamento do saldo remanescente da dívida (#id:f864fcf), trouxe apenas o comprovante de recolhimento do DARF referente às contribuições previdenciárias.

Considerando a necessidade de complementar a diferença do crédito do exequente, custas processuais e honorários sucumbenciais, intime-se a parte autora requerer o início da execução (art. 878 da CLT), no prazo de 05 dias.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000395-68.2024.5.13.0032

AUTOR CRISTIANO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30efdef preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRENTE AO EXPOSTO, obedecida a prescrição pronunciada, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a ação, para condenar a reclamada a pagar a reclamante, nos valores constantes da planilha de cálculo anexa, com juros e correção monetária na forma da lei, tudo com base na fundamentação, as seguintes parcelas: **a) férias integrais (2018/2019), férias integrais (2019/2020), férias integrais (2020/2021), férias integrais (2021/2022), férias integrais (2022/2023), férias integrais (2023/2024), todas acrescidas do terço; 13º salário integral de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023; b) FGTS do contrato que deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante. Condeno, também, a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono do reclamante, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.** Condeno o reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono da reclamada, no importe de 15% sobre os pedidos em que foi sucumbente, suspendendo sua exigibilidade em razão da justiça gratuita deferida. Determino que a reclamada proceda a anotação na CTPS do reclamante com os seguintes dados: admissão em 12/01/2018, na função de motorista, com remuneração de R\$ 2.300,00. A reclamada deverá proceder a anotação da CTPS com os dados acima definidos. O prazo para cumprimento da obrigação de fazer será de dez dias, contados de sua notificação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento, revertida para o reclamante, quando então a secretaria da Vara do Trabalho fará a anotação da CTPS do reclamante Concedo a reclamante o benefício da justiça gratuita. Autorizo a retenção dos descontos fiscais e previdenciários cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o seu recolhimento, inclusive sobre sua cota parte nas contribuições previdenciárias. Custas de **R\$ 1.127,54**, sobre o valor da condenação de **R\$ 56.376,95**, pela reclamada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, cumpra-se. Nada mais.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000395-68.2024.5.13.0032

AUTOR CRISTIANO HENRIQUE CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO

RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 30efdef preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRENTE AO EXPOSTO, obedecida a prescrição pronunciada, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a ação, para condenar a reclamada a pagar a reclamante, nos valores constantes da planilha de cálculo anexa, com juros e correção monetária na forma da lei, tudo com base na fundamentação, as seguintes parcelas: **a) férias integrais (2018/2019), férias integrais (2019/2020), férias integrais (2020/2021), férias integrais (2021/2022), férias integrais (2022/2023), férias integrais (2023/2024), todas acrescidas do terço; 13º salário integral de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023; b) FGTS do contrato que deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante. Condeno, também, a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono do reclamante, no importe de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.** Condeno o reclamante no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em favor do patrono da reclamada, no importe de 15% sobre os pedidos em que foi sucumbente, suspendendo sua exigibilidade em razão da justiça gratuita deferida. Determino que a reclamada proceda a anotação na CTPS do reclamante com os seguintes dados: admissão em 12/01/2018, na função de motorista, com remuneração de R\$ 2.300,00. A reclamada deverá proceder a anotação da CTPS com os dados acima definidos. O prazo para cumprimento da obrigação de fazer será de dez dias, contados de sua notificação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento, revertida para o reclamante, quando então a secretaria da Vara do Trabalho fará a anotação da CTPS do reclamante Concedo a reclamante o benefício da justiça gratuita. Autorizo a retenção dos descontos fiscais e previdenciários cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o seu recolhimento, inclusive sobre sua cota parte nas contribuições previdenciárias. Custas de **R\$ 1.127,54**, sobre o valor da condenação de **R\$ 56.376,95**, pela reclamada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, cumpra-se. Nada mais.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000405-15.2024.5.13.0032

AUTOR JONES BENY RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JONES BENY RIBEIRO DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3062055 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRENTE AO EXPOSTO, obedecida a prescrição pronunciada, julgo

PROCEDENTE EM PARTE a ação, para condenar a reclamada a

pagar a reclamante, nos valores constantes da planilha de cálculo anexa, com juros e correção monetária na forma da lei, tudo com

base na fundamentação, as seguintes parcelas: **a) férias integrais**

(2018/2019), férias integrais (2019/2020), férias integrais

(2020/2021), férias integrais (2021/2022), férias integrais

(2022/2023), todas acrescidas do terço; 13º salário proporcional

de 2019 (9/12), 13º salário integral de 2020, 2021, 2022 e 2023; b)

FGTS do contrato que deverá ser depositado na conta

vinculada do reclamante. Condeno, também, a reclamada no

pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em

favor do patrono do reclamante, no importe de 15% sobre o

valor que resultar da liquidação da sentença. Condeno o

reclamante no pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais, em favor do patrono da reclamada, no importe de

15% sobre os pedidos em que foi sucumbente, suspendendo sua

exigibilidade em razão da justiça gratuita deferida. Determino que a

reclamada proceda a anotação na CTPS do reclamante com os

seguintes dados: admissão em 12/01/2018, na função de motorista,

com remuneração de R\$ 2.800,00. A reclamada deverá proceder a

anotação da CTPS com os dados acima definidos. O prazo para

cumprimento da obrigação de fazer será de dez dias, contados de

sua notificação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de

multa de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento, revertida para

o reclamante, quando então a secretaria da Vara do Trabalho fará a

anotação da CTPS do reclamante Concedo a reclamante o

benefício da justiça gratuita. Autorizo a retenção dos descontos fiscais e previdenciários cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o seu recolhimento, inclusive sobre sua cota parte nas contribuições previdenciárias. Custas de **R\$ 1.059,56**, sobre o valor da condenação de **R\$ 52.978,00**, pela reclamada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, cumpra-se. Nada mais.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000405-15.2024.5.13.0032

AUTOR JONES BENY RIBEIRO DA COSTA
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3062055 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRENTE AO EXPOSTO, obedecida a prescrição pronunciada, julgo

PROCEDENTE EM PARTE a ação, para condenar a reclamada a

pagar a reclamante, nos valores constantes da planilha de cálculo

anexa, com juros e correção monetária na forma da lei, tudo com

base na fundamentação, as seguintes parcelas: **a) férias integrais**

(2018/2019), férias integrais (2019/2020), férias integrais

(2020/2021), férias integrais (2021/2022), férias integrais

(2022/2023), todas acrescidas do terço; 13º salário proporcional

de 2019 (9/12), 13º salário integral de 2020, 2021, 2022 e 2023; b)

FGTS do contrato que deverá ser depositado na conta

vinculada do reclamante. Condeno, também, a reclamada no

pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em

favor do patrono do reclamante, no importe de 15% sobre o

valor que resultar da liquidação da sentença. Condeno o

reclamante no pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais, em favor do patrono da reclamada, no importe de

15% sobre os pedidos em que foi sucumbente, suspendendo sua

exigibilidade em razão da justiça gratuita deferida. Determino que a

reclamada proceda a anotação na CTPS do reclamante com os

seguintes dados: admissão em 12/01/2018, na função de motorista,

com remuneração de R\$ 2.800,00. A reclamada deverá proceder a anotação da CTPS com os dados acima definidos. O prazo para cumprimento da obrigação de fazer será de dez dias, contados de sua notificação para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, em caso de descumprimento, revertida para o reclamante, quando então a secretaria da Vara do Trabalho fará a anotação da CTPS do reclamante. Concedo a reclamante o benefício da justiça gratuita. Autorizo a retenção dos descontos fiscais e previdenciários cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o seu recolhimento, inclusive sobre sua cota parte nas contribuições previdenciárias. Custas de **R\$ 1.059,56**, sobre o valor da condenação de **R\$ 52.978,00**, pela reclamada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, cumpra-se. Nada mais.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000507-37.2024.5.13.0032

REQUERENTES	JOSE GONCALVES DUTRA FILHO
ADVOGADO	DENNIS MICHAEL HIGINO ALVES(OAB: 26857/PB)
REQUERENTES	TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO	AURINAX JUNIOR TAVEIRA DOS SANTOS(OAB: 13995/PB)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO CHAVES NETO(OAB: 5729/PB)
ADVOGADO	CHARLES JORGE DE QUEIROZ BEZERRA(OAB: 26237/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 414adb6 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em inspeção periódica.

Fica designado o dia **03/05/2024 às 09:30 horas** para a realização da **AUDIÊNCIA do tipo Conciliação em Conhecimento por videoconferência**, na sala VIRTUAL de audiências da 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, por meio da **PLATAFORMA ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link no endereço:

<https://zoom.us/join>

ID da reunião: 872 8341 2147

Senha: 586724

ou

<https://trt13-jus->

[br.zoom.us/j/87283412147?pwd=aXd5K3N0d3ZsN04yTmtDZ1JL](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87283412147?pwd=aXd5K3N0d3ZsN04yTmtDZ1JL)

RVdYQT09

Para tanto, V. S^a., como advogado habilitado nos autos em epígrafe, **deverá comunicar e encaminhar o link acima ao(s) seu(s) constituente(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL**, sendo facultado ao(aos) representante(s) da(s) reclamada(s) se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente e apresentar, no ato, cópias do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, do contrato ou estatuto social, onde constem os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência NA

PLATAFORMA ZOOM: <https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf>

Importante que todos estejam a postos **com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência)**.

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

645

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000509-07.2024.5.13.0032

AUTOR	MOISES DA SILVA VALENTE
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MOISES DA SILVA VALENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID afa3485 proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora optou pela adoção do "Juízo 100% Digital" no momento da autuação.

Assim, nos termos da Resolução 345 do CNJ e Ato Conjunto TRT13 SGP-SCR n.º 001/2021, a parte ré poderá se opor a essa opção em "até 05 dias úteis contados do recebimento da primeira notificação". (redação dada pela Resolução CNJ n. 378, de 9.03.2021).

Cumprir destacar que cabe às partes, no ato do ajuizamento da ação e na apresentação da defesa, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular.

Logo, fica designado o dia **05/06/2024 às 08:45 horas** para a realização da **AUDIÊNCIA do tipo Una por videoconferência (rito sumaríssimo) para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT**, na sala VIRTUAL de audiências da 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, por meio da **PLATAFORMA ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link no endereço:

<https://zoom.us/join>

ID da reunião: 87264282324

Senha: 362825

ou

<https://trt13-jus->

<br.zoom.us/j/87264282324?pwd=OUZZWDdkNIRCRW82bkdLM1>

hJOHNtZz09

Para tanto, V. Sa., como advogado habilitado nos autos em epígrafe, **deverá comunicar e encaminhar o link acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL**, sendo facultado ao(aos) representante(s) da(s) reclamada(s) se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente e apresentar, no ato, cópias do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, do contrato ou estatuto social, onde constem os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se,

em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência NA PLATAFORMA ZOOM:<https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf>

Importante que todos estejam a postos **com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência)**.

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

Intime-se a autora e cite-se a ré, conforme de praxe, determinando-se também, apenas a título colaborativo e informativo, o envio de cópia da notificação para eventual e-mail indicado na petição inicial ou cadastrado no PJE.

645

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000729-73.2022.5.13.0032

AUTOR	EDUARDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
ADVOGADO	CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
RÉU	ROGERIO GOMES DE SANTANA
RÉU	SANTANA INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO(OAB: 11212/PB)
PERITO	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO FERREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29f5c78 proferido nos autos.

Despacho:

Visto em inspeção periódica.

Intimada sobre o despacho #id:fb53e98, a executada SANTANA

INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI ficou-se inerte.

Constata o Juízo depósito judicial em valor correspondente aos honorários periciais, efetuado em 22/04/2024, junto ao Banco do Brasil S.A.

Transfira-se para a expert que atuou neste processo, registrando-se o pagamento no sistema.

Ainda, em se tratando a competência de ofício a promoção da execução de valores fiscais e previdenciários decorrentes de ações trabalhistas, e vencido o prazo para comprovação dos respectivos recolhimentos, determino o início dos atos executórios em desfavor da devedora, de acordo com as diretrizes traçadas por esta Unidade Judiciária.

Cumpra-se.

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº HTE-0000507-37.2024.5.13.0032

REQUERENTES	JOSE GONCALVES DUTRA FILHO
ADVOGADO	DENNIS MICHAEL HIGINO ALVES(OAB: 26857/PB)
REQUERENTES	TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO	AURINAX JUNIOR TAVEIRA DOS SANTOS(OAB: 13995/PB)
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO CHAVES NETO(OAB: 5729/PB)
ADVOGADO	CHARLES JORGE DE QUEIROZ BEZERRA(OAB: 26237/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE GONCALVES DUTRA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 414adb6 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em inspeção periódica.

Fica designado o dia **03/05/2024 às 09:30 horas** para a realização da **AUDIÊNCIA do tipo Conciliação em Conhecimento por videoconferência**, na sala VIRTUAL de audiências da 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, por meio da **PLATAFORMA ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link no endereço:

<https://zoom.us/join>

ID da reunião: 872 8341 2147

Senha: 586724

ou

<https://trt13-jus->

[br.zoom.us/j/87283412147?pwd=aXd5K3N0d3ZsN04yTmtDZ1JLRVdYQT09](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87283412147?pwd=aXd5K3N0d3ZsN04yTmtDZ1JLRVdYQT09)

RVdYQT09

Para tanto, V. S^a., como advogado habilitado nos autos em epígrafe, **deverá comunicar e encaminhar o link acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL**, sendo facultado ao(aos) representante(es) da(s) reclamada(s) se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente e apresentar, no ato, cópias do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, do contrato ou estatuto social, onde constem os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência NA

PLATAFORMA ZOOM: <https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf>

Importante que todos estejam a postos **com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência)**.

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

645

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000505-67.2024.5.13.0032

AUTOR	GILSON CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON CARVALHO DOS SANTOS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d23699f proferido nos autos.

DESPACHO

A parte autora optou pela adoção do "Juízo 100% Digital" no momento da autuação,

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO n.º 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do § 1º do art. 5º do ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, cabe à parte autora, no ato do ajuizamento da ação, fornecer, corretamente, **o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular própria** e de seu procurador e, sendo possível da parte ré, preferencialmente com o aplicativo "WhatsApp".

Nos presentes autos, verifica este juízo que a parte demandante deixou de indicar os elementos necessários **(e-mail)** como disposto no parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ n.º 345/2020.

Assim, não atendidos os requisitos da resolução acima citada, determino a retificação da autuação para exclusão do feito do Juízo 100% Digital.

Logo, fica designado o dia **07/05/2024 08:00 horas** para a realização da **AUDIÊNCIA do tipo Una por videoconferência (rito sumaríssimo) para tentativa de conciliação, apresentação de defesa e outras medidas de saneamento do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT**, na sala VIRTUAL de audiências da 13ª Vara do Trabalho de João Pessoa, por meio da **PLATAFORMA ZOOM**, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao link no endereço:

<https://zoom.us/join>

ID da reunião: 87641320022

Senha: 983736

ou

<https://trt13-jus->

[br.zoom.us/j/87641320022?pwd=S2tMc1JSdnpKdjY3dW52c1BQ](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87641320022?pwd=S2tMc1JSdnpKdjY3dW52c1BQ)

YXJmQT09

Para tanto, V. S^a., como advogado habilitado nos autos em epígrafe, **deverá comunicar e encaminhar o link acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL**, sendo facultado ao(aos) representante(s) da(s) reclamada(s) se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações

obrigarão o proponente e apresentar, no ato, cópias do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, do contrato ou estatuto social, onde constem os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência NA PLATAFORMA ZOOM:<https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf>

Importante que todos estejam a postos **com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência)**.

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

Intime-se o autor e **cite-se a UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, através do e-mail: correspondencias@uber.com**

Com a publicação, as partes regularmente habilitadas ficam cientes deste despacho e dos efeitos deles decorrentes.

645

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000729-73.2022.5.13.0032

AUTOR	EDUARDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
ADVOGADO	CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
RÉU	ROGERIO GOMES DE SANTANA
RÉU	SANTANA INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI
ADVOGADO	ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO(OAB: 11212/PB)
PERITO	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 29f5c78 proferido nos autos.

Despacho:

Visto em inspeção periódica.

Intimada sobre o despacho #id:fb53e98, a executada SANTANA INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES EIRELI ficou-se inerte.

Constata o Juízo depósito judicial em valor correspondente aos honorários periciais, efetuado em 22/04/2024, junto ao Banco do Brasil S.A.

Transfira-se para a expert que atuou neste processo, registrando-se o pagamento no sistema.

Ainda, em se tratando a competência de ofício a promoção da execução de valores fiscais e previdenciários decorrentes de ações trabalhistas, e vencido o prazo para comprovação dos respectivos recolhimentos, determino o início dos atos executórios em desfavor da devedora, de acordo com as diretrizes traçadas por esta Unidade Judiciária.

Cumpra-se.

Intime-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000217-37.2023.5.13.0006

EXEQUENTE	RENATO BONFIM DA SILVA
ADVOGADO	ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
EXECUTADO	BETA AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	JOAO CARLOS PERES FILHO(OAB: 383308/SP)
ADVOGADO	MIRIAN GOMES(OAB: 149593/SP)
EXECUTADO	LIMA UZEDA PARTICIPACOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO GONCALVES GARCEZ(OAB: 270217/SP)
EXECUTADO	AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
ADVOGADO	SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
PERITO	FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO BONFIM DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17e6776 proferido nos autos.

DECISÃO

Com manifestação do autor, na qual aponta erros no PPP apresentado pela reclamada BETA AMBIENTAL LTDA, requerendo a intimação da empresa para juntar o PPP correto.

Defiro.

Intime-se a reclamada para, em até cinco dias, fornecer o PPP do autor, com os dados corretos, em sua íntegra.

Ainda, sem prejuízo da multa pelo descumprimento e eventual majoração dela, advirto a BETA AMBIENTAL/LIMA UZEDA que a não apresentação do PPP poderá ensejar a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no percentual de 20% sobre o valor da causa atualizado, em favor da UNIÃO (art. 77, IV do CPC).

Por fim, vencido o prazo para comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, deve a Beta Ambiental comprovar os respectivos recolhimentos no mesmo prazo.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000283-02.2024.5.13.0032

AUTOR	KAIO DE MEDEIROS TARGINO
ADVOGADO	JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- KAIO DE MEDEIROS TARGINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbd2e25 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos em inspeção periódica.

Recurso ordinário interposto pela parte reclamada (ID. d25fb7a), no(s) seu(s) regular(es) efeito(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, concedendo à parte contrária prazo para, querendo, apresentar(em) contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à instância superior.

Com a publicação, ficam as partes devidamente intimadas de todo teor deste despacho e dos efeitos dele decorrentes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000217-37.2023.5.13.0006

EXEQUENTE RENATO BONFIM DA SILVA
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
 EXECUTADO BETA AMBIENTAL LTDA
 ADVOGADO JOAO CARLOS PERES FILHO(OAB: 383308/SP)
 ADVOGADO MIRIAN GOMES(OAB: 149593/SP)
 EXECUTADO LIMA UZEDA PARTICIPACOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
 ADVOGADO GUSTAVO GONCALVES GARCEZ(OAB: 270217/SP)
 EXECUTADO AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 ADVOGADO SAMUEL RIBEIRO CARNEIRO DE BARROS(OAB: 18769/PB)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR
 - BETA AMBIENTAL LTDA
 - LIMA UZEDA PARTICIPACOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17e6776 preferido nos autos.

DECISÃO

Com manifestação do autor, na qual aponta erros no PPP apresentado pela reclamada BETA AMBIENTAL LTDA, requerendo a intimação da empresa para juntar o PPP correto.

Defiro.

Intime-se a reclamada para, em até cinco dias, fornecer o PPP do autor, com os dados corretos, em sua íntegra.

Ainda, sem prejuízo da multa pelo descumprimento e eventual majoração dela, advirto a BETA AMBIENTAL/LIMA UZEDA que a não apresentação do PPP poderá ensejar a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no percentual de 20% sobre o valor da causa atualizado, em favor da UNIÃO (art. 77, IV do CPC).

Por fim, vencido o prazo para comprovação do recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, deve a Beta Ambiental comprovar os respectivos recolhimentos no mesmo prazo.

Intimem-se.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000283-02.2024.5.13.0032

AUTOR KAIO DE MEDEIROS TARGINO
 ADVOGADO JOSEANE DIAS MOREIRA(OAB: 21611/PB)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cbd2e25 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos em inspeção periódica.

Recurso ordinário interposto pela parte reclamada (ID. d25fb7a), no(s) seu(s) regular(es) efeito(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, concedendo à parte contrária prazo para, querendo, apresentar(em) contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à instância superior.

Com a publicação, ficam as partes devidamente intimadas de todo teor deste despacho e dos efeitos dele decorrentes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000321-14.2024.5.13.0032

AUTOR JEANDESSON JORSHUAN ALVES DE LIMA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEANDESSON JORSHUAN ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9de5bfd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos em inspeção periódica.

Recurso ordinário interposto pela parte reclamada (ID. ebd346b), no(s) seu(s) regular(es) efeito(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, concedendo à parte contrária prazo para, querendo, apresentar(em) contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à instância superior.

Com a publicação, ficam as partes devidamente intimadas de todo teor deste despacho e dos efeitos dele decorrentes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000321-14.2024.5.13.0032

AUTOR	JEANDESSON JORSHUAN ALVES DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9de5bfd proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos em inspeção periódica.

Recurso ordinário interposto pela parte reclamada (ID. ebd346b), no(s) seu(s) regular(es) efeito(s), eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, concedendo à parte contrária prazo para, querendo, apresentar(em) contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à instância superior.

Com a publicação, ficam as partes devidamente intimadas de todo teor deste despacho e dos efeitos dele decorrentes.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO NUNES DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001120-91.2023.5.13.0032

AUTOR	JOSE FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO	JEAN DE ALBUQUERQUE HOLANDA(OAB: 18690/PB)
RÉU	GLAD SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP
ADVOGADO	BRAULIO STEFERSON PATRICIO DE LIRA(OAB: 21749/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAD SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO À(O) RECLAMADA(O)

Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de **48 HORAS**, efetuar o pagamento da condenação, no valor de **R\$ 9.514,54** (cálculo, #id:1587e7b), sob pena de execução.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCUS GURJAO PEREIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000340-20.2024.5.13.0032

AUTOR	ALUILSON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JACINTO VIEIRA DE CARVALHO(OAB: 23431/PB)
ADVOGADO	LAISSA DIAS CARNEIRO DE HOLANDA(OAB: 29749/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUILSON RAMOS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37b8a3c proferido nos autos.

DECISÃO DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

No caso dos autos, o autor apresenta reclamação trabalhista onde pede a rescisão indireta, por falta de pagamento de salários, e os títulos inerentes à rescisão por via indireta, inclusive salários de 07 meses.

A empresa, ao se contrapor aos pedidos da inicial, apresenta termos de suspensão do contrato de trabalho, consoante id. Bc650, consignando os mais recentes períodos como sendo de 01/02/2023 a 30/06/2023, além de termo de prorrogação no período de 01/07/2023 a 27/11/2023.

Assim sendo, para que possa o juízo proceder a subsunção dos fatos à norma, converto o julgamento em diligência, a fim de que as partes prestem os devidos esclarecimentos acerca dos períodos de suspensão contratual, inclusive se houve o recebimento de bolsa de qualificação, e, em caso positivo, a data de sua cessação.

Prazo: até 08/maio/2024.

Com a publicação da presente decisão, as partes ficam devidamente intimadas.

Após, conclusos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000340-20.2024.5.13.0032

AUTOR	ALUILSON RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JACINTO VIEIRA DE CARVALHO(OAB: 23431/PB)
ADVOGADO	LAISSA DIAS CARNEIRO DE HOLANDA(OAB: 29749/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 37b8a3c preferido nos autos.

DECISÃO DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

No caso dos autos, o autor apresenta reclamação trabalhista onde pede a rescisão indireta, por falta de pagamento de salários, e os

títulos inerentes à rescisão por via indireta, inclusive salários de 07 meses.

A empresa, ao se contrapor aos pedidos da inicial, apresenta termos de suspensão do contrato de trabalho, consoante id. Bc650, consignando os mais recentes períodos como sendo de 01/02/2023 a 30/06/2023, além de termo de prorrogação no período de 01/07/2023 a 27/11/2023.

Assim sendo, para que possa o juízo proceder a subsunção dos fatos à norma, converto o julgamento em diligência, a fim de que as partes prestem os devidos esclarecimentos acerca dos períodos de suspensão contratual, inclusive se houve o recebimento de bolsa de qualificação, e, em caso positivo, a data de sua cessação.

Prazo: até 08/maio/2024.

Com a publicação da presente decisão, as partes ficam devidamente intimadas.

Após, conclusos.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA AZEVEDO SA CAMPOS PORTO

Juiz do Trabalho Titular

**1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Notificação**

Processo Nº ATOOrd-0000848-12.2022.5.13.0007

AUTOR	LEANDRO OLIVEIRA GONCALVES
ADVOGADO	MISAEEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
RÉU	MELO LEILOES PB LTDA
ADVOGADO	DANILLO HAMESSES MELO CUNHA(OAB: 14749/PB)
TESTEMUNHA	LEONARDO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUZA
PERITO	CAMILA MENDES VILLARIM PALHANO

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO OLIVEIRA GONCALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(s) destinatário(s), LEANDRO OLIVEIRA GONCALVES e seu advogado, notificado(a)(s) da expedição de alvará de transferência em seus benefícios, conforme documento(s) acostado(s) aos autos (id e52ca8f).

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

MARLEIDE RODRIGUES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000210-08.2024.5.13.0007

AUTOR DANIEL NASARE GOMES
 ADVOGADO KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
 RÉU SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
 ADVOGADO CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO(OAB: 13993/PB)
 PERITO JOBSON LUIZ BARAUNA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL NASARE GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: ficam as partes cientes da marcação da perícia conforme petição de #id:e5d6b83. Saliente-se que os advogados deverão proceder à comunicação das partes e seus assistentes, fornecer os documentos requeridos pelo perito, bem com autorizar a entrada da parte e seu respectivo assistente no estabelecimento a fim de possibilitar a realização da perícia.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO MENDONCA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000210-08.2024.5.13.0007

AUTOR DANIEL NASARE GOMES
 ADVOGADO KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
 RÉU SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
 ADVOGADO CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO(OAB: 13993/PB)
 PERITO JOBSON LUIZ BARAUNA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: ficam as partes cientes da marcação da perícia conforme petição de #id:e5d6b83. Saliente-se que os advogados deverão proceder à comunicação das partes e seus assistentes, fornecer os documentos requeridos pelo perito, bem com autorizar a entrada da parte e seu respectivo assistente no estabelecimento a

fim de possibilitar a realização da perícia.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO MENDONCA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001508-69.2023.5.13.0007

AUTOR JOHNNY NOGUEIRA CARDOSO
 ADVOGADO CAIO MARQUES BEZERRA(OAB: 29625/PB)
 RÉU HN CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA - ME
 ADVOGADO PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE(OAB: 21622/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS
 TERCEIRO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INTERESSADO TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHNNY NOGUEIRA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: ficam as partes notificadas da apresentação dos esclarecimentos periciais constantes do d816794.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO MENDONCA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001508-69.2023.5.13.0007

AUTOR JOHNNY NOGUEIRA CARDOSO
 ADVOGADO CAIO MARQUES BEZERRA(OAB: 29625/PB)
 RÉU HN CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA - ME
 ADVOGADO PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE(OAB: 21622/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS
 TERCEIRO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INTERESSADO TRANSITO

Intimado(s)/Citado(s):

- HN CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: ficam as partes notificadas da apresentação dos esclarecimentos periciais constantes do d816794.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO MENDONCA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000272-42.2024.5.13.0009

AUTOR ELIVALDO CLEMENTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIVALDO CLEMENTINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d665b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, resolve este juízo **EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a ação trabalhista ajuizada por **ELIVALDO CLEMENTINO DOS SANTOS** em face de **ALPARGATAS S.A.**, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT e dos arts. 76, § 1º, inciso I, art. 104, e art. 485, IV, todos do CPC/2015.

Condeno a demandante em honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) da reclamada (MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ), no importe de **R\$ 2.850,00** (5% sobre o valor da causa apontado na petição inicial). Sobre o débito do reclamante não incide correção monetária (Súmula n. 187, do TST). Determino a suspensão do pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao advogado do réu até o prazo de 2 (dois anos), contados do trânsito em julgado da sentença, em que o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, observando-se a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT, como já visto. Decorrido tal prazo, extingue-se a execução dos honorários (parte final do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Caso os presentes autos sejam arquivados antes do decurso do

prazo de 02 (dois) anos após o trânsito em julgado, (CLT, art. 791-A § 4º), na hipótese de extinção da condição de hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita, o credor dos honorários advocatícios de sucumbência deverá ajuizar **nova ação de "Cumprimento de sentença (156)"** para a execução do título judicial, devendo anexar as respectivas provas das suas alegações.

Tudo conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas, pela autora, porém dispensadas em razão do benefício da justiça gratuita.

Notifiquem-se as partes.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000272-42.2024.5.13.0009

AUTOR ELIVALDO CLEMENTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d665b9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, resolve este juízo **EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, a ação trabalhista ajuizada por **ELIVALDO CLEMENTINO DOS SANTOS** em face de **ALPARGATAS S.A.**, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT e dos arts. 76, § 1º, inciso I, art. 104, e art. 485, IV, todos do CPC/2015. Condeno a demandante em honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) da reclamada (MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ), no importe de **R\$ 2.850,00** (5% sobre o

valor da causa apontado na petição inicial). Sobre o débito do reclamante não incide correção monetária (Súmula n. 187, do TST).

Determino a suspensão do pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao advogado do réu até o prazo de 2 (dois anos), contados do trânsito em julgado da sentença, em que o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, observando-se a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT, como já visto. Decorrido tal prazo, extingue-se a execução dos honorários (parte final do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Caso os presentes autos sejam arquivados antes do decurso do prazo de 02 (dois) anos após o trânsito em julgado, (CLT, art. 791-A § 4º), na hipótese de extinção da condição de hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita, o credor dos honorários advocatícios de sucumbência deverá ajuizar **nova ação de "Cumprimento de sentença (156)"** para a execução do título judicial, devendo anexar as respectivas provas das suas alegações.

Tudo conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas, pela autora, porém dispensadas em razão do benefício da justiça gratuita.

Notifiquem-se as partes.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000050-80.2024.5.13.0007

AUTOR	JEFFERSON MOURA DE VASCONCELOS
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MOURA DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2cd963 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, resolve este juízo **EXTINGUIR**, com resolução do mérito, a parte da postulação atingida pela prescrição, na forma do art. 487, II do CPC, e, no mais, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista apresentada por **JEFFERSON MOURA DE VASCONCELOS** em face de **ALPARGATAS S.A.**

Condeno a demandante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do(s) advogado(s) do(a) réu(s) MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, no importe de 5% sobre o valor da causa apontado na petição inicial, R\$ 1.065,29. Sobre o débito do(a) reclamante não incide correção monetária (Súmula n. 187, do TST).

Determino a suspensão do pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao advogado do réu até o prazo de 2 (dois anos), contados do trânsito em julgado da sentença, em que o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, observando-se a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT, como já visto. Decorrido tal prazo, extingue-se a execução dos honorários (parte final do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Caso os presentes autos sejam arquivados antes do decurso do prazo de 02 (dois) anos após o trânsito em julgado, (CLT, art. 791-A § 4º), na hipótese de extinção da condição de hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita, o credor dos honorários advocatícios de sucumbência deverá ajuizar **nova ação de "Cumprimento de sentença (156)"** para a execução do título judicial, devendo anexar as respectivas provas das suas alegações.

Fixo os honorários do(a) perito(a) CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), os quais serão suportados pela União, com recursos da dotação orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (rubrica "Assistência Judiciária a Pessoas Carentes"), nos termos do art. 5º do ATO TRT13 SGP N.º 020/2022.

Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria adotar as providências quanto ao processamento do pedido de pagamento dos honorários periciais, observando-se as disposições do art. 6º do ATO TRT13 SGP N.º 020/2022.

Tudo conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas pelo autor, porém dispensadas em face do benefício da justiça gratuita.

Notifiquem-se as partes.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000050-80.2024.5.13.0007

AUTOR JEFFERSON MOURA DE VASCONCELOS
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2cd963 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, resolve este juízo **EXTINGUIR**, com resolução do mérito, a parte da postulação atingida pela prescrição, na forma do art. 487, II do CPC, e, no mais, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista apresentada por **JEFFERSON MOURA DE VASCONCELOS** em face de **ALPARGATAS S.A.**

Condeno a demandante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do(s) advogado(s) do(a) réu(s) MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, no importe de 5% sobre o valor da causa apontado na petição inicial, R\$ 1.065,29. Sobre o débito do(a) reclamante não incide correção monetária (Súmula n. 187, do TST).

Determino a suspensão do pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao advogado do réu até o prazo de 2 (dois anos), contados do trânsito em julgado da sentença, em que o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, observando-se a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT, como já visto. Decorrido tal prazo, extingue-se a execução dos honorários (parte final do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Caso os presentes autos sejam arquivados antes do decurso do prazo de 02 (dois) anos após o trânsito em julgado, (CLT, art. 791-A

§ 4º), na hipótese de extinção da condição de hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita, o credor dos honorários advocatícios de sucumbência deverá ajuizar **nova ação de "Cumprimento de sentença (156)"** para a execução do título judicial, devendo anexar as respectivas provas das suas alegações.

Fixo os honorários do(a) perito(a) CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), os quais serão suportados pela União, com recursos da dotação orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (rubrica "Assistência Judiciária a Pessoas Carentes"), nos termos do art. 5º do ATO TRT13 SGP N.º 020/2022.

Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria adotar as providências quanto ao processamento do pedido de pagamento dos honorários periciais, observando-se as disposições do art. 6º do ATO TRT13 SGP N.º 020/2022.

Tudo conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas pelo autor, porém dispensadas em face do benefício da justiça gratuita.

Notifiquem-se as partes.

DAVID SERVIJO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000024-82.2024.5.13.0007

AUTOR DEBORA DANTAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUIS HENRIQUE DOS SANTOS VITAL(OAB: 30652/PB)
 RÉU ERIKA TARSILA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
 ADVOGADO JOSE ALVES TOMAZ NETO(OAB: 18225/PB)
 RÉU GLENIO ANDERSON GUIMARAES FIGUEIREDO
 ADVOGADO JOSE ALVES TOMAZ NETO(OAB: 18225/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DEBORA DANTAS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dea4f02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, resolve este juízo

julgar **IMPROCEDENTE**a Reclamação Trabalhista ajuizada por **DÉBORA DANTAS DE OLIVEIRA** em face de **GLÊNIO ANDERSON GUIMARÃES FIGUEIREDO e ÉRIKA TARSILA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**.

Condeno o(a) demandante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) dos(as) reclamados(as) (JOSE ALVES TOMAZ NETO), no importe de R\$ 1.435,71, correspondente a 5% sobre o valor da causa apontado na petição inicial.

Sobre o débito do(a) reclamante não incide correção monetária (Súmula n. 187, do TST).

Determino a suspensão do pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao advogado do réu até o prazo de 2 (dois anos), contados do trânsito em julgado da sentença, em que o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, observando-se a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT, como já visto. Decorrido tal prazo, extingue-se a execução dos honorários (parte final do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Caso os presentes autos sejam arquivados antes do decurso do prazo de 02 (dois) anos após o trânsito em julgado, (CLT, art. 791-A § 4º), na hipótese de extinção da condição de hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita, o credor dos honorários advocatícios de sucumbência deverá ajuizar nova ação de "**Cumprimento de sentença (156)**" para a execução do título judicial, devendo anexar as respectivas provas das suas alegações.

Tudo conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas pelo(a) autor(a), porém dispensadas em face do benefício da justiça gratuita.

Notifiquem-se as partes.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000024-82.2024.5.13.0007

AUTOR	DEBORA DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS VITAL(OAB: 30652/PB)
RÉU	ERIKA TARSILA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO	JOSE ALVES TOMAZ NETO(OAB: 18225/PB)
RÉU	GLENIO ANDERSON GUIMARAES FIGUEIREDO
ADVOGADO	JOSE ALVES TOMAZ NETO(OAB: 18225/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA TARSILA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
- GLENIO ANDERSON GUIMARAES FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dea4f02 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, resolve este juízo julgar **IMPROCEDENTE**a Reclamação Trabalhista ajuizada por **DÉBORA DANTAS DE OLIVEIRA** em face de **GLÊNIO ANDERSON GUIMARÃES FIGUEIREDO e ÉRIKA TARSILA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**.

Condeno o(a) demandante ao pagamento de honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) dos(as) reclamados(as) (JOSE ALVES TOMAZ NETO), no importe de R\$ 1.435,71, correspondente a 5% sobre o valor da causa apontado na petição inicial.

Sobre o débito do(a) reclamante não incide correção monetária (Súmula n. 187, do TST).

Determino a suspensão do pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao advogado do réu até o prazo de 2 (dois anos), contados do trânsito em julgado da sentença, em que o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, observando-se a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT, como já visto. Decorrido tal prazo, extingue-se a execução dos honorários (parte final do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Caso os presentes autos sejam arquivados antes do decurso do prazo de 02 (dois) anos após o trânsito em julgado, (CLT, art. 791-A § 4º), na hipótese de extinção da condição de hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita, o credor dos honorários advocatícios de sucumbência deverá ajuizar nova ação de "**Cumprimento de sentença (156)**" para a execução do título judicial, devendo anexar as respectivas provas das suas alegações.

Tudo conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas pelo(a) autor(a), porém dispensadas em face do benefício da justiça gratuita.

Notifiquem-se as partes.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001502-62.2023.5.13.0007

AUTOR JOSE APARECIDO DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE APARECIDO DE SOUZA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2592c4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, resolve este juízo **EXTINGUIR**, com resolução do mérito, a parte da postulação atingida pela prescrição, na forma do art. 487, II do CPC, e, no mais, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista apresentada por **JOSÉ APARECIDO DE SOUZA BARBOSA** em face de **ALPARGATAS S.A.**

Em razão da sucumbência, condeno o demandante em honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do réu (MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ), no importe de **R\$ 3.948,98** (5% sobre o valor da causa apontado na petição inicial). Sobre o débito do reclamante não incide correção monetária (Súmula n. 187, do TST).

Determino a suspensão do pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao advogado do réu até o prazo de 2 (dois anos), contados do trânsito em julgado da sentença, em que o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, observando-se a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT, como já visto. Decorrido tal prazo, extingue-se a execução dos honorários (parte final do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Após o trânsito em julgado e o cumprimento das diligências, os autos deverão ser arquivados definitivamente. Na hipótese de extinção da condição de hipossuficiência do beneficiário da justiça

gratuita durante o prazo de 02 (dois) anos da suspensão da execução, o credor dos honorários advocatícios de sucumbência deverá ajuizar **nova ação de "Cumprimento de sentença (156)"** para a execução do título judicial, devendo anexar as respectivas provas das suas alegações.

Fixo os honorários do perito CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), os quais serão suportados pela União, com recursos da dotação orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (rubrica "Assistência Judiciária a Pessoas Carentes"), nos termos do art. 5º do ATO TRT13 SGP N.º 020/2022.

Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria adotar as providências quanto ao processamento do pedido de pagamento dos honorários periciais, observando-se as disposições do art. 6º do ATO TRT13 SGP N.º 020/2022.

Tudo conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas pelo autor, porém dispensadas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.

Notifiquem-se as partes.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001502-62.2023.5.13.0007

AUTOR JOSE APARECIDO DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2592c4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, resolve este juízo **EXTINGUIR**, com resolução do mérito, a parte da postulação atingida pela prescrição, na forma do art. 487, II do CPC, e, no mais, julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista apresentada por **JOSÉ APARECIDO DE SOUZA BARBOSA** em face de **ALPARGATAS S.A.**

Em razão da sucumbência, condeno o demandante em honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) do réu (MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ), no importe de **R\$ 3.948,98** (5% sobre o valor da causa apontado na petição inicial). Sobre o débito do reclamante não incide correção monetária (Súmula n. 187, do TST).

Determino a suspensão do pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao advogado do réu até o prazo de 2 (dois anos), contados do trânsito em julgado da sentença, em que o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, observando-se a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT, como já visto. Decorrido tal prazo, extingue-se a execução dos honorários (parte final do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Após o trânsito em julgado e o cumprimento das diligências, os autos deverão ser arquivados definitivamente. Na hipótese de extinção da condição de hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita durante o prazo de 02 (dois) anos da suspensão da execução, o credor dos honorários advocatícios de sucumbência deverá ajuizar **nova ação de "Cumprimento de sentença (156)"** para a execução do título judicial, devendo anexar as respectivas provas das suas alegações.

Fixo os honorários do perito CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), os quais serão suportados pela União, com recursos da dotação orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (rubrica "Assistência Judiciária a Pessoas Carentes"), nos termos do art. 5º do ATO TRT13 SGP N.º 020/2022.

Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria adotar as providências quanto ao processamento do pedido de pagamento dos honorários periciais, observando-se as disposições do art. 6º do ATO TRT13 SGP N.º 020/2022. Tudo conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas pelo autor, porém dispensadas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.

Notifiquem-se as partes.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000398-35.2023.5.13.0007

AUTOR ALINE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO JOAO NOBREGA DA TRINDADE NETO(OAB: 21864/PB)
RÉU BRAISCOMPANY SOLUCOES DIGITAIS E TREINAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE COSTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0127a3e proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar sobre quais bens móveis de propriedade da executada está pleiteando seja proferida ordem de indisponibilidade ou bloqueio. Após, volvam conclusos para deliberações.

Operador: AMCB

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001504-32.2023.5.13.0007

AUTOR IRAN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO GERSON LUCIANO SANTOS NETTO(OAB: 24614/PB)
RÉU INCOPAR INDUSTRIA DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAIBA LTDA - EPP
ADVOGADO RENATO GALDINO DA SILVA(OAB: 2682/PB)
PERITO JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- INCOPAR INDUSTRIA DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAIBA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74b3b78 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se às partes para se pronunciarem sobre o laudo pericial de #id:4cf3ebf, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Em pauta de instrução para o dia **17/06/2024 às 10:30**, na forma telepresencial, pela plataforma ZOOM. **Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82949488085>**

Cientes as partes de que, caso optem pela conciliação antes da audiência designada, podem protocolar petição conjunta de minuta de acordo, devendo constar, necessariamente: dados bancários do credor; valor do acordo, das custas e do INSS sobre parcela de natureza salarial; prazos e datas de pagamento; e multa por eventual descumprimento.

Intimem-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001348-44.2023.5.13.0007

AUTOR	MANOEL ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0676ffa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos baixados da(s) Instância(s) Superior(es).

Planilha de atualização no #id:bd9ee6c.

Depósito(s) recursal(is) realizado(s) mediante seguro-garantia.

Registrada a data de trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais no sistema PJe.

Assim, aguarde-se a manifestação da(s) parte(s) pelo início da execução forçada, consoante disposto no art. 878 da CLT, ficando ciente(s) quanto ao que dispõe o art. 11-A, da CLT, acerca da

aplicação da prescrição intercorrente.

O prazo prescricional intercorrente terá início a partir da intimação desta decisão (art. 11-A, §1º, da CLT).

Conforme determinado (#id:861757d), remeta-se cópia da sentença proferida nos autos aos endereços eletrônicos:

insalubridade@tst.jus.br e sentencas.dsst@mte.gov.br, nos termos da Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 03/2013.

Intimem-se.

Operador: MRS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001348-44.2023.5.13.0007

AUTOR	MANOEL ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ARAUJO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0676ffa proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos baixados da(s) Instância(s) Superior(es).

Planilha de atualização no #id:bd9ee6c.

Depósito(s) recursal(is) realizado(s) mediante seguro-garantia.

Registrada a data de trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais no sistema PJe.

Assim, aguarde-se a manifestação da(s) parte(s) pelo início da execução forçada, consoante disposto no art. 878 da CLT, ficando ciente(s) quanto ao que dispõe o art. 11-A, da CLT, acerca da aplicação da prescrição intercorrente.

O prazo prescricional intercorrente terá início a partir da intimação desta decisão (art. 11-A, §1º, da CLT).

Conforme determinado (#id:861757d), remeta-se cópia da sentença proferida nos autos aos endereços eletrônicos:

insalubridade@tst.jus.br e sentencas.dsst@mte.gov.br, nos termos da Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 03/2013.

Intimem-se.

Operador: MRS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001504-32.2023.5.13.0007

AUTOR	IRAN DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO(OAB: 24614/PB)
RÉU	INCOPAR INDUSTRIA DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAIBA LTDA - EPP
ADVOGADO	RENATO GALDINO DA SILVA(OAB: 2682/PB)
PERITO	JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- IRAN DOS SANTOS OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 74b3b78 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se às partes para se pronunciarem sobre o laudo pericial de #id:4cf3ebf, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

Em pauta de instrução para o dia **17/06/2024 às 10:30**, na forma telepresencial, pela plataforma ZOOM. Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82949488085>

Cientes as partes de que, caso optem pela conciliação antes da audiência designada, podem protocolar petição conjunta de minuta de acordo, devendo constar, necessariamente: dados bancários do credor; valor do acordo, das custas e do INSS sobre parcela de natureza salarial; prazos e datas de pagamento; e multa por eventual descumprimento.

Intimem-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001046-15.2023.5.13.0007

AUTOR	GILMAR BARBOSA RAMOS
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILMAR BARBOSA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7384a9a proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O Acórdão do C. TST, já liquidado, transitou em julgado.

O autor requereu o início da execução na forma do art. 878 da CLT.

À execução.

Intime-se a(s) parte(s) devedora(s), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de **48h**, sob pena de configuração do sinistro (caso apresentado seguro-garantia), constrição imediata de bens, independentemente de mandado de citação (Art. 883, CLT), com a realização das pesquisas aos sistemas conveniados, inscrição do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes do SERASA Experian e inclusão no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas) após transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da intimação para pagamento, se não houver garantia do juízo (Art. 883-A, CLT).

Operador: FVBM

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001046-15.2023.5.13.0007

AUTOR	GILMAR BARBOSA RAMOS
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7384a9a proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

O Acórdão do C. TST, já liquidado, transitou em julgado.

O autor requereu o início da execução na forma do art. 878 da CLT.

À execução.

Intime-se a(s) parte(s) devedora(s), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de **48h**, sob pena de configuração do sinistro (caso apresentado seguro-garantia), constrição imediata de bens, independentemente de mandado de citação (Art. 883, CLT), com a realização das pesquisas aos sistemas conveniados, inscrição do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes do SERASA Experian e inclusão no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas) após transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da intimação para pagamento, se não houver garantia do juízo (Art. 883-A, CLT).

Operador: FVBM

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001450-66.2023.5.13.0007

AUTOR	SUELITON BARROS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	EMANUEL CAMPOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SUELITON BARROS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8112a34 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Sentença judicial transitada em julgado.

Planilha de atualização no #id:77af416.

Não há depósito recursal.

Registrada a data de trânsito em julgado no sistema PJe.

Assim, aguarde-se a manifestação da(s) parte(s) pelo início da execução forçada, consoante disposto no art. 878 da CLT, ficando ciente(s) quanto ao que dispõe o art. 11-A, da CLT, acerca da aplicação da prescrição intercorrente.

O prazo prescricional intercorrente terá início a partir da intimação desta decisão (art. 11-A, §1º, da CLT).

Intimem-se.

Operador: JFNS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001450-66.2023.5.13.0007

AUTOR	SUELITON BARROS PEREIRA
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	EMANUEL CAMPOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8112a34 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Sentença judicial transitada em julgado.

Planilha de atualização no #id:77af416.

Não há depósito recursal.

Registrada a data de trânsito em julgado no sistema PJe.

Assim, aguarde-se a manifestação da(s) parte(s) pelo início da execução forçada, consoante disposto no art. 878 da CLT, ficando ciente(s) quanto ao que dispõe o art. 11-A, da CLT, acerca da aplicação da prescrição intercorrente.

O prazo prescricional intercorrente terá início a partir da intimação desta decisão (art. 11-A, §1º, da CLT).

Intimem-se.

Operador: JFNS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000400-05.2023.5.13.0007

AUTOR	EDMILSON JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	CHINTYA ROSSANA AZEVEDO BESSA(OAB: 36314/PE)
RÉU	BR SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO(OAB: 15935/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDMILSON JACINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d13e43 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atos executórios mediante sistemas conveniados já realizados, porém sem sucesso. Diligência do oficial de justiça também negativa.

Assim, fica o exequente intimado das diligências efetuadas e para indicar no prazo de 5 (cinco) dias, outros meios específicos, efetivos e alternativos para cumprimento da sentença, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 1 ano, período no qual não fluirá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

Decorrido o prazo sem manifestação, deverá o processo ser encaminhado para o fluxo de sobrestamento/suspensão no PJe,

com o lançamento da movimentação processual

"Suspensão/Sobrestamento" por "Execução frustrada", por 1 ano.

Decorrido o prazo da suspensão anual, renovem-se as pesquisas eletrônicas aos sistemas conveniados e, caso infrutíferas, intime-se a parte exequente para indicar em 5 (cinco) dias meios de prosseguimento da execução, sob pena de **novo sobrestamento**, desta feita para aguardar decurso de prazo prescricional intercorrente bienal, conforme RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Operador: JFNS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000400-05.2023.5.13.0007

AUTOR	EDMILSON JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	CHINTYA ROSSANA AZEVEDO BESSA(OAB: 36314/PE)
RÉU	BR SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO	SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO(OAB: 15935/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BR SANEAMENTO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d13e43 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atos executórios mediante sistemas conveniados já realizados, porém sem sucesso. Diligência do oficial de justiça também negativa.

Assim, fica o exequente intimado das diligências efetuadas e para indicar no prazo de 5 (cinco) dias, outros meios específicos, efetivos e alternativos para cumprimento da sentença, nos termos do art. 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 1 ano, período no qual não fluirá o prazo de prescrição intercorrente (artigo 40 da Lei n.º 6.830/80).

Decorrido o prazo sem manifestação, deverá o processo ser encaminhado para o fluxo de sobrestamento/suspensão no PJe, com o lançamento da movimentação processual

"Suspensão/Sobrestamento" por "Execução frustrada", por 1 ano.

Decorrido o prazo da suspensão anual, renovem-se as pesquisas eletrônicas aos sistemas conveniados e, caso infrutíferas, intime-se a parte exequente para indicar em 5 (cinco) dias meios de prosseguimento da execução, sob pena de **novo sobrestamento**, desta feita para aguardar decurso de prazo prescricional intercorrente bienal, conforme RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Operador: JFNS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000808-64.2021.5.13.0007

AUTOR	EMERSON OLIMPIO FIGUEIREDO ROCHA
ADVOGADO	MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON OLIMPIO FIGUEIREDO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 272291f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Depósito recursal devolvido à reclamada, conforme alvará de id 5893a37.

Ante o requerido pro meio da petição de id d9a8949, altere(m)-se o(s) cadastro(s) referente(s) à representação processual da reclamada para que passe a constar única e exclusivamente o advogado LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, OAB/SP nº 121.738.

Após, arquivem-se os presentes autos, conforme já determinado (id 7a62f94).

Intime(m)-se.

Operador: MRS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000808-64.2021.5.13.0007

AUTOR	EMERSON OLIMPIO FIGUEIREDO ROCHA
ADVOGADO	MELISSA DE CASTRO VILELA CARVALHO DA SILVEIRA(OAB: 259231/SP)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 272291f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Depósito recursal devolvido à reclamada, conforme alvará de id 5893a37.

Ante o requerido pro meio da petição de id d9a8949, altere(m)-se o(s) cadastro(s) referente(s) à representação processual da reclamada para que passe a constar única e exclusivamente o advogado LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, OAB/SP nº 121.738.

Após, arquivem-se os presentes autos, conforme já determinado (id 7a62f94).

Intime(m)-se.

Operador: MRS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000014-38.2024.5.13.0007

AUTOR	CICERO GEOVANDO DE BRITO
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA(OAB: 144213/RJ)
ADVOGADO	KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
PERITO	BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO GEOVANDO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f97eab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Em virtude do requerido pela ré na impugnação de #id:6440c6e; determino ao perito nomeado que responda aos quesitos complementares ali requeridos, prestando os esclarecimentos de forma circunstanciada, bem como se pronuncie sobre eventual laudo juntado pelas partes, no prazo de cinco dias;

II - Após o perito prestar os esclarecimentos requeridos, vistas às partes pelo prazo comum de cinco dias, oportunidade em que também poderão apresentar razões finais em memoriais, no mesmo prazo, bem como devem informar se possuem interesse em conciliar;

III - Em não havendo manifestação, quanto ao interesse no acordo, façam-se os conclusos para julgamento pelo Magistrado condutor do feito.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000014-38.2024.5.13.0007

AUTOR	CICERO GEOVANDO DE BRITO
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA(OAB: 144213/RJ)
ADVOGADO	KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
PERITO	BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f97eab proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Em virtude do requerido pela ré na impugnação de #id:6440c6e; determino ao perito nomeado que responda aos quesitos complementares ali requeridos, prestando os esclarecimentos de forma circunstanciada, bem como se pronuncie sobre eventual laudo juntado pelas partes, no prazo de cinco dias;

II - Após o perito prestar os esclarecimentos requeridos, vistas às partes pelo prazo comum de cinco dias, oportunidade em que também poderão apresentar razões finais em memoriais, no mesmo prazo, bem como devem informar se possuem interesse em conciliar;

III - Em não havendo manifestação, quanto ao interesse no acordo, façam-se os conclusos para julgamento pelo Magistrado condutor do feito.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000840-69.2021.5.13.0007

AUTOR	JOSEANE GOMES MOREIRA
ADVOGADO	AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS(OAB: 6811/PB)
ADVOGADO	ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA(OAB: 18077/PB)
RÉU	SUENIA MELO SILVA CALIXTO
ADVOGADO	JOSE LACERDA CAVALCANTE NETO(OAB: 18702/PB)
ADVOGADO	MOISES TAVARES DE MORAIS(OAB: 14022/PB)
RÉU	SUENIA MELO SILVA CALIXTO 07947757488
ADVOGADO	JOSE LACERDA CAVALCANTE NETO(OAB: 18702/PB)
ADVOGADO	MOISES TAVARES DE MORAIS(OAB: 14022/PB)
PERITO	JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- SUENIA MELO SILVA CALIXTO
- SUENIA MELO SILVA CALIXTO 07947757488

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68d3bb9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte discorda da proposta de conciliação apresentada nos autos pelo devedor e requer o prosseguimento da execução em desfavor

do cônjuge da devedora original, até o limite de sua meação.

Destaca-se que há um veículo de sua propriedade que foi objeto de constrição nesta demanda.

Assim, da análise das questões suscitadas, entendo que, em geral, o regime da comunhão parcial implica não apenas na comunicação dos bens adquiridos durante o casamento, mas também das dívidas contraídas nesse período. O patrimônio do casal é responsável pelas obrigações assumidas por ambos os cônjuges, incluindo as relacionadas ao trabalho, conforme estabelecido nos artigos 1658, 1659 e 1663 do Código Civil.

Nos termos do artigo 1.658 do Código Civil, no regime de comunhão parcial, os bens adquiridos durante o casamento são compartilhados entre os cônjuges, com exceções previstas na legislação. Além disso, o artigo 1.660 determina que os bens adquiridos por título oneroso durante o casamento entram na comunhão, mesmo que estejam registrados apenas em nome de um dos cônjuges.

O casamento implica que os cônjuges assumam a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família, conforme estabelecido no artigo 1.565 do Código Civil.

Independentemente do regime patrimonial, são obrigados a contribuir, na proporção de seus bens e rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, conforme o artigo 1.568 do mesmo código.

De acordo com o artigo 1.663 do Código Civil, as dívidas contraídas durante a administração dos bens do casal obrigam tanto os bens comuns quanto os particulares do cônjuge que as administra, bem como os do outro cônjuge na medida do benefício obtido.

Além disso, cabe destacar que o benefício do marido com o fruto do trabalho da esposa (ou vice-versa) é presumido, porquanto compõe a unidade familiar, de forma que, o contrário, por se tratar de exceção à regra, deve ser cabalmente provado.

No mais, não trata a presente decisão do redirecionamento da execução em si, até porque realmente não há comprovação de que o cônjuge foi sócio da devedora. O que se determina é a penhora de bens do patrimônio da esposa da cônjuge da executada, pelo regime da comunhão de bens, podendo aquele, via embargos de terceiro, buscar a exclusão da responsabilidade de seus bens na presente execução.

Nesse sentido, temos a seguinte jurisprudência de nosso Eg.

Tribunal Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA ESPOSA DO SÓCIO EXECUTADO.

Na constância do casamento, o casal compartilha tanto dos bens que sobrevierem ao matrimônio quanto das dívidas contraídas pelos cônjuges, ou individualmente, a fim de atender às despesas da

família. Entretanto, Imprescindível a demonstração da comunicabilidade dos bens do casal e da aquisição contemporânea ao matrimônio ou à união estável, presumindo-se o proveito do núcleo familiar em relação às dívidas contraídas durante a relação afetiva. No presente caso, a agravante manteve união estável com o sócio executado em separação total de bens, não podendo seus bens serem alcançados para a satisfação da dívida exequenda.

Agravo desprovido. (TRT 13ª Região - 1ª Turma - Agravo De Petição nº 0130431-70.2015.5.13.0015, Redator(a):

Desembargador(a) Paulo Maia Filho, Julgamento: 30/01/2024, Publicação: DJe 02/02/2024).

Dessa maneira, temos que a análise do veículo registrado em nome do cônjuge da devedora, fabricado em 2018, e considerando que o casamento foi estabelecido sob o regime de comunhão parcial em 2009, claramente indica a comunhão dos bens do casal e a aquisição do veículo durante o matrimônio.

Portanto, considerando os fundamentos acima delineados,

determino restrição da circulação do veículo de placas QFZ9703, pertencente ao Sr. HENRIQUE CALIXTO DA SILVEIRA, esposo da devedora, via sistema RENAJUD, com a conseguinte a expedição de mandado de penhora e avaliação

de referido bem para, após arrematação, obter-se o valor correspondente à meação, como garantia desta demanda, e a posterior devolução da parte pertencente ao coproprietário do veículo penhorado.

Após, remetam-se os autos à CREF, para prosseguimento, conforme ordenado.

Intimem-se as partes, e o esposo da devedora, proprietário do veículo objeto de constrição judicial.

Operador: AMCB

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000382-81.2023.5.13.0007

AUTOR	ISABELLE DA SILVA LINHARES
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 92524/MG)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLE DA SILVA LINHARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a850b0a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos baixados da(s) Instância(s) Superior(es).

Não há depósito recursal.

Registrada a data de trânsito em julgado no sistema PJe.

Assim, aguarde-se a manifestação da(s) parte(s) pelo início da execução forçada, consoante disposto no art. 878 da CLT, ficando ciente(s) quanto ao que dispõe o art. 11-A, da CLT, acerca da aplicação da prescrição intercorrente.

O prazo prescricional intercorrente terá início a partir da intimação desta decisão (art. 11-A, §1º, da CLT).

Intimem-se.

Operador: JFNS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000840-69.2021.5.13.0007

AUTOR	JOSEANE GOMES MOREIRA
ADVOGADO	AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS(OAB: 6811/PB)
ADVOGADO	ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA(OAB: 18077/PB)
RÉU	SUENIA MELO SILVA CALIXTO
ADVOGADO	JOSE LACERDA CAVALCANTE NETO(OAB: 18702/PB)
ADVOGADO	MOISES TAVARES DE MORAIS(OAB: 14022/PB)
RÉU	SUENIA MELO SILVA CALIXTO 07947757488
ADVOGADO	JOSE LACERDA CAVALCANTE NETO(OAB: 18702/PB)
ADVOGADO	MOISES TAVARES DE MORAIS(OAB: 14022/PB)
PERITO	JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEANE GOMES MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 68d3bb9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A parte discorda da proposta de conciliação apresentada nos autos pelo devedor e requer o prosseguimento da execução em desfavor do cônjuge da devedora original, até o limite de sua meação.

Destaca-se que há um veículo de sua propriedade que foi objeto de constrição nesta demanda.

Assim, da análise das questões suscitadas, entendo que, em geral, o regime da comunhão parcial implica não apenas na comunicação dos bens adquiridos durante o casamento, mas também das dívidas contraídas nesse período. O patrimônio do casal é responsável pelas obrigações assumidas por ambos os cônjuges, incluindo as relacionadas ao trabalho, conforme estabelecido nos artigos 1658, 1659 e 1663 do Código Civil.

Nos termos do artigo 1.658 do Código Civil, no regime de comunhão parcial, os bens adquiridos durante o casamento são compartilhados entre os cônjuges, com exceções previstas na legislação. Além disso, o artigo 1.660 determina que os bens adquiridos por título oneroso durante o casamento entram na comunhão, mesmo que estejam registrados apenas em nome de um dos cônjuges.

O casamento implica que os cônjuges assumam a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família, conforme estabelecido no artigo 1.565 do Código Civil.

Independentemente do regime patrimonial, são obrigados a contribuir, na proporção de seus bens e rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, conforme o artigo 1.568 do mesmo código.

De acordo com o artigo 1.663 do Código Civil, as dívidas contraídas durante a administração dos bens do casal obrigam tanto os bens comuns quanto os particulares do cônjuge que as administra, bem como os do outro cônjuge na medida do benefício obtido.

Além disso, cabe destacar que o benefício do marido com o fruto do trabalho da esposa (ou vice-versa) é presumido, porquanto compõe a unidade familiar, de forma que, o contrário, por se tratar de exceção à regra, deve ser cabalmente provado.

No mais, não trata a presente decisão do redirecionamento da execução em si, até porque realmente não há comprovação de que o cônjuge foi sócio da devedora. O que se determina é a penhora de bens do patrimônio da esposa da cônjuge da executada, pelo regime da comunhão de bens, podendo aquele, via embargos de terceiro, buscar a exclusão da responsabilidade de seus bens na presente execução.

Nesse sentido, temos a seguinte jurisprudência de nosso Eg.

Tribunal Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO

DA EXECUÇÃO EM FACE DA ESPOSA DO SÓCIO EXECUTADO.

Na constância do casamento, o casal compartilha tanto dos bens que sobrevierem ao matrimônio quanto das dívidas contraídas pelos cônjuges, ou individualmente, a fim de atender às despesas da família. Entretanto, Imprescindível a demonstração da comunicabilidade dos bens do casal e da aquisição contemporânea ao matrimônio ou à união estável, presumindo-se o proveito do núcleo familiar em relação às dívidas contraídas durante a relação afetiva. No presente caso, a agravante manteve união estável com o sócio executado em separação total de bens, não podendo seus bens serem alcançados para a satisfação da dívida exequenda.

Agravo desprovido. (TRT 13ª Região - 1ª Turma - Agravo De Petição nº 0130431-70.2015.5.13.0015, Redator(a): Desembargador(a) Paulo Maia Filho, Julgamento: 30/01/2024, Publicação: DJe 02/02/2024).

Dessa maneira, temos que a análise do veículo registrado em nome do cônjuge da devedora, fabricado em 2018, e considerando que o casamento foi estabelecido sob o regime de comunhão parcial em 2009, claramente indica a comunhão dos bens do casal e a aquisição do veículo durante o matrimônio.

Portanto, considerando os fundamentos acima delineados,

determino restrição da circulação do veículo de placas QFZ9703, pertencente ao Sr. HENRIQUE CALIXTO DA SILVEIRA, esposo da devedora, via sistema RENAJUD, com a conseguinte a expedição de mandado de penhora e avaliação de referido bem para, após arrematação, obter-se o valor correspondente à meação, como garantia desta demanda, e a posterior devolução da parte pertencente ao coproprietário do veículo penhorado.

Após, remetam-se os autos à CREF, para prosseguimento, conforme ordenado.

Intimem-se as partes, e o esposo da devedora, proprietário do veículo objeto de constrição judicial.

Operador: AMCB

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000382-81.2023.5.13.0007

AUTOR	ISABELLE DA SILVA LINHARES
ADVOGADO	HAROLDO AZEVEDO MENDES FILHO(OAB: 34898/CE)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 92524/MG)
RÉU	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB: 12450/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a850b0a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos baixados da(s) Instância(s) Superior(es).

Não há depósito recursal.

Registrada a data de trânsito em julgado no sistema PJe.

Assim, aguarde-se a manifestação da(s) parte(s) pelo início da execução forçada, consoante disposto no art. 878 da CLT, ficando ciente(s) quanto ao que dispõe o art. 11-A, da CLT, acerca da aplicação da prescrição intercorrente.

O prazo prescricional intercorrente terá início a partir da intimação desta decisão (art. 11-A, §1º, da CLT).

Intimem-se.

Operador: JFNS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000054-20.2024.5.13.0007

AUTOR	KARINA ALVES PEREIRA ELEOTERIO
ADVOGADO	WANDERSON FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 21920/PB)
ADVOGADO	DANILO CESAR ALVES MACEDO(OAB: 26675/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09d8349 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos baixados da(s) Instância(s) Superior(es).

Mantida a sentença deste Juízo que julgou improcedente a presente demanda, **arquivem-se definitivamente os presentes autos**, com as cautelas de estilo, ficando dispensada a certidão de arquivamento em face da tramitação específica nas movimentações.

Intimem-se.

Operador: JFNS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000054-20.2024.5.13.0007

AUTOR	KARINA ALVES PEREIRA ELEOTERIO
ADVOGADO	WANDERSON FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 21920/PB)
ADVOGADO	DANILO CESAR ALVES MACEDO(OAB: 26675/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- KARINA ALVES PEREIRA ELEOTERIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09d8349 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos baixados da(s) Instância(s) Superior(es).

Mantida a sentença deste Juízo que julgou improcedente a presente demanda, **arquivem-se definitivamente os presentes autos**, com as cautelas de estilo, ficando dispensada a certidão de arquivamento em face da tramitação específica nas movimentações.

Intimem-se.

Operador: JFNS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000014-38.2024.5.13.0007

AUTOR	CICERO GEOVANDO DE BRITO
-------	--------------------------

ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA(OAB: 144213/RJ)
ADVOGADO	KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
PERITO	BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO GEOVANDO DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: ficam as partes notificadas da apresentação dos esclarecimentos periciais constantes do #id:fc78114. Devem as partes, em cumprimento ao despacho retro, apresentar/renovar suas razões finais no prazo comum de cinco dias.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO MENDONCA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000014-38.2024.5.13.0007

AUTOR	CICERO GEOVANDO DE BRITO
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA(OAB: 144213/RJ)
ADVOGADO	KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
PERITO	BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: ficam as partes notificadas da apresentação dos esclarecimentos periciais constantes do #id:fc78114. Devem as partes, em cumprimento ao despacho retro, apresentar/renovar suas razões finais no prazo comum de cinco dias.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO MENDONCA NETO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000142-58.2024.5.13.0007

AUTOR KLEBER NASCIMENTO PEREIRA
 ADVOGADO ITALO FREIRE CANTALICE(OAB: 15392/PB)
 RÉU MARIA EDNILDA S B DE BRITO - EPP
 ADVOGADO GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER NASCIMENTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df84b17
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000142-58.2024.5.13.0007

AUTOR KLEBER NASCIMENTO PEREIRA
 ADVOGADO ITALO FREIRE CANTALICE(OAB: 15392/PB)
 RÉU MARIA EDNILDA S B DE BRITO - EPP
 ADVOGADO GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDNILDA S B DE BRITO - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID df84b17
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001472-27.2023.5.13.0007

AUTOR RODOLFO JUSTINO DE SOUZA
 ADVOGADO GUILHERME FERNANDES APOLINARIO(OAB: 31778/PB)

ADVOGADO RICARDO TOMAZ DA SILVA(OAB: 31920/PB)
 RÉU TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA(OAB: 144213/RJ)
 ADVOGADO KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
 PERITO ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO JUSTINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb91f29
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Aguarde-se o trânsito em julgado da ação e início da execução.

Intime-se.

Operador: MNHF

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000039-51.2024.5.13.0007

AUTOR INACIO VITORINO DE SALES
 ADVOGADO MARIO DA SILVA MORENO(OAB: 27110/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b68a5f
 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (id: 4e6137e), visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões ao apelo, no prazo legal.

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho para apreciação, ficando dispensada a certidão de remessa em face do registro específico na aba Movimentações.

Operador: FVBM

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000039-51.2024.5.13.0007

AUTOR INACIO VITORINO DE SALES
 ADVOGADO MARIO DA SILVA MORENO(OAB: 27110/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO VITORINO DE SALES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4b68a5f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (id: 4e6137e), visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões ao apelo, no prazo legal.

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho para apreciação, ficando dispensada a certidão de remessa em face do registro específico na aba Movimentações.

Operador: FVBM

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001413-55.2023.5.13.0034

AUTOR HARRISON MATEUS HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)

ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARRISON MATEUS HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acbe6dd proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos baixados da(s) Instância(s) Superior(es).

Registrada a data de trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais no sistema PJe, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, conforme acórdão em suma decidiu:

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para: 1) deferir o pagamento do intervalo térmico, na proporção de 15 minutos de intervalo para cada 45 minutos de labor, como hora extra, com acréscimo de 50%, devido o pagamento dos minutos suprimidos, no período de 1/12/2018 a 8/12/2019, sem a incidência de quaisquer reflexos, nos termos do §4º do artigo 71 da CLT, em tudo observada a jornada de trabalho registrada nos cartões de ponto; 2) excluir os honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da demandada, e 3) condenar a demandada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos do demandante no percentual de 10% sobre o valor apurado como crédito líquido.

Intimem-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001413-55.2023.5.13.0034

AUTOR HARRISON MATEUS HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acbe6dd
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos baixados da(s) Instância(s) Superior(es).

Registrada a data de trânsito em julgado e o recolhimento das
custas processuais no sistema PJe, encaminhem-se os autos à
Contadoria para elaboração dos cálculos, conforme acórdão em
suma decidiu:

DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para: 1) deferir o
pagamento do intervalo térmico, na proporção de 15 minutos de
intervalo para cada 45 minutos de labor, como hora extra, com
acréscimo de 50%, devido o pagamento dos minutos suprimidos, no
período de 1/12/2018 a 8/12/2019, sem a incidência de quaisquer
reflexos, nos termos do §4º do artigo 71 da CLT, em tudo observada
a jornada de trabalho registrada nos cartões de ponto; 2) excluir os
honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da
demandada, e 3) condenar a demandada a pagar honorários
advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos do demandante
no percentual de 10% sobre o valor apurado como crédito líquido.

Intimem-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000247-35.2024.5.13.0007

AUTOR	VALTER DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a7837
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I – Intimem-se às partes para se pronunciarem sobre o laudo
pericial de #id:acb9eff, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias. Não
havendo impugnação, devem as partes apresentar suas razões
finais em memoriais no mesmo prazo, oportunidade em que
deverão manifestar eventual interesse em conciliar;

II - Havendo impugnação, pedido de esclarecimentos e/ou quesitos
complementares ao laudo, notifique-se o perito para prestá-los em
cinco dias. Após, apresentados os esclarecimentos, intimem-se as
partes para ciência, oportunidade em que também poderão
apresentar/complementar suas razões finais e informar se têm
interesse em conciliar;

III - Após, não havendo proposta de acordo, façam os autos
conclusos para julgamento ao Magistrado vinculado ao processo.
CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000247-35.2024.5.13.0007

AUTOR	VALTER DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- VALTER DE ARAUJO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d2a7837
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I – Intimem-se às partes para se pronunciarem sobre o laudo pericial de #id:acb9eff, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, devem as partes apresentar suas razões finais em memoriais no mesmo prazo, oportunidade em que deverão manifestar eventual interesse em conciliar;

II - Havendo impugnação, pedido de esclarecimentos e/ou quesitos complementares ao laudo, notifique-se o perito para prestá-los em cinco dias. Após, apresentados os esclarecimentos, intimem-se as partes para ciência, oportunidade em que também poderão apresentar/complementar suas razões finais e informar se têm interesse em conciliar;

III - Após, não havendo proposta de acordo, façam os autos conclusos para julgamento ao Magistrado vinculado ao processo.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000449-12.2024.5.13.0007

AUTOR	IVANALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANALDO GONCALVES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8848d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o disposto nos arts. 1º, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução CNJ nº 345/2020, determino a citação da parte reclamada, pelos meios necessários, para que compareça à **Audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**, a ser realizada no dia **13/06/2024 às 09:00**, na sala de audiência TELEPRESENCIAL, pela plataforma ZOOM, pelo link direto de acesso à sala: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83790726412>, com as advertências de praxe.

Na oportunidade deverá o(a) reclamado(a) apresentar contestação eletrônica, acompanhada dos documentos que reputar necessários, ficando as partes advertidas que o não comparecimento do(a)

reclamado(a) importará no julgamento da ação à sua revelia, e o do (a) reclamante, no arquivamento da ação, tudo nos termos do art. 844 da CLT.

Assegura-se à reclamada o direito de oposição de que trata o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, no prazo e na forma ali estabelecida.

Com relação aos pleitos perseguidos na inicial, determino aos nobres causídicos da parte autora que quando da distribuição de novas ações cadastre no sistema todos os pleitos requeridos na inicial.

Intimem-se.

Operador: FMN

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001127-55.2023.5.13.0009

AUTOR	CLODOALDO FIRMO FIDELIS
ADVOGADO	MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS(OAB: 19319/PB)
RÉU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- CLODOALDO FIRMO FIDELIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 243d559 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3-DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, DECIDE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROMOVIDA POR **CLODOALDO FIRMO FIDELIS**, EM FACE DE **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**:

I - REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA;

II - PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DA EXIGIBILIDADE DA PRETENSÃO DO RECLAMANTE, RELATIVAMENTE, AOS CRÉDITOS PLEITEADOS ANTERIORES A 18/09/2018, RESTANDO NESSE PARTICULAR O FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.487, II, DO NCPC C/C ART. 769 DA CLT;

III - NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PARTE RÉ A PAGAR A PARTE AUTORA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE 2

HORAS EXTRAS DIÁRIAS (7ª e 8ª), NO PERÍODO 18/09/2018 A 18/09/2023, SEM A REDUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO EXERCIDA, COM O ACRÉSCIMO DO ADICIONAL DE 50%, E REFLEXOS EM 13º SALÁRIO, FÉRIAS MAIS 1/3, FGTS E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO;
CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO RECLAMANTE.
DEFERIR HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE, NO PATAMAR DE 10% DO VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART.791-A DA CLT.
JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME DECIDIDO PELO STF NA ADC Nº 58, APLICAÇÃO DO IPCA-E EM RELAÇÃO À FASE PRÉ-JUDICIAL, E UTILIZAÇÃO APENAS DA SELIC, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.
TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE PASSA A INTEGRAR A PRESENTE DECISÃO COMO SE NELA ESTIVESSE TRANSCRITA.
CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$ 1.000,00, 2% DO VALOR ATRIBUÍDO A CONDENAÇÃO (R\$ 50.000,00), PARA ESSE FIM.
NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000150-35.2024.5.13.0007

AUTOR	THIAGO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	PHABLO DANIEL CARNEIRO DA GAMA(OAB: 26328/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 777e5fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, resolve este juízo

julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista apresentada por **THIAGO COSTA DA SILVA** em face de **ALPARGATAS S.A.**, para condenar esta a pagar àquele, no prazo de 48h contados do trânsito em julgado desta decisão e independentemente de notificação, intimação ou citação, o valor bruto de R\$ **3.167,61**, referente aos seguintes títulos:

a) Adicional de insalubridade no percentual de 20% (grau médio) sobre o valor da evolução do salário mínimo da época, durante todo o período do vínculo em que o(a) autor(a) trabalhou na fábrica da Alpargatas na cidade de Alagoa Nova/PB, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário e FGTS.

Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na importância de **R\$335,23** (10% sobre o valor bruto devido ao reclamante) em favor do(a) advogado(a) PHABLO DANIEL CARNEIRO DA GAMA).

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o demandante em honorários advocatícios em favor do advogado do réu (MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ), no importe de **R\$ 165,48** (10% sobre a diferença entre o valor da causa apontado na petição inicial e o valor bruto devido ao autor). Sobre o débito do reclamante não incide correção monetária (Súmula n. 187, do TST).

Determino a suspensão do pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao advogado do réu até o prazo de 2 (dois anos), contados do trânsito em julgado da sentença, em que o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, observando-se a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT, como já visto. Decorrido tal prazo, extingue-se a execução dos honorários (parte final do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Caso os presentes autos sejam arquivados antes do decurso do prazo de 02 (dois) anos após o trânsito em julgado, (CLT, art. 791-A § 4º), na hipótese de extinção da condição de hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita, o credor dos honorários advocatícios de sucumbência deverá ajuizar **nova ação de cumprimento da sentença (156)** para a execução do título judicial, devendo anexar as respectivas provas das suas alegações.

Em conformidade com a decisão vinculante proferida pelo STF, aos créditos trabalhistas apurados nesta decisão deve ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescida dos juros legais previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, juros e correção monetária pela SELIC.

Retenções de imposto de renda e previdência, na forma da lei, os quais incidem apenas sobre as parcelas de caráter remuneratório. Tudo conforme a fundamentação e as planilhas anexas, que passam a ser partes integrantes deste dispositivo como se nele estivessem transcritas.

Custas, pela ré, no valor de **R\$ 88,67**, calculadas sobre **R\$ 4.443,41**, valor da condenação.

Cálculos anexos.

Notifiquem-se as partes.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000150-35.2024.5.13.0007

AUTOR	THIAGO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	PHABLO DANIEL CARNEIRO DA GAMA(OAB: 26328/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 777e5fd proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, resolve este juízo julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na reclamação trabalhista apresentada por **THIAGO COSTA DA SILVA** em face de **ALPARGATAS S.A.**, para condenar esta a pagar àquele, no prazo de 48h contados do trânsito em julgado desta decisão e independentemente de notificação, intimação ou citação, o valor bruto de **R\$ 3.167,61**, referente aos seguintes títulos:

a) Adicional de insalubridade no percentual de 20% (grau médio) sobre o valor da evolução do salário mínimo da época, durante todo o período do vínculo em que o(a) autor(a) trabalhou na fábrica da Alpargatas na cidade de Alagoa Nova/PB, com reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário e FGTS.

Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na importância de **R\$335,23** (10% sobre o valor bruto devido ao reclamante) em favor do(a) advogado(a) PHABLO DANIEL CARNEIRO DA GAMA).

Em razão da sucumbência recíproca, condeno o demandante em honorários advocatícios em favor do advogado do réu (MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ), no importe de **R\$ 165,48** (10% sobre a diferença entre o valor da causa apontado na petição inicial e o valor bruto devido ao autor). Sobre o débito do reclamante não incide correção monetária (Súmula n. 187, do TST).

Determino a suspensão do pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo autor ao advogado do réu até o prazo de 2 (dois anos), contados do trânsito em julgado da sentença, em que o credor deve demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, observando-se a inconstitucionalidade parcial do § 4º do art. 791-A da CLT, como já visto. Decorrido tal prazo, extingue-se a execução dos honorários (parte final do § 4º, do art. 791-A, da CLT).

Caso os presentes autos sejam arquivados antes do decurso do prazo de 02 (dois) anos após o trânsito em julgado, (CLT, art. 791-A § 4º), na hipótese de extinção da condição de hipossuficiência do beneficiário da justiça gratuita, o credor dos honorários advocatícios de sucumbência deverá ajuizar **nova ação de cumprimento da sentença (156)** para a execução do título judicial, devendo anexar as respectivas provas das suas alegações.

Em conformidade com a decisão vinculante proferida pelo STF, aos créditos trabalhistas apurados nesta decisão deve ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescida dos juros legais previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, juros e correção monetária pela SELIC.

Retenções de imposto de renda e previdência, na forma da lei, os quais incidem apenas sobre as parcelas de caráter remuneratório. Tudo conforme a fundamentação e as planilhas anexas, que passam a ser partes integrantes deste dispositivo como se nele estivessem transcritas.

Custas, pela ré, no valor de **R\$ 88,67**, calculadas sobre **R\$ 4.443,41**, valor da condenação.

Cálculos anexos.

Notifiquem-se as partes.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000448-27.2024.5.13.0007

AUTOR D.L.D.S.
 ADVOGADO DEBORAH LOURENCO DOS SANTOS COSTA(OAB: 30976/PB)
 ADVOGADO ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHAES(OAB: 16008/PB)
 RÉU B.S.(.S.)

Intimado(s)/Citado(s):

- D.L.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0300e64.

Processo Nº ATSum-0000038-66.2024.5.13.0007

AUTOR INACIO VITORINO DE SALES
 ADVOGADO MARIO DA SILVA MORENO(OAB: 27110/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- INACIO VITORINO DE SALES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a939c83 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Apure-se a multa pela ausência de comprovação da baixa da CTPS do autor, conforme determinado na sentença.

Proceda-se a Secretaria à baixa da CTPS via eSocial.

Cumpra-se o determinado na decisão do processo eleito como piloto (0000654-75.2023.5.13.0007), cuja cópia foi anexada aos presentes autos, ficando cientes as partes.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001354-03.2023.5.13.0023

AUTOR MARCELANIA SAMPAIO DA SILVA
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO CAMILA MENDES VILLARIM PALHANO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELANIA SAMPAIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56baa92 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos baixados da(s) Instância(s) Superior(es).

Acórdão líquido (#id:b207186).

Depósito(s) recursal(is) realizado(s) mediante seguro-garantia.

Registrada a data de trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais no sistema PJe.

Assim, aguarde-se a manifestação da(s) parte(s) pelo início da execução forçada, consoante disposto no art. 878 da CLT, ficando ciente(s) quanto ao que dispõe o art. 11-A, da CLT, acerca da aplicação da prescrição intercorrente.

O prazo prescricional intercorrente terá início a partir da intimação desta decisão (art. 11-A, §1º, da CLT).

Intimem-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001420-31.2023.5.13.0007

AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE
 ADVOGADO MARKSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 9834/PB)
 RÉU SHOPPING CIRNE CENTER LTDA - EPP
 ADVOGADO VIVIANE MARIA COSTA HALULE MIRANDA(OAB: 13240/PB)
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO MOURA MIRANDA(OAB: 32811/PB)
 RÉU REGINA COELI CUNHA CIRNE - ME
 ADVOGADO VIVIANE MARIA COSTA HALULE MIRANDA(OAB: 13240/PB)
 ADVOGADO RODRIGO AUGUSTO MOURA MIRANDA(OAB: 32811/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINA COELI CUNHA CIRNE - ME

- SHOPPING CIRNE CENTER LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9810942 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (id: 0eb7426), visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões ao apelo, no prazo legal.

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho para apreciação, ficando dispensada a certidão de remessa em face do registro específico na aba Movimentações.

Operador: FVBM

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000582-64.2018.5.13.0007

AUTOR	ZELMA BRAZ DA ROCHA
ADVOGADO	TAUA DOMICIANO MOURA DANTAS GOMES(OAB: 14287/PB)
ADVOGADO	GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER(OAB: 14555/PB)
RÉU	ELETROPETRO MOTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 30959/PE)
ADVOGADO	ANA RACHEL OLIVEIRA GRANJA(OAB: 33694/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ZELMA BRAZ DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f44d23 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de análise da petição de ID. ad362f4, que versa sobre os embargos de terceiro registrados sob o número 0000350-42.2024.5.13.0007, os quais se configuram como uma ação incidental e autônoma.

Constato, portanto, que a referida manifestação é estranha ao processo principal. Diante disso, não conheço a sobredita petição e determino sua exclusão deste feito.

Ademais, determino o retorno dos autos ao sobrestamento, conforme ordenado em despacho de ID. 8d6f50d.

Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

Operador: AMCB

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000038-66.2024.5.13.0007

AUTOR	INACIO VITORINO DE SALES
ADVOGADO	MARIO DA SILVA MORENO(OAB: 27110/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a939c83 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Apure-se a multa pela ausência de comprovação da baixa da CTPS do autor, conforme determinado na sentença.

Proceda-se a Secretaria à baixa da CTPS via eSocial.

Cumpra-se o determinado na decisão do processo eleito como piloto (0000654-75.2023.5.13.0007), cuja cópia foi anexada aos presentes autos, ficando cientes as partes.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001354-03.2023.5.13.0023

AUTOR	MARCELANIA SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

PERITO

CAMILA MENDES VILLARIM
PALHANO**Intimado(s)/Citado(s):**

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56baa92 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Autos baixados da(s) Instância(s) Superior(es).

Acórdão líquido (#id:b207186).

Depósito(s) recursal(is) realizado(s) mediante seguro-garantia.

Registrada a data de trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais no sistema PJe.

Assim, aguarde-se a manifestação da(s) parte(s) pelo início da execução forçada, consoante disposto no art. 878 da CLT, ficando ciente(s) quanto ao que dispõe o art. 11-A, da CLT, acerca da aplicação da prescrição intercorrente.

O prazo prescricional intercorrente terá início a partir da intimação desta decisão (art. 11-A, §1º, da CLT).

Intimem-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001420-31.2023.5.13.0007

AUTOR	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE
ADVOGADO	MARKSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB: 9834/PB)
RÉU	SHOPPING CIRNE CENTER LTDA - EPP
ADVOGADO	VIVIANE MARIA COSTA HALULE MIRANDA(OAB: 13240/PB)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO MOURA MIRANDA(OAB: 32811/PB)
RÉU	REGINA COELI CUNHA CIRNE - ME
ADVOGADO	VIVIANE MARIA COSTA HALULE MIRANDA(OAB: 13240/PB)
ADVOGADO	RODRIGO AUGUSTO MOURA MIRANDA(OAB: 32811/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMP.PREST.SERV.C.GRANDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9810942 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (id: 0eb7426), visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões ao apelo, no prazo legal.

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho para apreciação, ficando dispensada a certidão de remessa em face do registro específico na aba Movimentações.

Operador: FVBM

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000582-64.2018.5.13.0007

AUTOR	ZELMA BRAZ DA ROCHA
ADVOGADO	TAUA DOMICIANO MOURA DANTAS GOMES(OAB: 14287/PB)
ADVOGADO	GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER(OAB: 14555/PB)
RÉU	ELETROPETRO MOTOS LTDA - ME
ADVOGADO	FELIPE GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 30959/PE)
ADVOGADO	ANA RACHEL OLIVEIRA GRANJA(OAB: 33694/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELETROPETRO MOTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9f44d23 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de análise da petição de ID. ad362f4, que versa sobre os embargos de terceiro registrados sob o número 0000350-42.2024.5.13.0007, os quais se configuram como uma ação incidental e autônoma.

Constatado, portanto, que a referida manifestação é estranha ao processo principal. Diante disso, não conheço a sobredita petição e determino sua exclusão deste feito.

Ademais, determino o retorno dos autos ao sobrestamento, conforme ordenado em despacho de ID. 8d6f50d.

Dê-se ciência às partes e cumpra-se.

Operador: AMCB

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001463-65.2023.5.13.0007

AUTOR	IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	OSMARIO MEDEIROS FERREIRA(OAB: 14149/PB)
RÉU	MERCANTE & ROFE DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f96ff0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3-DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, DECIDE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO MOVIDA POR **IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS** EM FACE DE **MERCANTE & ROFE DISTRIBUIDORA LTDA**, NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, A CARGO DO AUTOR, NO PERCENTUAL DE 10% (R\$ 6.644,95) SOBRE OS TÍTULOS POSTULADOS E REFUTADOS INTEGRALMENTE NA SENTENÇA, NOS TERMOS PREVISTOS NO §3º, DO ARTIGO 791 -A DA CLT, **DECLARANDO-SE, DESDE JÁ, A SUA SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 791-A DA CLT.**

CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE RECLAMANTE.

TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE PASSA A

INTEGRAR A PRESENTE DECISÃO COMO SE NELA ESTIVESSE TRANSCRITA.

CUSTAS PELA PARTE RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$ 1.328,99, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA (R\$ 66.449,51), DAS QUAIS FICA ISENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 790, § 3º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001463-65.2023.5.13.0007

AUTOR	IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	OSMARIO MEDEIROS FERREIRA(OAB: 14149/PB)
RÉU	MERCANTE & ROFE DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO	DIEGO MENEZES SOARES(OAB: 10021/MA)
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES FILHO(OAB: 8470/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCANTE & ROFE DISTRIBUIDORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2f96ff0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3-DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, DECIDE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO MOVIDA POR **IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS** EM FACE DE **MERCANTE & ROFE DISTRIBUIDORA LTDA**, NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, A CARGO DO AUTOR, NO PERCENTUAL DE 10% (R\$ 6.644,95) SOBRE OS TÍTULOS POSTULADOS E REFUTADOS INTEGRALMENTE NA SENTENÇA, NOS TERMOS PREVISTOS NO §3º, DO ARTIGO 791 -A DA CLT, **DECLARANDO-SE, DESDE JÁ, A SUA SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 791-A DA CLT.**

CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA A PARTE RECLAMANTE.

TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE PASSA A INTEGRAR A PRESENTE DECISÃO COMO SE NELA ESTIVESSE TRANSCRITA.

CUSTAS PELA PARTE RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$ 1.328,99, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA (R\$ 66.449,51), DAS QUAIS FICA ISENTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 790, § 3º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.
NADA MAIS.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOOrd-0001400-40.2023.5.13.0007

AUTOR	MARCOS ANTONIO DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	JOAO CLEYTON BEZERRA DE SOUSA(OAB: 24913/PB)
RÉU	SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME
ADVOGADO	GILLIANE ALBUQUERQUE PRATES DE MENEZES(OAB: 23572/PE)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO DIAS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e6e5b9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (id: 047cc08), visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões ao apelo, no prazo legal.

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho para apreciação, ficando dispensada a certidão de remessa em face do registro específico na aba Movimentações.

Operador: FVBM

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOOrd-0001400-40.2023.5.13.0007

AUTOR	MARCOS ANTONIO DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO	JOAO CLEYTON BEZERRA DE SOUSA(OAB: 24913/PB)
RÉU	SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME
ADVOGADO	GILLIANE ALBUQUERQUE PRATES DE MENEZES(OAB: 23572/PE)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e6e5b9 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (id: 047cc08), visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões ao apelo, no prazo legal.

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho para apreciação, ficando dispensada a certidão de remessa em face do registro específico na aba Movimentações.

Operador: FVBM

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001443-74.2023.5.13.0007

AUTOR	ADRIANO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDSON DANIEL RAMOS(OAB: 21514/PB)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA ABRANTES(OAB: 29548/PB)
RÉU	JAIME ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO	MANUELLA DE ALMEIDA TRINDADE GONTIJO PESSAGNO(OAB: 32452/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIME ANTUNES FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64d973a proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Conforme se observa do(s) julgados deste processo, os pedidos foram julgados improcedentes, sendo a parte autora condenada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais na forma do Art. 791-A da CLT, ficando os mesmos suspensos, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do § 4º, do art. 791-A, da CLT.

Houve o trânsito em julgado do *decisum*.

Assim, não há óbice ao Arquivamento definitivo dos autos, posto que a dívida poderá ser executada por promoção dos credores, se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da sentença, demonstrarem, efetivamente, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte autora, independentemente de declaração judicial, após decorrido o citado prazo (Art. 791-A, §4º, da CLT).

Poderá o credor, no prazo de 02 (dois) anos, demonstrando que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, ajuizar nova **ação de cumprimento da sentença** para a execução do título judicial, devendo anexar as respectivas provas das suas alegações. Decorrido o biênio, extingue-se a obrigação da parte autora, independentemente de declaração judicial.

Arquivem-se definitivamente os presentes autos, com as cautelas de estilo, nos termos do art. 1º, II, "c" da RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intimem-se.

Operador: MNHF

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001443-74.2023.5.13.0007

AUTOR	ADRIANO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	EDSON DANIEL RAMOS(OAB: 21514/PB)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA ABRANTES(OAB: 29548/PB)
RÉU	JAIME ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO	MANUELLA DE ALMEIDA TRINDADE GONTIJO PESSAGNO(OAB: 32452/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO LOPES DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64d973a proferido nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Conforme se observa do(s) julgados deste processo, os pedidos foram julgados improcedentes, sendo a parte autora condenada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais na forma do Art. 791-A da CLT, ficando os mesmos suspensos, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do § 4º, do art. 791-A, da CLT.

Houve o trânsito em julgado do *decisum*.

Assim, não há óbice ao Arquivamento definitivo dos autos, posto que a dívida poderá ser executada por promoção dos credores, se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da sentença, demonstrarem, efetivamente, que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte autora, independentemente de declaração judicial, após decorrido o citado prazo (Art. 791-A, §4º, da CLT).

Poderá o credor, no prazo de 02 (dois) anos, demonstrando que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, ajuizar nova **ação de cumprimento da sentença** para a execução do título judicial, devendo anexar as respectivas provas das suas alegações. Decorrido o biênio, extingue-se a obrigação da parte autora, independentemente de declaração judicial.

Arquivem-se definitivamente os presentes autos, com as cautelas de estilo, nos termos do art. 1º, II, "c" da RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Intimem-se.

Operador: MNHF

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001477-49.2023.5.13.0007

AUTOR	JERIVANIA GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARCELO ARAUJO SOUSA(OAB: 21651/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JERIVANIA GALDINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 182d69e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pois não preenchidos os requisitos de admissibilidade pertinente

à/ao:

() Tempestividade;

(X) Preparo Recursal;

() Irregularidade de Representação.

Registre-se, que a Reclamada não efetuou o depósito recursal, tampouco recolheu as custas processuais.

Intime-se a parte recorrente.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001477-49.2023.5.13.0007

AUTOR	JERIVANIA GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE MARCELO ARAUJO SOUSA(OAB: 21651/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 182d69e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pois não preenchidos os requisitos de admissibilidade pertinente

à/ao:

() Tempestividade;

(X) Preparo Recursal;

() Irregularidade de Representação.

Registre-se, que a Reclamada não efetuou o depósito recursal, tampouco recolheu as custas processuais.

Intime-se a parte recorrente.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001219-39.2023.5.13.0007

AUTOR	LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO
ADVOGADO	ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
ADVOGADO	PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
ADVOGADO	DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a9990d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001219-39.2023.5.13.0007

AUTOR	LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO
ADVOGADO	ARTHUR DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 18092/PB)
ADVOGADO	PAULO JUNIOR GRISI MARINHO(OAB: 17743/PB)
ADVOGADO	ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA(OAB: 9648/PB)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
ADVOGADO	DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4a9990d
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000218-19.2023.5.13.0007

AUTOR	LUCINEIA GUIMARAES ALCANTARA
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	FCLK RESTAURANTE EXPRESS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	ALISSON BEZERRA LIMA(OAB: 17448/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCINEIA GUIMARAES ALCANTARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: De ordem, fica a parte exequente ciente de que
encontra-se expedida Certidão de Habilitação de Crédito cuja
habilitação deverá ser empreendida pelo credor trabalhista junto ao
Administrador Judicial (Art. 7º, da Lei n. 11.101/2005).

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARLEIDE RODRIGUES DE SOUZA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000521-38.2020.5.13.0007

AUTOR	CAMILA BIANCA FELIX DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	SIMONE COSTA SILVA 06194310405
ADVOGADO	JOSE AMARO VIEIRA NETO(OAB: 28443/PB)

ADVOGADO	ARTHUR CEZAR CAVALCANTE BARROS AURELIANO(OAB: 22079/PB)
RÉU	SIMONE COSTA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILA BIANCA FELIX DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte exequente para indicar em 5 (cinco) dias meios de
prosseguimento da execução, sob pena de novo sobrestamento,
desta feita para aguardar decurso de prazo prescricional
intercorrente bienal, conforme RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº
007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE FLAVIO NOBRE DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000098-39.2024.5.13.0007

AUTOR	ARTHUR NASCIMENTO
ADVOGADO	BRUNO ALVES GUIMARAES(OAB: 45879/GO)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARTHUR NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 722fc27
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Isso posto, decide este Juízo **ACOLHER PARCIALMENTE** os
Embargos de Declaração opostos por **AEC CENTRO DE
CONTATOS S/A**, para, imprimindo efeitos modificativos sobre a
decisão embargada, sanar a contradição apontada para corrigir os
cálculos de liquidação, no sentido de os valores sejam corrigidos na
forma determinada na sentença.

Tudo nos exatos termos e limites da fundamentação supra e

planilha de cálculos anexa, que integram o presente dispositivo e a sentença embargada, como se neles estivessem transcritas.

Intimem-se.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000098-39.2024.5.13.0007

AUTOR ARTHUR NASCIMENTO
 ADVOGADO BRUNO ALVES GUIMARAES(OAB: 45879/GO)
 RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
 ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 722fc27 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Isso posto, decide este Juízo **ACOLHER PARCIALMENTE** os Embargos de Declaração opostos por **AEC CENTRO DE CONTATOS S/A**, para, imprimindo efeitos modificativos sobre a decisão embargada, sanar a contradição apontada para corrigir os cálculos de liquidação, no sentido de os valores sejam corrigidos na forma determinada na sentença.

Tudo nos exatos termos e limites da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, que integram o presente dispositivo e a sentença embargada, como se neles estivessem transcritas.

Intimem-se.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001356-21.2023.5.13.0007

AUTOR RIVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 18738/PB)
 ADVOGADO TIBERIO ROMULO DE CARVALHO(OAB: 7072/PB)
 ADVOGADO PETRUSKA TORRES GRANGEIRO FERREIRA(OAB: 9614/PB)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RIVALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 061be02 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de petição na qual a Executada pede parcelamento de seu débito com fulcro no art. 916 do CPC.

Ainda seguindo os ditames deste dispositivo, apresentou o depósito de 30% do valor total da execução.

Devidamente intimado(a), o(a) exequente discorda do parcelamento proposto.

É o sucinto relato, decidido.

Entendo que para a hipótese de cumprimento de sentença como a destes autos, somente é possível parcelar o montante devido com a aquiescência do credor.

A inaplicabilidade do parcelamento ao cumprimento da sentença encontra-se expressamente disposta no §7º do art. 916 em comento.

Logo, o parcelamento do débito somente é possível nas execuções de títulos executivos extrajudiciais.

Não há dúvida de que a instrução normativa nº 39/2016 do TST orienta ser aplicável o parcelamento previsto no artigo 916 do CPC ao processo do trabalho, contudo tal aplicação, numa interpretação sistêmica, não se dá em qualquer hipótese, mas apenas no caso de execução fundada em título executivo extrajudicial (art. 876 c/c art. 877-A da CLT).

Ademais, o TST não poderia dizer mais do que disse a lei, pois a competência para legislar sobre norma processual é exclusiva da UNIÃO (CF, art. 8º, XVII, "b").

Na direção da impossibilidade do parcelamento do débito na execução fundada em sentença trabalhista, colhem-se os seguintes arestos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO. INAPLICABILIDADE AOS TÍTULOS JUDICIAIS. ART. 916 , § 7º DO NOVO CPC E INSTRUÇÃO NORMATIVA nº

39/2016 do TST. O parcelamento do crédito exequendo somente é possível em relação aos títulos extrajudiciais, não se aplicando ao procedimento de cumprimento da sentença. Inteligência do art. 916 , § 7º do novo CPC e Instrução Normativa nº 39/2016 do TST. Recurso não provido.

(TRT-13 - Agravo de Petição AP 01112017920095130006 0111201-79.2009.5.13.0006, Data de publicação: 14/12/2016).

PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO. ART. 916 DO CPC . INAPLICABILIDADE EM CASO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Considerando que o § 7º , do art. 916 , do CPC prevê a inaplicabilidade do pedido de parcelamento da execução nele previsto, em caso de cumprimento de sentença - o que corresponde ao caso concreto -, apenas com a anuência do credor seu deferimento seria possível, mostrando-se correta a decisão agravada.

(TRT-7 - AGRAVO DE PETIÇÃO AP 00009484520165070006. Data de publicação: 24/11/2017).

Diante de todo o exposto, mantenho o entendimento de que o parcelamento no caso de cumprimento de sentença trabalhista não é um direito potestativo do devedor, dependendo sempre da aquiescência do credor, motivo pelo qual DETERMINO:

a) a efetivação do desdobrando da ordem via SISBAJUD para conta vinculada ao processo, observando o limite da condenação e valor já depositado no BB;

b) liberação do valor depositado para o(a) exequente, observando-se os encargos fiscais, caso incidentes;

c) fica notificada a parte autora a indicar seus dados bancários para pagamento através de alvará eletrônico, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nesse caso com a necessária juntada do contrato ou indicação nos autos, sob pena de transferência para qualquer outra conta localizada no SISBAJUD/CCS.

Cumpra-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001356-21.2023.5.13.0007

AUTOR	RIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 18738/PB)
ADVOGADO	TIBERIO ROMULO DE CARVALHO(OAB: 7072/PB)
ADVOGADO	PETRUSKA TORRES GRANGEIRO FERREIRA(OAB: 9614/PB)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

ADVOGADO

TATIANE DE CICCÒ NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

PERITO

JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 061be02 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de petição na qual a Executada pede parcelamento de seu débito com fulcro no art. 916 do CPC.

Ainda seguindo os ditames deste dispositivo, apresentou o depósito de 30% do valor total da execução.

Devidamente intimado(a), o(a) exequente discorda do parcelamento proposto.

É o sucinto relato, decidido.

Entendo que para a hipótese de cumprimento de sentença como a destes autos, somente é possível parcelar o montante devido com a aquiescência do credor.

A inaplicabilidade do parcelamento ao cumprimento da sentença encontra-se expressamente disposta no §7º do art. 916 em comentário.

Logo, o parcelamento do débito somente é possível nas execuções de títulos executivos extrajudiciais.

Não há dúvida de que a instrução normativa nº 39/2016 do TST orienta ser aplicável o parcelamento previsto no artigo 916 do CPC ao processo do trabalho, contudo tal aplicação, numa interpretação sistêmica, não se dá em qualquer hipótese, mas apenas no caso de execução fundada em título executivo extrajudicial (art. 876 c/c art. 877-A da CLT).

Ademais, o TST não poderia dizer mais do que disse a lei, pois a competência para legislar sobre norma processual é exclusiva da UNIÃO (CF, art. 8º, XVII, "b").

Na direção da impossibilidade do parcelamento do débito na execução fundada em sentença trabalhista, colhem-se os seguintes arestos:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENDO. INAPLICABILIDADE AOS TÍTULOS JUDICIAIS. ART. 916 , § 7º DO NOVO CPC E INSTRUÇÃO NORMATIVA nº

39/2016 do TST. O parcelamento do crédito exequendo somente é possível em relação aos títulos extrajudiciais, não se aplicando ao procedimento de cumprimento da sentença. Inteligência do art. 916 , § 7º do novo CPC e Instrução Normativa nº 39/2016 do TST. Recurso não provido.

(TRT-13 - Agravo de Petição AP 01112017920095130006 0111201-79.2009.5.13.0006, Data de publicação: 14/12/2016).

PARCELAMENTO DA EXECUÇÃO. ART. 916 DO CPC . INAPLICABILIDADE EM CASO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Considerando que o § 7º , do art. 916 , do CPC prevê a inaplicabilidade do pedido de parcelamento da execução nele previsto, em caso de cumprimento de sentença - o que corresponde ao caso concreto -, apenas com a anuência do credor seu deferimento seria possível, mostrando-se correta a decisão agravada.

(TRT-7 - AGRAVO DE PETIÇÃO AP 00009484520165070006. Data de publicação: 24/11/2017).

Diante de todo o exposto, mantenho o entendimento de que o parcelamento no caso de cumprimento de sentença trabalhista não é um direito potestativo do devedor, dependendo sempre da aquiescência do credor, motivo pelo qual DETERMINO:

a) a efetivação do desdobrando da ordem via SISBAJUD para conta vinculada ao processo, observando o limite da condenação e valor já depositado no BB;

b) liberação do valor depositado para o(a) exequente, observando-se os encargos fiscais, caso incidentes;

c) fica notificada a parte autora a indicar seus dados bancários para pagamento através de alvará eletrônico, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nesse caso com a necessária juntada do contrato ou indicação nos autos, sob pena de transferência para qualquer outra conta localizada no SISBAJUD/CCS.

Cumpra-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000254-66.2020.5.13.0007

AUTOR	DANTAS MARINHO
ADVOGADO	TARCISIO ALVES FIRMINO FILHO(OAB: 15726/PB)
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	PAMELA MEDEIROS DE MORAIS
RÉU	PAMELA MEDEIROS DE MORAIS

ADVOGADO

EDUARDO BERNARDO DA SILVA(OAB: 26924/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PAMELA MEDEIROS DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e195fd9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atualize-se a conta com a dedução dos valores pagos.

Em seguida, remetam-se os autos à CREF para expedição de mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação da execução, a ser cumprido no seguinte endereço: Rua Josefa Taveira, nº 25 (Salgateria Bom Sabor), Mangabeira, CEP 58055-000, João Pessoa – PB.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000254-66.2020.5.13.0007

AUTOR	DANTAS MARINHO
ADVOGADO	TARCISIO ALVES FIRMINO FILHO(OAB: 15726/PB)
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	PAMELA MEDEIROS DE MORAIS
RÉU	PAMELA MEDEIROS DE MORAIS
ADVOGADO	EDUARDO BERNARDO DA SILVA(OAB: 26924/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANTAS MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e195fd9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atualize-se a conta com a dedução dos valores pagos.

Em seguida, remetam-se os autos à CREF para expedição de mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação da execução, a ser cumprido no seguinte endereço: Rua Josefa Taveira, nº 25 (Salgateria Bom Sabor), Mangabeira, CEP 58055-000, João Pessoa – PB.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001237-60.2023.5.13.0007

AUTOR RODOLFO FIRME TEIXEIRA DE LIMA
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS
 WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
 BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO FIRME TEIXEIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(s) destinatário(s), RODOLFO FIRME TEIXEIRA DE LIMA, notificado(a)(s) da expedição de alvará de transferência em seu favor, conforme documento(s) acostado(s) aos autos, devendo o crédito ocorrer, em sua conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste expediente.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE FLAVIO NOBRE DA SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001015-39.2016.5.13.0007

AUTOR ROSEANE PEDRO VIDAL
 ADVOGADO ELSON LUIZ ZANELA(OAB: 332043/SP)
 RÉU MIDWAY S.A.- CREDITO,
 FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO EDSON GUTEMBERG DE SOUSA
 FILHO(OAB: 4316/RN)
 ADVOGADO OSVALDO DE MEIROZ GRILO
 JÚNIOR(OAB: 2738/RN)
 RÉU LOJAS RIACHUELO SA
 ADVOGADO EDSON GUTEMBERG DE SOUSA
 FILHO(OAB: 4316/RN)
 ADVOGADO OSVALDO DE MEIROZ GRILO
 JÚNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS RIACHUELO SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) ré(u) LOJAS RIACHUELO SA a indicar seus dados bancários para devolução do saldo sobejante através de alvará eletrônico SIF/SISCONDJ, sob pena de transferência para qualquer outra conta localizada no SISBAJUD/CCS.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO VILAS BOAS MONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0131169-82.2015.5.13.0007

AUTOR ANA CRISTINA FERNANDES DA
 SILVA
 ADVOGADO JOSELITO RAMALHO COSTA(OAB:
 13642/PB)
 ADVOGADO MIRAIDES GUEDES
 RODRIGUES(OAB: 8577/PB)
 RÉU NOKIA SOLUTIONS AND
 NETWORKS DO BRASIL SERVICOS
 LTDA.
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:
 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a(o) ré(u) a indicar seus dados bancários para devolução do saldo sobejante (id: 7ee0efb) através de alvará eletrônico SIF/SISCONDJ, sob pena de transferência para qualquer outra conta localizada no SISBAJUD/CCS.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO VILAS BOAS MONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001413-55.2023.5.13.0034

AUTOR HARRISON MATEUS HENRIQUE DA
 SILVA
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB:
 16436/PB)

ADVOGADO MARLOS SA DANTAS
WANDERLEY(OAB: 13892/PB)

RÉU ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HARRISON MATEUS HENRIQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para, no prazo comum de 8 (oito) dias úteis, apresentarem, querendo, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAUL CAVALCANTE SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001413-55.2023.5.13.0034

AUTOR HARRISON MATEUS HENRIQUE DA
SILVA

ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB:
16436/PB)

ADVOGADO MARLOS SA DANTAS
WANDERLEY(OAB: 13892/PB)

RÉU ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas para, no prazo comum de 8 (oito) dias úteis, apresentarem, querendo, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAUL CAVALCANTE SILVA

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000447-42.2024.5.13.0007

REQUERENTE A.C.D.S.

ADVOGADO DANIEL TABOSA DE ALMEIDA(OAB:
14420/PB)

REQUERIDO L.C.M.R.

REQUERIDO J.M.D.L.

ADVOGADO KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL
CRISPIM(OAB: 10757/PB)

REQUERIDO M.C.C.L.

REQUERIDO F.M.C.L.

REQUERIDO M.M.C.L.

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 591b4b9.

Processo Nº ATOOrd-0000889-76.2022.5.13.0007

AUTOR GABRIEL BARBOSA CLEMENTINO

ADVOGADO KAYO CAVALCANTE
MEDEIROS(OAB: 13645/PB)

RÉU EDISON LOBATO DOS SANTOS

ADVOGADO MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)

RÉU IFOOD.COM AGENCIA DE
RESTAURANTES ONLINE S.A.

ADVOGADO DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO
JUNIOR(OAB: 11899/BA)

RÉU FENIX SERVICOS DE ENTREGAS
RAPIDAS EIRELI

ADVOGADO MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDISON LOBATO DOS SANTOS

- FENIX SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI

- IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb93d05 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o pedido de parcelamento no prazo de 5 (cinco) dias.

O prazo para a executada providenciar a anotação da CTPS e comprovação nos autos expira em 03/05/2024.

Após, conclusos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000889-76.2022.5.13.0007

AUTOR GABRIEL BARBOSA CLEMENTINO
 ADVOGADO KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
 RÉU EDISON LOBATO DOS SANTOS
 ADVOGADO MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)
 RÉU IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADVOGADO DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
 RÉU FENIX SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI
 ADVOGADO MARCELO MIGLIO(OAB: 315372/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIEL BARBOSA CLEMENTINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb93d05
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o pedido de
 parcelamento no prazo de 5 (cinco) dias.

O prazo para a executada providenciar a anotação da CTPS e
 comprovação nos autos expira em 03/05/2024.

Após, conclusos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001183-94.2023.5.13.0007

AUTOR ENELITON EMERSON DA SILVA MACIEL
 ADVOGADO GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
 RÉU BRASIFORT SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP
 ADVOGADO JOAO VITOR MARTINS DE ALCANTARA(OAB: 21455/PB)
 ADVOGADO JOSE NETO FREIRE RANGEL(OAB: 6145/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENELITON EMERSON DA SILVA MACIEL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f938381
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a reclamada vem adimplindo com as obrigações
 pactuadas, apesar de pequenos atrasos no pagamento do quanto
 devido, deixo para deliberar acerca da aplicabilidade da cláusula
 penal ajustada após o integral cumprimento da avença.

Destaque-se que o acordo firmado entre as partes tem por propósito
 a pacificação de um conflito, e deve ter por observância princípios
 caros ao direito, a exemplo da boa-fé objetiva e cooperação
 processual, a serem objetivados tanto pelo réu quanto pelo autor da
 demanda, na busca da atividade satisfativa em um tempo razoável
 e de uma forma menos onerosa possível, para ambas as partes.

Ressalte-se que qualquer outro atraso noticiado e comprovado nos
 autos implicará a aplicação da multa e execução mediante sistemas
 conveniados.

Intimem-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001183-94.2023.5.13.0007

AUTOR ENELITON EMERSON DA SILVA MACIEL
 ADVOGADO GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
 RÉU BRASIFORT SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP
 ADVOGADO JOAO VITOR MARTINS DE ALCANTARA(OAB: 21455/PB)
 ADVOGADO JOSE NETO FREIRE RANGEL(OAB: 6145/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASIFORT SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f938381
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a reclamada vem adimplindo com as obrigações
 pactuadas, apesar de pequenos atrasos no pagamento do quanto
 devido, deixo para deliberar acerca da aplicabilidade da cláusula

penal ajustada após o integral cumprimento da avença.

Destaque-se que o acordo firmado entre as partes tem por propósito a pacificação de um conflito, e deve ter por observância princípios caros ao direito, a exemplo da boa-fé objetiva e cooperação processual, a serem objetivados tanto pelo réu quanto pelo autor da demanda, na busca da atividade satisfativa em um tempo razoável e de uma forma menos onerosa possível, para ambas as partes.

Ressalte-se que qualquer outro atraso noticiado e comprovado nos autos implicará a aplicação da multa e execução mediante sistemas conveniados.

Intimem-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000011-83.2024.5.13.0007

AUTOR	ALEXANDRE FERREIRA CORREIA
ADVOGADO	TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO(OAB: 16866/PB)
ADVOGADO	BRUNO MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 27056/PB)
RÉU	700 GAUSS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE CALCADOS MAGNETICOS LTDA
ADVOGADO	ALCIDES MARQUES NOBERTO(OAB: 25207/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- 700 GAUSS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE CALCADOS MAGNETICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb9294f preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a reclamada vem adimplindo com as obrigações pactuadas, apesar de um pequeno atraso no pagamento do quanto devido, deixo para deliberar acerca da aplicabilidade da cláusula penal ajustada após o integral cumprimento da avença.

Destaque-se que o acordo firmado entre as partes tem por propósito a pacificação de um conflito, e deve ter por observância princípios caros ao direito, a exemplo da boa-fé objetiva e cooperação processual, a serem objetivados tanto pelo réu quanto pelo autor da demanda, na busca da atividade satisfativa em um tempo razoável e de uma forma menos onerosa possível, para ambas as partes.

Assim, aguarde-se o cumprimento da avença, até seu termo.

Após, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000011-83.2024.5.13.0007

AUTOR	ALEXANDRE FERREIRA CORREIA
ADVOGADO	TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO(OAB: 16866/PB)
ADVOGADO	BRUNO MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 27056/PB)
RÉU	700 GAUSS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE CALCADOS MAGNETICOS LTDA
ADVOGADO	ALCIDES MARQUES NOBERTO(OAB: 25207/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE FERREIRA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cb9294f preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que a reclamada vem adimplindo com as obrigações pactuadas, apesar de um pequeno atraso no pagamento do quanto devido, deixo para deliberar acerca da aplicabilidade da cláusula penal ajustada após o integral cumprimento da avença.

Destaque-se que o acordo firmado entre as partes tem por propósito a pacificação de um conflito, e deve ter por observância princípios caros ao direito, a exemplo da boa-fé objetiva e cooperação processual, a serem objetivados tanto pelo réu quanto pelo autor da demanda, na busca da atividade satisfativa em um tempo razoável e de uma forma menos onerosa possível, para ambas as partes.

Assim, aguarde-se o cumprimento da avença, até seu termo.

Após, voltem conclusos para deliberações.

Intimem-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000451-79.2024.5.13.0007

AUTOR GECYLENE NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS(OAB: 19319/PB)
 RÉU CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GECYLENE NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d27ef4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista o disposto nos arts. 1º, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução CNJ nº 345/2020, determino a citação da parte reclamada, VIA SISTEMA, para que compareça à **Audiência Una por videoconferência**, a ser realizada no dia **20/06/2024 às 09:30**, na sala de audiência TELEPRESENCIAL, pela plataforma ZOOM, pelo link direto de acesso à sala: **https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87591737990**, com as advertências de praxe. Na oportunidade deverá o(a) reclamado(a) apresentar contestação eletrônica, acompanhada dos documentos que reputar necessários, ficando as partes advertidas que o não comparecimento do(a) reclamado(a) importará no julgamento da ação à sua revelia, e o do (a) reclamante, no arquivamento da ação, tudo nos termos do art. 844 da CLT.

Assegura-se à reclamada o direito de oposição de que trata o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ nº 345/2020, no prazo e na forma ali estabelecida.

Com relação aos pleitos perseguidos na inicial, determino ao nobre causídico da parte autora que quando da distribuição de novas ações cadastre no sistema todos os pleitos requeridos na inicial.

Intimem-se.

Operador: FMN

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001215-02.2023.5.13.0007

AUTOR IVOMAR OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO PATRICIA ARAUJO NUNES(OAB: 11523/PB)
 RÉU SANTA JULIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP

ADVOGADO JULIANA CABRAL DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 13370/PB)
 RÉU FORTCON CONSTRUCOES LTDA - ME
 ADVOGADO JULIANA CABRAL DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 13370/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- IVOMAR OLIVEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 881d8d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Registrada a data de trânsito em julgado, **intime-se a parte devedora (FORTCON CONSTRUCOES LTDA - ME e SANTA JULIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP), as quais foram condenadas de forma solidária a efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de 05 (cinco) dias**, ou indicar bens à penhora, sob pena de constrição imediata de bens, independentemente de mandado de citação (Art. 883, CLT), com a realização das pesquisas aos sistemas conveniados, inscrição do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes do SERASA Experian e inclusão no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas) após transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da intimação para pagamento, se não houver garantia do juízo (Art. 883-A, CLT).

Caso haja depósito da condenação pela reclamada, deverá a parte autora apresentar seus dados bancários para pagamento através de alvará eletrônico, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nesse caso com a necessária juntada do contrato ou indicação nos autos, sob pena de transferência para qualquer outra conta localizada no SISBAJUD/CCS.

Realizados eventuais depósitos, independentemente de nova determinação, expeçam-se os alvarás de transferência para quitação dos créditos a quem de direito, até o respectivo limite, bem como recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias, caso ainda devidas.

Ante os termos da sentença, fica a ré **FORTCON CONSTRUCOES LTDA - ME intimada a cumprir a obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS do empregado**, nos limites do comando sentencial (admissão em 09/10/2020 e demissão em 30/03/2023), **via e-social**, com comprovação no autos até a data designada, sob pena de aplicação de multa de 1 salário-mínimo revertida em favor

do reclamante e sem prejuízo da anotação pela Secretaria do Juízo. Desde logo, fica determinado que o não comparecimento da parte reclamada e/ou a não comprovação da anotação digital, ensejará na aplicação de multa, já determinada em sentença; e o não comparecimento da parte reclamante desobrigará a parte reclamada do cumprimento em tela, permanecendo a Secretaria desta Unidade Judiciária com a incumbência de efetivar a anotação da CTPS, independentemente de requerimento escrito da parte interessada.

Intimem-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001215-02.2023.5.13.0007

AUTOR	IVOMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA ARAUJO NUNES(OAB: 11523/PB)
RÉU	SANTA JULIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIANA CABRAL DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 13370/PB)
RÉU	FORTCON CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA CABRAL DE LIMA OLIVEIRA(OAB: 13370/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORTCON CONSTRUCOES LTDA - ME
- SANTA JULIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 881d8d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Registrada a data de trânsito em julgado, **intime-se a parte devedora (FORTCON CONSTRUCOES LTDA - ME e SANTA JULIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP), as quais foram condenadas de forma solidária a efetuar o pagamento do valor apurado, no prazo de 05 (cinco) dias**, ou indicar bens à penhora, sob pena de constrição imediata de bens, independentemente de mandado de citação (Art. 883, CLT), com a realização das pesquisas aos sistemas conveniados, inscrição do(a) executado(a) no cadastro de inadimplentes do SERASA Experian e

inclusão no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas) após transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da intimação para pagamento, se não houver garantia do juízo (Art. 883-A, CLT).

Caso haja depósito da condenação pela reclamada, deverá a parte autora apresentar seus dados bancários para pagamento através de alvará eletrônico, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nesse caso com a necessária juntada do contrato ou indicação nos autos, sob pena de transferência para qualquer outra conta localizada no SISBAJUD/CCS.

Realizados eventuais depósitos, independentemente de nova determinação, expeçam-se os alvarás de transferência para quitação dos créditos a quem de direito, até o respectivo limite, bem como recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias, caso ainda devidas.

Ante os termos da sentença, fica a ré **FORTCON CONSTRUCOES LTDA - ME intimada a cumprir a obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS do empregado**, nos limites do comando sentencial (admissão em 09/10/2020 e demissão em 30/03/2023), **via e-social**, com comprovação no autos até a data designada, sob pena de aplicação de multa de 1 salário-mínimo revertida em favor do reclamante e sem prejuízo da anotação pela Secretaria do Juízo. Desde logo, fica determinado que o não comparecimento da parte reclamada e/ou a não comprovação da anotação digital, ensejará na aplicação de multa, já determinada em sentença; e o não comparecimento da parte reclamante desobrigará a parte reclamada do cumprimento em tela, permanecendo a Secretaria desta Unidade Judiciária com a incumbência de efetivar a anotação da CTPS, independentemente de requerimento escrito da parte interessada.

Intimem-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000985-57.2023.5.13.0007

AUTOR	GERSON SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- GERSON SARAIVA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12eccd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A reclamada pugna pela dilação do prazo para o pagamento espontâneo de dívida, alegando que todo o processamento burocrático e o valor da condenação demanda mais tempo que o concedido pelo juízo.

É certo que o despacho retro determinou a sua intimação para o pagamento, no prazo de 48h, nos termos do comando sentencial. Defere-se, de forma excepcional o requerido, concedendo-se mais 05 (cinco) dias para que seja efetuado o pagamento em questão.

Ademais, cumpre pontuar que o princípio da cooperação, positivado no art. 6º do CPC, impõe a todos os atores processuais um espírito de colaboração para o fim almejado no processo, qual seja, a entrega do bem da vida, sendo certo que a dilação ora concedida não constitui gravame por demais oneroso à parte contrária.

Intimem-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000985-57.2023.5.13.0007

AUTOR	GERSON SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12eccd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

A reclamada pugna pela dilação do prazo para o pagamento espontâneo de dívida, alegando que todo o processamento burocrático e o valor da condenação demanda mais tempo que o concedido pelo juízo.

É certo que o despacho retro determinou a sua intimação para o pagamento, no prazo de 48h, nos termos do comando sentencial.

Defere-se, de forma excepcional o requerido, concedendo-se mais 05 (cinco) dias para que seja efetuado o pagamento em questão.

Ademais, cumpre pontuar que o princípio da cooperação, positivado no art. 6º do CPC, impõe a todos os atores processuais um espírito de colaboração para o fim almejado no processo, qual seja, a entrega do bem da vida, sendo certo que a dilação ora concedida não constitui gravame por demais oneroso à parte contrária.

Intimem-se.

Operador: RCS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000616-54.2019.5.13.0023

AUTOR	LUIS MACENA DE FARIAS
ADVOGADO	ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHAES(OAB: 16008/PB)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
ADVOGADO	MATHEUS GONCALVES MOREIRA(OAB: 64520/DF)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	AVLA SEGUROS BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	HELOISA HELENA BERTINO VERAS
TESTEMUNHA	ALOILSON PEDRO BEZERRA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69715d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a informação de que o ofício constante do id 8c0813f não foi remetido ao destinatário, ante o depósito do valor incontroverso realizado pelo executado, defiro o requerido na petição id ec1b247. Expeçam-se os alvarás com o valor incontroverso, levando-se em consideração o crédito já liberado através do alvará id 2483e05, no importe de **R\$ 77.189,79**, oriundos dos depósitos existentes vinculados à presente demanda, cujos valores originais eram: R\$ 24.517,50 em 27/08/2020; R\$ 12.127,98 em 13/11/2020 e R\$ 37.074,12 em 05/04/2023, assim, tendo em vista o valor incontroverso de **R\$ 614.131,66**, resta pendente de liberação o valor de **R\$ 536.941,87**.

Operador: MNHF

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000616-54.2019.5.13.0023

AUTOR	LUIS MACENA DE FARIAS
ADVOGADO	ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHÃES(OAB: 16008/PB)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB: 54451/DF)
ADVOGADO	MATHEUS GONCALVES MOREIRA(OAB: 64520/DF)
ADVOGADO	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
ADVOGADO	MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE(OAB: 17864/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	AVLA SEGUROS BRASIL S.A.
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)
PERITO	HELOISA HELENA BERTINO VERAS
TESTEMUNHA	ALOILSON PEDRO BEZERRA GOMES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS MACENA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 69715d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante a informação de que o ofício constante do id 8c0813f não foi remetido ao destinatário, ante o depósito do valor incontroverso realizado pelo executado, defiro o requerido na petição id ec1b247. Expeçam-se os alvarás com o valor incontroverso, levando-se em consideração o crédito já liberado através do alvará id 2483e05, no importe de **R\$ 77.189,79**, oriundos dos depósitos existentes vinculados à presente demanda, cujos valores originais eram: R\$ 24.517,50 em 27/08/2020; R\$ 12.127,98 em 13/11/2020 e R\$ 37.074,12 em 05/04/2023, assim, tendo em vista o valor incontroverso de **R\$ 614.131,66**, resta pendente de liberação o valor de **R\$ 536.941,87**.

Operador: MNHF

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000280-25.2024.5.13.0007

AUTOR	JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME LUIZ DE OLIVEIRA NETO(OAB: 22702/PB)
RÉU	E C M METALICAS LTDA
ADVOGADO	IZABEL DANTAS DE ALMEIDA(OAB: 19626/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FRANCISCO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75b9be5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Acordo cumprido.

Destarte, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Por fim, acaso existentes, levantem-se as restrições RENAJUD e SERASA, cancele-se a indisponibilidade CNIB, exclua-se o(s) réu(s) do BNDT, levantem-se eventuais penhoras sobre bem móvel ou imóvel, caso tenham sido realizadas, e arquivem-se os presentes autos, procedendo-se aos registros necessários e certificando a

inexistência de contas judiciais com valores disponíveis e não sacados pelos respectivos beneficiários, nos termos do art. 2º do ATO TRT SCR Nº 017/2020.

Intimem-se.

Operador: RCS

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000280-25.2024.5.13.0007

AUTOR JOAO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO GUILHERME LUIZ DE OLIVEIRA NETO(OAB: 22702/PB)
 RÉU E C M METALICAS LTDA
 ADVOGADO IZABEL DANTAS DE ALMEIDA(OAB: 19626/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- E C M METALICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 75b9be5 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Acordo cumprido.

Destarte, declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Por fim, acaso existentes, levantem-se as restrições RENAJUD e SERASA, cancele-se a indisponibilidade CNIB, exclua-se o(s) réu(s) do BNDT, levantem-se eventuais penhoras sobre bem móvel ou imóvel, caso tenham sido realizadas, e arquivem-se os presentes autos, procedendo-se aos registros necessários e certificando a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis e não sacados pelos respectivos beneficiários, nos termos do art. 2º do ATO TRT SCR Nº 017/2020.

Intimem-se.

Operador: RCS

DAVID SERVIO COQUEIRO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000623-02.2016.5.13.0007

AUTOR LEONILDA FRANCISCA DE LIMA
 ADVOGADO RAFAEL ALENCAR DE LIMA(OAB: 20122/PB)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ADVOGADO PETRUSKA TORRES GRANGEIRO FERREIRA(OAB: 9614/PB)
 ADVOGADO TIBERIO ROMULO DE CARVALHO(OAB: 7072/PB)
 ADVOGADO ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 18738/PB)
 RÉU PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA
 ADVOGADO TARCIANO CAPIBARIBE BARROS(OAB: 118047/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDA FRANCISCA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a parte autora a indicar seus dados bancários para transferência e pagamento do alvará id: 1caf604 que deverá ser acrescido de correções monetárias e juros, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nesse caso com a necessária juntada do contrato ou indicação nos autos, sob pena de transferência para qualquer outra conta localizada no SISBAJUD/CCS.

Por oportuno, fica também notificada a Reclamada para indicar seus dados bancários para devolução do saldo sobejante através de alvará eletrônico SIF/SISCONDJ, sob pena de transferência para qualquer outra conta localizada no SISBAJUD/CCS.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO VILAS BOAS MONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000623-02.2016.5.13.0007

AUTOR LEONILDA FRANCISCA DE LIMA
 ADVOGADO RAFAEL ALENCAR DE LIMA(OAB: 20122/PB)
 ADVOGADO PETRUSKA TORRES GRANGEIRO FERREIRA(OAB: 9614/PB)
 ADVOGADO TIBERIO ROMULO DE CARVALHO(OAB: 7072/PB)
 ADVOGADO ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 18738/PB)
 RÉU PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA
 ADVOGADO TARCIANO CAPIBARIBE BARROS(OAB: 118047/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica notificada a parte autora a indicar seus dados bancários para transferência e pagamento do alvará id: 1caf604 que deverá ser acrescido de correções monetárias e juros, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nesse caso com a necessária juntada do contrato ou indicação nos autos, sob pena de transferência para qualquer outra conta localizada no SISBAJUD/CCS.

Por oportuno, fica também notificada a Reclamada para indicar seus dados bancários para devolução do saldo sobejante através de alvará eletrônico SIF/SISCONDJ, sob pena de transferência para qualquer outra conta localizada no SISBAJUD/CCS.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIO VILAS BOAS MONTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000076-54.2019.5.13.0007

AUTOR HEBERT KAIQUE HENRIQUE ALVES
 ADVOGADO PATRICIA ARAUJO NUNES(OAB:
 11523/PB)
 RÉU SANTA HELENA ESPORTE CLUBE

Intimado(s)/Citado(s):

- HEBERT KAIQUE HENRIQUE ALVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO AUTOR: De ordem, fica a parte autora notificada para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desta feita para aguardar decurso de prazo novo sobrestamento, prescricional intercorrente bienal, conforme RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

grace kelly da mota bezerra

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000205-83.2024.5.13.0007

AUTOR JOALES BARBOSA ARAUJO
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB:
 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA
 NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB:
 24213/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA
 GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO

MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
 BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOALES BARBOSA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 603c7a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3- DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **JOALES BARBOSA ARAÚJO** EM FACE **ALPARGATAS S.A.**, REJEITAR A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E A PRESCRIÇÃO, E NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, A CARGO DA PARTE AUTORA, NO PERCENTUAL DE 10% (R\$8.840,00) SOBRE OS TÍTULOS POSTULADOS E REFUTADOS INTEGRALMENTE NA SENTENÇA, NOS TERMOS PREVISTOS NO §3º, DO ARTIGO 791-A DA CLT, **DECLARANDO-SE, DESDE JÁ, A SUA SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 791-A DA CLT.**

CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À RECLAMANTE.

TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE PASSA A INTEGRAR A PRESENTE DECISÃO COMO SE NELA ESTIVESSE TRANSCRITA.

CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$1.768,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, R\$88.400,00, DAS QUAIS FICA ISENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 790, § 3º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS.

RAFAELA QUEIROZ DE SÁ E BENEVIDES

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000205-83.2024.5.13.0007

AUTOR JOALES BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 603c7a7 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3- DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **JOALES BARBOSA ARAÚJO** EM FACE **ALPARGATAS S.A.**, REJEITAR A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA E A PRESCRIÇÃO, E NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, A CARGO DA PARTE AUTORA, NO PERCENTUAL DE 10% (R\$8.840,00) SOBRE OS TÍTULOS POSTULADOS E REFUTADOS

INTEGRALMENTE NA SENTENÇA, NOS TERMOS PREVISTOS NO §3º, DO ARTIGO 791-A DA CLT, **DECLARANDO-SE, DESDE JÁ, A SUA SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 791-A DA CLT.**

CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À RECLAMANTE.

TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA QUE PASSA A INTEGRAR A PRESENTE DECISÃO COMO SE NELA ESTIVESSE TRANSCRITA.

CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$1.768,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, R\$88.400,00, DAS QUAIS FICA ISENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 790, § 3º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

NADA MAIS.

RAFAELA QUEIROZ DE SÁ E BENEVIDES

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001265-77.2023.5.13.0023

AUTOR ELTON DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO MARIO DA SILVA MORENO(OAB: 27110/PB)
RÉU GRANJA SOUZA CRIACAO DE AVES LTDA - EPP
ADVOGADO FABIO RAMOS TRINDADE(OAB: 10017/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELTON DOS SANTOS FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1291e54 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto nos autos pela reclamada (id. 8f61ab8), visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo, contrarrazões ao apelo, no prazo legal.

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho para apreciação, ficando dispensada a certidão de remessa em face do registro específico na aba Movimentações.

Operador: JFNS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001265-77.2023.5.13.0023

AUTOR	ELTON DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO	MARIO DA SILVA MORENO(OAB: 27110/PB)
RÉU	GRANJA SOUZA CRIACAO DE AVES LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO RAMOS TRINDADE(OAB: 10017/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRANJA SOUZA CRIACAO DE AVES LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1291e54 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo o Recurso Ordinário interposto nos autos pela reclamada (id. 8f61ab8), visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intime-se a parte contrária para apresentar, querendo,

contrarrazões ao apelo, no prazo legal.

Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho para apreciação, ficando dispensada a certidão de remessa em face do registro específico na aba Movimentações.

Operador: JFNS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001229-83.2023.5.13.0007

AUTOR	T.A.D.A.M.
ADVOGADO	INGRID ALVES DE ARAUJO MELO(OAB: 20913/PB)
ADVOGADO	CAMILLA EMANUELLE LISBOA DA COSTA(OAB: 17243/PB)
RÉU	V.L.S.E.S.
ADVOGADO	DANTE AGUIAR AREND(OAB: 14826/SC)
PERITO	R.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.A.D.A.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 63f3d96.

Processo Nº ATOOrd-0001229-83.2023.5.13.0007

AUTOR	T.A.D.A.M.
ADVOGADO	INGRID ALVES DE ARAUJO MELO(OAB: 20913/PB)
ADVOGADO	CAMILLA EMANUELLE LISBOA DA COSTA(OAB: 17243/PB)
RÉU	V.L.S.E.S.
ADVOGADO	DANTE AGUIAR AREND(OAB: 14826/SC)
PERITO	R.C.

Intimado(s)/Citado(s):

- V.L.S.E.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 63f3d96.

Processo Nº ATOOrd-0000249-73.2022.5.13.0007

AUTOR	CARLOS ALBERTO RAMALHO TEIXEIRA
ADVOGADO	ALINE MORAIS DO NASCIMENTO(OAB: 19642/PB)
RÉU	AMARILDO TOMAZ ONGARATTO
RÉU	RENATO CAUMO
RÉU	CHURRASCARIA CINCO ESTRELAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO RAMALHO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d64138 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Decisão de id 874f734 transitada em julgado.

Considerando que, apesar da patrona do autor ter requerido honorários contratuais de 30%, não há nos autos o contrato da espécie. Assim, intime-se a advogada da parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar o referido ajuste.

Após, expeça(m)-se alvará(s) em favor da parte exequente e de sua advogada, independentemente de nova determinação.

Por fim, cumpram-se as demais determinações exaradas na referida decisão.

Operador: MRS

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000587-18.2020.5.13.0007

AUTOR	ISABEL MARCELANDIA DANTAS PADILHA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
RÉU	JOSE MARCOS DE LIMA
ADVOGADO	KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM(OAB: 10757/PB)
RÉU	CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL
ADVOGADO	KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM(OAB: 10757/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABEL MARCELANDIA DANTAS PADILHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d20117 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do transcurso do prazo de suspensão, proceda-se as pesquisas eletrônicas aos sistemas conveniados (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD), com a inclusão, se for o caso, do nome

da(s) parte(s) executada(s), junto ao BNDT, SERASAJUD e CNIB.

Caso infrutíferas as pesquisas acima, intime-se o(a) exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de **novo sobrestamento**, desta feita para aguardar decurso de prazo prescricional intercorrente bienal, conforme RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Operador: GKMB

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000587-18.2020.5.13.0007

AUTOR	ISABEL MARCELANDIA DANTAS PADILHA
ADVOGADO	MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
ADVOGADO	THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
ADVOGADO	RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
RÉU	JOSE MARCOS DE LIMA
ADVOGADO	KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM(OAB: 10757/PB)
RÉU	CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL
ADVOGADO	KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM(OAB: 10757/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL
- JOSE MARCOS DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d20117 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Diante do transcurso do prazo de suspensão, proceda-se as pesquisas eletrônicas aos sistemas conveniados (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD), com a inclusão, se for o caso, do nome da(s) parte(s) executada(s), junto ao BNDT, SERASAJUD e CNIB. Caso infrutíferas as pesquisas acima, intime-se o(a) exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de **novo sobrestamento**, desta feita para aguardar decurso de prazo prescricional intercorrente bienal, conforme RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Operador: GKMB

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA QUEIROZ DE SA E BENEVIDES

Juiz do Trabalho Substituto

2ª Vara do Trabalho de Campina Grande**Edital****Processo Nº ATOOrd-0000940-50.2023.5.13.0008**

AUTOR VAGNER RICELLY BARBOSA
 ADVOGADO KAYO CAVALCANTE
 MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
 RÉU SISMOTO ENTREGAS EXPRESS
 SERVICOS LTDA
 RÉU IFOOD.COM AGENCIA DE
 RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADVOGADO ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB:
 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem de sua Excelência o(a) senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB PB, Dr(ª). CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho Titular, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica(m) intimado(s) o(a)(s) reclamado(a)(s), **SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.753.130/0001-99**, com endereço(s) incerto(s) e não sabido(s), para pagar o débito no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT), conforme cálculos id. 0f772d6, sob pena de constrição patrimonial e de inclusão no cadastro de inadimplentes na forma do art. 883-A da CLT, podendo ser consultada pelo LINK : "<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/processo/336085/detalhe>". E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça de Trabalho (DJe-TRT 13ª), considerando-se intimado(s) na data de publicação deste edital.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000940-50.2023.5.13.0008

AUTOR VAGNER RICELLY BARBOSA
 ADVOGADO KAYO CAVALCANTE
 MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
 RÉU SISMOTO ENTREGAS EXPRESS
 SERVICOS LTDA
 RÉU IFOOD.COM AGENCIA DE
 RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADVOGADO ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB:
 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem de sua Excelência o(a) senhor(a) Juiz(a) do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB PB, Dr(ª). CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho Titular, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica(m) intimado(s) o(a)(s) reclamado(a)(s), **SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.753.130/0001-99**, com endereço(s) incerto(s) e não sabido(s), para anotar a CTPS, conforme a seguir:

Sendo CTPS DIGITAL, no prazo de 5 dias.

Caso seja CTPS FÍSICA, as partes deverão comparecer em juízo na data de 14/05/2024 às 08:30 horas, devendo o reclamante levar sua CTPS para a devida anotação do contrato de trabalho nos termos da fundamentação, sob pena da executada pagar multa de R\$ 3.000,00 revertida ao exequente. Atentando ao executado que o registro da CTPS não o desobriga de proceder aos registros necessários por meio do eSocial e CAGED.

O não comparecimento do reclamante, desobrigará o executado do cumprimento, sem prejuízo da anotação ser feita pela Secretaria da Vara.

Poderá ser consultada pelo LINK : "<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/processo/336085/detalhe>". E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça de Trabalho (DJe-TRT 13ª), considerando-se intimado(s) na data de publicação deste edital.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Notificação

Processo Nº PetCiv-0000264-68.2024.5.13.0008

AUTOR DANIEL KENED HENRIQUES DOS SANTOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DOUGLAS CANNIGIA DA CUNHA SOARES(OAB: 24314/PB)
 RÉU BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL KENED HENRIQUES DOS SANTOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6c4952 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, pronuncio a extinção do processo com resolução do mérito (apresentação dos documentos requeridos), nos termos do artigo 487, I, do CPC, nos autos da presente ação proposta por DANIEL KENED HENRIQUES DOS SANTOS DO NASCIMENTO em desfavor de BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A..

Sem honorários sucumbenciais.

Custas, pela parte ré, no montante de R\$ 20,00, equivalente a 2% do valor da causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PetCiv-0000264-68.2024.5.13.0008

AUTOR DANIEL KENED HENRIQUES DOS SANTOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DOUGLAS CANNIGIA DA CUNHA SOARES(OAB: 24314/PB)
 RÉU BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e6c4952 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, pronuncio a extinção do processo com resolução do mérito (apresentação dos documentos requeridos), nos termos do artigo 487, I, do CPC, nos autos da presente ação proposta por DANIEL KENED HENRIQUES DOS SANTOS DO NASCIMENTO em desfavor de BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A..

Sem honorários sucumbenciais.

Custas, pela parte ré, no montante de R\$ 20,00, equivalente a 2% do valor da causa, dispensadas.

Intimem-se as partes.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001444-56.2023.5.13.0008

AUTOR V P COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
 ADVOGADO GILDEVAN BARBOSA DE CARVALHO(OAB: 18597/PB)
 RÉU UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- V P COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4f38049 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada por V P COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI em face de UNIÃO FEDERAL (AGU), representando o MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE.

Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidos pela parte autora em favor do(a) advogado(a) da parte reclamada.

Custas, pela parte autora, no montante equivalente a 2% do valor

da causa, conforme planilha de cálculo anexa.

Intimem-se as partes.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001090-31.2023.5.13.0008

AUTOR MAURICIO ALVES DA CRUZ
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO JOHAN KELY ALVES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado para complementar o débito remanescente, conforme cálculos id. 61038cd, prazo de 2 dias, sob pena de execução.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000180-67.2024.5.13.0008

AUTOR SELSO SANDOVI LEAL
 ADVOGADO JUAREZ SIMAO DE FARIAS(OAB: 32737/PB)
 ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
 ADVOGADO FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELSO SANDOVI LEAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A reclamada fica intimada para anotar a CTPS, conforme a seguir:

Sendo CTPS DIGITAL, no prazo de 5 dias.

Caso seja CTPS FÍSICA, as partes deverão comparecer em juízo na data de 09/05/2024 às 08:30 horas, devendo o reclamante levar sua CTPS para a devida anotação do contrato de trabalho nos termos da fundamentação, sob pena da executada pagar multa de R\$ 3.000,00 revertida ao exequente. Atendendo ao executado que o registro da CTPS não o desobriga de proceder aos registros necessários por meio do eSocial e CAGED.

O não comparecimento do reclamante, desobrigará o executado do cumprimento, sem prejuízo da anotação ser feita pela Secretaria da Vara.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000180-67.2024.5.13.0008

AUTOR SELSO SANDOVI LEAL
 ADVOGADO JUAREZ SIMAO DE FARIAS(OAB: 32737/PB)
 ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
 ADVOGADO FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A reclamada fica intimada para anotar a CTPS, conforme a seguir:

Sendo CTPS DIGITAL, no prazo de 5 dias.

Caso seja CTPS FÍSICA, as partes deverão comparecer em juízo na data de 09/05/2024 às 08:30 horas, devendo o reclamante levar sua CTPS para a devida anotação do contrato de trabalho nos termos da fundamentação, sob pena da executada pagar multa de R\$ 3.000,00 revertida ao exequente. Atendendo ao executado que o registro da CTPS não o desobriga de proceder aos registros necessários por meio do eSocial e CAGED.

O não comparecimento do reclamante, desobrigará o executado do cumprimento, sem prejuízo da anotação ser feita pela Secretaria da Vara.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000180-67.2024.5.13.0008

AUTOR SELSO SANDOVI LEAL
 ADVOGADO JUAREZ SIMAO DE FARIAS(OAB: 32737/PB)
 ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
 ADVOGADO FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimada a parte ré para pagar o débito (ID. 7027b41) no prazo de 48 horas (Art. 880 da CLT), sob pena de constrição patrimonial por meio das ferramentas eletrônicas e de inclusão no cadastro de inadimplentes na forma do Art. 883-A da CLT.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000940-50.2023.5.13.0008

AUTOR VAGNER RICELLY BARBOSA
 ADVOGADO KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
 RÉU SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA
 RÉU IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADVOGADO ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- VAGNER RICELLY BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

A reclamada fica intimada para anotar a CTPS, conforme a seguir:
 Sendo CTPS DIGITAL, no prazo de 5 dias.

Caso seja CTPS FÍSICA, as partes deverão comparecer em juízo na data de 14/05/2024 às 08:30 horas, devendo o reclamante levar sua CTPS para a devida anotação do contrato de trabalho nos termos da fundamentação, sob pena da executada pagar multa de R\$ 3.000,00 revertida ao exequente. Atentando ao executado que o registro da CTPS não o desobriga de proceder aos registros necessários por meio do eSocial e CAGED.

O não comparecimento do reclamante, desobrigará o executado do cumprimento, sem prejuízo da anotação ser feita pela Secretaria da Vara.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000060-73.2024.5.13.0024

AUTOR DOUGLAS ARTHUR DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOUGLAS ARTHUR DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8493c81 proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

Recebo o recurso porque preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada contraminuta ou escoado o prazo, à superior instância.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000060-73.2024.5.13.0024

AUTOR DOUGLAS ARTHUR DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8493c81 proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário interposto pela parte reclamante.

Recebo o recurso porque preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada contraminuta ou escoado o prazo, à superior instância.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001351-93.2023.5.13.0008

AUTOR JOSE ALBERTO ALBINO BEZERRA
 ADVOGADO LUANDERSON WALLYSON SILVA ARAUJO(OAB: 28419/PB)
 RÉU IVONE PEREIRA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS
 ADVOGADO MARCOS SUSZEK(OAB: 111332/PR)
 ADVOGADO JEAN CARLOS CONFORTIN(OAB: 48259/PR)
 RÉU METAL NOBRE LTDA
 ADVOGADO VALTERLEI CRISTIANO MIQUELIN(OAB: 14307-O/MT)
 RÉU CONSTRUART LTDA
 ADVOGADO VALTERLEI CRISTIANO MIQUELIN(OAB: 14307-O/MT)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUART LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Para ciência do documento id. 2a14a76.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000107-50.2024.5.13.0023

AUTOR LEONARDO LUIS DE ARAUJO
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO LUIS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

As partes têm o prazo preclusivo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem sobre os esclarecimentos periciais (ID. 46be649).

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MELQUISEDEQUE ALVES DE LIMA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000107-50.2024.5.13.0023

AUTOR LEONARDO LUIS DE ARAUJO
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

As partes têm o prazo preclusivo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem sobre os esclarecimentos periciais (ID. 46be649).

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MELQUISEDEQUE ALVES DE LIMA

Assessor

Processo Nº HTE-0000272-45.2024.5.13.0008

REQUERENTES	LEONARDO FIDELIS MILIANO
ADVOGADO	RUI BARBOZA DA SILVA JUNIOR(OAB: 27600/PB)
REQUERENTES	TINTAS LUX LTDA
ADVOGADO	ADILIA DANIELLA NOBREGA FLOR(OAB: 17228/PB)
ADVOGADO	HARRISON ALEXANDRE TARGINO(OAB: 5410/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO FIDELIS MILIANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência à parte reclamante e patrono(a) das transferências realizadas, conforme extrato/recibo juntado aos autos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MELQUISEDEQUE ALVES DE LIMA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001079-02.2023.5.13.0008

AUTOR	HAIZZA NARITA GONCALVES MOURA
ADVOGADO	DANIEL TABOSA DE ALMEIDA(OAB: 14420/PB)
RÉU	JOSE MARCOS DE LIMA
RÉU	CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL
ADVOGADO	KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM(OAB: 10757/PB)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA PEREIRA SIMOES FERNANDES(OAB: 11778/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAIZZA NARITA GONCALVES MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e42a30 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento da exequente para adoção de medidas executórias em face do sócio JOSÉ MARCOS DE LIMA, tendo em vista a sentença de IDPJ proferida e o efeito meramente devolutivo dos recursos, e também em face da reclamada.

Com fulcro no Art. 899 da CLT e considerando que instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o sócio executado permaneceu silente, defiro apenas o pedido para penhora no rosto dos autos da execução fiscal n.º 0001500-53.2006.4.05.8201, de forma a resguardar o crédito exequendo. Atualizem-se os cálculos. Expeça-se o mandado de penhora, a ser cumprido independentemente do trânsito em julgado da sentença de IDPJ.

Indefiro as demais medidas executórias requeridas em face do sócio com base na jurisprudência do STF mais recente no sentido de que antes da constrição patrimonial deve ser garantido àqueles que não figuraram no título executivo judicial o direito à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, LV, CF).

Quanto à adoção das demais providências constritivas em relação à empresa convém analisar, inicialmente, se o crédito exequendo seria concursal ou não, já que a empresa encontra-se em recuperação judicial.

A análise da planilha de cálculos (bbffef0) revela que as verbas da condenação são referentes a competências posteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, ocorrido em 25/05/2019, sendo, portanto, todos os valores extraconcursais, não se sujeitando ao juízo da recuperação judicial.

Com efeito, as verbas exequendas se referem a períodos trabalhados posteriores ao pedido de recuperação judicial, portanto não são concursais.

Essa e a tese fixada no Tema 1.051 do STJ, segundo a qual para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador, não dependendo da sentença que o declare ou quantifique, tampouco de seu trânsito em julgado.

No caso dos autos, as verbas aviso prévio, férias, 13º salários, FGTS sobre 13º salário e aviso prévio e a multa de 40% do FGTS têm como fato gerador a rescisão contratual, ocorrida em 30/11/2021, enquanto a recuperação judicial foi requerida em

25/05/2019.

Diante do exposto, não há que falar em expedição de certidão de crédito para habilitação na recuperação judicial como pretendido pela ré (ID. c3079bf) porque o montante exequendo é extraconcursal.

Deixo de adotar as providências de constrição patrimonial em face da reclamada porque à luz da jurisprudência pacífica do STJ, ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), os atos judiciais que envolvem o patrimônio da empresa, devem ser realizados pelo Juízo Universal.

Destarte, atualize-se o débito e intime-se a empresa demandada para realizar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, sem comprovação do pagamento, será comunicado ao Juízo da Recuperação Judicial para as providências legais cabíveis, dentre elas a possibilidade de convalidação da recuperação judicial em falência.

Intime-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001079-02.2023.5.13.0008

AUTOR	HAIZZA NARITA GONCALVES MOURA
ADVOGADO	DANIEL TABOSA DE ALMEIDA(OAB: 14420/PB)
RÉU	JOSE MARCOS DE LIMA
RÉU	CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL
ADVOGADO	KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM(OAB: 10757/PB)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA PEREIRA SIMOES FERNANDES(OAB: 11778/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4e42a30 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento da exequente para adoção de medidas executórias em face do sócio JOSÉ MARCOS DE LIMA, tendo em vista a sentença de IDPJ proferida e o efeito meramente devolutivo dos recursos, e também em face da reclamada.

Com fulcro no Art. 899 da CLT e considerando que instaurado o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, o sócio executado permaneceu silente, defiro apenas o pedido para penhora no rosto dos autos da execução fiscal n.º 0001500-53.2006.4.05.8201, de forma a resguardar o crédito exequendo. Atualizem-se os cálculos. Expeça-se o mandado de penhora, a ser cumprido independentemente do trânsito em julgado da sentença de IDPJ.

Indefiro as demais medidas executórias requeridas em face do sócio com base na jurisprudência do STF mais recente no sentido de que antes da constrição patrimonial deve ser garantido àqueles que não figuraram no título executivo judicial o direito à ampla defesa e ao contraditório (art. 5º, LV, CF).

Quanto à adoção das demais providências constritivas em relação à empresa convém analisar, inicialmente, se o crédito exequendo seria concursal ou não, já que a empresa encontra-se em recuperação judicial.

A análise da planilha de cálculos (bbffef0) revela que as verbas da condenação são referentes a competências posteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, ocorrido em 25/05/2019, sendo, portanto, todos os valores extraconcursais, não se sujeitando ao juízo da recuperação judicial.

Com efeito, as verbas exequendas se referem a períodos trabalhados posteriores ao pedido de recuperação judicial, portanto não são concursais.

Essa e a tese fixada no Tema 1.051 do STJ, segundo a qual para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador, não dependendo da sentença que o declare ou quantifique, tampouco de seu trânsito em julgado.

No caso dos autos, as verbas aviso prévio, férias, 13º salários, FGTS sobre 13º salário e aviso prévio e a multa de 40% do FGTS têm como fato gerador a rescisão contratual, ocorrida em 30/11/2021, enquanto a recuperação judicial foi requerida em 25/05/2019.

Diante do exposto, não há que falar em expedição de certidão de crédito para habilitação na recuperação judicial como pretendido pela ré (ID. c3079bf) porque o montante exequendo é extraconcursal.

Deixo de adotar as providências de constrição patrimonial em face da reclamada porque à luz da jurisprudência pacífica do STJ, ainda que o crédito exequendo tenha sido constituído depois do deferimento do pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), os atos judiciais que envolvem o patrimônio da empresa, devem ser realizados pelo Juízo Universal.

Destarte, atualize-se o débito e intime-se a empresa demandada

para realizar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, sem comprovação do pagamento, será comunicado ao Juízo da Recuperação Judicial para as providências legais cabíveis, dentre elas a possibilidade de convalidação da recuperação judicial em falência.

Intime-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000419-73.2021.5.13.0009

AUTOR	BEATRIZ ANDEMBERGH PEREIRA NOBREGA
ADVOGADO	ROMMEL CIRNE ELOY(OAB: 17672/PB)
RÉU	CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
RÉU	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
RÉU	MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
RÉU	MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
RÉU	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BEATRIZ ANDEMBERGH PEREIRA NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9b3fd1 preferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de processo devolvido pelo E.TRT após transitar em julgado decisão que manteve a sentença, a qual julgou improcedente a postulação exordial.

Dessa forma, reputo entregue a prestação jurisdicional, ora determinando o **arquivamento** dos autos.

Intime-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000419-73.2021.5.13.0009

AUTOR	BEATRIZ ANDEMBERGH PEREIRA NOBREGA
ADVOGADO	ROMMEL CIRNE ELOY(OAB: 17672/PB)
RÉU	CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
RÉU	MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
RÉU	MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
RÉU	MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
RÉU	CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
- CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
- MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
- MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
- MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c9b3fd1 preferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de processo devolvido pelo E.TRT após transitar em julgado decisão que manteve a sentença, a qual julgou improcedente a postulação exordial.

Dessa forma, reputo entregue a prestação jurisdicional, ora determinando o **arquivamento** dos autos.

Intime-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001377-91.2023.5.13.0008

AUTOR	SERGIO EVERTON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO EVERTON SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Processo Nº ATSum-0001377-91.2023.5.13.0008

AUTOR SERGIO EVERTON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES
MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9610200 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado da sentença de improcedência, e considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, requirite-se ao egrégio Regional o valor dos honorários periciais, consoante Ato TRT GP nº 20/2022, por meio do AJ-JT, dando-se ciência ao perito.

Foi o(a) reclamante beneficiário(a) da justiça gratuita, condenado(a) ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

A cobrança, entretanto, fica sujeita à condição suspensiva prevista na parte final do § 4º do art. 791-A da CLT, ou seja, somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Diante do exposto, considerando que a obrigação ficará sob a condição suspensiva, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a qualquer tempo se o credor, **dentro do prazo exequível**, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos.

Decorrido esse prazo, extingue-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial.

Frise-se que, conforme orientação da Corregedoria (Recomendação TRT13 SCR n.º 007/2022, Art. 1º, II, itens 2 e 3, o processo poderá ser arquivado definitivamente quando aguardar tão somente o pagamento dos honorários periciais já em processamento no E. TRT, uma vez que esse pagamento dar-se-á diretamente na conta do perito, e estiver sob condição suspensiva de que trata o §4º do art. 791-A da CLT, respectivamente.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intime-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9610200 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do trânsito em julgado da sentença de improcedência, e considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, requirite-se ao egrégio Regional o valor dos honorários periciais, consoante Ato TRT GP nº 20/2022, por meio do AJ-JT, dando-se ciência ao perito.

Foi o(a) reclamante beneficiário(a) da justiça gratuita, condenado(a) ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

A cobrança, entretanto, fica sujeita à condição suspensiva prevista na parte final do § 4º do art. 791-A da CLT, ou seja, somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Diante do exposto, considerando que a obrigação ficará sob a condição suspensiva, arquivem-se os autos sem prejuízo de desarquivamento a qualquer tempo se o credor, **dentro do prazo exequível**, demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos.

Decorrido esse prazo, extingue-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial.

Frise-se que, conforme orientação da Corregedoria (Recomendação TRT13 SCR n.º 007/2022, Art. 1º, II, itens 2 e 3, o processo poderá ser arquivado definitivamente quando aguardar tão somente o pagamento dos honorários periciais já em processamento no E. TRT, uma vez que esse pagamento dar-se-á diretamente na conta

do perito, e estiver sob condição suspensiva de que trata o §4º do art. 791-A da CLT, respectivamente.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intime-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000221-34.2024.5.13.0008

EXEQUENTE	CARMEM LUCIA NEPOMUCENO DE LIMA
ADVOGADO	RAIMUNDO DA CUNHA FILHO(OAB: 9615/PB)
ADVOGADO	BELINO LUIS DE ARAUJO(OAB: 9593/PB)
EXECUTADO	CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL
ADVOGADO	KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM(OAB: 10757/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARMEM LUCIA NEPOMUCENO DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2580790 proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário interposto pela parte reclamante id. ecece51. Recebo o recurso porque preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada contraminuta ou escoado o prazo, à superior instância, com os registros do depósito recursal e das custas processuais, quando for o caso.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000221-34.2024.5.13.0008

EXEQUENTE	CARMEM LUCIA NEPOMUCENO DE LIMA
ADVOGADO	RAIMUNDO DA CUNHA FILHO(OAB: 9615/PB)
ADVOGADO	BELINO LUIS DE ARAUJO(OAB: 9593/PB)
EXECUTADO	CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL
ADVOGADO	KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM(OAB: 10757/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2580790 proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário interposto pela parte reclamante id. ecece51.

Recebo o recurso porque preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada contraminuta ou escoado o prazo, à superior instância, com os registros do depósito recursal e das custas processuais, quando for o caso.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001197-75.2023.5.13.0008

AUTOR	ADILMA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARIA DO SOCORRO DANTAS DE QUEIROGA(OAB: 27503/PB)
ADVOGADO	RODRIGO BAPTISTA DE ASSIS(OAB: 21635/PB)
RÉU	BETER PARK ESTACIONAMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72c0dbc proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação da petição de Id.18d29f4.

Mantenho o despacho de Id.2dd894d, pelo próprios fundamentos.

Ciência a autora da certidão juntada ao Id.2de98bd.

Aguarde-se o cumprimento da CPE.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000125-19.2024.5.13.0008

AUTOR ERNANE RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO JOHAN KELY ALVES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b0b7d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o que consta nos autos, determino o encerramento da instrução, oportunizando às partes prazo de 2 (dois) dias para apresentação de razões finais e/ou proposta conciliatória.

Após expiração do prazo, venham os autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000125-19.2024.5.13.0008

AUTOR ERNANE RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO JOHAN KELY ALVES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANE RIBEIRO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b0b7d4 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o que consta nos autos, determino o encerramento da instrução, oportunizando às partes prazo de 2 (dois) dias para apresentação de razões finais e/ou proposta conciliatória.

Após expiração do prazo, venham os autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000070-73.2021.5.13.0008

AUTOR JOSE CARLOS FERNANDES
 ADVOGADO MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES(OAB: 15389/PB)
 ADVOGADO CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
 ADVOGADO PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
 RÉU BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO FELYPE BEZERRA DE AGUIAR BARBOSA(OAB: 19148/PB)
 ADVOGADO RAYSSA LANNA FRANCO DA SILVA(OAB: 15361/PB)
 ADVOGADO DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)
 PERITO KARINA CAVALCANTI DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

Para ciência id. a13a2c5.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000141-07.2023.5.13.0008

EXEQUENTE ARTHUR WESLEY ARAUJO XAVIER
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
 ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
 EXECUTADO SAO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE CITTADINO DA
ROCHA(OAB: 22318/PB)
ADVOGADO AFRANIO NEVES DE MELO
NETO(OAB: 23667/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência id. caeb032.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000991-95.2022.5.13.0008

AUTOR THIAGO DE ARRUDA MEDEIROS
ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB:
18805/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA
NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB:
24213/PB)
ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA
GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)
PERITO BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE ARRUDA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência id. b04c5de.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000261-16.2024.5.13.0008

AUTOR HUGO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB:
24213/PB)
ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB:
18805/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA
NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA
GONCALVES(OAB: 15744/PB)

RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)
PERITO JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- HUGO DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes cientes do agendamento da perícia a ser realizada no dia 06/05/2024, às 14h00, nas dependências da empresa Reclamada, situada à Avenida Assis Chateaubriand, n.º 4324, Distrito Industrial, Campina Grande/PB.

Os telefones do perito estão indicados no ID. 45c9f64.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCONDES ANTONIO MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000261-16.2024.5.13.0008

AUTOR HUGO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB:
24213/PB)
ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB:
18805/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA
NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA
GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)
PERITO JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes cientes do agendamento da perícia a ser realizada no dia 06/05/2024, às 14h00, nas dependências da empresa Reclamada, situada à Avenida Assis Chateaubriand, n.º 4324, Distrito Industrial, Campina Grande/PB.

Os telefones do perito estão indicados no ID. 45c9f64.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCONDES ANTONIO MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001486-08.2023.5.13.0008

AUTOR FILIPE WILLIANS FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)
 ADVOGADO PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
 RÉU ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FILIPE WILLIANS FERREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae41c54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante a concordância da executada acerca do bloqueio online do débito, determino a extinção da execução com fulcro no art. 924 do NCPC.

Intimem-se o reclamante e sua patrona para apresentarem contas (sem limite de recebimento de transferência) para fins de recebimento de seus alvarás, ora informando a existência de honorários contratuais e, em caso positivo, apresentar o contrato e conta para transferência dos honorários no prazo de 02 dias. Apresentadas as contas, expeça-se alvará para transferência, mediante recolhimento dos encargos compulsórios.

Ato contínuo, proceda-se à exclusão da executada junto ao BNDT, bem como de eventuais restrições operadas via CNIB, Renajud e Serasajud.

Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001486-08.2023.5.13.0008

AUTOR FILIPE WILLIANS FERREIRA SANTOS
 ADVOGADO CAIO GRACO COUTINHO SOUSA(OAB: 14887/PB)

ADVOGADO PEDRO COUTINHO MINA COSTA(OAB: 27517/PB)
 RÉU ITAU UNIBANCO S.A.
 ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS(OAB: 25254/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ae41c54 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Ante a concordância da executada acerca do bloqueio online do débito, determino a extinção da execução com fulcro no art. 924 do NCPC.

Intimem-se o reclamante e sua patrona para apresentarem contas (sem limite de recebimento de transferência) para fins de recebimento de seus alvarás, ora informando a existência de honorários contratuais e, em caso positivo, apresentar o contrato e conta para transferência dos honorários no prazo de 02 dias. Apresentadas as contas, expeça-se alvará para transferência, mediante recolhimento dos encargos compulsórios.

Ato contínuo, proceda-se à exclusão da executada junto ao BNDT, bem como de eventuais restrições operadas via CNIB, Renajud e Serasajud.

Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000126-04.2024.5.13.0008

AUTOR ELISANGELA DOS SANTOS MENESES
 ADVOGADO PETRUSKA TORRES GRANGEIRO FERREIRA(OAB: 9614/PB)
 ADVOGADO TIBERIO ROMULO DE CARVALHO(OAB: 7072/PB)
 ADVOGADO ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 18738/PB)
 RÉU WANDERSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ELISANGELA DOS SANTOS MENESES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Intimação:

Ciência da expedição de alvarás (FGTS e SD).

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DE MACEDO FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001412-51.2023.5.13.0008

AUTOR LUANA FERREIRA LEAL
 ADVOGADO FRANCISCO PORFIRIO ASSIS ALVES SILVA(OAB: 21952/PB)
 ADVOGADO ANNA TAMARA DUARTE MARIANO(OAB: 19984/PB)
 RÉU ALPHA - COLEGIO E CURSO LTDA
 ADVOGADO DARIO NUNES FERREIRA FILHO(OAB: 28134/PB)
 RÉU JOSELIA VIRGINIO NOGUEIRA PINTO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA FERREIRA LEAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfc6f19 proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário interposto pela parte reclamante (ID. d1fff4b).

Recebo o recurso porque preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Ciência à parte contrária (reclamada) para contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada contraminuta ou escoado o prazo, à superior instância.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001412-51.2023.5.13.0008

AUTOR LUANA FERREIRA LEAL
 ADVOGADO FRANCISCO PORFIRIO ASSIS ALVES SILVA(OAB: 21952/PB)
 ADVOGADO ANNA TAMARA DUARTE MARIANO(OAB: 19984/PB)
 RÉU ALPHA - COLEGIO E CURSO LTDA
 ADVOGADO DARIO NUNES FERREIRA FILHO(OAB: 28134/PB)

RÉU

JOSELIA VIRGINIO NOGUEIRA PINTO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPHA - COLEGIO E CURSO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID cfc6f19 proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário interposto pela parte reclamante (ID. d1fff4b).

Recebo o recurso porque preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Ciência à parte contrária (reclamada) para contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada contraminuta ou escoado o prazo, à superior instância.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000428-33.2024.5.13.0008

AUTOR FABIANA FERREIRA SILVA
 ADVOGADO KALED RAED MOHAMED RAMADAN(OAB: 24335/PB)
 ADVOGADO MOHAMED RAED MOHAMED RAMADAN(OAB: 29457/PB)
 ADVOGADO DOUGLAS CANNIGIA DA CUNHA SOARES(OAB: 24314/PB)
 RÉU ALERTA SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA FERREIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada a participar da **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação e recepção formal da defesa, que se realizará no dia **29/05/2024 às 09:10**, na sala virtual de audiência da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, no seguinte endereço eletrônico:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82672319414>**ID 826 7231 9414**

"CLT, Art. 844 - O não-comparecimento do reclamante à audiência

importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.”

Eventual dificuldade técnica de conexão de autor e/ou réu (preposto) para participar da audiência não ocasionará arquivamento (para o autor) ou revelia (para o réu), desde que a situação seja manifestada em audiência pelo respectivo advogado e que haja apresentação de defesa.

A plataforma a ser utilizada será o ZOOM MEETING, cujo acesso se dá pelo endereço eletrônico acima informado, podendo ser feito tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop.

O acesso à sala deverá ocorrer no mínimo 5 minutos antes do horário da audiência.

Em caso de necessidade, partes e advogados podem entrar em contato com a Secretaria da Vara pelo telefone: (83)3533-6202 ou balcão virtual no seguinte endereço eletrônico:
<https://meet.google.com/aix-xksy-rry>

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RANGELL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000430-03.2024.5.13.0008

AUTOR	LUZIA TAVARES MARIANO
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTI RODRIGUES PIRES(OAB: 24529/PB)
ADVOGADO	Júlio César Pires Cavalcanti(OAB: 13194/PB)
RÉU	JOSE ROBERTO XAVIER SILVA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA TAVARES MARIANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada a participar da **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação e recepção formal da defesa, que se realizará no dia **29/05/2024 às 09:20**, na sala virtual de audiência da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, no seguinte endereço eletrônico:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81763617156>

id 817 6361 7156

“CLT, Art. 844 - O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.”

Eventual dificuldade técnica de conexão de autor e/ou réu (preposto) para participar da audiência não ocasionará arquivamento (para o autor) ou revelia (para o réu), desde que a situação seja manifestada em audiência pelo respectivo advogado e que haja apresentação de defesa.

A plataforma a ser utilizada será o ZOOM MEETING, cujo acesso se dá pelo endereço eletrônico acima informado, podendo ser feito tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop.

O acesso à sala deverá ocorrer no mínimo 5 minutos antes do horário da audiência.

Em caso de necessidade, partes e advogados podem entrar em contato com a Secretaria da Vara pelo telefone: (83)3533-6202 ou balcão virtual no seguinte endereço eletrônico:
<https://meet.google.com/aix-xksy-rry>

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RANGELL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000104-43.2024.5.13.0008

AUTOR	GEAN DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO	JEFFERSON DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 25018/PB)
RÉU	COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEAN DA SILVA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64d01d6 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (Id 51fb82a) porque preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada contraminuta ou escoado o prazo, à superior instância.

Não recebo o recurso ordinário interposto pela parte reclamada (Id d956672) porque ausente requisito objetivo, qual seja, o preparo recursal (ausência de depósito recursal e de recolhimento de custas processuais).

Intime-se.

Data da Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000104-43.2024.5.13.0008

AUTOR GEAN DA SILVA VASCONCELOS
 ADVOGADO JEFFERSON DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 25018/PB)
 RÉU COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64d01d6 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o recurso ordinário interposto pela parte autora (Id 51fb82a) porque preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada contraminuta ou escoado o prazo, à superior instância.

Não recebo o recurso ordinário interposto pela parte reclamada (Id d956672) porque ausente requisito objetivo, qual seja, o preparo recursal (ausência de depósito recursal e de recolhimento de custas processuais).

Intime-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000335-41.2022.5.13.0008

AUTOR FABIO BATISTA NEVES
 ADVOGADO CASSIO LIRA DOS ANJOS(OAB: 25157/PB)
 RÉU REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI
 ADVOGADO BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)
 ADVOGADO LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)
 RÉU EXCELSIOR MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO LTDA
 ADVOGADO BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)
 ADVOGADO LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)

RÉU

EXCELSIOR SOLUÇÕES EM SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS EIRELI

ADVOGADO

BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)

ADVOGADO

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)

RÉU

EDIVAL SILVA

ADVOGADO

BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)

ADVOGADO

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)

TERCEIRO INTERESSADO

BANCO INTERMEDIUM SA

TERCEIRO INTERESSADO

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO BATISTA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a02e19 proferido nos autos.

DESPACHO OFÍCIO

Em resposta ao ofício Encaminhem-se o presente despacho ofício ao **FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a fim de que proceda ao bloqueio mensal de **30%** sobre o montante bruto recebido pelo Sr. **EDIVAL SILVA, CPF: 289.750.574-53**, junto ao **Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - Funafin**, até a garantia da quantia total remanescente de **R\$ 46.820,1**, ao término dos descontos de processos com penhoras anteriores.

A quantia deverá ser depositada mensalmente na conta judicial 3987.042.04808887-1 (Caixa Econômica Federal) ou em outra à disposição da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, vinculada aos autos do processo 0000335-41.2022.5.13.0008 (**Autor:** FABIO BATISTA NEVES, CPF: 108.259.464-41; **Réu:** EDIVAL SILVA, CPF: 289.750.574-5 e Outros).

O presente despacho ofício deverá ser encaminhado, também, via e-mail, em resposta ao recebido, aos endereços `tereza.guidotti@funape.pe.gov.br` e `tereza.guidotti@funape.pe.gov.br`.

Ciência às partes.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000335-41.2022.5.13.0008

AUTOR FABIO BATISTA NEVES
 ADVOGADO CASSIO LIRA DOS ANJOS(OAB: 25157/PB)
 RÉU REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI
 ADVOGADO BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)
 ADVOGADO LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)
 RÉU EXCELSIOR MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO LTDA
 ADVOGADO BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)
 ADVOGADO LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)
 RÉU EXCELSIOR SOLUÇÕES EM SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS EIRELI
 ADVOGADO BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)
 ADVOGADO LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)
 RÉU EDIVAL SILVA
 ADVOGADO BRUNO LEMOS SOARES(OAB: 25520/PE)
 ADVOGADO LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 36123/PE)
 TERCEIRO INTERESSADO BANCO INTERMEDIUM SA
 TERCEIRO INTERESSADO FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAL SILVA
- EXCELSIOR MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO LTDA
- EXCELSIOR SOLUÇÕES EM SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS EIRELI
- REFERENCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a02e19 proferido nos autos.

DESPACHO OFÍCIO

Em resposta ao ofício Encaminhem-se o presente despacho ofício ao **FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, a fim de que proceda ao bloqueio mensal de **30%** sobre o montante bruto recebido pelo Sr. **EDIVAL SILVA, CPF: 289.750.574-53**, junto ao **Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - Funafin**, até a garantia da quantia total remanescente de **R\$ 46.820,1**, ao término dos descontos de processos com penhoras anteriores.

A quantia deverá ser depositada mensalmente na conta judicial

3987.042.04808887-1 (Caixa Econômica Federal) ou em outra à disposição da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, vinculada aos autos do processo 0000335-41.2022.5.13.0008 (**Autor:** FABIO BATISTA NEVES, CPF: 108.259.464-41; **Réu:** EDIVAL SILVA, CPF: 289.750.574-5 e Outros.

O presente despacho ofício deverá ser encaminhado, também, via e-mail, em resposta ao recebido, aos endereços `tereza.guidotti@funape.pe.gov.br` e `tereza.guidotti@funape.pe.gov.br`.

Ciência às partes.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000991-95.2022.5.13.0008

AUTOR THIAGO DE ARRUDA MEDEIROS
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf93e92 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000991-95.2022.5.13.0008

AUTOR THIAGO DE ARRUDA MEDEIROS
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

PERITO BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DE ARRUDA MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bf93e92
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000658-12.2023.5.13.0008

AUTOR CLECIO CUNHA
ADVOGADO ANDRE EDUARDO DE SA
OLIVEIRA(OAB: 30093/PB)
RÉU ASSOCIACAO COMUNITARIA E
CULTURAL DE QUEIMADAS
ADVOGADO ERIC HUGO ALBUQUERQUE DE
ARAUJO(OAB: 29672/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLECIO CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 90a4443
preferido nos autos.

DESPACHO

Autos desarquivados para análise da petição do reclamante (Id
baed98e), pela qual requer expedição de alvará para levantamento
dos valores que foram depositados em sua conta vinculada do
FGTS, com transferência direta para conta corrente que indica.
Tendo em vista que a rescisão contratual se deu sem justa causa e
a finalidade do comando do acórdão regional (id. d9e0ce4), **defiro** o
pleito do autor.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS em favor do
demandante, referente ao contrato de trabalho havido com a
reclamada, com autorização de transferência do valor para conta
informada na referida petição.

Ciência ao requerente.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0131606-23.2015.5.13.0008

AUTOR JAELSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO RODRIGO LUIS DE ARAUJO
CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROMAO
BASTOS(OAB: 15997/PB)
ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS
SOARES(OAB: 17807/PB)
RÉU EVERALDO DA SILVA
RÉU GRANBETON CONSTRUCOES LTDA
- EPP
ADVOGADO ROBERTO CESAR LEITE
GURJAO(OAB: 17609/PB)
RÉU ALDE DE CASTRO SALGADO FILHO
ADVOGADO ROBERTO CESAR LEITE
GURJAO(OAB: 17609/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAELSON DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, indique a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias,
causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional
intercorrente, tendo em vista o decurso do biênio de que trata o art.
11-A da CLT.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DE MACEDO FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000916-90.2021.5.13.0008

AUTOR JOAO EVANGELISTA DA ROCHA
ADVOGADO RENATO CABRAL SOUTO(OAB:
5098/PB)
RÉU PANIFICADORA NOSSA SENHORA
ROSA MISTICA LTDA - ME
ADVOGADO SANDRO ANDREY OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 19255/PB)
RÉU JADEILSON BARBOSA CABRAL
RÉU CARLOS HERMANO PEREIRA DE
ASSIS
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO EVANGELISTA DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42dd845 proferida nos autos.

DESPACHO

Verifico que ainda não ocorreu a prescrição intercorrente.

Destarte, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a intimação lançada no Id c4460b1.

Retornem os autos ao sobrestamento.

Intime-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000916-90.2021.5.13.0008

AUTOR	JOAO EVANGELISTA DA ROCHA
ADVOGADO	RENATO CABRAL SOUTO(OAB: 5098/PB)
RÉU	PANIFICADORA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	SANDRO ANDREY OLIVEIRA SANTOS(OAB: 19255/PB)
RÉU	JADEILSON BARBOSA CABRAL
RÉU	CARLOS HERMANO PEREIRA DE ASSIS
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PANIFICADORA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42dd845 proferida nos autos.

DESPACHO

Verifico que ainda não ocorreu a prescrição intercorrente.

Destarte, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a intimação lançada no Id c4460b1.

Retornem os autos ao sobrestamento.

Intime-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000032-27.2022.5.13.0008

AUTOR	ISAAC RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	ARNALDO DE SOUZA RAMOS JUNIOR(OAB: 481524/SP)
ADVOGADO	PEDRO FELIPE GOMES DA SILVA(OAB: 358806/SP)
ADVOGADO	FELIPE AUGUSTO LOSCHI CRISAFULLI(OAB: 393500/SP)
RÉU	JAILTON MORAES DE OLIVEIRA
RÉU	JAILTON MO SPORTS AGENCIAMENTO LTDA - ME
RÉU	ASSOCIACAO BENEFICENTE LVD
RÉU	DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL LTDA - ME
RÉU	CONSTRUSERVICE LDV LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL
TERCEIRO INTERESSADO	FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL

Intimado(s)/Citado(s):

- ISAAC RIBEIRO DE SOUZA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0a28c2a proferida nos autos.

DECISÃO

Diante da frustração das medidas executórias e da ausência de indicação pela parte exequente de meios concretos para prosseguimento da execução, deflagro a partir da publicação desta decisão, a contagem do prazo prescricional de que trata o Art. 11-A da CLT, devendo o processo ficar suspenso por execução frustrada para aguardar a iniciativa do exequente ou a ocorrência da prescrição intercorrente, ao final de 2 (dois) anos.

Decorrido o prazo de 2 (dois) anos sem a iniciativa do exequente, deverá a Secretaria intimá-lo para se manifestar acerca da existência de causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, sem manifestação, os autos deverão ser conclusos para sentença de extinção.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000326-50.2020.5.13.0008

AUTOR	EDLEUSA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	PETRUSKA TORRES GRANGEIRO FERREIRA(OAB: 9614/PB)
ADVOGADO	TIBERIO ROMULO DE CARVALHO(OAB: 7072/PB)
ADVOGADO	ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 18738/PB)

RÉU LUIZ GERVAZIO NUNES
 ADVOGADO ROSALVO SILVA CABRAL(OAB: 19301/PB)
 RÉU MARGARIDA GERVASIO NUNES
 ADVOGADO ROSALVO SILVA CABRAL(OAB: 19301/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDLEUSA DOS SANTOS BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, indique a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional intercorrente, tendo em vista o decurso do biênio de que trata o art. 11-A da CLT.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CRISTIANE DE MACEDO FERNANDES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000183-25.2024.5.13.0007

AUTOR NILSON FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO ROSSINI LUCENA DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 899cac0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o que consta nos autos, determino o encerramento da instrução, oportunizando às partes prazo de 2 (dois) dias para apresentação de razões finais e/ou proposta conciliatória. Após expiração do prazo, venham os autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000183-25.2024.5.13.0007

AUTOR NILSON FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO ROSSINI LUCENA DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- NILSON FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 899cac0 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o que consta nos autos, determino o encerramento da instrução, oportunizando às partes prazo de 2 (dois) dias para apresentação de razões finais e/ou proposta conciliatória. Após expiração do prazo, venham os autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000577-68.2020.5.13.0008

AUTOR JOSE ALVES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
 RÉU COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
 ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
 ADVOGADO ELIELSON ALBUQUERQUE ARAUJO(OAB: 18898-D/PE)
 ADVOGADO FERNANDO DE SOUZA VAN DER LINDEN(OAB: 17017/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a27cd5a proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

Recebo o recurso porque preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada contraminuta ou escoado o prazo, à superior instância, com os registros do depósito recursal e das custas processuais, quando for o caso.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000577-68.2020.5.13.0008

AUTOR	JOSE ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE(OAB: 25962/BA)
ADVOGADO	ELIELSON ALBUQUERQUE ARAUJO(OAB: 18898-D/PE)
ADVOGADO	FERNANDO DE SOUZA VAN DER LINDEN(OAB: 17017/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a27cd5a proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

Recebo o recurso porque preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal.

Apresentada contraminuta ou escoado o prazo, à superior instância, com os registros do depósito recursal e das custas processuais, quando for o caso.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000242-07.2024.5.13.0009

AUTOR	JOSE WILSON DA NOBREGA
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
PERITO	JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WILSON DA NOBREGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas acerca da data da realização da perícia designada pelo Expert José Cosme Neto para o dia **10/05/2024 às 08h00**, nas dependências da empresa Reclamada, situada à **Rua Perseu Dantas, nº 191, Galpão F1, Bairro Velame Condomínio Clic, Campina Grande, PB.**(id711f5fe).

Os contatos do perito encontram-se no referido id acima.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RANGELL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000242-07.2024.5.13.0009

AUTOR	JOSE WILSON DA NOBREGA
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS(OAB: 15131/PE)
PERITO	JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam as partes intimadas acerca da data da realização da perícia designada pelo Expert José Cosme Neto para o dia **10/05/2024 às 08h00**, nas dependências da empresa Reclamada, situada à **Rua Perseu Dantas, nº 191, Galpão F1, Bairro Velame Condomínio Clic, Campina Grande, PB.**(id711f5fe).

Os contatos do perito encontram-se no referido id acima.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RANGELL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000427-48.2024.5.13.0008

AUTOR L.D.S.C.
ADVOGADO THAISE NUNES GUEDES(OAB:
25479/PB)
RÉU A.C.D.C.S.

Intimado(s)/Citado(s):

- L.D.S.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 447862d.

Processo Nº ATSum-0000429-18.2024.5.13.0008

AUTOR RENAN IGOR BRITO DA SILVA
ADVOGADO THIAGO GOMES COSTA(OAB:
31297/PB)
RÉU ANTONIO RAPOSO SOBRINHO - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN IGOR BRITO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada a participar da **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação e recepção formal da defesa, que se realizará no dia **21/05/2024 às 08:18**, na sala virtual de audiência da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, no seguinte endereço eletrônico:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85923308831>

ID 859 2330 8831

“CLT, Art. 844 - O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de

fato.”

Eventual dificuldade técnica de conexão de autor e/ou réu (preposto) para participar da audiência não ocasionará arquivamento (para o autor) ou revelia (para o réu), desde que a situação seja manifestada em audiência pelo respectivo advogado e que haja apresentação de defesa.

A plataforma a ser utilizada será o ZOOM MEETING, cujo acesso se dá pelo endereço eletrônico acima informado, podendo ser feito tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop.

O acesso à sala deverá ocorrer no mínimo 5 minutos antes do horário da audiência.

Em caso de necessidade, partes e advogados podem entrar em contato com a Secretaria da Vara pelo telefone: (83)3533-6202 ou balcão virtual no seguinte endereço eletrônico:
<https://meet.google.com/aix-xksy-rry>

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RANGELL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000734-73.2022.5.13.0007

AUTOR JOSE AILTON FERREIRA
ADVOGADO JOSE ALVES TOMAZ NETO(OAB:
18225/PB)
RÉU JOSE CLEIDSON RAMOS LUCIO
ADVOGADO GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB:
8342/PB)
RÉU J & M BAR RESTAURANTE E
EVENTOS LTDA
ADVOGADO GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB:
8342/PB)
RÉU Q DOCA RESTAURANTE EIRELI - ME
ADVOGADO GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB:
8342/PB)
RÉU MARIA ANGELICA PEREIRA
BARBOSA BRASILEIRO
ADVOGADO GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB:
8342/PB)
RÉU DAN CONSTRUCOES E LOCACOES
LTDA
ADVOGADO MARIA EDUARDA CARIRI DO
NASCIMENTO(OAB: 57004/PE)
RÉU BRASILEIRO'S ASSOCIADOS -
ADMINISTRACAO CONTABIL LTDA
ADVOGADO MARIA EDUARDA CARIRI DO
NASCIMENTO(OAB: 57004/PE)
RÉU NALLYSON BRUNNO PEREIRA
BRASILEIRO
ADVOGADO GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB:
8342/PB)
RÉU CG - CONSTRUCOES E
INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO MARIA EDUARDA CARIRI DO
NASCIMENTO(OAB: 57004/PE)
TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRASILEIRO'S ASSOCIADOS - ADMINISTRACAO CONTABIL
LTDA
- CG - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

- DAN CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
 - J & M BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
 - JOSE CLEIDSON RAMOS LUCIO
 - MARIA ANGELICA PEREIRA BARBOSA BRASILEIRO
 - NALLYSON BRUNNO PEREIRA BRASILEIRO
 - Q DOCA RESTAURANTE EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d8ed62
 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao acórdão de id. e846e6b, proceda-se à exclusão
 de CG - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., DAN
 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. e BRASILEIRO'S
 ASSOCIADOS - ADMINISTRAÇÃO CONTABIL LTDA do polo
 passivo da presente execução.

Proceda-se, ainda, à devolução de eventuais valores bloqueados
 nos autos às aludidas empresas.

Após, retornem os autos conclusos para novas determinações.

Ciência às partes.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000734-73.2022.5.13.0007

AUTOR	JOSE AILTON FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ALVES TOMAZ NETO(OAB: 18225/PB)
RÉU	JOSE CLEIDSON RAMOS LUCIO
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	J & M BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	Q DOCA RESTAURANTE EIRELI - ME
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	MARIA ANGELICA PEREIRA BARBOSA BRASILEIRO
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	DAN CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA CARIRI DO NASCIMENTO(OAB: 57004/PE)
RÉU	NALLYSON BRUNNO PEREIRA BRASILEIRO
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	CG - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA CARIRI DO NASCIMENTO(OAB: 57004/PE)

TERCEIRO INTERESSADO UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AILTON FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7d8ed62
 proferido nos autos.

DESPACHO

Em cumprimento ao acórdão de id. e846e6b, proceda-se à exclusão
 de CG - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., DAN
 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. e BRASILEIRO'S
 ASSOCIADOS - ADMINISTRAÇÃO CONTABIL LTDA do polo
 passivo da presente execução.

Proceda-se, ainda, à devolução de eventuais valores bloqueados
 nos autos às aludidas empresas.

Após, retornem os autos conclusos para novas determinações.

Ciência às partes.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000734-73.2022.5.13.0007

AUTOR	JOSE AILTON FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ALVES TOMAZ NETO(OAB: 18225/PB)
RÉU	JOSE CLEIDSON RAMOS LUCIO
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	J & M BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	Q DOCA RESTAURANTE EIRELI - ME
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	MARIA ANGELICA PEREIRA BARBOSA BRASILEIRO
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	DAN CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA CARIRI DO NASCIMENTO(OAB: 57004/PE)
RÉU	NALLYSON BRUNNO PEREIRA BRASILEIRO
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	CG - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA CARIRI DO NASCIMENTO(OAB: 57004/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CG - CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica intimada para apresentar conta para devolução da quantia bloqueada constante dos autos, conforme certidão de id.

9aefd89, no prazo de 5 dias. Ato ordinatório.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANDERSON MAGNAGO PEDRUZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000734-73.2022.5.13.0007

AUTOR	JOSE AILTON FERREIRA
ADVOGADO	JOSE ALVES TOMAZ NETO(OAB: 18225/PB)
RÉU	JOSE CLEIDSON RAMOS LUCIO
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	J & M BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	Q DOCA RESTAURANTE EIRELI - ME
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	MARIA ANGELICA PEREIRA BARBOSA BRASILEIRO
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	DAN CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA CARIRI DO NASCIMENTO(OAB: 57004/PE)
RÉU	NALLYSON BRUNNO PEREIRA BRASILEIRO
ADVOGADO	GILVAN PEREIRA DE MORAES(OAB: 8342/PB)
RÉU	CG - CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA EDUARDA CARIRI DO NASCIMENTO(OAB: 57004/PE)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAN CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

De ordem, fica intimada para apresentar conta para devolução da quantia bloqueada constante dos autos, conforme certidão de id. 9aefd89, no prazo de 5 dias. Ato ordinatório.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANDERSON MAGNAGO PEDRUZZI

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001077-32.2023.5.13.0008

AUTOR	JOSE JAILSON RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO	LUCAS FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB: 27334/PB)
RÉU	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JAILSON RAMOS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c3b1c85 proferida nos autos.

DECISÃO

Não impugnada a planilha de cálculos elaborada no Id. 2a42069, elaborada nos termos da sentença.

As partes foram notificadas dos cálculos e permaneceram silentes.

ISTO POSTO, **HOMOLOGO** o cálculo constante no Id. 2a42069.

Decisão não sujeita a recurso imediato (CLT, art. 893, § 1º), se já não houver nos autos garantia total da dívida. Nesse sentido, eventual irresignação ocorreria na forma do art. 884, § 3º, da CLT.

Recolhidas pela reclamada (Id.1e33627) as contribuições previdenciárias devidas, conforme Instrução Normativa RFB n.º 2005, de 29 de janeiro de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 2147, de 30 de junho de 2023.

Registre-se o pagamento.

Intimem-se as partes desta decisão e a **reclamada para pagamento da dívida, no prazo de 2 dias ou garantir a execução, sob pena de penhora (art. 880 da CLT).**

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001047-94.2023.5.13.0008

AUTOR CICERO NASCIMENTO PATRICIO
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS
 WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU RIBEIRO & NASCIMENTO LTDA
 ADVOGADO RODRIGO KIEVEER BARBOSA
 SANTOS(OAB: 26551/PB)
 PERITO MARCELA VASCONCELOS
 FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO NASCIMENTO PATRICIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 394a885
 proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário interposto pelas partes (reclamante/reclamada).
 Recebo o recurso porque preenchidos os requisitos de
 admissibilidade.

Ciência às partes contrária para contrarrazões, no prazo legal.
 Apresentada contraminuta ou escoado o prazo, à superior instância,
com os registros do depósito recursal e das custas processuais,
quando for o caso.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001047-94.2023.5.13.0008

AUTOR CICERO NASCIMENTO PATRICIO
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS
 WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU RIBEIRO & NASCIMENTO LTDA
 ADVOGADO RODRIGO KIEVEER BARBOSA
 SANTOS(OAB: 26551/PB)
 PERITO MARCELA VASCONCELOS
 FERNANDES

Intimado(s)/Citado(s):

- RIBEIRO & NASCIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 394a885
 proferida nos autos.

DECISÃO

Recurso ordinário interposto pelas partes (reclamante/reclamada).
 Recebo o recurso porque preenchidos os requisitos de
 admissibilidade.

Ciência às partes contrária para contrarrazões, no prazo legal.
 Apresentada contraminuta ou escoado o prazo, à superior instância,
com os registros do depósito recursal e das custas processuais,
quando for o caso.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000243-92.2024.5.13.0008

AUTOR JOSEILTON DA SILVA FILHO
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROMAO
 BASTOS(OAB: 15997/PB)
 ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS
 SOARES(OAB: 17807/PB)
 ADVOGADO RODRIGO LUIS DE ARAUJO
 CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
 RÉU LAELTON COSTODIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO ELBA NOBREGA AQUINO(OAB:
 30845/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILTON DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência à parte reclamante e patrono(a) das transferências
 realizadas, conforme extrato/recibo juntado aos autos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MELQUISEDEQUE ALVES DE LIMA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000121-50.2022.5.13.0008

AUTOR ANDERSON SANTOS GINDRE
 ADVOGADO THIAGO DE SOUZA RINO(OAB:
 230129/SP)
 ADVOGADO FILIPE SOUZA RINO(OAB:
 329068/SP)
 RÉU TREZE FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO ANTONIO SALES DE ALMEIDA
 NETO(OAB: 29806/PB)
 ADVOGADO ALLAN DE QUEIROZ RAMOS(OAB:
 20574/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO CONFEDERACAO BRASILEIRA DE
 FUTEBOL

TERCEIRO INTERESSADO SINDICATO DOS ATLETAS DE FUTEBOL DO ESTADO DA PARAIBA - SAFEPB

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON SANTOS GINDRE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Ficam o autor e seu advogado cientes da expedição das certidões de créditos (IDs. 202e811 e 3bcb6a0).

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCONDES ANTONIO MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000452-64.2024.5.13.0007

AUTOR GECYLENE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS(OAB: 19319/PB)
RÉU CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- GECYLENE NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Fica a parte autora intimada a participar da **AUDIÊNCIA INICIAL TELEPRESENCIAL** para tentativa de conciliação e recepção formal da defesa, que se realizará no dia **29/05/2024 às 09:30**, na sala virtual de audiência da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, no seguinte endereço eletrônico:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82263227258>

ID 822 6322 7258

“CLT, Art. 844 - O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.”

Eventual dificuldade técnica de conexão de autor e/ou réu (preposto) para participar da audiência não ocasionará arquivamento (para o autor) ou revelia (para o réu), desde que a situação seja manifestada em audiência pelo respectivo advogado e que haja apresentação de defesa.

A plataforma a ser utilizada será o ZOOM MEETING, cujo acesso se dá pelo endereço eletrônico acima informado, podendo ser feito tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop.

O acesso à sala deverá ocorrer no mínimo 5 minutos antes do horário da audiência.

Em caso de necessidade, partes e advogados podem entrar em contato com a Secretaria da Vara pelo telefone: (83)3533-6202 ou balcão virtual no seguinte endereço eletrônico:
<https://meet.google.com/aix-xksy-rry>

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RANGELL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº CumSen-0000390-89.2022.5.13.0008

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXEQUENTE	JOYCE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXECUTADO	HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES(OAB: 1365/PB)
ADVOGADO	FABRICIA BATISTA NEVES(OAB: 9604/PB)
ADVOGADO	FABIANA BATISTA NEVES(OAB: 14263/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOYCE ANDRADE DA SILVA
- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e17969 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando o cumprimento das obrigações pactuadas, a recomendação da Corregedoria Regional TRT13 SCR n.º 04/2023 e o tratamento dispensado à hipótese pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Ofício Circular TST.CGJT n.º 9/2023, de 03 de abril de 2023), declaro extinta a execução por cumprimento integral do acordo.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intime-se.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000390-89.2022.5.13.0008

EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXEQUENTE	JOYCE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXECUTADO	HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEA DAS NEVES(OAB: 1365/PB)
ADVOGADO	FABRICIA BATISTA NEVES(OAB: 9604/PB)
ADVOGADO	FABIANA BATISTA NEVES(OAB: 14263/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1e17969
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando o cumprimento das obrigações pactuadas, a recomendação da Corregedoria Regional TRT13 SCR n.º 04/2023 e o tratamento dispensado à hipótese pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Ofício Circular TST.CGJT n.º 9/2023, de 03 de abril de 2023), declaro extinta a execução por cumprimento integral do acordo.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intime-se.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000510-35.2022.5.13.0008

EXEQUENTE	MARIA ODETE LEITE DE LIMA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXECUTADO	HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA
ADVOGADO	FABRICIA BATISTA NEVES(OAB: 9604/PB)
ADVOGADO	FABIANA BATISTA NEVES(OAB: 14263/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cd7ab8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando o cumprimento das obrigações pactuadas, a recomendação da Corregedoria Regional TRT13 SCR n.º 04/2023 e o tratamento dispensado à hipótese pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Ofício Circular TST.CGJT n.º 9/2023, de 03 de abril de 2023), declaro extinta a execução por cumprimento integral do acordo.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intime-se.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000510-35.2022.5.13.0008

EXEQUENTE	MARIA ODETE LEITE DE LIMA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXEQUENTE	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO	ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO(OAB: 14291/PB)
EXECUTADO	HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA
ADVOGADO	FABRICIA BATISTA NEVES(OAB: 9604/PB)
ADVOGADO	FABIANA BATISTA NEVES(OAB: 14263/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ODETE LEITE DE LIMA
- SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3cd7ab8
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando o cumprimento das obrigações pactuadas, a recomendação da Corregedoria Regional TRT13 SCR n.º 04/2023 e o tratamento dispensado à hipótese pela Corregedoria-Geral da

Justiça do Trabalho (Ofício Circular TST.CGJT n.º 9/2023, de 03 de abril de 2023), declaro extinta a execução por cumprimento integral do acordo.

Arquivem-se definitivamente os autos.

Intime-se.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001441-56.2023.5.13.0023

AUTOR SEVERINO FERNANDES DA SILVA NETO
 ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO FERNANDES DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Nos termos do Art. 879, §2º, da CLT, ficam as partes cientes da elaboração dos cálculos de liquidação (ID. 074737b), para, no prazo comum de 8 (oito) dias úteis, apresentarem, querendo, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

O valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R\$40.000,00, portanto, fica dispensada a manifestação da Procuradoria Geral Federal acerca dos cálculos de liquidação, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47/2023.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCONDES ANTONIO MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001441-56.2023.5.13.0023

AUTOR SEVERINO FERNANDES DA SILVA NETO
 ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Nos termos do Art. 879, §2º, da CLT, ficam as partes cientes da elaboração dos cálculos de liquidação (ID. 074737b), para, no prazo comum de 8 (oito) dias úteis, apresentarem, querendo, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

O valor das contribuições previdenciárias devidas é inferior a R\$40.000,00, portanto, fica dispensada a manifestação da Procuradoria Geral Federal acerca dos cálculos de liquidação, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU n.º 47/2023.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCONDES ANTONIO MARQUES

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001496-52.2023.5.13.0008

AUTOR JOSE VICTOR PEREIRA SANTOS
 ADVOGADO FABRICIO FELIX RAIMUNDO DOS SANTOS(OAB: 28938/PB)
 RÉU UNIGRAOS AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO ROSIMERE BANDEIRA DINIZ(OAB: 32979/PB)
 ADVOGADO MARIA EDUARDA SUERA(OAB: 76954/BA)
 ADVOGADO IGOR MOREIRA AFONSO PEREIRA(OAB: 8404/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE VICTOR PEREIRA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852be90 preferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pedido de homologação de transação extrajudicial formulado pelas partes.

Na minuta de acordo apresentada as partes declaram que o valor do acordo refere-se ao pagamento de verbas indenizatórias, mas também declaram que todos os recolhimentos foram devidamente realizados e repassados ao INSS, e que não serão emitidas as guias para solicitação do seguro-desemprego nem a chave para

saque do FGTS "em razão da mobilidade contratual não fazer jus a esses direitos ao RECLAMANTE".

A consulta ao eSocial revelou que o vínculo contratual entre as partes está pendente de baixa.

Considerando a contradição entre a natureza indenizatória das verbas que compõem o acordo e o recolhimento previdenciário declarados, bem como a falta de estipulação acerca da baixa da CTPS, com indicação da data de saída e do motivo para rescisão contratual, ordeno que as partes, no prazo de 10 dias, aperfeiçoem os termos do acordo por meio de petição conjunta, com esclarecimento acerca da contradição ou juntando o comprovante do recolhimento previdenciário declarado, bem como com a indicação do motivo da rescisão contratual e da data de saída, com comprovação da baixa contratual, via eSocial, na CTPS digital do autor, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento do feito.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001496-52.2023.5.13.0008

AUTOR	JOSE VICTOR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	FABRICIO FELIX RAIMUNDO DOS SANTOS(OAB: 28938/PB)
RÉU	UNIGRAOS AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	ROSIMERE BANDEIRA DINIZ(OAB: 32979/PB)
ADVOGADO	MARIA EDUARDA SUERA(OAB: 76954/BA)
ADVOGADO	IGOR MOREIRA AFONSO PEREIRA(OAB: 8404/TO)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNIGRAOS AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 852be90 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pedido de homologação de transação extrajudicial formulado pelas partes.

Na minuta de acordo apresentada as partes declaram que o valor do acordo refere-se ao pagamento de verbas indenizatórias, mas também declaram que todos os recolhimentos foram devidamente realizados e repassados ao INSS, e que não serão emitidas as guias para solicitação do seguro-desemprego nem a chave para

saque do FGTS "em razão da mobilidade contratual não fazer jus a esses direitos ao RECLAMANTE".

A consulta ao eSocial revelou que o vínculo contratual entre as partes está pendente de baixa.

Considerando a contradição entre a natureza indenizatória das verbas que compõem o acordo e o recolhimento previdenciário declarados, bem como a falta de estipulação acerca da baixa da CTPS, com indicação da data de saída e do motivo para rescisão contratual, ordeno que as partes, no prazo de 10 dias, aperfeiçoem os termos do acordo por meio de petição conjunta, com esclarecimento acerca da contradição ou juntando o comprovante do recolhimento previdenciário declarado, bem como com a indicação do motivo da rescisão contratual e da data de saída, com comprovação da baixa contratual, via eSocial, na CTPS digital do autor, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento do feito.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000258-61.2024.5.13.0008

AUTOR	THALLES DA SILVA ALVES
ADVOGADO	MORGANNA ALMEIDA LUCENA(OAB: 23583/PB)
RÉU	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	NATHALIA SARAIVA NOGUEIRA(OAB: 38008/CE)
RÉU	CAMED MICROCREDITO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 24800/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALLES DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 700ee2b proferido nos autos.

DESPACHO

Pretende o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL que a sessão de audiência de instrução oral presencial seja modificada para o formato híbrido, pelo fato de o advogado que a patrocina residir fora da sede do juízo, conforme petição do Id 11a66ca.

As audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho realizar-se-ão na sede do Juízo, nos termos do artigo 813 da CLT, assim como também prevê o artigo 217 do CPC.

Em situações especiais, a lei permite a realização de atos processuais por meio de videoconferência, como também retrata o artigo 217 do CPC, no entanto sempre no interesse da Justiça e observado o obstáculo enfrentado.

No caso dos autos, a contratação de advogado com escritório em outro Estado da federação não se constitui obstáculo ao seu comparecimento pessoal à audiência, posto que inserida em situação da conveniência pessoal da parte litigante, que não pode transferir à boa ordem da instrução da audiência o ônus dessa conveniência, mormente quando tal modalidade de produção da prova se mostra temerária em razão da factível possibilidade de existência de intercorrências na transmissão de dados e da relativa precariedade dos meios tecnológicos de que dispõe esta unidade judiciária, a exemplo do que ocorreram em tempos recentes a partir da realização de audiências híbridas na sede da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

Com esses fundamentos e à vista do já contido nos autos, mantenho a realização da audiência presencial.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000258-61.2024.5.13.0008

AUTOR	THALLES DA SILVA ALVES
ADVOGADO	MORGANNA ALMEIDA LUCENA(OAB: 23583/PB)
RÉU	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	NATHALIA SARAIVA NOGUEIRA(OAB: 38008/CE)
RÉU	CAMED MICROCREDITO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 24800/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMED MICROCREDITO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 700ee2b proferido nos autos.

DESPACHO

Pretende o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL que a sessão de audiência de instrução oral presencial seja modificada para o formado híbrido, pelo fato de o advogado que a patrocina residir fora da sede do juízo, conforme petição do Id 11a66ca.

As audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho realizar-se-ão na

sede do Juízo, nos termos do artigo 813 da CLT, assim como também prevê o artigo 217 do CPC.

Em situações especiais, a lei permite a realização de atos processuais por meio de videoconferência, como também retrata o artigo 217 do CPC, no entanto sempre no interesse da Justiça e observado o obstáculo enfrentado.

No caso dos autos, a contratação de advogado com escritório em outro Estado da federação não se constitui obstáculo ao seu comparecimento pessoal à audiência, posto que inserida em situação da conveniência pessoal da parte litigante, que não pode transferir à boa ordem da instrução da audiência o ônus dessa conveniência, mormente quando tal modalidade de produção da prova se mostra temerária em razão da factível possibilidade de existência de intercorrências na transmissão de dados e da relativa precariedade dos meios tecnológicos de que dispõe esta unidade judiciária, a exemplo do que ocorreram em tempos recentes a partir da realização de audiências híbridas na sede da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

Com esses fundamentos e à vista do já contido nos autos, mantenho a realização da audiência presencial.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000258-61.2024.5.13.0008

AUTOR	THALLES DA SILVA ALVES
ADVOGADO	MORGANNA ALMEIDA LUCENA(OAB: 23583/PB)
RÉU	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	NATHALIA SARAIVA NOGUEIRA(OAB: 38008/CE)
RÉU	CAMED MICROCREDITO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 24800/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 700ee2b proferido nos autos.

DESPACHO

Pretende o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL que a sessão de audiência de instrução oral presencial seja modificada para o formado híbrido, pelo fato de o advogado que a patrocina residir

fora da sede do juízo, conforme petição do Id 11a66ca.

As audiências dos órgãos da Justiça do Trabalho realizar-se-ão na sede do Juízo, nos termos do artigo 813 da CLT, assim como também prevê o artigo 217 do CPC.

Em situações especiais, a lei permite a realização de atos processuais por meio de videoconferência, como também retrata o artigo 217 do CPC, no entanto sempre no interesse da Justiça e observado o obstáculo enfrentado.

No caso dos autos, a contratação de advogado com escritório em outro Estado da federação não se constitui obstáculo ao seu comparecimento pessoal à audiência, posto que inserida em situação da conveniência pessoal da parte litigante, que não pode transferir à boa ordem da instrução da audiência o ônus dessa conveniência, mormente quando tal modalidade de produção da prova se mostra temerária em razão da factível possibilidade de existência de intercorrências na transmissão de dados e da relativa precariedade dos meios tecnológicos de que dispõe esta unidade judiciária, a exemplo do que ocorreram em tempos recentes a partir da realização de audiências híbridas na sede da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

Com esses fundamentos e à vista do já contido nos autos, mantenho a realização da audiência presencial.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001492-15.2023.5.13.0008

AUTOR	ALLAN VICTOR SILVA NEVES
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA(OAB: 144213/RJ)
ADVOGADO	KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28f51b5 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, decido:

1. Rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para cobrança de contribuições de terceiros e do SAT;
2. pronunciar a prescrição quanto aos títulos prescritíveis e exigíveis por esta via acionária, anteriormente a 22/12/2018 (com início de exigibilidade em 01/12/2018), para julgá-los improcedentes e extinguir o processo com resolução do mérito, em relação a eles;
3. Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada por ALLAN VICTOR SILVA NEVES para condenar a reclamada TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ao cumprimento das seguintes obrigações:

3.1. Pagar à parte reclamante, no prazo legal após intimação para esse fim, observando-se os limites do pedido, o valor dos seguintes títulos: **a)** adicional de insalubridade em grau médio (20%) de 19/03/2020 a 03/02/2022; **b)** reflexos do adicional de insalubridade sobre 13º salários, férias mais um terço, aviso prévio indenizado de 42 dias e FGTS mais 40%;

3.2. Pagar, no prazo legal, após intimação para esse fim, honorários periciais ao perito DAVES BARBOSA LUCAS, no valor de R\$ 1.300,00.

Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do montante devido à parte reclamante (sem deduzir desse valor eventual contribuição previdenciária devida pelo reclamante e eventual desconto de imposto de renda), em favor do(a) advogado(a) da parte autora, conforme parâmetros estabelecidos.

As contribuições previdenciárias incidem sobre as verbas com natureza salarial, conforme planilha em anexo. Não há recolhimento da cota da reclamada da contribuição previdenciária.

Custas, pela reclamada, conforme planilha de cálculos.

Em atenção do disposto na Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, encaminhem-se as informações necessárias ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br.

Intimem-se as partes. Desnecessária a intimação da União (artigo 832, § 5º, da CLT), nos termos da Portaria MF nº 582/2013.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001492-15.2023.5.13.0008

AUTOR	ALLAN VICTOR SILVA NEVES
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA(OAB: 144213/RJ)

ADVOGADO KATARINA DO NASCIMENTO
COSTA(OAB: 20458-B/PB)
PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLAN VICTOR SILVA NEVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 28f51b5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, decido:

1. Rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para cobrança de contribuições de terceiros e do SAT;
2. pronunciar a prescrição quanto aos títulos prescritíveis e exigíveis por esta via acionária, anteriormente a 22/12/2018 (com início de exigibilidade em 01/12/2018), para julgá-los improcedentes e extinguir o processo com resolução do mérito, em relação a eles;
3. Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada por ALLAN VICTOR SILVA NEVES para condenar a reclamada TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ao cumprimento das seguintes obrigações:
 - 3.1. Pagar à parte reclamante, no prazo legal após intimação para esse fim, observando-se os limites do pedido, o valor dos seguintes títulos: **a)** adicional de insalubridade em grau médio (20%) de 19/03/2020 a 03/02/2022; **b)** reflexos do adicional de insalubridade sobre 13º salários, férias mais um terço, aviso prévio indenizado de 42 dias e FGTS mais 40%;
 - 3.2. Pagar, no prazo legal, após intimação para esse fim, honorários periciais ao perito DAVES BARBOSA LUCAS, no valor de R\$ 1.300,00.

Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do montante devido à parte reclamante (sem deduzir desse valor eventual contribuição previdenciária devida pelo reclamante e eventual desconto de imposto de renda), em favor do(a) advogado(a) da parte autora, conforme parâmetros estabelecidos. As contribuições previdenciárias incidem sobre as verbas com natureza salarial, conforme planilha em anexo. Não há recolhimento da cota da reclamada da contribuição previdenciária. Custas, pela reclamada, conforme planilha de cálculos.

Em atenção do disposto na Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, encaminhem-se as informações necessárias ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br.

Intimem-se as partes. Desnecessária a intimação da União (artigo 832, § 5º, da CLT), nos termos da Portaria MF nº 582/2013.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001441-56.2023.5.13.0023

AUTOR SEVERINO FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO FERNANDES DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

As partes ficam intimadas para nos termos do Art. 879, §2º, da CLT, tomarem ciência dos cálculos de liquidação id. 074737b e apresentarem, no prazo comum de 8 (oito) dias úteis, querendo, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos das discordâncias, sob pena de preclusão.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001441-56.2023.5.13.0023

AUTOR SEVERINO FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

As partes ficam intimadas para nos termos do Art. 879, §2º, da CLT, tomarem ciência dos cálculos de liquidação id. 074737b e apresentarem, no prazo comum de 8 (oito) dias úteis, querendo, impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos das discordâncias, sob pena de preclusão.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000340-05.2018.5.13.0008

AUTOR WANDERLEI DA SILVA FIRMINO
 ADVOGADO ALYNE PEQUENO BANDEIRA(OAB: 31402/PB)
 ADVOGADO RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA(OAB: 18914/PB)
 RÉU JOSE GERALDO NEVES DE SOUZA
 RÉU JOSE GERALDO NEVES DE SOUZA 99235358434
 RÉU MICHELY DOS SANTOS SILVA
 RÉU JOSE GERALDO NEVES DE SOUZA
 CUSTOS LEGIS UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERLEI DA SILVA FIRMINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica intimada para apresentar dados bancários do exequente e advogado para transferência dos respectivos valores aos beneficiários, bem como apresentação de contrato de honorários com o devido percentual para retenção, prazo de 5 dias.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDO MELO BEZERRA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001371-84.2023.5.13.0008

AUTOR WESLEY SILVA DE LIMA
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 ADVOGADO SIMAO PEDRO DO O PORFIRIO(OAB: 17208/PB)
 RÉU SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME

ADVOGADO GILLIANE ALBUQUERQUE PRATES DE MENEZES(OAB: 23572/PE)
 PERITO JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 - SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbbbb7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, decido julgar PROCEDENTES os Embargos de Declaração opostos pela parte autora para sanar as contradições apontadas e determinar que a planilha de cálculos seja refeita sanado a contradição apontada, nos termos da fundamentação supra e nova planilha de cálculos que acompanha apresente decisão.

Novo valor das custas, calculadas sobre o novo valor da condenação nos termos da planilha em anexo

Notifiquem-se.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001371-84.2023.5.13.0008

AUTOR WESLEY SILVA DE LIMA
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 ADVOGADO SIMAO PEDRO DO O PORFIRIO(OAB: 17208/PB)
 RÉU SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME
 ADVOGADO GILLIANE ALBUQUERQUE PRATES DE MENEZES(OAB: 23572/PE)
 PERITO JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- WESLEY SILVA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dbbbb7
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, decido julgar PROCEDENTES os Embargos de
Declaração opostos pela parte autora para sanar as contradições
apontadas e determinar que a planilha de cálculos seja refeita
sanando a contradição apontada, nos termos da fundamentação
supra e nova planilha de cálculos que acompanha apresente
decisão.

Novo valor das custas, calculadas sobre o novo valor da
condenação nos termos da planilha em anexo
Notifiquem-se.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000161-61.2024.5.13.0008

AUTOR	DAIANE TEIXEIRA FELIX
ADVOGADO	URICK DE LIMA LINS(OAB: 25945/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO CARVALHO DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 25708-D/PE)
RÉU	THIAGO SILVA SOARES
ADVOGADO	JOSENILDO PAULO DOS SANTOS(OAB: 45890/PE)
RÉU	TEREZINHA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSENILDO PAULO DOS SANTOS(OAB: 45890/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANE TEIXEIRA FELIX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a5f5d1

proferido nos autos.

DESPACHO

Dado os justos motivos da parte autora, converto a modalidade da
audiência de instrução de presencial para telepresencial, cujo
acesso à sala virtual se dará através do seguinte link:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84560163914>

ID da reunião: 845 6016 3914

Em se tratando de audiência virtual e seguindo os ditames da
regulamentação concernente do E.TRT da 13ª Região, as partes
deverão tomar as precauções cabíveis para que seus depoimentos,
e de suas testemunhas, e, ainda, da participação de seus
advogados ocorram em equipamentos eletrônicos aptos e
compatíveis com o sistema utilizado, assim como que a conexão de
internet seja apta a permitir essa participação. Eventuais problemas
de conexão ou equipamentos, ou, ainda, de manuseio desses
equipamentos que impeçam ou prejudiquem a oitiva poderá ensejar
a dispensa justificada da testemunha, ou a confissão quanto à
matéria fática se o depoimento for da parte, e, se o problema for na
conexão do advogado, sua participação ficará restrita ao que o
equipamento lhe permitir. Caso as partes tenham dificuldades de
conexão e/ou com equipamentos eletrônicos, assim como suas
testemunhas, poderá ser requerido junto à Vara do Trabalho espaço
em sua sede que permita a participação virtual da testemunha e/ou
parte na audiência. Mesmo procedimento poderá ser seguido pelo
advogado.

Intimem-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000161-61.2024.5.13.0008

AUTOR	DAIANE TEIXEIRA FELIX
ADVOGADO	URICK DE LIMA LINS(OAB: 25945/PE)
ADVOGADO	CLAUDIO CARVALHO DE ANDRADE VASCONCELOS(OAB: 25708-D/PE)
RÉU	THIAGO SILVA SOARES
ADVOGADO	JOSENILDO PAULO DOS SANTOS(OAB: 45890/PE)
RÉU	TEREZINHA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSENILDO PAULO DOS SANTOS(OAB: 45890/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA MARIA DA SILVA
- THIAGO SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a5f5d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Dado os justos motivos da parte autora, converto a modalidade da audiência de instrução de presencial para telepresencial, cujo acesso à sala virtual se dará através do seguinte link:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84560163914>

ID da reunião: 845 6016 3914

Em se tratando de audiência virtual e seguindo os ditames da regulamentação concernente do E.TRT da 13ª Região, as partes deverão tomar as precauções cabíveis para que seus depoimentos, e de suas testemunhas, e, ainda, da participação de seus advogados ocorram em equipamentos eletrônicos aptos e compatíveis com o sistema utilizado, assim como que a conexão de internet seja apta a permitir essa participação. Eventuais problemas de conexão ou equipamentos, ou, ainda, de manuseio desses equipamentos que impeçam ou prejudiquem a oitiva poderá ensejar a dispensa justificada da testemunha, ou a confissão quanto à matéria fática se o depoimento for da parte, e, se o problema for na conexão do advogado, sua participação ficará restrita ao que o equipamento lhe permitir. Caso as partes tenham dificuldades de conexão e/ou com equipamentos eletrônicos, assim como suas testemunhas, poderá ser requerido junto à Vara do Trabalho espaço em sua sede que permita a participação virtual da testemunha e/ou parte na audiência. Mesmo procedimento poderá ser seguido pelo advogado.

Intimem-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000289-81.2024.5.13.0008

CONSIGNANTE	ACO BRAZIL COMERCIO LTDA
ADVOGADO	AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS(OAB: 6811/PB)
ADVOGADO	ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA(OAB: 18077/PB)
CONSIGNATÁRIO	EMELAINÉ SOUSA SOARES
ADVOGADO	ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 18738/PB)
ADVOGADO	TIBERIO ROMULO DE CARVALHO(OAB: 7072/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ACO BRAZIL COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7b6f70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando o cumprimento das obrigações pactuadas, a recomendação da Corregedoria Regional TRT13 SCR n.º 04/2023 e o tratamento dispensado à hipótese pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Ofício Circular TST.CGJT n.º 9/2023, de 03 de abril de 2023), declaro extinta a execução por cumprimento integral do acordo.

Arquiem-se definitivamente os autos.

Intime-se.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ConPag-0000289-81.2024.5.13.0008

CONSIGNANTE	ACO BRAZIL COMERCIO LTDA
ADVOGADO	AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS(OAB: 6811/PB)
ADVOGADO	ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA(OAB: 18077/PB)
CONSIGNATÁRIO	EMELAINÉ SOUSA SOARES
ADVOGADO	ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 18738/PB)
ADVOGADO	TIBERIO ROMULO DE CARVALHO(OAB: 7072/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMELAINÉ SOUSA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7b6f70 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Considerando o cumprimento das obrigações pactuadas, a recomendação da Corregedoria Regional TRT13 SCR n.º 04/2023 e o tratamento dispensado à hipótese pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (Ofício Circular TST.CGJT n.º 9/2023, de 03 de abril de 2023), declaro extinta a execução por cumprimento integral do acordo.

Arquiem-se definitivamente os autos.

Intime-se.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001298-74.2017.5.13.0024

AUTOR FABIO ANTONIO PESSOA DA SILVA
 ADVOGADO FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA(OAB: 13637/PB)
 ADVOGADO FABIO ANTONIO PESSOA DA SILVA FILHO(OAB: 22538/PB)
 AUTOR UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RÉU BANCO DO BRASIL SA
 ADVOGADO DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)
 ADVOGADO FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
 ADVOGADO ROSSANA BITENCOURT DANTAS(OAB: 12419/PB)
 ADVOGADO FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR(OAB: 25720/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIO ANTONIO PESSOA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5110a8b proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de impugnações aos cálculos apresentadas por FABIO ANTONIO PESSOA DA SILVA, BANCO DO BRASIL S.A. e UNIÃO FEDERAL (PGF), nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, ajuizada por FABIO ANTONIO PESSOA DA SILVA em face de BANCO DO BRASIL S.A.

O impugnante FABIO ANTONIO PESSOA DA SILVA alega, em suma, que houve equívoco na planilha do Id 7c6517d, pois a contadoria deixou de incluir os sábados no cômputo dos reflexos dos anuênios e verbas alimentares (auxílio-alimentação e cesta alimentação) sobre o repouso semanal remunerado.

O impugnante BANCO DO BRASIL S.A. ataca a planilha de cálculo em relação às seguintes verbas: gratificação semestral, férias + 1/3, PLR, reflexos do auxílio-alimentação/auxílio cesta alimentação sobre repouso semanal remunerado, anuênios e custas.

A impugnante UNIÃO FEDERAL (PGF) aduz que a planilha de cálculos apresenta erro em relação ao SAT aplicado na apuração das contribuições previdenciárias.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Incidentes opostos a tempo e modo. Conheço-os.

Impugnação do reclamante

O reclamante alega que houve equívoco na planilha de cálculos apresentada pelo Juízo pois não considerou o sábado como sendo dia de repouso semanal remunerado, contrariando o teor dos ACT's anexados aos presentes autos.

Aduz que o auxílio-alimentação/refeição e a cesta alimentação sempre foram pagos a si "à razão de 22 dias fixos por mês" e que jamais repercutiram no repouso semanal remunerado.

Pleiteia que este Juízo determine a inclusão dos sábados no cômputo dos reflexos dos anuênios, auxílio-alimentação cesta alimentação sobre o repouso semanal remunerado.

O acórdão regional deferiu a integração dos anuênios, assim como reconheceu a natureza salarial das parcelas auxílio/cesta alimentação, sendo devido os reflexos dessas parcelas no repouso semanal remunerado.

Além disso, os instrumentos de acordo coletivo de trabalho juntados aos autos demonstram que os dias de repouso semanal são: sábados, domingos e feriados. No entanto, observo que o sábado constou como dia útil, razão pela qual a planilha de cálculos deve ser retificada para que o sábado conste como dia de repouso semanal na apuração dos reflexos da diferença de anuênios e do auxílio/cesta alimentação no repouso semanal remunerado.

Impugnação do reclamado

Aduz o reclamado que a contadoria apurou indevidamente a gratificação semestral sobre os valores de auxílio e cesta, após a incorporação da referida verba em setembro de 2013, ocasião em que a gratificação semestral foi extinta e seu valor foi efetivamente incorporado as verbas sobre as quais possui incidência.

Assevera que a contadoria incorre em *bis in idem* ao apurar repouso semanal remunerado sobre as verbas de auxílio e cesta alimentação por se tratar de diferença salarial de uma verba mensal, com base de cálculo na qual já está embutido o repouso semanal remunerado.

Afirma que os cálculos de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) devem seguir o acordado nos instrumentos de acordo coletivo de trabalho e na Instrução Normativa interna 363.1 (Remuneração de Pessoal – Participação nos Lucros e Resultados), ou seja, a PLR é calculada sobre o salário paradigma, neste caso correspondente ao Valor de Referência do cargo. Assim, não haveria que se falar em reflexos de auxílio e cesta alimentação,

verba de “natureza pessoal”, sobre PLR.

Sem razão o impugnante quanto a esses tópicos, pois já houve o trânsito em julgado do acórdão regional que reconheceu a natureza salarial das parcelas auxílio/cesta alimentação e também deferiu a integração dos anuênios, condenando expressamente o reclamado a pagar ao reclamante os reflexos do auxílio e cesta alimentação e dos anuênios sobre o RSR, gratificação semestral e PLR, razão pela qual está preclusa a oportunidade de apresentar qualquer irresignação quanto a essas matérias.

Alega que a contadoria apura reflexos em férias gozadas utilizando o multiplicador 1,33, entretanto, sobre os dias utilizados, são devidos apenas reflexos sobre o abono de 1/3, razão pela qual deve ser utilizado o multiplicador 0,33 e, não, 1,33.

Sem razão o impugnante. Ao se consultar a planilha de cálculos, é possível observar que em todos os meses registrados como férias gozadas pelo reclamante (janeiro e fevereiro), as verbas de alimentação e os anuênios não constaram como pagamento integral dessa verba, razão pela qual, na apuração dos reflexos dessas parcelas em férias + 1/3 está correta a contadoria ao aplicar o multiplicador 1,33. O multiplicar 0,33 só poderia ser utilizado na apuração dos reflexos em férias + 1/3 se na apuração das verbas de alimentação e anuênios fossem computados todos os meses de forma integral (inclusive os meses em que o reclamante estava em gozo de férias), o que não ocorreu no presente caso. Não houve *bis in idem*.

Entende que a metodologia de cálculo de recomençar a contagem dos anuênios a partir de setembro de 1999 encontra-se equivocada, pois não considera a recontagem dos anuênios a partir do momento da supressão, nem tampouco os valores efetivamente pagos.

Não assiste razão ao impugnante quanto a este aspecto.

O acórdão do Id 9f7f0ab deferiu a integração dos anuênios (que teve sua incidência suprimida dos acordos coletivos a partir de 01/09/1999 - término de vigência do ACT 1998/1999) e também pronunciou a prescrição quinquenal, declarando a inexigibilidade por via acionária de todos os créditos trabalhistas existentes em nome da parte reclamante antes de 26/09/2012.

Ante o exposto, correta a planilha de cálculos deste Juízo ao apurar os anuênios a partir de 26/09/2012 (período não prescrito). Também não há valores pagos a serem deduzidos, uma vez que essa verba deixou de ser paga pelo reclamado a partir de 01/09/1999, representando parcela objeto de condenação apenas na presente reclamação trabalhista após esse período.

Afirma que a contadoria não deduz valores de custas já recolhidas, razão pela qual a planilha deve ser corrigida quanto a este aspecto. Assiste razão ao impugnante pois foram recolhidas custas pelo reclamado nos Ids 566dfdc e 82aaa8c. Entretanto, esses valores

não foram deduzidos na planilha de cálculos, razão pela qual determino a retificação da planilha para deduzir os valores das custas pagas.

Impugnação da UNIÃO FEDERAL (PGF)

Aduz a impugnante que a planilha de cálculos do Id 7c6517d apresenta equívoco quanto à alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho – SAT (GIL-RAT). Alega que a parte reclamada desenvolve a atividade de banco múltiplo, com carteira comercial enquadrada na tabela do ANEXO V do Decreto 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91, sob o código CNAE 6422-1/00, com alíquota de 3%.

Nos termos do ANEXO V do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91, deve ser aplicada a alíquota de 3% para o cálculo das contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem a atividade de banco múltiplo.

Na planilha de cálculos deste Juízo foi utilizada a alíquota de 2%.

Ante o acima exposto, corrigindo o erro apontado, determino a retificação da planilha do Id 7c6517d para que, no cálculo das contribuições previdenciárias, seja aplicada a alíquota de 3% para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, DECIDO:

1. ACOLHER as pretensões manifestadas na impugnação apresentada por FABIO ANTONIO PESSOA DA SILVA para determinar a adequação da planilha de cálculo para que o sábado conste como dia de repouso semanal na apuração dos reflexos da diferença de anuênios e do auxílio/cesta alimentação no repouso semanal remunerado;
2. ACOLHER EM PARTE as pretensões manifestadas na impugnação apresentada por BANCO DO BRASIL S.A. para determinar a adequação da planilha de cálculo para deduzir os valores das custas pagas;
3. ACOLHER as pretensões manifestadas na impugnação apresentada por UNIÃO FEDERAL (PGF) para que no cálculo das contribuições previdenciárias seja aplicada a alíquota de 3% para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

Homologo o cálculo contido na planilha de cálculo em anexo, em acordo com a presente decisão.

Decisão não sujeita a recurso imediato (CLT, art. 893, § 1º) se já não houver nos autos garantia total da dívida. Nesse sentido, eventual irresignação ocorreria na forma do art. 884, § 3º, da CLT.

Fica a parte reclamada já intimada para pagamento da dívida,

no prazo de 2 dias ou garantir a execução, sob pena de penhora (art. 880 da CLT).

Intime-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001298-74.2017.5.13.0024

AUTOR	FABIO ANTONIO PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA(OAB: 13637/PB)
ADVOGADO	FABIO ANTONIO PESSOA DA SILVA FILHO(OAB: 22538/PB)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO(OAB: 12833/PB)
ADVOGADO	FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO(OAB: 13977/PB)
ADVOGADO	ROSSANA BITENCOURT DANTAS(OAB: 12419/PB)
ADVOGADO	FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR(OAB: 25720/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5110a8b preferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de impugnações aos cálculos apresentadas por FABIO ANTONIO PESSOA DA SILVA, BANCO DO BRASIL S.A. e UNIÃO FEDERAL (PGF), nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, ajuizada por FABIO ANTONIO PESSOA DA SILVA em face de BANCO DO BRASIL S.A.

O impugnante FABIO ANTONIO PESSOA DA SILVA alega, em suma, que houve equívoco na planilha do Id 7c6517d, pois a contadoria deixou de incluir os sábados no cômputo dos reflexos dos anuênios e verbas alimentares (auxílio-alimentação e cesta alimentação) sobre o repouso semanal remunerado.

O impugnante BANCO DO BRASIL S.A. ataca a planilha de cálculo em relação às seguintes verbas: gratificação semestral, férias + 1/3, PLR, reflexos do auxílio-alimentação/auxílio cesta alimentação sobre repouso semanal remunerado, anuênios e custas.

A impugnante UNIÃO FEDERAL (PGF) aduz que a planilha de cálculos apresenta erro em relação ao SAT aplicado na apuração

das contribuições previdenciárias.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Incidentes opostos a tempo e modo. Conheço-os.

Impugnação do reclamante

O reclamante alega que houve equívoco na planilha de cálculos apresentada pelo Juízo pois não considerou o sábado como sendo dia de repouso semanal remunerado, contrariando o teor dos ACT's anexados aos presentes autos.

Aduz que o auxílio-alimentação/refeição e a cesta alimentação sempre foram pagos a si "à razão de 22 dias fixos por mês" e que jamais repercutiram no repouso semanal remunerado.

Pleiteia que este Juízo determine a inclusão dos sábados no cômputo dos reflexos dos anuênios, auxílio-alimentação cesta alimentação sobre o repouso semanal remunerado.

O acórdão regional deferiu a integração dos anuênios, assim como reconheceu a natureza salarial das parcelas auxílio/cesta alimentação, sendo devido os reflexos dessas parcelas no repouso semanal remunerado.

Além disso, os instrumentos de acordo coletivo de trabalho juntados aos autos demonstram que os dias de repouso semanal são: sábados, domingos e feriados. No entanto, observo que o sábado constou como dia útil, razão pela qual a planilha de cálculos deve ser retificada para que o sábado conste como dia de repouso semanal na apuração dos reflexos da diferença de anuênios e do auxílio/cesta alimentação no repouso semanal remunerado.

Impugnação do reclamado

Aduz o reclamado que a contadoria apurou indevidamente a gratificação semestral sobre os valores de auxílio e cesta, após a incorporação da referida verba em setembro de 2013, ocasião em que a gratificação semestral foi extinta e seu valor foi efetivamente incorporado as verbas sobre as quais possui incidência.

Assevera que a contadoria incorre em *bis in idem* ao apurar repouso semanal remunerado sobre as verbas de auxílio e cesta alimentação por se tratar de diferença salarial de uma verba mensal, com base de cálculo na qual já está embutido o repouso semanal remunerado.

Afirma que os cálculos de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) devem seguir o acordado nos instrumentos de acordo

coletivo de trabalho e na Instrução Normativa interna 363.1 (Remuneração de Pessoal – Participação nos Lucros e Resultados), ou seja, a PLR é calculada sobre o salário paradigma, neste caso correspondente ao Valor de Referência do cargo. Assim, não haveria que se falar em reflexos de auxílio e cesta alimentação, verba de “natureza pessoal”, sobre PLR.

Sem razão o impugnante quanto a esses tópicos, pois já houve o trânsito em julgado do acórdão regional que reconheceu a natureza salarial das parcelas auxílio/cesta alimentação e também deferiu a integração dos anuênios, condenando expressamente o reclamado a pagar ao reclamante os reflexos do auxílio e cesta alimentação e dos anuênios sobre o RSR, gratificação semestral e PLR, razão pela qual está preclusa a oportunidade de apresentar qualquer irresignação quanto a essas matérias.

Alega que a contadoria apura reflexos em férias gozadas utilizando o multiplicador 1,33, entretanto, sobre os dias utilizados, são devidos apenas reflexos sobre o abono de 1/3, razão pela qual deve ser utilizado o multiplicador 0,33 e, não, 1,33.

Sem razão o impugnante. Ao se consultar a planilha de cálculos, é possível observar que em todos os meses registrados como férias gozadas pelo reclamante (janeiro e fevereiro), as verbas de alimentação e os anuênios não constaram como pagamento integral dessa verba, razão pela qual, na apuração dos reflexos dessas parcelas em férias + 1/3 está correta a contadoria ao aplicar o multiplicador 1,33. O multiplicar 0,33 só poderia ser utilizado na apuração dos reflexos em férias + 1/3 se na apuração das verbas de alimentação e anuênios fossem computados todos os meses de forma integral (inclusive os meses em que o reclamante estava em gozo de férias), o que não ocorreu no presente caso. Não houve *bis in idem*.

Entende que a metodologia de cálculo de recomeçar a contagem dos anuênios a partir de setembro de 1999 encontra-se equivocada, pois não considera a recontagem dos anuênios a partir do momento da supressão, nem tampouco os valores efetivamente pagos.

Não assiste razão ao impugnante quanto a este aspecto.

O acórdão do Id 9f7f0ab deferiu a integração dos anuênios (que teve sua incidência suprimida dos acordos coletivos a partir de 01/09/1999 - término de vigência do ACT 1998/1999) e também pronunciou a prescrição quinquenal, declarando a inexigibilidade por via acionária de todos os créditos trabalhistas existentes em nome da parte reclamante antes de 26/09/2012.

Ante o exposto, correta a planilha de cálculos deste Juízo ao apurar os anuênios a partir de 26/09/2012 (período não prescrito). Também não há valores pagos a serem deduzidos, uma vez que essa verba deixou de ser paga pelo reclamado a partir de 01/09/1999, representando parcela objeto de condenação apenas na presente

reclamação trabalhista após esse período.

Afirma que a contadoria não deduz valores de custas já recolhidas, razão pela qual a planilha deve ser corrigida quanto a este aspecto. Assiste razão ao impugnante pois foram recolhidas custas pelo reclamado nos Ids 566dfdc e 82aaa8c. Entretanto, esses valores não foram deduzidos na planilha de cálculos, razão pela qual determino a retificação da planilha para deduzir os valores das custas pagas.

Impugnação da UNIÃO FEDERAL (PGF)

Aduz a impugnante que a planilha de cálculos do Id 7c6517d apresenta equívoco quanto à alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho – SAT (GIL-RAT). Alega que a parte reclamada desenvolve a atividade de banco múltiplo, com carteira comercial enquadrada na tabela do ANEXO V do Decreto 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91, sob o código CNAE 6422-1/00, com alíquota de 3%.

Nos termos do ANEXO V do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91, deve ser aplicada a alíquota de 3% para o cálculo das contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem a atividade de banco múltiplo.

Na planilha de cálculos deste Juízo foi utilizada a alíquota de 2%. Ante o acima exposto, corrigindo o erro apontado, determino a retificação da planilha do Id 7c6517d para que, no cálculo das contribuições previdenciárias, seja aplicada a alíquota de 3% para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, DECIDO:

1. ACOLHER as pretensões manifestadas na impugnação apresentada por FABIO ANTONIO PESSOA DA SILVA para determinar a adequação da planilha de cálculo para que o sábado conste como dia de repouso semanal na apuração dos reflexos da diferença de anuênios e do auxílio/cesta alimentação no repouso semanal remunerado;
2. ACOLHER EM PARTE as pretensões manifestadas na impugnação apresentada por BANCO DO BRASIL S.A. para determinar a adequação da planilha de cálculo para deduzir os valores das custas pagas;
3. ACOLHER as pretensões manifestadas na impugnação apresentada por UNIÃO FEDERAL (PGF) para que no cálculo das contribuições previdenciárias seja aplicada a alíquota de 3% para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

Homologo o cálculo contido na planilha de cálculo em anexo, em

acordo com a presente decisão.

Decisão não sujeita a recurso imediato (CLT, art. 893, § 1º) se já não houver nos autos garantia total da dívida. Nesse sentido, eventual irresignação ocorreria na forma do art. 884, § 3º, da CLT.

Fica a parte reclamada já intimada para pagamento da dívida, no prazo de 2 dias ou garantir a execução, sob pena de penhora (art. 880 da CLT).

Intime-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001079-02.2023.5.13.0008

AUTOR	HAIZZA NARITA GONCALVES MOURA
ADVOGADO	DANIEL TABOSA DE ALMEIDA(OAB: 14420/PB)
RÉU	JOSE MARCOS DE LIMA
RÉU	CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL
ADVOGADO	KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM(OAB: 10757/PB)
ADVOGADO	JULIANA CRISTINA PEREIRA SIMOES FERNANDES(OAB: 11778/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se a empresa demandada para realizar o pagamento (Id. b1c4e10), no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, sem comprovação do pagamento, será comunicado ao Juízo da Recuperação Judicial para as providências legais cabíveis, dentre elas a possibilidade de convolação da recuperação judicial em falência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ROSEANE CAVALCANTE DA SILVA

Assessor

3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Edital

Processo Nº ATOrd-0000922-26.2023.5.13.0009

AUTOR	RENATO GOUVEIA DIAS
ADVOGADO	KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
RÉU	SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA

RÉU	I FOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
ADVOGADO	DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
ADVOGADO	ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB. FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica notificado o RÉU: SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA., nos autos da Ação Trabalhista em epígrafe, movida por AUTOR: RENATO GOUVEIA DIAS, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo I FOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Reclamado. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, da interessada acima descrita, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FARIAS WANDERLEY

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATSum-0000049-89.2024.5.13.0009

AUTOR	LEONARDO CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO	JOSE AMARO VIEIRA NETO(OAB: 28443/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95f1333 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atualize-se o crédito do autor, em seguida promova-se pesquisas

Renajud, e Sisbajud.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000049-89.2024.5.13.0009

AUTOR LEONARDO CARDOSO PEREIRA
 ADVOGADO JOSE AMARO VIEIRA NETO(OAB: 28443/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO CARDOSO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95f1333
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Atualize-se o crédito do autor, em seguida promova-se pesquisas

Renajud, e Sisbajud.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000405-84.2024.5.13.0009

AUTOR EDUARDO SERGIO ANDRADE VENTURA DE LIMA
 ADVOGADO JOSE ROBERTO GOMES MACEDO(OAB: 27190/PB)
 RÉU BAR DO CUSCUZ PRAIA RESTAURANTE LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO SERGIO ANDRADE VENTURA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9084284

proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para **AUDIÊNCIA UNA a se realizar no dia 05/06/2024, às 09:00 horas, de forma presencial, na sede deste**

Juízo, observando-se que:

- a) nos termos do art. 22, §1º, da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, recomenda-se que a defesa e os documentos sejam protocolados no PJe com ao menos 48h de antecedência da audiência;
- b) de acordo com o art. 844 da CLT e a Súmula n.º 74 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência do reclamante à audiência ensejará o arquivamento da reclamação e a do reclamado em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;
- c) conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária;
- d) caso haja necessidade de intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar rol com a devida qualificação (inclusive e-mail e telefone) no prazo comum de 5 dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, restará consumada a preclusão, presumindo-se que as testemunhas comparecerão voluntariamente à audiência.

Após, aguarde-se a audiência.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000907-15.2023.5.13.0023

AUTOR JOSIVALDO GOMES DE ANDRADE
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO GOMES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99fd7a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do § 1º do art. 916 do CPC, intime-se o Autor para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos previstos no *caput* do mencionado dispositivo legal, concernentes ao parcelamento do débito pretendido pelo executado.

Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise do pedido de parcelamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000907-15.2023.5.13.0023

AUTOR	JOSIVALDO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 99fd7a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do § 1º do art. 916 do CPC, intime-se o Autor para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre o preenchimento dos pressupostos previstos no *caput* do mencionado dispositivo legal,

concernentes ao parcelamento do débito pretendido pelo executado.

Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise do pedido de parcelamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001079-96.2023.5.13.0009

AUTOR	MARCOS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	GERSON RODRIGUES DANTAS NETO(OAB: 19514/PB)
RÉU	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA
TERCEIRO INTERESSADO	JULIANA SOUSA AIRES
ADVOGADO	ROMULO LUCENA DE ARAUJO(OAB: 15485/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	MARCOS CELIO RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO	ROMULO LUCENA DE ARAUJO(OAB: 15485/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	GERONILDO RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO	ROMULO LUCENA DE ARAUJO(OAB: 15485/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	MARIA LUCIENE GOMES
ADVOGADO	GERSON RODRIGUES DANTAS NETO(OAB: 19514/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5327a37 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Expeça-se o Precatório através do GPREC, anexando a planilha de cálculos e as contas bancárias dos credores, encaminhando em seguida a requisição para validação e processamento pelo NUPREC.

Simultaneamente, após devido lançamento do movimento "Expedido(a) Ofício Precatório" e estando o processo sem pendências, deverá a Secretaria encaminhar os autos ao Posto Avançado Núcleo de Precatórios.

Ciência aos credores do prazo de 05 dias para **indicar contas bancárias** para recebimento dos créditos, bem como da possibilidade de cobrança de tarifas bancárias quando da realização

de transferência.

Devolvidos os autos pelo NUPREC com notícia de autuação e processamento do Precatório, inexistindo outras pendências, **certifique-se a inexistência de valores** em contas judiciais vinculadas ao processo e **arquivem-se** definitivamente os autos (Recomendação TRT SCR 08/2020), onde permanecerá aguardando efetivo pagamento.

Depositados os valores, **expeçam-se os respectivos alvarás sem desarmar o processo**, observando as retenções devidas, dê-se ciência aos credores e **registrem-se os pagamentos** no PJe e no GPREC.

Aos exequentes para ciência dos valores depositados em conta judicial, para os fins previstos na sentença transitada em julgado.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0131948-31.2015.5.13.0009

AUTOR	RODRIGO RAPHAEL GONCALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
RÉU	LUIZ FELIPE GHILARDI
RÉU	EDVALDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA(OAB: 11589/PB)
RÉU	LUCIANO GHILARDI
RÉU	HYGILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI
ADVOGADO	RAIFF PEREIRA MAIA(OAB: 19929/PB)
RÉU	NEILTON NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	SEVERINO CATAO CARTAXO LOUREIRO(OAB: 20104/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO RAPHAEL GONCALVES NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a127a21 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc.

Considerando que a execução em face dos sócios atuais fora infrutífera, bem como os termos da decisão TRT 13ª Região, acórdão de id 383b963, em relação ao agravo de petição manejado

pelo sócio Edvaldo Neves dos Santos, ao qual se negara provimento, tendo o e. TST confirmado tal decisão quando do julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, determino o direcionamento dos atos de execução em face dos sócios retirantes, Edvaldo Neves dos Santos e Neilton Neves dos Santos, tudo nos termos do art. 10-A da CLT.

Atualize-se o crédito exequendo, fazendo-se inserir a multa de 2% sobre o valor da causa nos termos determinados no acórdão TST de id c74dc4f.

Após, notifiquem-se os sócios acima indicados, para em 48 horas, pagarem ou garantirem a presente execução, sob pena de sujeitarem-se aos atos de execução, bloqueio Sisbajud e ou cadastramento negativo, dentre outros.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000818-05.2021.5.13.0009

AUTOR	WELINGTON TAVARES FAJARDO
ADVOGADO	FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ(OAB: 51707/MG)
RÉU	TREZE FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	ALLAN DE QUEIROZ RAMOS(OAB: 20574/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELINGTON TAVARES FAJARDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b8b9ff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção aos termos da petição do exequente de id 4d4e6aa, e ante o teor do ATO TRT13 SCR Nº 002/2024 (Id db0f16f) que revogou o ATO TRT SCR nº 44/2020 (que autorizava apenas a reunião das demandas trabalhistas em fase de execução que tramitavam neste Regional) e da decisão proferida no processo 0829315-43.2023.8.15.0001, em tramitação na Vara dos Feitos Especiais de Campina Grande – Juízo da Recuperação Judicial (TJPB), é devida a atualização dos cálculos até a data do deferimento da recuperação judicial (17/11/2023), conforme determina expressamente o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005). *In verbis*:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do

art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

(...)

Atualize-se (até 17/11/2023) e expeça-se, portanto, certidão de crédito tão somente em relação ao crédito trabalhista, visto que permanece competente a Central de Efetividade para a execução dos recolhimentos previdenciários (contribuição social) e fiscais (custas processuais), cujos valores devem ser habilitados nos autos 0011900-40.2011.5.13.0023.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Arquive-se, em seguida.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000218-52.2019.5.13.0009

AUTOR	SERGIO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	FRANCISCO EUDO BRASILEIRO(OAB: 6583/PB)
ADVOGADO	GEORVANIA NOBREGA PEREIRA(OAB: 17166/PB)
RÉU	BARTYRA VICTORIA MACEDO ARRUDA
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA(OAB: 15981/PB)
RÉU	THAIS MARIA DE OLEGARIO ARRUDA
ADVOGADO	TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA(OAB: 6088/PB)
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA(OAB: 15981/PB)
RÉU	Q.T. FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA(OAB: 15981/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO FERREIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ac50c23 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Id: 0d3ca67 - Defiro os pedido do autor de inclusão dos devedores

no Serasajud e ofício ao CRI, pelo que ATRIBUO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO ao 1º Tabelionato de Notas e Anexos (Cartório de Ivandro Cunha Lima) a fim de que informem a existência de bens imóveis em nome de BARTYRA VICTORIA MACEDO ARRUDA, CPF: 098.595.484-12, e THAIS MARIA DE OLEGARIO ARRUDA, CPF: 089.577.304-00, e, em caso positivo, que sejam indisponibilizados.

Concomitantemente, continue-se na busca de numerários via Sisbajud.

Dê-se ciência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001269-69.2017.5.13.0009

AUTOR	PATRICIA CRISTINA DE ARAUJO FARIAS
ADVOGADO	GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA(OAB: 9861/PB)
RÉU	DRAULT ALMEIDA THOMA
RÉU	ROBERTO & MARCELINO LTDA - ME
RÉU	SHIRLEY MARCELINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICIA CRISTINA DE ARAUJO FARIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acfe651 proferido nos autos.

Despacho:

Vistos, etc.

Ante o pedido da exequente sob id 933f3db, realize-se atualização dos cálculos, e promova-se pesquisas Renajud, Sisbajud, CNIB, SNIPER e Censec.

Indefiro os pedidos da exequente quanto ao CCS, por já estar contemplado no Bloqueio SISBAJUD, bem como o de quebra do sigilo bancário e solicitação de informações via SIMBA, tendo em vista que não há sequer indícios da prática dos ilícitos previstos na Lei Complementar n.º 105/2001 (arts. 1º, §4º, 6º e 7º), conforme acórdão proferido no RECURSO ESPECIAL nº 1.951.176 - SP pelo STJ.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000818-05.2021.5.13.0009

AUTOR WELINGTON TAVARES FAJARDO
 ADVOGADO FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ(OAB: 51707/MG)
 RÉU TREZE FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO ALLAN DE QUEIROZ RAMOS(OAB: 20574/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TREZE FUTEBOL CLUBE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b8b9ff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Em atenção aos termos da petição do exequente de id 4d4e6aa, e ante o teor do ATO TRT13 SCR Nº 002/2024 (Id db0f16f) que revogou o ATO TRT SCR nº 44/2020 (que autorizava apenas a reunião das demandas trabalhistas em fase de execução que tramitavam neste Regional) e da decisão proferida no processo 0829315-43.2023.8.15.0001, em tramitação na Vara dos Feitos Especiais de Campina Grande – Juízo da Recuperação Judicial (TJPB), é devida a atualização dos cálculos até a data do deferimento da recuperação judicial (17/11/2023), conforme determina expressamente o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005). *In verbis*:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

(...)

Atualize-se (até 17/11/2023) e expeça-se, portanto, certidão de crédito tão somente em relação ao crédito trabalhista, visto que permanece competente a Central de Efetividade para a execução dos recolhimentos previdenciários (contribuição social) e fiscais (custas processuais), cujos valores devem ser habilitados nos autos 0011900-40.2011.5.13.0023.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Arquive-se, em seguida.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000590-78.2022.5.13.0014

AUTOR DAVIDSON MICHAEL FERREIRA CALAFANGE
 ADVOGADO WENDELL ARAUJO SOUSA(OAB: 25715/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVIDSON MICHAEL FERREIRA CALAFANGE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3959022 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, os cálculos efetuados (id:d5410e9), para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos;

Já impulsionada a execução, intime-se a Reclamada para quitar o débito apurado nos presentes autos (id:d5410e9), **no prazo de 05 dias**, sob pena de constrição de bens e inscrição do nome no BNDT e SERASA.

Intime-se o Advogado do Autor para anexar, no prazo de 05 dias, o contrato de honorários, a fim de deferir-lhe o destacamento de honorários, como requerido (id:f57eacd)

Caso haja o cumprimento espontâneo da obrigação de pagar (única nos autos), libere-se aos credores (inclusive, com o destacamento dos honorários contratuais, acaso requeridos e comprovados nos autos), certifique-se a inexistência de saldo, e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000590-78.2022.5.13.0014

AUTOR DAVIDSON MICHAEL FERREIRA CALAFANGE
 ADVOGADO WENDELL ARAUJO SOUSA(OAB: 25715/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3959022
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, os cálculos efetuados (id:d5410e9), para
que surtam os seus jurídicos e legais efeitos;

Já impulsionada a execução, intime-se a Reclamada para quitar o
débito apurado nos presentes autos (id:d5410e9), **no prazo de 05
dias**, sob pena de constrição de bens e inscrição do nome no BNDT
e SERASA.

Intime-se o Advogado do Autor para anexar, no prazo de 05 dias, o
contrato de honorários, a fim de deferir-lhe o destacamento de
honorários, como requerido (id:f57eacd)

Caso haja o cumprimento espontâneo da obrigação de pagar (única
nos autos), libere-se aos credores (inclusive, com o destacamento
dos honorários contratuais, acaso requeridos e comprovados nos
autos), certifique-se a inexistência de saldo, e arquivem-se os autos
com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0130286-66.2014.5.13.0009

AUTOR JANINE RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO ITALO FREIRE CANTALICE(OAB:
15392/PB)
RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES
ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO JUSSARA DE MELLO MURAD(OAB:
104904/MG)
ADVOGADO JOAO LUIZ JUNTOLLI(OAB:
69339/MG)
RÉU CLARO S.A.
ADVOGADO FRANCISCO LUIZ MACEDO
PORTO(OAB: 10831/PB)
ADVOGADO BARBARA CAMPOS PORTO
PALHANO(OAB: 19600/PB)
ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB:
3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANINE RODRIGUES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0de324c
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Reitere-se a notificação para reclamada (via advogado e
pessoalmente) para retificar (via digital/e-social) a CTPS da Autora
constando como data de admissão, 05/09/2013, no prazo de 10
dias, sob pena de multa de R\$ 200,00 por dia de atraso, até o
máximo de 30 dias (conforme a sentença), quando então a
retificação será feita pela secretaria desta 3ª Vara do Trabalho.
CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001068-67.2023.5.13.0009

EXEQUENTE JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO HUGO GUIMARAES GOMES
SILVA(OAB: 18955/PB)
EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BATISTA DE ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3757f0c
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o crédito é de pequeno valor, nos termos do §3º
do art. 100 da CF, **expeça-se a RPV** através do GPPEC e junte-se
aos autos, intimando o ente público (ou equiparado) a depositar os
valores constantes na planilha de cálculos atualizada no id c110d63,

no prazo de 2 meses, em conta judicial à disposição deste Juízo junto à Caixa Econômica Federal.

O não atendimento da referida ordem, no prazo legal, implicará em **sequestro de numerário** suficiente para pagamento da execução, nos termos do §2º do art. 17 da Lei n.º 10.259/01, aplicável subsidiariamente à espécie.

Notifiquem-se os credores para **indicar contas bancárias** para transferência dos créditos, ficando cientes desde já que tarifas bancárias são cobradas quando da realização de transferência para instituição financeira diversa.

Depositados os valores, **expeçam-se os respectivos alvarás**, observando as retenções devidas, e **registrem-se os pagamentos** no PJe e no GPREC.

Após, inexistindo pendências, **certifique-se a inexistência de valores** em contas judiciais vinculadas ao processo e **arquivem-se** os autos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000318-65.2023.5.13.0009

AUTOR	ANDRE GUIMARAES
ADVOGADO	KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
RÉU	ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
RÉU	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LDTA
ADVOGADO	RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GUIMARAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39eb8d6 proferido nos autos.

Despacho:

Vistos, etc.

Em análise aos termos da petição de id 793331e, verifica-se que o despacho de id e76a1fc, ocorrido pós certidão de trânsito em julgado, trata-se de ato de mero expediente, sem cunho decisório

tendo em vista sua natureza interlocutória, sendo, portanto, incabível quaisquer recursos em face do mesmo.

Neste sentido, não há nulidade a ser declarada uma vez que os atos seguintes foram direcionados ao exequente.

Entretanto, defere-se a devolução do prazo de 48 horas à empresa executada, uma vez que a notificação de id c4a6fa4 fora direcionada à reclamada.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0130286-66.2014.5.13.0009

AUTOR	JANINE RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO	ITALO FREIRE CANTALICE(OAB: 15392/PB)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	JUSSARA DE MELLO MURAD(OAB: 104904/MG)
ADVOGADO	JOAO LUIZ JUNTOLLI(OAB: 69339/MG)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO(OAB: 10831/PB)
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0de324c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Reitere-se a notificação para reclamada (via advogado e pessoalmente) para retificar (via digital/e-social) a CTPS da Autora constando como data de admissão, 05/09/2013, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R\$ 200,00 por dia de atraso, até o máximo de 30 dias (conforme a sentença), quando então a retificação será feita pela secretaria desta 3ª Vara do Trabalho.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000318-65.2023.5.13.0009

AUTOR ANDRE GUIMARAES
 ADVOGADO KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
 RÉU ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
 ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
 RÉU ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LDTA
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)
 ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
 PERITO JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LDTA
- ASSA ABLOY NORDESTE SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 39eb8d6 proferido nos autos.

Despacho:

Vistos, etc.

Em análise aos termos da petição de id 793331e, verifica-se que o despacho de id e76a1fc, ocorrido pós certidão de trânsito em julgado, trata-se de ato de mero expediente, sem cunho decisório tendo em vista sua natureza interlocutória, sendo, portanto, incabível quaisquer recursos em face do mesmo.

Neste sentido, não há nulidade a ser declarada uma vez que os atos seguintes foram direcionados ao exequente.

Entretanto, defere-se a devolução do prazo de 48 horas à empresa executada, uma vez que a notificação de id c4a6fa4 fora direcionada à reclamada.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000298-84.2017.5.13.0009

AUTOR ANTONIO CASSIANO DE ALMEIDA
 ADVOGADO JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO(OAB: 15104/PB)
 RÉU EDIVALDO SALVADOR DOS SANTOS
 ADVOGADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU PATRICIO EDILSON DO NASCIMENTO

RÉU EDIVALDO SALVADOR DOS SANTOS
 ADVOGADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU PB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
 ADVOGADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU EDIVALDO SALVADOR DOS SANTOS
 ADVOGADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU CLAYTON CARLOS DOMINGOS SAMPAIO
 RÉU MISTURA NORDESTINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
 ADVOGADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU PRODUTOS SABOR DA PARAIBA LTDA - ME
 ADVOGADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU ALESSANDRA PATRICIA DO NASCIMENTO
 RÉU MARCIO ROGERIO DA SILVA
 RÉU PATRICK DO NASCIMENTO
 TESTEMUNHA CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO SALVADOR DOS SANTOS
- MISTURA NORDESTINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
- PB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
- PRODUTOS SABOR DA PARAIBA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85d42b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos da petição de id 83ebe77, expeça-se carta precatória executória à Distribuição das Varas do Trabalho de Carapicuíba SP, a fim de que se diligencie, e proceda-se à penhora sobre o imóvel de matrícula 9522 registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Carapicuíba SP, pertencente aos sócios Patrício Edilson do Nascimento e Alessandra Patrícia do Nascimento.

Quanto aos bloqueios parciais realizados, notifiquem-se os réus quanto à constrição realizada, embora parcialmente ao valor do crédito, para devida ciência. Prazo de cinco dias.

Sem manifestação, liberem-se os bloqueios parciais ao exequente.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000298-84.2017.5.13.0009

AUTOR ANTONIO CASSIANO DE ALMEIDA
 ADVOGADO JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO(OAB: 15104/PB)
 RÉU EDIVALDO SALVADOR DOS SANTOS
 ADVOGADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU PATRICIO EDILSON DO NASCIMENTO
 RÉU EDIVALDO SALVADOR DOS SANTOS
 ADVOGADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU PB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
 ADVOGADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU EDIVALDO SALVADOR DOS SANTOS
 ADVOGADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU CLAYTON CARLOS DOMINGOS SAMPAIO
 RÉU MISTURA NORDESTINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
 ADVOGADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU PRODUTOS SABOR DA PARAIBA LTDA - ME
 ADVOGADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU ALESSANDRA PATRICIA DO NASCIMENTO
 RÉU MARCIO ROGERIO DA SILVA
 RÉU PATRICK DO NASCIMENTO
 TESTEMUNHA CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO CASSIANO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 85d42b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos da petição de id 83ebe77, expeça-se carta precatória executória à Distribuição das Varas do Trabalho de Carapicuíba SP, a fim de que se diligencie, e proceda-se à penhora sobre o imóvel de matrícula 9522 registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Carapicuíba SP, pertencente aos sócios Patrício Edilson do Nascimento e Alessandra Patrícia do Nascimento.

Quanto aos bloqueios parciais realizados, notifiquem-se os réus

quanto à constrição realizada, embora parcialmente ao valor do crédito, para devida ciência. Prazo de cinco dias.

Sem manifestação, liberem-se os bloqueios parciais ao exequente.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000438-33.2023.5.13.0034

AUTOR JARBAS DA SILVA
 ADVOGADO WENDELL ARAUJO SOUSA(OAB: 25715/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbb9792 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Id: e4eccd1 - Rejeita-se o pedido de chamamento do feito à ordem e recebimento da petição como contrarrazões à impugnação aos cálculos opostos pelo autor, eis que a decisão de id. dcf74ca prescinde da manifestação da parte contrária, ante sua natureza de decisão interlocutória.

Todavia, ante sua apresentação no prazo cabível de Impugnação à sentença de liquidação, desta forma a recebo, devendo a secretaria efetuar a alteração cabível e o autor apresentar resposta, caso queira, no prazo de 5 dias.

Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para decisão.

Dê-se ciência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000438-33.2023.5.13.0034

AUTOR JARBAS DA SILVA
 ADVOGADO WENDELL ARAUJO SOUSA(OAB: 25715/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JARBAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbb9792
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Id: e4eccd1 - Rejeita-se o pedido de chamamento do feito à ordem
e recebimento da petição como contrarrazões à impugnação aos
cálculos opostos pelo autor, eis que a decisão de id. dcf74ca
prescinde da manifestação da parte contrária, ante sua natureza de
decisão interlocutória.

Todavia, ante sua apresentação no prazo cabível de Impugnação à
sentença de liquidação, desta forma a recebo, devendo a secretaria
efetuar a alteração cabível e o autor apresentar resposta, caso
queira, no prazo de 5 dias.

Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para decisão.

Dê-se ciência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000078-76.2023.5.13.0009

AUTOR MARCOS ANTONIO COSTA PINTO
ADVOGADO PALOMA FERREIRA
VASCONCELOS(OAB: 30667/PB)
RÉU BAM TERCEIRIZACAO E SERVICOS
EIRELI
ADVOGADO ALTAMAR CARDOSO DA
SILVA(OAB: 16891/PB)
RÉU HUGO FRANCISCO MACHADO
BARROS
ADVOGADO ALTAMAR CARDOSO DA
SILVA(OAB: 16891/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO COSTA PINTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca36984
proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc.

Frustradas as tentativas de restrições realizadas por este Juízo,
intime-se a parte exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias,
adotar medidas tendentes ao prosseguimento da execução, sob
pena de aplicação da prescrição intercorrente no prazo do art. 11,
A, da CLT (2 anos) e da Recomendação nº 3/GCGJT/2018.

Salienta-se que o fluxo da prescrição intercorrente correrá a partir
do término do prazo acima, caso descumprida a determinação
judicial.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000188-30.2023.5.13.0024

AUTOR OSVALDO GUILHERME CABRAL
NETO
ADVOGADO MARCOS RODRIGO GURJAO
PONTES(OAB: 15389/PB)
RÉU BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR(OAB:
17314/CE)
PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e1a4f7
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 dias, tomarem
ciência acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Após, voltem os autos conclusos para decisão homologatória, com
fixação dos honorários periciais.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000188-30.2023.5.13.0024

AUTOR OSVALDO GUILHERME CABRAL
NETO
ADVOGADO MARCOS RODRIGO GURJAO
PONTES(OAB: 15389/PB)

RÉU BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)
 PERITO EDDIE RAONI DE LIMA MARQUES

Intimado(s)/Citado(s):

- OSVALDO GUILHERME CABRAL NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e1a4f7 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 8 dias, tomarem ciência acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

Após, voltem os autos conclusos para decisão homologatória, com fixação dos honorários periciais.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001474-88.2023.5.13.0009

AUTOR JOSEILDO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO(OAB: 2785/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO COTEMINAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILDO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ef9197 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Execute-se o réu, promovendo-se a realização de pesquisas a respeito da existência de bens em nome da executada, até o limite

da execução, através dos sistemas de pesquisa patrimonial (SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, INFOJUD, entre outros).

Controle-se o prazo para inclusão do executado no BNDT.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001474-88.2023.5.13.0009

AUTOR JOSEILDO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO(OAB: 2785/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO COTEMINAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4ef9197 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Execute-se o réu, promovendo-se a realização de pesquisas a respeito da existência de bens em nome da executada, até o limite da execução, através dos sistemas de pesquisa patrimonial (SISBAJUD, RENAJUD, CNIB, INFOJUD, entre outros).

Controle-se o prazo para inclusão do executado no BNDT.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAic-0000070-65.2024.5.13.0009

AUTOR FAUSIA PRISCILA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA(OAB: 25707/PB)
 ADVOGADO MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA(OAB: 26171/PB)
 RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
 ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSIA PRISCILA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ddb91c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o trânsito em julgado da sentença, e já atualizada a dívida (id:99bb905), **intime-se a Ré para retificar a CTPS da Reclamante, a fim de corrigir a data de admissão, passando a constar o dia 08/05/2022. A obrigação deverá ser na forma digital (via e-social) e no prazo de 05 dias, sob pena de ser anotada pela Secretaria da Vara.**

Outrossim, com fulcro no art. 878, da CLT, intime-se o Autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT) ao final de 02 anos. Caso impulsione, intime-se a Ré para pagar, no prazo de 05 dias, sob pena de iniciar a execução.

Em havendo pagamento e sendo cumprida a obrigação de fazer, libere-se aos credores, registrem-se os pagamentos. Após, arquivem-se os autos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0000070-65.2024.5.13.0009

AUTOR	FAUSIA PRISCILA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA(OAB: 25707/PB)
ADVOGADO	MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA(OAB: 26171/PB)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3ddb91c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o trânsito em julgado da sentença, e já atualizada a dívida (id:99bb905), **intime-se a Ré para retificar a CTPS da Reclamante, a fim de corrigir a data de admissão, passando a constar o dia 08/05/2022. A obrigação deverá ser na forma digital (via e-social) e no prazo de 05 dias, sob pena de ser anotada pela Secretaria da Vara.**

Outrossim, com fulcro no art. 878, da CLT, intime-se o Autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT) ao final de 02 anos. Caso impulsione, intime-se a Ré para pagar, no prazo de 05 dias, sob pena de iniciar a execução.

Em havendo pagamento e sendo cumprida a obrigação de fazer, libere-se aos credores, registrem-se os pagamentos. Após, arquivem-se os autos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001302-49.2023.5.13.0009

AUTOR	GENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PLYNIO RICARDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 21777/PB)
RÉU	CLN LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 45dae42 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Transcorrido o prazo de pagamento do acordo sem qualquer manifestação de inadimplemento,entendo quitados os créditos do Reclamante e de seu patrono.

Pagamentos registrados.

Sem outras pendências, arquivem-se os autos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001468-87.2023.5.13.0007

AUTOR ADELSON JOSE SATURNINO DA SILVA
 ADVOGADO RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA(OAB: 18914/PB)
 ADVOGADO ALYNE PEQUENO BANDEIRA(OAB: 31402/PB)
 RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO RAFAEL AMARAL NEVES(OAB: 8826/MA)
 ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
 ADVOGADO LUIS ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 23223/MA)
 ADVOGADO DANILO NOLETO DE SOUSA(OAB: 10188/MA)
 RÉU LUCIANO T. LACERDA LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
 PERITO CRISMARCOS RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADELSON JOSE SATURNINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e39d26e proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de impugnações das reclamadas ao laudo pericial (Id:beba7f7 e 080cfb7).

Constata-se que as matérias questionadas pela reclamada são de ordem técnica, não havendo necessidade de esclarecimentos pelo perito, vez que se resolvem pelo próprio laudo pericial.

Portanto, à míngua de outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

As partes poderão peticionar nos autos, caso desejem conciliar a demanda.

Remetam-se os autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001198-57.2023.5.13.0009

AUTOR JOSE DIEGO BERNARDO PESSOA
 ADVOGADO ERIC SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 16275/PB)
 RÉU LK ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DIEGO BERNARDO PESSOA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 68d484f proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Homologo, por sentença, os cálculos efetuados, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos;

Na forma do art. 878 da CLT, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT) ao final de 02 anos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001468-87.2023.5.13.0007

AUTOR ADELSON JOSE SATURNINO DA SILVA
 ADVOGADO RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA(OAB: 18914/PB)
 ADVOGADO ALYNE PEQUENO BANDEIRA(OAB: 31402/PB)
 RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO RAFAEL AMARAL NEVES(OAB: 8826/MA)
 ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
 ADVOGADO LUIS ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 23223/MA)
 ADVOGADO DANILO NOLETO DE SOUSA(OAB: 10188/MA)
 RÉU LUCIANO T. LACERDA LTDA
 ADVOGADO RODRIGO MADEIRO MACIEL(OAB: 28360/CE)
 PERITO CRISMARCOS RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO T. LACERDA LTDA
 - MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e39d26e proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de impugnações das reclamadas ao laudo pericial (Id:beba7f7 e 080cfb7).

Constata-se que as matérias questionadas pela reclamada são de ordem técnica, não havendo necessidade de esclarecimentos pelo perito, vez que se resolvem pelo próprio laudo pericial.

Portanto, à míngua de outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

As partes poderão peticionar nos autos, caso desejem conciliar a demanda.

Remetam-se os autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001370-96.2023.5.13.0009

AUTOR	MOACI LEAL BARBOSA
ADVOGADO	GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOACI LEAL BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b30a35c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o trânsito em julgada da sentença, com fulcro no art. 878, da CLT, intime-se o Autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT) ao final de 02 anos. Em sendo impulsionada a execução, intime-se a Reclamada para quitar o débito apurado nos presentes autos, **no prazo de 48h**, sob pena de constrição de bens e inscrição do nome no BNDT e SERASA.

Caso haja o cumprimento espontâneo da obrigação de pagar (única nos autos), libere-se aos credores (inclusive, com o destacamento dos honorários contratuais, acaso requeridos e comprovados nos autos), certifique-se a inexistência de saldo, e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001370-96.2023.5.13.0009

AUTOR	MOACI LEAL BARBOSA
ADVOGADO	GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b30a35c proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ante o trânsito em julgada da sentença, com fulcro no art. 878, da CLT, intime-se o Autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT) ao final de 02 anos. Em sendo impulsionada a execução, intime-se a Reclamada para quitar o débito apurado nos presentes autos, **no prazo de 48h**, sob pena de constrição de bens e inscrição do nome no BNDT e SERASA.

Caso haja o cumprimento espontâneo da obrigação de pagar (única nos autos), libere-se aos credores (inclusive, com o destacamento dos honorários contratuais, acaso requeridos e comprovados nos autos), certifique-se a inexistência de saldo, e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001440-16.2023.5.13.0009

AUTOR RENATO MEDEIROS FLORENCIO
 ADVOGADO WESLEY PLATINY SILVA
 GUERRA(OAB: 30835/PB)
 ADVOGADO ADRIANO CARDOSO DA SILVA(OAB:
 29956/PB)
 RÉU JM CP COMERCIO FARMACEUTICO
 LTDA
 ADVOGADO PEDRO FELIX DE ARAUJO
 NETO(OAB: 30559/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATO MEDEIROS FLORENCIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c6d9fb
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O Autor requer a aplicação da multa por atraso no cumprimento da
 parcela e início dos atos executórios. A Ré afirma que foi equívoco
 quanto às datas.

Observa-se que o atraso foram de oito dias. A empresa estava
 cumprindo corretamente o acordo, e na quarta parcela tinha
 obrigação de depositar no dia 15/04/2024, sendo que depositou em
 23/04/2024. Com base no art. 8º do CPC, indefere-se a aplicação
 da multa, visto que não houve o inadimplemento substancial do
 acordo, e não fora demonstrada a má fé da parte.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, todavia, fica
 advertida a Ré de que novo atraso, ainda que mínimo, eclodirá na
 antecipação das demais parcelas, aplicação de multa e início da
 execução.

Intimem-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001440-16.2023.5.13.0009

AUTOR RENATO MEDEIROS FLORENCIO
 ADVOGADO WESLEY PLATINY SILVA
 GUERRA(OAB: 30835/PB)
 ADVOGADO ADRIANO CARDOSO DA SILVA(OAB:
 29956/PB)
 RÉU JM CP COMERCIO FARMACEUTICO
 LTDA

ADVOGADO

PEDRO FELIX DE ARAUJO
NETO(OAB: 30559/PB)**Intimado(s)/Citado(s):**

- JM CP COMERCIO FARMACEUTICO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4c6d9fb
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

O Autor requer a aplicação da multa por atraso no cumprimento da
 parcela e início dos atos executórios. A Ré afirma que foi equívoco
 quanto às datas.

Observa-se que o atraso foram de oito dias. A empresa estava
 cumprindo corretamente o acordo, e na quarta parcela tinha
 obrigação de depositar no dia 15/04/2024, sendo que depositou em
 23/04/2024. Com base no art. 8º do CPC, indefere-se a aplicação
 da multa, visto que não houve o inadimplemento substancial do
 acordo, e não fora demonstrada a má fé da parte.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, todavia, fica
 advertida a Ré de que novo atraso, ainda que mínimo, eclodirá na
 antecipação das demais parcelas, aplicação de multa e início da
 execução.

Intimem-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000128-68.2024.5.13.0009

AUTOR JOSEILTON BEZERRA SILVA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE
 CASTRO E ALMEIDA(OAB:
 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
 128404/MG)
 RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
 LTDA.
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB:
 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEILTON BEZERRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9bf5f77
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, pois atendidos os pressupostos de admissibilidade.

II. Intime-se a reclamada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

III. Após, subam os autos à superior instância.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000128-68.2024.5.13.0009

AUTOR JOSEILTON BEZERRA SILVA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9bf5f77
proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, pois atendidos os pressupostos de admissibilidade.

II. Intime-se a reclamada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.

III. Após, subam os autos à superior instância.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000134-75.2024.5.13.0009

AUTOR FABIANO ANDERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28db4a9
proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de impugnação da reclamada ao laudo pericial
(Id:7421287).

Constata-se que as matérias questionadas pela reclamada são de ordem técnica, não havendo necessidade de esclarecimentos pelo perito, vez que se resolvem pelo próprio laudo pericial.

Portanto, à minguia de outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

As partes poderão peticionar nos autos, caso desejem conciliar a demanda.

Após o prazo acima concedido, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000140-82.2024.5.13.0009

AUTOR WANDEILSON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03c6d44 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de impugnação da reclamada ao laudo pericial (Id: fcd4f63).

Constata-se que as matérias questionadas pela reclamada são de ordem técnica, não havendo necessidade de esclarecimentos pelo Perito, vez que se resolvem pelo próprio laudo pericial.

Portanto, à míngua de outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

Embora devidamente notificadas (Id:cb2ecd5 e 905aae1), as partes não apresentaram razões finais.

As partes poderão peticionar nos autos, caso desejem conciliar a demanda.

Remetam-se os autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000134-75.2024.5.13.0009

AUTOR	FABIANO ANDERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO ANDERSON DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 28db4a9 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de impugnação da reclamada ao laudo pericial (Id:7421287).

Constata-se que as matérias questionadas pela reclamada são de

ordem técnica, não havendo necessidade de esclarecimentos pelo perito, vez que se resolvem pelo próprio laudo pericial.

Portanto, à míngua de outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

As partes poderão peticionar nos autos, caso desejem conciliar a demanda.

Após o prazo acima concedido, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000140-82.2024.5.13.0009

AUTOR	WANDEILSON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDEILSON FELIPE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03c6d44 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de impugnação da reclamada ao laudo pericial (Id: fcd4f63).

Constata-se que as matérias questionadas pela reclamada são de ordem técnica, não havendo necessidade de esclarecimentos pelo Perito, vez que se resolvem pelo próprio laudo pericial.

Portanto, à míngua de outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

Embora devidamente notificadas (Id:cb2ecd5 e 905aae1), as partes não apresentaram razões finais.

As partes poderão peticionar nos autos, caso desejem conciliar a demanda.

Remetam-se os autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000406-69.2024.5.13.0009

AUTOR JOSE ELIZALDO DE SOUSA
DOMINGOS
ADVOGADO MARIO DA SILVA MORENO(OAB:
27110/PB)
RÉU ANDERSON DE ASSIS RODRIGUES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ELIZALDO DE SOUSA DOMINGOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0383fb3
proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para **AUDIÊNCIA UNA a se realizar no dia
04/06/2024, às 10:00 horas, por meio da plataforma ZOOM, com
acesso à sala virtual pelo link:**

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84280204543>

Na tramitação do feito será observando o disposto no ATO
CONJUNTO TRT13 SGP-SCR n.º 001/2021, bem como o seguinte:

- nos termos do art. 22, §1º, da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, recomenda-se que a defesa e os documentos sejam protocolados no PJe com ao menos 48h de antecedência da audiência;
- de acordo com o art. 844 da CLT e a Súmula n.º 74 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência do reclamante à audiência ensejará o arquivamento da reclamação e a do reclamado em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;
- conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária, bem como disponibilizar o link de acesso à sala virtual;
- caso haja necessidade de intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar rol com a devida qualificação (inclusive e-mail e telefone) no prazo comum de 5 dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, restará consumada a preclusão, presumindo-se que as testemunhas comparecerão voluntariamente à audiência;
- Eventual impossibilidade técnica ou prática deverá ser justificada nos autos em idêntico prazo (5 dias), também sob pena de preclusão, com indicação precisa da razão do impedimento ou

motivo técnico plausível, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução Conselho Nacional de Justiça n.º 314/2020.

Após, aguarde-se a audiência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000408-39.2024.5.13.0009

AUTOR APARECIDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO MARIA ALZIRA DE SOUSA(OAB:
24540/PB)
ADVOGADO PEDRO FELIX DE ARAUJO
NETO(OAB: 30559/PB)
RÉU A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID dc5209b
proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para **AUDIÊNCIA UNA a se realizar no dia
04/06/2024, às 11:00 horas, por meio da plataforma ZOOM, com
acesso à sala virtual pelo link:**

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88460696319>

Na tramitação do feito será observando o disposto no ATO
CONJUNTO TRT13 SGP-SCR n.º 001/2021, bem como o seguinte:

- nos termos do art. 22, §1º, da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, recomenda-se que a defesa e os documentos sejam protocolados no PJe com ao menos 48h de antecedência da audiência;
- de acordo com o art. 844 da CLT e a Súmula n.º 74 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência do reclamante à audiência ensejará o arquivamento da reclamação e a do reclamado em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;
- conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária, bem como disponibilizar o link de acesso à sala virtual;
- caso haja necessidade de intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar rol com a devida qualificação (inclusive e-mail e telefone) no prazo comum de 5 dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, restará consumada a preclusão,

presumindo-se que as testemunhas comparecerão voluntariamente à audiência;

e) Eventual impossibilidade técnica ou prática deverá ser justificada nos autos em idêntico prazo (5 dias), também sob pena de preclusão, com indicação precisa da razão do impedimento ou motivo técnico plausível, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução Conselho Nacional de Justiça n.º 314/2020.

Após, aguarde-se a audiência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001016-71.2023.5.13.0009

AUTOR	GLEYCE LAMONA SANTOS SILVA
ADVOGADO	FERNANDA TORRES CAVALCANTE(OAB: 20931/PB)
RÉU	AGROPECUARIA SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	ALVARO GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 39413/GO)
RÉU	AGROPECUARIA TRAIRAO LTDA
ADVOGADO	ALVARO GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 39413/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYCE LAMONA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f95fe95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Ante o exposto, decido ADMITIR os embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001016-71.2023.5.13.0009

AUTOR	GLEYCE LAMONA SANTOS SILVA
ADVOGADO	FERNANDA TORRES CAVALCANTE(OAB: 20931/PB)
RÉU	AGROPECUARIA SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADO	ALVARO GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 39413/GO)
RÉU	AGROPECUARIA TRAIRAO LTDA
ADVOGADO	ALVARO GONCALVES DOS SANTOS(OAB: 39413/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AGROPECUARIA SANTA CATARINA LTDA
- AGROPECUARIA TRAIRAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f95fe95 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Ante o exposto, decido ADMITIR os embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000018-69.2024.5.13.0009

AUTOR	NUBIA MEIRELLY LOPES DA SILVA EPIFANIO
ADVOGADO	DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES(OAB: 14706/PB)
RÉU	JUCELIO PEREIRA DE LACERDA
RÉU	HORT AGRESTE HIDROPONIA LTDA
RÉU	PRISCILA DOS SANTOS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NUBIA MEIRELLY LOPES DA SILVA EPIFANIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3b15144 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III-DISPOSITIVO

Isso posto, nos autos do processo judicial eletrônico trabalhista

0000018-69.2024.5.13.0009, em que figuram como AUTORA:

NUBIA MEIRELLY LOPES DA SILVA EPIFANIO e RÉU: HORT AGRESTE HIDROPONIA LTDA, JUCELIO PEREIRA DE LACERDA, PRISCILA DOS SANTOS SILVA, decido julgar

PROCEDENTE EM PARTE os demandados para condená-los a:

- anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, fazendo constar 01/03/2023 como data de admissão, e demissão em 13/01/2024, remuneração mensal de **R\$ 8.245,27**, e função de Engenheira Agrônoma;

- pagar à parte reclamante, no limite do que foi pedido (art. 492

CPC):

- a) horas extras mais adicional de 25% e reflexos
- b) diferença salarial,
- c) salário de dezembro de 2023 (13 dias);
- d) aviso prévio indenizado (30 dias);
- e) férias proporcionais (11/12) mais 1/3;
- f) 13º salário proporcional de 2023 e de 2024;
- g) depósitos do FGTS referentes a todo o contrato (01/03/2023 a 13/01/2024);
- h) multa de 40% sobre a totalidade de depósitos de FGTS;
- i) multa do art. 477, § 6º, da CLT;
- j) multa do art. 467 CLT (Súmula 69 TST)
- K) dano moral (**R\$ 8.245,27**)

A base de cálculo das verbas deferidas deve observar o salário de **R\$ 8.245,27**.

Juros de mora e correção monetária na forma da lei, observada a decisão do Supremo Tribunal Federal nas ADCs 58 e 59.

Após o trânsito em julgado, a parte reclamada deve ser notificada para, em data e hora designadas pela Secretaria da Vara, cumprir a obrigação de fazer alusiva à anotação, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 em caso de inadimplemento, após o que as anotações devem ser procedidas pela secretaria.

São devidos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme fundamentação.

Contribuições sociais incidentes sobre salário retido, horas extras e 13º salário, únicos títulos dentre os deferidos cuja natureza é salarial. Os demais têm natureza indenizatória (artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/1991).

Custas processuais, pela empresa reclamada, no valor de 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 50.000,00.

Determino que os reclamados PRISCILA DOS SANTOS SILVA e JUCELIO PEREIRA DE LACERDA respondam solidariamente pelos títulos deferidos à reclamante nesta ação.

Intimem-se as partes, sendo os revéis por edital. (art. 852 CLT)

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000096-63.2024.5.13.0009

AUTOR	ALEX FABIO CORREIA ARAGAO
ADVOGADO	WENDELL ARAUJO SOUSA(OAB: 25715/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX FABIO CORREIA ARAGAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72d3d45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o MM Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, nos autos da ação trabalhista autuada sob o número **0000096-63.2024.5.13.0009**, ajuizada por **ALEX FABIO CORREIA ARAGAO** em face de **ALPARGATAS S.A.**:

1- acolher a preliminar de inépcia da petição inicial e extinguir o pedido de pagamento de feriados laborados sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso I, do CPC;

2- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado:

- intervalo intrajornada,

- RSR em dobro e reflexos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos constantes nos fundamentos.

Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra, naquilo que esclarece o presente dispositivo, passando a fazer parte do *decisum*.

Conforme determina a Lei 10.035/2000, deverão ser utilizadas, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, as parcelas que possuem natureza salarial.

Liquidação por cálculos, observada a natureza das parcelas na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST, tendo como parâmetro a evolução salarial do obreiro.

Em conformidade com a decisão proferida pelo STF, aos créditos trabalhistas apurados nesta decisão deve ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC.

Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

No tocante às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas que são objeto da presente condenação e que são devidas 15 dias após o trânsito em julgado e liquidação da presente decisão,

o fato gerador da obrigação de recolhimento e, conseqüentemente, o dies a quo para a incidência de correção monetária e juros moratórios é a data da prestação dos serviços, conforme previsão contida no art. 43 da Lei 8.212/91.

A reclamada é responsável pelo recolhimento previdenciário decorrente da presente decisão, podendo fazer a retenção da parte atinente à reclamante (art. 43 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do TST).

O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (Súmula 368, VI, TST).

As custas processuais em face da parte reclamada, correspondente a 2% do valor da condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 50.000,00.

Sentença ilíquida.

Ficam as partes advertidas que eventuais embargos declaratórios calçados na mera justificativa de prequestionamento (cf. Súmula 297 do TST), e, ainda, sob infundado argumento de contradição com os elementos de prova e narrativa fática, serão tidos como protelatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária.

Intimem-se as partes.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-000096-63.2024.5.13.0009

AUTOR	ALEX FABIO CORREIA ARAGAO
ADVOGADO	WENDELL ARAUJO SOUSA(OAB: 25715/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 72d3d45 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o MM Juízo da 03ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, nos autos da ação trabalhista autuada sob o número **0000096-63.2024.5.13.0009**, ajuizada por **ALEX FABIO CORREIA ARAGAO** em face de **ALPARGATAS S.A.**:

1- acolher a preliminar de inépcia da petição inicial e extinguir o pedido de pagamento de feriados laborados sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso I, do CPC;

2- julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado:

- intervalo intrajornada,
- RSR em dobro e reflexos.

Honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos constantes nos fundamentos.

Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra, naquilo que esclarece o presente dispositivo, passando a fazer parte do *decisum*.

Conforme determina a Lei 10.035/2000, deverão ser utilizadas, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, as parcelas que possuem natureza salarial.

Liquidação por cálculos, observada a natureza das parcelas na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST, tendo como parâmetro a evolução salarial do obreiro.

Em conformidade com a decisão proferida pelo STF, aos créditos trabalhistas apurados nesta decisão deve ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC.

Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

No tocante às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas que são objeto da presente condenação e que são devidas 15 dias após o trânsito em julgado e liquidação da presente decisão, o fato gerador da obrigação de recolhimento e, conseqüentemente, o dies a quo para a incidência de correção monetária e juros moratórios é a data da prestação dos serviços, conforme previsão contida no art. 43 da Lei 8.212/91.

A reclamada é responsável pelo recolhimento previdenciário decorrente da presente decisão, podendo fazer a retenção da parte atinente à reclamante (art. 43 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do TST).

O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (Súmula 368, VI, TST).

As custas processuais em face da parte reclamada, correspondente a 2% do valor da condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 50.000,00.

Sentença ilíquida.

Ficam as partes advertidas que eventuais embargos declaratórios calçados na mera justificativa de prequestionamento (cf. Súmula 297 do TST), e, ainda, sob infundado argumento de contradição com os elementos de prova e narrativa fática, serão tidos como protelatórios, ensejando a aplicação da pertinente multa pecuniária. Intimem-se as partes.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000088-86.2024.5.13.0009

AUTOR	DAVI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ SIMAO DE FARIAS(OAB: 32737/PB)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVI GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d697d83 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, **DECIDE** o Juízo com atuação perante a 3ª Vara do Trabalho de

Campina Grande/PB, nos autos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por **DAVI GOMES DA SILVA** em face de **COTEMINAS S.A:**

1-determinar a retificação do polo ativo para constar como parte autora **DAVI GOMES DA SILVA**, devidamente representado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE – PB;**
2- **rejeitar** as preliminares de inépcia da petição inicial e impugnação ao valor da causa;
3- julgar **PROCEDENTE** a postulação, **tudo conforme fundamentação supra**, que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse escrita, e tendo em vista o princípio da adstrição (art. 492 do CPC), condenar a parte ré ao pagamento das seguintes obrigações:

- salários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, janeiro de 2024,
- aviso prévio indenizado (90 dias),
- 13º salário 2023 e proporcional de 2024,
- férias em dobro, simples e proporcionais, todas com ,
- FGTS com 40% de todo o contrato de trabalho.
- multa do artigo 477 da CLT,
- cesta básica.

Autorizo a dedução dos valores pagos sob a mesma rubrica, para se evitar enriquecimento sem causa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais **devidos** na forma da fundamentação.

Tudo conforme a fundamentação e limitado ao pedido.

Conforme determina a Lei 10.035/2000, deverão ser utilizadas, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, as parcelas que possuem natureza salarial.

Liquidação por cálculos, observada a natureza das parcelas na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST, tendo como parâmetro a evolução salarial do obreiro.

Correção monetária e juros conforme decisão do STF nos autos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em que restou fixada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de correção a ser utilizado na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic.

Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda. No tocante às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas que são objeto da presente condenação e que são devidas 15 dias após o trânsito em julgado e liquidação da presente decisão,

o fato gerador da obrigação de recolhimento e, conseqüentemente, o dies a quo para a incidência de correção monetária e juros moratórios é a data da prestação dos serviços, conforme previsão contida no art. 43 da Lei 8.212/91.

A reclamada é responsável pelo recolhimento previdenciário decorrente da presente decisão, podendo fazer a retenção da parte atinente à reclamante (art. 43 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do TST).

O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (Súmula 368, VI, TST).

A base de cálculo sobre a qual incidem os descontos fiscais deverá, também, observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho.

Os valores das verbas deferidas encontram-se na tabela de liquidação em anexo, a qual é parte integrante desta decisão.

Custas, pela reclamada, no percentual de 2% calculados sobre a condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 50.000,00.

Para fins do art. 489, parágrafo 1º, do novel CPC, reputo que os demais argumentos invocados pelas partes nos autos não possuem a potencialidade de infirmar a conclusão adotada na fundamentação deste julgado.

Deverá a secretaria do juízo atentar para o registro das solicitações de notificação exclusiva aos advogados das partes no sistema PJE, conforme consta na fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000088-86.2024.5.13.0009

AUTOR	DAVI GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ SIMAO DE FARIAS(OAB: 32737/PB)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d697d83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, **DECIDE** o Juízo com atuação perante a 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, nos autos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por **DAVI GOMES DA SILVA** em face de **COTEMINAS S.A.:**

1-determinar a retificação do polo ativo para constar como parte autora **DAVI GOMES DA SILVA**, devidamente representado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE – PB;**
2- **rejeitar** as preliminares de inépcia da petição inicial e impugnação ao valor da causa;
3- julgar **PROCEDENTE** a postulação, **tudo conforme fundamentação supra**, que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse escrita, e tendo em vista o princípio da adstrição (art. 492 do CPC), condenar a parte ré ao pagamento das seguintes obrigações:

- salários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, janeiro de 2024,
- aviso prévio indenizado (90 dias),
- 13º salário 2023 e proporcional de 2024,
- férias em dobro, simples e proporcionais, todas com ,
- FGTS com 40% de todo o contrato de trabalho.
- multa do artigo 477 da CLT,
- cesta básica.

Autorizo a dedução dos valores pagos sob a mesma rubrica, para se evitar enriquecimento sem causa.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais **devidos** na forma da fundamentação.

Tudo conforme a fundamentação e limitado ao pedido.

Conforme determina a Lei 10.035/2000, deverão ser utilizadas, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, as parcelas que possuem natureza salarial.

Liquidação por cálculos, observada a natureza das parcelas na

forma do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST, tendo como parâmetro a evolução salarial do obreiro.

Correção monetária e juros conforme decisão do STF nos autos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em que restou fixada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de correção a ser utilizado na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic.

Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda. No tocante às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas que são objeto da presente condenação e que são devidas 15 dias após o trânsito em julgado e liquidação da presente decisão, o fato gerador da obrigação de recolhimento e, conseqüentemente, o dies a quo para a incidência de correção monetária e juros moratórios é a data da prestação dos serviços, conforme previsão contida no art. 43 da Lei 8.212/91.

A reclamada é responsável pelo recolhimento previdenciário decorrente da presente decisão, podendo fazer a retenção da parte atinente à reclamante (art. 43 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do TST).

O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (Súmula 368, VI, TST).

A base de cálculo sobre a qual incidem os descontos fiscais deverá, também, observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho.

Os valores das verbas deferidas encontram-se na tabela de liquidação em anexo, a qual é parte integrante desta decisão.

Custas, pela reclamada, no percentual de 2% calculados sobre a condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 50.000,00.

Para fins do art. 489, parágrafo 1º, do novel CPC, reputo que os demais argumentos invocados pelas partes nos autos não possuem a potencialidade de infirmar a conclusão adotada na fundamentação deste julgado.

Deverá a secretaria do juízo atentar para o registro das solicitações de notificação exclusiva aos advogados das partes no sistema PJE, conforme consta na fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000050-74.2024.5.13.0009

AUTOR	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GLADSON AUGUSTO COSTA(OAB: 29945/PB)
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA COSTA GORGONIO(OAB: 10090/PE)
RÉU	PARQUE RESIDENCIAL SANTA BARBARA II
ADVOGADO	RENATA NUNES XAVIER DA SILVA(OAB: 21419/PB)
ADVOGADO	JOSE CARLOS NUNES DA SILVA(OAB: 9371/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PARQUE RESIDENCIAL SANTA BARBARA II

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a33e51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

DECIDE o Juízo com atuação perante a 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, nos autos da presente Reclamação Trabalhista ajuizada por **CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO em face de PARQUE RESIDENCIAL SANTA BARBARA II:**

1- pronunciar a prescrição parcial para extinguir com resolução de mérito as pretensões com exigibilidade anterior a **24/01/2019**, na forma do art. 487, II, do CPC/15;

2- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a postulação, **tudo conforme fundamentação supra**, que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse escrita, e tendo em vista o princípio da adstrição (art. 492 do CPC), condenar a parte ré ao pagamento das seguintes obrigações:

-diferença de adicional de insalubridade e reflexos.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais **devidos** na forma da fundamentação.

Tudo conforme a fundamentação e limitado ao pedido.

Conforme determina a Lei 10.035/2000, deverão ser utilizadas, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, as parcelas

que possuem natureza salarial.

Liquidação por cálculos, observada a natureza das parcelas na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST, tendo como parâmetro a evolução salarial do obreiro.

Correção monetária e juros conforme decisão do STF nos autos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em que restou fixada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de correção a ser utilizado na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic.

Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda. No tocante às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas que são objeto da presente condenação e que são devidas 15 dias após o trânsito em julgado e liquidação da presente decisão, o fato gerador da obrigação de recolhimento e, conseqüentemente, o dies a quo para a incidência de correção monetária e juros moratórios é a data da prestação dos serviços, conforme previsão contida no art. 43 da Lei 8.212/91.

A reclamada é responsável pelo recolhimento previdenciário decorrente da presente decisão, podendo fazer a retenção da parte atinente à reclamante (art. 43 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do TST).

O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (Súmula 368, VI, TST).

A base de cálculo sobre a qual incidem os descontos fiscais deverá, também, observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho.

Os valores das verbas deferidas encontram-se na tabela de liquidação em anexo, a qual é parte integrante desta decisão.

Custas, pela reclamada, no percentual de 2%, calculadas sobre a condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 1.500,00.

Para fins do art. 489, parágrafo 1º, do novel CPC, reputo que os demais argumentos invocados pelas partes nos autos não possuem a potencialidade de infirmar a conclusão adotada na fundamentação deste julgado.

Deverá a secretaria do juízo atentar para o registro das solicitações

de notificação exclusiva aos advogados das partes no sistema PJE, conforme consta na fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000050-74.2024.5.13.0009

AUTOR	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GLADSON AUGUSTO COSTA(OAB: 29945/PB)
ADVOGADO	LUCIA DE FATIMA COSTA GORGONIO(OAB: 10090/PE)
RÉU	PARQUE RESIDENCIAL SANTA BARBARA II
ADVOGADO	RENATA NUNES XAVIER DA SILVA(OAB: 21419/PB)
ADVOGADO	JOSE CARLOS NUNES DA SILVA(OAB: 9371/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7a33e51 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta,

DECIDE o Juízo com atuação perante a 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, nos autos da presente Reclamação

Trabalhista ajuizada por **CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO em face de PARQUE RESIDENCIAL SANTA BARBARA II:**

1- pronunciar a prescrição parcial para extinguir com resolução de mérito as pretensões com exigibilidade anterior a **24/01/2019**, na forma do art. 487, II, do CPC/15;

2- julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a postulação, **tudo conforme fundamentação supra**, que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse escrita, e tendo em vista o princípio da adstrição (art. 492 do CPC), condenar a parte ré ao pagamento das seguintes obrigações:

-diferença de adicional de insalubridade e reflexos.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Honorários advocatícios sucumbenciais **devidos** na forma da fundamentação.

Tudo conforme a fundamentação e limitado ao pedido.

Conforme determina a Lei 10.035/2000, deverão ser utilizadas, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias, as parcelas que possuem natureza salarial.

Liquidação por cálculos, observada a natureza das parcelas na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381 do TST, tendo como parâmetro a evolução salarial do obreiro.

Correção monetária e juros conforme decisão do STF nos autos das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) nº 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, em que restou fixada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de correção a ser utilizado na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento, a taxa Selic.

Desnecessária a intimação da Procuradoria-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda. No tocante às contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas que são objeto da presente condenação e que são devidas 15 dias após o trânsito em julgado e liquidação da presente decisão, o fato gerador da obrigação de recolhimento e, conseqüentemente, o dies a quo para a incidência de correção monetária e juros moratórios é a data da prestação dos serviços, conforme previsão contida no art. 43 da Lei 8.212/91.

A reclamada é responsável pelo recolhimento previdenciário decorrente da presente decisão, podendo fazer a retenção da parte atinente à reclamante (art. 43 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do TST).

O imposto de renda decorrente de crédito do empregado recebido acumuladamente deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (Súmula 368, VI, TST).

A base de cálculo sobre a qual incidem os descontos fiscais deverá, também, observar o disposto na Orientação Jurisprudencial 400 da SBDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho.

Os valores das verbas deferidas encontram-se na tabela de liquidação em anexo, a qual é parte integrante desta decisão.

Custas, pela reclamada, no percentual de 2%, calculadas sobre a condenação provisoriamente arbitrada em R\$ 1.500,00.

Para fins do art. 489, parágrafo 1º, do novel CPC, reputo que os demais argumentos invocados pelas partes nos autos não possuem a potencialidade de infirmar a conclusão adotada na fundamentação

deste julgado.

Deverá a secretaria do juízo atentar para o registro das solicitações de notificação exclusiva aos advogados das partes no sistema PJE, conforme consta na fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001484-35.2023.5.13.0009

AUTOR	SERGIO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ISRAEL DE SOUZA FARIAS(OAB: 25670/PB)
RÉU	NAURICELIO FRUTUOSO NOGUEIRA
ADVOGADO	GABRIELLA FERNANDES FLOR DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 32616/PB)
PERITO	CRISMARCOS RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SERGIO CUSTODIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Por ordem do Exmº. Juiz, ficam as partes notificadas para, no prazo de 5 dias, apresentarem razões finais em memoriais. Após, autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001484-35.2023.5.13.0009

AUTOR	SERGIO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO	ISRAEL DE SOUZA FARIAS(OAB: 25670/PB)
RÉU	NAURICELIO FRUTUOSO NOGUEIRA
ADVOGADO	GABRIELLA FERNANDES FLOR DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 32616/PB)
PERITO	CRISMARCOS RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- NAURICELIO FRUTUOSO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Por ordem do Exmº. Juiz, ficam as partes notificadas para, no prazo de 5 dias, apresentarem razões finais em memoriais. Após, autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000155-51.2024.5.13.0009

AUTOR L.A.V.
 ADVOGADO KLEBER KEVIN GOMES FERREIRA(OAB: 30693/PB)
 RÉU A.C.D.C.S.
 ADVOGADO GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
 ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- L.A.V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fee2a84.

Processo Nº ATOrd-0000155-51.2024.5.13.0009

AUTOR L.A.V.
 ADVOGADO KLEBER KEVIN GOMES FERREIRA(OAB: 30693/PB)
 RÉU A.C.D.C.S.
 ADVOGADO GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
 ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.D.C.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID fee2a84.

Processo Nº ATOrd-0000124-31.2024.5.13.0009

AUTOR KATIA VIRGINIA DA SILVA VERAS
 ADVOGADO MISAEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
 RÉU ABATEDOURO DE BOVINOS VERA CRUZ LTDA - ME
 ADVOGADO SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO(OAB: 4970/PB)
 PERITO ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIA VIRGINIA DA SILVA VERAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Por ordem do Exmº. Juiz, ficam as partes

notificadas acerca dos esclarecimentos retro, bem como para, no prazo de 5 dias, apresentarem razões finais em memoriais. Após, autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000124-31.2024.5.13.0009

AUTOR KATIA VIRGINIA DA SILVA VERAS
 ADVOGADO MISAEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
 RÉU ABATEDOURO DE BOVINOS VERA CRUZ LTDA - ME
 ADVOGADO SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO(OAB: 4970/PB)
 PERITO ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ABATEDOURO DE BOVINOS VERA CRUZ LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Por ordem do Exmº. Juiz, ficam as partes notificadas acerca dos esclarecimentos retro, bem como para, no prazo de 5 dias, apresentarem razões finais em memoriais. Após, autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000072-35.2024.5.13.0009

AUTOR LUANA MARIA DE AQUINO
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA MARIA DE AQUINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Por ordem do Exmº. Juiz, ficam as partes notificadas acerca dos esclarecimentos retro, bem como para, no prazo de 5 dias, apresentarem razões finais em memoriais. Após, autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000072-35.2024.5.13.0009

AUTOR	LUANA MARIA DE AQUINO
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Por ordem do Exmº. Juiz, ficam as partes notificadas acerca dos esclarecimentos retro, bem como para, no prazo de 5 dias, apresentarem razões finais em memoriais. Após, autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000317-38.2023.5.13.0023

AUTOR	ANTONIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO RIBEIRO BACELAR(OAB: 16438/PB)
ADVOGADO	MICHAEL ANDERSON DANTAS LAURENTINO(OAB: 19653/PB)

RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 23824/BA)
ADVOGADO	BRUNA LUISA SOARES ALVES MENEZES(OAB: 37094/BA)
ADVOGADO	WACIM TORRES BALLOUT(OAB: 7916/PA)
ADVOGADO	REBECCA COUTINHO NERY DANTAS(OAB: 20572/PB)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 205663/MG)
ADVOGADO	LUCIANA FLAVIA SOARES FELIX(OAB: 12213/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f371b05 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ratificada a alteração no contrato de trabalho do Autor, à Contadoria para liquidação do julgado.

Em ato contínuo, intemem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000317-38.2023.5.13.0023

AUTOR	ANTONIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SERGIO ALBERTO RIBEIRO BACELAR(OAB: 16438/PB)
ADVOGADO	MICHAEL ANDERSON DANTAS LAURENTINO(OAB: 19653/PB)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH
ADVOGADO	JOAO AURELIANO DIAS FILHO(OAB: 38856/DF)
ADVOGADO	THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS(OAB: 23824/BA)
ADVOGADO	BRUNA LUISA SOARES ALVES MENEZES(OAB: 37094/BA)
ADVOGADO	WACIM TORRES BALLOUT(OAB: 7916/PA)
ADVOGADO	REBECCA COUTINHO NERY DANTAS(OAB: 20572/PB)
ADVOGADO	PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 205663/MG)

ADVOGADO

LUCIANA FLAVIA SOARES
FELIX(OAB: 12213/PB)**Intimado(s)/Citado(s):**

- EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES -
EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f371b05
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Ratificada a alteração no contrato de trabalho do Autor, à
Contadoria para liquidação do julgado.

Em ato contínuo, intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar
ciência acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000416-68.2024.5.13.0024

AUTOR LEANDRO GOMES DE LIMA
ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB:
16436/PB)
ADVOGADO MARLOS SA DANTAS
WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO GOMES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb87bde
proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para **AUDIÊNCIA UNA a se realizar no dia
28/05/2024 15:30 horas, por meio da plataforma ZOOM, com
acesso à sala virtual pelo link:**

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81812046457>

Na tramitação do feito será observando o disposto no ATO
CONJUNTO TRT13 SGP-SCR n.º 001/2021, bem como o seguinte:

a) nos termos do art. 22, §1º, da Resolução n.º 185/2017 do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho, recomenda-se que a
defesa e os documentos sejam protocolados no PJe com ao menos
48h de antecedência da audiência;

b) de acordo com o art. 844 da CLT e a Súmula n.º 74 do Tribunal
Superior do Trabalho, a ausência do reclamante à audiência
ensejará o arquivamento da reclamação e a do reclamado em
revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

c) conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer
acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de
intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a
antecedência necessária, bem como disponibilizar o link de acesso
à sala virtual;

d) caso haja necessidade de intimação das testemunhas, as partes
deverão apresentar rol com a devida qualificação (inclusive e-mail e
telefone) no prazo comum de 5 dias. Decorrido o prazo sem
qualquer manifestação, restará consumada a preclusão,
presumindo-se que as testemunhas comparecerão voluntariamente
à audiência;

e) Eventual impossibilidade técnica ou prática deverá ser justificada
nos autos em idêntico prazo (5 dias), também sob pena de
preclusão, com indicação precisa da razão do impedimento ou
motivo técnico plausível, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução
Conselho Nacional de Justiça n.º 314/2020.

Após, aguarde-se a audiência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000416-68.2024.5.13.0024

AUTOR LEANDRO GOMES DE LIMA
ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB:
16436/PB)
ADVOGADO MARLOS SA DANTAS
WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eb87bde proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para **AUDIÊNCIA UNA a se realizar no dia 28/05/2024 15:30 horas, por meio da plataforma ZOOM, com acesso à sala virtual pelo link:**

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81812046457>

Na tramitação do feito será observando o disposto no ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR n.º 001/2021, bem como o seguinte:

a) nos termos do art. 22, §1º, da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, recomenda-se que a defesa e os documentos sejam protocolados no PJe com ao menos 48h de antecedência da audiência;

b) de acordo com o art. 844 da CLT e a Súmula n.º 74 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência do reclamante à audiência ensejará o arquivamento da reclamação e a do reclamado em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

c) conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária, bem como disponibilizar o link de acesso à sala virtual;

d) caso haja necessidade de intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar rol com a devida qualificação (inclusive e-mail e telefone) no prazo comum de 5 dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, restará consumada a preclusão, presumindo-se que as testemunhas comparecerão voluntariamente à audiência;

e) Eventual impossibilidade técnica ou prática deverá ser justificada nos autos em idêntico prazo (5 dias), também sob pena de preclusão, com indicação precisa da razão do impedimento ou motivo técnico plausível, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução Conselho Nacional de Justiça n.º 314/2020.

Após, aguarde-se a audiência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000416-38.2024.5.13.0034

AUTOR	JAQUELINE GOMES PEREIRA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAQUELINE GOMES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64b7e31 proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para **AUDIÊNCIA UNA a se realizar no dia 28/05/2024 14:50 horas, por meio da plataforma ZOOM, com acesso à sala virtual pelo link:**

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81712187846>

Na tramitação do feito será observando o disposto no ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR n.º 001/2021, bem como o seguinte:

a) nos termos do art. 22, §1º, da Resolução n.º 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, recomenda-se que a defesa e os documentos sejam protocolados no PJe com ao menos 48h de antecedência da audiência;

b) de acordo com o art. 844 da CLT e a Súmula n.º 74 do Tribunal Superior do Trabalho, a ausência do reclamante à audiência ensejará o arquivamento da reclamação e a do reclamado em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

c) conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária, bem como disponibilizar o link de acesso à sala virtual;

d) caso haja necessidade de intimação das testemunhas, as partes deverão apresentar rol com a devida qualificação (inclusive e-mail e telefone) no prazo comum de 5 dias. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, restará consumada a preclusão, presumindo-se que as testemunhas comparecerão voluntariamente à audiência;

e) Eventual impossibilidade técnica ou prática deverá ser justificada nos autos em idêntico prazo (5 dias), também sob pena de preclusão, com indicação precisa da razão do impedimento ou motivo técnico plausível, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução Conselho Nacional de Justiça n.º 314/2020.

Após, aguarde-se a audiência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000416-38.2024.5.13.0034

AUTOR	JAQUELINE GOMES PEREIRA
-------	-------------------------

ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES
MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 64b7e31
proferido nos autos.

DESPACHO

Intimem-se as partes para **AUDIÊNCIA UNA a se realizar no dia
28/05/2024 14:50 horas, por meio da plataforma ZOOM, com
acesso à sala virtual pelo link:**

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81712187846>

Na tramitação do feito será observando o disposto no ATO
CONJUNTO TRT13 SGP-SCR n.º 001/2021, bem como o seguinte:

a) nos termos do art. 22, §1º, da Resolução n.º 185/2017 do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho, recomenda-se que a
defesa e os documentos sejam protocolados no PJe com ao menos
48h de antecedência da audiência;

b) de acordo com o art. 844 da CLT e a Súmula n.º 74 do Tribunal
Superior do Trabalho, a ausência do reclamante à audiência
ensejará o arquivamento da reclamação e a do reclamado em
revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

c) conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer
acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de
intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a
antecedência necessária, bem como disponibilizar o link de acesso
à sala virtual;

d) caso haja necessidade de intimação das testemunhas, as partes
deverão apresentar rol com a devida qualificação (inclusive e-mail e
telefone) no prazo comum de 5 dias. Decorrido o prazo sem
qualquer manifestação, restará consumada a preclusão,
presumindo-se que as testemunhas comparecerão voluntariamente
à audiência;

e) Eventual impossibilidade técnica ou prática deverá ser justificada
nos autos em idêntico prazo (5 dias), também sob pena de
preclusão, com indicação precisa da razão do impedimento ou
motivo técnico plausível, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução
Conselho Nacional de Justiça n.º 314/2020.

Após, aguarde-se a audiência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001242-76.2023.5.13.0009

AUTOR RICARDO ADAN FERREIRA BARROS
ADVOGADO RAFAEL NEPOMUCENO ARAUJO
ELIAS DE MIRANDA(OAB: 22642/PB)
ADVOGADO RAYANNE ISMAEL ROCHA(OAB:
14863/PB)
ADVOGADO RENNAN DIAS DE ALMEIDA
MAIA(OAB: 22164/PB)
RÉU INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
ADVOGADO DANIEL CARLOS MARIZ
SANTOS(OAB: 14623/CE)
RÉU BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
SA
ADVOGADO NATHALIA SARAIVA
NOGUEIRA(OAB: 38008/CE)
PERITO LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Face a possibilidade de eventual efeito

modificativo dos embargos de declaração (Id 6f2c4db), o

Reclamado poderá se manifestar no prazo de 5 dias (art. 897-A, §
2º, da CLT).

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FARIAS WANDERLEY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000044-67.2024.5.13.0009

AUTOR JOSE RAUMIR DO NASCIMENTO
RAMOS
ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB:
24213/PB)
ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB:
18805/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA
NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA
GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO SEVERINO DO RAMO PINHEIRO
BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)
PERITO LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RAUMIR DO NASCIMENTO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Ficam as partes e assistentes técnicos respectivos notificados de que a **perícia médica foi agendada para a data de 15 de abril de 2024, às 13:30 h, solicitamos que o Reclamante se apresente com antecedência, devendo comparecer no endereço: Rua Benjamin Constant, 170, 11º andar, sala 1101, Estação Velha, Campina Grande, localizado em Empresarial Mundo Plaza.**

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000044-67.2024.5.13.0009

AUTOR	JOSE RAUMIR DO NASCIMENTO RAMOS
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Ficam as partes e assistentes técnicos respectivos notificados de que a **perícia médica foi agendada para a data de 15 de abril de 2024, às 13:30 h, solicitamos que o Reclamante se apresente com antecedência, devendo comparecer no endereço: Rua Benjamin Constant, 170, 11º andar, sala 1101, Estação Velha, Campina Grande, localizado em Empresarial Mundo Plaza.**

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000060-21.2024.5.13.0009

AUTOR	MAXWELL LIMA DA SILVA
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	FIORI VEICOLO S.A
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAXWELL LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DEJT: Ficam as partes devidamente notificadas de que foi juntado ao presente feito o laudo da perícia determinada, concedendo-se o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar manifestação.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000060-21.2024.5.13.0009

AUTOR	MAXWELL LIMA DA SILVA
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	FIORI VEICOLO S.A
ADVOGADO	HENRIQUE BURIL WEBER(OAB: 14900/PE)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FIORI VEICOLO S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DEJT: Ficam as partes devidamente notificadas de que foi juntado ao presente feito o laudo da perícia determinada, concedendo-se o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar manifestação.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000014-32.2024.5.13.0009

AUTOR	EDVANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PB)
PERITO	ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANDRO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Por ordem do Exmº. Juiz, ficam as partes notificadas acerca dos esclarecimentos retro. Após, autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000014-32.2024.5.13.0009

AUTOR	EDVANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839/PB)
PERITO	ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Por ordem do Exmº. Juiz, ficam as partes

notificadas acerca dos esclarecimentos retro. Após, autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000166-80.2024.5.13.0009

AUTOR	ADILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ADILSON PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Por ordem do Exmº. Juiz, ficam as partes notificadas acerca dos esclarecimentos retro, bem como para, no prazo de 5 dias, apresentarem razões finais em memoriais. Após, autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000166-80.2024.5.13.0009

AUTOR	ADILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Por ordem do Exmº. Juiz, ficam as partes notificadas acerca dos esclarecimentos retro, bem como para, no prazo de 5 dias, apresentarem razões finais em memoriais. Após, autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000135-60.2024.5.13.0009

AUTOR	ROBERTA RODRIGUES DE FARIAS CABRAL
ADVOGADO	JOSE DANNILO ESTRELA DE OLIVEIRA(OAB: 19342/PB)
RÉU	N CLAUDINO & CIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DORNELAS CAMARA CAVALCANTI(OAB: 19579/PB)
PERITO	JOAO JORGE DI PACE TEJO
PERITO	LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTA RODRIGUES DE FARIAS CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Ficam as partes e assistentes técnicos respectivos notificados de que a **perícia médica foi agendada para a data de 20 de maio de 2024, às 14h, A Médica Perita solicita que o Reclamante se apresente com 1 hora de antecedência, devendo comparecer em Rua Benjamin Constant, 170, Empresarial Mundo Plaza, 11º. andar, na sala 1101, Estação Velha, Campina Grande.**

a

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000135-60.2024.5.13.0009

AUTOR	ROBERTA RODRIGUES DE FARIAS CABRAL
ADVOGADO	JOSE DANNILO ESTRELA DE OLIVEIRA(OAB: 19342/PB)

RÉU	N CLAUDINO & CIA LTDA
ADVOGADO	DANIEL DORNELAS CAMARA CAVALCANTI(OAB: 19579/PB)
PERITO	JOAO JORGE DI PACE TEJO
PERITO	LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- N CLAUDINO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Ficam as partes e assistentes técnicos respectivos notificados de que a **perícia médica foi agendada para a data de 20 de maio de 2024, às 14h, A Médica Perita solicita que o Reclamante se apresente com 1 hora de antecedência, devendo comparecer em Rua Benjamin Constant, 170, Empresarial Mundo Plaza, 11º. andar, na sala 1101, Estação Velha, Campina Grande.**

a

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001433-24.2023.5.13.0009

AUTOR	RAIANY LUANA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO	KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
RÉU	ORBITALL ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO	FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB: 217017/SP)
TESTEMUNHA	Vitoria Karolina Nobrega Maciel
PERITO	MAYARA BARROS SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIANY LUANA DA SILVA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Ficam as partes e assistentes técnicos respectivos notificados de que a **perícia médica foi agendada para o dia 13 de Maio de 2024, às 11:00 horas na CLINIC WORK(Rua Vigário Calixto, 1754, Empresarial Atlanta, Bairro: Catolé, Campina Grande), Consultório 02. A parte autora deve comparecer com 30 minutos de antecedência, portando**

documento de identificação original com foto atualizada;
também deverá apresentar, no ato da perícia, os originais de
todos os documentos médicos que instruíram a inicial do
presente processo.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001433-24.2023.5.13.0009

AUTOR RAIANY LUANA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO KAYO CAVALCANTE
MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
RÉU ORBITALL ATENDIMENTO LTDA
ADVOGADO FELIPE NAVEGA MEDEIROS(OAB:
217017/SP)
TESTEMUNHA Vitoria Karolina Nobrega Maciel
PERITO MAYARA BARROS SANTIAGO

Intimado(s)/Citado(s):

- ORBITALL ATENDIMENTO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Ficam as partes e assistentes técnicos
respectivos notificados de que a **perícia médica foi agendada para
o dia 13 de Maio de 2024, às 11:00 horas na CLINIC WORK(Rua
Vigário Calixto, 1754, Empresarial Atlanta, Bairro: Catolé,
Campina Grande), Consultório 02. A parte autora deve
comparecer com 30 minutos de antecedência, portando
documento de identificação original com foto atualizada;
também deverá apresentar, no ato da perícia, os originais de
todos os documentos médicos que instruíram a inicial do
presente processo.**

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000801-80.2023.5.13.0014

AUTOR RODRIGO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB:
24213/PB)
ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB:
18805/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA
NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA
GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)
PERITO JOSE COSME NETO
PERITO JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Ficam as partes e assistentes técnicos
respectivos notificados de que, **por motivos de força maior
(incêndio ocorrido nas instalações da Reclamada em
24/04/2024, está sendo reagendada uma nova data, horário e
local de realização da perícia, para o dia 02/05/2024, às 22:00
horas, nas dependências da empresa, situada à Avenida Assis
Chateaubriand, 4.324, Distrito Industrial, Campina Grande.
*Números de telefone do Perito:(83) 99623-1116
(Tim/WhatsApp)/(83) 98660-2816 (Oi).**

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000801-80.2023.5.13.0014

AUTOR RODRIGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB:
24213/PB)
ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB:
18805/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA
NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA
GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)
PERITO JOSE COSME NETO
PERITO JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: Ficam as partes e assistentes técnicos respectivos notificados de que, **por motivos de força maior (incêndio ocorrido nas instalações da Reclamada em 24/04/2024, está sendo reagendada uma nova data, horário e local de realização da perícia, para o dia 02/05/2024, às 22:00 horas, nas dependências da empresa, situada à Avenida Assis Chateaubriand, 4.324, Distrito Industrial, Campina Grande.**
***Números de telefone do Perito:(83) 99623-1116 (Tim/WhatsApp)/(83) 98660-2816 (Oi).**

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRA DUARTE PINTO DE SOUSA

Assessor

Processo Nº ATSum-0001364-89.2023.5.13.0009

AUTOR JULIANA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO(OAB: 20451/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO PELO DEJT

Intima-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, quitar o débito apurado nos presentes autos, no valor de **R\$ 4.460,30**, sob pena de constrição de bens, inscrição do nome no BNDT e indisponibilidade de bens na CNIB.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

BRENO JOSE CAJUEIRO VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ETCiv-0000343-44.2024.5.13.0009

EMBARGANTE RENNAN AQUINO NERI
ADVOGADO ELIO SOARES RIBEIRO(OAB: 69623/MG)
EMBARGANTE JOSE APARECIDO RODRIGUES NERI
ADVOGADO ELIO SOARES RIBEIRO(OAB: 69623/MG)
EMBARGADO GENILDO ARAUJO RAMOS
ADVOGADO ARTHUR DE LIMA BATISTA(OAB: 27474/PB)
ADVOGADO VANDREGISELO FAGUNDES DE MEDEIROS(OAB: 76560/RJ)
ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
EMBARGADO COTEMINAS S.A.
ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9f45f36 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Prevista no art. 311 do CPC, a tutela de evidência, ao contrário das tutelas de urgência, não depende de prova da urgência ou do risco ao resultado útil do processo.

Pode ser concedida liminarmente quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante ou quando se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito.

A decisão liminar para concessão de tutela de evidência no processo do trabalho depende, portanto, de alegações provadas exclusivamente com documentos e com tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante. O caso dos autos não se adequa à nenhuma das hipóteses do art. 311 do CPC, pois a suposta prova da aquisição do bem pelos embargantes é um contrato de compra e venda, sem nenhum registro na matrícula ou ao menos reconhecimento de firma que evidencie a data em que de fato foi assinado.

O referido contrato não comprova os fatos alegados e, ainda que se considere o princípio da fungibilidade das tutelas, analisando com os requisitos das tutelas de urgência, antecipada ou cautelar, o

pedido de tutela de evidência que foi formulado nos autos, verifica-se a ausência do requisito da probabilidade do direito.

Rejeitoo pedido liminar.

Citem-se os embargados, por meio dos procuradores constituídos na ação principal (§3º do art. 677 do CPC), para apresentarem contestação, querendo, aos embargos de terceiros, no prazo de 15 dias (art. 679 do CPC).

Após, com ou sem manifestação, os autos devem ser conclusos para julgamento.

Dê-se ciência desta decisão aos embargantes.

CAMPINA GRANDE/PB, 15 de abril de 2024.

MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO

Juiz do Trabalho Substituto

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

BRENO JOSE CAJUEIRO VASCONCELOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001334-54.2023.5.13.0009

AUTOR	R.D.N.S.
ADVOGADO	Júlio César Pires Cavalcanti(OAB: 13194/PB)
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTI RODRIGUES PIRES(OAB: 24529/PB)
RÉU	B.B.S.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RÉU	A.C.D.C.S.
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 92524/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.N.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d070220.

Processo Nº ATOrd-0001334-54.2023.5.13.0009

AUTOR	R.D.N.S.
ADVOGADO	Júlio César Pires Cavalcanti(OAB: 13194/PB)
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTI RODRIGUES PIRES(OAB: 24529/PB)
RÉU	B.B.S.
ADVOGADO	JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)
RÉU	A.C.D.C.S.
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 92524/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- A.C.D.C.S.

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID d070220.

Processo Nº ACPCiv-0001388-20.2023.5.13.0009

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	DROGARIA DROGAVISTA LTDA
ADVOGADO	RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA(OAB: 11589/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DROGARIA DROGAVISTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e7fc86a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Isso posto, resolve o Juízo da 3ª VARA DO TRABALHO de CAMPINA GRANDE/PB, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de DROGARIA DROGAVISTA LTDA:

- julgar IMPROCEDENTE a demanda.

Honorários advocatícios sucumbenciais na forma da fundamentação.

Tudo conforme a fundamentação e limitado ao pedido.

Custas, pelo MPT, calculadas sobre o valor da causa, isentas.

Para fins do art. 489, parágrafo 1º, do novel CPC, reputo que os demais argumentos invocados pelas partes nos autos não possuem a potencialidade de infirmar a conclusão adotada na fundamentação deste julgado.

Deverá a secretaria do juízo atentar para o registro das solicitações de notificação exclusiva aos advogados das partes no sistema PJE, conforme consta na fundamentação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000336-23.2022.5.13.0009

AUTOR	ROBERIO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO	RAFAEL NEPOMUCENO ARAUJO ELIAS DE MIRANDA(OAB: 22642/PB)

ADVOGADO RAYANNE ISMAEL ROCHA(OAB: 14863/PB)
 ADVOGADO RENNAN DIAS DE ALMEIDA MAIA(OAB: 22164/PB)
 RÉU GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 PERITO LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERIO GUEDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21fbb66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Analisando os autos, constato o integral cumprimento da execução. Pagamentos e recolhimentos devidamente registrados no sistema. Dê-se ciência aos credores (Autor, advogado e perita - id:a8ecf03) e Ré (sobejante - id:77578c3), dos alvarás processados nos autos. Certificada a inexistência de valores em contas judiciais. Exaurida a prestação jurisdicional relativa aos atos executórios, declaro extinta a execução. Sem outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000336-23.2022.5.13.0009

AUTOR ROBERIO GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO RAFAEL NEPOMUCENO ARAUJO ELIAS DE MIRANDA(OAB: 22642/PB)
 ADVOGADO RAYANNE ISMAEL ROCHA(OAB: 14863/PB)
 ADVOGADO RENNAN DIAS DE ALMEIDA MAIA(OAB: 22164/PB)
 RÉU GRUPO CASAS BAHIA S.A.
 ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
 PERITO LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 21fbb66 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Analisando os autos, constato o integral cumprimento da execução. Pagamentos e recolhimentos devidamente registrados no sistema. Dê-se ciência aos credores (Autor, advogado e perita - id:a8ecf03) e Ré (sobejante - id:77578c3), dos alvarás processados nos autos. Certificada a inexistência de valores em contas judiciais. Exaurida a prestação jurisdicional relativa aos atos executórios, declaro extinta a execução. Sem outras pendências, arquivem-se os autos.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001081-66.2023.5.13.0009

AUTOR JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO ITALO FREIRE CANTALICE(OAB: 15392/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: De ordem, fica intimado o executado

Alpargatas para efetuar o pagamento do débito atualizado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FARIAS WANDERLEY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001598-81.2017.5.13.0009

AUTOR SAYONARA EVANGELISTA DA SILVA ARAUJO
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 ADVOGADO GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)

RÉU FUNDESENV DA CRIANÇA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
 ADOVADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)
 RÉU API SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
 ADOVADO HELVETTY MATIAS OLIVER CRUZ(OAB: 21187/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAYONARA EVANGELISTA DA SILVA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem, ao exequente sobre teor do e-mail e despacho de ids. abd27ea/af8fc51.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JACKSON DA SILVA NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000298-84.2017.5.13.0009

AUTOR ANTONIO CASSIANO DE ALMEIDA
 ADOVADO JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO(OAB: 15104/PB)
 RÉU EDIVALDO SALVADOR DOS SANTOS
 ADOVADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU PATRICIO EDILSON DO NASCIMENTO
 RÉU EDIVALDO SALVADOR DOS SANTOS
 ADOVADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU PB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME
 ADOVADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU EDIVALDO SALVADOR DOS SANTOS
 ADOVADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU CLAYTON CARLOS DOMINGOS SAMPAIO
 RÉU MISTURA NORDESTINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
 ADOVADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU PRODUTOS SABOR DA PARAIBA LTDA - ME
 ADOVADO FABIO URBANO GIMENES(OAB: 311285/SP)
 RÉU ALESSANDRA PATRICIA DO NASCIMENTO
 RÉU MARCIO ROGERIO DA SILVA
 RÉU PATRICK DO NASCIMENTO
 TESTEMUNHA CARLOS ANTONIO DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO SALVADOR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação pelo DEJT: Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do bloqueio Bacenjud no importe de R\$ 142,31. Prazo de cinco dias.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO CAVALCANTE ARRUDA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000923-11.2023.5.13.0009

AUTOR JOARCK ADRIANO LINO RAMOS
 ADOVADO KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
 RÉU IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.
 ADOVADO DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR(OAB: 11899/BA)
 ADOVADO ADRIANO JOAO BOLDORI(OAB: 290450/SP)
 RÉU SISMOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOARCK ADRIANO LINO RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Notificação pelo DJE: De ordem, fica intimado o patrono do reclamante para informar o novo endereço do réu, **no prazo de 48 horas.**

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FERNANDA FARIAS WANDERLEY

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000041-15.2024.5.13.0009

AUTOR EDVANIA SILVA SOARES
 ADOVADO DANIEL TABOSA DE ALMEIDA(OAB: 14420/PB)
 RÉU CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL
 ADOVADO KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM(OAB: 10757/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fa4aa4 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade.

II. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, oferecer as suas contrarrazões.

III. Após, subam os autos à superior instância.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000041-15.2024.5.13.0009

AUTOR	EDVANIA SILVA SOARES
ADVOGADO	DANIEL TABOSA DE ALMEIDA(OAB: 14420/PB)
RÉU	CLÍNICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL
ADVOGADO	KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM(OAB: 10757/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANIA SILVA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1fa4aa4 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

I. Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade.

II. Intime-se a parte contrária para, no prazo legal, oferecer as suas contrarrazões.

III. Após, subam os autos à superior instância.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0130100-77.2013.5.13.0009

AUTOR	AMANDA SILVA NASCIMENTO
-------	-------------------------

ADVOGADO	KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 92524/MG)
ADVOGADO	FELIPE DOS SANTOS CARVALHO(OAB: 108003/MG)
ADVOGADO	JOAO LUIZ JUNTOLLI(OAB: 69339/MG)
RÉU	CLARO S.A.
ADVOGADO	FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO(OAB: 10831/PB)
ADVOGADO	JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE(OAB: 5250/PB)
ADVOGADO	SIMONNE MAUX DIAS(OAB: 8650/PB)
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	JOSE CARLOS DE LIMA(OAB: 7475-B/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c01a4a6 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição da reclamada comprovando a obrigação de fazer.

Dê-se ciência à autora dos documentos anexados no Id 62262c4.

Exclua-se do cadastro do processo no PJe o advogado DANIEL

TORRES PESSOA, OAB MG 92524. A advogada LIGIA

GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA, OAB MG 87801 já está cadastrada, nada a deferir.

Aguarde-se a liquidação do julgado como determinado no despacho de Id 3a7aa91

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0130100-77.2013.5.13.0009

AUTOR	AMANDA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 92524/MG)

ADVOGADO FELIPE DOS SANTOS
CARVALHO(OAB: 108003/MG)

ADVOGADO JOAO LUIZ JUNTOLLI(OAB:
69339/MG)

RÉU CLARO S.A.

ADVOGADO FRANCISCO LUIZ MACEDO
PORTO(OAB: 10831/PB)

ADVOGADO JOSE WALTER LINS DE
ALBUQUERQUE(OAB: 5250/PB)

ADVOGADO SIMONNE MAUX DIAS(OAB:
8650/PB)

ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB:
3045/PB)

ADVOGADO JOSE CARLOS DE LIMA(OAB: 7475-
B/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c01a4a6
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de petição da reclamada comprovando a obrigação de
fazer.

Dê-se ciência à autora dos documentos anexados no Id 62262c4.

Exclua-se do cadastro do processo no PJe o advogado DANIEL
TORRES PESSOA, OAB MG 92524. A advogada LIGIA
GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA, OAB MG 87801 já está
cadastrada, nada a deferir.

Aguarde-se a liquidação do julgado como determinado no despacho
de Id 3a7aa91

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000931-27.2019.5.13.0009

AUTOR GENILSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO VALDETE EVARISTO DE MELO(OAB:
19259/PB)

ADVOGADO DHIEGO ARAUJO DE
VASCONCELOS GOMES(OAB:
19934/PB)

ADVOGADO LUIZ AUGUSTO CARVALHO DE
MACEDO(OAB: 22591/PB)

AUTOR MARIA EDUARDA DE
ALBUQUERQUE SOARES

ADVOGADO MARIANA EMILYE MONTEIRO
BARBOSA(OAB: 24168/PB)

ADVOGADO WINDSON ALVES PEREIRA(OAB:
24402/PB)

AUTOR D.A.D.S.

ADVOGADO VALDETE EVARISTO DE MELO(OAB:
19259/PB)

AUTOR CONSUELO SOUTO MARTINS

ADVOGADO DHIEGO ARAUJO DE
VASCONCELOS GOMES(OAB:
19934/PB)

ADVOGADO LUIZ AUGUSTO CARVALHO DE
MACEDO(OAB: 22591/PB)

RÉU COMERCIO DE MADEIRA TRINDADE
EIRELI

ADVOGADO JESSICA PRISCILA SILVA(OAB:
22850/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA DE ALBUQUERQUE SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2ca995
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por ora, consulte-se o CCS para localização de eventuais dados
bancários da exequente MARIA EDUARDA DE ALBUQUERQUE
SOARES (CPF 710.067.654-17).

Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição acerca
da destinação dos honorários contratuais.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000173-09.2023.5.13.0009

AUTOR JUCIARA MARQUES DE ANDRADE
DO NASCIMENTO

ADVOGADO GUILHERME QUEIROGA
SANTIAGO(OAB: 17948/PB)

RÉU ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MARCELO RICARDO
GRUNWALD(OAB: 111101/SP)

ADVOGADO SEVERINO DO RAMO PINHEIRO
BRASIL(OAB: 2482/PB)

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCIARA MARQUES DE ANDRADE DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3526bb4 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc.

Trata-se de comprovante de depósito pela reclamada do valor remanescente da execução.

Libere-se o depósito judicial em favor da parte credora da União Federal (contribuições previdenciárias e custas), no valor correspondente à proporção do débito apurado em liquidação, com os devidos registros dos pagamentos no PJe.

Após, inexistindo outras pendências, voltem os autos conclusos para extinção da execução e posterior arquivamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000173-09.2023.5.13.0009

AUTOR	JUCIARA MARQUES DE ANDRADE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3526bb4 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc.

Trata-se de comprovante de depósito pela reclamada do valor remanescente da execução.

Libere-se o depósito judicial em favor da parte credora da União Federal (contribuições previdenciárias e custas), no valor correspondente à proporção do débito apurado em liquidação, com os devidos registros dos pagamentos no PJe.

Após, inexistindo outras pendências, voltem os autos conclusos

para extinção da execução e posterior arquivamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000119-43.2023.5.13.0009

AUTOR	JAILTON BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO(OAB: 15104/PB)
RÉU	MADRID MOVEIS PROJETADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)
RÉU	LA REINA - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LA REINA - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem, ao sócio peticionante de id. c37fdef para indicar contas bancárias para devolução dos valores referidos no id. 5e0bd9d (valores bloqueados em sua conta bancária no SISBAJUD (ids. 7f69b99 e 1f13117)).

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JACKSON DA SILVA NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000009-10.2024.5.13.0009

AUTOR	FRANCIS GUIMARAES DE SOUZA
ADVOGADO	JOSE ELIAS DE AZEVEDO NETO(OAB: 31039/PB)
RÉU	VELAS DIVINO PAI ETERNO INDUSTRIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCIS GUIMARAES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0362f73 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Id. f5da87b - Defiro os pedidos do autor para tonar sem efeito a intimação de id. ce70929, eis que repetição da de id. 4a596a8, entregue em 11/04/2024, conforme id. a4ea09c, data que deverá fundamentar a certidão de trânsito em julgado, cuja confecção ora se determina.

Com fulcro no art. 878, da CLT, ao autor para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente (art. 11-A, §1º da CLT) ao final de 02 anos. Requerida a execução, notifique-se o executado para o pagamento do débito integral, no prazo de 48 horas, sob pena de execução imediata, independente de nova determinação.

Depositado, liberem-se aos credores.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000119-43.2023.5.13.0009

AUTOR	JAILTON BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO	JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO(OAB: 15104/PB)
RÉU	MADRID MOVEIS PROJETADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)
RÉU	LA REINA - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI
ADVOGADO	BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LA REINA - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte executada intimada acerca do bloqueio on-line efetuado em sua conta (id. c932c07), para pagamento do débito apurado na presente lide, para os devidos fins. Prazo de 05 dias.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JACKSON DA SILVA NASCIMENTO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000207-05.2024.5.13.0023

AUTOR	CARLOS ANDRE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)

ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	ROSSINI LUCENA DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 299f3a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Observo que o perito fisioterapeuta apresentou resposta à impugnação ao laudo produzida pela parte autora, prestando esclarecimentos adicionais e respondendo ao quesito suplementar (ID. 217d237),

À míngua de outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

Notifiquem-se as partes, dando-lhes ciência da complementação pericial (ID. 217d23), bem como para, querendo, apresentarem razões finais no prazo de 5 dias.

As partes poderão peticionar nos autos, caso desejem conciliar a demanda.

Após o prazo acima concedido, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000207-05.2024.5.13.0023

AUTOR	CARLOS ANDRE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	ROSSINI LUCENA DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANDRE MACHADO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 299f3a4 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Observo que o perito fisioterapeuta apresentou resposta à impugnação ao laudo produzida pela parte autora, prestando esclarecimentos adicionais e respondendo ao quesito suplementar (ID. 217d237),

À míngua de outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

Notifiquem-se as partes, dando-lhes ciência da complementação pericial (ID. 217d23), bem como para, querendo, apresentarem razões finais no prazo de 5 dias.

As partes poderão peticionar nos autos, caso desejem conciliar a demanda.

Após o prazo acima concedido, remetam-se os autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000008-28.2024.5.13.0008

AUTOR	GEOVÂNIO DOS RAMOS SOUZA
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	ROSSINI LUCENA DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- GEOVÂNIO DOS RAMOS SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f670f6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, decide o MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB **ACOLHER** os embargos de declaração opostos por **GEOVÂNIO DOS RAMOS SOUZA**, nos autos da ação trabalhista nº **0000008-28.2024.5.13.0008**, ajuizada por **ALPARGATAS S.A.**, para determinar que a planilha de cálculos de ID. 1aafa79 seja retificada, incluindo-se a indenização por danos morais deferida na sentença cognitiva (ID. a7b6253), "correspondente a cinco vezes a última remuneração contratual, compreendendo todas as verbas com natureza remuneratória". Tudo nos termos da fundamentação supra e da nova planilha de cálculos anexa.

Notifiquem-se as partes.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000008-28.2024.5.13.0008

AUTOR	GEOVÂNIO DOS RAMOS SOUZA
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL(OAB: 2482/PB)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	ROSSINI LUCENA DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f670f6d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, decide o MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB **ACOLHER** os embargos de declaração opostos por **GEOVÂNIO DOS RAMOS SOUZA**, nos autos da ação trabalhista nº **0000008-28.2024.5.13.0008**, ajuizada por **ALPARGATAS S.A.**, para determinar que a planilha de cálculos de ID. 1aafa79 seja retificada, incluindo-se a indenização por danos morais deferida na sentença cognitiva (ID. a7b6253), "correspondente a cinco vezes a última remuneração contratual, compreendendo todas as verbas com natureza remuneratória". Tudo nos termos da fundamentação supra e da nova planilha de

cálculos anexa.

Notifiquem-se as partes.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000219-37.2019.5.13.0009

AUTOR GILBERTO SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO DAMYRES SOUSA MORAIS(OAB: 26089/PB)
 ADVOGADO KLEYSTON ANTONIO TROVAO EULALIO(OAB: 20787/PB)
 ADVOGADO MARCONI LEAL EULALIO(OAB: 3689/PB)
 RÉU LUCAS MATHEUS SALVATIERRA DE OLIVEIRA
 RÉU ANSELMO LIMEIRA DE OLIVEIRA
 RÉU DEMETRIO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU PRIME CONSTRUC?ES LTDA - ME
 ADVOGADO FELIPE MARIANO DE MENDONCA(OAB: 29097/PB)
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU GREEN STONES CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
 ADVOGADO FELIPE MARIANO DE MENDONCA(OAB: 29097/PB)
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE QUEIMADAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEMETRIO BATISTA DE OLIVEIRA
- GREEN STONES CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
- PRIME CONSTRUC?ES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d216edd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Analisando os autos, constato o integral cumprimento da execução.

Pagamentos e recolhimentos devidamente registrados no sistema.

Exaurida a prestação jurisdicional relativa aos atos executórios, declaro extinta a execução.

Diligencie a Secretaria acerca das retiradas de pendências e cancelamentos devidos (BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD).

Quanto à exclusão de eventual PROTESTO fundado em título judicial, cabe ao interessado requerer o cancelamento perante o Cartório Notarial, realizando o pagamento dos emolumentos e

demais encargos, nos termos dos arts. 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ. Terá a presente sentença **força de ofício para autorizar o Cartório competente a levantar o protesto vinculado exclusivamente ao presente processo**, devendo a parte interessada apresentar cópia com assinatura digital válida (com QR Code para conferência da autenticidade).

Sem outras pendências, certifique-se a inexistência de valores em contas judiciais e arquivem-se os autos.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000219-37.2019.5.13.0009

AUTOR GILBERTO SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO DAMYRES SOUSA MORAIS(OAB: 26089/PB)
 ADVOGADO KLEYSTON ANTONIO TROVAO EULALIO(OAB: 20787/PB)
 ADVOGADO MARCONI LEAL EULALIO(OAB: 3689/PB)
 RÉU LUCAS MATHEUS SALVATIERRA DE OLIVEIRA
 RÉU ANSELMO LIMEIRA DE OLIVEIRA
 RÉU DEMETRIO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU PRIME CONSTRUC?ES LTDA - ME
 ADVOGADO FELIPE MARIANO DE MENDONCA(OAB: 29097/PB)
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 RÉU GREEN STONES CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
 ADVOGADO FELIPE MARIANO DE MENDONCA(OAB: 29097/PB)
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE QUEIMADAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d216edd preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Vistos etc.

Analisando os autos, constato o integral cumprimento da execução.

Pagamentos e recolhimentos devidamente registrados no sistema.

Exaurida a prestação jurisdicional relativa aos atos executórios, declaro extinta a execução.

Diligencie a Secretaria acerca das retiradas de pendências e

cancelamentos devidos (BNDT, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD). Quanto à exclusão de eventual PROTESTO fundado em título judicial, cabe ao interessado requerer o cancelamento perante o Cartório Notarial, realizando o pagamento dos emolumentos e demais encargos, nos termos dos arts. 19, 26 e 37 da Lei 9.492/97 e Provimento nº 86/2019 do CNJ. Terá a presente sentença **força de ofício para autorizar o Cartório competente a levantar o protesto vinculado exclusivamente ao presente processo**, devendo a parte interessada apresentar cópia com assinatura digital válida (com QR Code para conferência da autenticidade). Sem outras pendências, certifique-se a inexistência de valores em contas judiciais e arquivem-se os autos.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001301-64.2023.5.13.0009

AUTOR GEORGE DE SOUSA BRITO
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GEORGE DE SOUSA BRITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76b228f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE AMARO PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001301-64.2023.5.13.0009

AUTOR GEORGE DE SOUSA BRITO
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 76b228f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ALEXANDRE AMARO PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000119-43.2023.5.13.0009

AUTOR JAILTON BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO(OAB: 15104/PB)
RÉU MADRID MOVEIS PROJETADOS LTDA - EPP
ADVOGADO BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)
RÉU LA REINA - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI
ADVOGADO BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LA REINA - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI
- MADRID MOVEIS PROJETADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67b2758 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Id: d8e8257 - Requer o exequente a adoção de medidas executivas e coercitivas, elencando-as.

Tais medidas já foram tomadas pela secretaria, ante o curso ininterrupto da execução, até à satisfação integral da execução.

Assim, prejudicados os pedidos, devendo ser retirado o sigilo aplicado ao petição.

Declaro sem efeito a parte final do expediente de id. aa5ad24, vez que decorrente de erro material.

Apure-se o débito remanescente, com base nos valores disponíveis em conta judicial e no Sisbajud.

Voltem conclusos após decurso de prazos.

Dê-se ciência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000119-43.2023.5.13.0009

AUTOR JAILTON BEZERRA DA COSTA
 ADVOGADO JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO(OAB: 15104/PB)
 RÉU MADRID MOVEIS PROJETADOS LTDA - EPP
 ADVOGADO BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)
 RÉU LA REINA - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI
 ADVOGADO BRUNO APOLINARIO FARIAS(OAB: 16994/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAILTON BEZERRA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67b2758 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Id: d8e8257 - Requer o exequente a adoção de medidas executivas e coercitivas, elencando-as.

Tais medidas já foram tomadas pela secretaria, ante o curso ininterrupto da execução, até à satisfação integral da execução.

Assim, prejudicados os pedidos, devendo ser retirado o sigilo aplicado ao petítório.

Declaro sem efeito a parte final do expediente de id. aa5ad24, vez que decorrente de erro material.

Apure-se o débito remanescente, com base nos valores disponíveis em conta judicial e no Sisbajud.

Voltem conclusos após decurso de prazos.

Dê-se ciência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000889-36.2023.5.13.0009

AUTOR NEWTON ALEX VIANA DA SILVA
 ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
 ADVOGADO RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)

RÉU

TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO

KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)

PERITO

CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6dec28 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para se manifestar, no prazo legal, sobre a impugnação aos cálculos oposta pela reclamada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para julgamento da impugnação.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000889-36.2023.5.13.0009

AUTOR NEWTON ALEX VIANA DA SILVA
 ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
 ADVOGADO RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
 RÉU TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
 PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NEWTON ALEX VIANA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b6dec28 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamante para se manifestar, no prazo legal, sobre

a impugnação aos cálculos oposta pela reclamada.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para julgamento da impugnação.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000349-51.2024.5.13.0009

EMBARGANTE	JOSE APARECIDO RODRIGUES NERI
ADVOGADO	ELIO SOARES RIBEIRO(OAB: 69623/MG)
EMBARGANTE	RENNAN AQUINO NERI
ADVOGADO	ELIO SOARES RIBEIRO(OAB: 69623/MG)
EMBARGADO	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
EMBARGADO	LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	JUAREZ SIMAO DE FARIAS(OAB: 32737/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4057a82 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Prevista no art. 311 do CPC, a tutela de evidência, ao contrário das tutelas de urgência, não depende de prova da urgência ou do risco ao resultado útil do processo.

Pode ser concedida liminarmente quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante ou quando se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito.

A decisão liminar para concessão de tutela de evidência no processo do trabalho depende, portanto, de alegações provadas exclusivamente com documentos e com tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante. O caso dos autos não se adequa à nenhuma das hipóteses do art. 311 do CPC, pois a suposta prova da aquisição do bem pelos

embargantes é um contrato de compra e venda, sem nenhum registro na matrícula ou ao menos reconhecimento de firma que evidencie a data em que de fato foi assinado.

O referido contrato não comprova os fatos alegados e, ainda que se considere o princípio da fungibilidade das tutelas, analisando com os requisitos das tutelas de urgência, antecipada ou cautelar, o pedido de tutela de evidência que foi formulado nos autos, verifica-se a ausência do requisito da probabilidade do direito.

Rejeitoo pedido liminar.

Citem-se os embargados, por meio dos procuradores constituídos na ação principal (§3º do art. 677 do CPC), para apresentarem contestação, querendo, aos embargos de terceiros, no prazo de 15 dias (art. 679 do CPC).

Após, com ou sem manifestação, os autos devem ser conclusos para julgamento.

Dê-se ciência desta decisão aos embargantes.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO CAVALCANTE ARRUDA

Secretário de Audiência

Processo Nº ETCiv-0000349-51.2024.5.13.0009

EMBARGANTE	JOSE APARECIDO RODRIGUES NERI
ADVOGADO	ELIO SOARES RIBEIRO(OAB: 69623/MG)
EMBARGANTE	RENNAN AQUINO NERI
ADVOGADO	ELIO SOARES RIBEIRO(OAB: 69623/MG)
EMBARGADO	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
EMBARGADO	LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	JUAREZ SIMAO DE FARIAS(OAB: 32737/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4057a82 proferida nos autos.

Vistos, etc.

Prevista no art. 311 do CPC, a tutela de evidência, ao contrário das tutelas de urgência, não depende de prova da urgência ou do risco ao resultado útil do processo.

Pode ser concedida liminarmente quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante ou quando se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito.

A decisão liminar para concessão de tutela de evidência no processo do trabalho depende, portanto, de alegações provadas exclusivamente com documentos e com tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante. O caso dos autos não se adequa à nenhuma das hipóteses do art. 311 do CPC, pois a suposta prova da aquisição do bem pelos embargantes é um contrato de compra e venda, sem nenhum registro na matrícula ou ao menos reconhecimento de firma que evidencie a data em que de fato foi assinado.

O referido contrato não comprova os fatos alegados e, ainda que se considere o princípio da fungibilidade das tutelas, analisando com os requisitos das tutelas de urgência, antecipada ou cautelar, o pedido de tutela de evidência que foi formulado nos autos, verifica-se a ausência do requisito da probabilidade do direito.

Rejeito o pedido liminar.

Citem-se os embargados, por meio dos procuradores constituídos na ação principal (§3º do art. 677 do CPC), para apresentarem contestação, querendo, aos embargos de terceiros, no prazo de 15 dias (art. 679 do CPC).

Após, com ou sem manifestação, os autos devem ser conclusos para julgamento.

Dê-se ciência desta decisão aos embargantes.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO CAVALCANTE ARRUDA

Secretário de Audiência

4ª Vara do Trabalho de Campina Grande **Edital**

Processo Nº ATOrd-0000428-85.2024.5.13.0023

AUTOR	MANOEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	GERSON RODRIGUES DANTAS NETO(OAB: 19514/PB)
RÉU	ANDRE GILVAN G. DOS SANTOS - EPP

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE GILVAN G. DOS SANTOS - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que FICA NOTIFICADO A(O) RECLAMADA(O) ANDRE GILVAN G. DOS SANTOS - EPP (CNPJ: 20.268.530/0001-22) , atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000428-85.2024.5.13.0023, para comparecer à AUDIÊNCIA do tipo Inicial por videoconferência que ocorrerá no dia 15/05/2024

10:40, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, no Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84335256473> , devendo V.Sª comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos. Deve ainda anexar ao processo cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da ação a sua revelia e/ou a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso.

Na forma do art. 22 da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação, reconvenção, ou exceção, e os documentos que as acompanham, sejam protocolados no PJe até com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no link: "<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24042413041747400000024376427?instancia=1>"

* Para ver o conteúdo acesse em seu computador ou smartphone o link acima.

A plataforma a ser utilizada será o **Zoom Meetings**, cujo acesso se dá pelo link informado acima, podendo o acesso ocorrer tanto pelo celular ou tablet como por notebook ou desktop. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome.

Tutoriais para acessar sala virtual de audiência com o Zoom:<https://www.youtube.com/watch?v=qk-p0vho3OQ> -

https://www.youtube.com/watch?v=_LRvin9MDjE -
<https://www.youtube.com/watch?v=uBym6hiCMbg>
 CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Magistrado

Processo Nº ATOrd-0000157-76.2024.5.13.0023

AUTOR	LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	ACESSO RH GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ACESSO RH GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EDITAL

O Doutor MARCELO RODRIGO CARNIATO, Juiz Substituto da 4ª Vara do Trabalho de CG, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a reclamada RH GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, CNPJ 12.044.743/0001-42, atualmente, com endereço incerto e não sabido, fica intimada para informar se possui interesse na produção de prova oral em audiência, no prazo de 05 dias, com a ressalva de que a não manifestação implica desinteresse de forma tácita. Campina Grande-PB, 29/04/2024. O despacho supracitado encontra-se disponível para consulta no site www.trt13.jus.br. Prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente EDITAL.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000573-17.2019.5.13.0024

AUTOR	JOAO RICARDO DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO	THAYANE SOUSA DE VASCONCELOS(OAB: 26048/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	AMANDA DE ASSIS SARAIVA(OAB: 12867/PB)
ADVOGADO	AGLIBERTO MENDES DE PONTES JUNIOR(OAB: 18546/PB)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte ALPARGATAS S.A. intimada de que a audiência do tipo "Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para 29/04/2024 14:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência

Data: 29/04/2024 14:30

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85682145336>

ID da Reunião: 85682145336

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000573-17.2019.5.13.0024

AUTOR JOAO RICARDO DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO THAYANE SOUSA DE VASCONCELOS(OAB: 26048/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO AMANDA DE ASSIS SARAIVA(OAB: 12867/PB)
ADVOGADO AGLIBERTO MENDES DE PONTES JUNIOR(OAB: 18546/PB)
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RICARDO DO NASCIMENTO RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO RICARDO DO NASCIMENTO RIBEIRO intimada de que a audiência do tipo "Audiência de conciliação em execução por videoconferência" designada para 29/04/2024 14:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de conciliação em execução por videoconferência

Data: 29/04/2024 14:30

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85682145336>

ID da Reunião: 85682145336

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000008-80.2024.5.13.0023

AUTOR ANA CAROLINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA(OAB: 31042/PB)
RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CAROLINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f22de5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando-se o mais que dos autos consta, decide-se:

Conceder os benefícios da Justiça Gratuita à parte reclamante;

Julgar **procedente** a reclamação trabalhista proposta por ANA CAROLINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO contra AEC CENTRO DE CONTATOS S/A para condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante, no prazo de até 48h após a notificação do trânsito em julgado, os valores referentes aos salários do período estável gestacional, compreendendo todos os salários entre a data de demissão até cinco meses após o parto, bem como décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS do referido interregno.

Condena-se, ainda, a parte ré a pagar para os advogados da parte reclamante, os honorários advocatícios na razão de 10% do valor da condenação.

IR e INSS na forma da lei. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas através de GFIP ou a guia que estiver em vigor à época do recolhimento.

Tudo consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Custas devidas pela parte ré, nos termos da planilha em anexo, desde já homologada.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000008-80.2024.5.13.0023
 AUTOR ANA CAROLINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA(OAB: 31042/PB)
 RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
 ADVOGADO GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO(OAB: 56657/MG)
 ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6f22de5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando-se o mais que dos autos consta, decide-se:

Conceder os benefícios da Justiça Gratuita à parte reclamante;

Julgar **procedente** a reclamação trabalhista proposta por ANA CAROLINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO contra AEC CENTRO DE CONTATOS S/A para condenar a parte reclamada a pagar a parte reclamante, no prazo de até 48h após a notificação do trânsito em julgado, os valores referentes aos salários do período estável gestacional, compreendendo todos os salários entre a data de demissão até cinco meses após o parto, bem como décimo terceiro salário, férias + 1/3 e FGTS do referido interregno.

Condena-se, ainda, a parte ré a pagar para os advogados da parte reclamante, os honorários advocatícios na razão de 10% do valor da condenação.

IR e INSS na forma da lei. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas através de GFIP ou a guia que estiver em vigor à época do recolhimento.

Tudo consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Custas devidas pela parte ré, nos termos da planilha em anexo, desde já homologada.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001374-88.2023.5.13.0024
 AUTOR FABRICIO GUIMARAES SILVA

ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABRICIO GUIMARAES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 242604e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando-se o mais que dos autos consta, decide-se:

Conceder os benefícios da Justiça Gratuita à parte reclamante;

Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Reclamação Trabalhista proposta por FABRICIO GUIMARÃES SILVA contra Alpargatas S.A., para condenar a parte ré a pagar ao autor, no prazo de até 48h após a notificação do trânsito em julgado: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Condena-se a parte reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante, honorários sucumbenciais previstos no art. 791-A da CLT, na razão de 10% calculados sobre os títulos deferidos, além dos honorários periciais, (artigo 790-B da CLT), no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor do perito, Dr. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS.

Os honorários advocatícios para o patrono da parte reclamada, devidos pela parte autora, em relação aos pedidos indeferidos, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, com o arquivamento definitivo dos autos, podendo, entretanto, a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial, após decorrido o mencionado prazo.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Diante do reconhecimento da existência de doença laboral e do

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, em 18/09/2013, por ocasião do 2º Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, determina-se, com o trânsito em julgado desta decisão, que seja observada a Recomendação Conjunta GP.CGJT. Nº 3/2013, enviando-se cópia desta decisão para os e-mails constantes da recomendação, observando os itens de I a IV.

Custas processuais, a cargo da parte reclamada, conforme planilha em anexo.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, e o perito.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001374-88.2023.5.13.0024

AUTOR	FABRICIO GUIMARAES SILVA
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 242604e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando-se o mais que dos autos consta, decide-se:

Conceder os benefícios da Justiça Gratuita à parte reclamante; Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Reclamação Trabalhista proposta por FABRICIO GUIMARÃES SILVA contra Alpargatas S.A., para condenar a parte ré a pagar ao autor, no prazo de até 48h após a notificação do trânsito em julgado: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Condena-se a parte reclamada a pagar ao advogado da parte reclamante, honorários sucumbenciais previstos no art. 791-A da

CLT, na razão de 10% calculados sobre os títulos deferidos, além dos honorários periciais, (artigo 790-B da CLT), no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor do perito, Dr. CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS.

Os honorários advocatícios para o patrono da parte reclamada, devidos pela parte autora, em relação aos pedidos indeferidos, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, com o arquivamento definitivo dos autos, podendo, entretanto, a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial, após decorrido o mencionado prazo.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Diante do reconhecimento da existência de doença laboral e do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, em 18/09/2013, por ocasião do 2º Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, determina-se, com o trânsito em julgado desta decisão, que seja observada a Recomendação Conjunta GP.CGJT. Nº 3/2013, enviando-se cópia desta decisão para os e-mails constantes da recomendação, observando os itens de I a IV.

Custas processuais, a cargo da parte reclamada, conforme planilha em anexo.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, e o perito.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001140-12.2023.5.13.0023

AUTOR	FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO	BRUNO MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 27056/PB)
ADVOGADO	TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO(OAB: 16866/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	LUCAS GOMES DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39268bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando-se o mais que dos autos consta, decide-se:

Conceder os benefícios da Justiça Gratuita à parte reclamante;

Julgar PROCEDENTE a Reclamação Trabalhista proposta por FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA JUNIOR em desfavor de Alpargatas S.A., para condenar a parte ré a pagar a autora, no prazo de até 48h após a notificação do trânsito em julgado, o valor de:

a)- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente a indenização por danos morais;

b)- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em relação à indenização por danos materiais.

Condena-se, ainda, a parte ré a pagar ao advogado da parte reclamante honorários sucumbenciais previstos no art. 791-A da CLT na razão de 10% do valor da condenação,

Honorários periciais a cargo da parte reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), arbitrados no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), os quais deverão ser pagos em favor do Dr. Lucas Gomes Duarte, considerando o grau de dificuldade da perícia, complexidade da matéria, zelo profissional, lugar e tempo para efetivação da prova técnica.

Tratando-se de indenizações por danos morais, em relação aos juros e atualização monetária, deve ser observado o entendimento previsto na Súmula nº 439 do TST.

Não são devidos IR ou INSS face à natureza indenizatória do título deferido.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Com o trânsito em julgado desta decisão, observe-se a Recomendação Conjunta GP.CGJT. Nº 3/2013, enviando-se cópia desta decisão para os e-mails constantes da mesma, informando acerca da insalubridade no ambiente laboral.

Custas devidas pela parte ré, nos termos da planilha em anexo, desde já homologada.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, e o perito.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001140-12.2023.5.13.0023

AUTOR FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO	BRUNO MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 27056/PB)
ADVOGADO	TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO(OAB: 16866/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	LUCAS GOMES DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 39268bc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando-se o mais que dos autos consta, decide-se:

Conceder os benefícios da Justiça Gratuita à parte reclamante;

Julgar PROCEDENTE a Reclamação Trabalhista proposta por FRANCISCO BENEDITO DE SOUSA JUNIOR em desfavor de Alpargatas S.A., para condenar a parte ré a pagar a autora, no prazo de até 48h após a notificação do trânsito em julgado, o valor de:

a)- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente a indenização por danos morais;

b)- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em relação à indenização por danos materiais.

Condena-se, ainda, a parte ré a pagar ao advogado da parte reclamante honorários sucumbenciais previstos no art. 791-A da CLT na razão de 10% do valor da condenação,

Honorários periciais a cargo da parte reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT), arbitrados no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), os quais deverão ser pagos em favor do Dr. Lucas Gomes Duarte, considerando o grau de dificuldade da perícia, complexidade da matéria, zelo profissional, lugar e tempo para efetivação da prova técnica.

Tratando-se de indenizações por danos morais, em relação aos juros e atualização monetária, deve ser observado o entendimento previsto na Súmula nº 439 do TST.

Não são devidos IR ou INSS face à natureza indenizatória do título deferido.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Com o trânsito em julgado desta decisão, observe-se a

Recomendação Conjunta GP.CGJT. Nº 3/2013, enviando-se cópia desta decisão para os e-mails constantes da mesma, informando acerca da insalubridade no ambiente laboral.

Custas devidas pela parte ré, nos termos da planilha em anexo, desde já homologada.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados, e o perito.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000224-41.2024.5.13.0023

AUTOR	LUCAS FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS FREIRE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2f47f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando-se o mais que dos autos consta, decide-se:

Conceder os benefícios da Justiça Gratuita à parte reclamante;

Julgar **IMPROCEDENTE**a Reclamação Trabalhista proposta porLUCAS FREIRE DA SILVA em desfavor de ALPARGATAS S.A.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Condena-se a parte autora a pagar ao patrono da ré honorários advocatícios previstos no art. 791-A da CLT, na razão de 10% do valor da causa. Entretanto, por se tratar debeneficiária da justiça gratuita, a obrigação em tela ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, com o arquivamento definitivo dos autos, podendo a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que

justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial, após decorrido o mencionado prazo

Custas processuais, a cargo da parte reclamante, no valor de R\$ 1.159,49, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas, nos termos da lei.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000224-41.2024.5.13.0023

AUTOR	LUCAS FREIRE DA SILVA
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f2f47f5 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando-se o mais que dos autos consta, decide-se:

Conceder os benefícios da Justiça Gratuita à parte reclamante;

Julgar **IMPROCEDENTE**a Reclamação Trabalhista proposta porLUCAS FREIRE DA SILVA em desfavor de ALPARGATAS S.A.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Condena-se a parte autora a pagar ao patrono da ré honorários advocatícios previstos no art. 791-A da CLT, na razão de 10% do valor da causa. Entretanto, por se tratar debeneficiária da justiça gratuita, a obrigação em tela ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, com o arquivamento definitivo dos autos, podendo a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar

que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial, após decorrido o mencionado prazo

Custas processuais, a cargo da parte reclamante, no valor de R\$ 1.159,49, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas, nos termos da lei.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000196-21.2024.5.13.0008

AUTOR RODRIGO ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO ROCHA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c8e41a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, concede-se a gratuidade da justiça ao Reclamante e julga-se IMPROCEDENTE a Reclamação Trabalhista ajuizada por RODRIGO ROCHA DA SILVA contra ALPARGATAS S.A., tudo conforme fundamentação acima que integra este Dispositivo como se nele estivesse transcrita.

São devidos ao advogado do reclamado os honorários sucumbenciais previstos no art. 791-A da CLT, na razão de 10% do valor da causa, a serem pagos pelo autor.

Tratando-se a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, a obrigação em tela ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, com o arquivamento definitivo dos autos, podendo, entretanto, a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar

que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial, após decorrido o mencionado prazo.

Custas pela parte autora, no valor de R\$ 1.816,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas, nos termos da lei.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000196-21.2024.5.13.0008

AUTOR RODRIGO ROCHA DA SILVA
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6c8e41a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, concede-se a gratuidade da justiça ao Reclamante e julga-se IMPROCEDENTE a Reclamação Trabalhista ajuizada por RODRIGO ROCHA DA SILVA contra ALPARGATAS S.A., tudo conforme fundamentação acima que integra este Dispositivo como se nele estivesse transcrita.

São devidos ao advogado do reclamado os honorários sucumbenciais previstos no art. 791-A da CLT, na razão de 10% do valor da causa, a serem pagos pelo autor.

Tratando-se a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, a obrigação em tela ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, com o arquivamento definitivo dos autos, podendo, entretanto, a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que

justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial, após decorrido o mencionado prazo.

Custas pela parte autora, no valor de R\$ 1.816,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas, nos termos da lei.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000174-15.2024.5.13.0023

AUTOR	JOSIVALDO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIVALDO GOMES DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 076831e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, concede-se a gratuidade da justiça ao Reclamante e julga-se IMPROCEDENTE a Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSIVALDO GOMES DE ANDRADE contra ALPARGATAS S.A., tudo conforme fundamentação acima que integra este Dispositivo como se nele estivesse transcrita.

São devidos ao advogado do reclamado os honorários sucumbenciais previstos no art. 791-A da CLT, na razão de 10% do valor da causa, a serem pagos pelo autor.

Tratando-se a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, a obrigação em tela ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, com o arquivamento definitivo dos autos, podendo, entretanto, a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação

da parte reclamante, independentemente de declaração judicial, após decorrido o mencionado prazo.

Custas pela parte autora, no valor de R\$ 2.632,00 calculadas sobre o valor da causa e dispensadas, nos termos da lei.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000174-15.2024.5.13.0023

AUTOR	JOSIVALDO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 076831e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, concede-se a gratuidade da justiça ao Reclamante e julga-se IMPROCEDENTE a Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSIVALDO GOMES DE ANDRADE contra ALPARGATAS S.A., tudo conforme fundamentação acima que integra este Dispositivo como se nele estivesse transcrita.

São devidos ao advogado do reclamado os honorários sucumbenciais previstos no art. 791-A da CLT, na razão de 10% do valor da causa, a serem pagos pelo autor.

Tratando-se a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, a obrigação em tela ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, com o arquivamento definitivo dos autos, podendo, entretanto, a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial,

após decorrido o mencionado prazo.

Custas pela parte autora, no valor de R\$ 2.632,00 calculadas sobre o valor da causa e dispensadas, nos termos da lei.

Notifiquem-se as partes, por seus advogados.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000175-27.2024.5.13.0014

AUTOR CLAYRRISON ALANO GOUVEIA
AIRES
ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB:
16436/PB)
ADVOGADO MARLOS SA DANTAS
WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)
PERITO ELISSON JORGE DOS SANTOS
MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYRRISON ALANO GOUVEIA AIRES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas, por meio de seus patronos, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial(id. 6bdf8aa),prazo em que também, querendo, apresentarão razões finais por memoriais.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000175-27.2024.5.13.0014

AUTOR CLAYRRISON ALANO GOUVEIA
AIRES
ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB:
16436/PB)
ADVOGADO MARLOS SA DANTAS
WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)
PERITO ELISSON JORGE DOS SANTOS
MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas, por meio de seus patronos, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial(id. 6bdf8aa),prazo em que também, querendo, apresentarão razões finais por memoriais.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000446-57.2024.5.13.0007

AUTOR AMAURY TOME DA COSTA
ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES
MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURY TOME DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte AMAURY TOME DA COSTA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de una por videoconferência" designada para 15/05/2024 11:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de una por videoconferência

Data: 15/05/2024 11:00

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82153691607>

ID da Reunião: 82153691607

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000446-57.2024.5.13.0007

AUTOR AMAURY TOME DA COSTA
ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES
MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte ALPARGATAS S.A. intimada de que a audiência do tipo "Audiência de uma por videoconferência" designada para 15/05/2024 11:00 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de uma por videoconferência**Data:** 15/05/2024 11:00**Link:** <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82153691607>**ID da Reunião:** 82153691607

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.
CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000270-57.2024.5.13.0014

AUTOR LUIS ALBERTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO GUILHERME QUEIROGA
SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

PERITO

KARINA CAVALCANTI DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS ALBERTO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas, por meio de seus patronos, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial(id.bbe583c),prazo em que também, querendo, apresentarão razões finais por memoriais.
CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000270-57.2024.5.13.0014

AUTOR LUIS ALBERTO DA SILVA FILHO
ADVOGADO GUILHERME QUEIROGA
SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)
PERITO KARINA CAVALCANTI DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas, por meio de seus patronos, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial(id.bbe583c),prazo em que também, querendo, apresentarão razões finais por memoriais.
CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000054-69.2024.5.13.0023

AUTOR SEVERINO SANTINO DO
NASCIMENTO NETO
ADVOGADO ALAMIR VENANCIO DE
CARVALHO(OAB: 18738/PB)
ADVOGADO TIBERIO ROMULO DE
CARVALHO(OAB: 7072/PB)
ADVOGADO PETRUSKA TORRES GRANGEIRO
FERREIRA(OAB: 9614/PB)

RÉU SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE
 ADVOGADO DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
 ADVOGADO MARITZA BARCELLOS MUZZI(OAB: 67385/DF)
 PERITO ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO SANTINO DO NASCIMENTO NETO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas, por meio de seus patronos, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial(id. 52caa4b),prazo em que também, querendo, apresentarão razões finais por memoriais.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000054-69.2024.5.13.0023

AUTOR SEVERINO SANTINO DO NASCIMENTO NETO
 ADVOGADO ALAMIR VENANCIO DE CARVALHO(OAB: 18738/PB)
 ADVOGADO TIBERIO ROMULO DE CARVALHO(OAB: 7072/PB)
 ADVOGADO PETRUSKA TORRES GRANGEIRO FERREIRA(OAB: 9614/PB)
 RÉU SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE
 ADVOGADO DANIEL DE CASTRO MAGALHAES(OAB: 83473/MG)
 ADVOGADO MARITZA BARCELLOS MUZZI(OAB: 67385/DF)
 PERITO ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas, por meio de seus patronos, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial(id. 52caa4b),prazo em que também, querendo, apresentarão razões finais por memoriais.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000197-58.2024.5.13.0023

AUTOR ANA BARBARA IRINEU DA SILVA
 ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
 ADVOGADO RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
 RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
 ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
 PERITO LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA BARBARA IRINEU DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas, por meio de seus patronos, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial(id. 581059c),prazo em que também, querendo, apresentarão razões finais por memoriais.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000197-58.2024.5.13.0023

AUTOR ANA BARBARA IRINEU DA SILVA
 ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS SOARES(OAB: 17807/PB)
 ADVOGADO MARCOS VINICIUS ROMAO BASTOS(OAB: 15997/PB)
 ADVOGADO RODRIGO LUIS DE ARAUJO CAVALCANTE(OAB: 14784/PB)
 RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
 ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)
 PERITO LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas, por meio de seus patronos, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial(id. 581059c),prazo em que também, querendo, apresentarão razões finais por memoriais.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000340-47.2024.5.13.0023

AUTOR DANIEL MONTENEGRO
 ADVOGADO GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL MONTENEGRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas, por meio de seus patronos, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial(id.313d050),prazo em que também, querendo, apresentarão razões finais por memoriais.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000340-47.2024.5.13.0023

AUTOR DANIEL MONTENEGRO
 ADVOGADO GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas, por meio de seus patronos, para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do Laudo Pericial(id.313d050),prazo em que também, querendo, apresentarão razões finais por memoriais.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000302-35.2024.5.13.0023

AUTOR EDILSON DA SILVA COSTA
 ADVOGADO MARLON MATIAS RAMOS(OAB: 31000/PB)
 ADVOGADO JOAO PAULO JUCA E SILVA(OAB: 15315/PB)
 ADVOGADO ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO(OAB: 17815/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Prestados os esclarecimentos periciais (Id.441f2e9). Vistas às partes e para apresentarem razões finais por memoriais, caso queiram, ou proposta final de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, autos conclusos para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000302-35.2024.5.13.0023

AUTOR EDILSON DA SILVA COSTA
 ADVOGADO MARLON MATIAS RAMOS(OAB: 31000/PB)
 ADVOGADO JOAO PAULO JUCA E SILVA(OAB: 15315/PB)
 ADVOGADO ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO(OAB: 17815/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Prestados os esclarecimentos periciais (Id.441f2e9). Vistas às

partes e para apresentarem razões finais por memoriais, caso queiram, ou proposta final de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, autos conclusos para julgamento.
CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000225-53.2024.5.13.0014

AUTOR LEONILDO MATIAS NUNES
ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU ATACADAO S.A.
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU AMBIPAR ENVIRONMENTAL RN LTDA
ADVOGADO ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO TAMYRES RODRIGUES CASSIMIRO CIRQUEIRA(OAB: 326607/SP)
PERITO REGEILDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDO MATIAS NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (PARTES)

Através da presente, ficam Vossas Senhorias devidamente notificadas da data e local que realizar-se-á a perícia, conforme documento de Id. e9b9e55.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000225-53.2024.5.13.0014

AUTOR LEONILDO MATIAS NUNES
ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU ATACADAO S.A.
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU AMBIPAR ENVIRONMENTAL RN LTDA
ADVOGADO ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO TAMYRES RODRIGUES CASSIMIRO CIRQUEIRA(OAB: 326607/SP)
PERITO REGEILDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBIPAR ENVIRONMENTAL RN LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (PARTES)

Através da presente, ficam Vossas Senhorias devidamente notificadas da data e local que realizar-se-á a perícia, conforme documento de Id. e9b9e55.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000225-53.2024.5.13.0014

AUTOR LEONILDO MATIAS NUNES
ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU ATACADAO S.A.
ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU AMBIPAR ENVIRONMENTAL RN LTDA
ADVOGADO ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO TAMYRES RODRIGUES CASSIMIRO CIRQUEIRA(OAB: 326607/SP)
PERITO REGEILDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (PARTES)

Através da presente, ficam Vossas Senhorias devidamente notificadas da data e local que realizar-se-á a perícia, conforme documento de Id. e9b9e55.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000225-53.2024.5.13.0014

AUTOR	LEONILDO MATIAS NUNES
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	AMBIPAR ENVIRONMENTAL RN LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO	TAMYRES RODRIGUES CASSIMIRO CIRQUEIRA(OAB: 326607/SP)
PERITO	REGEILDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (PARTES)

Através da presente, ficam Vossas Senhorias devidamente notificadas da data e local que realizar-se-á a perícia, conforme documento de Id. e9b9e55.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000225-53.2024.5.13.0014

AUTOR	LEONILDO MATIAS NUNES
-------	-----------------------

ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	AMBIPAR ENVIRONMENTAL RN LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO(OAB: 130511/SP)
ADVOGADO	TAMYRES RODRIGUES CASSIMIRO CIRQUEIRA(OAB: 326607/SP)
PERITO	REGEILDO COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (PARTES)

Através da presente, ficam Vossas Senhorias devidamente notificadas da data e local que realizar-se-á a perícia, conforme documento de Id. e9b9e55.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000377-79.2021.5.13.0023

AUTOR	CARLA MICAELI DA SILVA
ADVOGADO	EDILAINE ARAUJO DE MORAIS(OAB: 20655/PB)
RÉU	MARIA IRACEMA TORRES SIMOES 36311006472
ADVOGADO	TASSIO EMIDIO DE SOUZA(OAB: 26751/PB)
RÉU	REBECA TORRES SIMOES FAUSTINO
ADVOGADO	DANILA FERNANDA DE AMORIM VAZ(OAB: 368123/SP)
RÉU	MARIA IRACEMA TORRES SIMOES
ADVOGADO	TASSIO EMIDIO DE SOUZA(OAB: 26751/PB)
RÉU	MARIA EDUARDA BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IRACEMA TORRES SIMOES
- MARIA IRACEMA TORRES SIMOES 36311006472
- REBECA TORRES SIMOES FAUSTINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20262b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do extrato SisconDJ-JT Id. 7121b3a, contendo valororiundo de transferência junto ao convênio SISBAJUD, intimem-se as executadas a fim de que requeiram o que de direito.

Proceda a Secretaria à alteração do registro de dados no BNDT das executadas para positiva com suspensão da exigibilidade do débito, ante o acordo pelas partes firmado.

Em tempo, intime-se a exequente para que fale sobre o cumprimento das parcelas vencidas até o presente.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001245-86.2023.5.13.0023

AUTOR	MARCKSON SILVA MARINHO
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f678245 proferida nos autos.

DECISÃO

I- Homologam-se os cálculos de Id ed93dae, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II- Notifique-se a parte reclamada para que comprove o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como a parte autora para apresentar seus dados bancários;

III- Havendo depósito, liberem-se os créditos da parte reclamante, advogado e perito;

IV- Recolham-se. em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas processuais;

V - Tratando-se a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, a obrigação referente ao pagamento dos honorários sucumbenciais ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, devendo os presentes autos serem arquivados definitivamente.

VI - Entretanto, poderá a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial, após decorrido o mencionado prazo.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000377-79.2021.5.13.0023

AUTOR	CARLA MICAELI DA SILVA
ADVOGADO	EDILAINE ARAUJO DE MORAIS(OAB: 20655/PB)
RÉU	MARIA IRACEMA TORRES SIMOES 36311006472
ADVOGADO	TASSIO EMIDIO DE SOUZA(OAB: 26751/PB)
RÉU	REBECA TORRES SIMOES FAUSTINO
ADVOGADO	DANILA FERNANDA DE AMORIM VAZ(OAB: 368123/SP)
RÉU	MARIA IRACEMA TORRES SIMOES
ADVOGADO	TASSIO EMIDIO DE SOUZA(OAB: 26751/PB)
RÉU	MARIA EDUARDA BARBOSA DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA MICAELI DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20262b3 proferido nos autos.

DESPACHO

Diante do extrato SisconDJ-JT Id. 7121b3a, contendo valororiundo de transferência junto ao convênio SISBAJUD, intimem-se as executadas a fim de que requeiram o que de direito.

Proceda a Secretaria à alteração do registro de dados no BNDT das executadas para positiva com suspensão da exigibilidade do débito, ante o acordo pelas partes firmado.

Em tempo, intime-se a exequente para que fale sobre o cumprimento das parcelas vencidas até o presente.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001245-86.2023.5.13.0023

AUTOR	MARCKSON SILVA MARINHO
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCKSON SILVA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f678245 proferida nos autos.

DECISÃO

I- Homologam-se os cálculos de Id ed93dae, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II- Notifique-se a parte reclamada para que comprove o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como a parte autora para apresentar seus dados bancários;

III- Havendo depósito, liberem-se os créditos da parte reclamante, advogado e perito;

IV- Recolham-se, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas processuais;

V - Tratando-se a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, a obrigação referente ao pagamento dos honorários sucumbenciais ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, devendo os presentes autos serem arquivados definitivamente.

VI - Entretanto, poderá a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte reclamante,

independentemente de declaração judicial, após decorrido o mencionado prazo.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000896-25.2019.5.13.0023

AUTOR	FABIO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	TALLIUS DE TARSSUS PESSOA DA COSTA(OAB: 15999/PB)
ADVOGADO	ITALO FREIRE CANTALICE(OAB: 15392/PB)
RÉU	API SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
RÉU	FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
ADVOGADO	ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20fc343 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o advogado **ROGÉRIO DUNDA MARQUES** para que informe, no prazo de 05 dias, os dados bancários, sob pena de consulta ao SISBAJUD e transferência para uma conta bancária pertencente ao credor de escolha desta unidade judiciária.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000612-20.2023.5.13.0009

AUTOR	FRANCISCO ODILON DE MOURA
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	ROSSINI LUCENA DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42f1fb3 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologam-se os cálculos de Id. 452aa33, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento da condenação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprida a determinação acima, promovam-se as liberações do crédito da parte reclamante, dos honorários sucumbenciais e honorários periciais, ficando os beneficiários notificados para que apresentem dados bancários objetivando a expedição de alvarás eletrônicos de transferência.

Nesse contexto, saliento que os honorários contratuais serão liberados, tão somente, mediante apresentação do contrato de prestação de serviços advocatícios.

Tratando-se a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, a obrigação referente ao pagamento dos honorários sucumbenciais ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, devendo os presentes autos serem arquivados definitivamente.

Entretanto, poderá a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial, após decorrido o mencionado prazo.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004 /2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos com os registros devidos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000612-20.2023.5.13.0009

AUTOR	FRANCISCO ODILON DE MOURA
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	ROSSINI LUCENA DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ODILON DE MOURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 42f1fb3 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologam-se os cálculos de Id. 452aa33, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento da condenação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprida a determinação acima, promovam-se as liberações do crédito da parte reclamante, dos honorários sucumbenciais e honorários periciais, ficando os beneficiários notificados para que apresentem dados bancários objetivando a expedição de alvarás eletrônicos de transferência.

Nesse contexto, saliento que os honorários contratuais serão liberados, tão somente, mediante apresentação do contrato de prestação de serviços advocatícios.

Tratando-se a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, a obrigação referente ao pagamento dos honorários sucumbenciais ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, devendo os presentes autos serem arquivados definitivamente.

Entretanto, poderá a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial, após decorrido o mencionado prazo.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004 /2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos com os registros devidos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000020-94.2024.5.13.0023

AUTOR	ARNALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ SIMAO DE FARIAS(OAB: 32737/PB)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.

ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB:
19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77eea9a
proferida nos autos.

DECISÃO

I- Recebe-se o Agravo de Instrumento apresentado pela reclamada
junto ao Id. b23a516;

II- Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal,
apresentar sua resposta ao agravo de instrumento e contrarrazões
ao recurso ordinário.

III- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio TRT.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000020-94.2024.5.13.0023

AUTOR ARNALDO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO JUAREZ SIMAO DE FARIAS(OAB:
32737/PB)

ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA
RODRIGUES(OAB: 19982/PB)

ADVOGADO FABIO LOURENCO
FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)

RÉU COTEMINAS S.A.

ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB:
19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARNALDO FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 77eea9a
proferida nos autos.

DECISÃO

I- Recebe-se o Agravo de Instrumento apresentado pela reclamada
junto ao Id. b23a516;

II- Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal,
apresentar sua resposta ao agravo de instrumento e contrarrazões
ao recurso ordinário.

III- Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio TRT.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000964-33.2023.5.13.0023

AUTOR SIDNEY DOS SANTOS DE MELO

ADVOGADO ITALO FREIRE CANTALICE(OAB:
15392/PB)

RÉU ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

PERITO EMANUEL CAMPOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDNEY DOS SANTOS DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f10075
proferida nos autos.

DECISÃO

I- Homologam-se os cálculos de Id. cafae52, para que surtam seus
jurídicos e legais efeitos;

II- Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento da
condenação, no prazo de 5 (cinco) dias;

III- Cumprida a determinação acima, promovam-se as liberações do
crédito da parte reclamante, dos honorários sucumbenciais e
honorários periciais, bem como recolhimento das contribuições
previdenciárias e custas processuais, ficando os beneficiários
notificados para que apresentem dados bancários objetivando a
expedição de alvarás eletrônicos de transferência.

Nesse contexto, saliento que os honorários contratuais serão
liberados, tão somente, mediante apresentação do contrato de
prestação de serviços advocatícios.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004
/2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis,
vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar,

arquivem-se os autos com os registros devidos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000964-33.2023.5.13.0023

AUTOR SIDNEY DOS SANTOS DE MELO
 ADVOGADO ITALO FREIRE CANTALICE(OAB: 15392/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO EMANUEL CAMPOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4f10075 proferida nos autos.

DECISÃO

I- Homologam-se os cálculos de Id. cafae52, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II- Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias;

III- Cumprida a determinação acima, promovam-se as liberações do crédito da parte reclamante, dos honorários sucumbenciais e honorários periciais, bem como recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, ficando os beneficiários notificados para que apresentem dados bancários objetivando a expedição de alvarás eletrônicos de transferência.

Nesse contexto, saliento que os honorários contratuais serão liberados, tão somente, mediante apresentação do contrato de prestação de serviços advocatícios.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004 /2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos com os registros devidos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000295-43.2024.5.13.0023

AUTOR SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE FIAÇAO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE.
 ADVOGADO GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
 AUTOR WELLINGTON HENRIQUE REMIGIO HENRIQUES
 ADVOGADO GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
 RÉU COTEMINAS S.A.
 ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
 ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d9afd81 proferido nos autos.

DESPACHO

Decisão transitada em julgado.

Sentença mantida em seus termos.

Intime-se a executada para comprovar o pagamento da condenação no prazo de 02 (dois) dias.

Após, venham os autos conclusos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000129-56.2024.5.13.0008

AUTOR ERNANE RIBEIRO GOMES
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO LUCAS GOMES DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANE RIBEIRO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7c56797 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, pois preenchidos os requisitos de sua admissibilidade.

Intime-se a parte autora acerca do recurso interposto.

Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 13ª Região.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001237-12.2023.5.13.0023

AUTOR	PEDRO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO	MISAEEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
RÉU	AUTO CAR SERVICOS DE LOCACAO E TURISMO EIRELI
ADVOGADO	VLADIMIR ATAIDE DA SILVA(OAB: 11962/PB)
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE MORAIS MIRANDA(OAB: 32462/PB)
PERITO	JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO CAR SERVICOS DE LOCACAO E TURISMO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9a1e711 proferido nos autos.

DESPACHO

Recurso interposto com preparo insuficiente.

Em face do princípio do privilégio das decisões de mérito, consagrado pelo novo Código de Processo Civil, e o da economia processual, considerando o valor em que a reclamada foi condenada, bem como que foi juntado comprovante de depósito recursal no valor de R\$ 633,25, conforme Id. 1806695, proceda-se à intimação da parte recorrente para, no prazo de 05 dias, complementar o depósito recursal, na forma do § 2º do art. 1.007 do CPC, sob pena de não recebimento do apelo.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001381-83.2023.5.13.0023

AUTOR	MANOEL NOBREGA BATISTA MARQUES FILHO
ADVOGADO	RENALY PATRICIO SANTOS(OAB: 21858/PB)
ADVOGADO	DANIELLE ALMEIDA GOMES DE AZEVEDO(OAB: 24034/PB)
ADVOGADO	PEDRO GUSTAVO DE ARAUJO MOTA(OAB: 24988/PB)
RÉU	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO	LUARA CAMARGO VIDA(OAB: 171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL NOBREGA BATISTA MARQUES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cdeaea proferida nos autos.

DECISÃO

I - Homologam-se os cálculos de Id 15fe23e, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II - Libere-se o depósito recursal para o reclamante, devendo o mesmo informar conta bancária;

III- DEFERE-SE o requerimento de Id. 6decfd2, devendo a reclamada anotar a CTPS do reclamante no prazo de 10 (dez) dias;

IV- Incluam-se os presentes em pauta de conciliação por videoconferência para o dia 06.05.2024 às 09h10m, com a devida notificação das partes por seus advogados do link da audiência (<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85959337004>).

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001381-83.2023.5.13.0023

AUTOR	MANOEL NOBREGA BATISTA MARQUES FILHO
ADVOGADO	RENALY PATRICIO SANTOS(OAB: 21858/PB)
ADVOGADO	DANIELLE ALMEIDA GOMES DE AZEVEDO(OAB: 24034/PB)
ADVOGADO	PEDRO GUSTAVO DE ARAUJO MOTA(OAB: 24988/PB)
RÉU	SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.

ADVOGADO LUARA CAMARGO VIDA(OAB:
171721/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEQUOIA LOGISTICA E TRANSPORTES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5cdeaea
proferida nos autos.

DECISÃO

I - Homologam-se os cálculos de Id 15fe23e, para que surtam seus
jurídicos e legais efeitos;

II - Libere-se o depósito recursal para o reclamante, devendo o
mesmo informar conta bancária;

III- DEFERE-SE o requerimento de Id. 6decfd2, devendo a
reclamada anotar a CTPS do reclamante no prazo de 10 (dez) dias;

IV- Incluam-se os presentes em pauta de conciliação por
videoconferência para o dia 06.05.2024 às 09h10m, com a devida
notificação das partes por seus advogados do link da audiência
(<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85959337004>).

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000133-48.2024.5.13.0023

AUTOR JOSELITA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO ROSY DAYANY ALVES DOS
SANTOS(OAB: 27746/PB)
AUTOR JOSEMAR PEREIRA DUARTE DA
SILVA
ADVOGADO ROSY DAYANY ALVES DOS
SANTOS(OAB: 27746/PB)
RÉU ENERGY INSTALACOES ELETRICAS
LTDA
ADVOGADO THYAGO BEZERRA SAMPAIO(OAB:
7488/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGY INSTALACOES ELETRICAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4f3ab4

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando mais o que nos autos consta,
resolve este juízo:

CONCEDER os benefícios da justiça gratuita à reclamante e, no
mérito:

DEFERIR PARCIALMENTE os pedidos contidos na reclamação
trabalhista proposta por JOSELITA PEREIRA ROCHA em face de
ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, para condenar a
empresa, após o trânsito em julgado, ao pagamento de uma
indenização por dano moral no importe de R\$ 50.000,00 e ao
pagamento de uma pensão mensal vitalícia no montante
correspondente a 1/3 das parcelas salariais auferidas pelo então
empregado.

Honorários advocatícios, a cargo da reclamada, em benefício da
reclamante, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor que
resultar da liquidação dos pedidos deferidos.

Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a
integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos, após o trânsito em julgado.

Verba de caráter indenizatório.

No que diz respeito à correção monetária e juros de mora, restou
determinado que, antes do ajuizamento da reclamação, deverá ser
utilizado o IPCA-e e a partir desta, a taxa SELIC para a correção
monetária, nos termos da decisão proferida pelo STF nas ADCs 57
e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Quanto à correção do valor da indenização por danos morais, esta
deverá ser atualizada a partir da data do arbitramento, pela SELIC,
conforme a Súmula 439 do TST, com as adaptações geradas pelo
julgamento da ADC 58 do STF.

Custas pela reclamada arbitradas em R\$ 1.200,00, calculadas sobre
o valor provisório da condenação em R\$ 60.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000133-48.2024.5.13.0023

AUTOR JOSELITA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO ROSY DAYANY ALVES DOS
SANTOS(OAB: 27746/PB)
AUTOR JOSEMAR PEREIRA DUARTE DA
SILVA
ADVOGADO ROSY DAYANY ALVES DOS
SANTOS(OAB: 27746/PB)
RÉU ENERGY INSTALACOES ELETRICAS
LTDA

ADVOGADO THYAGO BEZERRA SAMPAIO(OAB:
7488/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELITA PEREIRA ROCHA
- JOSEMAR PEREIRA DUARTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c4f3ab4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando mais o que nos autos consta,
resolve este juízo:

CONCEDER os benefícios da justiça gratuita à reclamante e, no
mérito:

DEFERIR PARCIALMENTE os pedidos contidos na reclamação
trabalhista proposta por JOSELITA PEREIRA ROCHA em face de
ENERGY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, para condenar a
empresa, após o trânsito em julgado, ao pagamento de uma
indenização por dano moral no importe de R\$ 50.000,00 e ao
pagamento de uma pensão mensal vitalícia no montante
correspondente a 1/3 das parcelas salariais auferidas pelo então
empregado.

Honorários advocatícios, a cargo da reclamada, em benefício da
reclamante, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor que
resultar da liquidação dos pedidos deferidos.

Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a
integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos, após o trânsito em julgado.

Verba de caráter indenizatório.

No que diz respeito à correção monetária e juros de mora, restou
determinado que, antes do ajuizamento da reclamação, deverá ser
utilizado o IPCA-e e a partir desta, a taxa SELIC para a correção
monetária, nos termos da decisão proferida pelo STF nas ADCs 57
e 59 e ADIs 5867 e 6021.

Quanto à correção do valor da indenização por danos morais, esta
deverá ser atualizada a partir da data do arbitramento, pela SELIC,
conforme a Súmula 439 do TST, com as adaptações geradas pelo
julgamento da ADC 58 do STF.

Custas pela reclamada arbitradas em R\$ 1.200,00, calculadas sobre
o valor provisório da condenação em R\$ 60.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001384-38.2023.5.13.0023

AUTOR	GIVANILDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	JANDERSON OLIVEIRA LIMA(OAB: 32463/PB)
ADVOGADO	JOAZ ARTHUR GOMES SERAFIM(OAB: 30967/PB)
RÉU	FORCA ALERTA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	JOAO CLEYTON BEZERRA DE SOUSA(OAB: 24913/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FORCA ALERTA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL
LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 67fe616
proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamante,
pois preenchidos os requisitos de sua admissibilidade.

Intime-se à reclamada acerca do recurso interposto.

Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRT da
13ª Região.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001014-07.2023.5.13.0008

AUTOR	EMERSON BRITO SANTOS
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	LUCAS GOMES DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON BRITO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e93ca10 proferido nos autos.

DESPACHO

Decisão transitada em julgado.

Sentença mantida em seus termos.

Atualizados os cálculos (Id. 5870b1b), intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da condenação no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprida a determinação acima, promovam-se as liberações do crédito da parte reclamante, dos honorários sucumbenciais e honorários periciais, ficando os beneficiários notificados para que apresentem dados bancários objetivando a expedição de alvarás eletrônicos de transferência.

Nesse contexto, saliento que os honorários contratuais serão liberados, tão somente, mediante apresentação do contrato de prestação de serviços advocatícios.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004 /2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos com os registros devidos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001206-37.2023.5.13.0008

EXEQUENTE	JOSIAS HENRIQUE SANTOS SILVA
ADVOGADO	KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
EXECUTADO	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIAS HENRIQUE SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7c2311

proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o pedido de dilação de prazo por 48h.

Caso não haja a comprovação de pagamento no novo prazo concedido, cumpra-se o despacho de #id:e32cbdb (início dos atos executório), sem necessidade de nova conclusão.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001302-07.2023.5.13.0023

AUTOR	BRENDA VITORIA GOMES PATRICIO SILVA
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 92524/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 588953c proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamante, pois preenchidos os requisitos de sua admissibilidade.

Intime-se à reclamada acerca do recurso interposto.

Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 13ª Região.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0001206-37.2023.5.13.0008

EXEQUENTE	JOSIAS HENRIQUE SANTOS SILVA
ADVOGADO	KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
EXECUTADO	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.
ADVOGADO	ADRIANO SILVA HULAND(OAB: 17038/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a7c2311 preferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o pedido de dilação de prazo por 48h.

Caso não haja a comprovação de pagamento no novo prazo concedido, cumpra-se o despacho de #id:e32cbdb (início dos atos executório), sem necessidade de nova conclusão.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001014-07.2023.5.13.0008

AUTOR	EMERSON BRITO SANTOS
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	LUCAS GOMES DUARTE

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e93ca10 preferido nos autos.

DESPACHO

Decisão transitada em julgado.

Sentença mantida em seus termos.

Atualizados os cálculos (Id. 5870b1b), intime-se a reclamada para

comprovar o pagamento da condenação no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprida a determinação acima, promovam-se as liberações do crédito da parte reclamante, dos honorários sucumbenciais e honorários periciais, ficando os beneficiários notificados para que apresentem dados bancários objetivando a expedição de alvarás eletrônicos de transferência.

Nesse contexto, saliento que os honorários contratuais serão liberados, tão somente, mediante apresentação do contrato de prestação de serviços advocatícios.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004 /2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos com os registros devidos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000760-86.2023.5.13.0023

AUTOR	EDUARDO ELVYS ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ELVYS ARAUJO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c41ef5 preferida nos autos.

DECISÃO

I- Homologam-se os cálculos de Id. d72dc84, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II - Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento, no prazo de 5 dias;

III- Havendo depósito, liberem-se os créditos do reclamante, advogado e perito;

IV- Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais;

V- Inexistindo pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000760-86.2023.5.13.0023

AUTOR EDUARDO ELVYS ARAUJO DE SOUZA
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO ALEXANDRE VOLKMANN ULTRAMARI

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6c41ef5 proferida nos autos.

DECISÃO

I- Homologam-se os cálculos de Id. d72dc84, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II - Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento, no prazo de 5 dias;

III- Havendo depósito, liberem-se os créditos do reclamante, advogado e perito;

IV- Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais;

V- Inexistindo pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000265-06.2022.5.13.0014

AUTOR HENRIQUE DA COSTA SILVA

ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e19379 proferido nos autos.

DESPACHO

Notifique-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o pedido de parcelamento, nos termos do art. 916, §1º, da Lei 13.105/2015.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000002-73.2024.5.13.0023

AUTOR ONAILDO JOSE FERREIRA
 ADVOGADO MARCELA DE SOUZA RIBEIRO AGRA(OAB: 25442/PB)
 ADVOGADO CARMONISE GONCALVES ALVES(OAB: 26211/PB)
 RÉU INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ONAILDO JOSE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f25711f proferido nos autos.

DESPACHO

Decisão transitada em julgado.

Notifique-se a parte reclamante para tomar conhecimento da juntada do PPP fornecido pela parte reclamada, conforme ID.

a3d4ce2.

Notifique-se a parte reclamada para, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ **300,00**, conforme determinação da sentença de ID.

6ca1e8f.

Cumprida a determinação acima, promova-se a liberação dos honorários advocatícios ao advogado da parte reclamante, ficando o beneficiário notificado para que apresentem dados bancários objetivando a expedição de alvará eletrônico de transferência.

Tratando-se a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, a obrigação referente ao pagamento dos honorários sucumbenciais ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, devendo os presentes autos serem arquivados definitivamente.

Entretanto, poderá a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial, após decorrido o mencionado prazo.

Notifiquem-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000002-73.2024.5.13.0023

AUTOR	ONAILDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO	MARCELA DE SOUZA RIBEIRO AGRA(OAB: 25442/PB)
ADVOGADO	CARMONISE GONCALVES ALVES(OAB: 26211/PB)
RÉU	INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO
NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f25711f proferido nos autos.

DESPACHO

Decisão transitada em julgado.

Notifique-se a parte reclamante para tomar conhecimento da

juntada do PPP fornecido pela parte reclamada, conforme ID.

a3d4ce2.

Notifique-se a parte reclamada para, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no valor de R\$ **300,00**, conforme determinação da sentença de ID.

6ca1e8f.

Cumprida a determinação acima, promova-se a liberação dos honorários advocatícios ao advogado da parte reclamante, ficando o beneficiário notificado para que apresentem dados bancários objetivando a expedição de alvará eletrônico de transferência.

Tratando-se a parte reclamante beneficiária da justiça gratuita, a obrigação referente ao pagamento dos honorários sucumbenciais ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, devendo os presentes autos serem arquivados definitivamente.

Entretanto, poderá a dívida ser executada somente se, no prazo de até 2 anos contados a partir do trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se tal obrigação da parte reclamante, independentemente de declaração judicial, após decorrido o mencionado prazo.

Notifiquem-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000032-11.2024.5.13.0023

AUTOR	INGRID DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	IANNA GISELY DOS SANTOS(OAB: 26881/PB)
ADVOGADO	ANA RACHEL GUEDES NUNES(OAB: 26798/PB)
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	LUCAS PORTELA SILVA BACELAR MOREIRA(OAB: 23682/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e702de proferido nos autos.

DESPACHO

Por motivo de ajuste de pauta, a Audiência Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) **REDESIGNADA** para o dia

08/05/2024, às 11:15, mantidas as cominações anteriores.

As partes serão intimadas do novo link da audiência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000032-11.2024.5.13.0023

AUTOR INGRID DE SOUZA SILVA
ADVOGADO IANNA GISELY DOS SANTOS(OAB: 26881/PB)
ADVOGADO ANA RACHEL GUEDES NUNES(OAB: 26798/PB)
RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO LUCAS PORTELA SILVA BACELAR MOREIRA(OAB: 23682/MA)
ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e702de proferido nos autos.

DESPACHO

Por motivo de ajuste de pauta, a Audiência Instrução por videoconferência (rito sumaríssimo) **REDESIGNADA** para o dia 08/05/2024, às 11:15, mantidas as cominações anteriores.

As partes serão intimadas do novo link da audiência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA IRIS DIOGENES BEZERRA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000717-52.2023.5.13.0023

AUTOR JOSE LAZARO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LAZARO CAVALCANTE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdcb066 proferida nos autos.

DECISÃO

I- Homologam-se os cálculos de Id 1bfa3c1, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II- Notifique-se a reclamada para que comprove o pagamento da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução;

III - Havendo depósito, liberem-se os créditos do reclamante, advogado e perito, retendo-se o Imposto de Renda, se houver;

IV- Recolham-se, em guias próprias, os valores referentes às contribuições previdenciárias;

V- Inexistindo pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000717-52.2023.5.13.0023

AUTOR JOSE LAZARO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fdcb066 proferida nos autos.

DECISÃO

I- Homologam-se os cálculos de Id 1bfa3c1, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;

II- Notifique-se a reclamada para que comprove o pagamento da

condenação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução;
 III - Havendo depósito, liberem-se os créditos do reclamante, advogado e perito, retendo-se o Imposto de Renda, se houver;
 IV- Recolham-se, em guias próprias, os valores referentes às contribuições previdenciárias;
 V- Inexistindo pendências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000961-20.2019.5.13.0023

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS IND METAL,SID,MEC,AUTO,MAT ELET E ELET,INF,DA CONST NAVAL DA FAB DE EST MET DE REF.,DE BALANCAS,DE SERV E REP,DE MANUT E MONT, INDUS
ADVOGADO	GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA(OAB: 9861/PB)
RÉU	COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNOCERAMICA DO BRASIL
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA(OAB: 4007/PB)
ADVOGADO	JOSE CARLOS NUNES DA SILVA(OAB: 9371/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	EDNALVA ALEIXO RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB NAS IND METAL,SID,MEC,AUTO,MAT ELET E ELET,INF,DA CONST NAVAL DA FAB DE EST MET DE REF.,DE BALANCAS,DE SERV E REP,DE MANUT E MONT, INDUS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2057aa5 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Oficiada a CEF para que efetuasse abertura de conta bancária em nome do beneficiário HELTON RIBEIRO DE LIMA, solicitou a instituição bancária para que fosse apresentado RG ou Certidão de Nascimento, CPF do menor e RG, CPF e Comprovante de endereço do Representante legal. Ante o exposto, intime-se a Srª EDNALVA ALEIXO RIBEIRO, sua responsável legal, pelo telefone de contato informado na certidão de Oficial de Justiça id. 2f6cc21 para que providencie tais documentos;

II - Tendo em vista a devolução de numerário do pagamento em

duplicidade de custas e contribuições previdenciárias (ids. 8ef0826 e 9afb64a) e havendo saldo remanescente, expeça-se alvarás para os substituídos elencados na planilha de cálculos consolidada id.

cddfbff com as atualizações tendo em vista o saldo total na instituição financeira (R\$73.237,13);

III - Intimem-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000961-20.2019.5.13.0023

AUTOR	SIND DOS TRAB NAS IND METAL,SID,MEC,AUTO,MAT ELET E ELET,INF,DA CONST NAVAL DA FAB DE EST MET DE REF.,DE BALANCAS,DE SERV E REP,DE MANUT E MONT, INDUS
ADVOGADO	GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA(OAB: 9861/PB)
RÉU	COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNOCERAMICA DO BRASIL
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA(OAB: 4007/PB)
ADVOGADO	JOSE CARLOS NUNES DA SILVA(OAB: 9371/PB)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	EDNALVA ALEIXO RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNOCERAMICA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2057aa5 proferido nos autos.

DESPACHO

I - Oficiada a CEF para que efetuasse abertura de conta bancária em nome do beneficiário HELTON RIBEIRO DE LIMA, solicitou a instituição bancária para que fosse apresentado RG ou Certidão de Nascimento, CPF do menor e RG, CPF e Comprovante de endereço do Representante legal. Ante o exposto, intime-se a Srª EDNALVA ALEIXO RIBEIRO, sua responsável legal, pelo telefone de contato informado na certidão de Oficial de Justiça id. 2f6cc21 para que providencie tais documentos;

II - Tendo em vista a devolução de numerário do pagamento em duplicidade de custas e contribuições previdenciárias (ids. 8ef0826 e 9afb64a) e havendo saldo remanescente, expeça-se alvarás para

os substituídos elencados na planilha de cálculos consolidada id. cddfbff com as atualizações tendo em vista o saldo total na instituição financeira (R\$73.237,13);

III - Intimem-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000103-47.2023.5.13.0023

AUTOR	LUCAS DA SILVA LIMA
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	EMANUEL CAMPOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69e9072 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologam-se os cálculos de Id. 5762bbc, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento da condenação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprida a determinação acima, promovam-se as liberações do crédito da parte reclamante, dos honorários sucumbenciais e honorários periciais, bem como recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, ficando os beneficiários notificados para que apresentem dados bancários objetivando a expedição de alvarás eletrônicos de transferência.

Nesse contexto, saliento que os honorários contratuais serão liberados, tão somente, mediante apresentação do contrato de prestação de serviços advocatícios.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004 /2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar,

arquivem-se os autos com os registros devidos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000103-47.2023.5.13.0023

AUTOR	LUCAS DA SILVA LIMA
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	EMANUEL CAMPOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 69e9072 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologam-se os cálculos de Id. 5762bbc, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento da condenação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprida a determinação acima, promovam-se as liberações do crédito da parte reclamante, dos honorários sucumbenciais e honorários periciais, bem como recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, ficando os beneficiários notificados para que apresentem dados bancários objetivando a expedição de alvarás eletrônicos de transferência.

Nesse contexto, saliento que os honorários contratuais serão liberados, tão somente, mediante apresentação do contrato de prestação de serviços advocatícios.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004 /2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos com os registros devidos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001133-20.2023.5.13.0023

AUTOR EDNA SIRINO DE FARIAS
 ADVOGADO WANDERSON FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 21920/PB)
 ADVOGADO DANILO CESAR ALVES MACEDO(OAB: 26675/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA SIRINO DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c22594 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologam-se os cálculos de Id. 02e8572, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento da condenação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprida a determinação acima, promovam-se as liberações do crédito da parte reclamante e dos honorários sucumbenciais, bem como recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando os beneficiários notificados para que apresentem dados bancários objetivando a expedição de alvarás eletrônicos de transferência. Nesse contexto, saliento que os honorários contratuais serão liberados, tão somente, mediante apresentação do contrato de prestação de serviços advocatícios.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004 /2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos com os registros devidos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001133-20.2023.5.13.0023

AUTOR EDNA SIRINO DE FARIAS
 ADVOGADO WANDERSON FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 21920/PB)
 ADVOGADO DANILO CESAR ALVES MACEDO(OAB: 26675/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO

MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5c22594 proferida nos autos.

DECISÃO

Homologam-se os cálculos de Id. 02e8572, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento da condenação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumprida a determinação acima, promovam-se as liberações do crédito da parte reclamante e dos honorários sucumbenciais, bem como recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando os beneficiários notificados para que apresentem dados bancários objetivando a expedição de alvarás eletrônicos de transferência. Nesse contexto, saliento que os honorários contratuais serão liberados, tão somente, mediante apresentação do contrato de prestação de serviços advocatícios.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004 /2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos com os registros devidos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001329-87.2023.5.13.0023

AUTOR MANOEL PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO JOEL FERNANDES DE BRITO JUNIOR(OAB: 21652/PB)
 ADVOGADO RAISA FIGUEIREDO EMILIAVACA(OAB: 458104/SP)
 RÉU CAMPINA GRANDE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
 ADVOGADO LEONARDO ZAGO GERVASIO(OAB: 58562/RS)
 PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c662b3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando mais o que nos autos consta, resolve este juízo:

CONCEDER os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e, no mérito:

DEFERIR PARCIALMENTE os pedidos contidos na reclamação trabalhista proposta por MANOEL PEREIRA DE LIMA em face de CAMPINA GRANDE CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA, para reconhecendo o vínculo de emprego, condenar a empresa, após o trânsito em julgado, ao pagamento de:

a) saldo de salário, décimo terceiro salário e férias integrais e proporcionais acompanhadas do respectivo terço e da multa estipulada pelo §8º do art. 477 da CLT (S. 462 do TST).

b) FGTS não recolhido, os depósitos deverão ser realizados em conta vinculada aberta em nome do autor.

c) adicional de insalubridade no período indicado pelo perito, bem como observando-se o percentual de 20% incidente sobre o salário-mínimo (RC 6.266-0/DF), com reflexos sobre aviso prévio, férias e décimo terceiro salário e depósitos fundiários, consoante disposto pelo art. 457 da CLT.

d) horas extras acrescidas do adicional respectivo e seus reflexos sobre férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e depósitos fundiários diante da habitualidade com o que o labor era executado em horário extraordinário, considerando que o autor laborava de até as 18h durante a semana.

e) quanto ao intervalo intrajornada, estabelece o art. 8º, § 1º da Lei n. 3.991/61, que para cada noventa minutos de trabalho, o profissional terá direito a um repouso de dez minutos, o que não restou comprovado nos autos, devendo a parte ré efetuar o pagamento do adicional de hora extra, sem reflexos diante do caráter indenizatório da parcela à luz do disposto no art. 71, §4º da CLT.

f) indenização por dano moral no importe de R\$ 6.000,00.

Defiro o pedido de anotação e baixa na CTPS do reclamante.

Montante a ser apurado considerando o salário básico auferido pelo reclamante.

Honorários advocatícios, a cargo da reclamada, em benefício da reclamante, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor que

resultar da liquidação dos pedidos deferidos.

Honorários de sucumbência pelo reclamante no percentual de 10% (dez por cento) sobre os pedidos indeferidos, com exigibilidade suspensa, observando-se o disposto no §4º do art. 791-A da CLT.

Como parte sucumbente no objeto da perícia, incumbirá à reclamada o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.200,00 (art. 790-B da CLT).

Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos, após o trânsito em julgado.

As contribuições previdenciárias devidas pela reclamada, pertinentes aos títulos de natureza salarial aqui deferidos, com a dedução da cota parte da reclamante, obedecido o teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII, e CLT, art. 876, parágrafo único).

Os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula nº 368 do TST, segundo a qual sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%.

Incide sobre o valor da condenação os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E e juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei n. 8.177/1991 na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se as determinações constantes na decisão proferida, pelo STF, nos autos das ADCs 58 e 59.

Quanto à correção do valor da indenização por danos morais, esta deverá ser atualizada a partir da data do arbitramento, pela SELIC, conforme a Súmula 439 do TST, com as adaptações geradas pelo julgamento da ADC 58 do STF.

Custas pela reclamada arbitradas em R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação em R\$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001329-87.2023.5.13.0023

AUTOR	MANOEL PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	JOEL FERNANDES DE BRITO JUNIOR(OAB: 21652/PB)
ADVOGADO	RAISA FIGUEIREDO EMILIAVACA(OAB: 458104/SP)

RÉU CAMPINA GRANDE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
ADVOGADO LEONARDO ZAGO GERVASIO(OAB: 58562/RS)
PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMPINA GRANDE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c662b3e proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando mais o que nos autos consta, resolve este juízo:

CONCEDER os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e, no mérito:

DEFERIR PARCIALMENTE os pedidos contidos na reclamação trabalhista proposta por MANOEL PEREIRA DE LIMA em face de CAMPINA GRANDE CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA, para reconhecendo o vínculo de emprego, condenar a empresa, após o trânsito em julgado, ao pagamento de:

- saldo de salário, décimo terceiro salário e férias integrais e proporcionais acompanhadas do respectivo terço e da multa estipulada pelo §8º do art. 477 da CLT (S. 462 do TST).
- FGTS não recolhido, os depósitos deverão ser realizados em conta vinculada aberta em nome do autor.
- adicional de insalubridade no período indicado pelo perito, bem como observando-se o percentual de 20% incidente sobre o salário-mínimo (RC 6.266-0/DF), com reflexos sobre aviso prévio, férias e décimo terceiro salário e depósitos fundiários, consoante disposto pelo art. 457 da CLT.
- horas extras acrescidas do adicional respectivo e seus reflexos sobre férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e depósitos fundiários diante da habitualidade com o que o labor era executado em horário extraordinário, considerando que o autor laborava de até as 18h durante a semana.
- quanto ao intervalo intrajornada, estabelece o art. 8º, § 1º da Lei n. 3.991/61, que para cada noventa minutos de trabalho, o profissional terá direito a um repouso de dez minutos, o que não restou comprovado nos autos, devendo a parte ré efetuar o pagamento do adicional de hora extra, sem reflexos diante do caráter indenizatório da parcela à luz do disposto no art. 71, §4º da

CLT.

f) indenização por dano moral no importe de R\$ 6.000,00.

Defiro o pedido de anotação e baixa na CTPS do reclamante.

Montante a ser apurado considerando o salário básico auferido pelo reclamante.

Honorários advocatícios, a cargo da reclamada, em benefício da reclamante, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos deferidos.

Honorários de sucumbência pelo reclamante no percentual de 10% (dez por cento) sobre os pedidos indeferidos, com exigibilidade suspensa, observando-se o disposto no §4º do art. 791-A da CLT.

Como parte sucumbente no objeto da perícia, incumbirá à reclamada o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 1.200,00 (art. 790-B da CLT).

Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos, após o trânsito em julgado.

As contribuições previdenciárias devidas pela reclamada, pertinentes aos títulos de natureza salarial aqui deferidos, com a dedução da cota parte da reclamante, obedecido o teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII, e CLT, art. 876, parágrafo único).

Os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula nº 368 do TST, segundo a qual sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%.

Incide sobre o valor da condenação os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E e juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei n. 8.177/1991 na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se as determinações constantes na decisão proferida, pelo STF, nos autos das ADCs 58 e 59.

Quanto à correção do valor da indenização por danos morais, esta deverá ser atualizada a partir da data do arbitramento, pela SELIC, conforme a Súmula 439 do TST, com as adaptações geradas pelo julgamento da ADC 58 do STF.

Custas pela reclamada arbitradas em R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação em R\$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000439-17.2024.5.13.0023

AUTOR THALLYTA VYTORYA SILVA MOUZINHO
 ADVOGADO TATIANE DE ARAUJO SILVA LIMA(OAB: 26259/PB)
 ADVOGADO EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO(OAB: 17980/PB)
 ADVOGADO BRUNO MATHEUS BIZERRA(OAB: 26963/PB)
 RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
 ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- THALLYTA VYTORYA SILVA MOUZINHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

THALLYTA VYTORYA SILVA MOUZINHO

AUDIÊNCIA Una (rito sumaríssimo) designada para o dia 23/05/2024 11:00, PRESENCIALMENTE na sala de audiência desta Unidade Judiciária, no endereço Rua Edgar Vilarim Meira, 585, Estação Velha, Campina Grande - PB CEP 58410-052, 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB.
 CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000346-54.2024.5.13.0023

AUTOR N.S.L.
 ADVOGADO MATHEUS DE OLIVEIRA FIGUEIREDO(OAB: 30436/PB)
 RÉU ACOUGUE E MERCADINHO PRECO BOM LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- N.S.L.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte NATALIA SILVA LIMA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)"

designada para 07/05/2024 08:55 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 07/05/2024 08:55**Link:** <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86964206367>**ID da Reunião:** 86964206367

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.
 CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000439-17.2024.5.13.0023

AUTOR THALLYTA VYTORYA SILVA MOUZINHO
 ADVOGADO TATIANE DE ARAUJO SILVA LIMA(OAB: 26259/PB)
 ADVOGADO EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO(OAB: 17980/PB)
 ADVOGADO BRUNO MATHEUS BIZERRA(OAB: 26963/PB)
 RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
 ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Una (rito sumaríssimo)** que ocorrerá **no dia 23/05/2024 11:00, PRESENCIALMENTE** na sala de audiência desta Unidade Judiciária, no endereço **Rua Edgar Vilarim Meira,**

585, Estação Velha, Campina Grande - PB CEP 58410-052, 4ª

VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB, devendo V.Sª comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos e testemunhas. Deve ainda anexar ao processo cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da ação a sua revelia e/ou a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso.

Na forma do art. 22 da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação, reconvenção, ou exceção, e os documentos que as acompanham, sejam protocolados no PJe até com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no link: "https://pje.trt13.jus.br/pejcz/validacao/24042908325319800000024412142?instancia=1"

* Para ver o conteúdo acesse em seu computador ou smartphone o link acima.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000439-17.2024.5.13.0023

AUTOR	THALLYTA VYTORYA SILVA MOUZINHO
ADVOGADO	TATIANE DE ARAUJO SILVA LIMA(OAB: 26259/PB)
ADVOGADO	EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO(OAB: 17980/PB)
ADVOGADO	BRUNO MATHEUS BIZERRA(OAB: 26963/PB)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Una (rito sumaríssimo)** que ocorrerá **no dia 23/05/2024 11:00, PRESENCIALMENTE** na sala de audiência desta Unidade Judiciária, no endereço **Rua Edgar Vilarim Meira, 585, Estação Velha, Campina Grande - PB CEP 58410-052, 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**, devendo V.Sª comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos e testemunhas. Deve ainda anexar ao processo cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da ação a sua revelia e/ou a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso.

Na forma do art. 22 da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação, reconvenção, ou exceção, e os documentos que as acompanham, sejam protocolados no PJe até com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001638-18.2017.5.13.0024

AUTOR	ROGERIO PEREIRA
ADVOGADO	BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
AUTOR	EVERALDO GUEDES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
AUTOR	LEONARDO GONCALVES ALBUQUERQUE
ADVOGADO	BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
AUTOR	SIND DOS COND DE V ROD E T EM T U DE P DE C GRANDE
ADVOGADO	BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR ANTONIO GONCALVES LUCENA
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR JOAO CARLOS GOMES SILVA
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR JOSE BARBOSA DE ANDRADE LIMA
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 RÉU VIACAO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JESSICA PAULA DA SILVA BERGER(OAB: 16671/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS COND DE V ROD E T EM T U DE P DE C GRANDE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (EXEQUENTES)

Através da presente, fica V. Sa. devidamente notificadas da expedição das certidões para habilitação dos créditos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001638-18.2017.5.13.0024

AUTOR ROGERIO PEREIRA
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR EVERALDO GUEDES DE VASCONCELOS
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR LEONARDO GONCALVES ALBUQUERQUE
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR SIND DOS COND DE V ROD E T EM T U DE P DE C GRANDE
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR ANTONIO GONCALVES LUCENA
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR JOAO CARLOS GOMES SILVA
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR JOSE BARBOSA DE ANDRADE LIMA
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 RÉU VIACAO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JESSICA PAULA DA SILVA BERGER(OAB: 16671/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GONCALVES LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (EXEQUENTES)

Através da presente, fica V. Sa. devidamente notificadas da expedição das certidões para habilitação dos créditos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001638-18.2017.5.13.0024

AUTOR ROGERIO PEREIRA
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR EVERALDO GUEDES DE VASCONCELOS
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR LEONARDO GONCALVES ALBUQUERQUE
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR SIND DOS COND DE V ROD E T EM T U DE P DE C GRANDE
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR ANTONIO GONCALVES LUCENA
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR JOAO CARLOS GOMES SILVA
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 AUTOR JOSE BARBOSA DE ANDRADE LIMA
 ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
 RÉU VIACAO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO JESSICA PAULA DA SILVA BERGER(OAB: 16671/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- EVERALDO GUEDES DE VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (EXEQUENTES)

Através da presente, fica V. Sa. devidamente notificadas da expedição das certidões para habilitação dos créditos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001638-18.2017.5.13.0024

AUTOR ROGERIO PEREIRA

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR EVERALDO GUEDES DE VASCONCELOS

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR LEONARDO GONCALVES ALBUQUERQUE

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR SIND DOS COND DE V ROD E T EM T U DE P DE C GRANDE

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR ANTONIO GONCALVES LUCENA

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR JOAO CARLOS GOMES SILVA

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR JOSE BARBOSA DE ANDRADE LIMA

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

RÉU VIACAO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JESSICA PAULA DA SILVA BERGER(OAB: 16671/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS GOMES SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (EXEQUENTES)

Através da presente, fica V. Sa. devidamente notificadas da expedição das certidões para habilitação dos créditos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001638-18.2017.5.13.0024

AUTOR ROGERIO PEREIRA

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR EVERALDO GUEDES DE VASCONCELOS

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR LEONARDO GONCALVES ALBUQUERQUE

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR SIND DOS COND DE V ROD E T EM T U DE P DE C GRANDE

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR ANTONIO GONCALVES LUCENA

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR JOAO CARLOS GOMES SILVA

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR JOSE BARBOSA DE ANDRADE LIMA

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

RÉU VIACAO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JESSICA PAULA DA SILVA BERGER(OAB: 16671/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO GONCALVES ALBUQUERQUE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (EXEQUENTES)

Através da presente, fica V. Sa. devidamente notificadas da expedição das certidões para habilitação dos créditos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0001638-18.2017.5.13.0024

AUTOR ROGERIO PEREIRA

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR EVERALDO GUEDES DE VASCONCELOS

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR LEONARDO GONCALVES ALBUQUERQUE

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR SIND DOS COND DE V ROD E T EM T U DE P DE C GRANDE

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR ANTONIO GONCALVES LUCENA

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR JOAO CARLOS GOMES SILVA

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

AUTOR JOSE BARBOSA DE ANDRADE LIMA

ADVOGADO BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)

RÉU VIACAO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JESSICA PAULA DA SILVA BERGER(OAB: 16671/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (EXEQUENTES)

Através da presente, fica V. Sa. devidamente notificadas da expedição das certidões para habilitação dos créditos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001638-18.2017.5.13.0024

AUTOR	ROGERIO PEREIRA
ADVOGADO	BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
AUTOR	EVERALDO GUEDES DE VASCONCELOS
ADVOGADO	BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
AUTOR	LEONARDO GONCALVES ALBUQUERQUE
ADVOGADO	BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
AUTOR	SIND DOS COND DE V ROD E T EM T U DE P DE C GRANDE
ADVOGADO	BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
AUTOR	ANTONIO GONCALVES LUCENA
ADVOGADO	BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
AUTOR	JOAO CARLOS GOMES SILVA
ADVOGADO	BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
AUTOR	JOSE BARBOSA DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO	BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
RÉU	VIACAO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	JESSICA PAULA DA SILVA BERGER(OAB: 16671/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BARBOSA DE ANDRADE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (EXEQUENTES)

Através da presente, fica V. Sa. devidamente notificadas da expedição das certidões para habilitação dos créditos.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000032-11.2024.5.13.0023

AUTOR	INGRID DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	IANNA GISELY DOS SANTOS(OAB: 26881/PB)
ADVOGADO	ANA RACHEL GUEDES NUNES(OAB: 26798/PB)
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	LUCAS PORTELA SILVA BACELAR MOREIRA(OAB: 23682/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte MATEUS SUPERMERCADOS S.A. intimada de que a audiência do tipo "Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 08/05/2024 11:15 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 08/05/2024 11:15

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89374223101>

ID da Reunião: 89374223101

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000032-11.2024.5.13.0023

AUTOR	INGRID DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	IANNA GISELY DOS SANTOS(OAB: 26881/PB)
ADVOGADO	ANA RACHEL GUEDES NUNES(OAB: 26798/PB)
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

ADVOGADO LUCAS PORTELA SILVA BACELAR
MOREIRA(OAB: 23682/MA)

ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA
NUNES(OAB: 2697/MA)

Intimado(s)/Citado(s):

- INGRID DE SOUZA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte INGRID DE SOUZA SILVA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 08/05/2024 11:15 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de instrução por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 08/05/2024 11:15

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89374223101>

ID da Reunião: 89374223101

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.
CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000069-38.2024.5.13.0023

AUTOR GIVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO MISAEL VASCONCELOS DE
ARAUJO(OAB: 20823/PB)
RÉU ENGENHARIA DE AVALIACOES,
PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO ABRAAO LUIZ FILGUEIRA
LOPES(OAB: 9463/RN)
PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GIVANILDO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a53383 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos por engenharia de ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERICIAS E CONSTRUÇÕES LTDA
Intimem-se.

MARCELO RODRIGO CARNIATO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000069-38.2024.5.13.0023

AUTOR GIVANILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO MISAEL VASCONCELOS DE
ARAUJO(OAB: 20823/PB)
RÉU ENGENHARIA DE AVALIACOES,
PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO ABRAAO LUIZ FILGUEIRA
LOPES(OAB: 9463/RN)
PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):- ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E
CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8a53383 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO os embargos opostos por engenharia de ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERICIAS E CONSTRUÇÕES LTDA
Intimem-se.

MARCELO RODRIGO CARNIATO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000364-05.2024.5.13.0014

AUTOR JOSE ROBERTO BEZERRA
OLIVEIRA

ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO KARINA CAVALCANTI DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROBERTO BEZERRA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (PARTES)

Através da presente, ficam Vossas Senhorias devidamente notificadas da data e local que realizar-se-á a perícia, conforme documento de Id. 1050692.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000364-05.2024.5.13.0014

AUTOR JOSE ROBERTO BEZERRA OLIVEIRA
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO KARINA CAVALCANTI DE BARROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO (PARTES)

Através da presente, ficam Vossas Senhorias devidamente notificadas da data e local que realizar-se-á a perícia, conforme documento de Id. 1050692.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000061-61.2024.5.13.0023

AUTOR FLAVIA DOS SANTOS SOARES
 ADVOGADO RAYANNE ISMAEL ROCHA(OAB: 14863/PB)
 ADVOGADO RAFAEL NEPOMUCENO ARAUJO ELIAS DE MIRANDA(OAB: 22642/PB)
 ADVOGADO RENNAN DIAS DE ALMEIDA MAIA(OAB: 22164/PB)
 RÉU CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
 RÉU CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
 RÉU MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
 RÉU MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
 RÉU FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
 RÉU CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
 RÉU MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIA DOS SANTOS SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DECISÃO

Recebe-se o recurso ordinário interposto pelas reclamadas, pois preenchidos os requisitos de sua admissibilidade.

Intime-se a parte autora acerca do recurso interposto.

Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRT da 13ª Região.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000303-62.2024.5.13.0009

AUTOR JOSE IAGO DOS SANTOS PORTO
 ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 62fe161

proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela parte reclamante,
pois preenchidos os requisitos de sua admissibilidade.

Intime-se à reclamada acerca do recurso interposto.

Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. TRT da
13ª Região.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000157-76.2024.5.13.0023

AUTOR	LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	ACESSO RH GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8c0e04

proferido nos autos.

DESPACHO

As partes devem informar se possuem interesse na produção de
prova oral em audiência, no prazo de 05 dias, com a ressalva de
que a não manifestação implica desinteresse de forma tácita.

Após, caso concordem, expressa ou tacitamente, inclua-se os autos
na pauta de audiência. Do contrário, venham os autos conclusos
para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000157-76.2024.5.13.0023

AUTOR	LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	ACESSO RH GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
PERITO	ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d8c0e04
proferido nos autos.

DESPACHO

As partes devem informar se possuem interesse na produção de
prova oral em audiência, no prazo de 05 dias, com a ressalva de
que a não manifestação implica desinteresse de forma tácita.

Após, caso concordem, expressa ou tacitamente, inclua-se os autos
na pauta de audiência. Do contrário, venham os autos conclusos
para julgamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000143-92.2024.5.13.0023

AUTOR LUCAS DE FRANCA NARIO
 ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
 ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
 ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
 ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
 RÉU BANCO XP S.A
 ADVOGADO CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
 RÉU XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 ADVOGADO CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS DE FRANCA NARIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

As partes devem se manifestar sobre a Certidão(id. d00b217) e seus anexos, no prazo de 05 dias. Além disso, ficam cientes que estes documentos estão sigilosos, mas como visibilidade para todas as partes.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000143-92.2024.5.13.0023

AUTOR LUCAS DE FRANCA NARIO
 ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
 ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
 ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
 ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
 RÉU BANCO XP S.A
 ADVOGADO CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
 RÉU XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 ADVOGADO CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

As partes devem se manifestar sobre a Certidão(id. d00b217) e seus anexos, no prazo de 05 dias. Além disso, ficam cientes que estes documentos estão sigilosos, mas como visibilidade para todas as partes.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000143-92.2024.5.13.0023

AUTOR LUCAS DE FRANCA NARIO
 ADVOGADO FELIPE MEINEM GARBIN(OAB: 86951/RS)
 ADVOGADO ISAAC BERTOLINI AULER(OAB: 87670/RS)
 ADVOGADO RAPHAEL BERNARDES DA SILVA(OAB: 84109/RS)
 ADVOGADO ANTONIO MILLER MADEIRA(OAB: 90923/RS)
 RÉU BANCO XP S.A
 ADVOGADO CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)
 RÉU XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
 ADVOGADO CLEBER VENDITTI DA SILVA(OAB: 256863/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO XP S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

As partes devem se manifestar sobre a Certidão(id. d00b217) e seus anexos, no prazo de 05 dias. Além disso, ficam cientes que estes documentos estão sigilosos, mas como visibilidade para todas as partes.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000441-84.2024.5.13.0023

AUTOR HELIO HILARIO SANTOS
 ADVOGADO TALITA DO NASCIMENTO ARRUDA SANTOS(OAB: 30978/PB)
 RÉU ALEXANDRE JOSE BARROS MARIZ 08475073433

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIO HILARIO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

HELIO HILARIO SANTOS

AUDIÊNCIA Una (rito sumaríssimo) designada para o dia 23/05/2024 11:20, PRESENCIALMENTE na sala de audiência desta Unidade Judiciária, no endereço Rua Edgar Vilarim Meira, 585, Estação Velha, Campina Grande - PB CEP 58410-052, 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB. CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ALCIDES ISMERIM LOPES JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000325-78.2024.5.13.0023

AUTOR	JUSCINEI JOSE DE ARAUJO SILVA JUNIOR
ADVOGADO	LUANDERSON WALLYSON SILVA ARAUJO(OAB: 28419/PB)
RÉU	MAJOR DA CEBOLA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO	ARTHUR DA COSTA LOIOLA(OAB: 13630/PB)
ADVOGADO	MAIRA GONZAGA DE FARIAS(OAB: 22846/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAJOR DA CEBOLA COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (RECLAMADA)

Através da presente, fica V. Sa. devidamente intimada para, querendo, apresentar manifestação aos embargos declaratórios opostos no prazo de 5 dias, como dispõe o § 2º do art. 897-A da CLT.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAELA OLIVEIRA MARQUES DANTAS

Diretor de Secretaria

5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Notificação

Processo Nº ATSum-0000155-06.2024.5.13.0024

AUTOR	SEVERINO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc32a80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista proposta por SEVERINO BARBOSA DA SILVA contra ALPARGATAS S.A, decido:

- Rejeitar as preliminares suscitadas em defesa.
- Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, conforme art. 880 da CLT, os seguintes títulos, observados os limites dos pedidos e causa de pedir (arts. 141 e 492 do CPC): adicional de insalubridade em grau médio (20%), da data de admissão até o ajuizamento da ação, e repercussões (sendo os reflexos sobre FGTS a serem depositados em conta vinculada).
- Deferir os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 5% (ao advogado do reclamante, sobre o crédito deste; e ao patrono da reclamada, sobre a diferença entre o valor da causa e o devido à parte adversa, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, não sendo possível a dedução do crédito do hipossuficiente neste processo, conforme decisão de embargos de declaração na ADI 5766).
- Deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.
- Fixar os honorários periciais em R\$ 800,00, em favor do perito JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA, a cargo da reclamada. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária conforme decisão tomada pelo e. STF,

no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

As contribuições previdenciárias deverão utilizar, como base de cálculo, as parcelas integrantes do salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91, observadas as atualizações previstas em legislação específica. Autoriza-se a dedução da cota parte do reclamante, limitada às diferenças entre o que já foi deduzido e o teto de contribuição (Súmula 368, do c. TST).

O imposto de renda recairá sobre as parcelas tributáveis, calculado mês-a-mês, conforme dispõe o art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, e deverá ser deduzido quando o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível à parte autora. Não há incidência de imposto de renda sobre juros moratórios (OJ-SDI1-400, do c. TST).

Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

A intimação à PGF somente deverá ser feita se o valor apurado a título de contribuição previdenciária for superior a R\$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Notifiquem-se as partes.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000155-06.2024.5.13.0024

AUTOR	SEVERINO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc32a80 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista proposta por SEVERINO BARBOSA DA SILVA contra ALPARGATAS S.A, decido:

a) Rejeitar as preliminares suscitadas em defesa.

b) Julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, conforme art. 880 da CLT, os seguintes títulos, observados os limites dos pedidos e causa de pedir (arts. 141 e 492 do CPC): adicional de insalubridade em grau médio (20%), da data de admissão até o ajuizamento da ação, e repercussões (sendo os reflexos sobre FGTS a serem depositados em conta vinculada).

c) Deferir os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 5% (ao advogado do reclamante, sobre o crédito deste; e ao patrono da reclamada, sobre a diferença entre o valor da causa e o devido à parte adversa, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, não sendo possível a dedução do crédito do hipossuficiente neste processo, conforme decisão de embargos de declaração na ADI 5766).

d) Deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

e) Fixar os honorários periciais em R\$ 800,00, em favor do perito JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA, a cargo da reclamada.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por simples cálculos.

Juros e correção monetária conforme decisão tomada pelo e. STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

As contribuições previdenciárias deverão utilizar, como base de cálculo, as parcelas integrantes do salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91, observadas as atualizações previstas em legislação específica. Autoriza-se a dedução da cota parte do reclamante, limitada às diferenças entre o que já foi deduzido e o teto de contribuição (Súmula 368, do c. TST).

O imposto de renda recairá sobre as parcelas tributáveis, calculado mês-a-mês, conforme dispõe o art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, e deverá ser deduzido quando o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível à parte autora. Não há incidência de imposto de renda sobre juros moratórios (OJ-SDI1-400, do c. TST).

Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

A intimação à PGF somente deverá ser feita se o valor apurado a título de contribuição previdenciária for superior a R\$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47, de 7 de julho de 2023.

Notifiquem-se as partes.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0001104-64.2023.5.13.0024
AUTOR JOALDO DE SOUZA DUARTE

ADVOGADO ANDRE LUIZ CARNEIRO DE ARAUJO(OAB: 26383/PB)
 ADVOGADO CAIO ARAUJO BARBOSA(OAB: 30014/PB)
 RÉU JEAN CARLOS GOMES DE ARAUJO
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO(OAB: 30302/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOALDO DE SOUZA DUARTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7ee096 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados por JOALDO DE SOUZA DUARTE contra JEAN CARLOS GOMES DE ARAUJO, em face do não reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, tudo nos termos da fundamentação acima.

Benefícios da gratuidade deferidos ao autor.

Honorários advocatícios ao procurador da ré, arbitrados em 5%, calculados sobre o valor atribuído à causa, devendo ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, enquanto perdurar a situação que deu ensejo ao deferimento da justiça gratuita, observado o prazo máximo legal de dois anos, após o qual deverá ser extinta a obrigação (§4º do art. 791-A da CLT).

Tudo conforme fundamentação supra que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Custas pelo autor no valor de R\$26,40 calculadas sobre o valor da causa de R\$1.320,00, dispensadas na forma da lei.

Constatado o alarmante número de embargos declaratórios opostos fora das hipóteses legais dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC, este juízo passa a advertir as partes para o fato de que o manejo de tal incidente sem observância dos artigos citados implicará na aplicação de multa, inclusive por litigância de má-fé, na forma do artigo 793-B da CLT. Este juízo frisa, ainda, que, como o recurso ordinário não é de fundamentação vinculada, não cabem embargos para fins de prequestionamento, e que a aplicação do CPC/2015, de forma supletiva ou subsidiária ao processo do trabalho depende de compatibilidade daquele com a principiologia deste (art. 15 CPC e art. 769 da CLT). Saliento que a contradição que enseja a oposição de embargos é aquela existente entre os próprios termos da decisão embargada, e não entre esta e demais elementos dos autos, e que o juízo não é obrigado a rebater um a um os

argumentos das partes que não sejam capazes de infirmar a conclusão adotada pela julgadora (art. 489, §11º, IV do CPC), bastando fundamentar a decisão. Advirto, por fim, que o art. 489 do CPC aplica-se com as ressalvas feitas pelo art.15 da Instrução Normativa n. 39/2016 do C. TST.

Intimem-se

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0001104-64.2023.5.13.0024

AUTOR JOALDO DE SOUZA DUARTE
 ADVOGADO ANDRE LUIZ CARNEIRO DE ARAUJO(OAB: 26383/PB)
 ADVOGADO CAIO ARAUJO BARBOSA(OAB: 30014/PB)
 RÉU JEAN CARLOS GOMES DE ARAUJO
 ADVOGADO CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO(OAB: 30302/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEAN CARLOS GOMES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d7ee096 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados por JOALDO DE SOUZA DUARTE contra JEAN CARLOS GOMES DE ARAUJO, em face do não reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, tudo nos termos da fundamentação acima.

Benefícios da gratuidade deferidos ao autor.

Honorários advocatícios ao procurador da ré, arbitrados em 5%, calculados sobre o valor atribuído à causa, devendo ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, enquanto perdurar a situação que deu ensejo ao deferimento da justiça gratuita, observado o prazo máximo legal de dois anos, após o qual deverá ser extinta a obrigação (§4º do art. 791-A da CLT).

Tudo conforme fundamentação supra que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Custas pelo autor no valor de R\$26,40 calculadas sobre o valor da causa de R\$1.320,00, dispensadas na forma da lei.

Constatado o alarmante número de embargos declaratórios opostos fora das hipóteses legais dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC,

este juízo passa a advertir as partes para o fato de que o manejo de tal incidente sem observância dos artigos citados implicará na aplicação de multa, inclusive por litigância de má-fé, na forma do artigo 793-B da CLT. Este juízo frisa, ainda, que, como o recurso ordinário não é de fundamentação vinculada, não cabem embargos para fins de prequestionamento, e que a aplicação do CPC/2015, de forma supletiva ou subsidiária ao processo do trabalho depende de compatibilidade daquele com a principiologia deste (art. 15 CPC e art. 769 da CLT). Saliento que a contradição que enseja a oposição de embargos é aquela existente entre os próprios termos da decisão embargada, e não entre esta e demais elementos dos autos, e que o juízo não é obrigado a rebater um a um os argumentos das partes que não sejam capazes de infirmar a conclusão adotada pela julgadora (art. 489, §11º, IV do CPC), bastando fundamentar a decisão. Advirto, por fim, que o art. 489 do CPC aplica-se com as ressalvas feitas pelo art.15 da Instrução Normativa n. 39/2016 do C. TST.

Intimem-se

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000303-17.2024.5.13.0024

AUTOR	JOSE DE ASSIS SANTANA
ADVOGADO	BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS(OAB: 17457/PB)
RÉU	FELIX E FELIX LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO FERNANDES PEREIRA BENICIO(OAB: 18375/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ASSIS SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4ece4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista proposta por **JOSE DE ASSIS SANTANA** contra **FELIX E FELIX LTDA – ME**, decido:

- Rejeitar as preliminares suscitadas em defesa.
- Declarar prescritas as pretensões de índole condenatória anteriores a 26/03/2019, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, motivo pelo qual extingo o processo com resolução do mérito em relação a elas, nos termos do art. 487, II, do CPC.

c) Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial.

d) Deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

e) Deferir honorários sucumbenciais a cargo do reclamante, arbitrados em 5% sobre o valor dado à causa (totalizando R\$ 2.750,89), em benefícios dos patronos da ré, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme decisão de embargos de declaração na ADI 5766.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 1.100,36, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 55.017,89), dispensadas.

Dispensada a intimação da PGF.

Notifiquem-se as partes.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000303-17.2024.5.13.0024

AUTOR	JOSE DE ASSIS SANTANA
ADVOGADO	BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS(OAB: 17457/PB)
RÉU	FELIX E FELIX LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO FERNANDES PEREIRA BENICIO(OAB: 18375/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIX E FELIX LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f4ece4b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista proposta por **JOSE DE ASSIS SANTANA** contra **FELIX E FELIX LTDA – ME**, decido:

- Rejeitar as preliminares suscitadas em defesa.
- Declarar prescritas as pretensões de índole condenatória anteriores a 26/03/2019, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, motivo pelo qual extingo o processo com resolução do mérito em relação a elas, nos termos do art. 487, II, do CPC.
- Julgar **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial.
- Deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
- Deferir honorários sucumbenciais a cargo do reclamante,

arbitrados em 5% sobre o valor dado à causa (totalizando R\$ 2.750,89), em benefícios dos patronos da ré, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme decisão de embargos de declaração na ADI 5766.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 1.100,36, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 55.017,89), dispensadas.

Dispensada a intimação da PGF.

Notifiquem-se as partes.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000147-29.2024.5.13.0024

AUTOR	GILBERTO GOMES ROCHA
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTI RODRIGUES PIRES(OAB: 24529/PB)
ADVOGADO	Júlio César Pires Cavalcanti(OAB: 13194/PB)
RÉU	ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO GOMES ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0e14c0 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista proposta por **GILBERTO GOMES ROCHA** contra **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, decido:

a) Acolher a preliminar de limitação da condenação ao valor pleiteado na inicial.

b) Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante, conforme art. 880 da CLT, os seguintes títulos: adicional de insalubridade em grau médio (20%), durante todo o período imprescrito, mais reflexos sobre horas extras pagas e comprovadas, férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS; intervalo de recuperação térmica, acrescido do adicional de 50%.

c) Deferir honorários sucumbenciais arbitrados em 5% (ao patrono do autor, sobre o crédito deste; ao patrono da reclamada, entre a diferença entre o valor dado à causa e o crédito da parte adversa, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme decisão de embargos de declaração na ADI 5766).

d) Deferir os benefícios da Justiça Gratuita à parte acionante.

e) Fixar os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor do perito JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA, a cargo da reclamada.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por simples cálculos, observados os limites dados a cada um dos pedidos na exordial, bem como a dedução de valores pagos a idêntico título daqueles antes deferidos, a fim de se evitar enriquecimento ilícito.

Juros e correção monetária conforme decisão tomada pelo e. STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, observando-se ainda o recente julgamento do STF, em sede de Embargos de Declaração na ADC 58, para aplicar SELIC a partir do ajuizamento da demanda. As contribuições previdenciárias deverão utilizar, como base de cálculo, as parcelas integrantes do salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91, observadas as atualizações previstas em legislação específica. Autoriza-se a dedução da cota da parte reclamante, limitada às diferenças entre o que já foi deduzido e o teto de contribuição (Súmula 368, do c. TST).

O imposto de renda recairá sobre as parcelas tributáveis, calculado mês-a-mês, conforme dispõe o art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, e deverá ser deduzido quando o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível à parte autora. Não há incidência de imposto de renda sobre juros moratórios (OJ-SDI1-400, do c. TST).

Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

A intimação à PGF somente deverá ser feita se o valor apurado a título de contribuição previdenciária for superior a R\$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF no 47, de 7 de julho de 2023.

Notifiquem-se as partes.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000147-29.2024.5.13.0024

AUTOR	GILBERTO GOMES ROCHA
ADVOGADO	RENATA CAVALCANTI RODRIGUES PIRES(OAB: 24529/PB)
ADVOGADO	Júlio César Pires Cavalcanti(OAB: 13194/PB)

RÉU
ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO
ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA(OAB: 26107/PE)

PERITO
JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b0e14c0 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista proposta por **GILBERTO GOMES ROCHA** contra **ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, decido:

- Acolher a preliminar de limitação da condenação ao valor pleiteado na inicial.
- Julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar à parte reclamante, conforme art. 880 da CLT, os seguintes títulos: adicional de insalubridade em grau médio (20%), durante todo o período imprescrito, mais reflexos sobre horas extras pagas e comprovadas, férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS; intervalo de recuperação térmica, acrescido do adicional de 50%.
- Deferir honorários sucumbenciais arbitrados em 5% (ao patrono do autor, sobre o crédito deste; ao patrono da reclamada, entre a diferença entre o valor dado à causa e o crédito da parte adversa, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme decisão de embargos de declaração na ADI 5766).
- Deferir os benefícios da Justiça Gratuita à parte acionante.
- Fixar os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor do perito JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA, a cargo da reclamada.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por simples cálculos, observados os limites dados a cada um dos pedidos na exordial, bem como a dedução de valores pagos a idêntico título daqueles antes deferidos, a fim de se evitar enriquecimento ilícito.

Juros e correção monetária conforme decisão tomada pelo e. STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de

Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021, observando-se ainda o recente julgamento do STF, em sede de Embargos de Declaração na ADC 58, para aplicar SELIC a partir do ajuizamento da demanda. As contribuições previdenciárias deverão utilizar, como base de cálculo, as parcelas integrantes do salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91, observadas as atualizações previstas em legislação específica. Autoriza-se a dedução da cota da parte reclamante, limitada às diferenças entre o que já foi deduzido e o teto de contribuição (Súmula 368, do c. TST).

O imposto de renda recairá sobre as parcelas tributáveis, calculado mês-a-mês, conforme dispõe o art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, e deverá ser deduzido quando o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível à parte autora. Não há incidência de imposto de renda sobre juros moratórios (OJ-SDI1-400, do c. TST).

Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.

A intimação à PGF somente deverá ser feita se o valor apurado a título de contribuição previdenciária for superior a R\$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF no 47, de 7 de julho de 2023.

Notifiquem-se as partes.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000138-67.2024.5.13.0024

AUTOR
JENIFFER TAILLANE COSTA DA SILVA

ADVOGADO
WESLEY PLATINY SILVA GUERRA(OAB: 30835/PB)

ADVOGADO
ADRIANO CARDOSO DA SILVA(OAB: 29956/PB)

RÉU
AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

ADVOGADO
LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JENIFFER TAILLANE COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff6e41b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE a Ação Trabalhista proposta por JENIFFER TAILLANE COSTA DA SILVA contra AEC CENTRO DE CONTATOS S/A.

Benefícios da gratuidade deferidos à autora.

Honorários advocatícios ao advogado da ré, arbitrados em 5%, calculado sobre o valor atribuído à causa, devendo ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, enquanto perdurar a situação que deu ensejo ao deferimento da justiça gratuita, observado o prazo máximo legal de dois anos, após o qual deverá ser extinta a obrigação (§4º do art. 791-A da CLT).

Tudo conforme fundamentação supra que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Custas pela autora no valor de R\$767,55 calculadas sobre o valor da causa de R\$ 38.377,28 dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Constatado o alarmante número de embargos declaratórios opostos fora das hipóteses legais dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC, este juízo passa a advertir as partes para o fato de que o manejo de tal incidente sem observância dos artigos citados implicará na aplicação de multa, inclusive por litigância de má-fé, na forma do artigo 793-B da CLT. Este juízo frisa, ainda, que, como o recurso ordinário não é de fundamentação vinculada, não cabem embargos para fins de prequestionamento, e que a aplicação do CPC/2015, de forma supletiva ou subsidiária ao processo do trabalho depende de compatibilidade daquele com a principiologia deste (art. 15 CPC e art. 769 da CLT). Saliento que a contradição que enseja a oposição de embargos é aquela existente entre os próprios termos da decisão embargada, e não entre esta e demais elementos dos autos, e que o juízo não é obrigado a rebater um a um os argumentos das partes que não sejam capazes de infirmar a conclusão adotada pela julgadora (art. 489, §11º, IV do CPC), bastando fundamentar a decisão. Advirto, por fim, que o art. 489 do CPC aplica-se com as ressalvas feitas pelo art.15 da Instrução Normativa n. 39/2016 do C. TST.

Intimem-se as partes.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000138-67.2024.5.13.0024

AUTOR	JENIFFER TAILLANE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	WESLEY PLATINY SILVA GUERRA(OAB: 30835/PB)
ADVOGADO	ADRIANO CARDOSO DA SILVA(OAB: 29956/PB)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ff6e41b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE a Ação Trabalhista proposta por JENIFFER TAILLANE COSTA DA SILVA contra AEC CENTRO DE CONTATOS S/A.

Benefícios da gratuidade deferidos à autora.

Honorários advocatícios ao advogado da ré, arbitrados em 5%, calculado sobre o valor atribuído à causa, devendo ficar sob condição suspensiva de exigibilidade, enquanto perdurar a situação que deu ensejo ao deferimento da justiça gratuita, observado o prazo máximo legal de dois anos, após o qual deverá ser extinta a obrigação (§4º do art. 791-A da CLT).

Tudo conforme fundamentação supra que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Custas pela autora no valor de R\$767,55 calculadas sobre o valor da causa de R\$ 38.377,28 dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Constatado o alarmante número de embargos declaratórios opostos fora das hipóteses legais dos artigos 897-A da CLT e 1022 do CPC, este juízo passa a advertir as partes para o fato de que o manejo de tal incidente sem observância dos artigos citados implicará na aplicação de multa, inclusive por litigância de má-fé, na forma do artigo 793-B da CLT. Este juízo frisa, ainda, que, como o recurso ordinário não é de fundamentação vinculada, não cabem embargos para fins de prequestionamento, e que a aplicação do CPC/2015, de forma supletiva ou subsidiária ao processo do trabalho depende de compatibilidade daquele com a principiologia deste (art. 15 CPC e art. 769 da CLT). Saliento que a contradição que enseja a oposição de embargos é aquela existente entre os próprios termos da decisão embargada, e não entre esta e demais elementos dos autos, e que o juízo não é obrigado a rebater um a um os argumentos das partes que não sejam capazes de infirmar a conclusão adotada pela julgadora (art. 489, §11º, IV do CPC), bastando fundamentar a decisão. Advirto, por fim, que o art. 489 do CPC aplica-se com as ressalvas feitas pelo art.15 da Instrução Normativa n. 39/2016 do C. TST.

Intimem-se as partes.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000626-61.2020.5.13.0024

AUTOR MAURICIO DE ARAUJO FERREIRA
 ADVOGADO JACIARA DE SOUZA
 MENDONCA(OAB: 23533/PB)
 RÉU AMOROCA RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO KALYNE KELLY ALMEIDA DE
 ARAUJO(OAB: 21471/PB)
 RÉU MERCIO AURELIO GOMES VIEIRA
 ADVOGADO KALYNE KELLY ALMEIDA DE
 ARAUJO(OAB: 21471/PB)
 RÉU MERCIO AURELIO ALMEIDA VIEIRA
 ADVOGADO KALYNE KELLY ALMEIDA DE
 ARAUJO(OAB: 21471/PB)
 TERCEIRO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA
 INTERESSADO PARAIBA-JUCEP

Intimado(s)/Citado(s):

- AMOROCA RESTAURANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESPACHO

1. Indique a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, meios eficazes e não repetitivos de prosseguimento do feito executório. 2. Inerte e decorrido o prazo sem manifestação processual da parte interessada, suspenda-se a execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 40, Lei nº 6.830/80 e, ultrapassado o prazo, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, permanecendo silente, sobrestam-se os presentes autos, pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 11-A da CLT, ficando desde já ciente a parte exequente de que, a falta de impulso processual neste período, contará como prazo para fins de decretação da prescrição intercorrente e extinção da execução, com arquivamento definitivo dos autos. 3. Intimem-se as partes CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JAQUELINE QUEIROZ DO VALE LOUREIRO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000626-61.2020.5.13.0024

AUTOR MAURICIO DE ARAUJO FERREIRA
 ADVOGADO JACIARA DE SOUZA
 MENDONCA(OAB: 23533/PB)
 RÉU AMOROCA RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO KALYNE KELLY ALMEIDA DE
 ARAUJO(OAB: 21471/PB)
 RÉU MERCIO AURELIO GOMES VIEIRA
 ADVOGADO KALYNE KELLY ALMEIDA DE
 ARAUJO(OAB: 21471/PB)
 RÉU MERCIO AURELIO ALMEIDA VIEIRA
 ADVOGADO KALYNE KELLY ALMEIDA DE
 ARAUJO(OAB: 21471/PB)

TERCEIRO
INTERESSADOJUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA
PARAIBA-JUCEP**Intimado(s)/Citado(s):**

- MERCIO AURELIO ALMEIDA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESPACHO

1. Indique a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, meios eficazes e não repetitivos de prosseguimento do feito executório. 2. Inerte e decorrido o prazo sem manifestação processual da parte interessada, suspenda-se a execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 40, Lei nº 6.830/80 e, ultrapassado o prazo, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, permanecendo silente, sobrestam-se os presentes autos, pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 11-A da CLT, ficando desde já ciente a parte exequente de que, a falta de impulso processual neste período, contará como prazo para fins de decretação da prescrição intercorrente e extinção da execução, com arquivamento definitivo dos autos. 3. Intimem-se as partes CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JAQUELINE QUEIROZ DO VALE LOUREIRO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000626-61.2020.5.13.0024

AUTOR MAURICIO DE ARAUJO FERREIRA
 ADVOGADO JACIARA DE SOUZA
 MENDONCA(OAB: 23533/PB)
 RÉU AMOROCA RESTAURANTE LTDA
 ADVOGADO KALYNE KELLY ALMEIDA DE
 ARAUJO(OAB: 21471/PB)
 RÉU MERCIO AURELIO GOMES VIEIRA
 ADVOGADO KALYNE KELLY ALMEIDA DE
 ARAUJO(OAB: 21471/PB)
 RÉU MERCIO AURELIO ALMEIDA VIEIRA
 ADVOGADO KALYNE KELLY ALMEIDA DE
 ARAUJO(OAB: 21471/PB)
 TERCEIRO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA
 INTERESSADO PARAIBA-JUCEP

Intimado(s)/Citado(s):

- MERCIO AURELIO GOMES VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESPACHO

1. Indique a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, meios eficazes e não repetitivos de prosseguimento do feito executório. 2. Inerte e decorrido o prazo sem manifestação processual da parte interessada, suspenda-se a execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do Art. 40, Lei nº 6.830/80 e, ultrapassado o prazo, intime-se o autor para indicar meios de prosseguimento da execução, permanecendo silente, sobrestam-se os presentes autos, pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 11-A da CLT, ficando desde já ciente a parte exequente de que, a falta de impulso processual neste período, contará como prazo para fins de decretação da prescrição intercorrente e extinção da execução, com arquivamento definitivo dos autos. 3. Intimem-se as partes

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JAQUELINE QUEIROZ DO VALE LOUREIRO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001459-74.2023.5.13.0024

AUTOR T.D.A.M.
 ADVOGADO JOAO NOBREGA DA TRINDADE NETO(OAB: 21864/PB)
 ADVOGADO ALYNE PEQUENO BANDEIRA(OAB: 31402/PB)
 ADVOGADO WELTON CAETANO VIDAL DE NEGREIROS(OAB: 21956/PB)
 RÉU B.S.(.S.)
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
 PERITO L.M.D.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.D.A.M.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 0313d02.

Processo Nº ATOOrd-0001459-74.2023.5.13.0024

AUTOR T.D.A.M.
 ADVOGADO JOAO NOBREGA DA TRINDADE NETO(OAB: 21864/PB)
 ADVOGADO ALYNE PEQUENO BANDEIRA(OAB: 31402/PB)
 ADVOGADO WELTON CAETANO VIDAL DE NEGREIROS(OAB: 21956/PB)
 RÉU B.S.(.S.)
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)
 PERITO L.M.D.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.S.(.S.)

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 8ffbc11.

Processo Nº ATOOrd-0000269-42.2024.5.13.0024

AUTOR GLEYDSON RENNAN DE CARVALHO
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)

ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- GLEYDSON RENNAN DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da juntada do laudo técnico para manifestação em 05 dias, bem como apresentação de razões finais.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000269-42.2024.5.13.0024

AUTOR GLEYDSON RENNAN DE CARVALHO
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Ciência da juntada do laudo técnico para manifestação em 05 dias, bem como apresentação de razões finais.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000329-15.2024.5.13.0024

AUTOR SHIRLEY FERREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU VIVIANE KALINE NASCIMENTO VIEIRA PIZZARIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- SHIRLEY FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 642bbaa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001017-11.2023.5.13.0024

EXEQUENTE RAQUEL BARBOSA CAVALCANTE
 ADVOGADO HUGO GUIMARAES GOMES SILVA(OAB: 18955/PB)
 EXEQUENTE UNIÃO FEDERAL (PGF)
 EXECUTADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL BARBOSA CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b210f4 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para no prazo de 5 (cindo) dias indicar os dados bancários de ambos para expedição dos respectivos RPVs e juntar contrato de honorários advocatícios.

Permanecendo silente, sobrestam-se os presentes autos, pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 11-A da CLT, ficando desde já ciente a parte exequente de que a falta de impulso processual neste

período contará como prazo para fins de decretação da prescrição intercorrente e extinção da execução, com arquivamento definitivo dos autos.

Intimem-se

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001387-87.2023.5.13.0024

AUTOR EGILDO DE CALDAS MOREIRA JUNIOR
 ADVOGADO KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
 RÉU BLUE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E EVA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO MALTA CABRAL(OAB: 14711/PE)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EGILDO DE CALDAS MOREIRA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f6dac proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a empresa reclamada para quitar o débito trabalhista apurado em 02 dias, sob pena de serem iniciados os atos executórios (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB).

Efetuada o pagamento, e sem oposição de Embargos à Execução no prazo legal, libere-se a quem de direito, observados os limites do crédito e as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001387-87.2023.5.13.0024

AUTOR EGILDO DE CALDAS MOREIRA JUNIOR
 ADVOGADO KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
 RÉU BLUE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E EVA LTDA
 ADVOGADO LUCIANO MALTA CABRAL(OAB: 14711/PE)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS E EVA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f9f6dac proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a empresa reclamada para quitar o débito trabalhista apurado em 02 dias, sob pena de serem iniciados os atos executórios (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB).

Efetuada o pagamento, e sem oposição de Embargos à Execução no prazo legal, libere-se a quem de direito, observados os limites do crédito e as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000093-66.2024.5.13.0023

AUTOR	DANIELA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.
- GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 14a99b3 proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo o Recurso Ordinário interposto nos autos, porque observados os pressupostos objetivos e subjetivos para a sua interposição.

Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 13ª Região para processamento do apelo.

Com a publicação ficam as partes cientes dos termos desta decisão.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001237-76.2023.5.13.0034

AUTOR	JOSE EDSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE EDSON LUIZ DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d0358a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se nos autos que há sentença com procedência parcial, sem cálculos, com honorários periciais e sucumbenciais pela parte reclamada.

Recursos ordinários pela parte reclamada e reclamante.

Aos recursos ordinários obteve-se o seguinte acórdão: "EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, vencida Sua Excelência a Senhora Desembargadora Relatora, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para afastar o reconhecimento da insalubridade e julgar improcedente a demanda, condenando-se o reclamante em honorários de sucumbência devidos ao patrono da reclamada, mantidos sob condição suspensiva de exigibilidade, face à concessão da Justiça gratuita. O pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da UNIÃO, nos termos da Resolução n. 247/2019 do CSJT. Custas invertidas, dispensadas. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, JULGAR PREJUDICADA a análise do Recurso Ordinário. " .

Transitado em julgado em 26.04.2024 .

Solicite-se o pagamento do perito via AJ-JT, conforme Acórdão.

Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001237-76.2023.5.13.0034

AUTOR JOSE EDSON LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6d0358a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Vistos, etc.

Verifica-se nos autos que há sentença com procedência parcial, sem cálculos, com honorários periciais e sucumbenciais pela parte reclamada.

Recursos ordinários pela parte reclamada e reclamante.

Aos recursos ordinários obteve-se o seguinte acórdão: "EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, vencida Sua Excelência a Senhora Desembargadora Relatora, DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário para afastar o reconhecimento da insalubridade e julgar improcedente a demanda, condenando-se o reclamante em honorários de sucumbência devidos ao patrono da reclamada, mantidos sob condição suspensiva de exigibilidade, face à concessão da Justiça gratuita. O pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da UNIÃO, nos termos da Resolução n. 247/2019 do CSJT. Custas invertidas, dispensadas. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, JULGAR PREJUDICADA a análise do Recurso Ordinário. " .

Transitado em julgado em 26.04.2024 .

Solicite-se o pagamento do perito via AJ-JT, conforme Acórdão.

Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000253-91.2024.5.13.0023

AUTOR DANILO RODRIGO BARBOSA DE LIMA
 ADVOGADO PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
 RÉU BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
 ADVOGADO ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29d7f37 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de exceção de incompetência em razão do lugar, em que a reclamada sustenta que o último local da prestação de serviços foi Carpina/PE, e seu domicílio seria em Timbaúba/PE.

Tais fatos não são negados pelo excepto, que apenas sustenta morar em atualmente em Campina Grande/PB, conforme comprovante de residência juntado aos autos.

A regra da competência territorial prevista no art. 651 da CLT foi mitigada pelo c. TST, em atenção aos princípios da proteção e do acesso à justiça, interpretando-se de acordo com o contexto social. Transcrevo a seguir acórdão nesse sentido:

I - AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURADA. Demonstrada a violação direta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO FORO DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO. LOCAL MAIS ACESSÍVEL. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO. POSSIBILIDADE. Este C. Tribunal Superior, em atenção ao direito fundamental ao acesso à justiça, insculpido no artigo 5º, XXXV, da Carta da República, e ao princípio da proteção, consolidou o entendimento de que o empregado pode

optar por ajuizar a demanda no local de seu domicílio quando lhe for mais favorável do que a regra prevista no artigo 651, §3º, da CLT, sobretudo como no caso dos autos, em que o agravante reside em município (Novo Oriente/CE) de considerável distância da cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP (mais de 2.500 km). As regras de competência em razão do lugar, no âmbito do processo trabalhista, devem ser interpretadas de acordo com o contexto social, como vistas a tutelar o hipossuficiente, sob pena de inviabilizar o acesso ao Poder Judiciário. Recurso de Revista conhecido e provido. RR - 72-38.2013.5.07.0025, Relatora Desembargadora Convocada: Jane Granzoto Torres da Silva, Data de Julgamento: 03/12/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/12/2014

Ajuizada a ação em Vara do Trabalho de Campina Grande, e entendendo que exigir do hipossuficiente ingressar com ação a mais de 100kms de distância acabaria inviabilizando seu acesso à justiça, rejeito a exceção de incompetência arguida e, em consequência, declaro competente esta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande para julgar a presente demanda.

Mantenho, pois, a audiência designada para o dia 14/05/2024, às 16:30h, observadas as cominações constantes da ata de audiência de ID. dfed2d6.

Notifiquem-se as partes.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000253-91.2024.5.13.0023

AUTOR	DANILO RODRIGO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO	PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO(OAB: 34740/PE)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO(OAB: 15657/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILLO RODRIGO BARBOSA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 29d7f37 proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de exceção de incompetência em razão do lugar, em que a

reclamada sustenta que o último local da prestação de serviços foi Carpina/PE, e seu domicílio seria em Timbaúba/PE.

Tais fatos não são negados pelo excepto, que apenas sustenta morar em atualmente em Campina Grande/PB, conforme comprovante de residência juntado aos autos.

A regra da competência territorial prevista no art. 651 da CLT foi mitigada pelo c. TST, em atenção aos princípios da proteção e do acesso à justiça, interpretando-se de acordo com o contexto social. Transcrevo a seguir acórdão nesse sentido:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFIGURADA. Demonstrada a violação direta ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO FORO DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO. LOCAL MAIS ACESSÍVEL. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO. POSSIBILIDADE. Este C. Tribunal Superior, em atenção ao direito fundamental ao acesso à justiça, insculpido no artigo 5º, XXXV, da Carta da República, e ao princípio da proteção, consolidou o entendimento de que o empregado pode optar por ajuizar a demanda no local de seu domicílio quando lhe for mais favorável do que a regra prevista no artigo 651, §3º, da CLT, sobretudo como no caso dos autos, em que o agravante reside em município (Novo Oriente/CE) de considerável distância da cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP (mais de 2.500 km). As regras de competência em razão do lugar, no âmbito do processo trabalhista, devem ser interpretadas de acordo com o contexto social, como vistas a tutelar o hipossuficiente, sob pena de inviabilizar o acesso ao Poder Judiciário. Recurso de Revista conhecido e provido. RR - 72-38.2013.5.07.0025, Relatora Desembargadora Convocada: Jane Granzoto Torres da Silva, Data de Julgamento: 03/12/2014, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/12/2014

Ajuizada a ação em Vara do Trabalho de Campina Grande, e entendendo que exigir do hipossuficiente ingressar com ação a mais de 100kms de distância acabaria inviabilizando seu acesso à justiça, rejeito a exceção de incompetência arguida e, em consequência, declaro competente esta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande para julgar a presente demanda.

Mantenho, pois, a audiência designada para o dia 14/05/2024, às 16:30h, observadas as cominações constantes da ata de audiência de ID. dfed2d6.

Notifiquem-se as partes.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000430-52.2024.5.13.0024

AUTOR ROMULO MONTEIRO
MONTENEGRO JUNIOR
ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB:
16436/PB)
ADVOGADO MARLOS SA DANTAS
WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMULO MONTEIRO MONTENEGRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciente o reclamante da audiência Una por videoconferência:
21/05/2024 08:30, ficando advertido das cominações do ART. 844
DA CLT.

LINK PARA ACESSO AUDIÊNCIA NO ZOOM MEETINGS:
<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86101346253>

ID da reunião: 861 0134 6253
CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CID CLAY MACHADO AGUIAR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATAlc-0000432-22.2024.5.13.0024

AUTOR ANDERSON DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO KENIA MORGANA OLIVEIRA
ALVES(OAB: 28964/PB)
ADVOGADO ANDRIELLE TAMIRYS CARDOSO
DOS SANTOS(OAB: 27469/PB)
RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DA SILVA FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciente o reclamante da audiência Una por videoconferência (rito
sumaríssimo): 21/05/2024 09:00, ficando advertido das cominações
do ART. 844 DA CLT.

LINK PARA ACESSO AUDIÊNCIA NO ZOOM MEETINGS:
<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85139092720>

ID da reunião: 851 3909 2720

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CID CLAY MACHADO AGUIAR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000434-89.2024.5.13.0024

AUTOR WELLINGTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE
CASTRO E ALMEIDA(OAB:
124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB:
128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciente o reclamante da audiência Una por videoconferência (rito
sumaríssimo): 21/05/2024 09:30, ficando advertido das cominações
do ART. 844 DA CLT.

LINK PARA ACESSO AUDIÊNCIA NO ZOOM MEETINGS:
<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84773157111>

ID da reunião: 847 7315 7111

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CID CLAY MACHADO AGUIAR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000423-60.2024.5.13.0024

AUTOR JEISON LIMA FERNANDES
ADVOGADO TALITA DO NASCIMENTO ARRUDA
SANTOS(OAB: 30978/PB)
RÉU WNS SERVICOS E LOCACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEISON LIMA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciente o reclamante da audiência Una por videoconferência (rito
sumaríssimo): 21/05/2024 15:00, ficando advertido das cominações
do ART. 844 DA CLT.

LINK PARA ACESSO AUDIÊNCIA NO ZOOM MEETINGS:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87653966794>

ID da reunião: 876 5396 6794

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CID CLAY MACHADO AGUIAR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000425-30.2024.5.13.0024

AUTOR MYLENA DE MOURA SOARES
ADVOGADO RAISA ZORAIDE CUNHA DE MELO(OAB: 18581/PB)
ADVOGADO DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB: 10822/PB)
RÉU MONTE CARMELO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
RÉU LUIZ FILIPE CERQUEIRA BARBOSA
RÉU VICENTE DA COSTA BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- MYLENA DE MOURA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciente o reclamante da audiência Una por videoconferência:

21/05/2024 15:30, ficando advertido das cominações do ART. 844 DA CLT.

LINK PARA ACESSO AUDIÊNCIA NO ZOOM MEETINGS:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81061211305>

ID da reunião: 810 6121 1305

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CID CLAY MACHADO AGUIAR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000423-60.2024.5.13.0024

AUTOR JEISON LIMA FERNANDES
ADVOGADO TALITA DO NASCIMENTO ARRUDA SANTOS(OAB: 30978/PB)
RÉU WNS SERVICOS E LOCACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JEISON LIMA FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciente o reclamante da audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 21/05/2024 15:00, ficando advertido das cominações do ART. 844 DA CLT.

LINK PARA ACESSO AUDIÊNCIA NO ZOOM MEETINGS:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86831184317>

ID da reunião: 868 3118 4317

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CID CLAY MACHADO AGUIAR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000431-37.2024.5.13.0024

AUTOR ISMENIA BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO RAPHAEL DE LIMA MARTINS(OAB: 21446/PB)
RÉU MOVE MENTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ISMENIA BARBOSA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciente o reclamante da audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 21/05/2024 16:00, ficando advertido das cominações do ART. 844 DA CLT.

LINK PARA ACESSO AUDIÊNCIA NO ZOOM MEETINGS:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85466364643>

ID da reunião: 854 6636 4643

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CID CLAY MACHADO AGUIAR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0000335-52.2024.5.13.0014

AUTOR LUIZ FABIANO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ FABIANO TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência as partes para manifestação, sobre o **Laudo Pericial** juntado aos autos, bem como apresentar as razões finais no prazo de 05 dias, havendo pedidos de esclarecimentos, após a sua juntada, prazo de 24 horas para **razões finais**, independente de nova intimação.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARIA SILVA FRANCA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000335-52.2024.5.13.0014

AUTOR LUIZ FABIANO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ciência as partes para manifestação, sobre o **Laudo Pericial** juntado aos autos, bem como apresentar as razões finais no prazo de 05 dias, havendo pedidos de esclarecimentos, após a sua juntada, prazo de 24 horas para **razões finais**, independente de nova intimação.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SANDRA MARIA SILVA FRANCA

Assessor

Processo Nº HTE-0000403-69.2024.5.13.0024

REQUERENTES

MARIA LUCIA MONTEIRO DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO

ALANA LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 12036/PB)

REQUERENTES

ANA CLAUDIA BARBOSA VENTURA

ADVOGADO

LAIS HELENA BEZERRA FILGUEIRAS BRASIL(OAB: 30157/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA BARBOSA VENTURA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

(art. 27 da Consolidação dos Provimentos do TRT-13 / art. 203, § 4º, do CPC)

Fica o(a) requerente notificada acerca da petição de id. 35cf60f e anexo.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JAQUELINE QUEIROZ DO VALE LOUREIRO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000051-14.2024.5.13.0024

AUTOR IVANEIDE DE LIMA BENTO
ADVOGADO BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS(OAB: 17457/PB)
RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO RUTH PINHEIRO DE SOUZA SOARES(OAB: 25260/MA)
ADVOGADO LUCAS PORTELA SILVA BACELAR MOREIRA(OAB: 23682/MA)
ADVOGADO FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO FAVORETTO(OAB: 12736/MA)
ADVOGADO BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO LUIS ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 23223/MA)
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANEIDE DE LIMA BENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8c57ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na

Reclamação Trabalhista proposta por **IVANEIDE DE LIMA BENTO** em face de **MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**:

a) Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, conforme art. 880 da CLT, os seguintes títulos: adicional de insalubridade em grau médio e reflexos.

b) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

c) Defiro os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 5% (ao patrono da autora, sobre o crédito desta; ao patrono da reclamada, entre a diferença entre o valor dado à causa e o crédito da parte adversa, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme decisão de embargos de declaração na ADI 5766).

d) Fixo os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor do perito JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA, a cargo da reclamada

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por simples cálculos.

Juros e correção monetária conforme decisão tomada pelo e. STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

As contribuições previdenciárias deverão utilizar, como base de cálculo, as parcelas integrantes do salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91, observadas as atualizações previstas em legislação específica. Autoriza-se a dedução da cota parte do reclamante, limitada às diferenças entre o que já foi deduzido e o teto de contribuição (Súmula 368, do c. TST).

O imposto de renda recairá sobre as parcelas tributáveis, calculado mês-a-mês, conforme dispõe o art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, e deverá ser deduzido quando o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível à parte autora. Não há incidência de imposto de renda sobre juros moratórios (OJ-SDI1-400, do c. TST).

Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

A intimação à PGF somente deverá ser feita se o valor apurado a título de contribuição previdenciária for superior a R\$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF no 47, de 7 de julho de 2023.

Notifiquem-se as partes.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000051-14.2024.5.13.0024

AUTOR

IVANEIDE DE LIMA BENTO

ADVOGADO	BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS(OAB: 17457/PB)
RÉU	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	RUTH PINHEIRO DE SOUZA SOARES(OAB: 25260/MA)
ADVOGADO	LUCAS PORTELA SILVA BACELAR MOREIRA(OAB: 23682/MA)
ADVOGADO	FLAVIA REGINA DE MIRANDA MOUSINHO FAVORETTO(OAB: 12736/MA)
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697/MA)
ADVOGADO	LUIZ ALVES DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 23223/MA)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e8c57ba proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, na Reclamação Trabalhista proposta por **IVANEIDE DE LIMA BENTO** em face de **MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**:

a) Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, conforme art. 880 da CLT, os seguintes títulos: adicional de insalubridade em grau médio e reflexos.

b) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

c) Defiro os honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 5% (ao patrono da autora, sobre o crédito desta; ao patrono da reclamada, entre a diferença entre o valor dado à causa e o crédito da parte adversa, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme decisão de embargos de declaração na ADI 5766).

d) Fixo os honorários periciais em R\$ 800,00 (oitocentos reais) em favor do perito JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA, a cargo da reclamada

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Liquidação por simples cálculos.

Juros e correção monetária conforme decisão tomada pelo e. STF, no julgamento conjunto das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5867 e 6021.

As contribuições previdenciárias deverão utilizar, como base de

cálculo, as parcelas integrantes do salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91, observadas as atualizações previstas em legislação específica. Autoriza-se a dedução da cota parte do reclamante, limitada às diferenças entre o que já foi deduzido e o teto de contribuição (Súmula 368, do c. TST).

O imposto de renda recairá sobre as parcelas tributáveis, calculado mês-a-mês, conforme dispõe o art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, e deverá ser deduzido quando o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível à parte autora. Não há incidência de imposto de renda sobre juros moratórios (OJ-SDI1-400, do c. TST).

Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.

A intimação à PGF somente deverá ser feita se o valor apurado a título de contribuição previdenciária for superior a R\$ 40.000,00, nos termos da Portaria Normativa PGF no 47, de 7 de julho de 2023.

Notifiquem-se as partes.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000433-07.2024.5.13.0024

AUTOR ERIVAN DA SILVA LIMA
 ADVOGADO ANDRE ANISIO PINTO GADELHA CAMPOS(OAB: 18554/PB)
 RÉU DLF CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVAN DA SILVA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciente o reclamante da audiência Una por videoconferência (rito sumaríssimo): 21/05/2024 16:30, ficando advertido das cominações do ART. 844 DA CLT.

LINK PARA ACESSO AUDIÊNCIA NO ZOOM MEETINGS:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85255044825>

ID da reunião: 852 5504 4825

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CID CLAY MACHADO AGUIAR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000236-86.2023.5.13.0024

AUTOR JOAO GUILHERME NOGUEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES(OAB: 15389/PB)
 RÉU BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
 ADVOGADO FERNANDO RAMOS GONCALVES(OAB: 38311/DF)
 ADVOGADO ELY TALYULI JUNIOR(OAB: 21236/DF)
 ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR(OAB: 17314/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ATO ORDINATÓRIO

(art. 27 da Consolidação dos Provimentos do TRT-13 / art. 203, § 4º, do CPC)

Fica o(a) advogado notificado para apresentar a prova, na forma prevista neste Código, que comunicou a *renúncia* aomandante.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JAQUELINE QUEIROZ DO VALE LOUREIRO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000435-74.2024.5.13.0024

AUTOR JOSELMA DONATO LEITE
 ADVOGADO ITALO FREIRE CANTALICE(OAB: 15392/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2082c7e proferido nos autos.

Despacho

Designo AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA a ser realizada no dia **20/05/2024 14:40 horas** na sala de audiência TELEPRESENCIAL, pela plataforma ZOOM, pelo link direto de acesso à sala:

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88669692553>

ID da reunião: 886 6969 2553

Tendo em vista a alegação de labor sujeito a condições "INSALUBRE E/OU PERICULOSAS", determino a realização de PERÍCIA TÉCNICA, a cargo do perito JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA, devendo entregar o laudo no prazo de 10 dias.

Concedo o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.

O senhor Perito deverá observar as atividades informadas pelo reclamante, fazendo constar do laudo a existência de divergência ou não, devendo colher a assinatura dos presentes, nas anotações que fizer e que deverão ser anexadas ao laudo. Tais anotações deverão acompanhar o laudo pericial, devendo o Sr. perito verificar se, pela inspeção, pode dirimir as controvérsias entre as alegações das partes. Nenhuma divergência estranha às anotações realizadas pelas partes será considerada posteriormente. A parte que não comparecer ao encontro marcado para a inspeção pericial sujeitar-se-á aos fatos narrados pela outra parte.

Honorários Periciais arbitrados em R\$ 800,00, a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, salvo se beneficiária da Justiça Gratuita.

O perito deverá informar data e horário da realização da perícia nos autos (com antecedência mínima de 5 dias), ou por telefone, observados os contratos constantes das petições e procurações existentes nos autos.

Notifiquem-se as partes e o perito.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000435-74.2024.5.13.0024

AUTOR	JOSELMA DONATO LEITE
ADVOGADO	ITALO FREIRE CANTALICE(OAB: 15392/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSELMA DONATO LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2082c7e proferido nos autos.

Despacho

Designo AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA a ser realizada no dia **20/05/2024 14:40 horas** na sala de audiência TELEPRESENCIAL, pela plataforma ZOOM, pelo link direto de acesso à sala:

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88669692553>

ID da reunião: 886 6969 2553

Tendo em vista a alegação de labor sujeito a condições

"INSALUBRE E/OU PERICULOSAS", determino a realização de PERÍCIA TÉCNICA, a cargo do perito JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA, devendo entregar o laudo no prazo de 10 dias.

Concedo o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.

O senhor Perito deverá observar as atividades informadas pelo reclamante, fazendo constar do laudo a existência de divergência ou não, devendo colher a assinatura dos presentes, nas anotações que fizer e que deverão ser anexadas ao laudo. Tais anotações deverão acompanhar o laudo pericial, devendo o Sr. perito verificar se, pela inspeção, pode dirimir as controvérsias entre as alegações das partes. Nenhuma divergência estranha às anotações realizadas pelas partes será considerada posteriormente. A parte que não comparecer ao encontro marcado para a inspeção pericial sujeitar-se-á aos fatos narrados pela outra parte.

Honorários Periciais arbitrados em R\$ 800,00, a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, salvo se beneficiária da Justiça Gratuita.

O perito deverá informar data e horário da realização da perícia nos autos (com antecedência mínima de 5 dias), ou por telefone, observados os contratos constantes das petições e procurações existentes nos autos.

Notifiquem-se as partes e o perito.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

KAROLYNE CABRAL MAROJA LIMEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

6ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Notificação

Processo Nº ATSum-0001400-19.2023.5.13.0014

AUTOR	WG BOLOS COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FERREIRA PEREIRA(OAB: 31759/PB)
ADVOGADO	GABRIEL FEITOSA GOMES DE AZEVEDO(OAB: 29511/PB)
RÉU	ANA VITORIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ANNABELY SILVA HENRIQUE BARBOSA(OAB: 26602/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WG BOLOS COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbb718 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Adimplida a dívida exequenda, extingue-se a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Pague-se à exequente WG BOLOS COMERCIO LTDA com as cautelas legais, observando-se eventual retenção de honorários contratuais e os registros no PJe. Deverá a empresa apresentar seus dados bancários, em 5 dias, para a expedição dos competentes alvarás.

Advirta-se WG BOLOS COMERCIO LTDA de que o silêncio implicará a busca de informações bancárias nos sistemas conveniados.

Proceda-se ao cancelamento de eventuais restrições existentes da fase de execução, atentando-se especialmente para BNDT, Serasajud, Renajud, CNIB.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004/2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001400-19.2023.5.13.0014

AUTOR	WG BOLOS COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL FERREIRA PEREIRA(OAB: 31759/PB)
ADVOGADO	GABRIEL FEITOSA GOMES DE AZEVEDO(OAB: 29511/PB)
RÉU	ANA VITORIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	ANNABELY SILVA HENRIQUE BARBOSA(OAB: 26602/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VITORIA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fbb718 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Adimplida a dívida exequenda, extingue-se a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Pague-se à exequente WG BOLOS COMERCIO LTDA com as cautelas legais, observando-se eventual retenção de honorários contratuais e os registros no PJe. Deverá a empresa apresentar seus dados bancários, em 5 dias, para a expedição dos competentes alvarás.

Advirta-se WG BOLOS COMERCIO LTDA de que o silêncio implicará a busca de informações bancárias nos sistemas conveniados.

Proceda-se ao cancelamento de eventuais restrições existentes da fase de execução, atentando-se especialmente para BNDT, Serasajud, Renajud, CNIB.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004/2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000442-96.2024.5.13.0014

AUTOR	EDERALDO COSTA DE HOLANDA
ADVOGADO	EVANDRO SILVA DE ALMEIDA(OAB: 22938/PB)
AUTOR	CLAUDIA LOPES DE HOLANDA
ADVOGADO	EVANDRO SILVA DE ALMEIDA(OAB: 22938/PB)
AUTOR	PATRICIA LOPES DE HOLANDA
ADVOGADO	EVANDRO SILVA DE ALMEIDA(OAB: 22938/PB)
AUTOR	KATARINA COSTA DE HOLANDA
ADVOGADO	EVANDRO SILVA DE ALMEIDA(OAB: 22938/PB)
AUTOR	ERICA COSTA DE HOLANDA
ADVOGADO	EVANDRO SILVA DE ALMEIDA(OAB: 22938/PB)
AUTOR	JOSE CLAUDIO LOPES DE HOLANDA
ADVOGADO	EVANDRO SILVA DE ALMEIDA(OAB: 22938/PB)
RÉU	CERVEJARIA BAHAMINHAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIA LOPES DE HOLANDA
- EDERALDO COSTA DE HOLANDA
- ERICA COSTA DE HOLANDA
- JOSE CLAUDIO LOPES DE HOLANDA
- KATARINA COSTA DE HOLANDA
- PATRICIA LOPES DE HOLANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 00433ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **HOMOLOGA-SE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA**, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, respaldado no inciso VIII do artigo 485 do CPC.

Defere-se a justiça gratuita aos reclamantes.

Custas no valor de R\$ 529,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas por permissivo legal.

Intimem-se os autores.

Após, ao arquivo definitivo.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000098-18.2024.5.13.0014

AUTOR	LUCAS FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6690227 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s), pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade;

II - Notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, no prazo legal, querendo, apresentar(em) contrarrazões;

III - Após, com ou sem resposta, subam os autos à superior instância, com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 26 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000141-52.2024.5.13.0014

AUTOR	ERIVANILSON DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO	MISAEI VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
RÉU	ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	LEONARDO DIAS DE ALMEIDA(OAB: 4856/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64783f2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **ERIVANILSON DE SOUZA DANTAS** em face de **ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERÍCIAS E CONSTRUCOES LTDA**, REJEITO a preliminar de impugnação ao pedido de Justiça gratuita, julgo os pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a ré a pagar as seguintes parcelas: diferenças salariais mensais de R\$473,00, horas extras e reflexos e honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Determino que, após o trânsito em julgado, a ré efetue a alteração da CTPS do autor fazendo constar data de admissão em 07/09/2022, no prazo de 5 (cinco) dias de sua juntada aos autos, juntada esta que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n. 8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do

art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$306,05, calculadas sobre o valor da condenação de R\$15.302,36.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000365-87.2024.5.13.0014

AUTOR	ERMESON RODRIGO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERMESON RODRIGO DA SILVA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88e769f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **ERMESON RODRIGO DA SILVA SANTANA**, em face de **ALPARGATAS S/A**, julgo os pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a ré a pagar as seguintes parcelas: indenização por danos materiais, bem como honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para

todos os fins.

Honorários periciais pela ré, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados no valor de R\$1.500,00.

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n.

8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$103,45, calculadas sobre o valor da condenação de R\$5.172,55.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001505-93.2023.5.13.0014

AUTOR	IGO JEFERSSON MOURA DE ARAUJO
ADVOGADO	MISAEEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
RÉU	ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IGO JEFERSSON MOURA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4546fd3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **IGO JEFERSSON MOURA DE ARAUJO** em face de **ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERÍCIAS E CONSTRUÇOES LTDA**, REJEITO a preliminar de impugnação ao pedido de Justiça gratuita, julgo os pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a ré a pagar as seguintes parcelas: adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, diferenças salariais mensais de R\$473,00, horas extras e reflexos, diferenças de verbas rescisórias, indenização por danos morais e honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Determino que, após o trânsito em julgado, a ré efetue a alteração da CTPS do autor fazendo constar data de admissão em 19/05/2022, no prazo de 5 (cinco) dias de sua juntada aos autos, juntada esta que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado.

Honorários periciais pela ré, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados no valor de R\$1.500,00.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n. 8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes

verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$490,21, calculadas sobre o valor da condenação de R\$24.510,49.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000223-83.2024.5.13.0014

AUTOR	ANA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO	WANDERSON FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 21920/PB)
ADVOGADO	DANILO CESAR ALVES MACEDO(OAB: 26675/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdb18a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **ANA PAULA DE ARAUJO** em face de **ALPARGATAS S.A.**, extingo com resolução do mérito as pretensões condenatórias anteriores a 05/03/2019 porque prescritas e julgo os demais pedidos **parcialmente procedentes** para condenar a ré a pagar adicional de insalubridade e reflexos, bem como honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que

passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n.

8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$437,36, calculadas sobre o valor da condenação de R\$21.867,98.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000223-83.2024.5.13.0014

AUTOR	ANA PAULA DE ARAUJO
ADVOGADO	WANDERSON FELIPE GOMES DA COSTA(OAB: 21920/PB)
ADVOGADO	DANILO CESAR ALVES MACEDO(OAB: 26675/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bdb18a3 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **ANA PAULA DE ARAUJO** em face de **ALPARGATAS S.A.**, extingo com resolução do mérito as pretensões condenatórias anteriores a 05/03/2019 porque prescritas e julgo os demais pedidos **parcialmente procedentes** para condenar a ré a pagar adicional de insalubridade e reflexos, bem como honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n.

8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$437,36, calculadas sobre o valor da condenação de R\$21.867,98.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000141-52.2024.5.13.0014

AUTOR	ERIVANILSON DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO	MISAEEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)

RÉU ENGENHARIA DE AVALIACOES,
PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO LEONARDO DIAS DE ALMEIDA(OAB:
4856/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVANILSON DE SOUZA DANTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 64783f2
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **ERIVANILSON DE SOUZA DANTAS**
em face de **ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERÍCIAS E**
CONSTRUCOES LTDA, REJEITO a preliminar de impugnação ao
pedido de Justiça gratuita, julgo os pedidos **parcialmente**
procedentes, para condenar a ré a pagar as seguintes parcelas:
diferenças salariais mensais de R\$473,00, horas extras e reflexos e
honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido
na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para
todos os fins.

Determino que, após o trânsito em julgado, a ré efetue a
alteração da CTPS do autor fazendo constar data de admissão
em 07/09/2022, no prazo de 5 (cinco) dias de sua juntada aos
autos, juntada esta que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco)
dias do trânsito em julgado.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a
declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do
CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que
passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração
o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a
incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já
atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n.

8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários
deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na
Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento
em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo
da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do
art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por
exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por
danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão
excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do

imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das
Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes
verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua
multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as
demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e
previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de
contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no
Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da
presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$306,05, calculadas sobre o valor da
condenação de R\$15.302,36.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001505-93.2023.5.13.0014

AUTOR	IGO JEFERSSON MOURA DE ARAUJO
ADVOGADO	MISAEEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
RÉU	ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E
CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 4546fd3
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **IGO JEFERSSON MOURA DE**
ARAUJO em face de **ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERÍCIAS**
E CONSTRUCOES LTDA, REJEITO a preliminar de impugnação
ao pedido de Justiça gratuita, julgo os pedidos **parcialmente**
procedentes, para condenar a ré a pagar as seguintes parcelas:
adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, diferenças
salariais mensais de R\$473,00, horas extras e reflexos, diferenças
de verbas rescisórias, indenização por danos morais e honorários
advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na
fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos

os fins.

Determino que, após o trânsito em julgado, a ré efetue a alteração da CTPS do autor fazendo constar data de admissão em 19/05/2022, no prazo de 5 (cinco) dias de sua juntada aos autos, juntada esta que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado.

Honorários periciais pela ré, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados no valor de R\$1.500,00.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n.

8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$490,21, calculadas sobre o valor da condenação de R\$24.510,49.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000365-87.2024.5.13.0014

AUTOR	ERMESON RODRIGO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 88e769f proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **ERMESON RODRIGO DA SILVA SANTANA**, em face de **ALPARGATAS S/A**, julgo os pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a ré a pagar as seguintes parcelas: indenização por danos materiais, bem como honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Honorários periciais pela ré, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados no valor de R\$1.500,00.

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n.

8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes

verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$103,45, calculadas sobre o valor da condenação de R\$5.172,55.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000201-95.2024.5.13.0023

AUTOR	DANILLA SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1121ce proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **DANILLA SANTANA DO NASCIMENTO**, em face de **ALPARGATAS S.A.**, julgo os pedidos **totalmente improcedentes**, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$ 1.816,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$90.800,00, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000311-42.2024.5.13.0008

AUTOR	FRANKLIN ALVES PEREIRA
ADVOGADO	LOUYSE BARRETO ARRUDA(OAB: 29902/PB)
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3879557 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **FRANKLIN ALVES PEREIRA** em face de **ALPARGATAS S.A.**, extingo com resolução do mérito as pretensões condenatórias anteriores a 27/03/2019 porque prescritas e julgo os demais pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a ré a pagar as seguintes parcelas: restituição dos descontos indevidos e indenização por danos morais, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n. 8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por

exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$89,17, calculadas sobre o valor da condenação de R\$4.458,35.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000201-95.2024.5.13.0023

AUTOR	DANILLA SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILLA SANTANA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f1121ce preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **DANILLA SANTANA DO NASCIMENTO**, em face de **ALPARGATAS S.A.**, julgo os pedidos **totalmente improcedentes**, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$ 1.816,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$90.800,00, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000311-42.2024.5.13.0008

AUTOR	FRANKLIN ALVES PEREIRA
ADVOGADO	LOUYSE BARRETO ARRUDA(OAB: 29902/PB)
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANKLIN ALVES PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3879557 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **FRANKLIN ALVES PEREIRA** em face de **ALPARGATAS S.A.**, extingo com resolução do mérito as pretensões condenatórias anteriores a 27/03/2019 porque prescritas e julgo os demais pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a ré a pagar as seguintes parcelas: restituição dos descontos indevidos e indenização por danos morais, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n. 8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários

deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$89,17, calculadas sobre o valor da condenação de R\$4.458,35.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000339-26.2023.5.13.0014

AUTOR	AIRTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO(OAB: 21441/PB)
ADVOGADO	IARA DE LIMA BORGES(OAB: 30590/PB)
RÉU	DEBORA QUEIROZ DE SOUSA LTDA
RÉU	THOT PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO WALLYSSON TAVARES DE ALMEIDA(OAB: 28918/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AIRTON DA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6385065 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

As partes firmaram acordo para dar fim a presente execução, determinando-se a liberação dos valores bloqueados no Sisbajud, até o limite do acordo, para o exequente e a devolução do saldo

sobejante para o executado.

Adimplida a dívida exequenda, extingue-se a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, observando-se eventual retenção de honorários contratuais e os registros no PJe.

Devolva-se o saldo sobejante ao executado.

Proceda-se ao cancelamento de eventuais restrições existentes da fase de execução, atentando-se especialmente para BNDT, Serasajud, Renajud, CNIB.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004/2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000339-26.2023.5.13.0014

AUTOR	AIRTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	SALMO EDGLEY VICENTE VALDEVINO(OAB: 21441/PB)
ADVOGADO	IARA DE LIMA BORGES(OAB: 30590/PB)
RÉU	DEBORA QUEIROZ DE SOUSA LTDA
RÉU	THOT PIZZARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO WALLYSSON TAVARES DE ALMEIDA(OAB: 28918/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- THOT PIZZARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6385065 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

As partes firmaram acordo para dar fim a presente execução, determinando-se a liberação dos valores bloqueados no Sisbajud, até o limite do acordo, para o exequente e a devolução do saldo sobejante para o executado.

Adimplida a dívida exequenda, extingue-se a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Pague-se a quem de direito, com as cautelas legais, observando-se eventual retenção de honorários contratuais e os registros no PJe.

Devolva-se o saldo sobejante ao executado.

Proceda-se ao cancelamento de eventuais restrições existentes da fase de execução, atentando-se especialmente para BNDT,

Serasajud, Renajud, CNIB.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004/2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000129-72.2023.5.13.0014

AUTOR LUANA GUADALUPE BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO OLINDINA IONA DA COSTA LIMA(OAB: 11436/PB)
 ADVOGADO PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS(OAB: 10538/PB)
 RÉU MULT MARKETING ASSESSORIA EM PROMOCAO DE VENDAS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUANA GUADALUPE BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID eadb5d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo devolvido do TRT.

Decisão transitada em julgado em 22/04/2024.

Sentença modificada para **a)** excluir a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos correspondentes; **b)** afastar da responsabilidade subsidiária da AMBEV S.A. o pagamento da multa do art. 467 da CLT; **c)** condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, observada, porém, a condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º do art. 791-A da CLT., conforme Acórdão (ID.9d95807).

Cálculos já retificados (ID. e7908f8).

Já providenciada a retirada da Ambev S.A. do pólo passivo.

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, promover a execução por manifestação nos autos, conforme o art. 878 da CLT.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000205-77.2024.5.13.0009

AUTOR CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 76c6f07 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s), pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade;

II - Notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, no prazo legal, querendo, apresentar(em) contrarrazões;

III - Após, com ou sem resposta, subam os autos à superior instância, com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000105-80.2024.5.13.0023

AUTOR VITOR GREGORY SANTOS MARCELINO
 ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
 ADVOGADO FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 RÉU ATACADAO S.A.
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 RÉU WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
 - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 - WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2826b8 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o requerimento da parte autora (ID. c68ff87). Intimem-se Atacadão S.A., Bompreco Supermercados do Nordeste LTDA, WMB Supermercados do Brasil LTDA. para efetuar o pagamento, parcelamento ou garantia da condenação, no prazo de 5 dias, sob pena de constrição de bens.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000207-53.2024.5.13.0007

AUTOR JOAO PAULO FREIRE
ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ee318b8 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s), pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade;
II - Notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, no prazo legal, querendo, apresentar(em) contrarrazões;
III - Após, com ou sem resposta, subam os autos à superior instância, com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000295-70.2024.5.13.0014

EMBARGANTE SAO MIGUEL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO MARIA FLAVIA LAGE LOPES(OAB: 160301/MG)
EMBARGADO JOSE ITAMAR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO VANDREGISELO FAGUNDES DE MEDEIROS(OAB: 76560/RJ)
ADVOGADO FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
EMBARGADO COTEMINAS S.A.
ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c0f44e proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe-se o agravo de petição (ID. 3a1ba94), eis que interposto a tempo e modo.
Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.
Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, **remetam-se** os autos ao Egrégio TRT da 13ª Região.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ETCiv-0000295-70.2024.5.13.0014

EMBARGANTE SAO MIGUEL PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO MARIA FLAVIA LAGE LOPES(OAB: 160301/MG)
EMBARGADO JOSE ITAMAR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO VANDREGISELO FAGUNDES DE MEDEIROS(OAB: 76560/RJ)
ADVOGADO FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
EMBARGADO COTEMINAS S.A.
ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAO MIGUEL PARTICIPACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 9c0f44e proferida nos autos.

DECISÃO

Recebe-se o agravo de petição (ID. 3a1ba94), eis que interposto a tempo e modo.

Intimem-se os recorridos para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, **remetam-se** os autos ao Egrégio TRT da 13ª Região.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000481-64.2022.5.13.0014

AUTOR	CLAYTON PIRES LOPES
ADVOGADO	KATYUSCIA KARINE ALVES PESSOA FREIRE(OAB: 27805/PB)
ADVOGADO	DANIELA DELAI RUFATO(OAB: 10774/PB)
RÉU	AXIA MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	MAURO ANTONIO CERCHIARI
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- AXIA MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
- MAURO ANTONIO CERCHIARI
- PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86bea7e proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o pedido ao ID. f3011ae. Via de efeito, excluem-se Mauro Antônio Cerchiari e Paulo Roberto Godoi Beltrami do polo passivo desta execução.

Voltem ao sobrestamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000481-64.2022.5.13.0014

AUTOR	CLAYTON PIRES LOPES
ADVOGADO	KATYUSCIA KARINE ALVES PESSOA FREIRE(OAB: 27805/PB)
ADVOGADO	DANIELA DELAI RUFATO(OAB: 10774/PB)
RÉU	AXIA MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB: 143816/RJ)
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	PAULO ROBERTO GODOI BELTRAMI
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
RÉU	MAURO ANTONIO CERCHIARI
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAYTON PIRES LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 86bea7e proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o pedido ao ID. f3011ae. Via de efeito, excluem-se Mauro Antônio Cerchiari e Paulo Roberto Godoi Beltrami do polo passivo desta execução.

Voltem ao sobrestamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000685-79.2020.5.13.0014

AUTOR	LEONILDO CHAVES ARAUJO
ADVOGADO	JOSE LACERDA CAVALCANTE NETO(OAB: 18702/PB)
ADVOGADO	MARILIA NOBREGA DE ASSIS(OAB: 16598/PB)
RÉU	ANA CRISTINA GOMES

RÉU MORIA SEGURANCA PRIVADA
LTDA. - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONILDO CHAVES ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c926f48
proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 dias, indicar meios
de prosseguimento do feito executório, cientificando-lhe que,
decorrido o prazo sem manifestação processual, os autos serão
remetidos para suspensão/sobrestamento pelo prazo de 02 anos
(art. 11-A da CLT e art. 1º, inciso , "e", da Recomendação TRT13
SCR N.º 007/2022), com o lançamento da movimentação
processual "Suspensão/Sobrestamento" por "Execução frustrada", a
fim de aguardar o decurso do prazo prescricional ou a manifestação
da parte exequente.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000075-43.2022.5.13.0014

AUTOR	JOAO VICTOR HERCULANO RODRIGUES
ADVOGADO	TULIO FARIAS LIMA(OAB: 14430/PB)
ADVOGADO	TARCISIO ALVES FIRMINO FILHO(OAB: 15726/PB)
RÉU	49.884.189 CARLOS ERONALDO ALMEIDA SILVA
RÉU	CARLOS ERONALDO ALMEIDA SILVA
RÉU	LUAN ALMEIDA SILVA
RÉU	LINALDO ALMEIDA DA SILVA 70198185448
RÉU	LINALDO ALMEIDA DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO	Cadeia Pública De Queimadas/PB
TESTEMUNHA	Wesley Vitor da Silva Albuquerque

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO VICTOR HERCULANO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ca8df15
proferido nos autos.

DESPACHO

Ciência aos devedores acerca do Sisbajud parcial pelo prazo legal.
CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000109-47.2024.5.13.0014

AUTOR	JOAO ANTONIO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JUAREZ SIMAO DE FARIAS(OAB: 32737/PB)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 893f43a
proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o requerimento da parte autora (ID. 86fb95f). Intime-se
COTEMINAS S.A. para efetuar o pagamento, parcelamento ou
garantia da condenação, no prazo de 5 dias, sob pena de constrição
de bens.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000015-39.2024.5.13.0034

AUTOR	JEFFERSON HENRIQUE PEREIRA TABOSA
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	ATACADAO S.A.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
RÉU	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCIO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATACADAO S.A.
- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c6aa8ba proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o requerimento da parte autora (ID. 0fef552). Intimem-se Atacadão S.A., Bompreco Supermercados do Nordeste LTDA, WMB Supermercados do Brasil LTDA. para efetuar o pagamento, parcelamento ou garantia da condenação, no prazo de 5 dias, sob pena de constrição de bens.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001133-47.2023.5.13.0014

AUTOR FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO RENATO GALDINO DA SILVA(OAB: 2682/PB)
 RÉU PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.
 ADVOGADO DANIEL DORNELAS CAMARA CAVALCANTI(OAB: 19579/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROXIMA TELECOMUNICACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b07504 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se os termos do despacho (ID. 72b3891), expeça-se alvará para liberação do depósito vinculado aos autos.

No que diz respeito às custas processuais, indefere-se o pedido de devolução.

O fato gerador do tributo foi constituído, isto é, as custas foram pagas como pressuposto de admissibilidade do recurso ordinário que manejou. Uma vez recolhidas por GRU Judicial e creditadas em conta do Tesouro Nacional, as custas ingressaram como receita no orçamento da União, e não estão disponíveis como montante em conta específica desta Justiça do Trabalho da 13ª Região.

Retornem-se os autos ao arquivo.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001461-92.2023.5.13.0008

AUTOR ANDERSON VICENTE DE SOUSA
 ADVOGADO GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bee4ede proferida nos autos.

DECISÃO

I - Recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s), pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade;
 II - Notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, no prazo legal, querendo, apresentar(em) contrarrazões;
 III - Após, com ou sem resposta, subam os autos à superior instância, com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 28 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001261-85.2023.5.13.0008

AUTOR PLINIO SOARES LIRA
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
 BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
 10867/PB)
 PERITO LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- PLINIO SOARES LIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c611798
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **PLINIO SOARES LIRA** em face
 de **GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA** e **ALPARGATAS**
S.A., **REJEITO** as preliminares delimitação de eventual
 condenação ao valor da causa, de inépcia da petição inicial e de
 impossibilidade jurídica do pedido de pensão vitalícia, extingo com
 resolução do mérito as pretensões condenatórias anteriores
 a 20/10/2018 porque prescritas e julgo os demais pedidos
totalmente improcedentes, tudo de acordo com o que foi
 estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se
 integra para todos os fins.

**Honorários periciais pelo autor, sucumbente no objeto da
 perícia, arbitrados no valor de R\$1.200. O perito deverá receber
 seus honorários perante o Tribunal.**

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a
 declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do
 CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$ 26.274,40, calculadas sobre o
 valor atribuído à causa de R\$ 1.313.720,00, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001261-85.2023.5.13.0008

AUTOR PLINIO SOARES LIRA
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA
 NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB:
 18805/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB:
 24213/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA
 GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU GR SERVICOS E ALIMENTACAO
 LTDA.

ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
 BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
 10867/PB)
 PERITO LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.
 - GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c611798
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **PLINIO SOARES LIRA** em face
 de **GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA** e **ALPARGATAS**
S.A., **REJEITO** as preliminares delimitação de eventual
 condenação ao valor da causa, de inépcia da petição inicial e de
 impossibilidade jurídica do pedido de pensão vitalícia, extingo com
 resolução do mérito as pretensões condenatórias anteriores
 a 20/10/2018 porque prescritas e julgo os demais pedidos
totalmente improcedentes, tudo de acordo com o que foi
 estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se
 integra para todos os fins.

**Honorários periciais pelo autor, sucumbente no objeto da
 perícia, arbitrados no valor de R\$1.200. O perito deverá receber
 seus honorários perante o Tribunal.**

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a
 declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do
 CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$ 26.274,40, calculadas sobre o
 valor atribuído à causa de R\$ 1.313.720,00, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000097-33.2024.5.13.0014

AUTOR MARILUCIO DE ARAUJO
 NASCIMENTO
 ADVOGADO JOAO FELIPE MOURA
 MONTENEGRO(OAB: 28896/PB)
 RÉU MOURA E ANDRADE
 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 -
 ADVOGADO BRUCE SNIDER CICERO
 MONTENEGRO CORDEIRO(OAB:
 22280/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARILUCIO DE ARAUJO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c69eb49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **MARILUCIO DE ARAUJO NASCIMENTO** em face de **MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, julgo os pedidos **totalmente improcedentes**, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$104,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$5.211,80, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-000097-33.2024.5.13.0014

AUTOR	MARILUCIO DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAO FELIPE MOURA MONTENEGRO(OAB: 28896/PB)
RÉU	MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -
ADVOGADO	BRUCE SNIDER CICERO MONTENEGRO CORDEIRO(OAB: 22280/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c69eb49 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **MARILUCIO DE ARAUJO NASCIMENTO** em face de **MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, julgo os pedidos **totalmente improcedentes**, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$104,23, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$5.211,80, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001449-60.2023.5.13.0014

AUTOR	ALBERTO WAGNER CAVALCANTE DO EGITO
ADVOGADO	IANNA GISELY DOS SANTOS(OAB: 26881/PB)
ADVOGADO	ANA RACHEL GUEDES NUNES(OAB: 26798/PB)
RÉU	GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO	ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO WAGNER CAVALCANTE DO EGITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d220b2 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **ALBERTO WAGNER CAVALCANTE DO EGITO** em face de **GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA**, julgo os pedidos **totalmente improcedentes**, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$1.072,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$53.624,89, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001449-60.2023.5.13.0014

AUTOR ALBERTO WAGNER CAVALCANTE DO EGITO
 ADVOGADO IANNA GISELY DOS SANTOS(OAB: 26881/PB)
 ADVOGADO ANA RACHEL GUEDES NUNES(OAB: 26798/PB)
 RÉU GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
 ADVOGADO ALBERTO NEMER NETO(OAB: 12511/ES)

Intimado(s)/Citado(s):

- GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 7d220b2 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **ALBERTO WAGNER CAVALCANTE DO EGITO** em face de **GHISOLFI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA** julgo os pedidos **totalmente improcedentes**, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$1.072,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$53.624,89, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000013-50.2024.5.13.0008

AUTOR KLEICY ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

RÉU AMA SERVICOS LTDA
 ADVOGADO KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
 PERITO JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEICY ALMEIDA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b612e1f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **KLEICY ALMEIDA SILVA**, em face de **AMA TRABALHO TEMPORARIO LTDA e ALPARGATAS S.A.**, extingo com resolução do mérito os créditos anteriores a 10/01/2024 porque prescritos e julgo os demais pedidos **totalmente improcedentes**, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Honorários periciais pelo autor, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados no valor de R\$1.200. O perito deverá receber seus honorários perante o Tribunal.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$60.000,00, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000013-50.2024.5.13.0008

AUTOR KLEICY ALMEIDA SILVA
 ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
 ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 RÉU AMA SERVICOS LTDA
 ADVOGADO KLEBER DEL RIO(OAB: 203799/SP)
 PERITO JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

- AMA SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b612e1f preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **KLEICY ALMEIDA SILVA**, em face de **AMA TRABALHO TEMPORARIO LTDA e ALPARGATAS S.A.**, extingo com resolução do mérito os créditos anteriores a 10/01/2024 porque prescritos e julgo os demais pedidos **totalmente improcedentes**, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Honorários periciais pelo autor, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados no valor de R\$1.200. O perito deverá receber seus honorários perante o Tribunal.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$60.000,00, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001445-38.2023.5.13.0009

AUTOR	DANILO ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ATLANTICORDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
RÉU	SR ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	CMESO - Centro Medico de Saude Ocupacional Ltda - ME
PERITO	JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILLO ALMEIDA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 398a764 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **DANILO ALMEIDA DE ANDRADE**, em face de **SR ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e ATLANTICORDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA**, julgo os pedidos **totalmente improcedentes**, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Honorários periciais pelo autor, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados no valor de R\$1.200. O perito deverá receber seus honorários perante o Tribunal.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$20.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.020.000,00 00, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001445-38.2023.5.13.0009

AUTOR	DANILO ALMEIDA DE ANDRADE
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ATLANTICORDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
RÉU	SR ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	CMESO - Centro Medico de Saude Ocupacional Ltda - ME
PERITO	JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLANTICORDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA

- SR ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 398a764
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **DANILO ALMEIDA DE ANDRADE**, em face de **SR ALUGUEIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** e **ATLANTICORDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA**, julgo os pedidos **totalmente improcedentes**, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Honorários periciais pelo autor, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados no valor de R\$1.200. O perito deverá receber seus honorários perante o Tribunal.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$20.400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.020.000,00 00, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001211-41.2023.5.13.0014

AUTOR	FELIPE CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO	JEFFESON DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 26072/PB)
ADVOGADO	GETULIO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 26076/PB)
RÉU	CANINHA DO BREJO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 25236/PB)
TESTEMUNHA	ANTONIO PIRANGI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CANINHA DO BREJO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed64c49
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **FELIPE CARDOSO PEREIRA** em face de **CANINHA DO BREJO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**, extingo com resolução do mérito os créditos anteriores a03/10/2018 porque prescritos e julgo os demais pedidos **totalmente improcedentes**, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$867,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$43.355,18, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001211-41.2023.5.13.0014

AUTOR	FELIPE CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO	JEFFESON DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 26072/PB)
ADVOGADO	GETULIO DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 26076/PB)
RÉU	CANINHA DO BREJO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PRISCILA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 25236/PB)
TESTEMUNHA	ANTONIO PIRANGI DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CARDOSO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ed64c49
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **FELIPE CARDOSO PEREIRA** em face de **CANINHA DO BREJO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**, extingo com resolução do mérito os créditos anteriores a03/10/2018 porque prescritos e julgo os demais pedidos **totalmente improcedentes**, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Custas pelo autor no valor de R\$867,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$43.355,18, dispensadas.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000128-53.2024.5.13.0014

AUTOR	FRANCISCO PETRONIO LIMA CABRAL
ADVOGADO	OLINDINA IONA DA COSTA LIMA(OAB: 11436/PB)
ADVOGADO	PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS(OAB: 10538/PB)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
RÉU	TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO(OAB: 10660/PB)
TESTEMUNHA	ISMAEL DOS SANTOS MACIEL
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA	DEOVAN SABINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO PETRONIO LIMA CABRAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª. notificado(a) acerca do **agendamento da PERÍCIA** constante do ID anterior.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA ELIZABETE DE MELO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000128-53.2024.5.13.0014

AUTOR	FRANCISCO PETRONIO LIMA CABRAL
ADVOGADO	OLINDINA IONA DA COSTA LIMA(OAB: 11436/PB)
ADVOGADO	PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS(OAB: 10538/PB)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
RÉU	TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO(OAB: 10660/PB)
TESTEMUNHA	ISMAEL DOS SANTOS MACIEL
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA

DEOVAN SABINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª. notificado(a) acerca do **agendamento da PERÍCIA** constante do ID anterior.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA ELIZABETE DE MELO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000128-53.2024.5.13.0014

AUTOR	FRANCISCO PETRONIO LIMA CABRAL
ADVOGADO	OLINDINA IONA DA COSTA LIMA(OAB: 11436/PB)
ADVOGADO	PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS(OAB: 10538/PB)
RÉU	AMBEV S.A.
ADVOGADO	DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
RÉU	TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO(OAB: 10660/PB)
TESTEMUNHA	ISMAEL DOS SANTOS MACIEL
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA
TESTEMUNHA	DEOVAN SABINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª. notificado(a) acerca do **agendamento da PERÍCIA** constante do ID anterior.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA ELIZABETE DE MELO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000386-63.2024.5.13.0014

AUTOR	JEOVA OLIMPIO MACHADO
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)

ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA
NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)

ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA
GONCALVES(OAB: 15744/PB)

RÉU ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

PERITO ROSSINI LUCENA DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- JEOVA OLIMPIO MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª. notificado(a) acerca do **agendamento**
da **PERÍCIA** constante do ID anterior.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA ELIZABETE DE MELO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000386-63.2024.5.13.0014

AUTOR JEOVA OLIMPIO MACHADO

ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB:
24213/PB)

ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB:
18805/PB)

ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA
NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)

ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA
GONCALVES(OAB: 15744/PB)

RÉU ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

PERITO ROSSINI LUCENA DE MEDEIROS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª. notificado(a) acerca do **agendamento**
da **PERÍCIA** constante do ID anterior.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA ELIZABETE DE MELO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000322-53.2024.5.13.0014

AUTOR LAIS TEIXEIRA RODRIGUES

ADVOGADO JUAREZ SIMAO DE FARIAS(OAB:
32737/PB)

ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA
RODRIGUES(OAB: 19982/PB)

ADVOGADO FABIO LOURENCO
FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)

RÉU NADJA MARIA DA SILVA
07748797420

ADVOGADO EVANDRO RODRIGUES DA
SILVA(OAB: 14584/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- NADJA MARIA DA SILVA 07748797420

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO**NADJA MARIA DA SILVA 07748797420**

Fica a parte acima identificada intimada acerca do ato processual
que adiou a audiência do presente processo:

<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24042511214708900000024388660?instancia=1>

* Para ver o conteúdo acesse em seu computador ou smartphone o
[link acima.](#)

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA ELIZABETE DE MELO

Assessor

Processo Nº ATSum-0001277-21.2023.5.13.0014

AUTOR JOSE LUCAS DA SILVA MARTINS

ADVOGADO ROBERLEY GOMES DE
MORAIS(OAB: 26080/PB)

ADVOGADO ANA ROSA DE BRITO
MEDEIROS(OAB: 20488/PB)

RÉU UNICIR - FACULDADE DO CARIRI
LTDA

ADVOGADO GERSON RODRIGUES DANTAS
NETO(OAB: 19514/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LUCAS DA SILVA MARTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0822ed4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **JOSE LUCAS DA SILVA MARTINS**

em face de **UNICIR - FACULDADE DO CARIRI LTDA**, julgo os pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a ré a pagar indenização por perda de uma chance e honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n.

8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$286,52, calculadas sobre o valor da condenação de R\$13.326,22.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000143-22.2024.5.13.0014

AUTOR	ADRIANA DIAS DA SILVA
ADVOGADO	IARLEY JOSE DUTRA MAIA(OAB: 19990/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA DIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f74e3f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **ADRIANA DIAS DA SILVA**, em face de **COTEMINAS S.A.**, **REJEITO** a preliminar de impugnação ao valor da causa, extingo com resolução do mérito os créditos anteriores a 15/02/2019 porque prescritas e julgo os demais pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a ré a pagar as seguintes parcelas: salários dos meses de setembro a dezembro de 2023 e janeiro de 2024, aviso prévio indenizado de 84 dias, 13º salário de 2023 e 03/12 de 2024, férias simples + 1/3 (2022/2023), indenização substitutiva ao seguro-desemprego, FGTS+40%, bem como honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: atualização monetária pela 'TR' até 25/03/2015 e pelo índice 'IPCA-E' a partir de 26/03/2015, conforme entendimento do STF, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n. 8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$1.239,55, calculadas sobre o valor da

condenação de R\$61.977,34.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001277-21.2023.5.13.0014

AUTOR JOSE LUCAS DA SILVA MARTINS
ADVOGADO ROBERLEY GOMES DE MORAIS(OAB: 26080/PB)
ADVOGADO ANA ROSA DE BRITO MEDEIROS(OAB: 20488/PB)
RÉU UNICIR - FACULDADE DO CARIRI LTDA
ADVOGADO GERSON RODRIGUES DANTAS NETO(OAB: 19514/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- UNICIR - FACULDADE DO CARIRI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0822ed4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **JOSE LUCAS DA SILVA MARTINS** em face de **UNICIR - FACULDADE DO CARIRI LTDA**, julgo os pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a ré a pagar indenização por perda de uma chance e honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n. 8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por

danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$286,52, calculadas sobre o valor da condenação de R\$13.326,22.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000143-22.2024.5.13.0014

AUTOR ADRIANA DIAS DA SILVA
ADVOGADO IARLEY JOSE DUTRA MAIA(OAB: 19990/PB)
RÉU COTEMINAS S.A.
ADVOGADO GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f74e3f9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **ADRIANA DIAS DA SILVA**, em face de **COTEMINAS S.A.**, **REJEITO a preliminar de impugnação ao valor da causa**, extingo com resolução do mérito os créditos anteriores a 15/02/2019 porque prescritas e julgo os demais pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a ré a pagar as seguintes parcelas: salários dos meses de setembro a dezembro de 2023 e janeiro de 2024, aviso prévio indenizado de 84 dias, 13º salário de 2023 e 03/12 de 2024, férias simples + 1/3 (2022/2023), indenização substitutiva ao seguro-desemprego, FGTS+40%, bem

como honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: atualização monetária pela 'TR' até 25/03/2015 e pelo índice 'IPCA-E' a partir de 26/03/2015, conforme entendimento do STF, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n. 8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$1.239,55, calculadas sobre o valor da condenação de R\$61.977,34.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000802-02.2022.5.13.0014

AUTOR	LEANDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22c43c7 proferida nos autos.

DECISÃO

I - Recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s), pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade;
II - Notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, no prazo legal, querendo, apresentar(em) contrarrazões;
III - Após, com ou sem resposta, subam os autos à superior instância, com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001476-43.2023.5.13.0014

AUTOR	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO(OAB: 2785/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	COTEMINAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- COTEMINAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 36626f2 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o requerimento da parte autora (ID. 0cf016f). Intime-se

COTEMINAS S.A. para efetuar o pagamento, parcelamento ou

garantia da condenação, no prazo de 5 dias, sob pena de constrição de bens.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000346-81.2024.5.13.0014

AUTOR YUSARA DE ANDRADE DE LACERDA
 ADVOGADO WENDELL ARAUJO SOUSA(OAB: 25715/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1a1373e preferida nos autos.

DECISÃO

I - Recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s), pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade;
 II - Notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, no prazo legal, querendo, apresentar(em) contrarrazões;
 III - Após, com ou sem resposta, subam os autos à superior instância, com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001402-86.2023.5.13.0014

AUTOR IGOR DA SILVA TRANQUILINO
 ADVOGADO MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
 RÉU TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
 PERITO JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- IGOR DA SILVA TRANQUILINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6a54102 preferida nos autos.

DECISÃO

I - Recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s), pois

preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade;

II - Notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, no prazo legal, querendo, apresentar(em) contrarrazões;

III - Após, com ou sem resposta, subam os autos à superior instância, com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000678-82.2023.5.13.0014

AUTOR LUCAS EMANUEL SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO DIOGO DA FONSECA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d71590 preferido nos autos.

DESPACHO

Processo devolvido do TRT.

Decisão transitada em julgado em 25/04/2024.

Processo anulado, conforme Acórdão (ID.ef06767), que decidiu

"por unanimidade, ACOLHER A PRELIMINAR de nulidade processual, por cerceamento de defesa - ineficiência da prova técnica, suscitada pelo reclamante, determinando o retorno dos autos à origem, com a reabertura da instrução processual e complementação de perícia técnica, nos termos da fundamentação, preferindo-se nova sentença, como entender de direito."

Intime-se o perito para complementar o laudo pericial nos termos da decisão do Tribunal ((ID.ef06767), no prazo de 10 dias.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000678-82.2023.5.13.0014

AUTOR LUCAS EMANUEL SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO DIOGO DA FONSECA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS EMANUEL SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5d71590 proferido nos autos.

DESPACHO

Processo devolvido do TRT.

Decisão transitada em julgado em 25/04/2024.

Processo anulado, conforme Acórdão (ID.ef06767), que decidiu

"por unanimidade, ACOLHER A PRELIMINAR de nulidade processual, por cerceamento de defesa - ineficiência da prova técnica, suscitada pelo reclamante, determinando o retorno dos autos à origem, com a reabertura da instrução processual e complementação de perícia técnica, nos termos da fundamentação, preferindo-se nova sentença, como entender de direito."

Intime-se o perito para complementar o laudo pericial nos termos da decisão do Tribunal ((ID.ef06767), no prazo de 10 dias.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000446-36.2024.5.13.0014

AUTOR MATEUS DUTRA FORTE
 ADVOGADO LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA(OAB: 25707/PB)
 RÉU V.UCHOA PRODUTOS PARA PISCINAS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS DUTRA FORTE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora notificada da **AUDIÊNCIA do tipo Una por videoconferência** designada **para o dia 28/05/2024**

às 08:30 na sala de audiência telepresencial desta Unidade

Judiciária, no **endereço eletrônico: [https://trt13-jus-](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86537763031)**

br.zoom.us/j/86537763031. O não comparecimento do reclamante

implicará em arquivamento do processo conforme penalidades

previstas no art. 844 da CLT.

A parte autora deverá apresentar suas testemunhas, sob pena de preclusão e AS TESTEMUNHAS DEVERÃO LOGAR NO MESMO LINK.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA ELIZABETE DE MELO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000438-59.2024.5.13.0014

AUTOR ANA PAULA MARQUES DA CUNHA
 ADVOGADO WENDENBERG DE AQUINO SANTANA(OAB: 26742/PB)
 RÉU MOEMA BARBOSA DE ALMEIDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA MARQUES DA CUNHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Endereço: RUA EDGAR VILARIM MEIRA , S/N, Fórum Irineu Joffily,

ESTACAO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58410-052

Atendimento: de segunda à sexta, das 07h00às 14h00 - e-mail:

vt06cge@trt13.jus.br - Telefone: (83) 3533.6226 (Audiência), (83)

3533.6206 (Diretoria)

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à

AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL que ocorrerá no dia **28/05/2024 às**

10:30 horas, na sala de audiência da 6ª Vara do Trabalho de

Campina Grande, no endereço acima citado. O não

comparecimento do reclamante implicará em arquivamento do

processo conforme penalidades previstas no art. 844 da CLT.

A parte autora deverá apresentar suas testemunhas, sob pena de preclusão.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA ELIZABETE DE MELO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000076-57.2024.5.13.0014

AUTOR SEVERINO DO RAMO ANDRADE
ADVOGADO ANTONIO GUEDES DE ANDRADE
BISNETO(OAB: 20451/PB)
RÉU FAAS MONTAGENS FRIGORIFICAS
LTDA
ADVOGADO MICHELE DANTAS RICARTE(OAB:
21658/PB)
ADVOGADO JOSE FERNANDES VIEIRA
NETO(OAB: 9979/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO DO RAMO ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8ac4ef
proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando que foi finalizada a obra indicada pelo reclamante na
petição de Id cc1a3fd, indique o reclamante, em 2 (dois) dias, um
dos locais informados pela empresa reclamada no Id 9ea7041, sob
pena de a escolha ficar a cargo do Juízo.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000440-29.2024.5.13.0014

AUTOR FELIPE CARVALHO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO SANDRO ANDREY OLIVEIRA
SANTOS(OAB: 19255/PB)
RÉU MARIA ROSANGELA DE SOUZA
PONTES 53644166404

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE CARVALHO DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Endereço: RUA EDGAR VILARIM MEIRA, S/N, Fórum Irineu Joffily,
ESTACAO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB - CEP: 58410-052
Atendimento: de segunda à sexta, das 07h00 às 14h00 - e-mail:
vt06cge@trt13.jus.br - Telefone: (83) 3533.6226 (Audiência), (83)
3533.6206 (Diretoria)

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à

AUDIÊNCIA UNA PRESENCIAL que ocorrerá no dia **28/05/2024 às
10:10 horas**, na sala de audiência da 6ª Vara do Trabalho de
Campina Grande, no endereço acima citado. O não
comparecimento do reclamante implicará em arquivamento do
processo conforme penalidades previstas no art. 844 da CLT.

**A parte autora deverá apresentar suas testemunhas, sob pena
de preclusão.**

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA ELIZABETE DE MELO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000434-92.2024.5.13.0023

AUTOR MARCOS ANTONIO ALBUQUERQUE
DA SILVA
ADVOGADO GUILHERME QUEIROGA
SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO ALBUQUERQUE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora notificada da **AUDIÊNCIA do
tipo Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada
para o dia 16/05/2024 ÀS 08:20 na sala de audiência telepresencial
desta Unidade Judiciária, no **endereço eletrônico: [https://trt13-jus
-br.zoom.us/j/87830375827](https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87830375827)**. O não comparecimento do reclamante
implicará em arquivamento do processo conforme penalidades
previstas no art. 844 da CLT.

**A parte autora deverá apresentar suas testemunhas, sob pena
de preclusão e AS TESTEMUNHAS DEVERÃO LOGAR NO
MESMO LINK.**

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA ELIZABETE DE MELO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000140-67.2024.5.13.0014

AUTOR LUIS HENRIQUE DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB:
24213/PB)
ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB:
18805/PB)
ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA
NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)

ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA
GONCALVES(OAB: 15744/PB)

RÉU CANDICE SILVEIRA LEAL EIRELI -
ME

ADVOGADO LEILA LIDIANE BRASILEIRO DE
OLIVEIRA GOMES SILVA(OAB:
14266/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS HENRIQUE DE LIMA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc83344
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos
declaratórios opostos por LUIS HENRIQUE DE LIMA ARAUJO na
ação em que litiga com CANDICE SILVEIRA LEAL EIRELI - ME
para, suprindo a omissão apontada, determinar que a contadoria
observe que, nos meses de agosto e setembro de 2021, o autor
trabalhou normalmente nos mesmos moldes dos meses
subsequentes, embora não tenha havido marcação por falha no
sistema.

Custas inalteradas.

Intimem-se.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000140-67.2024.5.13.0014

AUTOR LUIS HENRIQUE DE LIMA ARAUJO

ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB:
24213/PB)

ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB:
18805/PB)

ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA
NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)

ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA
GONCALVES(OAB: 15744/PB)

RÉU CANDICE SILVEIRA LEAL EIRELI -
ME

ADVOGADO LEILA LIDIANE BRASILEIRO DE
OLIVEIRA GOMES SILVA(OAB:
14266/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CANDICE SILVEIRA LEAL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc83344
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos
declaratórios opostos por LUIS HENRIQUE DE LIMA ARAUJO na
ação em que litiga com CANDICE SILVEIRA LEAL EIRELI - ME
para, suprindo a omissão apontada, determinar que a contadoria
observe que, nos meses de agosto e setembro de 2021, o autor
trabalhou normalmente nos mesmos moldes dos meses
subsequentes, embora não tenha havido marcação por falha no
sistema.

Custas inalteradas.

Intimem-se.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000236-22.2024.5.13.0034

AUTOR WALTER HENRIQUE SILVA DOS
SANTOS

ADVOGADO GUILHERME QUEIROGA
SANTIAGO(OAB: 17948/PB)

RÉU ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WALTER HENRIQUE SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9d60749
proferido nos autos.

DESPACHO

Decisão transitada em julgado.

Por ora, notifique-se a parte autora para, caso queira, promover a
execução por manifestação nos autos, conforme o art. 878 da CLT.

Em caso de inércia e, em observância à Recomendação TRT13
SCR Nº 007/2022, remeta-se o processo à fase de execução,
mantendo-se o feito suspenso/sobrestado pelo prazo de 2 (dois)
anos, para aguardar a iniciativa da parte autora, advertindo-se
quanto ao que dispõe o art. 11-A da CLT.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIC-0000230-75.2024.5.13.0014

AUTOR RAQUEL SALES DOS SANTOS
 ADVOGADO LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA(OAB: 25707/PB)
 ADVOGADO MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA(OAB: 26171/PB)
 RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
 ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEC CENTRO DE CONTATOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f170139 proferido nos autos.

DESPACHO

Decisão transitada em julgado.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe dia, horário e local para o registro da CTPS da autora, nos termos da sentença (ID. 9681998), sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 10 (dez) dias, pelo descumprimento da obrigação de fazer, sendo executada a multa em benefício da autora.

Ato contínuo, notifique-se a parte autora para, caso queira, promover a execução por manifestação nos autos, conforme o art. 878 da CLT.

Em caso de inércia e em observância à Recomendação TRT13 SCR Nº 007, de 16 de dezembro de 2022, remeta-se o processo à fase de execução, mantendo-se o feito suspenso/sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano, para aguardar a iniciativa da parte autora, o que não ocorrendo ensejará o início do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º Lei 13.467/17.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAIC-0000230-75.2024.5.13.0014

AUTOR RAQUEL SALES DOS SANTOS
 ADVOGADO LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA(OAB: 25707/PB)
 ADVOGADO MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA(OAB: 26171/PB)
 RÉU AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
 ADVOGADO LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAQUEL SALES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f170139 proferido nos autos.

DESPACHO

Decisão transitada em julgado.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe dia, horário e local para o registro da CTPS da autora, nos termos da sentença (ID. 9681998), sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 10 (dez) dias, pelo descumprimento da obrigação de fazer, sendo executada a multa em benefício da autora.

Ato contínuo, notifique-se a parte autora para, caso queira, promover a execução por manifestação nos autos, conforme o art. 878 da CLT.

Em caso de inércia e em observância à Recomendação TRT13 SCR Nº 007, de 16 de dezembro de 2022, remeta-se o processo à fase de execução, mantendo-se o feito suspenso/sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano, para aguardar a iniciativa da parte autora, o que não ocorrendo ensejará o início do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º Lei 13.467/17.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000066-13.2024.5.13.0014

AUTOR EVALDO AMANCIO DA SILVA
 ADVOGADO EDSON DANIEL RAMOS(OAB: 21514/PB)
 ADVOGADO ANDRE OLIVEIRA ABRANTES(OAB: 29548/PB)
 RÉU FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBA- FAP
 ADVOGADO ANDRE VILLARIM(OAB: 10041/PB)
 ADVOGADO ALEXEI RAMOS DE AMORIM FILHO(OAB: 28652/PB)
 ADVOGADO ALEXEI RAMOS DE AMORIM(OAB: 9164/PB)
 ADVOGADO VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO(OAB: 8908/PB)
 PERITO ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EVALDO AMANCIO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 431a8b3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por EVALDO AMANCIO DA SILVA em face de FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBA- FAP.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na petição inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do NCPC).

Honorários advocatícios pela parte autora, à razão de 10% sobre o valor atualizado da causa cuja exigibilidade fica suspensa na forma da ADI 5766.

Honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00 a cargo da União.

Custas pelo autor no valor de R\$ 280,63, dispensadas.

Intimem-se as partes.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000066-13.2024.5.13.0014

AUTOR	EVALDO AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO	EDSON DANIEL RAMOS(OAB: 21514/PB)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA ABRANTES(OAB: 29548/PB)
RÉU	FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBA- FAP
ADVOGADO	ANDRE VILLARIM(OAB: 10041/PB)
ADVOGADO	ALEXEI RAMOS DE AMORIM FILHO(OAB: 28652/PB)
ADVOGADO	ALEXEI RAMOS DE AMORIM(OAB: 9164/PB)
ADVOGADO	VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO(OAB: 8908/PB)
PERITO	ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBA- FAP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 431a8b3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por EVALDO AMANCIO DA SILVA em face de FUNDACAO ASSISTENCIAL DA PARAIBA- FAP.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na petição inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do NCPC).

Honorários advocatícios pela parte autora, à razão de 10% sobre o valor atualizado da causa cuja exigibilidade fica suspensa na forma da ADI 5766.

Honorários periciais arbitrados em R\$ 800,00 a cargo da União.

Custas pelo autor no valor de R\$ 280,63, dispensadas.

Intimem-se as partes.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000169-88.2022.5.13.0014

AUTOR	JUCENE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	LIVIA SILVEIRA AMORIM(OAB: 14641/PB)
RÉU	AURIMENDES NEVES DE QUEIROZ - ME
ADVOGADO	THAINA ALEIXO DOS SANTOS(OAB: 25839/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AURIMENDES NEVES DE QUEIROZ - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 1.134,87, sob pena de execução.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

PAULA REUTER DE OLIVEIRA GUERRA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000346-52.2022.5.13.0014

AUTOR	ISSANDRA NUBIA LIMA SOUZA DE PAULA
ADVOGADO	ROMMEL CIRNE ELOY(OAB: 17672/PB)
RÉU	TAYENNE KATIELLY AGUIAR CARNEIRO SILVA
ADVOGADO	DIEGO FERNANDES PEREIRA BENICIO(OAB: 18375/PB)
RÉU	TAYENNE KATIELLY AGUIAR CARNEIRO SILVA
ADVOGADO	DIEGO FERNANDES PEREIRA BENICIO(OAB: 18375/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO PAN S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ISSANDRA NUBIA LIMA SOUZA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4d93b55
proferido nos autos.

DESPACHO

A parte reclamada efetuou pagamento de parte da dívida e solicitou
a quitação do restante da execução em seis parcelas.

Intime-se a parte contrária para se manifestar, no prazo de 2 dias,
ressaltando que o silêncio será interpretado concordância.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000448-06.2024.5.13.0014

REQUERENTES	JAVIER DAVIDS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
REQUERENTES	A CANDIDO CIA LTDA
ADVOGADO	AURINAX JUNIOR TAVEIRA DOS SANTOS(OAB: 13995/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAVIER DAVIDS DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db07a5b
proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência do tipo **Conciliação em Conhecimento por
videoconferência para o dia 08/05/2024 às 08:20**, devendo as
partes comparecerem para homologação do acordo.

Sugiro o acesso das partes à sala de audiência virtual do aplicativo

ZOOM, com alguns minutos de antecedência, por meio do **link
abaixo**:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81466837671>

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000448-06.2024.5.13.0014

REQUERENTES	JAVIER DAVIDS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES(OAB: 8360/PB)
REQUERENTES	A CANDIDO CIA LTDA
ADVOGADO	AURINAX JUNIOR TAVEIRA DOS SANTOS(OAB: 13995/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- A CANDIDO CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID db07a5b
proferido nos autos.

DESPACHO

Designa-se audiência do tipo **Conciliação em Conhecimento por
videoconferência para o dia 08/05/2024 às 08:20**, devendo as
partes comparecerem para homologação do acordo.

Sugiro o acesso das partes à sala de audiência virtual do aplicativo

ZOOM, com alguns minutos de antecedência, por meio do **link
abaixo**:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81466837671>

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000452-43.2024.5.13.0014

AUTOR	MONICA MENDES DA SILVA
ADVOGADO	GEOVANI SANTOS DA SILVA(OAB: 26502/PB)
RÉU	PAULO HENRIQUE LUCENA D ALMEIDA RIJO

Intimado(s)/Citado(s):

- MONICA MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora notificada da **AUDIÊNCIA do
tipo Una por videoconferência** designada **para o dia 28/05/2024
às 08:50** na sala de audiência telepresencial desta Unidade
Judiciária, no **endereço eletrônico: [Código para aferir autenticidade deste caderno: 213492](https://trt13-jus-</p></div><div data-bbox=)**

br.zoom.us/j/88440614017. O não comparecimento do reclamante implicará em arquivamento do processo conforme penalidades previstas no art. 844 da CLT.

A parte autora deverá apresentar suas testemunhas, sob pena de preclusão e AS TESTEMUNHAS DEVERÃO LOGAR NO MESMO LINK.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA ELIZABETE DE MELO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000454-13.2024.5.13.0014

AUTOR JOELSON BRAZ DE LIMA
ADVOGADO ANDRE ANISIO PINTO GADELHA
CAMPOS(OAB: 18554/PB)
RÉU A. L. SILVEIRA SERVICOS DA
CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- JOELSON BRAZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora notificada da **AUDIÊNCIA do tipo Una por videoconferência** designada **para o dia 28/05/2024**

às 09:10 na sala de audiência telepresencial desta Unidade

Judiciária, no **endereço eletrônico: https://trt13-jus-**

br.zoom.us/j/81971847475. O não comparecimento do reclamante implicará em arquivamento do processo conforme penalidades previstas no art. 844 da CLT.

A parte autora deverá apresentar suas testemunhas, sob pena de preclusão e AS TESTEMUNHAS DEVERÃO LOGAR NO MESMO LINK.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA ELIZABETE DE MELO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000132-27.2023.5.13.0014

AUTOR PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
BARBOSA
ADVOGADO WENDELL ARAUJO SOUSA(OAB:
25715/PB)
RÉU WF LOGISTICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. cientificada do resultado da requisição da consulta CCS **(documento inserido no Id 6610c64)**.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

GIVANILSON ALVES DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0001229-62.2023.5.13.0014

AUTOR ALINE QUEIROZ DO NASCIMENTO
SILVA
ADVOGADO KAYO CAVALCANTE
MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
RÉU SILVIO CESAR NASCIMENTO
06546398419
ADVOGADO RUSLAN ALVES DE ALENCAR(OAB:
24172/PB)
PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE QUEIROZ DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 646cfde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **ALINE QUEIROZ DO NASCIMENTO SILVA** em face de **SILVIO CESAR NASCIMENTO – M.E.**, julgo os pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a ré no recolhimento do FGTS inclusive da multa rescisória de 40%, bem como no pagamento das seguintes parcelas: saldo de salário de 05 dias, aviso prévio indenizado, 13ºs salários proporcionais de 2019 (06/12), de 2023 (10/12), 13ºs salários integrais (2020, 2021 e 2022), férias integrais vencidas em dobro + 1/3 (2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022) férias simples +1/3 (2022/2023), férias proporcionais + 1/3 (03/12), indenização substitutiva ao seguro-desemprego e honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Determino que a ré proceda à anotação na CTPS da autora no prazo de 5 (cinco) dias de sua juntada aos autos, juntada esta que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito

em julgado.

Honorários periciais pela autora, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados no valor de R\$1.200,00, que o Perito deverá receber perante o Tribunal.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n. 8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pelas rés no valor de R\$805,73, calculadas sobre o valor da condenação de R\$40.286,68.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001229-62.2023.5.13.0014

AUTOR	ALINE QUEIROZ DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	KAYO CAVALCANTE MEDEIROS(OAB: 13645/PB)
RÉU	SILVIO CESAR NASCIMENTO 06546398419
ADVOGADO	RUSLAN ALVES DE ALENCAR(OAB: 24172/PB)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVIO CESAR NASCIMENTO 06546398419

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 646cfde proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **ALINE QUEIROZ DO NASCIMENTO SILVA** em face de **SILVIO CESAR NASCIMENTO – M.E.**, julgo os pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a ré no recolhimento do FGTS inclusive da multa rescisória de 40%, bem como no pagamento das seguintes parcelas: saldo de salário de 05 dias, aviso prévio indenizado, 13ºs salários proporcionais de 2019 (06/12), de 2023 (10/12), 13ºs salários integrais (2020, 2021 e 2022), férias integrais vencidas em dobro + 1/3 (2019/2020, 2020/2021 e 2021/2022) férias simples +1/3 (2022/2023), férias proporcionais + 1/3 (03/12), indenização substitutiva ao seguro-desemprego e honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Determino que a ré proceda à anotação na CTPS da autora no prazo de 5 (cinco) dias de sua juntada aos autos, juntada esta que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado.

Honorários periciais pela autora, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados no valor de R\$1.200,00, que o Perito deverá receber perante o Tribunal.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n. 8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por

exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pelas rés no valor de R\$805,73, calculadas sobre o valor da condenação de R\$40.286,68.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001377-73.2023.5.13.0014

AUTOR	CLAUDIO CALIXTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	MISAEEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
RÉU	ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUÇOES LTDA SCP 01
ADVOGADO	ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)
RÉU	ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUÇOES LTDA
- ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUÇOES LTDA SCP 01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID afaed59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **CLAUDIO CALIXTO DO NASCIMENTO** em face de **ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERÍCIAS E CONSTRUÇOES LTDA** e **ENGPAC - ENGENHARIA**

DE AVALIACOES, REJEITO a preliminar de impugnação ao pedido de Justiça gratuita, julgo os pedidos **parcialmente procedentes, para condenar as rés, **solidariamente**, a pagar as seguintes parcelas: adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, diferenças salariais mensais de R\$473,00 (de abril a outubro), horas extras e reflexos, diferenças de verbas rescisórias, indenização por danos morais e honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.**

Honorários periciais pela ré, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados no valor de R\$1.500,00.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n.

8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$379,48, calculadas sobre o valor da condenação de R\$18.973,79.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001377-73.2023.5.13.0014

AUTOR CLAUDIO CALIXTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO MISAEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
 RÉU ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUÇOES LTDA SCP 01
 ADVOGADO ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)
 RÉU ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUÇOES LTDA
 ADVOGADO ABRAAO LUIZ FILGUEIRA LOPES(OAB: 9463/RN)
 PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDIO CALIXTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID afaed59 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **CLAUDIO CALIXTO DO NASCIMENTO** em face de **ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERÍCIAS E CONSTRUÇOES LTDA** e **ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIACOES, REJEITO** a preliminar de impugnação ao pedido de Justiça gratuita, julgo os pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar as rés, **solidariamente**, a pagar as seguintes parcelas: adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, diferenças salariais mensais de R\$473,00 (de abril a outubro), horas extras e reflexos, diferenças de verbas rescisórias, indenização por danos morais e honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Honorários periciais pela ré, sucumbente no objeto da perícia, arbitrados no valor de R\$1.500,00.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n.

8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na

Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$379,48, calculadas sobre o valor da condenação de R\$18.973,79.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO
 Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001385-50.2023.5.13.0014

AUTOR MARCOS HENRIQUE PEREIRA VIDAL
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME
 ADVOGADO GILLIANE ALBUQUERQUE PRATES DE MENEZES(OAB: 23572/PE)
 RÉU DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 ADVOGADO SIMAO PEDRO DO O PORFIRIO(OAB: 17208/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
 - SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b9da6e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **MARCOS HENRIQUE PEREIRA VIDAL** em face de **SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA – ME e ESTADO DA PARAÍBA (DETRAN)**, REJEITO a preliminar de inépcia, julgo os demais pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a 1ª ré, de forma principal e o 2º réu, de forma **subsidiária**, a pagar as seguintes parcelas: adicional de insalubridade, intervalo intrajornada e honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n.

8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$572,22, calculadas sobre o valor da condenação de R\$28.610,88.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001385-50.2023.5.13.0014

AUTOR	MARCOS HENRIQUE PEREIRA VIDAL
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - ME
ADVOGADO	GILLIANE ALBUQUERQUE PRATES DE MENEZES(OAB: 23572/PE)
RÉU	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
ADVOGADO	SIMAO PEDRO DO O PORFIRIO(OAB: 17208/PB)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS HENRIQUE PEREIRA VIDAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2b9da6e preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, na ação que move **MARCOS HENRIQUE PEREIRA VIDAL** em face de **SHALON SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA – ME e ESTADO DA PARAÍBA (DETRAN)**, REJEITO a preliminar de inépcia, julgo os demais pedidos **parcialmente procedentes**, para condenar a 1ª ré, de forma principal e o 2º réu, de forma **subsidiária**, a pagar as seguintes parcelas: adicional de insalubridade, intervalo intrajornada e honorários advocatícios, tudo de acordo com o que foi estabelecido na fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os fins.

Concedo ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita ante a declaração contida na inicial (artigos 98 e 99, parágrafo 3o, do CPC).

Liquidação por cálculos, conforme demonstrativo em anexo, que passa a integrar a presente sentença para todos os fins.

Para quantificação deste julgado deve ser levado em consideração o seguinte: a atualização dos cálculos conforme fundamentação; a incidência de juros de mora, desde o ajuizamento, sobre o capital já atualizado monetariamente, na forma do art. 39, §1, da Lei n. 8.177/1991 e do art. 883 da CLT; os recolhimentos previdenciários deverão ocorrer de acordo com o entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST; a retenção do imposto de renda no momento

em que os valores estiverem disponíveis para o trabalhador, a cargo da fonte pagadora, nos termos do art. 28 da Lei n. 10.833/2003 e do art. 46 da Lei n. 8.541/1992; as parcelas indenizatórias (por exemplo aviso prévio, férias + 1/3, FGTS, multas e indenizações por danos morais e materiais), inclusive os juros de mora, estão excluídas da incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda. Nos termos do art. 832, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, são consideradas indenizatórias as seguintes verbas: aviso-prévio, férias +1/3 proporcionais, FGTS com sua multa de 40%, além das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, as demais são consideradas de natureza salarial, para efeitos fiscais e previdenciários.

Caso o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição não atinja o montante descrito na portaria 582/2013 no Ministério da Fazenda, fica dispensada a ciência ao INSS da presente decisão.

Custas pela ré no valor de R\$572,22, calculadas sobre o valor da condenação de R\$28.610,88.

Intimem-se as partes.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001329-17.2023.5.13.0014

AUTOR	MARIANA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DAVIDSON DOMINGOS SILVA(OAB: 25040/PB)
RÉU	C H COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO JOSE DOS SANTOS(OAB: 33174/PE)
ADVOGADO	RODRIGO VALENCA JATOBA(OAB: 14909/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- C H COMERCIO DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9b9daeb proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se C H COMERCIO DE CALCADOS LTDA para efetuar o pagamento, parcelamento ou garantia da condenação, no prazo de 5 dias, sob pena de constrição de bens.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATAlc-0000073-05.2024.5.13.0014

AUTOR	IRLANY ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LIGIA MARIA ALMEIDA LIMA(OAB: 25707/PB)
ADVOGADO	MILLENE AYALA DA SILVA PIMENTEL ROCHA(OAB: 26171/PB)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA(OAB: 87801/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- IRLANY ANDRESSA BATISTA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5238bf1 proferido nos autos.

DESPACHO

Decisão transitada em julgado.

Sentença mantida em seus termos.

Por ora, notifique-se a parte autora para, caso queira, promover a execução por manifestação nos autos, conforme o art. 878 da CLT.

Em caso de inércia e, em observância à Recomendação TRT13 SCR Nº 007/2022, remeta-se o processo à fase de execução, mantendo-se o feito suspenso/sobrestado pelo prazo de 2 (dois) anos, para aguardar a iniciativa da parte autora, advertindo-se quanto ao que dispõe o art. 11-A da CLT.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000185-89.2024.5.13.0008

AUTOR	ERNANE RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERNANE RIBEIRO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73330d1 proferido nos autos.

DESPACHO

Decisão transitada em julgado.

Sentença mantida em seus termos.

Por ora, notifique-se a parte autora para, caso queira, promover a execução por manifestação nos autos, conforme o art. 878 da CLT.

Em caso de inércia e, em observância à Recomendação TRT13 SCR Nº 007/2022, remeta-se o processo à fase de execução, mantendo-se o feito suspenso/sobrestado pelo prazo de 2 (dois) anos, para aguardar a iniciativa da parte autora, advertindo-se quanto ao que dispõe o art. 11-A da CLT.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001447-90.2023.5.13.0014

AUTOR	VANESSA FONSECA DE FRANCA
ADVOGADO	JOSIMERE DANTAS DE SOUZA CABRAL(OAB: 27170/PB)
RÉU	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO	FELIPE DE MORAES ANDRADE(OAB: 15337/PB)
ADVOGADO	RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI(OAB: 24140/PE)
PERITO	EMANUEL CAMPOS DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e00176 proferido nos autos.

DESPACHO

Defere-se o requerimento da parte autora (ID. a27fde5). Intime-se SENDAS DISTRIBUIDORA S/A para efetuar o pagamento, parcelamento ou garantia da condenação, no prazo de 5 dias, sob pena de constrição de bens.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000115-54.2024.5.13.0014

AUTOR	ALEX DOUGLAS PEREIRA LIRA
ADVOGADO	GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE FIAÇAO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE.
ADVOGADO	GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.
ADVOGADO	CAROLLE SOARES DE SOUZA(OAB: 19702/PB)
ADVOGADO	GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 70294-A/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEX DOUGLAS PEREIRA LIRA
- SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE FIAÇAO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 0b095ca proferida nos autos.

DECISÃO

- Mantenho a decisão (ID.904f15c) e recebo o agravo de instrumento (ID. 48214cc), pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
- Notifique-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca dos recursos interpostos.
- Com ou sem manifestação, remetam-se ao E. TRT.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0001310-11.2023.5.13.0014

AUTOR	LUCAS SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIANO NOBREGA CAVALCANTI(OAB: 26824/PB)
RÉU	WELISSON FERNANDES FERREIRA LTDA
ADVOGADO	CHINTYA ROSSANA AZEVEDO BESSA(OAB: 36314/PE)
PERITO	JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCAS SANTOS DE AZEVEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas do despacho de ID. 704717c.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAEL GALDINO MAIA

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001310-11.2023.5.13.0014

AUTOR	LUCAS SANTOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	LUCIANO NOBREGA CAVALCANTI(OAB: 26824/PB)
RÉU	WELISSON FERNANDES FERREIRA LTDA
ADVOGADO	CHINTYA ROSSANA AZEVEDO BESSA(OAB: 36314/PE)
PERITO	JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- WELISSON FERNANDES FERREIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas do despacho de ID. 704717c.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

RAFAEL GALDINO MAIA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000924-78.2023.5.13.0014

AUTOR	TIAGO FERREIRA DA LIMA
ADVOGADO	ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA(OAB: 10188/PB)
ADVOGADO	DANIELE DINIZ PINTO(OAB: 60625/BA)
AUTOR	UNIÃO FEDERAL (PGF)
RÉU	CAULE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DAYSE CUNHA BARBOSA LAU(OAB: 87137/RJ)
RÉU	CPH REFORMAS E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	PATRICIA DAYSE CUNHA BARBOSA LAU(OAB: 87137/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAULE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 72da403 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que não houve pagamento das contribuições previdenciárias, bem como que as tentativas de bloqueio restaram infrutíferas, intime-se Caule Engenharia LTDA para que efetue depósito judicial no valor de R\$ 2.570,77, no prazo de 5 dias.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000138-97.2024.5.13.0014

AUTOR	JOSEANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ANA RACHEL GUEDES NUNES(OAB: 26798/PB)
ADVOGADO	IANNA GISELY DOS SANTOS(OAB: 26881/PB)
RÉU	JOSE MARCOS DE LIMA
RÉU	CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL
ADVOGADO	KATARINNE LEITE RIBEIRO CABRAL CRISPIM(OAB: 10757/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada para se manifestar acerca do alegado descumprimento do acordo celebrado, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

TALITA SIMOES LEAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000453-28.2024.5.13.0014

AUTOR	JOSE CLAUDIO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO	ANDRE ANISIO PINTO GADELHA CAMPOS(OAB: 18554/PB)
RÉU	DLF CONSTRUCAO E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CLAUDIO MATIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora notificada da **AUDIÊNCIA do tipo Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada **para o dia 15/05/2024 09:10** na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, no **endereço eletrônico: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81556475621>**. O não comparecimento do reclamante implicará em arquivamento do processo conforme penalidades previstas no art. 844 da CLT.

A parte autora deverá apresentar suas testemunhas, sob pena de preclusão e AS TESTEMUNHAS DEVERÃO LOGAR NO MESMO LINK.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOEL VIEIRA DE ALVARENGA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000451-58.2024.5.13.0014

AUTOR	FRANCISCO DE ASSIS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS(OAB: 17457/PB)
RÉU	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DE ASSIS TAVARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora notificada da **AUDIÊNCIA do tipo Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** designada **para o dia 20/05/2024 08:30** na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, no **endereço eletrônico: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84515620986>**. O não comparecimento do reclamante implicará em arquivamento do processo conforme penalidades previstas no art. 844 da CLT.

A parte autora deverá apresentar suas testemunhas, sob pena de preclusão e AS TESTEMUNHAS DEVERÃO LOGAR NO MESMO LINK.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOEL VIEIRA DE ALVARENGA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000451-58.2024.5.13.0014

AUTOR	FRANCISCO DE ASSIS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	BRUNA TAYNARA DA COSTA FARIAS(OAB: 17457/PB)
RÉU	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO INICIAL**ALPARGATAS S.A.**

Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** que ocorrerá **no dia 20/05/2024 08:30**, na sala de audiência telepresencial desta Unidade Judiciária, no **endereço eletrônico <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84515620986>**, devendo V.Sª comparecer, independentemente de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Nesta audiência, poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 847), como também as provas necessárias constantes de documentos. Deve ainda anexar ao processo cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da ação a sua revelia e/ou a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, conforme o caso.

Na forma do art. 22 da Resolução CSJT 185/2017, recomenda-se que a contestação, reconvenção e os documentos que as acompanham, sejam protocolados no PJe até com pelo menos 48h de antecedência da audiência.

A parte reclamada deverá apresentar suas testemunhas, sob pena de preclusão e AS TESTEMUNHAS DEVERÃO LOGAR NO MESMO LINK.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOEL VIEIRA DE ALVARENGA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000663-50.2022.5.13.0014

AUTOR VITOR RAFAEL FARIAS DA SILVA
 ADVOGADO MARCELO ROMEIRO DE CARVALHO CAMINHA(OAB: 12736/RN)
 RÉU SANDRO MARCELINO PEREIRA 06389010494
 RÉU MARIA DA PAZ FELIX DOS SANTOS 06710222454
 RÉU MARIA DA PAZ FELIX DOS SANTOS
 RÉU SANDRO MARCELINO PEREIRA
 ADVOGADO GUSTAVO DOGLAS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 31782/PB)
 TERCEIRO INTERESSADO VALE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- VITOR RAFAEL FARIAS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c9b40c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adimplida a dívida exequenda, extingue-se a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Recolham-se os débitos fiscais, na forma de estilo.

Proceda-se ao cancelamento de eventuais restrições existentes da fase de execução, atentando-se especialmente para BNDT, Serasajud, Renajud, CNIB.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004/2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000663-50.2022.5.13.0014

AUTOR VITOR RAFAEL FARIAS DA SILVA
 ADVOGADO MARCELO ROMEIRO DE CARVALHO CAMINHA(OAB: 12736/RN)
 RÉU SANDRO MARCELINO PEREIRA 06389010494
 RÉU MARIA DA PAZ FELIX DOS SANTOS 06710222454
 RÉU MARIA DA PAZ FELIX DOS SANTOS
 RÉU SANDRO MARCELINO PEREIRA
 ADVOGADO GUSTAVO DOGLAS DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 31782/PB)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

TERCEIRO INTERESSADO

VALE S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO MARCELINO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5c9b40c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Adimplida a dívida exequenda, extingue-se a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Recolham-se os débitos fiscais, na forma de estilo.

Proceda-se ao cancelamento de eventuais restrições existentes da fase de execução, atentando-se especialmente para BNDT, Serasajud, Renajud, CNIB.

Por fim, em observância à Recomendação TRT13 SCR nº 004/2019, inexistindo contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo, e nada mais a providenciar, arquivem-se os autos.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000723-62.2018.5.13.0014

AUTOR MARIA GORETTI CARNAUBA DE LIMA
 ADVOGADO PATRICIA ARAUJO NUNES(OAB: 11523/PB)
 RÉU MARILETE GUEDES BARBOSA
 RÉU MARILETE GUEDES BARBOSA 04725221406
 TERCEIRO INTERESSADO CAMPINA GRANDE 1 CARTORIO DO 1 OFICIO
 TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GORETTI CARNAUBA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID def61a5 preferido nos autos.

DESPACHO

A exequente apresenta manifestação (**Id b1789ff**) requerendo a penhora no faturamento da executada.

Verifica-se que já foram realizadas diligências com essa mesma finalidade, restando infrutíferas (**Certidões dos Oficiais de Justiça nos Id's 49efa83 e ba87913**), podendo-se destacar, ainda, a pesquisa efetuada por meio do Sniper (**Id d898e9f**), que indica que não há qualquer relacionamento da parte executada, não sendo viável, portanto, a penhora de faturamento.

Pelo exposto, intime-se a parte exequente para apresentar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.

Silente, cumpra-se o último parágrafo do despacho de **Id 6c8498d**.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ADRIANA LEMES FERNANDES MARACAJA COUTINHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000601-73.2023.5.13.0014

AUTOR	SANDRO UBIRATAN ATAIDE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO GUEDES TARGINO(OAB: 14935/PB)
RÉU	KAIROS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO UBIRATAN ATAIDE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO: ciência ao credor acerca do alvará para levantamento do FGTS.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ CARLOS MOREIRA OLIVEIRA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001294-57.2023.5.13.0014

AUTOR	ITALO JOSEPH DA SILVA BRITO
ADVOGADO	EDSON DANIEL RAMOS(OAB: 21514/PB)
ADVOGADO	ANDRE OLIVEIRA ABRANTES(OAB: 29548/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	ELIEBER BARROS BEZERRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ITALO JOSEPH DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sª. notificado(a) sobre a impossibilidade de expedição de alvará para o autor(erro no número da conta).

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

NAPOLEAO RAMOS DE BRITO SEGUNDO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000900-50.2023.5.13.0014

AUTOR	NEWTON TORRES NETO
ADVOGADO	MAKLYSTE OLIVEIRA LIMA(OAB: 21413/PB)
ADVOGADO	ENILSON JOSE DO NASCIMENTO CAVALCANTI(OAB: 20926/PB)
RÉU	LUCIO MAURO DA COSTA DE SANTANA - ME
ADVOGADO	REGINALDO PAULINO DA SILVA FILHO(OAB: 17724/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO MAURO DA COSTA DE SANTANA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimada para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias no valor de R\$ 110,00 , sob pena de execução.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

TALITA SIMOES LEAO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000444-66.2024.5.13.0014

AUTOR	IONALDO DE SANTANA MIRANDA
ADVOGADO	GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE.
ADVOGADO	GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
RÉU	COTEMINAS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- IONALDO DE SANTANA MIRANDA
- SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE FIACAO E TECELAGEM DE CAMPINA GRANDE.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5a8f1dd proferida nos autos.

DECISÃO

Trata a hipótese de tutela de urgência em que se pretende o reconhecimento da rescisão indireta do contrato, com baixa do contrato de trabalho com data de 25/04/2024, bem como a liberação do FGTS e do seguro desemprego por alvará.

Narra a parte autora, nesse ato regularmente representada pelo sindicato da categoria profissional, que no curso do contrato houve incompletude dos recolhimentos devidos ao FGTS e o atraso reiterado do pagamento dos salários.

O art. 300 do CPC dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Em sede de cognição meramente sumária, verifico que consta nos autos prova da anotação do contrato de trabalho sem a respectiva anotação da baixa (ID97b9def) e bem assim extrato do FGTS com meses em aberto (ID02dbe76), a evidenciar a probabilidade do direito.

O perigo da demora emerge da precariedade da situação financeira do reclamante, consoante declarado na petição inicial.

Nesse contexto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência com vistas ao reconhecimento da rescisão indireta, autorizando que a Secretaria da Vara efetue o registro da rescisão contratual na CTPS do reclamante, fazendo constar o último dia trabalhado como sendo 25/04/2024 e a rescisão do contrato em 03/06/2024 (em face da projeção do aviso prévio), bem como autorizando a liberação, por alvará, do FGTS e o processamento do seguro desemprego.

Designa-se audiência.

Dê-se ciência.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACPCiv-0001398-59.2017.5.13.0014

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU	PRESERVE/PB - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	LUCIANA COSTA ARTEIRO(OAB: 15086/PB)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	JOSE ERMINIO ARRUDA NETO(OAB: 60836/DF)
ADVOGADO	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- PRESERVE/PB - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 492fd7b proferido nos autos.

DESPACHO

A parte executada PRESERVE/PB - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA peticionou solicitando o parcelamento do débito, fazendo o depósito judicial referente a 30% (trinta por cento) do valor restante da dívida (comprovante no ID. b601bfb).

Ressalte-se que há saldos disponíveis em contas vinculadas ao processo (ID. 20541d3), a serem deduzidos do débito global (ID. f41abb6).

Ademais, este parcelamento é extremamente benéfico na fase de execução, uma vez que implica reconhecimento do débito, evita incidentes processuais e diversas diligências expropriatórias, bem como permite ao credor levantar cada uma das parcelas.

Nesses termos, com amparo nos princípios da celeridade e efetividade processuais, **defere-se a PROPOSTA DE PARCELAMENTO**, com fulcro no art. 916 do CPC.

Assim, considerando-se a diferença entre o valor da condenação (R\$ 141.190,00) e o saldo já disponível em contas vinculadas (R\$77.383,29), intime-se o executado para efetuar os depósitos relativos ao montante devedor restante, na forma abaixo, atualizando-se a dívida quando da última parcela:

1ª parcela: 29/05/2024 - R\$ 10.634,45;

2ª parcela: 28/06/2024 - R\$ 10.634,45;

3ª parcela: 29/07/2024 - R\$ 10.634,45;

4ª parcela: 29/08/2024 - R\$ 10.634,45;

5ª parcela: 30/09/2024 - R\$ 10.634,45;

6ª parcela: 29/10/2024 - R\$ 10.634,46 (+ acréscimos resultantes da atualização).

Em caso de inadimplemento, não haverá nenhuma tolerância. O não pagamento de qualquer das prestações acarreta, cumulativamente:

I - o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II - a imposição ao executado de multa de 10% sobre o valor das

prestações não pagas (art. 916, § 5º, incisos I e II, do CPC).

Mantenha-se o feito sobrestado para aguardar o adimplemento integral ou eventual informação de descumprimento.

No aguardo do cumprimento do parcelamento acima, a apreciação dos embargos de declaração manejados por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (ID. cbf9cd6) será feita oportunamente.

Intimem-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001308-41.2023.5.13.0014

AUTOR MARCIO WINDSON SOARES SILVA
 ADVOGADO FABIO JOSE ALVES(OAB: 28606/PB)
 RÉU BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA
 ADVOGADO TATIANE DE CICCO NASCIBEM CHADID(OAB: 201296/SP)
 PERITO JOSE COSME NETO

Intimado(s)/Citado(s):

- BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d07aa1e preferida nos autos.

DECISÃO

I - Recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s), pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade;

II - Notifique(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, no prazo legal, querendo, apresentar(em) contrarrazões;

III - Após, com ou sem resposta, subam os autos à superior instância, com as cautelas de praxe.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOLIETE MELO RODRIGUES HONORATO

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000458-70.2021.5.13.0009

AUTOR JOAO BOSCO DE SALES
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.

ADVOGADO AMANDA DE ASSIS SARAIVA(OAB: 12867/PB)
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO DE SALES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. ciente da elaboração de alvará para saque.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

TALITA SIMOES LEAO

Diretor de Secretaria

**7ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Notificação**

Processo Nº ATSum-0001178-88.2023.5.13.0034

AUTOR JOSEFA GISELY TEOTONIO DE ANDRADE
 ADVOGADO ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO(OAB: 20451/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7f9fe90 proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação da petição de id 00e7f06, em que a parte executada solicita a inclusão no processo do extrato atualizado do depósito recursal.

O referido extrato foi juntado no documento id 4bf2b21.

Notifique-se a parte executada acerca do extrato referido para fins de comprovação da complementação da dívida nos autos, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução do valor da complementação.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000824-26.2023.5.13.0014

AUTOR B.F.P.D.S.
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU T.I.E.C.L.
 ADVOGADO KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
 PERITO C.R.B.D.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- B.F.P.D.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a4780f5.

Processo Nº ATSum-0001488-94.2023.5.13.0034

AUTOR JEFFERSON MARCOLINO
 ADVOGADO RAIMUNDO DA CUNHA FILHO(OAB: 9615/PB)
 ADVOGADO BELINO LUIS DE ARAUJO(OAB: 9593/PB)
 RÉU HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MARCOLINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ca8c13d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

RECEBO o(s) recurso(s) adesivo(s) apresentado(s) pela(s) parte(s) reclamante, eis que interposto(s) a tempo e modo.

Notifique(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, oferecer(em) suas contrarrazões no prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRT.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000824-26.2023.5.13.0014

AUTOR B.F.P.D.S.
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU T.I.E.C.L.
 ADVOGADO KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
 PERITO C.R.B.D.P.

Intimado(s)/Citado(s):

- T.I.E.C.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID a4780f5.

Processo Nº ATSum-0001438-68.2023.5.13.0034

AUTOR ANDERSON PEREIRA CARNEIRO
 ADVOGADO MAGNOLIA GONCALVES SUASSUNA(OAB: 13654/PB)
 RÉU CONSULT SYSTEMS & FACILITIES DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO ANDRE MAZZEO NETO(OAB: 104974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULT SYSTEMS & FACILITIES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfe8ed8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Indefiro, por ora, o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada (ID 240ef29), já que, conforme alteração contratual constante dos autos (ID d44ff62), CAIO DE FREITAS BULLO CAPALDO e SALVATORE CAPALDO SALVATORE CAPALDO não são os sócios atuais da parte ré.

Intimem-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001182-58.2023.5.13.0024

AUTOR CLEBESON PATRICK GUIMARAES ALEIXO
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)

ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27e8803 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no presente feito, expeça-se solicitação de pagamento do perito ao TRT através do sistema AJJT.

Após, arquivem-se os autos em definitivo eis que o pagamento dos honorários periciais é procedimento que depende exclusivamente do TRT e o repasse dos valores será depositado pelo tribunal diretamente na conta do perito.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000554-73.2022.5.13.0034

AUTOR PHILLIPE DOUGLAS CORDEIRO CAVALCANTI
 ADVOGADO SAVIO DINIZ FALCAO SILVA(OAB: 20885/PB)
 RÉU INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PHILLIPE DOUGLAS CORDEIRO CAVALCANTI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d09f79a

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a certidão de Id. 4f0ee51 que informa a impossibilidade de apuração da remuneração variável e consequentemente apuração da diferença dessas remunerações determinadas em sentença, mesmo com a última documentação apresentada pela parte reclamada, proceda-se à liquidação da sentença tomando-se por base para a diferença dos valores pagos mês a mês, a título de remuneração variável, o valor médio indicado na petição inicial.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001438-68.2023.5.13.0034

AUTOR ANDERSON PEREIRA CARNEIRO
 ADVOGADO MAGNOLIA GONCALVES SUASSUNA(OAB: 13654/PB)
 RÉU CONSULT SYSTEMS & FACILITIES DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO ANDRE MAZZEO NETO(OAB: 104974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PEREIRA CARNEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cfe8ed8 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Indefiro, por ora, o pleito de desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada (ID 240ef29), já que, conforme alteração contratual constante dos autos (ID d44ff62), CAIO DE FREITAS BULLO CAPALDO e SALVATORE CAPALDO SALVATORE CAPALDO não são os sócios atuais da parte ré.

Intimem-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0001182-58.2023.5.13.0024

AUTOR CLEBESON PATRICK GUIMARAES ALEIXO
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)

ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
 PERITO JOAO JORGE DI PACE TEJO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEBESON PATRICK GUIMARAES ALEIXO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27e8803 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no presente feito, expeça-se solicitação de pagamento do perito ao TRT através do sistema AJJT.

Após, arquivem-se os autos em definitivo eis que o pagamento dos honorários periciais é procedimento que depende exclusivamente do TRT e o repasse dos valores será depositado pelo tribunal diretamente na conta do perito.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000554-73.2022.5.13.0034

AUTOR PHILLIPE DOUGLAS CORDEIRO CAVALCANTI
 ADVOGADO SAVIO DINIZ FALCAO SILVA(OAB: 20885/PB)
 RÉU INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d09f79a

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a certidão de Id. 4f0ee51 que informa a impossibilidade de apuração da remuneração variável e consequentemente apuração da diferença dessas remunerações determinadas em sentença, mesmo com a última documentação apresentada pela parte reclamada, proceda-se à liquidação da sentença tomando-se por base para a diferença dos valores pagos mês a mês, a título de remuneração variável, o valor médio indicado na petição inicial.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000394-82.2021.5.13.0034

AUTOR UNIÃO FEDERAL (PGF)
 RÉU ESCOLA DE 1 GRAU SANTO ONOFRE LTDA
 ADVOGADO TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO(OAB: 16866/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ESCOLA DE 1 GRAU SANTO ONOFRE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1714e8c proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a sentença de Id fb502cb, a qual dispensa o valor remanescente do débito previdenciário devido à insignificância do seu valor, determino o arquivamento definitivo do feito.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000314-84.2022.5.13.0034

AUTOR JOSE CICERO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO JOCENILDA DE LACERDA RODRIGUES E ARAUJO(OAB: 15307/PB)
 AUTOR EDVANDRO DE SOUZA BATISTA
 ADVOGADO JOCENILDA DE LACERDA RODRIGUES E ARAUJO(OAB: 15307/PB)
 AUTOR FLAVIO BEZERRA
 AUTOR LIVIA MILENY VIEIRA PEREIRA

ADVOGADO JOCENILDA DE LACERDA
RODRIGUES E ARAUJO(OAB:
15307/PB)

AUTOR WESLEY PEDRO SANTOS PINHO

ADVOGADO JOCENILDA DE LACERDA
RODRIGUES E ARAUJO(OAB:
15307/PB)

AUTOR MAURO JOSE AMARANTE FILHO

ADVOGADO JOCENILDA DE LACERDA
RODRIGUES E ARAUJO(OAB:
15307/PB)

RÉU NORPEL INDUSTRIA DE
ARTEFATOS DE PAPEL E FRALDAS
DESCARTAVEIS LTDA - ME

RÉU TOBIAS BARRETO

Intimado(s)/Citado(s):

- EDVANDRO DE SOUZA BATISTA
- JOSE CICERO PEREIRA DA SILVA
- LIVIA MILENY VIEIRA PEREIRA
- MAURO JOSE AMARANTE FILHO
- WESLEY PEDRO SANTOS PINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 280124d
proferida nos autos.

DECISÃO

Em atenção ao despacho correicional de Id 5925151, passo a
registrar a decisão de inclusão da parte executada no BNDT e início
dos atos executórios, com os devidos movimentos para fins de
correto registro no PJe.

Quanto à manifestação de Id 675a356, a parte não comprovou que
os alegados pagamentos ainda estejam em curso. Concedo,
portanto, à(s) reclamante(s), o prazo de 10 dias para se
manifestar(em) a respeito ou eventualmente regularizarem tal
pendência.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000436-97.2022.5.13.0034

AUTOR NIEDJA ALVES FERNANDES

ADVOGADO DANIELA DELAI RUFATO(OAB:
10774/PB)

RÉU AXIA MANUTENCAO S.A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB:
143816/RJ)

PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- NIEDJA ALVES FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d0c74d
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Face o cumprimento da providência pela secretaria, retornem autos
ao arquivo definitivo com as cautelas de estilo.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000436-97.2022.5.13.0034

AUTOR NIEDJA ALVES FERNANDES

ADVOGADO DANIELA DELAI RUFATO(OAB:
10774/PB)

RÉU AXIA MANUTENCAO S.A. - EM
RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GILIANE AGUINEL DE SOUSA(OAB:
143816/RJ)

PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- AXIA MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM
RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0d0c74d
proferido nos autos.

Vistos, etc.

Face o cumprimento da providência pela secretaria, retornem autos
ao arquivo definitivo com as cautelas de estilo.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001150-23.2023.5.13.0034

AUTOR JOSETE MALHEIRO TAVARES

ADVOGADO TARLEY GONCALVES BRAGA(OAB:
26760/PB)

RÉU COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO
SAO FRANCISCO

ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES
COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSETE MALHEIRO TAVARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d61b77d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

- 1) Deem-se vistas à parte reclamada quanto à petição de #id:d6a77ac.
 - 2) Fica determinada a realização de diligência pericial ambiental, a qual ficará a cargo do engenheiro ELIEBER BARROS BEZERRA, que deverá ser intimado de sua nomeação e disporá do prazo de 15 dias para entrega do laudo.
 - 3) Concedo às partes o prazo de 05 dias para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos.
 - 4) Após a designação da perícia pelo perito do Juízo, deverão as partes serimediatamente notificadas pela Secretaria, constando dia, hora e local da realização do exame pericial.
 - 5) Ficam advertidas as partes de que no momento da realização da perícia não poderá ser criado nenhum obstáculo na participação de autor e réu, assim como de seus respectivos advogados, sob pena de possível aplicação de multas e outras sanções processuais.
 - 6) Após concluído o laudo, notifiquem-se para manifestação no prazo comum e preclusivo de 05 dias, prazo em que também, querendo, apresentarão razões finais por memoriais.
 - 7) Superados os prazos acima e já considerando a declarada inviabilidade de conciliação, concluem-se os autos para julgamento.
- CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001150-23.2023.5.13.0034

AUTOR	JOSETE MALHEIRO TAVARES
ADVOGADO	TARLEY GONCALVES BRAGA(OAB: 26760/PB)
RÉU	COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
ADVOGADO	EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA(OAB: 22394/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d61b77d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos os autos.

- 1) Deem-se vistas à parte reclamada quanto à petição de #id:d6a77ac.
 - 2) Fica determinada a realização de diligência pericial ambiental, a qual ficará a cargo do engenheiro ELIEBER BARROS BEZERRA, que deverá ser intimado de sua nomeação e disporá do prazo de 15 dias para entrega do laudo.
 - 3) Concedo às partes o prazo de 05 dias para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos.
 - 4) Após a designação da perícia pelo perito do Juízo, deverão as partes serimediatamente notificadas pela Secretaria, constando dia, hora e local da realização do exame pericial.
 - 5) Ficam advertidas as partes de que no momento da realização da perícia não poderá ser criado nenhum obstáculo na participação de autor e réu, assim como de seus respectivos advogados, sob pena de possível aplicação de multas e outras sanções processuais.
 - 6) Após concluído o laudo, notifiquem-se para manifestação no prazo comum e preclusivo de 05 dias, prazo em que também, querendo, apresentarão razões finais por memoriais.
 - 7) Superados os prazos acima e já considerando a declarada inviabilidade de conciliação, concluem-se os autos para julgamento.
- CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0130190-05.2015.5.13.0013

AUTOR	GILMAR CARLYLE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	HELDER BRAGA SIMOES NOBRE(OAB: 16752/PB)
RÉU	ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
ADVOGADO	DIOGO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 33071/GO)
ADVOGADO	MARLLUS GODOI DO VALE(OAB: 22134/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b858feb proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

DEFIRO o pedido empresarial de Id 401b542, pelo que concedo à parte executada o prazo de 2 (dois) dias preclusivos para comprovação nos autos do pagamento dos encargos previdenciários e fiscais.

Notifique-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000540-55.2023.5.13.0034

AUTOR	JOSILENE GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA(OAB: 18025/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	ELTON ENEAS BATISTA DOS SANTOS
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILENE GOMES DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8a1cb6d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

INDEFIRO o pedido de Id f2bc487, visto que o *quantum debeatur* deve ser creditado ao titular do direito, no caso, a própria autora. Assim, renove-se a notificação da reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar dados bancários de sua titularidade para fins de liberação do seu crédito.

Silente, proceda a Secretaria à pesquisa SISBAJUD, ficando

autorizado o depósito do valor na conta bancária de sua titularidade que for localizada.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000067-40.2021.5.13.0034

AUTOR	LARISSA KELLY PORTO ALVES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
PERITO	LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a444dd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no presente feito, notifique-se a parte ré para, em 48 horas, pagar o valor da condenação.

Silente, notifique-se o autor para requerer a execução forçada, nos termos do artigo 878, da CLT.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000067-40.2021.5.13.0034

AUTOR	LARISSA KELLY PORTO ALVES
ADVOGADO	FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)
PERITO	LORENA MENEZES DONATO

Intimado(s)/Citado(s):

- LARISSA KELLY PORTO ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a444dd3 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no presente feito, notifique-se a parte ré para, em 48 horas, pagar o valor da condenação.

Silente, notifique-se o autor para requerer a execução forçada, nos termos do artigo 878, da CLT.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000834-78.2021.5.13.0034

AUTOR	MARIA GRACIETE CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO	EDILAINE ARAUJO DE MORAIS(OAB: 20655/PB)
RÉU	DIMAS SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)
ADVOGADO	LAYLA MILENA CHAVES DE SOUZA PORTO(OAB: 15217/PB)
ADVOGADO	RAISSA MARIA VASCONCELOS ARANHA(OAB: 28979/PB)
ADVOGADO	ALFREDO RANGEL RIBEIRO(OAB: 10277/PB)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PAIVA SANTIAGO(OAB: 6907/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DOMINGOS SOBRINHO
ADVOGADO	JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIMAS SIMOES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27746d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante recentes manifestações das partes interessadas, ratifico os termos do despacho de Id. 6ae9a0f, tendo em vista que cumprido o mister desse Juízo nestes autos, com a expedição de CERTIDÃO

DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO do exequente junto ao Processo de inventário em trâmite na 1º Vara Mista de Monteiro/PB, em face do espólio de Dimas Simões Da Silva.

Assim sendo, deverá o terceiro interessado encaminhar seus pedidos e manifestações à 1º Vara Mista de Monteiro/PB, com o intuito de informar a existência de eventual patrimônio, para que o referido Juízo proceda como entender de direito, visto que, nas presentes circunstâncias, não cabe à Justiça do Trabalho realizar procedimentos patrimoniais de competência do juízo sucessório.

Dê-se ciência.

Após, retornem-se os autos ao sobrestamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000834-78.2021.5.13.0034

AUTOR	MARIA GRACIETE CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO	EDILAINE ARAUJO DE MORAIS(OAB: 20655/PB)
RÉU	DIMAS SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)
ADVOGADO	LAYLA MILENA CHAVES DE SOUZA PORTO(OAB: 15217/PB)
ADVOGADO	RAISSA MARIA VASCONCELOS ARANHA(OAB: 28979/PB)
ADVOGADO	ALFREDO RANGEL RIBEIRO(OAB: 10277/PB)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PAIVA SANTIAGO(OAB: 6907/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DOMINGOS SOBRINHO
ADVOGADO	JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DOMINGOS SOBRINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27746d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante recentes manifestações das partes interessadas, ratifico os termos do despacho de Id. 6ae9a0f, tendo em vista que cumprido o mister desse Juízo nestes autos, com a expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO do exequente junto ao Processo de inventário em trâmite na 1º Vara Mista de Monteiro/PB, em face do espólio de Dimas Simões Da Silva.

Assim sendo, deverá o terceiro interessado encaminhar seus pedidos e manifestações à 1ª Vara Mista de Monteiro/PB, com o intuito de informar a existência de eventual patrimônio, para que o referido Juízo proceda como entender de direito, visto que, nas presentes circunstâncias, não cabe à Justiça do Trabalho realizar procedimentos patrimoniais de competência do juízo sucessório.

Dê-se ciência.

Após, retornem-se os autos ao sobrestamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000834-78.2021.5.13.0034

AUTOR	MARIA GRACIETE CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO	EDILAINE ARAUJO DE MORAIS(OAB: 20655/PB)
RÉU	DIMAS SIMOES DA SILVA
ADVOGADO	JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)
ADVOGADO	LAYLA MILENA CHAVES DE SOUZA PORTO(OAB: 15217/PB)
ADVOGADO	RAISSA MARIA VASCONCELOS ARANHA(OAB: 28979/PB)
ADVOGADO	ALFREDO RANGEL RIBEIRO(OAB: 10277/PB)
ADVOGADO	MARIA CRISTINA PAIVA SANTIAGO(OAB: 6907/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	JOSE DOMINGOS SOBRINHO
ADVOGADO	JALDELENIO REIS DE MENESES(OAB: 5634/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA GRACIETE CARDOZO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 27746d0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante recentes manifestações das partes interessadas, ratifico os termos do despacho de Id. 6ae9a0f, tendo em vista que cumprido o mister desse Juízo nestes autos, com a expedição de CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO do exequente junto ao Processo de inventário em trâmite na 1ª Vara Mista de Monteiro/PB, em face do espólio de Dimas Simões Da Silva.

Assim sendo, deverá o terceiro interessado encaminhar seus pedidos e manifestações à 1ª Vara Mista de Monteiro/PB, com o intuito de informar a existência de eventual patrimônio, para que o

referido Juízo proceda como entender de direito, visto que, nas presentes circunstâncias, não cabe à Justiça do Trabalho realizar procedimentos patrimoniais de competência do juízo sucessório.

Dê-se ciência.

Após, retornem-se os autos ao sobrestamento.

CAMPINA GRANDE/PB, 27 de abril de 2024.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001462-96.2023.5.13.0034

AUTOR	ENNDEO MARCIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	KELLY BASILIO PIO(OAB: 29356/PB)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SANTOS LIMA(OAB: 29487/PB)
RÉU	39.556.427 JANDUY ARAUJO COSTA
ADVOGADO	CAIO NUNES DE LIRA BRAGA(OAB: 22813/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENNDEO MARCIO RODRIGUES LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6875dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando a comprovação nos autos do cumprimento integral do acordo de Id ce87859, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

Arquiem-se definitivamente os autos, com as cautelas de estilo.

Notifique-se.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0001462-96.2023.5.13.0034

AUTOR	ENNDEO MARCIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	KELLY BASILIO PIO(OAB: 29356/PB)
ADVOGADO	RITA DE CASSIA SANTOS LIMA(OAB: 29487/PB)
RÉU	39.556.427 JANDUY ARAUJO COSTA
ADVOGADO	CAIO NUNES DE LIRA BRAGA(OAB: 22813/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- 39.556.427 JANDUY ARAUJO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID c6875dc proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando a comprovação nos autos do cumprimento integral do acordo de Id ce87859, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

Arquivem-se definitivamente os autos, com as cautelas de estilo.

Notifique-se.

FABIO MELO FEIJAO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000835-25.2023.5.13.0024

AUTOR	ALEX ELINALDO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	SALOMAO NATHAN LEITE RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8932c3d proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. RECEBO o agravo de instrumento interposto de forma tempestiva pelo reclamante, deixando ao TRT o juízo definitivo de admissibilidade.

2. Notifique-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar.

3. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

4. Cumpra-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO PEDROSA NUNES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000997-87.2023.5.13.0034

AUTOR	CLEBER LEITE DE LIMA
ADVOGADO	RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO	MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	SALOMAO NATHAN LEITE RAMALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2c7a176 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. RECEBO o agravo de instrumento interposto de forma tempestiva pelo reclamante, deixando ao TRT o juízo definitivo de admissibilidade.

2. Notifique-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar.

3. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.

4. Cumpra-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO PEDROSA NUNES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000731-03.2023.5.13.0034

AUTOR	JOAO QUEIROZ DE PONTES
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 26fd3fb proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. RECEBO o agravo de instrumento interposto de forma tempestiva pelo reclamante, deixando ao TRT o juízo definitivo de admissibilidade.
2. Notifique-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar.
3. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.
4. Cumpra-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO PEDROSA NUNES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000981-96.2023.5.13.0014

AUTOR	HENRIQUE ARAUJO MARQUES
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	ELTON ENEAS BATISTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 1d54169 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. RECEBO o agravo de instrumento interposto de forma tempestiva pelo reclamante, deixando ao TRT o juízo definitivo de admissibilidade.
2. Notifique-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar.
3. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.
4. Cumpra-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO PEDROSA NUNES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0001373-51.2023.5.13.0009

AUTOR	GABRIEL FERNANDES SILVA
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	CRISMARCOS RODRIGUES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID ada5175 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. RECEBO o agravo de instrumento interposto pelo reclamante, deixando ao TRT o juízo definitivo de admissibilidade.
2. Notifique-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar.
3. Decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.
4. Cumpra-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO PEDROSA NUNES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000943-24.2023.5.13.0034

AUTOR	MARCELO ROMAO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO(OAB: 17948/PB)

RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
 BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
 10867/PB)
 PERITO BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 40b0c8e
 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Ante a certidão de Id. b91e7d5, RECEBO o(s) recurso(s) ordinário(s) apresentado(s) pela(s) parte(s) reclamante, eis que interposto(s) a tempo e modo.
2. Notifique(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal.
3. Decorrido o prazo legal, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.
4. Cumpra-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO PEDROSA NUNES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001109-56.2023.5.13.0034

AUTOR RENAN DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA
 NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
 ADVOGADO JULIANE ALEIXO LIMA(OAB:
 18805/PB)
 ADVOGADO LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB:
 24213/PB)
 ADVOGADO DIEGO DELLYNE DA COSTA
 GONCALVES(OAB: 15744/PB)
 RÉU ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO
 BRASIL E SANTA CRUZ(OAB:
 10867/PB)
 PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b436d81
 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Ante a certidão de Id. 1078c60, RECEBO o(s) recurso(s) ordinário(s) apresentado(s) pela(s) parte(s) reclamada, eis que interposto(s) a tempo e modo.
2. Notifique(m)-se a(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, oferecer suas contrarrazões no prazo legal.
3. Decorrido o prazo legal, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao TRT.
4. Cumpra-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO PEDROSA NUNES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001357-82.2023.5.13.0014

AUTOR JOSE AGRILSON MORAIS DE
 OLIVEIRA
 ADVOGADO EDSON DANIEL RAMOS(OAB:
 21514/PB)
 ADVOGADO ANDRE OLIVEIRA ABRANTES(OAB:
 29548/PB)
 RÉU DANIELLE SOARES CASTRO
 ADVOGADO GUILHERME ANDRADE DE
 LACERDA(OAB: 25730/PB)
 RÉU W A BARRETO E CIA LTDA
 ADVOGADO GUILHERME ULYSSES DE
 OLIVEIRA(OAB: 30113/PB)
 ADVOGADO JALDEMIRO RODRIGUES DE
 ATAÍDE JUNIOR(OAB: 11591/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE AGRILSON MORAIS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b409450
 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

1. Ante a certidão de Id. 579d71d, NÃO RECEBO o recurso ordinário apresentado pela parte reclamante, eis que deserto.
2. Notifique-se.
3. Cumpra-se.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

CLAUDIO PEDROSA NUNES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0001253-30.2023.5.13.0034

AUTOR JORDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO ALUSKA KALLYNE DA SILVA(OAB: 21181/PB)
RÉU CIVILPAV CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO PEDRO HORTA ANDRADE(OAB: 104051/MG)
PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JORDSON DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

JORDSON DA SILVA SANTOS

Tomar ciência da apresentação de esclarecimentos ao laudo pericial de #id:5bf55c8, para, em 5 dias, se posicionar sobre a nova manifestação do *expert*.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

THAMARA FERREIRA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0001253-30.2023.5.13.0034

AUTOR JORDSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO ALUSKA KALLYNE DA SILVA(OAB: 21181/PB)
RÉU CIVILPAV CONSTRUÇOES LTDA - ME
ADVOGADO PEDRO HORTA ANDRADE(OAB: 104051/MG)
PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CIVILPAV CONSTRUÇOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

CIVILPAV CONSTRUÇOES LTDA - ME

Tomar ciência da apresentação de esclarecimentos ao laudo pericial de #id:5bf55c8, para, em 5 dias, se posicionar sobre a nova manifestação do *expert*.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

THAMARA FERREIRA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0001463-81.2023.5.13.0034

AUTOR JOHN VICTOR SANTOS DINIZ
ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOHN VICTOR SANTOS DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

JOHN VICTOR SANTOS DINIZ

Tomar ciência do(a) apresentação do laudo pericial de Id. 2afc51d, para, no prazo comum e preclusivo de 05 (cinco) dias: a) manifestar -se sobre o citado laudo pericial; b) apresentar alegações finais por escrito e/ou proposta de conciliação, haja vista a desnecessidade de designação de audiência de encerramento da instrução, nos termos do artigo 355, I, cepecista.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

THAMARA FERREIRA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0001463-81.2023.5.13.0034

AUTOR JOHN VICTOR SANTOS DINIZ
ADVOGADO RENAN SOARES DE FARIAS(OAB: 16436/PB)
ADVOGADO MARLOS SA DANTAS WANDERLEY(OAB: 13892/PB)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

ALPARGATAS S.A.

Tomar ciência do(a) apresentação do laudo pericial de Id. 2afc51d, para, no prazo comum e preclusivo de 05 (cinco) dias: a) manifestar-se sobre o citado laudo pericial; b) apresentar alegações finais por escrito e/ou proposta de conciliação, haja vista a desnecessidade de designação de audiência de encerramento da instrução, nos termos do artigo 355, I, cepecista.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

THAMARA FERREIRA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001183-43.2023.5.13.0024

AUTOR	JAIRO DE ARRUDA NUNES
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
PERITO	JOSEMAR DOS SANTOS SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIRO DE ARRUDA NUNES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

JAIRO DE ARRUDA NUNES

Tomar ciência do(a) apresentação do laudo pericial de Id. 6902a6b para, no prazo comum e preclusivo de 05 (cinco) dias: a) manifestar-se sobre o citado laudo pericial; b) apresentar alegações finais por escrito e/ou proposta de conciliação, haja vista a desnecessidade de designação de audiência de encerramento da instrução, nos termos do artigo 355, I, cepecista.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

THAMARA FERREIRA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0001183-43.2023.5.13.0024

AUTOR	JAIRO DE ARRUDA NUNES
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	KATARINA DO NASCIMENTO COSTA(OAB: 20458-B/PB)
PERITO	JOSEMAR DOS SANTOS SOARES

Intimado(s)/Citado(s):

- TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Tomar ciência do(a) apresentação do laudo pericial de Id. 6902a6b para, no prazo comum e preclusivo de 05 (cinco) dias: a) manifestar-se sobre o citado laudo pericial; b) apresentar alegações finais por escrito e/ou proposta de conciliação, haja vista a desnecessidade de designação de audiência de encerramento da instrução, nos termos do artigo 355, I, cepecista.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

THAMARA FERREIRA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000151-36.2024.5.13.0034

AUTOR	COSMO LEONARDO ISIDRO DE ABREU
ADVOGADO	RAFAEL NEPOMUCENO ARAUJO ELIAS DE MIRANDA(OAB: 22642/PB)
ADVOGADO	RAYANNE ISMAEL ROCHA(OAB: 14863/PB)
ADVOGADO	RENNAN DIAS DE ALMEIDA MAIA(OAB: 22164/PB)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ELTON ENEAS BATISTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- COSMO LEONARDO ISIDRO DE ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO:**

COSMO LEONARDO ISIDRO DE ABREU

Tomar ciência do local, data e hora da perícia designada, conforme expediente de #id:f3f2c9b.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

THAMARA FERREIRA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000151-36.2024.5.13.0034

AUTOR	COSMO LEONARDO ISIDRO DE ABREU
ADVOGADO	RAFAEL NEPOMUCENO ARAUJO ELIAS DE MIRANDA(OAB: 22642/PB)
ADVOGADO	RAYANNE ISMAEL ROCHA(OAB: 14863/PB)
ADVOGADO	RENNAN DIAS DE ALMEIDA MAIA(OAB: 22164/PB)
RÉU	GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO	CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)
PERITO	ELTON ENEAS BATISTA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**DESTINATÁRIO:**

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Tomar ciência do local, data e hora da perícia designada, conforme expediente de #id:f3f2c9b.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

THAMARA FERREIRA SANTOS

Assessor

Processo Nº ATSum-0000186-30.2023.5.13.0034

AUTOR	MYLLENA ANDRADE PROCOPIO
ADVOGADO	ROBERLEY GOMES DE MORAIS(OAB: 26080/PB)
ADVOGADO	ANA ROSA DE BRITO MEDEIROS(OAB: 20488/PB)
RÉU	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 92524/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MYLLENA ANDRADE PROCOPIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO, EM REITERAÇÃO

PELA PRESENTE, FICA A ADVOGADA DA RECLAMANTE DEVIDAMENTE NOTIFICADA DE QUE DEVERÁ APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS VÁLIDOS PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO LEGAL.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JOSE MOREIRA LUSTOSA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000674-66.2023.5.13.0007

AUTOR	JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO	ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA(OAB: 22451/PB)
ADVOGADO	LIVIA LAISE LUNA FERREIRA(OAB: 24213/PB)
ADVOGADO	JULIANE ALEIXO LIMA(OAB: 18805/PB)
ADVOGADO	DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES(OAB: 15744/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)
PERITO	BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO: JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO SANTOS****Endereço desconhecido**Fica V.S.^a notificado(a) para tomar ciência da ordem de pagamento de Id. 94b39c1, expedida em seu favor, devendo encaminhar-se a uma agência do(a) Banco do Brasil, portando uma cópia do referido alvará e documento oficial com foto, para fins de levantamento da quantia.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

LIVIA MARIA TRINDADE LUCENA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0130233-39.2015.5.13.0013

AUTOR EDILSON GOMES DA SILVA
 ADVOGADO HELDER BRAGA SIMOES NOBRE(OAB: 16752/PB)
 RÉU ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO KLEBER JUNIOR MOREIRA E SILVA(OAB: 59807/GO)
 ADVOGADO ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)
 ADVOGADO MARLLUS GODOI DO VALE(OAB: 22134/GO)
 ADVOGADO DIOGO FRANCISCO DE OLIVEIRA(OAB: 33071/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS

Fica V.S.ª notificado para tomar ciência do despacho de Id cc59465 e planilha de Id 854486d.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

LUANA VANESSA DE OLIVEIRA

Assessor

Processo Nº HTE-0001399-71.2023.5.13.0034

REQUERENTES JAILSON ANTONINO DA SILVA
 ADVOGADO ROBERLEY GOMES DE MORAIS(OAB: 26080/PB)
 ADVOGADO ANA ROSA DE BRITO MEDEIROS(OAB: 20488/PB)
 REQUERENTES CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

Tomar ciência do bloqueio sisbajud em suas contas bancárias.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO JOSE ROCHA PEREIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0001438-68.2023.5.13.0034

AUTOR ANDERSON PEREIRA CARNEIRO
 ADVOGADO MAGNOLIA GONCALVES SUASSUNA(OAB: 13654/PB)
 RÉU CONSULT SYSTEMS & FACILITIES DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO ANDRE MAZZEO NETO(OAB: 104974/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSULT SYSTEMS & FACILITIES DO BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

CONSULT SYSTEMS & FACILITIES DO BRASIL LTDA

Tomar ciência do(a) petição de Id. 033776b.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

FRED DA COSTA PRUDENTE

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000202-47.2024.5.13.0034

AUTOR MARIA CLARA ARAUJO DE ASSIS LUNA
 ADVOGADO TALITA ARAUJO SILVA(OAB: 32539/PB)
 ADVOGADO DAYANE COSTA INOCENCIO DOS SANTOS(OAB: 31652/PB)
 RÉU MONTE CARLO S - MONTADORA E LOCADORA S/A
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
 RÉU MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS - EIRELI
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
 RÉU CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
 RÉU MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)
 RÉU CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA
 ADVOGADO JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO(OAB: 48560/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA CLARA ARAUJO DE ASSIS LUNA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

MARIA CLARA ARAÚJO DE ASSIS LUNA

Tomar ciência do termo de audiência de Id. 7b0a816, **no qual se deliberou sobre a nova data e hora da audiência de instrução pendente nos presentes autos.**

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

ELAINY SOARES RIBEIRO CRUZ

Assessor

Processo Nº ATSum-0001138-09.2023.5.13.0034

AUTOR	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO(OAB: 20451/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANE MARIA DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

CRISTIANE MARIA DOS SANTOS SILVA

Fica a parte e seu advogado intimados para apresentarem dados bancários para transferência de crédito.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JAIRO GONCALVES DOS SANTOS

Servidor

Processo Nº ATSum-0001138-09.2023.5.13.0034

AUTOR	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO(OAB: 20451/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
ADVOGADO	MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ(OAB: 10867/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO:

ALPARGATAS S.A.

Fica a parte intimada para pagar o remanescente da execução, em 48 horas, no valor de R\$ 6.800,01.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de abril de 2024.

JAIRO GONCALVES DOS SANTOS

Servidor

**Vara do Trabalho de Catolé do Rocha
Notificação****Processo Nº ATSum-0000070-44.2024.5.13.0016**

AUTOR	LAIZE FRANCISCA SANTOS SILVA
ADVOGADO	GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR(OAB: 22415/PB)
RÉU	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cde337 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide este Juízo **rejeitar a preliminar** de inépcia da inicial; **acolher a prejudicial de prescrição** quanto à pretensão a direitos nascidos antes de 08/03/2024, em relação aos quais o processo é extinto com resolução do mérito; e, no mérito, julgar **procedente em parte** a reclamação trabalhista proposta por **LAIZE FRANCISCA DANTAS SILVA** em face da empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante deste dispositivo, condenando a pagarem àquele, no prazo legal, o valor indicado em planilha anexa, correspondente aos seguintes títulos:

a) horas extras, com adicional de 50%, e adicional de 20% em

relação às horas noturnas, com reflexos em férias e 1/3, 13º, e repouso semanal remunerado, nos estritos termos do pedido.

b) multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Concedida justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios na forma do item II.2.8 desta sentença.

Custas no importe de R\$ 423,65, pela reclamada.

Notifiquem-se as partes.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000070-44.2024.5.13.0016

AUTOR LAIZE FRANCISCA SANTOS SILVA
 ADVOGADO GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR(OAB: 22415/PB)
 RÉU HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
 ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- LAIZE FRANCISCA SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 5cde337 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, decide este Juízo **rejeitar a preliminar** de inépcia da inicial; **acolher a prejudicial de prescrição** quanto à pretensão a direitos nascidos antes de 08/03/2024, em relação aos quais o processo é extinto com resolução do mérito; e, no mérito, julgar **procedente em parte** a reclamação trabalhista proposta por **LAIZE FRANCISCA DANTAS SILVA** em face da empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante deste dispositivo, condenando a pagarem àquele, no prazo legal, o valor indicado em planilha anexa, correspondente aos seguintes títulos:

a) horas extras, com adicional de 50%, e adicional de 20% em relação às horas noturnas, com reflexos em férias e 1/3, 13º, e repouso semanal remunerado, nos estritos termos do pedido.

b) multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Concedida justiça gratuita ao reclamante.

Honorários advocatícios na forma do item II.2.8 desta sentença.

Custas no importe de R\$ 423,65, pela reclamada.

Notifiquem-se as partes.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº MSCiv-0000104-19.2024.5.13.0016

IMPETRANTE JANIO ALCI CARNEIRO DE FREITAS
 ADVOGADO JOANA MARIA MAIA DE AZEVEDO(OAB: 21133/PB)
 IMPETRADO Superintendente Estadual da Paraíba-SE/PB- Jackson Silva Henrique

Intimado(s)/Citado(s):

- JANIO ALCI CARNEIRO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID a1d408e proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de concessão de medida liminar, para suspender os efeitos de ato do Superintendente dos Correios na Paraíba Substituto, que negou autorização para suspensão do contrato de trabalho do empregado público Jânio Alci Carneiro de Freitas, que se efetivaria por meio da licença para tratar de interesses particulares.

Apontou como autoridade coatora também o Superintendente Estadual.

Relata o impetrante que a referida licença é disciplinada pelo Manual de Pessoal da Empresa, no seu capítulo 3, anexo 2, e que cumpridos os requisitos lá dispostos, é seu direito líquido e certo o afastamento. Além disso, registra que possui urgência, pois precisa cuidar de seu pequeno comércio, na cidade de Brejo do Cruz, assim como, necessita estudar e adquirir novos conhecimentos.

Decide-se.

Consoante o Inciso III, do art. 7º da Lei 12.016/09, a suspensão dos efeitos do ato da autoridade coatora de forma liminar apenas é cabível quando existente a plausibilidade do pedido e o risco de ineficácia do resultado do processo ou de danos irreparáveis, pois se trata de decisão provisória que concede total ou parcialmente o direito material sem esgotar o contraditório.

Noutras palavras, a medida em foco privilegia o "provável" com o claro objetivo de homenagear os princípios constitucionais da efetividade, celeridade e razoável duração do processo.

No caso do presente processo, em análise inicial, não se verificam

existentes os requisitos supracitados, pois a despeito da importância da razões trazidas pelo impetrante - de que precisa se dedicar ao seu estabelecimento comercial e que precisa de tempo para se dedicar ao estudos - não se vislumbra risco de danos irreparáveis ou à satisfatividade da ação em se aguardar o célere trâmite do *Writ*.

Por outro lado, a retirada de um empregado dos quadros de um empresa pública sem a oitiva da Administração pode resultar em prejuízos ao atendimento da população.

Logo, indefiro, a medida liminar.

Saliento, todavia, que esta decisão não obsta uma reapreciação do pedido em tela, após a apresentação da defesa.

Ante o exposto, regularize a Secretaria o cadastramento deste feito, mantendo no polo passivo, por ora, apenas o Superintendente Estadual da EBCT na Paraíba.

Intime-se a autoridade coatora para apresentação de informações no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7, I, da Lei 12.106/09.

Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para, querendo, ingressar no feito.

Intime-se a parte autora da presente decisão.

CATOLE DO ROCHA/PB, 27 de abril de 2024.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000050-53.2024.5.13.0016

AUTOR	PATRICK WENNISTEN SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	CAMED MICROCREDITO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SAULO GONCALVES SANTOS(OAB: 22281/CE)
ADVOGADO	MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 24800/CE)
RÉU	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	NATHALIA SARAIVA NOGUEIRA(OAB: 38008/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK WENNISTEN SOARES CAVALCANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 197bd3e proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo os Recursos Ordinários interpostos nos autos, porque observados os pressupostos objetivos e subjetivos.

Intimem-se as partes contrárias para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas contrarrazões.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestações dos recorridos, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 13ª Região para processamento dos apelos.

CATOLE DO ROCHA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000050-53.2024.5.13.0016

AUTOR	PATRICK WENNISTEN SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	CAMED MICROCREDITO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SAULO GONCALVES SANTOS(OAB: 22281/CE)
ADVOGADO	MIKAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 24800/CE)
RÉU	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
ADVOGADO	NATHALIA SARAIVA NOGUEIRA(OAB: 38008/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMED MICROCREDITO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 197bd3e proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo os Recursos Ordinários interpostos nos autos, porque observados os pressupostos objetivos e subjetivos.

Intimem-se as partes contrárias para, querendo, no prazo legal, apresentarem suas contrarrazões.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestações dos recorridos, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 13ª Região para processamento dos apelos.

CATOLE DO ROCHA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000050-53.2024.5.13.0016

AUTOR	PATRICK WENNISTEN SOARES CAVALCANTE
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)

RÉU CAMED MICROCREDITO E
SERVICOS LTDA
ADVOGADO SAULO GONCALVES SANTOS(OAB:
22281/CE)
ADVOGADO MIKAEL PINHEIRO DE
OLIVEIRA(OAB: 24800/CE)
RÉU BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
SA
ADVOGADO NATHALIA SARAIVA
NOGUEIRA(OAB: 38008/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 197bd3e
proferida nos autos.

DECISÃO

Recebo os Recursos Ordinários interpostos nos autos, porque
observados os pressupostos objetivos e subjetivos.

Intimem-se as partes contrárias para, querendo, no prazo legal,
apresentarem suas contrarrazões.

Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestações dos recorridos,
remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 13ª Região para
processamento dos apelos.

CATOLE DO ROCHA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000106-86.2024.5.13.0016

AUTOR FABIANA LEANDRO DE SA
ADVOGADO EDUARDO BERNARDO PITAS(OAB:
32249/PB)
RÉU MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA LEANDRO DE SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae25313
proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os termos da petição inicial, consubstancia-se que o
pedido da parte autora é matéria documental e de direito em face de

Ente Público Municipal. Nesse sentido, considerando que a
composição em tais casos, em regra, mostra-se infrutífera e, ainda,
considerando a aplicação dos princípios da efetividade, celeridade e
economia processual, deixo de designar audiência.

Na forma do Art. 852-A, parágrafo único da CLT, proceda a
Secretaria da Vara à retificação do rito de processamento da ação
para o ordinário,

Em razão do exposto, cite-se a reclamada para, querendo, no prazo
de **20 dias**, apresentar contestação e juntada de documentos.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para,
querendo, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação.

Ato contínuo, intimem-se as partes para, querendo, no prazo
comum e preclusivo de 5 dias, apresentarem, razões finais.

Em seguida, conclua-se os autos para julgamento de cuja decisão
as partes serão notificadas por meio de publicação no Dje-JT.

Com a publicação ficam as partes cientes dos termos deste
despacho.

CATOLE DO ROCHA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000178-49.2019.5.13.0016

AUTOR JOAO ENEAS JALES DA COSTA
ADVOGADO AURILIA ANTONIA LIMA
NUNES(OAB: 20557/PB)
ADVOGADO JOEL FERNANDES DE BRITO
JUNIOR(OAB: 21652/PB)
RÉU ANTONIO RAILTON ROCHA DA
SILVA
ADVOGADO CLEVERTON ALVES DE
MOURA(OAB: 44256/DF)
RÉU W E CONSTRUcoes E SERVICOS
LTDA
ADVOGADO CLEVERTON ALVES DE
MOURA(OAB: 44256/DF)
RÉU CONSTRUTORA ALVES &
SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO CLEVERTON ALVES DE
MOURA(OAB: 44256/DF)
RÉU FRANCISCA PALOMA PEREIRA
ALVES
ADVOGADO CLEVERTON ALVES DE
MOURA(OAB: 44256/DF)
TERCEIRO INTERESSADO BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA ALVES & SERVICOS EIRELI - EPP
- W E CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9ec6ec preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando-se que o débito não foi integralmente quitado, altere-se o cadastro do BNDT dos executados para positiva sem suspensão da exigibilidade.

Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no SERASAJUD.

Inclua-se ANTONIO RAILTON ROCHA DA SILVA no polo passivo, conforme decisão de ID. 04e49a0.

Aguarde-se, em sobrestamento, a pesquisa por bens.

CATOLE DO ROCHA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000178-49.2019.5.13.0016

AUTOR	JOAO ENEAS JALES DA COSTA
ADVOGADO	AURILIA ANTONIA LIMA NUNES(OAB: 20557/PB)
ADVOGADO	JOEL FERNANDES DE BRITO JUNIOR(OAB: 21652/PB)
RÉU	ANTONIO RAILTON ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	CLEVERTON ALVES DE MOURA(OAB: 44256/DF)
RÉU	W E CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CLEVERTON ALVES DE MOURA(OAB: 44256/DF)
RÉU	CONSTRUTORA ALVES & SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	CLEVERTON ALVES DE MOURA(OAB: 44256/DF)
RÉU	FRANCISCA PALOMA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	CLEVERTON ALVES DE MOURA(OAB: 44256/DF)
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO BRASIL SA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ENEAS JALES DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b9ec6ec preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando-se que o débito não foi integralmente quitado, altere-se o cadastro do BNDT dos executados para positiva sem

suspensão da exigibilidade.

Inclua(m)-se o(s) devedor(es) no SERASAJUD.

Inclua-se ANTONIO RAILTON ROCHA DA SILVA no polo passivo, conforme decisão de ID. 04e49a0.

Aguarde-se, em sobrestamento, a pesquisa por bens.

CATOLE DO ROCHA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000320-14.2023.5.13.0016

AUTOR	JANICLEIDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	ELYVELTTON GUEDES DE MELO(OAB: 23314/PB)
RÉU	COMERCIO BEBIDAS E RESTAURANTE SANTOS LTDA
ADVOGADO	GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR(OAB: 22415/PB)
RÉU	ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	GREGORIO MARIANO DA SILVA JUNIOR(OAB: 22415/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JANICLEIDE MARIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 7c2ab73 preferido nos autos.

DESPACHO

Observa-se que a pesquisa por bens imóveis e no sistema Sniper restaram infrutíferas.

Assim, retornem-se os autos ao sobrestamento.

CATOLE DO ROCHA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000107-71.2024.5.13.0016

AUTOR	VALDIVINO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELYVELTTON GUEDES DE MELO(OAB: 23314/PB)
RÉU	MUNICIPIO DE BREJO DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIVINO XAVIER DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 20141a1 proferido nos autos.

DESPACHO

Analisando os termos da petição inicial, consubstancia-se que o pedido da parte autora é matéria documental e de direito em face de Ente Público Municipal. Nesse sentido, considerando que a composição em tais casos, em regra, mostra-se infrutífera e, ainda, considerando a aplicação dos princípios da efetividade, celeridade e economia processual, deixo de designar audiência.

Em razão do exposto, cite-se a reclamada para, querendo, no prazo de **20 dias**, apresentar contestação e juntada de documentos.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, apresentar impugnação.

Ato contínuo, intemem-se as partes para, querendo, no prazo comum e preclusivo de 5 dias, apresentarem, razões finais.

Em seguida, concluem-se os autos para julgamento de cuja decisão as partes serão notificadas por meio de publicação no Dje-JT.

Com a publicação ficam as partes cientes dos termos deste despacho.

CATOLE DO ROCHA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000060-97.2024.5.13.0016

AUTOR	MARCILIO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA(OAB: 23631/PB)
RÉU	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCILIO DE SOUSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e0119d proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando que o laudo já foi impugnado na ação nº 0000055-75.2024.5.13.0016, entende este Juízo que a matéria fática em discussão nestes autos está suficientemente esclarecida, pendendo apenas a análise de questões de Direito, motivo pelo qual não se faz necessária a realização de audiência.

Em sendo assim, prazo **simples** de 05 (cinco) dias às partes para razões finais, bem como para propostas de conciliação, caso desejem.

Após, conclusos para julgamento.

CATOLE DO ROCHA/PB, 29 de abril de 2024.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000108-56.2024.5.13.0016

AUTOR	ANA PAULA DE LIMA SILVA MOTA
ADVOGADO	GUSTAVO OLIVEIRA CARDOSO ALBUQUERQUE(OAB: 30074/PB)
RÉU	MEG SHOPPING LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA PAULA DE LIMA SILVA MOTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO A(O) RECLAMANTE - DJE/JT - Nos termos do artigo 844, da CLT, fica o reclamante, por seu advogado, notificado sobre o **AGENDAMENTO DA AUDIÊNCIA UNA POR VIDEOCONFERÊNCIA PARA O DIA 22/05/2024 08:30 horas.**

Nessa audiência deverá V. Sª. apresentar as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), com as respectivas CTPS. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no arquivamento do presente feito, nos termos do art 844 da CLT.

O aplicativo usado para as audiências virtuais é o da Plataforma ZOOM, cujo Link segue abaixo. Caso haja problemas técnicos para acesso à sala virtual, contactar os números 3533-6250

(RECEPÇÃO) e 3533-6251 (DIRETORA)./ Alvino (083) 99943-1991

:

• <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87340096849>

CATOLE DO ROCHA/PB, 29 de abril de 2024.

ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE JUNIOR

Assessor

Vara do Trabalho de Guarabira
Notificação

Processo Nº HTE-0000137-27.2024.5.13.0010

REQUERENTES JAIR SINESIO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO RAFAEL BANDEIRA COSTA(OAB: 23867/PB)
 REQUERENTES CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR SINESIO DA SILVA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb4ede3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO. Custas pela parte ré no importe de R\$ 156,38, calculadas sobre R\$ 7.819,36 (100%), que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de natureza salarial serão calculadas pela Vara, na proporção dos valores expostos no TRCT, cuja planilha será acostada nos autos, no prazo de 48 horas, deverão ser recolhidas e comprovadas pela reclamada no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Cumprido, arquivem-se. Descumprido, cite-se.

Intimem-se as partes.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000137-27.2024.5.13.0010

REQUERENTES JAIR SINESIO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO RAFAEL BANDEIRA COSTA(OAB: 23867/PB)
 REQUERENTES CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
 ADVOGADO RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID fb4ede3

preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

HOMOLOGO. Custas pela parte ré no importe de R\$ 156,38, calculadas sobre R\$ 7.819,36 (100%), que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

As contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas de natureza salarial serão calculadas pela Vara, na proporção dos valores expostos no TRCT, cuja planilha será acostada nos autos, no prazo de 48 horas, deverão ser recolhidas e comprovadas pela reclamada no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Cumprido, arquivem-se. Descumprido, cite-se.

Intimem-se as partes.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000297-91.2020.5.13.0010

AUTOR WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO LINDEMBERG DA SILVA VICENTE(OAB: 27231/PB)
 ADVOGADO PALOMA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 23324/PB)
 ADVOGADO DENYLSO BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 19467/PB)
 RÉU AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO HUMBERTO DE SOUSA FELIX(OAB: 5069/RN)
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RÉU JOSELIO DOS SANTOS PESSOA
 ADVOGADO HUMBERTO DE SOUSA FELIX(OAB: 5069/RN)
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RÉU BR FORTE DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
 ADVOGADO HUMBERTO DE SOUSA FELIX(OAB: 5069/RN)
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e69271d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000297-91.2020.5.13.0010

AUTOR WELLINGTON DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO LINDEMBERG DA SILVA VICENTE(OAB: 27231/PB)
 ADVOGADO PALOMA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 23324/PB)
 ADVOGADO DENYLSO BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 19467/PB)
 RÉU AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO HUMBERTO DE SOUSA FELIX(OAB: 5069/RN)
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RÉU JOSELIO DOS SANTOS PESSOA
 ADVOGADO HUMBERTO DE SOUSA FELIX(OAB: 5069/RN)
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)
 RÉU BR FORTE DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
 ADVOGADO HUMBERTO DE SOUSA FELIX(OAB: 5069/RN)
 ADVOGADO DALTON TEODORO DAVATZ(OAB: 52704/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS
- BR FORTE DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
- JOSELIO DOS SANTOS PESSOA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e69271d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000594-35.2019.5.13.0010

AUTOR PAULO RICARDO BATISTA DA COSTA
 ADVOGADO HUMBERTO DE SOUSA FELIX(OAB: 5069/RN)
 RÉU SIOMARA BELTRAO LUNA GOMES
 ADVOGADO LISANKA ALVES DE SOUSA(OAB: 10662/PB)
 RÉU CONSTRUTORA SGB - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO RICARDO BATISTA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e41741c proferido nos autos.

DESPACHO

Autos conclusos para apreciação da petição do exequente de id. b91176e, requerendo que seja retirado o sigilo dos documentos que encontram-se anexados nos ids. 22d1ba2 e be4181c.

Isto posto, indefiro o pedido do requerente, haja vista que os mesmos encontram-se com a visibilidade atribuída para o peticionante e protegidos pela lei do sigilo fiscal.

GUARABIRA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000162-40.2024.5.13.0010

AUTOR GETULIO VIANA RIBEIRO
 ADVOGADO ROMEICA TEIXEIRA GONCALVES(OAB: 23256/PB)
 ADVOGADO JANAEL NUNES DE LIMA(OAB: 19191/PB)
 ADVOGADO ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM(OAB: 11967/PB)
 ADVOGADO TAYENNE KAMILA BARBOSA CANDIDO(OAB: 24145/PB)
 RÉU PAULISTA COMERCIO E SERVICOS OPTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GETULIO VIANA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2d8aabc proferido nos autos.

Despacho:

Verifica-se que a notificação foi devolvida pelos Correios com a rubrica "não existe o número".

Diante da proximidade da audiência designada dia 06/05/2024, determino a redesignação da audiência inaugural para primeira data disponível, observando-se o quinquídio legal entre a notificação e a realização da audiência, nos termos do artigo 841 CLT, notificando a parte reclamada através de oficial de justiça.

GUARABIRA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000582-79.2023.5.13.0010

AUTOR ALEXANDRE MAGNO COSTA FERREIRA
 ADVOGADO ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA(OAB: 23631/PB)
 RÉU ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
 ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MAGNO COSTA FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8be4fd proferido nos autos.

DESPACHO:

Tendo em vista questão debatida nos autos, fica nomeado, como perito do juízo, o médico Dr. ELTON ENEAS BATISTA DOS SANTOS, CRM-PB 11319, a fim de se estabelecer a existência (ou não) do nexa causal ou concausal entre a enfermidade que acomete o reclamante e as atividades exercidas junto ao reclamado, bem como se houve diminuição da capacidade laboral em razão da doença de trabalho noticiada nos autos, e, caso positivo, em que percentual, devendo entregar o laudo no prazo de 20 dias, contados da notificação.

Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes no prazo comum de 5 dias.

O perito deverá, em até 5 dias após o recebimento da notificação do juízo, indicar data, local e horário para a realização do exame, visando à devida notificação das partes.

Apresentado o laudo, deverá a Secretaria, independente de conclusão, intimar as partes a se manifestarem acerca do mesmo, no prazo comum de 5 dias.

Cumprida a etapa anterior, deverá a Secretaria da Vara concluir os autos para apreciação desta magistrado.

Com a publicação ficam as partes, por seus advogados, cientes do conteúdo do presente despacho.

GUARABIRA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000321-17.2023.5.13.0010

AUTOR JOSE BRUNO PEREIRA
 ADVOGADO ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO(OAB: 10492/PB)
 RÉU LUIZ GEREMIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO WILSON GOMES DOS SANTOS NETO(OAB: 24283/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE BRUNO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7811b8 proferida nos autos.

Decisão:

A reclamada interpôs Recurso Ordinário tempestivamente (Id b056cb9), todavia, sem comprovar o depósito recursal e o recolhimento das custas processuais, mediante pedido de Justiça Gratuita.

DECIDO: Recebo o recurso nos termos do art. 99, § 7º, do CPC. Intime-se a parte adversa acerca do recurso mencionado, para os fins do art. 900 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribuna Regional do Trabalho da 13ª Região.

GUARABIRA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000565-43.2023.5.13.0010

AUTOR KATIENE MIGUEL CARDOSO
 ADVOGADO RAISSA VICTORIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 25231/PB)
 RÉU NORIO MOMOI - EPP
 ADVOGADO DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS(OAB: 14751/PB)
 ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
 RÉU OMNILINK TECNOLOGIA S.A.
 ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
 ADVOGADO OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
 PERITO JONEUSO TERCIO CAVALCANTI DA COSTA
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIENE MIGUEL CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42967b3 proferido nos autos.

Despacho:

Tendo em conta a informação da parte autora no sentido que não foi possível o comparecimento à perícia designada (Id 77ed806 e anexo), bem como o compromisso da reclamante em comparecer na nova data a ser agendada, intime-se o perito do juízo para que proceda o reagendamento da perícia.

Por fim, a autora deve observar que, caso ocorra nova ausência à perícia, será entendido por este Juízo como desistência da prova, com os desdobramentos disso decorrentes.

Com a publicação, ficam as partes cientes do inteiro teor deste despacho.

GUARABIRA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000582-79.2023.5.13.0010

AUTOR	ALEXANDRE MAGNO COSTA FERREIRA
ADVOGADO	ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA(OAB: 23631/PB)
RÉU	ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e8be4fd proferido nos autos.

DESPACHO:

Tendo em vista questão debatida nos autos, fica nomeado, como perito do juízo, o médico Dr. ELTON ENEAS BATISTA DOS SANTOS, CRM-PB 11319, a fim de se estabelecer a existência (ou não) do nexo causal ou concausal entre a enfermidade que acomete o reclamante e as atividades exercidas junto ao reclamado, bem como se houve diminuição da capacidade laboral em razão da doença de trabalho noticiada nos autos, e, caso positivo, em que percentual, devendo entregar o laudo no prazo de 20 dias, contados da notificação.

Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de

assistentes no prazo comum de 5 dias.

O perito deverá, em até 5 dias após o recebimento da notificação do juízo, indicar data, local e horário para a realização do exame, visando à devida notificação das partes.

Apresentado o laudo, deverá a Secretaria, independente de conclusão, intimar as partes a se manifestarem acerca do mesmo, no prazo comum de 5 dias.

Cumprida a etapa anterior, deverá a Secretaria da Vara concluir os autos para apreciação desta magistrado.

Com a publicação ficam as partes, por seus advogados, cientes do conteúdo do presente despacho.

GUARABIRA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000321-17.2023.5.13.0010

AUTOR	JOSE BRUNO PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO(OAB: 10492/PB)
RÉU	LUIZ GEREMIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	WILSON GOMES DOS SANTOS NETO(OAB: 24283/PB)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ GEREMIAS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e7811b8 proferida nos autos.

Decisão:

A reclamada interpôs Recurso Ordinário tempestivamente (Id b056cb9), todavia, sem comprovar o depósito recursal e o recolhimento das custas processuais, mediante pedido de Justiça Gratuita.

DECIDO: Recebo o recurso nos termos do art. 99, § 7º, do CPC.

Intime-se a parte adversa acerca do recurso mencionado, para os fins do art. 900 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribuna Regional do Trabalho da 13ª Região.

GUARABIRA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000565-43.2023.5.13.0010

AUTOR KATIENE MIGUEL CARDOSO
 ADVOGADO RAISSA VICTORIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 25231/PB)
 RÉU NORIO MOMOI - EPP
 ADVOGADO DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS(OAB: 14751/PB)
 ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
 RÉU OMNILINK TECNOLOGIA S.A.
 ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
 ADVOGADO OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
 PERITO JONEUSO TERCIO CAVALCANTI DA COSTA
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NORIO MOMOI - EPP
 - OMNILINK TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 42967b3 proferido nos autos.

Despacho:

Tendo em conta a informação da parte autora no sentido que não foi possível o comparecimento à perícia designada (Id 77ed806 e anexo), bem como o compromisso da reclamante em comparecer na nova data a ser agendada, intime-se o perito do juízo para que proceda o reagendamento da perícia.

Por fim, a autora deve observar que, caso ocorra nova ausência à perícia, será entendido por este Juízo como desistência da prova, com os desdobramentos disso decorrentes.

Com a publicação, ficam as partes cientes do inteiro teor deste despacho.

GUARABIRA/PB, 27 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000083-08.2017.5.13.0010

AUTOR WANDERSON DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO RAILSON SANTOS DA SILVA(OAB: 22640/PB)
 RÉU CARLOS FRANCISCO LOUREIRO DE SOUZA
 ADVOGADO GUSTAVO PEREIRA DA SILVA(OAB: 455424/SP)
 ADVOGADO FAUSTO RODRIGUES NISHIYAMA(OAB: 484556/SP)
 ADVOGADO ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM(OAB: 11967/PB)
 RÉU CARLOS FRANCISCO LOUREIRO DE SOUZA - ME

ADVOGADO ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM(OAB: 11967/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WANDERSON DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8ac1aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000083-08.2017.5.13.0010

AUTOR WANDERSON DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO RAILSON SANTOS DA SILVA(OAB: 22640/PB)
 RÉU CARLOS FRANCISCO LOUREIRO DE SOUZA
 ADVOGADO GUSTAVO PEREIRA DA SILVA(OAB: 455424/SP)
 ADVOGADO FAUSTO RODRIGUES NISHIYAMA(OAB: 484556/SP)
 ADVOGADO ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM(OAB: 11967/PB)
 RÉU CARLOS FRANCISCO LOUREIRO DE SOUZA - ME
 ADVOGADO ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM(OAB: 11967/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS FRANCISCO LOUREIRO DE SOUZA
 - CARLOS FRANCISCO LOUREIRO DE SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f8ac1aa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000129-50.2024.5.13.0010

AUTOR MARIA DA LUZ DA SILVA ALVES
 ADVOGADO GEOVA DA SILVA MOURA(OAB: 19599/PB)
 ADVOGADO JUSSARA DA SILVA FERREIRA(OAB: 28043/PB)

RÉU
CONAFER CONFEDERACAO
NACIONAL DOS AGRICULTORES
FAMILIARES E
EMPREEN.D.FAMI.RURAI DO
BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA LUZ DA SILVA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f446c08
proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de ação trabalhista, proposta em face da **CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES EMPREED. FAMI. RURAI DO BRASIL** na qual a parte autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional **“...A concessão de tutela cautelar, no sentido de compelir a Demandada a cessar os descontos na conta benefício/salário de titularidade da autora,** sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)...”.

O artigo 300 do CPC/2015 dispõe que a tutela de urgência pretendida será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Na hipótese dos autos, não se vislumbra a conjugação dos requisitos legais à concessão da antecipação da tutela, a argumentação trazida pela autora se apresenta insuficiente à formação de siso imediato por este Juízo mormente quando sequer trouxe aos autos qualquer evidência de que tenha, ao menos, solicitado a sua desfiliação junto à demandada.

Por outro lado, a instrução processual tem por objetivo trazer a lume a verdade real dos fatos, impulsionando o Juízo a avaliar, mais acuradamente, a matéria discutida, o direito a ser aplicado e as provas contidas no processo, restando como consequência o convencimento do julgador e o oferecimento de manifestação jurisdicional melhor fundamentada.

Indefere-se, portanto, o pedido antecipatório formulado.

Com a publicação, fica a parte autora, por seu advogado, intimada do conteúdo desta decisão

GUARABIRA/PB, 28 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000187-53.2024.5.13.0010

AUTOR MARIA HONORIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA
MUNIZ(OAB: 12326/PB)
ADVOGADO WALCIDES FERREIRA MUNIZ(OAB:
3307/PB)
RÉU CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS
TRABALHADORES DA PESCA E
AQUICULTURA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA HONORIO DE SOUSA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4a6e318
proferida nos autos.

DECISÃO

Trata-se de ação trabalhista, proposta por MARIA HONORIO DE SOUSA SILVA em face de **CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA**, na qual pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional **“...A concessão de tutela cautelar, no sentido de compelir a Demandada a cessar os descontos na conta benefício/salário de titularidade da autora,** sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)...”.

O artigo 300 do CPC/2015 dispõe que a tutela de urgência pretendida será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Na hipótese dos autos, não se vislumbra a conjugação dos requisitos legais à concessão da antecipação da tutela, a argumentação trazida pela autora se apresenta insuficiente à formação de siso imediato por este Juízo mormente quando sequer trouxe aos autos qualquer evidência de que tenha, ao menos, solicitado a sua desfiliação junto à demandada.

Por outro lado, a instrução processual tem por objetivo trazer a lume a verdade real dos fatos, impulsionando o Juízo a avaliar, mais acuradamente, a matéria discutida, o direito a ser aplicado e as provas contidas no processo, restando como consequência o convencimento do julgador e o oferecimento de manifestação jurisdicional melhor fundamentada.

Indefere-se, portanto, o pedido antecipatório formulado.

Com a publicação, fica a parte autora, por seu advogado, intimada do conteúdo desta decisão

GUARABIRA/PB, 28 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ConPag-0000195-30.2024.5.13.0010

CONSIGNANTE LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI
 ADVOGADO JOSE ALVES TOMAZ NETO(OAB: 18225/PB)
 CONSIGNATÁRIO FABIA JUSTINO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 39e8191 proferida nos autos.

DECISÃO

A parte autora requer a antecipação de tutela, buscando a autorização do Juízo para que proceda ao depósito judicial do valor de dívida que entende existir em favor da consignatária.

Em primeiro plano, há se esclarecer que o depósito do valor objeto da consignação deve acompanhar a petição inicial, sendo totalmente desnecessária a autorização do Juízo para tal ato. Sem qualquer interesse jurídico, portanto, da demandante nesse particular.

Analisando-se os autos, ainda, percebe-se que a empresa consignante não descreve quais as verbas, e seus respectivos valores, que pretende ver quitadas por meio desta ação de consignação.

Assim, deverá a autora, em cinco dias, informar as verbas, e seus correspondentes valores, objeto desta consignação, promovendo o depósito do montante da dívida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

GUARABIRA/PB, 28 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000678-94.2023.5.13.0010

AUTOR MYLEYDE LARYSSA LUCENA SERRANO
 ADVOGADO DENYLSO BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 19467/PB)
 ADVOGADO PALOMA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 23324/PB)

ADVOGADO DEBORA BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29711/PB)
 RÉU NORIO MOMOI - EPP
 ADVOGADO OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MYLEYDE LARYSSA LUCENA SERRANO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas, por seus advogados, para se manifestarem, querendo, em 5 dias, sobre o laudo pericial juntado no Id 321d38c.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ROBERTO BARBOSA AGUIAR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000678-94.2023.5.13.0010

AUTOR MYLEYDE LARYSSA LUCENA SERRANO
 ADVOGADO DENYLSO BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 19467/PB)
 ADVOGADO PALOMA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 23324/PB)
 ADVOGADO DEBORA BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29711/PB)
 RÉU NORIO MOMOI - EPP
 ADVOGADO OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NORIO MOMOI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas, por seus advogados, para se manifestarem, querendo, em 5 dias, sobre o laudo pericial juntado no Id 321d38c.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ROBERTO BARBOSA AGUIAR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000518-69.2023.5.13.0010

AUTOR MARCOS PAULO SILVA DA COSTA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS PAULO SILVA DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Através do presente expediente, fica V. Sa notificada para apresenta novos dados bancários do exequente MARCOS PAULO SILVA DA COSTA, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a entidade bancária informada na ata de conciliação de id d299045 não fazer parte dos bancos constantes no sistema SISCONJD-JT, o que impossibilita a confecção do alvará.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

GERMANA LUCIA BATISTA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000371-48.2020.5.13.0010

AUTOR GERMANA BARRETO DE ALMEIDA
 ADVOGADO HELDER BRAGA SIMOES NOBRE(OAB: 16752/PB)
 RÉU JEAN MARA BARBOSA DE OLIVEIRA
 RÉU SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GERMANA BARRETO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Através da presente, fica a parte exequente intimada para que indique, em 10 dias, meios para prosseguimento da execução, sob pena de início da fluência do prazo prescricional intercorrente (CLT, art. 11-A).

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

GUIMUALDO BARBOSA DE FARIAS

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000627-83.2023.5.13.0010

AUTOR MARIA JOSE FELIX DA COSTA
 ADVOGADO BRUNO VINNICIUS SOARES DA SILVA(OAB: 26807/PB)
 RÉU MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO
 ADVOGADO JOSÉ FRANCISCO DE LIRA(OAB: 4234/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ciência do despacho adiante transcrito:

"Intime-se a parte devedora(**RÉU: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO**), por meio do DeJT, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis (art. 535 do CPC), tendo em vista que, nos termos do art. 535 do CPC, afigura-se despendienciada a expedição de mandado de citação, uma vez que se trata de cumprimento em desfavor de ente público."

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

GERMANA LUCIA BATISTA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000199-04.2023.5.13.0010

AUTOR MARIA VIVIANE BRAZ DA COSTA
 ADVOGADO ARTHUR PAIVA ALEXANDRE(OAB: 10223/RN)
 RÉU MADELEYNE DOS ANJOS AGRA - ME
 ADVOGADO GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
 RÉU MADELEYNE DOS ANJOS AGRA
 ADVOGADO GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)
 RÉU GINALDO ANIZIO DOS ANJOS
 ADVOGADO GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO(OAB: 9328/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA VIVIANE BRAZ DA COSTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO:

Vistas à parte autora da manifestação da reclamada Id 54cbade e anexo.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ROBERTO BARBOSA AGUIAR

Secretário de Audiência

Processo Nº ATSum-0000035-05.2024.5.13.0010

AUTOR SEVERINO CIRILO PEREIRA
ADVOGADO PALOMA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 23324/PB)
ADVOGADO DENYLSO BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 19467/PB)
RÉU CONSTRUTORA TERRA FORTE LTDA
PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO CIRILO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ceb990 proferido nos autos.

Despacho:

Ante a devolução da notificação da reclamada (Id bd120c2), bem como a informação do sistema e-carta constante no Id a5136b1, suspenda-se por ora a perícia designada pelo Juízo.

Intime-se com urgência o perito.

Após, façam-se os autos conclusos para análise desta magistrada.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000631-23.2023.5.13.0010

AUTOR ALISSON DE FRANCA GOUVEIA
ADVOGADO LUCIELIO ALVES DE ARAUJO(OAB: 31531/PB)
ADVOGADO ITZHAK DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 30955/PB)
ADVOGADO AGUIBERTO ALVES LIRA(OAB: 31527/PB)
RÉU GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA
ADVOGADO FABIO ANTERIO FERNANDES(OAB: 10202/PB)
PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 790ec7b proferido nos autos.

DESPACHO

Inexistindo outras provas a serem produzidas declara o Juízo encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes litigantes para, no prazo de 5 dias, apresentarem razões finais e formularem propostas de conciliação.

Em seguida, não havendo manifestação de interesse na composição do litígio, conclusos os autos para julgamento.

Intimem-se.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000631-23.2023.5.13.0010

AUTOR ALISSON DE FRANCA GOUVEIA
ADVOGADO LUCIELIO ALVES DE ARAUJO(OAB: 31531/PB)
ADVOGADO ITZHAK DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 30955/PB)
ADVOGADO AGUIBERTO ALVES LIRA(OAB: 31527/PB)
RÉU GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA
ADVOGADO FABIO ANTERIO FERNANDES(OAB: 10202/PB)
PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALISSON DE FRANCA GOUVEIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 790ec7b proferido nos autos.

DESPACHO

Inexistindo outras provas a serem produzidas declara o Juízo encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes litigantes para, no prazo de 5 dias, apresentarem razões finais e formularem propostas de conciliação.

Em seguida, não havendo manifestação de interesse na composição do litígio, conclusos os autos para julgamento.

Intimem-se.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000423-39.2023.5.13.0010

AUTOR FELIPE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO DENYLSO BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 19467/PB)
 ADVOGADO PALOMA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 23324/PB)
 ADVOGADO DEBORA BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29711/PB)
 RÉU REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
 ADVOGADO SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 PERITO BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- FELIPE GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5895d68 proferida nos autos.

DECISÃO:

Este Juízo recebe o recurso ordinário interposto pela parte autora (Id 52de3a7), vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte adversa acerca do recurso mencionado, para os fins do art. 900 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000423-39.2023.5.13.0010

AUTOR FELIPE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO DENYLSO BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 19467/PB)
 ADVOGADO PALOMA DE OLIVEIRA PAIVA(OAB: 23324/PB)
 ADVOGADO DEBORA BARROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29711/PB)
 RÉU REFRESCOS GUARARAPES LTDA
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
 ADVOGADO SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)
 PERITO BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- REFRESCOS GUARARAPES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5895d68 proferida nos autos.

DECISÃO:

Este Juízo recebe o recurso ordinário interposto pela parte autora (Id 52de3a7), vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte adversa acerca do recurso mencionado, para os fins do art. 900 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000437-62.2019.5.13.0010

AUTOR MARCOS ANTONIO FRANCO BARROSO
 ADVOGADO NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 19292/PB)
 ADVOGADO JOAO CAMILO PEREIRA(OAB: 2834/PB)
 ADVOGADO JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO(OAB: 6620/PB)
 RÉU MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO
 ADVOGADO JOSÉ FRANCISCO DE LIRA(OAB: 4234/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93301ee proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Por essa razão, declaro extinta a obrigação, nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

Registre-se o pagamento efetuado no sistema Pje para fins de estatística.

Feito isso, certifique a secretaria do juízo a existência ou não de contas judiciais com valores disponíveis e não sacados pelos respectivos beneficiários em relação aos autos do processo em epígrafe, nos moldes da RECOMENDAÇÃO TRT/SCR Nº 04/2019.

Constatada a existência de contas judiciais com valores disponíveis, voltem os autos conclusos.

Em caso negativo, proceda-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos.

Dê-se ciências as partes.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000437-62.2019.5.13.0010

AUTOR	MARCOS ANTONIO FRANCO BARROSO
ADVOGADO	NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 19292/PB)
ADVOGADO	JOAO CAMILO PEREIRA(OAB: 2834/PB)
ADVOGADO	JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO(OAB: 6620/PB)
RÉU	MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO
ADVOGADO	JOSÉ FRANCISCO DE LIRA(OAB: 4234/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO FRANCO BARROSO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 93301ee preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Por essa razão, declaro extinta a obrigação, nos termos do art. 924, inciso II do CPC.

Registre-se o pagamento efetuado no sistema Pje para fins de estatística.

Feito isso, certifique a secretaria do juízo a existência ou não de contas judiciais com valores disponíveis e não sacados pelos respectivos beneficiários em relação aos autos do processo em epígrafe, nos moldes da RECOMENDAÇÃO TRT/SCR Nº 04/2019.

Constatada a existência de contas judiciais com valores disponíveis, voltem os autos conclusos.

Em caso negativo, proceda-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos.

Dê-se ciências as partes.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000461-51.2023.5.13.0010

AUTOR	MACILIO SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MACILIO SIMOES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 619cbf5 preferida nos autos.

DECISÃO:

Este Juízo recebe os recursos ordinários interpostos pela parte reclamada (Id 01471bb) e pela parte autora (Id fdfdf3b), vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Intimem-se as partes acerca dos recursos mencionados, para os fins do art. 900 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal

Regional do Trabalho da 13ª Região.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000461-51.2023.5.13.0010

AUTOR	MACILIO SIMOES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)
RÉU	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB: 23599/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 619cbf5 proferida nos autos.

DECISÃO:

Este Juízo recebe os recursos ordinários interpostos pela parte reclamada (Id 01471bb) e pela parte autora (Id fddf3b), vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Intimem-se as partes acerca dos recursos mencionados, para os fins do art. 900 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000199-67.2024.5.13.0010

AUTOR LEONARDO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO CLARISSA ARAUJO DA ROCHA
FERNANDES DE OLIVEIRA(OAB:
25540/PB)
RÉU GGP CONSTRUÇOES E
INCORPORACOES LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO DA SILVA RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Fica o(a) destinatário(a) devidamente notificado(a) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**, que se realizará no dia **03/06/2024 10:30 horas**, por videoconferência, com acesso virtual à sala de sessões **através da plataforma ZOOM MEETING, utilizando o seguinte LINK:** <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89773688544>, ID da reunião: 897 7368 8544. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no arquivamento do processo, nos termos do art. 844, da CLT.

Acompanhe **EM TEMPO REAL** a pauta de audiências da Vara do Trabalho de Guarabira do link: <https://jte.csjt.jus.br/?view=PautaDigitalPage&orgaos=10@ional=513&exibePartes=S&exibeSala=S&autoRolagem=N&exibeTipoAudiencia=S&destaque=S&paginação=S&itensPorOrgao=4&alertaSonoro=S&agruparPorSala=S&exibeAtuais=S&exibeFinalizadas=S>
GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO PETRONIO ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000198-82.2024.5.13.0010

AUTOR WALESKA GADELHA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO MAURICIO LAURENTINO DOS SANTOS(OAB: 32426/PB)
ADVOGADO Alex Neyves Mariani Alves(OAB: 12677/PB)
RÉU KELIANE FELIX PEREIRA DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- WALESKA GADELHA DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Fica o(a) destinatário(a) devidamente notificado(a) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que se realizará no dia **03/06/2024 10:40 horas**, por videoconferência, com acesso virtual à sala de sessões **através da plataforma ZOOM MEETING, utilizando o seguinte LINK:** <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/84237765393>, ID da reunião: 842 3776 5393. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no arquivamento do processo, nos termos do art. 844, da CLT.

Acompanhe **EM TEMPO REAL** a pauta de audiências da Vara do Trabalho de Guarabira do link: <https://jte.csjt.jus.br/?view=PautaDigitalPage&orgaos=10@ional=513&exibePartes=S&exibeSala=S&autoRolagem=N&exibeTipoAudiencia=S&destaque=S&paginação=S&itensPorOrgao=4&alertaSonoro=S&agruparPorSala=S&exibeAtuais=S&exibeFinalizadas=S>
GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO PETRONIO ALVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000200-52.2024.5.13.0010

AUTOR JOSE JEFFERSON SILVA ADELINO
ADVOGADO CLEITON GOMES DE LIMA(OAB: 18184/PB)
RÉU TAPAJOS - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JEFFERSON SILVA ADELINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Fica o(a) destinatário(a) devidamente notificado(a) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**, que se realizará no dia **03/06/2024 10:50 horas**, por videoconferência, com acesso virtual à sala de sessões **através da plataforma ZOOM MEETING, utilizando o seguinte LINK:** <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/8756979917>, ID da reunião: 875 6979 9175. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no arquivamento do processo, nos termos do art. 844, da CLT.

Acompanhe **EM TEMPO REAL** a pauta de audiências da Vara do Trabalho de Guarabira do link: <https://jte.csjt.jus.br/?view=PautaDigitalPage&orgaos=10@ional=513&exibePartes=S&exibeSala=S&autoRolagem=N&exibeTipoAudiencia=S&destaque=S&paginação=S&itensPorOrgao=4&alertaSonoro=S&agruparPorSala=S&exibeAtuais=S&exibeFinalizadas=S>
GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO PETRONIO ALVES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000106-07.2024.5.13.0010

AUTOR LUIZ ANTONIO REGIS
ADVOGADO ROGERIO TIBURTINO NEVES FILHO(OAB: 28834/PB)
RÉU CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ ANTONIO REGIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 19f2685 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

LUIZ ANTONIO REGIS ingressou com ação judicial em face de **CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDORES FAMILIARES RURAIS-**

CONAFER, argumentando que, no período de abril/2020 a janeiro/2023, a reclamada realizou descontos indevidos, a título de "CONTRIBUIÇÃO CONAFER", em seus proventos de aposentadoria. Pugna pela declaração da inexigibilidade de tais descontos, com restituição dos valores indevidamente descontados, além de indenização por danos morais e demais títulos elencados na exordial. Juntados documentos.

Regularmente intimada, a demandada não apresentou resposta à ação.

Encerrada a instrução.

Não apresentadas razões finais.

Prejudicadas as tentativas de acordo.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora relata que a reclamada vem realizando descontos indevidos, a título de "CONTRIBUIÇÃO CONAFER", em seus proventos de aposentadoria. Pugna pela declaração da inexigibilidade de tais descontos, com restituição dos valores indevidamente descontados, além de indenização por danos morais e demais títulos elencados na exordial.

Tratando-se de hipótese de revelia, impõe-se reconhecer os efeitos da confissão ficta quanto à matéria de fato, consoante os termos do art. 844 da legislação consolidada.

Assim, antes os efeitos da confissão ficta, reputam-se verídicas as alegações do autor no sentido de que não autorizou que a reclamada promovesse os descontos relativos à "CONTRIBUIÇÃO CONAFER" em seus proventos de aposentadoria impondo-se reconhecer a ilegalidade dos referidos descontos.

Via de consequência, defere-se o pleito de restituição, em dobro, dos valores indevidamente descontados, em relação ao período de abril de 2020 a janeiro de 2023, a título de "CONTRIBUIÇÃO CONAFER", na forma da planilha anexa.

Indefere-se o pedido de indenização por danos morais formulado considerando que no caso, nada há a indicar que a postura da demandada gerou danos a direitos personalíssimos do autor, sendo esse um dos requisitos indispensáveis à reparação pecuniária postulada.

A teor do disposto no artigo 791-A da CLT, devidos honorários de sucumbência em favor do advogado da parte autora, desde logo arbitrados em 10% sobre o valor da condenação trabalhista apurado na planilha integrante desta decisão.

Concedem-se à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, verificando-se que na exordial existe declaração de hipossuficiência expressa, cuja presunção de veracidade não foi infirmada por prova produzida em sentido contrário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **DECIDE** esta Vara do Trabalho de Guarabira-PB **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na ação judicial intentada por **LUIZ ANTONIO REGIS** em face de **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDORES RURAIS- CONAFER**, para condenar a parte reclamada a pagar ao autor, no prazo legal e com juros e correção monetária, o valor de **R\$ 1.868,17**, equivalente ao título de devolução de descontos indevidos, em dobro. Tudo de acordo com os fundamentos retro expendidos e planilha de cálculos anexa, que integram este dispositivo, como se nele transcritos estivessem.

Honorários sucumbenciais, em favor do(s) patrono(s) do autor no importe de **R\$ 186,82**, apurados sobre **R\$ 1.868,17**, pela reclamada, nos termos da fundamentação.

Dada a natureza indenizatória da obrigação ora reconhecida e do título a ela vinculado, não há retenção do Imposto de Renda na fonte nem recolhimento de contribuições previdenciárias.

Custas no valor de **R\$ 41,10**, apuradas sobre **R\$ 2.054,99** valor da condenação, conforme planilha, a serem recolhidas pela reclamada, na forma da legislação em vigor.

Intimem-se as partes pelo DJE.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000201-37.2024.5.13.0010

AUTOR FABIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO KELCIA BEZERRA DA SILVA(OAB: 23923/PB)
RÉU LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MAQUINAS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIA JUSTINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Fica o(a) destinatário(a) devidamente notificado(a) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**, que se realizará no dia **03/06/2024 11:00 horas**, por videoconferência, com acesso virtual à sala de sessões **através da plataforma ZOOM**

MEETING, utilizando o seguinte LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85785556863>, ID da reunião: 857 8555 6863. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no arquivamento do processo, nos termos do art. 844, da CLT.

Acompanhe **EM TEMPO REAL** a pauta de audiências da Vara do Trabalho de Guarabira do link: <https://jte.csjt.jus.br/?view=PautaDigitalPage&orgaos=10@ional=513&exibePartes=S&exibeSala=S&autoRolagem=N&exibeTipoAudiencia=S&destaque=S&paginaacao=S&itensPorOrgao=4&alertaSonoro=S&agruparPorSala=S&exibeAtuais=S&exibeFinalizadas=S>

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO PETRONIO ALVES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000019-51.2024.5.13.0010

AUTOR FLAVIANO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO NEYMAR ALMEIDA DE BARROS(OAB: 26226/PB)
ADVOGADO CLAUDIO GOMES BARBOSA(OAB: 26261/PB)
RÉU GEOVANE ACELINO DOS SANTOS - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIANO DA SILVA ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 0f698fa proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

-
FLAVIANO DA SILVA ANDRADE ajuizou reclamação trabalhista em face de **GEOVANE ACELINO DOS SANTOS- ME**, alegando ter sido contratado para trabalhar para a reclamada em 02.01.2019, na função de "fornoiro/padeiro", sendo que a reclamada não vem cumprindo várias obrigações contratuais, a exemplo do pagamento de 13º salários, concessão e pagamento de férias e recolhimentos de FGTS, além de frequentes atrasos salariais. Acrescenta que trabalha em condições insalubres, sem a contraprestação legal. Pugna pela declaração da rescisão indireta do contrato, nos termos do artigo 483 da CLT, e pelo pagamento dos títulos elencados na petição inicial. Juntados documentos. Devidamente intimada, a reclamada não apresentou resposta à

ação, deixando de comparecer à audiência previamente aprazada por este Juízo (Id.4264413).

Ouvido o depoimento do autor.

Homologado o pedido de desistência da ação em relação ao adicional de insalubridade, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, no particular.

Nada mais requerido, encerrada a instrução processual.

Prejudicadas as propostas conciliatórias.

Autos conclusos para julgamento.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O reclamante alegar sido contratado para trabalhar para a reclamada em 02.01.2019, na função de “fornheiro”, sendo que a reclamada não vem cumprindo várias obrigações contratuais, a exemplo do pagamento de 13º salários, concessão e pagamento de férias e recolhimentos de FGTS, além de frequentes atrasos salariais. Pugna pela declaração da rescisão indireta do contrato, nos termos do artigo 483 da CLT, e pelo pagamento dos títulos elencados na petição inicial.

Tratando-se de hipótese de revelia, impõe-se reconhecer os efeitos da confissão ficta quanto à matéria de fato, consoante os termos do art. 844 da legislação consolidada.

Assim, considerando-se verdadeiras as informações prestadas na exordial, tem-se por veraz a alegação de que a demandada vem descumprindo as obrigações contratuais relatadas na exordial, restando suficientemente justificado o pedido de declaração da rescisão indireta do contrato com data de 15.01.2024, o que se defere, com base no artigo 483, d, da CLT.

Condena-se, assim, a empresa reclamada a anotar a baixa contratual na CTPS do trabalhador, para que fique constando a data de demissão em 29.02.2024, já considerada a projeção do aviso prévio (45 dias). O descumprimento dessa obrigação de fazer importará no pagamento de multa equivalente a R\$ 1.000,00 em favor do trabalhador, com anotação pela Secretaria da Vara. Para tanto, após o trânsito em julgado da decisão, as partes deverão ser notificadas a comparecer em juízo em dia e hora previamente designados para cumprimento da obrigação, sendo que, na ausência do reclamante, a ré fica desobrigada de tal cumprimento, que poderá ser efetivado, todavia, pela Secretaria da Vara.

À míngua de quitação, devidos ao reclamante os seguintes títulos: aviso prévio (45 dias); salários retidos do mês de dezembro/2023; saldo de salário do mês de janeiro/2024 (15 dias); 13º salários integrais dos anos de 2019 a 2023 e proporcional de 2024 (2/12, já considerada a projeção do aviso prévio); férias em dobro de 2019/2020, 12020/2021, 2021/2022 e 2022/2023, integrais

de 2023/2024 e proporcionais (2/12, já considerada a projeção do aviso prévio), todas acrescidas de 1/3; indenização do FGTS mais 40%; multa do art. 467 da CLT.

Providencie a Secretaria da Vara a expedição de certidão circunstanciada para fins de habilitação da reclamante junto ao programa do seguro desemprego.

Reputando-se verídica a jornada descrita na exordial, qual seja, de segunda a sábado, em média das 06:00h às 18:00h, sempre com duas horas de intervalo, em seis dias da semana, em relação a todo o lapso contratual, é de se deferir o pleito de horas extras (com adicional de 50%) formulado.

A teor do disposto no artigo 791-A da CLT, devidos honorários de sucumbência em favor do advogado da parte autora, desde logo arbitrados em 10% sobre o valor da condenação trabalhista.

Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, verificando-se que se trata de trabalhador sem fonte de renda superior ao teto estabelecido no §3º do artigo 790 da CLT. Juros e correção monetária nos moldes da decisão final exarada nos autos da ADC 58.

Retenção do Imposto de Renda na fonte e recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o que estabelece a Súmula 368 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **DECIDE** esta Vara do Trabalho de Guarabira-PB **JULGAR PROCEDENTES** os pedidos formulados na reclamação trabalhista intentada por **FLAVIANO DA SILVA ANDRADE** em face de **GEOVANE ACELINO DOS SANTOS- ME**, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, o valor de **R\$ 108.325,76**, equivalente aos seguintes títulos: aviso prévio (45 dias); salários retidos do mês de dezembro/2023; saldo de salário do mês de janeiro/2024 (15 dias); 13º salários integrais dos anos de 2019 a 2023 e proporcional de 2024 (2/12, já considerada a projeção do aviso prévio); férias em dobro de 2019/2020, 12020/2021, 2021/2022 e 2022/2023, integrais de 2023/2024 e proporcionais (2/12, já considerada a projeção do aviso prévio), todas acrescidas de 1/3; indenização do FGTS mais 40%; multa do art. 467 da CLT; horas extras, com adicional de 50%. Tudo de acordo com os fundamentos retro expendidos e planilha anexa que integram este dispositivo, como se nele transcritos estivessem.

Ainda, condena-se a empresa reclamada a anotar a baixa contratual na CTPS do trabalhador, para que fique constando a data de demissão em 29.02.2024, já considerada a projeção do aviso prévio (45 dias). O descumprimento dessa obrigação de fazer importará no

pagamento de multa equivalente a R\$ 1.000,00 em favor do trabalhador, com anotação pela Secretaria da Vara. Para tanto, após o trânsito em julgado da decisão, as partes deverão ser notificadas a comparecer em juízo em dia e hora previamente designados para cumprimento da obrigação, sendo que, na ausência do reclamante, a ré fica desobrigada de tal cumprimento, que poderá ser efetivado, todavia, pela Secretaria da Vara. Providencie a Secretaria da Vara a expedição de certidão circunstanciada para fins de habilitação da reclamante junto ao programa do seguro desemprego.

Honorários sucumbenciais, em favor do(s) patrono(s) do reclamante no importe de **R\$ 11.206,18**, apurados sobre **R\$ 112.061,77**, pela parte reclamada, nos termos da fundamentação.

Contribuições previdenciárias no valor de **R\$ 15.766,88**, bem como contribuições fiscais, de acordo com o que estabelece a Súmula 368 do TST, observando, ainda, os termos do disposto no art. 72, §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Custas no valor de **R\$ 2.705,98**, apuradas sobre **R\$ 135.298,82** valor da condenação, conforme planilha, a serem recolhidas pela reclamada, na forma da legislação em vigor.

Intimem-se as partes pelo DJE.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000202-22.2024.5.13.0010

AUTOR	JOSE LEONARDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO	PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU	99 TECNOLOGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE LEONARDO SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Fica o(a) destinatário(a) devidamente notificado(a) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**, que se realizará no dia **03/06/2024 11:10 horas**, por videoconferência, com acesso virtual à sala de sessões **através da plataforma ZOOM**

MEETING, utilizando o seguinte LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85071874294>, ID da reunião: 850 7187 4294. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no arquivamento do processo, nos termos do art. 844, da CLT.

Acompanhe **EM TEMPO REAL** a pauta de audiências da Vara do Trabalho de Guarabira do link: <https://jte.csjt.jus.br/?view=PautaDigitalPage&orgaos=10@ional=513&exibePartes=S&exibeSala=S&autoRolagem=N&exibeTipoAudiencia=S&destaque=S&paginaacao=S&itensPorOrgao=4&alertaSonoro=S&agruparPorSala=S&exibeAtuais=S&exibeFinalizadas=S> GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO PETRONIO ALVES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000203-07.2024.5.13.0010

AUTOR	RONALDO SIMAO DE MIRANDA
ADVOGADO	BRUNO VINNICIUS SOARES DA SILVA(OAB: 26807/PB)
RÉU	MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO

Intimado(s)/Citado(s):

- RONALDO SIMAO DE MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Fica o(a) destinatário(a) devidamente notificado(a) a comparecer à audiência **Inicial por videoconferência**, que se realizará no dia **03/06/2024 11:20 horas**, por videoconferência, com acesso virtual à sala de sessões **através da plataforma ZOOM MEETING, utilizando o seguinte LINK:** <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82778505246>, ID da reunião: 827 7850 5246. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no arquivamento do processo, nos termos do art. 844, da CLT.

Acompanhe **EM TEMPO REAL** a pauta de audiências da Vara do Trabalho de Guarabira do link: <https://jte.csjt.jus.br/?view=PautaDigitalPage&orgaos=10@ional=513&exibePartes=S&exibeSala=S&autoRolagem=N&exibeTipoAudiencia=S&destaque=S&paginaacao=S&itensPorOrgao=4&alertaSonoro=S&agruparPorSala=S&exibeAtuais=S&exibeFinalizadas=S> GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

FRANCISCO PETRONIO ALVES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000593-45.2022.5.13.0010

AUTOR ANALICE FREIRE DE MACEDO
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)
PERITO CAYO FARIAS PEREIRA
PERITO JONEUSO TERCIO CAVALCANTI DA COSTA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALICE FREIRE DE MACEDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d84df1 proferido nos autos.

DESPACHO:

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, além da vedação expressa contida no CPC para a decisão surpresa, notifique-se a parte exequente para que, querendo e no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição da parte executada inserida no Id ca0ee2a do caderno processual.

Decorrido o prazo acima, apresentada ou não a resposta, sem a necessidade de nova conclusão, venham os autos conclusos para despacho.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000074-36.2023.5.13.0010

AUTOR MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO MISAEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
RÉU NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4db5c5 proferido nos autos.

DESPACHO

A análise dos autos demonstra que o acórdão de Id 2a14e84 transitou em julgado Id 918a2be

Custas pagas quando da interposição do recurso de revista (Id ebf3302).

Depósitos recursais, conforme Apólice de Seguro Garantia (Id 50af847).

Planilha de atualização de cálculos de Id 50d804a.

Ante os termos do acórdão acima mencionado, **designa-se este Juízo o dia 07/05/2024, às 09 horas**, para comparecimento da parte reclamante e reclamada perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, objetivando o cumprimento da obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do empregado, nos limites do comando sentencial.

Desde logo, fica determinado que o não comparecimento da parte reclamada ensejará na aplicação de multa, no importe de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor do autor; e o não comparecimento da parte reclamante desobrigará a parte reclamada do cumprimento em tela, permanecendo a Secretaria desta Unidade Judiciária com a incumbência de efetivar a anotação da CTPS, independentemente de requerimento escrito da parte interessada.

Caso a carteira de trabalho da autora seja digital, esta deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comunicar nos autos tal circunstância e, ato contínuo, a secretaria deverá notificar a parte reclamada para que proceda às anotações, também em 05 (cinco) dias, com a devida comprovação nos autos, sem prejuízo, em caso de descumprimento pela parte reclamada, da aplicação da multa já fixada e anotações pela secretaria. Nessa hipótese, fica dispensado o comparecimento das partes de forma presencial na secretaria da Vara.

Após, com ou sem o cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada, autos conclusos para deliberação.

Com a publicação do presente despacho no DEJT ficam as partes, por seus advogados, cientes de todo o teor.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000074-36.2023.5.13.0010

AUTOR MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO MISAEL VASCONCELOS DE ARAUJO(OAB: 20823/PB)
RÉU NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- NATURA COSMETICOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a4db5c5 proferido nos autos.

DESPACHO

A análise dos autos demonstra que o acórdão de Id 2a14e84 transitou em julgado Id 918a2be

Custas pagas quando da interposição do recurso de revista (Id ebf3302).

Depósitos recursais, conforme Apólice de Seguro Garantia (Id 50af847).

Planilha de atualização de cálculos de Id 50d804a.

Ante os termos do acórdão acima mencionado, **designa-se este Juízo o dia 07/05/2024, às 09 horas**, para comparecimento da parte reclamante e reclamada perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, objetivando o cumprimento da obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do empregado, nos limites do comando sentencial.

Desde logo, fica determinado que o não comparecimento da parte reclamada ensejará na aplicação de multa, no importe de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor do autor; e o não comparecimento da parte reclamante desobrigará a parte reclamada do cumprimento em tela, permanecendo a Secretaria desta Unidade Judiciária com a incumbência de efetivar a anotação da CTPS, independentemente de requerimento escrito da parte interessada.

Caso a carteira de trabalho da autora seja digital, esta deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comunicar nos autos tal circunstância e, ato contínuo, a secretaria deverá notificar a parte reclamada para que proceda às anotações, também em 05 (cinco) dias, com a devida comprovação nos autos, sem prejuízo, em caso de descumprimento pela parte reclamada, da aplicação da multa já fixada e anotações pela secretaria. Nessa hipótese, fica dispensado o comparecimento das partes de forma presencial na secretaria da Vara.

Após, com ou sem o cumprimento da obrigação de fazer pela reclamada, autos conclusos para deliberação.

Com a publicação do presente despacho no DEJT ficam as

partes, por seus advogados, cientes de todo o teor.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000391-34.2023.5.13.0010

AUTOR	AEDSON FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO(OAB: 12381/PB)
RÉU	ASSOCIACAO ABRIGO SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	RAILSON SANTOS DA SILVA(OAB: 22640/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIACAO ABRIGO SAO VICENTE DE PAULO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6416e39 proferida nos autos.

DESPACHO:

A reclamada não comprovou o recolhimento das custas processuais, nem o depósito recursal, tendo sido indeferido por este Juízo seu pedido de Justiça Gratuita (Id 87e1c5e)

Assim, deixo de receber Recurso Ordinário interposto pela recorrente (Id eb1c77f), eis que deserto.

Com a publicação do presente despacho no DEJT fica a recorrente por seus advogados cientes de todo o teor.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000391-34.2023.5.13.0010

AUTOR	AEDSON FRANCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO(OAB: 12381/PB)
RÉU	ASSOCIACAO ABRIGO SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	RAILSON SANTOS DA SILVA(OAB: 22640/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AEDSON FRANCA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 6416e39 proferida nos autos.

DESPACHO:

A reclamada não comprovou o recolhimento das custas processuais, nem o depósito recursal, tendo sido indeferido por este Juízo seu pedido de Justiça Gratuita (Id 87e1c5e)

Assim, deixo de receber Recurso Ordinário interposto pela recorrente (Id eb1c77f), eis que deserto.

Com a publicação do presente despacho no DEJT fica a recorrente por seus advogados cientes de todo o teor.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000327-29.2020.5.13.0010

AUTOR	LUIZ CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)
ADVOGADO	TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI(OAB: 13684/PB)
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
RÉU	GUSTAVO AUGUSTO NEPOMUCENO PORTO
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
ADVOGADO	FABIO JOSE CIRINO MOREIRA(OAB: 12805/PB)
RÉU	HERBERT MOURA CLAUDINO
RÉU	ALUSKA MARINNA FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE CIRINO MOREIRA(OAB: 12805/PB)
RÉU	GUTTY DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOSE CIRINO MOREIRA(OAB: 12805/PB)
RÉU	TEF SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	HGF DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	HERBERT MOURA CLAUDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7611b2

proferido nos autos.

Autos conclusos para apreciação da petição de id 33b0122 em que o executado GUSTAVO AUGUSTO NEPOMUCENO PORTO requer a sua exclusão do polo passivo da demanda.

Conclusos também para apreciação da petição de id bc85a33 em que a executada TEF SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA também requer a improcedência com incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Notificada para pronunciar-se, a exequente juntou petição no id 2385fd3 manifestando-se pelo indeferimento dos pedidos.

Analiso.

Quanto ao pedido de exclusão do executado GUSTAVO AUGUSTO NEPOMUCENO PORTO, verifica-se que a sentença de id 7fa4a82 que determinou a desconsideração da personalidade jurídica com relação a ele não foi reformulada. Desta forma, indefiro o pedido, pelos argumentos expostos na decisão referida.

Quanto ao pedido de exclusão da empresa TEF SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, aguarde-se o julgamento do mandado de segurança pelo Egrégio TRT.

Intimem-se.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000327-29.2020.5.13.0010

AUTOR	LUIZ CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	YASMIM MOURA SILVA(OAB: 30214/PB)
ADVOGADO	TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI(OAB: 13684/PB)
ADVOGADO	NATHAN BEZERRA WANDERLEY(OAB: 21058/PB)
RÉU	GUSTAVO AUGUSTO NEPOMUCENO PORTO
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
ADVOGADO	FABIO JOSE CIRINO MOREIRA(OAB: 12805/PB)
RÉU	HERBERT MOURA CLAUDINO
RÉU	ALUSKA MARINNA FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO	FABIO JOSE CIRINO MOREIRA(OAB: 12805/PB)
RÉU	GUTTY DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	FABIO JOSE CIRINO MOREIRA(OAB: 12805/PB)
RÉU	TEF SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
TERCEIRO INTERESSADO	HGF DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
TERCEIRO INTERESSADO	HERBERT MOURA CLAUDINO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALUSKA MARINNA FERNANDES MOREIRA
 - GUSTAVO AUGUSTO NEPOMUCENO PORTO
 - GUTTY DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS
 LTDA
 - TEF SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f7611b2 proferido nos autos.

Autos conclusos para apreciação da petição de id 33b0122 em que o executado GUSTAVO AUGUSTO NEPOMUCENO PORTO requer a sua exclusão do polo passivo da demanda.

Conclusos também para apreciação da petição de id bc85a33 em que a executada TEF SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA também requer a improcedência com incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Notificada para pronunciar-se, a exequente juntou petição no id 2385fd3 manifestando-se pelo indeferimento dos pedidos.

Analiso.

Quanto ao pedido de exclusão do executado GUSTAVO AUGUSTO NEPOMUCENO PORTO, verifica-se que a sentença de id 7fa4a82 que determinou a desconsideração da personalidade jurídica com relação a ele não foi reformulada. Desta forma, indefiro o pedido, pelos argumentos expostos na decisão referida.

Quanto ao pedido de exclusão da empresa TEF SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA, aguarde-se o julgamento do mandado de segurança pelo Egrégio TRT.

Intimem-se.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000198-19.2023.5.13.0010

AUTOR	RUTH DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO(OAB: 10492/PB)
RÉU	GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA
ADVOGADO	FABIO ANTERIO FERNANDES(OAB: 10202/PB)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- RUTH DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e593f44 proferida nos autos.

DECISÃO:

Este Juízo recebe o recurso ordinário interposto pela parte autora (Id a2e1824), vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte adversa acerca do recurso mencionado, para os fins do art. 900 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000198-19.2023.5.13.0010

AUTOR	RUTH DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO(OAB: 10492/PB)
RÉU	GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA
ADVOGADO	FABIO ANTERIO FERNANDES(OAB: 10202/PB)
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID e593f44 proferida nos autos.

DECISÃO:

Este Juízo recebe o recurso ordinário interposto pela parte autora (Id a2e1824), vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Intime-se a parte adversa acerca do recurso mencionado, para os fins do art. 900 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000515-17.2023.5.13.0010

AUTOR M.C.V.
 ADVOGADO RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
 RÉU R.G.L.
 ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)
 ADVOGADO SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.G.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e1ff7e1.

Processo Nº ATOOrd-0000515-17.2023.5.13.0010

AUTOR M.C.V.
 ADVOGADO RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
 RÉU R.G.L.
 ADVOGADO THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO(OAB: 47784/PE)
 ADVOGADO SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- M.C.V.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID e1ff7e1.

Processo Nº ATOOrd-0000514-32.2023.5.13.0010

AUTOR J.J.A.C.
 ADVOGADO RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
 RÉU R.G.L.
 ADVOGADO RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
 ADVOGADO SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.G.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2b3b696.

Processo Nº ATOOrd-0000175-73.2023.5.13.0010

AUTOR ADRIANO ARAUJO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO(OAB: 16758/PB)
 ADVOGADO ALLISON BATISTA CARVALHO(OAB: 16470/PB)
 RÉU GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA
 ADVOGADO FABIO ANTERIO FERNANDES(OAB: 10202/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS
 PERITO ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO
 PERITO MARCIA PAULA DE MAIA MACEDO PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42bee23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por **GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA**, conforme ID.c85ff07, em que alega que a sentença exarada conforme ID.c4ccb47, deve ser revista pelo Juízo, em razão de alegação de existência de omissões naquela decisão.

Alega que "...embargante ao apresentar os termos de sua defesa, suscitou que se enquadra no regime misto de contribuição, contudo, ao proferir a sentença este juízo quedou-se omissos quanto ao enquadramento requerido pelo que necessário a apresentação dos presentes embargos...".

Os autos foram conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Embargos opostos adequadamente, motivo pelo qual merecem conhecimento.

Nos termos do artigo 897-A da CLT, o escopo dos embargos de declaração é dispor às partes manifestação jurisdicional com a finalidade de sanar omissão, aclarar obscuridade ou extirpar contradição.

Sem razão a embargante. Não existem omissões no julgado, a sentença é clara e inteligível.

Ressalte-se que, em se tratando de sentença proferida de forma líquida, cuja planilha de liquidação dela integrante, fornece todas as informações necessárias acerca das alíquotas consideradas para fins de apuração das contribuições previdenciárias devidas (apenas apurada a parcela do empregado), não se verificam as omissões apontadas pela embargante.

Feitas tais considerações, não há carência de aprimoramento da decisão já fornecida pela Unidade Judiciária e, como consectário, a argumentação apresentada pelas partes não é suficiente à imposição de alteração da prestação jurisdicional.

Esclareça-se que, persistindo a resistência, podem as partes insatisfeitas, já que entendem de forma divergente, buscar os meios recursais apropriados, se sua intenção é a revisão da decisão

fornecida pelo Juízo.

DECISÃO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, decide esta Vara do Trabalho de Guarabira/PB **REJEITAR** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA** nos autos da presente ação trabalhista.

Com a publicação, ficam as partes, por seus patronos, intimadas do conteúdo da presente sentença.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000175-73.2023.5.13.0010

AUTOR	ADRIANO ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO(OAB: 16758/PB)
ADVOGADO	ALLISON BATISTA CARVALHO(OAB: 16470/PB)
RÉU	GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA
ADVOGADO	FABIO ANTERIO FERNANDES(OAB: 10202/PB)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS
PERITO	ANISIO SILVESTRE PINHEIRO SANTOS FILHO
PERITO	MARCIA PAULA DE MAIA MACEDO PORTO

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANO ARAUJO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42bee23 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por **GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA**, conforme ID.c85ff07, em que alega que a sentença exarada conforme ID.c4ccb47, deve ser revista pelo Juízo, em razão de alegação de existência de omissões naquela decisão.

Alega que "...embargante ao apresentar os termos de sua defesa, suscitou que se enquadra no regime misto de contribuição, contudo, ao proferir a sentença este juízo quedou-se omisso quanto ao enquadramento requerido pelo que necessário a apresentação dos presentes embargos...".

Os autos foram conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Embargos opostos adequadamente, motivo pelo qual merecem conhecimento.

Nos termos do artigo 897-A da CLT, o escopo dos embargos de declaração é dispor às partes manifestação jurisdicional com a finalidade de sanar omissão, aclarar obscuridade ou extirpar contradição.

Sem razão a embargante. Não existem omissões no julgado, a sentença é clara e inteligível.

Ressalte-se que, em se tratando de sentença proferida de forma líquida, cuja planilha de liquidação dela integrante, fornece todas as informações necessárias acerca das alíquotas consideradas para fins de apuração das contribuições previdenciárias devidas (apenas apurada a parcela do empregado), não se verificam as omissões apontadas pela embargante.

Feitas tais considerações, não há carência de aprimoramento da decisão já fornecida pela Unidade Judiciária e, como consectário, a argumentação apresentada pelas partes não é suficiente à imposição de alteração da prestação jurisdicional.

Esclareça-se que, persistindo a resistência, podem as partes insatisfeitas, já que entendem de forma divergente, buscar os meios recursais apropriados, se sua intenção é a revisão da decisão fornecida pelo Juízo.

DECISÃO

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, decide esta Vara do Trabalho de Guarabira/PB **REJEITAR** os **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA** nos autos da presente ação trabalhista.

Com a publicação, ficam as partes, por seus patronos, intimadas do conteúdo da presente sentença.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000514-32.2023.5.13.0010

AUTOR	J.J.A.C.
ADVOGADO	RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
RÉU	R.G.L.
ADVOGADO	RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA(OAB: 51025/PE)
ADVOGADO	SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- J.J.A.C.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2b3b696.

Processo Nº ATOOrd-0000077-11.2016.5.13.0018

AUTOR ARIOSVALDO DO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO EDINANDO JOSE DINIZ(OAB: 8583/PB)
 ADVOGADO RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA(OAB: 15717/PB)
 RÉU HERBERT ALEXANDRE ROCHA ARAGAO
 RÉU FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC
 ADVOGADO ROGERIO DUNDA MARQUES(OAB: 16652/PB)
 RÉU ISAAC CAVALCANTE SILVA
 RÉU SL TERCEIRIZAC?O DE MAO DE OBRA LTDA - EPP
 ADVOGADO ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR DE ABREU(OAB: 13020/PB)
 ADVOGADO DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB: 10822/PB)
 ADVOGADO PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB: 16701/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ARIOSVALDO DO NASCIMENTO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 80ca7a7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000576-09.2022.5.13.0010

AUTOR JOAO BRENDO MAURICIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO RAILSON SANTOS DA SILVA(OAB: 22640/PB)
 RÉU REGINALDO ELIAS DE BRITO
 ADVOGADO FLAVIO MAXIMINO DA SILVA(OAB: 25957/PB)
 RÉU REGINALDO ELIAS DE BRITO
 ADVOGADO CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
 ADVOGADO FLAVIO MAXIMINO DA SILVA(OAB: 25957/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BRENDO MAURICIO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) o(s) destinatário(s), JOAO BRENDO MAURICIO DE OLIVEIRA, notificado(a)(s) da expedição de alvará de transferência em seu favor, conforme documento(s) acostado(s) aos autos, devendo o crédito ocorrer, em sua conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis da publicação deste expediente. GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

GERMANA LUCIA BATISTA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000162-40.2024.5.13.0010

AUTOR GETULIO VIANA RIBEIRO
 ADVOGADO ROMEICA TEIXEIRA GONCALVES(OAB: 23256/PB)
 ADVOGADO JANAEL NUNES DE LIMA(OAB: 19191/PB)
 ADVOGADO ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM(OAB: 11967/PB)
 ADVOGADO TAYENNE KAMILA BARBOSA CANDIDO(OAB: 24145/PB)
 RÉU PAULISTA COMERCIO E SERVICOS OPTICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GETULIO VIANA RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Fica Vossa Senhoria notificada para comparecer a audiência **Inicial por videoconferência (rito sumaríssimo)**, que se realizará no dia **03/06/2024, às 11:30 horas**, com acesso virtual à sala de sessões **através da plataforma ZOOM MEETING, utilizando o seguinte LINK:** <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81741840658>

ID da reunião: 817 4184 0658

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no arquivamento do processo, nos termos do art. 844, da CLT.

Acompanhe **EM TEMPO REAL** a pauta de audiências da Vara do Trabalho de Guarabira do link: <https://www.trt13.jus.br/transparencia/audiencias-sessoes/audiencias-sessoes>

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ROBERTO BARBOSA AGUIAR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000148-56.2024.5.13.0010

AUTOR ANGELO VINICIUS DA SILVA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANGELO VINICIUS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd954c9 proferida nos autos.

SENTENÇA

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA oposta por **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, nos autos da presente reclamação trabalhista que lhe move **ANGELO VINICIUS DA SILVA**, conforme arazoado apresentado, ID. c74d8c6.

Argumenta que a competência para processar e julgar a ação proposta é de uma das Varas do Trabalho da cidade de **João Pessoa - PB**, para onde deverá ser remetido o processo, já que, em relação a todo o pacto contratual, o reclamante prestou serviços naquela cidade.

Manifestação do excepto conforme ID. 38c5804.

Autos conclusos para decisão.

É o breve relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Conforme relatado, a reclamada maneja exceção de incompetência em razão do lugar, argumentando que já que, em relação a todo o período contratual, o reclamante prestou serviços na cidade de João Pessoa/PB pelo que, nos termos do art. 651 da CLT, o local de prestação dos serviços se encontra inserido na jurisdição do foro trabalhista daquela cidade, para onde o processo deve ser remetido.

Manifestação do excepto conforme ID. 38c5804 em que argumenta que reside na cidade de Alagoa Grande, inserida na jurisdição desta Vara do Trabalho.

A competência territorial no âmbito da Justiça do Trabalho é observada de acordo com o local, em regra, da prestação de serviços do empregado, seja ele reclamante ou reclamado, nos

termos do art. 651 da CLT. Outrossim, tem-se que, nos termos do parágrafo primeiro do referido artigo 651 da CLT, “Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima”.

Nesse sentido, a regra trazida pelo art. 651 da CLT possui critérios objetivos com a finalidade, também, de resguardar o princípio da segurança jurídica do empregador, além do devido processo legal, ampla defesa e do contraditório. Presumindo o legislador que o trabalhador reside perto do local em que presta serviços, adotou, como regra, o critério da competência do órgão com jurisdição sobre o local da execução do contrato de trabalho.

Outrossim, em se tratando de processo 100% digital, com a possibilidade de realização de audiências telepresenciais, inclusive para fins de produção de prova oral, a observância da regra contida no art. 651 da CLT não traz qualquer prejuízo ao autor.

Nesse sentido, restando comprovado que prestação de serviços, em relação a todo o período contratual, se deu na cidade de João Pessoa/PB, tem-se que a competência para julgamento da presente ação é de uma das Varas do Trabalho daquela cidade.

Em decorrência, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar arguida pela reclamada e determino a remessa dos autos para o Juízo competente.

DECISÃO

Pelo exposto, decide este Juízo **ACOLHER** a exceção de incompetência em razão do lugar, oposta por **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, declarando a incompetência desta Vara do Trabalho de Guarabira/PB para processar e julgar a ação proposta por **ANGELO VINICIUS DA SILVA**, determinando a imediata remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de **João Pessoa/PB**.

Com a publicação, ficam as partes, por seus advogados, cientes do conteúdo da presente decisão.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000148-56.2024.5.13.0010

AUTOR ANGELO VINICIUS DA SILVA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)

RÉU
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.
ADVOGADO
RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB:
23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID bd954c9
proferida nos autos.

SENTENÇA

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA oposta por **UBER DO BRASIL
TECNOLOGIA LTDA**, nos autos da presente reclamação trabalhista
que lhe move **ANGELO VINICIUS DA SILVA**, conforme arazoado
apresentado, ID. c74d8c6.

Argumenta que a competência para processar e julgar a ação
proposta é de uma das Varas do Trabalho da cidade de **João
Pessoa - PB**, para onde deverá ser remetido o processo, já que, em
relação a todo o pacto contratual, o reclamante prestou serviços
naquela cidade.

Manifestação do excepto conforme ID. 38c5804.

Autos conclusos para decisão.

É o breve relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Conforme relatado, a reclamada maneja exceção de incompetência
em razão do lugar, argumentando que já que, em relação a todo o
período contratual, o reclamante prestou serviços na cidade de João
pessoa/PB pelo que, nos termos do art. 651 da CLT, o local de
prestação dos serviços se encontra inserido na jurisdição do foro
trabalhista daquela cidade, para onde o processo deve ser
remetido.

Manifestação do excepto conforme ID. 38c5804 em que argumenta
que reside na cidade de Alagoa Grande, inserida na jurisdição desta
Vara do Trabalho.

A competência territorial no âmbito da Justiça do Trabalho é
observada de acordo com o local, em regra, da prestação de
serviços do empregado, seja ele reclamante ou reclamado, nos
termos do art. 651 da CLT. Outrossim, tem-se que, nos termos do
parágrafo primeiro do referido artigo 651 da CLT, "*Quando for parte
de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da
Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a*

*esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a
Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a
localidade mais próxima*".

Nesse sentido, a regra trazida pelo art. 651 da CLT possui critérios
objetivos com a finalidade, também, de resguardar o princípio da
segurança jurídica do empregador, além do devido processo legal,
ampla defesa e do contraditório. Presumindo o legislador que o
trabalhador reside perto do local em que presta serviços, adotou,
como regra, o critério da competência do órgão com jurisdição
sobre o local da execução do contrato de trabalho.

Outrossim, em se tratando de processo 100% digital, com a
possibilidade de realização de audiências telepresenciais, inclusive
para fins de produção de prova oral, a observância da regra contida
no art. 651 da CLT não traz qualquer prejuízo ao autor.

Nesse sentido, restando comprovado que prestação de serviços,
em relação a todo o período contratual, se deu na cidade de João
Pessoa/PB, tem-se que a competência para julgamento da presente
ação é de uma das Varas do Trabalho daquela cidade.

Em decorrência, acolho a exceção de incompetência em razão do
lugar arguida pela reclamada e determino a remessa dos autos para
o Juízo competente.

DECISÃO

Pelo exposto, decide este Juízo **ACOLHER** a exceção de
incompetência em razão do lugar, oposta por **UBER DO BRASIL
TECNOLOGIA LTDA**, declarando a incompetência desta Vara do
Trabalho de Guarabira/PB para processar e julgar a ação proposta
por **ANGELO VINICIUS DA SILVA**, determinando a imediata
remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de
João Pessoa/PB.

**Com a publicação, ficam as partes, por seus advogados,
cientes do conteúdo da presente decisão.**

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000938-84.2017.5.13.0010

AUTOR	FRANCISCO EDWARD AGUIAR FILHO
ADVOGADO	ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO(OAB: 12897/PB)
RÉU	ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA
ADVOGADO	EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB: 98688/SP)
ADVOGADO	RAFAEL LUIZ NOGUEIRA(OAB: 348486/SP)
RÉU	ESTADO DA PARAIBA
TERCEIRO INTERESSADO	SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DA PARAIBA

ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO
FILHO(OAB: 12897/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO EDWARD AGUIAR FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 838be2f proferido nos autos.

DESPACHO

Dispõe o art. 14, da Resolução CSJT nº 314/2021, que os ofícios precatórios deverão conter, além de outros dados, os dados bancários dos beneficiários.

Isso posto, notifique-se a parte exequente para que, no prazo improrrogável de 05 dias, forneça seus dados financeiros, objetivando a expedição do respectivo ofício precatório.

Fornecida a informação, expeça-se Ofício Requisitório de Precatório destinado à Presidência do E. TRT-13ª Região, com vistas ao processamento do pagamento do crédito da parte exequente.

Atualize-se e cumpra-se, o quanto antes.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000938-84.2017.5.13.0010

AUTOR FRANCISCO EDWARD AGUIAR
FILHO
ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO
FILHO(OAB: 12897/PB)
RÉU ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA
DE BENEFICENCIA COMUNITARIA
ADVOGADO EDU MONTEIRO JUNIOR(OAB:
98688/SP)
ADVOGADO RAFAEL LUIZ NOGUEIRA(OAB:
348486/SP)
RÉU ESTADO DA PARAIBA
TERCEIRO SINDICATO DOS MEDICOS DO
INTERESSADO ESTADO DA PARAIBA
ADVOGADO ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO
FILHO(OAB: 12897/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA
COMUNITARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 838be2f proferido nos autos.

DESPACHO

Dispõe o art. 14, da Resolução CSJT nº 314/2021, que os ofícios precatórios deverão conter, além de outros dados, os dados bancários dos beneficiários.

Isso posto, notifique-se a parte exequente para que, no prazo improrrogável de 05 dias, forneça seus dados financeiros, objetivando a expedição do respectivo ofício precatório.

Fornecida a informação, expeça-se Ofício Requisitório de Precatório destinado à Presidência do E. TRT-13ª Região, com vistas ao processamento do pagamento do crédito da parte exequente.

Atualize-se e cumpra-se, o quanto antes.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000565-43.2023.5.13.0010

AUTOR KATIENE MIGUEL CARDOSO
ADVOGADO RAISSA VICTORIA CAVALCANTE DE
OLIVEIRA(OAB: 25231/PB)
RÉU NORIO MOMOI - EPP
ADVOGADO DOUGLAS LUCENA MOURA DE
MEDEIROS(OAB: 14751/PB)
ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE
BERNARDO(OAB: 172739/SP)
RÉU OMNILINK TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE
BERNARDO(OAB: 172739/SP)
ADVOGADO OSVALDO KEN KUSANO(OAB:
256200/SP)
PERITO JONEUSO TERCIO CAVALCANTI DA
COSTA
PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- KATIENE MIGUEL CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas, por seus advogados, para se manifestarem, querendo e em 5 dias, sobre o laudo pericial técnico juntado no Id 307c508

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ROBERTO BARBOSA AGUIAR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000565-43.2023.5.13.0010

AUTOR KATIENE MIGUEL CARDOSO
 ADVOGADO RAISSA VICTORIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 25231/PB)
 RÉU NORIO MOMOI - EPP
 ADVOGADO DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS(OAB: 14751/PB)
 ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
 RÉU OMNILINK TECNOLOGIA S.A.
 ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
 ADVOGADO OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
 PERITO JONEUSO TERCIO CAVALCANTI DA COSTA
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NORIO MOMOI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas, por seus advogados, para se manifestarem, querendo e em 5 dias, sobre o laudo pericial técnico juntado no Id 307c508

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ROBERTO BARBOSA AGUIAR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000565-43.2023.5.13.0010

AUTOR KATIENE MIGUEL CARDOSO
 ADVOGADO RAISSA VICTORIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA(OAB: 25231/PB)
 RÉU NORIO MOMOI - EPP
 ADVOGADO DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS(OAB: 14751/PB)
 ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
 RÉU OMNILINK TECNOLOGIA S.A.
 ADVOGADO DANIELA DE ANDRADE BERNARDO(OAB: 172739/SP)
 ADVOGADO OSVALDO KEN KUSANO(OAB: 256200/SP)
 PERITO JONEUSO TERCIO CAVALCANTI DA COSTA
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- OMNILINK TECNOLOGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas, por seus advogados, para se manifestarem, querendo e em 5 dias, sobre o laudo pericial técnico juntado no Id 307c508

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ROBERTO BARBOSA AGUIAR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000506-55.2023.5.13.0010

AUTOR R.D.S.P.
 ADVOGADO RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
 RÉU R.G.L.
 ADVOGADO RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)
 ADVOGADO SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.D.S.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b8edc1d.

Processo Nº ATOOrd-0000506-55.2023.5.13.0010

AUTOR R.D.S.P.
 ADVOGADO RENE GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR(OAB: 25004/PE)
 RÉU R.G.L.
 ADVOGADO RANYELLE MIRANDA SENA(OAB: 51425/PE)
 ADVOGADO SERGIO ALENCAR DE AQUINO(OAB: 9447/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- R.G.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b8edc1d.

Processo Nº ATSum-0000196-15.2024.5.13.0010

AUTOR RODRIGO COSTA DA SILVA
 ADVOGADO ISRAEL CARVALHO DA SILVA(OAB: 29490/PB)
 ADVOGADO GABRIEL VICTOR DA SILVA ALENCAR(OAB: 29186/PB)
 RÉU JOSENALDO SILVA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RODRIGO COSTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 94548be

proferido nos autos.

Despacho

Verifica-se que o autor em sua peça inicial (Id 1f1b3aa), não apresentou o endereço da parte reclamada, motivo pelo qual fica inviabilizada a notificação da parte contrária.

Pelo exposto acima, determino que seja expedida notificação a parte reclamante por meio de seu advogado, via Diário, que apresente o endereço da parte reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

GUARABIRA/PB, 29 de abril de 2024.

ANA CLAUDIA MAGALHAES JACOB

Juiz do Trabalho Titular

Vara do Trabalho de Itaporanga

Notificação

Processo Nº ATOOrd-0000130-42.2023.5.13.0019

AUTOR	JOSINALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
RÉU	SETA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RUDIANE MARIA RESMINI(OAB: 15012/SC)
RÉU	BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINALDO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2b6eba proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários interpostos nos autos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intimem-se as partes contrárias para apresentarem, querendo, contrarrazões aos apelos, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao

Egrégio Regional para apreciação do recurso interposto.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000130-42.2023.5.13.0019

AUTOR	JOSINALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
RÉU	SETA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RUDIANE MARIA RESMINI(OAB: 15012/SC)
RÉU	BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
- SETA ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2b6eba proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários interpostos nos autos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intimem-se as partes contrárias para apresentarem, querendo, contrarrazões aos apelos, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao

Egrégio Regional para apreciação do recurso interposto.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000131-27.2023.5.13.0019

AUTOR	JOSENILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
RÉU	SETA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RUDIANE MARIA RESMINI(OAB: 15012/SC)
RÉU	BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO BEZERRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88cc319

proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários interpostos nos autos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intimem-se as partes contrárias para apresentarem, querendo, contrarrazões aos apelos, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação do recurso interposto.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000131-27.2023.5.13.0019

AUTOR	JOSENILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
RÉU	SETA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RUDIANE MARIA RESMINI(OAB: 15012/SC)
RÉU	BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
- SETA ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 88cc319 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários interpostos nos autos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intimem-se as partes contrárias para apresentarem, querendo, contrarrazões aos apelos, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação do recurso interposto.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000132-12.2023.5.13.0019

AUTOR	RODOLFO MEYRELIS GONCALVES DE MELO
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)

RÉU	BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)
RÉU	SETA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RUDIANE MARIA RESMINI(OAB: 15012/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- RODOLFO MEYRELIS GONCALVES DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cc4ab0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários interpostos nos autos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intimem-se as partes contrárias para apresentarem, querendo, contrarrazões aos apelos, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação do recurso interposto.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000132-12.2023.5.13.0019

AUTOR	RODOLFO MEYRELIS GONCALVES DE MELO
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
RÉU	BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)
RÉU	SETA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RUDIANE MARIA RESMINI(OAB: 15012/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
- SETA ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7cc4ab0 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários interpostos nos autos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Intimem-se as partes contrárias para apresentarem, querendo, contrarrazões aos apelos, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação do recurso interposto.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000238-71.2023.5.13.0019

AUTOR	JACKSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
RÉU	BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)
RÉU	SETA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RUDIANE MARIA RESMINI(OAB: 15012/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- JACKSON ALVES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e6d26a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários interpostos nos autos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidades.

Intimem-se as partes contrárias para apresentarem, querendo, contrarrazões ao apelos, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação do recurso interposto.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000238-71.2023.5.13.0019

AUTOR	JACKSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
RÉU	BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)

RÉU
ADVOGADO

SETA ENGENHARIA S/A
RUDIANE MARIA RESMINI(OAB:
15012/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
- SETA ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8e6d26a proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários interpostos nos autos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidades.

Intimem-se as partes contrárias para apresentarem, querendo, contrarrazões ao apelos, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação do recurso interposto.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000288-97.2023.5.13.0019

AUTOR	LEANDRO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
RÉU	BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)
RÉU	SETA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	RUDIANE MARIA RESMINI(OAB: 15012/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO RAMOS DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b907d8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários interpostos nos autos, visto que

preenchidos os requisitos de admissibilidades.

Intimem-se as partes contrárias para apresentarem, querendo, contrarrazões ao apelos, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao

Egrégio Regional para apreciação do recurso interposto.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000288-97.2023.5.13.0019

AUTOR LEANDRO RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
 RÉU BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO CANDIDA FASSINI DACROCE(OAB: 47970/RS)
 RÉU SETA ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO RUDIANE MARIA RESMINI(OAB: 15012/SC)

Intimado(s)/Citado(s):

- BLUEPRINT CONSTRUTORA LTDA
 - SETA ENGENHARIA S/A

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7b907d8 preferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Recebo os Recursos Ordinários interpostos nos autos, visto que preenchidos os requisitos de admissibilidades.

Intimem-se as partes contrárias para apresentarem, querendo, contrarrazões ao apelos, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao

Egrégio Regional para apreciação do recurso interposto.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000026-16.2024.5.13.0019

REQUERENTE MARIA SOLANGE MARQUES DE SOUZA LEANDRO
 ADVOGADO LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
 REQUERENTE FABIANO MARQUES DE SOUSA
 ADVOGADO LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
 REQUERENTE DAMIAO MARQUES DE SOUSA
 ADVOGADO LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)

REQUERENTE JOSE HELIO MARQUES DE SOUSA
 ADVOGADO LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
 REQUERENTE ERIVANIA MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
 REQUERIDO VL . TECNOLOGICA LTDA - EPP
 ADVOGADO HUGO CESAR SOARES LIMA(OAB: 16448/PB)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL
 ADVOGADO MARIA ISABELA DE OLIVEIRA(OAB: 27096/PB)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BEZERRA DE OLIVEIRA(OAB: 22122/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIAO MARQUES DE SOUSA
 - ERIVANIA MARQUES DE SOUZA
 - FABIANO MARQUES DE SOUSA
 - JOSE HELIO MARQUES DE SOUSA
 - MARIA SOLANGE MARQUES DE SOUZA LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ec92f0 preferida nos autos.

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Ante o decurso do prazo sem impugnação à conta de liquidação,

HOMOLOGO os cálculos da planilha de liquidação (ID.6d0c4ee)

para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ato contínuo, conclua-se para análise do requerimento da empresa executada (ID. 58661cb).

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000026-16.2024.5.13.0019

REQUERENTE MARIA SOLANGE MARQUES DE SOUZA LEANDRO
 ADVOGADO LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
 REQUERENTE FABIANO MARQUES DE SOUSA
 ADVOGADO LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
 REQUERENTE DAMIAO MARQUES DE SOUSA
 ADVOGADO LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
 REQUERENTE JOSE HELIO MARQUES DE SOUSA
 ADVOGADO LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
 REQUERENTE ERIVANIA MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO LUCAS LEITE RANGEL DE PONTES(OAB: 18172/PB)
 REQUERIDO VL . TECNOLOGICA LTDA - EPP

ADVOGADO HUGO CESAR SOARES LIMA(OAB: 16448/PB)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL
 ADVOGADO MARIA ISABELA DE OLIVEIRA(OAB: 27096/PB)
 ADVOGADO CARLOS EDUARDO BEZERRA DE OLIVEIRA(OAB: 22122/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL
 - VL . TECNOLOGICA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8ec92f0 proferida nos autos.

SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Ante o decurso do prazo sem impugnação à conta de liquidação,

HOMOLOGO os cálculos da planilha de liquidação (ID.6d0c4ee)

para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ato contínuo, conclua-se para análise do requerimento da empresa executada (ID. 58661cb).

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000064-28.2024.5.13.0019

REQUERENTE EDIVAELEMA CLEMENTINO DE SOUSA PEREIRA
 ADVOGADO INAYARAH GUEDES BRAGA(OAB: 23499/PB)
 ADVOGADO ALLAN SETH DIMAS DE MESQUITA(OAB: 12841/RN)
 REQUERIDO NATURA COSMETICOS S/A
 ADVOGADO RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 23739/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVAELEMA CLEMENTINO DE SOUSA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 20c22ee proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

A autora postula a execução provisória da sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 0000208-36.2023.5.13.0019.

Analisando o referido processo, verifico que se encontra na

instância superior, pendente de julgamento de recurso.

Ainda que os recursos, na seara trabalhista, possuam efeito

devolutivo (art. 899 da CLT), e não obstante o caráter líquido do comando sentencial, não visualizo no caso em exame situação de urgência (estado de insolvência do devedor, dilapidação de patrimônio ou outra medida fraudulenta para frustrar a quitação do débito) que justifique o cumprimento da sentença, com a constrição de bens da parte reclamada, antes do trânsito em julgado da ação principal.

Deste modo, rejeito o pedido veiculado no presente feito.

Dê-se ciência ao autor.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000647-57.2017.5.13.0019

AUTOR JOSE AMANCIO SOBRINHO
 ADVOGADO CARLOS CICERO DE SOUSA(OAB: 19896/PB)
 RÉU VGV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOSLTDA
 RÉU GIOVANNE ANTUNES DE SOUZA
 RÉU JACIRA APARECIDA ANTUNES DE SOUZA
 RÉU VA DE SOUZA MAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO
 RÉU VALDIR MIGUEL DE SOUZA
 RÉU VINICIUS ANTUNES DE SOUZA
 ADVOGADO DIOGENNES KAIO XAVIER DA SILVA(OAB: 24774/PB)
 RÉU VMS AGRIMENSURA E ENGENHARIA - EIRELI - EPP
 RÉU G A S AGRIMENSURA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VINICIUS ANTUNES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 457ed9f proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento pela executada, de desbloqueio dos veículos ante a quitação da presente execução (ID. 83af0fb). Há ainda, decurso de prazo da intimação sob ID. e126fb7, sem cumprimento pela executada (pagamento das custas processuais

no valor de R\$ 101,69).

Tendo em vista o valor acima elencado, fica a parte executada, dispensada do pagamento das custas, na forma da Lei.

DEFERE-SE o requerido, devendo a Secretaria proceder, junto ao RENAJUD, ao desbloqueio dos veículos listado no pedido em comento.

Após, sem mais pendências, archive-se o feito.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000472-92.2019.5.13.0019

AUTOR JOSEFA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO MINELI SINFRONIO ALVES(OAB: 28083/PB)
 ADVOGADO TARCIO RODRIGUES ALEXANDRIA LEITE(OAB: 25080/PB)
 ADVOGADO PAULO CESAR CONSERVA(OAB: 11874/PB)
 RÉU MUNICIPIO DE ITAPORANGA
 ADVOGADO FRANCISCO VALERIANO RAMALHO(OAB: 16034/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA GOMES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ea9804 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento (ID. d23361f), pela Edilidade executada, de anulação do despacho de ID. 7f60803, por inconsistência, bem como de liberação do valor depositado nestes autos (ID. 61fc06c, de 28.02.2023), e que seja intimado o advogado da parte exequente para devolver a quantia recebida a maior no processo extinto (TST-AR 1000670-30.2022.5.00.0000). DEFERE-SE em parte o requerido.

De fato, houve um lapso quando da elaboração do despacho sob ID. 7f60803, datado de 23.04.2024. Portanto, chamo o feito à boa ordem, para tornar sem efeito o teor do referido despacho.

Providencie a Secretaria sua exclusão dos autos.

E ainda, intime-se o advogado da parte exequente, Dr. TÁRCIO RODRIGUES ALEXANDRIA LEITE, OAB 25.080/PB, para, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, devolver ao Município de Itaporanga, o valor de R\$753,49, sob pena de execução imediata.

rcb/

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000472-92.2019.5.13.0019

AUTOR JOSEFA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO MINELI SINFRONIO ALVES(OAB: 28083/PB)
 ADVOGADO TARCIO RODRIGUES ALEXANDRIA LEITE(OAB: 25080/PB)
 ADVOGADO PAULO CESAR CONSERVA(OAB: 11874/PB)
 RÉU MUNICIPIO DE ITAPORANGA
 ADVOGADO FRANCISCO VALERIANO RAMALHO(OAB: 16034/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE ITAPORANGA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8ea9804 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento (ID. d23361f), pela Edilidade executada, de anulação do despacho de ID. 7f60803, por inconsistência, bem como de liberação do valor depositado nestes autos (ID. 61fc06c, de 28.02.2023), e que seja intimado o advogado da parte exequente para devolver a quantia recebida a maior no processo extinto (TST-AR 1000670-30.2022.5.00.0000). DEFERE-SE em parte o requerido.

De fato, houve um lapso quando da elaboração do despacho sob ID. 7f60803, datado de 23.04.2024. Portanto, chamo o feito à boa ordem, para tornar sem efeito o teor do referido despacho.

Providencie a Secretaria sua exclusão dos autos.

E ainda, intime-se o advogado da parte exequente, Dr. TÁRCIO RODRIGUES ALEXANDRIA LEITE, OAB 25.080/PB, para, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, devolver ao Município de Itaporanga, o valor de R\$753,49, sob pena de execução imediata.

rcb/

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000057-07.2022.5.13.0019

AUTOR SONEIDE BARBOSA

ADVOGADO JOAO CLEYTON BEZERRA DE SOUSA(OAB: 24913/PB)
RÉU ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA
RÉU RAELMA KESYA LEITE DA SILVA - ME
ADVOGADO HUGO CESAR SOARES LIMA(OAB: 16448/PB)
RÉU ESTADO DA PARAIBA
RÉU TOTAL LAB SERVIÇOS DE LABORATORIO LTDA - ME
ADVOGADO HUGO CESAR SOARES LIMA(OAB: 16448/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONEIDE BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6ee664 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado do acórdão proferido (ID 8360a4e), inicie-se a fase de execução e aguarde-se a manifestação da parte exequente pelo início da execução, no prazo de 05 dias, consoante disposto no art. 878 da CLT.

Decorrido o prazo acima, sem pronunciamento, aguarde-se o prazo da prescrição intercorrente, conforme disposto no art. 11-A, da CLT, que terá início a partir da intimação deste despacho (art. 11-A, §1º, da CLT).

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000117-77.2022.5.13.0019

AUTOR ADRIAN GAMA DA SILVA
ADVOGADO MARCOS PAULO MOREIRA(OAB: 225787/SP)
RÉU ATLETICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS
ADVOGADO FRANCISCO SAMUEL LOURENCO DE SOUSA(OAB: 24711/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIAN GAMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfb8293 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento autoral de nova expedição de mandado de penhora junto à parte executada (ID. ec558b2). INDEFERE-SE o requerido, tendo em vista que já foram efetuadas todas as pesquisas junto aos sistemas disponíveis, sem êxito.

Destarte, concede-se, ao obreiro, novo prazo de 10 (dez) dias, a fim de solicitar nos autos, meios específicos, efetivos e alternativos para cumprimento da sentença, nos termos do art.

878 da CLT, advertindo-o quanto ao que dispõe o art. 11-A, da CLT, acerca da aplicação da prescrição intercorrente.

rcb/

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000117-77.2022.5.13.0019

AUTOR ADRIAN GAMA DA SILVA
ADVOGADO MARCOS PAULO MOREIRA(OAB: 225787/SP)
RÉU ATLETICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS
ADVOGADO FRANCISCO SAMUEL LOURENCO DE SOUSA(OAB: 24711/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATLETICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bfb8293 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento autoral de nova expedição de mandado de penhora junto à parte executada (ID. ec558b2). INDEFERE-SE o requerido, tendo em vista que já foram efetuadas todas as pesquisas junto aos sistemas disponíveis, sem êxito.

Destarte, concede-se, ao obreiro, novo prazo de 10 (dez) dias, a fim de solicitar nos autos, meios específicos, efetivos e alternativos para cumprimento da sentença, nos termos do art.

878 da CLT, advertindo-o quanto ao que dispõe o art. 11-A, da CLT, acerca da aplicação da prescrição intercorrente.

rcb/

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000489-31.2019.5.13.0019

AUTOR MARIA LOURIVANIA CUSTODIO
ADVOGADO MINELI SINFRONIO ALVES(OAB: 28083/PB)
ADVOGADO TARCIO RODRIGUES ALEXANDRIA LEITE(OAB: 25080/PB)
ADVOGADO PAULO CESAR CONSERVA(OAB: 11874/PB)
RÉU MUNICIPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO FRANCISCO VALERIANO RAMALHO(OAB: 16034/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LOURIVANIA CUSTODIO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce2c6e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento, pela edilidade executada, de arquivamento dos autos ante o pagamento da dívida (ID. c72cb9b). Verifica o juízo que, o Município de Itaporanga, protocolou, em 01.04.2024, idêntico requerimento, junto ao Proc.Precat. 0000178-58.2023.5.13.0000, que encontra-se no TRT-13ª Região. Portanto, nada a deferir nesta primeira instância, aguarde-se decisão do Egrégio.

Intime-se.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000489-31.2019.5.13.0019

AUTOR MARIA LOURIVANIA CUSTODIO
ADVOGADO MINELI SINFRONIO ALVES(OAB: 28083/PB)
ADVOGADO TARCIO RODRIGUES ALEXANDRIA LEITE(OAB: 25080/PB)
ADVOGADO PAULO CESAR CONSERVA(OAB: 11874/PB)
RÉU MUNICIPIO DE ITAPORANGA
ADVOGADO FRANCISCO VALERIANO RAMALHO(OAB: 16034/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE ITAPORANGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ce2c6e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento, pela edilidade executada, de arquivamento dos autos ante o pagamento da dívida (ID. c72cb9b). Verifica o juízo que, o Município de Itaporanga, protocolou, em 01.04.2024, idêntico requerimento, junto ao Proc.Precat. 0000178-58.2023.5.13.0000, que encontra-se no TRT-13ª Região. Portanto, nada a deferir nesta primeira instância, aguarde-se decisão do Egrégio.

Intime-se.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000025-02.2022.5.13.0019

AUTOR FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO JAILMA ALVES DE SOUSA(OAB: 15108/PB)
RÉU LUIZ LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO JOBERTO DA SILVA PORTO(OAB: 15688/PB)
RÉU ANTONIO LOUREIRO GOMES
ADVOGADO JOBERTO DA SILVA PORTO(OAB: 15688/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fcf267 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento pela parte exequente, de prosseguimento da execução. DEFERE-SE.

À Contadoria para atualização do débito. Ato contínuo, expeça-se novo ofício à Vara de Sucessões de Campina Grande/PB, a fim de que transfira, para este feito, os valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias.

rcb/

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-000025-02.2022.5.13.0019

AUTOR FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO JAILMA ALVES DE SOUSA(OAB: 15108/PB)
 RÉU LUIZ LOUREIRO JUNIOR
 ADVOGADO JOBERTO DA SILVA PORTO(OAB: 15688/PB)
 RÉU ANTONIO LOUREIRO GOMES
 ADVOGADO JOBERTO DA SILVA PORTO(OAB: 15688/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LOUREIRO GOMES
 - LUIZ LOUREIRO JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fcf267 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento pela parte exequente, de prosseguimento da execução. DEFERE-SE.

À Contadoria para atualização do débito. Ato contínuo, expeça-se novo ofício à Vara de Sucessões de Campina Grande/PB, a fim de que transfira, para este feito, os valores devidos, no prazo de 10 (dez) dias.

rcb/

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000058-55.2023.5.13.0019

AUTOR SILVANO RUFINO FERNANDES
 ADVOGADO LUCIANA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 27219/PB)
 RÉU M A INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO DENIS FRAN AZEVEDO DE MEDEIROS(OAB: 21135/PB)
 PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO RUFINO FERNANDES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67c4935 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo da sentença sob ID. 99e771c, sem manifestação, libere-se o valor devido ao exequente, INSS, honorários advocatícios e periciais, conforme consta na planilha sob ID. 93c5ebb dos autos.

Cumprida a determinação acima, sem mais pendências, conclua-se para decisão de extinção da execução, com posterior arquivamento do feito.

rcb/

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000058-55.2023.5.13.0019

AUTOR SILVANO RUFINO FERNANDES
 ADVOGADO LUCIANA DA SILVA MEDEIROS(OAB: 27219/PB)
 RÉU M A INFORMATICA LTDA
 ADVOGADO DENIS FRAN AZEVEDO DE MEDEIROS(OAB: 21135/PB)
 PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- M A INFORMATICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67c4935 proferido nos autos.

DESPACHO

Tendo em vista o decurso do prazo da sentença sob ID. 99e771c, sem manifestação, libere-se o valor devido ao exequente, INSS, honorários advocatícios e periciais, conforme consta na planilha sob ID. 93c5ebb dos autos.

Cumprida a determinação acima, sem mais pendências, conclua-se para decisão de extinção da execução, com posterior arquivamento do feito.

rcb/

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000290-04.2022.5.13.0019

AUTOR JOAO FELIX DE AZEVEDO NETO
ADVOGADO SILVANA PAULINO DE SOUZA(OAB: 14946/PB)
RÉU GILBERTO MENDONCA DINIZ
ADVOGADO FRANCISCO LEITE
MINERVINO(OAB: 5090/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO MENDONCA DINIZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4d97d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento autoral de anotação, pela Secretaria do juízo, em sua CTPS digital, por não possuir a CTPS na forma física (ID. 212a161). DEFERE-SE o requerido.

Providencie a Secretaria.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000290-04.2022.5.13.0019

AUTOR JOAO FELIX DE AZEVEDO NETO
ADVOGADO SILVANA PAULINO DE SOUZA(OAB: 14946/PB)
RÉU GILBERTO MENDONCA DINIZ
ADVOGADO FRANCISCO LEITE
MINERVINO(OAB: 5090/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO FELIX DE AZEVEDO NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4d97d5 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento autoral de anotação, pela Secretaria do juízo, em sua CTPS digital, por não possuir a CTPS na forma física (ID. 212a161). DEFERE-SE o requerido.

Providencie a Secretaria.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000039-15.2024.5.13.0019

AUTOR SAMOEL BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO MICHEL PINTO DE LACERDA
SANTANA(OAB: 15526/PB)
RÉU KAIROS SEGURANCA LTDA
ADVOGADO RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMOEL BEZERRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a927ec4 proferido nos autos.

DESPACHO

Ante o trânsito em julgado da sentença, inicie-se a fase de execução e aguarde-se a manifestação da parte autora pelo início da execução, no prazo de 05 dias, consoante disposto no art. 878 da CLT.

Decorrido o prazo acima, sem pronunciamento, aguarde-se o prazo da prescrição intercorrente, conforme disposto no art. 11-A, da CLT, que terá início a partir da intimação deste despacho (art. 11-A, §1º, da CLT).

Intime-se

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000053-96.2024.5.13.0019

AUTOR ANDRESSA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO MATHEUS JOSE MANGUEIRA
NITAO(OAB: 28581/PB)
RÉU MARCIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO FRANCIVALDO GOMES
MOURA(OAB: 11182/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRESSA CARVALHO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acd7e15

proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento pela parte reclamada, comprovando o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, conforme ID. 8fcfd3d. Pugna, ainda, a parte ré, que este juízo esclareça cláusula contida no acordo de ID. ba2949d), em relação à comprovação dos pagamentos das parcelas (ID. 5a5e433).

De fato, verifica o juízo, que constou do referido acordo duas formas distintas de comprovação de quitação das parcelas, numa concede-se prazo de 5 (cinco) dias à parte autora para reclamar inadimplência, sob pena de considerar-se paga, e em outra cláusula a parte reclamada teria que informar todos os pagamentos nos autos, sob pena de execução.

Destarte, não obstante o autor poder reclamar eventual ausência de pagamento de parcela, por medida de cautela, e ainda, tendo em vista a juntada da parcela devida a título de honorários, prevalecerá a segunda cláusula do acordo, qual seja, "*deverá a parte reclamada juntar aos autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o comprovante de quitação de cada obrigação de pagar, sob pena de presumir-se o descumprimento do ajuste, com o imediato início da execução*".

Intimem-se as partes.

No mais, aguarde-se o cumprimento integral da conciliação.

rcb/

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000053-96.2024.5.13.0019

AUTOR	ANDRESSA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MATHEUS JOSE MANGUEIRA NITAO(OAB: 28581/PB)
RÉU	MARCIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	FRANCIVALDO GOMES MOURA(OAB: 11182/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIA DE SOUSA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID acd7e15 proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de requerimento pela parte reclamada, comprovando o pagamento do valor devido a título de honorários advocatícios, conforme ID. 8fcfd3d. Pugna, ainda, a parte ré, que este juízo esclareça cláusula contida no acordo de ID. ba2949d), em relação à comprovação dos pagamentos das parcelas (ID. 5a5e433).

De fato, verifica o juízo, que constou do referido acordo duas formas distintas de comprovação de quitação das parcelas, numa concede-se prazo de 5 (cinco) dias à parte autora para reclamar inadimplência, sob pena de considerar-se paga, e em outra cláusula a parte reclamada teria que informar todos os pagamentos nos autos, sob pena de execução.

Destarte, não obstante o autor poder reclamar eventual ausência de pagamento de parcela, por medida de cautela, e ainda, tendo em vista a juntada da parcela devida a título de honorários, prevalecerá a segunda cláusula do acordo, qual seja, "*deverá a parte reclamada juntar aos autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o comprovante de quitação de cada obrigação de pagar, sob pena de presumir-se o descumprimento do ajuste, com o imediato início da execução*".

Intimem-se as partes.

No mais, aguarde-se o cumprimento integral da conciliação.

rcb/

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000124-35.2023.5.13.0019

AUTOR	GERALDO LUIZ NETO
ADVOGADO	JOAQUIM NAZARIO DA SILVA NETO(OAB: 21618/PB)
RÉU	QUAVO IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO SANTOS SILVA(OAB: 505303/SP)
RÉU	PROTENTEC SERVICOS DE PROTENSAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BRANDAO AMARAL(OAB: 51652/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- GERALDO LUIZ NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc1d03b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Isto posto, **REJEITA-SE** os embargos de declaração opostos por **QUAVO IMOVEIS LTDA**, nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

lp

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000124-35.2023.5.13.0019

AUTOR	GERALDO LUIZ NETO
ADVOGADO	JOAQUIM NAZARIO DA SILVA NETO(OAB: 21618/PB)
RÉU	QUAVO IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	PAULO RICARDO SANTOS SILVA(OAB: 505303/SP)
RÉU	PROTENTEC SERVICOS DE PROTENSAO LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE BRANDAO AMARAL(OAB: 51652/RS)

Intimado(s)/Citado(s):

- PROTENTEC SERVICOS DE PROTENSAO LTDA
- QUAVO IMOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc1d03b preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DECISÃO

Isto posto, **REJEITA-SE** os embargos de declaração opostos por **QUAVO IMOVEIS LTDA**, nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

lp

EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000082-49.2024.5.13.0019

AUTOR	JOSE ALVES FEITOSA
ADVOGADO	ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA(OAB: 23631/PB)
RÉU	INSTITUTO HIDRUS DE ASSISTENCIA SOCIAL
RÉU	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES FEITOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - por DEJT

Fica a parte RECLAMANTE notificada, por seu advogado, a comparecer à audiência tipo **UNA (rito sumaríssimo)**, na forma **PRESENCIAL**, que se realizará no dia **05/06/2024 às 09h**, no endereço Rua Deputado Balduino Minervino de Carvalho, 71, Centro, CEP 58.780-000, Itaporanga/PB.

O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, nos termos do art 844 da CLT.

Nesta audiência, poderá apresentar suas testemunhas no máximo 02 (duas), se rito sumaríssimo, e 03 (três), se rito ordinário, com as respectivas CTPS.

* As partes, caso optem pela conciliação antes da audiência designada, podem protocolar petição conjunta de minuta de acordo, devendo constar, necessariamente: dados bancários do credor; valor do acordo, das custas e do INSS sobre parcela de natureza salarial; prazos e datas de pagamento; e multa por eventual descumprimento.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA BARROSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000065-13.2024.5.13.0019

AUTOR	ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO	ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA(OAB: 23631/PB)
RÉU	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - por DEJT

Fica a parte RECLAMANTE notificada, por seu advogado, a comparecer à audiência tipo **UNA (rito sumaríssimo)**, na forma **PRESENCIAL**, que se realizará no dia **05/06/2024 às 09h**, no endereço Rua Deputado Balduino Minervino de Carvalho, 71, Centro, CEP 58.780-000, Itaporanga/PB.

O não comparecimento do reclamante à audiência importa o

arquivamento da reclamação, nos termos do art 844 da CLT.

Nesta audiência, poderá apresentar suas testemunhas no máximo 02 (duas), se rito sumaríssimo, e 03 (três), se rito ordinário, com as respectivas CTPS.

* As partes, caso optem pela conciliação antes da audiência designada, podem protocolar petição conjunta de minuta de acordo, devendo constar, necessariamente: dados bancários do credor; valor do acordo, das custas e do INSS sobre parcela de natureza salarial; prazos e datas de pagamento; e multa por eventual descumprimento.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA BARROSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000066-95.2024.5.13.0019

AUTOR ANTONIO FILHO MAMEDE LEITE
ADVOGADO ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA(OAB: 23631/PB)
RÉU COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO FILHO MAMEDE LEITE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - por DEJT

Fica a parte RECLAMANTE notificada, por seu advogado, a comparecer à audiência tipo **UNA (rito sumaríssimo)**, na forma **PRESENCIAL**, que se realizará no dia **05/06/2024 às 09h**, no endereço Rua Deputado Balduino Minervino de Carvalho, 71, Centro, CEP 58.780-000, Itaporanga/PB.

O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, nos termos do art 844 da CLT.

Nesta audiência, poderá apresentar suas testemunhas no máximo 02 (duas), se rito sumaríssimo, e 03 (três), se rito ordinário, com as respectivas CTPS.

* As partes, caso optem pela conciliação antes da audiência designada, podem protocolar petição conjunta de minuta de acordo, devendo constar, necessariamente: dados bancários do credor; valor do acordo, das custas e do INSS sobre parcela de natureza salarial; prazos e datas de pagamento; e multa por eventual descumprimento.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA BARROSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000072-05.2024.5.13.0019

AUTOR FAUSTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA(OAB: 23631/PB)
RÉU COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - por DEJT

Fica a parte RECLAMANTE notificada, por seu advogado, a comparecer à audiência tipo **UNA (rito sumaríssimo)**, na forma **PRESENCIAL**, que se realizará no dia **05/06/2024 às 09h**, no endereço Rua Deputado Balduino Minervino de Carvalho, 71, Centro, CEP 58.780-000, Itaporanga/PB.

O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, nos termos do art 844 da CLT.

Nesta audiência, poderá apresentar suas testemunhas no máximo 02 (duas), se rito sumaríssimo, e 03 (três), se rito ordinário, com as respectivas CTPS.

* As partes, caso optem pela conciliação antes da audiência designada, podem protocolar petição conjunta de minuta de acordo, devendo constar, necessariamente: dados bancários do credor; valor do acordo, das custas e do INSS sobre parcela de natureza salarial; prazos e datas de pagamento; e multa por eventual descumprimento.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA BARROSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000073-87.2024.5.13.0019

AUTOR RAIMUNDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA(OAB: 23631/PB)
RÉU COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAIMUNDO PEREIRA GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - por DEJT**

Fica a parte RECLAMANTE notificada, por seu advogado, a comparecer à audiência tipo **UNA (rito sumaríssimo)**, na forma **PRESENCIAL**, que se realizará no dia **05/06/2024 às 09h**, no endereço Rua Deputado Balduino Minervino de Carvalho, 71, Centro, CEP 58.780-000, Itaporanga/PB.

O não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, nos termos do art 844 da CLT.

Nesta audiência, poderá apresentar suas testemunhas no máximo 02 (duas), se rito sumaríssimo, e 03 (três), se rito ordinário, com as respectivas CTPS.

* As partes, caso optem pela conciliação antes da audiência designada, podem protocolar petição conjunta de minuta de acordo, devendo constar, necessariamente: dados bancários do credor; valor do acordo, das custas e do INSS sobre parcela de natureza salarial; prazos e datas de pagamento; e multa por eventual descumprimento.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA BARROSO

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000081-64.2024.5.13.0019

AUTOR	FAUSTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA(OAB: 23631/PB)
RÉU	INSTITUTO HIDRUS DE ASSISTENCIA SOCIAL
RÉU	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

Intimado(s)/Citado(s):

- FAUSTO VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - por DEJT**

Fica a parte RECLAMANTE notificada, por seu advogado, a comparecer à audiência tipo **UNA (rito sumaríssimo)**, na forma **PRESENCIAL**, que se realizará no dia **05/06/2024 às 09h**, no endereço Rua Deputado Balduino Minervino de Carvalho, 71, Centro, CEP 58.780-000, Itaporanga/PB.

O não comparecimento do reclamante à audiência importa o**arquivamento da reclamação, nos termos do art 844 da CLT.**

Nesta audiência, poderá apresentar suas testemunhas no máximo 02 (duas), se rito sumaríssimo, e 03 (três), se rito ordinário, com as respectivas CTPS.

* As partes, caso optem pela conciliação antes da audiência designada, podem protocolar petição conjunta de minuta de acordo, devendo constar, necessariamente: dados bancários do credor; valor do acordo, das custas e do INSS sobre parcela de natureza salarial; prazos e datas de pagamento; e multa por eventual descumprimento.

ITAPORANGA/PB, 29 de abril de 2024.

RITA DE CASSIA BARROSO

Diretor de Secretaria

**Vara do Trabalho de Patos
Notificação****Processo Nº ATSum-0000746-12.2021.5.13.0011**

AUTOR	JUAREZ MOTA DA COSTA
ADVOGADO	REJANIO DE LIMA MARQUES(OAB: 21384/PB)
RÉU	IVO ROCHA
RÉU	SANDRA MARA FERRAREZI ROCHA
RÉU	ISC MONTAGENS LTDA
ADVOGADO	JAQUELAINE ALVES PINTO DE AVILA(OAB: 98153/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISC MONTAGENS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**NOTIFICAÇÃO SETOR EXECUÇÃO**

Fica V. Sª. ciente quanto ao r. Despacho constante no Id. Id 09b61ad - disponível em www.trt13.jus.br / <https://pje.trt13.jus.br/pejcz/validacao/24032113125713700000024057572?instancia=1> - nos autos em epígrafe, pelo prazo legal.

Att.:

PATOS/PB, 27 de abril de 2024.

TADEU GOMES CONFESSOR

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000083-58.2024.5.13.0011

AUTOR	CRISTIANO PERONICO SOARES
ADVOGADO	ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO(OAB: 13461/PB)

RÉU S A PAULISTA DE CONSTRUÇOES E COMERCIO
 ADVOGADO ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO PERONICO SOARES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes, por seus representantes legais, da petição juntada pelo(a) senhor(a) perito(a) nos autos da CP expedida, conforme id 6fa0b38, com informações acerca do exame pericial. PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

IACI DANTAS DA NOBREGA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000083-58.2024.5.13.0011

AUTOR CRISTIANO PERONICO SOARES
 ADVOGADO ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO(OAB: 13461/PB)
 RÉU S A PAULISTA DE CONSTRUÇOES E COMERCIO
 ADVOGADO ADOLPHO LUIZ MARTINEZ(OAB: 144997/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- S A PAULISTA DE CONSTRUÇOES E COMERCIO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes, por seus representantes legais, da petição juntada pelo(a) senhor(a) perito(a) nos autos da CP expedida, conforme id 6fa0b38, com informações acerca do exame pericial. PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

IACI DANTAS DA NOBREGA

Assessor

Processo Nº ATSum-0000318-25.2024.5.13.0011

AUTOR ESMERALDINA MAMEDE BASTOS
 ADVOGADO JERCEANNE GOMES FONTES NOBREGA(OAB: 25498/PB)
 RÉU SAULO DE TARSO DE SA PEREIRA
 RÉU DS CLINICA MEDICA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ESMERALDINA MAMEDE BASTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **ESMERALDINA MAMEDE BASTOS**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Una** que ocorrerá no dia **17/05/2024 10:50 horas**, na sala de audiência **PRESENCIAL** desta Unidade Judiciária desta Unidade Judiciária (Fórum Bivar Olyntho), situada na Rua Bossuet Wanderley, S/N, Brasília, Patos-PB, CEP 58700-420. O não comparecimento da parte implicará no arquivamento do processo. PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA MARIA VIEIRA ARAUJO

Assessor

Processo Nº CumPrSe-0000182-62.2023.5.13.0011

REQUERENTE JOSE ALVES DE LIMA
 ADVOGADO ALEXANDRINO ALVES DE FREITAS(OAB: 16560/PB)
 REQUERIDO INSTITUTO GERIR
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
 REQUERIDO ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ALVES DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

Fica a parte autora por seu advogado, legalmente habilitado nos autos, via DEJT INTIMADO(A) para que, no prazo de 5 dias úteis, indique a unidade hospitalar onde desempenhava atividades inerentes à sua função. PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ELZA BETANIA BARBOSA LIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000860-77.2023.5.13.0011

EXEQUENTE ERIVANIA DA SILVA PEREIRA ARAUJO
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
 ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS
JUNIOR(OAB: 26329/PB)

EXECUTADO INSTITUTO GERIR

ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB:
27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIVANIA DA SILVA PEREIRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

Fica a parte autora por seu advogado, legalmente habilitado nos autos, via DEJT INTIMADO(A) para que, no prazo de 5 dias úteis, indique a unidade hospitalar onde desempenhava atividades inerentes à sua função.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ELZA BETANIA BARBOSA LIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000970-76.2023.5.13.0011

EXEQUENTE KATARINA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB:
20921/PB)

ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES
CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS
JUNIOR(OAB: 26329/PB)

EXECUTADO INSTITUTO GERIR

ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB:
27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- KATARINA RODRIGUES DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

Fica a parte autora por seu advogado, legalmente habilitado nos autos, via DEJT INTIMADO(A) para que, no prazo de 5 dias úteis, indique a unidade hospitalar onde desempenhava atividades inerentes à sua função.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ELZA BETANIA BARBOSA LIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000843-41.2023.5.13.0011

EXEQUENTE DAMIANA MARTINS LIMA ALVES

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB:
20921/PB)

ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES
CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS
JUNIOR(OAB: 26329/PB)

EXECUTADO INSTITUTO GERIR

ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB:
27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAMIANA MARTINS LIMA ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

Fica a parte autora por seu advogado, legalmente habilitado nos autos, via DEJT INTIMADO(A) para que, no prazo de 5 dias úteis, indique a unidade hospitalar onde desempenhava atividades inerentes à sua função.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ELZA BETANIA BARBOSA LIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000854-70.2023.5.13.0011

EXEQUENTE EDNETE DE ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB:
20921/PB)

ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES
CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS
JUNIOR(OAB: 26329/PB)

EXECUTADO INSTITUTO GERIR

ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB:
27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNETE DE ARAUJO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

Fica a parte autora por seu advogado, legalmente habilitado nos autos, via DEJT INTIMADO(A) para que, no prazo de 5 dias úteis, indique a unidade hospitalar onde desempenhava atividades

inerentes à sua função.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ELZA BETANIA BARBOSA LIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000900-59.2023.5.13.0011

EXEQUENTE	GABRIELY CESARIO HENRIQUE
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GABRIELY CESARIO HENRIQUE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

Fica a parte autora por seu advogado, legalmente habilitado nos autos, via DEJT INTIMADO(A) para que, no prazo de 5 dias úteis, indique a unidade hospitalar onde desempenhava atividades inerentes à sua função.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ELZA BETANIA BARBOSA LIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOrd-0130827-93.2014.5.13.0011

AUTOR	GEAN DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
AUTOR	AMADEUS LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
AUTOR	JOSIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA
RÉU	INCORPORADORA MADEL LTDA
RÉU	ARUA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
RÉU	EFCN ITACOATIARA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
RÉU	CONSTRUTORA MADEL LTDA
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA BRANCO JUNIOR(OAB: 76158/RJ)
RÉU	SPE MIGUEL DE FRIAS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
RÉU	SPE SANTA MONICA LOTEAMENTO IMOBILIARIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA MADEL LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e510bc9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Verifica-se nos autos, que os exequentes pleitearam a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica das empresas, ora executadas, conforme se depreende do Id. 6e61466. Porém, não houve apreciação de tal requerimento, mas reconhecimento do grupo econômico (Id. 9cd15e0 - Despacho), também pleiteado pelos autores.

Neste contexto, mesmo não esgotados os meios eficazes para prover a execução, através da empresa principal CONSTRUTORA MADEL LTDA (Id. e8c50fb - Sentença) e seus respectivos sócios, houve atos constritivos (consultas eletrônicas básicas - Bacenjud) contra todas as empresas, inclusive com bloqueio positivo de valores em contas bancárias da empresa EFCN ITACOATIARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Id. 579ac7d), conforme ordem contida no Id. 9cd15e0.

Vale, ressaltar, que a presente execução se arrasta por quase 10 (dez) anos, bem como todos os atos executórios realizados nestes autos ou na CPE, a qual já foi devolvida, não lograram êxito para a efetividade da mesma.

Reitera os exequentes o pedido de IDPJ das empresas (Id. d37e2ec).

Por fim, em petição (Id. d1fb57b), requer a empresa CONSTRUTORA MADEL LTDA, exclusão do polo passivo da empresa ARUA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ.: 14.038.494/0001-08) a qual não faz parte do grupo econômico da devedora, ora executada, renova o pedido de indicação de bem passível de constrição em meados do ano de 2018 e solicita exclusão da indisponibilidade que recai sobre todos os bens da mesmas (CONSTRUTORA MADEL LTDA).

O art. 855-A da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, prevê expressamente a aplicação, ao processo do trabalho, do incidente de descon sideração da personalidade jurídica estabelecido pelo CPC (artigos 133 a 137).

Destarte, mantendo-se na íntegra a r. Decisão constante no (Id.

9cd15e0), o IDPJ (Id. d37e2ec) deve ser acolhido, por ora, quanto a empresa principal CONSTRUTORA MADEL LTDA.

Ante o exposto, DECIDE este Juízo:

1. Mantendo-se na íntegra a r. Decisão constante no (Id. 9cd15e0), por ora, acolher o IDPJ (Id. d37e2ec) em desfavor da executada principal (CONSTRUTORA MADEL LTDA - CNPJ.: 04.439.632/0001-07)) e determinar inclusões no cadastro processual como polos passivos, os dados dos sócios da mesma o Sr. LEONARDO AFONSO AMADO (CPF.: 037.681.547-77) e Sra. ADRIANA CRISTINA LOPES (CPF.:845.116.137-53).

2. Citem-se os sócios para, no prazo de 15 dias úteis, manifestarem-se sobre os termos do incidente e produzirem provas que entender cabíveis, requerendo eventuais provas adicionais e procedimentos pertinentes, bem como para pagarem ou garantirem o juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3. Intime-se a executada principal (Id. d1fb57b) para informar novo(s) bem(ns) livre(s) e desembaraçado(s) para garantia dos débitos exequendos expressos na planilha de cálculos de Id. 201184b, no prazo de 05 dias. Após, conclusos para apreciação dos pleitos de Id. d1fb57b.

3. Decorrido os prazos determinados nos itens anteriores e silentes os executados, incluam-se os sócios devedores nos sistemas BNDT e SARASAJUD e prossigam-se com os atos executórios em desfavor dos mesmos, de forma solidária, realizando-se as devidas consultas eletrônicas conveniadas e CPEs para penhoras em bens passíveis de constrições dos mesmos.

4. Intime-se os exequentes.

Cumpra-se.

TGC/

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0130827-93.2014.5.13.0011

AUTOR	GEAN DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
AUTOR	AMADEUS LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO	PIERSON HARLAN DANTAS FELIX(OAB: 14775/PB)
AUTOR	JOSIVALDO PEREIRA DE SIQUEIRA
RÉU	INCORPORADORA MADEL LTDA
RÉU	ARUA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
RÉU	EFCN ITACOATIARA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
RÉU	CONSTRUTORA MADEL LTDA
ADVOGADO	ADAIR FERREIRA BRANCO JUNIOR(OAB: 76158/RJ)
RÉU	SPE MIGUEL DE FRIAS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

RÉU

SPE SANTA MONICA LOTEAMENTO IMOBILIARIO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMADEUS LIMA DE ARAUJO
- GEAN DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e510bc9 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA

Vistos, etc.

Verifica-se nos autos, que os exequentes pleitearam a instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica das empresas, ora executadas, conforme se depreende do Id. 6e61466. Porém, não houve apreciação de tal requerimento, mas reconhecimento do grupo econômico (Id. 9cd15e0 - Despacho), também pleiteado pelos autores.

Neste contexto, mesmo não esgotados os meios eficazes para prover a execução, através da empresa principal CONSTRUTORA MADEL LTDA (Id. e8c50fb - Sentença) e seus respectivos sócios, houve atos constitutivos (consultas eletrônicas básicas - Bacenjud) contra todas as empresas, inclusive com bloqueio positivo de valores em contas bancárias da empresa EFCN ITACOATIARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (Id. 579ac7d), conforme ordem contida no Id. 9cd15e0.

Vale, ressaltar, que a presente execução se arrasta por quase 10 (dez) anos, bem como todos os atos executórios realizados nestes autos ou na CPE, a qual já foi devolvida, não lograram êxito para a efetividade da mesma.

Reitera os exequentes o pedido de IDPJ das empresas (Id. d37e2ec).

Por fim, em petição (Id. d1fb57b), requer a empresa CONSTRUTORA MADEL LTDA, exclusão do polo passivo da empresa ARUA EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ.: 14.038.494/0001-08) a qual não faz parte do grupo econômico da devedora, ora executada, renova o pedido de indicação de bem passível de constrição em meados do ano de 2018 e solicita exclusão da indisponibilidade que recai sobre todos os bens da mesmas (CONSTRUTORA MADEL LTDA).

O art. 855-A da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, prevê expressamente a aplicação, ao processo do trabalho, do incidente de descon sideração da personalidade jurídica estabelecido pelo

CPC (artigos 133 a 137).

Destarte, mantendo-se na íntegra a r. Decisão constante no (Id. 9cd15e0), o IDPJ (Id. d37e2ec) deve ser acolhido, por ora, quanto a empresa principal CONSTRUTORA MADEL LTDA.

Ante o exposto, DECIDE este Juízo:

1. Mantendo-se na íntegra a r. Decisão constante no (Id. 9cd15e0), por ora, acolher o IDPJ (Id. d37e2ec) em desfavor da executada principal (CONSTRUTORA MADEL LTDA - CNPJ.: 04.439.632/0001-07)) e determinar inclusões no cadastro processual como polos passivos, os dados dos sócios da mesma o Sr. LEONARDO AFONSO AMADO (CPF.: 037.681.547-77) e Sra. ADRIANA CRISTINA LOPES (CPF.: 845.116.137-53).

2. Citem-se os sócios para, no prazo de 15 dias úteis, manifestarem-se sobre os termos do incidente e produzirem provas que entender cabíveis, requerendo eventuais provas adicionais e procedimentos pertinentes, bem como para pagarem ou garantirem o juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3. Intime-se a executada principal (Id. d1fb57b) para informar novo(s) bem(ns) livre(s) e desembaraçado(s) para garantia dos débitos exequendos expressos na planilha de cálculos de Id. 201184b, no prazo de 05 dias. Após, conclusos para apreciação dos pleitos de Id. d1fb57b.

3. Decorrido os prazos determinados nos itens anteriores e silentes os executados, incluam-se os sócios devedores nos sistemas BNDT e SARASAJUD e prossigam-se com os atos executórios em desfavor dos mesmos, de forma solidária, realizando-se as devidas consultas eletrônicas conveniadas e CPEs para penhoras em bens passíveis de constrições dos mesmos.

4. Intime-se os exequentes.

Cumpra-se.

TGC/

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000545-41.2021.5.13.0004

AUTOR	GIRLENE FERNANDES DE LUCENA
ADVOGADO	ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO(OAB: 13461/PB)
RÉU	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	RODRIGO QUEIROZ FERNANDES(OAB: 36968/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIRLENE FERNANDES DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55b2a79 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que as diligências (Sisbajud, Renajud, CNIB e Infojud) adotadas pelo Juízo na presente execução restaram infrutíferas, conforme certidão sob Id. 5c8be08.

Sendo assim, determino:

1 - Intime-se a exequente para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de um ano;

2 - Caso indique meios já utilizados pelo Juízo sem êxito e/ou medida claramente infrutífera, bem como não se manifeste, fica determinada a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos da lei.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000545-41.2021.5.13.0004

AUTOR	GIRLENE FERNANDES DE LUCENA
ADVOGADO	ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO(OAB: 13461/PB)
RÉU	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	RODRIGO QUEIROZ FERNANDES(OAB: 36968/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 55b2a79 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que as diligências (Sisbajud, Renajud, CNIB e Infojud) adotadas pelo Juízo na presente execução restaram infrutíferas, conforme certidão sob Id. 5c8be08.

Sendo assim, determino:

1 - Intime-se a exequente para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de um ano;

2 - Caso indique meios já utilizados pelo Juízo sem êxito e/ou medida claramente infrutífera, bem como não se manifeste, fica determinada a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos

termos da lei.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000963-84.2023.5.13.0011

REQUERENTE	JUCELIA FRANCA CRISPINIANO MARQUES
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
REQUERIDO	ESTADO DA PARAIBA
REQUERIDO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0026da1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos ante a petição encartada pela parte autora sob Id.ad55bd7, nominada como pedido de redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário. Assim, considerando que são várias as execuções frustradas em face do Instituto Gerir neste Fórum, de amplo conhecimento que não há recursos financeiros disponíveis em instituições bancárias, nem créditos perante terceiros, o que se constatou nas diversas tentativas de apreensão de valores por meio de uso dos sistemas disponíveis e conveniados com o nosso Tribunal. Ante o exposto, defiro o pedido da parte requerente para determinar o REDIRECIONAMENTO da execução em face do ESTADO DA PARAÍBA, iniciando execução em face da FAZENDA PÚBLICA, no que determino que pague o débito no prazo de 30 dias, ou apresente embargos à execução, sob pena de RPV ou expedição de Precatório Requisitório, a depender do valor do débito.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000963-84.2023.5.13.0011

REQUERENTE	JUCELIA FRANCA CRISPINIANO MARQUES
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
REQUERIDO	ESTADO DA PARAIBA
REQUERIDO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCELIA FRANCA CRISPINIANO MARQUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0026da1 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos ante a petição encartada pela parte autora sob Id.ad55bd7, nominada como pedido de redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário. Assim, considerando que são várias as execuções frustradas em face do Instituto Gerir neste Fórum, de amplo conhecimento que não há recursos financeiros disponíveis em instituições bancárias, nem créditos perante terceiros, o que se constatou nas diversas tentativas de apreensão de valores por meio de uso dos sistemas disponíveis e conveniados com o nosso Tribunal. Ante o exposto, defiro o pedido da parte requerente para determinar o REDIRECIONAMENTO da execução em face do ESTADO DA PARAÍBA, iniciando execução em face da FAZENDA PÚBLICA, no que determino que pague o débito no prazo de 30 dias, ou apresente embargos à execução, sob pena de RPV ou expedição de Precatório Requisitório, a depender do valor do débito.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000207-41.2024.5.13.0011

REQUERENTE	NAILSON MYCHAEL DA COSTA MARQUES
ADVOGADO	GUILHERME CARLESSO(OAB: 43906/SC)
ADVOGADO	PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)
REQUERIDO	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
ADVOGADO	DEBORAH KATIA PINI(OAB: 124789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NAILSON MYCHAEL DA COSTA MARQUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52bdaec
proferido nos autos.**DESPACHO**Acolho em parte as alegações da requerida, prorrogando para 17 de
maio/2024 o prazo inicialmente concedido.

Intimem-se. Aguarde-se.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº PAP-0000207-41.2024.5.13.0011

REQUERENTE	NAILSON MYCHAEL DA COSTA MARQUES
ADVOGADO	GUILHERME CARLESSO(OAB: 43906/SC)
ADVOGADO	PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA(OAB: 15413/PB)
REQUERIDO	WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA
ADVOGADO	DEBORAH KATIA PINI(OAB: 124789/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 52bdaec
proferido nos autos.**DESPACHO**Acolho em parte as alegações da requerida, prorrogando para 17 de
maio/2024 o prazo inicialmente concedido.

Intimem-se. Aguarde-se.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000821-80.2023.5.13.0011

EXEQUENTE	CARLA AKIKO CABRAL KURIHARA
-----------	-----------------------------

ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLA AKIKO CABRAL KURIHARA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb8308d
proferido nos autos.**DESPACHO**Considerando-se que as diligências (Sisbajud, Renajud, CNIB e
Infojud) adotadas pelo Juízo na presente execução restaram
infrutíferas, conforme certidão sob Id.8e27ff2.

Sendo assim, determino:

- 1 - Intime-se a exequente para indicar meios eficazes ao
prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de
sobrestamento do feito pelo prazo de um ano;
- 2 - Caso indique meios já utilizados pelo Juízo sem êxito e/ou
medida claramente infrutífera, bem como não se manifeste, fica
determinada a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos
termos da lei.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000821-80.2023.5.13.0011

EXEQUENTE	CARLA AKIKO CABRAL KURIHARA
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb8308d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que as diligências (Sisbajud, Renajud, CNIB e Infojud) adotadas pelo Juízo na presente execução restaram infrutíferas, conforme certidão sob Id.8e27ff2.

Sendo assim, determino:

- 1 - Intime-se a exequente para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de um ano;
- 2 - Caso indique meios já utilizados pelo Juízo sem êxito e/ou medida claramente infrutífera, bem como não se manifeste, fica determinada a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos da lei.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000809-66.2023.5.13.0011

EXEQUENTE	AMANDA DO NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA DO NASCIMENTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

Fica a parte autora por seu advogado, legalmente habilitado nos autos, via DEJT INTIMADO(A) para que, no prazo de 5 dias úteis, indique a unidade hospitalar onde desempenhava atividades inerentes à sua função.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ELZA BETANIA BARBOSA LIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº CumSen-0000909-21.2023.5.13.0011

EXEQUENTE	HELIA MARIA BEZERRA ARAUJO
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HELIA MARIA BEZERRA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8de2c62 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que as diligências (Sisbajud, Renajud, CNIB e Infojud) adotadas pelo Juízo na presente execução restaram infrutíferas, conforme certidão sob Id. . Assim, exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000909-21.2023.5.13.0011

EXEQUENTE	HELIA MARIA BEZERRA ARAUJO
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8de2c62 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que as diligências (Sisbajud, Renajud, CNIB e Infojud) adotadas pelo Juízo na presente execução restaram infrutíferas, conforme certidão sob Id. . Assim, exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito, impulsionando a execução, nos termos do artigo 878 da CLT, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000096-91.2023.5.13.0011

AUTOR	BRAUCIO DANTAS TORRES
ADVOGADO	ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA(OAB: 23631/PB)
RÉU	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- BRAUCIO DANTAS TORRES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3170365 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000743-86.2023.5.13.0011

REQUERENTE	AILTON FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
REQUERIDO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AILTON FELIX DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA

Fica a parte AUTORA por seu advogado, legalmente habilitado nos autos, via DEJT INTIMADO(A) para que, no prazo de 5 dias úteis, indique a unidade hospitalar onde desempenhava atividades inerentes à sua função.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ELZA BETANIA BARBOSA LIRA

Secretário de Audiência

Processo Nº ATOOrd-0000049-83.2024.5.13.0011

AUTOR	F.B.X.
ADVOGADO	GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO(OAB: 16870/PB)
RÉU	E.E.L.
ADVOGADO	THIAGO SEBADELHE NOBREGA(OAB: 20184/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- F.B.X.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2d0f736.

Processo Nº ATOOrd-0000049-83.2024.5.13.0011

AUTOR	F.B.X.
ADVOGADO	GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO(OAB: 16870/PB)
RÉU	E.E.L.
ADVOGADO	THIAGO SEBADELHE NOBREGA(OAB: 20184/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- E.E.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 2d0f736.

Processo Nº ATOOrd-0000870-58.2022.5.13.0011

AUTOR	CICERO OLEGARIO DE SOUSA
ADVOGADO	RAYANE ARAUJO CASTELO BRANCO RAYOL(OAB: 29557/CE)
RÉU	HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	ALANA KELLEN LORENZATTO(OAB: 424734/SP)
ADVOGADO	FABIO DE SOUZA FIGUEIREDO(OAB: 172894/SP)
RÉU	FGMAX SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI
ADVOGADO	SILMARA APARECIDA MANCINI(OAB: 416924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- CICERO OLEGARIO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fcfb41 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- O Juízo chama o feito à boa ordem processual, visto que a instrução não poderia ser encerrada, uma vez que se leva em consideração que foi deliberada perícia de insalubridade, que se encontra em aberto.

2 - De modo que determino o retorno dos autos à instrução, com designação de audiência presencial, com a presença de todas as partes, sem exceções. **INCLUA A SECRETARIA EM PAUTA DE AUDIÊNCIA.**

3 - Entrementes, manifeste-se a primeira reclamada no prazo de cinco dias, a respeito das informações solicitadas pelo Juízo deprecado, no caso, o endereço das obras e se as mesmas ainda estão em curso, possibilitando assim a realização de perícia, que também poderá ser realizada por similaridade ou mediante apresentação de prova técnica emprestada, mas jamais, como pretende a parte autora, julgada somente mediante alegações das partes e provas testemunhais, visto que a lei determina que seja realizada prova técnica, vide o artigo 195, da CLT.

4 - Informe a parte autora, no prazo de cinco dias, se desiste do pedido de pagamento de insalubridade em prol da celeridade do feito, já que existem vários outros pedidos já maduros para julgamento, sendo que a questão da pericia está retardando, no caso, a prestação jurisdicional, e o maior prejudicado é próprio autor.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000870-58.2022.5.13.0011

AUTOR	CICERO OLEGARIO DE SOUSA
ADVOGADO	RAYANE ARAUJO CASTELO BRANCO RAYOL(OAB: 29557/CE)
RÉU	HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO	ALANA KELLEN LORENZATTO(OAB: 424734/SP)
ADVOGADO	FABIO DE SOUZA FIGUEIREDO(OAB: 172894/SP)
RÉU	FGMAX SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI

ADVOGADO

SILMARA APARECIDA
MANCINI(OAB: 416924/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- FGMAX SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI
- HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9fcfb41 proferido nos autos.

Vistos, etc.

1- O Juízo chama o feito à boa ordem processual, visto que a instrução não poderia ser encerrada, uma vez que se leva em consideração que foi deliberada perícia de insalubridade, que se encontra em aberto.

2 - De modo que determino o retorno dos autos à instrução, com designação de audiência presencial, com a presença de todas as partes, sem exceções. **INCLUA A SECRETARIA EM PAUTA DE AUDIÊNCIA.**

3 - Entrementes, manifeste-se a primeira reclamada no prazo de cinco dias, a respeito das informações solicitadas pelo Juízo deprecado, no caso, o endereço das obras e se as mesmas ainda estão em curso, possibilitando assim a realização de perícia, que também poderá ser realizada por similaridade ou mediante apresentação de prova técnica emprestada, mas jamais, como pretende a parte autora, julgada somente mediante alegações das partes e provas testemunhais, visto que a lei determina que seja realizada prova técnica, vide o artigo 195, da CLT.

4 - Informe a parte autora, no prazo de cinco dias, se desiste do pedido de pagamento de insalubridade em prol da celeridade do feito, já que existem vários outros pedidos já maduros para julgamento, sendo que a questão da pericia está retardando, no caso, a prestação jurisdicional, e o maior prejudicado é próprio autor.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000430-62.2022.5.13.0011

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA
ADVOGADO	CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS(OAB: 16187/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
EXECUTADO	CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCACAO EIRELI

ADVOGADO JERCEANNE GOMES FONTES NOBREGA(OAB: 25498/PB)
 ADVOGADO DJAIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 23262/PB)
 EXECUTADO FERA COLEGIO E CURSO EIRELI
 ADVOGADO JERCEANNE GOMES FONTES NOBREGA(OAB: 25498/PB)
 ADVOGADO DJAIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 23262/PB)
 PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22f47a8 proferido nos autos.

Despacho:

Vistos, etc.

1. Libere-se o importe bloqueado e disponibilizado em conta judicial no sistema SIF/CEF em favor dos beneficiários, observando a planilha de cálculos inserida no Id293a811, para tanto o exequente e seu patrono deverão em 05 (cinco) dias indicar dados bancários de sua(s) titularidade(s), uma vez que consta nos autos apenas a conta bancário do perito José Roberto dos Santos Júnior.
2. Cumprida a etapa acima, registrem-se os pagamentos, retirem-se eventuais pendências e/ou restrições e venham os autos conclusos para efeito do art. 924, II do NCPC.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000252-50.2021.5.13.0011

AUTOR JOSIMAR ALVES DE BRITO
 ADVOGADO GUILHERME LEAO CIPRIANO(OAB: 27891/PB)
 RÉU PEGMATITOS DO NORDESTE MINERACAO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSIMAR ALVES DE BRITO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f0ac32e proferido nos autos.

DESPACHO

V.

Em minuciosa análise dos autos verifica-se, que em março/2023, decorreu o prazo da ordem de Id. 9b7f6e7 (Despacho).

Observa-se, ainda, que foram realizadas novas consultas eletrônicas básicas em desfavor da executada, em cumprimento a ordem de Id. f487b1d (Auto Inspeção Judicial), restando as mesmas infrutíferas.

Por fim, verifica-se que não foram expedidos mandados de penhoras em desfavor das executadas nos demais endereços informados pela Secretaria deste Juízo, conforme se depreende dos documentos de IDs. ff63dd7 (Endereços) e e77e737 - (2 CNPJs).

Vale salientar, que a presente execução vem se arrastado a longos 4 anos, bem como apesar de não haver nenhuma outra manifestação da parte autora que possa dar continuidade aos atos executórios, mesmo tendo decorridos os prazos das ordens de IDs. ef96752 (Despacho) e 8f92f19 (Decisão), respectivamente, cabe a este Juízo avaliar a pertinência de prosseguimento de atos executórios adequados, independentemente de requerimento da parte interessada, para promover uma execução eficaz.

Ante o exposto, determina este Juízo:

1. Chamar o feito à boa ordem processual para suspender, por ora, as determinações contidas nas ordens de Id. ef96752 (Despacho) e Id. 8f92f19 (Decisão), respectivamente.
2. Expeçam-se mandados de penhoras em desfavor da empresa, observando-se os endereços e CNPJs informados nos documentos acostados pela Secretaria deste Juízo (IDs. e77e737 e ff63dd7).
3. Sem prejuízo do cumprimento do item anterior, procedam-se novas consultas eletrônicas básicas em desfavor da empresa executada, quanto ao CNPJ: 00.276.208/0002-19.
4. Após, conclusos para novas deliberações.
5. Intime-se o exequente, via sistema PJe e email (Advogado), para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

TGC/

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000958-62.2023.5.13.0011

EXEQUENTE JOSILEIDE DE OLIVEIRA COSME
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
 ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS
JUNIOR(OAB: 26329/PB)
EXECUTADO INSTITUTO GERIR
ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB:
27647/GO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSILEIDE DE OLIVEIRA COSME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4357041
proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de ofício solicitado sob Id.200f3e4. Em
consequência, em quinze dias úteis, deverá a unidade hospitalar
(Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho), cópia deste despacho
servirá como ofício, a ser encaminhado pela parte solicitante, com
cópia da petição inicial, na qual consta a qualificação completa das
partes, bem como da petição solicitando o ofício, para que o
destinatário saiba o que será respondido ou atendido. A resposta e
remessa de cópia dos documentos necessários para a produção do
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário da parte autora, devem
ser encaminhados a este Juízo através do correio eletrônico
institucional deste Ofício de Justiça (vtpto@trt13.jus.br), em arquivo
PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar
no campo "assunto". Aguarde-se quinze dias úteis pela resposta.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000222-10.2024.5.13.0011

AUTOR SUZANE NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO IAGO PIERRE SOARES
BARBOSA(OAB: 24158/PB)
ADVOGADO KLAYVE ENEAS BARBOSA(OAB:
32634/PB)
RÉU WLP INTERMEDIACAO E
AGENCIAMENTO DE SERVICOS
LTDA
ADVOGADO LUCAS BRASIL LINHARES
TELLES(OAB: 27001/PB)
RÉU GRUPO BARBOSA LTDA
ADVOGADO LUCAS BRASIL LINHARES
TELLES(OAB: 27001/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO BARBOSA LTDA
- WLP INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS
LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67ce0a5
proferido nos autos.

Vistos etc

1 - INDEFIRO o pedido da reclamada, no que EVIDENCIO que as
audiências nesta Vara do Trabalho, na pauta deste magistrado, são
todas presenciais, no que levo em consideração problemas de
instabilidade do sistema de informática, problemas com o link
resultantes de erros da Secretária de Audiências da Vara do
Trabalho que geram um verdadeiro caos na pauta de audiência e na
Secretaria da Vara em dias de audiência, os termos do artigo 3o, da
Resolução no. 02/2022, da GCGJT do c. TST.

2 - REGISTRO que as audiências presenciais estão sendo
realizadas com absoluto sucesso na Vara do Trabalho de Patos,
com o aumento do número de conciliações e possibilidade
diminuída a quase zero de contaminação da prova testemunhal,
sem falar que contam com a anuência e o deferimento de pedido
outrora realizado pela OAB SECCIONAL PATOS/PB, que apoia por
completo a medida. Ressalvo que em sede de processo do trabalho
o princípio da ORALIDADE reina nas audiências e ela É MELHOR
EXERCIDA DE FORMA PRESENCIAL, SEJA PARA
CONCILIAÇÃO, SEJA PARA COLHEITA DE PROVA, sem falar que
a adoção de atos telepresenciais não é obrigatória sequer nas
normas do CPC, no que lembro que o § 7o, do artigo 334 do CPC é
uma FACULDADE DO MAGISTRADO E NÃO OBRIGAÇÃO
LEGAL, e no caso do PROCESSO DO TRABALHO O PRINCÍPIO
DA ORALIDADE IMPELE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRESENCIAL.

3 - No caso dos autos, respeitosamente aqui destaco, são os
advogados que devem se adequar ao Juízo da VT de Patos/PB, e
não o contrário, podem inclusive substabelecer o instrumento de
procuração. O reclamado também pode se fazer valer de preposto
nos termos do artigo 843, § 2o e §3o, da CLT, ou então, em último
caso, contratar escritório disposto a enviar os seus advogados para
comparecerem a audiência presencial perante a VT de Patos/PB,
localizada na cidade de Patos/PB, (a "Princesa do Sertão", para não
dizer minha Toscana, sendo a Serra de Teixeira minha Dolomiti),
aliás, como era costumeiro e corriqueiro anteriormente à pandemia
de COVID-19, por toda a existência da Vara do Trabalho de
Patos/PB, ou seja, desde 16/01/1989, por mais de 30 anos portanto.

4 - AUDIÊNCIA PRESENCIAL MANTIDA.

Intime-se.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000430-62.2022.5.13.0011

EXEQUENTE	SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA
ADVOGADO	CARLA EMILLY GREGORIO DANTAS(OAB: 16187/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
EXECUTADO	CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCACAO EIRELI
ADVOGADO	JERCEANNE GOMES FONTES NOBREGA(OAB: 25498/PB)
ADVOGADO	DJAIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 23262/PB)
EXECUTADO	FERA COLEGIO E CURSO EIRELI
ADVOGADO	JERCEANNE GOMES FONTES NOBREGA(OAB: 25498/PB)
ADVOGADO	DJAIR ALVES DE ANDRADE(OAB: 23262/PB)
PERITO	JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO PATOENSE INTEGRADO DE EDUCACAO EIRELI
- FERA COLEGIO E CURSO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 22f47a8 proferido nos autos.

Despacho:

Vistos, etc.

1. Libere-se o importe bloqueado e disponibilizado em conta judicial no sistema SIF/CEF em favor dos beneficiários, observando a planilha de cálculos inserida no Id293a811, para tanto o exequente e seu patrono deverão em 05 (cinco) dias indicar dados bancários de sua(s) titularidade(s), uma vez que consta nos autos apenas a conta bancário do perito José Roberto dos Santos Júnior.
2. Cumprida a etapa acima, registrem-se os pagamentos, retirem-se eventuais pendências e/ou restrições e venham os autos conclusos para efeito do art. 924, II do NCP.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000222-10.2024.5.13.0011

AUTOR	SUZANE NASCIMENTO LIMA
ADVOGADO	IAGO PIERRE SOARES BARBOSA(OAB: 24158/PB)

ADVOGADO	KLAYVE ENEAS BARBOSA(OAB: 32634/PB)
RÉU	WLP INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	LUCAS BRASIL LINHARES TELLES(OAB: 27001/PB)
RÉU	GRUPO BARBOSA LTDA
ADVOGADO	LUCAS BRASIL LINHARES TELLES(OAB: 27001/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUZANE NASCIMENTO LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 67ce0a5 proferido nos autos.

Vistos etc

- 1 - INDEFIRO o pedido da reclamada, no que EVIDENCIO que as audiências nesta Vara do Trabalho, na pauta deste magistrado, são todas presenciais, no que levo em consideração problemas de instabilidade do sistema de informática, problemas com o link resultantes de erros da Secretária de Audiências da Vara do Trabalho que geram um verdadeiro caos na pauta de audiência e na Secretaria da Vara em dias de audiência, os termos do artigo 3o, da Resolução no. 02/2022, da GCGJT do c. TST.
- 2 - REGISTRO que as audiências presenciais estão sendo realizadas com absoluto sucesso na Vara do Trabalho de Patos, com o aumento do número de conciliações e possibilidade diminuída a quase zero de contaminação da prova testemunhal, sem falar que contam com a anuência e o deferimento de pedido outrora realizado pela OAB SECCIONAL PATOS/PB, que apoia por completo a medida. Ressalvo que em sede de processo do trabalho o princípio da ORALIDADE reina nas audiências e ela É MELHOR EXERCIDA DE FORMA PRESENCIAL, SEJA PARA CONCILIAÇÃO, SEJA PARA COLHEITA DE PROVA, sem falar que a adoção de atos telepresenciais não é obrigatória sequer nas normas do CPC, no que lembro que o § 7o, do artigo 334 do CPC é uma FACULDADE DO MAGISTRADO E NÃO OBRIGAÇÃO LEGAL, e no caso do PROCESSO DO TRABALHO O PRINCÍPIO DA ORALIDADE IMPELE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRESENCIAL.
- 3 - No caso dos autos, respeitosamente aqui destaco, são os advogados que devem se adequar ao Juízo da VT de Patos/PB, e não o contrário, podem inclusive substabelecer o instrumento de procuração. O reclamado também pode se fazer valer de preposto

nos termos do artigo 843, § 2o e §3o, da CLT, ou então, em último caso, contratar escritório disposto a enviar os seus advogados para comparecerem a audiência presencial perante a VT de Patos/PB, localizada na cidade de Patos/PB, (a "Princesa do Sertão", para não dizer minha Toscana, sendo a Serra de Teixeira minha Dolomiti), aliás, como era costumeiro e corriqueiro anteriormente à pandemia de COVID-19, por toda a existência da Vara do Trabalho de Patos/PB, ou seja, desde 16/01/1989, por mais de 30 anos portanto.

4 - AUDIÊNCIA PRESENCIAL MANTIDA.

Intime-se.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000958-62.2023.5.13.0011

EXEQUENTE	JOSILEIDE DE OLIVEIRA COSME
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4357041 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de ofício solicitado sob Id.200f3e4. Em consequência, em quinze dias úteis, deverá a unidade hospitalar (Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho), cópia deste despacho servirá como ofício, a ser encaminhado pela parte solicitante, com cópia da petição inicial, na qual consta a qualificação completa das partes, bem como da petição solicitando o ofício, para que o destinatário saiba o que será respondido ou atendido. A resposta e remessa de cópia dos documentos necessários para a produção do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário da parte autora, devem ser encaminhados a este Juízo através do correio eletrônico institucional deste Ofício de Justiça (vtpto@trt13.jus.br), em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar

no campo "assunto". Aguarde-se quinze dias úteis pela resposta. PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000952-55.2023.5.13.0011

REQUERENTE	JOSENILDA HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
REQUERIDO	ESTADO DA PARAIBA
REQUERIDO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDA HENRIQUE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f528fde proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos ante a petição encartada pela parte autora sob Id.d515c70, nominada como pedido de redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário. Assim, considerando que são várias as execuções frustradas em face do Instituto Gerir neste Fórum, de amplo conhecimento que não há recursos financeiros disponíveis em instituições bancárias, nem créditos perante terceiros, o que se constatou nas diversas tentativas de apreensão de valores por meio de uso dos sistemas disponíveis e convenientes com o nosso Tribunal. Isso posto, DEFIRO o pedido do requerente para determinar o REDIRECIONAMENTO da execução em face do ESTADO DA PARAÍBA, iniciando execução em face da FAZENDA PÚBLICA, no que determino que pague o débito no prazo de 30 dias, ou apresente embargos à execução, sob pena de RPV ou expedição de Precatório Requisitório, a depender do valor do débito.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000952-55.2023.5.13.0011

REQUERENTE	JOSENILDA HENRIQUE RODRIGUES
------------	------------------------------

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES
CORDEIRO(OAB: 16959/PB)

ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB:
20921/PB)

ADVOGADO MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS
JUNIOR(OAB: 26329/PB)

REQUERIDO ESTADO DA PARAIBA

REQUERIDO INSTITUTO GERIR

ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB:
27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f528fde
proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos ante a petição encartada pela parte
autora sob Id.d515c70, nominada como pedido de redirecionamento
da execução em face do devedor subsidiário. Assim, considerando
que são várias as execuções frustradas em face do Instituto Gerir
neste Fórum, de amplo conhecimento que não há recursos
financeiros disponíveis em instituições bancárias, nem créditos
perante terceiros, o que se constatou nas diversas tentativas de
apreensão de valores por meio de uso dos sistemas disponíveis e
conveniados com o nosso Tribunal. Isso posto, DEFIRO o pedido do
requerente para determinar o REDIRECIONAMENTO da execução
em face do ESTADO DA PARAÍBA, iniciando execução em face da
FAZENDA PÚBLICA, no que determino que pague o débito no
prazo de 30 dias, ou apresente embargos à execução, sob pena de
RPV ou expedição de Precatório Requisatório, a depender do valor
do débito.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0130420-87.2014.5.13.0011

AUTOR CLEIDENOR PAULO LACERDA

ADVOGADO HEBER TIBURTINO LEITE(OAB:
13675/PB)

RÉU EXPRESSO GUANABARA LTDA

ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB:
5864/CE)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR(OAB:
17314/CE)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CLEIDENOR PAULO LACERDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d033365
proferido nos autos.

Despacho:

Vistos, etc.

Homologo a conta (planilha de Id.eafae6f), para que surta os seus
jurídicos e legais efeitos, devendo ser expedida notificação à
executada para pagamento do débito remanescente em 48 horas,
sob pena de prosseguimento da execução com penhora(s) e
demais atos executórios.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0130420-87.2014.5.13.0011

AUTOR CLEIDENOR PAULO LACERDA

ADVOGADO HEBER TIBURTINO LEITE(OAB:
13675/PB)

RÉU EXPRESSO GUANABARA LTDA

ADVOGADO ANTONIO CLETO GOMES(OAB:
5864/CE)

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR(OAB:
17314/CE)

PERITO JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR

Intimado(s)/Citado(s):

- EXPRESSO GUANABARA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d033365
proferido nos autos.

Despacho:

Vistos, etc.

Homologo a conta (planilha de Id.eafae6f), para que surta os seus
jurídicos e legais efeitos, devendo ser expedida notificação à
executada para pagamento do débito remanescente em 48 horas,
sob pena de prosseguimento da execução com penhora(s) e
demais atos executórios.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000792-98.2021.5.13.0011

AUTOR JOSEFA NINFA MEDEIROS SOARES
ADVOGADO CICERO ALVES DE ANDRADE(OAB: 24581/PB)
AUTOR CICERO ALVES DE ANDRADE
RÉU INSTITUTO GERIR
ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
ADVOGADO RODRIGO QUEIROZ FERNANDES(OAB: 36968/GO)
RÉU ESTADO DA PARAIBA
PERITO MANUEL FERREIRA CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA NINFA MEDEIROS SOARES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8327ed3 preferida nos autos.

DECISÃO

Em consulta realizada ao sistema GPrec observa-se que houve autuação da RPV em 04/03/2024, e Precatório em 20/04/2023. Logo, a fim de evitar a balbúrdia processual, aguarde-se o pagamento sobrestado em Secretaria.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000792-98.2021.5.13.0011

AUTOR JOSEFA NINFA MEDEIROS SOARES
ADVOGADO CICERO ALVES DE ANDRADE(OAB: 24581/PB)
AUTOR CICERO ALVES DE ANDRADE
RÉU INSTITUTO GERIR
ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
ADVOGADO RODRIGO QUEIROZ FERNANDES(OAB: 36968/GO)
RÉU ESTADO DA PARAIBA
PERITO MANUEL FERREIRA CAMPOS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8327ed3 preferida nos autos.

DECISÃO

Em consulta realizada ao sistema GPrec observa-se que houve autuação da RPV em 04/03/2024, e Precatório em 20/04/2023. Logo, a fim de evitar a balbúrdia processual, aguarde-se o pagamento sobrestado em Secretaria.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000922-20.2023.5.13.0011

REQUERENTE ROSEMARY DE MENEZES LIMA
ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO KAIQ CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
REQUERIDO INSTITUTO GERIR
ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
REQUERIDO ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e86c04d preferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que as diligências (Sisbajud, Renajud, CNIB e Infojud) adotadas pelo Juízo na presente execução restaram infrutíferas, conforme certidão sob Id. 844a83c.

Sendo assim, determino:

- 1 - Intime-se a exequente para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de um ano;
- 2 - Caso indique meios já utilizados pelo Juízo sem êxito e/ou medida claramente infrutífera, bem como não se manifeste, fica determinada a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos da lei.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000750-78.2023.5.13.0011

EXEQUENTE MARIANA SEVERO PIMENTA
 ADVOGADO THALLES LEONNYS ARAUJO GUEDES(OAB: 21516/PB)
 EXECUTADO INSTITUTO GERIR
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
 EXECUTADO ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 592d242 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos ante a petição encartada pela parte autora sob Id. 998d6ab, nominada como pedido de redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário. Assim, considerando que são várias as execuções frustradas em face do Instituto Gerir neste Fórum, de amplo conhecimento que não há recursos financeiros disponíveis em instituições bancárias, nem créditos perante terceiros, o que se constatou nas diversas tentativas de apreensão de valores por meio de uso dos sistemas disponíveis e convenientes com o nosso Tribunal. Ante o exposto, defiro o pedido do requerente para determinar o REDIRECIONAMENTO da execução em face do ESTADO DA PARAÍBA, iniciando execução em face da FAZENDA PÚBLICA, no que determino que pague o débito no prazo de 30 dias, ou apresente embargos à execução, sob pena de RPV ou expedição de Precatório Requisitório, a depender do valor do débito.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0000922-20.2023.5.13.0011

REQUERENTE ROSEMARY DE MENEZES LIMA
 ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
 ADVOGADO KAIQ CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 REQUERIDO INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

ADVOGADO

ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

REQUERIDO

ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEMARY DE MENEZES LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e86c04d proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando-se que as diligências (Sisbajud, Renajud, CNIB e Infojud) adotadas pelo Juízo na presente execução restaram infrutíferas, conforme certidão sob Id. 844a83c.

Sendo assim, determino:

- 1 - Intime-se a exequente para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de sobrestamento do feito pelo prazo de um ano;
- 2 - Caso indique meios já utilizados pelo Juízo sem êxito e/ou medida claramente infrutífera, bem como não se manifeste, fica determinada a suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos da lei.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000750-78.2023.5.13.0011

EXEQUENTE MARIANA SEVERO PIMENTA
 ADVOGADO THALLES LEONNYS ARAUJO GUEDES(OAB: 21516/PB)
 EXECUTADO INSTITUTO GERIR
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
 EXECUTADO ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIANA SEVERO PIMENTA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 592d242 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos ante a petição encartada pela parte autora sob Id. 998d6ab, nominada como pedido de redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário. Assim, considerando que são várias as execuções frustradas em face do Instituto Gerir neste Fórum, de amplo conhecimento que não há recursos financeiros disponíveis em instituições bancárias, nem créditos perante terceiros, o que se constatou nas diversas tentativas de apreensão de valores por meio de uso dos sistemas disponíveis e conveniados com o nosso Tribunal. Ante o exposto, defiro o pedido do requerente para determinar o REDIRECIONAMENTO da execução em face do ESTADO DA PARAÍBA, iniciando execução em face da FAZENDA PÚBLICA, no que determino que pague o débito no prazo de 30 dias, ou apresente embargos à execução, sob pena de RPV ou expedição de Precatório Requisitório, a depender do valor do débito.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001206-28.2023.5.13.0011

EXEQUENTE	AYRLA PAMELLA RODRIGUES TOMAZ
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f92f088 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de ofício solicitado sob Id.a620032. Em consequência, em quinze dias úteis, deverá a unidade hospitalar (Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho), cópia deste despacho servirá como ofício, a ser encaminhado pela parte solicitante, com cópia da petição inicial, na qual consta a qualificação completa das partes, bem como da petição solicitando o ofício, para que o destinatário saiba o que será respondido ou atendido. A resposta e remessa de cópia dos documentos necessários para a produção do

PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário da parte autora, devem ser encaminhados a este Juízo através do correio eletrônico institucional deste Ofício de Justiça (vtpto@trt13.jus.br), em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento. Aguarde-se quinze dias úteis pela resposta.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001206-28.2023.5.13.0011

EXEQUENTE	AYRLA PAMELLA RODRIGUES TOMAZ
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- AYRLA PAMELLA RODRIGUES TOMAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f92f088 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de ofício solicitado sob Id.a620032. Em consequência, em quinze dias úteis, deverá a unidade hospitalar (Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho), cópia deste despacho servirá como ofício, a ser encaminhado pela parte solicitante, com cópia da petição inicial, na qual consta a qualificação completa das partes, bem como da petição solicitando o ofício, para que o destinatário saiba o que será respondido ou atendido. A resposta e remessa de cópia dos documentos necessários para a produção do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário da parte autora, devem ser encaminhados a este Juízo através do correio eletrônico institucional deste Ofício de Justiça (vtpto@trt13.jus.br), em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento. Aguarde-se quinze dias úteis pela resposta.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000980-23.2023.5.13.0011

EXEQUENTE	LUIZIA MENDES DA SILVA
-----------	------------------------

ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
 ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
 ADVOGADO MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
 EXECUTADO INSTITUTO GERIR
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZIA MENDES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d656b28 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de ofício solicitado sob Id.c5ec2de. Em consequência, em quinze dias úteis, deverá a unidade hospitalar (Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho), cópia deste despacho servirá como ofício, a ser encaminhado pela parte solicitante, com cópia da petição inicial, na qual consta a qualificação completa das partes, bem como da petição solicitando o ofício, para que o destinatário saiba o que será respondido ou atendido. A resposta e remessa de cópia dos documentos necessários para a produção do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário da parte autora, devem ser encaminhados a este Juízo através do correio eletrônico institucional deste Ofício de Justiça (vtpto@trt13.jus.br), em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto". Aguarde-se quinze dias úteis pela resposta. PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000980-23.2023.5.13.0011

EXEQUENTE LUZIA MENDES DA SILVA
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
 ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
 ADVOGADO MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
 EXECUTADO INSTITUTO GERIR
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d656b28 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de ofício solicitado sob Id.c5ec2de. Em consequência, em quinze dias úteis, deverá a unidade hospitalar (Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho), cópia deste despacho servirá como ofício, a ser encaminhado pela parte solicitante, com cópia da petição inicial, na qual consta a qualificação completa das partes, bem como da petição solicitando o ofício, para que o destinatário saiba o que será respondido ou atendido. A resposta e remessa de cópia dos documentos necessários para a produção do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário da parte autora, devem ser encaminhados a este Juízo através do correio eletrônico institucional deste Ofício de Justiça (vtpto@trt13.jus.br), em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto". Aguarde-se quinze dias úteis pela resposta. PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000490-98.2023.5.13.0011

AUTOR SAMMY DAVIS RODRIGUES ALMEIDA DE MELO
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
 RÉU INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
 RÉU BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
 ADVOGADO NATHALIA SARAIVA NOGUEIRA(OAB: 38008/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAMMY DAVIS RODRIGUES ALMEIDA DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64b0045 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,etc

Recebo o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, de Id 0eb7594, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentarsuas contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à instância superior.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000490-98.2023.5.13.0011

AUTOR SAMMY DAVIS RODRIGUES ALMEIDA DE MELO
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
 RÉU INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)
 RÉU BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
 ADVOGADO NATHALIA SARAIVA NOGUEIRA(OAB: 38008/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 64b0045 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos,etc

Recebo o recurso ordinário interposto pela parte reclamada, de Id 0eb7594, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentarsuas contrarrazões.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à instância superior.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001038-26.2023.5.13.0011

EXEQUENTE NECILANDA MAMEDE BEZERRA
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
 ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
 ADVOGADO MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)

EXECUTADO
 ADVOGADO

INSTITUTO GERIR
 ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98e27ab proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de ofício solicitado sob Id.cf2dfab. Em consequência, em quinze dias úteis, deverá a unidade hospitalar (Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho), cópia deste despacho servirá como ofício, a ser encaminhado pela parte solicitante, com cópia da petição inicial, na qual consta a qualificação completa das partes, bem como da petição solicitando o ofício, para que o destinatário saiba o que será respondido ou atendido. A resposta e remessa de cópia dos documentos necessários para a produção do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário da parte autora, devem ser encaminhados a este Juízo através do correio eletrônico institucional deste Ofício de Justiça (vtpto@trt13.jus.br), em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto". Aguarde-se quinze dias úteis pela resposta.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0001038-26.2023.5.13.0011

EXEQUENTE NECILANDA MAMEDE BEZERRA
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
 ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
 ADVOGADO MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
 EXECUTADO INSTITUTO GERIR
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- NECILANDA MAMEDE BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 98e27ab proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de ofício solicitado sob Id.cf2dfab. Em consequência, em quinze dias úteis, deverá a unidade hospitalar (Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho), cópia deste despacho servirá como ofício, a ser encaminhado pela parte solicitante, com cópia da petição inicial, na qual consta a qualificação completa das partes, bem como da petição solicitando o ofício, para que o destinatário saiba o que será respondido ou atendido. A resposta e remessa de cópia dos documentos necessários para a produção do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário da parte autora, devem ser encaminhados a este Juízo através do correio eletrônico institucional deste Ofício de Justiça (vtpto@trt13.jus.br), em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto". Aguarde-se quinze dias úteis pela resposta. PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000866-84.2023.5.13.0011

EXEQUENTE	FABIANA DEODATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANA DEODATO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbe34c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de ofício solicitado sob Id 0f71c9b. Em consequência, em quinze dias úteis, deverá a unidade hospitalar (Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho), cópia deste despacho servirá como ofício, a ser encaminhado pela parte solicitante, com

cópia da petição inicial, na qual consta a qualificação completa das partes, bem como da petição solicitando o ofício, para que o destinatário saiba o que será respondido ou atendido. A resposta e remessa de cópia dos documentos necessários para a produção do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário da parte autora, devem ser encaminhados a este Juízo através do correio eletrônico institucional deste Ofício de Justiça (vtpto@trt13.jus.br), em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto". Aguarde-se quinze dias úteis pela resposta. PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000866-84.2023.5.13.0011

EXEQUENTE	FABIANA DEODATO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fbe34c7 proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de ofício solicitado sob Id 0f71c9b. Em consequência, em quinze dias úteis, deverá a unidade hospitalar (Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho), cópia deste despacho servirá como ofício, a ser encaminhado pela parte solicitante, com cópia da petição inicial, na qual consta a qualificação completa das partes, bem como da petição solicitando o ofício, para que o destinatário saiba o que será respondido ou atendido. A resposta e remessa de cópia dos documentos necessários para a produção do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário da parte autora, devem ser encaminhados a este Juízo através do correio eletrônico institucional deste Ofício de Justiça (vtpto@trt13.jus.br), em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto". Aguarde-se quinze dias úteis pela resposta.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001012-28.2023.5.13.0011

REQUERENTE MARIA DO CARMO DE SOUSA PAULINO
 ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
 ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 ADVOGADO MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
 REQUERIDO INSTITUTO GERIR
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
 REQUERIDO ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59ecf14 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos ante a petição encartada pela parte autora sob Id. 7272a5d, nominada como pedido de redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário. Assim, considerando que são várias as execuções frustradas em face do Instituto Gerir neste Fórum, de amplo conhecimento que não há recursos financeiros disponíveis em instituições bancárias, nem créditos perante terceiros, o que se constatou nas diversas tentativas de apreensão de valores por meio de uso dos sistemas disponíveis e convenientes com o nosso Tribunal. Isso posto, DEFIRO o pedido do requerente para determinar o REDIRECIONAMENTO da execução em face do ESTADO DA PARAÍBA, iniciando execução em face da FAZENDA PÚBLICA, no que determino que pague o débito no prazo de 30 dias, ou apresente embargos à execução, sob pena de RPV ou expedição de Precatório Requisitório, a depender do valor do débito.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumPrSe-0001012-28.2023.5.13.0011

REQUERENTE MARIA DO CARMO DE SOUSA PAULINO

ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
 ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 ADVOGADO MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
 REQUERIDO INSTITUTO GERIR
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)
 REQUERIDO ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO DE SOUSA PAULINO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 59ecf14 proferido nos autos.

DESPACHO

Vieram-me os autos conclusos ante a petição encartada pela parte autora sob Id. 7272a5d, nominada como pedido de redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário. Assim, considerando que são várias as execuções frustradas em face do Instituto Gerir neste Fórum, de amplo conhecimento que não há recursos financeiros disponíveis em instituições bancárias, nem créditos perante terceiros, o que se constatou nas diversas tentativas de apreensão de valores por meio de uso dos sistemas disponíveis e convenientes com o nosso Tribunal. Isso posto, DEFIRO o pedido do requerente para determinar o REDIRECIONAMENTO da execução em face do ESTADO DA PARAÍBA, iniciando execução em face da FAZENDA PÚBLICA, no que determino que pague o débito no prazo de 30 dias, ou apresente embargos à execução, sob pena de RPV ou expedição de Precatório Requisitório, a depender do valor do débito.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000728-20.2023.5.13.0011

AUTOR FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
 ADVOGADO BRUNO KELVIN CUSTODIO MATIAS(OAB: 23168/PB)
 RÉU DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO AUGUSTO JOSE DE MEDEIROS NUNES(OAB: 4122/RN)
 ADVOGADO OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb1e546
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000728-20.2023.5.13.0011

AUTOR FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
ADVOGADO BRUNO KELVIN CUSTODIO
MATIAS(OAB: 23168/PB)
RÉU DOIS A ENGENHARIA E
TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO AUGUSTO JOSE DE MEDEIROS
NUNES(OAB: 4122/RN)
ADVOGADO OSVALDO DE MEIROZ GRILO
JÚNIOR(OAB: 2738/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb1e546
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000550-71.2023.5.13.0011

AUTOR ANDRE LUIZ ANASTACIO XAVIER
ADVOGADO ALEXANDRE NUNES COSTA(OAB:
10799/PB)
RÉU CONDOMINIO DO EDIFICIO
VARANDAS DO RIO
ADVOGADO KADMO WANDERLEY NUNES(OAB:
11045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE LUIZ ANASTACIO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac2f6fd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000550-71.2023.5.13.0011

AUTOR ANDRE LUIZ ANASTACIO XAVIER
ADVOGADO ALEXANDRE NUNES COSTA(OAB:
10799/PB)
RÉU CONDOMINIO DO EDIFICIO
VARANDAS DO RIO
ADVOGADO KADMO WANDERLEY NUNES(OAB:
11045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS DO RIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ac2f6fd
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000111-26.2024.5.13.0011

AUTOR EDUARDO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO IVALCI SOUSA BRITO RAMOS(OAB:
21878/PB)
ADVOGADO VANDREGISELO FAGUNDES DE
MEDEIROS(OAB: 76560/RJ)
ADVOGADO MARIA DAS DORES FERREIRA
RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO FABIO LOURENCO
FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU ESTADO DA PARAIBA
RÉU UCHOA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO FILIPE CERQUEIRA BASTOS(OAB:
8336/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- UCHOA CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b197484 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

“EX POSITIS”, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista, ajuizada por EDUARDO ROGERIO DOS SANTOS, para absolver os reclamados UCHOA CONSTRUCOES LTDA e ESTADO DA PARAIBA de qualquer condenação nesses autos.

Tudo consoante fundamentação supra, que integra o presente “decisum”, como se aqui estivesse transcrita.

Custas pelo autor, fixadas em R\$ 110,22 (cento e dez reais vinte e dois centavos), calculadas sobre R\$ 5.510,85 (cinco mil quinhentos e dez reais oitenta e cinco centavos), dispensadas.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Notifique-se.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000111-26.2024.5.13.0011

AUTOR	EDUARDO ROGERIO DOS SANTOS
ADVOGADO	IVALCI SOUSA BRITO RAMOS(OAB: 21878/PB)
ADVOGADO	VANDREGISELO FAGUNDES DE MEDEIROS(OAB: 76560/RJ)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES(OAB: 19982/PB)
ADVOGADO	FABIO LOURENCO FIGUEIREDO(OAB: 25665/PB)
RÉU	ESTADO DA PARAIBA
RÉU	UCHOA CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FILIFE CERQUEIRA BASTOS(OAB: 8336/AL)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDUARDO ROGERIO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID b197484 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

CONCLUSÃO

“EX POSITIS”, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista, ajuizada por EDUARDO ROGERIO DOS SANTOS, para absolver os reclamados UCHOA CONSTRUCOES LTDA e ESTADO DA PARAIBA de qualquer condenação nesses autos.

Tudo consoante fundamentação supra, que integra o presente “decisum”, como se aqui estivesse transcrita.

Custas pelo autor, fixadas em R\$ 110,22 (cento e dez reais vinte e dois centavos), calculadas sobre R\$ 5.510,85 (cinco mil quinhentos e dez reais oitenta e cinco centavos), dispensadas.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Notifique-se.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000313-03.2024.5.13.0011

AUTOR	MARINA EVENLLY FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	DANIELE GALDINO GONCALVES(OAB: 20816/PB)
ADVOGADO	OLAVO NOBREGA DE SOUSA NETTO(OAB: 16686/PB)
RÉU	49.258.040 ALBERIO DE LIMA DINIZ

Intimado(s)/Citado(s):

- MARINA EVENLLY FERREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 973537a proferido nos autos.

DESPACHO

De início, constata-se que a parte autora optou pela adoção do "Juízo 100% Digital" no momento da autuação.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO n.º 345 /2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do § 1º do art. 5º do ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, cabe à parte autora, no ato do ajuizamento da ação, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular do *demandado*, preferencialmente com o aplicativo "WhatsApp".

Nos presentes autos, verifica este juízo que a parte demandante deixou de indicar os elementos necessários como disposto no parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ n.º 345/2020. Assim, não atendidos os requisitos da resolução acima citada,

determino a retificação da autuação para exclusão do feito do "Juízo 100% Digital".

Determino, além disso, **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** nos presentes autos para o dia **22/05/2024 13:30**, para tentativa de conciliação, apresentação de defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, oportunidade em que também serão ouvidas as partes, inquiridas as testemunhas e realizados demais atos processuais, a ser realizada na sala VIRTUAL de audiências da Vara do Trabalho de Patos-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por *tablet*, celular ou computador, mediante acesso ao *link* no endereço:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87028330810>

Os advogados habilitados nos autos em epígrafe deverão comunicar e encaminhar o *link* acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL, sendo facultado ao(s) representante(s) do(s) reclamado(s) se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador *Google Chrome*, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência na plataforma ZOOM:<https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf>Importante que todos estejam a postos com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência).

O acompanhamento do cumprimento da pauta poderá ser realizado através do aplicativo JTe, bem como na página pública do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, onde há informação sobre as audiências em andamento.

As partes ficam cientes de que após a abertura da sala, o tempo de o juízo aguardar acesso de todos é restrito a **10 minutos**.

Outrossim, em caso de interrupção de sinal de internet ou problemas nos equipamentos utilizados pelas partes, advogados ou testemunhas, não será possível interromper ou adiar a sessão.

Nessa hipótese, os depoimentos acaso em andamento serão encerrados automaticamente, permitindo a continuidade da sessão com os demais presentes

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo *chat* (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da

Audiência.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT, devendo as partes adotar todas as providências necessárias para que possuam condições técnicas para a devida participação, sob pena de se considerar desistência com relação à produção da prova.

O Juízo exorta partes, advogados e testemunhas no sentido da condução da audiência com a garantia da incomunicabilidade dos depoimentos, visando com isso a segurança da prova, necessária à seriedade da prestação jurisdicional e ao próprio equilíbrio da democracia, e primando-se sempre pelos atos processuais voltados aos valores da boa-fé, lealdade e

cooperação. Para otimizar os trabalhos na próxima audiência, as partes poderão previamente informar nos autos, ainda que em sigilo, a qualificação das testemunhas: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço.

Fica desde já ressaltado que, na hipótese de os litigantes chegarem a uma composição que promova extinção do processo de forma consensual, poderão peticionar com antecedência, caso em que a audiência por videoconferência será antecipada para fins exclusivos de homologação, se houver tempo hábil.

Intimem-se, sendo o reclamado por oficial de justiça.

Aguarde-se a audiência.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000311-33.2024.5.13.0011

AUTOR	ANA MARIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO	DAZIANE REGINA DA SILVA NELSON(OAB: 15011/RN)
RÉU	KARLA COSMETICOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA DA SILVA MARINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3a21523 proferido nos autos.

DESPACHO

De início, constata-se que a parte autora optou pela adoção do "Juízo 100% Digital" no momento da autuação.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO n.º 345 /2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do § 1º do art. 5º

do ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, cabe à parte autora, no ato do ajuizamento da ação, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular do *demandado*, preferencialmente com o aplicativo "WhatsApp". Nos presentes autos, verifica este juízo que a parte demandante deixou de indicar os elementos necessários como disposto no parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ n.º 345/2020. Assim, não atendidos os requisitos da resolução acima citada, **determino a retificação da autuação para exclusão do feito do "Juízo 100% Digital"**.

Determino, além disso, **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** nos presentes autos para o dia **22/05/2024 13:00**, para tentativa de conciliação, apresentação de defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, oportunidade em que também serão ouvidas as partes, inquiridas as testemunhas e realizados demais atos processuais, a ser realizada na sala VIRTUAL de audiências da Vara do Trabalho de Patos-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por *tablet*, celular ou computador, mediante acesso ao *link* no endereço:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89849421216>

Os advogados habilitados nos autos em epígrafe deverão comunicar e encaminhar o *link* acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL, sendo facultado ao(s) representante(s) do(s) reclamado(s) se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador *Google Chrome*, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência na plataforma ZOOM:<https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf> Importante que todos estejam a postos com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência).

O acompanhamento do cumprimento da pauta poderá ser realizado através do aplicativo JTe, bem como na página pública do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, onde há informação sobre as audiências em andamento.

As partes ficam cientes de que após a abertura da sala, o tempo de o juízo aguardar acesso de todos é restrito a **10 minutos**.

Outrossim, em caso de interrupção de sinal de internet ou problemas nos equipamentos utilizados pelas partes, advogados ou testemunhas, não será possível interromper ou adiar a sessão.

Nessa hipótese, os depoimentos acaso em andamento serão

encerrados automaticamente, permitindo a continuidade da sessão com os demais presentes

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo *chat* (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT, devendo as partes adotar todas as providências necessárias para que possuam condições técnicas para a devida participação, sob pena de se considerar desistência com relação à produção da prova.

O Juízo exorta partes, advogados e testemunhas no sentido da condução da audiência com a garantia da incomunicabilidade dos depoimentos, visando com isso a segurança da prova, necessária à seriedade da prestação jurisdicional e ao próprio equilíbrio da democracia, e primando-se sempre pelos atos processuais voltados aos valores da boa-fé, lealdade e cooperação. Para otimizar os trabalhos na próxima audiência, as partes poderão previamente informar nos autos, ainda que em sigilo, a qualificação das testemunhas: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço.

Fica desde já ressaltado que, na hipótese de os litigantes chegarem a uma composição que promova extinção do processo de forma consensual, poderão peticionar com antecedência, caso em que a audiência por videoconferência será antecipada para fins exclusivos de homologação, se houver tempo hábil.

Intimem-se.

Aguarde-se a audiência.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000309-63.2024.5.13.0011

AUTOR	SILVANO TIMOTEO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	PEDRO GUSTAVO DE ARAUJO MOTA(OAB: 24988/PB)
ADVOGADO	RENALY PATRICIO SANTOS(OAB: 21858/PB)
RÉU	MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A

Intimado(s)/Citado(s):

- SILVANO TIMOTEO DE FIGUEIREDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c0816b proferido nos autos.

DESPACHO

De início, constata-se que a parte autora optou pela adoção do "Juízo 100% Digital" no momento da autuação.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO n.º 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do § 1º do art. 5º do ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, cabe à parte autora, no ato do ajuizamento da ação, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular do *demandado*, preferencialmente com o aplicativo "WhatsApp".

Nos presentes autos, verifica este juízo que a parte demandante deixou de indicar os elementos necessários como disposto no parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ n.º 345/2020. Assim, não atendidos os requisitos da resolução acima citada, **determino a retificação da autuação para exclusão do feito do "Juízo 100% Digital"**.

Determino, além disso, **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** nos presentes autos para o dia **23/05/2024 09:30**, para tentativa de conciliação, apresentação de defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, oportunidade em que também serão ouvidas as partes, inquiridas as testemunhas e realizados demais atos processuais, a ser realizada na sala VIRTUAL de audiências da Vara do Trabalho de Patos-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por *tablet*, celular ou computador, mediante acesso ao *link* no endereço:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87352822624>

Os advogados habilitados nos autos em epígrafe deverão comunicar e encaminhar o *link* acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL, sendo facultado ao(s) representante(s) do(s) reclamado(s) se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador *Google Chrome*, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência na plataforma ZOOM:<https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf> Importante que todos estejam a postos com alguma

antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência).

O acompanhamento do cumprimento da pauta poderá ser realizado através do aplicativo JTe, bem como na página pública do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, onde há informação sobre as audiências em andamento.

As partes ficam cientes de que após a abertura da sala, o tempo de o juízo aguardar acesso de todos é restrito a **10 minutos**.

Outrossim, em caso de interrupção de sinal de internet ou problemas nos equipamentos utilizados pelas partes, advogados ou testemunhas, não será possível interromper ou adiar a sessão.

Nessa hipótese, os depoimentos acaso em andamento serão encerrados automaticamente, permitindo a continuidade da sessão com os demais presentes

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo *chat* (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT, devendo as partes adotar todas as providências necessárias para que possuam condições técnicas para a devida participação, sob pena de se considerar desistência com relação à produção da prova.

O Juízo exorta partes, advogados e testemunhas no sentido da condução da audiência com a garantia da incomunicabilidade dos depoimentos, visando com isso a segurança da prova, necessária à seriedade da prestação jurisdicional e ao próprio equilíbrio da democracia, e primando-se sempre pelos atos processuais voltados aos valores da boa-fé, lealdade e cooperação. Para otimizar os trabalhos na próxima audiência, as partes poderão previamente informar nos autos, ainda que em sigilo, a qualificação das testemunhas: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço.

Fica desde já ressaltado que, na hipótese de os litigantes chegarem a uma composição que promova extinção do processo de forma consensual, poderão peticionar com antecedência, caso em que a audiência por videoconferência será antecipada para fins exclusivos de homologação, se houver tempo hábil.

Intimem-se, sendo a reclamada através de oficial de justiça.

Aguarde-se a audiência.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000303-56.2024.5.13.0011

AUTOR ROSEANY PEREIRA CANDEIA ARAUJO
ADVOGADO MAYARA MELO MARQUES(OAB: 43651/CE)
RÉU SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

Intimado(s)/Citado(s):

- ROSEANY PEREIRA CANDEIA ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8868c51 proferido nos autos.

DESPACHO

De início, constata-se que a parte autora optou pela adoção do "Juízo 100% Digital" no momento da autuação.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO n.º 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do § 1º do art. 5º do ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, cabe à parte autora, no ato do ajuizamento da ação, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular do *demandado*, preferencialmente com o aplicativo "WhatsApp".

Nos presentes autos, verifica este juízo que a parte demandante deixou de indicar os elementos necessários como disposto no parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ n.º 345/2020. Assim, não atendidos os requisitos da resolução acima citada, **determino a retificação da autuação para exclusão do feito do "Juízo 100% Digital"**.

Determino, além disso, **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** nos presentes autos para o dia **22/05/2024 09:30**, para tentativa de conciliação, apresentação de defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, oportunidade em que também serão ouvidas as partes, inquiridas as testemunhas e realizados demais atos processuais, a ser realizada na sala VIRTUAL de audiências da Vara do Trabalho de Patos-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por *tablet*, celular ou computador, mediante acesso ao *link* no endereço:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87352822624>

Os advogados habilitados nos autos em epígrafe deverão comunicar e encaminhar o *link* acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL, sendo facultado ao(s) representante(s) do(s)

reclamado(s) se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador *Google Chrome*, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência na plataforma ZOOM: <https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf> importante que todos estejam a postos com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência).

O acompanhamento do cumprimento da pauta poderá ser realizado através do aplicativo JTe, bem como na página pública do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, onde há informação sobre as audiências em andamento.

As partes ficam cientes de que após a abertura da sala, o tempo de o juízo aguardar acesso de todos é restrito a **10 minutos**.

Outrossim, em caso de interrupção de sinal de internet ou problemas nos equipamentos utilizados pelas partes, advogados ou testemunhas, não será possível interromper ou adiar a sessão.

Nessa hipótese, os depoimentos acaso em andamento serão encerrados automaticamente, permitindo a continuidade da sessão com os demais presentes

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo *chat* (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT, devendo as partes adotar todas as providências necessárias para que possuam condições técnicas para a devida participação, sob pena de se considerar desistência com relação à produção da prova.

O Juízo exorta partes, advogados e testemunhas no sentido da condução da audiência com a garantia da incomunicabilidade dos depoimentos, visando com isso a segurança da prova, necessária à seriedade da prestação jurisdicional e ao próprio equilíbrio da democracia, e primando-se sempre pelos atos processuais voltados aos valores da boa-fé, lealdade e cooperação. Para otimizar os trabalhos na próxima audiência, as partes poderão previamente informar nos autos, ainda que em sigilo, a qualificação das testemunhas: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço.

Fica desde já ressaltado que, na hipótese de os litigantes chegarem

a uma composição que promova extinção do processo de forma consensual, poderão peticionar com antecedência, caso em que a audiência por videoconferência será antecipada para fins exclusivos de homologação, se houver tempo hábil.

Intimem-se, sendo a reclamada através de oficial de justiça.

Aguarde-se a audiência.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000305-26.2024.5.13.0011

AUTOR YUGO NEVES SAMPAIO
ADVOGADO IGOR DOS SANTOS SAMPAIO(OAB:
18030/PB)
RÉU CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intimado(s)/Citado(s):

- YUGO NEVES SAMPAIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e887745 proferido nos autos.

DESPACHO

De início, constata-se que a parte autora optou pela adoção do "Juízo 100% Digital" no momento da autuação.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO n.º 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do § 1º do art. 5º do ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, cabe à parte autora, no ato do ajuizamento da ação, fornecer, corretamente, o endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular do *demandado*, preferencialmente com o aplicativo "WhatsApp".

Nos presentes autos, verifica este juízo que a parte demandante deixou de indicar os elementos necessários como disposto no parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ n.º 345/2020. Assim, não atendidos os requisitos da resolução acima citada, **determino a retificação da autuação para exclusão do feito do "Juízo 100% Digital".**

Determino, além disso, **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** nos presentes autos para o dia **22/05/2024 10:00**, para tentativa de conciliação, apresentação de defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, oportunidade em que também serão ouvidas as partes, inquiridas as testemunhas e realizados demais atos processuais, a ser realizada na sala VIRTUAL de audiências da Vara do Trabalho de Patos-PB, por

meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por *tablet*, celular ou computador, mediante acesso ao *link* no endereço:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86945620959>

Os advogados habilitados nos autos em epígrafe deverão comunicar e encaminhar o *link* acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL, sendo facultado ao(s) representante(s) do(s) reclamado(s) se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador *Google Chrome*, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência na plataforma ZOOM:<https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf>Importante que todos estejam a postos com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência).

O acompanhamento do cumprimento da pauta poderá ser realizado através do aplicativo JTe, bem como na página pública do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, onde há informação sobre as audiências em andamento.

As partes ficam cientes de que após a abertura da sala, o tempo de o juízo aguardar acesso de todos é restrito a **10 minutos**.

Outrossim, em caso de interrupção de sinal de internet ou problemas nos equipamentos utilizados pelas partes, advogados ou testemunhas, não será possível interromper ou adiar a sessão.

Nessa hipótese, os depoimentos acaso em andamento serão encerrados automaticamente, permitindo a continuidade da sessão com os demais presentes

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo *chat* (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT, devendo as partes adotar todas as providências necessárias para que possuam condições técnicas para a devida participação, sob pena de se considerar desistência com relação à produção da prova.

O Juízo exorta partes, advogados e testemunhas no sentido da condução da audiência com a garantia da incomunicabilidade dos depoimentos, visando com isso a segurança da prova,

necessária à seriedade da prestação jurisdicional e ao próprio equilíbrio da democracia, e primando-se sempre pelos atos processuais voltados aos valores da boa-fé, lealdade e

cooperação. Para otimizar os trabalhos na próxima audiência, as partes poderão previamente informar nos autos, ainda que em sigilo, a qualificação das testemunhas: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço.

Fica desde já ressaltado que, na hipótese de os litigantes chegarem a uma composição que promova extinção do processo de forma consensual, poderão peticionar com antecedência, caso em que a audiência por videoconferência será antecipada para fins exclusivode homologação, se houver tempo hábil.

Intimem-se.

Aguarde-se a audiência.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000040-97.2024.5.13.0019

AUTOR ALEXANDRE PEREIRA CESAR LEITE
 ADVOGADO PAULO TORRES BELFORT(OAB: 15133-D/PE)
 RÉU ALAN LEITE DE AZEVEDO COSTA
 ADVOGADO JAIRO GOMES CARLOS(OAB: 27437/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE PEREIRA CESAR LEITE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **ALEXANDRE PEREIRA CESAR LEITE**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Inicial** que ocorrerá no dia **31/05/2024 09:40 horas**, na sala de audiência **PRESENCIAL** desta Unidade Judiciária desta Unidade Judiciária (Fórum Bivar Olyntho), situada na Rua Bossuet Wanderley, S/N, Brasília, Patos-PB, CEP 58700-420. O não comparecimento da parte implicara no arquivamento do processo.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA MARIA VIEIRA ARAUJO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000316-55.2024.5.13.0011

AUTOR SANYA MARIA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO YURE PEREIRA GOMES(OAB: 20152/PB)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE CRISPIM TORRES(OAB: 30585/PB)
 RÉU RICHARD EDUARDO BRANDAO LUCENA 06884335459
 RÉU RICHARD EDUARDO BRANDAO LUCENA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANYA MARIA DA SILVA SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Destinatário: **SANYA MARIA DA SILVA SANTOS**

Notificação pelo DEJT: Fica a parte acima identificada notificada a comparecer à **AUDIÊNCIA do tipo Una** que ocorrerá no dia **06/06/2024 10:10 horas**, na sala de audiência **PRESENCIAL** desta Unidade Judiciária desta Unidade Judiciária (Fórum Bivar Olyntho), situada na Rua Bossuet Wanderley, S/N, Brasília, Patos-PB, CEP 58700-420. O não comparecimento da parte implicara no arquivamento do processo.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

SONIA MARIA VIEIRA ARAUJO

Assessor

Processo Nº CumSen-0000914-43.2023.5.13.0011

EXEQUENTE HILDERLANIA SANTOS ALVES
 ADVOGADO THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
 ADVOGADO KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
 ADVOGADO KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
 ADVOGADO MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
 EXECUTADO INSTITUTO GERIR
 ADVOGADO ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO GERIR

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d69a4e proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de ofício solicitado sob Id. 8fceaaba.Em consequência, em quinze dias úteis, deverá a unidade hospitalar

(Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho), cópia deste despacho servirá como ofício, a ser encaminhado pela parte solicitante, com cópia da petição inicial, na qual consta a qualificação completa das partes, bem como da petição solicitando o ofício, para que o destinatário saiba o que será respondido ou atendido. A resposta e remessa de cópia dos documentos necessários para a produção do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário da parte autora, devem ser encaminhados a este Juízo através do correio eletrônico institucional deste Ofício de Justiça (vtpto@trt13.jus.br), em arquivo PDF, sem restrições de impressão ou salvamento. Aguarde-se quinze dias úteis pela resposta.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº CumSen-0000914-43.2023.5.13.0011

EXEQUENTE	HILDERLANIA SANTOS ALVES
ADVOGADO	THAISE NEVES LEOPOLDINO(OAB: 20921/PB)
ADVOGADO	KELLY LIMA SOUSA(OAB: 28054/PB)
ADVOGADO	KAIO CESAR ALVES CORDEIRO(OAB: 16959/PB)
ADVOGADO	MAINAR ARAUJO DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 26329/PB)
EXECUTADO	INSTITUTO GERIR
ADVOGADO	ANTONIO RICARDO MOREIRA(OAB: 27647/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- HILDERLANIA SANTOS ALVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8d69a4e proferido nos autos.

DESPACHO

Defiro a expedição de ofício solicitado sob Id. 8fceaba. Em consequência, em quinze dias úteis, deverá a unidade hospitalar (Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho), cópia deste despacho servirá como ofício, a ser encaminhado pela parte solicitante, com cópia da petição inicial, na qual consta a qualificação completa das partes, bem como da petição solicitando o ofício, para que o destinatário saiba o que será respondido ou atendido. A resposta e remessa de cópia dos documentos necessários para a produção do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário da parte autora, devem ser encaminhados a este Juízo através do correio eletrônico institucional deste Ofício de Justiça (vtpto@trt13.jus.br), em arquivo

PDF, sem restrições de impressão ou salvamento. Aguarde-se quinze dias úteis pela resposta.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000303-90.2023.5.13.0011

AUTOR	CLISTENES RAMON ANTUNES LOPES
ADVOGADO	OLAVO NOBREGA DE SOUSA NETTO(OAB: 16686/PB)
RÉU	CONSORCIO MASTERTOP CONSERV
ADVOGADO	IGOR LEON BENICIO ALMEIDA(OAB: 22338/PB)
PERITO	JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO MASTERTOP CONSERV

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 937ad29 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a planilha de cálculos do Id 0a5cb8d, percebe-se que o exequente recebeu valor superior ao que lhe é devido, e que os depósitos fundiários, efetuados em conta do exequente (Id e9b4912 e 312dec1), conforme extrato do Id ba12752, indica valor ainda devido ao exequente, considero quitado o crédito trabalhista. A propósito de o valor pago ao exequente ter ultrapassado o montante da condenação (em R\$ 385,26), se compensa com o valor do crédito pendente de pagamento ao exequente (141,21). O remanescente a ser devolvido pelo exequente terá a serventia de se destinar aos honorários sucumbenciais (152,23) e às custas processuais (10,64).

Considerando se tratar de relação entre advogado e cliente, e que poderá se compensar em negociação entre ambos, deverá o advogado do exequente se manifestar no prazo de 5 dias, ciente desde já de que seu silêncio acarretará quitação da presente execução.

Diante do valor ínfimo das custas, dispense o recolhimento.

Requisite-se ao Egrégio TRT da 13ª Região o pagamento dos honorários periciais, em favor da Sr. JOSÉ FRANCISCO CASILLO, CREA: 160632259 1, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Notifique-se o patrono do exequente.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000303-90.2023.5.13.0011

AUTOR CLISTENES RAMON ANTUNES LOPES
ADVOGADO OLAVO NOBREGA DE SOUSA NETTO(OAB: 16686/PB)
RÉU CONSORCIO MASTERTOP CONSERV
ADVOGADO IGOR LEON BENICIO ALMEIDA(OAB: 22338/PB)
PERITO JOSE FRANCISCO CASILLO

Intimado(s)/Citado(s):

- CLISTENES RAMON ANTUNES LOPES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 937ad29 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando a planilha de cálculos do Id 0a5cb8d, percebe-se que o exequente recebeu valor superior ao que lhe é devido, e que os depósitos fundiários, efetuados em conta do exequente (Id e9b4912 e 312dec1), conforme extrato do Id ba12752, indica valor ainda devido ao exequente, considero quitado o crédito trabalhista. A propósito de o valor pago ao exequente ter ultrapassado o montante da condenação (em R\$ 385,26), se compensa com o valor do crédito pendente de pagamento ao exequente (141,21). O remanescente a ser devolvido pelo exequente terá a serventia de se destinar aos honorários sucumbenciais (152,23) e às custas processuais (10,64).

Considerando se tratar de relação entre advogado e cliente, e que poderá se compensar em negociação entre ambos, deverá o advogado do exequente se manifestar no prazo de 5 dias, ciente desde já de que seu silêncio acarretará quitação da presente execução.

Diante do valor ínfimo das custas, dispense o recolhimento. Requisite-se ao Egrégio TRT da 13ª Região o pagamento dos honorários periciais, em favor da Sr. JOSÉ FRANCISCO CASILLO, CREA: 160632259 1, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Notifique-se o patrono do exequente.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000323-47.2024.5.13.0011

AUTOR LUCIANO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO(OAB: 23315/PB)
RÉU LCP - CONSTRUÇOES, INCORPORAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO É LOCAÇÃO DE BENS LTDA.

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIANO ALVES DE MEDEIROS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e1a35a1 proferido nos autos.

DESPACHO

A pedido do advogado do autor, que esteve pessoalmente na secretaria da VT nesta data, designo audiência para o dia **02/05/2024 12:00**, na sala VIRTUAL de audiências da Vara do Trabalho de Patos, por meio da **PLATAFORMA ZOOM**, a qual deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao *link* no endereço: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/86269950882>

Entretanto, constato irregularidade de representação, em vista da ausência de mandato outorgado por procuração vinculada à LCP - CONSTRUÇOES, INCORPORAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA, pelo que deve ser intimada a ré para ciência da designação da audiência e da obrigação de apresentar procuração até o dia **08/05/2024**

O advogado habilitado nos autos em epígrafe **deverá comunicar e encaminhar o link acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL.**

Ao(s) representante(s) da(s) reclamada(s) é facultado se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente e apresentar, no ato, cópias do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, do contrato ou estatuto social, onde constem os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador *Google Chrome*, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência NA PLATAFORMA ZOOM:<https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf>

Importante que todos estejam a postos **com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência)**.

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

Por fim, ficam as partes advertidas das cominações constantes dos artigos 843 e 844, da CLT, assim como de que a ausência da parte reclamante na audiência implicará em arquivamento, e a da parte reclamada em revelia e confissão ficta.

Dê-se ciência.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000317-40.2024.5.13.0011

AUTOR	FABIOLA FERNANDES DE LUCENA
ADVOGADO	HERMANO JOSE MEDEIROS NOBREGA JUNIOR(OAB: 11136/PB)
ADVOGADO	GABRIEL COSTA FRAGOSO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17897/PB)
RÉU	FARMACIA SAO SEBASTIAO LTDA - ME
RÉU	NIEDJA NAJARA PEREIRA TOLENTINO

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIOLA FERNANDES DE LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c8d6bc6 proferido nos autos.

DESPACHO

De início, constata-se que a parte autora optou pela adoção do "Juízo 100% Digital" no momento da autuação.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO n.º 345 /2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do § 1º do art. 5º do ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, cabe à parte autora, no ato do ajuizamento da ação, fornecer, corretamente, o

endereço eletrônico (e-mail) e linha telefônica móvel celular do *demandado*, preferencialmente com o aplicativo "WhatsApp".

Nos presentes autos, verifica este juízo que a parte demandante deixou de indicar os elementos necessários como disposto no parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO CNJ n.º 345/2020. Assim, não atendidos os requisitos da resolução acima citada, **determino a retificação da autuação para exclusão do feito do "Juízo 100% Digital"**.

Determino, além disso, **AUDIÊNCIA UNA TELEPRESENCIAL** nos presentes autos para o dia **22/05/2024 14:00**, para tentativa de conciliação, apresentação de defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 844 da CLT, oportunidade em que também serão ouvidas as partes, inquiridas as testemunhas e realizados demais atos processuais, a ser realizada na sala VIRTUAL de audiências da Vara do Trabalho de Patos-PB, por meio da plataforma ZOOM, cuja sala deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por *tablet*, celular ou computador, mediante acesso ao *link* no endereço:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82104470145>

Os advogados habilitados nos autos em epígrafe deverão comunicar e encaminhar o *link* acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL, sendo facultado ao(s) representante(s) do(s) reclamado(s) se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador *Google Chrome*, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência na plataforma ZOOM:<https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf>Importante que todos estejam a postos com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência).

O acompanhamento do cumprimento da pauta poderá ser realizado através do aplicativo JTe, bem como na página pública do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, onde há informação sobre as audiências em andamento.

As partes ficam cientes de que após a abertura da sala, o tempo de o juízo aguardar acesso de todos é restrito a **10 minutos**.

Outrossim, em caso de interrupção de sinal de internet ou problemas nos equipamentos utilizados pelas partes, advogados ou testemunhas, não será possível interromper ou adiar a sessão.

Nessa hipótese, os depoimentos acaso em andamento serão encerrados automaticamente, permitindo a continuidade da sessão com os demais presentes

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo *chat* (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

As testemunhas comparecerão independentemente de intimação, na forma do artigo 825 da CLT, devendo as partes adotar todas as providências necessárias para que possuam condições técnicas para a devida participação, sob pena de se considerar desistência com relação à produção da prova.

O Juízo exorta partes, advogados e testemunhas no sentido da condução da audiência com a garantia da incomunicabilidade dos depoimentos, visando com isso a segurança da prova, necessária à seriedade da prestação jurisdicional e ao próprio equilíbrio da democracia, e primando-se sempre pelos atos processuais voltados aos valores da boa-fé, lealdade e cooperação. Para otimizar os trabalhos na próxima audiência, as partes poderão previamente informar nos autos, ainda que em sigilo, a qualificação das testemunhas: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço.

Fica desde já ressaltado que, na hipótese de os litigantes chegarem a uma composição que promova extinção do processo de forma consensual, poderão peticionar com antecedência, caso em que a audiência por videoconferência será antecipada para fins exclusivos de homologação, se houver tempo hábil.

Intimem-se, sendo os reclamados por oficial de justiça.

Aguarde-se a audiência.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000319-10.2024.5.13.0011

REQUERENTES	PEDRO BENTO DA COSTA JUNIOR
REQUERENTES	CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA
ADVOGADO	RITA DE CASSIA MACHADO ALVES DE BARROS(OAB: 24153/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 437f4a7

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em inspeção periódica.

Constato irregularidade de representação, em vista da ausência de mandato outorgado por procuração. Sendo assim, intime-se o segundo requerente para apresentar procuração até a data da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, sob pena de não homologação do acordo e consequente arquivamento do feito.**

Fica designada audiência para o dia **03/05/2024 09:50**, na sala VIRTUAL de audiências da Vara do Trabalho de Patos, por meio da **PLATAFORMA ZOOM**, a qual deverá ser acessada pelas partes litigantes e seus advogados por tablet, celular ou computador, mediante acesso ao *link* no endereço:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87402549533>

O advogado habilitado nos autos em epígrafe **deverá comunicar e encaminhar o link acima ao(s) seu(s) constituinte(s), informando que este(s) DEVE(M) PARTICIPAR dessa audiência TELEPRESENCIAL.**

Ao(s) representante(s) da(s) reclamada(s) é facultado se fazer(em) substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente e apresentar, no ato, cópias do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, do contrato ou estatuto social, onde constem os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador *Google Chrome*, dada a maior compatibilidade.

Manual para acessar sala virtual de audiência NA PLATAFORMA ZOOM:<https://www.trt13.jus.br/pje/manual-de-acesso-ao-zoom.pdf>

Importante que todos estejam a postos **com alguma antecedência (pelo menos 15 minutos antes da hora designada para a audiência).**

Outrossim, os microfones de seus aparelhos devem permanecer desabilitados durante a reunião, contribuindo para a otimização dos trabalhos e melhor compreensão do áudio, habilitando-o somente quando lhe for concedida a palavra, que deverá ser solicitada mediante inscrição a ser feita pelo chat (localizado no canto superior direito da página da reunião) e organizada pelo(a) Secretário(a) da Audiência.

Por fim, ficam as partes advertidas das cominações constantes dos artigos 843 e 844, da CLT, assim como de que a ausência da parte reclamante na audiência implicará em arquivamento, e a da parte reclamada em revelia e confissão ficta.

Dê-se ciência.

PATOS/PB, 29 de abril de 2024.

ROSIVANIA PEREIRA GOMES

Juiz do Trabalho Titular

1ª Vara do Trabalho de Santa Rita

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000288-39.2024.5.13.0027

AUTOR GENILSON FERREIRA CORREIA
ADVOGADO ALANY PINHEIRO DE SOUZA(OAB:
23996/PB)
ADVOGADO MARIA DAS DORES DE SOUZA
MACIEL(OAB: 28007/PB)
RÉU JOSÉ ROSENDO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- GENILSON FERREIRA CORREIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

DESTINATÁRIO: GENILSON FERREIRA CORREIA

Endereço desconhecido

Fica a parte acima identificada notificada para tomar ciência da Certidão ID 14a8182 proferido nos autos.

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando o ajuste de pauta, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **06/05/2024 10:00 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração.

SANTA RITA/PB, 26 de abril de 2024.

JERRY ADRIANO PRUDENCIO DA SILVA JUNIOR

Assessor"

Para acessar o inteiro teor do documento acesse o link:
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24042617082975000000024406703?instancia=1>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA).
SANTA RITA/PB, 26 de abril de 2024.

JERRY ADRIANO PRUDENCIO DA SILVA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000287-54.2024.5.13.0027

AUTOR LUIZ DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO GIULLYANA FLAVIA DE
AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO ENEAS FLAVIO SOARES DE
MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
RÉU CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ DOS SANTOS CASTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: LUIZ DOS SANTOS CASTRO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. S^a. notificado(a) para tomar ciência da Certidão ID 044e745.

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando o ajuste de pauta, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **06/05/2024 10:40 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração.

SANTA RITA/PB, 26 de abril de 2024.

JERRY ADRIANO PRUDENCIO DA SILVA JUNIOR

Assessor"

Para acessar o inteiro teor do documento acesse o link:
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24042617115434800000024406773?instancia=1>

SANTA RITA/PB, 26 de abril de 2024.

JERRY ADRIANO PRUDENCIO DA SILVA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000280-62.2024.5.13.0027

AUTOR IRANILDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO BRUNA TAYNARA DA COSTA
FARIAS(OAB: 17457/PB)
RÉU ROYAL CONSTRUCOES E
INCORPORACOES EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- IRANILDO DE OLIVEIRA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sª. notificado(a) para tomar ciência do Certidão ID ad690a9:

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando o ajuste de pauta, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **06/05/2024 10:20 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração.

SANTA RITA/PB, 26 de abril de 2024.

JERRY ADRIANO PRUDENCIO DA SILVA JUNIOR

Assessor"

SANTA RITA/PB, 26 de abril de 2024.

JERRY ADRIANO PRUDENCIO DA SILVA JUNIOR

Assessor

Processo Nº ATSum-0000285-84.2024.5.13.0027

AUTOR	CARLOS ANTONIO VICENTE
ADVOGADO	VINICIUS PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 25260/PB)
RÉU	COMPECC ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
RÉU	PARK COWBOY CONSTRUÇÃO E INCORPORACAO LTDA - EPP
RÉU	BEATRIZ QUEIROGA VICTOR
RÉU	MARIA EDUARDA QUEIROGA VICTOR

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS ANTONIO VICENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eb17801 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, caracterizando a situação prevista no dispositivo legal supra referido, extingo o presente feito sem julgamento do mérito e determino o seu ARQUIVAMENTO.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,69, calculadas

sobre o valor de R\$ 50.034,48, atribuído à causa, porém dispensado o pagamento, ante a gratuidade judiciária ora concedida.

Cancele-se a audiência designada.

Intime-se o reclamante para fins de ciência.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000642-98.2023.5.13.0027

AUTOR	SINDICATO DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG E VIG DA PARAIBA
ADVOGADO	CLAUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO(OAB: 15440/PB)
ADVOGADO	AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO(OAB: 24290/PB)
ADVOGADO	IVANDRO DE MEDEIROS MONTEIRO(OAB: 20964/PB)
RÉU	OPTIMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB: 10822/PB)
RÉU	ESTADO DA PARAIBA
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG E VIG DA PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a33ecb7 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, **REJEITO** os embargos de declaração opostos por **OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME** na ação que lhe move **SINDICATO DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG E VIG DA PARAÍBA.**

Intimem-se as partes.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ACC-0000642-98.2023.5.13.0027

AUTOR	SINDICATO DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG E VIG DA PARAIBA
ADVOGADO	CLAUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO(OAB: 15440/PB)
ADVOGADO	AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO(OAB: 24290/PB)

ADVOGADO IVANDRO DE MEDEIROS
MONTEIRO(OAB: 20964/PB)

RÉU OPTIMUS SEGURANCA PRIVADA
LTDA - ME

ADVOGADO DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB:
10822/PB)

RÉU ESTADO DA PARAIBA

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- OPTIMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID a33ecb7
preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

3. DISPOSITIVO

Isso posto, **REJEITO** os embargos de declaração opostos por
OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME na ação que lhe
move **SINDICATO DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG E VIG DA
PARAÍBA**.

Intimem-se as partes.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000015-31.2022.5.13.0027

AUTOR LIBINA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO JEAZI ALMEIDA DE SOUSA(OAB:
25867/PB)

RÉU INSTITUTO DE PSICOL CLINICA
EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

ADVOGADO EDUARDO GOMES DE
CARVALHO(OAB: 182720/RJ)

PERITO DIOGO DA FONSECA SOARES

Intimado(s)/Citado(s):- INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E
PROFISSIONAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO - RÉU: INSTITUTO DE PSICOL CLINICA
EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Por ordem do MM JUIZ, fica a parte ré intimada, DE FORMA
REITERADA, para comprovar nos autos o pagamento dos
honorários periciais (R\$2.399,35), conforme ACORDO

HOMOLOGADO (ID.632fb98/fls.397). PRAZO: 48h.
SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

WOLNEY CEZAR DOS REIS CABRAL

Assessor

Processo Nº ATSum-0130407-37.2014.5.13.0028

AUTOR ROSIANE PEREIRA DE LIMA
FERNANDES

AUTOR EDNA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO Marcos Evangelista Soares da
Silva(OAB: 11202/PB)

AUTOR SUELY SANTANA DA SILVA

AUTOR MAIONARA DE LIMA VIEIRA

ADVOGADO Marcos Evangelista Soares da
Silva(OAB: 11202/PB)

AUTOR ANA MARIA SOARES MENDES

ADVOGADO Marcos Evangelista Soares da
Silva(OAB: 11202/PB)

RÉU BOTEÇO CARIOCA RESTAURANTE
LANCHONETE E PASTELARIA LTDA
- ME

ADVOGADO ANA RAQUEL ALVES DA
NOBREGA(OAB: 7850/RN)

RÉU CELIANE REGINA DE MENDONCA

RÉU ELIZABETH LIMA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA MARIA SOARES MENDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (Exequentes)

Por ordem do MM JUIZ e considerando a derradeira certidão,
fica(m) o(s) exequente(s) INTIMADO(S) para apresentar(em), no
prazo de 10 (dez) dias, fato(s) impeditivo(s) para a aplicação da
prescrição intercorrente em relação aos autos em epígrafe.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

WOLNEY CEZAR DOS REIS CABRAL

Assessor

Processo Nº ATSum-0130407-37.2014.5.13.0028

AUTOR ROSIANE PEREIRA DE LIMA
FERNANDES

AUTOR EDNA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO Marcos Evangelista Soares da
Silva(OAB: 11202/PB)

AUTOR SUELY SANTANA DA SILVA

AUTOR MAIONARA DE LIMA VIEIRA

ADVOGADO Marcos Evangelista Soares da
Silva(OAB: 11202/PB)

AUTOR ANA MARIA SOARES MENDES

ADVOGADO Marcos Evangelista Soares da
Silva(OAB: 11202/PB)

RÉU BOTEÇO CARIOCA RESTAURANTE
LANCHONETE E PASTELARIA LTDA
- ME

ADVOGADO ANA RAQUEL ALVES DA
NOBREGA(OAB: 7850/RN)

RÉU CELIANE REGINA DE MENDONCA

RÉU ELIZABETH LIMA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MAIONARA DE LIMA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (Exequentes)

Por ordem do MM JUIZ e considerando a derradeira certidão, fica(m) o(s) exequente(s) INTIMADO(S) para apresentar(em), no prazo de 10 (dez) dias, fato(s) impeditivo(s) para a aplicação da prescrição intercorrente em relação aos autos em epígrafe.
SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

WOLNEY CEZAR DOS REIS CABRAL

Assessor

Processo Nº ATSum-0130407-37.2014.5.13.0028

AUTOR ROSIANE PEREIRA DE LIMA
FERNANDES

AUTOR EDNA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO Marcos Evangelista Soares da
Silva(OAB: 11202/PB)

AUTOR SUELY SANTANA DA SILVA

AUTOR MAIONARA DE LIMA VIEIRA

ADVOGADO Marcos Evangelista Soares da
Silva(OAB: 11202/PB)

AUTOR ANA MARIA SOARES MENDES

ADVOGADO Marcos Evangelista Soares da
Silva(OAB: 11202/PB)

RÉU BOTEÇO CARIOCA RESTAURANTE
LANCHONETE E PASTELARIA LTDA
- ME

ADVOGADO ANA RAQUEL ALVES DA
NOBREGA(OAB: 7850/RN)

RÉU CELIANE REGINA DE MENDONCA

RÉU ELIZABETH LIMA FERREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA PEREIRA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO (Exequentes)

Por ordem do MM JUIZ e considerando a derradeira certidão, fica(m) o(s) exequente(s) INTIMADO(S) para apresentar(em), no

prazo de 10 (dez) dias, fato(s) impeditivo(s) para a aplicação da prescrição intercorrente em relação aos autos em epígrafe.
SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

WOLNEY CEZAR DOS REIS CABRAL

Assessor

Processo Nº ATSum-0000256-34.2024.5.13.0027

AUTOR WILSON DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO RONALDO ALVES DAS CHAGAS
JUNIOR(OAB: 13783/PB)

RÉU CFR CONSTRUÇOES E SERVICOS
EIRELI

ADVOGADO GILMAR LEITE FERREIRA
JUNIOR(OAB: 25529/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CFR CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc56f85 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, resolve o Juízo da 1ª VARA DO TRABALHO de SANTA RITA/PB, **EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** o processo, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologando a desistência da ação, em relação aos pleitos formulados por WILSON DA SILVA BARBOSA em face de CFR CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, consoante fundamentação supra.

Custas no importe de R\$ 282,26, pela parte reclamante, calculadas sobre o montante de R\$ 14.112,88, dispensadas na forma da lei.

Cancele-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com as cautelas de estilo, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000256-34.2024.5.13.0027

AUTOR WILSON DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO RONALDO ALVES DAS CHAGAS
JUNIOR(OAB: 13783/PB)

RÉU CFR CONSTRUÇOES E SERVICOS
EIRELI

ADVOGADO GILMAR LEITE FERREIRA
JUNIOR(OAB: 25529/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- WILSON DA SILVA BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID dc56f85
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isso posto, resolve o Juízo da 1ª VARA DO TRABALHO de SANTA RITA/PB, **EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** o processo, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologando a desistência da ação, em relação aos pleitos formulados por WILSON DA SILVA BARBOSA em face de CFR CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, consoante fundamentação supra.

Custas no importe de R\$ 282,26, pela parte reclamante, calculadas sobre o montante de R\$ 14.112,88, dispensadas na forma da lei.

Cancele-se a audiência designada.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se definitivamente os presentes autos, com as cautelas de estilo, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000115-15.2024.5.13.0027

AUTOR G.F.D.P.
ADVOGADO PEDRO COUTINHO MINA
COSTA(OAB: 27517/PB)
ADVOGADO CAIO GRACO COUTINHO
SOUSA(OAB: 14887/PB)
RÉU B.B.S.
ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR(OAB:
17314/CE)
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- G.F.D.P.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b48e9a5.

Processo Nº ATOOrd-0000115-15.2024.5.13.0027

AUTOR G.F.D.P.
ADVOGADO PEDRO COUTINHO MINA
COSTA(OAB: 27517/PB)

ADVOGADO CAIO GRACO COUTINHO
SOUSA(OAB: 14887/PB)

RÉU B.B.S.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR(OAB:
17314/CE)

ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA
ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- B.B.S.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID b48e9a5.

Processo Nº ATOOrd-0000327-36.2024.5.13.0027

AUTOR MARCIO DE CARVALHO LINO

ADVOGADO Alex Neyves Mariani Alves(OAB:
12677/PB)

ADVOGADO VALNISE LIMA VERAS
CAPISTRANO(OAB: 20288/PB)

RÉU SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO DE CARVALHO LINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bddcafe
proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("**100% DIGITAL**" ou **NÃO**). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 21/05/2024 10:40 horas**, que será realizada de forma **PRESENCIAL**.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado por Oficial de Justiça.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI
Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTAC-0000272-32.2017.5.13.0027

EXEQUENTE LUZINETE MIGUEL DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSE OSVALDO PASSOS
 FILHO(OAB: 23242/PB)
 EXEQUENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO
 EXEQUENTE PAULO ROGERIO RODRIGUES
 ADVOGADO GISCARD MONTEIRO DA
 SILVA(OAB: 17908/PB)
 EXECUTADO JONAS FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO MARCIO DANILO FARIAS
 NOBREGA(OAB: 24301/PB)
 EXECUTADO JOSENEIDE RODRIGUES DA SILVA
 EXECUTADO TRANSPORTES NORDESTE LTDA -
 ME
 ADVOGADO MARCIO DANILO FARIAS
 NOBREGA(OAB: 24301/PB)
 EXECUTADO JOAO ALIPIO TORRES NETO
 ADVOGADO DINART PACELLY DE SOUSA
 LIMA(OAB: 19567/PB)
 ADVOGADO JOSE CARLOS SCORTECCI
 HILST(OAB: 8007/PB)
 TERCEIRO JONASTUR TRANSPORTES LTDA -
 INTERESSADO ME

Intimado(s)/Citado(s):

- LUZINETE MIGUEL DOS SANTOS
- PAULO ROGERIO RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96fb22f
 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Defere-se consulta ao SISBAJUD na modalidade "teimosinha",
 tendo em vista o lapso temporal desde a sua última tentativa (ID
 c755dbf) e a possibilidade de novos valores nas contas bancárias
 dos executados. Portanto, proceda a secretaria com a consulta
 junto ao sistema **SISBAJUD**, no **valor de R\$ 197.950,74**, conforme
 a Planilha de Atualização de Cálculos (ID. 0b8e9f1).

Em caso de resultado positivo (parcial ou total), intemem-se os
 executados para se manifestarem no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se para os credores.

Em sendo negativo ou insuficiente para quitação da presente
 demanda, renove-se pesquisas no **RENAJUD**, **INFOJUD (DOI)** e
 inscrevam-se no cadastro do **SERASAJUD**.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTAC-0000272-32.2017.5.13.0027

EXEQUENTE LUZINETE MIGUEL DOS SANTOS
 ADVOGADO JOSE OSVALDO PASSOS
 FILHO(OAB: 23242/PB)
 EXEQUENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO
 TRABALHO
 EXEQUENTE PAULO ROGERIO RODRIGUES
 ADVOGADO GISCARD MONTEIRO DA
 SILVA(OAB: 17908/PB)
 EXECUTADO JONAS FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO MARCIO DANILO FARIAS
 NOBREGA(OAB: 24301/PB)
 EXECUTADO JOSENEIDE RODRIGUES DA SILVA
 EXECUTADO TRANSPORTES NORDESTE LTDA -
 ME
 ADVOGADO MARCIO DANILO FARIAS
 NOBREGA(OAB: 24301/PB)
 EXECUTADO JOAO ALIPIO TORRES NETO
 ADVOGADO DINART PACELLY DE SOUSA
 LIMA(OAB: 19567/PB)
 ADVOGADO JOSE CARLOS SCORTECCI
 HILST(OAB: 8007/PB)
 TERCEIRO JONASTUR TRANSPORTES LTDA -
 INTERESSADO ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO ALIPIO TORRES NETO
- JONAS FERREIRA DE SOUZA
- TRANSPORTES NORDESTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 96fb22f
 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos, etc.

Defere-se consulta ao SISBAJUD na modalidade "teimosinha",
 tendo em vista o lapso temporal desde a sua última tentativa (ID
 c755dbf) e a possibilidade de novos valores nas contas bancárias
 dos executados. Portanto, proceda a secretaria com a consulta
 junto ao sistema **SISBAJUD**, no **valor de R\$ 197.950,74**, conforme
 a Planilha de Atualização de Cálculos (ID. 0b8e9f1).

Em caso de resultado positivo (parcial ou total), intemem-se os
 executados para se manifestarem no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se para os credores.

Em sendo negativo ou insuficiente para quitação da presente
 demanda, renove-se pesquisas no **RENAJUD**, **INFOJUD (DOI)** e
 inscrevam-se no cadastro do **SERASAJUD**.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000049-69.2023.5.13.0027

AUTOR SONIA MARIA CARLOS DE LIMA CARDOSO
ADVOGADO GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
RÉU MARIA IRANEIDE DA PAZ MELO COSTA
ADVOGADO BRUNA IZABELA SALES DA SILVA(OAB: 30264/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA CARLOS DE LIMA CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62997ae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Falem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento integral da conciliação formalizada nestes autos.

Caso silentes, entender-se-á como devidamente cumprido o acordo em todos os seus termos.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000049-69.2023.5.13.0027

AUTOR SONIA MARIA CARLOS DE LIMA CARDOSO
ADVOGADO GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
RÉU MARIA IRANEIDE DA PAZ MELO COSTA
ADVOGADO BRUNA IZABELA SALES DA SILVA(OAB: 30264/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IRANEIDE DA PAZ MELO COSTA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 62997ae proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Falem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento integral da conciliação formalizada nestes autos.

Caso silentes, entender-se-á como devidamente cumprido o acordo em todos os seus termos.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000329-06.2024.5.13.0027

AUTOR VANIA KALINE DOS SANTOS
ADVOGADO ANDRIELLE TAMIRYS CARDOSO DOS SANTOS(OAB: 27469/PB)
RÉU RESTAURANTE, LANCHONETE E CONVENIENCIA PARE AQUI LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANIA KALINE DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f4bd107 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("**100% DIGITAL**" ou **NÃO**). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 20/05/2024 08:40 horas**, que será realizada de forma **PRESENCIAL**.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado por Oficial de Justiça.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000325-66.2024.5.13.0027

AUTOR ANDERSON PAULINO DA SILVA
 ADVOGADO ELIZEU DANTAS SIMOES
 FERREIRA(OAB: 9331/PB)
 RÉU DANIELA ANDRADE DE ALMEIDA
 RÉU DANIEL SOARES DE SOUSA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON PAULINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4f25c31 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("**100% DIGITAL**" ou **NÃO**). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 20/05/2024 08:20 horas**, que será realizada de forma **PRESENCIAL**.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000308-08.2016.5.13.0028

AUTOR ANTONIO JOSE NUNES DE ARAUJO
 ADVOGADO DIANA SOUSA DE ARAUJO
 WANDERLEY(OAB: 14545/PB)
 RÉU IVANA MARIA DE ASSUNCAO
 SANTIAGO MOTA
 RÉU SINDULFO DE ASSUNCAO
 SANTIAGO

RÉU AUXILIADORA MARIA GOMES
 SANTIAGO
 RÉU TELEMACO DE ASSUNCAO
 SANTIAGO NETO
 RÉU AUXILIADORA MARIA DE
 ASSUNCAO SANTIAGO VELOZO DA
 SILVEIRA
 RÉU FERNANDA DE ASSUNCAO
 SANTIAGO FERNANDES
 TERCEIRO PAULO ALVES
 INTERESSADO
 TERCEIRO ISABELLE PEDROSA MOTA
 INTERESSADO
 TERCEIRO RIO TINTO CARTORIO OFICIO
 INTERESSADO UNICO
 TERCEIRO RAFAEL DO NASCIMENTO ALVES
 INTERESSADO

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO JOSE NUNES DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51e6269 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando-se os autos, observa-se que os sucessores do Sr. SINDUFO DE ASSUNÇÃO SANTIAGO, mesmo notificado acerca desta execução, permaneceram silentes, razão pela qual determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 dias, proceda o impulsionamento da presente execução, nos termos do art. 878 da CLT, onde aponta que a execução será promovida pelas partes, excetuando o caso da parte não está representada por advogado, permitindo neste caso a execução de *ofício* pelo juiz ou Presidente do Tribunal.

Decorrido o prazo silente, aguarde-se por mais 30 dias o desenrolar da arrematação ocorrida nos autos do Processo 0000882-29.2019.5.13.0027, que no momento se encontra na etapa final da expropriação, aguardando apenas o registro do bem em nome da arrematante.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000772-25.2022.5.13.0027

AUTOR UBERLON RODRIGUES PINTO
 ADVOGADO DANIEL VIEIRA SMITH(OAB:
 19193/PB)
 RÉU MARIO JOSE DOMINGOS JUNIOR
 ADVOGADO GIRRAD MAHMOUD
 SAMMOUR(OAB: 231922/SP)

RÉU WEBER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
 RÉU META SEVERINIA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO GIRRAD MAHMOUD SAMMOUR(OAB: 231922/SP)
 RÉU MAURICEIA WEBER DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- UBERLON RODRIGUES PINTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f06521c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo conciliado onde se verifica o cumprimento integral da conciliação homologada.

Pagamentos e recolhimentos devidamente registrados no sistema.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sendo assim, impõe-se a declaração de extinção da execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

E mais, de acordo com o disposto no art. 925 do CPC, "A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

III - DISPOSITIVO

Assim, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924 do CPC c/c com o disposto na Recomendação TRT13 SCR nº 004/2023.

Arquiem-se definitivamente os presentes autos, com as cautelas de estilo, notadamente em relação da inexistência de valores em contas judiciais, em cumprimento aos termos do Projeto Garimpo.

Intimem-se.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000772-25.2022.5.13.0027

AUTOR UBERLON RODRIGUES PINTO
 ADVOGADO DANIEL VIEIRA SMITH(OAB: 19193/PB)
 RÉU MARIO JOSE DOMINGOS JUNIOR
 ADVOGADO GIRRAD MAHMOUD SAMMOUR(OAB: 231922/SP)
 RÉU WEBER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
 RÉU META SEVERINIA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO GIRRAD MAHMOUD SAMMOUR(OAB: 231922/SP)
 RÉU MAURICEIA WEBER DOS SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIO JOSE DOMINGOS JUNIOR
 - META SEVERINIA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID f06521c proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo conciliado onde se verifica o cumprimento integral da conciliação homologada.

Pagamentos e recolhimentos devidamente registrados no sistema.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sendo assim, impõe-se a declaração de extinção da execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

E mais, de acordo com o disposto no art. 925 do CPC, "A extinção só produz efeito quando declarada por sentença."

III - DISPOSITIVO

Assim, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 924 do CPC c/c com o disposto na Recomendação TRT13 SCR nº 004/2023.

Arquiem-se definitivamente os presentes autos, com as cautelas de estilo, notadamente em relação da inexistência de valores em contas judiciais, em cumprimento aos termos do Projeto Garimpo.

Intimem-se.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000326-51.2024.5.13.0027

AUTOR EDNALDO DE FREITAS
 ADVOGADO FABRICIO DA SILVA CARVALHO(OAB: 20649/PB)
 RÉU A&H PADARIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO DE FREITAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8fc968f proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("**100% DIGITAL**" ou **NÃO**). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 20/05/2024 09:00 horas**, que será realizada de forma **PRESENCIAL**.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000328-21.2024.5.13.0027

AUTOR	ANDREY ALEXANDRE DE AGUIAR DOS SANTOS
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU	JOSELITO COSMO JANUARIO
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA RITA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDREY ALEXANDRE DE AGUIAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d926272 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência

com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("**100% DIGITAL**" ou **NÃO**). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 12/06/2024 08:20 horas**, que será realizada de forma **PRESENCIAL**.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000227-18.2023.5.13.0027

AUTOR	MARIA EUGENIA DA SILVA
ADVOGADO	GREYCE CHRISTYNE DE ARAUJO CORDEIRO(OAB: 16757/PB)
RÉU	JOSEFA DA SILVA FELIPE
ADVOGADO	GEORGE RICARDO BATISTA CABRAL(OAB: 26877/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EUGENIA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bd5712 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Autos baixados da Instância Superior onde a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região negou provimento ao agravo de petição interposto pela parte autora em razão da decisão deste juízo (ID. 9c0d688), que afastou a constrição sobre os proventos de aposentadoria da executada e determinou a devolução dos valores bloqueados.

Assim, intime-se a parte executada para apresentar seus dados bancários com vistas à devolução do numerário bloqueado.

Apresentados os dados, independentemente de nova determinação,

expeça-se o alvará para tal devolução.

Atom contínuo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar novos meios eficazes e concretos ao prosseguimento da execução, com vistas à efetividade do cumprimento da sentença, sob pena de sua suspensão, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000227-18.2023.5.13.0027

AUTOR MARIA EUGENIA DA SILVA
ADVOGADO GREYCE CHRISTYNE DE ARAUJO CORDEIRO(OAB: 16757/PB)
RÉU JOSEFA DA SILVA FELIPE
ADVOGADO GEORGE RICARDO BATISTA CABRAL(OAB: 26877/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA DA SILVA FELIPE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9bd5712 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Autos baixados da Instância Superior onde a C. 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região negou provimento ao agravo de petição interposto pela parte autora em razão da decisão deste juízo (ID. 9c0d688), que afastou a constrição sobre os proventos de aposentadoria da executada e determinou a devolução dos valores bloqueados.

Assim, intime-se a parte executada para apresentar seus dados bancários com vistas à devolução do numerário bloqueado.

Apresentados os dados, independentemente de nova determinação, expeça-se o alvará para tal devolução.

Atom contínuo, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar novos meios eficazes e concretos ao prosseguimento da execução, com vistas à efetividade do cumprimento da sentença, sob pena de sua suspensão, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000539-91.2023.5.13.0027

AUTOR CHRISTIANO CARDOSO LAPIS
ADVOGADO SEBASTIAO NUNES BEZERRA(OAB: 22247/PB)
ADVOGADO ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES(OAB: 7691/PB)
RÉU GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2d32ff preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Autos baixados da(s) Instância(s) Superior(es).

Registrada a data de trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais no sistema PJe, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, conforme sentença e acórdãos do processo, com adoção das demais providências que o caso requer.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000539-91.2023.5.13.0027

AUTOR CHRISTIANO CARDOSO LAPIS
ADVOGADO SEBASTIAO NUNES BEZERRA(OAB: 22247/PB)
ADVOGADO ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES(OAB: 7691/PB)
RÉU GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANO CARDOSO LAPIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c2d32ff proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Autos baixados da(s) Instância(s) Superior(es).

Registrada a data de trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais no sistema PJe, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos, conforme sentença e acórdãos do processo, com adoção das demais providências que o caso requer.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000220-94.2021.5.13.0027

EXEQUENTE	DIEGO DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)
EXECUTADO	CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DIEGO DE CARVALHO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b8e7d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o retorno do Processo n. 0000431-04.2019.5.13.0027 do TST, para fins de cumprimento do acordo realizado.

Após, encaminhem-se os autos ao TRT para análise do agravo de petição.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExProvAS-0000220-94.2021.5.13.0027

EXEQUENTE	DIEGO DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO	ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)
EXECUTADO	CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6b8e7d2 proferido nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se o retorno do Processo n. 0000431-04.2019.5.13.0027 do TST, para fins de cumprimento do acordo realizado.

Após, encaminhem-se os autos ao TRT para análise do agravo de petição.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000330-88.2024.5.13.0027

AUTOR	TAMIRIS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	MONICA PATRICIA MATIAS ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 20025/PB)
RÉU	EDNALDO FREITAS DE AMORIM 07282480427

Intimado(s)/Citado(s):

- TAMIRIS SANTOS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2306071 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("**100% DIGITAL**" ou **NÃO**). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes,

testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 20/05/2024 09:20 horas**, que será realizada de forma **PRESENCIAL**.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000539-91.2023.5.13.0027

AUTOR	CHRISTIANO CARDOSO LAPIS
ADVOGADO	SEBASTIAO NUNES BEZERRA(OAB: 22247/PB)
ADVOGADO	ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES(OAB: 7691/PB)
RÉU	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)
ADVOGADO	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- CHRISTIANO CARDOSO LAPIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe - DEJT

Ficam as partes notificadas da Planilha de Cálculos Id 753ee1b, para os devidos fins.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

YAN RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000539-91.2023.5.13.0027

AUTOR	CHRISTIANO CARDOSO LAPIS
ADVOGADO	SEBASTIAO NUNES BEZERRA(OAB: 22247/PB)
ADVOGADO	ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES(OAB: 7691/PB)
RÉU	GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	RAFAEL CALLY VILELA(OAB: 31701/DF)

ADVOGADO

OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- GOL LINHAS AEREAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO PJe - DEJT

Ficam as partes notificadas da Planilha de Cálculos Id 753ee1b, para os devidos fins.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

YAN RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000151-91.2023.5.13.0027

AUTOR	JOYCE SABINO DA SILVA
ADVOGADO	DANIEL VIEIRA SMITH(OAB: 19193/PB)
RÉU	48.558.049 MARIA EDUARDA LIMA FARIAS
ADVOGADO	MARCELO CARNEIRO DA CUNHA(OAB: 42949/PE)
RÉU	IGUI WORLDWIDE PISCINAS LTDA
ADVOGADO	ALEXANDRE FRAGA COSTA(OAB: 66393/RS)
RÉU	JAN PISCINAS MAMANGUAPE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- 48.558.049 MARIA EDUARDA LIMA FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca do bloqueio parcial em sua conta, sendo alertada que, no caso de inércia, será devidamente recolhido à título de contribuição previdenciária.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIA ROCHA PEDROSA QUINDERE DE ALMEIDA QUEIROZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº HTE-0000324-81.2024.5.13.0027

REQUERENTES	MARIA EDUARDA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ROBERTA DE SOUZA FREITAS(OAB: 24409/PB)

REQUERENTES RAFAEL CLEMENTINO NEVES
FILHO
ADVOGADO GERALDO BARBOSA DA SILVA
NETO(OAB: 30413/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA EDUARDA DOS SANTOS LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6f4681
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
EXTRAJUDICIAL, disciplinada pelo art. 855-B, da CLT. Entende
esse juízo a necessidade de designação de audiência para análise
da avença.

Assim, fica designada **audiência de conciliação** para o dia
06/05/2024 08:35 horas, de **forma TELEPRESENCIAL**, por
videoconferência, pela plataforma **ZOOM MEETING**, com acesso à
sala virtual utilizando-se o link abaixo.

LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89472662101>

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000324-81.2024.5.13.0027

REQUERENTES MARIA EDUARDA DOS SANTOS
LIMA
ADVOGADO ROBERTA DE SOUZA FREITAS(OAB:
24409/PB)
REQUERENTES RAFAEL CLEMENTINO NEVES
FILHO
ADVOGADO GERALDO BARBOSA DA SILVA
NETO(OAB: 30413/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL CLEMENTINO NEVES FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e6f4681
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
EXTRAJUDICIAL, disciplinada pelo art. 855-B, da CLT. Entende
esse juízo a necessidade de designação de audiência para análise
da avença.

Assim, fica designada **audiência de conciliação** para o dia
06/05/2024 08:35 horas, de **forma TELEPRESENCIAL**, por
videoconferência, pela plataforma **ZOOM MEETING**, com acesso à
sala virtual utilizando-se o link abaixo.

LINK: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89472662101>

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000141-13.2024.5.13.0027

AUTOR FABIANO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB:
7180/PB)
ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB:
5803/PB)
RÉU SERVICOL SERVICOS E
CONSTRUCOES EIRELI - EPP
ADVOGADO CRISTIANO HENRIQUE SILVA
SOUTO(OAB: 12235/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 452cd9e
proferida nos autos.

DECISÃO

I- HOMOLOGO, por sentença, os cálculos de liquidação de ID.
b271607.

II- INTIME-SE a parte reclamada para cumprimento da decisão,
com o pagamento do débito ou sua garantia, no prazo de 05 dias,
sob pena início da execução mediante penhora de bens e sua
inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000141-13.2024.5.13.0027

AUTOR FABIANO DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO JANIA MARIA DA SILVA DIAS(OAB: 7180/PB)
 ADVOGADO MARCOS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 5803/PB)
 RÉU SERVICOL SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI - EPP
 ADVOGADO CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO(OAB: 12235/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FABIANO DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 452cd9e preferida nos autos.

DECISÃO

I- HOMOLOGO, por sentença, os cálculos de liquidação de ID. b271607.

II- INTIME-SE a parte reclamada para cumprimento da decisão, com o pagamento do débito ou sua garantia, no prazo de 05 dias, sob pena início da execução mediante penhora de bens e sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000631-40.2021.5.13.0027

AUTOR EFRAIM TORRES BERTO
 ADVOGADO LUCAS EMMANUEL SILVEIRA CAMELO(OAB: 14049/PB)
 ADVOGADO JOSE SILVEIRA ROSA(OAB: 5977/PB)
 RÉU TR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME
 ADVOGADO GEORGIA VASCONCELOS GOMES BEZERRA(OAB: 26543/PB)
 RÉU RODOVIARIA SANTA RITA LTDA
 ADVOGADO GEORGIA VASCONCELOS GOMES BEZERRA(OAB: 26543/PB)
 ADVOGADO LINDINALVA PONTES LIMA(OAB: 11493/PB)
 RÉU ALDO MARINHO PONTES

Intimado(s)/Citado(s):

- EFRAIM TORRES BERTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Intime-se o exequente para se manifestar sobre o ofício e certidão do cartório de ID. b5d39ec, e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

FLAVIA ROCHA PEDROSA QUINDERE DE ALMEIDA QUEIROZ

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000418-97.2022.5.13.0027

EXEQUENTE ROMERO DE ALMEIDA VIEGAS
 ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
 EXECUTADO NESTLE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 ADVOGADO RENATO NORIYUKI DOTE(OAB: 162696/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- NESTLE BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d38e2b9 preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vistas ao autor do teor da petição retro (ID. cbb6cdf).

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000418-97.2022.5.13.0027

EXEQUENTE ROMERO DE ALMEIDA VIEGAS
 ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
 EXECUTADO NESTLE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO(OAB: 19382/PE)
 ADVOGADO RENATO NORIYUKI DOTE(OAB: 162696/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROMERO DE ALMEIDA VIEGAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d38e2b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vistas ao autor do teor da petição retro (ID. cbb6cdf).

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000255-49.2024.5.13.0027

AUTOR	JOAO CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO	GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO	ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
RÉU	CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CRISPIM DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id 20a9bf3 juntada aos autos.

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi REDESIGNADA para o dia **06/05/2024 08:50 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração."

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000257-19.2024.5.13.0027

AUTOR	GRACIELY SOARES DA SILVA
ADVOGADO	FLAVIA FERREIRA PORTELA(OAB: 17673/PB)

RÉU

MERCADO VAREJAO DO PRECO
LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- GRACIELY SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id f56a317 juntada aos autos.

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi REDESIGNADA para o dia **06/05/2024 às 09:10 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração."

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000258-04.2024.5.13.0027

AUTOR	FERNANDO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO	ALANY PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 23996/PB)
ADVOGADO	MARIA DAS DORES DE SOUZA MACIEL(OAB: 28007/PB)
RÉU	TECFORM VEICULOS ESPECIAIS EIRELI
RÉU	FLAVIO VELOSO MAURICIO FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO EVANGELISTA DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id 4f07f0a juntada aos autos.

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **06/05/2024 10:30 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração."

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000265-93.2024.5.13.0027

AUTOR RENATA DA SILVA SALES
ADVOGADO KELLY CALDAS VILARIM(OAB: 17687/PB)
ADVOGADO GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO(OAB: 12633/PB)
RÉU AR HOTELARIA EIRELI
RÉU ANTONIO ROGERIO VIEIRA DE MAGALHAES

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA DA SILVA SALES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id 1b76225 juntada aos autos.

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência, **que será inicial**, anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **07/05/2024 08:20 horas, por meio da Plataforma Zoom Meetings, no link abaixo, mantidos os mesmos termos e penas da anteriormente aprazada.**

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85370262764>

As partes serão notificadas sobre a alteração."

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000139-43.2024.5.13.0027

AUTOR MARIA LUCITANIA DE SOUZA LEANDRO
ADVOGADO MARINALDO ROBERTO DE BARROS(OAB: 5115/PB)
RÉU MGA COMERCIO DE SEMI JOIAS LTDA
ADVOGADO EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCITANIA DE SOUZA LEANDRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id ec098ed juntada aos autos.

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **06/05/2024 10:50 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração."

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000139-43.2024.5.13.0027

AUTOR MARIA LUCITANIA DE SOUZA LEANDRO
ADVOGADO MARINALDO ROBERTO DE BARROS(OAB: 5115/PB)
RÉU MGA COMERCIO DE SEMI JOIAS LTDA
ADVOGADO EDUARDO BRAGA FILHO(OAB: 11319/PB)
PERITO JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MGA COMERCIO DE SEMI JOIAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id ec098ed juntada aos autos.

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **06/05/2024 10:50 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração."

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº HTE-0000249-42.2024.5.13.0027

REQUERENTES	EMERSON PEREIRA DE LIMA EIRELI - ME
ADVOGADO	ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
REQUERENTES	JOSENILDO DA SILVA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- EMERSON PEREIRA DE LIMA EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id d3b0a98 juntada aos autos.

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada

para o dia **15/05/2024 08:30 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração."

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0130382-87.2015.5.13.0028

AUTOR	MARIA DA PENHA SERGIO GUEDES
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
RÉU	ASS.PROMOC DO ANCIAO DONA LICOTA C DA CUNHA MAROJA
ADVOGADO	ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES(OAB: 17757/PB)
TESTEMUNHA	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
TERCEIRO INTERESSADO	SANTA RITA-CARTORIO 2 OFICIO NOTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DA PENHA SERGIO GUEDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id 917b8c8 juntada aos autos.

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **15/05/2024 08:50 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração."

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0130382-87.2015.5.13.0028

AUTOR	MARIA DA PENHA SERGIO GUEDES
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)

RÉU ASS.PROMOC DO ANCIAO DONA LICOTA C DA CUNHA MAROJA
ADVOGADO ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES(OAB: 17757/PB)
TESTEMUNHA MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
TERCEIRO SANTA RITA-CARTORIO 2 OFICIO
INTERESSADO NOTAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ASS.PROMOC DO ANCIAO DONA LICOTA C DA CUNHA MAROJA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id 917b8c8
juntada aos autos.

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **15/05/2024 08:50 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração."

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000266-78.2024.5.13.0027

AUTOR JARDEL WALLISON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 250071/SP)
RÉU ATACADAO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDEL WALLISON DA SILVA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id 6517b6c

juntada aos autos.

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **13/05/2024 08:30 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração."

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000073-63.2024.5.13.0027

AUTOR MARIA LUCIANE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RÉU GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA LUCIANE DOS SANTOS RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id fd243fb
juntada aos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **15/05/2024 09:10 horas, mantidos os mesmos termos e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração."

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000073-63.2024.5.13.0027

AUTOR MARIA LUCIANE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES CAETANO(OAB: 33761/GO)
RÉU GRUPO CASAS BAHIA S.A.
ADVOGADO CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA(OAB: 18855/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- GRUPO CASAS BAHIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id fd243fb juntada aos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **15/05/2024 09:10 horas, mantidos os mesmos termos e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº HTE-0000282-32.2024.5.13.0027

REQUERENTES THIAGO DA COSTA SILVA
ADVOGADO VALTER DE MELO(OAB: 7994/PB)
REQUERENTES MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO THIAGO RODRIGUES BIONE DE ARAUJO(OAB: 28650/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- THIAGO DA COSTA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id 0678192 juntada aos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **15/05/2024 09:30 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº HTE-0000282-32.2024.5.13.0027

REQUERENTES THIAGO DA COSTA SILVA
ADVOGADO VALTER DE MELO(OAB: 7994/PB)
REQUERENTES MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO THIAGO RODRIGUES BIONE DE ARAUJO(OAB: 28650/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id 0678192 juntada aos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao *21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat)*, que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **15/05/2024 09:30 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000191-39.2024.5.13.0027

AUTOR MARCELO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS(OAB: 16790/PB)
RÉU GUSTAVO CASIMIRO DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO BATISTA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Certidão Id 592c6fe juntada aos autos.

"CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, Dr. ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI, visando ao ajuste de pauta, tendo em vista o seu comparecimento ao 21ª Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), que ocorrerá no período de 01 a 04 de maio de 2024, a data da audiência anteriormente aprazada nos autos deste processo foi redesignada para o dia **13/05/2024 08:50 horas, mantidos os mesmos termos, penas e endereço eletrônico (caso seja por videoconferência), da anteriormente aprazada.**

As partes serão notificadas sobre a alteração."

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA FILHO

Assessor

Processo Nº ATSum-0000063-19.2024.5.13.0027

AUTOR GILSON FRANCISCO FELINTO DA SILVA
ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU CONVICTA EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO NELSON COSTA DE CARVALHO NETO(OAB: 17884/RN)
RÉU JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO NELSON COSTA DE CARVALHO NETO(OAB: 17884/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON FRANCISCO FELINTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 728b31f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o executado para se manifestar acerca da petição de ID. ce855dc e comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação da multa cominada e execução imediata.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000063-19.2024.5.13.0027

AUTOR GILSON FRANCISCO FELINTO DA SILVA
ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
RÉU CONVICTA EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO NELSON COSTA DE CARVALHO NETO(OAB: 17884/RN)
RÉU JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADO NELSON COSTA DE CARVALHO NETO(OAB: 17884/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONVICTA EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA - ME
- JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 728b31f proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o executado para se manifestar acerca da petição de ID. ce855dc e comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação da multa cominada e execução imediata.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000227-62.2016.5.13.0027

AUTOR ALLYSON ALEX DO NASCIMENTO
 ADVOGADO VALNISE LIMA VERAS
 CAPISTRANO(OAB: 20288/PB)
 RÉU A. FORTES SERVICOS DE
 CONTROLE DE ACESSO LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- ALLYSON ALEX DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 858a7bb
 proferido nos autos.

DESPACHO:

Vistos, etc.

Requer o exequente a instauração do incidente a de
 descon sideração da personalidade jurídica.

Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de descon sideração
 da personalidade jurídica prevista nos artigos 133 a 137, do CPC,
 conforme art. 855-A, da CLT.

Defere-se o pedido acima e determina-se a inclusão dos sócios da
 empresa **A. FORTES SERVICOS DE CONTROLE DE ACESSO
 LTDA - ME, CNPJ: 13.984.425/0001-24**, quais sejam: **Cristiane
 Peixoto Lins, CPF: 319.859.178-31 e Rosangela Aparecida de
 Carvalho, CPF: 081.601.248-21**, no polo passivo da demanda,
 ficando as mesmas CITADAS para, **no prazo de 15(quinze) dias**,
 manifestarem-se e requererem as provas cabíveis.

Antes, porém, consulte nos sistemas eletrônicos os endereços das
 sócias noticiadas no parágrafo anterior.

Ultrapassado o prazo assinado, com ou sem resposta, voltem os
 autos conclusos para decisão.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000513-93.2023.5.13.0027

AUTOR ALANA SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO DIEGO BEZERRA ALVES
 MORATO(OAB: 21435/PB)
 RÉU FUNDACAO PARAIBANA DE
 GESTAO EM SAUDE -PB SAUDE
 ADVOGADO EDUARDO TOMASI(OAB: 32920/PE)
 ADVOGADO PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA
 LIRA(OAB: 25794/PB)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ADVOGADO

NIVALDO IZIDRO ALVES
JUNIOR(OAB: 19430/PB)

ADVOGADO

IGOR NUNES DUARTE(OAB:
25806/PB)

ADVOGADO

CLEDSO N DA SILVA
FERNANDES(OAB: 24050/PB)**Intimado(s)/Citado(s):**

- ALANA SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 831c18e
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a petição de ID. 5f12c45, expeça-se o competente
 Requisitório de Pequeno Valor - RPV, com a adoção das demais
 providências necessárias nos sistemas GPREC e PJE.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000513-93.2023.5.13.0027

AUTOR ALANA SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO DIEGO BEZERRA ALVES
 MORATO(OAB: 21435/PB)
 RÉU FUNDACAO PARAIBANA DE
 GESTAO EM SAUDE -PB SAUDE
 ADVOGADO EDUARDO TOMASI(OAB: 32920/PE)
 ADVOGADO PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA
 LIRA(OAB: 25794/PB)
 ADVOGADO NIVALDO IZIDRO ALVES
 JUNIOR(OAB: 19430/PB)
 ADVOGADO IGOR NUNES DUARTE(OAB:
25806/PB)
 ADVOGADO CLEDSO N DA SILVA
 FERNANDES(OAB: 24050/PB)

Intimado(s)/Citado(s):- FUNDACAO PARAIBANA DE GESTAO EM SAUDE -PB
SAUDE

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 831c18e
 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Tendo em vista a petição de ID. 5f12c45, expeça-se o competente

Requisitório de Pequeno Valor - RPV, com a adoção das demais providências necessárias nos sistemas GPREC e PJE.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

ANDRE MACHADO CAVALCANTI

Juiz do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Santa Rita**Notificação****Processo Nº ATSum-0000011-39.2023.5.13.0033**

AUTOR	ANALINA CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
RÉU	EDJANE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	EVERALDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB: 38745/PE)
ADVOGADO	WALTER HIGINO DE LIMA(OAB: 6245/PB)
RÉU	SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA
RÉU	FABIANO JORGE DE MATOS
RÉU	LOJAO SANTA CRUZ COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WALTER HIGINO DE LIMA(OAB: 6245/PB)
TESTEMUNHA	Angela

Intimado(s)/Citado(s):

- EDJANE DOS SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e86b519 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o pedido de uma das partes executadas e, independente de prazos que eventualmente estejam em curso, designe-se audiência, por videoconferência, para tentativa de conciliação, para a próxima pauta vaga, podendo as partes, querendo, apresentarem petição com os termos do acordo para homologação.

A Secretaria providenciará o link de acesso à sessão.

SANTA RITA/PB, 26 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000011-39.2023.5.13.0033

AUTOR	ANALINA CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
RÉU	EDJANE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	EVERALDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB: 38745/PE)
ADVOGADO	WALTER HIGINO DE LIMA(OAB: 6245/PB)
RÉU	SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA
RÉU	FABIANO JORGE DE MATOS
RÉU	LOJAO SANTA CRUZ COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WALTER HIGINO DE LIMA(OAB: 6245/PB)
TESTEMUNHA	Angela

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALINA CAVALCANTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e86b519 proferido nos autos.

DESPACHO

Considerando o pedido de uma das partes executadas e, independente de prazos que eventualmente estejam em curso, designe-se audiência, por videoconferência, para tentativa de conciliação, para a próxima pauta vaga, podendo as partes, querendo, apresentarem petição com os termos do acordo para homologação.

A Secretaria providenciará o link de acesso à sessão.

SANTA RITA/PB, 26 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000021-49.2024.5.13.0033

EXEQUENTE	AMILTON FERREIRA FALCAO
ADVOGADO	DENIS DA SILVA MARQUES(OAB: 26175/PB)
EXECUTADO	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA
ADVOGADO	HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 16085/PE)
ADVOGADO	BARBARA NERES DE CARVALHO(OAB: 34400/PE)
EXECUTADO	LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- AMILTON FERREIRA FALCAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66d3c1c proferida nos autos.

DESPACHO

I - Recebo o Agravo de Petição de ID f75e832, eis que interposto a tempo e modo.

II - Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

III - Após, Subam os autos ao E. Regional para julgamento do Apelo.

SANTA RITA/PB, 26 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000021-49.2024.5.13.0033

EXEQUENTE	AMILTON FERREIRA FALCAO
ADVOGADO	DENIS DA SILVA MARQUES(OAB: 26175/PB)
EXECUTADO	INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA
ADVOGADO	HEBRON COSTA CRUZ DE OLIVEIRA(OAB: 16085/PE)
ADVOGADO	BARBARA NERES DE CARVALHO(OAB: 34400/PE)
EXECUTADO	LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLOS ARAUZ FILHO(OAB: 27171/PR)

Intimado(s)/Citado(s):

- INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA
- LOGHIS LOGISTICA E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 66d3c1c proferida nos autos.

DESPACHO

I - Recebo o Agravo de Petição de ID f75e832, eis que interposto a tempo e modo.

II - Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

III - Após, Subam os autos ao E. Regional para julgamento do

Apelo.

SANTA RITA/PB, 26 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000214-64.2024.5.13.0033

AUTOR	ISABELLE BARBOSA NUNES
ADVOGADO	ERICK GONCALVES DA SILVA(OAB: 28724/PB)
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU	FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE
ADVOGADO	EDUARDO TOMASI(OAB: 32920/PE)
ADVOGADO	PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA(OAB: 25794/PB)
ADVOGADO	IVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR(OAB: 19430/PB)
ADVOGADO	IGOR NUNES DUARTE(OAB: 25806/PB)
ADVOGADO	GIOVANNA ALICE DANTAS BARBOSA(OAB: 25315/PB)
ADVOGADO	CLEDSON DA SILVA FERNANDES(OAB: 24050/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ISABELLE BARBOSA NUNES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df24d92 proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc..

Indefere-se o pedido da parte reclamante no ID - 7062041, uma vez que há mais de um advogado habilitado nos autos.

Mantida a audiência UNA presencial já aprazada.

Intime-se.

SANTA RITA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000214-64.2024.5.13.0033

AUTOR	ISABELLE BARBOSA NUNES
ADVOGADO	ERICK GONCALVES DA SILVA(OAB: 28724/PB)
ADVOGADO	MATHEUS OLIVEIRO MENEZES MAIA(OAB: 29351/PB)
RÉU	FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE
ADVOGADO	EDUARDO TOMASI(OAB: 32920/PE)
ADVOGADO	PEDRO PAULO RIBEIRO BARBOSA LIRA(OAB: 25794/PB)
ADVOGADO	IVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR(OAB: 19430/PB)

ADVOGADO IGOR NUNES DUARTE(OAB: 25806/PB)
 ADVOGADO GIOVANNA ALICE DANTAS BARBOSA(OAB: 25315/PB)
 ADVOGADO CLEDSON DA SILVA FERNANDES(OAB: 24050/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO PARAIBANA DE GESTAO EM SAUDE -PB SAUDE

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID df24d92 proferido nos autos.

Despacho

Vistos, etc..

Indefere-se o pedido da parte reclamante no ID - 7062041, uma vez que há mais de um advogado habilitado nos autos.

Mantida a audiência UNA presencial já aprazada.

Intime-se.

SANTA RITA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000304-72.2024.5.13.0033

AUTOR JOAO HENRIQUE DA SILVA MODESTO
 ADVOGADO RAFAEL RAMOS PEREIRA(OAB: 31201/PB)
 RÉU NMFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE DA SILVA MODESTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb9a2b9 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("100% Digital" ou não). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes,

testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 11/06/2024 10:20 horas, que será realizada de forma PRESENCIAL.**

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Por fim, fica o reforço de que, nos casos em que as partes não requeiram depoimentos pessoais e produção de prova testemunhal (a exemplo de utilização de prova emprestada, tentativas de conciliação, razões finais etc), as audiências podem ser realizadas de forma telepresencial ou híbrida, desde que neste sentido se manifestem antecipadamente e solicitem link de acesso.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000299-50.2024.5.13.0033

AUTOR IVANILDO DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADO GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
 ADVOGADO ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
 RÉU CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 000fd8b proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("100% Digital" ou não). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 11/06/2024 10:40 horas, que será realizada de forma PRESENCIAL.**

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Por fim, fica o reforço de que, nos casos em que as partes não requeiram depoimentos pessoais e produção de prova testemunhal (a exemplo de utilização de prova emprestada, tentativas de conciliação, razões finais etc), as audiências podem ser realizadas de forma telepresencial ou híbrida, desde que neste sentido se manifestem antecipadamente e solicitem link de acesso.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000300-35.2024.5.13.0033

AUTOR	JAIR NOBERTO DOS SANTOS SEGUNDO
ADVOGADO	GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO	ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
RÉU	ETIQUETAS BAPTISTELLA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO(OAB: 12149/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETIQUETAS BAPTISTELLA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7a6b12 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("100% Digital" ou não). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 11/06/2024 11:00 horas, que será realizada de forma PRESENCIAL.**

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Por fim, fica o reforço de que, nos casos em que as partes não requeiram depoimentos pessoais e produção de prova testemunhal (a exemplo de utilização de prova emprestada, tentativas de conciliação, razões finais etc), as audiências podem ser realizadas de forma telepresencial ou híbrida, desde que neste sentido se manifestem antecipadamente e solicitem link de acesso.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000318-74.2024.5.13.0027

AUTOR	ERASMO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ARTUR GALVAO TINOCO(OAB: 10424/PB)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO AUGUSTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5c9c611 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("100% Digital" ou não). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 12/06/2024 09:40 horas, que será**

realizada de forma PRESENCIAL.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Por fim, fica o reforço de que, nos casos em que as partes não requeiram depoimentos pessoais e produção de prova testemunhal (a exemplo de utilização de prova emprestada, tentativas de conciliação, razões finais etc), as audiências podem ser realizadas de forma telepresencial ou híbrida, desde que neste sentido se manifestem antecipadamente e solicitem link de acesso.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000300-35.2024.5.13.0033

AUTOR	JAIR NOBERTO DOS SANTOS SEGUNDO
ADVOGADO	GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO	ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
RÉU	ETIQUETAS BAPTISTELLA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO(OAB: 12149/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR NOBERTO DOS SANTOS SEGUNDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e7a6b12 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("100% Digital" ou não). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 11/06/2024 11:00 horas, que será**

realizada de forma PRESENCIAL.

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Por fim, fica o reforço de que, nos casos em que as partes não requeiram depoimentos pessoais e produção de prova testemunhal (a exemplo de utilização de prova emprestada, tentativas de conciliação, razões finais etc), as audiências podem ser realizadas de forma telepresencial ou híbrida, desde que neste sentido se manifestem antecipadamente e solicitem link de acesso.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000301-20.2024.5.13.0033

AUTOR	PAULO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO	ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
RÉU	CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MANOEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9ff1504 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("100% Digital" ou não). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 12/06/2024 09:00 horas, que será realizada de forma PRESENCIAL.**

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte

reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Por fim, fica o reforço de que, nos casos em que as partes não requeriram depoimentos pessoais e produção de prova testemunhal (a exemplo de utilização de prova emprestada, tentativas de conciliação, razões finais etc), as audiências podem ser realizadas de forma telepresencial ou híbrida, desde que neste sentido se manifestem antecipadamente e solicitem link de acesso.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000302-05.2024.5.13.0033

AUTOR	SEVERINA FERREIRA SANTOS DE FARIAS
ADVOGADO	ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINA FERREIRA SANTOS DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 95242d5 preferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("100% Digital" ou não). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 12/06/2024 09:20 horas, que será realizada de forma PRESENCIAL.**

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Por fim, fica o reforço de que, nos casos em que as partes não requeriram depoimentos pessoais e produção de prova testemunhal (a exemplo de utilização de prova emprestada, tentativas de conciliação, razões finais etc), as audiências podem ser realizadas de forma telepresencial ou híbrida, desde que neste sentido se manifestem antecipadamente e solicitem link de acesso.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 27 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000697-31.2023.5.13.0033

AUTOR	RAFAEL LEITE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO	ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
RÉU	NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL
ADVOGADO	JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
PERITO	CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- RAFAEL LEITE MARTINS DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbffe29 preferida nos autos.

DESPACHO

I - Recebe o Juízo o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
II - Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) acerca do(s) recurso(s) interposto(s) para, querendo, apresentar(em) sua(s) contrarrazões, no(s) prazo(s) legal(is).
III - Decorrido o prazo assinalado no item anterior, com ou sem manifestação, encaminhem-se os presentes autos ao TRT

SANTA RITA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000697-31.2023.5.13.0033

AUTOR	RAFAEL LEITE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO	ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)

RÉU NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL
 ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO
 GONCALVES DA SILVA(OAB:
 10914/PB)
 PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID fbffe29
 proferida nos autos.

DESPACHO

I - Recebe o Juízo o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), pois
 preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

II - Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) acerca do(s) recurso(s)
 interposto(s) para, querendo, apresentar(em) sua(s) contrarrazões,
 no(s) prazo(s) legal(is).

III - Decorrido o prazo assinalado no item anterior, com ou sem
 manifestação, encaminhem-se os presentes autos ao TRT

SANTA RITA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000753-64.2023.5.13.0033

AUTOR LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO GIULLYANA FLAVIA DE
 AMORIM(OAB: 13529/PB)
 ADVOGADO ENEAS FLAVIO SOARES DE
 MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
 RÉU NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL
 ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO
 GONCALVES DA SILVA(OAB:
 10914/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f8dc4e
 proferida nos autos.

DESPACHO

I - Recebe o Juízo o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), pois

preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

II - Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) acerca do(s) recurso(s)
 interposto(s) para, querendo, apresentar(em) sua(s) contrarrazões,
 no(s) prazo(s) legal(is).

III - Decorrido o prazo assinalado no item anterior, com ou sem
 manifestação, encaminhem-se os presentes autos ao TRT

SANTA RITA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000753-64.2023.5.13.0033

AUTOR LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO GIULLYANA FLAVIA DE
 AMORIM(OAB: 13529/PB)
 ADVOGADO ENEAS FLAVIO SOARES DE
 MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
 RÉU NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL
 ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO
 GONCALVES DA SILVA(OAB:
 10914/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 2f8dc4e
 proferida nos autos.

DESPACHO

I - Recebe o Juízo o(s) Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s), pois
 preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

II - Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) acerca do(s) recurso(s)
 interposto(s) para, querendo, apresentar(em) sua(s) contrarrazões,
 no(s) prazo(s) legal(is).

III - Decorrido o prazo assinalado no item anterior, com ou sem
 manifestação, encaminhem-se os presentes autos ao TRT

SANTA RITA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000106-35.2024.5.13.0033

AUTOR CRISTIANO MANOEL DO
 NASCIMENTO
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB:
 16260/PB)
 RÉU MUNICIPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO Marcos Evangelista Soares da
 Silva(OAB: 11202/PB)
 RÉU SERVICOL SERVICOS E
 CONSTRUCOES EIRELI - EPP

ADVOGADO CRISTIANO HENRIQUE SILVA
SOUTO(OAB: 12235/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE SANTA RITA
- SERVICOL SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4dbb709 proferida nos autos.

DESPACHO

I - Recebe o Juízo o(s) Recurso(s) Adesivo(s) interposto(s), pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

II - Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) acerca do(s) recurso(s) interposto(s) para, querendo, apresentar(em) sua(s) contrarrazões, no(s) prazo(s) legal(is).

III - Decorrido o prazo assinalado no item anterior, com ou sem manifestação, encaminhem-se os presentes autos ao TRT SANTA RITA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000106-35.2024.5.13.0033

AUTOR CRISTIANO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB: 16260/PB)
RÉU MUNICIPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO Marcos Evangelista Soares da Silva(OAB: 11202/PB)
RÉU SERVICOL SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI - EPP
ADVOGADO CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO(OAB: 12235/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO MANOEL DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4dbb709 proferida nos autos.

DESPACHO

I - Recebe o Juízo o(s) Recurso(s) Adesivo(s) interposto(s), pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

II - Intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) acerca do(s) recurso(s) interposto(s) para, querendo, apresentar(em) sua(s) contrarrazões, no(s) prazo(s) legal(is).

III - Decorrido o prazo assinalado no item anterior, com ou sem manifestação, encaminhem-se os presentes autos ao TRT SANTA RITA/PB, 28 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000078-67.2024.5.13.0033

AUTOR JAMACI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO DANIEL VIEIRA SMITH(OAB: 19193/PB)
RÉU LIMA ATAVAREJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO VICTOR FIGUEIREDO GONDIM(OAB: 13959/PB)
PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- LIMA ATAVAREJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada acerca da apresentação do Laudo Pericial de Id. 8a141fa

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000078-67.2024.5.13.0033

AUTOR JAMACI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO DANIEL VIEIRA SMITH(OAB: 19193/PB)
RÉU LIMA ATAVAREJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO VICTOR FIGUEIREDO GONDIM(OAB: 13959/PB)
PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JAMACI BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada acerca da apresentação do Laudo Pericial de Id. 8a141fa

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000023-19.2024.5.13.0033

AUTOR	CARLITO DA SILVA
ADVOGADO	JOSE CARLOS COSME DOS SANTOS(OAB: 25906/PB)
RÉU	CONSTRUTORA COSTA DO SOL EPP LTDA
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA COSTA DO SOL EPP LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada acerca da petição da parte autora (Id. 43434e1), noticiando que as parcelas faltantes sejam depositadas diretamente nas contas apresentadas na petição de Id. 6df6e9b.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000025-86.2024.5.13.0033

AUTOR	GENILSON CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE CARLOS COSME DOS SANTOS(OAB: 25906/PB)
RÉU	CONSTRUTORA COSTA DO SOL EPP LTDA
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSTRUTORA COSTA DO SOL EPP LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada acerca da petição da parte autora (Id. 0e15e29), noticiando que as parcelas faltantes sejam depositadas

diretamente nas contas apresentadas na petição de Id. a527a22.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000011-39.2023.5.13.0033

AUTOR	ANALINA CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
RÉU	EDJANE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	EVERALDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB: 38745/PE)
ADVOGADO	WALTER HIGINO DE LIMA(OAB: 6245/PB)
RÉU	SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA
RÉU	FABIANO JORGE DE MATOS
RÉU	LOJAO SANTA CRUZ COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WALTER HIGINO DE LIMA(OAB: 6245/PB)
TESTEMUNHA	Angela

Intimado(s)/Citado(s):

- EDJANE DOS SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sª intimada acerca da designação de audiência para tentativa de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 14/05/2024 às 08h55.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000011-39.2023.5.13.0033

AUTOR	ANALINA CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
RÉU	EDJANE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	EVERALDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB: 38745/PE)
ADVOGADO	WALTER HIGINO DE LIMA(OAB: 6245/PB)
RÉU	SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA
RÉU	FABIANO JORGE DE MATOS
RÉU	LOJAO SANTA CRUZ COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WALTER HIGINO DE LIMA(OAB: 6245/PB)
TESTEMUNHA	Angela

Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAO SANTA CRUZ COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sª intimada acerca da designação de audiência para tentativa de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 14/05/2024 às 08h55.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000011-39.2023.5.13.0033

AUTOR	ANALINA CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO	CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
RÉU	EDJANE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	EVERALDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB: 38745/PE)
ADVOGADO	WALTER HIGINO DE LIMA(OAB: 6245/PB)
RÉU	SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA
RÉU	FABIANO JORGE DE MATOS
RÉU	LOJAO SANTA CRUZ COMERCIO LTDA
ADVOGADO	WALTER HIGINO DE LIMA(OAB: 6245/PB)
TESTEMUNHA	Angela

Intimado(s)/Citado(s):

- ANALINA CAVALCANTE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sª intimada acerca da designação de audiência para tentativa de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 14/05/2024 às 08h55.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000300-35.2024.5.13.0033

AUTOR	JAIR NOBERTO DOS SANTOS SEGUNDO
-------	---------------------------------

ADVOGADO

GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)

ADVOGADO

ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)

RÉU

ETIQUETAS BAPTISTELLA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

ADVOGADO

ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO(OAB: 12149/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIR NOBERTO DOS SANTOS SEGUNDO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia **11/06/2024 11:00** horas, na sala de audiência da 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA, no endereço **situada na Rua Virgínio Veloso Borges, s/n - Alto da Cosibra. Santa Rita - PB.**, processada de conformidade com o **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**.

Nessa audiência deverá haver produção de provas, conforme a classe judicial em que o feito fora distribuído.

É imprescindível a participação das partes, devendo-se juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, caso necessário. A não participação injustificada, por parte do(a) reclamante implicará no arquivamento do processo e suas consequências legais; por parte da reclamada importará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Por se tratar de **AUDIÊNCIA UNA**, haverá colheita de depoimento das partes e oitiva de testemunhas e, conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária. O reclamado, quando da audiência, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000300-35.2024.5.13.0033

AUTOR	JAIR NOBERTO DOS SANTOS SEGUNDO
ADVOGADO	GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO	ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
RÉU	ETIQUETAS BAPTISTELLA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
ADVOGADO	ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO(OAB: 12149/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ETIQUETAS BAPTISTELLA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia **11/06/2024 11:00** horas, na sala de audiência da 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA, no endereço **situada na Rua Virgínio Veloso Borges, s/n - Alto da Cosibra. Santa Rita - PB,**, processada de conformidade com o **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo.**

Nessa audiência deverá haver produção de provas, conforme a classe judicial em que o feito fora distribuído.

É imprescindível a participação das partes, devendo-se juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, caso necessário. A não participação injustificada, por parte do(a) reclamante implicará no arquivamento do processo e suas consequências legais; por parte da reclamada importará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Por se tratar de **AUDIÊNCIA UNA**, haverá colheita de depoimento das partes e oitiva de testemunhas e, conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária. O reclamado, quando da audiência, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumPrSe-0000303-87.2024.5.13.0033

REQUERENTE	SANDRO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
REQUERIDO	CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SANDRO BARBOSA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a102cd proferido nos autos.

DESPACHO

Cuida-se de cumprimento de Sentença na qual busca a parte exequente a execução provisória do processo n.º 0000295-47.2023.5.13.0033, que se encontra em grau de recurso na Instância Revisora.

Inicie-se a execução provisória da sentença, enviando-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença do processo principal.

Após, notifique-se a parte executada da presente ação, nos termos do art. 880 da CLT, observando os advogados habilitados no processo principal.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumPrSe-0000303-87.2024.5.13.0033

REQUERENTE SANDRO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO PIETRO GALINDO SILVEIRA(OAB: 17640/PB)
 REQUERIDO CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA
 ADVOGADO BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a102cd proferido nos autos.

DESPACHO

Cuida-se de cumprimento de Sentença na qual busca a parte exequente a execução provisória do processo n.º 0000295-47.2023.5.13.0033, que se encontra em grau de recurso na Instância Revisora.

Inicie-se a execução provisória da sentença, enviando-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença do processo principal.

Após, notifique-se a parte executada da presente ação, nos termos do art. 880 da CLT, observando os advogados habilitados no processo principal.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000305-57.2024.5.13.0033

AUTOR JOICE JESUINO DA SILVA
 ADVOGADO MONICA PATRICIA MATIAS ANDRADE DOS SANTOS(OAB: 20025/PB)
 RÉU EDNALDO FREITAS DE AMORIM 07282480427

Intimado(s)/Citado(s):

- JOICE JESUINO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3fa1f8d proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("100% Digital" ou não). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 12/06/2024 10:20 horas, que será realizada de forma PRESENCIAL.**

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Por fim, fica o reforço de que, nos casos em que as partes não requeriram depoimentos pessoais e produção de prova testemunhal (a exemplo de utilização de prova emprestada, tentativas de conciliação, razões finais etc), as audiências podem ser realizadas de forma telepresencial ou híbrida, desde que neste sentido se manifestem antecipadamente e solicitem link de acesso.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000306-42.2024.5.13.0033

AUTOR DANIEL DE BARROS HIPOLITO
 ADVOGADO JOSE BEZERRA SEGUNDO(OAB: 11868/PB)
 RÉU CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA

Intimado(s)/Citado(s):

- DANIEL DE BARROS HIPOLITO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f20fe39 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("100% Digital" ou não). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 12/06/2024 10:00 horas, que será realizada de forma PRESENCIAL.**

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Por fim, fica o reforço de que, nos casos em que as partes não requeiram depoimentos pessoais e produção de prova testemunhal (a exemplo de utilização de prova emprestada, tentativas de conciliação, razões finais etc), as audiências podem ser realizadas de forma telepresencial ou híbrida, desde que neste sentido se manifestem antecipadamente e solicitem link de acesso.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000412-27.2021.5.13.0027

AUTOR	JARDER SILVA DE FARIAS
ADVOGADO	ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JARDER SILVA DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94e94ad proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos de Id. 25def40, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Notifiquem-se as partes para, querendo, falarem sobre os cálculos, pelo prazo legal, sob pena de preclusão.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000412-27.2021.5.13.0027

AUTOR	JARDER SILVA DE FARIAS
ADVOGADO	ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS(OAB: 10800/PB)
RÉU	TAM LINHAS AEREAS S/A.
ADVOGADO	FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- TAM LINHAS AEREAS S/A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 94e94ad proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

HOMOLOGO os cálculos de Id. 25def40, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Notifiquem-se as partes para, querendo, falarem sobre os cálculos, pelo prazo legal, sob pena de preclusão.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000111-57.2024.5.13.0033

AUTOR	ANDRE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
RÉU	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
 RÉU INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDRE SOUZA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be46d08
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Vistas à parte contrária para se manifestar sobre os embargos de
 declaração.

Após, autos conclusos para julgamento.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000111-57.2024.5.13.0033

AUTOR ANDRE SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
 RÉU BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
 ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
 RÉU INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be46d08
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Vistas à parte contrária para se manifestar sobre os embargos de
 declaração.

Após, autos conclusos para julgamento.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000111-57.2024.5.13.0033

AUTOR ANDRE SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO ALAN HONJOYA(OAB: 280907/SP)
 RÉU BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
 ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB: 44698/MG)
 RÉU INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA
 ADVOGADO DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS(OAB: 14623/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID be46d08
 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Vistas à parte contrária para se manifestar sobre os embargos de
 declaração.

Após, autos conclusos para julgamento.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOOrd-0000517-15.2023.5.13.0033

AUTOR JANDILMAR SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
 ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
 RÉU MINERACAO VALE VERDE LTDA
 ADVOGADO SERGIO SALOMAO DINIZ MAIA BARRETO(OAB: 20878/PE)
 PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- MINERACAO VALE VERDE LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94983a5
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATOrd-0000517-15.2023.5.13.0033

AUTOR JANDILMAR SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
 ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
 RÉU MINERACAO VALE VERDE LTDA
 ADVOGADO SERGIO SALOMAO DINIZ MAIA BARRETO(OAB: 20878/PE)
 PERITO CAYO FARIAS PEREIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- JANDILMAR SANTANA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 94983a5 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000296-95.2024.5.13.0033

AUTOR VANTTUYR DE PONTES SILVA
 ADVOGADO BRUNO TORRES DE SOUZA FERREIRA(OAB: 26517/PB)
 RÉU FRIGORIFICO DALIA E MACHADO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- VANTTUYR DE PONTES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia **11/06/2024 09:20** horas, na sala de audiência da 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA, no endereço **situada na Rua Virgínio Veloso Borges, s/n - Alto da Cosibra. Santa Rita - PB**, processada de conformidade com o **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**.

Nessa audiência deverá haver produção de provas, conforme a classe judicial em que o feito fora distribuído.

É imprescindível a participação das partes, devendo-se juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, caso necessário. A não

participação injustificada, por parte do(a) reclamante implicará no arquivamento do processo e suas consequências legais; por parte da reclamada importará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Por se tratar de **AUDIÊNCIA UNA**, haverá colheita de depoimento das partes e oitiva de testemunhas e, conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária. O reclamado, quando da audiência, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000563-04.2023.5.13.0033

AUTOR IZAURA NATALIA MOTA DOS SANTOS
 ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
 ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
 RÉU DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO
 ADVOGADO MAURICIO MICHELS CORTEZ(OAB: 78113/RJ)
 ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
 ADVOGADO SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
 RÉU TEXPARTIL DA PARAIBA S/A
 ADVOGADO RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)

PERITO

JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO

RÉU

ABRAAO JUNIOR SALES DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAURA NATALIA MOTA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**Intimado(s)/Citado(s):**

- GEFERSON RAFAEL VALDEVINO PEDRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17c794d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto**Processo Nº ATOOrd-0000563-04.2023.5.13.0033**

AUTOR	IZAURA NATALIA MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
ADVOGADO	LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
RÉU	DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO	MAURICIO MICHELS CORTEZ(OAB: 78113/RJ)
ADVOGADO	RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
ADVOGADO	SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO(OAB: 20117/PE)
RÉU	TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A
ADVOGADO	RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA(OAB: 15139/PE)
PERITO	JOSE EDMILSON DE SOUZA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):- DE MILLUS S A INDUSTRIA E COMERCIO
- TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/APODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO**INTIMAÇÃO**

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 17c794d proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO
Juiz do Trabalho Substituto**Processo Nº ATOOrd-0000293-43.2024.5.13.0033**

AUTOR	GEFERSON RAFAEL VALDEVINO PEDRO
ADVOGADO	GLEISSE RAFAELA MELO CARVALHO ROSA(OAB: 27660/PB)

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia **11/06/2024 10:00** horas, na sala de audiência da 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA, no endereço **situada na Rua Virgínio Veloso Borges, s/n - Alto da Cosibra. Santa Rita - PB.**, processada de conformidade com o **Ação Trabalhista - Rito Ordinário.**

Nessa audiência deverá haver produção de provas, conforme a classe judicial em que o feito fora distribuído.

É imprescindível a participação das partes, devendo-se juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, caso necessário. A não participação injustificada, por parte do(a) reclamante implicará no arquivamento do processo e suas consequências legais; por parte da reclamada importará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Por se tratar de **AUDIÊNCIA UNA**, haverá colheita de depoimento das partes e oitiva de testemunhas e, conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária. O reclamado, quando da audiência, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos,

devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000254-46.2024.5.13.0033

AUTOR ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas do agendamento de Audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **16/05/2024 10:00 horas**, devendo-se comparecer no endereço virtual, abaixo, com antecedência de 05 minutos:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85783217106>

ID da reunião: 857 8321 7106

O acesso ao Zoom Meetings dispensa a instalação de qualquer programa no computador, recomendando-se, preferencialmente, a utilização do navegador Google Chrome.

O acesso em tablets e celulares poderá ser feito com a instalação com a instalação do aplicativo Zoom Meetings, disponível para androids no Play Store e IOS na App Store.

É imprescindível a participação das partes, devendo-se juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, caso necessário. A não participação injustificada das partes e não informação do e-mail no prazo de 24 horas que antecede a audiência, por parte do(a) reclamante implicará no arquivamento do processo e suas consequências legais; por parte da reclamada importará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Informo também que foram enviados convites, para participação na referida audiência, aos e-mails dos procuradores e partes com endereço de e-mails cadastrados.

Por se tratar de audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**, haverá colheita de depoimento das partes e oitiva de testemunhas e, conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão

comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária.

Saliento que é necessário que as partes encontrem meios de se evitar comunicação entre elas, as testemunhas e seus advogados. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Maiores informações falar com Welton, no telefone da 2a VT Santa Rita (083) 3229-4494, inclusive para as partes.

Importante acessar a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência).

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000254-46.2024.5.13.0033

AUTOR ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas do agendamento de Audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)** para o dia **16/05/2024 10:00 horas**, devendo-se comparecer no endereço virtual, abaixo, com antecedência de 05 minutos:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/85783217106>

ID da reunião: 857 8321 7106

O acesso ao Zoom Meetings dispensa a instalação de qualquer programa no computador, recomendando-se, preferencialmente, a utilização do navegador Google Chrome.

O acesso em tablets e celulares poderá ser feito com a instalação com a instalação do aplicativo Zoom Meetings, disponível para androids no Play Store e IOS na App Store.

É imprescindível a participação das partes, devendo-se juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, caso necessário. A não participação injustificada das partes e não informação do e-mail no

prazo de 24 horas que antecede a audiência, por parte do(a) reclamante implicará no arquivamento do processo e suas consequências legais; por parte da reclamada importará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Informo também que foram enviados convites, para participação na referida audiência, aos e-mails dos procuradores e partes com endereço de e-mails cadastrados.

Por se tratar de audiência **Una por videoconferência (rito sumaríssimo)**, haverá colheita de depoimento das partes e oitiva de testemunhas e, conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária.

Saliento que é necessário que as partes encontrem meios de se evitar comunicação entre elas, as testemunhas e seus advogados. Para maior aproveitamento dos recursos da ferramenta, sugere-se, em computadores, o uso do navegador Google Chrome, dada a maior compatibilidade.

Maiores informações falar com Welton, no telefone da 2ª VT Santa Rita (083) 3229-4494, inclusive para as partes.

Importante acessar a sala com alguma antecedência (pelo menos 05 minutos antes da hora designada para a audiência).

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000304-72.2024.5.13.0033

AUTOR	JOAO HENRIQUE DA SILVA MODESTO
ADVOGADO	RAFAEL RAMOS PEREIRA(OAB: 31201/PB)
RÉU	NMFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO HENRIQUE DA SILVA MODESTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia **11/06/2024 10:20** horas, na sala de audiência da 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA, no endereço **situada na Rua Virgínio Veloso Borges, s/n - Alto da Cosibra. Santa Rita - PB.**, processada de conformidade com o **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**.

Nessa audiência deverá haver produção de provas, conforme a

classe judicial em que o feito fora distribuído.

É imprescindível a participação das partes, devendo-se juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, caso necessário. A não participação injustificada, por parte do(a) reclamante implicará no arquivamento do processo e suas consequências legais; por parte da reclamada importará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Por se tratar de **AUDIÊNCIA UNA**, haverá colheita de depoimento das partes e oitiva de testemunhas e, conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária. O reclamado, quando da audiência, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados
n o l i n k :
<http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000299-50.2024.5.13.0033

AUTOR	IVANILDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO	ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
RÉU	CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA

Intimado(s)/Citado(s):

- IVANILDO DA SILVA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. S^a. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia **11/06/2024 10:40** horas, na sala de audiência da 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA, no endereço **situada na Rua Virgínio Veloso Borges, s/n - Alto da Cosibra. Santa Rita - PB**, processada de conformidade com o **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**.

Nessa audiência deverá haver produção de provas, conforme a classe judicial em que o feito fora distribuído.

É imprescindível a participação das partes, devendo-se juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, caso necessário. A não participação injustificada, por parte do(a) reclamante implicará no arquivamento do processo e suas consequências legais; por parte da reclamada importará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá V. S^a. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Por se tratar de **AUDIÊNCIA UNA**, haverá colheita de depoimento das partes e oitiva de testemunhas e, conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária. O reclamado, quando da audiência, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no link: <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000876-96.2022.5.13.0033

AUTOR	ELIAS FELIPE DA SILVA
ADVOGADO	ALANY PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 23996/PB)
ADVOGADO	PAMELLA MAYSA GOMES BARBOSA(OAB: 27674/PB)
AUTOR	ROGERIO MARCOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAMELLA MAYSA GOMES BARBOSA(OAB: 27674/PB)
ADVOGADO	ALANY PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 23996/PB)
AUTOR	JAILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ALANY PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 23996/PB)
ADVOGADO	PAMELLA MAYSA GOMES BARBOSA(OAB: 27674/PB)
AUTOR	REGINALDO SILVA DA PENHA
ADVOGADO	ALANY PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 23996/PB)
ADVOGADO	PAMELLA MAYSA GOMES BARBOSA(OAB: 27674/PB)
AUTOR	WILLAME CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ALANY PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 23996/PB)
ADVOGADO	PAMELLA MAYSA GOMES BARBOSA(OAB: 27674/PB)
AUTOR	MANOEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	ALANY PINHEIRO DE SOUZA(OAB: 23996/PB)
ADVOGADO	PAMELLA MAYSA GOMES BARBOSA(OAB: 27674/PB)
RÉU	EDMILSON SILVA DE ARAUJO
ADVOGADO	ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14468/PB)
RÉU	E. SILVA DE ARAUJO CERAMICA
ADVOGADO	ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14468/PB)
RÉU	WYARA KELLY HONORIO SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14468/PB)
RÉU	WYARA KELLY HONORIO SILVA ARAUJO
ADVOGADO	ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 14468/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROGERIO MARCOLINO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8510c69 proferido nos autos.

DESPACHO

DEFERE-SE o requerido pelos autores na manifestação de

Id.67ebd81.

Cumpra-se integralmente o despacho de Id.624ea5b.

Ao setor de cálculos para atualização da dívida.

Notifique-se a reclamada incluída no polo passivo da demanda para que proceda ao pagamento da dívida, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de prosseguimento da execução.

Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000301-20.2024.5.13.0033

AUTOR	PAULO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO	GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO	ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
RÉU	CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA

Intimado(s)/Citado(s):

- PAULO MANOEL DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia **12/06/2024 09:00** horas, na sala de audiência da 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA, no endereço **situada na Rua Virgínio Veloso Borges, s/n - Alto da Cosibra. Santa Rita - PB,**, processada de conformidade com o **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**.

Nessa audiência deverá haver produção de provas, conforme a classe judicial em que o feito fora distribuído.

É imprescindível a participação das partes, devendo-se juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, caso necessário. A não participação injustificada, por parte do(a) reclamante implicará no arquivamento do processo e suas consequências legais; por parte da reclamada importará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Por se tratar de **AUDIÊNCIA UNA**, haverá colheita de depoimento das partes e oitiva de testemunhas e, conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas

testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária.

O reclamado, quando da audiência, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no link :
<http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000302-05.2024.5.13.0033

AUTOR	SEVERINA FERREIRA SANTOS DE FARIAS
ADVOGADO	ROBERTA ONOFRE RAMOS(OAB: 13425/PB)
RÉU	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINA FERREIRA SANTOS DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia **12/06/2024 09:20** horas, na sala de audiência da 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA, no endereço **situada na Rua Virgínio Veloso Borges, s/n - Alto da Cosibra. Santa Rita - PB,**, processada de conformidade com o **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**.

Nessa audiência deverá haver produção de provas, conforme a classe judicial em que o feito fora distribuído.

É imprescindível a participação das partes, devendo-se juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, caso necessário. A não

participação injustificada, por parte do(a) reclamante implicará no arquivamento do processo e suas consequências legais; por parte da reclamada importará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

Por se tratar de **AUDIÊNCIA UNA**, haverá colheita de depoimento das partes e oitiva de testemunhas e, conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária. O reclamado, quando da audiência, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no <http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0001250-62.2023.5.13.0006

AUTOR	MARIA DE FATIMA DA CRUZ CAETANO
ADVOGADO	THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA(OAB: 11907/PB)
ADVOGADO	THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA(OAB: 16964/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ALPARGATAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fce586 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face dos fundamentos supra, decide o Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Santa Rita **REJEITAR** os pedidos formulados por **MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ CAETANO** em face da empresa **ALPARGATAS S.A**

A parte autora fica condenada no pagamento dos honorários advocatícios, em favor do advogado da parte acionada, no valor de logo arbitrado em R\$ 50.690,00, ou seja, 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.013.800,00). Após o trânsito em julgado, a cobrança fica suspensa, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 20.276,00, calculadas sobre R\$ (R\$ 1.013.800,00), valor arbitrado para tal fim, conforme inicial. Dispensa-se a cobrança, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos.

Intimem-se.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0001250-62.2023.5.13.0006

AUTOR	MARIA DE FATIMA DA CRUZ CAETANO
ADVOGADO	THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA(OAB: 11907/PB)
ADVOGADO	THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA(OAB: 16964/PB)
RÉU	ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	MARCELO RICARDO GRUNWALD(OAB: 111101/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DA CRUZ CAETANO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8fce586 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Em face dos fundamentos supra, decide o Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Santa Rita **REJEITAR** os pedidos formulados

por **MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ CAETANO** em face da empresa **ALPARGATAS S.A**

A parte autora fica condenada no pagamento dos honorários advocatícios, em favor do advogado da parte acionada, no valor de logo arbitrado em R\$ 50.690,00, ou seja, 5% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.013.800,00). Após o trânsito em julgado, a cobrança fica suspensa, nos termos da fundamentação.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 20.276,00, calculadas sobre R\$ (R\$ 1.013.800,00), valor arbitrado para tal fim, conforme inicial. Dispensa-se a cobrança, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos.

Intimem-se.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000318-74.2024.5.13.0027

AUTOR	ERASMO AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ARTUR GALVAO TINOCO(OAB: 10424/PB)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- ERASMO AUGUSTO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica V. Sª. notificado(a) a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia **12/06/2024 09:40** horas, na sala de audiência da 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA, no endereço **situada na Rua Virgínio Veloso Borges, s/n - Alto da Cosibra. Santa Rita - PB.**, processada de conformidade com o **Ação Trabalhista - Rito Ordinário.**

Nessa audiência deverá haver produção de provas, conforme a classe judicial em que o feito fora distribuído.

É imprescindível a participação das partes, devendo-se juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, caso necessário. A não participação injustificada, por parte do(a) reclamante implicará no arquivamento do processo e suas consequências legais; por parte da reclamada importará revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá V. Sª. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o

proponente.

Por se tratar de **AUDIÊNCIA UNA**, haverá colheita de depoimento das partes e oitiva de testemunhas e, conforme o art. 845 da CLT, as partes deverão comparecer acompanhadas das suas testemunhas, independentemente de intimação, sendo ônus daquelas convidar as testemunhas com a antecedência necessária. O reclamado, quando da audiência, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

Os identificadores da petição inicial e dos documentos do processo encontram-se listados no quadro abaixo e podem ser consultados no [link](http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam) :
<http://pje.trt13.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Na forma do art. 29 da Resolução CSJT Nº 136/2014, a contestação, reconvenção ou exceção e respectivos documentos deverão ser encaminhados de modo eletrônico, antes da realização da audiência, ficando facultada a apresentação de defesa oral pelo tempo de até 20 minutos, devendo atribuir sigilo apenas nos casos devidamente justificados.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOrd-0000120-19.2024.5.13.0033

AUTOR	EDILSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PENINA ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 216245/SP)
RÉU	ESTADO DA PARAIBA
RÉU	AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO MENEZES DANTAS(OAB: 12372/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDILSON SILVA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

NOTIFICAÇÃO

Fica V. Sa. notificada acerca da petição da parte Demandada (Id. 3e2afc5), noticiando cumprimento do acordo.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-0000630-66.2023.5.13.0033

AUTOR GILSON SILVANO DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO(OAB: 12173/PB)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- GILSON SILVANO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa31848 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação, DECLARO extinta a presente execução

Registrem-se os valores liberados no sistema.

Promova-se a Secretaria a exclusão de BNDT, caso existentes, bem como de eventuais gravames, inclusive eletrônicos

Por fim, em observância à Recomendação TRT SCR nº 004/2019, verificando-se a inexistência de contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo e, nada mais a providenciar, arquivem-se os autos.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000630-66.2023.5.13.0033

AUTOR GILSON SILVANO DA SILVA
 ADVOGADO PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA(OAB: 124974/MG)
 ADVOGADO PEDRO ZATTAR EUGENIO(OAB: 128404/MG)
 RÉU 99 TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADO ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO(OAB: 12173/PB)
 ADVOGADO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 121738/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID aa31848 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação, DECLARO extinta a presente execução

Registrem-se os valores liberados no sistema.

Promova-se a Secretaria a exclusão de BNDT, caso existentes, bem como de eventuais gravames, inclusive eletrônicos

Por fim, em observância à Recomendação TRT SCR nº 004/2019, verificando-se a inexistência de contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo e, nada mais a providenciar, arquivem-se os autos.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000099-14.2022.5.13.0033

AUTOR JOERCIA NATHIA PAULO DE MARROCOS
 ADVOGADO JAQUELINE PAULO DE MARROCOS(OAB: 16817/PB)
 RÉU INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
 ADVOGADO EDUARDO GOMES DE CARVALHO(OAB: 182720/RJ)
 TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DA PARAIBA
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOERCIA NATHIA PAULO DE MARROCOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c78279b preferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo devolvido do TRT, tendo a 1ª Turma do E. Regional: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP: REJEITOU

A PRELIMINAR de não conhecimento do Recurso Ordinário, por deserção, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Desembargador Relator. MÉRITO: NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO ESTADO DA PARAÍBA: NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Ordinário.

Em Decisão de Id. 21420f3, o TST CONHECEU do recurso de revistado Estado da Paraíba, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Decisão transitada em julgado.

Promova-se a Secretaria a alteração no Polo Passivo da demanda, fazendo a retirada do ESTADO DA PARAIBA.

À Contadoria do Juízo para liquidação do julgado.

Após, notifique-se a parte autora para, caso queira, promover a execução por manifestação nos autos, conforme o art. 878 da CLT. Em caso de inércia e, em observância à Recomendação TRT13 SCR Nº 007/2022, remeta-se o processo à fase de execução, mantendo-se o feito suspenso/sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano, para aguardar a iniciativa da parte autora, o que, não ocorrendo, ensejará o início do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000099-14.2022.5.13.0033

AUTOR	JOERCIA NATHIA PAULO DE MARROCOS
ADVOGADO	JAQUELINE PAULO DE MARROCOS(OAB: 16817/PB)
RÉU	INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE CARVALHO(OAB: 182720/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO	ESTADO DA PARAIBA
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c78279b proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo devolvido do TRT, tendo a 1ª Turma do E. Regional: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP: REJEITOU A PRELIMINAR de não conhecimento do Recurso Ordinário, por deserção, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Desembargador Relator. MÉRITO: NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. EM RELAÇÃO AO RECURSO DO ESTADO DA PARAÍBA: NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Ordinário.

Em Decisão de Id. 21420f3, o TST CONHECEU do recurso de revistado Estado da Paraíba, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Decisão transitada em julgado.

Promova-se a Secretaria a alteração no Polo Passivo da demanda, fazendo a retirada do ESTADO DA PARAIBA.

À Contadoria do Juízo para liquidação do julgado.

Após, notifique-se a parte autora para, caso queira, promover a execução por manifestação nos autos, conforme o art. 878 da CLT. Em caso de inércia e, em observância à Recomendação TRT13 SCR Nº 007/2022, remeta-se o processo à fase de execução, mantendo-se o feito suspenso/sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano, para aguardar a iniciativa da parte autora, o que, não ocorrendo, ensejará o início do prazo da prescrição intercorrente, nos termos do art. 11-A, §1º, da CLT.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000083-26.2023.5.13.0033

AUTOR	MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA DOS SANTOS XAVIER(OAB: 29057/PB)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO	Marcos Evangelista Soares da Silva(OAB: 11202/PB)
RÉU	SANTA RITA CAMARA MUNICIPAL
ADVOGADO	RICARDO JOSE PORTO(OAB: 16725/PB)
ADVOGADO	EDUARDO ALVINO DA SILVA(OAB: 20457/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE SANTA RITA
- SANTA RITA CAMARA MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c33d546 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo devolvido do TRT, tendo a 1ª Turma do E. Regional REJEITADO A PRELIMINAR de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela reclamante.

MÉRITO: DEU PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, interposto pela reclamante para, reformando a sentença, AFASTAR a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que se prossiga no julgamento do feito quantos às questões remanescentes.

Designe-se audiência de instrução, presencial, para o dia 14/05/2024 às 10h20, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento e apresentar demais provas, inclusive testemunhal.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000083-26.2023.5.13.0033

AUTOR	MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO	LUANA DOS SANTOS XAVIER(OAB: 29057/PB)
RÉU	MUNICIPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO	Marcos Evangelista Soares da Silva(OAB: 11202/PB)
RÉU	SANTA RITA CAMARA MUNICIPAL
ADVOGADO	RICARDO JOSE PORTO(OAB: 16725/PB)
ADVOGADO	EDUARDO ALVINO DA SILVA(OAB: 20457/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO CARMO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c33d546 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Processo devolvido do TRT, tendo a 1ª Turma do E. Regional REJEITADO A PRELIMINAR de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela reclamante.

MÉRITO: DEU PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, interposto pela reclamante para, reformando a sentença, AFASTAR a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que se prossiga no julgamento do feito quantos às questões remanescentes.

Designe-se audiência de instrução, presencial, para o dia 14/05/2024 às 10h20, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento e apresentar demais provas, inclusive testemunhal.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000555-27.2023.5.13.0033

AUTOR	JEFFERSON DIOGO DE ARAUJO
ADVOGADO	LEONARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 14570/PB)
RÉU	TEKSHINE INDUSTRIA DE COLCHOES E MOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTUNES PALMEIRA(OAB: 51185/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON DIOGO DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc38508 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação, DECLARO extinta a presente.

Pagamentos registrados e sem valores pendentes de levantamento.

Por fim, em observância à Recomendação TRT SCR nº 004/2019, verificando-se a inexistência de contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo e, nada mais a providenciar, arquivem-se os autos.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000555-27.2023.5.13.0033

AUTOR	JEFFERSON DIOGO DE ARAUJO
ADVOGADO	LEONARDO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 14570/PB)
RÉU	TEKSHINE INDUSTRIA DE COLCHOES E MOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSE ANTUNES PALMEIRA(OAB: 51185/PE)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEKSHINE INDUSTRIA DE COLCHOES E MOVEIS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cc38508
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação, DECLARO extinta a presente.
Pagamentos registrados e sem valores pendentes de levantamento.
Por fim, em observância à Recomendação TRT SCR nº 004/2019,
verificando-se a inexistência de contas judiciais, com valores
disponíveis, vinculadas ao presente processo e, nada mais a
providenciar, arquivem-se os autos.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000566-56.2023.5.13.0033

AUTOR DANUBES BENDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA
SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU TRANSLOG TRANSPORTES E
LOGISTICA LTDA
ADVOGADO LANDSBERG FAMENTO DO
NASCIMENTO(OAB: 10660/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eca4877
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em observância à Recomendação TRT SCR nº 004/2019,
verificando-se a inexistência de contas judiciais, com valores
disponíveis, vinculadas ao presente processo, e, nada mais a
providenciar, arquivem-se os autos.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000566-56.2023.5.13.0033

AUTOR DANUBES BENDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO FERNANDO DE OLIVEIRA
SOUZA(OAB: 247435/SP)
RÉU TRANSLOG TRANSPORTES E
LOGISTICA LTDA
ADVOGADO LANDSBERG FAMENTO DO
NASCIMENTO(OAB: 10660/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANUBES BENDITO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID eca4877
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Em observância à Recomendação TRT SCR nº 004/2019,
verificando-se a inexistência de contas judiciais, com valores
disponíveis, vinculadas ao presente processo, e, nada mais a
providenciar, arquivem-se os autos.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000172-15.2024.5.13.0033

AUTOR HELDER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO FELIPE SEVERINO DUARTE(OAB:
29123/PB)
ADVOGADO NIELSON LEANDRO DE
OLIVEIRA(OAB: 28792/PB)
RÉU OPTIMUS SEGURANCA PRIVADA
LTDA - ME
ADVOGADO DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB:
10822/PB)
RÉU ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- OPTIMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b800b4
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, decide o Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de
Santa Rita **REJEITAR** os pedidos formulado em sede de Embargos
de Declaração apresentados pela empresa **OPTIMUS**

SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, em face da sentença prolatada nos autos em que contende com **HELDER VIEIRA DA SILVA**.

Intimem-se.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000172-15.2024.5.13.0033

AUTOR	HELDER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	FELIPE SEVERINO DUARTE(OAB: 29123/PB)
ADVOGADO	NIELSON LEANDRO DE OLIVEIRA(OAB: 28792/PB)
RÉU	OPTIMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB: 10822/PB)
RÉU	ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- HELDER VIEIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 9b800b4 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, decide o Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Santa Rita **REJEITAR** os pedidos formulado em sede de Embargos de Declaração apresentados pela empresa **OPTIMUS**

SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, em face da sentença prolatada nos autos em que contende com **HELDER VIEIRA DA SILVA**.

Intimem-se.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000171-30.2024.5.13.0033

AUTOR	GIDEAO CAVALCANTI DE MELO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA(OAB: 11880/PB)
RÉU	ESTADO DA PARAIBA
RÉU	OPTIMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB: 10822/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- GIDEAO CAVALCANTI DE MELO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82dd10a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, decide o Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Santa Rita **REJEITAR** os pedidos formulado em sede de Embargos de Declaração apresentados pela empresa **OPTIMUS**

SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, em face da sentença prolatada nos autos em que contende com **GIDEÃO CAVALCANTI DE MELO**.

Intimem-se.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000171-30.2024.5.13.0033

AUTOR	GIDEAO CAVALCANTI DE MELO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA(OAB: 11880/PB)
RÉU	ESTADO DA PARAIBA
RÉU	OPTIMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME
ADVOGADO	DANIEL DALONIO VILAR FILHO(OAB: 10822/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- OPTIMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 82dd10a proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, decide o Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Santa Rita **REJEITAR** os pedidos formulado em sede de Embargos de Declaração apresentados pela empresa **OPTIMUS**

SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, em face da sentença prolatada nos autos em que contende com **GIDEÃO CAVALCANTI**

DE MELO.

Intimem-se.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000221-27.2022.5.13.0033

AUTOR SEVERINO LUIS DE SOUZA
 ADVOGADO IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17268/PB)
 RÉU USINA MONTE ALEGRE SA
 ADVOGADO ANDRE LUIS LUNA LEITE(OAB: 10222/PB)
 ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
 PERITO SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO LUIS DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70252e7
 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, os cálculos de Id. 1861c19, para que
 produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Notifiquem-se as partes para, querendo, falarem sobre os cálculos,
 pelo prazo legal, sob pena de preclusão.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000221-27.2022.5.13.0033

AUTOR SEVERINO LUIS DE SOUZA
 ADVOGADO IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 17268/PB)
 RÉU USINA MONTE ALEGRE SA
 ADVOGADO ANDRE LUIS LUNA LEITE(OAB: 10222/PB)
 ADVOGADO JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA(OAB: 10914/PB)
 PERITO SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO

Intimado(s)/Citado(s):

- USINA MONTE ALEGRE SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70252e7
 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, os cálculos de Id. 1861c19, para que
 produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Notifiquem-se as partes para, querendo, falarem sobre os cálculos,
 pelo prazo legal, sob pena de preclusão.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000633-89.2021.5.13.0033

AUTOR ERIKA MARIA MUNIZ DE LIMA
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
 ADVOGADO EDUARDO GOMES DE CARVALHO(OAB: 182720/RJ)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ERIKA MARIA MUNIZ DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6498136
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação de pagar o crédito trabalhista e
 honorários sucumbenciais, DECLARO extinta a presente execução,
 com supedâneo no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Em relação à dívida fiscal (contribuições previdenciárias R\$485,11),
 com vencimento para 20/02/2026, estas serão recolhidas,
 conjuntamente, no processo 0000080-08.2022.5.13.0033, conforme
 planilha elaborada e salvaguardada pela Secretaria do Juízo.

Promova-se a Secretaria a exclusão de BNDT, caso existentes,
 bem como de eventuais gravames, inclusive eletrônicos.

Pagamentos registrados e sem valores pendentes de levantamento.

Ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000161-54.2022.5.13.0033

AUTOR ONEIDE RAIANNY MONTEIRO LACERDA CENTURION
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 RÉU INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
 ADVOGADO EDUARDO GOMES DE CARVALHO(OAB: 182720/RJ)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ONEIDE RAIANNY MONTEIRO LACERDA CENTURION

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d96b88d preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação de pagar o crédito trabalhista e honorários sucumbenciais, DECLARO extinta a presente execução, com supedâneo no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente. Em relação à dívida fiscal (contribuições previdenciárias R\$ 647,23), com vencimento para 20/02/2026, estas serão recolhidas, conjuntamente, no processo 0000080-08.2022.5.13.0033, conforme planilha elaborada e salvaguardada pela Secretaria do Juízo. Promova-se a Secretaria a exclusão de BNDT, caso existentes, bem como de eventuais gravames, inclusive eletrônicos. Pagamentos registrados e sem valores pendentes de levantamento. Ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000633-89.2021.5.13.0033

AUTOR ERIKA MARIA MUNIZ DE LIMA
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 RÉU INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
 ADVOGADO EDUARDO GOMES DE CARVALHO(OAB: 182720/RJ)

PERITO

DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 6498136 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação de pagar o crédito trabalhista e honorários sucumbenciais, DECLARO extinta a presente execução, com supedâneo no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente. Em relação à dívida fiscal (contribuições previdenciárias R\$485,11), com vencimento para 20/02/2026, estas serão recolhidas, conjuntamente, no processo 0000080-08.2022.5.13.0033, conforme planilha elaborada e salvaguardada pela Secretaria do Juízo. Promova-se a Secretaria a exclusão de BNDT, caso existentes, bem como de eventuais gravames, inclusive eletrônicos. Pagamentos registrados e sem valores pendentes de levantamento. Ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000161-54.2022.5.13.0033

AUTOR ONEIDE RAIANNY MONTEIRO LACERDA CENTURION
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 RÉU INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
 ADVOGADO EDUARDO GOMES DE CARVALHO(OAB: 182720/RJ)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d96b88d

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação de pagar o crédito trabalhista e honorários sucumbenciais, DECLARO extinta a presente execução, com supedâneo no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Em relação à dívida fiscal (contribuições previdenciárias R\$ 647,23), com vencimento para 20/02/2026, estas serão recolhidas, conjuntamente, no processo 0000080-08.2022.5.13.0033, conforme planilha elaborada e salvaguardada pela Secretaria do Juízo.

Promova-se a Secretaria a exclusão de BNDT, caso existentes, bem como de eventuais gravames, inclusive eletrônicos.

Pagamentos registrados e sem valores pendentes de levantamento.

Ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000742-69.2022.5.13.0033

AUTOR	ROBSON BARBOZA DE QUEIROZ
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	DIBEEX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	EUDES JOSE PINHEIRO DA COSTA(OAB: 2800/RN)
PERITO	BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON BARBOZA DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3ad434 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação, DECLARO extinta a presente execução, com supedâneo no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Registrem-se os valores liberados no sistema.

Promova-se a Secretaria a exclusão de BNDT, caso existentes, bem como de eventuais gravames, inclusive eletrônicos

Por fim, em observância à Recomendação TRT SCR nº 004/2019, verificando-se a inexistência de contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo e, nada mais a providenciar, arquivem-se os autos.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000742-69.2022.5.13.0033

AUTOR	ROBSON BARBOZA DE QUEIROZ
ADVOGADO	ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS(OAB: 12378/PB)
RÉU	DIBEEX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
ADVOGADO	EUDES JOSE PINHEIRO DA COSTA(OAB: 2800/RN)
PERITO	BRENO PICANCO ARAUJO

Intimado(s)/Citado(s):

- DIBEEX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID d3ad434 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação, DECLARO extinta a presente execução, com supedâneo no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Registrem-se os valores liberados no sistema.

Promova-se a Secretaria a exclusão de BNDT, caso existentes, bem como de eventuais gravames, inclusive eletrônicos

Por fim, em observância à Recomendação TRT SCR nº 004/2019, verificando-se a inexistência de contas judiciais, com valores disponíveis, vinculadas ao presente processo e, nada mais a providenciar, arquivem-se os autos.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000153-77.2022.5.13.0033

AUTOR	JOCELYN FRATAGANCELLI DONATO DE SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
RÉU	INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE CARVALHO(OAB: 182720/RJ)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOCELYN FRATAGANCELLI DONATO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc67377
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação de pagar o crédito trabalhista e honorários sucumbenciais, DECLARO extinta a presente execução, com supedâneo no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Em relação à dívida fiscal (contribuições previdenciárias R\$1.762,16), com vencimento para 20/02/2026, estas serão recolhidas, conjuntamente, no processo 0000080-08.2022.5.13.0033, conforme planilha elaborada e salvaguardada pela Secretaria do Juízo.

Promova-se a Secretaria a exclusão de BNDT, caso existentes, bem como de eventuais gravames, inclusive eletrônicos.

Pagamentos registrados e sem valores pendentes de levantamento.

Ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000153-77.2022.5.13.0033

AUTOR	JOCELYN FRATAGANCELLI DONATO DE SOUSA
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
RÉU	INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE CARVALHO(OAB: 182720/RJ)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID bc67377
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação de pagar o crédito trabalhista e honorários sucumbenciais, DECLARO extinta a presente execução,

com supedâneo no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Em relação à dívida fiscal (contribuições previdenciárias R\$1.762,16), com vencimento para 20/02/2026, estas serão recolhidas, conjuntamente, no processo 0000080-08.2022.5.13.0033, conforme planilha elaborada e salvaguardada pela Secretaria do Juízo.

Promova-se a Secretaria a exclusão de BNDT, caso existentes, bem como de eventuais gravames, inclusive eletrônicos.

Pagamentos registrados e sem valores pendentes de levantamento.

Ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000163-24.2022.5.13.0033

AUTOR	RENATHA DE MEDEIROS CHAVES
ADVOGADO	RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
ADVOGADO	GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
RÉU	INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE CARVALHO(OAB: 182720/RJ)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATHA DE MEDEIROS CHAVES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e46d8c
proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação de pagar o crédito trabalhista e honorários sucumbenciais, DECLARO extinta a presente execução, com supedâneo no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Em relação à dívida fiscal (contribuições previdenciárias R\$485,11), com vencimento para 20/02/2026, estas serão recolhidas, conjuntamente, no processo 0000080-08.2022.5.13.0033, conforme planilha elaborada e salvaguardada pela Secretaria do Juízo.

Promova-se a Secretaria a exclusão de BNDT, caso existentes, bem como de eventuais gravames, inclusive eletrônicos.

Pagamentos registrados e sem valores pendentes de levantamento.

Ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000163-24.2022.5.13.0033

AUTOR RENATHA DE MEDEIROS CHAVES
 ADVOGADO RAFAEL PONTES VITAL(OAB: 15534/PB)
 ADVOGADO GABRIEL PONTES VITAL(OAB: 13694/PB)
 RÉU INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL
 ADVOGADO EDUARDO GOMES DE CARVALHO(OAB: 182720/RJ)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3e46d8c preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Ante o adimplemento da obrigação de pagar o crédito trabalhista e honorários sucumbenciais, DECLARO extinta a presente execução, com supedâneo no art. 924, II, do CPC, aplicado subsidiariamente. Em relação à dívida fiscal (contribuições previdenciárias R\$485,11), com vencimento para 20/02/2026, estas serão recolhidas, conjuntamente, no processo 0000080-08.2022.5.13.0033, conforme planilha elaborada e salvaguardada pela Secretaria do Juízo. Promova-se a Secretaria a exclusão de BNDT, caso existentes, bem como de eventuais gravames, inclusive eletrônicos. Pagamentos registrados e sem valores pendentes de levantamento. Ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000076-05.2021.5.13.0033

AUTOR JOSE DE ARIMATEA NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO NAYANNA CAROLINE DE AMORIM(OAB: 26643/PB)
 ADVOGADO GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
 ADVOGADO ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
 RÉU CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA
 ADVOGADO BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ARIMATEA NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c00b7a0 proferida nos autos.

DECISÃO

Verifica-se Agravo de Petição interposto pelo reclamado, por advogado regularmente constituído (Id.143acb2), contudo a jurisprudência é pacífica quanto ao seu não cabimento em face das decisões que resolvem impugnações aos cálculos, ante sua natureza interlocutória, conforme disposição do art. 893, §1º da CLT e Súmula n. 214 do TST.

Ante o exposto, e tendo em vista que a Sentença de Id.3b1e09d trata-se de Impugnação aos Cálculos, conforme apreciado no despacho de Id.413135a, liminarmente, o Juízo não reconhece o agravo de petição do executado, por incabível.

Devolva-se à reclamada o saldo sobejante, ficando esta intimada para apresentar os dados bancários de sua titularidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000076-05.2021.5.13.0033

AUTOR JOSE DE ARIMATEA NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO NAYANNA CAROLINE DE AMORIM(OAB: 26643/PB)
 ADVOGADO GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
 ADVOGADO ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
 RÉU CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA
 ADVOGADO BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c00b7a0 proferida nos autos.

DECISÃO

Verifica-se Agravo de Petição interposto pelo reclamado, por advogado regularmente constituído (Id.143acb2), contudo a jurisprudência é pacífica quanto ao seu não cabimento em face das decisões que resolvem impugnações aos cálculos, ante sua natureza interlocutória, conforme disposição do art. 893, §1º da CLT e Súmula n. 214 do TST.

Ante o exposto, e tendo em vista que a Sentença de Id.3b1e09d trata-se de Impugnação aos Cálculos, conforme apreciado no despacho de Id.413135a, liminarmente, o Juízo não reconhece o agravo de petição do executado, por incabível.

Devolva-se à reclamada o saldo sobejante, ficando esta intimada para apresentar os dados bancários de sua titularidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000076-05.2021.5.13.0033

AUTOR	JOSE DE ARIMATEA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	NAYANNA CAROLINE DE AMORIM(OAB: 26643/PB)
ADVOGADO	GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO	ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
RÉU	CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE ARIMATEA NASCIMENTO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5accf55 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Recebo o Agravo de Petição de ID 143acb2, eis que interposto a tempo e modo.

II - Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

III - Após, Subam os autos ao E. Regional para julgamento do Apelo.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000076-05.2021.5.13.0033

AUTOR	JOSE DE ARIMATEA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	NAYANNA CAROLINE DE AMORIM(OAB: 26643/PB)
ADVOGADO	GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM(OAB: 13529/PB)
ADVOGADO	ENEAS FLAVIO SOARES DE MORAIS SEGUNDO(OAB: 14318/PB)
RÉU	CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA
ADVOGADO	BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO(OAB: 19600/PB)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5accf55 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

I - Recebo o Agravo de Petição de ID 143acb2, eis que interposto a tempo e modo.

II - Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões.

III - Após, Subam os autos ao E. Regional para julgamento do Apelo.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000038-85.2024.5.13.0033

AUTOR	HENRIQUE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	RENATA ARRUDA SILVEIRA LIMA(OAB: 18376/PB)
ADVOGADO	HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO(OAB: 12775/PB)
RÉU	CAMBUCI S/A
ADVOGADO	LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS(OAB: 13040/PB)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- HENRIQUE MARTINS DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas do agendamento da audiência de Encerramento de Instrução – TELEPRESENCIAL - para o dia **30/04/2024 08:50 horas**, sendo facultada a presença das partes, às quais poderão apresentar as razões finais em memoriais.

Caso optem por participar, deverão acessar o endereço virtual abaixo, com antecedência de 05 minutos:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82422672158>

ID da reunião: 824 2267 2158

O(s) preposto(s) também poderá(ão) participar, devendo juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, nos autos, sendo que, para acessar a sala de audiência virtual basta utilizar o link supracitado. Informo também que foram enviados convites, para participação na referida audiência, aos e-mails dos procuradores cadastrados. SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATSum-000038-85.2024.5.13.0033

AUTOR	HENRIQUE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	RENATA ARRUDA SILVEIRA LIMA(OAB: 18376/PB)
ADVOGADO	HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO(OAB: 12775/PB)
RÉU	CAMBUCI S/A
ADVOGADO	LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS(OAB: 13040/PB)
PERITO	DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CAMBUCI S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas do agendamento da audiência de Encerramento de Instrução – TELEPRESENCIAL - para o dia **30/04/2024 08:50 horas**, sendo facultada a presença das partes, às quais poderão apresentar as razões finais em memoriais.

Caso optem por participar, deverão acessar o endereço virtual abaixo, com antecedência de 05 minutos:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82422672158>

ID da reunião: 824 2267 2158

O(s) preposto(s) também poderá(ão) participar, devendo juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, nos autos, sendo que, para acessar a sala de audiência virtual basta utilizar o link supracitado. Informo também que foram enviados convites, para participação na referida audiência, aos e-mails dos procuradores cadastrados. SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000131-48.2024.5.13.0033

AUTOR	JOSEVANDA FERREIRA BESERRA
ADVOGADO	JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO(OAB: 11416/PB)
RÉU	KLEBER MARROCOS DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO(OAB: 19337/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEVANDA FERREIRA BESERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas do agendamento da audiência de Encerramento de Instrução – TELEPRESENCIAL - para o dia **30/04/2024 08:55 horas**, sendo facultada a presença das partes, às quais poderão apresentar as razões finais em memoriais.

Caso optem por participar, deverão acessar o endereço virtual abaixo, com antecedência de 05 minutos:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88250850706>

ID da reunião: 882 5085 0706

O(s) preposto(s) também poderá(ão) participar, devendo juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, nos autos, sendo que, para acessar a sala de audiência virtual basta utilizar o link supracitado. Informo também que foram enviados convites, para participação na referida audiência, aos e-mails dos procuradores cadastrados. SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0000131-48.2024.5.13.0033

AUTOR	JOSEVANDA FERREIRA BESERRA
ADVOGADO	JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO(OAB: 11416/PB)
RÉU	KLEBER MARROCOS DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO(OAB: 19337/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- KLEBER MARROCOS DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ficam as partes notificadas do agendamento da audiência de Encerramento de Instrução – TELEPRESENCIAL - para o dia **30/04/2024 08:55 horas**, sendo facultada a presença das partes, às quais poderão apresentar as razões finais em memoriais.

Caso optem por participar, deverão acessar o endereço virtual abaixo, com antecedência de 05 minutos:

<https://trt13-jus-br.zoom.us/j/88250850706>

ID da reunião: 882 5085 0706

O(s) preposto(s) também poderá(ão) participar, devendo juntar a(s) devida(s) carta(s) de preposição, nos autos, sendo que, para acessar a sala de audiência virtual basta utilizar o link supracitado.

Informo também que foram enviados convites, para participação na referida audiência, aos e-mails dos procuradores cadastrados.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

HEITOR EUSTAQUIO PEREIRA LEMOS

Diretor de Secretaria

Processo Nº CumSen-0000039-88.2024.5.13.0027

EXEQUENTE	ELIZABETH PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS(OAB: 8102/PB)
ADVOGADO	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 23745/PB)
EXECUTADO	FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	SERGIO NICOLA MACEDO PORTO(OAB: 13250/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbb5717 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Frente ao exposto, decide o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de

Santa Rita-Pb **REJEITAR** a Impugnação aos Cálculos oposta por **ELIZABETH PINHEIRO DA SILVA**, nos autos da execução contra a **FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO**, restando acertada a adequação realizada no demonstrativo de cálculos de Id. 6ee3732.

Concluída a fase de liquidação, inicie-se a execução, devendo os autos aguardar, em sobrestamento, o trânsito em julgado da ação civil coletiva 0000813-80.2016.5.13.0001.

Intimem-se

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000039-88.2024.5.13.0027

EXEQUENTE	ELIZABETH PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS(OAB: 8102/PB)
ADVOGADO	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 23745/PB)
EXECUTADO	FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)
ADVOGADO	SERGIO NICOLA MACEDO PORTO(OAB: 13250/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZABETH PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID cbb5717 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Frente ao exposto, decide o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita-Pb **REJEITAR** a Impugnação aos Cálculos oposta por **ELIZABETH PINHEIRO DA SILVA**, nos autos da execução contra a **FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO**, restando acertada a adequação realizada no demonstrativo de cálculos de Id. 6ee3732.

Concluída a fase de liquidação, inicie-se a execução, devendo os autos aguardar, em sobrestamento, o trânsito em julgado da ação civil coletiva 0000813-80.2016.5.13.0001.

Intimem-se

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000128-93.2024.5.13.0033

REQUERENTES JOSE NASCIMENTO PEREIRA
 ADVOGADO RODOLFO AGRA DA COSTA(OAB:
 27895/PB)
 REQUERENTES DAVY CABRAL MIRANDA
 ADVOGADO DIEGO CABRAL MIRANDA(OAB:
 17069/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE NASCIMENTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c7226a
 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Considerando que a dívida fiscal (previdenciária R\$16,30) reputa-se
 abaixo do piso monetário estabelecido pelas Portaria MF nº 75/2012
 e Recomendação TRT SCR nº 005/2014, tornando-se dispendiosa
 sua perseguição através da movimentação da máquina judiciária,
 determino a suspensão dos atos executórios e DECLARO extinta a
 presente execução, com supedâneo no art. 924, II, do CPC,
 aplicado subsidiariamente.

Proceda-se à exclusão do Executado no sistema BNDT, acaso
 necessário.

Registrem-se os pagamentos.

Ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000128-93.2024.5.13.0033

REQUERENTES JOSE NASCIMENTO PEREIRA
 ADVOGADO RODOLFO AGRA DA COSTA(OAB:
 27895/PB)
 REQUERENTES DAVY CABRAL MIRANDA
 ADVOGADO DIEGO CABRAL MIRANDA(OAB:
 17069/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- DAVY CABRAL MIRANDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c7226a

proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DESPACHO

Considerando que a dívida fiscal (previdenciária R\$16,30) reputa-se
 abaixo do piso monetário estabelecido pelas Portaria MF nº 75/2012
 e Recomendação TRT SCR nº 005/2014, tornando-se dispendiosa
 sua perseguição através da movimentação da máquina judiciária,
 determino a suspensão dos atos executórios e DECLARO extinta a
 presente execução, com supedâneo no art. 924, II, do CPC,
 aplicado subsidiariamente.

Proceda-se à exclusão do Executado no sistema BNDT, acaso
 necessário.

Registrem-se os pagamentos.

Ao ARQUIVO DEFINITIVO, com as cautelas de praxe.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000307-27.2024.5.13.0033

AUTOR DENIS ANTONIO MELO DA SILVA
 ADVOGADO ANSELMO CARLOS LOUREIRO(OAB:
 16260/PB)
 RÉU GEO LIMPEZA URBANA LTDA - EPP
 RÉU MUNICIPIO DE SANTA RITA

Intimado(s)/Citado(s):

- DENIS ANTONIO MELO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 752b60e
 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência
 com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas)
 ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de
 sua tramitação processual ("100% Digital" ou não). Assim, supera-
 se eventual precariedade de recursos técnicos das partes,
 testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já
 experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e
 com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e
 ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada
 audiência **UNA para o dia 12/06/2024 10:40 horas, que será
 realizada de forma PRESENCIAL.**

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará

em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Por fim, fica o reforço de que, nos casos em que as partes não requeram depoimentos pessoais e produção de prova testemunhal (a exemplo de utilização de prova emprestada, tentativas de conciliação, razões finais etc), as audiências podem ser realizadas de forma telepresencial ou híbrida, desde que neste sentido se manifestem antecipadamente e solicitem link de acesso.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000298-65.2024.5.13.0033

AUTOR	EDIVALDO JOSE TAVARES DE VASCONCELLOS
ADVOGADO	ARTUR GALVAO TINOCO(OAB: 10424/PB)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVALDO JOSE TAVARES DE VASCONCELLOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 08cc632 proferido nos autos.

DESPACHO

Em busca da maior qualidade na instrução probatória, a audiência com produção de prova oral (oitiva de partes e testemunhas) ocorrerá de forma **PRESENCIAL**, independentemente da forma de sua tramitação processual ("100% Digital" ou não). Assim, supera-se eventual precariedade de recursos técnicos das partes, testemunhas e do próprio juízo, evitando-se incidentes já experimentados, além de se permitir uma avaliação mais acurada e com maior credibilidade das provas.

Dessa forma, em cumprimento ao ATO TRT13 SGP N.º 24/2022 e ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR N.º 001/2021, fica designada audiência **UNA para o dia 12/06/2024 11:00 horas, que será realizada de forma PRESENCIAL.**

Fica a parte reclamante advertida que a ausência ao ato implicará em arquivamento do feito, devendo da notificação à parte reclamada constar a pena de revelia para o caso de ausência à audiência.

Por fim, fica o reforço de que, nos casos em que as partes não requeram depoimentos pessoais e produção de prova testemunhal (a exemplo de utilização de prova emprestada, tentativas de conciliação, razões finais etc), as audiências podem ser realizadas de forma telepresencial ou híbrida, desde que neste sentido se manifestem antecipadamente e solicitem link de acesso.

Intimem-se as partes.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000053-72.2024.5.13.0027

EXEQUENTE	ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS(OAB: 8102/PB)
ADVOGADO	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 23745/PB)
EXECUTADO	FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO
ADVOGADO	JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3253a83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Frente ao exposto, decide o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita-Pb **REJEITAR** a Impugnação aos Cálculos oposta por **ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS**, nos autos da execução contra a **FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO**, restando acertada a adequação realizada no demonstrativo de cálculos de Id. 3e85c62.

Concluída a fase de liquidação, inicie-se a execução, devendo os autos aguardar, em sobrestamento, o trânsito em julgado da ação civil coletiva 0000813-80.2016.5.13.0001.

Intimem-se

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº CumSen-0000053-72.2024.5.13.0027

EXEQUENTE	ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS(OAB: 8102/PB)

ADVOGADO URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS JUNIOR(OAB: 23745/PB)
 EXECUTADO FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO
 ADVOGADO JOSE MARIO PORTO JUNIOR(OAB: 3045/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3253a83 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III – CONCLUSÃO

Frente ao exposto, decide o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santa Rita-Pb **REJEITAR** a Impugnação aos Cálculos oposta por **ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS**, nos autos da execução contra a **FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO**, restando acertada a adequação realizada no demonstrativo de cálculos de Id. 3e85c62.

Concluída a fase de liquidação, inicie-se a execução, devendo os autos aguardar, em sobrestamento, o trânsito em julgado da ação civil coletiva 0000813-80.2016.5.13.0001.

Intimem-se

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA
 Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000032-78.2024.5.13.0033

AUTOR ALEXANDRE MANOEL MARQUES DE BARROS
 ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
 ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
 RÉU CERAMICA TRES IRMAOS LTDA - ME
 ADVOGADO WALTER HIGINO DE LIMA(OAB: 6245/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- CERAMICA TRES IRMAOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bbd4e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Requer a demandada o adiamento da perícia já agendada, alegando impossibilidade de comparecimento de seu assistente técnico.

Como se trata de profissional contratado diretamente pela própria parte, pode a empresa valer-se de outro assistente técnico, caso queira.

Nesse sentido, INDEFIRO o pedido da demandada de Id. 3492c3e, mantendo-se a perícia técnica na data agendada pelo *expert*, consoante Id. 875551b.

Intime-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000032-78.2024.5.13.0033

AUTOR ALEXANDRE MANOEL MARQUES DE BARROS
 ADVOGADO LUTERCIO FLAVIO RESENDE DE LUNA(OAB: 17358/PB)
 ADVOGADO CLAIRE DE BRITTO LEITE(OAB: 17018/PB)
 RÉU CERAMICA TRES IRMAOS LTDA - ME
 ADVOGADO WALTER HIGINO DE LIMA(OAB: 6245/PB)
 PERITO DAVES BARBOSA LUCAS

Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXANDRE MANOEL MARQUES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5bbd4e9 proferido nos autos.

DESPACHO

Requer a demandada o adiamento da perícia já agendada, alegando impossibilidade de comparecimento de seu assistente técnico.

Como se trata de profissional contratado diretamente pela própria parte, pode a empresa valer-se de outro assistente técnico, caso queira.

Nesse sentido, INDEFIRO o pedido da demandada de Id. 3492c3e, mantendo-se a perícia técnica na data agendada pelo *expert*, consoante Id. 875551b.

Intime-se.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ExTiJu-0000573-15.2017.5.13.0015

EXEQUENTE SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO(OAB: 14463/PB)
 EXECUTADO UESP EMPRESA DE VIGILANCIA EIRELI - - ME
 TERCEIRO SINDICATO DOS EMP EM
 INTERESSADO EMPRESAS DE SEG E VIG DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID b74bb75 proferida nos autos.

DESPACHO

Aguarde-se respostas em sobrestamento.

Intimação automática via DEJT.

SANTA RITA/PB, 29 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA

Juiz do Trabalho Titular

**Vara do Trabalho de Sousa
 Notificação**

Processo Nº ATOrd-0000421-63.2023.5.13.0012

AUTOR JOAO SEBASTIAO NETO
 ADVOGADO RENATO ALEXANDRE ARISTIDES(OAB: 20894/PB)
 RÉU MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS
 ADVOGADO ESPEDITO RODRIGUES DE HOLANDA NETO(OAB: 19869/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

**INTIMAÇÃO AO RÉU ACERCA DE PENHORA ON LINE
 (SISBAJUD)**

Com a presente fica a ré intimada a manifestar-se acerca de

penhora online no importe de R\$ b720397, querendo, no prazo legal SOUSA/PB, 28 de abril de 2024.

ALOISIO LIRA DE FIGUEIREDO

Servidor

Processo Nº MSCiv-0000305-23.2024.5.13.0012

IMPETRANTE JEFFERSON MARLOM FERREIRA DIAS
 ADVOGADO MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA(OAB: 8666/PB)
 IMPETRADO SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA - HUJB/EBSERH
 ADVOGADO EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA(OAB: 19409/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JEFFERSON MARLOM FERREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70d9b4d proferido nos autos.

DESPACHO

Visto em inspeção periódica.

Verifico que o CPF da autoridade coatora não foi cadastro no sistema PJe-JT.

Sendo assim, aguarde-se a manifestação do impetrado para que seja regularizado o polo passivo da demanda.

SOUZA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº MSCiv-0000305-23.2024.5.13.0012

IMPETRANTE JEFFERSON MARLOM FERREIRA DIAS
 ADVOGADO MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA(OAB: 8666/PB)
 IMPETRADO SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA - HUJB/EBSERH
 ADVOGADO EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUZA(OAB: 19409/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA - HUJB/EBSERH

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 70d9b4d proferido nos autos.

DESPACHO

Visto em inspeção periódica.

Verifico que o CPF da autoridade coatora não foi cadastro no sistema PJe-JT.

Sendo assim, aguarde-se a manifestação do impetrado para que seja regularizado o polo passivo da demanda.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000239-43.2024.5.13.0012

AUTOR	MARCOS ANTONIO ALVES LIRA
ADVOGADO	FRANCISCO FORTUNATO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 18542/PB)
RÉU	ATACADAO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCOS ANTONIO ALVES LIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 10b02ee proferido nos autos.

DESPACHO

Ante a devolução da notificação à reclamada sob a rubrica "cliente mudou-se" ID **bc0044a**, reitera-se a notificação ao reclamante para juntar nos autos endereço atualizado, bem como peticionar o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo de 05 dias.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000169-26.2024.5.13.0012

AUTOR	ROBSON DE MORAES BEZERRA
ADVOGADO	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO(OAB: 25159/PB)
RÉU	MIRELE FERREIRA DA COSTA SENA
ADVOGADO	OSMANDO FORMIGA NEY(OAB: 11956/PB)
RÉU	EDNALDO SENA DE MEDEIROS
ADVOGADO	OSMANDO FORMIGA NEY(OAB: 11956/PB)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

RÉU

REGINALDO SENA DE MEDEIROS LTDA

ADVOGADO

OSMANDO FORMIGA NEY(OAB: 11956/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBSON DE MORAES BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce3bca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista aos reclamados dos documentos juntados com a impugnação pela parte autora (ID. 8429156 e anexos), para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Intimem-se.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000169-26.2024.5.13.0012

AUTOR	ROBSON DE MORAES BEZERRA
ADVOGADO	EDILANA GOMES ONOFRE DE ARAUJO(OAB: 25159/PB)
RÉU	MIRELE FERREIRA DA COSTA SENA
ADVOGADO	OSMANDO FORMIGA NEY(OAB: 11956/PB)
RÉU	EDNALDO SENA DE MEDEIROS
ADVOGADO	OSMANDO FORMIGA NEY(OAB: 11956/PB)
RÉU	REGINALDO SENA DE MEDEIROS LTDA
ADVOGADO	OSMANDO FORMIGA NEY(OAB: 11956/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNALDO SENA DE MEDEIROS
- MIRELE FERREIRA DA COSTA SENA
- REGINALDO SENA DE MEDEIROS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5ce3bca proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se vista aos reclamados dos documentos juntados com a impugnação pela parte autora (ID. 8429156 e anexos), para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Intimem-se.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000147-65.2024.5.13.0012

AUTOR	DAIANNY KELLY LIRA DE SOUSA
ADVOGADO	VITAL FERNANDES DANTAS FILHO(OAB: 13875/PB)
RÉU	Raissa Dias Ferreira Lins
RÉU	Giliardo de Paulo de Oliveira Lins

Intimado(s)/Citado(s):

- DAIANNY KELLY LIRA DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4ab1055 proferido nos autos.

DESPACHO

Visto em inspeção periódica.

Verifico que o CPF/CNPJ da reclamada não foi cadastrado no sistema PJ-e/JT. Sendo assim, registro que, por ocasião da audiência já designada, deve ser empreendida diligência para obtenção do número do documento em questão e regularização dos dados cadastrais da referida parte.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000011-68.2024.5.13.0012

REQUERENTES	SAILE EMPREENDEMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ARTHUR HOLANDA ARAUJO(OAB: 37103/PE)
REQUERENTES	OZENIO MARCOS PEREIRA DA PENHA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA COSTA MACEDO FILHO(OAB: 24852/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZENIO MARCOS PEREIRA DA PENHA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb77d3c proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se o trânsito em julgado.

O Acórdão de ID. 017f74f, proferido negando provimento da parte ré, transitou em julgado, conforme ID. 749fa3dc.

Nos termos da Sentença de ID. Ae8d104, custas, no importe total de R\$ 84,70, calculadas sobre pro-rata R\$ 4.235,00, valor ora atribuído à causa, porém dispensada a cota-parte do obreiro, ante a gratuidade processual, e a da empresa, dado o seu baixo valor.

No mais, sem outras providências, arquivem-se os autos.

Com a publicação, ficam as partes, por seus advogados, cientes do conteúdo do presente despacho.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº HTE-0000011-68.2024.5.13.0012

REQUERENTES	SAILE EMPREENDEMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME
ADVOGADO	ARTHUR HOLANDA ARAUJO(OAB: 37103/PE)
REQUERENTES	OZENIO MARCOS PEREIRA DA PENHA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DA COSTA MACEDO FILHO(OAB: 24852/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SAILE EMPREENDEMENTOS E SERVICOS EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID bb77d3c proferido nos autos.

DESPACHO

Verifica-se o trânsito em julgado.

O Acórdão de ID. 017f74f, proferido negando provimento da parte ré, transitou em julgado, conforme ID. 749fa3dc.

Nos termos da Sentença de ID. Ae8d104, custas, no importe total de R\$ 84,70, calculadas sobre pro-rata R\$ 4.235,00, valor ora atribuído à causa, porém dispensada a cota-parte do obreiro, ante a gratuidade processual, e a da empresa, dado o seu baixo valor.

No mais, sem outras providências, arquivem-se os autos.
Com a publicação, ficam as partes, por seus advogados, cientes do conteúdo do presente despacho.
SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000835-95.2022.5.13.0012

AUTOR MARIA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO KALINE ANDRADE ALVES DA SILVA(OAB: 25663/PB)
RÉU ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2c4246b proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DECISÃO

Ante o exposto, decido ADMITIR os embargos de declaração opostos pelo reclamado e, no mérito, REJEITÁ-LOS.

ANA PAULA DE CARVALHO SCOLARI

Juiz do Trabalho Substituto

Processo Nº ATSum-0000672-81.2023.5.13.0012

AUTOR DANILO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
RÉU POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO EUGENIO PACELLI DE ARAUJO GADELHA(OAB: 5920/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffee665 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Lançada movimentação processual para baixa da pendência neste sistema.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000672-81.2023.5.13.0012

AUTOR DANILO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
RÉU POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO EUGENIO PACELLI DE ARAUJO GADELHA(OAB: 5920/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID ffee665 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Lançada movimentação processual para baixa da pendência neste sistema.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000542-62.2021.5.13.0012

AUTOR MARCUS VINICIUS MARTINS PEREIRA
ADVOGADO VICTOR COELHO BARBOSA(OAB: 34958/CE)
ADVOGADO RONALDO MARCIO SOARES BRITO(OAB: 39086/CE)
ADVOGADO JOSE AURELIO SILVA JUNIOR(OAB: 34981/CE)
RÉU BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO THIAGO GUERREIRO PINTO(OAB: 19729/BA)
ADVOGADO IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCUS VINICIUS MARTINS PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d218c3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, resolve o Juízo da Vara do Trabalho de Sousa

REJEITAR os embargos à execução opostos por **BANCO BRADESCO S.A** em face de **MARCUS VINICIUS MARTINS PEREIRA**.

Não possuindo os embargos à execução manejados efeito suspensivo, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se o valor incontroverso reconhecido pela executada no Id. e190594.

Custas de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela parte embargante (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 789-A, *caput*, inciso V).

Intimem-se.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000542-62.2021.5.13.0012

AUTOR	MARCUS VINICIUS MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	VICTOR COELHO BARBOSA(OAB: 34958/CE)
ADVOGADO	RONALDO MARCIO SOARES BRITO(OAB: 39086/CE)
ADVOGADO	JOSE AURELIO SILVA JUNIOR(OAB: 34981/CE)
RÉU	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA(OAB: 15283/BA)
ADVOGADO	THIAGO GUERREIRO PINTO(OAB: 19729/BA)
ADVOGADO	IGOR TEIXEIRA SANTOS(OAB: 35687/BA)
ADVOGADO	ANDRE LUIS TORRES PESSOA(OAB: 19503/BA)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 8d218c3 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

III - DISPOSITIVO

Isto posto, resolve o Juízo da Vara do Trabalho de Sousa

REJEITAR os embargos à execução opostos por **BANCO BRADESCO S.A** em face de **MARCUS VINICIUS MARTINS PEREIRA**.

Não possuindo os embargos à execução manejados efeito suspensivo, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se o valor incontroverso reconhecido pela executada no Id. e190594.

Custas de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pela parte embargante (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 789-A, *caput*, inciso V).

Intimem-se.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000456-57.2022.5.13.0012

AUTOR	JORGE RODRIGUES
ADVOGADO	ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA(OAB: 23631/PB)
RÉU	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA
PERITO	CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JORGE RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID e57f2f4 preferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decido CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela executada COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA, eis que tempestivos, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Mantidos os cálculos no Id. 5b5b0af.

Custas dispensadas, vez que a executada goza das prerrogativas da fazenda pública.

Intimem-se.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000230-81.2024.5.13.0012

AUTOR JOSEMARA SARMENTO FURTADO
ADVOGADO PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA(OAB: 26654/PB)
RÉU ERMENIA CRISTINA DE ASSIS
ADVOGADO RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEMARA SARMENTO FURTADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56e2b97 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Mantenho o indeferimento da tutela antecipada, ante a necessidade de pronunciamento judicial quanto à causa de ruptura contratual, por haver requerimento de rescisão indireta do contrato de trabalho.

2. Não cabe a esta Juíza indicar se a reclamante deve ou não permanecer comparecendo ao posto de trabalho, pois se trata de uma opção da trabalhadora, nos termos do art. 483, § 3º da CLT, cabendo, porém, à reclamante informar nos autos o dia do afastamento, caso decida por esta opção.

3. À luz dos pedidos formulados na inicial e dos termos da defesa, desnecessária a juntada de livro caixa e extratos bancários do período trabalhado pela reclamante, pelo que o indefiro.

Aguarde-se o decurso do prazo de impugnação.

Intimem-se.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000230-81.2024.5.13.0012

AUTOR JOSEMARA SARMENTO FURTADO
ADVOGADO PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA(OAB: 26654/PB)
RÉU ERMENIA CRISTINA DE ASSIS
ADVOGADO RENATA ARISTOTELES PEREIRA(OAB: 10759/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ERMENIA CRISTINA DE ASSIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 56e2b97 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. Mantenho o indeferimento da tutela antecipada, ante a necessidade de pronunciamento judicial quanto à causa de ruptura contratual, por haver requerimento de rescisão indireta do contrato de trabalho.

2. Não cabe a esta Juíza indicar se a reclamante deve ou não permanecer comparecendo ao posto de trabalho, pois se trata de uma opção da trabalhadora, nos termos do art. 483, § 3º da CLT, cabendo, porém, à reclamante informar nos autos o dia do afastamento, caso decida por esta opção.

3. À luz dos pedidos formulados na inicial e dos termos da defesa, desnecessária a juntada de livro caixa e extratos bancários do período trabalhado pela reclamante, pelo que o indefiro.

Aguarde-se o decurso do prazo de impugnação.

Intimem-se.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000097-73.2023.5.13.0012

AUTOR FRANCISCO TALLES ROQUE FERREIRA
ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
RÉU MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA
ADVOGADO LINCON BEZERRA DE ABRANTES(OAB: 12060/PB)
RÉU GJT SERVICOS & LOCACAO EIRELI
ADVOGADO DIEGO MENDES DE FREITAS(OAB: 10857/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO TALLES ROQUE FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1c1d82 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. A Súmula 67 da AGU, citada pelas partes na cláusula 8 da minuta de acordo, não se aplica à atual fase do processo, de modo que as contribuições previdenciárias serão calculadas na proporcionalidade da planilha de cálculos constante nos autos.

Ficam as partes com o prazo de 5 (cinco) dias para informarem se, ainda assim, têm interesse na conciliação.

2. As partes são silentes a respeito da responsabilidade do Município reclamado, que não assinou a minuta de acordo. Ficam as partes com o mesmo prazo acima para informarem se o acordo ocorrerá com exclusão do Município citado e, em caso de descumprimento, com aplicação da multa de 100% sobre a parcela não paga e vincendas ou se o Município será mantido no polo passivo e, em caso de descumprimento, ao invés da aplicação da multa, o processo retornará ao estado imediatamente anterior ao da homologação, sem prejuízo da dedução das parcelas eventualmente pagas.

Após, conclua-se para análise.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000097-73.2023.5.13.0012

AUTOR	FRANCISCO TALLES ROQUE FERREIRA
ADVOGADO	CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
RÉU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA
ADVOGADO	LINCON BEZERRA DE ABRANTES(OAB: 12060/PB)
RÉU	GJT SERVICOS & LOCACAO EIRELI
ADVOGADO	DIEGO MENDES DE FREITAS(OAB: 10857/RN)

Intimado(s)/Citado(s):

- GJT SERVICOS & LOCACAO EIRELI
- MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f1c1d82 proferido nos autos.

Vistos etc.

1. A Súmula 67 da AGU, citada pelas partes na cláusula 8 da minuta de acordo, não se aplica à atual fase do processo, de modo que as contribuições previdenciárias serão calculadas na proporcionalidade da planilha de cálculos constante nos autos.

Ficam as partes com o prazo de 5 (cinco) dias para informarem se, ainda assim, têm interesse na conciliação.

2. As partes são silentes a respeito da responsabilidade do Município reclamado, que não assinou a minuta de acordo. Ficam as partes com o mesmo prazo acima para informarem se o acordo

ocorrerá com exclusão do Município citado e, em caso de descumprimento, com aplicação da multa de 100% sobre a parcela não paga e vincendas ou se o Município será mantido no polo passivo e, em caso de descumprimento, ao invés da aplicação da multa, o processo retornará ao estado imediatamente anterior ao da homologação, sem prejuízo da dedução das parcelas eventualmente pagas.

Após, conclua-se para análise.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000897-04.2023.5.13.0012

AUTOR	FRANCISCA FABIANA LIRA BEZERRA
ADVOGADO	ITALA SAWARY DE SOUZA(OAB: 29722/PB)
ADVOGADO	ERICA EMANOELLY MACIEL RODRIGUES(OAB: 31194/PB)
RÉU	MARLUCE FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO	LAZARO FERREIRA DE MOURA MARTINS(OAB: 31505/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCA FABIANA LIRA BEZERRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 880e919 proferido nos autos.

Vistos etc.

Fale a reclamada sobre a manifestação da reclamante e fotos apresentadas, em 5 (cinco) dias, notadamente para confirmar se a pessoa assinalada é a reclamada.

Após, conclusos.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000897-04.2023.5.13.0012

AUTOR	FRANCISCA FABIANA LIRA BEZERRA
ADVOGADO	ITALA SAWARY DE SOUZA(OAB: 29722/PB)
ADVOGADO	ERICA EMANOELLY MACIEL RODRIGUES(OAB: 31194/PB)
RÉU	MARLUCE FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO	LAZARO FERREIRA DE MOURA MARTINS(OAB: 31505/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARLUCE FERREIRA MOREIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 880e919 proferido nos autos.

Vistos etc.

Fale a reclamada sobre a manifestação da reclamante e fotos apresentadas, em 5 (cinco) dias, notadamente para confirmar se a pessoa assinalada é a reclamada.

Após, conclusos.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOrd-0000916-10.2023.5.13.0012

AUTOR	JUCILEIDE LIMA CAETANO
ADVOGADO	MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
AUTOR	JOSE ERIVALDO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
AUTOR	TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
RÉU	JORSILDO ALVES DE FARIAS
ADVOGADO	ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA(OAB: 15166/PB)
ADVOGADO	JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO(OAB: 10520/PB)
RÉU	EDIVANIA ALVES SARAIVA - ME
ADVOGADO	ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA(OAB: 15166/PB)
ADVOGADO	JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO(OAB: 10520/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JUCILEIDE LIMA CAETANO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL, designada para o dia **24/04/2024 às 14h45**.

Advertidas as partes quanto à obrigatoriedade de comparecimento à audiência, nos termos da Súmula 74 do TST.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000916-10.2023.5.13.0012

AUTOR	JUCILEIDE LIMA CAETANO
ADVOGADO	MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
AUTOR	JOSE ERIVALDO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
AUTOR	TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
RÉU	JORSILDO ALVES DE FARIAS
ADVOGADO	ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA(OAB: 15166/PB)
ADVOGADO	JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO(OAB: 10520/PB)
RÉU	EDIVANIA ALVES SARAIVA - ME
ADVOGADO	ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA(OAB: 15166/PB)
ADVOGADO	JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO(OAB: 10520/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL, designada para o dia **24/04/2024 às 14h45**.

Advertidas as partes quanto à obrigatoriedade de comparecimento à audiência, nos termos da Súmula 74 do TST.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000916-10.2023.5.13.0012

AUTOR	JUCILEIDE LIMA CAETANO
ADVOGADO	MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
AUTOR	JOSE ERIVALDO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
AUTOR	TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
RÉU	JORSILDO ALVES DE FARIAS

ADVOGADO ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA(OAB: 15166/PB)
 ADVOGADO JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO(OAB: 10520/PB)
 RÉU EDIVANIA ALVES SARAIVA - ME
 ADVOGADO ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA(OAB: 15166/PB)
 ADVOGADO JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO(OAB: 10520/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ERIVALDO PINHEIRO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL, designada para o dia **24/04/2024 às 14h45**. Advertidas as partes quanto à obrigatoriedade de comparecimento à audiência, nos termos da Súmula 74 do TST. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT. SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000916-10.2023.5.13.0012

AUTOR JUCILEIDE LIMA CAETANO
 ADVOGADO MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
 AUTOR JOSE ERIVALDO PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
 AUTOR TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
 RÉU JORSILDO ALVES DE FARIAS
 ADVOGADO ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA(OAB: 15166/PB)
 ADVOGADO JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO(OAB: 10520/PB)
 RÉU EDIVANIA ALVES SARAIVA - ME
 ADVOGADO ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA(OAB: 15166/PB)
 ADVOGADO JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO(OAB: 10520/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JORSILDO ALVES DE FARIAS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL, designada para o dia **24/04/2024 às 14h45**. Advertidas as partes quanto à obrigatoriedade de comparecimento à audiência, nos termos da Súmula 74 do TST. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT. SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000916-10.2023.5.13.0012

AUTOR JUCILEIDE LIMA CAETANO
 ADVOGADO MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
 AUTOR JOSE ERIVALDO PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
 AUTOR TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO MAXUEL PAULINO SOUSA(OAB: 25264/PB)
 RÉU JORSILDO ALVES DE FARIAS
 ADVOGADO ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA(OAB: 15166/PB)
 ADVOGADO JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO(OAB: 10520/PB)
 RÉU EDIVANIA ALVES SARAIVA - ME
 ADVOGADO ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA(OAB: 15166/PB)
 ADVOGADO JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO(OAB: 10520/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EDIVANIA ALVES SARAIVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESENCIAL, designada para o dia **24/04/2024 às 14h45**. Advertidas as partes quanto à obrigatoriedade de comparecimento à audiência, nos termos da Súmula 74 do TST. Testemunhas na forma do art. 825 da CLT. SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ACP Civ-0000718-70.2023.5.13.0012

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RÉU SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO EUGENIO PACELLI DE ARAUJO
GADELHA(OAB: 5920/RN)

TESTEMUNHA JOSSIVAL LUIZ DOS SANTOS

TESTEMUNHA FRANCISCO MARCIO DA SILVA

TESTEMUNHA THAIS MIRANDA DE SOUSA

TESTEMUNHA LUCAS MEDEIROS FREIRE

TESTEMUNHA ITALO DA SILVA OLIVEIRA

Intimado(s)/Citado(s):

- SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 22b7a9b
proferida nos autos.

DECISÃO**Vistos em autoinspeção periódica.**

Recebem-se os recursos interpostos pelas partes, visto que
preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Aos litigantes para, querendo, apresentarem contrarrazões aos
respectivos apelos, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao
Egrégio TRT-13, para os devidos fins.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000233-70.2023.5.13.0012

AUTOR JAIVAN SANTANA PEREIRA

ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)

RÉU SENDI PRE FABRICADOS LTDA.

ADVOGADO VANESSA MARCONDES DE SOUZA
FREITAS(OAB: 253775/SP)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAIA(OAB:
67217/SP)

RÉU ANTONIO GERALDO DA SILVA LTDA

ADVOGADO RONALDO GONCALVES SOARES
SOBRINHO(OAB: 19303/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO GERALDO DA SILVA LTDA
- SENDI PRE FABRICADOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87e151

proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumprido o determinado pelo despacho de ID. 925b8e0, sem mais
providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000233-70.2023.5.13.0012

AUTOR JAIVAN SANTANA PEREIRA

ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)

RÉU SENDI PRE FABRICADOS LTDA.

ADVOGADO VANESSA MARCONDES DE SOUZA
FREITAS(OAB: 253775/SP)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAIA(OAB:
67217/SP)

RÉU ANTONIO GERALDO DA SILVA LTDA

ADVOGADO RONALDO GONCALVES SOARES
SOBRINHO(OAB: 19303/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JAIVAN SANTANA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b87e151
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Cumprido o determinado pelo despacho de ID. 925b8e0, sem mais
providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000225-93.2023.5.13.0012

AUTOR FRANCISCO DOS SANTOS
NASCIMENTO

ADVOGADO JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR(OAB:
9468/PB)

ADVOGADO ITALO EMANUEL FERNANDES
FORMIGA DANTAS(OAB: 29938/PB)

RÉU R R F LACERDA CONSTRUCOES E
SERVICOS EIRELI - EPP

ADVOGADO FELIPPE SALES CARNEIRO DA
CUNHA(OAB: 16681/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2c0e6a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em autoinspeção periódica.

Ante a decurso do prazo, aplico a multa por descumprimento de acordo de 100%, que incidirá em razão da(s) parcela(s) vencida(s) e a vencer, nos termos da decisão de ID a0bb1b5.

Proceda a Contadoria ao cálculo com a aplicação da multa acima e o abatimento dos eventuais valores pagos.

Após, inicie-se a execução, adotando-se os procedimentos de praxe com a utilização das ferramentas eletrônicas à disposição deste Juízo.

Intimem-se.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000225-93.2023.5.13.0012

AUTOR	FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR(OAB: 9468/PB)
ADVOGADO	ITALO EMANUEL FERNANDES FORMIGA DANTAS(OAB: 29938/PB)
RÉU	R R F LACERDA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - EPP
ADVOGADO	FELIPPE SALES CARNEIRO DA CUNHA(OAB: 16681/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- R R F LACERDA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b2c0e6a proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em autoinspeção periódica.

Ante a decurso do prazo, aplico a multa por descumprimento de acordo de 100%, que incidirá em razão da(s) parcela(s) vencida(s) e a vencer, nos termos da decisão de ID a0bb1b5.

Proceda a Contadoria ao cálculo com a aplicação da multa acima e o abatimento dos eventuais valores pagos.

Após, inicie-se a execução, adotando-se os procedimentos de praxe com a utilização das ferramentas eletrônicas à disposição deste Juízo.

Intimem-se.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000186-96.2023.5.13.0012

AUTOR	MARIA IZABEL PINHEIRO DA COSTA ABRANTES
ADVOGADO	JOSE HILTON JURANDY JUNIOR(OAB: 27176/PB)
RÉU	AETOPCON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO	DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA(OAB: 14541/PB)
ADVOGADO	RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS(OAB: 4018/PB)
ADVOGADO	PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO(OAB: 21368/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- AETOPCON ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b08583 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em autoinspeção periódica.

Trata-se de petição protocolada pelo exequente (Id. 2f53e13), requerendo, em suma, o redirecionamento da execução para o sócio/representante da executada: EDNA LARISSA DA SILVA DE FREITAS, CPF 048.980.754-28.

Pois bem, tendo em vista que a pessoa indicada pelo exequente trata-se de terceiro estranho à relação processual, por aplicação analógica do disposto nos artigos 855-A da CLT c/c o art. 133 do CPC, determino:

1. A instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica, proceda-se a pesquisa ao quadro societário junto aos sistemas conveniados;
2. Cite-se o indicado pelo exequente, conforme informações fornecidas por este ou localizadas em pesquisas disponíveis, para se manifestar ou produzir as provas que entenderem de direito, no prazo de 15 dias (art. 135, CPC);

3. Fica suspenso o processo até o julgamento final do incidente (CLT, 855-A, § 2º).

Dê-se ciência ao exequente.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATAlc-0000186-96.2023.5.13.0012

AUTOR	MARIA IZABEL PINHEIRO DA COSTA ABRANTES
ADVOGADO	JOSE HILTON JURANDY JUNIOR(OAB: 27176/PB)
RÉU	AETOPCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA(OAB: 14541/PB)
ADVOGADO	RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS(OAB: 4018/PB)
ADVOGADO	PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO(OAB: 21368/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA IZABEL PINHEIRO DA COSTA ABRANTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2b08583 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em autoinspeção periódica.

Trata-se de petição protocolada pelo exequente (Id. 2f53e13), requerendo, em suma, o redirecionamento da execução para o sócio/representante da executada: EDNA LARISSA DA SILVA DE FREITAS, CPF 048.980.754-28.

Pois bem, tendo em vista que a pessoa indicada pelo exequente trata-se de terceiro estranho à relação processual, por aplicação analógica do disposto nos artigos 855-A da CLT c/c o art. 133 do CPC, determino:

1. A instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, proceda-se a pesquisa ao quadro societário junto aos sistemas conveniados;
2. Cite-se o indicado pelo exequente, conforme informações fornecidas por este ou localizadas em pesquisas disponíveis, para se manifestar ou produzir as provas que entenderem de direito, no prazo de 15 dias (art. 135, CPC);
3. Fica suspenso o processo até o julgamento final do incidente (CLT, 855-A, § 2º).

Dê-se ciência ao exequente.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000194-10.2022.5.13.0012

AUTOR	VALBERTO TRAJANO FELIX
ADVOGADO	JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR(OAB: 9468/PB)
ADVOGADO	ITALO EMANUEL FERNANDES FORMIGA DANTAS(OAB: 29938/PB)
RÉU	SABOR DA TERRA LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA(OAB: 24043/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALBERTO TRAJANO FELIX

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6acb7e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em autoinspeção periódica.

Considerando o transcurso do prazo de 1 (um) ano de sobrestamento orientado pela RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007, DE 16.12.2022), proceda a secretaria nova pesquisa Sisbajud em nome do(s) executado(s), de forma reiterada, no intervalo de 30 (trinta) dias, Renajud e CNIB.

Em caso de frustração das pesquisas acima, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, meios específicos e efetivos para cumprimento da sentença, nos termos do art. 878 da CLT, advertindo-o quanto ao que dispõe o art. 11-A, da CLT.

O prazo prescricional intercorrente terá início a partir do decurso do prazo da intimação do item 4 (art. 11-A, §1º, da CLT).

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000194-10.2022.5.13.0012

AUTOR	VALBERTO TRAJANO FELIX
ADVOGADO	JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR(OAB: 9468/PB)
ADVOGADO	ITALO EMANUEL FERNANDES FORMIGA DANTAS(OAB: 29938/PB)
RÉU	SABOR DA TERRA LATICINIOS LTDA
ADVOGADO	RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA(OAB: 24043/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- SABOR DA TERRA LATICINIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6acb7e0 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em autoinspeção periódica.

Considerando o transcurso do prazo de 1 (um) ano de sobrestamento orientado pela RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007, DE 16.12.2022), proceda a secretaria nova pesquisa Sisbajud em nome do(s) executado(s), de forma reiterada, no intervalo de 30 (trinta) dias, Renajud e CNIB.

Em caso de frustração das pesquisas acima, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, meios específicos e efetivos para cumprimento da sentença, nos termos do art. 878 da CLT, advertindo-o quanto ao que dispõe o art. 11-A, da CLT.

O prazo prescricional intercorrente terá início a partir do decurso do prazo da intimação do item 4 (art. 11-A, §1º, da CLT).

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-0000364-84.2019.5.13.0012

AUTOR JOSEFA ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES(OAB: 8721/PB)
RÉU CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES RAINHA DO VALE LTDA
ADVOGADO LUCI GOMES DE SENA(OAB: 12725/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSEFA ALEXANDRE GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 3e0bd56 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos em autoinspeção periódica.

Considerando o transcurso do prazo de 1 (um) ano de sobrestamento orientado pela RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 007, DE 16.12.2022, proceda a secretaria nova pesquisa Sisbajud em nome do(s) executado(s), de forma reiterada, no intervalo de 30 (trinta) dias, Renajud e CNIB.

4 - Em caso de frustração das pesquisas acima, intime-se a parte exequente para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, meios específicos e efetivos para cumprimento da sentença, nos termos do art. 878 da CLT, advertindo-o quanto ao que dispõe o art. 11-A, da CLT.

O prazo prescricional intercorrente terá início a partir do decurso do prazo da intimação do item 4 (art. 11-A, §1º, da CLT).

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA

Juiz do Trabalho Titular

Processo Nº ATOOrd-0000315-67.2024.5.13.0012

AUTOR JOSE RIBAMAR PEREIRA NETO
ADVOGADO ELFA DELIZIER VASCONCELOS GOUVEIA(OAB: 25786/PB)
RÉU BANCO BRADESCO S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE RIBAMAR PEREIRA NETO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSE RIBAMAR PEREIRA NETO intimada de que a audiência do tipo "Audiência de inicial por videoconferência" designada para 06/06/2024 08:15 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de inicial por videoconferência

Data: 06/06/2024 08:15

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/83697991704>

ID da Reunião: 83697991704

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000317-37.2024.5.13.0012

AUTOR RENAN MARQUES DA SILVA ANACLETO
ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
RÉU DOM INCORPORACAO LTDA
RÉU MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- RENAN MARQUES DA SILVA ANACLETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte RENAN MARQUES DA SILVA ANACLETO intimada de que a audiência do tipo "Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 03/07/2024 08:45 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 03/07/2024 08:45

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/81539379588>

ID da Reunião: 81539379588

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000319-07.2024.5.13.0012

AUTOR JOAO BOSCO ALVES CALIXTO
ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
RÉU DOM INCORPORACAO LTDA

RÉU

MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO BOSCO ALVES CALIXTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte JOAO BOSCO ALVES CALIXTO intimada de que a audiência do tipo "Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)" designada para 03/07/2024 09:30 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020.

Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de una por videoconferência (rito sumaríssimo)

Data: 03/07/2024 09:30

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/82923788051>

ID da Reunião: 82923788051

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATAic-0000320-89.2024.5.13.0012

AUTOR JOSENILDO CASIMIRO DE SOUSA
ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
RÉU DOM INCORPORACAO LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSENILDO CASIMIRO DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Fica a parte JOSENILDO CASIMIRO DE SOUSA intimada de que a

audiência do tipo "Audiência de uma por videoconferência" designada para 06/06/2024 10:15 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de uma por videoconferência

Data: 06/06/2024 10:15

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87339055938>

ID da Reunião: 87339055938

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária. SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATAIC-0000321-74.2024.5.13.0012

AUTOR GERAILSON GADELHA LIMA
 ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
 RÉU ROQUE CONSTRUCOES E
 SERVICOS EIRELI

Intimado(s)/Citado(s):

- GERAILSON GADELHA LIMA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Fica a parte GERAILSON GADELHA LIMA intimada de que a audiência do tipo "Audiência de uma por videoconferência" designada para 06/06/2024 10:45 recebeu agendamento na plataforma Zoom, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 54/2020. Serão observadas as regras e as cominações fixadas pelo Juízo nos autos, notadamente quanto aos efeitos do não comparecimento na audiência de qualquer dos participantes. O acesso à Plataforma de Videoconferência deverá ser feito na data e horário designados para a audiência, por meio do endereço eletrônico e senha dispostos a seguir:

Audiência: Audiência de uma por videoconferência

Data: 06/06/2024 10:45

Link: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/87089045265>

ID da Reunião: 87089045265

As orientações para uso da plataforma estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.trt13.jus.br/pje>.

Obs.: Intimação gerada automaticamente pelo sistema Solária. SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000750-75.2023.5.13.0012

AUTOR VANILSON LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
 RÉU HPN CONSTRUCOES,
 INCORPORACOES E LOCACOES
 LTDA
 RÉU EILZO BATISTA GUEDES
 ADVOGADO KLEBER ROCHA PORDEUS
 GONCALVES(OAB: 25582/PB)
 RÉU COMPACTO CONSTRUCAO E
 INCORPORACAO LTDA - EPP
 ADVOGADO JACINTO GOMES DE SOUSA
 SEGUNDO(OAB: 30280/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- VANILSON LOPES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO por videoconferência, na forma telepresencial, pela plataforma ZOOM, designada para o dia 03/07/2024 às 13h30.

Link para participar da audiência: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89042105739>

ID da reunião: 890 4210 5739

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOrd-0000750-75.2023.5.13.0012

AUTOR VANILSON LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
 RÉU HPN CONSTRUCOES,
 INCORPORACOES E LOCACOES
 LTDA
 RÉU EILZO BATISTA GUEDES
 ADVOGADO KLEBER ROCHA PORDEUS
 GONCALVES(OAB: 25582/PB)

RÉU COMPACTO CONSTRUCAO E
INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO JACINTO GOMES DE SOUSA
SEGUNDO(OAB: 30280/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPACTO CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO por
videoconferência, na forma telepresencial, pela plataforma ZOOM,
designada para o dia 03/07/2024 às 13h30.

Link para participar da audiência: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89042105739>

ID da reunião: 890 4210 5739

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATOOrd-0000750-75.2023.5.13.0012

AUTOR VANILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
RÉU HPN CONSTRUCOES,
INCORPORACOES E LOCACOES
LTDA
RÉU EILZO BATISTA GUEDES
ADVOGADO KLEBER ROCHA PORDEUS
GONCALVES(OAB: 25582/PB)
RÉU COMPACTO CONSTRUCAO E
INCORPORACAO LTDA - EPP
ADVOGADO JACINTO GOMES DE SOUSA
SEGUNDO(OAB: 30280/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- EILZO BATISTA GUEDES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO por
videoconferência, na forma telepresencial, pela plataforma ZOOM,
designada para o dia 03/07/2024 às 13h30.

Link para participar da audiência: <https://trt13-jus-br.zoom.us/j/89042105739>

ID da reunião: 890 4210 5739

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000092-17.2024.5.13.0012

AUTOR JOSE ROGERIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
RÉU CONSORCIO PLINIO CAVALCANTI /
PONTUAL CONSTRUÇOES
ADVOGADO ANA CAROLINA MARIA VIEGAS
MARINHO(OAB: 1336/PE)
RÉU PONTUAL CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO ANA CAROLINA MARIA VIEGAS
MARINHO(OAB: 1336/PE)
PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE ROGERIO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas da marcação de PERÍCIA TÉCNICA
(data, horário e local da realização do exame) e outras
solicitações/recomendações do(a) perito(a), conforme manifestação
de ID. 3b6b05e.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000092-17.2024.5.13.0012

AUTOR JOSE ROGERIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
RÉU CONSORCIO PLINIO CAVALCANTI /
PONTUAL CONSTRUÇOES
ADVOGADO ANA CAROLINA MARIA VIEGAS
MARINHO(OAB: 1336/PE)
RÉU PONTUAL CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO ANA CAROLINA MARIA VIEGAS
MARINHO(OAB: 1336/PE)
PERITO FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSORCIO PLINIO CAVALCANTI / PONTUAL
CONSTRUÇOES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas da marcação de PERÍCIA TÉCNICA (data, horário e local da realização do exame) e outras solicitações/recomendações do(a) perito(a), conforme manifestação de ID. 3b6b05e.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-000092-17.2024.5.13.0012

AUTOR	JOSE ROGERIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLOVIS FERNANDES(OAB: 9627/PB)
RÉU	CONSORCIO PLINIO CAVALCANTI / PONTUAL CONSTRUCOES
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARIA VIEGAS MARINHO(OAB: 1336/PE)
RÉU	PONTUAL CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANA CAROLINA MARIA VIEGAS MARINHO(OAB: 1336/PE)
PERITO	FELIPE QUEIROGA GADELHA

Intimado(s)/Citado(s):

- PONTUAL CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas da marcação de PERÍCIA TÉCNICA (data, horário e local da realização do exame) e outras solicitações/recomendações do(a) perito(a), conforme manifestação de ID. 3b6b05e.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

Processo Nº ATSum-0000857-22.2023.5.13.0012

AUTOR	JOSE JADEAO SILVA
ADVOGADO	ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA(OAB: 23631/PB)
RÉU	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA
PERITO	CHRISTIANO RAMOS BARBOSA DE PAULO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE JADEAO SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES/DEJT

Ficam as partes intimadas da manifestação e dos esclarecimentos juntados pelo perito técnico (ID. 8680dc9). Prazo preclusivo de 05 (cinco) dias.

SOUSA/PB, 29 de abril de 2024.

MARIA MARICELY TRIGUEIRO DE LIMA

Servidor

**Centro Jurídico de Metodos Consensuais de Solução de Disputas
Notificação****Processo Nº ATOOrd-0000483-12.2024.5.13.0031**

AUTOR	JULIANA DE JESUS SOARES DA SILVA
ADVOGADO	LUCAS GABRIEL BRAZ E SILVA(OAB: 27740/PB)
ADVOGADO	FERNANDO PESSOA DE AQUINO FILHO(OAB: 27705/PB)
ADVOGADO	GUILHERME VINICIUS CARNEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 29325/PB)
RÉU	ESTADO DA PARAIBA

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIANA DE JESUS SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o Reclamante intimado para audiência inicial, a ocorrer no próximo dia 28/05/2024, às 08:45h, devendo ingressar em sala de audiência virtual, com antecedência, através do link:

meet.google.com/kry-cmbo-asp

A ausência do Reclamante importará na aplicação do art. 844 da CLT, com arquivamento do processo.

Poderá contatar o CEJUSC 1º Grau por meio do e-mail cejusc1@trt13.jus.br ou telefone (83) 3533-6357, além do Balcão Virtual por meio de link disponível no site do TRT13.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIOVANNI VIVAS MORAES

Assessor

Processo Nº ATSum-0000497-93.2024.5.13.0031

AUTOR JOSE UBIRANEI DA SILVA AMERICO
 ADVOGADO VANESSA ARAUJO MEDEIROS MACHADO(OAB: 20359/PB)
 ADVOGADO JEFERSON DE SANTANA DA SILVA(OAB: 22053/PB)
 RÉU MOHAWK REVESTIMENTOS PARAIBA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE UBIRANEI DA SILVA AMERICO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Pela presente, fica o Reclamante intimado para audiência inicial, a ocorrer no próximo dia 28/05/2024, às 09:00h, devendo ingressar em sala de audiência

virtual, com antecedência, através do link:

meet.google.com/ajb-wska-zay

A ausência do Reclamante importará na aplicação do art. 844 da CLT, com arquivamento do processo.

Poderá contatar o CEJUSC 1º Grau por meio do e-mail cejusc1@trt13.jus.br ou telefone (83) 3533-6357, além do Balcão

Virtual por meio de

link disponível no site do TRT13.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIOVANNI VIVAS MORAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000185-69.2023.5.13.0026

AUTOR HARRISON DO NASCIMENTO
 ADVOGADO RODRIGO DALBONE LOPEZ BLECOS(OAB: 28112/PB)
 RÉU TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO(OAB: 10660/PB)
 RÉU AMBEV S.A.
 ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- HARRISON DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem do Exmo. Juiz, ficam as partes intimadas para audiência de Conciliação em Execução por videoconferência: 03/05/2024

08:30, devendo ingressar em sala de audiência virtual, com

antecedência, através do link:

meet.google.com/ynf-megw-rid

Poderá contatar o CEJUSC 1º Grau por meio do e-mail

cejusc1@trt13.jus.br ou telefone (83) 3533-6357, além do Balcão

Virtual por meio de link disponível no site do TRT13.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIOVANNI VIVAS MORAES

Assessor

Processo Nº ATOOrd-0000185-69.2023.5.13.0026

AUTOR HARRISON DO NASCIMENTO
 ADVOGADO RODRIGO DALBONE LOPEZ BLECOS(OAB: 28112/PB)
 RÉU TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO(OAB: 10660/PB)
 RÉU AMBEV S.A.
 ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
 PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

De ordem do Exmo. Juiz, ficam as partes intimadas para audiência de Conciliação em Execução por videoconferência: 03/05/2024

08:30, devendo ingressar em sala de audiência virtual, com

antecedência, através do link:

meet.google.com/ynf-megw-rid

Poderá contatar o CEJUSC 1º Grau por meio do e-mail

cejusc1@trt13.jus.br ou telefone (83) 3533-6357, além do Balcão

Virtual por meio de link disponível no site do TRT13.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIOVANNI VIVAS MORAES

Assessor

Processo Nº ATOrd-0000185-69.2023.5.13.0026

AUTOR HARRISON DO NASCIMENTO
ADVOGADO RODRIGO DALBONE LOPEZ BLECOS(OAB: 28112/PB)
RÉU TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO(OAB: 10660/PB)
RÉU AMBEV S.A.
ADVOGADO DANIEL SEBADELHE ARANHA(OAB: 14139/PB)
PERITO FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- AMBEV S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

De ordem do Exmo. Juiz, ficam as partes intimadas para audiência

de Conciliação em Execução por videoconferência: 03/05/2024

08:30, devendo ingressar em sala de audiência virtual, com

antecedência, através do link:

meet.google.com/ynf-megw-rid

Poderá contatar o CEJUSC 1º Grau por meio do e-mail

cejusc1@trt13.jus.br ou telefone (83) 3533-6357, além do Balcão

Virtual por meio de link disponível no site do TRT13.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

GIOVANNI VIVAS MORAES

Assessor

**Coordenadoria de Precatórios - 2ª Instância
Notificação****Processo Nº Precat-0000422-21.2022.5.13.0000**

Relator LINDINALDO SILVA MARINHO
REQUERENTE ANA VALERIA CLEMENTINO DE SOUZA
ADVOGADO THIAGO PAES FONSECA DANTAS(OAB: 15254/PB)
ADVOGADO ANA PATRICIA DA COSTA SILVA CARNEIRO GAMA(OAB: 12107/PB)
REQUERIDO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA
ADVOGADO ADERALDO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR(OAB: 16473/PB)

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA VALERIA CLEMENTINO DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 0c2d2fc proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de petição protocolizada pela parte exequente pugnando o pagamento preferencial previsto no § 2º do art.100 da Constituição Federal (ID. f422f91).

Analisando-se a documentação constante nestes autos, verifica-se que a parte exequente não tem idade compatível para usufruto do benefício da preferência constitucional, previsto na legislação acima referida.

Isso posto, impõe-se o indeferimento do pedido de pagamento preferencial.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

LINDINALDO SILVA MARINHO

Juiz Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0001689-91.2023.5.13.0000

Relator LINDINALDO SILVA MARINHO
REQUERENTE ETEMARA NUNES DA SILVA
ADVOGADO DANIEL BRITO FALCAO(OAB: 15183/PB)
REQUERIDO SECRETARIA DE SAUDE

Intimado(s)/Citado(s):

- ETEMARA NUNES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6d682fc proferido nos autos.

DESPACHO

Trata-se de pedido de substituição do credor em virtude de falecimento da beneficiária do precatório nº 00738/2018 (ID. f197d70).

A parte exequente anexou despacho do juízo da execução da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa (ID. fd59e05), deferindo a habilitação de Valberto Lopes da Silva, CPF nº 760.699.744-68, companheiro da beneficiária originária Etemara Nunes da Silva, conforme despacho exarado nos autos do processo PJE 1º grau 0130796-63.2015.5.13.0003.

Isso posto, impõe-se o reconhecimento do novo beneficiário do crédito requisitado (Valberto Lopes da Silva), por sucessão hereditária.

JOAO PESSOA/PB, 27 de abril de 2024.

LINDINALDO SILVA MARINHO

Juiz Auxiliar da Presidência

Processo Nº Precat-0001651-79.2023.5.13.0000

Relator LINDINALDO SILVA MARINHO
 REQUERENTE EDINALVA RAMOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO(OAB: 12381/PB)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE ARARUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDINALVA RAMOS DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Intime-se o patrono da parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, dados bancários das partes interessadas, bem com o contrato de honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROBERTO VIEIRA SILVA

Assessor

Processo Nº Precat-0001874-32.2023.5.13.0000

Relator LINDINALDO SILVA MARINHO
 REQUERENTE MARIA DO SOCORRO FLORENTINO DA CRUZ
 ADVOGADO CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO(OAB: 12381/PB)
 REQUERIDO MUNICIPIO DE ARARUNA

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DO SOCORRO FLORENTINO DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Intime-se o patrono da parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, dados bancários das partes interessadas, bem como o contrato de honorários.

JOAO PESSOA/PB, 29 de abril de 2024.

ROBERTO VIEIRA SILVA

Assessor

SUMÁRIO

Gabinete da Vice-Presidência	1
Notificação	1
Gabinete do Desembargador Paulo Maia	159
Notificação	159
Gabinete do Desembargador Wolney Macedo	162
Notificação	162
Gabinete da Desembargadora Rita Leite Brito Rolim	163
Notificação	163
Tribunal Pleno - 1ª TURMA	165
Acórdão	165
Edital	236
Notificação	236
Tribunal Pleno - 2ª Turma	240
Acórdão	240
Decisão Monocrática	248
Edital	249
Notificação	250
Secretaria Geral Judiciária	252
Acórdão	252
Notificação	253
Central de Regional de Efetividade	266
Edital	266
Notificação	270
1ª Vara do Trabalho de João Pessoa	301
Edital	301
Notificação	302
2ª Vara do Trabalho de João Pessoa	359
Edital	359
Notificação	359
3ª Vara do Trabalho de João Pessoa	390
Edital	390
Notificação	391
4ª Vara do Trabalho de João Pessoa	438
Edital	438
Notificação	438
5ª Vara do Trabalho de João Pessoa	499
Notificação	499
6ª Vara do Trabalho de João Pessoa	550
Edital	550
Notificação	551
7ª Vara do Trabalho de João Pessoa	601
Notificação	601
8ª Vara do Trabalho de João Pessoa	626
Edital	626
Notificação	626
9ª Vara do Trabalho de João Pessoa	673
Edital	673
Notificação	674
10ª Vara do Trabalho de João Pessoa	716
Edital	716
Notificação	716

11ª Vara do Trabalho de João Pessoa	792
Notificação	792
12ª Vara do Trabalho de João Pessoa	838
Edital	838
Notificação	838
13ª Vara do Trabalho de João Pessoa	884
Notificação	884
1ª Vara do Trabalho de Campina Grande	924
Notificação	924
2ª Vara do Trabalho de Campina Grande	972
Edital	972
Notificação	972
3ª Vara do Trabalho de Campina Grande	1011
Edital	1011
Notificação	1011
4ª Vara do Trabalho de Campina Grande	1060
Edital	1060
Notificação	1061
5ª Vara do Trabalho de Campina Grande	1102
Notificação	1102
6ª Vara do Trabalho de Campina Grande	1120
Notificação	1120
7ª Vara do Trabalho de Campina Grande	1165
Notificação	1165
Vara do Trabalho de Catolé do Rocha	1181
Notificação	1181
Vara do Trabalho de Guarabira	1186
Notificação	1186
Vara do Trabalho de Itaporanga	1214
Notificação	1214
Vara do Trabalho de Patos	1227
Notificação	1227
1ª Vara do Trabalho de Santa Rita	1262
Notificação	1262
2ª Vara do Trabalho de Santa Rita	1284
Notificação	1284
Vara do Trabalho de Sousa	1322
Notificação	1322
Centro Jurídico de Metodos Consensuais de Solução de Disputas	1338
Notificação	1338
Coordenadoria de Precatórios - 2ª Instância	1340
Notificação	1340